



Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO

Desembargador Presidente

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN

Desembargador Vice-Presidente

SAS, Quadra 01, Bloco D
Praça dos Tribunais Superiores

Brasília/DF
CEP: 70097900

Telefone(s) : 3348-1100

PRESIDÊNCIA

Despacho

Decisão

Processo Nº RO-0000205-13.2013.5.10.0861

Relator	JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JUNIOR
RECORRENTE	BANCO DA AMAZONIA SA
ADVOGADO	POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO(OAB: 1807)
ADVOGADO	Gustavo Andere Cruz(OAB: 68004)
RECORRIDO	JADIEL CARDOSO DE ALCANTARA
ADVOGADO	REGINA CELIA SANTOS TERRA CRUZ(OAB: 1100)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Presentes os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

MÉDICO VETERINÁRIO. CATEGORIA DIFERENCIADA.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula Vinculante nº 4/STF

- violação do(s) art(s). 7º, VI, da CF, 333, I, do CPC, 511, § 3], 577 e 818 da CLT.

A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdão evidenciado no ID nº 44538, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamado, adotando por razão de decidir os fundamentos sintetizados na ementa vazada nos seguintes termos:

"1. MÉDICO VETERINÁRIO. PROFISSIONAL LIBERAL. ENQUADRAMENTO SINDICAL. CATEGORIA DIFERENCIADA. A SBDI-1 do colendo Tribunal Superior do Trabalho, no julgamento do E-RR-10400-85.2006.5.05.0006, firmou entendimento no sentido de que os profissionais liberais equiparam-se aos membros de categoria diferenciada, uma vez que exercem atividades reguladas

DESPACHO

em estatuto profissional próprio Nesse cenário, não se aplicam a esses profissionais a regra geral da instituição bancária, devendo, ao reverso, ser observado o piso salarial previsto na Lei n.º 4.950-A/1966.

2. Recurso ordinário conhecido e desprovido" (sem grifo no original).

Inconformado, o reclamado interpõe recurso de revista, amparando as razões de insurreição em lesão à ordem jurídica indicada e contrariedade à Súmula Vinculante nº 4/STF, consoante arrazoadado constante do ID nº 81010.

Contudo, sem olvidar a desejada eficácia ínsita aos princípios da celeridade processual e da duração razoável do processo (CF, artigo 5º, LXXVIII; CLT, artigo 765 da CLT; CPC, artigo 130), estando a decisão regional moldada à uníssona jurisprudência emanada da Corte Superior Trabalhista, revela-se inviável a prossecução do feito (CLT, artigo 896, § 4º; Súmulas nºs 333/TST e 401/STF), realidade que, sob a ótica processual, inviabiliza a prossecução do feito.

No que concerne à alegada desconformidade do julgado com os balizamentos da Súmula Vinculante nº 4/STF, ainda nesse aspecto, o recurso de revista não impulso porque não se coaduna com os ditames do artigo 896, alíneas "a", "b" e "c", da CLT.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 24 de março de 2014 (2ª-f).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/acp

Despacho

Processo Nº RO-0000575-72.2013.5.10.0802

Relator	DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
RECORRENTE	BANCO DA AMAZONIA SA
ADVOGADO	Gustavo Andère Cruz(OAB: 68004)
ADVOGADO	POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO
RECORRIDO	STENIO ROMULLO ALEIXO DA SILVA GUERRA
ADVOGADO	REGINA CELIA SANTOS TERRA CRUZ(OAB: 1100)

DESPACHO

Vistos,

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Presentes os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ENQUADRAMENTO SINDICAL

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 4 do STF;
- violação do art. 7º, IV da CF;
- ofensa aos artigos 511, §3º, 577 e 818 da CLT; 333, I do CPC.

A egrégia 3ª Turma manteve a decisão que deferiu o pedido de diferenças salariais com base na Lei nº 4.950-A/66, por entender que o autor desempenhava função privativa de engenheiro. Eis a ementa:

"ENGENHEIRO. LEI Nº 4.950-A/66. SALÁRIO PROFISSIONAL. DIFERENÇAS SALARIAIS DEVIDAS. Estabelece o art. 5º da Lei nº 4.950-A-66 a remuneração mínima dos profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária. Assim, restando demonstrado que o empregado, na condição de engenheiro, percebeu remuneração inferior ao mínimo estabelecido em lei, correta a r. sentença de primeiro grau na qual determinado o pagamento das diferenças salariais postuladas. Recurso ordinário patronal conhecido e desprovido."

Inconformada, a reclamada interpõe recurso de revista, sustentando que não restou demonstrado nos autos que o autor desempenhava funções atinentes a de engenheiro, não podendo ele obter vantagens outras que não as inerentes à categoria dos bancários.

Entretanto, os argumentos articulados nas razões recursais cingem-se ao campo fático-probatório, realidade processual que obsta, nos termos da Súmula nº 126 do TST, a possibilidade de verificação de ofensa aos dispositivos legais apontados.

Inviável, assim, o processamento do apelo.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, **DENEGO** seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília/DF, 24 de março de 2014 (2ª-f).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

ssag/

Decisão

Processo Nº RO-0001008-76.2013.5.10.0802

Relator	PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN
RECORRENTE	PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIA

ADVOGADO	HAMILTON DE PAULA BERNADO(OAB: 2622)
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO GOMES VASCONCELLOS(OAB: 0225777)
RECORRIDO	CLAUDIO ROBERTO OLIVEIRA
ADVOGADO	VIDAL GONZALEZ MATEOS JUNIOR(OAB: 4.895)

DESPACHO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Presentes os pressupostos extrínsecos.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

A egrégia 1ª Turma negou provimento ao recurso da reclamada e manteve a condenação no adicional de insalubridade. A decisão está assim ementada:

“ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PREVISÃO EM CONVENÇÃO COLETIVA. Na forma do art. 195 da CLT, a caracterização e classificação da insalubridade, segundo as normas do Ministério do Trabalho e Emprego, devem ser feita por meio de perícia formulada por profissional técnico. No entanto, existindo norma coletiva consignando expressamente o direito à percepção do adicional de insalubridade, estabelecendo o grau e a forma de cálculo, a perícia se mostra indispensável, salvo em havendo pedido de aplicação de percentual superior ao fixado no instrumento coletivo. Recurso conhecido e não provido.”(ID53087)

Inconformada, a reclamada interpõe recurso de revista, insistindo na necessidade da realização da prova pericial. Aduz, ainda, a inexistência de provas no sentido de demonstrar que o reclamante ficava exposto continuamente a agentes insalubres. Aponta violação do artigo 195, §2º, da CLT.

Conforme bem destacado no julgado, a despeito da norma contida no artigo consolidado no sentido de que a caracterização da

insalubridade exija a realização de perícia, ante a regra insculpida na norma coletiva, a perícia torna-se prescindível, haja vista que o instrumento coletivo contém norma favorável ao empregado, pois para a concessão do adicional, exige-se apenas, como no caso dos autos, a execução do labor em farmácias hospitalares. Nesse sentido, como muito bem ressaltado pelo Colegiado, levando em conta a norma contida no artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, bem como a legislação que trata da saúde, higiene e segurança dos trabalhadores, no caso em análise, a não produção da prova técnica não viola o artigo 195 da CLT (ID53087).

Assim, restando incólume o dispositivo apontado, o recurso de revista não ascende à instância “ad quem”.

INTERVALO INTRAJORNADA

A Turma manteve a decisão que deferiu o pagamento do intervalo intrajornada, por entender que a prova oral atestou a não fruição do período destinado ao descanso do empregado.

Inconformada, a reclamada interpõe recurso de revista, sustentando, em síntese, que os cartões de ponto demonstram a integral concessão do intervalo intrajornada. Aponta ofensa ao artigo 71, §4º, da CLT. Colaciona arestos ao confronto.

Ocorre que, no caso em exame, qualquer discussão acerca dos temas em epígrafe, nos termos em que foram declinados no apelo, importaria, necessariamente, o revolvimento de fatos e provas, o que é defeso pela estreita via do recurso de revista, resultando obstaculizado o processamento do apelo (inteligência da Súmula 126/TST). Portanto, prescindível será a indicação de ofensa a dispositivo de lei ou de divergência jurisprudencial. Nesse sentido, os seguintes precedentes: AIRR - 237700-55.2009.5.18.0011 Data de Julgamento: 10/08/2011, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011 e AIRR - 195340-67.2002.5.02.0053, Data de Julgamento: 11/06/2008, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DJ 13/06/2008.

Nesse sentido o recurso de revista não ascende à instância “ad quem”.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília-DF, 21 de março de 2014(6ª-f).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/vdc

Decisão

Processo Nº RO-0001462-56.2013.5.10.0802

Relator	FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
RECORRENTE	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	RENATO DE OLIVEIRA ANDRADE(OAB: 20220)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA GUTERRES(OAB: 10847)
RECORRENTE	ALQUINDAR ALVES SANTOS
ADVOGADO	VÉZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734)
ADVOGADO	Jésus Fernandes da Fonseca(OAB: 2112)
RECORRIDO	ALQUINDAR ALVES SANTOS
ADVOGADO	VÉZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734)
ADVOGADO	Jésus Fernandes da Fonseca(OAB: 2112)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA GUTERRES(OAB: 10847)

DESPACHO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 14/03/2014 – id 200911;
recurso apresentado em 01/04/2014 – id 216045).

Regular a representação processual (id 216042).

Dispensado o preparo (DL 509/69, art. 12).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – INDEFERIMENTO DE OITIVA DE TESTEMUNHA

Alegações:

- violação dos artigos 5º, LIV e LV CF/88

Insiste a reclamada na nulidade da sentença por cerceamento de produção de prova, em razão do indeferimento do pedido de adiamento para oitiva de testemunha. Afirma que entre a audiência inaugural e a audiência de instrução, apenas havia 2 dias, sendo impossível para que a ECT, que possui uma estrutura administrativa complexa, pudesse trazer a testemunha que reside em outro Estado da Federação para depor no feito. Reputa violados os dispositivos em destaque.

Todavia, restou consignado na decisão colegiada que na ata de instrução consta o registro do indeferimento dos pedidos de oitiva das testemunhas da reclamada por carta precatória e de adiamento para oitiva de testemunha, porque as partes haviam se comprometido a trazer espontaneamente suas testemunhas, sendo que a instrução foi encerrada sem que a demandada fizesse constar seus protestos quanto ao indeferimento.

Nesse cenário, considerando-se que a ausência de protestos gera preclusão, por não ter sido observada a parte final do art. 795 da CLT, não vislumbro ofensa aos dispositivos indicados pela recorrente.

DANO MORAL – QUANTUM INDENIZATÓRIO

Alegações:

- violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal;

- violação do artigo 944/CLT

A 1ª Turma, por meio da decisão de id 145053, complementada pela decisão proferida em sede de embargos de declaração (id 169934), negou provimento ao recurso da reclamada, no particular, mantendo incólume a sentença, que deferiu indenização por danos morais no importe de vinte vezes o salário-base do reclamante.

Em sede de recurso de revista (id 224498), a demandada reitera a tese de que não pode ser responsabilizada pelo evento, por se tratar de questão de segurança pública, e que não há prova do nexo de causalidade entre a saúde mental do autor e o assalto. Por outro lado, postula a minoração do *quantum* indenizatório. Reputa violados os dispositivos em destaque.

Eis os fundamentos da decisão hostilizada, no que interessa ao recurso:

“Em síntese, o que se extrai destes documentos é que dois homens armados entraram na casa do gerente na noite do dia 29/4/2013 e mantiveram o depoente e sua família reféns até a manhã do dia seguinte, quando um dos homens acompanhou o gerente até a agência e o outro permaneceu com a família do Sr. Raimundo. Enquanto aguardavam o sistema de segurança permitir a abertura do cofre, o reclamante e o Sr. Rogério chegaram ao local de trabalho e tiveram seus telefones celulares recolhidos e desligados. Aberto o cofre e subtraído o dinheiro, os empregados do reclamado foram colocados dentro da tesouraria, sem trancar, recebendo ordens de acionar a polícia somente após transcorridos trinta minutos.

Importante destacar que não só o gerente noticiou que a agência foi assaltada cinco vezes nos últimos quatro anos, como também, durante seu depoimento perante a Polícia Federal, foi-lhe mostrada a foto de "JANY WARLES, conhecido assaltante de agências dos Correios desta região"(documento ID 93839), identificado pelo Sr. Raimundo como um dos criminosos, o que evidencia a negligência do reclamado quanto às questões de segurança no posto de serviços.

O empregador deve zelar pela incolumidade física e mental de seus funcionários, buscando não só a criação de um ambiente de trabalho livre de riscos - ou ao menos a minimização destes -, como

também, nos casos em que o perigo se concretize, prestando a assistência devida para que as consequências do dano sejam as menores possíveis.

Não há prova de que o reclamado tenha equipado a agência com sistema de segurança eficiente, apto a, se não evitar a ocorrência de assaltos, ao menos dificultar a ação criminosa ou viabilizar a comunicação às autoridades policiais durante o evento.

O parecer psicológico apresentado sob o ID 93866 (chave de acesso 13072414522400000000000091702), sem data, declara que o demandante "encontra-se em acompanhamento psicoterápico após ter sido vitimado (assalto em agência onde trabalha), apresentando Transtorno de Estresse Pós-Traumático e Violência Urbana".

Assim, considero presentes os requisitos autorizadores à condenação do reclamado ao pagamento de indenização por danos morais."

A discussão posta pela recorrente, portanto, demandaria o revolvimento de fatos e provas, o que é inadmissível no presente patamar processual, a teor da Súmula de nº 126/TST

No que concerne ao valor da indenização, verifica-se que a Turma levou em consideração o porte financeiro da empresa, o fato de que não deve servir para o enriquecimento injustificado da parte, bem como as circunstâncias que envolveram o caso concreto, considerou adequado o quantum fixado na origem (20 vezes o salário-base do autor).

Nesse cenário, não vislumbro a alegada violação ao art. 944/CLT.

Sob a ótica da divergência jurisprudencial, melhor sorte não aguarda a recorrente, pois os paradigmas trazidos ao cotejo convergem para o decidido, a partir do momento em que o TRT valeu-se dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade para reformar em parte a sentença. Óbice da Súmula 296, I, do TST.

Inviável o prosseguimento do feito.

Observe a Secretaria o requerimento formulado no id 216041, para que as intimações da reclamada sejam feitas na pessoa da i. advogada Maria Aparecida M. M. Guterres, OAB/ DF 10.847.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, **DENEGO** seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília,

Decisão

Processo Nº RO-0001928-50.2013.5.10.0802

Relator	PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN
RECORRENTE	CELIO DE SOUZA SILVA
ADVOGADO	CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181)
RECORRIDO	BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO DE SOUZA(OAB: 19962)
ADVOGADO	ALOISIO HENRIQUE MAZZAROLO(OAB: 5239)

DESPACHO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 14/04/2014 – id 222513; recurso apresentado em 22/04/2014 – id 224286).

Regular a representação processual (id 124127).

Dispensado o preparo (id 124167).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - INCORPORAÇÃO

Alegação:

- contrariedade à Súmula 372 do TST;

- divergência jurisprudencial.

A 1ª Turma, por meio da decisão de id 125496, complementada pela decisão proferida em sede de embargos de declaração (id 200870), negou provimento ao recurso da reclamante, mantendo incólume a sentença, que julgou improcedentes os pedidos exordiais, porque não comprovado o exercício da função comissionada por mais de dez anos.

Em sede de recurso de revista (id 224498), o autor sustenta que é devida a incorporação pleiteada, nos termos da Súmula 372/TST, uma vez que comprovado o exercício de função comissionada por mais de dez anos.

Contudo, conforme delimitado na decisão hostilizada, o pedido formulado na exordial está atrelado especificamente ao reconhecimento do direito à incorporação da gratificação de gerente geral nível 4. Contudo, com base no acervo probatório, a Turma constatou que o autor não ocupou referida função por pelo menos dez anos. Em sede de declaração, esclareceu o Colegiado que o pedido foi formulado de forma dúbia, inviabilizando a defesa, motivo pelo qual não houve pronunciamento de mérito acerca da procedência do pleito de incorporação pela média das demais gratificações recebidas.

Nesse cenário, não vislumbro contrariedade à sumula indicada.

Sob a ótica do dissenso pretoriano, observa-se que o aresto trazido para cotejo não aborda as mesmas premissas fáticas delineadas no acórdão hostilizado, incidindo o óbice da Súmula nº 296, I, do colendo TST.

Inviável, pois, o prosseguimento do apelo.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, **DENEGO** seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília,

Decisão

Processo Nº RO-0002550-32.2013.5.10.0802

Relator	DENILSON BANDEIRA COELHO
RECORRENTE	PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR
ADVOGADO	MAURO JOSE RIBAS(OAB: 753)
ADVOGADO	Rodrigo Dourado Martins Belarmino(OAB: 4264)
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO GOMES VASCONCELLOS(OAB: 0225777)
RECORRIDO	GILDA MUTHIANA PARANAGUA NOGUEIRA
ADVOGADO	POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO(OAB: 1807)

DESPACHO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Presentes os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 71, § 4º, da CLT.

A egrégia 1ª Turma, no que concerne ao intervalo intrajornada, manteve a sentença, consoante acórdão contido no ID 164699. Nesse sentido, eis o teor da ementa que sintetiza os fundamentos adotados por razão de decidir:

"INTERVALO INTRAJORNADA PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. APLICAÇÃO DO ART. 71 DA CLT. A concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, acréscimo este que possui natureza salarial, razão pela qual repercute no cálculo de outras parcelas salariais. Inteligência da Súmula 437 do C. TST." (id 164699, pág. 1).

Inconformada, a reclamada interpõe recurso de revista, sedimentando as razões de insurreição conforme termos constantes do ID 200918.

Contudo, os argumentos articulados em sede de jurisdição extraordinária demandam incursão no terreno fático-probatório, inclusive no atinente à multa do artigo 477 da CLT, contingência processual que obsta, nos termos das Súmulas nºs 126 do colendo TST e 279 do excelso STF, a possibilidade de verificação de ofensa aos dispositivos invocados. Assim, prescindível a indicação de ofensa aos preceitos invocado. Precedentes: AIRR - 237700-55.2009.5.18.0011 Data de Julgamento: 10/08/2011, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011 e AIRR - 195340-67.2002.5.02.0053, Data de Julgamento: 11/06/2008, Relator Ministro: Maurício Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DJ 13/06/2008.

Nesse contexto, não é ocioso rememorar que a missão afeta à Corte Superior Trabalhista cinge-se ao exame da matéria de direito. É, a propósito, o entendimento consubstanciado na Súmula nº 457 do excelso STF: "O Tribunal Superior do Trabalho, conhecendo da revista, julgará a causa, aplicando o direito à espécie".

Nesse contexto, não é ocioso rememorar que a missão afeta à

Corte Superior Trabalhista cinge-se ao exame da matéria de direito. É, a propósito, o entendimento consubstanciado na Súmula nº 457 do excelso STF: "O Tribunal Superior do Trabalho, conhecendo da revista, julgará a causa, aplicando o direito à espécie".

Ademais, o "*decisum*" amolda-se às balizas da OJSBDI-1/TST nº 355, realidade processual que obstaculiza o processamento do feito (CLT, artigo 896, § 4º; Súmulas nºs 333/TST e 401/STF).

Assim, à míngua de pressuposto intrínsecos de admissibilidade, revela-se inviável a prossecução do feito.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2014 (6ª-f).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/acp

Decisão

Processo Nº RO-0003181-13.2012.5.10.0801

Relator	PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN
RECORRENTE	VRG LINHAS AEREAS S.A.
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: 15553)
RECORRIDO	SUELLEN ALVES OLIVEIRA

ADVOGADO

Ednir Zaias Batista da Silva

DESPACHO

QUESTÃO DE ORDEM

A reclamada peticiona nos autos (id 224139), requerendo o chamamento do feito à ordem, tendo em vista que o recurso de revista por ela interposto não foi apreciado.

Com efeito, verifica-se que o despacho denegatório (id 207900) apreciou apenas o recurso de revista interposto pela autora.

Nesse cenário, acolho o requerimento e chamo o feito à ordem para, sanando a omissão, proceder à análise do recurso de revista interposto pela demanda.

RECURSO DA VRG LINHAS AEREAS S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 28.04.2014 – id 193734; recurso apresentado em 07.03.2014 – id 194800).

Regular a representação processual (ids 18737 e 18736).

Satisfeito o preparo (ids 18738, 18739 e 194801)

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DAS HORAS IN ITINERE

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 90/TST

- violação dos artigos art. 58, § 2º, 818 da CLT; 333, I, do CPC

A 1ª Turma, por meio da decisão de id 125746, negou provimento

ao recurso da reclamada, mantendo incólume a sentença, que deferiu o pedido de horas in itinere.

Em sede de recurso de revista (id 194800), a reclamada insiste na tese de que fornecia o transporte para deslocamento de funcionários por mera liberalidade, e que reclamante não comprovou que não havia transporte público disponível no período de trabalho da autora, nem o tempo gasto no trajeto.

Todavia, restou consignado no acórdão que, ante o depoimento da preposta, restou incontroverso que a reclamante utilizava o veículo fornecido pela empresa porque o local de trabalho não era servido por transporte público regular no turno noturno, cujo início ocorria às 2h. Outrossim, o Colegiado ratificou a decisão primária no sentido de que era gasta uma hora no trajeto.

A discussão posta pela recorrente, portanto, demandaria o revolvimento de fatos e provas, o que é inadmissível no presente patamar processual, a teor da Súmula de nº 126/TST

CONCLUSÃO

Ante o exposto, **DENEGO** seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília,

NÚCLEO DE RECURSOS

Despacho

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000110-17.2013.5.10.0009

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Recorrente	União
Advogado	Bruno Cesar Gonçalves Teixeira(OAB: 1488-DF)

Recorrido	Engerede Engenharia e Representação Ltda - Epp
Advogado	Cleber de Alcântara Chagas(OAB: 104300-MG)
Recorrido	João Batista Alves Aragão
Advogado	Vinícius Souza Lima(OAB: 33196-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação em 14/03/2014 - fls. 338; recurso apresentado em 27/03/2014 - fls. 339).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas nºs 331 e 363 do TST;
- violação dos artigos 37, II, § 6º, 102, § 2º, da Constituição Federal;
- ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93; 818 da CLT e 333, incisos I e II, do CPC;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 330/335, manteve a sentença quanto à condenação subsidiária da União ao pagamento dos créditos deferidos, nos termos da jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331 do colendo TST.

Dessa decisão, a segunda reclamada interpõe recurso de revista (fls. 186/204-v), escusando-se da conduta culposa reconhecida pelo egrégio Colegiado.

Entretanto, com relação à responsabilidade subsidiária, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento de obrigações trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a Súmula nº 331, incisos IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, §4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

No referente à alegada violação das regras de distribuição do ônus da prova, tem-se que a prestação jurisdicional foi cumprida em conformidade com o rito processual pertinente.

Por fim, diante do exposto, não há que se falar de divergência jurisprudencial, sendo, ainda, despropositada a alusão à Súmula 363/TST já que não se trata, por óbvio, de contrato nulo decorrente da ausência de concurso público (CF, artigo 37, II). Ilesos os preceitos legais e constitucionais apontados.

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO.

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, inciso XLVI, e 100 da Constituição Federal;
- divergência jurisprudencial.

Requer a União, na eventualidade de ser mantida a sua responsabilização subsidiária, que seja excluída do universo da condenação as multas dos artigos 467 e 477, §8º, da CLT, bem como aquela incidente sobre o montante do FGTS.

Registre-se, de início, que a egrégia Turma não emitiu explícito pronunciamento acerca da multa do artigo 467 da CLT. Assim, à míngua de prequestionamento, o apelo não merece curso (Súmula nº 297/TST).

Entretanto, a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços contempla todas as verbas decorrentes da condenação cominada ao devedor principal, abrangendo, na sua inteireza, o período da prestação laboral (Súmula nº 331, inciso VI, do TST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST).

Porquanto, por simples medida de efetividade jurídica, não merece impulso o apelo (artigo 896, §4º, da CLT; Súmula nº 333 do TST).

JUROS DE MORA.

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, caput e inciso II, da CF;
- ofensa ao artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97.

O egrégio Colegiado manteve íntegra a sentença que determinou aplicação de juros no importe de 1% ao mês na condenação subsidiária imposta à segunda reclamada (União), conforme estabelece a OJ nº 382 da SBDI-1/TST.

A recorrente insurgiu-se contra a decisão, sustentando a incidência dos juros de 0,5%, nos termos do disposto no artigo 1º-F da Lei 9.494/97, aplicáveis à Fazenda Pública.

Contudo, quanto à incidência de juros de mora, na hipótese de responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública, a matéria já está pacificada no âmbito do colendo TST, por meio da OJSBDI-1 nº 382, que assim dispõe:

"Quanto ao desconto invocado atinente ao vale-alimentação, entendo que para alcançar tal desconto autorizado em lei, a empregadora, além de fornecer o vale-alimentação mensal, precisava aderir ao PAT, condições as quais deixaram de ser provadas nos autos.

Assim, não tendo a União juntado qualquer prova que autorize o desconto da participação do empregado no custo do vale-alimentação, o indeferimento do pedido é mera consequência. Ademais, a cláusula décima segunda da CCT (fl. 71) assegura que o deferimento de tal benefício é sem ônus para o empregado."

Nesse contexto, por estar o acórdão, na fração objeto do apelo, em harmonia com a diretriz traçada na referida orientação jurisprudencial, inviável o processamento da revista (artigo 896, §4º, da CLT, Súmula nº 333 e OJSBDI-1 nº 336 do colendo TST).

Assim, permanece incólume o artigo 5º, caput e inciso II, da Lei Fundamental, tido por violado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 14 de abril de 2014 (2ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000116-25.2012.5.10.0020

Relator

Desembargador - RICARDO
ALENCAR MACHADO

Revisor

Desembargador - DORIVAL BORGES
DE SOUZA NETO

Recorrente

Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado

Bruno Roberto Maciel Cunha de
Maria(OAB: 60013-DF)

Recorrido

Jardel Marques da Silva e Outro

Advogado

Monique da Costa Andrade
Gomes(OAB: 36033-DF)

Recorrido

L Sousa da Silva - Epp

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 21/03/2014 - fls. 649; recurso apresentado em 28/03/2014 - fls. 650).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- violação do artigo 37, § 6º, da Constituição Federal;
- ofensa aos artigos 27, 29, 31 e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e 309 do CCB;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma manteve a decisão em que secondenou subsidiariamente o INSS ao pagamento das parcelas deferidas ao autor, com fundamento na Súmula nº 331 do colendo TST. O acórdão foi assim ementado:

"TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO. A condenação subsidiária do ente público terceirizante depende da comprovação de sua conduta culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço. Detectado tal panorama, incide a inteligência da Súmula nº 331, IV e V, do TST."

Recorre de revista o INSS, objetivando ver afastada a responsabilidade subsidiária reconhecida.

Entretanto, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomador e beneficiário do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, o demandado não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento dos créditos assegurados trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se, pois, ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331, incisos IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 14 de abril de 2014 (2ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000168-81.2013.5.10.0021

Relator

Desembargador - MÁRIO MACEDO
FERNANDES CARON

Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Jose Eduardo Armacollo
Advogado Ricardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 15050-DF)
Recorrido Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado Andréa Duran Sousa(OAB: 21893-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 21/03/2014 - fls. 756; recurso apresentado em 31/03/2014 - fls. 757).

Regular a representação processual (fls. 38).

Dispensado o preparo (fls. 672). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Alegação(ões):

- violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal;
- ofensa aos artigos 832 da CLT e 458 do CPC.

Com supedâneo nos artigos 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 do CPC, suscitou reclamante a nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, ao argumento de que a matéria dos autos não foi analisada sob perspectiva trazida nas razões do recurso ordinário, a qual, inclusive, foi renovada em embargos de declaração.

Malgrado a generalidade das alegações expostas pelo recorrente, verifico que a prestação jurisdicional foi entregue de forma completa, a tempo e modo, encontrando-se o julgado devidamente fundamentado, não havendo que se falar em omissão de pronunciamento.

De outra parte, decisão desfavorável não pode ser confundida com decisão insuficiente ou omissa.

Incólumes, pois, os dispositivos invocados.

PROGRESSÃO FUNCIONAL.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 6, I/TST;
- violação dos artigos 1º, caput, 5º, caput, 7º, caput, XXX e XXXII, e 173, § 1º, II, da CF;
- ofensa aos artigos 444, 460, 461 e 468 da CLT e 6º, caput e § 2º, da LINDB.
- divergência jurisprudencial.

Agrégia 2ª Turma, por meio do acórdão a fls. 742/745, complementado pela decisão proferida em sede de embargos de declaração a fls. 754/755, negou provimento ao recurso ordinário do reclamante, mantendo a sentença em que não se reconheceu o enquadramento funcional do laborista no nível sênior, categoria "A", padrão 69. A decisão foi assim ementada:

"ISONOMIA. CONCURSO PÚBLICO. REENQUADRAMENTO NO NÍVEL SÊNIOR. IMPOSSIBILIDADE. Há, na INFRAERO, dois grupos distintos de empregados e as peculiaridades apresentadas, em virtude das alterações ocorridas no PCCS, impedem a aplicação do princípio da isonomia."

Irresignado, insurgiu-se o reclamante contra essa decisão, mediante as alegações alhures destacadas, insistindo no reenquadramento funcional. Invoca, para tanto, o princípio da isonomia.

Conforme delimitado no julgado hostilizado, o cargo ocupado pelo reclamante e os exercidos pelos novos contratados por meio de concurso público não são idênticos. Conquanto ambos tenham a mesma denominação, há manifesta diversidade entre os níveis, sendo distintas as exigências para a admissão na empresa e, em especial, as atribuições exercidas, justificando a diversidade remuneratória. Destacou que a realidade fática estampada nos autos obsta o êxito do laborista, pois havendo desigualdade entre

as situações paradigmas, não há falar em isonomia salarial. Consignou-se que o princípio da isonomia protege a igualdade jurídica, e a moldura composta pelos fatos apurados não traduz qualquer espécie de afronta a tais parâmetros, sendo incogitável a alegada ofensa ao artigo 5º, caput, da Constituição Federal.

Em tal contexto, não se divisa nenhuma afronta aos dispositivos invocados como transgredidos, assim como contrariedade ao verbete sumular indicado.

Também não há de se cogitar de divergência jurisprudencial válida, considerando a tese adotada pelo egrégio Órgão fracionário - incidência da Súmula nº 296, I, do Colendo TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 15 de abril de 2014 (3ª).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000187-41.2013.5.10.0004

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-DF)
Recorrido	Karla Soares do Nascimento
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 07/03/2014 - fls. 165; recurso apresentado em 17/03/2014 - fls. 167).

Regular a representação processual (fls. 29).

Isento de preparo (DL 509/69, art. 12). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 331/TST;
- violação do(s) art(s). 37, caput, XXI, §6º da CF;
- violação do(s) art(s). 70 e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e 10, § 3º, da Lei 9.882/99;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 143/146, complementado pela decisão a fls. 163/164, reformou a sentença para condenar a ECT, de forma subsidiária, ao adimplemento das verbas trabalhistas objeto da condenação, nos termos da Súmula nº 331/TST. O acórdão foi assim ementado:

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO. A Lei de Licitações, inspirada nos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade, tem por elemento a acuidade da Administração Pública não só nas contratações, mas também na fiscalização dos trabalhos contratados, não havendo que se falar em falta de permissão legal para o citado controle. Demonstrada a prestação de serviços em favor do tomador, impõe-se a condenação subsidiária deste nos termos da Súmula nº 331 do C. TST. Inteligência do ADC 16, julgado pelo Exc. STF em 24/11/2010."

A ECT interpõe recurso de revista a fls. 167/208, objetivando afastar a responsabilidade subsidiária.

Entretanto, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento dos créditos assegurados trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se, pois, ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo excelso Supremo Tribunal Federal. Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331, incisos IV e V, do colendo TST, obstando o processamento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 14 de abril de 2014 (2ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/emam

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000210-51.2013.5.10.0015

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Recorrente	Alexander de Castro Amado Lages
Advogado	Ricardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 15050-DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado	Polyana Santana Moraes(OAB: 34895-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 07/03/2014 - fls. 754; recurso apresentado em 14/03/2014 - fls. 756).

Regular a representação processual (fls. 40).

Dispensado o preparo (fls. 689). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PROGRESSÃO FUNCIONAL.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 6, I, TST;
- violação dos artigos 5º, caput e XXXVI, 7º, caput, XXX e XXXII, 37, 48, X, e 173, §1º, II da CF;
- ofensa aos artigos 444, 461, § 2º, e 468 da CLT;
- divergência jurisprudencial.

Agrégia 3ª Turma, por meio do acórdão defls.749/753, negou provimento ao recurso do reclamante, mantendo a sentença na qual não se reconheceu o reenquadramento funcional do laborista no nível Sênior, Categoria A, padrão 69, da carreira de analista da INFRAERO. A decisão está assim ementada:

""REENQUADRAMENTO DE EMPREGADOS ANTIGOS CONFORME SITUAÇÃO MAIS VANTAJOSA DE EMPREGADOS POSTERIORMENTE CONTRATADOS. PCS. IMPROCEDÊNCIA. A contratação por ente da administração pública indireta, mediante concurso público, de empregados em situação mais vantajosa que a de empregados antigos com a mesma qualificação técnica afronta o

princípio da isonomia. Entretanto, a pretensão de empregados antigos de obterem o reenquadramento no nível dos empregados irregularmente posicionados não merece tutela judicial, pois o ilícito administrativo não gera direitos a terceiros. O que autoriza o provimento judicial favorável a determinada pessoa é única e exclusivamente a violação de seu patrimônio jurídico, de direitos subjetivos previamente existentes, ou seja: malferimento de vantagens previstas em lei. Na hipótese concreta, a admissão de colegas de trabalho em níveis mais vantajosos não gera qualquer gravame direto à reclamante no que se refere aos seus direitos subjetivos. Recurso a que se nega provimento." (Processo: E-RR-369576-33.1997.5.10.5555 Data de Julgamento: 14/11/2001, Relator Ministro: Ronaldo Lopes Leal, 1ª Turma, Data de Publicação: DJ 08/02/2002.) Recurso conhecido e desprovido."

Irresignado, o reclamante interpõe recurso de revista a fls. 756/927, sustentando que o direito perseguido visa a promover distorções salariais, em razão de confusão gerada pela reclamada, no sentido de que profissionais mais jovens e com menor experiência, admitidos por meio de concurso público no último nível da carreira de analista, ganham mais que os empregados que já trabalhavam na empresa. Aponta as alegações em destaque. Conforme destacado no julgado, violadas as regras de progressão definidas no PCCS, com inobservância do nível inicial da carreira para os novos empregados, incorreu a reclamada em ilegalidade e ofensa ao princípio da isonomia, sendo impositivo reconhecer a nulidade do ato administrativo irregular, não podendo o autor ser beneficiário do ato ilícito realizado pela Infraero.

Em tal contexto, não se divisa violação dos dispositivos invocados. Também não há de se cogitar de divergência jurisprudencial válida, considerando a tese adotada pelo TRT. Óbice das Súmulas 23e 296, I, do TST.

Ademais, a matéria revolvida em sede de jurisdição extraordinária desafia incursão no terreno fático-probatório, o que inviabiliza a prossecução do feito (Súmulas 126/TST e 279/STF).

A propósito, destaco os seguintes precedentes:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. VANTAGEM CONCEDIDA DE FORMA IRREGULAR. ISONOMIA. Ausentes as violações constitucionais apontadas e sendo necessário o reexame de fatos e provas (Súmula 126/TST), improsperável o apelo. Agravo de instrumento conhecido e desprovido." (Processo: AIRR - 83800-15.2008.5.01.0026 Data de Julgamento: 27/04/2011, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 06/05/2011). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMPRESA PÚBLICA. VANTAGEM CONCEDIDA DE FORMA IRREGULAR. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. IMPOSSIBILIDADE. DESPROVIMENTO. Não merece provimento o agravo de instrumento que tem por objetivo o processamento do recurso de revista, quando não demonstrada violação literal de dispositivo constitucional ou legal, nem divergência jurisprudencial apta ao confronto de tese. Art. 896, e alíneas, da CLT." (Processo: AIRR - 667-85.2010.5.01.0000 Data de Julgamento: 01/09/2010, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 10/09/2010). Afastadas as alegações, inviável o processamento do apelo.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 08 de abril de 2014 (ª-f).

Assinado Digitalmente
ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/emam

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000233-79.2013.5.10.0020

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	União (Justica Federal de 1º grau)
Advogado	Artur Barbosa da Silveira(OAB: 1481-DF)
Recorrido	Carlos Roberto Maximo dos Santos
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-DF)
Recorrido	Vip Segurança Ltda

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 07/03/2014 - fls. 148; recurso apresentado em 19/03/2014 - fls. 149).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESERVA DE PLENÁRIO.

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas Vinculante nº 10 do STF e 331 do TST;
- violação do art. 97 da CF.

A União aponta violação do artigo 97 da Constituição Federal, que trata da cláusula de reserva de plenário. Sinaliza, assim, com a declaração de inconstitucionalidade do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, proferida pela 1ª Turmadeste Regional, resultando em contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF.

Todavia, não vislumbro a suscitada declaração de inconstitucionalidade, posto que o Colegiado simplesmente limitou-se a aplicar o entendimento consubstanciado na Súmula nº 331, inciso IV, do colendo TST.

Quanto à questão referente ao Verbete vinculante nº 10/STF, não vislumbro pressuposto válido a ensejar o prosseguimento do recurso de revista, a teor do artigo 896, letra "a", da CLT.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 331, V/TST;
- violação dos artigos 5º, incisos XXXV e LIV; 37, II, § 6º, 102, § 2º, da Constituição Federal;
- ofensa ao artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93; 818 da CLT e 333, incisos I e II, do CPC;
- divergência jurisprudencial.

A Eg. 1ª Turma deste Regional, por meio do acórdão de fls.141/, deu parcial provimento ao recurso do reclamante para determinar a condenação subsidiária da União para responder pelo objeto da condenação, nos termos da jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331 do colendo TST.

Dessa decisão, a segunda reclamada interpõe recurso de revista, escusando-se da conduta culposa reconhecida pelo egrégio Colegiado.

Entretanto, com relação à responsabilidade subsidiária, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de

prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento de obrigações trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a Súmula nº 331, incisos IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, §4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

No referente à alegada violação das regras de distribuição do ônus da prova, tem-se que a prestação jurisdicional foi cumprida em conformidade com o rito processual pertinente.

Ilesos os preceitos legais e constitucionais apontados.

JUROS DE MORA.

Alegação(ões):

- contrariedade à O.J. nº 7 do col. TST;
- violação do art. 5º, caput, II, LIV da CF;
- ofensa ao artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/97.

Agr. Turma entendeu que a UNIÃO, na condição de responsável subsidiária pelo pagamento das verbas devidas pela empregadora prestadora de serviços, aplicam-se os juros de mora previstos na Lei 8.177/91. A recorrente insurge-se contra a decisão, sustentando a incidência dos juros de 0,5%, nos termos do disposto no artigo 1º-F da Lei 9.494/97, aplicáveis à Fazenda Pública. Em relação à incidência dos juros de mora quando a Fazenda Pública for responsabilizada subsidiariamente, a matéria já encontra-se pacificada no âmbito do col. TST, por meio da O.J. nº 382 da SBDI-1 que assim dispõe:

"JUROS DE MORA. ARTIGO 1º-F DA LEI Nº 9.494, DE 10.09.1997. INAPLICABILIDADE À FAZENDA PÚBLICA QUANDO CONDENADA SUBSIDIARIAMENTE. A Fazenda Pública, quando condenada subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas devidas pela empregadora principal, não se beneficia da limitação dos juros, prevista no artigo 1º-F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997."

Portanto, estando a decisão em consonância com a jurisprudência consolidada pela SDI do col. TST, o recurso de revista não merece impulso (artigo 896, §§ 4º, da CLT e da Súmula nº 333 do col. TST). Não se sustenta, pois, a alegada afronta aos artigos 5º, caput e incisos II, LIV, da Lei Fundamental.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 08 de abril de 2014 (a-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/ccmx

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000235-97.2013.5.10.0101

Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-DF)

Recorrido Sintonia Gestão de Pessoas e Serviços Temporários Ltda Epp

Recorrido Viviane Martins dos Santos

Advogado Francisco Fontenele Carvalho(OAB: 9977-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 07/03/2014 - fls. 197; recurso apresentado em 24/03/2014 - fls. 199).

Regular a representação processual (fls. 242).

Isento de preparo (Decreto-Lei . 509/69, art. 12). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 331/TST;
- violação dos artigos 2º, 5º, II, 22, I, XXVII, 37 caput, inciso II, §§ 2º e 6º XXI, § 6º, 44 e 48 da CF;
- ofensa aos artigos 2º, 27, 29,30,31,58,III,66,67,§ 1º, 71, §1º da Lei 8.666/93; 8º; 626 e 832 da CLT ;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdão carreado às fls 189 e seguintes, negou provimento ao recurso interposto pela ECT, mantendo a condenação subsidiária da recorrente pelos créditos deferidos, nos termos da jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331 do colendo TST. Eis o teor da ementa:

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO. LIMITES DA CONDENAÇÃO. A responsabilização da Administração Pública pode ser objetiva ou subjetiva. O Supremo Tribunal Federal, na ADC 16, afirmou a constitucionalidade do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, afastou a responsabilização objetiva nos casos de terceirização, mas deixou clara a possibilidade de responsabilização subjetiva. A autorização legal para contratar mediante processo licitatório não impede a responsabilização das tomadoras dos serviços pelos créditos trabalhistas dos empregados das atividades terceirizadas, nos exatos termos dos artigos 186, 927, caput, e 942, parágrafo único, do CC. A contratação de intermediários é feita por conta e risco do tomador, que deve vigiar a execução do objeto contratado, inclusive quanto aos débitos trabalhistas e, não o fazendo, torna-se coautor do ilícito trabalhista que autoriza sua responsabilização. A responsabilidade subsidiária é total e abrange toda a condenação imposta ao tomador de serviços. Recurso conhecido e não provido."

Contra essa decisão, insurge-se a segunda demandada à fls 199 e seguintes, alegando, em suma, que a responsabilidade subsidiária foi reconhecida pela presunção de culpa da entidade, o que é vedado pelo ordenamento jurídico.

No aresto restou expressamente registrado que:

"Não se está presumindo a culpa nem responsabilizando a recorrente de forma automática, mas constatando a culpa em todos os seus termos, haja vista a inidoneidade da primeira reclamada, bem como o descumprimento de obrigações trabalhistas mínimas. Evidente que houve má contratação e não houve fiscalização. Tivesse havido fiscalização, certamente não haveria trabalho sem os direitos trabalhistas mínimos." (fl. 191-v).

E, ainda, que:

"O ônus de comprovar a correta eleição, contratação e fiscalização da contratada é da tomadora dos serviços (arts. 818 da CLT e 333, II, do CPC) e não da parte autora. Uma vez que a Administração

Pública não cumpriu o seu ônus probatório quanto ao fato positivo (eleição, contratação e fiscalização adequadas), não há como acolher a sua pretensão, restando incólumes os arts. 818 da CLT e 333, I e II, do CPC. "

O que se observa do acórdão recorrido é que a ECT não se desincumbiu do encargo de trazer aos autos elementos suficientes para comprovar que tenha desempenhado adequadamente sua obrigação legal de fiscalizar a execução do contrato realizado com a empresa prestadora de serviços, motivo pelo qual deve responder subsidiariamente pelos débitos inadimplidos pela primeira demandada.

A decisão recorrida está em sintonia com o entendimento firmado pelo STF no julgamento da ADC 16. Conforme consignado no acórdão: "A ADC 16 não concedeu imunidade aos atos de terceirização da Administração Pública, apenas se limitou a afastar a responsabilidade objetiva que vinha sendo aplicada, afirmando a necessidade de se perquirir a culpa da Administração." (fls. 190)

A decisão recorrida está em consonância com a Súmula 331 do col. TST, circunstância que atrai a aplicação da Súmula nº 333 como óbice ao exame da divergência jurisprudencial indicada, inviabilizando o prosseguimento da revista. Registre-se que a adoção do entendimento pacífico do c. TST afasta as violações apontadas.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 08 de abril de 2014 (a-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/acdr

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000249-33.2013.5.10.0020

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Recorrente	Fundacao Universidade de Brasília
Advogado	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-DF)
Recorrido	Monte Sinai Service Locação de Mão-de-Obra Ltda
Recorrido	Rentato Silva Moraes
Advogado	Davi Rodrigues Ribeiro(OAB: 23455-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 21/03/2014 - fls. 175; recurso apresentado em 28/03/2014 - fls. 176).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- violação do artigo 37, § 6º, da CF;
- ofensa aos artigos 27, 29, 31 e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e 309 do CCB;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma manteve a decisão em que se condenou subsidiariamente a FUB ao pagamento das parcelas deferidas ao

autor, com fundamento na Súmula nº 331 do colendo TST. O acórdão foi assim ementado:

"SÚMULA 331 DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO. A responsabilidade subsidiária da administração pública pelas verbas trabalhistas decorrentes dos contratos firmados com os prestadores de serviço decorre da culpa in vigilando, incidindo 'caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora', não decorrendo do mero inadimplemento das obrigações trabalhistas pela empresa contratada."

Recorre de revista a FUB, objetivando ver afastada a responsabilidade subsidiária reconhecida.

Entretanto, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento dos créditos assegurados trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se, pois, ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331, incisos IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 14 de abril de 2014 (2ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000256-67.2013.5.10.0006

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Banco do Brasil S.A
Advogado	Paulo Eduardo da Silva Rocha(OAB: 20867-DF)
Recorrido	Donizete Lopes Estrela
Advogado	Nacir da Conceição Fernandes(OAB: 18189-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 07/03/2014 - fls. 475; recurso apresentado em 17/03/2014 - fls. 476).

Regular a representação processual (fls. 506/507).

Satisfeito o preparo (fls. 427, 426 e 426-V). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS CARGO DE CONFIANÇA - HORAS EXTRAS.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 102, II do TST;
- contrariedade à OJ 17 /SDI-I e à OJ Transitória 70/SDI-I.
- violação dos arts. 224, § 2º, da CLT e 884/CC;
- divergência jurisprudencial

A eg. Turma, pela decisão de fls. 448/158-v, complementada a fls.

473/474-v, negou provimento ao recurso interposto pelo reclamado, mantendo, assim, a condenação ao pagamento das sétima e oitava horas como extras. Afastou, ainda, a compensação de gratificação de função com horas extras, fundamentando-se na diretriz da Súmula nº 109 do TST.

Irresignado, o reclamado sustenta ter ficado provado nos autos que o Autor exerceu cargo de confiança, sujeito à jornada de 8 horas diárias, com percepção de gratificação de função superior a 1/3 do seu salário, de acordo com a exceção prevista no artigo 224, § 2º, da CLT, não fazendo jus, portanto, à percepção das 7ª e 8ª horas como extras. Argumenta que, para a caracterização da fidejussão de que trata o referido dispositivo celetista, não são necessários amplos poderes de mando, de gestão e de representação. Na eventualidade de manutenção da condenação, alega que deve haver compensação entre a gratificação paga e as horas extras deferidas, visto que o feito deve ser analisado sob a luz da OJ Transitória 70, sob pena de restar configurado o enriquecimento sem causa, vedado pelo artigo 884, do Código Civil.

Todavia, conforme delineado no acórdão regional, do conjunto probatório produzido nos autos extraiu-se que as atividades exercidas pelo autor não são de confiança bancária a que alude o §2º do art. 224 da CLT, porquanto as atribuições inerentes à função comissionada exercida não demandavam elevado grau de fidejussão para o seu desempenho, de forma a eximir o reclamado do pagamento da sétima e oitava horas trabalhadas, na forma do §2º do art. 224 da CLT. Dessa forma, os argumentos apresentados não são aptos a viabilizar o processamento do recurso de revista, diante da aplicação, na hipótese, das Súmulas nºs 102, item I, 109, 126 e 333 da Col. Corte Superior, bem como porque não ficou configurada a alegada ofensa ao artigo celetista em questão.

Outrossim, não se divisa o dissenso de teses quanto ao tema, porque os arestos colacionados não guardam identidade fática ou especificidade com a situação ora analisada (Súmula nº 296, I, do TST).

Não há se falar, ainda, em contrariedade aos termos da OJSBDI-1 Transitória nº 70, vez que se refere especificamente à situação fática existente no âmbito da Caixa Econômica Federal, atraindo, portanto, a incidência da Súmula nº 296, I, do TST. Nesse sentido, os seguintes precedentes do TST: E-ARR - 2301-13.2011.5.03.0005, Relator Ministro: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Data de Julgamento: 20/03/2014, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 28/03/2014, E-ED-RR - 218-84.2011.5.10.0019, Relator Ministro: Renato de Lacerda Paiva, Data de Julgamento: 20/03/2014, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 28/03/2014.

Vale destacar, ademais, no tocante à alegada validade da instituição, por parte do banco reclamado, do plano de cargos comissionados como forma de extensão da jornada de seis para oito horas, mediante o pagamento correspondente a este acréscimo temporal, considerando-se a regra contida no artigo 224, § 2º, da CLT, a iterativa, atual e dominante jurisprudência da Superior Corte Trabalhista, mediante a sua Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, em análise equivalente nos processos autos em que figura como polo passivo o Banco do Brasil, que firmou tese no sentido de a existência de plano não se constituir em óbice à pretensão, entendendo ser irrelevante o fato de os bancários terem optado, sem nenhum vício de consentimento, pela adesão aos seus termos, considerando-se os princípios da irrenunciabilidade dos direitos trabalhistas e da primazia da realidade. Nesse sentido, tem-se os seguintes precedentes do TST: E-RR-1040/2006-005-10-00.0, DJ 9/5/08; E-RR-252/2006-029-05-00.7, DJ 6/3/09; E-ED-RR-857/2005-021-03-00.7, DJ 29/8/08; E-RR-672/2005-004-10-00.9, DJ

22/8/08. Neste particular, incide o óbice da Súmula 333 do TST e do art. 896, § 4º da CLT, a afastar a alegação de divergência jurisprudencial.

Também não há falar em aplicação da OJSBDI1 nº 17, que diz respeito ao pagamento de AP, ADI e AFR, situação alheia à discussão nestes autos.

GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL.

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 115 e 253/TST.

Em suas razões, o banco insiste em que não é impertinente a inclusão da gratificação semestral na base de cálculo para apuração de labor extraordinário, a teor das súmulas invocadas.

Conforme delimitação do julgado - delimitação essa intangível, a teor da Súmula nº 126 do TST -, restou demonstrada a habitualidade do pagamento da parcela, razão pela qual concluiu a Turma que devia constar da base de cálculo das horas extras deferidas.

Não se trata, portanto, da hipótese tratada na Súmula nº 253/TST.

Nesse sentido também é a jurisprudência uniforme e reiterada do TST: E-RR-591.071/1999.7, SBDI1, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, DJU de 25/8/2006; E-ED-RR-584.265/1999.0, SBDI1, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJU de 29/6/2007; E-ED-RR-628.602/2000.0, SBDI1, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, DJU de 14/11/2008. Afasto a alegação.

HORAS EXTRAS - REFLEXOS.

EXCLUSÃO DOS DIAS NÃO TRABALHADOS

O presente tópico, cujas razões se desenvolvem às fls. 499, encontra-se nitidamente desfundamentado, uma vez que o recorrente não se reporta a nenhum dos pressupostos estabelecidos no artigo 896 da CLT para a admissibilidade do recurso.

REPERCUSSÃO DO RSR SOBRE AS DEMAIS VERBAS E INCIDÊNCIA DAS HORAS EXTRAS NA FRUIÇÃO DE FOLGAS E ABONOS ASSIDUIDADE

Alegações:

- contrariedade à OJSBDI-1 394 do TST.

Conforme se verifica a fl. 449, as questões afetas aos temas em epígrafe não foram conhecidos pela Eg. Turma, haja vista a ausência de sucumbência. Portanto, referidas matérias carecem de necessário prequestionamento, a teor da diretriz da Súmula 297, I e II, do TST.

TABELA SALARIAL X EVOLUÇÃO SALARIAL

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 381 e 347 do TST;

- ofensa ao art. 459 da CLT.

O reclamado insurge-se contra a decisão da Turma que, com esteio nas normas coletivas da categoria, determinou a utilização como parâmetro da base de cálculo a tabela salarial vigente à época do pagamento em detrimento da evolução salarial do obreiro. Indica violação aos dispositivos acima elencados.

Contudo, o julgado está em consonância com a iterativa jurisprudência emanada da Corte Superior Trabalhista (Súmula 347/TST), resultando, em decorrência, inviável a prossecução do feito (CLT, artigo 896, § 4º; Súmulas nºs 333/TST e 401/STF).

REFLEXOS NAS LICENÇAS-SAÚDE

O presente tópico encontra-se nitidamente desfundamentado, uma

vez que o recorrente não se reporta a nenhum dos pressupostos estabelecidos no artigo 896 da CLT para a admissibilidade do recurso.

HORA EXTRA - DIVISOR 150.

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 113 e 124/TST;

- divergência jurisprudencial.

A Turma, ao tratar do tema, determinou a aplicação do divisor 150 para o cálculo das horas extras deferidas, considerando, para tanto, a norma convencional carreada aos autos.

O recorrente postula aplicação do divisor 180, a teor das súmulas em destaque.

Não obstante os argumentos expostos, o fato é que a decisão se revela em consonância com a diretriz inserta na Súmula nº 124. I, 'a', do TST, restando obstaculizado o processamento do apelo, ante o que preconizam o artigo 896, § 4º, da CLT e as Súmulas nºs 333/TST.

HORAS EXTRAS - REPERCUSSÃO - CONTRIBUIÇÃO - PREVI.

Insurge-se o reclamado contra decisão da Turma, que pelos fundamentos a fls. 456 e seguinte, manteve a sentença quanto à repercussão das horas extras nas contribuições à Previ, consignando a sua natureza salarial e, portanto, integração à remuneração do empregado, nos termos de seu regulamento da entidade de previdência privada.

Contudo, o presente tópico encontra-se nitidamente desfundamentado, uma vez que o recorrente não se reporta a nenhum dos pressupostos estabelecidos no artigo 896 da CLT para a admissibilidade do recurso.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 08 de abril de 2014 (a-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/mrrqc

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000284-93.2013.5.10.0019

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	União (Ministério da Saúde)
Advogado	Artur Barbosa da Silveira(OAB: 1481-DF)
Recorrido	Allysson Medeiros Barbosa
Advogado	Pedro Alves de Souza Filho(OAB: 32380-DF)
Recorrido	L Sousa da Silva - Epp

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 20/03/2014 - fls. 124; recurso apresentado em 24/03/2014 - fls. 125).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE.

RESERVA DE PLENÁRIO.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF e à Súmula nº 331, V, do TST;
- violação do art. 97 da CF.

A União acena com a inobservância, por parte da egrégia Turma, do comando insculpido no artigo 97 da Constituição Federal, que trata da cláusula de reserva de plenário. Sinaliza, assim, com a declaração de inconstitucionalidade do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, proferida pelo Órgão fracionário deste Regional, resultando em contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do excelso STF e à Súmula nº 331, V, do colendo TST.

Todavia, não vislumbro a suscitada declaração de inconstitucionalidade, haja vista que o Colegiado simplesmente limitou-se a aplicar o entendimento consubstanciado na Súmula nº 331, inciso IV, do colendo TST. Incólumes, pois, o artigo 97 da Constituição Federal e o item V da Súmula nº 331/TST.

Por fim, a Súmula Vinculante nº 10/STF não constitui pressuposto válido a ensejar o prosseguimento do recurso de revista, conforme se depreende das diretrizes do artigo 896, letra "a", da CLT.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, XXXV e LIV, 37, § 6º, e 102, § 2º, da CF;
- violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 333, I e II, do CPC;

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma manteve a decisão em que se reconheceu a responsabilidade subsidiária da União, nos termos da Súmula nº 331/TST. O acórdão foi assim ementado:

"ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO CONFIGURADA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Pelos documentos juntados verifico que nada mais fez a administração pública que tentar evitar um prejuízo ainda maior aos empregados terceirizados. No curso da prestação de serviços, não tomou as medidas necessárias, e possíveis, à efetiva fiscalização do contrato de trabalho mantido entre a prestadora e seus empregados no sentido de garantir o cumprimento das respectivas obrigações trabalhistas. Não há nos autos provas de que algumas das condutas previstas na IN 2/2008 do MPOG tenham sido adotadas pela União, no sentido de demonstrar a diligência apta a afastar a culpa in vigilando."

Recorre de revista a União, objetivando afastar a responsabilidade subsidiária.

Entretanto, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento dos créditos assegurados trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se, pois, ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo excelso Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331, incisos IV e V, do colendo TST, obstando o processamento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

No mais, as regras de distribuição do ônus da prova foram corretamente observadas, motivo pelo qual incólumes os arts. 818 da CLT e 333, I e II, do CPC.

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 363/TST;
- violação do(s) art(s). 5º, XLVI, e 37, II, da CF;

A despeito dos argumentos lançados no arrazoadado, relativamente ao tópico em destaque, o fato é que a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral (Súmula nº 331, VI, do TST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST), sendo certo que a hipótese não se assimila ao teor da Súmula nº 363/TST.

Logo, inviável o processamento da revista, sob o enfoque do alcance da responsabilidade subsidiária, nos termos da Súmula nº 333/TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 14 de abril de 2014 (2ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000320-68.2013.5.10.0009

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Patrícia Maria Pimentel da Mota(OAB: 27019-N/DF)
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Patrícia Maria Pimentel da Mota(OAB: 27019-DF)
Agravado	Maria Celia Rabelo
Advogado	Alexandre Guimarães Peres(OAB: 21720-N/DF)
Recorrido	Maria Celia Rabelo
Advogado	Alexandre Guimarães Peres(OAB: 21720-DF)

RECURSO DE REVISTA - APÓCRIFO

Com efeito, é requisito imprescindível, para eficácia dos atos

processuais escritos, a teor dos artigos 169, "caput", do CPC e 14 da Lei

8.906/1994, a assinatura do causídico no arrazoadado que materializa a peça recursal.

É, aliás, a intelecção da OJSBDI-1/TST nº 120, com redação assim sedimentada:

"RECURSO. ASSINATURA DA PETIÇÃO OU DAS RAZÕES RECURSAIS.

VALIDADE - DJ 20.04.2005. O recurso sem assinatura será tido por inexistente.

Será considerado válido o apelo assinado, ao menos, na petição de apresentação ou

nas razões recursais".

No caso concreto, a peça recursal coligida a fls. 243/250 não atinge

o fim colimado, posto não trazer as assinaturas do procurador, revelando-se

inexistente o recurso de revista, porque apócrifo.

Nesse sentido já se manifestou o Colendo TST:

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE

REVISTA. DECISÃO MONOCRÁTICA DENEGATÓRIA DE

SEGUIMENTO. AUSÊNCIA DE ASSINATURA.

INEXISTÊNCIA DO RECURSO. Nos termos da OJ 120/SDI-I do

TST, o recurso sem assinatura será tido por inexistente, salvo se

assinado, ao menos, na petição de apresentação ou nas razões

recursais. Assim, recurso de revista interposto sem a subscrição de

advogado, tanto na petição de encaminhamento quanto nas razões

recursais, carece de existência. Agravo conhecido e não provido"

(Processo: Ag-AIRR - 665-23.2010.5.08.0000 Data de Julgamento:

20/10/2010, Relatora Ministra: Rosa Maria Weber, 3ª Turma, Data

de Publicação: DEJT 28/10/2010 - sem grifo no original).

"EMBARGOS. AUSÊNCIA DE ASSINATURA DO

ADVOGADO. PETIÇÃO APÓCRIFA. INEXISTÊNCIA DO

RECURSO. É entendimento da Corte, consubstanciado no item nº

120 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1, pelo qual o recurso,

sem assinatura, será tido por inexistente, sendo considerado válido

o apelo assinado, ao menos, na petição de apresentação ou nas

razões recursais. Não há, no caso, petição de apresentação do

recurso, e nas razões recursais não consta a assinatura do advogado,

pelo que, atrelado à premissa pela qual a subscrição da petição de

recurso, pelo advogado, é pressuposto de admissibilidade, e uma

vez constatada a apocrifia da petição do recurso de Embargos, deve

o mesmo ser tido como inexistente. Embargos não conhecidos."

(E-ED-RR-715.177/2000.5, SBDI-1, Rel. Min. Carlos Alberto Reis

de Paula, DJ 14/10/2005).

Assim, por inexistente, inviável a prossecução do feito.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 14 de abril de 2014 (2ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/tfsa

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000327-24.2013.5.10.0021

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente Agencia Nacional de Telecomunicacoes - Anatel

Advogado Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-DF)

Recorrido Edmilson Mascarenhas da Silva

Advogado Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 10/03/2014 - fls. 411; recurso apresentado em 17/03/2014 - fls. 412).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 37, §6º, da CF;

- ofensa ao(s) art(s). 27, 29, 31 e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

- divergência jurisprudencial.

Aeg. 1ª Turma (fls. 401 e seguintes) manteve a condenação subsidiária da ANATEL ao pagamento das parcelas deferidas, com fundamento na Súmula nº 331, IV, do TST, em aresto assim ementado:

"SÚMULA 331 DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO. A responsabilidade subsidiária da administração pública pelas verbas trabalhistas decorrentes dos contratos firmados com os prestadores de serviço decorre da culpa in vigilando, incidindo 'caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como

empregadora', não decorrendo do mero inadimplemento das obrigações trabalhistas pela empresa contratada."

Recorre de revista a reclamada (fls. 412 e seguintes), a fim de que seja afastada sua responsabilidade subsidiária.

No aresto restou estabelecido que a ANATEL não se desincumbiu do ônus de trazer aos autos elementos suficientes para comprovar que tenha desempenhado adequadamente sua obrigação legal de fiscalizar a execução do contrato realizado com a empresa prestadora de serviços, motivo pelo qual deve responder subsidiariamente pelos débitos inadimplidos pela primeira demandada.

Nesse contexto, a decisão recorrida está em perfeita sintonia com o entendimento firmado pelo STF no julgamento da ADC 16, bem como com a Súmula 331/TST. Incide o óbice da Súmula nº 333 do TST e do art. 896, § 4º, da CLT.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 14 de abril de 2014 (2ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/acdr

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000362-43.2012.5.10.0821

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Claudio Zilmar Flores Oliveira
Advogado	Adilar Daltoé(OAB: 543-TO)
Recorrido	Banco do Brasil Sa
Advogado	Aloísio Henrique Mazzarolo(OAB: 5239 -TO)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 07/03/2014 - fls. 721; recurso apresentado em 17/03/2014 - fls. 731).

Regular a representação processual (fls. 17).

Dispensado o preparo (fls. 709v).

Ante o princípio da unirrecorribilidade, desconsidero apeça de fls. 722/729. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DANO MORAL - INDENIZAÇÃO.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, LVI e XII da CF;

- divergência jurisprudencial.

Agrégia Turma, por meio do acórdão de fls. 702/709-verso, complementado pela decisão de fls. 719/720-verso, deu provimento ao recurso do reclamando, para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais. No que interessa ao recurso, eis os fundamentos da decisão colegiada:

"(...) A gratificação de caixa é paga nos termos do regulamento do Banco. Não se trata de concluir que houve transferência dos riscos do negócio, mas que o próprio Reclamante tinha ciência da possibilidade de haver descontos em havendo diferenças de caixa (§ 1º do art. 462 da CLT), tanto que recebia gratificação específica para tal situação.

Dessa forma, dou provimento ao recurso da Reclamada para excluir da condenação o pagamento de R\$ 16.769,97 (dezesesseis mil,

setecentos e sessenta e nove reais e noventa e sete centavos) a título de diferenças de numerários.

Assim, como o acessório segue a sorte do principal, excluo da condenação o pagamento de dano moral no valor de R\$ 16.769,97 (dezesesseis mil, setecentos e sessenta e nove reais e noventa e sete centavos). Nesta esteira, resta prejudicada a análise do recurso obreiro, porquanto ali ventilado apenas tema referente ao quantum indenizatório." (fl. 706-verso/707).

Oreclamantem manifesta-se contra a decisão a fls. 734/741, insistindo na ocorrência de dano moral e no direito à indenização correspondente. Sustenta que o pedido de indenização por danos morais não está fundamentado apenas no desconto indevidoe efetuado, mas também na forma como realizado. Todavia, a discussão da matéria agitada em sede de jurisdição extraordinária, na forma como articulada, desafia o revolvimento de fatos e provas, o que é defeso, a teor da Súmula 126/TST.

BANCÁRIO - CARGO DE CONFIANÇA - HORAS EXTRAS.

Alegação(ões):

- violação do artigo 224, §2º, da CLT;

- divergência jurisprudencial.

A Agrégia 1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 702/709-verso, complementado pela decisão de fls. 719/720-verso, reformou a sentença para excluir da condenação o pagamento em horas extras e reflexos. A decisão está assim ementada:

"HORAS EXTRAS. FIDÚCIA ESPECIAL. ART. 62, II, DA CLT. SÚMULA 287 DO COL. TST. A regra insculpida no art. 62, II, da CLT diz respeito aos gerentes, assim considerados aqueles que exercem cargos de gestão, para cujo exercício exige-se fidúcia especial capaz de distingui-los dos demais empregados. Tal circunstância, aliada à condição de bancário, encontra disciplina específica na jurisprudência cristalizada do Col. Tribunal Superior do Trabalho, notadamente na Súmula 287. Assim, uma vez comprovada a atuação do Trabalhador na função de fidúcia especial como Tesoureiro e não estando sujeito a controle de jornada, não faz jus às horas extras vindicadas." (fl. 702)

Inconformado, o reclamante insurge-se contra a decisão, sustentando que suas funções eram meramente técnicas, inexistindo fidúcia especial diferenciada exigida pela legislação trabalhista para a constatação da função de confiança. Aponta as alegações em destaque.

Depreende-se claramente do inconformismo do recorrente, a sua intenção em revolver matéria fática. Contudo, a jurisprudência do TST não autoriza a apreciação, em grau de recurso de revista, de matéria relacionada à efetiva inserção do trabalhador na hipótese do artigo 224, §2º, da CLT, ou do artigo 62, I, da CLT, por reclamar reexame das provas produzidas, procedimento defeso pela Súmula de 126 daquela Corte.

Assim, prescindível será a indicação de divergência jurisprudencial. Nesse sentido, os seguintes precedentes: AIRR - 237700-55.2009.5.18.0011 Data de Julgamento: 10/08/2011, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011 e AIRR - 195340-67.2002.5.02.0053, Data de Julgamento: 11/06/2008, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DJ 13/06/2008.

Inviável, pois, o processamento do apelo.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 08 de abril de 2014 (8ª-f).

Assinado Digitalmente
ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/emam

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000372-46.2013.5.10.0015

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	James Corrêa Caldas(OAB: 13649-DF)
Recorrido	Felipe Neves Soares
Advogado	Priscilla Medeiros de Araújo Baccile(OAB: 14128-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 21/03/2014 - fls. 131; recurso apresentado em 31/03/2014 - fls. 132).

Regular a representação processual (fls. 66).

Satisfeito o preparo (fl(s). 130, 141-v e 141). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Gratificações / Outras Gratificações.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, II, da CF;
- violação do(s) art(s). 6º, § 2º, da LINDB;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma condenou a reclamada a proceder a incorporação da gratificação de titulação na proporção de 23% no período entre 12.03.08 a 31.07.11. A decisão foi assim ementada: "GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. LEI DISTRITAL Nº 3.824/2006. EMPREGADOS DE EMPRESA PÚBLICA. A Lei Distrital nº 3.824/2006 instituiu a gratificação de titulação tanto para os servidores efetivos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, quanto para os ocupantes de empregos públicos (CF, art. 37, caput). No presente caso, embora já revogado o direito dos empregados públicos à tal gratificação, vejo que o reclamante cumpriu as exigências para a percepção do benefício à época em que ainda vigente a lei que o criou. Por essa razão, faz jus o autor, na qualidade de empregado de empresa pública, à percepção da gratificação mesmo após as alterações havidas, desde que, é claro, a aquisição dos títulos não seja posterior à vigência da lei. Recurso conhecido e parcialmente provido."

Em suas razões recursais (fls. 132 e segs), a reclamada sustenta que o benefício em questão não é de exigência imediata, eis que está condicionado a pedido do empregado e análise do empregador. Alega não haver direito adquirido, tratando-se de verba dependente de condição a ser analisada pelo empregador. Alega ofensa ao art. 5º II da CF, porquanto o reclamante ajuizara a ação quando a Lei Distrital nº 3.824/2006 já estava revogada.

Todavia, a delimitação do acórdão revela a configuração dos requisitos legais que determinaram a concessão da gratificação em comento, registrando-se, por oportuno, a sua intangibilidade, a teor da disciplina da Súmula nº 126 do TST.

Ademais, nos moldes da pacífica jurisprudência da Suprema Corte, em regra, o artigo 5º, II, da Constituição somente admite violação reflexa em face do descumprimento de norma infraconstitucional, de modo que sua indicação não atende ao disposto no artigo 896, "c",

da CLT. Também não se cogita de violação do artigo 6º, § 2º, da LINDB, haja vista que o direito à gratificação de titulação já estava incorporado ao patrimônio jurídico do reclamante, ante a previsão do artigo 37 da Lei Distrital nº 3.824/06, não tendo, pois, a Lei nº 4.426/09 o condão de alterar situação jurídica já consolidada ao tempo em que vigorou a norma em referência.

Por fim, os arestos colacionados se mostram inservíveis ao cotejo, pois estão em desacordo com o estabelecido no artigo 896, "a", da CLT.

HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS.

JUSTIÇA GRATUITA

Neste tópico, o apelo encontra-se desfundamentado, porque não se reporta a nenhum dos pressupostos específicos do recurso de revista, a teor da regra do artigo 896 da CLT.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente
ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/acdr

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000402-26.2013.5.10.0001

Relator	Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Fundacao Universidade de Brasília
Advogado	Maurício Rovigatti Leiva(OAB: 1473-DF)
Recorrido	Prestacional Construtora e Serviços Ltda - ME
Recorrido	Regina Ferreira Martins
Advogado	Davi Rodrigues Ribeiro(OAB: 23455-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação em 21/03/2014 - fls. 139; recurso apresentado em 28/03/2014 - fls. 140).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- violação do artigo 37, inciso XXI e §6º, da CF;
- ofensa aos artigos 27, 29, 31 e 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, 309 da Lei 10.406/02 e 309 do CCB;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma, por intermédio do acórdão carreado a fls. 131/136, manteve a decisão primária que declarou a responsabilidade subsidiária do ente público quanto ao pagamento das verbas rescisórias deferidas na origem. A decisão, no ponto em questão, foi assim ementada:

Contra essa decisão, recorre de revista a segunda demandada a fls. 140/146, objetivando ver afastada a responsabilidade subsidiária reconhecida pelo egrégio Colegiado.

Entretanto, com relação à responsabilidade subsidiária, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a FUB não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento dos créditos assegurados trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se, pois, ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331, incisos IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

Incólumes, pois, os dispositivos tidos por violados.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 14 de abril de 2014 (2ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000464-48.2013.5.10.0007

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Agencia Nacional de Telecomunicações
Advogado	Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 1260-DF)
Recorrido	Elcinei Aguiar Santos
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 20/03/2014 - fls. 252V; recurso apresentado em 24/03/2014 - fls. 253).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 37, §6º, da CF;
- ofensa ao(s) art(s). 27, 29, 31 e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93; 309 do CC;
- divergência jurisprudencial.

Aeg. Turma condenou a segunda reclamada de forma subsidiária ao pagamento das parcelas deferidas, com fundamento na Súmula nº 331, IV, do TST, em aresto assim ementado:

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. SÚMULA 331 DO C. TST. ADC 16 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. O E. Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADC 16/DF, assentou que, de fato, segundo os termos do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, a mera inadimplência do contratado não autoriza seja transferida à Administração Pública a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, a vedar irrestrita aplicação da

Súmula 331, IV, V e VI do TST. Entretanto, também reconheceu expressamente, no julgamento da mesma ADC 16/DF, que referido preceito normativo não obsta o reconhecimento dessa responsabilidade em virtude de eventual omissão da Administração Pública no dever - que impõem os arts. 58, III, e 67 da Lei 8.666/1993 - de fiscalizar as obrigações do contratado, caso que ocorreu nestes autos."

Recorre de revista a reclamada, a fim de que seja afastada sua responsabilidade subsidiária.

No aresto restou estabelecido que a ANATEL não se desincumbiu do ônus de trazer aos autos elementos suficientes para comprovar que tenha desempenhado adequadamente sua obrigação legal de fiscalizar a execução do contrato realizado com a empresa prestadora de serviços, motivo pelo qual deve responder subsidiariamente pelos débitos inadimplidos pela primeira demandada.

Nesse contexto, a decisão recorrida está em perfeita sintonia com o entendimento firmado pelo STF no julgamento da ADC 16, bem como com a Súmula 331/TST. Incide o óbice da Súmula nº 333 do TST e do art. 896, § 4º, da CLT.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/acdr

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000480-81.2013.5.10.0013

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Furnas-Centrals Elétricas S.A.
Advogado	Juliana Fonseca e Miranda(OAB: 28661-DF)
Recorrido	Josimar Brito Bastos
Advogado	Tatiana de Queiroz Pereira(OAB: 21344-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 14/03/2014 - fls. 219; recurso apresentado em 24/03/2014 - fls. 220).

Regular a representação processual (fls. 68 e 69).

Satisfeito o preparo (fl(s). 192, 192 e 199). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RECURSO DESFUNDAMENTADO.

A egrégia 1ª Turma conheceu parcialmente do apelo, não o fazendo em relação ao adicional de periculosidade do mês de julho/2011, por desfundamentado. No mérito, deu parcial provimento ao recurso da reclamada, apenas para limitar o período da condenação relativo às horas extras e ao adicional de periculosidade. Eis o teor da ementa:

"JORNADA EXTRAORDINÁRIA. OCORRÊNCIA. PAGAMENTO DEVIDO. Constatado que a jornada extraordinária cumprida pelo reclamante entre outubro a dezembro/2011 não foi devidamente quitada pela empresa, correta a sentença em que se deferiu o pagamento de horas extras, mais reflexos, relativamente a tal período. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. MÊS DE JUNHO DE 2011. INDEVIDO. Conforme observado pela ré, o conjunto

probatório demonstra que o adicional de periculosidade relativo ao mês de junho de 2011 efetivamente foi pago, razão porque indevida a condenação da empresa ao pagamento da parcela em tal mês e, em consequência, a reforma da sentença no particular. Recurso parcialmente conhecido e parcialmente provido."

Ao interpor o recurso de revista, a reclamada limitou-se a afirmar que as horas extras foram pagas, conforme os contracheques. Quanto ao adicional de periculosidade, alegou que o recurso ordinário atacou os fundamentos da sentença e, por tal razão, deveria ser conhecido e indeferido o adicional no período. O apelo está desfundamentado, na medida em que a recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do recurso de revista, na forma do art. 896 da CLT, sendo inviável seu processamento.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 14 de abril de 2014 (2ª-f).

Assinado Digitalmente
ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/acdr

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000488-76.2013.5.10.0007

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Fundacao Universidade de Brasilia
Advogado	Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 1260-DF)
Recorrido	Monte Sinai Service Locação de Mão de Obra Ltda
Recorrido	Roberto Francisco Souza da Silva
Advogado	Patrícia Pinheiro Martins(OAB: 14753-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação em 21/03/2014 - fls. 174; recurso apresentado em 28/03/2014 - fls. 175).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- violação do art. 37, § 6º, da CF;
- ofensa aos arts. 27, 29, 31 e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e 309 do CCB.
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 167/171, deu provimento ao recurso obreiro para reconhecer a responsabilidadesubsidiária da FUB ao pagamento das parcelas deferidasao autor, com fundamento na Súmula nº 331 do colendo TST.

Recorre de revista a FUB (fls. 175/181), objetivando ver afastada a responsabilidade subsidiária reconhecida.

Entretanto, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços,a demandada não se cercou

dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento dos créditos assegurados trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se, pois, ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331, incisos IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.

Brasília, 14 de abril de 2014 (2ª-f).

Assinado Digitalmente
ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000545-79.2013.5.10.0012

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Agravante	Superintendencia da Zona Franca de Manaus
Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 1260-N/DF)
Recorrente	Superintendência da Zona Franca de Manaus
Advogado	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB:)
Agravado	Gardenia do Egípto Vieira Rocha
Advogado	Christiane Moreira Dias(OAB: 29315-N/DF)
Recorrido	Gardenia do Egípto Vieira Rocha
Advogado	Christiane Moreira Dias(OAB: 29315-DF)
Recorrido	Modern Service Locação de Mão de Obra Ltda - ME
Agravado	Modern Service Locacao de Mao de Obra Ltda - Me

pressupostos de legitimidade e interesse recursal (art. 499 do CPC), resta prejudicada a análise da peça.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 08 de abril de 2014 (ª-f).

Assinado Digitalmente
ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/emam

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000625-25.2013.5.10.0018

Relator	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Recorrente	Companhia Nacional de Abastecimento
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-DF)
Recorrido	Angela Lima Machado
Advogado	Magda Ferreira de Souza(OAB: 8364-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 21/03/2014 - fls. 665; recurso apresentado em 31/03/2014 - fls. 667).

Regular a representação processual (fls. 108).

Satisfeito o preparo (fl(s). 592, 715 e 714). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRESCRIÇÃO TOTAL.**

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula nº 294/TST;
- violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal;
- ofensa ao artigo 11, I, da CLT;
- divergência jurisprudencial.

Agrégia 3ª Turma, a fls. 597/598, manteve a prescrição parcial declarada na MM. Vara de origem.

A reclamada manifesta sua irresignação, insistindo na prescrição total da pretensão.

A despeito dos argumentos expostos, não diviso ofensa aos artigos invocados, eis que observada a prescrição quinquenal neles prevista, não sendo, pois, o caso de incidência da prescrição biennial ali tratada.

No que se refere ao verbete sumular, registro que não se trata o caso de prestações sucessivas decorrentes de alteração do pactuado, mas, sim, conforme delimitado, de pretensão fundada em norma empresarial ainda vigente, não se configurando, a tal modo, a hipótese tratada no referido verbete. Incide, no caso, a prescrição parcial, conforme a OJSBDI-1 nº 404/TST.

CONAB - PROMOÇÃO POR MERECIMENTO.

Alegação(ões):

- violação do artigo 37, 'caput' e II, 169, inciso I, §1º da Constituição Federal;
- ofensa aos artigos 461, parágrafos 2º e 3º, 818 da CLT, 333, I do CPC;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdão a fls. 593/621, complementado pela decisão proferida em sede de embargos de declaração a fls. 652/664, deu parcial provimento ao apelo obreiro, para deferir a reclamante as promoções por merecimento, com as diferenças remuneratórias e os reflexos. A decisão foi assim emendada:

""PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. REGULAMENTO DE PESSOAL DA CONAB. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO. É do empregador o ônus da prova quanto aos fatos impeditivos do direito do empregado. Evidenciado no acórdão que a ré deste não se desincumbiu, não se cogita de ofensa aos arts. 818 da CLT ou 333 do CPC. Agravo de instrumento conhecido e desprovido". (AIRR - 901-66.2010.5.18.0009 , Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Data de Julgamento: 24/08/2011, 3ª Turma, Data de Publicação: 02/09/2011). Recurso ordinário da reclamante e adesivo da reclamada conhecidos. Provido parcialmente apenas o da reclamante."

Inconformada, a reclamada interpõe recurso de revista a fls. 667/712, sustentando a inviabilidade das promoções por merecimento, posto que não foram feitas as avaliações de desempenho necessárias, por força do disposto no Regulamento de

Pessoal da CONAB, bem como da Resolução CCE nº 09, de 08/10/1996, em seu artigo 1º, inciso IV. Conforme delimitado no acórdão vergastado, a reclamada não demonstrou a ocorrência dos critérios impeditivos da promoção por merecimento. Nesse passo, a reforma do julgado implicaria em reapreciação de fatos e provas, providência incabível em sede de recurso de revista, a teor do disposto na Súmula nº 126/TST.

Ainda que assim não fosse, cumpre registrar que o colendo TST, em processos envolvendo a ora recorrente, tem aplicado por analogia as disposições da OJSBDI-1 71, mantendo decisões dos regionais que deferem as promoções por merecimento. Nesse sentido, reproduzo os seguintes precedentes:

"1. **PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO. CONDIÇÃO PURAMENTE POTESTATIVA DO EMPREGADOR. APLICAÇÃO ANALÓGICA DA OJ TRANSITÓRIA Nº 71 DA SDI-1/TST.** A decisão do Regional, ao conceder promoções, diante da omissão do empregador em promover avaliação de desempenho, está em consonância com o entendimento desta Corte Superior consubstanciado na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 71 da SDI-1, aplicada, analogicamente, ao caso em espécie. Precedentes do TST. Incidência do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula nº 333 do TST. Recurso de revista não conhecido. 2. **MULTA POR EMBARGOS PROTELATÓRIOS.** Com fundamento exclusivo em divergência jurisprudencial, a revista não alcança conhecimento, pois os arestos colacionados não abordam as mesmas premissas fáticas do acórdão impugnado, no sentido de que os embargos declaratórios revelaram o intuito protelatório e a má-fé da parte ante a ausência de qualquer omissão na decisão embargada. Hipótese de incidência da Súmula nº 296 do TST. Recurso de revista não conhecido. 3. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Na Justiça do Trabalho, prevalece o princípio de que a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios se dá apenas nos casos previstos na Lei nº 5.584/70, não decorrendo, unicamente, da sucumbência. Nesse sentido, esta Corte Superior sedimentou o entendimento jurisprudencial consubstanciado nas Súmulas nºs 219 e 329. Recurso de revista conhecido e provido." (Processo: RR - 171300-11.2008.5.07.0008 Data de Julgamento: 21/03/2012, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 23/03/2012).

"**PRESCRIÇÃO. PROMOÇÕES. DESCUMPRIMENTO DE NORMA REGULAMENTAR. -DIFERENÇAS SALARIAIS. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. DESCUMPRIMENTO. CRITÉRIOS DE PROMOÇÃO NÃO OBSERVADOS. PRESCRIÇÃO PARCIAL.** Tratando-se de pedido de pagamento de diferenças salariais decorrentes da inobservância dos critérios de promoção estabelecidos em Plano de Cargos e Salários criado pela empresa, a prescrição aplicável é a parcial, pois a lesão é sucessiva e se renova mês a mês- (Orientação Jurisprudencial 404 da SDI-1). **DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. DESCUMPRIMENTO PELO EMPREGADOR. APLICAÇÃO ANALÓGICA DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL TRANSITÓRIA 71 DA SDI-1 DO TST.** Se a reclamada não implementou as promoções a que tinha direito o reclamante, e às quais se obrigou ao instituir o Plano de Cargos e Salários, não poderá o reclamante sofrer os prejuízos advindos do inadimplemento dessa obrigação; sendo-lhe, portanto, devidas as diferenças salariais decorrentes das referidas promoções. Decisão proferida pelo Tribunal Regional em consonância com a Orientação Jurisprudencial Transitória 71 da SDI-1 desta Corte, aplicada, analogicamente, no presente caso. Incidência da Súmula 333 deste Tribunal. **PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE E POR MERECIMENTO. ALTERNÂNCIA.** O Tribunal Regional do Trabalho

não examinou a questão relativa à alternância das promoções, especialmente à luz do art. 461, § 3º, da CLT. Incidência da Súmula 297 do TST. Recurso de Revista de que não se conhece." (Processo: RR - 2005-05.2010.5.18.0006 Data de Julgamento: 14/03/2012, Relator Ministro: João Batista Brito Pereira, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 23/03/2012).

Assim, em face da jurisprudência do colendo TST admitindo a aplicação analógica da OJSBDI-1 71, para as hipóteses de deferimento das promoções por merecimento aos empregados da CONAB, invoca-se o óbice da Súmula 333/TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 15 de abril de 2014 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/tfsa

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000630-96.2012.5.10.0013

Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Banco do Brasil S/A
Advogado	Luciane Bispo(OAB: 20853-DF)
Recorrido	Danilo Lourenço dos Santos Silva Vexenat
Advogado	Nacir da Conceição Fernandes(OAB: 18189-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 21/03/2014 - fls. 478; recurso apresentado em 25/03/2014 - fls. 481).

Regular a representação processual (fls. 417/418).

Satisfeito o preparo (fl(s). 423, 447, 446 e 517). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PROTESTO JUDICIAL - INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO.

ILEGITIMIDADE DA CONTEC

Alegação(ões):

- ofensa ao(s) art(s). 8º, II, da CF.

As matérias em epígrafe carecem do necessário prequestionamento (Súmula nº 297/TST).

HORAS EXTRAS.

Alegação(ões):

- ofensa ao(s) art(s). 224, § 2º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma manteve a decisão em que se deferiu ao autor o pedido de pagamento das horas extras. Com arrimo no contexto fático-probatório produzido, reconheceu o exercício de atividades exclusivamente técnicas e operacionais, de modo a enquadrar o reclamante na regra do artigo 224, "caput", da CLT. Eis a ementa do julgado, na fração de interesse:

"JORNADA DE TRABALHO DO BANCÁRIO. ENQUADRAMENTO NO ART. 224, § 2.º, DA CLT. REQUISITOS. A jornada de trabalho do bancário é de seis horas diárias. Excepcionalmente se admite a jornada de oito horas diárias, desde que ocorrentes quaisquer das hipóteses do art. 224, § 2.º, da CLT. Por se tratar de situação excepcional referido enquadramento depende de prova cabal das

atribuições efetivamente desenvolvidas, a cargo do empregador, na forma dos artigos 333, II, do CPC e 818, da CLT. Não tendo o empregador se desincumbido do ônus legal, correto o deferimento das horas extras."

Nas razões do recurso de revista, o reclamado sustenta que o reclamante, ao contrário do decidido, está inserido na regra do § 2º do artigo 224 da CLT.

A despeito dos argumentos deduzidos, o fato é que a disciplina contida na Súmula nº 102, I, do colendo TST, por si só, afasta a alegação de ofensa ao artigo 224, § 2º, da CLT, mesmo porque a egrégia Turma consignou que a prova demonstrou que as atividades desenvolvidas pela autor eram eminentemente técnicas, não se configurando qualquer fidúcia especial.

Sob a ótica do dissenso jurisprudencial, observo que os arestos trazidos para cotejo partem de premissas fáticas diversas em que constatada a fidúcia do cargo, o que não revela identidade com o julgado recorrido e atrai a diretriz da Súmula nº 296, I, do colendo TST.

Outrossim, a jurisprudência uniforme e atual do colendo TST, em casos similares, nega validade à opção obreira voluntária pela jornada de 8 horas prevista em plano regulamentar de cargos/salários.

Portanto, o recurso de revista encontra óbice nas Súmulas nºs 102, I, c/c 126 e 333 do colendo TST.

HORAS EXTRAS - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - COMPENSAÇÃO.

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

O egrégio Colegiado afastou qualquer possibilidade de compensação de gratificação de função com horas extras, a teor da Súmula nº 109 do colendo TST.

Em sede de recurso de revista, o réu requer compensação.

Todavia, a decisão está em sintonia com o entendimento sedimentado na Súmula nº 109/TST (artigo 896, § 4º, da CLT e da Súmula nº 333/TST).

BASE DE CÁLCULO - HORAS EXTRAS

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 48 e 87 do TST;

- violação do art. 767 da CLT.

A egrégia 3ª Turma manteve como base de cálculo das horas extras todas as parcelas salariais.

Insurge-se o reclamado contra essa decisão, mediante as alegações alhures destacadas.

Contudo, o acórdão hostilizado está em consonância com a Súmula nº 264/TST, inviabilizando o processamento do apelo (Súmula nº 333/TST).

GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 253/TST.

Em prosseguimento, o egrégio Órgão fracionário manteve a determinação de inclusão da gratificação semestral na base de cálculo das horas extraordinárias deferidas.

Recorre de revista o réu, alegando que é impertinente a inclusão da gratificação semestral na base de cálculo para apuração de labor extraordinário, a teor da Súmula nº 253/TST.

Conforme delineado no acórdão vergastado - delimitação essa intangível, a teor da Súmula nº 126/TST -, restou demonstrada a habitualidade do pagamento da parcela, razão pela qual concluiu a egrégia Turma que ela deveria constar da base de cálculo das horas extras deferidas.

Em tal medida, não se divisa nenhuma contrariedade ao verbete sumular em destaque, porque configurado o pagamento habitual e mensal da parcela, não se tratando, pois, da hipótese tratada na referida súmula.

A propósito, nesse sentido, trago à baila precedentes do colendo TST:

"GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. PAGAMENTO MENSAL. Fixou-se, na decisão do Tribunal Regional, premissa fática no sentido de que a gratificação semestral era paga de forma mensal, com habitualidade, restando caracterizada a sua natureza salarial. Em vista de tal particularidade, não há falar em contrariedade à Súmula n.º 253 desta Corte superior, que impede a repercussão no cálculo das horas extras de gratificação recebida semestralmente. Embargos conhecidos e providos". (TST-E-RR-591.071/1999.7, SBDI1, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, DJU de 25/8/2006).

"GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. HABITUALIDADE. REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT. Não se aplica a Súmula n.º 253 do TST quando se verifica que o pagamento da gratificação semestral é feito mensalmente, devendo tal parcela repercutir no cálculo das horas extras. Incólume o artigo 896 da CLT. Embargos não conhecidos". (TST-E-ED-RR-584.265/1999.0, SBDI1, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJU de 29/6/2007).

"RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO ANTERIORMENTE À LEI N.º 11.496/2007. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. PAGAMENTO FEITO MÊS A MÊS. HABITUALIDADE. AFASTAMENTO DA SÚMULA N.º 253-TST. RECURSO NÃO CONHECIDO. A hipótese descortinada nos presentes autos se reveste de certa peculiaridade, que termina por afastar a aplicação da Súmula n.º 253-TST: o acórdão embargado expressamente consignou que a gratificação paga pelo empregador, a despeito de ser denominada semestral, era paga mensalmente. Tal condição, por si só, afasta a aplicação da súmula em destaque, revelando-se acertada a decisão que tratou de reconhecer o direito obreiro à integração da gratificação na base de apuração das horas extraordinárias. Intacto o art. 896 consolidado, os Embargos não comportam conhecimento". (TST-E-ED-RR-628.602/2000.0, SBDI1, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, DJU de 14/11/2008).

REPERCUSSÃO DAS HORAS EXTRAS SOBRE AS FÉRIAS, ADICIONAL DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO, LICENÇA PRÊMIO E DEMAIS VERBAS TRABALHISTAS

Alegações:

- contrariedade à Súmula nº 291/TST;
- violação do art. 7º, XVI, da CF;
- divergência jurisprudencial.

O reclamado manifesta irresignação quanto à repercussão das horas extras nas férias, adicional de férias, 13º salário, licença prêmio e demais verbas trabalhistas.

Contudo, tratando-se de horas extras habituais, o julgado está coerente, quanto aos reflexos, com os ditames do artigo 142, § 5º, da CLT, revelando-se, ainda, em harmonia com a inteligência das Súmulas nºs 45, 63 e 172 do colendo TST.

Diante desse quadro, à luz do artigo 896, § 4º, da CLT e das Súmulas nºs 333/TST e 401/STF, o apelo não enseja impulso, exurgindo, dessa realidade, inconsistentes as alegações deduzidas pelo demandado.

REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NAS LICENÇAS-SAÚDE

O recurso de revista não alcança conhecimento quanto ao tópico em epígrafe, na medida em que o recorrente não aponta nenhuma ofensa a dispositivo de lei ou da Constituição Federal, não indica contrariedade a orientação jurisprudencial ou súmula do colendo

TST, nem colaciona arestos no escopo de caracterizar dissenso jurisprudencial.

A tal modo, porque desfundamentado, o apelo não merece admissão.

REFLEXOS SOBRE O FGTS

Alegações:

- violação dos arts. 144, 457 e 458 da CLT e 15 da Lei nº 8.036/90.

O egrégio Colegiado manteve a sentença quanto à repercussão das verbas reflexas (13º salário, férias e licença-prêmio) sobre o FGTS. Recorre de revista o reclamado, mediante as alegações alhures destacadas.

Todavia, reconhecido o direito dos empregados do Banco do Brasil ao pagamento de reflexos das horas extras habituais sobre a conversão em espécie das férias, a teor do normativo interno do banco, seria devido o reflexo dos valores que fosse apurado a esse título sobre o FGTS, haja vista o reconhecimento do caráter salarial das parcelas, nos moldes dos artigos 457 e 458 da CLT.

Não há, pois, que se cogitar de ofensa aos artigos em destaque.

HORA EXTRA - DIVISOR 150.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 113 e 124/TST;
- divergência jurisprudencial.

Agrégia 3ª Turma manteve a decisão em que se determinou a aplicação do divisor 150 para o cálculo das horas extras deferidas.

Insurge-se o reclamado contra essa decisão, postulando a aplicação do divisor 180.

No entanto, conforme recente posicionamento da colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, existindo norma coletiva estabelecendo que o sábado é dia de repouso semanal remunerado, deve ser aplicado o divisor 150 para o cálculo do salário-hora do bancário, levando-se em conta a jornada efetivamente laborada pelo reclamante, 30 (trinta) horas semanais, e não a jornada fictícia com carga horária de 36 (trinta e seis) horas.

"RECURSO DE EMBARGOS REGIDO PELA LEI 11.496/2007. HORAS EXTRAS. EMPREGADO BANCÁRIO. APLICAÇÃO DO DIVISOR 150. NORMA COLETIVA. Hipótese em que a Turma fixou o divisor 180 para o cálculo do salário-hora da reclamante, com apoio na Súmula 124 do TST, apesar da existência de norma coletiva estabelecendo que o sábado é dia de repouso remunerado. Todavia, em observância ao comando constitucional insculpido no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, existindo norma coletiva referente aos empregados bancários que inclui os sábados como dia de repouso remunerado, a jornada semanal é aquela efetivamente laborada. No cálculo das horas extras, leva-se em conta a carga horária real de 30 (trinta) horas que os bancários efetivamente laboravam, e não a fictícia carga horária de 36 (trinta e seis) horas. Assim, o divisor a ser aplicado é 150, e não 180. Nesse sentido o julgamento do processo TST-E-ED-ED-RR-197100-20.2005.5.02.0482, ocorrido em 18/8/2011. Contrariedade à Súmula 124 do TST caracterizada em face de sua má-aplicação. Recurso de embargos conhecido e provido." (TST-E-ED-RR-93500-69.2004.5.15.0089, Ministro Relator AUGUSTO CÉSAR LEITE DE CARVALHO, Publicado DJE 6/10/2011).

Assim, havendo expressa previsão em instrumento coletivo incluindo o sábado como dia de repouso semanal remunerado, como no caso dos autos, não se configura a alegada contrariedade às Súmulas nºs 113 e 124 do colendo TST, uma vez que não consideram a previsão normativo-coletiva de inclusão do sábado no

RSR, daí sua inespecificidade.

Em tal cenário, não merece impulso o apelo, a teor da Súmula nº 333/TST.

TABELA SALARIAL X EVOLUÇÃO SALARIAL

Alegações:

- contrariedade às Súmulas nºs 347 e 381 do TST;
- ofensa ao art. 459 da CLT.

A egrégia 3ª Turma esclareceu que, para a apuração das horas extras deferidas, deveria ser observada a tabela salarial vigente à época do pagamento das horas extras, nos termos das regras instituídas em norma coletiva.

O reclamado manifesta-se contra essa decisão, alegando que a evolução salarial e a observância da tabela salarial à época do efetivo pagamento são inconciliáveis.

Ao contrário do que alega o réu, a decisão revela conformidade com o entendimento consubstanciado na Súmula nº 347/TST. Já a Súmula nº 381/TST não revela pertinência com a presente discussão. O mesmo se diga em relação ao artigo 459 da CLT. A tal modo, afastam-se as alegações deduzidas.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 15 de abril de 2014 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-AP-0000642-69.2010.5.10.0017

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Janilda Patrícia dos Santos
Advogado	Luiz Humberto Vieira Guido(OAB: 16298-DF)
Recorrente	União (Ministério das Minas e Energia)
Advogado	Laura Fernandes de Lima Lira(OAB: 1482-DF)
Recorrente	União (Ministério das Minas e Energia)
Advogado	Ana Cecília Lapenda Farinha(OAB: 1389-DF)
Recorrido	Carlos Otavio Lacerda
Recorrido	Contrat Administração Empresarial Ltda
Recorrido	Janilda Patricia dos Santos
Advogado	Luiz Humberto Vieira Guido(OAB: 16298-DF)
Recorrido	Paulo Deibson Batista Pires

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 17/03/2014 - fls. 301; recurso apresentado em 27/03/2014 - fls. 302).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL.

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, 37, § 6º, e 102, § 2º, da CF.

A egrégia 2ª Turma, por meio do acórdão a fls. 293/298, manteve a

decisão originária quanto ao tema relativo à inexigibilidade do título executivo judicial. Eis a ementa:

"TÍTULO EXECUTIVO. INEXIGIBILIDADE EM FACE DO DISPOSTO NO § 5.º DO ART. 884 DA CLT E NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 741 DO CPC. Este egrégio Regional, em sua composição plena, consagrou a inconstitucionalidade do parágrafo quinto do art. 884 da CLT e do parágrafo único do art. 741 do CPC, consoante a inteligência expressa no Verbete de Jurisprudência nº 8/2004. Nesse quadrante, a invocação dos dispositivos legais em comento não mais comporta discussão no âmbito desta Corte."

Contra essa decisão, a União interpõe recurso de revista, renovando os argumentos trazidos em seu agravo de petição acerca da inexigibilidade do título executivo judicial face ao pronunciamento do excelso STF na ADC nº 16.

Entretanto, a controvérsia - inexigibilidade de título executivo lastreado em lei declarada inconstitucional e contrário à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal - reveste-se de contornos nitidamente infraconstitucionais, circunstância que impede, no caso, a constatação de violação direta e literal de dispositivos da Constituição da República, de modo a assegurar o processamento do recurso de revista.

A tal modo, afastam-se as alegações deduzidas.

JUROS DE MORA - FAZENDA PÚBLICA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, caput, II e LIV, da CF.

Em prosseguimento, a egrégia 2ª Turma determinou a aplicação da taxa de juros diferenciada, prevista no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, a partir do direcionamento da execução ao ente público, responsável subsidiário pelos créditos deferidos.

Recorre de revista a União, postulando a redução dos juros no período anterior ao direcionamento.

Todavia, por estar o acórdão, na fração de interesse, em harmonia com a diretriz traçada na OJSBDI-1 nº 382/TST, inviável o processamento da revista, nos termos da OJSBDI-1 nº 336 do colendo TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 14 de abril de 2014 (2ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000646-07.2013.5.10.0016

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Sindicato das Empresas, Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais do DF
Advogado	Maria de Fátima Pereira de Souza(OAB: 28852-DF)
Recorrido	Cedraz Administradora de Bens Proprios Ltda
Advogado	Bruno de Carvalho Galiano(OAB: 25934-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 21/03/2014 - fls. 191; recurso apresentado em 31/03/2014 - fls. 192).

Regular a representação processual (fls. 109).

Satisfeito o preparo (fl(s). 189 e 210). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS CONTRIBUIÇÃO SINDICAL.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 8º, IV, e 149 da CF;
- ofensa ao(s) art(s). 2º, 578, 579 e 580, III, da CLT e 111, 114, 119 e 176 do CTN;
- divergência jurisprudencial

A egrégia 2ª Turma, por meio do acórdão a fls. 187/190, declarou a inexistência de débitos relativos à contribuição sindical da autora. O acórdão foi assim ementado:

"CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL. FATO GERADOR. AUSÊNCIA DE EMPREGADOS. O recolhimento de contribuição sindical patronal por determinada empresa tem como fato gerador a exploração de atividade econômica, além de ter a condição de empregadora. A ausência de empregados afasta a incidência da contribuição sindical, na forma do art. 580, inciso III, da CLT." Inconformado, insurge-se o réu contra essa decisão, mediante as alegações alhures destacadas, almejando a reforma do julgado. Todavia, a conclusão alcançada pelo egrégio Colegiado está em sintonia com a jurisprudência do colendo TST, conforme se depreende dos seguintes arestos.

"RECURSO DE REVISTA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL. EMPRESA QUE NÃO CONTA COM QUADRO DE FUNCIONÁRIOS. HIPÓTESE. NÃO INCIDÊNCIA. Esta Corte tem concebido, de forma reiterada, que o art. 579 da CLT deve ser interpretado sistematicamente, ou seja, levando-se em consideração o disposto nos arts. 2º e 580, I, II e III, da CLT. Desse modo, somente as empresas que possuem empregados são obrigadas a recolher a contribuição sindical. Assim, à luz do art. 896, § 4.º, da CLT e da Súmula n.º 333 do TST, não se conhece do Recurso de Revista. Recurso de Revista não conhecido". (RR-36200-65.2009.5.17.0010, 4ª Turma, Rel. Ministra Maria de Assis Calsing, DJE 29/11/2013)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. 1. (...) 2. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL. RECOLHIMENTO. EMPRESA QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS. O acórdão regional está em sintonia com o entendimento prevalente nesta Corte, no sentido de que a palavra "empregador" do art. 580, III, da CLT se refere a empresas com empregados, nos termos do art. 2º da CLT. Assim, não havendo empregados, não há falar em recolhimento de contribuição sindical patronal. Precedentes. Agravo de instrumento conhecido e não provido". (AIRR-201-92.2011.5.02.0044, 8ª Turma, Rel. Min. Dora Maria da Costa, DJE de 06/12/2013)

"RECURSO DE REVISTA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL. FATO GERADOR. EMPRESA NÃO EMPREGADORA. Consoante o disposto no art. 580, III, da CLT, a contribuição sindical será recolhida, de uma só vez, anualmente, e consistirá, para os "empregadores", numa importância proporcional ao capital social da firma ou empresa, registrado nas respectivas Juntas Comerciais ou órgãos equivalentes, mediante a aplicação de alíquotas. Nesse contexto, tem-se que apenas os empregadores, ou seja, as empresas que tenham empregados em seus quadros, estão sujeitos à cobrança da contribuição sindical, e não todas as integrantes de determinada categoria econômica. Recurso de revista de que se conhece e a que se nega provimento. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. LIMITAÇÃO AO VALOR DESTINADO AO SINDICATO. O artigo 589 da CLT, mencionado nas razões de recurso, trata da distribuição do valor arrecadado na contribuição sindical, e não da devolução de contribuição sindical cobrada indevidamente. Não há, pois, como se

reconhecer a alegada violação dos seus termos. Recurso de revista de que não se conhece. (RR-93-36.2012.5.09.0011, 6ª Turma, Rel. Min. Kátia Magalhães Arruda, DJE 13/12/2013)

A tal modo, o recurso de revista encontra óbice na Súmula nº 333/TST.

HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 20, § 4º, do CPC.

O inconformismo manifestado pelo reclamado decorre da decisão que deferiu à autora o pedido de pagamento de honorários advocatícios no importe de R\$1.000,00. Aduz, em síntese, que a quantia revela-se extremamente excessiva.

Não se divisa nenhuma afronta ao permissivo indicado, senão sua efetiva observância.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 15 de abril de 2014 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000652-54.2012.5.10.0014

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Marinez de Melo da Silva e Outro
Advogado	Mara Rocha Albuquerque de Paiva(OAB: 30205-DF)
Recorrido	Geo Brasil Serviços Ambientais Ltda - Me
Advogado	Arggeu Breda Pessoa de Mello(OAB: 1275-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 21/03/2014 - fls. 576; recurso apresentado em 31/03/2014 - fls. 578).

Regular a representação processual (fls. 11/12).

Dispensado o preparo (fls. 293). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO.

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

Trata-se de recurso de revista interposto contra a decisão de fls. 561/564-v, complementada a fls. 574/576, proferida pela eg. 2ª Turma, por meio da qual foi negado provimento ao recurso ordinário dos reclamantes, mantendo incólume a decisão primária que indeferiu o pedido de indenização por danos morais. A decisão ora recorrida foi assim ementada:

"ACIDENTE DE TRABALHO. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR. REQUISITOS. 1. Incumbe à empresa zelar pela integridade física de seus empregados, oferecendo-lhes ambiente de trabalho seguro e adequado. 2. Aflorando a ausência de culpa da empresa no acidente que vitimou o obreiro, e não sendo a hipótese prevista no art. 927, parágrafo único, do CCB, torna-se inadequada a imposição da obrigação de indenizar.."

Nas razões do recurso de revista, os autores, esposa e filho do empregado falecido, insistem no pedido de recebimento de indenização por danos morais decorrentes de acidente no trabalho

que o levou a óbito, quando exercia a profissão de mecânico de automóveis, aduzindo que restou comprovada a negligência da reclamada na manutenção do veículo. Postulam, ainda, indenização por danos materiais, aduzindo que a empresa não recolheu corretamente a contribuição previdenciária.

Ocorre que o eg. Colegiado, respaldado no conjunto probatório produzido nos autos, principalmente no laudo pericial, consignou restar demonstrada a adoção, pela empregadora, de medidas preventivas ao longo da relação mantida com o empregado, sendo que nenhuma delas poderia inibir o acidente que o vitimou. Dessa forma, a Eg. Turma concluiu pela ausência de conduta culposa ou dolosa da empregadora e que a morte, na realidade, decorreu de fato fortuito, inexistindo, pois, suporte fático e legal para impor à ré o dever de indenizar.

Assim sendo, os arestos colacionados não se revelam aptos a viabilizar o conhecimento de recurso de revista, seja porque abordam hipóteses genéricas relativas à configuração do nexa causal ensejador do dever de reparação, o que - repita-se - não restou demonstrado no caso em análise, seja porque tratam da responsabilização objetiva da empresa, ou seja, partem de premissas fáticas diversas daquela adotada nos presentes autos. Incidência da diretriz da Súmula nº 296, I, do TST.

Mesmo que assim não fosse, não prosperaria a pretensão recursal, uma vez que, para se reconhecer o nexa de causalidade a justificar o dever de reparação, seria necessário o reexame dos fatos e das provas, o que é defeso em sede de recurso de revista, ante o que expressa a Súmula nº 126 do col. TST.

Registro, por fim, que a eg. Turma não conheceu do recurso ordinário na fração em que postulou indenização por dano material, equivalente à contribuição previdenciária sonegada, motivo pelo qual obstada a análise da matéria nesse momento processual, por óbice da Súmula 297/TST, bem do artigo 896, caput, da CLT que, expressamente, dispõe ser cabível para Turma do TST recurso de revista "das decisões proferidas em grau de recurso ordinário"..

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/mrrqc

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000686-25.2013.5.10.0004

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	FI Terraplanagem Ltda - Epp
Advogado	Victorino Ribeiro Coelho(OAB: 146-DF)
Recorrido	Flavio Benedito Rodrigues dos Reis
Advogado	Antônio Marques de Andrade(OAB: 6263-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 21/03/2014 - fls. 138; recurso apresentado em 31/03/2014 - fls. 139).

Regular a representação processual (fls. 32).

Satisfeito o preparo (fl(s). 101-v, 110 e 111). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS AVISO PRÉVIO.

Alegação(ões):

- ofensa ao art. 488, parágrafo único da CLT .

A egrégia 2ª Turma, por meio do acórdão a fls. 134/137, manteve a decisão em que se condenou a reclamada ao pagamento do aviso prévio. Eis a ementa:

"RECURSO PATRONAL: AVISO PRÉVIO. É devida indenização substitutiva do aviso prévio na hipótese em que não observados os requisitos previstos no art. 488 da CLT (redução da jornada ou dispensa de sete dias). "

A reclamada interpõe recurso de revista a fls. 139/146, alegando que o conjunto probatório demonstra que o reclamante faltou com a verdade ao declinar a carga horária a que era submetido, e que a recorrente cumpriu o previsto na legislação pertinente, eis que o autor recebeu o aviso prévio e teve a sua carga horária reduzida, com opção pela redução de sete dias corridos, nos termos do artigo 488, parágrafo único da CLT.

Contudo, observo que os argumentos trazidos nas razões recursais invocam o contexto fático-probatório dos autos, cujo reexame é vedado à instância extraordinária, nos termos da Súmula nº 126 do TST.

JUSTIÇA GRATUITA.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º da Lei nº 1.060/50;

- divergência jurisprudencial.

Nas razões recursais, a reclamada requer seja afastada a miserabilidade alegada pelo autor, tendo em vista que ele é representado judicialmente por advogado contratado de forma direta, mediante contrato particular de honorários e outorga de poderes expressos para patrocínio judicial do litígio.

Entretanto, consoante se infere no acórdão a fls. 134-v, o Colegiado não conheceu do tópico referente à Gratuidade de Justiça, por ausência de sucumbência, incorrendo o recorrente em flagrante erro de alvo.

Assim, o recurso encontra-se absolutamente desfundamentado no particular (Súmula nº 422/TST), pelo que não merece impulso.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 15 de abril de 2014 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/tfsa

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000742-37.2013.5.10.0011

Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC
Advogado	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-DF)
Recorrido	Poliedro Informática Consultoria e Serviços Ltda.
Advogado	Tawfic Awwad(OAB: 7667-DF)
Recorrido	Vinicius Almeida de Vasconcelos
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 20/03/2014 - fls. 156; recurso apresentado em 24/03/2014 - fls. 156).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 37, §6º, da CF;

- ofensa ao(s) art(s). 27, 29, 31 e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93; 309 do CC;

- divergência jurisprudencial.

Aeg. Turma condenou a segunda reclamada de forma subsidiária ao pagamento das parcelas deferidas, com fundamento na Súmula nº 331, IV, do TST, em aresto assim ementado:

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO. LIMITES DA CONDENAÇÃO. A responsabilização da Administração Pública pode ser objetiva ou subjetiva. O Supremo Tribunal Federal, na ADC 16, afirmou a constitucionalidade do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, afastou a responsabilização objetiva nos casos de terceirização, mas deixou clara a possibilidade de responsabilização subjetiva. A autorização legal para contratar mediante processo licitatório não impede a responsabilização das tomadoras dos serviços pelos créditos trabalhistas dos empregados das atividades terceirizadas, nos exatos termos dos artigos 186, 927, caput, e 942, parágrafo único, do CC. A contratação de intermediários é feita por conta e risco do tomador, que deve vigiar a execução do objeto contratado, inclusive quanto aos débitos trabalhistas e, não o fazendo, torna-se coautor do ilícito trabalhista que autoriza sua responsabilização. A responsabilidade subsidiária é total e abrange toda a condenação imposta ao tomador de serviços."

Recorre de revista a reclamada, a fim de que seja afastada sua responsabilidade subsidiária.

No aresto restou estabelecido não haver nos autos indicação de providência adotada pela tomadora para sanar a inadimplência das verbas trabalhistas, estando consignado que:

"As razões recursais confessam que o atraso nos salários chegou ao seu conhecimento em "meados de 2012" (fl. 118), mas até o mês novembro de 2012 não se verifica nenhuma fiscalização, nenhuma ação para garantir o aspecto trabalhista do contrato firmado com a prestadora de serviços." (fls. 148)

Nesse contexto, a decisão recorrida está em perfeita sintonia com o entendimento firmado pelo STF no julgamento da ADC 16, bem como com a Súmula 331/TST. Incide o óbice da Súmula nº 333 do TST e do art. 896, § 4º, da CLT.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/acdr

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000768-65.2013.5.10.0001

Relator

Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Revisor

Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Recorrente

Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Advogado

Gustavo Carvalho Antunes(OAB: 33792-DF)

Recorrido

Edivan Pereira de Souza

Advogado

José Domingos Gomes de Santana(OAB: 26124-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 07/03/2014 - fls. 330; recurso apresentado em 10/03/2014 - fls. 332).

Regular a representação processual (fls. 337).

Satisfeito o preparo (fl(s). 297 e 303). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.**

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 331, V,/TST;

- violação do art. 5º, II, da CF.

- violação do(s) art(s). 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 326/329, manteve a decisão em que se condenou subsidiariamente a Novacap, segunda ré, ao pagamento dos créditos deferidos, com base na Súmula nº 331 do colendo TST. Eis o teor da ementa:

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO. VERIFICAÇÃO DE CULPA IN VIGILANDO E DE CULPA IN ELIGENDO. DEVIDA. A questão da responsabilidade subsidiária do ente público já se encontra sumulada pelo colendo TST por meio da súmula 331, com a nova redação dada ao item IV e a inclusão dos itens V e VI, em face da decisão proferida pelo excelso STF na ADC nº 16. Sendo manifesta a deficiência na fiscalização empreendida pelo ente público quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa prestadora de serviços contratada, revelada pelos sucessivos desmandos verificados na lide, impõe-se o reconhecimento da responsabilidade subsidiária de que trata a súmula 331/TST."

Inconformada, a segunda reclamada interpõe recursode revista a fls. 332 e seguintes, a fim de que seja afastada a responsabilidade subsidiária. Alega que fiscalizou com zelo o desenvolvimento do contrato de prestação de serviços, conforme atestam os elementos probatórios dos autos.

Depreende-se do aresto turmário que não se desincumbiu a Novacapdo ônus de trazer aos autos elementos suficientes para comprovar que tenha desempenhado adequadamente sua obrigação legal de fiscalizar a execução do contrato realizado com a empresa prestadora de serviços (327-v), motivo pelo qual deve responder subsidiariamente pelos débitos inadimplidos pela primeira demandada. Registre-se que o reexame de fatos e provas pretendido pela recorrente é incompatível com a natureza extraordinária do recurso de revista, a teor da Súmula 126/TST. Sendo assim, a decisão recorrida está em perfeita sintonia com o entendimento firmado pelo STF no julgamento da ADC 16 e com a Súmula 331 do TST. Não há divergência jurisprudencial, violação de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal, o que obsta o processamento do apelo (Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 14 de abril de 2014 (2ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/acdr

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000772-54.2013.5.10.0017

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado	Elizabeth Eustáquia Soares(OAB: 34492-MG)
Recorrido	Ludmilla Fernandes da Silva
Advogado	Renato Andrade de Souza(OAB: 20116-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 21/03/2014 - fls. 460; recurso apresentado em 31/03/2014 - fls. 461).

Regular a representação processual (fls. 490/491).

Satisfeito o preparo (fl(s). 410, 436, 433, 434 e 487/488).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 364, I, TST;
- ofensa ao artigo 193 e 200 da CLT;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma manteve a decisão em que se condenou a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade. A decisão foi assim ementada:

"ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. LAUDO PERICIAL. O laudo pericial é prova técnica elaborada por especialista, a quem incumbe a apuração das condições de trabalho do empregado. Por exigir conhecimentos técnicos, deve ser realizada por Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho, devidamente registrados no Ministério do Trabalho e nomeado pelo Juízo como seu auxiliar (art. 195 da CLT). Confirmado o exercício de trabalho em área de risco e não infirmada tal conclusão por prova idônea, correta a condenação." Recorre de revista a ré, mediante as alegações alhures destacadas, almejando a reforma do julgado.

Conforme delineado no acórdão vergastado, o egrégio Colegiado, ao analisar o acervo probatório, em especial o laudo pericial, consignou ter sido constatado que a reclamante exercia atividade de risco. Ressaltou-se que a demandada não apresentou nenhum elemento suficiente à constatação de invalidade ou incorreção da prova técnica.

Nesse cenário, a prevalência da tese recursal, nos termos em que proposta, demandaria o revolvimento de fatos e provas, vedado neste momento processual (Súmula nº 126/TST).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 15 de abril de 2014 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000806-60.2012.5.10.0018

Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Itau Unibanco S.A.
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930 -DF)
Recorrente	Itau Unibanco S.A.
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930 -DF)
Recorrente	Rita de Cassia Andrade Franco de Oliveira
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-DF)
Recorrente	Rita de Cassia Andrade Franco de Oliveira
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-DF)
Recorrido	Itau Unibanco S.A.
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930 -DF)
Recorrido	Itau Unibanco S.A.
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930 -DF)
Recorrido	Rita de Cassia Andrade Franco de Oliveira
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-DF)
Recorrido	Rita de Cassia Andrade Franco de Oliveira
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 29/11/2013 - fls. 284; recurso apresentado em 06/12/2013 - fls. 289).

Regular a representação processual (fls. 15).

Dispensado o preparo (fls. 216). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS BANCÁRIO - CARGO DE CONFIANÇA - HORAS EXTRAS.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 102/TST;
- ofensa ao art. 224, § 2º, e 818 da CLT e 333, I e II, do CPC;
- divergência jurisprudencial

A egrégia 3ª Turma reconheceu o enquadramento da reclamante no artigo 224, § 2º, da CLT. Com supedâneo no acervo probatório, assentou que a autora exercia função gravada de especial fidúcia, excluindo da condenação a sétima e oitava horas laboradas, bem como os seus reflexos. O acórdão, na fração de interesse, foi assim ementado:

"BANCÁRIO. ENQUADRAMENTO NO ART. 224, 2.º, DA CLT. HORAS EXTRAS E REFLEXOS. O enquadramento no art. 224, § 2.º, da CLT independe da nomeação da função, de sua descrição em normativos internos, mas exige a verificação das efetivas atribuições do empregado, as quais devem revelar função de fidúcia especial cumulada com acréscimo pecuniário não inferior a um terço. Presentes os requisitos legais, deve ser provido o recurso para reconhecer o enquadramento no art. 224, § 2.º, da CLT, e excluir da condenação a sétima e oitava horas extras e reflexos." Inconformada, insurge-se a reclamante contra a decisão, insistindo no pedido de pagamento da jornada extraordinária. Sustenta, em resumo, que o cargo ocupado não lhe conferia nenhum destaque na hierarquia da empresa, ao contrário, os seus afazeres não extrapolavam o caráter meramente técnico-burocrático, não demandando fidúcia especial.

Contudo, invoca-se aqui a jurisprudência colendo TST, que veda apreciação, em grau de recurso de revista, de matéria relacionada à efetiva inserção do trabalhador na hipótese do artigo 224, § 2º, da CLT, por reclamar reexame das provas produzidas, procedimento defeso pela Súmula de nº 126/TST. Nesse sentido, transcreve-se a Súmula nº 102, I, do colendo TST:

"I - A configuração, ou não, do exercício da função de confiança a que se refere o art. 224, § 2º, da CLT, dependente da prova das reais atribuições do empregado, é insuscetível de exame mediante recurso de revista ou de embargos."

Portanto, o recurso de revista encontra óbice nas Súmulas nºs 102, I, c/c 126 e 333 do colendo TST, de modo a não ser possível divisar afronta legal ou divergência jurisprudencial.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 15 de abril de 2014 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000832-64.2012.5.10.0016

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-DF)
Recorrido	David Wendel Procopio da Rocha
Advogado	Marco Aurélio Ghisleni Zardin(OAB: 21511-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 07/03/2014 - fls. 414; recurso apresentado em 17/03/2014 - fls. 415).

Regular a representação processual (fls. 362,363).

Satisfeito o preparo (fl(s). 323, 361 e 360). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Alegação(ões):

- ofensa ao(s) art(s). 93, IX, da CF; 832 da CLT, e 458, do CPC; Suscita o recorrente, às 418/420, negativa de prestação jurisdicional, ao fundamento de que a eg. Turma não sanou as omissões trazidas nos embargos de declaração.

Contudo, todos os aspectos tidos como omissos foram apreciados às fls. 411/413. Os embargos foram parcialmente providos para sanar contradição e corrigir erro material. Não foram verificadas as omissões apontadas e o mero inconformismo com a conclusão probatória alcançada pelo Regional ou com a decisão desfavorável não configura negativa de prestação jurisdicional. Ilesos, portanto, os dispositivos suscitados.

A tal modo, não se constata nulidade no julgado, eis que efetivamente fundamentada a decisão. Incólumes os artigos ora invocados, afastam-se as alegações deduzidas.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) nº 331/TST;
- violação do(s) art(s). 5º, II, XXXV, LIV, LV; 22, I 37, II § 2º, 48 da CF;

- violação do(s) art(s). 71 §1º da lei 8.666/93;

A 2ª Turma, por meio do acórdão de fls. 390 e seguintes, manteve a

sentença quanto ao reconhecimento da responsabilidade subsidiária do SERPRO em relação às verbas deferidas. Eis a ementa:

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Evidenciada a culpa da Administração Pública nos termos da Súmula/TST 331, V, pela falta de adequada fiscalização, é cabível a responsabilidade subsidiária pelas obrigações trabalhistas decorrentes desta ação. 2. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO. A responsabilidade subsidiária abrange todas as parcelas devidas ao reclamante, bem como os encargos previdenciários e fiscais decorrentes. (Verbete 11/2004 do TRT/10ª Região). Recurso do SERPRO, segundo reclamado, parcialmente conhecido e desprovido."

Recorre de revista o demandado, às fls. 415 e seguintes, alegando que ficou demonstrado não ter incorrido em culpa in eligendo ou in vigilando.

No aresto restou estabelecido que o SERPRO não se desincumbiu do ônus de trazer aos autos elementos suficientes para comprovar que tenha desempenhado adequadamente sua obrigação legal de fiscalizar a execução do contrato realizado com a empresa prestadora de serviços, motivo pelo qual deve responder subsidiariamente pelos débitos inadimplidos pela primeira demandada.

Note-se que a alegação de que a súmula 331/TST foi contrariada por má aplicação, uma vez que o tomador de serviços seria o subempreiteiro a que alude o artigo 455 da CLT (fl. 428), não foi ventilada no recurso ordinário, tampouco tratada no aresto. Ausente, portanto, o necessário prequestionamento. (Súmula 297, I/TST).

Em processo sujeito ao procedimento sumaríssimo, a admissibilidade do recurso de revista vincula-se à demonstração de afronta direta à Constituição ou contrariedade a Súmula do TST (art. 896, § 6º, da CLT). Nesse passo, inviável a análise de violação infraconstitucional.

A decisão recorrida está em consonância com a Súmula 331 do col. TST, circunstância que atrai a aplicação da Súmula nº 333, inviabilizando o prosseguimento da revista. Registre-se que a adoção do entendimento pacífico do c. TST afasta violação constitucional apontada.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 08 de abril de 2014 (ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/acdr

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000872-83.2011.5.10.0015

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Marcos Gustavo de Sá e Drumond(OAB: 36869-DF)
Recorrido	Maria Beatriz Alves Pereira
Advogado	Aldêmio Ogliari(OAB: 4373-DF)
Recorrido	Real Sociedade Espanhola de Beneficência

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 21/03/2014 - fls. 271; recurso apresentado em 25/03/2014 - fls. 272).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESERVA DE PLENÁRIO.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula vinculante nº 10 do STF;
- violação do artigo 97 da CF;

O Distrito Federal acena com a inobservância, por parte da egrégia Turma, do comando insculpido no artigo 97 da Constituição Federal, que trata da cláusula de reserva de plenário. Sinaliza, assim, com a declaração de inconstitucionalidade do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, proferida pelo Órgão fracionário deste Regional, resultando em contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF. Todavia, não vislumbro a suscitada declaração de inconstitucionalidade, posto que o Colegiadolimitou-se a aplicar o entendimento consubstanciado na Súmula 331, inciso IV, do colendo TST.

Quanto a questão referente ao Verbete vinculante nº 10/STF, não vislumbro pressuposto válido a ensejar o prosseguimento do recurso de revista, conforme diretrizes delineadas no artigo 896, letra "a", da CLT.

Por fim, relativamente à observância da suscitada transcendência (CLT, artigo 896-A), vale lembrar que essa é matéria pendente de regulamentação pelo colendo TST, de modo que ainda não constitui requisito hábil a impulsionar o recurso de revista. Precedentes: AIRR - 122-07.2010.5.03.0114, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 12/08/2011; AIRR - 83140-83.2008.5.08.0007, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 12/08/2011.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 331/TST;
- violação dos artigos 5º, II da CF;
- ofensa aos artigos 71, §1º da Lei nº 8.666/93;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma, por meio do acórdão a fls. 268/270, manteve a decisão em que se reconheceu a responsabilidade subsidiária do Distrito Federal ao pagamento dos créditos deferidos à autora, com fundamento na Súmula nº 331/TST. Eis o teor da ementa:

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Na dicção da d. maioria, está evidenciada a culpa do tomador dos serviços em todas as hipóteses em que não há o pagamento integral, por parte do efetivo empregador, de todas as parcelas devidas ao obreiro. Ressalva de ponto de vista do Relator." O ente público interpõe recurso de revista às fls. 272/280, para que seja excluída a responsabilidade subsidiária.

Depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomador e beneficiário do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, o demandado não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento de obrigações trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se, pois, ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a Súmula nº 331, incisos IV e V, do TST, resultando obstado o processamento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

Illesos os preceitos legais e constitucionais apontados.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 14 de abril de 2014 (2ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/tfsa

Despacho**Processo Nº RR-RO-0000878-56.2012.5.10.0015**

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	João Cardoso da Silva(OAB: 34116-DF)
Recorrente	Maria Ignez Costa e Souza Barreto
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-DF)
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	João Cardoso da Silva(OAB: 34116-DF)
Recorrido	Maria Ignez Costa e Souza Barreto
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-DF)

Recurso de: Caixa Economica Federal PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 21/03/2014 - fls. 377; recurso apresentado em 27/03/2014 - fls. 378).

Regular a representação processual (fls. 370).

Satisfeito o preparo (fl(s). 312, 319, 318 e 390-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS INTERVALO DE QUINZE MINUTOS - ARTIGO 384 DA CLT.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, I, e 7º, XX e XXX, da CF;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma, por meio do acórdão a fls. 358/364, complementado pela decisão proferida em sede de embargos de declaração a fls. 375/376, deferiu à reclamante o pedido de pagamento de horas extras pela não concessão do intervalo previsto no artigo 384 da CLT. O acórdão, na fração de interesse, foi assim ementado:

"HORAS EXTRAS. INTERVALO. ARTIGO 384 DA CLT. O intervalo tratado no art. 384 da CLT não contrasta com os arts. 5º, caput e 7º, inciso XXX, da CF, pois eles vedam a chamada discriminação negativa, e não medidas destinadas a alcançar a verdadeira isonomia, preservando o equilíbrio jurídico com respeito às peculiaridades próprias a cada pessoa."

Inconformada, a reclamada interpõe recurso de revista, alegando, em síntese, ser indevido o referido intervalo porque o artigo 5º, I, da Constituição Federal, colocou em igualdade de condições homens e mulheres, suprimindo todo eventual direito que emanasse exclusivamente para a categoria feminina. Reproduz a admissibilidade, pela Presidência do colendo TST, de recurso extraordinário por ela interposto ao excelso STF, cujo tema já

suscitou repercussão geral no plenário virtual, em razão de "recente notícia publicada no site do Supremo Tribunal Federal que expõe o reconhecimento da repercussão geral da questão ora suscitada" (fls. 381-v).

A delimitação fática dos autos (Súmula nº 126/TST) revelou extrapolação habitual da jornada de seis horas, sem concessão do intervalo de 15 minutos prévio à sobrejornada. Logo, a alusão ao artigo 384 da CLT não viabiliza a pretensão de reforma, na medida em que a egrégia Turma lhe conferiu efetividade.

No que se refere à alegação de ofensa constitucional, o fato é que o Tribunal Pleno do colendo TST, julgando o IN-RR-1540/2005-046-12-00.5, rejeitou incidente de inconstitucionalidade do artigo 384 da CLT, que trata do intervalo de quinze minutos garantido às mulheres trabalhadoras que tenham que prestar horas extras. O Pleno aduziu que a concessão de condições especiais à mulher não fere o princípio da igualdade de gêneros (artigo 5º, I, da CF), uma vez que a isonomia jurídica e intelectual não afasta a natural diferenciação da compleição física feminina. Nesse sentido, oportuno transcrever os seguintes precedentes do TST envolvendo a ora recorrente:

"RECURSO DE REVISTA. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. 1. INTERVALO DO ART. 384 DA CLT. PROTEÇÃO AO TRABALHO DA MULHER. Nos termos da jurisprudência desta Corte Superior, a disposição contida no art. 384 da CLT foi recepcionada pela Constituição Federal. Assim, homens e mulheres, embora iguais em direitos e obrigações, diferenciam-se em alguns pontos, especialmente no que concerne ao aspecto fisiológico, merecendo, portanto, a mulher, um tratamento diferenciado quando o trabalho lhe exige um desgaste físico maior, como nas ocasiões em que presta horas extras. Por essa razão, faz jus ao intervalo de quinze minutos antes do início do período extraordinário. Incidência da Súmula nº 333 do TST e do art. 896, § 4º, da CLT. Recurso de revista não conhecido." (Processo: RR - 706-71.2010.5.04.0009 Data de Julgamento: 28/11/2012, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 30/11/2012).

"INTERVALO DO ART. 384 DA CLT. O Plenário desta Corte decidiu que o art. 384 da CLT foi recepcionado pela Constituição Federal, razão pela qual não há falar em violação dos arts. 5º, I, e 7º, XX e XXX, da Constituição Federal diante da concessão do intervalo de que trata o referido dispositivo legal. Precedentes. Recurso de revista não conhecido." (Processo: RR - 326-16.2011.5.10.0019 Data de Julgamento: 28/11/2012, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 30/11/2012).

"RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMANTE INTERVALO PREVISTO NO ART. 384 DA CLT. O Tribunal Pleno desta Corte decidiu que a proteção especial à mulher, prevista no art. 384 da CLT, fora recepcionada pela Constituição da República e, desde então, este Tribunal vem acumulando decisões proferidas no sentido de que a inobservância do intervalo em questão implica o pagamento de horas extras. O referido dispositivo, entretanto, prevê que este intervalo deve ser concedido quando há prorrogação do horário normal de trabalho, situação constatada nos autos apenas até 12/3/2006, período em que era extrapolada a jornada de seis horas. É devido, pois, o intervalo previsto no art. 384 da CLT neste período. Recurso de Revista de que se conhece em parte e a que se dá provimento." (Processo: ARR - 252-83.2010.5.03.0053 Data de Julgamento: 28/11/2012, Relator Ministro: João Batista Brito Pereira, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 30/11/2012).

"INTERVALO DO ART. 384 DA CLT. DESCUMPRIMENTO. RECONHECIMENTO DE MERA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE QUE O PAGAMENTO DO PERÍODO SEJA EFETUADO COMO HORAS EXTRAS. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 71, § 4.º, DA CLT. O art. 384

da CLT afirma ser obrigatória a concessão à mulher de intervalo de quinze minutos, no mínimo, antes do início do período extraordinário do trabalho, o que se estabelece por se tratar de medida de higiene, saúde e segurança do trabalho. Outrossim, tendo esta Corte entendido que o referido artigo foi recepcionado pela nova Ordem Constitucional, tem reiteradamente determinado que se confira ao intervalo em apreço o mesmo tratamento que se dá aos casos em que houve desrespeito ao intervalo intrajornada previsto no art. 71, da CLT, deferindo-se o pagamento das horas correspondentes com o acréscimo de 50%. Nessa esteira, estando a decisão recorrida em consonância com o posicionamento desta Corte, emerge como obstáculo à revisão pretendida o disposto na Súmula nº 333 do TST. Agravo de Instrumento desprovido." (Processo: ARR - 1664-04.2010.5.10.0005 Data de Julgamento: 28/11/2012, Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 30/11/2012).

"RECURSO DE REVISTA ADESIVO DA RECLAMANTE. INTERVALO DO ART. 384 DA CLT. OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. INEXISTÊNCIA. O Tribunal Pleno desta c. Corte, por força da Súmula Vinculante nº 10 do e. STF, na apreciação da inconstitucionalidade do artigo 384 da CLT, conforme Incidente de Inconstitucionalidade em Recurso de Revista, consagrou a tese de que o artigo 384 da CLT, ao garantir o descanso apenas à mulher, não ofende o princípio da isonomia, face às desigualdades inerentes à jornada da trabalhadora, em relação a do trabalhador. Precedentes da c. SDI-1. Recurso de revista conhecido e provido." (Processo: ARR - 2655-93.2010.5.12.0014 Data de Julgamento: 21/11/2012, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 23/11/2012).

"RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. INTERVALO PREVISTO NO ART. 384 DA CLT. O art. 384 da CLT foi recepcionado pela Constituição da República, conforme decisão proferida pelo Tribunal Pleno desta Corte Superior, no julgamento do TST-IIN-RR-1.540/2005-046-12-00.5, em 17.11.2008. Recurso de revista conhecido e provido." (Processo: RR - 3500200-74.2009.5.09.0011 Data de Julgamento: 22/10/2012, Relator Ministro: Hugo Carlos Scheuermann, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 16/11/2012).

É importante assinalar que a declaração de repercussão geral pelo excelso Supremo Tribunal Federal não constitui óbice ao julgamento dos feitos que tratam da matéria no âmbito do TST, pois a repercussão alcança somente os processos alçados ao excelso Pretório, em sede de recurso extraordinário, nos termos dos precedentes da SBDI-1 do TST: E-ED-RR - 80500-85.2008.5.03.0027 Data de Julgamento: 06/10/2011, Relator Ministro: Milton de Moura França, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 11/11/2011; E-ED-RR - 53800-09.2005.5.05.0161, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011; E-A-RR - 175000-29.2004.5.15.0067, Relator Ministro: Lelio Bentes Corrêa, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação DEJT 29/07/2011; e E-ED-RR-112300-05.2006.5.05.0009, de relatoria do Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, publicado no DEJT em 14/05/2010; e E-ED-RR - 97900-07.2006.5.05.0002, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 29/04/2011.

Desse modo, enquanto não sobrevier decisão definitiva do excelso STF em sentido diametralmente oposto ao entendimento adotado pelo colendo TST, o apelo encontra óbice na Súmula nº 333/TST, ficando, por conseguinte, afastadas as alegações recursais.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de: Maria Ignez Costa e Souza Barreto PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 21/03/2014 - fls. 377; recurso apresentado em 01/04/2014 - fls. 392).

Regular a representação processual (fls. 08 e 401).

Inexigível o preparo (fls. 312 e 364). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS HORAS EXTRAS - REFLEXOS.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 376, II, TST;

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma, por meio do acórdão a fls. 358/364, complementado pela decisão proferida em sede de embargos de declaração a fls. 375/376, negou provimento ao recurso ordinário da demandante, mantendo o indeferimento dos reflexos das horas extras deferidas sobre as parcelas licença-prêmio, licença-saúde e APIP's, consignando que o regulamento da CEF, que trata sobre o cálculo e pagamento de APIP convertido em espécie, não inclui as horas extras habituais dentre as parcelas que devem integrar a remuneração sobre a qual será calculada a APIP em espécie. A autora manifesta sua irrisignação a fls. 392 e seguintes, insistindo no reflexo das horas extraordinárias sobre as referidas parcelas.

Logrou a recorrente demonstrar divergência jurisprudencial válida, mediante o aresto a fls. 415/418, oriundo da colenda SBDI-1/TST, em que se adota o entendimento no sentido de que as horas extras habituais repercutem nas parcelas cuja base de cálculo é a remuneração do empregado, como no caso das APIP's e licença-prêmio, ainda que as parcelas sejam salariais ou indenizatórias, sendo, pois, irrelevante a natureza jurídica das verbas previstas no regulamento, eis que não se está a discutir a repercussão destas em outras rubricas, e sim a respectiva base de cálculo, devendo, portanto, as horas extras repercutir sobre tal parcela que também possui como base de cálculo a remuneração do empregado.

Em tal panorama, o processamento do apelo se impõe, a teor da regra do artigo 896, "a", da CLT.

PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL
COMPENSAÇÃO

A admissibilidade quanto ao(s) tema(s) acima relacionado(s) mostra-se desnecessária, nos termos da Súmula nº 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

A(o)s recorrido(a)(s), para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao TST.

Publique-se.

Brasília, 15 de abril de 2014 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000880-29.2012.5.10.0014

Relator

Desembargador - MÁRIO MACEDO
FERNANDES CARON

Revisor

Desembargador - BRASILINO
SANTOS RAMOS

Recorrente

Iris Jose Ferreira

Advogado

Camila Carvalho Fontinele(OAB: 29904-DF)

Recorrente

Viação Pioneira Ltda

Advogado

Marcus Ruperto Souza das Chagas(OAB: 12538-DF)

Recorrido

Iris Jose Ferreira

Advogado

Camila Carvalho Fontinele(OAB: 29904-DF)

Recorrido

Viação Pioneira Ltda

Advogado

Marcus Ruperto Souza das Chagas(OAB: 12538-DF)

Recurso de: Viação Pioneira Ltda PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 14/03/2014 - fls. 483; recurso apresentado em 24/03/2014 - fls. 484).

Regular a representação processual (fls. 60).

Satisfeito o preparo (fls. 390, 431, 432, 461-v, 494 e 493). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS ACIDENTE DE TRABALHO - DANO - CULPA - NEXO CAUSAL - INDENIZAÇÃO.

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, V e 7º, XXVIII da CF;

- ofensa ao artigo 944 do CCB.

A egrégia 2ª Turma, por meio do acórdão a fls. 456/461-v, complementado pela decisão proferida em embargos de declaração a fls. 481/182-v, manteve a decisão em que se condenou a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais decorrentes de doença de trabalho.

A reclamada manifesta-se contra o julgado, a fls. 554 e seguintes, sustentando que as provas dos autos não são suficientes para comprovar a culpa para a responsabilização do empregador, sendo, portanto, certa a ofensa aos artigos em destaque.

A delimitação traçada pela Turma revela, todavia, situação fática diversa da defendida no recurso. A propósito, aliás, destaco a sua intangibilidade, a teor da Súmula nº 126/TST.

Nesse sentido, observou o Colegiado que restou efetivamente caracterizada a culpa da empresa pelo acidente de trabalho ocorrido, o que acarretou prejuízo irreversível ao autor, decorrente da perda auditiva neurosensorial bilateral e labirintopatia adquirida em face da função exercida na empresa como motorista.

Destacou-se, assim, a prova da existência do dano, da culpa empresarial e, conseqüentemente, do nexo causal entre o acidente de trabalho sofrido pelo reclamante e a conduta negligente do empregador, por permitir o labor em condições de excessivo ruído e por não ter buscado medidas preventivas de saúde por meio de exames periódicos audiométricos aos quais negligenciou.

Considerou-se, para tanto, a prova pericial e a documental.

Não há, assim, que se cogitar de ofensa aos artigos em destaque, mas de sua efetiva observância.

Afasto, portanto, as alegações.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de: Iris Jose Ferreira PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 14/03/2014 - fls. 483; recurso apresentado em 24/03/2014 - fls. 496).

Regular a representação processual (fls. 496).

Dispensado o preparo (fls. 388). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS CERCEAMENTO DE DEFESA.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 422/TST;

- violação dos artigos 5º, XXXV e LV, 93, IX da CF.

- violação dos artigos 832 e 897-A da CLT e 514, II, do CPC;

A egrégia 2ª Turma conheceu parcialmente do recurso ordinário interposto pela reclamante, assim fundamentando sua decisão: "O recurso do reclamante é tempestivo (fls. 391 e 395), a parte está regularmente representada (fl. 31) e estão presentes os demais pressupostos de admissibilidade, razão por que conheço do apelo, mas apenas parcialmente, não o fazendo na parte concernente à estabilidade provisória. É que, da leitura da sentença, verifica-se que o juízo originário julgou improcedente o pedido por três fundamentos autônomos: porque não houve incapacidade laborativa, porque ausente o afastamento do empregado por auxílio doença acidentário e, por fim, porque inexistente suspensão do contrato de trabalho apta a gerar a nulidade da dispensa. No apelo, o reclamante limita-se a refutar o fundamento concernente à necessidade de afastamento do empregado por auxílio-doença acidentário como pressuposto para a estabilidade provisória, não dedicando uma linha sequer a infirmar a sentença quanto ao entendimento da inexistência de suspensão do contrato de trabalho apta a gerar a nulidade da dispensa, bem como em relação à ausência de incapacidade laborativa do obreiro. Frise-se que, na argumentação exposta à fl. 410, tópico 15, o obreiro limita-se a defender que o direito à estabilidade provisória alcançaria também o empregado com incapacidade laboral apenas para a função em que admitido e, no caso, o entendimento sentencial, baseado na perícia médica, foi o de que a capacidade laborativa do reclamante teria permanecido intacta, inclusive para o exercício da função para a qual admitido.

Assim, à míngua de ataque aos outros fundamentos autônomos da sentença, nos termos em que fora proposta, não há como conhecer do recurso, neste particular, incidindo à hipótese o disposto na Súmula nº 422 do TST" (fls. 457/457-v).

Os embargos declaratórios interpostos pelo reclamante foram rejeitados, ao fundamento de que não haviam os vícios apontados (fls. 481/482-v).

O reclamante sustenta que seu recurso ordinário deveria ter sido conhecido integralmente, haja vista que impugnou cada um dos fundamentos adotados pelo juízo originário para indeferir a estabilidade provisória perseguida (fls. 499 e seguintes). Aponta como violados os dispositivos acima elencados.

Não vislumbro a alegada nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, visto que o eg. Colegiado Regional apresentou os fundamentos que nortearam a sua decisão. Logo, intacto o disposto no artigo 93, IX, da CF.

No entanto, verifica-se que o reclamante, ao interpor recurso ordinário, insurgiu-se contra a sentença, que julgou improcedente o pedido de estabilidade provisória, sustentando que restou demonstrada mediante laudo pericial a relação de causalidade entre a doença profissional e as atividades realizadas por ele na execução do contrato de trabalho, e que seria aplicável à hipótese dos autos a exceção contida na parte final da Súmula nº 378, II, do TST, motivo pelo qual devido o reconhecimento do direito à estabilidade provisória (fls. 405 e seguintes).

Nesse cenário, nota-se que o apelo do reclamante apresentava fundamentos suficientes para apreciação do tema referente à estabilidade provisória, mormente em se considerando o princípio da ampla devolutividade do recurso ordinário, o que caracteriza possível ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal e aparente contrariedade à Súmula 422 do TST, nos termos exigidos no artigo 896 da CLT.

ACIDENTE DO TRABALHO. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. INDENIZAÇÃO.

À luz dos balizamentos delineados pela Súmula nº 285 do colendo TST, deixo de analisar a matéria em relevo.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

A(o)s recorrido(a)(s), para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao TST.

Publique-se.

Brasília, 08 de abril de 2014 (8-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/mrrqc

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000881-68.2013.5.10.0017

Relator	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Rosana Alves Filgueiras Nunes(OAB: 32065-DF)
Recorrido	Domingos Nascimento da Silva
Advogado	Sérgio Fonseca Iannini(OAB: 28440-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 28/02/2014 - fls. 129; recurso apresentado em 17/03/2014 - fls. 130).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESERVA DE PLENÁRIO.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula vinculante nº 10 do STF;

- violação do artigo 97 da CF;

- violação do(s) art(s). 28 da Lei 9.868/99 e 71, § 1º, da Lei 8.666/93;

O Distrito Federal acena com a inobservância, por parte da egrégia Turma, do comando insculpido no artigo 97 da Constituição Federal, que trata da cláusula de reserva de plenário. Sinaliza, assim, com a declaração de inconstitucionalidade do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, proferida pelo Órgão fracionário deste Regional, resultando em contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF. Todavia, não vislumbro a suscitada declaração de inconstitucionalidade, posto que o Colegiado simplesmente limitou-se a aplicar o entendimento consubstanciado na Súmula 331, inciso IV, do colendo TST.

Por isso, quanto a questão referente ao Verbete vinculante nº 10/STF, não vislumbro pressuposto válido a ensejar o prosseguimento do recurso de revista, conforme diretrizes delineadas no artigo 896, letra "a", da CLT.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 331, IV/TST;

- violação dos artigos 2º, 5º, II, 22, XXVII, 37, §6º, 44 e 48 da CF;

- ofensa aos artigos 71, §1º da Lei nº 8.666/93;

A egrégia 3ª Turmamanteve a decisão que reconheceu a responsabilidade subsidiária do Distrito Federal ao pagamento dos créditos deferidos à autora, com fundamento na Súmula nº 331/TST. Eis o teor da ementa:

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331 DO COL. TST. "IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada. VI - A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral". Recurso ordinário conhecido e não provido."

Dessa decisão, o ente público interpõe recurso de revista às fls. 130/138, escusando-se da conduta culposa reconhecida pelo egrégio Colegiado.

No referente à responsabilização subsidiária do segundo reclamado, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomador e beneficiário do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, o demandado não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento de obrigações trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se, pois, ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a Súmula nº 331, incisos IV e V, do TST, resultando obstado o processamento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

Ilesos os preceitos legais e constitucionais apontados.

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO.

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, XLV, e 100 da CF.

Requer o ente público, na eventualidade de ser mantida a sua responsabilização subsidiária, que sejam extirpadas do universo da condenação as multas dos artigos 467 e 477 da CLT.

Contudo, nesse contexto, valesalientar que a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços contempla todas as verbas decorrentes da condenação cominada ao devedor principal, abrangendo, na sua inteireza, o período da prestação laboral (Súmula nº 331, inciso VI, do TST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST).

Portanto, por simples medida de efetividade jurídica, não merece impulso o apelo (artigo 896, § 4º, da CLT; Súmulas nºs 333 do TST e 401 do STF).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se.

Brasília, 14 de abril de 2014 (2ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/emam

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000882-93.2012.5.10.0015

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Fernando Augusto Ricardo dos Santos(OAB: 16742-DF)
Recorrido	Rosilene Rocha da Paixao
Advogado	Alexandre Benevides Cabral(OAB: 7-DF)
Recorrido	Servnac Serviço de Mão de Obra Temporário

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 21/03/2014 - fls. 193; recurso apresentado em 28/03/2014 - fls. 194).

Regular a representação processual (fls. 255).

Isento de preparo (DL 509/69, art. 12). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 331, IV e V/TST;
- violação do(s) art(s). 5º, II, 37, caput e §6º e 100, §12 da CF;
- violação do(s) art(s). 71, § 1º, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93; 10, § 3º, da Lei 9.882/99 e 8º da CLT;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma, por meio do acórdão a fls. 171/176, complementado pela decisão a fls. 190/192, manteve a decisão em que se condenou ECT, de forma subsidiária, ao adimplemento das verbas trabalhistas objeto da condenação, nos termos da Súmula nº 331/TST. O acórdão foi assim ementado:

"ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Uma vez não demonstrada a adequada fiscalização, presente a culpa da Administração Pública nos termos da Súmula/TST 331, V. Portanto, é cabível a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada pelas obrigações trabalhistas devidas nesta ação."

A ECT interpõe recurso de revista a fls. 194/248, objetivando afastar a responsabilidade subsidiária.

Entretanto, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento dos créditos assegurados trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se, pois, ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo excelso Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331, incisos IV e V, do colendo TST, obstando o processamento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 15 de abril de 2014 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/tfsa

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000911-43.2012.5.10.0016

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Redator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-DF)
Recorrido	Jose Edson dos Santos Rodrigues
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-DF)
Recorrido	Patrimonial Segurança Integrada Ltda
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 10010-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 21/03/2014 - fls. 309; recurso apresentado em 31/03/2014 - fls. 312).

Regular a representação processual (fls. 220).

Satisfeito o preparo (fl(s). 214, 255 e 257). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Alegação(ões):

- violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal;
- ofensivos artigos 832 da CLT e 458 do CPC.

A segunda reclamada (Conab) acena com a preliminar em tela, afirmando que, apesar de ter oposto embargos de declaração, o Órgão julgador não emitiu explícito pronunciamento acerca das circunstâncias fáticas que pudessem caracterizar a conduta culposa imputada à Administração Pública. Malgrado os argumentos articulados pela recorrente, é cediço o entendimento sedimentado na jurisprudência pátria no sentido de que o órgão julgador, para expressar o seu convencimento, não precisa tecer considerações sobre todos os argumentos trazidos pelas partes. É suficiente a fundamentação concisa, acerca do motivo que serviu de supedâneo para a solução da lide (CPC, artigo 131). Essa é a hipótese delineada no acórdão recorrido.

Ao que se depreende da sumária leitura do acórdão recorrido, efetivamente, a prestação jurisdicional foi entregue, na sua inteireza, ainda que contrária aos desígnios almejados pelo vindicante.

Tem-se, assim, incólume o artigos 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Inviável, no particular, o processamento do apelo.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 331/TST;
- violação dos artigos 5º, II, XXXV, LIV e LV, 22, I, 37, II, §§ 2º e 6º e 48 da CF;
- ofensa ao artigo 71, caput e §1º, da Lei 8.666/93;

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma, por meio do acórdão fls. 289/293, complementado pela decisão em embargos de declaração a fls. 307/308, manteve a sentença quanto à condenação subsidiária da Conab ao pagamento dos créditos deferidos, nos termos da jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331 do colendo TST. Eis o teor da ementa em destaque:

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONSTATAÇÃO DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. SÚMULA 331, INCISO V, DO TST. Evidenciada a culpa da Administração Pública, nos termos da Súmula 331, V do TST, diante da falha na fiscalização, é cabível a responsabilidade subsidiária pelas verbas rescisórias devidas nessa ação."

A segunda reclamada interpõe recurso de revista a fls. 312/323, para que seja afastada a responsabilidade subsidiária.

Entretanto, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos devidos cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento de créditos trabalhistas assegurados à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua coobrigação. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC 16, repelindo-se, pois, a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal. Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a Súmula nº 331, incisos IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, §4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF). CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 14 de abril de 2014 (2ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/tfsa

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000944-23.2013.5.10.0008

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	União
Advogado	Juliane Almudi de Freitas(OAB: 1486-DF)
Recorrido	Francisco de Assis Petronilio
Advogado	Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa(OAB: 15138-DF)
Recorrido	Sermatec Assistencia Tecnica Ltda - Epp
Advogado	Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa(OAB: 15138-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 05/03/2014 - fls. 134; recurso apresentado em 20/03/2014 - fls. 138).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS REVELIA - UNIÃO.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) OJ(s) 152 da SBDI-I SDI-I/TST.

- violação do(s) art(s). 1º, caput, 2º, 5º, II, XXXV, LIV, LV, 37, caput, da CF;
- violação dos arts. 48, 319, 320, I, 333, I e II do CPC e 818 da CLT.

A egrégia 1ª Turma, às fls.128 e segs., reconhecendo a revelia da UNIÃO, deu provimento ao recurso para condenar a primeira reclamada e subsidiariamente a segunda ao pagamento de diferenças salariais. A decisão está assim ementada:

"DIFERENÇAS SALARIAIS. REVELIA. CONFISSÃO FICTA. CONSEQUÊNCIAS. A confissão ficta tem como efeito elevar à condição de verdade processual os fatos alegados na inicial. Embora seu caráter não seja absoluto, o efeito referido só pode ser afastado se houver, nos autos, prova em sentido contrário às alegações feitas na reclamatória. "

Quanto ao tema, o ente público aponta nulidade no julgado porser inaplicável em seu desfavor os efeitos da revelia. Traz tese sobre a necessidade de revisão da OJSBDI1 nº 152. Alega a impossibilidade de aplicar a confissão ficta em face da existência de provas nos autos que contrastam com as alegações do reclamante. O acórdão revela-se em harmonia com o entendimento consubstanciado na OJSBDI1 nº 152 do TST. A tese levantada pela recorrente carece do necessário prequestionamento.

Somente por meio do balizamento de todo o acervo probatório seria possível delinear um enquadramento jurídico dos fatos diverso do procedido pelo Regional. Tal procedimento, contudo, é vedado à instância extraordinária, a teor do contido na Súmula nº 126 do Col. TST. O acolhimento da narrativa fática da inicial em razão da revelia não constitui violação dos arts. 818 da CLT e 333, II, do CPC.

Nesse panorama, o recurso não merece impulso (Súmula nº 333 do TST e art. 896, §4º, da CLT).

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 331/TST;
- violação do(s) art(s). 37, § 6º, 102 §2º da CF;
- ofensa aos arts. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e 309 do CCB.
- divergência jurisprudencial.

A 1ª Turma condenou subsidiariamente a segunda reclamada em relação às parcelas deferidas, com base na Súmula nº 331, IV, do TST.

Recorre de revista o ente público buscando seja declarada anulidade do julgado para que outro julgamento seja proferido, nos termos do artigo 97 da CF, à luz da constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, declarada pelo STF no julgamento da ADC nº 16. Busca seja afastada a responsabilidade subsidiária que lhe foi imputada.

O acórdão apresenta conformidade estrita com a Súmula nº 331, IV, do TST, incidindo o óbice da Súmula nº 333 do TST e do art. 896, § 4º, da CLT. A tese levantada pela recorrente carece do necessário prequestionamento.

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) nº 363/TST;
- violação do(s) art(s). 5º, caput, XLVI e LV, e 37, II, da CF.

Requer a União, caso mantida a sua responsabilização subsidiária, seja excluída a multa do art.467da CLT.

Todavia, não foi adotada tese, pelo Colegiado, acerca da aludida matéria. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula nº 297, I, do TST.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 331/TST;
- violação do artigo 5º, LIV da CF;
- ofensa aos artigos 20, § 3º, "a", "b", "c" e § 4º, do CPC.

No aresto, a segunda reclamada foi condenada subsidiariamente aos honorários advocatícios porque presentes os requisitos previstos na súmula 219/TST.

A recorrente alega que a condenação subsidiária da União contraria a súmula 331, V do TST. Pretende a revisão da condenação em honorários advocatícios, sustentando que a matéria é conhecida amplamente no âmbito da Justiça do Trabalho, razão pela qual requer a redução da parcela, sob pena de violação ao artigo 20, § 3º, a, b, cdo CPC. A matéria não foi analisada sob tal prisma, ausente, portanto, o necessário prequestionamento (súmula nº 297/TST).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 14 de abril de 2014 (2ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/acdr

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000960-56.2013.5.10.0014

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios)
Advogado	Artur Barbosa da Silveira(OAB: 1481-DF)
Recorrido	Sublime Serviços Gerais Ltda
Recorrido	Zelia Alves dos Santos
Advogado	Ricardo Côrtes de Oliveira Braga(OAB: 24558-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 05/03/2014 - fls. 190; recurso apresentado em 21/03/2014 - fls. 191).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESERVA DE PLENÁRIO.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF;
- violação do artigo 97 da Constituição Federal.

A União aponta violação do artigo 97 da Constituição Federal, que trata da cláusula de reserva de plenário. Sinaliza, assim, com a declaração de inconstitucionalidade do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, proferida pela 3ª Turma deste Regional, resultando em contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF.

Todavia, não vislumbro a suscitada declaração de inconstitucionalidade, posto que o Colegiado simplesmente limitou-se a aplicar o entendimento consubstanciado na Súmula nº 331, inciso IV, do colendo TST.

Quanto à questão referente ao Verbete vinculante nº 10/STF, não vislumbro pressuposto válido a ensejar o prosseguimento do recurso de revista, a teor do artigo 896, letra "a", da CLT.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas nºs 331 e 363 do TST;
- violação dos artigos 5º, LIV e LV, 37, § 6º e 102, § 2º, da Constituição Federal;
- ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93
- divergência jurisprudencial.

A Eg. 3ª Turma deste Regional manteve a sentença quanto à condenação subsidiária da União ao pagamento dos créditos deferidos, nos termos da jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331 do colendo TST.

Dessa decisão, a segunda reclamada interpõe recurso de revista, escusando-se da conduta culposa reconhecida pelo egrégio Colegiado.

Entretanto, com relação à responsabilidade subsidiária, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento de obrigações trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a Súmula nº 331, incisos IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, §4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

Diante do exposto, não há falar de divergência jurisprudencial, sendo, ainda, despropositada a alusão à Súmula 363/TST já que não se trata, por óbvio, de contrato nulo decorrente da ausência de concurso público (CF, artigo 37, II).

Ilesos os preceitos legais e constitucionais apontados.

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO.

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, XLVI, e 100 da CF.

Requer a União, na eventualidade de ser mantida a sua responsabilização subsidiária, que sejam excluídas da condenação as multas dos artigos 467 e 477, §8º, da CLT, bem como aquela incidente sobre o montante do FGTS.

Entretanto, a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços contempla todas as verbas decorrentes da condenação cominada ao devedor principal, abrangendo, na sua inteireza, o período da prestação laboral (Súmula nº 331, inciso VI, do TST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST).

Porquanto, por simples medida de efetividade jurídica, não merece impulso o apelo (artigo 896, §4º, da CLT; Súmula nº 333 do TST).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se.

Brasília, 08 de abril de 2014 (a-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/ccmx

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000976-98.2013.5.10.0017

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	União (Ministério da Justiça)
Advogado	Clysses Adelina Homar(OAB: 600250-DF)
Recorrido	Meirione Fernandes Belchior Gomes
Advogado	Gaspar Reis da Silva(OAB: 9324-DF)
Recorrido	Prestacional Construtora e Serviços Ltda - ME

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 20/03/2014 - fls. 75/VERSO; recurso apresentado em 24/03/2014 - fls. 76).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS REVELIA - UNIÃO.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 331/TST;
- contrariedade à OJ 152 SDI-I/TST.
- violação dos artigos 1º, caput, 2º, 5º, incisos II, LIV e LV, 37, caput, da Constituição Federal;
- ofensa aos artigos 844 da CLT e 320, incisos I e II, do CPC.

A União, sustenta em suas razões recursais, renova a alegação da impossibilidade da aplicação do instituto da revelia na medida em que a lide guarda inteira pertinência com direitos indisponíveis.

Contudo, da análise dos fundamentos adotados pelo colegiado acerca do tema, extrai-se a assertiva não ser esta a hipótese dos presentes autos, haja vista a existência de defesa pela recorrida, ressalta, entretanto, que;

"Oportuno ressaltar que a União não sofreu os efeitos da revelia e da confissão, os quais estão restritos à primeira reclamada, ausente à audiência.

Por outro lado, o fato de integrar a União o polo passivo da demanda não traz como consequência necessária a existência de direito indisponível em litígio.

A hipótese versada nos autos, claramente, traduz essa realidade, não havendo demanda em relação a direitos demarcados por essa característica." (fls. 67).

Registre-se que a aplicação da revelia se deu em relação à primeira reclamada. E, mesmo que fosse aplicada diretamente à recorrente não encontraria no ato, a teor do entendimento consubstanciado na OJSBDI-I n.º 152 do TST, qualquer impedimento a obstar sua condenação.

Inviável, pois, o processamento do recurso.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas nºs 331 e 363 do TST;
- violação dos artigos 5º, incisos XXXV e LIV; 37, §6º, 102, §2º, da Constituição Federal;
- ofensa ao artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93; 818 da CLT e 333, incisos I e II, do CPC;

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma, conforme se infere do julgado recorrido a fls. 65/73, manteve a sentença quanto à condenação subsidiária da União ao pagamento dos créditos deferidos, nos termos da jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331 do colendo TST. Dessa decisão, a segunda reclamada interpõe recurso de revista, escusando-se da conduta culposa reconhecida pelo egrégio Colegiado.

Entretanto, com relação à responsabilidade subsidiária, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento de obrigações trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a Súmula nº 331, incisos IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, §4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

No referente à alegada violação das regras de distribuição do ônus da prova, tem-se que a prestação jurisdicional foi cumprida em conformidade com o rito processual pertinente.

Por fim, diante do exposto, não há que se falar de divergência jurisprudencial, sendo, ainda, despropositada a alusão à Súmula 363/TST já que não se trata, por óbvio, de contrato nulo decorrente da ausência de concurso público (CF, artigo 37, II).

Ilesos os preceitos legais e constitucionais apontados.

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO.

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, inciso XLVI e 100 da Constituição Federal.

Requer a União, na eventualidade de ser mantida a sua responsabilização subsidiária, que sejam excluídas do universo da condenação as multas dos artigos 467 e 477, §8º, da CLT, bem como aquela incidente sobre o montante do FGTS.

Entretanto, a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços contempla todas as verbas decorrentes da condenação cominada ao devedor principal, abrangendo, na sua inteireza, o período da prestação laboral (Súmula nº 331, inciso VI, do TST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST).

Porquanto, por simples medida de efetividade jurídica, não merece impulso o apelo (artigo 896, §4º, da CLT; Súmula nº 333 do TST).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se.

Brasília, 14 de abril de 2014 (2ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

Despacho

Processo Nº RR-RO-0001044-84.2013.5.10.0102

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Edvaldo Nilo de Almeida(OAB: 29502-DF)
Recorrido	Casa da Criança e do Adolescente
Advogado	José Ferreira Ramos(OAB: 7554-DF)
Recorrido	Yana Cláudia Barbosa de Souza
Advogado	José Pereira Filho(OAB: 31636-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 14/03/2014 - fls. 264; recurso apresentado em 28/03/2014 - fls. 266).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESERVA DE PLENÁRIO.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula vinculante nº 10 do STF;

- violação do artigo 97 da CF;

O Distrito Federal acena com a inobservância, por parte da egrégia Turma, do comando insculpido no artigo 97 da Constituição Federal, que trata da cláusula de reserva de plenário. Sinaliza, assim, com a declaração de inconstitucionalidade do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, proferida pelo Órgão fracionário deste Regional, resultando em contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF. Todavia, não vislumbro a suscitada declaração de inconstitucionalidade, posto que o Colegiado simplesmente limitou-se a aplicar o entendimento consubstanciado na Súmula 331, inciso IV, do colendo TST.

Por isso, quanto a questão referente ao Verbete vinculante nº 10/STF, não vislumbro pressuposto válido a ensejar o prosseguimento do recurso de revista, conforme diretrizes delineadas no artigo 896, letra "a", da CLT.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 331, IV/TST;

- violação dos artigos 2º, 5º, II, 22, I e XXVII, 37, II e parágrafos 2º e 6º, 44 e 48 da CF;

- ofensa aos artigos 71, §1º da Lei nº 8.666/93; 818 da CLT e 333, I do CPC;

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdão a fls. 255/263, manteve a decisão em que se reconheceu a responsabilidade subsidiária do Distrito Federal ao pagamento dos créditos deferidos à autora, com fundamento na Súmula nº 331/TST. Eis o teor da ementa:

"DISTRITO FEDERAL. CONVÊNIO CELEBRADO COM ENTIDADE JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO. CRÉDITOS TRABALHISTAS LESADOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO. RECONHECIMENTO. SÚMULA Nº 331/TST. Havendo lesão a direito trabalhista em contrato firmado para viabilizar a execução de convênio celebrado entre o empregador e outro ente jurídico, impõe-se o reconhecimento da responsabilidade subsidiária desse último pela reparação devida, ainda que se trate de entidade integrante da Administração Pública Direta. Afinal, sendo beneficiário direto e exclusivo das atividades executadas pelo trabalhador lesado, deve o ente público arcar com os ônus resultantes, na forma da iterativa, pacífica e notória jurisprudência inscrita na Súmula nº 331 do C. TST."

Oente públicointerpõe recurso de revista às fls. 266/273, para que seja excluída a responsabilidade subsidiária.

Depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomador e beneficiário do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, o demandado não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento de obrigações trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se, pois, ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a Súmula nº 331, incisos IV e V, do TST, resultando obstado o processamento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

Ilesos os preceitos legais e constitucionais apontados.

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, XLV e XLVI da CF;

A despeito dos argumentos lançados no arrazoado, relativamente ao tópico em destaque, o fato é que a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral (Súmula nº 331, VI, do TST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST), sendo certo que a hipótese não se assimila ao teor da Súmula nº 363/TST.

Logo, inviável o processamento da revista, sob o enfoque do alcance da responsabilidade subsidiária, nos termos da Súmula nº 333/TST e do art. 896, § 4º, da CLT.

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO.

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

O únicoaresto colacionado com o fim de demonstrar dissenso de teses acerca do tema não serve a esse propósito, uma vez que não mencionadoo parâmetro de origem de que trata o artigo 896, 'a', da CLT, e tampouco observadas as diretrizes da Súmula nº 337, I, do TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 14 de abril de 2014 (2ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/tfsa

Despacho

Processo Nº RR-RO-0001070-91.2013.5.10.0002

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Gustavo Carvalho Antunes(OAB: 33792-DF)
Recorrido	Rosana da Silva Carvalho
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Intempestividade. A reclamada foi intimada do acórdão a fls. 145/159, em 14/02/2014 - fls. 160. O prazo legal para interposição do recurso de revista, portanto, expirou em 24/02/2014.

Interposto o apelo somente em 25/03/2014, consoante registro de protocolo a fls. 166, revela-se nitidamente intempestiva a insurgência.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 14 de abril de 2014 (2ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-RO-0001076-92.2013.5.10.0004

Relator	Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	União - Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - Ibama
Advogado	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-DF)
Recorrido	Seter Serviços e Terceirização de Mão de Obra Ltda
Recorrido	Wellton de Sa Oliveira Lima
Advogado	Oséias Nascimento de Oliveira(OAB: 23189-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação em 21/03/2014 - fls. 142; recurso apresentado em 28/03/2014 - fls. 143).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- violação do artigo 37, §6º, da CF;

- ofensa aos artigos 27, 29, 31 e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93; 309 do CCB;

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma, conforme se infere do julgado recorrido afis.131/139, manteve a sentença quanto à condenação subsidiária do IBAMA ao pagamento dos créditos deferidos, nos termos da jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331 do colendo TST. Eis a ementa:

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO. VERIFICAÇÃO DE CULPA IN VIGILANDO E DE CULPA IN ELIGENDO. DEVIDA. A questão da responsabilidade subsidiária do ente público já se encontra sumulada pelo colendo TST por meio da súmula 331, com a nova redação dada ao item IV e a inclusão dos itens V e VI, em face da decisão proferida pelo excelso STF na ADC nº 16. Sendo manifesta a deficiência na fiscalização empreendida pelo ente público quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa prestadora de serviços contratada, revelada pelos sucessivos desmandos verificados na lide, impõe-se o reconhecimento da responsabilidade subsidiária de que trata a

súmula 331/TST. "

Osegundo reclamado interpõe recurso de revista (fls. 143/149), para que seja afastada a responsabilidade subsidiária.

Depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomador e beneficiário do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, o demandado não se cercou dos devidos cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento de obrigações trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua coobrigação. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, repelindo-se, pois, a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal. Assim, o acórdão está em perfeita sincronia com a Súmula nº 331, incisos IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, §4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF). Ilesos os preceitos legais e constitucionais apontados.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se.
Brasília, 14 de abril de 2014 (2ª-f).

Assinado Digitalmente
ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/tfsa

Despacho

Processo Nº RR-RO-0001131-65.2012.5.10.0008

Relator	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	União (Ministerio do Desenvolvimento Social e Combate a Fome)
Advogado	Ana Carolina Mendonça Gomes(OAB: 1480-DF)
Recorrido	Geraldo Majela de Lima
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083 -DF)
Recorrido	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 10010-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação da decisão em 07/03/2014 - fls. 289V; recurso apresentado em 13/03/2014 - fls. 290). Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESERVA DE PLENÁRIO. Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF e à Súmula nº 331/TST;
- violação do artigo 97 da CF.

A União aponta violação do artigo 97 da Constituição Federal, que trata da cláusula de reserva de plenário. Sinaliza, assim, com a declaração de inconstitucionalidade do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, proferida pela Turma deste Regional, resultando em contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF.

Todavia, não vislumbro a suscitada declaração de inconstitucionalidade, posto que o Colegiado simplesmente limitou-se a aplicar o entendimento consubstanciado na Súmula nº 331, inciso IV, do colendo TST.

Quanto à questão referente ao Verbete vinculante nº 10/STF, não vislumbro pressuposto válido a ensejar o prosseguimento do recurso de revista, a teor do artigo 896, letra "a", da CLT.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 331/TST;
- violação dos artigos 5º, incisos XXXV e LIV; 37, §6º e 102, §2º, da CF;
- ofensa aos artigos 71, §1º, da Lei nº 8.666/93; 818 da CLT e 333, incisos I e II, do CPC;
- divergência jurisprudencial.

A Eg. 3ª Turma deste Regional reformou a sentença para condenar subsidiariamente a União ao pagamento dos créditos deferidos, nos termos da jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331 do colendo TST.

Dessa decisão, a segunda reclamada interpõe recurso de revista, escusando-se da conduta culposa reconhecida pelo egrégio Colegiado.

Entretanto, com relação à responsabilidade subsidiária, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento de obrigações trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a Súmula nº 331, incisos IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, §4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

No referente à alegada violação das regras de distribuição do ônus da prova, tem-se que a prestação jurisdicional foi cumprida em conformidade com o rito processual pertinente.

Ilesos os preceitos legais e constitucionais apontados.

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 363/TST;
- violação dos artigos 5º, XLVI, 37, II da CF.
- violação do(s) art(s). 467 e 477, § 8º, da CLT;

Requer a União, na eventualidade de ser mantida a sua responsabilização subsidiária, que sejam excluídas da condenação as multas dos artigos 467 e 477, §8º, da CLT, bem como aquela incidente sobre o montante do FGTS.

Registro que a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços contempla todas as verbas decorrentes da condenação cominada ao devedor principal, abrangendo, na sua inteireza, o período da prestação laboral (Súmula nº 331, inciso VI, do TST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST), sendo certo que a hipótese não se assimila ao teor da Súmula nº 363/TST.

Porquanto, por simples medida de efetividade jurídica (artigo 896, §4º, da CLT; Súmula nº 333 do TST), não merece impulso o apelo.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 08 de abril de 2014 (a-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/ccmx

Despacho

Processo Nº RR-RO-0001136-32.2013.5.10.0015

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	Rafael de Sá Oliveira(OAB: 15614-DF)
Recorrente	Elaine Alves da Silva
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-DF)
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	Rafael de Sá Oliveira(OAB: 15614-DF)
Recorrido	Elaine Alves da Silva
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-DF)

Recurso de: Elaine Alves da Silva PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 07/03/2014 - fls. 126; recurso apresentado em 13/03/2014 - fls. 127).

Regular a representação processual (fls. 12).

Inexigível o preparo (fl(s). 87).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS GRATIFICAÇÃO.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, XXXVI da CF;

- violação do(s) art(s). 468 da CLT;

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão de fls. 119/125, manteve a sentença que julgou não fazer jus a obreira à gratificação de titulação referente aos títulos obtidos após a revogação da Lei 3.824/2006.

Inconformada, a autora interpõe recurso de revista, sustentando que o direito à gratificação por titulação tornou-se cláusula contratual com a publicação da Lei Distrital 3.824/2006, passando o contrato de trabalho a ser regido pela referida norma, tendo em vista a integração da parcela ao seu patrimônio jurídico.

Inobstante os argumentos apresentados pela recorrente, a atual jurisprudência do C. TST orienta que os títulos adquiridos após a vigência da Lei 3.824/2006 não se prestam ao fim colimado, inexistindo ofensa aos artigos 5º, XXXVI, da CF/88 e 468 da CLT. A propósito, destaco os seguintes precedentes:

"RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. RECURSO DE REVISTA. GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. TÍTULOS OBTIDOS APÓS A REVOGAÇÃO DA LEI DISTRITAL Nº 3.824/2006 PELA LEI DISTRITAL Nº 4.426/2009. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. 1. A indicação de violação de dispositivos constitucionais e infraconstitucionais efetivamente não enseja a admissibilidade do recurso de embargos, pois, nos termos do artigo 894, II, da CLT, com a redação que lhe

foi conferida pela Lei nº 11.496/2007, o recurso de embargos somente é admissível por divergência entre as Turmas deste Tribunal Superior ou entre as Turmas e a Seção de Dissídios Individuais. 2. Ademais, não há falar em contrariedade à Súmula nº 51, I, do TST, porque o entendimento de que o reclamante não tinha direito adquirido à parcela - gratificação de titulação - decorreu do não preenchimento dos requisitos necessários à sua concessão - obtenção de título ante a conclusão do curso - durante a vigência da lei instituidora. 3. Por fim, os arestos colacionados são inespecíficos, porque não tratam da mesma hipótese analisada no acórdão impugnado, qual seja o não implemento das condições para percepção da parcela durante a vigência da lei que a instituiu. Incidência da Súmula nº 296, I, do TST. Recurso de embargos não conhecido." (E-RR - 12-66.2012.5.10.0009 Data de Julgamento: 13/03/2014, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 21/03/2014).

"RECURSO DE REVISTA - PROCESSO ELETRÔNICO - CAESB. GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. TÍTULOS ADQUIRIDOS APÓS A REVOGAÇÃO DA LEI QUE INSTITUIU O BENEFÍCIO. ART. 896, "A" E "C", DA CLT E SÚMULA 297, I, DO TST. Não há como reconhecer o direito adquirido à parcela "Gratificação de titulação", quanto aos títulos adquiridos após a revogação da lei que instituiu o benefício. Recurso de Revista não conhecido." (RR - 1954-12.2012.5.10.0017 Data de Julgamento: 26/03/2014, Relator Ministro: Márcio Eurico Vitral Amaro, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 28/03/2014).

"GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. LEI DISTRITAL 3.824/2006. DIREITO LIMITADO À SUA VIGÊNCIA. Não há como reconhecer direito adquirido do servidor à - Gratificação de Titulação - porquanto o requerimento do benefício foi formulado em data posterior à revogação da Lei Distrital 3.824/2006. Dessa forma, não tendo o reclamante requerido o benefício enquanto estava em vigor a Lei Distrital que o instituiu, o indeferimento da pretensão não configura ofensa aos arts. 5º, inc. XXXVI, da Constituição da República e 468 da CLT. Recurso de Revista de que não se conhece." (RR-40-43.2012.5.10.0006, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, 5ª Turma, DEJT 15/03/2013)

"(...) 3. GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. TITULAÇÃO POSTERIOR. Não há como reconhecer direito adquirido do servidor à Gratificação de Titulação, porquanto os títulos apresentados somente foram obtidos em data posterior à revogação da Lei Distrital que instituiu o benefício. Recurso de revista não conhecido." (ARR- 229-91.2012.5.10.0015, Rel. Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, DEJT 08/11/2013).

"RECURSO DE REVISTA - GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO- LEI DISTRITAL Nº 3.824/2006 - CURSOS CONCLUÍDOS APÓS A ALTERAÇÃO LEGISLATIVA - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Não se há de falar em violação do direito adquirido ou do ato jurídico perfeito, uma vez que, quando da vigência da Lei nº 3.824/2006, a reclamante não havia implementado as condições para a percepção da gratificação; em outras palavras, não concluiu os cursos antes da alteração legal efetivada pela Lei nº 4.426/2009. Recurso de revista não conhecido." (RR-1080-63.2012.5.10.0005, Rel. Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, 7ª Turma, DEJT 13/09/2013)"

Portanto, não há como impulsionar o recurso de revista, ante o óbice do artigo 896, §4º, da CLT e da Súmula 333 do col.TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de: Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 07/03/2014 - fls. 126; recurso apresentado em 17/03/2014 - fls. 133).

Regular a representação processual (fls. 56).

Satisfeito o preparo (fl(s). 88, 93v e 94). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS GRATIFICAÇÃO.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, II da CF;

- violação do(s) art(s). 6º, § 2º, da LICC;

A egrégia 1ª Turmanegou provimento ao recurso da reclamada, mantendo a decisão que deferiu à reclamante o percentual de 2% a título de gratificação de titulação. Segue a ementa do julgado:

"GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. A tese da Reclamada no sentido de que a Lei Distrital 3.881/2006 veio adequar o texto da Lei Distrital 3.824/2006 à verdadeira intenção do legislador, excluídos os empregados da administração indireta como beneficiários da gratificação de titulação, implica que na antiga redação esses obreiros estavam incluídos. Portanto, se durante a vigência do texto original da lei o Reclamante preenchia os requisitos para concessão do benefício, este não lhe pode ser negado." (fl. 119)

A reclamada interpõe recurso de revistasustentandoque o benefício em questão não é de exigência imediata, eis que está condicionado a pedido do empregado e análise do empregador, enfim, não se trata de direito adquirido, mas, sim, de verba dependente de condição a ser verificada pelo empregador. Os fundamentos do acórdão revelam a configuração dos requisitos legais que determinaram a concessão da gratificação em comento. Além disso, a eventual análise das alegações articuladas pela parte demandaria reapreciação de fatos e provas, o que é defeso, a teor da Súmula nº 126/TST, e inviabiliza o seguimento do recurso.

Ademais, no que se refere ao artigo 5º, II, da Constituição, é pacífica a jurisprudência da Suprema Corte no sentido de que, em regra, o referido dispositivo somente admite violação reflexa em face do descumprimento de norma infraconstitucional, de modo que sua indicação não atende ao disposto no art. 896, 'c', da CLT. Também não se cogita de violação do artigo 6º, § 2º, da LICC, ante a previsão do art. 37 da Lei Distrital nº 3.824/06, não tendo, pois, a Lei nº 4.426/09 o condão de alterar situação jurídica já consolidada ao tempo em que vigorou a norma em referência.

Assim, afastam-se as alegações.

HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS.

JUSTIÇA GRATUITA

No que se refere aos tópicos em destaque, o apelo revela-se desfundamentado, uma vez que a recorrente não se reporta a quaisquer dos pressupostos estabelecidos à sua admissibilidade, a teor da regra do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 08 de abril de 2014 (ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/ccmx

Despacho

Processo Nº RR-RO-0001169-77.2012.5.10.0008

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Fundacao Universidade de Brasilia
Advogado	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-DF)
Recorrido	Cleiton Oliveira Braga
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083 -DF)
Recorrido	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 10010-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação em 21/03/2014 - fls. 205; recurso apresentado em 28/03/2014 - fls. 208).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- violação do art. 37, § 6º, da CF;

- ofensa aos arts. 27, 29, 31 e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e 309 do CCB.

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 198/202, manteve a decisão em que se condenou subsidiariamente a FUB ao pagamento das parcelas deferidas ao autor, com fundamento na Súmula nº 331 do colendo TST.

Recorre de revista a FUB (fls. 208/214), objetivando ver afastada a responsabilidade subsidiária reconhecida.

Entretanto, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento dos créditos assegurados trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se, pois, ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331, incisos IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 14 de abril de 2014 (2ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

Despacho

Processo Nº RR-RO-0001185-65.2011.5.10.0008

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST

Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Rafael Santana e Silva(OAB: 18997-DF)
Recorrido	Claudia Esteves Leite
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-DF)
Recorrido	Fundação dos Economizadores Federais - Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 21/03/2014 - fls. 579; recurso apresentado em 28/03/2014 - fls. 580).

Regular a representação processual (fls. 140).

Satisfeito o preparo (fl(s). 383-v, 411-v, 410 e 603).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRESCRIÇÃO TOTAL. PRESCRIÇÃO PARCIAL

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas nºs 294 e 308 do colendo TST;
- violação do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma, por meio do acórdão a fls. 529/537, complementado pela decisão proferida em sede de embargos de declaração a fls. 576/578, rejeitou a prejudicial de prescrição total suscitada.

Inconformada, insurge-se a CEF contra essa decisão, almejando a reforma do julgado.

Conforme se depreende do acórdão combatido, restaram observados os prazos de prescrição de que trata o artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal. Incólume, pois, o dispositivo constitucional invocado, não havendo, ainda, razoabilidade para se cogitar de contrariedade à Súmula nº 294 do colendo TST, haja vista que não se trata de pedido de prestações sucessivas decorrente de alteração do pactuado.

No ensejo, louvo-me nos seguintes precedentes emanados do colendo TST:

"COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE AJUSTE DE PISO DE MERCADO - CTVA. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 294 DO TST. PRESCRIÇÃO PARCIAL. Trata-se de prescrição aplicável ao pedido de diferenças salariais decorrentes do reconhecimento da natureza salarial da parcela - Complemento Temporário Variável de Ajuste de Piso de Mercado- - CTVA. Nos termos da Súmula nº 294 desta Corte, tratando-se de ação que envolva pedido de prestações sucessivas decorrentes da alteração do pactuado, a prescrição é total, exceto quando o direito a essa parcela esteja também assegurado por preceito de lei. No caso em tela, o reclamante pretende a declaração da natureza salarial da CTVA e a sua consequente inclusão na base de cálculo das vantagens pessoais. Esta Corte tem se posicionado no entendimento de que as ações de natureza declaratória são imprescritíveis. Assim, o reconhecimento da natureza salarial da CTVA recebido durante a contratualidade, por ser ato de natureza declaratória, não prescreve, nos termos do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, mas apenas os créditos decorrentes da relação do contrato de trabalho, ou seja, as pretensões condenatórias. A parcela denominada CTVA foi instituída pela Caixa, com a finalidade de complementar a remuneração de empregado ocupante de cargo de confiança, quando essa remuneração for inferior ao valor do Piso de Referência de Mercado, tendo por finalidade remunerar o empregado com valor compatível com o mercado de trabalho, detendo, assim, natureza

salarial, visto que compõe a remuneração do cargo de confiança. Assim, ao não reconhecer o caráter salarial daquela parcela, deixando de proceder à sua integração nas vantagens pessoais, as quais têm como base de cálculo as funções de confiança, a reclamada descumpriu obrigação constante em seu próprio regulamento interno, o que atrai a incidência da prescrição parcial. Diante disso, tem-se que, aqui, não há falar em ato único do empregador ou em alteração do pactuado, razão pela qual é inaplicável a Súmula nº 294 do TST na hipótese, sendo parcial a prescrição. Recurso de revista conhecido e provido" (RR - 598900-90.2006.5.12.0001, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, Data de Julgamento: 18/12/2012, 2ª Turma, Data de Publicação: 15/02/2013 - sem grifo no original).

"CEF. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO. INTEGRAÇÃO DA CTVA. PRESCRIÇÃO PARCIAL. SÚMULA Nº 294. NÃO INCIDÊNCIA. É parcial a prescrição aplicável ao pleito de integração da parcela Complemento Temporário Variável de Ajuste de Piso de Mercado - CTVA, instituída pela Caixa Econômica Federal - CEF, ao salário de contribuição à previdência complementar, com o objetivo de garantir o recebimento de aposentadoria em valor igual ao da remuneração percebida antes da jubilação. No caso, não há falar em incidência da Súmula nº 294 do TST, porquanto não houve alteração da norma empresarial que rege o pagamento do benefício previdenciário e, consequentemente, sua base de contribuição, sendo irrelevante para a fixação do prazo prescricional a data em que introduzida a CTVA no mundo jurídico. Ademais, a referida parcela foi recebida pelo empregado durante toda a contratualidade, e a pretensão deduzida repousa na alegação de inobservância de normas internas que supostamente determinavam a inclusão da CTVA no cálculo do salário de contribuição, o que causaria lesões de trato sucessivo, que se renovam mês a mês, a atrair, portanto, a prescrição parcial. Com esse entendimento, a SBDI-I, em sua composição plena, por maioria, conheceu dos embargos, por divergência jurisprudencial, no tópico, vencidos, em parte, os Ministros Brito Pereira, relator, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que conheciam do recurso também por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, totalmente, os Ministros Augusto César Leite de Carvalho, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, José Roberto Freire Pimenta e Delaíde Miranda Arantes. No mérito, também por maioria, a Subseção negou provimento aos embargos, vencidos os Ministros Brito Pereira, relator, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que davam provimento ao recurso por contrariedade à Súmula n.º 294 do TST, ao entendimento de ser incidente a prescrição total, uma vez que a criação da CTVA e a sua não inclusão no cálculo da complementação de aposentadoria decorreu de alteração do pactuado por meio de ato único do empregador, consubstanciado na implantação do PCS de 1998" (TST-E-RR-400-89.2007.5.16.0004, SBDI-I, rel. Min. Brito Pereira, red. p/ acórdão Min. Lelio Bentes Corrêa, 8.11.2012 - sem grifo no original).

Assim, a teor das Súmulas nºs 333/TST e 401/STF, inexistente campo fértil para o fomento da discussão, não havendo que se cogitar de ofensa à ordem jurídica invocada, tampouco contrariedade à Súmula nº 294 do colendo TST.

Por fim, quanto à alegada prescrição quinquenal parcial, depreende-se que o egrégio Órgão fracionário decidiu nos exatos balizamentos impostos pela Súmula nº 308, I, do colendo TST.

Inviável, pois, a prossecução do feito.

CTVA - RECOLHIMENTO PARA A FUNCEF.

RECÁLCULO DO SALDAMENTO
RESERVA MATEMÁTICA

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas nºs 51, II, e 288, II, do TST;
- violação dos artigos 5º, XXXVI, e 195, § 5º, da CF, 114 do CCB, 462 da CLT, 6º da Lei nº 8.020/90 e 6º, § 3º, da LC nº 108/01;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma manteve a decisão em que se determinou inclusão da parcela CTVA na base de cálculo do salário de contribuição, deferindo, assim, o recálculo do saldamento. Recorre de revista a Caixa Econômica Federal, mediante as alegações alhures destacadas, pretendendo a reforma do julgado. Todavia, ao que se depreende do julgado, a parcela cargo em comissão está expressamente prevista na lista da Circular Normativa Diben 018/98, como integrante do salário de contribuição. Assim, por se tratar a parcela CTVA de complemento de remuneração pelo cargo comissionado recebida pelo(a) autor(a) no período em que perdurou o exercício do cargo comissionado integra o salário de contribuição.

Assim, conforme se infere do acórdão, considerando os regulamentos vigentes, o ato normativo em questão incluía a função de confiança dentre as parcelas que constituíam o salário de contribuição, tendo o egrégio Colegiado concluído, dessa forma, que a CTVA compunha a remuneração da função de confiança exercida pelo(a) autor(a), o que autorizava a sua consideração no salário de contribuição à Funcef. No que se refere à fonte de custeio, está consignada na decisão a determinação quanto ao pagamento das contribuições para a Funcef pelo(a) reclamante e pela CEF, sendo certo, portanto, a formação de reserva matemática com base em tais contribuições, nos moldes editados pela própria Funcef.

Especificamente, no que diz respeito à questão de transação ou renúncia de direitos, emerge do julgado que a adesão ao novo plano implicou o denominado saldamento do plano anterior que, por sua vez, desconsiderou a integração devida da CTVA. Incólume, pois, o dispositivo constitucional invocado.

Ademais, o acórdão que empresta feição salarial à parcela e, por tal, conclui pela sua integração ao salário de contribuição encontra-se em harmonia com o entendimento consolidado no colendo TST. A propósito, trago à baila os seguintes precedentes:

"RECURSO DE REVISTA. CTVA. INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO DO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO. FUNCEF. A jurisprudência desta Corte Superior orienta que deve ser reconhecida a natureza salarial da parcela CTVA, sobretudo para o fim de complementação de aposentadoria e de incidência de contribuições previdenciárias. Decisão do Regional em conformidade com a jurisprudência desta Corte Superior. Inviável a pretensão da recorrente, ao teor da Súmula nº 333 do TST e do art. 896, § 4º, da CLT. Recurso de revista de que não se conhece...." (RR - 3500-44.2009.5.03.0004, Data de Julgamento: 11/10/2011, Relatora Ministra: Kátia Magalhães Arruda, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 21/10/2011.)

"(...). 5 - IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO CTVA NA BASE DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PARA A FUNCEF. É firme o entendimento dessa Corte de que a CTVA possui natureza salarial, razão pela qual deve integrar o salário de contribuição à FUNCEF e, consequentemente, integrar a base de cálculo da complementação de aposentadoria. Recurso não conhecido." (RR - 53300-14.2009.5.04.0004, Data de Julgamento: 11/10/2011, Relator Juiz Convocado: Sebastião Geraldo de Oliveira, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 14/10/2011.)

"(...). RECURSO DE REVISTA DA FUNCEF. COMPLEMENTO

TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE AJUSTE DE PISO DE MERCADO (CTVA). INCORPORAÇÃO NO SALÁRIO CONTRIBUIÇÃO. Na diretriz da jurisprudência pacífica no âmbito desta Corte, a natureza da parcela intitulada - Complemento Temporário Variável de Ajuste de Piso de Mercado -, paga pela Reclamada, tem natureza salarial, incorporando-se à remuneração do Reclamante para todos os fins. Dentro de tal contexto, não subsiste a forma de interpretação dada pelo Regional às normas que regulam a complementação de aposentadoria, devendo ser incluído no salário de contribuição a parcela em análise. Estando a decisão revisanda em consonância com o entendimento pacificado no âmbito desta Corte, a pretensão recursal encontra óbice no § 4º do art. 896 da CLT e na Súmula nº 333/TST. Recurso de Revista não conhecido." (RR - 111000-53.2007.5.05.0015, Data de Julgamento: 28/09/2011, Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 07/10/2011.)

Afastam-se, pois, as alegações, nos termos da Súmula nº 333/TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 15 de abril de 2014 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-RO-0001237-06.2012.5.10.0015

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado	Luciana de Carvalho Mousinho(OAB: 25675-DF)
Recorrente	Otavio Fernandes de Deus Sobrinho
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083 -DF)
Recorrido	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado	Luciana de Carvalho Mousinho(OAB: 25675-DF)
Recorrido	Otavio Fernandes de Deus Sobrinho
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083 -DF)

Recurso de: Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 21/03/2014 - fls. 479; recurso apresentado em 27/03/2014 - fls. 480).

Regular a representação processual (fls. 447/448).

Satisfeito o preparo (fl(s). 431, 432, 446, 445, 478-v, 497 e 496).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRESCRIÇÃO.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, XXVI, e 7º, XXIX, da CF;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma deu provimento ao apelo obreiro para pronunciar a prescrição das parcelas anteriores a 19/4/2000. Eis os fundamentos que nortearam a decisão:

"Depreende-se da narrativa exordial que o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão do Distrito Federal ajuizou ação trabalhista sob o nº 380/2005 pleiteando o pagamento do adicional de insalubridade, o que foi deferido a todos os substituídos.

Prefacialmente, é importante ressaltar que embora o autor não conste na lista dos substituídos, não é necessário a apresentação de rol nas ações em que o sindicato atue na defesa dos interesses de seus representados.

O artigo 8º, inciso III, da Constituição Federal confere aos sindicatos poderes para defender os direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas. Assim, não cabe ao julgador condicionar o exercício da substituição processual à apresentação do rol dos substituídos, sob pena de ofensa à literalidade do preceito constitucional.

Constatada, portanto, a condição do Sindicato como substituto processual, atuando no interesse dos empregados integrantes da categoria e com o mesmo objeto da presente demanda, tal fato importa no reconhecimento do efeito interruptivo da prescrição.

Nesse mesmo sentido, os seguintes precedentes:

'PRESCRIÇÃO. INEXISTÊNCIA. ARTIGO 202, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO CIVIL. Havendo razoável motivação para que a autora não houvesse ajuizado ação em momento anterior, pois contatava como beneficiária de título judicial, com idêntico objeto, oriundo de ação ajuizada pelo Sindicato de Classe, tem-se que somente após o trânsito em julgado de sentença em embargos à execução, pela qual a reclamante fora excluída dos cálculos, passou a fluir o prazo prescricional. Inteligência do artigo 202, parágrafo único, do Código Civil' (RO 01471-2012-001-10-00-9, Rel. Desembargador Ribamar Lima Júnior, DEJT 29.11.2013).

'PRESCRIÇÃO. INTERRUÇÃO. AÇÃO COLETIVA. A ação ajuizada pelo sindicato da categoria profissional do reclamante, na condição de substituto processual, pleiteando o pagamento do adicional de insalubridade, interrompeu a prescrição, sendo desnecessária para esse fim a apresentação da relação dos substituídos. Recurso parcialmente conhecido e não provido.' (RO 01121-2012-001-10-00-2, Rel. Juiz Convocado Paulo Henrique Blair, DEJT 25.10.2013).

'RECURSO OBREIRO. PRESCRIÇÃO. INTERRUÇÃO. AÇÃO COLETIVA Nº 380/2005. EXISTÊNCIA DE DECISÃO NA AÇÃO COLETIVA RECONHECENDO A SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL AMPLA. EFEITOS SOBRE DEMANDA INDIVIDUAL. Se a substituição pelo sindicato foi ampla, por força de decisão proferida na própria ação coletiva, não cabe mais questionar quem esteve ou não ali representado. Logo, a autora esteve substituída naquela ação. Nesse raciocínio, a autora deverá colher o efeito interruptivo daquela ação sobre a presente demanda. Precedentes' (RO 01047-2012-009-10-00-5, Rel. Desembargador Ricardo Alencar Machado, DEJT 11.09.2013).

Na hipótese dos autos, a presente ação foi ajuizada em 31.05.2012 (fl. 02).

A ação coletiva supracitada foi protocolada em abril/2005 e, em 06.03.2012, o autor foi excluído do rol dos beneficiários.

Assim, verificada a interrupção com o ajuizamento da ação coletiva, o prazo para a contagem do prazo prescricional de 5 anos deve ser contado a partir deste marco, qual seja, 19.04.2005 (consulta realizada no sítio www.trt10.jus.br), estando prescritas as parcelas anteriores a 19.04.2000." - fls. 476/477

Inconformada, insurge-se reclamada contra essa decisão, insistindo na tese de que não ocorreria a interrupção, eis que o nome do autor não constou no rol de substituídos apresentado na ação trabalhista movida pelo sindicato da categoria.

De início, assinala-se que, nos termos do artigo 896, § 6º, da CLT, a admissibilidade do recurso de revista nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo está condicionada à demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal ou contrariedade à súmula de jurisprudência do Tribunal Superior do

Trabalho. Nesse passo, obstada a análise de dissenso pretoriano.

Os dispositivos constitucionais invocados não tratam especificamente da possibilidade de interrupção ou não do prazo quinquenal do crédito trabalhista, mostrando-se, assim, inofensivas as lesões indicadas.

Demais disso, o acórdão encontra-se em consonância com as OJ's da SBDI-1/TST nºs 359 e 392, o que constitui óbice ao prosseguimento do recurso de revista (OJSBDI-1 nº 336 e Súmula nº 333, ambas colendo TST).

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 195 da CLT e 4º, parágrafo único, da Lei nº 11.934/2009;

O recurso de revista relativamente ao tema em destaque revela-se desfundamentado, uma vez que a recorrente não se reporta a quaisquer dos pressupostos estabelecidos à sua admissibilidade, a teor da regra do artigo 896, § 6º, da CLT.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de: Otávio Fernandes de Deus Sobrinho
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 21/03/2014 - fls. 479; recurso apresentado em 07/04/2014 - fls. 499).

Regular a representação processual (fls. 07).

Dispensado o preparo (fls. 431). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, XXXVI, e 8º, III, da CF;

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 475/478, com arrimo no laudo técnico, excluiu da condenação o pagamento do adicional de insalubridade, visto que o autor não estava submetido à atividade insalubre.

Recorre de revista o reclamante, mediante as alegações alhures destacadas, almejando a reforma do julgado.

Primeiramente, ressalta-se que, conforme preceitua o artigo 896, § 6º, da CLT, a admissibilidade do recurso de revista nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo está condicionada à demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal ou contrariedade à súmula de jurisprudência do colendo Tribunal Superior do Trabalho. Dessa forma, incabível a análise da divergência pretoriana.

O artigo 8º, III, da Constituição Federal, por sua vez, não guarda pertinência com a presente discussão.

De outra parte, rever o entendimento manifestado pelo egrégio Colegiado, nos termos em que proposta a pretensão recursal, implicaria, inevitavelmente, no reexame de fatos e provas, o que é defeso (Súmula nº 126/TST).

HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 14 da Lei nº 5.584/70.

No que se refere ao tópico em destaque, cujas razões se desenvolvem a fls. 508-v, o apelo revela-se desfundamentado, uma vez que a recorrente não se reporta a quaisquer dos pressupostos estabelecidos à sua admissibilidade, a teor da regra do artigo 896, § 6º, da CLT.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 15 de abril de 2014 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-ReeNecRO-0001298-63.2013.5.10.0003

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Advogado	Samuel Lages Neves Lopes(OAB: 1483-DF)
Recorrido	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e Mob de S Cruz do Sul
Advogado	Carlos Augusto Dittrich(OAB: 24095-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 07/03/2014 - fls. 264-V; recurso apresentado em 12/03/2014 - fls. 265).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO..

A União insiste na extinção do processo, sem resolução do mérito, afirmando que a ingerência do Poder Judiciário, no que concerne à concessão de registro de alteração sindical, encontra-se vedada pelo ordenamento jurídico pátrio.

Verifica-se delineada a impossibilidade jurídica do pedido quando o ordenamento jurídico contempla proibição em tese da pretensão que se quer ver atendida. Em outras palavras: juridicamente impossível é o pedido lastreado em causa de pedir proscribida pelo ordenamento jurídico.

Conforme consignado da decisão recorrida, em se tratando de alegação de ilegalidade praticada no âmbito do Poder Executivo, não há como se subtrair da parte o direito de vê-la revista pelo Poder Judiciário. Não se trata de adentrar no âmbito da discricionariedade de que se revestem os atos administrativos, mas sim na análise de sua própria legalidade. Se a autoridade inquinada de coatora agiu dentro dos parâmetros da lei, ou não, é questão afeta ao mérito, assim devendo ser apreciada.

Afastam-se, pois, as alegações.

REGISTRO SINDICAL.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 677 do STF;
- violação dos arts. 8º, I e II, 5º, LXIX da CF.
- violação dos arts. 511, § 1º, 570 e 571 da CLT; 4º, 5º e 6º da Lei nº 5.764/71;

A Eg. 3ª Turma, por meio do acórdão a fls. 155 e seguintes, negou provimento ao recurso ordinário da União, bem como à remessa necessária, mantendo incólume a decisão originária que concedeu a segurança, determinando o desarquivamento do processo administrativo e imediato registro da alteração estatutária requerida. A União (Ministério do Trabalho e Emprego), a fls. 265 e seguintes, manifesta sua irresignação com o teor do julgado, sustentando que as atividades descritas pelo requerente não possuem similitude e conexão, e que a pretendida representação do sindicato não guarda pertinência com a caracterização de categoria, devendo, portanto,

prevalecer o arquivamento do pedido de registro sindical. Acrescenta, por fim, que o ato administrativo em tela encontra-se revestido de as todas formalidades legais, e não há como reconhecer a incidência, no caso, da teoria dos motivos determinantes.

Eis o teor da decisão recorrida, na fração que interessa ao recurso:

"Conforme documento de fls. 62/65, datado de 3/12/2010, o ora impetrante requereu o registro de alteração empreendida em seu estatuto social, alteração esta referente à base territorial abrangida. Especificamente quanto às categorias profissionais envolvidas, houve registro de que não estava sendo empreendida alteração (vide fl. 63), tampouco na denominação do Sindicato.

Cadastrado o processo administrativo sob o número 46218.000362/2011-17 (fl. 54), por meio da Nota Técnica nº 439/2013/CGRS/SRT/MTE, o Secretário de Relações do Trabalho, em 14/5/2013, indeferiu o requerimento com fundamento no artigo 26 da Portaria nº 326/2013, em seu inciso I, qual seja, não caracterização da categoria pleiteada, nos termos do artigo 13 da citada Portaria.

Na justificativa de fl. 73, registrou-se que o ente sindical postulava alteração sindical apenas quanto à extensão da base territorial, muito embora tenha também alterado o rol de categorias representadas, para incluir os trabalhadores nas indústrias extrativas de madeira e de lenha.

No entanto, não foi essa inconformidade que embasou o indeferimento do requerimento sindical, mas sim a conclusão de que o ramo da construção e do mobiliário não encontra similaridade com o ramo de extração de madeira e lenha, para fins de organização sindical.

Aí sim, em resguardo à discricionariedade de certos atos praticados pela Administração Pública, sobre os quais não há pecha de ilegalidade, entendo descaber ao Judiciário imiscuir-se nessa seara, para declarar que outro foi o motivo ensejador do indeferimento do requerimento deduzido no Processo Administrativo. Nesse quadrante, a análise cingir-se-á à motivação declinada pela Administração Pública em sua Nota Técnica.

Nos termos do artigo 13 da citada Portaria Ministerial:

"Apresentados os documentos exigidos por esta Portaria e suscitada dúvida técnica sobre a caracterização da categoria pleiteada, a SRT encaminhará de imediato análise técnica fundamentada ao Conselho de Relações do Trabalho - CRT, para manifestação na primeira reunião subsequente."

Por sua vez, o artigo 26 dispõe:

"O Secretário de Relações do Trabalho indeferirá o pedido de registro sindical ou o registro de alteração estatutária, com base em análise fundamentada da CGRS, nos seguintes casos:

I - não caracterização da categoria pleiteada, nos termos do art.13; [...]"

Reza o artigo 511 da CLT:

"É lícita a associação para fins de estudo, defesa e coordenação dos seus interesses econômicos ou profissionais de todos os que, como empregadores, empregados, agentes ou trabalhadores autônomos ou profissionais liberais exerçam, respectivamente, a mesma atividade ou profissão ou atividades ou profissões similares ou conexas.

§ 1º [omissis]

§ 2º A similitude de condições de vida oriunda da profissão ou trabalho em comum, em situação de emprego na mesma atividade econômica ou em atividades econômicas similares ou conexas, compõe a expressão social elementar compreendida como categoria profissional.

§3º [omissis]

§ 4º Os limites de identidade, similaridade ou conexidade fixam as dimensões dentro das quais a categoria econômica ou profissional é homogênea e a associação é natural."

Na noção do que seja similitude de condições de vida (oriunda da profissão ou do trabalho), situação de emprego na mesma atividade econômica, ou em atividade que seja similar ou conexa, reside o exato alcance da norma legal transcrita.

Na lição do mestre Maurício Godinho Delgado (in "Curso de direito do trabalho", 3ª ed., SP, LTr, 2004):

"É óbvio que, do ponto de vista jurídico, pode-se interpretar a noção de categoria profissional não só de modo restritivo (como tendente, hoje, no Brasil); é possível também realizar interpretação ampliativa da mesma noção, de modo a reforçar a atuação dos sindicatos. Essa interpretação ampliativa, a propósito, seria mais consentânea com o próprio Direito Coletivo do Trabalho, uma vez que a história e conceito de associações sindicais remetem-se ao apelo da união, da unidade, da agregação - e não seu inverso.

De fato, a ideia de similitude de condições de vida e labor, em função de vínculo dos obreiros a atividades econômicas empresariais similares ou conexas (ideia que forma o núcleo do conceito de categoria) permite o alargamento dos sindicatos - e não, necessariamente, seu definimento, [...]"

Do extenso rol das atividades abrangidas pela representação sindical em questão, em visão ampliativa, verifico que as atividades desenvolvidas pelos trabalhadores nas indústrias extrativas de madeira e de lenha podem perfeitamente ser adequadas ao conceito de similaridade e conexão previstos no artigo 511, §2º, da CLT, autorizando, dessa forma, a alteração pretendida pelo impetrante.

Ademais, a Constituição de 1988 eliminou o controle político-administrativo do Estado, via Ministério do Trabalho e Emprego, sobre a estrutura dos sindicatos, quer quanto à sua criação, quer quanto à sua gestão (artigo 8º, inciso I). Em contraponto, ao manter o sistema de unicidade sindical (artigo citado, inciso II), a Carta Política de 1988 consagrou a vedação à existência de sindicatos representativos das mesmas categorias em uma mesma base territorial (que não pode ser inferior a um município).

Desse contexto, conclui-se que, desde que sejam respeitados os princípios da unicidade sindical (cuja violação nem sequer foi objeto de debate nesses autos) e da liberdade sindical, ao MTE incumbe o registro do ente sindical.

Nessa toada, perfilho de entendimento idêntico àquele consagrado na origem, cujas razões torno redivivas:

"No caso presente, a autoridade coatora, ao indeferir o pedido de registro de alteração estatutária formulado pela impetrante alegando a ausência da similaridade de que trata o §2º do art. 511 da CLT, feriu direito líquido e certo da requerente de representar a categoria livremente definida em assembleia pelos próprios interessados, contrariando, assim, a norma constitucional que veda a interferência estatal na organização sindical (art. 8º, I, da CF)."

Considerando-se, pois, a delimitação traçada no acórdão no sentido de que não subsiste a motivação declinada pela Administração para o arquivamento do registro sindical do Impetrante (não caracterização de categoria sindical, visto que o ramo da construção e do mobiliário não encontra similaridade com o ramo de extração de madeira e lenha, para fins de organização sindical), e considerando-se, ainda, que a administração vincula-se aos motivos que determinaram o ato impugnado (teoria dos motivos determinantes), tem-se por correta a determinação de desarquivamento do processo administrativo e imediato registro da alteração estatutária requerida.

Nesse cenário, não se divisa ofensa ao artigo 8ª, I e II, da

Constituição Federal, porquanto o eg. Colegiado em nenhum momento negou a competência do Ministério do Trabalho e Emprego para o registro das entidades sindicais, nem afrontou o princípio da unicidade sindical.

Ademais, constata-se que os arestos indicados pelo reclamante são inespecíficos, por não abordarem o mesmo contexto fático dos autos, no que tange à interpretação dos parágrafos do artigo 511 da CLT adotada pelo Colegiado, o que atrai a incidência da Súmula 296 do TST.

Por fim, no aspecto relativo ao direito líquido e certo, a Turma deixou claro a existência de tal direito a viabilizar a concessão da medida e, a partir daí, a observância do rito procedimental próprio à impugnação do ato. A tal modo, não constato violação dos artigos correspondentes a essa discussão. Por fim, registro que não constitui pressuposto hábil à admissibilidade do apelo a alusão ao artigo da portaria invocada, nem a alegação de contrariedade a súmula do STF, a teor da regra do art. 896 da CLT.

Afasto, por tais fundamentos, todas as alegações ora deduzidas.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 08 de abril de 2014 (a-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/mrrqc

Despacho

Processo Nº RR-RO-0001326-47.2012.5.10.0009

Relator	Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	União (Ministério da Justiça)
Advogado	Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 1375-DF)
Recorrido	Raimundo N de Aguiar Filho
Advogado	Lívea Cardoso Manrique de Andrade(OAB: 15-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 28/02/2014 - fls. 190; recurso apresentado em 07/03/2014 - fls. 191).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE -
NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Alegação(ões):

- violação do artigo 93, IX, da CF;

- ofensa aos artigos 832 da CLT e 458 do CPC.

A União suscita nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, ao argumento de que a egrégia Turma não apontou, no caso concreto, os fundamentos legais que embasaram o reconhecimento da culpa in vigilando e in eligendo do ente público. Entretanto, o apelo não se viabiliza, no particular, posto que para o reconhecimento da nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional é imprescindível a oposição de embargos declaratórios, pela parte interessada, apontando a omissão do julgador quanto à questão suscitada em preliminar.

Inviável, pois, o exame da matéria ante a ocorrência de preclusão,

conforme os termos da Súmula 184 do colendo TST.

PRELIMINAR DE NULIDADE.

RESERVA DE PLENÁRIO.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF e à Súmula nº 331 do TST;
- violação do artigo 97 da CF.

A União insurge-se contra a aplicação da Súmula 331, IV, do Col. TST, sob a alegação de que não foi observada a cláusula da reserva de plenário, prevista no art. 97 da Constituição da República, bem como a Súmula Vinculante nº 10 do Exc. Supremo Tribunal Federal.

No entanto, conforme ressaltado na decisão recorrida, o reconhecimento da responsabilidade subsidiária do tomador de serviços não implica a declaração de inconstitucionalidade do art. 71 da Lei nº 8.666/93, mas apenas a definição do real alcance da norma inscrita no citado dispositivo com base na interpretação sistemática.

De toda sorte, cumpre registrar que o Col. TST, em sua composição plena, decide pela edição de suas Súmulas e Orientações Jurisprudenciais, motivo pelo qual resta atendida a exigência relacionada à reserva de plenário.

No mais, não constitui pressuposto apto a ensejar a admissibilidade do apelo a alegação de contrariedade à Súmula Vinculante n.º 10 do STF (art. 896, alínea 'a', da CLT).

REVELIA - UNIÃO.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 1º, caput, 2º, 5º, II e LIV e 37, caput da CF;
- ofensa aos artigos 844 da CLT e 320, incisos I e II, do CPC.
- divergência jurisprudencial.

A União alega a impossibilidade de se lhe aplicar a confissão ficta, uma vez que os interesses que administra são definidos como direitos indisponíveis.

No caso concreto, não há declaração de revelia e confissão quanto à segunda reclamada. Sua condenação teve como fundamento a Súmula nº 331 do Col. TST, ou seja, os efeitos da revelia não lhe alcançaram.

Inconsistente a alegação de nulidade do julgado, até porque a eventual inobservância dos dispositivos instrumentais evocados não ensejaria a nulidade do julgado, mas, tão somente, a sua reforma, o que, como visto, não é caso.

Descabida, em consequência, a discussão entabulada acerca da diretriz traçada na O.J. 152 da SBDI-1/TST, daí resultando a inocorrência de ofensa aos arts. 1º, 2º, 5º e 37, caput, da Lei Fundamental.

Permanecem, assim, incólumes os dispositivos constitucionais e legais apontados, não havendo que se falar em dissenso pretoriano (Súmula nº 333 do colendo TST).

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 331/TST;
- violação dos artigos 5º, incisos XXXV e LIV; 37, §6º e 102, §2º, da CF;
- ofensa aos artigos 71, §1º, da Lei nº 8.666/93; 818 da CLT e 333, incisos I e II, do CPC;
- divergência jurisprudencial.

Trata-se de recurso de revista interposto contra a decisão de fls. 154/161, proferida pela eg. 1ª Turma, por meio da qual foi negado provimento ao recurso ordinário da União, mantendo incólume a decisão primária que a condenou subsidiariamente pelos créditos deferidos, nos termos da Súmula nº 331 do Col. TST.

Eis os fundamentos da decisão colegiada, no que interessa ao recurso (fl. 157v):

"(...) Assim, deveria ter a tomadora de serviços fiscalizado tais fatos como estava previsto no contrato por ela redigido, mas não o fez. Ao contrário, continuou utilizando-se dos serviços da primeira reclamada, sem verificar o real cumprimento contratual, embora fosse obrigação da contratante efetuar o pagamento da fatura somente após a apresentação dos comprovantes dos pagamentos dos empregados referentes ao mês anterior ao vencido, bem como dos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas.

Ora, não há falar que a Polícia Rodoviária Federal tenha adotado providências para eximir a sua responsabilidade pelas parcelas inadimplidas, não sendo razoável impor ao empregado que executou os serviços contratados o ônus da má, ou mesmo da ausência de fiscalização do contrato."

Conforme se extrai do texto supra transcrito, a União não se desincumbiu do ônus de trazer aos autos elementos suficientes para comprovar que tenha desempenhado adequadamente sua obrigação legal de fiscalizar a execução do contrato realizado com a empresa prestadora de serviços, motivo pelo qual deve responder subsidiariamente pelos débitos inadimplidos pela primeira demandada. Sendo assim, ao contrário do que pretende fazer crer a recorrente, a decisão vergastada está em perfeita sintonia com o entendimento firmado pelo STF no julgamento da ADC 16, bem como com a Súmula 331, V, do TST, não havendo se falar em divergência jurisprudencial, violação de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal, restando obstado o processamento do apelo. Inteligência do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula 333 do TST.

No mais, as regras de distribuição do ônus da prova foram corretamente observadas, motivo pelo qual incólumes os arts. 818 da CLT e 333, I e II, do CPC.

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 363/TST;
- violação dos artigos 5º, XLVI, 37, II e 100 da CF.

Alega a recorrente, em observância ao princípio da eventualidade, ser ilegal, em relação a si, a condenação ao pagamento de parcelas rescisórias, propugnando pela observância aos ditames da Súmula nº 363/TST. Sustenta, em acréscimo, ser incabível a imposição de qualquer multa ou penalidade à União, aduzindo que a obrigação do responsável subsidiário alcança exclusivamente as obrigações contratuais principais. Propugna sejam observados os termos da Súmula nº 363/TST. Busca o afastamento da condenação em verbas rescisórias, multa do FGTS e multas dos arts. 467 e 477 da CLT.

O item VI da Súmula nº 331 do Col. TST expressamente estabelece que "A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral".

Em outro quadrante, mostra-se inaplicável à hipótese a Súmula 363/TST, que cuida dos casos de contratação sem concurso

efetivada diretamente pela Administração Pública, em afronta ao art. 37, II e §2º, da Constituição Federal.

Assim, não há falar em limitação da condenação ao pagamento do saldo de salários.

Não merece, pois, impulso o recurso de revista (artigo 896, §4º, da CLT; Súmula nº 333 do TST).

AVISO PRÉVIO E SEGURO DESEMPREGO

-contrariedade à Súmula 276 do TST

A União sustenta indevida a condenação em aviso prévio e seguro desemprego, uma vez que restou comprovado que o reclamante foi contratado pela empresa sucessora.

A matéria carece de prequestionamento (Súmula nº 297/TST).

JUROS DE MORA.

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, caput e II da CF;
- ofensa ao artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97;
- divergência jurisprudencial.

Em suas razões recursais, a União renova a tese de que os juros moratórios devem ser aplicados de acordo com o art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009.

Contudo, verifica-se que o acórdão impugnado está em consonância com a OJ 382 da SBDI-1 do TST, segundo a qual a Fazenda Pública, quando condenada subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas devidas pela empregadora principal, não se beneficia da limitação dos juros, prevista no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97.

Quanto à invocação da OJ 7 do Pleno do TST, o entendimento ali firmado também é aplicável somente nos casos em que a Fazenda Pública figura na lide como devedor principal.

Portanto, estando a decisão em consonância com a jurisprudência consolidada pela SDI do col. TST, resta obstado o processamento do apelo.

Inteligência do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula 333 do TST.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 219/TST;
- violação do(s) art(s). 381, C.C;

A Turma manteve a sentença que condenou subsidiariamente a segunda reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação.

Inconformada, a União insurge-se contra a decisão, invocando ofensa à Súmula 219 do col. TST.

A jurisprudência consolidada do colendo TST é no sentido de que nesta Justiça Especializada a condenação ao pagamento de honorários advocatícios somente é cabível quando a parte estiver assistida por sindicato de sua categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal ou que se encontre em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família (Súmulas 219 e 329/TST).

No caso em exame, constata-se que a Turma, ao manter a sentença que deferiu honorários advocatícios ao reclamante que não está assistido por sindicato de sua categoria, decidiu em contrariedade ao entendimento sedimentado na Súmula 219/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

A(o)s recorrido(a)(s), para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao TST.

Publique-se.

Brasília, 08 de abril de 2014 (a-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/emam

Despacho

Processo Nº RR-RO-0001347-54.2011.5.10.0010

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Caixa Econômica Federal
Advogado	Fernanda Valadares de Oliveira(OAB: 25114-GO)
Recorrido	Fundação dos Economistas Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-DF)
Recorrido	Guilherme de Senna Gouveia
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 07/03/2014 - fls. 753; recurso apresentado em 14/03/2014 - fls. 754).

Regular a representação processual (fls. 742).

Satisfeito o preparo (fl(s). 575, 609, 610, 729 v. e 780).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRESCRIÇÃO TOTAL. PRESCRIÇÃO PARCIAL

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas nºs 294 e 308 do colendo TST;
- violação do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 722 e seguintes, complementado pela decisão proferida em sede de embargos de declaração a fls. 750/752-v., rejeitou a prejudicial de prescrição total suscitada. Inconformada, insurge-se a CEF contra essa decisão, almejando a reforma do julgado.

Conforme se depreende do acórdão combatido, restaram observados os prazos de prescrição de que trata o artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal. Incólume, pois, o dispositivo constitucional invocado, não havendo, ainda, razoabilidade para se cogitar de contrariedade à Súmula nº 294 do colendo TST, haja vista que não se trata de pedido de prestações sucessivas decorrente de alteração do pactuado.

No ensejo, louvo-me nos seguintes precedentes emanados do colendo TST:

"COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE AJUSTE DE PISO DE MERCADO - CTVA. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 294 DO TST. PRESCRIÇÃO PARCIAL. Trata-se de prescrição aplicável ao pedido de diferenças salariais decorrentes do reconhecimento da natureza salarial da parcela - Complemento Temporário Variável de Ajuste de Piso de Mercado - CTVA. Nos termos da Súmula nº 294 desta Corte, tratando-se de ação que envolva pedido de prestações sucessivas decorrentes da alteração do pactuado, a prescrição é total, exceto quando o direito a essa

parcela esteja também assegurado por preceito de lei. No caso em tela, o reclamante pretende a declaração da natureza salarial da CTVA e a sua consequente inclusão na base de cálculo das vantagens pessoais. Esta Corte tem se posicionado no entendimento de que as ações de natureza declaratória são imprescritíveis. Assim, o reconhecimento da natureza salarial da CTVA recebido durante a contratualidade, por ser ato de natureza declaratória, não prescreve, nos termos do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, mas apenas os créditos decorrentes da relação do contrato de trabalho, ou seja, as pretensões condenatórias. A parcela denominada CTVA foi instituída pela Caixa, com a finalidade de complementar a remuneração de empregado ocupante de cargo de confiança, quando essa remuneração for inferior ao valor do Piso de Referência de Mercado, tendo por finalidade remunerar o empregado com valor compatível com o mercado de trabalho, detendo, assim, natureza salarial, visto que compõe a remuneração do cargo de confiança. Assim, ao não reconhecer o caráter salarial daquela parcela, deixando de proceder à sua integração nas vantagens pessoais, as quais têm como base de cálculo as funções de confiança, a reclamada descumpriu obrigação constante em seu próprio regulamento interno, o que atrai a incidência da prescrição parcial. Diante disso, tem-se que, aqui, não há falar em ato único do empregador ou em alteração do pactuado, razão pela qual é inaplicável a Súmula nº 294 do TST na hipótese, sendo parcial a prescrição. Recurso de revista conhecido e provido" (RR - 598900-90.2006.5.12.0001, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, Data de Julgamento: 18/12/2012, 2ª Turma, Data de Publicação: 15/02/2013 - sem grifo no original).

"CEF. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO. INTEGRAÇÃO DA CTVA. PRESCRIÇÃO PARCIAL. SÚMULA Nº 294. NÃO INCIDÊNCIA. É parcial a prescrição aplicável ao pleito de integração da parcela Complemento Temporário Variável de Ajuste de Piso de Mercado - CTVA, instituída pela Caixa Econômica Federal - CEF, ao salário de contribuição à previdência complementar, com o objetivo de garantir o recebimento de aposentadoria em valor igual ao da remuneração percebida antes da jubilação. No caso, não há falar em incidência da Súmula nº 294 do TST, porquanto não houve alteração da norma empresarial que rege o pagamento do benefício previdenciário e, consequentemente, sua base de contribuição, sendo irrelevante para a fixação do prazo prescricional a data em que introduzida a CTVA no mundo jurídico. Ademais, a referida parcela foi recebida pelo empregado durante toda a contratualidade, e a pretensão deduzida repousa na alegação de inobservância de normas internas que supostamente determinavam a inclusão da CTVA no cálculo do salário de contribuição, o que causaria lesões de trato sucessivo, que se renovam mês a mês, a atrair, portanto, a prescrição parcial. Com esse entendimento, a SBDI-I, em sua composição plena, por maioria, conheceu dos embargos, por divergência jurisprudencial, no tópico, vencidos, em parte, os Ministros Brito Pereira, relator, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que conheciam do recurso também por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, totalmente, os Ministros Augusto César Leite de Carvalho, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, José Roberto Freire Pimenta e Delaíde Miranda Arantes. No mérito, também por maioria, a Subseção negou provimento aos embargos, vencidos os Ministros Brito Pereira, relator, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que davam provimento ao recurso por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, ao entendimento de ser incidente a

prescrição total, uma vez que a criação da CTVA e a sua não inclusão no cálculo da complementação de aposentadoria decorreu de alteração do pactuado por meio de ato único do empregador, consubstanciado na implantação do PCS de 1998" (TST-E-RR-400-89.2007.5.16.0004, SBDI-I, rel. Min. Brito Pereira, red. p/ acórdão Min. Lelio Bentes Corrêa, 8.11.2012 - sem grifo no original).

Assim, a teor das Súmulas nºs 333/TST e 401/STF, inexistespaço para o fomento da discussão, não havendo que se cogitar de ofensa à ordem jurídica invocada, tampouco contrariedade à Súmula nº 294 do colendo TST.

Por fim, quanto à alegada prescrição quinquenal parcial, depreende-se que o egrégio Órgão fracionário decidiu nos exatos balizamentos impostos pela Súmula nº 308, I, do colendo TST.

Inviável, pois, o prosseguimento do feito.

CTVA - RECOLHIMENTO PARA A FUNCEF.

RECÁLCULO DO SALDAMENTO

RESERVA MATEMÁTICA

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 51, II, e 288, II/TST;

- violação dos artigos 7º, XXVI, e 195, § 5º, da CF; 6º da LC nº 108/2001; 840 do CCB;

- divergência jurisprudencial.

A eg. 1ª Turma negou provimento ao recurso ordinário da reclamada, mantendo incólume a decisão primária que considerou que a parcela denominada "CTVA" possui natureza jurídica de gratificação de função, compondo o salário do empregado para todos os efeitos legais, inclusive as contribuições devidas à FUNCEF e o saldamento do plano de previdência.

Inconformada, recorre a Caixa Econômica Federal, alegando que a pretensão do autor é a inclusão da CTVA, em razão do reconhecimento da natureza salarial da parcela, no recálculo do Saldamento. Sustenta que o autor aderiu ao Novo Plano de benefícios, razão pela qual deu quitação às regras do plano REG/REPLAN, incidindo ao caso concreto o item II da Súmula nº 51 do col. TST. Aponta como violados os dispositivos acima elencados. Ocorre que a tese desenvolvida pelo Eg. Colegiado, quanto à natureza jurídica da CTVA e sua integração à base de cálculo da contribuição para a FUNCEF e o saldamento do plano de previdência, está em consonância com o atual entendimento esposado pela eg. SDI-1 do col. TST, conforme ilustra a seguinte ementa:

RECURSOS DE EMBARGOS DA CEF E DA FUNCEF. MATÉRIA COMUM. ANÁLISE CONJUNTA. CTVA. INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA A FUNCEF (REG/REPLAN). PREVALÊNCIA DO REGULAMENTO INTERNO PARA DISCIPLINAR A FORMA DE CONTRIBUIÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. RECURSOS DE REVISTA CONHECIDOS E DESPROVIDOS. A adesão do reclamante ao novo plano de previdência privada não o impede de discutir o recálculo do -Saldamento- e da -Reserva Matemática-, em relação ao plano anterior, pelo reconhecimento de inclusão da CTVA na respectiva base de cálculo. A pretensão não retrata pinçamento de benefícios traduzidos em ambos os planos, mas de correção de cálculo de parcelas, cujos direitos incorporaram ao patrimônio jurídico do autor, enquanto vigente o plano anterior. Recursos de embargos conhecidos e desprovidos. (E-ED-RR - 731-51.2010.5.04.0020, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, Data de Julgamento: 13/03/2014, Subseção I Especializada em Dissídios

Individuais, Data de Publicação: DEJT 21/03/2014)

RECURSO DE EMBARGOS DA FUNCEF. CTVA. INTEGRAÇÃO NO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL INSERVÍVEL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 337, I, -a-, DESTA CORTE. A Súmula nº 337, I, -a-, desta Corte traz, como exigência para a comprovação da divergência jurisprudencial, a indicação de fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicada. Não observada, não há como se conhecer dos embargos. Embargos não conhecidos. RECURSO DE EMBARGOS DA RECLAMANTE. CTVA. DIFERENÇAS DE SALDAMENTO. ADESÃO AO NOVO PLANO. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 51, II, DESTA CORTE. O fato de a reclamante ter aderido ao novo plano REB não a impede de discutir o recálculo do saldamento de plano anterior, feito em 2006, para o fim de recolhimento de contribuição para a Funcef sobre a parcela CTVA, relativamente a período anterior ao saldamento. A pretensão não retrata pinçamento de benefícios traduzidos em ambos os planos. Ao contrário, busca-se a integração da parcela CTVA no saldamento de plano de previdência privada anteriormente vigente, de acordo com as regras referentes ao salário participação daquele período. Assim, uma vez reconhecida a integração da parcela CTVA ao salário de participação e, por conseguinte, ao cálculo do benefício saldado em 2006, não se aplica a Súmula 51, II, desta Corte, eis que a pretensão, repita-se, não diz respeito a empregado que busca o melhor de dois planos de regulamento empresarial, após aderir espontaneamente àquele que lhe concedia melhores benefícios, mas tão-somente alçar a exame do judiciário direito irrenunciável, já incorporado ao seu patrimônio jurídico. Embargos conhecidos e providos. (E-ED-RR - 139700-71.2008.5.04.0002 , Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, Data de Julgamento: 17/10/2013, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 29/11/2013)

Logo, não há falar em divergência jurisprudencial, violação de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal, restando obstado o processamento do apelo. Inteligência do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula 333 do TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 14 de abril de 2014 (2ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/emam

Despacho

Processo Nº RR-RO-0001364-26.2012.5.10.0020

Relator	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	União (Senado Federal)
Advogado	Clysses Adelina Homar(OAB: 600250-DF)
Recorrido	Antonio Márcio de Oliveira Macedo
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-DF)
Recorrido	Patrimonial Segurança Integrada Ltda

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 20/03/2014 - fls. 257-V; recurso apresentado em 24/03/2014 - fls. 258).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Alegação(ões):

- violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal;
- ofensivos artigos 832 da CLT e 458, do CPC.

A segunda reclamada (União) acena com a preliminar em tela, afirmando que o Órgão julgador não se manifestou expressamente quanto aos fatores que teriam levado à conclusão de ter havido culpa in vigilando e in eligendo da Administração Pública. Malgrado os largos argumentos articulados pelo recorrente, é cediço o entendimento sedimentado na jurisprudência pátria no sentido de que o órgão julgador, para expressar o seu convencimento, não precisa tecer considerações sobre todos os argumentos trazidos pelas partes. É suficiente a fundamentação concisa, acerca do motivo que serviu de supedâneo para a solução da lide (CPC, artigo 131). Essa é a hipótese delineada no acórdão recorrido.

Ao que se depreende da sumária leitura do acórdão recorrido, efetivamente, a prestação jurisdicional foi entregue, na sua inteireza, ainda que contrária aos desígnios almejados pelo vindicante.

Inviável, no particular, o processamento do apelo.

RESERVA DE PLENÁRIO.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF e à Súmula nº 331/TST;
- violação do artigo 97 da CF.

A União acena com a inobservância das diretrizes emanadas do artigo 97 da Lei Fundamental, que trata da cláusula de reserva de plenário. Sinaliza, assim, com a declaração de inconstitucionalidade do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, proferida pelo Órgão fracionário deste Regional, resultando em contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF.

Todavia, não vislumbro a suscitada declaração de inconstitucionalidade, posto que o Colegiado simplesmente limitou-se a aplicar o entendimento consubstanciado na Súmula nº 331, inciso IV, do colendo TST.

Quanto à questão referente ao Verbete vinculante nº 10/STF, não vislumbro pressuposto válido a ensejar o prosseguimento do recurso de revista, a teor dos balizamentos delineados no artigo 896, letra "a", da CLT.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 331/TST;
- violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV e LIV; 37, §6º e 102, §2º, da CF;
- ofensa aos artigos 71, §1º, da Lei nº 8.666/93; 818 da CLT e 333, incisos I e II, do CPC;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma, conforme se infere do julgado recorrido a fls. 200/226, complementado pela decisão em embargos de declaração a fls. 247/255, deu provimento ao recurso obreiro para declarar a responsabilidade subsidiária do ente público quanto ao pagamento das verbas rescisórias deferidas na origem: A decisão, no ponto em questão, foi assim ementada:

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA UNIÃO. SÚMULA Nº 331 DO COL. TST. "IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada. VI - A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referente ao período da prestação laboral". Condeno subsidiariamente a União porquanto "as medidas adotadas pelo tomador não foram eficazes a ponto de coibir a inadimplência do contratado perante o prestador de serviços, razão pela qual, à luz do item V da Súmula n.º 331 do colendo TST, o reconhecimento da responsabilidade subsidiária é corolário lógico"(TRT/10ª Região, RO 00450-2011-006-10-00-7, Relator Desembargador Ribamar Lima Júnior, 3ª Turma, decisão em 5/9/2011). "

A segundareclamada interpõe recurso de revista a fls. 258/265, para que seja afastada a responsabilidade subsidiária imposta. Entretanto,depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dosimprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento de obrigações trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

De outro lado,as regras de distribuição do ônus da prova foram corretamente observadas, motivo pelo qual incólumes os arts. 818 da CLT e 333, I e II, do CPC.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a Súmula nº 331, incisosIV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, §4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 363/TST;
- violação do(s) art(s). 37, caput e II da CF;

A despeito dos argumentos lançados no arrazoado, relativamente ao tópico em destaque, o fato é que a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral (Súmula nº 331, VI, do TST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST), sendo certo que a hipótese não se assimila ao teor da Súmula nº 363/TST.

Logo, inviável o processamento da revista, sob o enfoque do alcance da responsabilidade subsidiária, nos termos da Súmula nº 333/TST.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 219/TST;
- violação do(s) art(s). 20, parágrafos 3º e 4º, do CPC;

O Colegiado majorou oshonorários assistenciais para 15% sobre o valor da condenação.

Em sede recursal, a União pretendea redução equitativa da condenação em honorários assistenciais.

No entanto,a decisão recorrida está em conformidade com a Súmula nº 219 do colendo TST, cumprindo observar queo tomador de serviços é subsidiariamente responsável por todas as obrigações trabalhistas não cumpridas pelo empregador, inclusive os honorários assistenciais, nos termos da Súmula nº 331, VI, do colendo TST.

Em tal cenário, afastam-se as alegações deduzidas.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 14 de abril de 2014 (2ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/tfsa

Despacho

Processo Nº RR-RO-0001379-64.2013.5.10.0018

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Louise Rainer Pereira Gionédís(OAB: 8123-PR)
Recorrido	Jailma Rodrigues de Oliveira
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910 -DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 21/03/2014 - fls. 82; recurso apresentado em 31/03/2014 - fls. 84).

Regular a representação processual (fls. 27v, 28).

Satisfeito o preparo (fl(s). 38, 54v, 55 e 91v). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESERVA DE PLENÁRIO.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF;
- violação do artigo 97 da Constituição Federal.

O reclamado acena com a inobservância das diretrizes emanadas do artigo 97 da Lei Fundamental, ao se negar vigência aos dispositivos da Lei nº 8.666/93. Aponta contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF.

Não foi declarada a inconstitucionalidade da Lei 8.666/93, posto que o Colegiado simplesmente limitou-se a aplicar o entendimento consubstanciado na Súmula nº 331, inciso IV, do colendo TST. Quanto à questão referente ao Verbete vinculante nº 10/STF, não vislumbro pressuposto válido a ensejar o prosseguimento do recurso de revista, a teor dos balizamentos delineados no artigo 896, letra "a", da CLT. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 331/TST;
- violação dos artigos 37, § 6º da CF;
- ofensa aos artigos 193 da CLT, 71 § 1º da Lei 8.666/93;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdão a fls. 73/81,manteve a sentença quanto à condenação subsidiária do Bancodo Brasil ao

pagamento dos créditos deferidos, nos termos da jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331, V, do TST. Eis a ementa do julgado: "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. CULPA IN VIGILANDO. ADC N.º 16 DO STF. Mesmo diante da regra prevista no artigo 71 da Lei n.º 8.666/93 - de constitucionalidade já expressamente declarada pelo excelso STF na ADC n.º 16, julgada em 24/11/2010, - e da recente alteração na Súmula n.º 331 do colendo TST, a aplicação do dispositivo somente se verifica na hipótese em que o contratado agiu dentro das regras e dos procedimentos normais de desenvolvimento de suas atividades. Do mesmo modo, o ente da Administração que o contratou. Se inexistem provas nos autos de que o ente público tenha adotado providências no sentido de fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado, em virtude de seu comportamento omissivo, incorre na modalidade de culpa in vigilando, devendo, portanto, responsabilizar-se subsidiariamente pelo inadimplemento do contrato durante todo o período em que se caracterizou a relação de emprego."

O segundo reclamado interpõe recurso de revista a fls. 89/91, para que seja afastada a responsabilidade subsidiária.

Todavia, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomador e beneficiário do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, o Banco do Brasil não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento de obrigações trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua coobrigação. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16 do STF.

Assim, a decisão regional guarda estrita sintonia com a Súmula 331, V, do TST, circunstância que atrai a aplicação da Súmula 333/TST, como óbice ao exame da divergência jurisprudencial e das violações apontadas.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/acdr

Despacho

Processo Nº RR-RO-0001400-29.2011.5.10.0012

Relator	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Rafael Santana e Silva(OAB: 18997-DF)
Recorrido	Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-DF)
Recorrido	Jose Maria Dariu
Advogado	Eduardo Henrique Marques Soares(OAB: 21688-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 07/03/2014 - fls. 936; recurso apresentado em 12/03/2014 - fls. 937).

Regular a representação processual (fls. 259).

Satisfeito o preparo (fl(s). 742, 787 e 938). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRESCRIÇÃO TOTAL.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 294/TST;
- violação do(s) art(s). 7º, XXIX da CF;
- divergência jurisprudencial.

A recorrente insiste na prescrição total, com esteio na Súmula 294/TST, sob a alegação de que a criação da rubrica CTVA ocorreu com o advento do Plano de Cargos e Salários, implementado em 1998 pela CEF, consistindo, portanto, em ato único do empregador. No entanto, extrai-se do acórdão impugnado que, na hipótese em análise, não se busca discutir eventual ilegalidade de alteração contratual a atrair a aplicabilidade da Súmula 294/TST, sob a ótica pretendida pela recorrente. Trata-se, isso sim, de pedido alusivo à obrigação de trato sucessivo, fundado em norma empresarial que estabelece a obrigação de a empresa considerar a natureza salarial da parcela em questão, com os reflexos decorrentes.

No mesmo sentido recente entendimento firmado no Col. TST, conforme ilustra a seguinte ementa:

"RECURSO DE EMBARGOS REGIDO PELA LEI 11.496/2007. PRESCRIÇÃO. CTVA. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. INTEGRAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS E DAS CONTRIBUIÇÕES PARA A FUNCEF. NÃO INCIDÊNCIA DA SÚMULA 294 DO TST. É parcial a prescrição sobre a pretensão de incidência do CTVA (Complemento Temporário Variável de Ajuste de Mercado), sobre as contribuições para a FUNCEF e vantagens pessoais, de forma a repercutir nos proventos da aposentadoria complementar. O CTVA configura parcela instituída pela Caixa Econômica Federal por meio de Plano de Cargos e Salários e o fato de a empregadora não incluir o valor respectivo no cálculo das contribuições para a FUNCEF não constitui ato único do empregador, tampouco alteração do pactuado. Desse modo, a controvérsia não atrai a incidência da Súmula 294 do TST, na medida em que a pretensão envolve a interpretação do regulamento de benefícios em vigor para se determinar se é devida a incidência das referidas contribuições sobre o CTVA. A pretensão diz respeito a direito que se renova mensalmente, a cada contribuição para a previdência complementar, atraindo apenas a prescrição parcial. Entendimento pacificado pela SBDI-1, com sua composição completa, nas sessões realizadas em 08/11/2012 (E-RR 400-89.2007.5.16.0004, Relator Min. Lélío Bentes Corrêa) e em 21/2/2013 (E-RR 61200-50.2007.5.16.0015, Relator Min. Ives Gandra Martins Filho). O mesmo raciocínio é aplicável para a consideração do CTVA no cálculo das vantagens pessoais (E-RR - 7800-14.2009.5.06.0021, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Sessão realizada em 26/09/2013, igualmente com a composição completa, DEJT de 04/10/2013, e, ainda, o E-ED-RR - 236-44.2010.5.07.0013, Relator Ministro Ives Gandra Martins Filho, DEJT de 06/12/2013). Recurso de embargos conhecido e não provido. (E-RR - 75-64.2010.5.06.0012 , Relator Ministro: Augusto César Leite de Carvalho, Data de Julgamento: 13/03/2014, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 21/03/2014)

Na mesma linha, os seguintes precedentes da Col. Corte Superior Trabalhista: Processo: ARR - 1679-54.2011.5.18.0121 Data de Julgamento: 19/03/2014, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 21/03/2014, Processo: AIRR - 664-04.2011.5.04.0521 Data de Julgamento: 19/03/2014, Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 21/03/2014.

Incólumes, portanto, os dispositivos legais e constitucionais invocados, bem como a divergência jurisprudencial colacionada pela reclamada, restando obstado o seguimento do apelo, nos termos do artigo 896, § 4º, da CLT e da Súmula nº 333 do Col. TST.

CEF - COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE AJUSTE (CTVA).

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 51, II/TST;
- contrariedade à OJ 18 SDI-I/TST.
- violação dos arts. 5º, LIV e LV, 202, § 2º, da CF;
- violação do(s) art(s). art.114 do CC;
- divergência jurisprudencial.

Aeg. 3ª Turma, por meio da decisão de fls. 892/907, complementada a fls. 919 e segs, negou provimento ao recurso ordinário da reclamada (CEF), mantendo a decisão primária que considerou que a parcela denominada "CTVA" possui natureza jurídica de gratificação de função, compondo o salário do empregado para todos os efeitos legais, inclusive as contribuições devidas à FUNCEF e o saldamento do plano de previdência.

Inconformada, recorre a Caixa Econômica Federal alegando que a pretensão do autor é a inclusão da CTVA, em razão do reconhecimento da natureza salarial da parcela, no recálculo do Saldamento. Sustenta que a autora aderiu ao Novo Plano de benefícios, razão pela qual deu quitação às regras do plano REG/REPLAN, incidindo ao caso concreto o item II da Súmula nº 51 do col. TST. Aponta como violados os dispositivos acima elencados. Ocorre que a tese desenvolvida pelo Eg. Colegiado, quanto à natureza jurídica da CTVA e sua integração à base de cálculo da contribuição para a FUNCEF e o saldamento do plano de previdência, está em consonância com o atual entendimento esposado pela eg. SDI-1 do col. TST, conforme ilustra a seguinte ementa:

RECURSOS DE EMBARGOS DA CEF E DA FUNCEF. MATÉRIA COMUM. ANÁLISE CONJUNTA. CTVA. INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA A FUNCEF (REG/REPLAN). PREVALÊNCIA DO REGULAMENTO INTERNO PARA DISCIPLINAR A FORMA DE CONTRIBUIÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. RECURSOS DE REVISTA CONHECIDOS E DESPROVIDOS. A adesão do reclamante ao novo plano de previdência privada não o impede de discutir o recálculo do -Saldamento- e da -Reserva Matemática-, em relação ao plano anterior, pelo reconhecimento de inclusão da CTVA na respectiva base de cálculo. A pretensão não retrata pinçamento de benefícios traduzidos em ambos os planos, mas de correção de cálculo de parcelas, cujos direitos incorporaram ao patrimônio jurídico do autor, enquanto vigente o plano anterior. Recursos de embargos conhecidos e desprovidos. (E-ED-RR - 731-51.2010.5.04.0020 , Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, Data de Julgamento: 13/03/2014, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 21/03/2014)

RECURSOS DE EMBARGOS DA CEF E DA FUNCEF. MATÉRIA COMUM. ANÁLISE CONJUNTA. CTVA. INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA A FUNCEF (REG/REPLAN). PREVALÊNCIA DO REGULAMENTO INTERNO PARA DISCIPLINAR A FORMA DE CONTRIBUIÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. RECURSOS DE REVISTA CONHECIDOS E DESPROVIDOS. A adesão do reclamante ao novo plano de previdência privada não o impede de discutir o recálculo do -Saldamento- e da -Reserva Matemática-, em relação ao plano anterior, pelo reconhecimento de inclusão da

CTVA na respectiva base de cálculo. A pretensão não retrata pinçamento de benefícios traduzidos em ambos os planos, mas de correção de cálculo de parcelas, cujos direitos incorporaram ao patrimônio jurídico do autor, enquanto vigente o plano anterior. Recursos de embargos conhecidos e desprovidos. (E-ED-RR - 802-50.2010.5.04.0021 , Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, Data de Julgamento: 13/03/2014, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 21/03/2014)

RECURSO DE EMBARGOS DA FUNCEF. CTVA. INTEGRAÇÃO NO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL INSERVÍVEL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 337, I, -a-, DESTA CORTE. A Súmula nº 337, I, -a-, desta Corte traz, como exigência para a comprovação da divergência jurisprudencial, a indicação de fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicada. Não observada, não há como se conhecer dos embargos. Embargos não conhecidos. RECURSO DE EMBARGOS DA RECLAMANTE. CTVA. DIFERENÇAS DE SALDAMENTO. ADESÃO AO NOVO PLANO. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 51, II, DESTA CORTE. O fato de a reclamante ter aderido ao novo plano REB não a impede de discutir o recálculo do saldamento de plano anterior, feito em 2006, para o fim de recolhimento de contribuição para a Funcef sobre a parcela CTVA, relativamente a período anterior ao saldamento. A pretensão não retrata pinçamento de benefícios traduzidos em ambos os planos. Ao contrário, busca-se a integração da parcela CTVA no saldamento de plano de previdência privada anteriormente vigente, de acordo com as regras referentes ao salário participação daquele período. Assim, uma vez reconhecida a integração da parcela CTVA ao salário de participação e, por conseguinte, ao cálculo do benefício saldado em 2006, não se aplica a Súmula 51, II, desta Corte, eis que a pretensão, repita-se, não diz respeito a empregado que busca o melhor de dois planos de regulamento empresarial, após aderir espontaneamente àquele que lhe concedia melhores benefícios, mas tão-somente alçar a exame do judiciário direito irrenunciável, já incorporado ao seu patrimônio jurídico. Embargos conhecidos e providos. (E-ED-RR - 139700-71.2008.5.04.0002 , Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, Data de Julgamento: 17/10/2013, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 29/11/2013)

Afastam-se, pois, todas as alegações, nos termos da Súmula nº 333/TST e do art. 896, § 4º, da CLT.

APLICAÇÃO DA OJSBDI-1 Nº 18/TST
RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA FUNCEF

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) OJSBDI-1 nº18 do TST;
- violação dos artigos 265 do CCB, 202, § 2º, da Constituição Federal e 13 da LC nº 109/2001.

As matérias em destaque carecem de prequestionamento (Súmula nº 297/TST).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS PROTETATÓRIOS - MULTA

Alegação(ões):

- violação do artigo 897-A da CLT;
- divergência Jurisprudencial.

À míngua de interesse recursal no particular aspecto, haja vista a ausência de sucumbência, nego seguimento ao apelo.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 14 de abril de 2014 (2ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/acdr

Despacho

Processo Nº RR-AP-0001432-52.2011.5.10.0006

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Christianno Nogueira Araujo
Advogado	Ana Paula Machado Amorim(OAB: 14267-DF)
Recorrido	Iesmat - Instituto de Ensino Superior do Meio Ambiente e Tecnologia Ltda - Epp
Advogado	Walter Tadeu Trindade Ferreira Junior(OAB: 282407-SP)
Recorrido	Julietta Rebeca Nogueira Araujo
Advogado	Valéria Cristina Pereira Miranda(OAB: 26169-DF)
Recorrido	Luiz Vicente Araujo
Advogado	Valéria Cristina Pereira Miranda(OAB: 26169-DF)
Recorrido	Wellington Pinto
Advogado	Gustavo Michelotti Fleck(OAB: 21243-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Intempestividade. Oacórdão a fls. 407/408 foi publicado no dia 28/02/2014 - sexta-feira (certidão a fls. 409). Portanto, o prazo legal para interposição do recurso de revista expirou em 12/03/2014(4ª feira) . Logo, o recurso interposto em 19/03/2014 (protocolo a fls. 413)é intempestivo.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 14 de abril de 2014 (2ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

Despacho

Processo Nº RR-RO-0001617-50.2012.5.10.0008

Relator	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-DF)
Recorrente	Postalís Inst Seguridade Social dos Correios e Telegraf
Advogado	Ricardo Gil Marques da Cruz(OAB: 26965-DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-DF)
Recorrido	Maria Borges Tavares
Advogado	Adailton da Rocha Teixeira(OAB: 19283-DF)
Recorrido	Postalís Inst Seguridade Social dos Correios e Telegraf

Advogado

Ricardo Gil Marques da Cruz(OAB: 26965-DF)

Recurso de:Postalís Inst Seguridade Social dos Correios e Telegraf
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 07/02/2014 - fls. 704; recurso apresentado em 17/02/2014 - fls. 711 - Súmula 434, II, do TST - reiterado a fls 757).

Regular a representação processual (fls. 279/281).

Satisfeito o preparo (fls. 651, 650 e 743). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, XXXVI, 202, "caput" e §4º, da Constituição Federal;

- ofensa aos artigos 35, II, "c", da Lei 6.435/77; 3º, I da LC nº108/2011; 17, "caput" e §único; 65, 66, 68,§1º da LC nº109/2001; - divergência jurisprudencial.

A egrégia Turma, conforme fundamentos articulados a fls. 685 e seguintes, manteve a sentença que considerou aplicáveis as normas de complementação de aposentadoria vigente à época da admissão. A decisão está assim ementada:

"(omissis) APOSENTADORIA. REGULAMENTO. INCIDÊNCIA. SÚMULA Nº 288/TST. O entendimento emanado do col. TST, por meio da Súmula nº 288, é no sentido de que a complementação dos proventos de aposentadoria, paga pelos entes de previdência privada vinculados ao empregador, rege-se pelas regras vigentes na data de admissão do empregado, incorporando-se ao contrato de trabalho as alterações benéficas posteriores. (...)"

Em sede de recurso de revista (fls. 711/746), a Postalís, primeira reclamada, insiste na tese de que o Plano de Benefício ao qual aderiu a reclamante foi saldado, e que os cálculos dos benefícios obedeceram ao atual Regulamento, que contempla apenas aqueles que romperem o vínculo empregatício, o que não foi o caso da autora. Aduz não haverse falar em direito adquirido da autora de obter o benefício previdenciário complementar sem a necessidade de afastar-se da atividade perante a sua empregadora. Reputa violados os dispositivos em destaque e indica arestos para confronto de teses.

Ocorre que a tese desenvolvida pelo Eg. Colegiado, quanto ao fato de não se aplicar aos contratos vigentes alterações regulamentares que importem em prejuízo aos empregados, está em consonância com o atual entendimento esposado pelo col. TST, conforme ilustra o seguinte precedente da SDI-1:

COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - DIFERENÇAS - APLICAÇÃO DO REGULAMENTO VIGENTE À ÉPOCA DA ADMISSÃO - EMPREGADO QUE CONTINUA NA ATIVA APÓS APOSENTADORIA PELO INSS - DESLIGAMENTO DEFINITIVO - CONDIÇÃO NÃO EXIGIDA - SÚMULAS 51, I, E 288 DO TST. 1. Inclina-se a jurisprudência desta Corte Superior no sentido de que se deve reconhecer a regência da complementação de aposentadoria pelas normas em vigor na data da admissão do empregado, as quais não previram a necessidade de desligamento para fins de percepção do suplemento previdenciário, na forma das Súmulas 51 e 288 desta Corte. 2. Na hipótese, a 8ª Turma do TST, esclarecendo que o Autor foi contratado em 02/09/76 e registrando que a única exigência para a concessão do benefício da complementação de aposentadoria seria o recebimento de pagamento do benefício da aposentadoria pelo órgão previdenciário, nos termos do art. 23 do Regulamento da Petros. Assim, deu provimento ao recurso de revista obreiro quanto às diferenças de complementação de aposentadoria relativas ao

período que medeia a data de concessão da aposentadoria pelo INSS e o desligamento definitivo, com apoio nas Súmulas 51, I, e 288 do TST, para, fixada a premissa de que não é necessário o desligamento do Reclamante para a obtenção da complementação de aposentadoria, determinar o retorno dos autos à Vara de Origem para o julgamento do feito, conforme entender de direito. Considerou o Colegiado que não seria razoável constranger o trabalhador, sem amparo na lei ou em norma interna vigente na data de sua admissão, a pedir sua demissão como pressuposto para auferir benefício previdenciário para o qual já contribuiu pelo prazo determinado, como forma de isentar o Empregador de dispensá-lo sem justa causa e de arcar com o pagamento das verbas trabalhistas cabíveis. 3. Nesse contexto, a decisão embargada muito mais consona do que destoa das Súmulas 51, I, e 288 do TST. Embargos não conhecidos. (E-ED-ED-RR - 1086-62.2010.5.20.0005, Relator Ministro: Ives Gandra Martins Filho, Data de Julgamento: 22/11/2012, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: 30/11/2012) Dessa forma, estando a decisão recorrida em consonância com as orientações contidas nas Súmulas 51 e 288 do colendo TST, o recurso de revista encontra óbice no artigo 896, §4º, da CLT, esbarrando, ainda, nas Súmulas nºs 333/TST e 401/STF.

DAS RESPONSABILIDADES DAS EFPC E DOS SEUS GESTORES

Alegação(ões):

- ofensa aos artigos 90, 104 e 110 do Decreto 4.942/2003

A questão tratada no tópico em epígrafe não foi conhecida pela Eg. Turma, por inovação à lide.

No recurso de revista, todavia, a reclamada limita-se a reproduzir "ipsis literis" as razões do recurso ordinário sem impugnar os fundamentos da decisão colegiada. Dessa forma, resta obstado o processamento do apelo, no particular, em face da orientação contida na Súmula nº 422 do col. TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 21/03/2014 - fls. 756; recurso apresentado em 25/03/2014 - fls. 757).

Regular a representação processual (fls. 565).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE -
NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, LV, 93, IX, da CF;

A ECT, por meio dos fundamentos de fls. 767/769, acena com a negativa de prestação jurisdicional ao argumento de que, mesmo instado por meio de embargos declaratórios, o Colegiado negou-se a analisar a documentação por ela carreada aos autos, os quais comprovariam as contribuições feitas paritariamente. Indica violação aos artigos em destaque.

Eis os fundamentos do acórdão, no particular:

"DEVOLUÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARITÁRIA

Insiste a ECT, uma vez mantida a sentença condenatória ao pagamento de complementação de aposentadoria, fazer jus à devolução da contribuição paritária que efetuou para POSTALIS, na mesma forma daquela deferida à reclamante.

Sustenta, que contrariamente ao decidido, restou comprovado que "[...]a cada contribuição feita pela reclamante, foi de igual forma e em igual valor feita pela ECT, o que é incontroverso nos autos"(fl. 610).

Não merece reforma a sentença primária, nesse sentido, pois conquanto tenha requerido a devolução da contribuição paritária, nada há nos autos a indicar especificamente dito recolhimento. Trouxe apenas fichas financeiras (fls. 515/524), que não registram nenhum recolhimento pela reclamada àquele título.

Para além disso, o pedido de condenação do autor ao cumprimento de qualquer obrigação, no caso devolução de contribuição, só pode ser obtido em reconvenção ou por ação própria, não tendo os Correios adotado nenhuma dessas opções.

Nego provimento." (fl. 689)

Ao que se depreende do trecho supra transcrito, a prestação jurisdicional foi entregue, ainda que contrária aos interesses da demandada. Ocorre que a divergência da parte quanto à conclusão probatória alcançada pelo Colegiado não configura negativa de prestação jurisdicional nem justifica oposição de embargos de declaração.

Dessa forma, não havendo omissão a sanar ou nulidade processual a ser declarada, resta incólume o dispositivo invocado.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETATÓRIOS - MULTA.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 538, parágrafo único, do CPC;

O Colegiado manteve a multa cominada pelo artigo 538, parágrafo único, do CPC, por considerar procrastinatórios os segundos embargos de declaração opostos pela reclamada, conforme fundamentos lançados a fls. 689/690.

Irresignada, em suas razões de recurso de revista, a ECT sustenta que a interposição dos segundos embargos declaratórios decorreu de equívoco causado pelo fato de a sentença ter sido publicada duas vezes, a primeira vez nos moldes da Súmula 197/TST e posteriormente no DEJT.

No entanto, conforme se depreende da decisão colegiada, a manutenção da penalidade imposta à demandada pela instância originária resultou da constatação de que, na peça dos segundos embargos declaratórios, a reclamada não indicou omissão ou qualquer outro vício passível de correção mediante embargos de declaração, restando nítido o inconformismo com a decisão.

Sendo assim, não vislumbro ofensa ao dispositivo indicado.

COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA.

Alegação(ões):

- violação dos arts. 17 e 68, §1º, da LC 109/2001;

Em razão da identidade das alegações deduzidas quanto ao tema em epígrafe, ratifico os mesmos fundamentos expostos quando da admissibilidade do recurso de revista interposto pela Postalis, para, igualmente, denegar seguimento ao recurso de revista da ECT.

DEVOLUÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARITÁRIA

Alegação(ões):

- violação aos artigos 5º, II, e 37 da CF

Aduz a reclamada que a manutenção do indeferimento do pedido de devolução dos valores recolhidos pela patrocinadora implica

violação dos artigos em destaque.

Contudo, não há que se falar em violação da literalidade dos dispositivos constitucionais indicados, tratando-se, quando muito, de ofensa reflexa, o que não se compatibiliza com a exigência do art. 896, "c", da CLT. Não prospera, pois, o apelo, no particular.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/mrrqc

Despacho

Processo Nº RR-RO-0001623-77.2011.5.10.0821

Relator	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado	Cristiane Dalle Carbonare Andrade Gentil(OAB: 24097-DF)
Recorrente	Ete Construcoes e Montagens Eletricas Ltda
Advogado	Ataul Corrêa Guimarães(OAB: 1235-TO)
Recorrido	Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado	Cristiane Dalle Carbonare Andrade Gentil(OAB: 24097-DF)
Recorrido	Elite Construções e Instalações Elétricas Ltda - Epp
Recorrido	Ete Construcoes e Montagens Eletricas Ltda
Advogado	Ataul Corrêa Guimarães(OAB: 1235-TO)
Recorrido	Humberto Teles Terra
Advogado	Ildete França de Araújo(OAB: 733-TO)

Recurso de: Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 31/01/2014 - fls. 455; recurso apresentado em 10/02/2014 - fls. 483).

Regular a representação processual (fls. 71/71-v).

Satisfeito o preparo (fl(s). 335, 376, 375, 453, 486-v e 486).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, LIV e LV e 93, IX, da CF;

- ofensa aos artigos 832 da CLT e 458 do CPC.

A terceira acionada suscita a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, sustentando, em síntese, que, nada obstante os pertinentes embargos declaratórios, o egrégio Colegiado não emitiu tese expressa acerca de aspectos afetos à litude da terceirização.

Malgrado os argumentos articulados pela recorrente, é cediço o entendimento sedimentado na jurisprudência pátria no sentido de que o órgão julgador, para expressar o seu convencimento, não precisa tecer considerações sobre todos os argumentos trazidos pelas partes. É suficiente a fundamentação concisa, acerca do motivo que serviu de supedâneo para a solução da lide (CPC, artigo 131).

Depreende-se da sumária leitura do acórdão recorrido, que a prestação jurisdicional foi entregue na sua inteireza, ainda que contrária aos desígnios almejados pela vindicante.

Incólumes, portanto, os artigos 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 do CPC, a teor da OJ SBDI I nº 115 do col. TST.

PRELIMINAR DE NULIDADE.

RESERVA DE PLENÁRIO.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF;

- violação do art. 97 da CF;

- violação do(s) art(s). 25, §1º da Lei nº 8.987/1995;

- divergência jurisprudencial.

Alega a recorrente não ter sido respeitada a reserva de plenário ao se afastar a aplicação do artigo 25, § 1º, da Lei nº 8.987/95.

No entanto, a suposta nulidade não se viabiliza, na medida em que o egrégio Colegiado, após análise fática dos autos, limitou-se a aplicar entendimento sumular (Súmula nº 331/TST), sem pronunciar qualquer inconstitucionalidade. Incólumes, pois, os dispositivos citados como ofendidos.

Por último, a Súmula Vinculante nº 10/STF não constitui pressuposto válido a ensejar a admissibilidade do apelo e os arestos não atendem ao parâmetro de origem estabelecido no artigo 896, "a", da CLT.

LITISPENDÊNCIA.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 301, §2º do CPC;

O egrégio Órgão fracionário, a fls. 426/454 e 490/504 (ED), afastou a preliminar de litispendência arguida pela terceira ré.

A terceira reclamada interpõe recursode revistaa fls. 512/523, insistindo na prefacial.

Contudo, a jurisprudência reiterada do colendo TST é no sentido de não se reconhecer a existência de litispendência entre a ação civil pública e a reclamação trabalhista individual. A propósito, transcrevo precedentes nesse sentido:

"1. PRELIMINAR DE COISA JULGADA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA E AÇÃO INDIVIDUAL. INEXISTÊNCIA. A jurisprudência desta Corte é no sentido de que, nos termos do artigo 104 do Código de Defesa do Consumidor, aplicável ao microsistema de direitos coletivos, inclusive no âmbito trabalhista, não existe litispendência entre Ação Civil Pública e Ação Individual. Precedentes. Ora, se não há falar em litispendência entre Ação Civil Pública e Ação Individual, a inexistência de coisa julgada torna-se mera decorrência lógica dessa conclusão. (RR - 174000-86.2009.5.03.0023, Rel. Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos, 2ª Turma, DEJT 17/08/2012.) "RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. PRELIMINAR DE LITISPENDÊNCIA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA X AÇÃO INDIVIDUAL. Nos termos dos artigos 104 da Lei n.º 8.078/90 e 21 da Lei nº 7.347/85, a ação coletiva não induz a litispendência, em relação à ação individual, nem está configurada a conexão de causas, por falta de identidade de objeto e de causa de pedir (art. 103 do CPC). Assim, tratando-se a ação civil pública de espécie do gênero ação coletiva, é certo que não induz a litispendência em relação a ações individuais. Precedentes desta Corte. Recurso de revista a que se dá provimento". (RR - 2014-14.2010.5.12.0012, Relatora: Min. Kátia Magalhães Arruda, 5ª Turma, DEJT 24/02/2012)

"LITISPENDÊNCIA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA E AÇÃO INDIVIDUAL. Entre ação civil pública e ação individual constata-se a ausência da tríplice identidade preconizada no § 2º do artigo 301 do Código de Processo Civil, não havendo falar em litispendência. Precedentes desta Corte superior. Agravo de instrumento a que se nega

provimento".(AIRR - 2958-16.2010.5.12.0012, Relator: Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DEJT 24/02/2012)

"-(...) LITISPENDÊNCIA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA E AÇÃO INDIVIDUAL. Não se reconhece a existência de litispendência entre a Ação Civil Pública e a Ação Individual, nos termos do art. 104 do Código de Defesa do Consumidor, segundo o qual as ações coletivas não induzem litispendência para as ações individuais. (...) Recurso de Revista de que se conhece em parte e a que se dá provimento".- (RR-266200-10.2005.5.02.0079; Relator: Min. João Batista Brito Pereira; 5ª Turma, DEJT:17/06/2011)

"-(...) LITISPENDÊNCIA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AÇÃO INDIVIDUAL. SUSPENSÃO DO PROCESSO. Conforme assentado pelo Tribunal Regional, a Ação Civil Pública intentada pelo MPT tem como objeto o -reconhecimento da ilegalidade da conduta da empresa em efetivar contratação de empregados, por meio de outra empresa do grupo econômico, desvirtuando o referido instituto com o fim de subtrair direitos reconhecidos aos seus empregados.- O entendimento jurisprudencial mantido nesta Corte é no sentido de inexistir litispendência entre a Ação Civil Pública e a Ação Individual, quer porque o artigo 104 do CDC preleciona que as ações coletivas que visam à tutela dos interesses coletivos ou difusos não induzem litispendência para as ações individuais, quer por ausência de identidade de partes, nos termos do artigo 301, § 2º, do CPC. Precedentes. Não conhecido".- (RR-20400-82.2009.5.17.0014, Relator: Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DEJT: 17/06/2011) LITISPENDÊNCIA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA INDIVIDUAL. Esta Corte tem decidido reiteradamente que não se caracteriza litispendência entre a ação civil pública e a reclamação trabalhista individual, porque não há identidade de partes entre as duas ações e porque o art. 104 da Lei nº 8.078/1990 dispõe expressamente que as ações coletivas previstas nos incisos I e II e parágrafo único do art. 81 de referido diploma legal não induzem litispendência para as ações individuais. Ante os termos do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula nº 333 desta Corte, não se concebe o conhecimento do recurso de revista por dissenso pretoriano, porque os arestos apresentados pelo Reclamado estão superados pela jurisprudência iterativa e atual deste Tribunal Superior. Recurso de revista de que não se conhece". (RR - 211900-06.2005.5.15.0025, Relator: Min. Fernando Eizo Ono, 4ª Turma, DEJT 24/02/2012)

A tal modo, inviável o processamento do apelo (Súmula nº 333/TST e artigo 896, § 4º, da CLT).

CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE - TERCEIRIZAÇÃO.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 331, I e III, /TST;
- contrariedade à(s) OJ(s) 383 SDI-I/TST.
- violação do(s) art(s). 5º, II, e 21, XII, "b" da CF;
- ofensa ao(s) art(s). 3º, II da Lei nº 9.427/96; 2º, II, 4º, 7º-A, 9º e 14 da Lei nº 8.987/95; e 110 do CTN .
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdão fls. 426/454, complementado pela decisão proferida em sede de embargos de declaração a fls. 490/505, deu provimento ao recurso obreiro para reconhecer a presença dos elementos caracterizadores da relação de emprego com a tomadora dos serviços. A decisão, na fração de interesse, foi assim ementada:

"TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. SÚMULA N.º 331, INCISO I, DO COLENDO TST. FORMAÇÃO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A TOMADORA DE SERVIÇOS. CONFIGURAÇÃO. Emergindo dos autos a situação em que empregado de empresa interposta laborava, em verdade, em atividades ligadas à área-fim

da empresa tomadora de mão de obra, forçoso reconhecer ilícita a terceirização ocorrida. Inteligência da Súmula n.º 331, inciso I, do colendo TST. O vínculo jurídico, nesses casos, forma-se com a tomadora de serviços, sendo extensíveis ao reclamante todas as vantagens previstas para os empregados da segunda reclamada, inclusive aquelas pactuadas coletivamente. Precedentes"(RO 00703 -2012-802-10-00-3. Acórdão 3ª Turma. Relator: Desembargador Ribamar Lima Junior. Publicado em: 14/09/2012 no DEJT). " Inconformada, a terceira reclamada interpõe recurso de revista a fls. 512/523, insistindo na legalidade da terceirização. Sustenta, em resumo, a inexistência de fraude à legislação protetiva do trabalho. Todavia, o colendo TST já se pronunciou sobre a matéria, conforme os seguintes precedentes, in verbis:

"ENERGIA ELÉTRICA - EXEGESE DO ART. 25 DA LEI Nº 8.987/95 - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 331 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. A Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão de prestação de serviços públicos, ostenta natureza administrativa e, como tal, ao tratar, em seu art. 25, da contratação com terceiros de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, não autorizou a terceirização da atividade-fim das empresas do setor elétrico. Isso porque, esse diploma administrativo não aborda matéria trabalhista, nem seus princípios, conceitos e institutos, cujo plano de eficácia é outro. A legislação trabalhista protege, substancialmente, um valor: o trabalho humano, prestado em benefício de outrem, de forma não eventual, oneroso e sob subordinação jurídica, apartes à já insuficiente conceituação individualista. E o protege sob o influxo de outro princípio maior, o da dignidade da pessoa humana. Não se poderia, assim, dizer que a norma administrativista, preocupada com princípios e valores do Direito Administrativo, viesse derogar o eixo fundamental da legislação trabalhista, que é o conceito de empregado e empregador, jungido que está ao conceito de contrato de trabalho, previsto na CLT. O enunciado da Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho guarda perfeita harmonia com princípios e normas constitucionais e trabalhistas e trouxe um marco teórico e jurisprudencial para o fenômeno da terceirização nas relações de trabalho no Brasil, importante para o desenvolvimento social e econômico do País, já que compatibilizou os princípios da valorização do trabalho humano e da livre concorrência e equilibrou a relação entre o capital e o trabalho. Recurso de embargos conhecido e parcialmente provido." (ED-E-RR-586341-05.1999.5.18.5555, Redator Ministro: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 16/10/2009).

"RECURSO DE REVISTA. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS COMPREENDIDOS NA ATIVIDADE-FIM. ILEGALIDADE. A interpretação teleológica do disposto no art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/95 - para efeito de incidência da norma às relações de trabalho e sob os influxos dos princípios constitucionais da valorização do trabalho e da dignidade humana - conduz à conclusão de que a contratação de terceiros por empresa concessionária de energia elétrica não pode atingir o objeto central do serviço público concedido. Somente pode ser contratada parcela acessória ou não essencial ao contrato, ou seja, as atividades-meio. Se o legislador tivesse a intenção de permitir a terceirização de atividades essenciais do setor elétrico, não teria adotado a expressão atividades -inerentes-, mas o diria de forma expressa. Portanto, a norma apresenta conceito aberto, permitindo que o intérprete, ao aplicá-la, concilie os valores democráticos da livre iniciativa e do direito ao trabalho. Incidente a diretriz da Súmula nº 331, I, desta Corte Superior, que disciplina as hipóteses de

terceirização nas relações de trabalho, à falta de lei específica. Precedente da SBDI-1 do TST. Recurso de revista conhecido, nesse particular, e parcialmente provido." (RR-27500-89.2005.5.10.0801, Relator Ministro: Walmir Oliveira da Costa, Data de Julgamento: 09/06/2010, 1ª Turma, Data de Publicação: 18/06/2010).

A tal modo, obstado o processamento do recurso de revista, a teor da Súmula nº 333/TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de: Ete Construções e Montagens Elétricas Ltda
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 31/01/2014 - fls. 455; recurso apresentado em 10/02/2014 - fls. 483).

Regular a representação processual (fls. 71/71-v).

Satisfeito o preparo (fls. 335, 376, 375, 453, 486-v e 486).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 25, § 1º, da Lei nº 8.987/1995;

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma, por meio dos acórdãos fls. 426/454-v (RO) e 490/505 (ED), com supedâneo na orientação jurisprudencial cristalizada na Súmula nº 331, item I/TST, deu provimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, reconhecendo o vínculo empregatício com a empresa tomadora dos serviços.

A segunda reclamada interpõe recurso de revista a fls. 507/509, conforme fundamentos a fls. 507/509.

Reporto-me aos fundamentos esboçados no exame prévio de admissibilidade do recurso de revista interposto pela terceira reclamada para denegar seguimento ao presente apelo.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 14 de abril de 2014 (2ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/tfsa

Despacho

Processo Nº RR-RO-0001638-23.2012.5.10.0009

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-DF)
Recorrido	Anderson Araujo da Silva
Advogado	Aldenei de Souza e Silva(OAB: 4041-DF)
Recorrido	Skyserv Locação de Mão de Obras Ltda
Advogado	Rafael Araújo Pinheiro Nogueira(OAB: 20374-CE)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 07/03/2014 - fls. 243; recurso apresentado em 17/03/2014 - fls. 244).

Regular a representação processual (fls. 232).

Isento de preparo (DL 509/69, art. 12). PRESSUPOSTOS

INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 331/TST;

- violação dos artigos 5º, II, 37, caput, XXI e §6º, 93, IX da CF;

- ofensa aos artigos 67, § 1º, 71, §1º, 86 e 87 da Lei 8.666/93; 175, do CPC ;

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma negou provimento ao recurso interposto pela ECT, mantendo a condenação subsidiária da recorrente pelos créditos deferidos, nos termos da jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331 do colendo TST.

Contra essa decisão, insurge-se a segunda demandada, escusando-se da conduta culposa reconhecida pela Turma.

Todavia, no que concerne à responsabilidade subsidiária, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos devidos cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento de créditos trabalhistas assegurados à parte hipossuficiente, exurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a Súmula nº 331, incisos IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, §4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

Com relação à não incidência da IN 03/2009 MPOG, verifica-se que o Órgão fracionário não emitiu explícito pronunciamento acerca do tema, tampouco, foi instado a fazê-lo. Assim, à míngua de prequestionamento incide o óbice da Súmula nº297 do colendo TST.

Por fim, quanto à suscitada impossibilidade de retenção de pagamento, neste aspecto, a egrégia Turma, assim consignou suas razões de decidir:

"Pelo que se infere do conjunto probatório, a Recorrente não logrou demonstrar que efetivamente fiscalizou a 1ª Reclamada no que diz respeito aos empregados terceirizados, de forma a evitar a inadimplência do pagamento dos créditos obreiros, visto que não há qualquer elemento material nos autos capaz de revelar o cuidado na apuração da conduta da intermediadora perante seus contratados. Saliento, ainda, que as comunicações internas e cartas dirigidas à prestadora de serviços não atestam efetivas providências quanto às constatadas irregularidades verificadas, não havendo nenhum documento apto a comprovar a necessária diligência por parte da ECT no curso do contrato, que poderia, ao menos, ter realizado a retenção de faturas de pagamento em favor da 1ª Reclamada, o que poderia adimplir os créditos dos empregados relativos às dívidas trabalhistas que a prestadora havia deixado de pagar." (fls. 220/220v.)

Ao que se depreende a condenação da recorrente, de forma subsidiária, tem suporte na ausência de fiscalização eficaz à empresa prestadora de serviços e na ausência de retenção de pagamento.

Ilesos, pois, os dispositivos apontados.

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO.

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, inciso XLV da CF;

Requer a ECT, na eventualidade de ser mantida a sua responsabilização subsidiária, que sejam excluídas do universo da

condenação às multas do artigo 477, da CLT, e a incidente sobre o quantum do FGTS.

A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços contempla todas as verbas decorrentes da condenação cominada, abrangendo, na sua inteireza, o período da prestação laboral (Súmula nº 331, inciso VI, do TST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST).

Porquanto, por simples medida de efetividade jurídica (artigo 896, §4º, da CLT; Súmula nº 333 do TST), não merece impulso o apelo.

JUROS DE MORA.

Alegação(ões):

- ofensa ao artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97;
- divergência jurisprudencial.

O egrégio Colegiado determinou a aplicação de juros de 1% ao mês na condenação subsidiária imposta à segunda reclamada (ECT).

A recorrente insurge-se contra a decisão, sustentando a incidência dos juros de 0,5%, nos termos do disposto no artigo 1º-F da Lei 9.494/97, aplicáveis à Fazenda Pública.

Quanto à incidência de juros de mora, na hipótese de responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública, a matéria já está pacificada no âmbito do colendo TST, por meio da OJSBDI-1 nº 382, que assim dispõe:

"JUROS DE MORA. ARTIGO 1º-F DA LEI Nº 9.494, DE 10.09.1997. INAPLICABILIDADE À FAZENDA PÚBLICA QUANDO CONDENADA SUBSIDIARIAMENTE. A Fazenda Pública, quando condenada subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas devidas pela empregadora principal, não se beneficia da limitação dos juros, prevista no artigo 1º-F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997."

Nesse contexto, por estar o acórdão em harmonia com a diretriz traçada na referida orientação jurisprudencial, inviável o processamento da revista, nos termos da OJSBDI-1 nº 336 do colendo TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 08 de abril de 2014 (a-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/ccmx

Despacho

Processo Nº RR-RO-0001693-89.2012.5.10.0003

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Recorrente	União
Advogado	Samuel Lages Neves Lopes(OAB: 1483-DF)
Recorrido	Confidere Informatica e Servicos Ltda - Me
Advogado	Dino Araújo de Andrade(OAB: 20182-DF)
Recorrido	Humberto Mykaell Koury Mattar
Advogado	Leonardo Tavares Chaves(OAB: 25672-DF)
Recorrido	Meta Consultoria serviços & Eventos Ltda - Me

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 05/03/2014 - fls. 329; recurso apresentado em 19/03/2014 - fls. 330).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESERVA DE PLENÁRIO.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF;
- violação do artigo 97 da Constituição Federal.

A União aponta violação do artigo 97 da Constituição Federal, que trata da cláusula de reserva de plenário. Sinaliza, assim, com a declaração de inconstitucionalidade do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, proferida pela 3ª Turma deste Regional, resultando em contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF.

Todavia, não vislumbro a suscitada declaração de inconstitucionalidade, posto que o Colegiado simplesmente limitou-se a aplicar o entendimento consubstanciado na Súmula nº 331, inciso IV, do colendo TST.

Quanto à questão referente ao Verbete vinculante nº 10/STF, não vislumbro pressuposto válido a ensejar o prosseguimento do recurso de revista, a teor do artigo 896, letra "a", da CLT.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas nºs 331 e 363 do TST;
- violação dos artigos 5º, XXXV e LIV, 37, II, § 6º e 102, § 2º, da Constituição Federal;
- ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93; 818 da CLT e 333, incisos I e II, do CPC;
- divergência jurisprudencial.

A Eg. 3ª Turma deste Regional manteve a sentença quanto à condenação subsidiária da União ao pagamento dos créditos deferidos, nos termos da jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331 do colendo TST.

Dessa decisão, a segunda reclamada interpõe recurso de revista, escusando-se da conduta culposa reconhecida pelo egrégio Colegiado.

Entretanto, com relação à responsabilidade subsidiária, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento de obrigações trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a Súmula nº 331, incisos IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, §4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

Diante do exposto, não há falar de divergência jurisprudencial, sendo, ainda, despropositada a alusão à Súmula 363/TST já que não se trata, por óbvio, de contrato nulo decorrente da ausência de concurso público (CF, artigo 37, II).

Ilesos os preceitos legais e constitucionais apontados.

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO.

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º XLVI, 37, e 100 da CF.

Requer a União, na eventualidade de ser mantida a sua responsabilização subsidiária, que sejam excluídas da condenação as multas dos artigos 467 e 477, §8º, da CLT, bem como aquela incidente sobre o montante do FGTS.

Entretanto, a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços contempla todas as verbas decorrentes da condenação cominada ao devedor principal, abrangendo, na sua inteireza, o período da prestação laboral (Súmula nº 331, inciso VI, do TST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST).

Porquanto, por simples medida de efetividade jurídica, não merece impulso o apelo (artigo 896, §4º, da CLT; Súmula nº 333 do TST).

DANO MORAL.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 331/TST;
- violação do artigo 5º, inciso X, da CF;
- ofensa ao artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93.

O egrégio Colegiado reformou a decisão primária, deferindo ao autor a indenização por danos morais, consoante a seguinte fundamentação:

"Evidentemente que a mora sistemática no pagamento é prova suficiente da existência de uma incerteza permanente do empregado em relação a auferir a contraprestação na data certa, o que gera inequívoco constrangimento ilegal, abalo emocional e transtorno psicológico à reclamante, ante a premente necessidade de honrar seus compromissos e viabilizar o seu sustento, escopos aos quais a verba salarial é essencial.

A obrigação contraprestativa do empregador é a própria razão de ser do contrato de trabalho, sendo o ato ilícito sistemático de atraso nos pagamentos uma prática perniciosa das relações de trabalho e da própria higidez do trabalhador.

Nesse sentido é a jurisprudência do C. TST:

(...)

In casu, diante da revelia e confissão ficta da Reclamada, eleva-se à condição de verdade processual a alegação feita pelo Reclamante de "contínuos atrasos no pagamento do salário" (fl.04) fato que, inclusive, ensejou o reconhecimento em Juízo da rescisão indireta do contrato de trabalho, nos termos do art. 483, "d", da CLT.

Com efeito, a conduta patronal se mostrou inadequada de modo a provocar o constrangimento que atingiu moralmente o Autor, razão pela qual o obreiro faz jus à indenização por dano moral.

Assim, levando-se em conta os dissabores gerados pelos constantes atrasos nos salários do Obreiro, bem como a estatura econômico-financeira das Reclamadas, mais o caráter pedagógico inerente ao ressarcimento do dano moral, dou parcial provimento ao recurso para condenar as Reclamadas ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$6.000,00." (fls. 320/321).

Em suas razões recursais, a União aduz que não restou demonstrado nos autos que concorreu para a caracterização do dano moral suportado pelo reclamante. Indica lesão aos artigos 5º, X, da Constituição Federal e 71, §1º, da Lei 8.666/93. Acena, ainda, com contrariedade à Súmula 331, IV, do TST.

Todavia, o Colegiado, ao analisar o acervo probatório, concluiu pela efetividade do dano moral perpetrado descrito na inicial. Portanto, a discussão revolvida em sede de jurisdição extraordinária demanda o revolvimento de fatos e provas, proceder inadmissível no presente patamar processual, teor da Súmula de nº 126/TST. Despicienda, portanto, a indicação de ofensa à ordem legal positivada.

Inexiste ofensa à Súmula 331 do colendo TST, pois, conforme já destacado, a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços contempla todas as verbas decorrentes da condenação cominada ao devedor principal. Se a indenização por danos morais decorreu do atraso no pagamento dos salários, não há falar em ausência de nexos causal entre a omissão da recorrente em fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas pela primeira reclamada, e o dano causado ao reclamante.

Assim, o apelo não merece impulso.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 14 de abril de 2014 (2ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/ccmx

Despacho

Processo Nº RR-RO-0001695-23.2012.5.10.0015

Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado	Bianca Bassôa Reinstein(OAB: 58592-RS)
Recorrido	Antonio Pereira Ribeiro
Advogado	Maria de Lourdes Silva de Melo(OAB: 5696-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 21/03/2014 - fls. 294; recurso apresentado em 28/03/2014 - fls. 296).

Regular a representação processual (fls. 280/281).

Satisfeito o preparo (fl(s). 267, 277, 276v e 302v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 193 da CLT;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdão a fls. 290/293, negou provimento ao recurso ordinário da reclamada, mantendo a sentença em que se deferiu ao autor o pagamento do adicional de periculosidade. A decisão foi assimementada:

"ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EMPREGADO QUE CIRCULA DE FORMA HABITUAL NA ÁREA DE RISCO DEFINIDA NA NR 16. CONSEQUÊNCIAS. Constatado que o empregado circula pela área de risco de forma habitual e simultânea ao abastecimento da aeronave, caracterizados estão os requisitos do art. 193, da CLT, estando correto o deferimento do adicional de periculosidade respectivo."

Inconformada, a reclamada interpõe recurso de revista a fls. 296/302, insistindo na tese de que o reclamante não laborava em condições de risco.

Conforme preceitua o artigo 896, § 6º, da CLT, a admissibilidade do recurso de revista nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo está condicionada à demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal ou contrariedade à súmula de jurisprudência do colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Tendo em vista que a recorrente indicou apenas ofensa a preceito infraconstitucional e dissenso jurisprudencial, o recurso de revista está desfundamentado quanto ao tópico em epígrafe. Nesse

contexto, inviável o processamento do apelo.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 15 de abril de 2014 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/tfsa

Despacho

Processo Nº RR-RO-0001763-85.2012.5.10.0010

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Fundacao Universidade de Brasilia
Advogado	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-DF)
Recorrido	Ast Assessoria Em Serviços Terceirizados Ltda
Recorrido	Jovelda Jordelina do Nascimento
Advogado	Davi Rodrigues Ribeiro(OAB: 23455-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação em 21/03/2014 - fls. 117; recurso apresentado em 25/03/2014 - fls. 118).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- violação do artigo 37, § 6º, da CF;
- ofensa aos artigos 27, 29, 31 e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e 309 do CCB;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 98/114, manteve a decisão em que se condenou subsidiariamente a FUB ao pagamento das parcelas deferidas à autora, com fundamento na Súmula nº 331 do colendo TST. O acórdão foi assim ementado: "SÚMULA 331 DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO. A responsabilidade subsidiária da administração pública pelas verbas trabalhistas decorrentes dos contratos firmados com os prestadores de serviço decorre da culpa in vigilando, incidindo "caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora", não decorrendo do mero inadimplemento das obrigações trabalhistas pela empresa contratada."

A FUB interpõe recurso de revista a fls. 118/123, objetivando ver afastada a responsabilidade subsidiária reconhecida.

Entretanto, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento dos créditos assegurados trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos

da ADC nº 16, revelando-se, pois, ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331, incisos IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 14 de abril de 2014 (2ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/tfsa

Despacho

Processo Nº RR-RO-0001773-29.2012.5.10.0011

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Gidália de Santana Brito
Advogado	Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-DF)
Recorrido	Companhia Nacional de Abastecimento - Conab (Recurso Adesivo)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 07/03/2014 - fls. 465; recurso apresentado em 17/03/2014 - fls. 466).

Regular a representação processual (fls. 17).

Dispensado o preparo (fls. 419). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Gratificações.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, "caput", e 7º, XXX, XXXI e XXXII, da CF;
- violação do(s) art(s). 123 e 129 do Código Civil;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma, a fls. 461 e seguintes, negou provimento ao recurso interposto pela autora, em aresto assim ementado:

"GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - GTI. CRITÉRIOS DIFERENCIADOS. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. NÃO VIOLAÇÃO. A aplicação do princípio constitucional da isonomia, na Justiça do Trabalho, tem por finalidade preterir as práticas discriminatórias na remuneração dos empregados, nos exatos termos do art. 461 da CLT. Contudo, comprovado que os empregados da reclamada não estavam submetidos a situações equânimes, impossível aplicar-lhes as mesmas regras para a percepção de gratificação. De certo, a fixação de critérios para implementação de gratificações faz parte do poder diretivo da reclamada, que buscou recompor a desformidade remuneratória de seus empregados. Assim, se a reclamante não satisfaz os requisitos previstos na norma, incólume a sentença que indeferiu o pleito."

Areclamante manifesta-se contra a decisão, a fls. 466 e seguintes, sustentando, em síntese, queficou demonstrado o tratamento discriminatório, considerando que os empregados auditores e procuradores recebem gratificações sem imposição de qualquer limitação. Afirma que a discriminação também está consubstanciada no fato de existirem empregados na área de informática exercendo as mesmas atividades, mas sem receber a mencionada parcela

apenas porque possuem salários maiores. Assevera que foi definido um teto salarial para a GTI, diversamente de duas outras gratificações (GAJ e GAI). Aponta discriminação imposta pelo item 2 do voto DIPAI que criou a GTI.

Todavia, a egrégia Turma adotou as seguintes conclusões fáticas para manter a sentença:

"A reclamante admite, na exordial, que, apesar de exercer e executar atividades de TI, não percebe a referida gratificação por receber um salário maior, " decorrente das promoções percebidas por ela no decorrer do contrato de trabalho e por perceber/ter incorporado gratificação de função" (fl. 15).

Ademais, verifica-se que a GAI e a GAJ são gratificações instituídas para áreas diversas daquela na qual atuava reclamante.

Nesse sentir, saliento que o princípio da isonomia é caracterizado por tratar desigualmente os desiguais na medida das suas desigualdades. Diante disso, é certo que os diferentes critérios estabelecidos pela reclamada para cada gratificação (GAJ, GAI e GTI) não violam o princípio da isonomia, porquanto não estão os empregados das áreas tecnológicas, jurídicas e de auditoria submetidos às mesmas atividades perante a reclamada, estando, portanto, submetidos à situações distintas daquela experimentada pela reclamante.

Do mesmo modo, os empregados que perceberam a GTI também não estão em igualdade com a autora, máxime quando a demandante admitiu que possui salário superior a de seus colegas em razão das promoções e, ainda, por ter incorporado gratificação de função, sendo certo, portanto, que não se enquadra nos requisitos necessários para percepção da GTI.

À evidência, a fixação de critérios para implementação das referidas gratificações faz parte do poder diretivo da reclamada, que buscou recompor a desformidade remuneratória de seus empregados, sendo certo que não houve violação ao princípio da isonomia, porquanto aos desiguais foram dados tratamentos distintos, o que está em consonância com os ditames constitucionais." (fls. 463)

Certo é que os critérios definidos pela Reclamada decorreram do poder diretivo reconhecido pela ordem jurídica ao empregador (CLT, art. 2º c/c o art. 187 do CC), inexistindo exercício abusivo dessa prerrogativa. Não há discriminação em relação à autora, pois as situações desiguais foram tratadas com a finalidade de evitar distorções funcionais.

O que se verifica é que inexistiu violação ao princípio da isonomia, uma vez constatado que a reclamante não está em situação de desigualdade em relação aos empregados que recebem a gratificação em tela.

Portanto, não constato ofensa ao artigo em destaque, registrando, por fim, que os arestos colacionados não atendem ao estabelecido no art. 896, 'a', da CLT.

Afastam-se, pois, os argumentos recursais.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 08 de abril de 2014 (a-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/acdr

Despacho

Processo Nº RR-RO-0001801-91.2012.5.10.0012

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Banco do Brasil SA
Advogado	Marlon Rodrigues Barroso(OAB: 7236-DF)
Recorrido	Eliane Freire Xavier
Advogado	Nacir da Conceição Fernandes(OAB: 18189-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 21/03/2014 - fls. 702; recurso apresentado em 21/03/2014 - fls. 703).

Regular a representação processual (fls. 381/384).

Satisfeito o preparo (fls. 732 e 734). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PROTESTO JUDICIAL - INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO.

Alegação(ões):

- violação dos arts. 7º, XXIX, 8º, II da CF;

A egrégia Turma manteve a sentença quanto ao reconhecimento dos efeitos do protesto interruptivo da prescrição, afastando a tese da prescrição total. Eis os fundamentos da decisão colegiada:

"O entendimento predominante na jurisprudência trabalhista e, em especial, nesta Eg. Turma é de que a representação processual dos sindicatos é ampla, estendendo-se a toda a categoria no que concerne aos interesses coletivos e individuais homogêneos (CF, art. 8º, III). Neste contexto também se inserem as associações profissionais de grau superior (inciso II).

Assim, não vislumbro óbice à interrupção reconhecida no primeiro grau no tocante à legitimidade da CONTEC na representação dos empregados do Banco do Brasil, pois o protesto judicial foi ajuizado no plano nacional.

A representação do sindicato dos bancários está resguardada no Distrito Federal. Respeitadas as bases territoriais, não há ofensa ao princípio da unicidade sindical. A representação dos trabalhadores pela confederação quando não há sindicato organizado na base territorial (CLT, art. 611, § 2º) diz respeito à atuação no âmbito daquele município. A representação dos trabalhadores do Banco do Brasil em âmbito nacional pela Confederação não encontra aquela restrição. Pelo contrário, o procedimento vela pelo princípio da economia processual.

No caso, a Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC moveu protesto interruptivo da prescrição em face do Banco do Brasil S/A no dia 18/11/2009, o qual beneficia todos os empregados do banco, sem distinção, porquanto na petição inicial do protesto esta representação está bastante clara e não há qualquer referência a rol de substituídos. Assim, não há prescrição a ser declarada, pois a reclamante pleiteia horas extras justamente a partir de novembro/2004 (fl. 19), razão por que mantenho a sentença no particular." (fls. 678/678-v)

Em recurso de revista, o banco reclamado reitera a tese de ilegitimidade da CONTEC para representar a reclamante, sustentando que o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília seria o único representante dos bancários. (fls. 707/710).

Ocorre que a tese desenvolvida pelo Eg. Colegiado, quanto à legitimidade da Contec para representar a autora, empregada de empresa com agências em todo o território nacional, está em consonância com o atual entendimento esposado pelo col. TST, conforme ilustram os seguintes precedentes: AIRR - 1168-

51.2010.5.10.0012, Relator Ministro: Hugo Carlos Scheuermann, Data de Julgamento: 20/11/2013, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 29/11/2013; AIRR - 1373-70.2011.5.10.0004, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, Data de Julgamento: 20/11/2013, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 22/11/2013; AIRR - 1352-82.2011.5.10.0008, Relator Ministro: Fernando Eizo Ono, Data de Julgamento: 25/09/2013, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 04/10/2013; RR - 226900-07.2005.5.02.0058, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, Data de Julgamento: 27/10/2010, 6ª Turma, Data de Publicação: 12/11/2010; TST-AI-RR-960/2000-032-15-00, 2ª Turma, Rel. Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT de 13.4.2007; TST-AIRR-257/2002-003-06-00, 3ª Turma, Rel. Min. Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, DJ de 5/9/2008. O recurso de revista, nesse diapasão, encontra obstáculo intransponível no artigo 896, § 4º, da CLT e na Súmula 333/TST.

GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL.

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 115 e 253 do TST;

Em suas razões, o banco insiste na tese de ser impertinente a inclusão da gratificação semestral na base de cálculo para apuração de labor extraordinário, a teor das súmulas invocadas.

Conforme delimitação do julgado - delimitação essa intangível, a teor da Súmula nº 126 do TST -, restou demonstrada a habitualidade do pagamento da parcela, razão pela qual concluiu a Turma que devia constar da base de cálculo das horas extras deferidas.

Não se trata, portanto, da hipótese tratada na Súmula nº 253/TST. Nesse sentido também é a jurisprudência uniforme e reiterada do TST: E-ED-RR - 239000-09.2000.5.15.0122, Relator Ministro: Lelio Bentes Corrêa, Data de Julgamento: 25/02/2010, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 05/03/2010; E-RR-591.071/1999.7, SBDI1, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, DJU de 25/8/2006; E-ED-RR-584.265/1999.0, SBDI1, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJU de 29/6/2007; E-ED-RR-628.602/2000.0, SBDI1, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, DJU de 14/11/2008. Portanto, não há como impulsionar o recurso de revista, ante o óbice do artigo 896, §4º, da CLT e da Súmula nº 333 do colendo TST.

COMPENSAÇÃO.

Alegação(ões):

- contrariedade à OJ 17 e à OJT 70, ambas da SDI-1.

- divergência jurisprudencial.

O Colegiado indeferiu a compensação das horas extras com o adicional de função recebido pela autora.

Em sede de revista, o recorrente insiste na compensação, aparándo as razões de insurreição em dissenso jurisprudencial e apontando contrariedade às orientações jurisprudenciais em destaque.

Quanto à compensação pretendida, a decisão revela consonância com a Súmula nº 109 do TST, não se cogitando, pois, de dissenso de teses, a teor da regra do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula nº 333 do TST.

De toda sorte, os arestos trazidos para divergência no que se refere à compensação ou são oriundos de órgãos não autorizados pelo art. 896, 'a', da CLT ou referem-se à situação fática existente no âmbito da Caixa Econômica Federal - CEF, onde existem/existiam gratificações tanto para o cargo de 6 horas, como para o de 8 horas ou abordam questão relativa à compensação da diferenças de gratificações, nos moldes da OJSBDI-1 Transitória nº 70, revelando-se, também, inespecíficos, a teor da Súmula nº 296, I, do TST.

Também não há falar em aplicação da OJSBDI1 nº 17, que diz respeito ao pagamento de AP, ADI e AFR, situação alheia à discussão nestes autos.

Por fim, quanto ao pedido sucessivo de compensação/dedução entre a gratificação prevista para a jornada de seis horas e a gratificação da jornada de oito horas, o fato é que a Turma não se manifestou acerca do tema sob o enfoque ora proposto, o que atrai a diretriz da Súmula nº 297, I, do TST.

Afasto, pois, todas as alegações.

HORA EXTRA - DIVISOR 150.

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 115 e 124 do TST. - violação dos artigos 5º, II, 7º, XXXIII, XXVI, da CF;

- violação dos arts. 114, 884 e 885 do CC, art. 64 da CLT;

A Turma determinou a aplicação do divisor 150 para o cômputo das horas extras deferidas, com base nas normas coletivas da categoria.

Em suas razões de revista, o reclamado insiste na aplicação do divisor 180, conforme o disposto na Súmula 124/TST. Argumenta que o sábado dos bancários é dia útil não trabalhado, não havendo falar em reflexos de horas extras. Alega, ainda, que as normas coletivas trazem ajustes no sentido de se considerar o sábado como dia de descanso remunerado, mas apenas cláusula estabelecendo reflexos das horas extras durante a semana anterior sobre o sábado. Por fim, sustenta que o item I da Súmula 124 do TST "legisla contrariamente a disposição do art. 64 CLT", motivo pelo qual resta patente sua ilegalidade. (fls.717 e seguintes)

Todavia, restou expressamente consignado no acórdão que o Colegiado acolheu o divisor 150, ao fundamento de que "as normas coletivas aplicáveis à espécie são expressas no sentido de que as horas extras prestadas durante a semana refletirão nos repouso remunerados, inclusive em sábados e feriados" (fl.681).

A discussão posta pela recorrente, portanto, demandaria o revolvimento de fatos e provas, o que é inadmissível no presente patamar processual, a teor da Súmula de nº 126/TST

Outrossim, a tese desenvolvida pela Eg. Turma, no sentido de que existindo norma coletiva dos bancários que considera o sábado como dia de repouso remunerado deve ser aplicado o divisor 150, está em consonância com o posicionamento da Eg. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do TST, conforme ilustra o seguinte precedente:

RECURSO DE EMBARGOS. DIVISOR 150 - HORAS EXTRAS - BANCÁRIO SUBMETIDO A JORNADA DE 6 HORAS DIÁRIAS - NORMA INTERNA PREVENDO O SÁBADO COMO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. Discute-se nos autos se a previsão em norma interna da reclamada estabelecendo o sábado como dia de repouso semanal remunerado implica em alteração de 180 para 150 do divisor do bancário sujeito a jornada de trabalho de seis horas. A Súmula/TST nº 124, I, -a-, estabelece que -O divisor aplicável para o cálculo das horas extras do bancário, se houver ajuste individual expresso ou coletivo no sentido de considerar o sábado como dia de descanso remunerado, será: a) 150, para os empregados submetidos à jornada de seis horas, prevista no caput do art. 224 da CLT-. Compulsando os precedentes que levaram à edição do referido verbete se verifica que o fundamento que levou esta SBDI-1 a estabelecer o divisor 150 para os bancários submetidos a jornada de seis horas em relação aos quais o sábado seja considerado dia de descanso remunerado está na necessidade de se levar em conta

a carga horária semanal estabelecida de 30 horas, já que somente se consideraria o estabelecimento de jornada de 36 horas - e consequentemente o divisor 180 - se o sábado fosse dia útil não trabalhado. Sendo assim, havendo previsão normativa de que o sábado é dia de repouso semanal remunerado, conclui-se que o bancário com jornada diária de 6 horas diárias possui jornada semanal de 30 horas, e, portanto, lhe é aplicável o divisor 150, sendo irrelevante o fato de a alteração da natureza do sábado decorrer de norma interna, acordo individual escrito ou instrumento coletivo. Ou seja, para que se considere a aplicação do divisor 150 para o bancário que trabalhe seis horas diárias basta que haja algum ato normativo estabelecendo o sábado como dia de repouso semanal remunerado, já que nesta hipótese a jornada de trabalho semanal estabelecida é de 30 horas. Ademais, se a Súmula/TST nº 124, I, -a-, admite a alteração do divisor mediante pactuação individual escrita, não há como desprestigiar a norma interna que, apesar de unilateralmente elaborada pelo empregador, igualmente beneficia o empregado, como na hipótese dos autos. Recurso de embargos conhecido e provido. (E-ED-RR - 544-93.2012.5.03.0022, Relator Ministro: Renato de Lacerda Paiva, Data de Julgamento: 06/02/2014, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 14/02/2014)

Ressalta-se, por oportuno, que não há se falar em ilegalidade ou impossibilidade de aplicação retroativa da Súmula 124/TST, porque não se trata de lei ou ato do poder público, mas de consolidação do entendimento pacificado do Col. TST acerca do divisor aplicável para o cálculo das horas extras do bancário.

Afasto, por fim, a alegada ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, haja vista tratar-se de comando genérico, e por consequência, não comportar lesão direta e literal. Dessa forma, não merece impulso o apelo, conforme entendimento consubstanciado no artigo 896, §4º, da CLT e Súmulas nºs 333/TST e 401/STF.

HORAS EXTRAS - REPERCUSSÃO - CONTRIBUIÇÃO - PREVI.

Alegação(ões):

- contrariedade à OJ 18, I da SDI-I.

O reclamado insurge-se contra a determinação de recolhimento das contribuições em favor da PREVI sobre as horas extras reconhecidas no julgado, relativas à cota-parte do empregado e empregador. Indica contrariedade à OJ SBDI1 18 do col. TST. Contudo, quanto aos reflexos das horas extras em complementação de aposentadoria, a decisão hostilizada está de acordo com a atual redação do item I da orientação jurisprudencial invocada pelo recorrido, motivo pelo qual emerge como óbice ao recurso o disposto no art. 896, §4º, da CLT, e na Súmula 333/TST. Portanto, o recurso encontra óbice na Súmula nº333/TST.

LIMITAÇÃO TEMPORAL.

Alegação(ões):

- ofensa ao artigo 460, parágrafo único, do CPC;
- divergência jurisprudencial.

O demandado aduz não ser razoável a concessão de horas extras a períodos futuros, na medida em que a autora pode vir a exercer função de confiança dotada de fidúcia especial. Aponta violação do artigo 460, parágrafo único, do CPC.

Todavia, conforme consignado na decisão primária (fl. 620) a autora

aposentou-se em 07.01.13. Portanto, considerando-se que o contrato de trabalho não se encontra mais em vigência, não há se falar em deferimento de parcelas referentes a períodos futuros, motivo pelo qual o demandado carece de interesse recursal, no particular.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/mrrqc

Despacho

Processo Nº RR-RO-0001854-93.2012.5.10.0102

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-DF)
Recorrido	Sintonia Gestão de Pessoas e Serviços Temporários Ltda - Epp
Recorrido	Tatiane Araujo Pessoa
Advogado	Rúbia Cristina Pôrto(OAB: 28673-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 21/03/2014 - fls. 217; recurso apresentado em 04/04/2014 - fls. 219).

Regular a representação processual (fls. 251/251-v).

Isento de preparo (DL 509/69, art. 12). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 331/TST;
- violação do artigo 71, §1º da Lei 8.666/93;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma, por meio do acórdão fls. 177/180, complementado pela decisão em embargos de declaração fls. 213/216, manteve a decisão em que secondenou a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -ECT (segunda reclamada), de forma subsidiária, ao pagamento dos créditos deferidos, nos termos da jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331 do colendo TST. Eis o teor da ementa:

"ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO CONFIGURADA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Pelos documentos juntados verifico que nada mais fez a administração pública que tentar evitar um prejuízo ainda maior aos empregados terceirizados. No curso da prestação de serviços, não tomou as medidas necessárias, e possíveis, à efetiva fiscalização do contrato de trabalho mantido entre a prestadora e seus empregados, no sentido de garantir o cumprimento das respectivas obrigações trabalhistas. Não há nos autos provas de que algumas das condutas previstas na IN 2/2008 do MPOG tenham sido adotadas pela União, no sentido de demonstrar a diligência apta a afastar a culpa in vigilando."

Contra essa decisão, a ECT interpõe recurso de revista a fls. 219/250, para que seja excluída a responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta.

Todavia, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos devidos cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento de créditos trabalhistas assegurados à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua coobrigação. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC 16, repelindo-se, assim, a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita sincronia com a Súmula nº 331, IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, §4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

Ilesos os preceitos legais apontados.

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO.

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, XLV e 100 da Constituição Federal.
- violação do(s) art(s). 8º da CLT;
- divergência jurisprudencial.

A despeito dos argumentos lançados no arrazoado, relativamente ao tópico em destaque, o fato é que a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral (Súmula nº 331, VI, do TST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST).

Logo, inviável o processamento da revista, sob o enfoque do alcance da responsabilidade subsidiária, nos termos da Súmula nº 333/TST e do art. 896, § 4º, da CLT.

JUROS DE MORA - FAZENDA PÚBLICA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 1º-F da Lei nº 9.494/97;
- divergência jurisprudencial.

Em prosseguimento, a egrégia Turma determinou a aplicação de juros de mora de 0,5% ao mês, a partir do redirecionamento da execução ao devedor subsidiário.

Insurge-se a segunda reclamada contra essa decisão, postulando a aplicação de juros de mora no importe de 0,5% ao mês, sem qualquer limitação temporal.

Trata-se de matéria já pacificada no âmbito do colendo TST, por meio da OJSBDI-1 nº 382, que assim dispõe:

"JUROS DE MORA. ARTIGO 1º-F DA LEI Nº 9.494, DE 10.09.1997. INAPLICABILIDADE À FAZENDA PÚBLICA QUANDO CONDENADA SUBSIDIARIAMENTE. A Fazenda Pública, quando condenada subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas devidas pela empregadora principal, não se beneficia da limitação dos juros, prevista no artigo 1º-F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997."

Nesse contexto, por estar o acórdão, na fração objeto do apelo, em harmonia com a diretriz traçada na referida orientação jurisprudencial, inviável o processamento da revista, nos termos da OJSBDI-1 nº 336 e da Súmula nº 333, ambas do colendo TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 14 de abril de 2014 (2ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/tfsa

Despacho

Processo Nº RR-RO-0001889-56.2012.5.10.0101

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Rgis Brasil Serviços de Estoques Ltda.
Advogado	Israel Marinho dos Santos(OAB: 37416-DF)
Recorrido	Coopercol - Cooperativa de Profissionais de Apoio as Atividades Comerciais e Industrial Ltda
Recorrido	Gelcimar de Oliveira Conceição
Advogado	José Wilton Borges Cruz(OAB: 10563-DF)
Recorrido	Newco Rgis Brasil Participações Ltda.
Advogado	Israel Marinho dos Santos(OAB: 29494-GO)
Recorrido	Rgis International Corporation e Outras
Advogado	Carla Guimarães Buiati(OAB: 26018-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Intempestividade. O acórdão a fls. 786/795 foi publicado no dia 07/03/2014 - sexta-feira (fls. 796). Portanto, o prazo legal para interposição do recurso de revista expirou em 17/03/2014 (2ª feira). Logo, o recurso interposto em 24/03/2014 (fls. 800) é intempestivo.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 14 de abril de 2014 (2ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/tfsa

Despacho

Processo Nº RR-RO-0001895-63.2012.5.10.0004

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero
Advogado	Ivan Reis Santos(OAB: 190226-SP)
Recorrente	União
Advogado	Lygia Maria Avancini(OAB: 6-DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero
Advogado	Ivan Reis Santos(OAB: 190226-SP)
Recorrido	Luiz Gustavo da Silva Schild e Ricardo Lincoln Perna Santos
Advogado	Mônica Oliveira de Lacerda Abreu(OAB: 27211-DF)
Recorrido	União
Advogado	Lygia Maria Avancini(OAB: 6-DF)

Recurso de: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 21/03/2014 - fls. 837; recurso apresentado em 28/03/2014 - fls. 840).

Regular a representação processual (fls.).

DESERÇÃO

Na hipótese em análise, no último dia do prazo recursal (28.03.2014), a Infraero interpôs recurso de revista (fls.840/845), mas o comprovante do recolhimento do depósito recursal só foi apresentado em 02.04.2014 (fl.862), de modo que resta obstado o conhecimento do apelo, a teor do disposto nos artigos 789, § 1º e 899, § 1º, ambos da CLT, bem como na Súmula 245/TST.

Registre-se, outrossim, que, além de ter sido apresentado intempestivamente, operou-se a preclusão consumativa em relação ao recurso de revista apresentado pela Infraero a fls. 856/861, motivo pelo qual esse apelo também não ultrapassa a barreira da admissibilidade.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de: União PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 20/03/2014 - fls. 839; recurso apresentado em 04/04/2014 - fls. 847).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade.

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, LIV e LV, da CF;
- violação dos arts. 509 e 515, § 1º e 3º, do CPC;

Aduz a União que, mesmo instada por meio de embargos de declaração, a Eg. Turma deixou de analisar todas as questões suscitadas em sua peça de defesa, notadamente no que diz respeito à impossibilidade de se reconhecer o perdão tácito, vez que não ocorreu a prescrição do processo administrativo. Argumenta que, mesmo não tendo interposto recurso ordinário, as questões por ela suscitadas foram devolvidas ao Tribunal, na medida em que o recurso interposto pela Infraero aproveita a ambas as reclamadas, em face do que dispõe o art. 509/CPC. Dessa forma, suscita a nulidade do acórdão por ofensa ao devido processo legal, reputando violados os dispositivos em destaque.

Ao analisar os embargos de declaração opostos pela União, o Eg. Colegiado prestou os seguintes esclarecimentos:

"No entendimento desta Eg. 2ª Turma, a ausência de prescrição administrativa não tem relevância para o deslinde da questão, pois a necessária imediatidade na ação patronal diante do fato que entendeu motivador da justa causa independia do processamento pelo órgão de controle.

Entendimento em sentido diverso não passa pelo âmbito da integração do julgado e sim de sua modificação quanto ao próprio mérito.

De outro lado, não há de se falar em afronta ao art. 515, § 3º, do CPC, pois a ampla devolutividade do recurso ordinário não alcança a matéria pretendida pela segunda reclamada no caso dos autos, que não trata de fundamento não examinado e objeto de devolução imediata ao Tribunal. Nesse contexto, inespecífica a Súmula nº 393 do Colendo TST." (fls. 836/836-v)

Conforme se verifica do trecho acima, em momento algum foi tolhido à União o direito de se manifestar nos autos, ou de ter as questões por ela suscitadas oportunamente analisadas, embora de forma contrária a seus interesses.

Assim, não se vislumbra ofensa aos artigos 5º, LIV e LV, da Constituição Federal e art. 515, § 3º, do Código de Processo Civil, porquanto a decisão recorrida observou os dispositivos legais que

disciplinam os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, bem como do alcance da devolutividade do recurso ordinário. Nota-se, por fim, que a União suscita razões relativas ao próprio mérito da demanda.

JUSTA CAUSA.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, LV, 37, caput e § 4º, da CF;
- ofensa aos artigos arts. 17 e 18, §§ 1º e 5º, da Lei nº 10.683/2003;

A eg. 2ª Turma, por meio da decisão de fls. 790/796-v, complementada a fls. 835/836-v, negou provimento ao recurso ordinário da Infraero, primeira reclamada, mantendo incólume a decisão primária em que se reverteu a justa causa aplicada aos autores ante a ausência de imediatidade entre os fatos irregulares a eles imputados e a resolução do contrato de trabalho.

A União, litisconsorte necessária, sustenta ser inaplicável, ao caso em análise, o princípio do perdão tácito em razão da ausência de imediatidade na cominação da penalidade, na medida em que os reclamantes, empregados públicos, se aplicáveis as normas estabelecidas na lei nº 8.429/92. Argumenta que os empregados públicos se submetem a regime jurídico híbrido, com incidência de normas de ordem pública, de modo que o início do prazo prescricional se dá com o conhecimento do fato pela Administração Pública, conforme o art. 142 da Lei nº 8.112/90. Aduz que a União apenas teve conhecimento das irregularidades em 24/09/2008, tendo sido instaurado o procedimento administrativo disciplinar em 05/02/2009. Reputa violados os artigos em destaque. (847 e seguintes.)

Eis os fundamentos da decisão recorrida, no particular:

"No caso dos autos foram imputadas aos reclamantes as faltas previstas nas alíneas "a" e "e" do art. 482 da CLT, quais sejam, a prática de ato de improbidade e desídia.

A Exma. Juíza de primeiro grau concluiu que não houve imediatidade, pois constatou o decurso de mais de quatro anos entre a ciência dos fatos e a aplicação da penalidade de dispensa por justa causa aos reclamantes, sendo certo que o caso não guardava complexidade de modo a justificar tal dilação temporária para a apuração das irregularidades.

A Controladoria Geral da União instaurou processo de sindicância para apurar irregularidades relacionadas à contratação de uso de área no Aeroporto Internacional Juscelino Kubitschek entre a INFRAERO e o SINDICAVIR - Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Brasília.

As irregularidades investigadas estão enumeradas no relatório da CGU às fls. 265/269 dos autos:

(omissis)

No tocante ao reclamante LUIZ GUSTAVO DA SILVA SCHILD, consignou-se omissão na fiscalização do local, permissão do monopólio ilegal e na ação de aditar contrato com data retroativa, caracterizando improbidade e desídia. Conclui que além da omissão acerca das irregularidades praticadas pelo SINDICAVIR desde a assinatura do contrato, assinou termos aditivos retroativos e respondia pela Gerência Comercial da INFRAERO no período de edificação de lanchonete/restaurante sem projeto aprovado e construção de posto de abastecimento em desacordo com o projeto aprovado (fls. 332).

Quanto ao reclamante RICARDO LINCOLN PERNA SANTOS, consignou que a responsabilização se dá por força de lesão ao erário por ação ou omissão (art. 10, caput e art. 11, II, da Lei nº 8.429/92), pois "o funcionário assinou o 4º Termo Aditivo em

prejuízo à administração e deixou de praticar atos que poderia evitar, minimizar e/ou findar com os prejuízos experimentados, pelo menos, durante os 6 (seis) anos que esteve à frente da gerência comercial" (fl. 299). O indiciado majorou o valor do contrato e deixou de negociar o valor de percentual determinado por auditoria e pela CF nº 3179/95 ou até mesmo deixou de rescindir o contrato em razão do descumprimento. Pontuou a contumaz negligência e convivência com as irregularidades do sindicato, incurso nas alíneas "a" e "e" do art. 482 da CLT, além de apenações administrativas (fl. 311).

Como já pontuado no primeiro grau, a discussão envolvia a apuração de irregularidades no contrato de cessão de uso de área firmado pela Infraero com o SINDICAVIR, em 24/10/1988 (primeiro reclamante) e sucessivas prorrogações, especialmente o quarto termo aditivo em 17/12/1999 (segundo reclamante).

O Ministro de Estado do Controle e da Transparência constituiu comissão de sindicância em 5/2/2009 (fl. 69), para apuração de irregularidades constantes no relatório de demandas especiais 00190.025575/2007-20 L, elaborado pela SFC da Controladoria Geral da União, conforme relatório datado de 30/7/2008 (fl. 71/81). A INFRAERO editou relatório de auditoria interna nº 02/PRAI/99 a respeito dos mesmos fatos, em fevereiro de 1999 (fls. 82/123).

Vale registrar que os reclamantes foram demitidos sem justa causa em 14/12/2012, ao passo que a atuação do primeiro reclamante no contrato irregular ocorreu em 1988 (celebração do contrato) e a atuação do segundo reclamante em 1999 (4ª termo aditivo).

A ciência da irregularidade por parte da INFRAERO (primeira reclamada) ocorreu em 1999 e por parte da segunda reclamada em 2008.

O fundamento externado na sentença relacionado à ausência de complexidade no caso de modo a não justificar a apuração por mais de quatro anos não restou impugnada no recurso da primeira reclamada, situação que dispensa nova análise. Os dados externados já deixam clara a ausência de razoabilidade neste particular.

De todo modo, ainda que se pudesse atribuir razoabilidade ao tempo dispendido naquela segunda apuração dos fatos, a empregadora (INFRAERO) tomou ciência em 1999 e não exerceu o direito de resolver o contrato dos reclamantes, deixando transcorrer o prazo de nove anos até a instauração da sindicância na Controladoria da União.

Neste contexto não se sustenta a alegação da reclamada no sentido de que os reclamantes não foram demitidos antes em razão da tramitação do recurso por eles interposto com efeito suspensivo. É que a ciência dos fatos ocorreu em 1999 e a concessão de efeito suspensivo ao recurso administrativo interposto pelos reclamantes foi conferida em 2009, ou seja, 10 (dez anos) após a ciência dos fatos imputados aos autores como irregulares. Impossível afastar a decisão em que se reverteu a justa causa aplicada aos autores pelo empregador ante a ausência de imediatidade entre os fatos irregulares a eles imputados e a resolução do contrato de trabalho. " (fls. 790 e seguintes)

Depreende-se do acórdão que o reconhecimento da ausência de imediatidade decorreu do fato de que a empregadora (INFRAERO) tomou ciência das irregularidades atribuídas aos autores em 1999, por meio de relatório de auditoria interna, e, não obstante, não exerceu o direito de rescindir os contratos dos reclamantes, deixando transcorrer o prazo de nove anos até a instauração da sindicância na Controladoria da União. Em razão disso, o Colegiado concluiu que, ainda se considere razoável o tempo dispendido na sindicância realizada pela Controladoria da União, o fato é que a

Infraero já tinha ciência dos mesmos fatos desde 1999 e ficou-se inerte, motivo pelo qual entendeu configurado o perdão tácito.

Nesse cenário, não se divisa ofensa art. 18, caput e §§ 1º e 2º; Lei 10.683/2003, porquanto o eg. Colegiado em nenhum momento negou a competência Controladoria-Geral da União para instaurar sindicância/processo administrativo disciplinar para apuração das irregularidades denunciadas e promover as penalidades cabíveis, mas tão somente analisou o transcurso de tempo entre a apuração das irregularidades e a aplicação da pena de demissão.

Tampouco se vislumbra violação dos arts. 1º, 10 e 11 da Lei 8429/92 e 37, caput e § 4º, da Constituição Federal, visto não disporem especificamente sobre a possibilidade de reconhecimento do perdão tácito em relação aos reclamantes em decorrência da ausência de imediatidade, cerne da controvérsia trazida nas razões do recurso de revista.

Resta incólume, ainda, o art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, cuja afronta só ocorreria de formareflexa, por pressupor demonstração de violação a normas infraconstitucionais, o que não é o caso.

Illesos, pois, os preceitos invocados.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/mrrqc

Despacho

Processo Nº RR-RO-0001947-47.2012.5.10.0008

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Fundacao Universidade de Brasília
Advogado	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-DF)
Recorrido	AST - Assessoria em Serviços Terceirizados Ltda
Recorrido	Eliene Rocha da Silva Barros
Advogado	Davi Rodrigues Ribeiro(OAB: 23455-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 21/03/2014 - fls. 150; recurso apresentado em 28/03/2014 - fls. 151).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- violação do artigo 37, § 6º, da CF;

- ofensa aos artigos 27, 29, 31 e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e 309 do CCB;

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma condenou subsidiariamente a FUB ao pagamento das parcelas deferidas à autora, com fundamento na Súmula nº 331 do colendo TST. O acórdão foi assim ementado: "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS. TOMADOR DOS SERVIÇOS. SÚMULA 331,

ITENS IV e V, DO TST. 'O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. Os entes integrantes da administração pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n. 8.666/93, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada.'"

Recorre de revista a FUB, objetivando ver afastada a responsabilidade subsidiária reconhecida.

Entretanto, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento dos créditos assegurados trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se, pois, ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331, incisos IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 14 de abril de 2014 (2ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-RO-0001995-97.2012.5.10.0010

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA
Recorrente	Luiz Roberto Silva Andrade
Advogado	Edna Maria Fernandes(OAB: 19958-DF)
Recorrido	Viação Planeta Ltda e Outro
Advogado	Marcus Ruperto Souza das Chagas(OAB: 12538-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 21/03/2014 - fls. 348; recurso apresentado em 31/03/2014 - fls. 349).

Regular a representação processual (fls. 11).

Dispensado o preparo (fls. 318). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS VERBAS RESCISÓRIAS.

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 45, 63, 94, 151, 76, II (ex-OJ 89), todas do TST;
- violação dos arts. 142, §5º, 457, 458, 487, §5º, da CLT; 2º do Dec. 57155/65; Lei 4090/62; Lei 8036/90; Dec. 99684/90.;

A egrégia Turma deu provimento ao apelo da reclamada, no particular, para julgar improcedente o pedido para pagamento de diferenças de verbas rescisórias, considerando como correta a base de cálculo adotada quando da apuração das parcelas (R\$ 1.396,39). Eis os fundamentos da decisão colegiada, na fração que interessa:

"Nas razões recursais, insurge-se a Reclamada, sustentando que a base de cálculo do acerto rescisório deve ser feita pela média dos últimos doze meses do contrato, considerando o pagamento variável em decorrência das horas extras prestadas.

Com razão a Recorrente, pois o fundamento adotado na sentença se mostra incorreto, já deve ser observada a maior remuneração do empregado para o pagamento da multa prevista no art. 477/CLT, não guardando qualquer relação com a base de cálculo a ser utilizada para o acerto rescisório.

Assim, por variável a remuneração do empregado em face da percepção de horas extras, correta se mostra a base de cálculo utilizada pela empresa levando-se em conta os últimos doze meses do contrato, lembrando que inexistente controvérsia quanto ao valor apurado, cingindo-se o debate a qual valor deveria ser adotado." (fls.345)

O reclamante, pelos fundamentos de fls. 350 e seguintes, insurge-se contra a decisão colegiada, aduzindo que restaram violados os dispositivos legais em destaque, na medida em que o valor de R\$1.396,39, indicado pela reclamada e adotado pela Turma para efeito de base de cálculo das verbas rescisórias, refere-se ao piso da categoria, e não à média da remuneração dos últimos doze meses. Nesse sentido, sustenta que os contracheques acostados revelam pagamentos a título de horas extras e quinquênios, que por sua natureza salarial, devem ser considerados para efeito de apuração da média da remuneração a ser considerada no acerto rescisório.

A Turma, no entanto, foi clara ao consignar que não houve controvérsia acerca do valor apontado pela reclamada como sendo a média dos últimos doze meses do contrato, restringindo-se a discussão a qual valor deveria ser adotado para efeito do acerto rescisório: se a maior remuneração recebida pelo empregado ou a média da remuneração.

Dessa forma, não há que se cogitar das alegações ora deduzidas, por se tratar de inovação à lide e, portanto, não ensejar qualquer análise nesta fase processual.

INTERVALO INTRAJORNADA.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 118 doTST;
- contrariedade à OJ 342 SDI-I/TST.
- violação do art. 7º, XVI, XXII, da CF;
- violação do art. 71, § 4º, da CLT;

A egrégia Turma deu provimento ao apelo da reclamada, no particular, para julgar improcedente o pedido de pagamento do intervalo intrajornada, assim fundamentando sua decisão:

"b) intervalo intrajornada: Deferiu a sentença originária o pagamento a título de intervalo intrajornada duas horas diárias no período não compreendido pelas normas coletivas colacionadas (21.11.2007 a 30.04.2010).

No apelo, aduz a Reclamada que carrou aos autos as convenções coletivas relativas aos períodos 2006/2007 e 2008/2010, as quais autorizam a possibilidade de fixação do intervalo intrajornada superior a duas horas diárias (fls. 189/308).

Com razão a empresa, já que carregou aos autos as convenções coletivas referentes aos anos 2006/2007 (fls. 241/271) e 2008/2010 (fls. 208/240), sendo que em seus anexos há previsão da "meia viagem" antes ou depois do turno principal, como participação no programa de produtividade, ficando reconhecido que nos intervalos entre as jornadas os empregados não estarão à disposição da empresa, não se computando o período para qualquer efeito, situação equivalente às cláusulas posteriores que tratam da jornada de trabalho e que preveem que "o intervalo entre as jornadas principal e a realização de jornada extra de trabalho, para o pessoal de tráfego, não será considerado tempo à disposição da empresa, podendo exceder de duas horas em conformidade com o preconizado no art. 71, da CLT." (fl. 40)

Em suas razões de revista, o reclamante sustenta ser inválida a norma convencional que fixou intervalo superior a duas horas, motivo pelo qual entende devido o pagamento postulado. Reputa violados os dispositivos acima destacados.

A despeito dos argumentos expostos, o fato é que a Turma não se manifestou acerca do tema sob o enfoque ora proposto, o que atrai a diretriz da Súmula nº 297, I, do TST. E nem poderia, haja vista que a matéria não lhe fora devolvida à apreciação mediante o recurso ordinário interposto pela reclamada, mostrando-se, portanto, preclusa qualquer discussão acerca do tema.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/mrrqc

Despacho

Processo Nº RR-RO-0002083-32.2012.5.10.0012

Relator	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Banco Bradesco S.A.
Advogado	Víctor Russomano Júnior(OAB: 3609-DF)
Recorrido	Thais Tayane Carvalho Miranda
Advogado	Lúcio César da Costa Araújo(OAB: 4653-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 07/03/2014 - fls. 472; recurso apresentado em 17/03/2014 - fls. 473).

Regular a representação processual (fls. 116/116-v).

Satisfeito o preparo (fl. 395, 403, 402 e 486-v). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de prestação jurisdicional.

Alegação(ões):

- violação do art. 93, IX da CF;

- violação dos arts. 832 da CLT e 458 do CPC;

O reclamado suscita a negativa de prestação jurisdicional ao argumento de que, não obstante os embargos de declaração opostos, o eg. Colegiado não refutou os argumentos trazidos pela parte, deixando, ainda, de registrar no corpo do acórdão premissas fáticas fundamentais para o deslinde da controvérsia envolvendo as alegações de ausência de oportunidade de produção de defesa oral

e possibilidade de reversão da confissão ficta em contraponto à confissão real. Fundamenta o apelo nas alegações supra.

Contudo, verifica-se que a decisão atacada encontra-se devidamente fundamentada, com a exposição dos motivos que levaram à convicção do Colegiado a respeito da questão afeta à impossibilidade de se afastar a revelia e confissão ficta (artigos 93, IX, da CF e 832 da CLT, não estando o Julgador obrigado a abordar todos os fundamentos jurídicos trazidos pelas partes, bastando adotar aqueles que sejam suficientes ao seu convencimento para acolher ou rejeitar o pedido (CPC, artigo 131).

De fato, exsurge-se nítido da leitura do acórdão regional que a prestação jurisdicional foi devidamente entregue, ainda que contrária à pretensão do reclamado.

Incólumes os artigos apontados, motivo pelo qual é inviável, no particular, o processamento do recurso.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Cerceamento de Defesa.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 74, III, do TST;

- violação do art. 5º, LIV e LV da CF;

- violação dos arts. 818 e 820, par. único, da CLT e 302,333, I e II, do CPC;

- divergência jurisprudencial.

A Eg. Turmanegou provimento ao recurso do reclamado, mantendo incólume a decisão originária que, tendo em vista que na audiência inaugural o reclamado apresentou a peça de defesa e documentos referentes a outro processo, o que equivale à ausência de resposta, aplicou-lhe os efeitos da revelia e da confissão ficta, indeferindo, por este motivo, a produção de prova oral. O acórdão recorrido foi assim ementado:

REVELIA E CONFISSÃO DO RECLAMADO. EFEITOS. O artigo 844, da CLT, afirma: "o não comparecimento do reclamante à audiência importa o arquivamento da reclamação e o não comparecimento do reclamado importa revelia, além de confissão, quanto à matéria de fato". Por confissão, temos a ausência de contestação, isto é, não-manifestação de qualquer oposição, no momento oportuno, sobre os fatos articulados na inicial, gerando presunção de veracidade acerca dos fatos deduzidos pelo autor na exordial, a teor do artigo 319 do CPC. Recursos Ordinários conhecidos e desprovidos. (fl.449)

Irresignado, o recorrente insiste na preliminar em referência, alegando que o equívoco na entrega nas peças de defesa decorreu do fato de duas audiências terem sido designadas em intervalos muito próximos. Aduz que foram aplicados indevidamente os efeitos da revelia, uma vez que restou configurado o ânimo de defesa, e que deveria ter sido oportunizada a apresentação de defesa oral. Acena com error in iudicando e aponta as violações em destaque, bem como traz arestos para cotejo de teses.

Observa-se que o recorrente logrou demonstrar divergência jurisprudencial, mediante o aresto colacionado a fls. 477/478, oriundo da 16ª Região, no qual é considerada nula a decisão que, ante o equívoco na entrega da peça de defesa, aplicou à parte os efeitos da revelia e confissão ficta, sem antes conceder possibilidade de produção de defesa oral.

Portanto, o apelo merece impulso, consoante a regra contida no artigo 896, letra "a", da CLT

HORA EXTRA - DIVISOR 150E INTERVALO DE QUINZE MINUTOS - ARTIGO 384 DA CLT

Temas cujas análises ficam transferidas para a o Tribunal "ad quem", nos termos da Súmula nº 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

À recorrida, para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao TST.

Publique-se.

Brasília, 08 de abril de 2014 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/mrrqc

Despacho

Processo Nº RR-RO-0002121-44.2012.5.10.0012

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA
Recorrente	Najela Maria Deusdara Lourenco
Advogado	Cibelle Dell' Armelina Rocha(OAB: 35232-DF)
Recorrido	Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado	Bianca Bassôa Reinstein(OAB: 58592-RS)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 21/03/2014 - fls. 238; recurso apresentado em 08/04/2014 - fls. 240).

Regular a representação processual (fls. 27).

Dispensado o preparo (fls. 183). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS ASSÉDIO MORAL.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 1º, III, 5º, V, X e LV, 7º, XVI, e 225 da CF;
- violação do(s) art(s). 186, 187, 927, 932 e 933 do CCB;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma, por meio do acórdão a fls. 223/229, complementado pela decisão proferida em sede de embargos de declaração a fls. 236/237, excluiu da condenação o pagamento da indenização por danos morais. A decisão, na fração de interesse, foi assim ementada:

"ASSÉDIO MORAL. NÃO CARACTERIZADO. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL INDEVIDA. O trabalho desenvolvido inicialmente pela reclamante realizando pesquisa de satisfação, nem a sua indicação no ano final para acompanhar passageiros a hospitais por mais vezes que outros agentes de aeroporto, caracterizam comportamentos abusivo, frequente e intencional da reclamada, para ferir a integridade física ou psíquica da reclamante, pondo em risco o seu emprego ou degradando o seu ambiente de trabalho. Sim que eram tarefas inerentes à função para foi contratada, as qual ela adaptou-se bem, como afirmou, não tendo nem mesmo reclamado na inicial do eventual acompanhamento hospitalar de passageiros de longos voos."

Inconformada, insurge-se a autora contra essa decisão, mediante as alegações alhures destacadas, sustentando a ocorrência de assédio moral.

O egrégio Colegiado, com supedâneo na prova produzida, concluiu que a reclamante não sofreu assédio moral.

Ora, rever tal decisão, nos termos em que proposta a pretensão, implicaria inevitavelmente no reexame de fatos e provas, o que encontra óbice na Súmula nº 126/TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 15 de abril de 2014 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-RO-0002157-77.2012.5.10.0015

Relator	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-DF)
Recorrido	Luiz Carlos Fernandes Barbosa
Advogado	Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 21/03/2014 - fls. 687; recurso apresentado em 31/03/2014 - fls. 689).

Regular a representação processual (fls. 269/270).

Satisfeito o preparo (fl(s). 596-v, 643, 640, 641 e 688).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 93, IX, da CF;
- violação do(s) art(s). 832 da CLT e 458 do CPC.

O reclamadosuscita nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, ao argumento de que, mesmo instado por meio de embargos declaratórios, o egrégio Colegiado não emitiu explícito pronunciamento acerca da circunstância de o demandado ser empresa pública adstrita aos ditames do artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, deixando, ainda, de aclarar diversos aspectos indicados no apelo.

Malgrado os argumentos articulados pelo recorrente, é cediço o entendimento sedimentado na jurisprudência pátria no sentido de que o órgão julgador, para expressar o seu convencimento, não precisa tecer considerações sobre todos os argumentos trazidos pelas partes. É suficiente a fundamentação concisa acerca do motivo que serviu de supedâneo para a solução da lide (CPC, artigo 131). Essa é a hipótese delineada no acórdão recorrido, consoante se depreende dos abalizados fundamentos lastreados nos acórdãos a fls. 665/671 e 681/686.

Assim, constata-se que a prestação jurisdicional foi entregue, na sua inteireza, ainda que contrária aos desígnios almejados pela parte.

Incólumes os artigos 93, inciso IX, da Carta Magna, 832 da CLT e 458 do CPC.

DIFERENÇAS SALARIAIS.

GRATIFICAÇÃO.

Alegação(ões):

- Contrariedade às Súmulas nºs 18 e 372, I, do TST;
- violação dos artigos 5º, II e XXXVI, 7º, VI e XXVI, 37, caput, e XIII, e 169, § 1º, da CF/88;
- ofensa aos arts. 457, § 1º, 468, 767 e 818 da CLT; 333, I, do CPC;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdão a fls.665/671, complementado pela decisão proferida em sede de embargos de declaração a fls.681/686,manteve a decisão em que sedeterminou a incorporação definitiva da gratificaçãoFCT/FCA.Contudo, reduziu o percentual para 15%. Eis a ementa do julgado:

""SERPRO. FUNÇÃO COMISSIONADA TÉCNICA - FCT. RECONHECIMENTO DO CARÁTER SALARIAL STRICTO SENSU DA PARCELA. Evidenciado nos autos que o pagamento da FCT jamais esteve atrelado ao exercício de atividades diferenciadas daquelas inerentes ao cargo ocupado pelo empregado, conforme reza a norma interna que instituiu a parcela, antes constituindo um plus salarial pago indistintamente aos ocupantes de cargo técnico, o valor percebido sob tal título deve incorporar-se ao salário obreiro para todos os fins de direito.' (Acórdão 3ª Turma, Proc. nº 01558-2011-001-10-00-5-RO, Relator Desembargador José Leone Cordeiro Leite, julgado em 18/7/2012, publicado em 27/7/2012 no DEJT). No entanto, não havendo provas nos autos de que o reclamante tenha alguma vez recebido tal função no percentual máximo pleiteado, deve-se reduzir o valor da incorporação para o patamar comprovado."

O reclamado, por meio das razões a fls.689 e seguintes, insurge-se contra essa decisão, mediante as alegações em destaque.

Conforme delimitado, a egrégia Turmafizou o percentual relativoao pagamento de diferenças a título da gratificação em comento, consignando queo reclamante recebera a referida gratificação no percentualde 15%,razão por que se determinou que fosse consideradoesse percentual recebido para a apuração da vantagem deferida, em razão da natureza salarial da parcela. Nesse sentido, esclareceu, inclusive, que a referida gratificação se tratava de parcela remunerada como contraprestação pelo serviço de maior complexidade prestado, sendo livremente estabelecida pelo empregador, independentemente das atividades desempenhadas pelo empregado.Constata-se, pois, a consonância da decisão com a disciplina contida na Súmula nº 51, I, do colendoTST e nos dispositivos celetistas invocados. Quanto aos artigos relativos ao ônus da prova, registre-se que restou devidamente comprovada a alegação do autor, mediante a prova documental carreada aos autos, não havendo, pois, que se cogitar de sua violação.

Por fim, relembre-se que o artigo 5º, II, da CF/88, segundo entendimento reiterado da excelsa Suprema Corte, em regra somente admite violação reflexa em face do descumprimento de norma infraconstitucional, de modo que sua indicação não atende ao disposto no artigo 896, "c", da CLT. O mesmo se diga em relação ao inciso XXXVI do referido artigo. Já o artigo 7º, VI, da Carta Magna restou devidamente observado, haja vista o teor da decisão. Incólume, ainda, oart. 37, "caput" e inciso XIII, da Constituição Federal, ante o entendimento consignado no sentido de que a função técnica em questão fora desvirtuada das regras empresariais que a criaram.

De outra parte, rever o entendimento manifestado pela egrégia Turma implicaria, necessariamente, o revolvimento de fatos e provas, o que é defeso à instância extraordinária, a teor da Súmula nº 126/ TST.

Portanto, impossível aferir violação dos demais dispositivos citados, tampouco divergência jurisprudencial e contrariedade ao verbete sumular, porque tanto os arestos como os preceitos de lei supõem arcabouço fático distinto do avaliado e relatado no acórdão, mas defendido no recurso.

Afastam-se, por tais fundamentos, as alegações.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEgo seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 15 de abril de 2014 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-RO-0002216-07.2012.5.10.0002

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Alvane Ribeiro Soares
Advogado	Luís Carlos B. O. Alcoforado(OAB: 7202-DF)
Recorrido	Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Advogado	Vanessa Costa Tolentino(OAB: 20231-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 21/03/2014 - fls. 628; recurso apresentado em 31/03/2014 - fls. 629).

Regular a representação processual (fls. 23).

Dispensado o preparo (fls. 554). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, "caput", da CF;

- ofensa ao(s) art(s).468 da CLT.

A egrégia 2ª Turma, por meio do acórdão a fls. 613/617, complementado pela decisão proferida em sede de embargos de declaração a fls. 626/627,ratificou a sentença quanto à improcedência do pedido inicial de diferenças salariais e reflexos. A decisão foi assim ementada:

"CODEVASF. PCS/2009. NOVA TABELA SALARIAL. EMPREGADOS ANTIGOS. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA. NÃO CONFIGURAÇÃO. A transposição para nova Tabela de Salários, quando da edição do Plano de Cargos e Salários da CODEVASF em março de 2009, não configurou alteração lesiva do contrato de trabalho dos empregados antigos (CLT, art. 468) ou desrespeito à ascensão funcional conquistada ao longo dos anos (CLT, art. 641, § 3º), na medida em que foram preservados os níveis remuneratórios e ampliadas suas possibilidades de crescimento funcional."

Inconformado, insurge-seo autor contra essa decisão, mediante as alegações alhures destacadas,insistindo na ocorrência de alteração lesiva do contrato.

Conforme delineado no julgado, o egrégioColegiado, ao analisar o acervo probatório, concluiu que o reenquadramento no novo Plano de Cargos e Salários não gerou prejuízos ao empregado.

Nesse contexto, considerando a delimitação fática relatada no julgado e intangível (Súmula nº 126 do TST), não há como aferir violação dos dispositivos invocados.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEgo seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 15 de abril de 2014 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-RO-0002295-26.2012.5.10.0021

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	União
Advogado	Juliane Almudi de Freitas(OAB: 1486-DF)
Recorrido	Ministerio Publico do Trabalho
Advogado	Daniela Landim Paes Leme(OAB: 8200-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 07/03/2014 - fls. 389; recurso apresentado em 18/03/2014 - fls. 1803).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS JUSTIÇA DO TRABALHO - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA.

Alegação(ões):

- violação dos arts. 2º, 5º, LXXIII, art. 37, caput, 84, II e III, e 87 da CF;

- ofensa ao art. 11 da Lei 9784/89; 12, I, da Lei 9503/97.

A UNIÃO, pelos fundamentos de fls. 390 e seguintes, insiste na arguição de incompetência da Justiça do Trabalho para julgar a lide. Argumenta que a resolução "possui natureza híbrida, já que disciplina não somente a jornada de trabalho e o tempo de direção do motorista profissional (questões afetas ao Direito do Trabalho), mas dá outras providências relacionadas à Política Nacional de Trânsito". Indica violação aos artigos acima elencados.

Todavia, conforme delimitado do acórdão recorrido (fls. 382/386-v), apesar de referida resolução estabelecer providências relacionadas à Política Nacional de Trânsito, a própria razão de ser da norma é a Lei nº 12.619/2012, que se destina, exclusivamente, a regular a relação de trabalho dos motoristas, exurgindo daí a competência desta Especializada para julgar a legalidade da Resolução questionada (art. 114, I e IX, da Constituição Federal).

Por outro lado, a análise judicial da legalidade da resolução, que abrange o cotejo com as normas legais e constitucionais inerentes ao caso, não implica ofensa aos princípios da separação dos poderes ou da legalidade administrativa.

Nesse cenário, não vislumbro violação aos dispositivos indicados pela União.

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN. RESOLUÇÃO Nº 417/2012. SUSPENSÃO DE EFICÁCIA DA LEI Nº 12.619/2012 QUE REGULAMENTA A ATIVIDADE DE MOTORISTA PROFISSIONAL. ILEGALIDADE

Alegação(ões):

- violação dos arts. 84, II e III, e 87, par. Único, I e II, da CF

- violação dos arts. 11 da Lei 9784/89; 1º, § 2º, e 12, I, da Lei 9503/97

Trata-se de recurso de revista interposto contra a decisão de fls. 382/386-v, proferida pela eg. 1ª Turma, por meio da qual foi negado provimento ao recurso ordinário da União, mantendo incólume a decisão primária que declarou a nulidade da Resolução CONTRAN nº 417/2012. A decisão ora recorrida foi assim ementada:

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN. RESOLUÇÃO Nº 417/2012. SUSPENSÃO DE EFICÁCIA DA LEI Nº 12.619/2012 QUE REGULAMENTA A

ATIVIDADE DE MOTORISTA PROFISSIONAL. ILEGALIDADE. A Resolução nº 417/2012 editada pelo Conselho Nacional de Trânsito é ilegal na medida em que estabelece restrições à ampla aplicabilidade da Lei nº 12.619/2012, regulamentadora do exercício da atividade do motorista profissional, ao "recomendar" fiscalização punitiva apenas nas vias com infraestrutura que possibilite o cumprimento da lei. O CONTRAN não detém competência para restringir ou negar aplicação à referida lei, norma hierarquicamente superior aos atos normativos do Poder Executivo. Não bastasse extrapolar sua competência, o ato legislativo, sob o manto da mera recomendação, produz efeitos concretos nas atividades fiscalizatórias das Polícias Rodoviárias, cujos agentes são responsáveis diretamente pela fiscalização e segurança das rodovias, além de mitigar a eficácia da ação fiscalizatória dos auditores fiscais do trabalho. Por tais razões, a referida Resolução é nula de pleno direito.

A União, pelos fundamentos de fls. 389 e seguintes, defende a legalidade do ato normativo ao fundamento de que este possui caráter geral e abstrato, tratando o seu conteúdo exclusivamente de medidas técnicas, inerentes ao seu poder de polícia, destinadas a assegurar o trânsito em condições seguras. Ressalta a plena eficácia da lei em comento, aduzindo que a resolução não vedou a fiscalização punitiva dos infratores da referida lei, tanto é que a Polícia Rodoviária Federal não deixou de realizar as fiscalizações nas rodovias federais. Reputa violados os dispositivos em destaque. Todavia, conforme delimitado na decisão colegiada, a resolução está contaminada por diversos vícios de ilegalidade: foi editada em extrapolação de competência do CONTRAN, ao negar vigência a lei ordinária por intermédio de norma regulamentar de hierarquia inferior; reveste-se de efeito vinculante aos órgãos fiscalizatórios, sob o manto de que se trata de mera recomendação e não possui lastro legal para o condicionamento da fiscalização da Lei nº 12.619/12.

Nesse cenário, não vislumbro violação à literalidade dos dispositivos indicados pela recorrente, o que obsta a admissão do recurso pelo critério previsto na alínea 'c' do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/mrrqc

Despacho

Processo Nº RR-RO-0002297-93.2012.5.10.0021

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Fundacao Universidade de Brasilia
Advogado	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-DF)
Recorrente	Valdete Bertoldo de Oliveira
Advogado	Davi Rodrigues Ribeiro(OAB: 23455-DF)
Recorrido	Fundacao Universidade de Brasilia
Advogado	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-DF)

Recorrido Monte Sinai Service Locação de Mão de Obra Ltda
Recorrido Valdete Bertoldo de Oliveira
Advogado Davi Rodrigues Ribeiro(OAB: 23455-DF)

Recurso de:Fundacao Universidade de Brasilia PRESSUPOSTOS EXTRÍNECOS

Tempestivo o recurso (intimaçãoem 21/03/2014 - fls. 225; recurso apresentado em 28/03/2014 - fls. 226).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- violação do art. 37, § 6º, da CF;

- ofensa aos arts. 27, 29, 31 e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e 309 do CCB.

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 215/222, manteve a decisão em que se condenou subsidiariamente a FUB ao pagamento das parcelas deferidasà autora, com fundamento na Súmula nº 331 do colendo TST.

Recorre de revista a FUB (fls. 226/232), objetivando ver afastada a responsabilidade subsidiária reconhecida.

Entretanto, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços,a demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento dos créditos assegurados trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se, pois, ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331, incisos IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de:Valdete Bertoldo de Oliveira PRESSUPOSTOS EXTRÍNECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 21/03/2014 - fls. 223; recurso apresentado em 29/03/2014 - fls. 233).

Regular a representação processual (fls. 10).

Inexigível o preparo (fls. 133).

PRESSUPOSTOS INTRÍNECOS ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 6º e 7º, XXIII da CF;

- violação do(s) art(s). CLT, art. 192 e 193, § 2º;

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turmanegou provimento ao recurso da autora quanto à pretensão relativa ao recebimento acumulado de adicional de insalubridade, sendo a decisão assim fundamentada:

"O laudo pericial é claro ao esclarecer que a Reclamante

desenvolve atividade insalubre em razão de ruído e frio, sendo a percepção do adicional em grau médio (já por ela percebida) - fl. 92. No tocante aos agentes físicos calor e umidade, químicos e biológicos, não foi concluída a existência de insalubridade, uma vez que não houve superação de limites de tolerância quanto ao calor e não ficou evidenciado qualitativamente atividades com umidade, produtos químicos e com riscos biológicos.

A intenção da Reclamante é de que sejam a ela deferidos percentuais do adicional pelos agentes ruído + frio, considerados isoladamente, para fins de acúmulo do índice de 20%.

Conforme bem pontuou o Juízo primário, a lei não prevê o acúmulo de percentuais do mesmo adicional em virtude de vários fatores de risco. A pretensão não encontra amparo legal.

Acrescente-se que o art. 11, "b", da Convenção da OIT 155 invocada pela Reclamante nada dispõe a respeito da pretensão obreira. Está assim vazada:

a determinação das operações e processos que estarão proibidos, limitados ou sujeitos à autorização ou ao controle da autoridade ou autoridades competentes, bem como a determinação das substâncias e agentes aos quais a exposição no trabalho estará proibida, limitada ou sujeita à autorização ou ao controle da autoridade ou autoridades competentes; deverão levar-se em consideração os riscos para a saúde causados pela exposição simultânea a várias substâncias ou agentes.

Diante do exposto, restam incólumes os arts. 1º, III, 6º, 7º, XXIII, da CF.

Nego provimento." (fls. 221/verso)

A recorrente manifesta-se contra a decisão mediante as razões delineadas a fls. 233/237. Sustenta, em síntese, que a exposição a vários agentes insalubres justifica o recebimento acumulado de adicionais para cada agente.

A despeito dos argumentos expostos, não se divisa ofensa aos artigos em destaque, os quais, aliás, não revelam conexão direta com a matéria relativa ao recebimento de adicionais de insalubridade acumulados. Como destacado no julgado, a Turma decidiu em consonância com as diretrizes insertas no item 15.3 da NR 15 da Portaria nº 3.214/78 do MTE, que veda a percepção acumulativa do adicional quando houver incidência de mais de um fator de insalubridade, sendo, em tal hipótese, considerado o de grau mais elevado.

Da mesma forma, a jurisprudência do colendo TST é no sentido de que a exposição do empregado a vários agentes insalubres não implica o recebimento de forma acumulada do adicional de insalubridade, como ilustra o seguinte precedente:

"(omissis) CUMULAÇÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PELA EXPOSIÇÃO DO EMPREGADO A AGENTES INSALUBRES DIVERSOS (violação aos artigos 191 e 192 da CLT, e divergência jurisprudencial). Não se vislumbra violação aos dispositivos legais indicados pela decisão que adotou tese contrária à possibilidade de recebimento, de forma cumulada, do adicional de insalubridade em razão de o empregado estar exposto a agentes insalubres diversos, mormente quando o artigo 191 da CLT dispõe sobre eliminação ou neutralização da insalubridade e o 192, do mesmo diploma legal, apenas assegura ao empregado o recebimento do adicional de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) - segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo- a insalubridade, nada dispondo sobre cumulação do adicional na hipótese de exposição do empregado a agentes insalubres diversos. Não se conhece de recurso de revista fundamentado no artigo 896, -a-, da CLT, quando constatado que o aresto paradigma é oriundo do mesmo Tribunal Regional prolator do acórdão recorrido

(Orientação Jurisprudencial nº 111, da SBDI-1 desta Corte). Recurso de revista não conhecido. (omissis) (RR - 43200-82.2008.5.03.0094 , Relator Ministro: Renato de Lacerda Paiva, Data de Julgamento: 25/04/2012, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 04/05/2012)

Assim, não há se falar em divergência jurisprudencial, violação de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal, restando obstado o processamento do apelo. Inteligência do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula 333 do TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 14 de abril de 2014 (2ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

Despacho

Processo Nº RR-RO-0002321-24.2012.5.10.0021

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Centro de Ensino Unificado do Distrito Federal Ltda
Advogado	Carlos Magno de Souza(OAB: 22950-DF)
Recorrido	Luiz Humberto Alves de Oliveira
Advogado	Felipe José Pereira Serva(OAB: 19326-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 07/03/2014 - fls. 322; recurso apresentado em 17/03/2014 - fls. 323).

Regular a representação processual (fls. 141).

Satisfeito o preparo (fl(s). 239, 276, 277, 275, 309 e 337).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 93, inciso IX, da CF;

- violação do(s) art(s). 832 da CLT e 458 do CPC.

Orecorrenteargui a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional ao argumento de que, mesmo instado por meio de embargos de declaração, o Colegiado não emitiu explícito pronunciamento sobre aspectospreponderantessuscitadosque, segundo defende,sãorelevantes ao regular desate da controvérsia.

Malgrado os argumentos articulados pelo recorrente, é cediço o entendimento sedimentado na jurisprudência pátria no sentido de que o órgão julgador, para expressar o seu convencimento, não precisa tecer considerações sobre todos os argumentos trazidos pelas partes. É suficiente a fundamentação concisa, acerca do motivo que serviu de supedâneo para a solução da lide (CPC, artigo 131).

Nesse sentido, ao que se depreende da leitura do acórdão recorrido, a prestação jurisdicional foi entregue, efetivamente, na sua inteireza, ainda que contrária aos desígnios almejados pelo demandante. É o que se infere dos esclarecimentos expostos quando do acórdão proferido em sede de embargos de

declaração.

Ilesos os dispositivos invocados, revelando-se inviável o processamento do apelo.

Duração do Trabalho / Horas Extras.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). art. 5º, II, art. 7º, XXVI, da CF;

- violação do(s) art(s). art. 611 da CLT;

- divergência jurisprudencial.

Ao julgar o tema relacionado com as horas despendidas nos Núcleos de Prática Jurídica, a egrégia 1ª Turma consignou seguinte (fl. 304):

"COORDENADOR/ORIENTADOR DE ALUNOS EM NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA. ATIVIDADE TÍPICA DE DOCÊNCIA. Logrando o empregado comprovar que as atividades por ele desenvolvidas como coordenador/ orientador no Núcleo de Prática Jurídica da ré eram afetas a função de professor, aplicam-se a este as previsões legais dispensadas aos docentes, inclusive quanto a redução da jornada de trabalho."

Irresignado, o reclamadosustentaque não hácomo confundiras atividades desenvolvidas pelo reclamante, como supervisor do Núcleo de Prática Jurídica, com a de magistério.Em face desse argumentos, pretende a reforma do julgado, apontando as violações supra.

Todavia,o enquadramento jurídico do autor na função de professor, com hora-aula de 50 minutos,foiacolhido à luz das provas produzidas nos autos, sendo certo que a pretensão de reforma do acórdão regional encontra óbice na Súmula 126/TST, pois os argumentos recursais buscamconduzir a discussão para o terreno proibidoda prova.

Afastam-se, pois, os argumentos recursais.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 14 de abril de 2014 (2ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/emam

Despacho

Processo Nº RR-RO-0002340-48.2012.5.10.0015

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-DF)
Recorrido	Gesiele da Rocha Moreira
Advogado	Alisson de Souza e Silva(OAB: 22988-DF)
Recorrido	Skysew Locacao de Mao de Obra Ltda
Advogado	Flavia Diogenes Marques de Abreu(OAB: 26043-CE)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 21/03/2014 - fls. 212; recurso apresentado em 28/03/2014 - fls. 213).

Regular a representação processual (fls. 66).

Isento de preparo. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 331/TST;
- violação do(s) art(s). 5º, II, e 37, § 6º, da CF;
- violação do(s) art(s). 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma, por meio do acórdão a fls. 185/190, complementado pela decisão proferida em sede de julgamento de embargos de declaração a fls. 210/212, manteve a decisão em que se reconheceu a responsabilidade subsidiária da ECT, nos termos da Súmula nº 331/TST.

Recorre de revista a ECT, objetivando afastar a responsabilidade subsidiária.

Entretanto, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento dos créditos assegurados trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se, pois, ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo excelso Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331, incisos IV e V, do colendo TST, obstando o processamento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO.

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, XLV, 37, §6º e 100 da CF.

Requer a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, na eventualidade de ser mantida a sua responsabilização subsidiária, que sejam excluídas do universo da condenação a multa do artigos 477, §6º, da CLT, bem como da multa fundiária.

Contudo, nesse contexto, não é ocioso salientar que a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços contempla todas as verbas decorrentes da condenação cominada ao devedor principal, abrangendo, na sua inteireza, o período da prestação laboral (Súmula nº 331, inciso VI, do TST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST).

Porquanto, por simples medida de efetividade jurídica (artigo 896, §4º, da CLT; Súmula nº 333 do TST), não merece impulso o apelo.

JUROS DE MORA.

Alegação(ões):

- contrariedade à OJ 7 TP/TST;
- violação dos artigos 5º, II, e 37, caput, 100 e 173, §1º, da CF;
- ofensa ao artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97; 27, VI, da Lei 1.178/2008;

Em prosseguimento, o Colegiado determinou a incidência dos juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir do eventual redirecionamento da execução ao devedor subsidiário.

Inconformado, insurge-se o ente público contra essa decisão, postulando a limitação dos juros no período anterior ao direcionamento da execução.

Todavia, por estar o acórdão, na fração objeto do apelo, em harmonia com a diretriz traçada na OJBSDI-1 nº 382/TST, inviável o processamento da revista, nos termos da Súmula nº 333 e da OJBSDI-1 nº 336, ambas do colendo TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.

Brasília, 15 de abril de 2014 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

Despacho

Processo Nº RR-RO-0002371-80.2012.5.10.0011

Relator	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Tracao Tecnologia e Servicos Ltda. - Epp
Advogado	Paulo Eduardo Sampaio Mendonça(OAB: 31058-DF)
Recorrido	Juliana Priscila de Sousa Ponte
Advogado	Amanda dos Reis Melo(OAB: 36492-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 21/03/2014 - fls. 241; recurso apresentado em 31/03/2014 - fls. 243).

Regular a representação processual (fls. 45/47).

Satisfeito o preparo (fl(s). 186, 203, 203-v, 201, 201-v e 250-v).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS GESTANTE - ESTABILIDADE PROVISÓRIA.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s).10, II, "b", do ADCT;
- violação do(s) art(s). 12 da Lei nº 6.019/74;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdão a fls. 221/228, complementado pela decisão proferida em sede de embargos de declaração a fls. 235/240, manteve a decisão em que se deferiu à reclamante a indenização correspondente ao período estável. O acórdão foi assim ementado:

"GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. O artigo 10, inciso II, alínea 'b', do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias estabelece a vedação da dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, não estando condicionada ao fato de o empregador, ou mesmo de a empregada, ter conhecimento do estado gravídico no momento da rescisão contratual (Súmula nº 244 do colendo TST)."

Inconformada, insurge-se areclamada contra essa decisão, sustentando a incompatibilidade do instituto da estabilidade provisória da gestante com o disposto na Lei nº 6.019/74.

Todavia, o acórdão hostilizado está em sintonia com o item III da Súmula nº 244 do colendo TST, inviabilizando o processamento do apelo (Súmula nº 333/TST e artigo 896, § 4º, da CLT).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 14 de abril de 2014 (2ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-AP-0002800-39.2006.5.10.0017

Processo Nº RR-AP-00028/2006-017-10-00.8

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Elisabeth Gomes Brant
Advogado	Glaicon Cortes Barbosa(OAB: 21399-DF)
Recorrente	Elisabeth Gomes Brant
Advogado	Glaicon Cortes Barbosa(OAB: 21399-DF)
Recorrente	União (Ministério da Saúde)
Advogado	Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 121212-DF)
Recorrente	União (Ministério da Saúde)
Recorrente	União (Ministério da Saúde)
Recorrente	União (Ministério da Saúde)
Advogado	Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 121212-DF)
Recorrido	Coop Trab Cons Solo Meio Ambie Des Agric Silv - COTRADASP
Recorrido	Coop Trab Cons Solo Meio Ambie Des Agric Silv - COTRADASP
Recorrido	Cooperativa para a Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura COOTRADASP
Recorrido	Cooperativa para a Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura COOTRADASP
Recorrido	Elisabeth Gomes Brant
Advogado	Glaicon Cortes Barbosa(OAB: 21399-DF)
Recorrido	Elisabeth Gomes Brant
Advogado	Glaicon Cortes Barbosa(OAB: 21399-DF)
Recorrido	União (Ministério da Saúde)
Advogado	Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 121212-DF)
Recorrido	União (Ministério da Saúde)
Advogado	Artur Barbosa da Silveira(OAB: 1481-DF)
Recorrido	União (Ministério da Saúde)
Advogado	Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 121212-DF)
Recorrido	União (Ministério da Saúde)
Advogado	Artur Barbosa da Silveira(OAB: 1481-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 07/03/2014 - fls. 782; recurso apresentado em 14/03/2014 - fls. 786).

Regular a representação processual (fls. 15).

Inexigível o preparo (fls. 161).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Nos termos do art. 896, § 2º, da CLT, somente caberá recurso de revista, em processo de execução, por ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal. DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso / Transcendência.

A análise da transcendência da matéria recursal deve ser feita pelo juízo de admissibilidade ad quem, porquanto, nos termos do artigo 896-A da CLT, cabe somente ao c. TST analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

Por oportuno, registro que a matéria ainda não está regulamentada por aquela Corte Superior.

Nestes termos, não constitui pressuposto de admissibilidade do recurso de revista.

COISA JULGADA.

RELATIVIZAÇÃO

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 471, I, do CPC;

A egrégia 1ª Turma deu provimento ao agravo de petição da União, nos seguintes termos:

"Assim, em estrita observância aos termos da coisa julgada, dou provimento ao agravo de petição para determinar que o redirecionamento da execução em desfavor do devedor subsidiário somente ocorra após a demonstração inequívoca de que a habilitação do crédito da exequente perante a massa falida restou frustrada." (fl. 769v)

Esmas razões de recurso de revista, a exequente alega ter havido modificação da situação fática a justificar a relativização da coisa julgada, nos termos do art. 471, I, do CPC.

No entanto, consoante destacado alhures, nos termos do artigo 896, §2º, da CLT e da Súmula nº 266 do colendo TST, somente é cabível recurso de revista, em sede de execução, quando houver demonstração de ofensa, literal e direta, a preceito da Constituição Federal, de modo que inviável a apreciação do apelo em relação à indicação de violação infraconstitucional.

EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SUBSIDIÁRIO.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 1º, III e 5º, LXXVIII, da CF.

Consoante exaustivamente destacado, se trata de recurso de revista interposto em processo de execução, cuja admissibilidade está adstrita ao limite traçado no art. 896, § 2º, da CLT e na Súmula 266 do TST. Ou seja, somente é viável o recurso de revista quando houver demonstração de ofensa, literal e direta, a preceito da Constituição Federal.

No entanto, não se divisa violação literal e direta dos artigos constitucionais apontados. O art. 1º, III, consagra princípio fundamental relativo à dignidade da pessoa humana. Por sua vez, o art. 5º, LXXVIII, trata da garantia da razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

Nesse contexto, observa-se que os dispositivos de índole constitucional invocados consagram princípios genéricos, revelando -se inconsistente a alegada vulneração oblíqua.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 08 de abril de 2014 (a-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/ccmx

Despacho

Processo Nº RR-AP-0007100-10.2007.5.10.0017

Processo Nº RR-AP-00071/2007-017-10-00.4

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	União (Câmara dos Deputados)
Advogado	André Fraga Ferreira(OAB: 1477-DF)
Recorrente	União (Câmara dos Deputados)
Advogado	Lygia Maria Avancini(OAB: 594-DF)

Recorrido Carlos Alberto de Carvalho Alves
 Recorrido Edward Terao
 Recorrido Eletroclima Engenharia Ltda - Me
 Recorrido Robson Lopo Nunes
 Advogado Francisco de Assis Evangelista(OAB: 13215-DF)
 Recorrido Robson Lopo Nunes (Recurso Adesivo)
 Advogado Francisco de Assis Evangelista(OAB: 13215-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 21/03/2014 - fls. 473; recurso apresentado em 25/03/2014 - fls. 475).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS EXECUÇÃO.**COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - FALÊNCIA DO DEVEDOR PRINCIPAL - DIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO AO RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIO****Alegação(ões):**

- violação dos arts. 5º, II, LIV e LV, da CF.

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 468/470, manteve a decisão em que se determinou o direcionamento da execução ao devedor subsidiário. Eis a ementa, no particular aspecto:

"EXECUÇÃO. COMPETÊNCIA. JUSTIÇA DO TRABALHO. EXECUÇÃO. FALÊNCIA DO DEVEDOR PRINCIPAL. DIRECIONAMENTO AO RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIO. Subsiste a competência da Justiça do Trabalho, quando se pretende discutir o direcionamento do processo de execução trabalhista ao responsável subsidiário alheio ao processo falimentar. Outrossim, a decretação da falência revela a situação de insolvência do devedor principal, o que impossibilita o exercício do benefício de ordem e autoriza o direcionamento da execução ao responsável subsidiário. Precedentes."

Inconformada, a União interpõe recurso de revista, mediante as alegações alhures destacadas, insistindo no deslocamento da execução ao Juízo falimentar.

Conforme delimitado no acórdão vergastado, em se tratando de execução de título direcionada à sociedade empresária em situação falimentar, a competência da Justiça do Trabalho está limitada à apuração do valor devido e à habilitação do crédito trabalhista no Juízo Falimentar. Ressaltou-se, todavia, que não subsiste tal limitação quando se pretende discutir o direcionamento do processo de execução trabalhista ao responsável subsidiário - tomador de serviços, nomeado no título executivo, alheio, portanto, ao processo falimentar.

Em tal cenário, ileos os preceitos constitucionais invocados. **INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL.**

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, 37, § 6º, e 102, § 2º, da CF.

Em prosseguimento, a egrégia 1ª Turma manteve a decisão originária quanto ao tema relativo à inexigibilidade do título executivo judicial.

Contra essa decisão, a União interpõe recurso de revista, renovando os argumentos trazidos em seu agravo de petição acerca da inexigibilidade do título executivo judicial face ao pronunciamento do excelso STF na ADC nº 16.

Entretanto, a controvérsia - inexigibilidade de título executivo lastreado em lei declarada inconstitucional e contrário à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal - reveste-se de

contornos nitidamente infraconstitucionais, circunstância que impede, no caso, a constatação de violação direta e literal de dispositivos da Constituição da República, de modo a assegurar o processamento do recurso de revista.

A tal modo, afastam-se as alegações deduzidas.

JUROS DE MORA - FAZENDA PÚBLICA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.**Alegação(ões):**

- violação do art. 5º, caput, II e LIV, da CF.

Por fim, o egrégio Colegiado manteve a decisão em que se determinou a aplicação da taxa de juros no importe de 1%.

Recorre de revista a União, insistindo na redução dos juros.

Todavia, por estar o acórdão em harmonia com a diretriz traçada na OJSBDI-1 nº 382/TST, inviável o processamento da revista, nos termos da OJSBDI-1 nº 336 do colendo TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 14 de abril de 2014 (2ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/ljb

Despacho**Processo Nº RR-AIAP-0008030-35.2014.5.10.0000**

Relator	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Recorrente	Espólio de Lino Martins Pinto
Advogado	Fábio Mendonça e Castro(OAB: 1848-DF)
Recorrido	Construtora Santa Maria Ltda
Advogado	Fábio Celso Piantamar Oliveira(OAB: 85617-MG)
Recorrido	União (Fazenda Nacional)
Advogado	Érica Feitosa Fortaleza(OAB: 1188-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 07/03/2014 - fls. 161; recurso apresentado em 17/03/2014 - fls. 163).

Regular a representação processual (fls. 21/22).

Satisfeito o preparo (fls. 57/58, 54/55 e 175/176).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS EXECUÇÃO - PENHORA.**Alegação(ões):**

- violação do art. 5º, LIV, da CF;

- violação dos arts. 13, § 1º, da LEF; 680 e 683, I e II, da CLT;

REAVALIAÇÃO DO BEM OBJETO DE CONSTRIÇÃO JUDICIAL.

Recorre de revista o executado (fls. 163 e seguintes), alegando, em síntese, que deve ser considerado como valor de venda do bem penhorado àquele apontado pelo laudo de avaliação por ele apresentado. Reputa violados os dispositivos em destaque e sustenta a transcendência da matéria.

Cumprido registrar, ab initio, que a admissibilidade do recurso de revista em processo de execução limita-se à constatação de violação literal e direta da Constituição Federal (artigo 896, § 2º, da CLT c/c a Súmula nº 266 do Col. TST), motivo pelo qual não serão objeto de análise os demais dispositivos indicados pelo recorrente. Eis os fundamentos da decisão, na fração que interessa ao recurso:

"A avaliação feita pela Oficiala de Justiça, que goza de fé pública, deve ser mantida, ainda mais por corresponder à realidade

mercadológica imobiliária local, como diligentemente apontado pelo Juízo exequendo, uma vez avaliado o m2 em R\$1.493,33.

Com a permissa venia, o laudo de avaliação apresentado é desnecessariamente prolixo, com utilização de terminologias e termos que dificultam propositalmente a compreensão judicial sobre os critérios utilizados para chegar à conclusão apresentada. O que me pareceu mais relevante no referido laudo foi o fato de que nas quadras próximas no Lago Norte do lote penhorado, o preço do metro quadrado é bem perto do valor objeto da reavaliação.

Com efeito, o próprio laudo veio acompanhado de dois anúncios de vendas, sendo um com o metro quadrado o valor de R\$ 2.385,00 e outro R\$ 1.200,00. No entanto, o primeiro, situado em área nobre do Lago Norte, não possui as mesmas características do segundo, que, ao contrário, tem configurações aproximadas às ostentadas pelo lote penhorado objeto da irrisignação.

Desse modo, os elementos revelaram-se suficientes para consubstanciar a avaliação promovida, pelo que merece ser mantida a decisão primária por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Além disso, tendo em conta o valor tido por remanescente - R\$33.070,44 -, correspondente a cerca de 2% da avaliação feita pela Oficiala de Justiça, e as possibilidades de satisfação dessa dívida, seja por acordo, parcelamento ou mesmo indicação de outros bens para substituir o bem penhorado, não justificam o impedimento da execução sob a tênue e improvada alegação de avaliação inferior à de mercado, até porque feita por oficial de justiça avaliador que possui fé pública e capacidade técnica para tal mister.

Nego provimento ao agravo de petição." (fls. 157 e seguintes)

Nesse cenário, não vislumbro ofensa direta ao art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, na medida em que, conforme se verifica do trecho supra transcrito, em nenhum momento foi negado à parte o acesso ao Judiciário, o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes. Ressalto, por oportuno, que o exercício de referidas garantias constitucionais não pressupõe decisão favorável aos interesses da parte.

Registro, por fim, que o processamento da transcendência carece de regulamentação pelo TST, como previsto no art. 2º da MP 2.226/2001.

Inviável, pois, o processamento da revista.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/mrrqc

Despacho

Processo Nº RR-AIRO-0008747-81.2013.5.10.0000

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Viplan Viação Planalto Limitada (Em Recuperação Judicial) e Outra

Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
Recorrente	Viplan Viação Planalto Limitada (Em Recuperação Judicial) e Outra
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-DF)
Agravado	José Vicente de Souza
Advogado	Clesival Matos da Silva(OAB: 25623-N/DF)
Recorrido	José Vicente de Souza
Advogado	Clesival Matos da Silva(OAB: 25623-DF)

RECURSO DE REVISTA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO.

INCABÍVEL.

A egrégia 2ª Turma, por meio do acórdão de fls. 493/494, negou

provimento ao agravo de instrumento da segunda e terceira reclamadas.

Inconformadas, as agravantes interpõem recurso de revista.

Todavia, a teor do entendimento sedimentado na Súmula 218 do

TST, é incabível recurso de revista em face de acórdão prolatado em agravo de

instrumento (art. 896 da CLT).

Consigno, por fim, a não adoção do princípio da fungibilidade, ante

a caracterização do erro grosseiro.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, INCABÍVEL o recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 08 de abril de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

Despacho

Processo Nº RR-AP-0181100-45.2009.5.10.0008

Processo Nº RR-AP-01811/2009-008-10-00.0

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	União
Advogado	Dickson Argenta de Souza(OAB: 1492-DF)
Recorrente	União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)
Advogado	Lygia Maria Avancini(OAB: 594-DF)
Recorrido	Ieda Maria Gutierrez Almeida
Recorrido	João Luiz Gomes de Oliveira
Recorrido	Nelson Pereira da Silva Junior
Advogado	Fúlvio Leone de Arruda Chaves(OAB: 19360-DF)

Recorrido Seleção - Serviços Especializados Ltda.
 Recorrido Seleção Serviços Especializados Ltda.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 20/03/2014 - fls. 327; recurso apresentado em 24/03/2014 - fls. 328).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL.

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, 37, § 6º, e 102, § 2º, da CF.

A egrégia 2ª Turma, por meio do acórdão a fls. 322/324, manteve a decisão originária quanto ao tema relativo à inexigibilidade do título executivo judicial. Eis a ementa:

"INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO: ARTIGOS 741, PARÁGRAFO 1º, DO CPC E 884, PARÁGRAFO 5º, DA CLT: INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA INCIDENTAMENTE PELO PLENÁRIO DESTE EGRÉGIO REGIONAL: VERBETE 08/TRT-10."

Contra essa decisão, a União interpõe recurso de revista, renovando os argumentos trazidos em seu agravo de petição acerca da inexigibilidade do título executivo judicial face ao pronunciamento do excelso STF na ADC nº 16.

Entretanto, a controvérsia - inexigibilidade de título executivo lastreado em lei declarada inconstitucional e contrário à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal - reveste-se de contornos nitidamente infraconstitucionais, circunstância que impede, no caso, a constatação de violação direta e literal de dispositivos da Constituição da República, de modo a assegurar o processamento do recurso de revista.

A tal modo, afastam-se as alegações deduzidas.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 14 de abril de 2014 (2ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RO-0209400-78.2009.5.10.0020

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Wesley Abreu Benício da Silva
 Advogado Rita Helena Pereira(OAB: 7284-N/DF)
 Recorrido Tnt Mercurio Cargas e Encomendas Expressas S/A
 Advogado Isabela Braga Pompílio(OAB: 14234-N/DF)

"Vistos.

O presente processo veio a esta Presidência por força da promoção lançada a fls. 350.

Analizados os autos, verifico que a empresa reclamada, ao interpor seu recurso de revista, requereu que todas as comunicações feitas neste processo fossem efetivadas exclusivamente no nome da advogada Isabela Braga Pompílio, OAB/DF nº 14.234 (fls. 286vº).

Tal requerimento, contudo, não foi objeto de análise, de forma que as publicações continuaram a ser feitas no nome do advogado Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro que, a teor do que consta dos instrumentos de procuração e substabelecimento coligidos a fls. 296/298, não mais representa a empresa demandada.

Em tal cenário, ante ao vício procedimental patenteados, DECLARO NULOS os atos processuais praticados a partir de fls. 307, determinando:

- a) sejam alterados os registros processuais, para constar como patrona da reclamante a advogada supra mencionada, a quem devem ser dirigidas doravante as comunicações processuais;
- b) seja republicada a decisão de fls. 301/306, desta feita observando -se a determinação supra.

Dê ciência às partes, comunicando-se, via ofício, o juízo originário.

Bsb - 23 de abril de 2014.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT/10ª Região"

Despacho

Processo Nº RR-RO-0209400-78.2009.5.10.0020

Processo Nº RR-RO-02094/2009-020-10-00.8

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente SEGREDO DE JUSTIÇA
 Advogado Isabela Braga Pompílio(OAB: 14234-DF)
 Recorrido SEGREDO DE JUSTIÇA
 Advogado Rita Helena Pereira(OAB: 7284-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

O apelo encontra-se deserto, pela ausência de pagamento integral das custas processuais.

Com efeito, a Vara do Trabalho julgou parcialmente procedente o pedido do autor, consignando na parte dispositiva da sentença seguinte:

"Custas pela reclamada, no importe de R\$ 20,00 (2% de R\$2.000,00, arbitrado)." (fls. 209).

Contra essa decisão, apenas o reclamante interpôs recurso ordinário (fls. 211/227), deixando de efetuar o preparo atinente às custas processuais, porque a condenação recaía tão somente sobre a reclamada, como se vê da parte dispositiva da sentença. O Regional, por seu turno, deu parcial provimento ao apelo interposto pelo reclamante, consignando na parte dispositiva do acórdão seguinte:

"Custas pela reclamada no valor de R\$ 1.900,00, calculadas sobre R\$ 95.000,00, valor ora arbitrado à condenação." (fls. 259).

Ao interpor o presente recurso de revista, a reclamada tinha que efetuar o recolhimento daquelas custas originariamente arbitradas na sentença, sendo que desse encargo processual não se desincumbiu, pois limitou-se a comprovar pagamento das custas fixadas no acórdão regional (fls. 295). Nessa hipótese, aplica-se a diretriz da Súmula 25/TST:

"CUSTAS. A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficara isenta a parte então vencida."

No sentido da tese ora defendida, oportuno mencionar os

seguintes precedentes do TST:

"AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS COMPLEMENTARES FIXADAS NO ACÓRDÃO REGIONAL. Constatada a ausência de comprovação do recolhimento das custas processuais complementares no prazo recursal, em virtude do acréscimo ao valor da condenação feito no acórdão regional, revela-se deserto o recurso de revista. Mantém-se o despacho agravado. Agravo conhecido e não provido." (Processo: Ag-AIRR - 217400-97.2009.5.15.0062 Data de Julgamento: 25/04/2012, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 27/04/2012).

"Com efeito, a sentença de fls. 323-328 - PDF, seq. 1, complementada à fl. 360 - PDF, seq. 1, por força de embargos declaratórios, declarou parcialmente procedente a reclamação e fixou as custas no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), isentando o reclamante de seu pagamento.

Por seu turno, o acórdão do Regional (fls. 130-142 e 146-148) deu provimento parcial ao recurso ordinário do reclamante, acrescentando à condenação custas no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Logo, ao reclamado cumpria o recolhimento das custas arbitradas na sentença, acrescidas do valor arbitrado pelo acórdão do Regional.

Nesse sentido, a Súmula nº 25 desta Corte, in verbis:

(...)

Como o reclamado recolheu apenas o valor arbitrado no acórdão do Regional (fl. 435 - PDF, seq. 1), deixando de efetuar o recolhimento das custas arbitradas em sentença, o seu recurso de revista encontra-se deserto.

NÃO CONHEÇO." (RR - 27-96.2010.5.03.0139 Data de Julgamento: 28/03/2012, Relator Ministro: José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 03/04/2012).

"RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. CONDENAÇÃO MAJORADA PELO REGIONAL COM REFLEXO NAS CUSTAS PROCESSUAIS, NÃO INTEGRALIZADAS PELA RECORRENTE. DESERÇÃO. Ao interpor recurso ordinário da sentença que lhe fora parcialmente desfavorável, a Reclamada efetuou o depósito recursal no limite legal e recolheu as custas em sua integralidade, levando em consideração o valor quantificado na sentença. O Regional deu provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamante para deferir o pleito de indenização por danos morais, arbitrando novo valor à condenação, com reflexo no valor das custas. Ao interpor recurso de revista, a Reclamada recolheu corretamente o depósito recursal, deixando, no entanto, de recolher o novo montante fixado para as custas do processo, cabendo salientar que os valores fixados na sentença e no acórdão foram quantificados e fixados em peças e momentos processuais distintos, conforme determina o item II, -c-, da Instrução Normativa nº 3/1993 do TST, não se olvidando, ademais, que as custas tem natureza de taxa e visam a cobrir as despesas estatais para o andamento do processo, donde a necessidade de seu recolhimento integral. Assim, como a Reclamada não integralizou o valor devido a título de custas quando da interposição do recurso de revista, tal como determinado expressamente no acórdão regional, impõe-se decretar a deserção do seu apelo extraordinário. Recurso de revista não conhecido, por deserto." (Processo: RR - 31200-48.2005.5.15.0053 Data de Julgamento: 16/03/2011, Relator Ministro: Márcio Eurico Vitral Amaro, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 18/03/2011).

"Verifica-se na sentença, às fls. 268, que as custas foram fixadas no valor de R\$ 240,00, as quais eram devidas pela Reclamada, sendo que esta não recorreu.

O Reclamante interpôs Recurso Ordinário e, no julgamento desse recurso, o Regional majorou as custas em R\$ 400,00. Por consequência, o valor das custas, antes de R\$ 240,00, deve ser somado à quantia arbitrada pelo Regional, qual seja de R\$ 400,00, perfazendo o montante de R\$ 640,00.

Contudo, consta das fls. 337 que a Reclamada efetuou o pagamento de R\$ 400,00 a título de custas, olvidando-se do recolhimento do valor arbitrado na sentença.

Assim, o Recurso de Revista, de fato, está deserto, porque as custas foram depositadas a menor.

Aplica-se aos autos a Súmula 25 do TST, a qual dispõe que -A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficara isenta a parte então vencida-" (AIRR - 173400-96.2009.5.03.0142 Data de Julgamento: 26/10/2011, Relator Ministro: Márcio Eurico Vitral Amaro, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 28/10/2011).

"Conforme fl. 403 dos autos, vê-se que a sentença arbitrara à condenação o valor de R\$800,00, com custas no valor de R\$16,00, as quais eram devidas pela primeira reclamada, tendo em vista que a segunda fora excluída da lide.

O reclamante interpôs recurso ordinário e não pagou o valor arbitrado às custas. No julgamento desse recurso, o Regional acrescentou mais R\$7.000,00 àquele valor arbitrado pela sentença (fl. 529), ou seja, a condenação totalizou R\$7.800,00. Na mesma oportunidade, a segunda reclamada foi condenada a responder subsidiariamente pela condenação. Por consequência, o valor das custas, antes de R\$16,00, deve ser somado à quantia arbitrada pelo Regional, qual seja de R\$140,00.

Conclui-se, dessa forma, que o valor total das custas devidas é de R\$156,00, relativo a 2% do valor da causa. Ora, consta da fl. 641 que a reclamada efetuou o pagamento de R\$140,00 a título de custas, olvidando-se do recolhimento do valor arbitrado na sentença.

Assim, a revista, de fato, está deserta, porque as custas foram depositadas a menor.

Aplica-se à hipótese dos autos a Súmula nº 25 do TST, a qual dispõe que -A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficara isenta a parte então vencida-" (AIRR - 1975-37.2010.5.09.0000 Data de Julgamento: 09/02/2011, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 11/02/2011).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DO VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS. "A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficara isenta a parte então vencida." Entendimento consagrado na Súmula nº 25 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de instrumento a que se nega provimento." (Processo: AIRR - 80940-81.2004.5.18.0002 Data de Julgamento: 16/12/2009, Relator Ministro: Pedro Paulo Manus, 7ª Turma, Data de Publicação: DEJT 18/12/2009).

"Conforme se vislumbra dos autos, a r. sentença (fl. 11) estipulou as custas no importe de R\$70,00, calculadas sobre R\$3.500,00, a

cargo da reclamada.

O reclamante, detentor da justiça gratuita, interpôs recurso ordinário.

O eg. Tribunal Regional (fls. 14-29) deu provimento parcial ao recurso ordinário da reclamante, acrescendo à condenação o valor de R\$1.500,00 e custas, pela ré, acrescidas em R\$30,00.

Quando da interposição do recurso de revista, a parte recolheu as custas no valor de R\$ 30,00, fl. 39.

Ocorre que cumpria à parte recolher o valor arbitrado na r. sentença, R\$70,00, mais o valor acrescido quando do julgamento do recurso ordinário, R\$30,00, quando da interposição do recurso de revista.

Dispõe a Súmula nº 25 do c. TST:

Custas. A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficara isenta a parte então vencida.

No presente caso, a reclamada já havia sido condenada ao pagamento das custas na r. sentença e teve essa condenação acrescida no julgamento do recurso ordinário, logo, para recorrer, deveria ter recolhido o valor total arbitrado para as custas, R\$100,00, uma vez que o reclamante, por ser beneficiário da justiça gratuita, não precisou recolher as custas para interpor o recurso ordinário.

Desse modo, não há se falar em violação dos dispositivos legais apontados, já que o r. despacho guarda conformidade com a jurisprudência pacífica desta Corte." (AIRR - 109240-09.2007.5.09.0872 Data de Julgamento: 01/04/2009, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 17/04/2009).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CUSTAS PROCESSUAIS. RECOLHIMENTO INCOMPLETO. DESERÇÃO. O recolhimento das custas processuais de forma incompleta, baseado apenas no valor acrescido à condenação pelo e. Tribunal Regional, em desatenção ao que foi fixado na sentença, ocasiona a deserção do recurso, nos termos do artigo 789, I, da CLT. Decisão agravada mantida. Agravo de instrumento não provido." (Processo: AIRR - 178540-61.2005.5.04.0292 Data de Julgamento: 11/06/2008, Relator Ministro: Horácio Raymundo de Senna Pires, 6ª Turma, Data de Publicação: DJ 13/06/2008).

Logo, comoa recorrente não quitou as custas arbitradas na sentença, impõe-se reconhecer a deserção do apelo, a teor do referido verbete sumulado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2012 (4ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/msm

SECRETARIA DA 1ª TURMA

Ata

ATA DE JULGAMENTOS

011ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 23/04/2014 ÀS 14:00

Ata da 11ª.(décima primeira) Sessão Ordinária, aberta no dia 23 de abril de 2014, às 14h, sob a Presidência do Desembargador Dorival Borges de Souza Neto, com a presença do Juiz Convocado Antônio Umberto de Souza Júnior. Compareceram, ainda, os Desembargadores Ricardo Alencar Machado e Pedro Luís Vicentin Foltran, e o Juiz Denilson Bandeira Coêlho, para julgamento de processos vinculados as Suas Excelências, dos quais não participam, respectivamente, dos dois últimos, o Juiz Antônio Umberto de Souza Júnior e o Desembargador Dorival Borges de Souza Neto. Ausentes, justificadamente, as Desembargadoras Flávia Simões Falcão, Elaine Machado Vasconcelos e Maria Regina Machado Guimarães, e o Juiz Francisco Luciano de Azevedo Frota. Pela Procuradoria, Drª. Soraya Tabet Souto Maior. Secretária, Srª. Lorena Ramalho Henriques. Havendo quórum, o Desembargador Presidente da Turma cumprimentou os presentes e declarou aberta a sessão. Submetida à apreciação dos Senhores Membros da egr. 1ª. Turma, as atas das sessões do dia 9 e 11 de abril de 2014 foram aprovadas por unanimidade nos termos do art. 132, inciso II, do Regimento Interno, após a retificação da certidão de julgamento do RO-1174-2013-021-10-00-9. Deliberou-se que, havendo empate, convocar-se-ia, observado o rodízio, o Desembargador Mário Macedo Fernandes Caron. Antes de dar início aos trabalhos o Desembargador Presidente da Turma registrou cumprimentos à Desembargadora Maria Regina Machado Guimarães pela passagem de seu aniversário, desejando à colega e amiga votos de saúde e felicidades. Consignou, ainda, a posse do Ministro Douglas Alencar Rodrigues como Ministro do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, desejando sucesso à Sua Excelência na nova empreitada. Por fim, registrou seu lamento ante a saída do Desembargador Ricardo Alencar Machado da egr. 1ª Turma, informando aos presentes que a partir daquela data Sua Excelência passa a integrar a egr. 3ª Turma, consignando o respeito pela opção de Sua Excelência a quem dirigiu seu agradecimento pela sempre generosa colaboração com o bom andamento dos trabalhos, desejando boa sorte na nova etapa. O Desembargador Pedro Luís Vicentin Foltran, presente à Sessão, fez uso da palavra para homenagear o Desembargador Ricardo Alencar Machado, que considera um ícone para a 10ª Região, especialmente para a 1ª. Turma. Externou a importância de Sua Excelência em sua carreira de magistrado, um exemplo de liderança, coleguismo e trabalho. Os demais magistrados associaram-se aos cumprimentos registrados, como a representante do Ministério Público do Trabalho. A seguir, passou-se à ordem do dia, obedecendo-se às Pautas dos processos físicos e eletrônicos, publicadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho dos dias 07.4.2014 e 8.4.2014, respectivamente, às preferências, tudo na forma regimental.

Processo Nº AP-0086400-74.1995.5.10.0006

Processo Nº AP-00864/1995-006-10-00.5

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Agravante	Gea Projetos Ltda.
Advogado	Dário Abrahão Rabay(OAB: 134460-N/SP)
Agravado	Rogério Scheidemantel
Advogado	Luciana Martins Barbosa(OAB: 12453-N/DF)

Agravado	Itd Incorporacao de Tecnologia Ao Desenvolvimento Ltda e Outros
Advogado	Antônio Alves Filho(OAB: 4972-N/DF)
Agravado	Rota Rio Empreendimentos Imobiliarios Ltda - Me
Advogado	Antônio Alves Filho(OAB: 4972-N/DF)
Agravado	Adl Representacao e Participacao Ltda
Advogado	Antônio Alves Filho(OAB: 4972-N/DF)
Agravado	Mauro Jose Candido Mariano
Advogado	Antônio Alves Filho(OAB: 4972-N/DF)
Agravado	Augusto Henrique Rauber (Espólio de e Outros)
Advogado	Adailton da Rocha Teixeira(OAB: 19283-N/DF)
Agravado	Jorge Antonio da Silva Luz
Advogado	Adailton da Rocha Teixeira(OAB: 19283-N/DF)
Agravado	Keizo Akamatsu
Advogado	Adailton da Rocha Teixeira(OAB: 19283-N/DF)
Agravado	Paulo Roberto Leite Pereira
Advogado	Adailton da Rocha Teixeira(OAB: 19283-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência da Desª Flávia Falcão que se encontra em licença médica.

Processo Nº RO-0000746-96.2012.5.10.0015

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
Recorrente	Alexandre Quirino de Mesquita Costa
Advogado	Alexandre Magalhães de Mesquita(OAB: 15773-N/DF)
Recorrido	Fas-Construcao e Reformas Ltda. - Me
Advogado	Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo por falta de quórum.

Processo Nº RO-0000833-57.2013.5.10.0002

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
Recorrente	Setec Soc de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura
Advogado	José Campos de Andrade Filho(OAB: 26275-N/PR)
Recorrido	Pedro Goes Mesquita
Advogado	Wesley Ricardo Bento da Silva(OAB: 18566-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo por falta de quórum.

Processo Nº RO-0001172-04.2013.5.10.0006

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Ile Saint-Louis Empreendimentos Ltda
Advogado	Fernando Luís Russomano Otero Villar(OAB: 14559-N/DF)
Recorrido	Edmar da Silva Santos
Advogado	José de Vargas Oliveira(OAB: 31520-N/DF)
Recorrido	Silco Engenharia Ltda
Advogado	Fernando Luís Russomano Otero Villar(OAB: 14559-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência da Desª Flávia Falcão que se encontra em licença médica.

Processo Nº RO-0001309-98.2013.5.10.0001

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Arnaldo Moreira de Magalhaes

Advogado	Maria Lindinalva de Souza(OAB: 22536-N/DF)
Recorrido	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
Advogado	Gisele de Britto(OAB: 7868-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo por falta de quórum.

Processo Nº RO-0001322-88.2013.5.10.0004

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Leandro Rodrigues de Aguiar
Advogado	Jurandi Ferreira Santos(OAB: 31183-N/DF)
Recorrido	Restaurante Sabor Oriental Ltda - Epp
Advogado	Luís Henrique Oliveira Santos(OAB: 34181-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência da Desª Flávia Falcão que se encontra em licença médica.

Processo Nº RO-0001410-05.2013.5.10.0012

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Flávio Silva Rocha(OAB: 26759-N/DF)
Recorrente	Wene Vanessa Pereira Souza (Recurso Adesivo)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: Em 9.4.2014: após o representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, a Desª. Relatora proferiu voto no sentido de rejeitar preliminar arguida pela reclamante em contrarrazões, conhecer do recurso da reclamada, conhecer do recurso adesivo da reclamante, rejeitar as preliminares nele veiculadas para dar provimento ao apelo da reclamada (para absolvê-la da condenação ao pagamento das diferenças salariais impostas em sede de primeira instância, considerando prejudicada a análise do recurso da reclamante. O Juiz Antônio Umberto de Souza Júnior divergiu para negar provimento ao apelo da reclamada, e foi acompanhado pelo Des. Dorival Borges. Foi deferida vista regimental ao Des. Ricardo Alencar Machado que, nesta sessão, acompanhou o voto condutor e requereu juntada de voto. Julgamento suspenso para prosseguimento.

Processo Nº RO-0001712-16.2013.5.10.0018

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Cleiverci Godoi Rodrigues(OAB: 23460-N/DF)
Recorrido	Wellington Melo de Oliveira
Advogado	Ricardo Amaral(OAB: 21269-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada da Desª Maria Regina Guimarães.

Processo Nº RO-0001801-84.2013.5.10.0003

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Juscanio Umbelino de Souza
Advogado	Carla Betini de Oliveira(OAB: 31025-N/DF)
Recorrido	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	Titus Livius de Paula Senna(OAB: 26069-N/DF)

Decisão: retirar de pauta tendo em vista equívoco da Secretaria da 1ª Turma quanto ao pregão do processo.

Processo Nº RO-0001806-79.2013.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Sandra de Jesus Freitas Mendes
Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido Iesb - Centro de Educacao Superior de Brasilia Ltda
Advogado Vítor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada da Desª Maria Regina Guimarães.

Processo Nº RO-0001915-14.2013.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Adao Ribeiro Magalhães
Advogado Ricardo Amaral(OAB: 21269-N/DF)
Recorrido Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado Dayana da Conceição Souza(OAB: 36521-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência da Desª Flávia Falcão que se encontra em licença médica.

Processo Nº RO-0001999-91.2013.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
Recorrente Monica Falluh
Advogado Janaína Guimarães Santos(OAB: 14500-N/DF)
Recorrido Regina Celia Ferreira Ramos
Advogado Cirene Estrela(OAB: 15338-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo por falta de quórum.

Processo Nº RO-0002303-15.2012.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente Claudio Pereira Guimaraes Junior
Advogado Ronei Lacerda de Andrade(OAB: 29104-N/DF)
Recorrido Frutab Frutos da Bahia Ltda
Advogado Leandro Barreto(OAB: 21234-N/BA)

Decisão: retirar de pauta o presente processo por falta de quórum.

Processo Nº RO-0002490-98.2013.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Brasília Futebol Clube - Bfc Ltda
Advogado André Tadeu de Magalhães Andrade(OAB: 25730-N/DF)
Recorrido Claudionor Soares de Sousa
Advogado Marcelo José Borges(OAB: 26031-N/GO)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência da Desª Flávia Falcão que se encontra em licença médica.

Processo Nº AIAP-0008003-52.2014.5.10.0000

Complemento T.R.T. DA GURUPI/TO
Relator Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Revisor Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
Agravante Daqui Agroindustria Importacao e Exportacao Ltda

Advogado Carlos Augusto de Souza Pinheiro(OAB: 1340-N/TO)
Agravado Orlando Castanheira Dias Junior
Advogado Gisseli Bernardes Coelho(OAB: 678-N/TO)

Decisão: retirar de pauta o presente processo por falta de quórum.

Processo Nº AIAP-0008032-05.2014.5.10.0000

Complemento T.R.T. DA BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Patrício Fernando Vaz Ferreira(OAB: 600468-N/DF)
Agravado Massa Falida de Encol S.A. Engenharia Comercio e Industria
Advogado Maria de Fátima Rabelo Jácomo(OAB: 6222-N/GO)
Agravado Antonio Pedro Ghirardi

Decisão: retirar de pauta o presente processo por falta de quórum.

Processo Nº AIAP-0008068-47.2014.5.10.0000

Complemento T.R.T. DA BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante Janine Helfst Leicht Collaco
Advogado Deusilene Niculao Beserra(OAB: 36230-N/DF)
Agravado Levi Celso Ferreira Soares
Advogado Márcio Flávio de Oliveira Souza(OAB: 15660-N/DF)
Agravado Gutemberg Impressoes e Comercio de Equipamentos Graficos Ltda
Advogado Gabriela Osório de Carvalho Arruda(OAB: 19607-N/DF)
Agravado Alcyr Duarte Collaco Filho
Agravado Gt Jornalismo Comunicacao Ltda - Me
Agravado Roberpar Servicos de Impressao Ltda.
Agravado Filipe Correia de Araujo

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência da Desª Flávia Falcão que se encontra em licença médica.

Processo Nº AP-0025000-31.1996.5.10.0101

Processo Nº AP-00250/1996-101-10-00.0

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante Francisco Jucileudo Soares
Advogado Francisco Fontenele Carvalho(OAB: 9977-N/DF)
Agravado Wm Comercio Alimenticio Ltda
Agravado Wanderley Serra
Agravado Marcio Hernane da Costa

Decisão: retirar de pauta o presente processo por falta de quórum.

Processo Nº AP-0000327-52.2011.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante Banco do Brasil S.A
Advogado Paulo Eduardo da Silva Rocha(OAB: 20867-N/DF)
Agravado Valdecir Teixeira
Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de

ausência justificada da Desª Maria Regina Guimarães.

Processo Nº AP-0000388-80.2011.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ticiania Lopes Pontes Bourscheit(OAB: 1026-N/DF)
 Agravante Melquisedeque de Carvalho Jesus
 Advogado Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
 Agravante Tata Consultancy Services do Brasil Ltda
 Advogado Enrique de Goeve Neto(OAB: 51205-N/SP)
 Agravado Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada da Desª Maria Regina Guimarães.

Processo Nº AP-0000786-31.2010.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Agravante Conselho Federal de Medicina Veterinária
 Advogado Montesquieu da Silva Vieira(OAB: 19379-N/DF)
 Agravado Gleidson Gomes Coelho (Espólio de)
 Advogado Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza(OAB: 13101-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência da Desª Flávia Falcão que se encontra em licença médica.

Processo Nº AP-0080500-72.2002.5.10.0004

Processo Nº AP-00805/2002-004-10-00.4

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Agravante Gelson Pereira Lima
 Advogado Francisca Aires de Lima Leite(OAB: 2300-N/DF)
 Agravado Estrutura Projetos Construcoes e Premoldados

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada da Desª Maria Regina Guimarães.

Processo Nº AP-0000921-90.2013.5.10.0812

Complemento 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Agravante Fosplan - Comercio e Industria de Produtos Agropecuarios Ltda.
 Advogado Raimundo José Marinho Neto(OAB: 3723-X/TO)
 Agravado Lorivan Gomes Marinho
 Advogado João José Dutra Neto(OAB: 5109-N/TO)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada da Desª Maria Regina Guimarães.

Processo Nº AP-0099600-36.2009.5.10.0111

Processo Nº AP-00996/2009-111-10-00.7

Complemento 1ª VARA DE GAMA/DF

Relator Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Agravante Etica Consultoria Empresarial e Gerenciamento de Imoveis S/A
 Advogado Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga(OAB: 21934-N/DF)
 Agravado Vanda Ines da Silva Pazos
 Advogado Flávio José da Rocha(OAB: 23640-N/DF)
 Agravado Centro de Apoio de Vivências Agrárias
 Advogado Ricardo Nogueira Duarte(OAB: 19342-N/DF)
 Agravado Integra Participações Ltda
 Agravado UNISABER - União Brasileira de Educação Participações SS Ltda
 Agravado Adivar Ferreira de Aguiar e Outro
 Advogado Lucas Resende Rocha Júnior(OAB: 14240-N/DF)
 Agravado Antonio Jose Rigueira
 Advogado Lucas Resende Rocha Júnior(OAB: 14240-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo por falta de quórum.

Sust. Oral:

Dr(a). Luciano Andrade Pinheiro, pela parte Etica Consultoria Empresarial e Gerenciamento de Imoveis S/A

Processo Nº AP-0000997-03.2010.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
 Revisor Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
 Agravante Cial Comercio e Industria de Alimentos Ltda
 Advogado José Manoel Dantas(OAB: 26103-N/GO)
 Agravado Joelson da Silva Dantas
 Advogado Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo de petição e parcialmente da contraminuta e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-0001253-49.2010.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
 Agravante Sandoval Macedo de Melos
 Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
 Agravado Caixa Economica Federal
 Advogado Gustavo Ouwins Gavioli(OAB: 163607-N/SP)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório conhecer parcialmente do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada. Sust. Oral:

Dr(a). Felipe Luiz, pela parte Sandoval Macedo de Melos

Processo Nº AP-0130900-25.2009.5.10.0011

Processo Nº AP-01309/2009-011-10-00.2

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Agravante Fujita Engenharia Ltda
 Advogado Juvenal Norberto da Silva Júnior(OAB: 24107-N/DF)
 Agravado Jose Jailson Benicio de Lima
 Advogado José Maria de Oliveira Santos(OAB: 9004-N/DF)
 Agravado Palma Construcoes Ltda
 Agravado Joao Leonardi Linhares Falcao Moraes
 Agravado Heitor de Mendonca Studart
 Agravado Francisco Fernandes Elizario da Cunha

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, emprestar-lhe provimento e indeferir o pedido de condenação por litigância de má-fé, tudo nos termos do voto do Des. Relator e com ressalvas do Des. Dorival Borges de Souza Neto. Ementa aprovada.

Sust. Oral:

Dr(a). Carlos Flávio Venâncio Marcílio, pela parte Fujita Engenharia Ltda

Processo Nº AP-0001647-59.2010.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Agravante Ronan Carvalho de Resende
 Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)
 Agravado Banco do Brasil S/A
 Advogado Marlon Rodrigues Barroso(OAB: 7236-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência da Desª Flávia Falcão que se encontra em licença médica.

Processo Nº AP-0811300-85.2006.5.10.0009

Processo Nº AP-08113/2006-009-10-00.0

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Patrício Fernando Vaz Ferreira(OAB: 600468-N/DF)
 Agravado Centro de Ensino Silveira Cruz Ltda - Me
 Advogado Dercy Alves(OAB: 2363-N/DF)
 Agravado Alceu Totti Silveira

Decisão: retirar de pauta o presente processo por falta de quórum.

Processo Nº RO-0000019-48.2013.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
 Revisor Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
 Recorrente Sibipiruna Empreendimentos Imobiliarios Ltda
 Advogado Aderaldo de Moraes Leite(OAB: 8129-N/DF)
 Recorrido Jose de Souza Ferreira
 Advogado José Maria Ribeiro de Sousa(OAB: 26125-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo por falta de quórum.

Processo Nº RO-0000020-33.2013.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
 Recorrido Antonio Queiroz Pacheco
 Advogado Vítor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo por falta de quórum.

Processo Nº RO-0000037-39.2013.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Dom Bosco Empreendimentos Imobiliarios S/A - Spe
 Advogado Patrícia Junqueira Santiago(OAB: 23592-N/DF)
 Recorrido Jabes Vilela Gomes
 Advogado Neusa Oliveira Duarte dos Santos(OAB: 38419-N/DF)
 Recorrido Aqua Tecnologia Em Instalacoes Ltda
 Advogado Daniella Christiane Fraga Peres(OAB: 142313-N/SP)

Decisão: retirar de pauta o presente processo por falta de quórum.

Processo Nº RO-0000050-08.2013.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
 Recorrente Mcs Locacao Transportes e Construcoes Ltda - Epp
 Advogado Delzio João de Oliveira Júnior(OAB: 13224-N/DF)
 Recorrido Divino Quenio Alves Rocha
 Advogado João Cândido da Silva(OAB: 3737-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência da Desª Flávia Falcão que se encontra em licença médica.

Processo Nº RO-0009185-72.2007.5.10.0015

Processo Nº RO-00091/2007-015-10-85.5

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
 Revisor Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
 Recorrente Maria Efigênia de Sousa
 Advogado Carla Rodrigues da Cunha Lôbo(OAB: 7511-N/DF)
 Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Euler Rodrigues de Souza(OAB: 19323-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo por falta de quórum.

Processo Nº RO-0000115-30.2013.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Hugo de Souza Conrado
 Advogado Camila Carvalho Fontinele(OAB: 29904-N/DF)
 Recorrido Cobra Tecnologia S.A.
 Advogado Vítor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)
 Recorrido Banco do Brasil Sa

Advogado Gustavo Amato Pissini(OAB: 32089-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada da Desª Maria Regina Guimarães.

Processo Nº RO-0000139-92.2012.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Recorrente Caixa Economica Federal

Advogado Rafael Santana e Silva(OAB: 18997-N/DF)

Recorrente Fundacao dos Economiaris Federais Funcef

Advogado Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-A/DF)

Recorrido Os Mesmos

Recorrido Fabiola Tardelli Martins da Silva

Advogado Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada da Desª Maria Regina Guimarães.

Processo Nº RO-0000154-30.2013.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Recorrente Geraldo Soares Correia

Advogado Magda Ferreira de Souza(OAB: 8364-N/DF)

Recorrente Brasal Refrigerantes S/A

Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-A/DF)

Recorrido Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo por falta de quórum.

Sust. Oral:

Dr(a). Jamila Bouhacene, pela parte Brasal Refrigerantes S/A

Processo Nº RO-0000167-38.2013.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO

Recorrente Reinaldo Rosa

Advogado Camila Carvalho Fontinele(OAB: 29904-N/DF)

Recorrido Bancorbras - Hoteis, Lazer e Turismo Ltda

Advogado Maria Aline Martins de Andrade Aragão(OAB: 23578-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada da Desª Maria Regina Guimarães.

Processo Nº RO-0000188-32.2013.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente Banco do Brasil Sa

Advogado Júlia Panisson Lemos(OAB: 37732-N/DF)

Recorrido Ronaldo Breder de Oliveira

Advogado Nacir da Conceição Fernandes(OAB: 18189-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência da Desª Flávia Falcão que se encontra em licença médica.

Processo Nº RO-0000188-81.2013.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO

Recorrente Wandernilson da Silva

Advogado Marcelo Lucas de Souza(OAB: 25369-N/DF)

Recorrido Amplacon Impermeabilizacoes e Comercio Eireli

Advogado João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes(OAB: 154384-N/SP)

Recorrido Via Engenharia S. A.

Advogado Rodrigo Badaró A. de Castro(OAB: 2221-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência da Desª Flávia Falcão que se encontra em licença médica.

Processo Nº RO-0000206-05.2013.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO

Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Recorrente Waldete Oliveira Cunha Ribeiro

Advogado Magda Ferreira de Souza(OAB: 8364-N/DF)

Recorrente Companhia Nacional de Abastecimento - Conab (Recurso Adesivo)

Advogado Pedro Lopes Ramos(OAB: 7481-N/DF)

Recorrido Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada da Desª Maria Regina Guimarães.

Processo Nº RO-0000220-28.2013.5.10.0102

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF

Relator Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO

Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Recorrente Moveis Sao Domingos Ltda - Me

Advogado Geraldo Rafael da Silva Júnior(OAB: 19305-N/DF)

Recorrido Mauro Veloso de Almeida

Advogado Horozimbo Alves Ferreira(OAB: 8353-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo por falta de quórum.

Processo Nº RO-0000282-56.2013.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Recorrente Associacao das Pioneiras Sociais

Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)

Recorrente Naira Alicia Lacerda Flores

Advogado Raquel Cristina Rieger(OAB: 15558-N/DF)

Recorrido Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo por falta de quórum.

Processo Nº RO-0000296-31.2013.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Revisor Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO

Recorrente Aloizia Olimpio da Silva Franca e Outras

Advogado Laerço Salustiano Bezerra(OAB: 24567-N/DF)

Recorrente Antonia Herculano da Silva

Advogado Laerço Salustiano Bezerra(OAB: 24567-N/DF)

Recorrente Clezonita Marques de Sousa

Advogado Laerço Salustiano Bezerra(OAB: 24567-N/DF)

Recorrente Deuseni Pereira da Conceicao

Advogado Laerço Salustiano Bezerra(OAB: 24567-N/DF)

Recorrente Leila Cristina Fernandes Barbosa

Advogado Laerço Salustiano Bezerra(OAB: 24567-N/DF)

Recorrente Fundacao Universidade de Brasilia

Procurador Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 1260-N/DF)

Recorrido Os Mesmos

Recorrido Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me

Decisão: retirar de pauta o presente processo por falta de quórum.

Processo Nº RO-0000298-19.2013.5.10.0103

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO

Recorrente Mauricio Reis da Silva

Advogado Eduardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 21176-N/DF)

Recorrido Mdf Moveis Ltda

Advogado Laiza dos Santos Silva(OAB: 28618-N/DF)

Recorrido Montaja Moveis Ltda - Me

Advogado Jefferson Lima Roseno(OAB: 27875-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência da Desª Flávia Falcão que se encontra em licença médica.

Processo Nº RO-0000304-87.2013.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO

Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente Viviane de Almeida Maia

Advogado José Alberto Pires(OAB: 2474-N/DF)

Recorrido Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária

Advogado Polyana Santana Moraes(OAB: 34895-X/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência da Desª Flávia Falcão que se encontra em licença médica.

Processo Nº RO-0000328-33.2013.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO

Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Recorrente Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária

Advogado Eliane Cíntia Lacerda Grande(OAB: 23560-N/GO)

Recorrido Williames Lustosa Silva

Advogado Gustavo Rodrigues Suheth(OAB: 33898-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada da Desª Maria Regina Guimarães.

Processo Nº RO-0000365-96.2013.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Recorrente Anatel Agencia Nacional de Telecomunicacoes

Procurador Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)

Recorrente Jucelma Vieira da Silva (Recurso Adesivo)

Advogado Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-X/DF)

Recorrido Os Mesmos

Recorrido Vip Seguranca Ltda

Decisão: retirar de pauta o presente processo por falta de quórum.

Processo Nº RO-0000367-06.2013.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO

Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Recorrente Uniao Federal (Hospital das Forças Armadas)

Procurador Artur Barbosa da Silveira(OAB: 1481-N/DF)

Recorrente Gicelio da Silva (Recurso Adesivo)

Advogado João Emílio Falcão Neto(OAB: 9593-N/DF)

Recorrido Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo por falta de quórum.

Processo Nº RO-0000374-95.2013.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Recorrente Seara Alimentos Ltda

Advogado Benedicto Celso Benício Júnior(OAB: 131896-N/DF)

Recorrido Antonio Bernardo da Conceicao Aprigio

Advogado Mozart Camapum Barroso(OAB: 9978-X/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-0000402-93.2013.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Recorrente Maria Dalva Resende

Advogado Noriko Higuti(OAB: 27086-N/DF)

Recorrido Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN

Advogado Markylwer Nicolau Goes(OAB: 9555-N/PB)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da reclamante; não conhecer dos documentos juntados a fls. 250/254, forte na Súmula nº 8 do TST; não conhecer das contrarrazões por intempestivas; e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-0000411-64.2013.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO

Revisor Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Recorrente Leonardo Rodrigues do Nascimento

Advogado José Oliveira Neto(OAB: 8680-N/DF)

Recorrente Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo

Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930 -N/DF)

Recorrido Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo por falta de quórum.

Processo Nº RO-0000423-90.2013.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Recorrente Engenharia Carvalho Accioly Ltda

Advogado Wesley Ricardo Bento da Silva(OAB: 18566-N/DF)

Recorrente Willians de Souza Oliveira

Advogado Celso Cardoso Borges Júnior(OAB: 19749-N/DF)

Recorrido Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada da Desª Maria Regina Guimarães.

Processo Nº RO-0000434-68.2013.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO

Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Recorrente Hospital Prontonorte S/A

Advogado Francisco Queiroz Caputo Neto(OAB: 11707-N/DF)

Recorrente Thays Andrade Teixeira (Recurso Adesivo)

Advogado Marcelo Oliveira Machado(OAB: 31877 -N/DF)

Recorrido Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo por falta de quórum.

Sust. Oral:

Dr(a). Vanessa Dumont Bonfim Santos, pela parte Hospital Prontonorte S/A

Processo Nº RO-0000458-02.2013.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente Martha Regina Pereira de Moraes dos Santos

Advogado Celso Ferrareze(OAB: 35383-N/DF)

Recorrido Banco Cacique S/A.

Advogado Caio Antônio Ribas da Silva Prado(OAB: 14962-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência da Desª Flávia Falcão que se encontra em licença médica.

Processo Nº RO-0000470-64.2013.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Recorrente Wilson Gomes de Sousa

Advogado Cláudio César Vítório Portela(OAB: 29410-N/DF)

Recorrido Indycar Transportes Pesados Ltda - Me

Advogado Boaventura Lopes Frazão Junior(OAB: 27483-X/DF)

Recorrido Amg Elevadores Ltda.

Advogado Luiz Sergio de Vasconcelos Júnior(OAB: 29296-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada da Desª Maria Regina Guimarães.

Processo Nº RO-0000489-73.2013.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO

Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Recorrente Link Data Informatica e Servicos S/A

Advogado Raimundo Nonato Vieira Teixeira Junior(OAB: 36369-N/DF)

Recorrente Jose Jameson Lima de Melo

Advogado Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)

Recorrido Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada da Desª Maria Regina Guimarães.

Processo Nº RO-0000492-34.2013.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Recorrente Fundacao Universidade de Brasília

Procurador Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 1260-N/DF)

Recorrido Jose Raimundo Soares dos Santos

Advogado Davi Rodrigues Ribeiro(OAB: 23455-N/DF)

Recorrido Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada da Desª Maria Regina Guimarães.

Processo Nº RO-0000493-83.2013.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO

Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente Agencia Nacional de Telecomunicacoes

Procurador Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 29131-P/PE)

Recorrido Gleides de Souza Costa

Advogado Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083 -N/DF)

Recorrido Vip Seguranca Ltda

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência da Desª Flávia Falcão que se encontra em licença médica.

Processo Nº RO-0000505-28.2013.5.10.0811

Complemento 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO

Relator Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO

Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Recorrente Enecol, Construção, Engenharia e Manutenção Ltda

Advogado Ataul Corrêa Guimarães(OAB: 1235-A/TO)

Recorrente Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins

Advogado Oswaldo Sant'Anna(OAB: 10905-N/SP)

Recorrido Os Mesmos

Recorrido Luiz Claudio Alves da Cunha
Advogado Arcedino Concesso Pereira Filho(OAB: 5037-N/TO)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada da Desª Maria Regina Guimarães.

Processo Nº RO-0000506-03.2013.5.10.0103

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente Mrv Prime Top Taguatinga Ii Incorporacoes Imobiliarias Ltda
Advogado Rafael Antunes Frederico(OAB: 110076-N/MG)
Recorrido Aldenor Melo Silva
Advogado Wilson Roberto Prezzoto(OAB: 17318-N/DF)
Recorrido L&G Construcoes e Reformas Ltda - Me

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-0000507-95.2013.5.10.0811

Complemento 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente Enecol, Construção, Engenharia e Manutenção Ltda
Advogado Ataul Corrêa Guimarães(OAB: 1235-A/TO)
Recorrente Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins (Recurso Adesivo)
Advogado Cristiane Dalle Carbonare Andrade Gentil(OAB: 24097-N/DF)
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Heliabio Costa Duarte
Advogado Arcedino Concesso Pereira Filho(OAB: 5037-N/TO)

Decisão: retirar de pauta o presente processo por falta de quórum.

Processo Nº RO-0000519-09.2013.5.10.0812

Complemento 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Enecol, Construção, Engenharia e Manutenção Ltda
Advogado Ataul Corrêa Guimarães(OAB: 1235-A/TO)
Recorrente Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins (Recurso Adesivo)
Advogado Oswaldo Sant'Anna(OAB: 10905-N/SP)
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Adriano Silva Barroso
Advogado Arcedino Concesso Pereira Filho(OAB: 5037-N/TO)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada da Desª Maria Regina Guimarães.

Processo Nº RO-0000570-16.2013.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Recorrente Carrefour Comercio e Industria Ltda
Advogado Alexandre Lauria Dutra(OAB: 157840-A/DF)
Recorrente Emiliana de Sousa e Silva
Advogado Flávio Czornei(OAB: 24631-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo por falta de quórum.

Processo Nº RO-0000573-32.2013.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda
Advogado Vítor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)
Recorrido Francisco das Chagas Carvalho Menezes
Advogado Carlos André Lopes Araújo(OAB: 17510-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do recurso ordinário, por irregularidade de representação, tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-0000584-61.2013.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Id Armazens Gerais Ltda
Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro(OAB: 20015-N/DF)
Recorrido Alan Douglas Souza da Silva
Advogado Renault Campos Lima(OAB: 4303-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência da Desª Flávia Falcão que se encontra em licença médica.

Processo Nº RO-0000612-50.2013.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Recorrente Aymore Crédito, Financiamento e Investimento S.A.
Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Recorrido Kelly Rodrigues
Advogado Gilberto Cláudio Hoerlle(OAB: 5166-N/DF)

Decisão: Em 12.3.2014: por unanimidade aprovar o relatório e, por maioria, parcialmente vencida a Desª. Relatora, conhecer parcialmente do recurso nos termos propostos pelo Juiz Revisor. Julgamento suspenso para prosseguimento. Nesta sessão o presente processo foi retirado de mesa em razão da ausência justificada da Desª. Relatora.

Processo Nº RO-0000626-25.2013.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente Distrito Federal
Procurador Edvaldo Nilo de Almeida(OAB: 29502-N/DF)
Recorrido Antonio da Silva Rodrigues

Advogado Marcele dos Santos Passos(OAB: 23935-N/DF)
 Recorrido Fianca Empresa de Seguranca Ltda
 Advogado Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência da Desª Flávia Falcão que se encontra em licença médica.

Processo Nº RO-0000630-71.2013.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
 Revisor Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
 Recorrente Ana Claudia Alves de Sousa
 Advogado Aldêmio Ogliari(OAB: 4373-N/DF)
 Recorrido Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda
 Advogado Carmem Plá Pujades de Ávila(OAB: 8786-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo por falta de quórum.

Processo Nº RO-0000636-08.2013.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Instituto de Educacao Sagarana Ltda - Epp
 Advogado Walter Felipe dos Santos(OAB: 20884-N/DF)
 Recorrido Ynaja de Oliveira Goncalves
 Advogado Janara Goncalves Pereira(OAB: 24590-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada da Desª Maria Regina Guimarães.

Processo Nº RO-0000687-80.2013.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Fundacao Universidade de Brasilia
 Procurador Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
 Recorrido Ana Conceicao Montalvao Silva
 Advogado Arlindo de Oliveira Xavier Netto(OAB: 5828-N/DF)
 Recorrido Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada da Desª Maria Regina Guimarães.

Processo Nº RO-0000721-82.2013.5.10.0101

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Via Varejo S/A
 Advogado Marcelo Tostes de Castro Maia(OAB: 63440-N/MG)
 Recorrido Wendel Azevedo de Oliveira
 Advogado Neuma Caldeira Nunes(OAB: 15961-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência da Desª Flávia Falcão que se encontra em licença médica.

Processo Nº RO-0000724-83.2013.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Recorrente Federacao de Sind. de Trab. Tecnico-Administrativos Em Instit. de Ensino Sup. Publ. do Brasil

Advogado Carlos Alberto Marques Júnior(OAB: 37000-A/DF)

Recorrente Sind dos Trabalhadores Em Entidades Sindicais No Df

Advogado Gustavo Varela(OAB: 20897-N/DF)

Recorrido Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência da Desª Flávia Falcão que se encontra em licença médica.

Processo Nº RO-0000727-83.2013.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO

Recorrente Anderson dos Reis Cardoso

Advogado Theo Reis Schuler(OAB: 38449-N/DF)

Recorrido Cobra Tecnologia S.A.

Advogado Vítor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)

Recorrido Banco do Brasil Sa

Advogado Louise Rainer Pereira Gionédís(OAB: 8123-N/PR)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada da Desª Maria Regina Guimarães.

Processo Nº RO-0000765-13.2013.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO

Revisor Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Recorrente Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Advogado Gustavo Carvalho Antunes(OAB: 33792-N/DF)

Recorrido Arlon dos Santos

Advogado José Domingos Gomes de Santana(OAB: 26124-N/DF)

Recorrido Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda

Decisão: retirar de pauta o presente processo por falta de quórum.

Processo Nº RO-0000768-59.2013.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Recorrente Centro de Cultura Alternativus Ltda

Advogado David Gonçalves de Andrade Silva(OAB: 29006-N/DF)

Recorrido Anderson Monteiro Fernandes

Advogado Alberto do Carmo Miranda(OAB: 17468-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada da Desª Maria Regina Guimarães.

Processo Nº RO-0000772-81.2013.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO

Revisor Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Recorrente Sonia Maria da Rosa Vaz

Advogado Paulo Roberto Alves da Silva(OAB: 27473-N/DF)

Recorrido Caixa Economica Federal

Advogado Daniela Alves Cruz de Carvalho(OAB: 16721-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo por falta de quórum.

Sust. Oral:

Dr(a). EDUARDO HENRIQUES MARQUES SOARES, pela parte Sonia Maria da Rosa Vaz

Processo Nº RO-0000808-35.2013.5.10.0102

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
 Recorrente Roberto Lima da Costa
 Advogado Ely Nascimento da Rocha(OAB: 7905-N/DF)
 Recorrente Selt Engenharia Ltda.
 Advogado Otávio Túlio Pedersoli Rocha(OAB: 73319-N/MG)
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Ceb Distribuicao S.A.
 Advogado Ana Carolina Soares da Rocha(OAB: 20535-N/DF)

Decisão: Em 26.02.2014: por unanimidade aprovar o relatório. A Desª. Relatora proferiu voto no sentido de não conhecer do recurso da primeira reclamada, por intempestivo, conhecer do recurso do reclamante para dar-lhe parcial provimento para condenar subsidiariamente a CEB ao pagamento das verbas deferidas ao reclamante. O Juiz Revisor divergiu para conhecer do recurso ordinário da primeira reclamada. Em seguida o julgamento restou suspenso a pedido da Desª. Relatora, para melhor análise da matéria. Nesta sessão: retirar da extra-pauta o presente processo em razão de ausência justificada da Desª Maria Regina Guimarães.

Processo Nº RO-0000815-61.2012.5.10.0102

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Patricia Soares da Silveira
 Advogado Cláudio César Vitório Portela(OAB: 29410-N/DF)
 Recorrido Maia Taguatinga Supermercados Ltda
 Advogado Bruno Arruda Santos de Oliveira Gil(OAB: 22283-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo por falta de quórum.

Processo Nº RO-0000830-84.2013.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Banco Santander (Brasil) S.A.
 Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
 Recorrido Liziane de Almeida Pinto
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada da Desª Maria Regina Guimarães.

Processo Nº RO-0000870-72.2013.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Arlei Lopes da Silva

Advogado Augusta de Raeffray Barbosa Gherardi(OAB: 24026-N/DF)

Recorrido Melhor Posto de Combustiveis Ltda

Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12230-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo por falta de quórum.

Processo Nº RO-0000889-57.2013.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Recorrente Furnas-Centrals Elétricas S.A.
 Advogado Juliana Fonseca e Miranda(OAB: 28661-N/DF)
 Recorrido Marcos Hangleb Dantas de Sousa
 Advogado Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)
 Recorrido Mib Seguranca e Vigilancia Ltda - Epp

Decisão: retirar de pauta o presente processo por falta de quórum.

Processo Nº RO-0000897-55.2013.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
 Revisor Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
 Recorrente L & e -Industrial Manutencao e Servicos Eletromecanicos Ltda - Me e Outro.
 Advogado João Paulo Gonçalves da Silva(OAB: 19442-N/DF)
 Recorrente Montsel Industrial Ltda - Epp
 Advogado João Paulo Gonçalves da Silva(OAB: 19442-N/DF)
 Recorrido Paulo Soares
 Advogado Paulo Eduardo Sampaio Mendonça(OAB: 31058-N/DF)
 Recorrido Votorantim Cimentos S.A.
 Advogado Frederico de Mello e Faro da Cunha(OAB: 129282-N/SP)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada do Juiz Relator.

Processo Nº RO-0000905-08.2013.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Recorrente Rayane Stephane dos Santos Brito
 Advogado Oséias Nascimento de Oliveira(OAB: 23189-N/DF)
 Recorrido Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
 Recorrido Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - Ibama
 Advogado Maurício Rovigatti Leiva(OAB: 31805-N/SC)

Decisão: retirar de pauta o presente processo por falta de quórum.

Processo Nº RO-0000912-97.2013.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Centro de Formacao de Condutores AB Safety Car Ltda - Me
 Advogado Sílvia de Fátima Prates Mendes(OAB: 26971-N/DF)
 Recorrido Renata dos Santos Ferreira Bicalho Cardozo

Advogado Joyce Kelli Barra(OAB: 30483-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo por falta de quórum.

Processo Nº RO-0000917-25.2013.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Palmerio Peixoto do Carmo
Advogado Hamilton Carvalho(OAB: 34803-N/DF)
Recorrido Companhia Imobiliária de Brasília Terracap
Advogado José Manoel da Cunha e Menezes(OAB: 10491-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada da Desª Maria Regina Guimarães.

Processo Nº RO-0000918-10.2013.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
Recorrente Maria do Rosario Ferreira
Advogado Hamilton Carvalho(OAB: 34803-N/DF)
Recorrido Companhia Imobiliária de Brasília Terracap
Advogado José Manoel da Cunha e Menezes(OAB: 10491-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada da Desª Maria Regina Guimarães.

Processo Nº RO-0000925-02.2013.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Neuza Francisca da Silva
Advogado Hamilton Carvalho(OAB: 34803-N/DF)
Recorrido Companhia Imobiliária de Brasília Terracap
Advogado José Manoel da Cunha e Menezes(OAB: 10491-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência da Desª Flávia Falcão que se encontra em licença médica.

Processo Nº RO-0000931-36.2013.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente Leandro Cesar Batisaco Lirio
Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrente F H Reis Kassavara - Comercio e Servicos de Moveis Planejados - Me
Advogado Delzio João de Oliveira Júnior(OAB: 13224-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo por falta de quórum.

Processo Nº RO-0000938-28.2013.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Recorrente Financeira Alfa S.A. Credito, Financiamento e Investimentos

Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)

Recorrido Mikaelle Almeida Soares

Advogado Celso Cardoso Borges Júnior(OAB: 19749-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, emprestar-lhe parcial provimento nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Sust. Oral:

Dr(a).Diego, pela parte Financeira Alfa S.A. Credito, Financiamento e Investimentos

Processo Nº RO-0000953-97.2013.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente União (Tribunal Regional do Trabalho da 10 Região)
Procurador Laura Fernandes de Lima Lira(OAB: 1482-N/DF)
Recorrido Fabio Vieira Nascimento
Advogado Antonio Carlos de Mesquita Filho(OAB: 27880-N/DF)
Recorrido Transferbrazil Locadora de Veiculos Ltda - Me
Advogado Marco Aurélio Barreto Silva(OAB: 29930-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada da Desª Maria Regina Guimarães.

Processo Nº RO-0000980-80.2013.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente União (Ministério dos Transportes)
Procurador Clysses Adelina H. de Noronha(OAB: 5211-N/DF)
Recorrido Solange Soares de Farias
Advogado Eliardo Magalhães Ferreira(OAB: 16591-N/DF)
Recorrido Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-0000983-35.2013.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente Maura Dania Nogueira
Advogado Rogério Ferreira Borges(OAB: 16279-N/DF)
Recorrente Brb Banco de Brasília Sa
Advogado Jacques Alberto de Oliveira(OAB: 6745-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo por falta de quórum.

Processo Nº RO-0000995-80.2012.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Recorrente Flavia de Lima Matos
 Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho(OAB: 4604-N/DF)
 Recorrido Fundacao Goncalves Ledo
 Advogado Hélio Francisco Marques Júnior(OAB: 8713-N/DF)
 Recorrido Fundacao de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal Fapdf
 Advogado Luiz Fernando Braz Siqueira(OAB: 21104-N/DF)
 Recorrido Distrito Federal - Secretaria de Estado de Ciencia e Tecnologia
 Advogado Marcos Gustavo de Sá e Drumond(OAB: 36869-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada da Desª Maria Regina Guimarães.

Processo Nº RO-0000997-50.2012.5.10.0101

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
 Revisor Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
 Recorrente Fortuna Bar, Restaurante e Pizzaria Ltda - Epp
 Advogado Gilberto de Sousa Prates(OAB: 5687-N/DF)
 Recorrente Juvenal Militao de Sena (Recurso Adesivo)
 Advogado Wilson Borges Júnior(OAB: 26360-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos de ambas as partes e, no mérito, negar provimento ao recurso patronal e emprestar provimento ao do reclamante, tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-0001003-54.2012.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
 Recorrente Construtora Luner Ltda
 Advogado Lusimar Volney Póvoa(OAB: 2453-N/DF)
 Recorrido Cleivom Ribeiro da Silva
 Advogado Pedro Martins Filho(OAB: 9158-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada da Desª Maria Regina Guimarães.

Processo Nº RO-0001008-42.2013.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A Sab
 Advogado Thaiza Oliveira Weiss de Carvalho(OAB: 35856-N/DF)
 Recorrido Jorge Antonio dos Santos
 Advogado Jorge Antônio dos Santos(OAB: 19839-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada da Desª Maria Regina Guimarães.

Processo Nº RO-0001024-93.2013.5.10.0102

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Recorrente Ctell Celular Ltda. - Me
 Advogado Samir Saad(OAB: 12637-N/GO)
 Recorrido Rebeca Reis Costa
 Advogado Magda Ferreira de Souza(OAB: 8364-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada da Desª Maria Regina Guimarães.

Processo Nº RO-0001032-22.2013.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente União
 Procurador Pedro Allemand(OAB: 1498-N/DF)
 Recorrido Lindalva Costa Oliveira
 Advogado José Maria de Oliveira Santos(OAB: 9004-N/DF)
 Recorrido Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência da Desª Flávia Falcão que se encontra em licença médica.

Processo Nº RO-0001046-97.2012.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
 Revisor Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
 Recorrente Braspress Transportes Urgentes Ltda
 Advogado Isabela Braga Pompílio(OAB: 14234-N/DF)
 Recorrente Elismar Jose da Cruz (Recurso Adesivo)
 Advogado Liziane Alves Dotto Castro(OAB: 37007-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, emprestar parcial provimento ao recurso da reclamada e negar provimento ao recurso do reclamante, tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-0001048-86.2011.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Caixa Economica Federal
 Advogado Rafael Santana e Silva(OAB: 18997-N/DF)
 Recorrente Francisco Anselmo de Sousa Neto (Recurso Adesivo)
 Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência da Desª Flávia Falcão que se encontra em licença médica.

Processo Nº RO-0001051-19.2012.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Spread Sistemas e Automacao Ltda
 Advogado Víctor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)
 Recorrente Noe Yvert Etoua Evina

Advogado Stevão Gandh Costa(OAB: 25579-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Brb Banco de Brasília Sa
 Advogado Jacques Alberto de Oliveira(OAB: 6745-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência da Desª Flávia Falcão que se encontra em licença médica.

Processo Nº RO-0001061-93.2013.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Recorrente Pedro Inácio Ribeiro
 Advogado João Batista Menezes Lima(OAB: 25325-N/DF)
 Recorrente Viação Anapolina Ltda
 Advogado Robson Morais Lião(OAB: 12531-N/GO)
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo por falta de quórum.

Processo Nº RO-0001069-73.2013.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
 Revisor Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
 Recorrente Laudelino Gomes Ferreira
 Advogado Francisca Aires de Lima Leite(OAB: 2300-N/DF)
 Recorrente Brasal Incorporação
 Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Quality Instalacao de Forros e Divisorias Ltda - Me
 Advogado Raimundo de Oliveira Magalhães(OAB: 6901-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo por falta de quórum.

Processo Nº RO-0108300-44.2008.5.10.0011

Processo Nº RO-01083/2008-011-10-00.9

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Banco do Brasil S.A.
 Advogado Ivan Kaminski do Nascimento(OAB: 35445-N/DF)
 Recorrente Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ
 Advogado Marcos Vinícius Barros Ottoni(OAB: 16785-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Norberto Gurgel do Amaral Cardoso
 Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada da Desª Maria Regina Guimarães.

Processo Nº RO-0001114-04.2013.5.10.0102

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Valdivino Ferreira Guimaraes

Advogado Antônio Rildo Pereira Siriano(OAB: 29403-N/DF)
 Recorrido Itatico Comércio de Alimentos Ltda.
 Advogado Wesley de Paula(OAB: 31272-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência da Desª Flávia Falcão que se encontra em licença médica.

Processo Nº RO-0001194-59.2013.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
 Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Recorrente Rosangela Vieira Nunes
 Advogado Rubens Santoro Neto(OAB: 6819-N/DF)
 Recorrido Cascol Combustíveis para Veículos Ltda.
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-X/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso obreiro suscitada em contrarrazões, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-0001202-33.2013.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Eriston Dourado dos Santos
 Advogado Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)
 Recorrido Agencia Nacional de Telecomunicacoes
 Advogado Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 29131-N/PE)
 Recorrido Vip Seguranca Ltda

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada da Desª Maria Regina Guimarães.

Processo Nº RO-0001206-07.2012.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Sandro Bispo Santos
 Advogado Anderson Pinheiro da Costa(OAB: 28987-N/DF)
 Recorrido Transur Recursos Humanos Ltda. Me
 Recorrido Agencia Nacional de Aguas - Ana
 Procurador Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 1260-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada da Desª Maria Regina Guimarães.

Processo Nº RO-0001225-88.2013.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Aline Fonseca de Araujo
 Advogado Tarso Gonçalves Vieira(OAB: 25584-N/DF)
 Recorrido Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
 Advogado Luciana de Carvalho Mousinho(OAB: 25675-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência da Desª Flávia Falcão que se encontra em licença médica.

Processo Nº RO-0001275-11.2013.5.10.0103

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Brasiense Futebol Clube
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)
Recorrente Abraao Lincoln Martins (Recurso Adesivo)
Advogado Aldo Giovanni Kurle(OAB: 201534-N/SP)
Recorrido Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada da Desª Maria Regina Guimarães.

Processo Nº RO-0001277-54.2013.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Turismo Pontocom - Agencia de Viagens Ltda - Me
Advogado Gustavo Tosi(OAB: 28498-N/DF)
Recorrido Wladimir de Sousa Silva
Advogado Shirley Moraes de Oliveira Ferreira(OAB: 17951-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada da Desª Maria Regina Guimarães.

Processo Nº RO-0001295-39.2012.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente Jose Alexandre Grimmer Davis
Advogado Maria de Fátima Mendonça dos Santos(OAB: 17153-N/DF)
Recorrido Banco do Brasil S.A.
Advogado Marlon Rodrigues Barroso(OAB: 7236-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência da Desª Flávia Falcão que se encontra em licença médica.

Processo Nº RO-0001295-75.2013.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
Recorrente Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - Ibama
Procurador Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
Recorrido Claudina Nunes Nicolau
Advogado Oséias Nascimento de Oliveira(OAB: 23189-N/DF)
Recorrido Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada da Desª Maria Regina Guimarães.

Processo Nº RO-0001334-12.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Recorrente SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado Rodrigo Leite Moreira(OAB: 309082-N/SP)
Recorrido SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado Hélio José de Souza Filho(OAB: 19671-A/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência da Desª Flávia Falcão que se encontra em licença médica.

Processo Nº RO-0001388-20.2013.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente Icilene Nunes da Silva
Advogado Daniella Oliveira Penna Fernandes(OAB: 29416-N/DF)
Recorrido Sindicato Nacional dos Analistas-Tributarios da Receita Federal do Brasil
Advogado Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Des.

Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-0001389-12.2011.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Caixa Economica Federal
Advogado Rafael Santana e Silva(OAB: 18997-N/DF)
Recorrente Fundacao dos Economiariorios Federais Funcef
Advogado Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-A/DF)
Recorrente Sebastiao Carlos de Castro
Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Recorrido Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada das Desembargadoras Maria Regina Guimarães e Flávia Falcão, que se encontra em licença médica.

Processo Nº RO-0001448-57.2012.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Luis Barbosa dos Santos
Advogado Marcelo de Brito Marinho Corrêa(OAB: 27440-N/DF)
Recorrido Wilcolhões Comercio de Colchões Ltda - Me
Advogado Kelven Fonseca Gonçalves Dias(OAB: 38044-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada da Desª Maria Regina Guimarães.

Processo Nº RO-0001463-83.2013.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Germano Avelino da Silva Neto
Advogado João Batista Menezes Lima(OAB: 25325-N/DF)

Recorrido Construtora Villela e Carvalho Ltda
Advogado Marcelo Martins da Cunha(OAB: 18889-X/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada da Desª Maria Regina Guimarães.

Processo Nº RO-0001468-48.2012.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente Carlos Antonio Soares
Advogado João Batista Menezes Lima(OAB: 25325-N/DF)
Recorrido Drogaria Rosario S/A
Advogado Daniel Martins Boulos(OAB: 162258-N/SP)

Decisão: retirar de pauta o presente processo por falta de quórum.

Processo Nº RO-0001476-98.2012.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Revisor Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
Recorrente Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Recorrido Juliana Rabelo Paulini
Advogado Gilberto Cláudio Hoerlle(OAB: 5166-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo por falta de quórum.

Processo Nº RO-0001486-34.2010.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Edmar Caldeira Briski
Advogado Robson Freitas Melo(OAB: 1982-N/DF)
Recorrido Especialista - Produtos para Laboratório Ltda
Advogado Henrique José da Rocha(OAB: 36568-N/RS)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência da Desª Flávia Falcão que se encontra em licença médica.

Processo Nº RO-0001540-16.2013.5.10.0102

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente Mrv Engenharia e Participações S.A.
Advogado Rafael Antunes Frederico(OAB: 110076-N/MG)
Recorrido Ambrosio Sousa Santos
Advogado Mônica Cristina das Chagas(OAB: 10936-N/GO)
Recorrido Rodrigues & Lima Reciclagem e Servicos Ltda - Me

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do recurso ordinário, por irregularidade de representação, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-0001550-79.2012.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Recorrente Michel Elias da Silva
Advogado André Albernaz de Oliveira(OAB: 17327-N/DF)
Recorrido Cesb - Centro de Educacao Superior de Brasília Ltda
Advogado Vítor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo por falta de quórum.

Processo Nº RO-0001572-79.2013.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Marcelo Antonio Rodrigues Reis
Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado Rafael de Sá Oliveira(OAB: 15614-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada da Desª Maria Regina Guimarães.

Processo Nº RO-0001605-57.2012.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente União (Tribunal Regional Federal da 1 Região)
Advogado Marco Antônio Wolovikis Braga(OAB: 1486-A/DF)
Recorrido Uanderson Soares Pontes
Advogado Sandra Diniz Porfírio(OAB: 18524-N/DF)
Recorrido Lx Comunicacoes Ltda - Me
Advogado Patriquênia Bueno Santos(OAB: 31354-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo por falta de quórum.

Processo Nº RO-0001614-67.2013.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente Cecília Gorete da Silva
Advogado Magda Ferreira de Souza(OAB: 8364-N/DF)
Recorrente Companhia Nacional de Abastecimento Conab (Recurso Adesivo)
Advogado Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo por falta de quórum.

Processo Nº RO-0001617-59.2012.5.10.0102

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente Nova Casa Bahia S/A
Advogado Marcelo Tostes de Castro Maia(OAB: 63440-N/MG)
Recorrente Elenilson de Oliveira Pereira (Recurso Adesivo)
Advogado Marccone Guimarães Vieira(OAB: 9336-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo por falta de quórum.

Processo Nº RO-0001665-09.2012.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Jose Urbano Mota Fernandes
Advogado Luciana Martins Barbosa(OAB: 12453-N/DF)
Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência da Desª Flávia Falcão que se encontra em licença médica.

Processo Nº RO-0001684-21.2012.5.10.0103

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Via Varejo S/A
Advogado Marcelo Tostes de Castro Maia(OAB: 63440-N/MG)
Recorrente Augusta Antonia de Sousa
Advogado Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada da Desª Maria Regina Guimarães.

Processo Nº RO-0001741-11.2013.5.10.0101

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente Fabio Junio da Silva Abel
Advogado Geraldo Divino Duraes(OAB: 39531-X/DF)
Recorrido Lacel Laticinios Ceres Ltda
Advogado Marlene Moreira Farinha Lemos(OAB: 15272-N/GO)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada da Desª Maria Regina Guimarães.

Processo Nº RO-0001742-03.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente Roberto Pereira Silva
Advogado Gilberto Cláudio Hoerlle(OAB: 5166-N/DF)
Recorrente Itau Unibanco S.A.(Recurso Adesivo)
Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo por falta de quórum.

Processo Nº RO-0001791-38.2012.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
Recorrente Agencia Nacional de Aviacao Civil - Anac
Procurador Maria José Marinho Rocha(OAB: 1328-N/DF)

Recorrente Marcos Cerqueira Prado
Advogado Gabrielle Vasco e Silva(OAB: 26456-N/DF)
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Poliedro Informatica Consultoria e Servicos Ltda
Advogado Maria da Conceição Maia Awwad(OAB: 10075-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos, deixar de apreciar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional suscitada pelo reclamante, forte no §2º do art. 249 do CPC e, no mérito, negar provimento ao apelo da segunda reclamada (ANAC) e emprestar provimento ao recurso obreiro para afastar a dedução da quantia de R\$ 6.494,57 das parcelas que lhe foram deferidas, tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-0001813-68.2013.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
Recorrente Divair Macedo da Costa
Advogado Tatyana Marques Santos Dé Carli(OAB: 19590-N/DF)
Recorrido União (Ministério da Defesa)
Procurador Clysses Adelina Homar(OAB: 600250-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada da Desª Maria Regina Guimarães.

Processo Nº RO-0001820-60.2013.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente União (Câmara dos Deputados)
Procurador Bruno Cesar Gonçalves Teixeira(OAB: 1488-N/DF)
Recorrido Ednaldo Freitas Araujo
Advogado Patrícia Pinheiro Martins(OAB: 14753-N/DF)
Recorrido Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Advogado Fabiana Vianna Ferrão(OAB: 126296-N/RJ)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada da Desª Maria Regina Guimarães.

Processo Nº RO-0001886-59.2012.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Recorrente Ministério Público do Trabalho
Procurador Adélio Justino Lucas(OAB: 595-N/DF)
Recorrido Lojas Americanas S.A.
Advogado Tulio Claudio Ideses(OAB: 95180-N/RJ)

Decisão: Em 26.3.2014: por unanimidade aprovar o relatório. O Des. Relator proferiu voto no sentido de conhecer do recurso ordinário para dar-lhe provimento para: 1) com respaldo no art. 1º, caput e IV, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 2º da Lei nº 8.078/90, imputar à ré a obrigação de reparar (art. 927 do CC) o dano imposto à coletividade, arbitrando-se a o quantum debeatur, nos moldes da pretensão deduzida, condenando o empregador a depositar, a tal título, o montante de R\$ 2.000.000,00, em proveito do FAT Fundo de Amparo ao Trabalhador; e 2) determinar que a ré

se abstenha de revistar os pertences de seus empregados sacolas, bolsas, armários e similares, em quaisquer de suas filiais, sob pena de multa no valor de R\$ 10.000,00, por dia de descumprimento, revertidos em proveito do FAT. Foi acompanhado pelo Juiz Revisor. A Des^a. Flávia Falcão divergiu desprover o recurso. Em seguida, o julgamento restou suspenso em razão de vista regimental deferida à Des^a. Maria Regina Machado Guimarães. Não participa deste julgamento o Des. Ricardo Alencar Machado, em razão de suspeição. Nesta sessão o processo foi retirado da extrapauta em razão da ausência justificada da Des^a. Maria Regina Machado Guimarães.

Processo Nº RO-0001919-30.2013.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado James Corrêa Caldas(OAB: 13649-N/DF)
Recorrido Jose Vicente de Almeida
Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-X/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência da Des^a Flávia Falcão que se encontra em licença médica.

Processo Nº RO-0001938-91.2012.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
Revisor Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Recorrente Karina Abracos Guida Santos
Advogado Camila Carvalho Fontinele(OAB: 29904-N/DF)
Recorrido Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada do Des. Revisor.

Processo Nº RO-0001982-95.2012.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente Krystofer Machado Penedo
Advogado Luciano Silva Campolina(OAB: 12416-N/DF)
Recorrente Itau Unibanco S.A.
Advogado Leonardo Santana Caldas(OAB: 12870-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Des. Revisor para melhor análise da matéria.

Processo Nº RO-0214200-52.2009.5.10.0020

Processo Nº RO-02142/2009-020-10-00.8

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente Gregorio Soares Barbosa
Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Recorrido Banco do Brasil Sa

Advogado Laureana Martins dos Santos(OAB: 211303-N/SP)
Recorrido Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado Fabrício Zir Bothomé(OAB: 35174-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo por falta de quórum.

Processo Nº RO-0002219-08.2012.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente Banco Bradesco Sa
Advogado Kurt Schunemann Junior(OAB: 8739-N/MS)
Recorrido Marilice Pezente dos Santos
Advogado Joaquim José Pessoa(OAB: 17693-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer em parte do recurso e, no mérito, por maioria, vencido o Des. Dorival borges, emprestar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-0002225-96.2013.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente União (Ministerio da Fazenda)
Procurador Laura Fernandes de Lima Lira(OAB: 1482-N/DF)
Recorrido Leandro Wendel de Andrade e Outros
Advogado Wagner Elvis Cerilo(OAB: 31710-N/DF)
Recorrido Luzinete Lemos dos Passos
Advogado Wagner Elvis Cerilo(OAB: 31710-N/DF)
Recorrido Maria do Desterro Gomes
Advogado Wagner Elvis Cerilo(OAB: 31710-N/DF)
Recorrido Maria Neusa dos Santos
Advogado Wagner Elvis Cerilo(OAB: 31710-N/DF)
Recorrido Otoniel Carginio Gomes
Advogado Wagner Elvis Cerilo(OAB: 31710-N/DF)
Recorrido Rafaella Martins Maia
Advogado Wagner Elvis Cerilo(OAB: 31710-N/DF)
Recorrido Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda
Advogado Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro(OAB: 30859-N/BA)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-0002249-49.2012.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente Cp Promotora de Vendas S.A. e Outra
Advogado Isabela Braga Pompílio(OAB: 14234-N/DF)
Recorrente Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento

Recorrido Nayara Luiz de Araujo
Advogado Gilberto Cláudio Hoerlle(OAB: 5166-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo por falta de quórum.
Processo Nº RO-0002266-73.2012.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Revisor Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
Recorrente Net Brasília Ltda
Advogado Bruno Salgado Salomão(OAB: 98875-N/MG)
Recorrido Edgar Damiao de Carvalho
Advogado Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910-N/DF)
Recorrido Qualy Serviços Gerais Ltda

Decisão: retirar de pauta o presente processo por falta de quórum.
Processo Nº RO-0002309-97.2013.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente Banco do Brasil
Advogado Gustavo Amato Pissini(OAB: 32089-N/DF)
Recorrido Fernanda Martins Ferreira
Advogado Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910-N/DF)
Recorrido Plantão Prestação de Serviços Ltda

Decisão: retirar de pauta o presente processo por falta de quórum.
Processo Nº RO-0002314-22.2013.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente Sindicato dos Empr de Empr de Asseio, Conservacao, Trab Temporario, Prest Servicos e Serv Terceirizaveis do Df-Sindiservicos/Df
Advogado Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-N/DF)
Recorrido Nova Esperança Comercio e Servicos de Manutencao Predial Ltda - Me
Advogado Analice Cabral Costa Andrade Gonçalves(OAB: 23262-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, emprestar-lhe parcial provimento nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-0002357-56.2013.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente União (Ministério da Fazenda)
Procurador Samuel Lages Neves Lopes(OAB: 1483-N/DF)
Recorrido Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda
Advogado Anderson Bezerra Soares(OAB: 30859-N/DF)
Recorrido Iranildo da Silva Santos
Advogado Felipe Rocha de Moraes(OAB: 32314-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada da Desª Maria Regina Guimarães.
Processo Nº RO-0002367-31.2012.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrido Oliveira Schilickman/Ect
Recorrido Ana Paula Silva de Sousa
Advogado Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada da Desª Maria Regina Guimarães.

Processo Nº RO-0002376-90.2012.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria
Advogado Elizabeth Eustáquia Soares(OAB: 34492-N/MG)
Recorrido Fernando Gaspar Alves da Silva
Advogado Renato Andrade de Souza(OAB: 20116-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo por falta de quórum.

Processo Nº RO-0002432-32.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente União - Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Procurador Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 14862-N/DF)
Recorrido Michel Nascimento de Sousa
Advogado Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)
Recorrido Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 10010-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo por falta de quórum.

Processo Nº RO-0002435-08.2012.5.10.0103

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
Recorrente Mrv Engenharia e Participacoes Sa
Advogado Rafael Antunes Frederico(OAB: 110076-N/MG)
Recorrido Jose Marcino Rodrigues
Advogado Júlio César da Silva Alves(OAB: 29591-N/DF)
Recorrido Ns Construtora & Reforma Ltda - Me

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência da Desª Flávia Falcão que se encontra em licença médica.

Processo Nº RO-0002439-87.2013.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
Revisor Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb

Advogado James Corrêa Caldas(OAB: 13649-N/DF)
 Recorrente Jose Maria dos Santos
 Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo por falta de quórum.

Processo Nº RO-0002474-11.2012.5.10.0101

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Nova Casa Bahia S/A
 Advogado Marcelo Tostes de Castro Maia(OAB: 63440-N/MG)
 Recorrente Nailton Bomfim Mendes (Recurso Adesivo)
 Advogado Luiz Gonzaga Leite Silva(OAB: 15230-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência da Desª Flávia Falcão que se encontra em licença médica.

Processo Nº ReeNec-0000730-08.2013.5.10.0016

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente 16ª Vara do Trabalho de Brasília-DF (Na ação movida pelo Sindicato Patronal das Empresas Prestadoras de Serviço de Vistoria Em Veiculos Automotores do Estado de Sao Paulo contra a União (Ministério do Trabalho e Emprego)
 Recorrido Sindicato Patronal das Empresas Prestadoras de Serviço de Vistoria Em Veiculos Automotores do Estado de Sao Paulo Sindvist Sp
 Advogado Ricardo Maravalhas de Carvalho Barros(OAB: 165858-N/SP)
 Recorrido União (Ministério do Trabalho e Emprego)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência da Desª Flávia Falcão que se encontra em licença médica.

Processo Nº ED-AP-0001170-51.2010.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Embargante Glenda de Assis Valente
 Advogado Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)
 Embargado Banco do Brasil Sa
 Advogado Vicente Cardoso de Figueiredo(OAB: 73417-N/RS)

Decisão: retirar da extrapauta o presente processo em razão de ausência justificada da Des.ª Maria Regina Guimarães.

Processo Nº ED-RO-0000102-61.2013.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Embargante Caixa Economica Federal
 Advogado Keila de Medeiros Duarte(OAB: 16686-N/DF)
 Embargado Jacob Batista de Castro Junior
 Advogado Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)

Decisão: retirar da extrapauta o presente processo em razão de ausência justificada da Des.ª Maria Regina Guimarães.

Processo Nº ED-RO-0000146-47.2013.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
 Embargante União
 Procurador Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 14862-N/DF)
 Embargado Francisco Pereira de Almeida
 Advogado Vinícius Souza Lima(OAB: 33196-N/DF)
 Embargado Engerede Engenharia e Representacao Ltda - Epp
 Advogado Cleber de Alcântara Chagas(OAB: 104300-N/MG)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, emprestar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-0000849-06.2012.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Embargante Expresso Sao Jose Ltda
 Advogado Gerson Pedro da Silva(OAB: 9386-N/DF)
 Embargado Expresso Sao Jose Ltda
 Advogado Gerson Pedro da Silva(OAB: 9386-N/DF)
 Embargado Luis Jose Pereira da Silva
 Advogado Elanir Aparecida de Paula Souza(OAB: 36533-X/DF)

Decisão: retirar da extrapauta o presente processo em razão de ausência justificada da Des.ª Maria Regina Guimarães.

Processo Nº ED-RO-0001060-41.2013.5.10.0101

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Embargante Vanessa dos Santos Dias
 Advogado José Pereira Filho(OAB: 31636-N/DF)
 Embargado Casa da Crianca e do Adolescente
 Advogado José Ferreira Ramos(OAB: 7554-N/DF)
 Embargado Distrito Federal
 Procurador Edvaldo Nilo de Almeida(OAB: 600299-N/DF)

Decisão: retirar da extrapauta o presente processo em razão de ausência da Desª Flávia Falcão que se encontra em licença médica.

Processo Nº EDED-RO-0001277-30.2012.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Embargante Edson Bertrand Silva Pereira
 Advogado José Roberto dos Santos(OAB: 15729-N/DF)
 Embargado Brasfort Empresa de Seguranca Ltda
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)
 Embargado Banco do Brasil Sa
 Advogado Júlia Panisson Lemos(OAB: 37732-N/DF)

Decisão: retirar da extrapauta o presente processo em razão de ausência justificada da Desª Maria Regina Guimarães.

Processo Nº EDED-RO-0001780-13.2011.5.10.0801

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Embargante Fundacao dos Economiaris Federais Funcef

Advogado Jakeline de Moraes e Oliveira(OAB: 1634-N/TO)

Embargado Sindicato dos Trab Em Empresas de Credito do Est do To

Advogado Ciney Almeida Gomes(OAB: 1181-N/TO)

Embargado Caixa Economica Federal

Advogado Miguel Tadeu Lopes Luz(OAB: 3777-A/TO)

Decisão: retirar da extrapauta o presente processo em razão de ausência da Des.ª Flávia Falcão que se encontra em licença médica.

Vencida a ordem do dia, foi comunicado aos integrantes da 1ª Turma presentes, e aprovada pelo seu Presidente a próxima pauta com 130(cento e trinta) processos físicos e 31 (trinta e um) eletrônicos. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da 1ª Turma, Desembargador Dorival Borges de Souza Neto, declarou encerrada a Sessão às 14h40. Para constar, eu _____ Lorena Ramalho Henriques, Secretária da Turma, lavrei a presente Ata que, após submetida à apreciação dos Senhores Membros desta Corte e achada conforme, vai assinada pelo Desembargador Presidente da 1ª Turma. Sala de Sessões, 23 de abril de 2014. (Data da aprovação, 30 de abril de 2014).

DORIVAL BORGES

DE SOUZA NETO Desembargador do Trabalho

Presidente da eg. 1ª. Turma

Despacho

Recurso Ordinário

Numeração Antiga: 00919-2011-019-10-00-4

Numeração Única: 0000919-45.2011.5.10.0019

Autuação 07/10/2011

Distribuição 13/10/2011

Relatora Desembargadora MARIA REGINA MACHADO

Revisor Juiz FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Recorrente Caixa Economica Federal

Advogado Keila de Medeiros Duarte - OAB: 16686/DF

Recorrente Fundacao dos Economiaris Federais Funcef

Advogado Luiz Antônio Muniz Machado - OAB: 750/DF

Recorrido Os Mesmos

Recorrido Antonio Conceicao Soares

Advogado Moacir Akira Yamakawa - OAB: 1937/DF

DESPACHO

Visto.

À Coordenadoria de Cadastramento e Distribuição de Feitos do 2º Grau - CDCAD, para providenciar o registro do novo Revisor para o presente processo, Juiz Convocado Francisco Luciano de Azevedo Frota, convocado para vaga decorrente do deslocamento do Desembargador Ricardo Alencar Machado para integrar a Egr. 3ª Turma, em virtude da minha posse como Presidente desta Corte. Feito, encaminhem-se os autos à Secretaria da 1ª Turma para ciência às partes e encaminhamento ao Gabinete do Revisor.

Brasília 30 de abril de 2014 (4ª feira)

Firmado por _____

assinatura eletrônica (Lei nº 11.419/2006)

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

Despacho

Processo Nº ED-RO-0001324-87.2011.5.10.0017

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Embargante Fundacao dos Economiaris Federais Funcef

Advogado Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-A/DF)

Embargante Caixa Economica Federal

Advogado Aline Lisboa Naves Guimarães(OAB: 22400-N/DF)

Embargado Maristela Lourdes Pereira da Silva (Recurso Adesivo)

Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)

Considerando-se o teor infringentes dos embargos declaratórios opostos pelas reclamadas FUNCEF e CEF, concedo o prazo sucessivo de 10 (dez) dias, para manifestação facultativa da

reclamante.

Publique-se.

À Secretaria da egr. 1ª Turma para providências.

Brasília, 2 de maio de 2014.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Desembargadora Relatora

MRMG/ta

SECRETARIA DA 3ª TURMA

Despacho

Despacho

Processo Nº RO-0000412-55.2013.5.10.0006

Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Recorrente	Iate Clube de Brasília
Advogado	Gladstone Vidigal Franco(OAB: 17604-N/DF)
Recorrente	Valto Alixandre de Souza
Advogado	José Augusto Santos da Conceição(OAB: 34126-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Vistos os autos.

Não cumpridas as formalidades do art. 45 do CPC, nada a deferir.

Publique-se.

Brasília(DF), 29 de abril de 2014.

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº ED-A-RO-0000685-04.2013.5.10.0016

Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Embargante	Ignia Maria Martinichen
Advogado	Hamilton Carvalho(OAB: 34803-N/DF)
Embargado	Companhia Imobiliaria de Brasília Terracap
Advogado	José Manoel da Cunha e Menezes(OAB: 10491-N/DF)

Vista à parte contrária dos embargos declaratórios. Prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília(DF), 29 de abril de 2014.

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº RO-0001060-41.2013.5.10.0004

Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador	Daniela de Oliveira Rodrigues(OAB: 90000-N/DF)
Recorrido	Sindicato dos Trabalhadores Empregados Em Transporte Escolar Em Veiculos de Pequeno, Medio e Grande Porte da Regiao do Abc
Advogado	Rogério Bertolino Lemos(OAB: 254405-X/SP)
Interessado	Sind Trab e Instr Em Auto Esc Desp Transp Escolar e An.
Advogado	Susan Costa(OAB: 117833-N/SP)
Litisconsorte	Sind.Dos Trab.,Inst.,Dir.Em Auto Esc.,Centro de Form.De Cond.,Desp.,Emp.Transp.Esc.E Anexos do Mun.Scsl e Regiao
Advogado	Cláudio Alves de Araújo(OAB: 201901-N/SP)

Vistos os autos.

Não cumpridas as formalidades do art. 45 do CPC, nada a deferir.

Publique-se.

Brasília(DF), 29 de abril de 2014.

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº ED-RO-0001614-04.2012.5.10.0103

Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Embargante	Vivo S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Embargado	Leonardo Silva Santos
Advogado	Marcos Paulo Gonçalves de Carvalho(OAB: 115987-N/MG)

Embargado Light Telecom Servicos Em
Telecomunicacoes Ltda - Me
Advogado Luís Eduardo Bruns de Moraes(OAB:
30334-N/DF)

Vista à parte contrária dos embargos declaratórios. Prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília(DF), 29 de abril de 2014.

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº ED-RO-0002072-91.2012.5.10.0015

Relator Desembargadora - CILENE
FERREIRA AMARO SANTOS
Embargante Sandro Pereira de Sousa
Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB:
8583-N/DF)
Embargado Companhia de Saneamento Ambiental
do Distrito Federal - Caesb
Advogado Gabriela Lucas Queiroz Oliveira(OAB:
17013-N/DF)

Vista à parte contrária dos embargos declaratórios. Prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília(DF), 29 de abril de 2014.

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº ED-AP-0002129-46.2011.5.10.0015

Relator Desembargadora - CILENE
FERREIRA AMARO SANTOS
Embargante Adriano Romao Lopes
Advogado Michelle Fontele De Alcantara(OAB:
37173-N/DF)
Embargado Ronaldo Rigoni
Advogado Nelson Alves Ferreira(OAB: 28308-
N/DF)
Embargado Humano Tecnologia da Informacao
Ltda
Embargado Renan Alves Tavares
Embargado Roni Cley Alves Tavares
Embargado Heraldo Sampaio Carvalho
Embargado Ricardo Barros Sampaio
Advogado Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB:
11555-N/DF)

Vista à parte contrária dos embargos declaratórios. Prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília(DF), 29 de abril de 2014.

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº AP-0058800-37.2002.5.10.0005

Processo Nº AP-00588/2002-005-10-00.9

Relator Desembargadora - CILENE
FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE
CORDEIRO LEITE
Agravante Paulo Roberto Lacerda Mendes
Advogado Ricardo Adolpho Borges de
Albuquerque(OAB: 11110-N/DF)
Agravado Marlyane Menezes da Silva
Advogado José Carlos Carvalho(OAB: 1598-
A/DF)
Agravado Don Taco Cafe Ltda
Advogado Heraldo Amaral de Albuquerque(OAB:
1916-N/DF)
Agravado Jeova e Gois Goncalves
Advogado Bruno César Pesquero Ponce
Jaime(OAB: 19250-N/DF)
Agravado Flavio Jose Pin
Advogado Valério Alvarenga Monteiro de
Castro(OAB: 13398-N/DF)
Agravado Jackson de Gois Goncalves
Agravado Sebastiao Aguilar Filho

Vistos os autos.

Considerando-se que a exceção de pré-executividade visa possibilitar o exercício do direito de defesa ao executado em momento anterior à garantia do juízo, reconsidero a decisão de fls.755/757.

Publique-se a presente decisão.

Após, retornem os autos conclusos para apreciação do agravo de petição interposto.

Brasília-DF., 30 de abril de 2014.

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Desembargadora Relatora

**COORDENADORIA DE APOIO AO JUÍZO
CONCILIATÓRIO E DE EXECUÇÕES ESPECIAIS**

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0801600-16.2005.5.10.0011

Processo Nº RT-08016/2005-011-10-00.2

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	Plastfort-Industria e Com de Plasticos Ltda
Executado	Arnore Bernardes de Araujo
Advogado	ERIKA FUCHIDA(OAB: 21358/DF)
Executado	Banco do Brasil S.a.
Advogado	PAULA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 32041/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA Nº. 184/2014
PROCESSO Nº 0801600-16.2005.5.10.0011

PROCESSOS REUNIDOS/APENSADOS: 0057500-75.2009.5.10.0011 ; 0057600- 30.2009.5.10.0011
EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ

EXECUTADO: Plastfort-Industria e Com de Plasticos Ltda
CPF/CNPJ 33.480.633/0001-01

EXECUTADO: Arnore Bernardes de Araujo CPF/CNPJ 009.754.861-87

Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 02 000282-02; 10 5 02 000338-00; 10 5 02 000337-10

Sua Excelência, GUSTAVO CARVALHO CHEHAB, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA Plastfort - Industria e Com de Plasticos Ltda e Arnore Bernardes de Araujo, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do

despacho/sentença abaixo transcrito(a): Despacho/Sentença de fls.471: "1. Vistos os autos. 2. Intime-se a empresa executada da reavaliação do imóvel localizado na Quadra 15, Lote 18, Setor Industrial, Ceilândia-DF, cujo auto encontra-se à folha 469. A intimação dar-se-

á por edital. 3. Determino à Secretaria que mediante utilização do RIDF obtenha cópia atualizada da matrícula 6506 do 6º ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal. Brasília, 14 de abril de 2014.URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho atuando na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais" Valor da Reavaliação de fl. 469: R\$ 20.187,77 (vinte mil, cento e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos)

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEP 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530. Brasília-DF, 22 de abril de 2014. Assinado pelo(a) Coordenador de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. ISABEL CRISTIANE MOTA FERRO Coordenador - CDJUC

Despacho

Processo Nº RT-0811400-38.2005.5.10.0021

Processo Nº RT-08114/2005-021-10-00.7

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	OLIVEIRA E BORBA LTDA
Executado	Mauro Martins Borba

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA Nº. 183/2014
PROCESSO Nº 0811400-38.2005.5.10.0021

PROCESSOS REUNIDOS/APENSADOS:

EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ

EXECUTADO: OLIVEIRA E BORBA LTDA CPF/CNPJ 37.159.009/2000-16

EXECUTADO: Mauro Martins Borba CPF/CNPJ 225.814.991-68

Sua Excelência, GUSTAVO CARVALHO CHEHAB, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA Oliveira e Borba Ltda e Mauro Martins Borba, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho/sentença abaixo ranscrito(a): Despacho/Sentença de fls.06: "1. Vistos os autos. 2. Inconformada com despacho deste juízo que negou seguimento a agravo de petição interposto, a União interpôs agravo de instrumento.3. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 4. Forme-se o instrumento. 5. Os executados deverão ser intimados por edital para responder o agravo instrumento e o agravo de petição, instruindo-os com as peças que entenderem necessárias. 6. Transcorrido o prazo para apresentação das contrarrazões, os autos do instrumento deverão ser remetidos ao eg. TRT com as nossas homenagens. 7. Os autos principais ficarão sobrestados neste juízo até o julgamento e trânsito em julgado do agravo de instrumento. 8. Este despacho deverá ser impresso em duas vias. Uma será aposto nos autos principais e a segundo nos autos do agravo de instrumento a ser remetido à Segunda Instância desta Corte. Brasília, 11 de abril de 2014. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais" E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEP 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530. Brasília-DF, 22 de abril de 2014. Assinado pelo(a) Coordenador de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. ISABEL CRISTIANE MOTA FERRO Coordenador - CDJUC

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000077-56.2010.5.10.0001

Reclamante	Antonio Fernando Adelino Gomes
Advogado	ANTONIO FERNANDO ADELINO GOMES(OAB: 24791/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: 26002-D/PE)
Reclamado	PREVI - Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil
Advogado	FABRICIO ZIR BOTHERME(OAB: 35174/DF)

"Vistos os autos.Homologo os cálculos atualizatórios de fls.748/749 e convolo em penhora os depósitos recursais de fl. 234, 268, 330, 339, 361 e 367.Esclareço à reclamada PREVI que o valor da execução, planilha de atualização à fl.748, cujo resumo geral do cálculo original consta à fl. 730 dos autos, é devido apenas pela reclamada PREVI, o qual importa em R\$ 491.861,77, sendo que o valor de R\$ 22.897,30, cota parte Previdência Privada do Empregado, faz parte de uma das parcelas componentes da conta de liquidação.Convém esclarecer, à reclamada PREVI que não se admite a compensação do valor devido pela Entidade com o montante da contribuição a ser recolhida do crédito obreiro em momento próprio.Por certo que, oportunamente, a cota da Previdência Privada do Empregado será

repassada à PREVI. Esclareço também, ao reclamado Banco do Brasil, que o total da Contribuição PREVI devida por este é de R\$43.267,16. Assim, com a dedução dos depósitos recursais efetuado às fls. 234, 339 e 367, no valor atualizado de R\$26.509,33, resta o valor remanescente devido em R\$16.757,83 referente a parcela PREVI (R\$22.620,31 Eduardo Luiz Bruniera e R\$20.646,85 Antônio Fernando Adelino Gomes). Já quanto o valor da execução devida pela PREVI- CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL S.A., com a dedução dos depósitos recursais efetuado às fls. 268, 330 e 361 pela PREVI (2.ª reclamada), no valor atualizado de R\$26.464,36, resta o valor remanescente da execução devido em R\$465.397,41. Assim, com os esclarecimentos acima, DETERMINO à Secretaria da Vara a proceder a intimação dos executados, sendo 1.º (BANCO DO BRASIL S.A.), para pagamento do valor de R\$16.757,83 e a 2.ª (PREVI- CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL S.A.), para pagamento do valor de R\$465.397,41, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora e inclusão no BNDT."

Despacho

Processo Nº RT-000097-47.2010.5.10.0001

Reclamante	Sergio Mario Gomes Rodrigues
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441/A/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: 26002-D/PE)
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 35174/DF)

"Vistos os autos. Ante a certidão supra, nada a deferir quanto ao requerimento do BB, devendo o mesmo receber as guias de fls. 639 e 640, esclarecendo que trata-se de saldo remanescente dos depósitos recursais efetuados pelo Banco do Brasil, na forma detalhada acima. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000170-48.2012.5.10.0001

Reclamante	Fabio Lins Duarte
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	MARIANA OLIVEIRA KNOFEL(OAB: 25200/DF)

"Vistos os autos. Vista ao Exequente dos Embargos à Execução opostos. Prazo 5 dias. Intime-se, via DEJT."

Despacho

Processo Nº RT-0000215-81.2014.5.10.0001

Reclamante	Ivone Pereira de Almeida
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda

A notificação dirigida ao reclamado foi negativa, conforme fl. 32. Isso significa que a parte reclamante não indicou corretamente o endereço, como exige o art. 852-B, II, da CLT. Assim, determino o ARQUIVAMENTO da ação trabalhista, com fundamento no art. 852-B, § 1º da CLT. Custas processuais pelos reclamantes, no importe de R\$ 286,00, dispensadas nos termos da lei. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial, sendo a procuração e a declaração de situação financeira mediante cópias nos autos. Esclareço aos reclamantes que não é viável o

processamento de ação plúrima, haja vista as particularidades de cada parte, devendo as ações serem ajuizadas de forma individual. Transitado em julgado esta decisão, remetam os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0000262-55.2014.5.10.0001

Reclamante	Ricardo de Andrade Souza
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Advogado	RODRIGO NOLETO LOBO FERREIRA(OAB: 37183/DF)

Retire-se o feito da pauta de audiências. Homologo o acordo firmado entre as partes para que surta seus efeitos legais e jurídicos. A presente homologação tem força de ALVARÁ para liberação à advogada do reclamante, Dra. ROSELI DIAS VALENTIM, OAB/DF 24068, do valor do acordo de R\$3.200,00 que se encontra depositado no Banco do Brasil, Ag. 4200, na conta judicial nº 3800121867476, vinculada ao processo nº 0001294-32.2013.5.10.0001 entre partes: Maria Edna de Alcantara Sodre e Unirio Manutenção e Serviços Ltda, mantendo-se o saldo remanescente na conta à disposição deste Juízo. Concedo ao reclamante a gratuidade de justiça, nos termos da lei e declaração à fl. 6. Custas processuais no importe de R\$ 64,00, pelo reclamante, dispensadas. Desnecessária a intimação da PGF, na forma do art. 2º da Portaria PGF nº 815/2011. Cumprido integralmente o acordo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0000263-11.2012.5.10.0001

Reclamante	Ibiapina Pereira Lima
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: 25325/DF)
Reclamado	Serveng Civilsan S.A. Empresas Associadas de Engenharia
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR(OAB: 10424/DF)

Vistos os autos. Por ora, intime-se o Exequente para informar a data do levantamento do valor líquido incontroverso, a fim de possibilitar a atualização dos cálculos, com a dedução do valor levantado.

Despacho

Processo Nº RT-0000277-58.2013.5.10.0001

Reclamante	Antonio Benedito de Lima Araujo
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado	Asc - Produtos de Limpeza e Servicos Ltda - Epp
Advogado	HELIO PEREIRA LEITE FILHO(OAB: 12420/DF)

"Vistos os autos. Ante a informação acima, bem como, da garantia da execução, abro vista ao Exequente dos cálculos, para fins do art. 884 da CLT. Prazo 5 dias. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000366-18.2012.5.10.0001

Reclamante	Francisco Rodrigues Chaves
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Reclamado	Universo Construcoes e Incorporacoes Ltda
Reclamado	Leandro Artiaga e Vieira
Reclamado	Maria Cristina Artiaga Meireles
Reclamado	Leonardo Artiaga e Vieira
Reclamado	Vitor Ramos Vieira
Reclamado	Maria Cristina Ataide Ramos

Reclamado Leticia Ramos Vieira

"Vistos os autos.Sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça, manifeste-se o exequente no prazo de 5 dias, devendo em igual prazo, indicar diretrizes para prosseguimento da execução.Intime-se, via DEJT."

Despacho

Processo Nº RT-0000370-26.2010.5.10.0001

Reclamante Pantaleao Pereira de Andrade
Advogado RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: 07284/DF)
Reclamado Taf Linhas Aereas S A
Reclamado Taxi Aereo Fortaleza Ltda
Advogado ADEMAR MENDES BEZERRA JÚNIOR(OAB: 15786/CE)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado EUCLIDES RODRIGUES MENDES(OAB: 14621/DF)

"Vistos os autos.Diante da informação acima, libere-se ao exequente a guia de fls.278, referente a parte de seu crédito líquido, intimando-o ao recebimento no prazo de 5 dias.Deverá o exequente, em igual prazo, comprovar o valor efetivamente sacado, para fins de dedução dos cálculos e prosseguimento da execução.Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000467-84.2014.5.10.0001

Reclamante Sinara Rodrigues da Mata
Advogado JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
Reclamado Rover Administracao e Servicos Eireli
Reclamado União (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome)
Reclamado Distrito Federal
Reclamado SENAC Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Reclamado CONAB Companhia Nacional de Abastecimento

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 26/08/2014, às 14:15 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0000481-05.2013.5.10.0001

Reclamante Gilson Santos Rocha
Advogado FRANCISCO FERREIRA DE FARIAS(OAB: 16682/DF)
Reclamado Pw Engenharia e Construcões Eireli
Advogado JOSE EDILBERTO MOURÃO(OAB: 13795/DF)

Homologo os cálculos de fls.107/112 e fixo em R\$ 7.263,98 o valor da execução, em 31/03/14.

Intime-se a executada para fins de pagamento, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-0000482-53.2014.5.10.0001

Reclamante Patricia Eugenia Machado Frauzino Gomes de Barros
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 29/09/2014 às 13.35 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0000484-23.2014.5.10.0001

Reclamante Conceicao Maria da Silva
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado Elma Servicos Gerais e Representacao Ltda

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 29/09/2014 às 13:40 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0000486-27.2013.5.10.0001

Reclamante Luciano Goncalves Mota
Advogado ANDRE SANTOS(OAB: 33180/DF)
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF
Advogado LUCIANA CAIXETA GANIM(OAB: 22353/DF)

Reabro o prazo de 5 dias para manifestação da reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-0000486-90.2014.5.10.0001

Reclamante Pedro Paulo Simao Junior
Advogado GUSTAVO VARELA(OAB: 20897/DF)
Reclamado 100-Agenda Corretora de Seguros e Multiservicos Ltda - Me

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 29/09/2014, às 13:45 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0000490-30.2014.5.10.0001

Reclamante Carla da Silva Pantaliao
Advogado RODRIGO DE OLIVEIRA(OAB: 36151/DF)
Reclamado Call Tecnologia e Servicos Ltda

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 29/09/2014, às 13:50 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0000501-64.2011.5.10.0001

Reclamante Maria Elisabete Soares Alves dos Santos
Advogado MARCONE OLIVEIRA PORTO(OAB: 27631/DF)
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado Alessandro Facundes Bonfim Bezerra
Reclamado Silvio Pimenta Vieira

Vistos. Os executados, nos presentes autos, subsistem inexequíveis, ante as diversas diligências efetivadas, todas restadas negativas. Não se vislumbra, pois, capacidade econômica suficiente para suportar a execução, bem como localização de bens livres e desembaraçados de propriedades dos executados para garantia do Juízo. Indefiro, pois, o requerimento. Assim, suspendo a execução por um ano, nos termos do inciso I do art. 268, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional.

Despacho

Processo Nº RT-0000527-28.2012.5.10.0001

Reclamante Adijovane Jose Mota

Advogado REGINO FRANCISCO DE SOUSA(OAB: 24659/DF)
 Reclamado Plansul Planejamento e Consultoria Ltda
 Advogado RAFAEL BEDA GUALDA(OAB: 12019/SC)
 Reclamado União(Senado Federal)

"Vistos os autos.Diante da informação acima, dê-se vista ao Exequente dos cálculos, para fins do art. 884 da CLT. Prazo 5 dias.Intime-se, via DEJT."

Despacho

Processo Nº RT-0000576-69.2012.5.10.0001

Reclamante Rosa Maria Soares Viana
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
 Reclamado Hepx Servicos, Construção Civil e Recuperação Ambiental Ltda - Epp
 Advogado DANIEL AUGUSTO NITSCHKE(OAB: 34813/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S/A
 Advogado PAULA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 32041/DF)

"Vistos os autos.Intime-se a exequente acerca da solicitação do Juízo Deprecado, devendo indicar meios de cumprimento da deprecata, no prazo de 10 dias.Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000666-48.2010.5.10.0001

Reclamante Marciana do Rocio Checheliski
 Advogado ESTEVAO RAMOS MUNIZ(OAB: 15581/DF)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

"Vistos os autos.Homologo os cálculos de fls. 1.026/1039 e fixo a execução em R\$134.867,16, com atualização até 30/04/14, ressalvadas posteriores atualizações.Intime-se a Executada, via DEJT, para fins de pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora e inclusão no BNDT.Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000690-08.2012.5.10.0001

Reclamante Debora Ferreira da Silva
 Advogado SILVANETE CANDIDA SENA(OAB: 5710/DF)
 Reclamado Premier Veiculos Ltda
 Advogado JACIARA VALADARES(OAB: 8826/DF)

Vistos os autos. Em razão do trânsito em julgado da decisão de fls. 254/256, conforme certidão à fl. 261, nada a deferir quanto a manifestação da executada. Publique-se.

Após, expeça-se alvará.

Despacho

Processo Nº RT-0000703-70.2013.5.10.0001

Reclamante Antonio Ribas Padilha
 Advogado VALTER FERREIRA XAVIER FILHO(OAB: 3137/DF)
 Reclamado Companhia Imobiliária de Brasília Terracap
 Advogado JOSÉ MANOEL DA CUNHA E MENEZES(OAB: 10491/DF)

"DISPOSITIVO - Ante o exposto, decido: 1) decretar prescritas as pretensões condenatórias a créditos trabalhistas de período anterior a 15.05.2008, extinguindo-se o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso IV, do CPC; 2) conceder os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante, e 3) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos para condenar COMPANHIA

IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA TERRACAP a pagar a ANTONIO RIBAS PADILHA, CLEVERCY SOARES DOS REIS, ENIVALDO SOARES DOS SANTOS, FLÁVIO APARECIDO VIEIRA MENDES, JOSÉ DA CONCEIÇÃO MELO, LUCIANO ALCÂNTARA DANTAS, LUIS TAGORI NOGUEIRA ARAÚJO, LUIZ FELIPE PAIVA SEREJO, MÁRCIO APARECIDO BATISTA e ROBERTO MARQUES DE SOUSA diferenças salariais, com juros e correção monetária, na forma da fundamentação supra, que integra o dispositivo para os efeitos legais. Custas devidas pela reclamada, no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre R\$ 40.000,00, valor arbitrado à condenação. Publique-se. Brasília/DF, 30 de abril de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0000786-86.2013.5.10.0001

Reclamante Fabiana Peres Mauriz Oliveira
 Advogado ELIARDO MAGALHAES FERREIRA(OAB: 16591/DF)
 Reclamado Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

"Vistos os autos.Homologo o requerimento à fl.194/195 de renúncia da ação em face da segunda reclamada União (Ministério dos Transportes).Extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art.269, V, do CPC em relação a terceira reclamada União (Ministério dos Transportes).Deixo de dar prosseguimento ao Recurso Ordinário de fls. 171/181 pela patente perda de objeto, ante a anuência com a renúncia, manifestada pela segunda reclamada à fl. 198.Intime-se a reclamante, via DEJT e a 2.ª reclamada, via PRU."

Despacho

Processo Nº RT-0000788-56.2013.5.10.0001

Reclamante Mariana Batista de Oliveira
 Advogado LEANDRO MIRANDA DOS SANTOS(OAB: 40369/DF)
 Reclamado Setec - Soc de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura (Faculdade Alvorada)
 Advogado JOSE CAMPOS DE ANDRADE FILHO(OAB: 26275/PR)

"Analisando os autos, verifico que há pedido de adicional de insalubridade e que não foi realizada a prova pericial, o que impediria o encerramento da instrução processual. Assim, determino a reabertura da instrução processual para a realização da prova pericial. Designo como Perita a Dra Letícia de Almeida Dias, a qual deverá apresentar o laudo em 30 dias, a contar da intimação. Intime-se as partes para a apresentação de quesitos no prazo comum de 05 dias. Após a juntada dos quesitos, intime-se a Dra Perita. Após a apresentação do laudo intemem-se as partes para manifestação, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela reclamante. Designo audiência de encerramento de instrução para o dia 13/08/2014 às 13:31 horas. Publique-se. Brasília, 23/04/2014."

Despacho

Processo Nº RT-0000917-61.2013.5.10.0001

Reclamante Manoel Amaro de Lima
 Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 09740/DF)
 Reclamado CF Martins Construções Me
 Reclamado Brookfield Centro Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A.
 Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça à fl.133, intime-se o reclamante para informar o endereço da 1ª reclamada, a fim de ser intimada da sentença, prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000983-41.2013.5.10.0001

Reclamante Aécio da Silva Matos
Advogado FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
Reclamado Info-Key Comercio e Servicos Ltda - Me
Advogado THIAGO CASTRO DA SILVA(OAB: 37691/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, apresentar os contracheques dos meses solicitados pela contadoria à fl.231, a fim de ser feita a liquidação do feito.

Despacho

Processo Nº RT-0001005-36.2012.5.10.0001

Reclamante Maria das Gracas da Silva Oliveira
Advogado DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
Reclamado Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia

"Considerando os termos do acórdão de fls. 189/191, determino a intimação do reclamante para se manifestar sobre a petição de fls. 84/95 no prazo de 05 dias. Designo audiência de encerramento de instrução para o dia 28/07/2014 às 13:31 horas. Publique-se. Brasília, 23/04/2014."

Despacho

Processo Nº RT-0001059-65.2013.5.10.0001

Reclamante Simone Santos de Lima
Advogado RENAN ALEXANDRE MOREIRA(OAB: 33243/DF)
Reclamado Instituto Cultural Educacional e Profissionalizante de Pessoas Com Deficiencia do Brasil - Icep
Advogado EUSLETE DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 32601/DF)
Reclamado União-Ministerio da Cultura

Vista ao reclamante e 1ª reclamada dos embargos declaratórios opostos pela União, prazo sucessivo de 5 dias, a começar pelo reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-0001077-86.2013.5.10.0001

Reclamante Genivaldo de Sousa
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado Park Estrutural Construtora de Obras Ltda
Advogado VAGNER DE JESUS VICENTE(OAB: 41339/DF)
Reclamado Cassol Pré Fabricados Ltda (n/p rep. legal Osmar Antônio Migkaleski)
Advogado FERNANDO RIBEIRO KEDE(OAB: 215410/SP)

"Vistos os autos.Diante da inobservância quanto ao recolhimento do valor das custas arbitradas na sentença e sua comprovação no prazo alusivo ao recurso,conforme certidão de fl.139, denego seguimento ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, por deserto.Intime-se, via DEJT."

Despacho

Processo Nº RT-0001167-31.2012.5.10.0001

Reclamante Rosilene Medeiros Saldanha
Advogado DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)

Reclamado Ast Assessoria em Servicos Terceirizados Ltda

Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia-Fub

"Vistos os autos.Diante da informação acima, verifica-se que pende de apreciação AIRR interposto pela 2.ª reclamada, onde se discute apenas a responsabilidade subsidiária.

Assim, instauro a Execução Definitiva contra a primeira reclamada.Intime-se a reclamante a apresentar sua CTPS, para fins baixa, no prazo de 5 dias.Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0001191-25.2013.5.10.0001

Reclamante Marciane Ferreira do Nascimento
Advogado EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
Reclamado SLSW Comercio de Alimentos Ltda - Me
Advogado PATRICIA MARIA OLIVEIRA MACIEL DE ALMEIDA LAGE MARTINS(OAB: 17434/DF)

Vista à reclamante do recurso ordinário, prazo de 8 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001367-09.2010.5.10.0001

Reclamante Vicente Finageiv Filho
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado Banco do Brasil SA
Advogado MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: 31558/DF)
Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 35174/DF)

"Vistos os autos.Intimem-se os Reclamados, para que cumpram a obrigação de fazer determinada na coisa julgada. Prazo comum de 40 dias, oportunidade em que deverão comprovar nos autos o cumprimento da obrigação.Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0001418-15.2013.5.10.0001

Reclamante Aline Barbosa de Souza
Advogado ALEXANDRE MARQUES TAVEIRA(OAB: 36490/DF)
Reclamado Unimed Brasilia Cooperativa de Trabalho Medico

Intime-se o reclamante a apresentar a CTPS para fins de anotação, prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001468-41.2013.5.10.0001

Reclamante Islana Portela da Silva
Advogado JOSÉ OLIVEIRA NETO(OAB: 8680/DF)
Reclamado Banco Votorantim S.A.
Advogado ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)

Diante da certidão negativa de intimação da testemunha Renata da Silva Oliveira Veras, intime-se o reclamante para informar o correto endereço desta, no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001631-21.2013.5.10.0001

Reclamante Aquiles Pereira Miranda
Advogado ANDRE VITOR BERTO LUCAS(OAB: 36860/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

Intime-se o reclamante para receber o alvará do FGTS, prazo de 5

dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001685-84.2013.5.10.0001

Reclamante Stevenson Maximiliano de Lira Pereira
Advogado JUAREZ RODRIGUES DE SOUSA(OAB: 24840/DF)
Reclamado Vit Servicos Auxiliares de Transportes Aereos Ltda
Advogado JOAO JOAQUIM MARTINELLI(OAB: 01805/A/DF)

"Analisando os autos, verifico que o reclamante juntou documento com a manifestação sobre a defesa, dos quais a reclamada não foi intimada para manifestação. Saliento ainda que a reclamada não compareceu à audiência de encerramento de instrução, da qual estava dispensada. Assim, considerando o princípio do contraditório, entendo que cabe a intimação da reclamada para ciência e manifestação acerca dos documentos juntados, o que impede o encerramento da instrução processual. Dessa maneira, determino a reabertura da instrução processual e a intimação da reclamada para manifestação, no prazo de 05 dias, sobre os documentos juntados com a manifestação sobre a defesa. Designo audiência de encerramento de instrução para o dia 04/08/2014 às 13:31 horas. Publique-se. Brasília, 23/04/2014."

Despacho

Processo Nº RT-0001738-02.2012.5.10.0001

Reclamante Carla Tatiana Miyuki Igarashi
Advogado LARA SILVA QUEIROZ(OAB: 37600/DF)
Reclamado Cota Tudo Comércio de Celulares Ltda - Epp
Advogado BRUNO ARRUDA SANTOS DE OLIVEIRA GIL(OAB: 22283/DF)

Mantenho o despacho de fl.406 pelos seus próprios fundamentos. Ao arquivo provisório, até a decisão final do AIRR interposto reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-0001852-04.2013.5.10.0001

Reclamante Viviana Sousa de Oliveira Freitas
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado Nascimento Promotora de Vendas Ltda - Me
Reclamado Banco Panamericano Sa

"Por motivo de reordenamento de pauta, retiro o feito da data anteriormente marcada. Designo nova audiência INAUGURAL no dia 20/06/2014, às 13:40 horas, mantidas as cominações anteriores. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0001858-11.2013.5.10.0001

Reclamante Neuraci de Araujo Souza
Advogado JUSCELINO REIS DE SOUZA(OAB: 9972/DF)
Reclamado Bsb Flama Corretora de Seguros Ltda - Epp

"Por motivo de reordenamento de pauta, retiro o feito da data anteriormente marcada. Designo nova audiência INAUGURAL no dia 20/06/2014, às 13:50 horas, mantidas as cominações anteriores. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0001901-16.2011.5.10.0001

Reclamante Cristiano Cruz de Lima
Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 9740/DF)

Reclamado Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda.
Advogado IGOR LOPES CARVALHO(OAB: 25434/DF)

"Informo a reclamada que os depósitos recursais datados de 11-05-2012 e 01-10-2012, nos valores de R\$ 6.290,00 e R\$ 13.196,42, respectivamente, foram convolados em penhora às fls. 240 e 272 e posteriormente utilizados para pagamento de parte da execução, consoante disposto no alvará à fl. 308. Ademais, a execução prossegue quanto às parcelas INSS Empregador + SAT e INSS Terceiros, haja vista o teor do despacho à fl. 307. Indefiro, pois, o requerimento da reclamada à fl. 317."

Despacho

Processo Nº RT-0048700-93.2006.5.10.0001

Processo Nº RT-00487/2006-001-10-00.6

Reclamante Sinval Antônio de Oliveira
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado CIRNA TERESINHA LINDENMAYR(OAB: 17849/DF)

"Vistos os autos.Vista ao Exequente dos Embargos à Execução opostos. Prazo 5 dias.Intime-se, via DEJT."

Despacho

Processo Nº RT-0056900-55.2007.5.10.0001

Processo Nº RT-00569/2007-001-10-00.1

Reclamante Tarzan Sales Galvao
Advogado MARIO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 21777/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
Advogado CRISTIANE CAVALHEIRO RODRIGUES TÔRRES(OAB: 16539/DF)

Libere-se o crédito do exequente, intimando-o ao recebimento. Julgo extinta a execução, nos termos do art.794, I, do CPC. Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial nº 3920-042/00002565-3, observando os seguintes VALORES:
1) recolher o valor de R\$ 2.286,32 a título de INSS empregado, guia GPS, código 1708;
2) recolher o valor de R\$ 6.326,35 a título de INSS empregador + SAT, no código 2909;
3) reservar em conta apartada o valor de R\$ 1.814,54 referente às Previdências Privadas do empregado e do empregador;
4) Reservar em conta apartada o valor de R\$ 7.021,27, referente aos honorários periciais Perito Alecio de Oliveira Silva;
5) liberar o saldo remanescente da conta, referente ao crédito líquido do exequente,
na pessoa do advogado Dr. MARIO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS, OAB nº 21777/DF.
O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 dias. Cumpra-se na forma da Lei.
Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo. Publique-se.
CONFIRO A ESTE DESPACHO FORÇA DE ALVARÁ.

Editais

Editais

Processo Nº RT-0000968-72.2013.5.10.0001

Reclamante Francisco das Chagas Machado Torres

Reclamado Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda.

EDITAL DE LEILÃO UNIFICADO
Data do 1º Leilão: 24/06/2014 às 10 horas.
Data do 2º Leilão: 25/07/2014 às 10 horas.
Leiloeiro designado: Sr. JORGE FRANCISCO
Descritivo do bem: 01 ÔNIBUS RODOVIÁRIO MBENZ/O 400 RDS PL, DIESEL, PLACA LBS-6158, ANO 1997/1997.
Valor da avaliação: R\$ 150.000,00
Depositário: MARCELO CUNHA CARVALHO.
O Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0000968-72.2013.5.10.0001, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz. O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T 13 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Brasília, 25 de abril de 2014. ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO - Juiz do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000007-31.2013.5.10.0002

Reclamante Edna Endo
Advogado LAIS LIMA MUYLAERT CARRANO(OAB: 31189/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado KEILA DE MEDEIROS DUARTE(OAB: 16686/DF)

Intimem-se o executado para, no prazo de 5 dias, se manifestar sobre a impugnação aos cálculos ofertada pelo exequente.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000016-56.2014.5.10.0002

Reclamante Wagner Luiz Rodrigues Borges

Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado Agp Distribuidora de Produtos de Limpeza, Descartáveis e Serviços Gerais Ltda - Me
Reclamado Saga Sociedade Anonima Goias de Automoveis

Inclua-se o feito na pauta de julgamento do dia 29/04/2014 às 16h02min.

Trata-se de reclamação trabalhista proposta por WAGNER LUIZ RODRIGUES BORGES em face de AGP DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA, DESCARTÁVEIS E SERVIÇOS GEARIS LTDA ME e SAGA SOCIEDADE ANÔNIMA GOIÁS DE AUTOMÓVEIS, objetivando a condenação destas ao pagamento das verbas decorrentes da ruptura injustificada do contrato de trabalho mantido. Deu à causa o valor de R\$ 19.514,08.

Insere-se a presente demanda trabalhista no Rito Sumaríssimo, tendo em vista o valor da causa e a natureza das parcelas. Nesse procedimento, é imperativo que o reclamante indique com precisão, o endereço das reclamadas, conforme exigência do art.852-B-II, da CLT.

No presente caso, o endereço da primeira reclamada, fornecido pela reclamante, está incorreto, conforme CERTIDÃO de fl. 26. Não se completando a formação da polaridade passiva, acarreta inevitavelmente, o arquivamento da reclamação, nos termos do dispositivo legal supramencionado.

Ressalte-se que por se tratar de rito sumaríssimo não é possível conceder a possibilidade de emenda à exordial para indicação do correto endereço.

Diante disso, com fulcro no art. 852 - "B" da CLT, determino o arquivamento da presente Ação Reclamatória.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 390,28, calculadas sobre R\$ 19.514,08, valor atribuído à causa e de cujo o pagamento fica dispensado, conforme permissivo legal.

Decorrido o prazo recursal, defere-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a procuração e a declaração de hipossuficiência financeira, mediante traslado.

Retire-se o feito da pauta de audiências inaugurais do dia 03.06.2014 às 13h27min.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000049-46.2014.5.10.0002

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores no Comercio de Minérios e Derivados de Petroleo no Distrito Federal
Advogado FELIPE BOTELHO SILVA MAUAD(OAB: 41229/DF)
Reclamado Art Comercio de Gas Ltda - Me

POSTO ISSO, conheço do recurso manejado pelo autor para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, sanando a omissão noticiada, com efeito modificativo, nos moldes da fundamentação precedente, que passa a integrar a sentença embargada.

Despacho

Processo Nº RT-0000062-79.2013.5.10.0002

Embargante Dinomar Joaquim Resende
Advogado EDMUNDO JOSE MODESTO GONZAGA(OAB: 10455/DF)
Embargado Aerosat Servicos Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

POSTO ISSO, admito esta ação de embargos de terceiro ajuizada por DINOMAR JOAQUIM RESENDE em desfavor de AEROSAT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA para,

no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, mantendo a penhora efetivada nos autos de nº 1490/2011, tudo nos termos da fundamentação supra.

Custas pelo executado principal no valor de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A da CLT.

Com o trânsito em julgado, a Secretaria deverá certificar essa circunstância nos autos principais (nº 1490/2011) e providenciar o traslado do presente decisum para aquele processo.

Prossiga-se com a execução nos autos principais.

Intime-se a reclamada para ciência da decisão de fls.62/63, bem como para manifestar-se acerca do Agravo de Petição apresentado pelo reclamante no prazo legal.

Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-0000108-34.2014.5.10.0002

Reclamante Daniel Vasconcelos da Silva
Advogado FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
Reclamado Js Editora E Distribuidora De Livros

Inclua-se o feito na pauta de julgamento do dia 29/04/2014 às 16h01min.

Trata-se de reclamação trabalhista proposta por DANIEL VASCONCELOS DA SILVA em face de JS EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS, objetivando a condenação desta ao pagamento das verbas decorrentes da ruptura injustificada do contrato de trabalho mantido. Deu à causa o valor de R\$ 16.187,29. Insere-se a presente demanda trabalhista no Rito Sumaríssimo, tendo em vista o valor da causa e a natureza das parcelas.

Nesse procedimento, é imperativo que o reclamante indique com precisão, o endereço do reclamado, conforme exigência do art.852-B-II, da CLT.

No presente caso, o endereço do reclamado, fornecido pelo reclamante, está incorreto, conforme CERTIDÃO de fl. 28. Ressalte-se que por se tratar de rito sumaríssimo não é possível conceder a possibilidade de emenda à exordial para indicação do correto endereço.

Diante disso, com fulcro no art. 852 - "B" da CLT, determino o arquivamento da presente Ação Reclamatória.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 323,74, calculadas sobre R\$ 16.187,29, valor atribuído à causa e de cujo o pagamento fica dispensado, conforme permissivo legal.

Decorrido o prazo recursal, defere-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a procuração e a declaração de hipossuficiência financeira, mediante traslado.

Retire-se o feito da pauta de audiências inaugurais do dia 20.05.2014 às 14h05min.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-0000164-67.2014.5.10.0002

Reclamante Patricia Adriana Silva Lopes
Advogado MARCOS LEANDRO BATISTA DE ALMEIDA(OAB: 38949/DF)
Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
Advogado LAURO ANTONIO CALENZANI(OAB: 48826/MG)
Reclamado União

Ausente o(a) reclamado(a) Unirio Manutencao e Servicos Ltda e seu advogado. Diante da ausência injustificada do(a)

reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 4.000,00, calculadas sobre R\$ 200.000,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Dispensada a assinatura da ata pelas partes e procuradores. Audiência encerrada às 13h17min. Nada mais. Odélia França Noleto Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000172-44.2014.5.10.0002

Reclamante Tercio Eder de Moura Dias
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado Guanaba Sistema Contra Incêndio Ltda - Me
Advogado ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES(OAB: 20740/DF)
Reclamado DF Extintores, Cursos, Sistema Contra Incendio, Informática e Serviços Ltda
Advogado ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES(OAB: 20740/DF)
Reclamado Comando Formação de Bombeiros Particulares Ltda
Advogado ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES(OAB: 20740/DF)

Intimem-se as partes contrárias para, no prazo sucessivo de 08 dias, manifestarem-se

acerca do Recurso Ordinário interposto pelo 1ª reclamada, a começar pelo reclamante.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000173-29.2014.5.10.0002

Reclamante Airton Alves da Mata
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado Guanaba Sistema Contra Incêndio Ltda - Me
Advogado ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES(OAB: 20740/DF)
Reclamado DF Extintores, Cursos, Sistema Contra Incendio, Informática e Serviços Ltda
Advogado ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES(OAB: 20740/DF)
Reclamado Comando Formação De Bombeiros Particulares Ltda
Advogado ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES(OAB: 20740/DF)

Vistos. Intimem-se as partes contrárias para, no prazo sucessivo de 08 dias, manifestarem-se acerca do Recurso Ordinário interposto pelo 1ª reclamada, a começar pelo reclamante.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000182-88.2014.5.10.0002

Reclamante Anderson de Melo Ramos
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado Guanaba Sistema Contra Incêndio Ltda - Me
Advogado ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES(OAB: 20740/DF)
Reclamado DF Extintores, Cursos, Sistema Contra Incendio, Informática e Serviços Ltda
Advogado ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES(OAB: 20740/DF)
Reclamado Comando Formação De Bombeiros Particulares Ltda

Advogado ANAXIMENES VIEIRA
DELMONDES(OAB: 20740/DF)

Vistos. Intimem-se as partes contrárias para, no prazo sucessivo de 08 dias, manifestarem-se acerca do Recurso Ordinário interposto pelo 1ª reclamada, a começar pelo reclamante.

Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-0000204-83.2013.5.10.0002

Reclamante Hipólito Araújo Silva
Advogado FERNANDA DAVIM DE MELO(OAB: 34053/DF)
Reclamado Brasfort Empresa de Segurança Ltda
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

4 - Anotada a CTPS, intime-se o reclamante para recebimento, no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000204-49.2014.5.10.0002

Reclamante Samuel Junio de Araújo Moreira
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947 /DF)
Reclamado Vit Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda

Indefiro, por ora, a notificação por EDITAL.

Proceda a citação da reclamada, por VIA POSTAL, no seguinte endereço, conseguido junto a rede mundial de computadores: Avenida Santos Dumont, nº 1350, 2º Subsolo, Bairro Tarumã, Aeroporto Internacional Eduardo Gomes, Manaus AM.

Mantenho a audiência inaugural no dia 03.06.2014 às 14h05min.

Despacho

Processo Nº RT-0000222-70.2014.5.10.0002

Reclamante Francisco de Assis dos Santos
Advogado ANDRE VIEIRA MACARINI(OAB: 02705/DF)
Reclamado Viacao Pioneira Ltda

Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 108,86, calculadas sobre R\$ 5.443,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 14h01min. Nada mais. Odélio França Noletto Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000374-21.2014.5.10.0002

Reclamante Adriana Domiciana de Souza
Advogado CLAUDINEY FERNANDO NOGUEIRA(OAB: 36616/DF)
Reclamado Star Segur Engenharia Ltda - Me

Compulsando o feito verifco que a autora, desde logo, solicitou a inclusão no polo passivo da demanda da pessoa física do sócio da empresa STAR SEGUR ENGENHARIA LTDA ME (1ª Reclamada). Razão, contudo, não lhe assiste.

Não há necessidade de que os sócios figurem na ação na fase de conhecimento, já que a execução poderá se voltar contra eles de qualquer maneira, com a aplicação da teoria da desconsideração de personalidade jurídica, na fase de exordial, pela qual os sócios respondem com seu patrimônio pessoal pelos débitos contraídos pela sociedade, em caso de inadimplência desta. A inclusão dos sócios, desde o início, no polo passivo da reclamação trabalhista seria mesmo uma impropriedade jurídica, já que a empregadora é a

sociedade e não os sócios.

A CLT ao contemplar, no artigo 2º do Texto Consolidado, a empresa como elemento básico do contrato de trabalho, afasta a sociedade ou a pessoa física do sócio, formando-se o vínculo laboral com o empreendimento econômico e não com seu proprietário.

E dentro deste cenário e com esteio no artigo 765 da CLT, recuso a formação do litisconsórcio passivo facultativo, por entender que esta medida possa provocar consequências tumultuantes na fase instrutória, sem prejuízo, claro de que esta medida possa ser usada na fase de execução, razão pela qual com fincas no artigo 267 do CPC, extingo o feito sem resolução do mérito em relação ao sócio JEVERSON DA SILVA (2º Reclamado), ficando apenas no polo ativo da ação a ré TAR SEGUR ENGENHARIA LTDA ME.

A Secretaria para cadastrar no SAP apenas a empresa TAR SEGUR ENGENHARIA LTDA ME como reclamada.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 06/06/2014 às 14:26 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados deverão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial, na pessoa de seu Sócio JEVERSON DA SILVA, no seguinte endereço: Rua Douro Etienne Loures, nº 98, Ipiranga, Juiz de Fora MG, CEP: 36.031-500.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000383-80.2014.5.10.0002

Reclamante Cleivaldo dos Santos
Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)
Reclamado Direcional Taguatinga Engenharia Ltda

Considerando os termos do CE de fl.19v, intime-se o reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias, EMENDE a petição inicial, informado o correto endereço da reclamada, sob pena de indeferimento da inicial.

Após, retornem-me os autos conclusos para apreciação.

Despacho

Processo Nº RT-0000436-61.2014.5.10.0002

Reclamante Regina Maria Ferreira de Azevedo
Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)
Reclamado Expresso Sao Jose Ltda
Advogado GERSON PEDRO DA SILVA(OAB: 9386/DF)

Homologo o acordo manifestado pelas partes na às fls. 18/19, para que surta seus efeitos legais, extinguindo-se, pois, o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, III, do CPC.

Custas processuais, pela reclamante, no importe de R\$ 26,57, calculadas sobre R\$ 1.328,96, valor da transação, dispensadas nos termos da lei.

O acordo é composto de parcelas indenizatórias conforme descrito na petição apresentada, razão pela qual não há incidência de parcelas previdenciárias.

Fica dispensada a intimação da União, por meio da PFG, em face do que dispõe a Portaria Ministério da Fazenda nº 283/2008,

complementada pelo Ofício PRF 1ªRegião/PGF/AGU nº 996/2009.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000506-15.2013.5.10.0002

Reclamante	Antonio Soares de Sousa
Advogado	ROBSON DA PENHA ALVES(OAB: 34647/DF)
Reclamado	Alfredo de Sousa Siqueira - Me
Advogado	LOURIVAL SOARES DE LACERDA(OAB: 1575/A/DF)

Intimem-se o reclamado para que se manifeste acerca da petição do reclamante noticiando o descumprimento do acordo no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000522-32.2014.5.10.0002

Reclamante	Romulo Torres Rodrigues
Advogado	BARBARA DAIANA FONTOURA DE SOUZA(OAB: 37900/DF)
Reclamado	Majohe Alimentacao Bebidas e Diversao Ltda - Epp

Faculto à procuradora do reclamante, que regularize a sua representação processual, assinando, em 10 (dez) dias, a peça de ingresso, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do feito sem julgamento do mérito.
Após, retornem-me os autos conclusos, para apreciação.

Despacho

Processo Nº RT-0000531-28.2013.5.10.0002

Embargante	Jose Roberto de Oliveira
Advogado	MARCELO BENTO CAMARGO(OAB: 318000/SP)
Embargado	Lucivalda da Paz Gomes
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA(OAB: 7573/DF)
Embargado	Federal Servicos Gerais Ltda

POSTO ISSO, admito esta ação de embargos de terceiro ajuizada por JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA em desfavor de AEROSAT LUCIVALDA DA PAZ GOMES e FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA para, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, mantendo o bloqueio efetivado nos autos de nº 0999/2010, tudo nos termos da fundamentação supra.

Custas pelo executado principal no valor de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A da CLT.

Com o trânsito em julgado, a Secretaria deverá certificar essa circunstância nos autos principais (nº 0999/2010) e providenciar o traslado do presente decisum para aquele processo.

Prossiga-se com a execução nos autos principais.

Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000538-83.2014.5.10.0002

Impetrante	Mateus Faustino Oliveira Rocha
Advogado	HELIO OLIVEIRA ROCHA FILHO(OAB: 26228/DF)
Aut. Coatora	Banco do Brasil Sa

Pelo exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, conforme o art. 47, parágrafo único, e artigo 295, inciso I, ambos do CPC, nos autos do mandado de segurança impetrado por MATEUS FAUSTINO OLIVEIRA ROCHA contra o DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO BANCO DO BRASIL S/A, tudo nos termos da fundamentação supra.

Custas arbitrados no valor mínimo de R\$ 10,64, a cargo do

Impetrante, dispensado de seu pagamento, nos termos da Lei.
Intime-se o impetrante.

Despacho

Processo Nº RT-0000539-68.2014.5.10.0002

Reclamante	Daiane de Paiva Moreira
Advogado	CARLOS ANTONIO REIS(OAB: 7650/DF)
Reclamado	Bs Tecnologia e Servicos Ltda

Faculto ao procurador da reclamante, que regularize a sua representação processual, assinando, em 10 (dez) dias, a peça de ingresso, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do feito sem julgamento do mérito.

Após, retornem-me os autos conclusos, para apreciação.

Despacho

Processo Nº RT-0000544-90.2014.5.10.0002

Reclamante	Elaine Cristina Dias Schio
Advogado	THIAGO JOSÉ SEGATTO MENEZES(OAB: 33195/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa

Trata-se de reclamação trabalhista com pedido de antecipação de tutela e indenização por danos morais ajuizada por ELAINE CRISTINA DIAS SCHIO em face do BANCO DO BRASIL S.A., em que pugna, liminarmente e inaudita altera pars, pela sua contratação imediata ou reserva de vaga em seu benefício, bem como pela suspensão das contratações referentes ao novo concurso relativo ao Edital nº 02/2013.

Assevera que, na data de 12.01.2012, o reclamado lançou edital de concurso público, objetivando o provimento de vagas no nível inicial da carreira administrativa, no cargo de escriturário, com a homologação de 2.558 aprovados, com validade de um ano, a contar de 07.05.2012 (data da homologação do referido certame), tendo a reclamante sido aprovada na classificação de número 1.564.

Aduziu que, na data de 11.12.2013 (Edital de nº 2/2013), o réu publicou a realização de novo concurso público para o referido cargo, sem o devido aproveitamento dos habilitados do antigo certame ainda válido, havendo lesão ao seu direito à contratação, eis que fora aprovado regulamente no seleção pública realizada no ano de 2012.

Isso é essencial para análise do pedido de liminar.

Analisando o edital do concurso público realizado no ano de 2012 (fls. 27/49), verifico que o reclamado procedeu a abertura da seleção externa para formação apenas de cadastro reserva, não havendo definição de número específico de vagas ou obrigatoriedade de admissão dos eventuais aprovados, eis que a contratação dependerá da necessidade da instituição.

Outrossim, resta claro no novo edital de seleção externa publicado em 10.12.2013 (Edital nº 02 BB fls. 111/137), que "ficam asseguradas as admissões, conforme necessidade de provimento, dos candidatos classificados nas Seleções Externas 2012/001, 2012/003 e 2013/001 até o término de suas vigências (07/05/2014, 15/04/2014 e 26/09/2014 respectivamente) ou o esgotamento da reserva de candidatos aprovados, prevalecendo o que ocorrer primeiro".

Nesse sentido, entendo, em análise perfunctória, não ter a reclamante direito à contratação, eis que foi aprovada em uma seleção apenas para cadastro reserva, apenas com expectativa de direito à nomeação.

No mesmo sentido, caminha a Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

INSERIDOS EM CADASTRO DE RESERVA - NOVAS VAGAS - MERA EXPECTATIVA DE DIREITO À NOMEAÇÃO - JUÍZO DE

CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DA ADMINISTRAÇÃO - PRECEDENTES DO STF - CESSÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS - TERMO DE COOPERAÇÃO - PRETERIÇÃO NÃO MATERIALIZADA - AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA - ILEGITIMIDADE PASSIVA.

1. Os candidatos aprovados em concurso público mas inseridos em cadastro de reserva têm expectativa de direito à nomeação.
2. O STF tem entendido caber à Administração, com relação aos cargos que surjam durante o período de validade do certame, decidir sobre a forma de gestão, podendo, inclusive extingui-las conforme juízo de conveniência e oportunidade. Proposta de alinhamento da jurisprudência desta Corte à posição do STF.
3. Não restou devidamente materializada preterição de candidato aprovado, com expectativa de nomeação, em espera no cadastro de reserva.
4. A cessão de servidores municipais não é de autoria da autoridade impetrada, sendo o responsável estranho à impetração.
5. Segurança denegada.

(MS 17.886/DF, Rel. Ministra ELIANA CALMON, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 11/09/2013, DJe 14/10/2013)

Ressalte-se, que, conforme expresso nas normas da seleção de 2013, eventuais provimentos de vagas deverão observar a relação de aprovados no concurso anterior até a data final de sua vigência, o que, em tese, demonstra a inexistência de qualquer prejuízo ao autor com a realização do novo certame.

Por fim, esclareço à parte autora que a análise das alegações de existência de vagas no âmbito do reclamado e de terceirização de parte de suas atividades, demanda a produção de provas contundentes, razão pela qual afasto a sua apreciação em sede de liminar.

Por todo o exposto, INDEFIRO, por ora, o pleito liminar.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 01/07/2014 às 13:57 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifique-se o reclamado, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da petição inicial e desta decisão liminar.

Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra. Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 01/07/2014 às 13:57 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifique-se o reclamado, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da petição inicial e desta decisão liminar.

Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-0000560-44.2014.5.10.0002

Reclamante	Ivy Jovita Shiratori
Advogado	LUIZ OTAVIO BRUM TOGNI(OAB: 36579/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa

Trata-se de reclamação trabalhista com pedido de antecipação de tutela e indenização por danos morais ajuizada por IVY JOVITA SHIRATORI em face do BANCO DO BRASIL S.A., em que pugna, liminarmente e inaudita altera pars, pela sua contratação imediata ou reserva de vaga em seu benefício, bem como pela suspensão das contratações referentes ao novo concurso relativo ao Edital nº 02/2013.

Assevera que, na data de 12.01.2012, o reclamado lançou edital de concurso público, objetivando o provimento de vagas no nível inicial da carreira administrativa, no cargo de escriturário, com a homologação de 2.558 aprovados, com validade de um ano, a contar de 07.05.2012 (data da homologação do referido certame), tendo a reclamante sido aprovada na classificação de número 1.341.

Aduziu que, na data de 11.12.2013 (Edital de nº 2/2013), o réu publicou a realização de novo concurso público para o referido cargo, sem o devido aproveitamento dos habilitados do antigo certame ainda válido, havendo lesão ao seu direito à contratação, eis que fora aprovado regulamente no seleção pública realizada no ano de 2012.

Isso é essencial para análise do pedido de liminar.

Analisando o edital do concurso público realizado no ano de 2012 (fls. 43/65), verifico que o reclamado procedeu a abertura da seleção externa para formação apenas de cadastro reserva, não havendo definição de número específico de vagas ou obrigatoriedade de admissão dos eventuais aprovados, eis que a contratação dependerá da necessidade da instituição.

Outrossim, resta claro no novo edital de seleção externa publicado em 10.12.2013 (Edital nº 02 BB fls. 71/97), que "ficam asseguradas as admissões, conforme necessidade de provimento, dos candidatos classificados nas Seleções Externas 2012/001, 2012/003 e 2013/001 até o término de suas vigências (07/05/2014, 15/04/2014 e 26/09/2014 respectivamente) ou o esgotamento da reserva de candidatos aprovados, prevalecendo o que ocorrer primeiro".

Nesse sentido, entendo, em análise perfunctória, não ter a reclamante direito à contratação, eis que foi aprovada em uma seleção apenas para cadastro reserva, apenas com expectativa de direito à nomeação.

No mesmo sentido, caminha a Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

INSERIDOS EM CADASTRO DE RESERVA - NOVAS VAGAS - MERA EXPECTATIVA DE DIREITO À NOMEAÇÃO - JUÍZO DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DA ADMINISTRAÇÃO - PRECEDENTES DO STF - CESSÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS - TERMO DE COOPERAÇÃO - PRETERIÇÃO NÃO MATERIALIZADA - AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA - ILEGITIMIDADE PASSIVA.

1. Os candidatos aprovados em concurso público mas inseridos em

cadastro de reserva têm expectativa de direito à nomeação.

2. O STF tem entendido caber à Administração, com relação aos cargos que surjam durante o período de validade do certame, decidir sobre a forma de gestão, podendo, inclusive extingui-las conforme juízo de conveniência e oportunidade. Proposta de alinhamento da jurisprudência desta Corte à posição do STF.

3. Não restou devidamente materializada preterição de candidato aprovado, com expectativa de nomeação, em espera no cadastro de reserva.

4. A cessão de servidores municipais não é de autoria da autoridade impetrada, sendo o responsável estranho à impetração.

5. Segurança denegada.

(MS 17.886/DF, Rel. Ministra ELIANA CALMON, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 11/09/2013, DJe 14/10/2013)

Ressalte-se, que, conforme expresso nas normas da seleção de 2013, eventuais provimentos de vagas deverão observar a relação de aprovados no concurso anterior até a data final de sua vigência, o que, em tese, demonstra a inexistência de qualquer prejuízo ao autor com a realização do novo certame.

Por fim, esclareço à parte autora que a análise das alegações de existência de vagas no âmbito do reclamado e de terceirização de parte de suas atividades, demanda a produção de provas contundentes, razão pela qual afasto a sua apreciação em sede de liminar.

Por todo o exposto, INDEFIRO, por ora, o pleito liminar.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 01/07/2014 às 13:55 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifique-se o reclamado, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da petição inicial e desta decisão liminar.

Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra. tos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 01/07/2014 às 13:55 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifique-se o reclamado, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da petição inicial e desta decisão liminar.

Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-0000563-96.2014.5.10.0002

Reclamante	Francisco Roberto dos Santos Sousa
Advogado	PAULO MAURICIO FERREIRA SOUSA(OAB: 27723/DF)
Reclamado	Express Clean Servicos Ltda
Reclamado	Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria

A fim de garantir uma futura execução em face da primeira reclamada, defiro o pedido de bloqueio, por reputar presentes os requisitos insculpidos nos arts. 813, 814 e 273, ambos do CPC. Destarte, nesta oportunidade, DEFIRO a liminar pretendida, determinando a expedição de MANDADO para o bloqueio e a transferência da importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para conta à disposição deste juízo, em face de crédito remanescente da reclamada.

A medida deverá ser cumprida junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 07/07/2014 às 13:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. As reclamadas poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifiquem-se as reclamadas, sendo a primeira por VIA POSTAL e a segunda por REMESSA, enviando-lhes cópia da inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. As reclamadas deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000567-36.2014.5.10.0002

Reclamante	Carolina Nogueira de Angelis Soares
Advogado	CAROLINA NOGUEIRA DE ANGELIS SOARES(OAB: 32067/GO)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.

Considerando as alegações insertas no bojo da petição inicial, abro vista À reclamante para que, no prazo de 10 dias, emende à inicial, juntando aos autos o edital do concurso realizado pelo reclamado no ano de 2013, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do § único art. 284 do CPC.

Após, retornem-me os autos conclusos, para apreciação.

Despacho

Processo Nº RT-0000598-56.2014.5.10.0002

Autor	Sustentare Servicos Ambientais S.A. em Recuperacao Judicial
Advogado	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)
Réu	Alberto Paes Landim Rodrigues

Trata-se de Interdito Proibitório, com pedido de liminar, ajuizado pela SUSTENTARE SERVICOS AMBIENTAIS S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL em desfavor do ALBERTO PAES LANDIM RODRIGUES, visando coibir alegada turbacão de sua posse e funcionamento, diante da atuação do réu juntamente a um pequeno grupo de empregados, os quais estariam obstruindo a entrada de outros empregados, além da saída dos caminhões que

fazem a coleta para limpeza urbana da cidade. Sustenta que os referidos empregados agem de forma individual e sem a representatividade da respectiva Entidade Sindical, estando, inclusive, prevista com esta última uma nova reunião negocial prevista para a data de 06.06.2014. Requer a concessão da liminar, com expedição do MANDADO PROIBITÓRIO. É o relatório. DECIDO. O direito de greve, preceituado pelo art. 9º da Constituição Federal, deve ser exercido nos termos da Lei nº 7.783/89, sendo vedada a violação ou o constrangimento dos direitos e garantias fundamentais de outrem, conforme disposição expressa no art. 6º, §1º, do referido estatuto, in verbis:

"Art. 6º São assegurados aos grevistas, dentre outros direitos: I - o emprego de meios pacíficos tendentes a persuadir ou aliciar os trabalhadores a aderirem à greve; II - a arrecadação de fundos e a livre divulgação do movimento. § 1º Em nenhuma hipótese, os meios adotados por empregados e empregadores poderão violar ou constranger os direitos e garantias fundamentais de outrem. § 2º É vedado às empresas adotar meios para constranger o empregado ao comparecimento ao trabalho, bem como capazes de frustrar a divulgação do movimento.

§ 3º As manifestações e atos de persuasão utilizados pelos grevistas não poderão impedir o acesso ao trabalho nem causar ameaça ou dano à propriedade ou pessoa". Deste modo, têm-se que a lei, ao tempo em que assegura direitos aos grevistas, impõe limites ao seu exercício, com a proibição de adoção de meios que violem os direitos e garantias fundamentais (§1º) e de utilização de manifestações e atos de persuasão que impeçam o acesso ao trabalho (§3º). Existe, portanto, uma linha tênue entre o direito de greve e o abuso desse direito, que termina por ferir o direito à propriedade, daí porque, para intervenção judicial, mediante liminar, necessária a existência de provas concretas de que as manifestações agendadas pelo sindicato réu causem ameaça ou danos à propriedade ou pessoa. Todavia, não vislumbro nos autos, prova necessária da prática de excessos por parte do réu, tampouco de que tenha impedido a saída de caminhões da empresa requerente. Deste modo, não pode este Juízo conceder ordem que impeça o exercício legítimo de direitos, sendo certo que o interdito proibitório terá lugar apenas na hipótese de uso arbitrário e ilegítimo do direito de greve, podendo ser a qualquer momento renovado o requerimento. Por todo o exposto, em análise de cognição sumária e diante da ausência de prova do perigo iminente, indefere-se a liminar pleiteada.

Para audiência inicial, designa-se o dia 13.05.2014 às 13h47. Cite-se o réu e intime-se o autor, sob as penas do artigo 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0000991-15.2013.5.10.0002

Reclamante	Patricia Passos
Advogado	SANDRA MARIA AIRES TAVARES(OAB: 37245/DF)
Reclamado	Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Advogado	MAURILIO RAMOS DE SA(OAB: 95196/MG)
Reclamado	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
Reclamado	Seter Servicos de Vigilancia e Seguranca Ltda - Epp
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda

Intime-se a exequente para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre a petição de fls. 191/196.

Despacho

Processo Nº RT-0001133-53.2012.5.10.0002

Reclamante	Alex Inacio dos Santos
Advogado	REGINO FRANCISCO DE SOUSA(OAB: 24659/DF)
Reclamado	Plansul Planejamento e Consultoria Ltda
Advogado	RAFAEL BEDA GUALDA(OAB: 12019/SC)
Reclamado	União - Senado Federal

Vistos. Intime-se o exequente para, no prazo de 08 dias, manifestar-se acerca dos EMBARGOS À EXECUÇÃO apresentados pela 1ª reclamada. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001275-23.2013.5.10.0002

Reclamante	Sebastiana Lopes de Sousa
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)
Reclamado	Swissport Brasil Ltda
Advogado	LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB: 110495/RJ)

Da petição da reclamante, de fls. 330/336, concedo o prazo de 10 dias à reclamada para vista e manifestação.

Despacho

Processo Nº RT-0001445-63.2011.5.10.0002

Reclamante	Carlos Eduardo de Carvalho Chagas
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA(OAB: 19962/DF)

Vistos etc.

Intime-se o exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se sobre os embargos à execução de fls. 1273/1274v, bem como para os fins do art. 884 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0001560-16.2013.5.10.0002

Impetrante	Luciano Aparecido Correia
Advogado	ANA JULIA FERREIRA BOFF(OAB: 11894/O/MT)
Aut. Coatora	União Federal - Ministério do Trabalho e Emprego - Secretário de Relações do Trabalho

Trata-se de mandado de segurança ajuizado originalmente, na forma eletrônica, junto à Vara do Trabalho do Gama-DF.

Aquele juízo, por meio da decisão de fls. 217v/218, determinou a remessa do feito a uma das Varas do Trabalho de Brasília DF, tendo determinado a impressão física dos autos para encaminhamento ao foro competente.

Ocorre, contudo, que a impressão do feito foi realizada de forma incorreta, em especial no que tange a petição inicial, que está incompleta nos autos, impedido o julgamento do processo por esta Magistrada.

Nesse sentido, chamo o feito a ordem, a fim de determinar a intimação do impetrante para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos cópia da petição inicial, com vistas a análise e julgamento do feito, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção sem resolução do mérito.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001579-22.2013.5.10.0002

Reclamante	Rodrigo Arthur Pereira de Mello
Advogado	ALEXANDRE MOURA GERTRUDES(OAB: 37121/DF)
Reclamado	Tam Linhas Aereas S/A.

Advogado BIANCA BASSOA REINSTEIN(OAB: 58592/RS)

CONCILIAÇÃO PREJUDICADA Verifico que as partes ainda não puderam se manifestar acerca do laudo pericial. Abro prazo sucessivo de cinco dias às partes para, querendo, manifestem-se a respeito do laudo pericial, a iniciar pelo reclamante, e a partir de 12/05/2014, inclusive, e pela reclamada a partir de 19/05/2014, inclusive. Para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória designa-se a data de 16/06/2014, às 14h35min. Fica facultado o comparecimento. Publique-se. Audiência encerrada às 14h47min. Dispensada a assinatura da ata pelas partes (CLT, art. 851, §2º). Nada mais. RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001703-39.2012.5.10.0002

Reclamante Edson Pignata de Souza
Advogado JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: 25325/DF)
Reclamado Reset Instalacoes Industriais Ltda
Advogado CARLOS EDUARDO DE SOUZA(OAB: 104182/SP)
Reclamado Marcelo Gallo Sasso
Reclamado Luiz Augusto Correa de Azevedo
Advogado JORGE NAME MALUF NETO(OAB: 50240/SP)

Vistos. Ante o supra certificado, sobreste-se o curso do processo, remetendo os autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO, até manifestação das partes. Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-0001711-79.2013.5.10.0002

Embargante Alessandra Lopes Moreira Pontes
Advogado ROGERIO GOMIDE CASTANHEIRA(OAB: 9036/DF)
Embargado Domingos Brito de Araújo
Embargado Danluz Indústria, Comércio e Serviços Ltda

POSTO ISSO, admito esta ação de embargos de terceiro ajuizada por ALESSANDRA LOPES MOREIRA PONTES em desfavor de DOMINGOS BRITO DE ARAÚJO e DANLUZ INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA para, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, mantendo o bloqueio efetivada nos autos de nº 0771/2011, tudo nos termos da fundamentação supra. Custas pelo executado principal no valor de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A da CLT.

Com o trânsito em julgado, a Secretaria deverá certificar essa circunstância nos autos principais (nº 0771/2011) e providenciar o traslado do presente decisum para aquele processo.

Prossiga-se com a execução nos autos principais.
Intimem-se as partes, sendo os embargados por edital.

Despacho

Processo Nº RT-0001742-02.2013.5.10.0002

Reclamante Osvanir Moreira dos Santos
Advogado RUBENS SANTORO NETO(OAB: 6819/DF)
Reclamado Cooperativa de Transportes do Distrito Federal
Advogado MARCUS AURÉLIO BESSA VIEIRA(OAB: 24652/DF)

Por motivo de reordenamento de pauta, adio a audiência de instrução anteriormente designada para o dia 26/08/2014 às 15h, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal, sob

pena de confissão (Súmula 74 do Col. TST).

Conforme ressaltado na ata de fl. 52, as testemunhas das partes comparecerão espontaneamente, sob pena de preclusão.

Concedo as parte o prazo de 5 dias para manifestação sobre o laudo pericial, a partir de 12.05.2014 para o reclamante e de 26.05.2014 para a reclamada.

Retire-se o feito da pauta de instrução do dia 08.05.2014 às 16h.

Intimem-se as partes e seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-0001797-50.2013.5.10.0002

Reclamante Lidia Barros Fonseca
Advogado ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
Reclamado Ad Terceirizacao Ltda - Me

Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 679,46, calculadas sobre R\$ 33.973,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 14h28min. Nada mais. Odélia França Noletto Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001813-04.2013.5.10.0002

Embargante Rivaldo Jose Goncalves
Advogado NADJA ALMEIDA RODRIGUES DE CASTRO(OAB: 31224/DF)
Embargado House Service Servicos Gerais Ltda - Me
Embargado Diego da Conceicao dos Santos

POSTO ISSO, admito esta ação de embargos de terceiro ajuizada por RIVALDO JOSÉ GONÇALVES em desfavor de HOUSE SERVICE SERVIÇOS GERAIS LTDA ME e DIEGO DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS para, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, mantendo o bloqueio efetivada nos autos de nº 0028/2012, tudo nos termos da fundamentação supra.

Custas pelo executado principal no valor de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A da CLT.

Com o trânsito em julgado, a Secretaria deverá certificar essa circunstância nos autos principais (nº 0028/2012) e providenciar o traslado do presente decisum para aquele processo.

Prossiga-se com a execução nos autos principais.

Intimem-se as partes, sendo as embargadas por edital.

Despacho

Processo Nº RT-0001868-52.2013.5.10.0002

Reclamante Michelly Fontoura da Silva
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Karina Elis Siqueira Nasario - Me
Advogado KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA(OAB: 13899/DF)

Considerando os termos da Resolução Administrativa nº 15/2014, adio a audiência de instrução anteriormente designada, para o dia 21/08/2014 às 14h40min, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do Col. TST).

Conforme ressaltado na ata de fl. 67, as testemunhas da reclamada comparecerão espontaneamente, sob pena de preclusão.

Intime-se, por MANDADO, a testemunha da reclamante arrolada à fl. 18.

Retire-se o feito da pauta de instrução do dia 12.06.2014 às 15h30min.

Intimem-se as partes e seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-0001982-88.2013.5.10.0002

Embargante Comercial de Alimentos Cristal Ocidental Ltda.

Advogado CARLOS CEZAR SANTANA LIMA(OAB: 9116/DF)

Embargado Wagner Andrade Cardial

Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)

POSTO ISSO, admito esta ação de embargos de terceiro ajuizada por COMERCIAL DE ALIMENTOS CRISTAL OCIDENTAL LTDA em desfavor de WAGNER ANDRADE CARDIAL para, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, mantendo a constrição efetivada nos autos de nº 2024/2012, tudo nos termos da fundamentação supra.

Custas pelo executado principal no valor de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A da CLT.

Com o trânsito em julgado, a Secretaria deverá certificar essa circunstância nos autos principais (nº 2024/2012) e providenciar o traslado do presente decisum para aquele processo.

Prossiga-se com a execução nos autos principais.

Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002022-70.2013.5.10.0002

Reclamante Dejanira Goncalves Moraes

Advogado ERIKA LENEHR VIEIRA(OAB: 15383/DF)

Reclamado Denise Castanheira

Advogado BEATRIZ PINHEIRO REZENDE(OAB: 34620/DF)

Vistos. Intime-se a reclamada para manifestar-se acerca do Recurso Ordinário interposto pela reclamante às fls.77/86.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002043-80.2012.5.10.0002

Reclamante Marcelo Hugo Monteiro

Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)

Reclamado Gcz Comercio de Alimentos Ltda - Epp

Advogado VIVIANE PIMENTEL VELOSO(OAB: 20791/DF)

Vistos.

Considerando que os valores devidos já restaram satisfeitos, determino a liberação dos valores existente na conta judicial de número 3920/042/04973718-5, junto a Caixa Econômica Federal, à reclamada Gcz Comercio de Alimentos Ltda Epp, CNPJ:12.323.884/0001-02 ou a Dra VIVIANE PIMENTEL VELOSO, OAB/DF Nº 20.791 (procuração/substabelecimento às fls.51).

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Publique-se.

Decorrido o prazo e comprovada movimentação, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos com a devida baixa, efetivadas as diligências de praxe (exclusão junto ao BNDT, cancelamento de protesto, retirada de restrições junto ao RENAJUD, cartórios, etc).

Despacho

Processo Nº RT-0002112-78.2013.5.10.0002

Reclamante Ana Raquel Barbosa de Arruda

Advogado PAULO MAURICIO FERREIRA SOUSA(OAB: 27723/DF)

Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

Reclamado

Ministerio do Desenvolvimento Agrario (União)

Considerando que a reclamante informou em audiência já encontrar -se em gozo de licença gestante e com fins de facilitar a liquidação de eventuais verbas rescisórias, possibilitando uma maior celeridade processual, converto o julgamento designado para hoje em diligência, afim de determinar à reclamante que junte aos autos, no prazo de 05(cinco) dias, a respectiva certidão de nascimento do recém-nascido.Do documento juntado, dê-se ciência às reclamadas para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias.Na oportunidade, defiro, ainda, o pedido de reserva de crédito no valor de R\$ 11.774,62, junto à Ação Civil Pública de nº 1458/2013, com trâmite na 12ª VTB. À secretaria para cumprimento.Inclua-se o feito na pauta de julgamento sine die.

Despacho

Processo Nº RT-0020000-36.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-00200/2008-002-10-00.6

Reclamante Laurindo Marcos Cardoso da Cruz

Advogado JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA(OAB: 18719/T/DF)

Reclamado A G Distribuidora de Frutas e Verduras Ltda EPP.

Advogado FLAVIO CORTES PAIVA(OAB: 07413/O/DF)

Vistos. Defiro o pedido do exequente formulado às fls.430/431. Proceda-se a Secretaria a pesquisa, via INFOJUD, conforme requerido.Em caso negativo, retornem os autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0078200-80.2001.5.10.0002

Processo Nº RT-00782/2001-002-10-00.4

Reclamante JOSENIL MOREIRA ATAIDES

Advogado MARIA APARECIDA GUIMARAES SANTOS(OAB: 14192/DF)

Reclamado DIGISOFT INFORMATICA E SERVICOS LTDA

Advogado BIRON CARDOSO LEITE(OAB: 3631/DF)

Reclamado Vicente de Barros Nogueira

Reclamado Sebastião Alves Ribeiro

Libero o crédito do exequente.Determino o(a) Gerente da Caixa Econômica Feseral libere o saldo da conta judicial nº 3920-042.04990415-4 à Dra. JANAINA GUIMARÃES,OAB Nº 14.500/DF, CPF Nº783.471.221-72, (procuração a fl.9) referente a parte do crédito do exequente. O banco deverá comprovar a movimentação da conta judicial, no prazo de 10 dias. O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0093600-03.2002.5.10.0002

Processo Nº RT-00936/2002-002-10-00.9

Reclamante ADELIVIO PEIXOTO FILHO

Advogado MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO(OAB: 5980/DF)

Reclamado União (sucessora da Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes GEIPOT)

Ante a expressa manifestação de concordância com os cálculos judiciais exarada pela União, conforme petição de fls. 880/882, intime-se o exequente para os fins do art.

884 da CLT.

Decorrido o prazo ou manifestada a concordância com os cálculos de liquidação,

expeçam-se as Requisições de Pequeno Valor RPV, remetem-se os autos à Seção de Precatórios para o regular processamento. Publique-se

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000026-03.2014.5.10.0002

Reclamante	Domingas Ferreira Lima
Advogado	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: 21511/DF)
Reclamado	Ac Administracao Condominial Ltda - Epp
Reclamado	Gestão Service ? Administração de Condomínio

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM, Juiz(iza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Ac Administracao Condominial Ltda - Epp, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Por todo o exposto, na reclamatória trabalhista que DOMINGAS FERREIRA LIMA move em face da AC ADMINISTRAÇÃO CONDOMINIAL LTDA-EPP e GESTÃO SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIO (Processo 2ª VT de Brasília/DF nº 26/2014), DECIDO julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da inicial, para condenar as reclamadas, de forma solidária, a pagarem à reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita. Liquidação da sentença por cálculos. Juros e correção monetária, na forma da Lei 8.177/91 e das Súmulas 200 e 368 do c. TST. Determina-se à primeira reclamada recolher as importâncias devidas ao INSS e Fazenda Nacional, sobre as parcelas da condenação sujeitas à incidência da contribuição previdenciária e imposto de renda, nos exatos termos do art. 43 da Lei 8.212/90, com redação da Lei 8.620/93, e art. 46 da Lei 8.541/93. Observe-se o Provimento CG/JT do TST 01/96 e 03/2005. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 180,00, calculadas sobre R\$ 9.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Ciente a autora. Intime-se a primeira reclamada por EDITAL e a segunda por via POSTAL. ". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513 - Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 2, MAIO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001055-93.2011.5.10.0002

Reclamante	Heilane Barros Pinheiro
Advogado	Alexandre Benevides Cabral(OAB: 1293157/DP)
Reclamado	Visual - Locacao, Servicos de Construcao Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria - Infraero
Advogado	JANAÍNA MARCON BARBOSA LEMONS DOS SANTOS(OAB: 28077/DF)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM, Juiz(iza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de

Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) Visual - Locacao, Servicos de Construcao Civil e Mineracao Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 2.323,09 (74,24%)
INSS Reclamante....: 192,43 (6,15%)
INSS Reclamado.....: 441,36 (14,11%)
INSS Terceiros.....: 128,00 (4,09%)
INSS SAT.....: 44,15 (1,41%)
Total Geral: 3.129,03

Atualizado:30/04/2014

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 2, MAIO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001711-79.2013.5.10.0002

Embargante	Alessandra Lopes Moreira Pontes
Advogado	ROGERIO GOMIDE CASTANHEIRA(OAB: 9036/DF)
Embargado	Domingos Brito de Araújo
Embargado	Danluz Indústria, Comércio e Serviços Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM, Juiz(iza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Domingos Brito de Araújo e DANLUZ INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"POSTO ISSO, admito esta ação de embargos de terceiro ajuizada por ALESSANDRA LOPES MOREIRA PONTES em desfavor de DOMINGOS BRITO DE ARAÚJO e DANLUZ INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA para, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, mantendo o bloqueio efetivada nos autos de nº 0771/2011, tudo nos termos da fundamentação supra.

Custas pelo executado principal no valor de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A da CLT.

Com o trânsito em julgado, a Secretaria deverá certificar essa circunstância nos autos principais (nº 0771/2011) e providenciar o traslado do presente decisum para aquele processo.

Prossiga-se com a execução nos autos principais.

Intimem-se as partes, sendo os embargados por edital. "

O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513- Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 2, MAIO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001813-04.2013.5.10.0002

Embargante	Rivaldo Jose Goncalves
Advogado	NADJA ALMEIDA RODRIGUES DE CASTRO(OAB: 31224/DF)
Embargado	House Service Servicos Gerais Ltda - Me

Embargado

Diego da Conceicao dos Santos

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM, Juiz(iza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) House Service Servicos Gerais Ltda - Me e Diego da Conceição dos Santos, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"POSTO ISSO, admito esta ação de embargos de terceiro ajuizada por RIVALDO JOSÉ GONÇALVES em desfavor de HOUSE SERVICE SERVIÇOS GERAIS LTDA ME e DIEGO DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS para, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, mantendo o bloqueio efetivada nos autos de nº 0028/2012, tudo nos termos da fundamentação supra.

Custas pelo executado principal no valor de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A da CLT.

Com o trânsito em julgado, a Secretaria deverá certificar essa circunstância nos autos principais (nº 0028/2012) e providenciar o traslado do presente decisum para aquele processo.

Prossiga-se com a execução nos autos principais.

Intimem-se as partes, sendo as embargadas por edital."

O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513- Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 2, MAIO de 2014.

Editais**Processo Nº RT-0001835-62.2013.5.10.0002**

Reclamante	Fabricia Pereira Alves
Advogado	CARLOS AUGUSTO VAZ SILVA(OAB: 36213/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM, Juiz(iza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 3.618,74 (89,50%)

INSS Reclamante....: 74,21 (1,84%)

INSS Reclamado.....: 185,55 (4,59%)

INSS Terceiros.....: 53,80 (1,33%)

INSS SAT.....: 18,55 (0,46%)

Custas do Processo: 73,86 (1,83%)

Custas Art.789.....: 18,46 (0,46%)

Total Geral: 4.043,17

Atualizado:30/04/2014

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 2, MAIO de 2014.

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-0000060-09.2013.5.10.0003**

Reclamante	Ricardo Fernandes da Silva Neiva
Advogado	CELSON CARDOSO BORGES JÚNIOR(OAB: 19749/DF)
Reclamado	Uniao Brasileira de Educacao e Participacoes Ltda
Advogado	ULYSSES LOUZADA DE PAIVA GILTON(OAB: 28887/DF)

Frustradas as medidas executórias realizadas por este juízo, intime-se o exequente para ciência da certidão negativa do oficial de justiça, fls. 96, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Despacho**Processo Nº RT-0000175-30.2013.5.10.0003**

Reclamante	Vando Castro de Sousa
Advogado	ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA(OAB: 25604/DF)
Reclamado	Consortio Brasilia 2014
Advogado	EDWARD ALVES PEIXOTO(OAB: 16237/DF)

Expedido o alvará, intime-se o exequente para recebê-lo, e/ou para manifestar-se sobre o

que for do seu interesse, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção da execução.

Despacho**Processo Nº RT-0000184-26.2012.5.10.0003**

Reclamante	Marcela de Oliveira Ribeiro
Advogado	GUSTAVO VARELA(OAB: 20897/DF)
Reclamado	Baruch Comunicacoes Empresariais Ltda
Advogado	MARIANA GEMINIANI DE OLIVEIRA ANTUNES(OAB: 38238/DF)
Reclamado	Luiz Batista Riello
Reclamado	Luiz Gustavo Riello

Declaro extinta a execução.

Despacho**Processo Nº RT-0000290-56.2010.5.10.0003**

Reclamante	Priscilla Carvalho Sobrinho
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: 11741/DF)
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Conservo Brasilia Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Humanizar Serviços Profissionais Ltda.
Reclamado	União Federal

Revogo a parte final do despacho de fls. 233.

Comprovada a quitação do débito conforme planilha de fls. 217, julgo extinta a execução. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0000380-59.2013.5.10.0003**

Reclamante	Marcelo Jose Souza da Costa
Advogado	MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
Reclamado	Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	Helio Chaves de Melo Junior
Reclamado	Pablo Lopes Chagas de Abreu

Reclamado Paloma Maria de Oliveira Chagas
Abreu Chaves

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação ao exequente para se manifestar acerca da Exceção de Pré-Executividade apresentada pela executada PH Serviços e Administração Ltda. Prazo de 5 dias.

Rosane P. Carizzi - Analista Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-0000471-18.2014.5.10.0003

Reclamante Marcelo Pereira do Nascimento e Silva

Advogado MAGNO MOURA TEXEIRA(OAB: 38404/DF)

Reclamado Montarte Locadora Ltda

Marcelo Pereira do Nascimento e Silva pretende a antecipação dos efeitos da tutela para que seja determinada a liberação do FGTS e do seguro desemprego.

Verifico que a documentação acostada aos autos revela que houve efetivamente a rescisão contratual sob a modalidade dispensa sem justa causa (fls. 20 e 26).

Assim sendo, havendo prova inequívoca e evidenciada a verossimilhança da alegação de dispensa imotivada, deferir a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, determinando a expedição de alvará judicial em favor do reclamante, para liberação do FGTS depositado durante o pacto laboral, bem como para percepção do seguro desemprego (SD-CD).

Publique-se para ciência do autor. Prazo de 10 dias para recebimento e comprovação do valor sacado de FGTS.

Incluo o feito na pauta de audiência inaugural do dia 25/06/2014, às 13h40.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), com cópia da inicial, via postal.

As partes deverão ser advertidas acerca das cominações legais em caso de ausência.

Despacho

Processo Nº RT-0000759-68.2011.5.10.0003

Reclamante Leonel Klock Pecanha

Advogado PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA(OAB: 12562/DF)

Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)

Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Torno sem efeito o Alvará 355/2014 expedido em 25 de março de 2014.

Libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo (...)

Intime-se o reclamante para recebimento do alvará, devendo informar este juízo qual o procedimento a ser adotado, a fim de possibilitar a transferência dos valores a título de previdência privada cota parte reclamante e reclamado. Prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000859-86.2012.5.10.0003

Reclamante Luciana Cunha de Souza

Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)

Reclamado Cp Promotora de Vendas S.A.

Advogado ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)

Reclamado Bv Financeira Sa Credito
Financiamento e Investimento

Advogado ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)

Defiro o prazo suplementar de 20 dias à reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-0000861-56.2012.5.10.0003

Reclamante Luis Francinaldo Frutuoso Neto

Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)

Reclamado Wal Mart Brasil Ltda

Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

Vistos.

Haja vista o peticionado às fls. 711/714, concedo o prazo improrrogável de dez dias para a executada garantir o juízo.

Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001081-20.2013.5.10.0003

Reclamante Caroline Moreira Paiva

Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)

Reclamado Banco do Brasil Sa

Advogado JULIA PANISSON LEMOS(OAB: 37732/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação as partes para contra arrazoarem, no prazo sucessivo de 8 dias, com interstício de 48 horas, o recurso ordinário interposto pela da parte contrária.

Prazo do reclamante a iniciar-se em 07.05.2014.

Prazo da reclamada a iniciar-se em 19.05.2014.

Rosane P. Carizzi - Analista Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-0001118-47.2013.5.10.0003

Reclamante Sueli Freire da Silva Moreira

Advogado HITOSHI ITO(OAB: 4362/DF)

Reclamado Nova Planalto Servicos Gerais Ltda - Epp

Advogado GILSON FERNANDES VASCONCELLOS(OAB: 3055/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Vista às partes, pelo prazo de 5 dias, dos esclarecimentos apresentados pela perita, fls. 106/110.

Prazo do reclamante a iniciar-se em 07.05.2014.

Prazo da reclamada a iniciar-se em 14.05.2014

Rosane P. Carizzi - Analista Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-0001342-82.2013.5.10.0003

Reclamante Francinilson Silva

Advogado AUGUSTO ROLA TELES(OAB: 27306/DF)

Reclamado Auto Shopping Derivados de Petroleo Ltda

Advogado PAULA CANHEDO AZEVEDO(OAB: 21514/DF)

Pelo exposto, extingue-se o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, inciso IV, do CPC, quanto às parcelas anteriores a 12/08/08, em decorrência da prescrição da pretensão, ora pronunciada e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos formulados, para condenar a reclamado a pagar ao

reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Para efeito do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação possuem natureza conforme definido no art. 28 da Lei nº 8.212/91.

Liquidação da sentença por cálculos.

Juros e correção monetária na forma da lei.

Contribuições previdenciárias e Imposto de Renda nos termos do art. 114, inciso VIII, da CF, Consolidação dos Provimentos do TST, Sum. 368 do TST e demais legislação pertinente à matéria.

Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Com base no art. 6º, § 3º, da Lei n. 11.101/2005, determina-se que seja oficiado o Juízo em que se processa a recuperação judicial da reclamada, requerendo a reserva da importância correspondente ao crédito do autor.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-0001525-53.2013.5.10.0003

Reclamante	Aduilson Santos de Santana
Advogado	EDUARDO VIDAL XAVIER(OAB: 15479/DF)
Reclamado	Brasmix Engenharia de Concreto S/A
Advogado	PATRICIA DE CASTRO FERREIRA(OAB: 61474/MG)

Ante a proximidade da audiência, aguarde-se para deliberação do pedido de fls. 472 em audiência.

Despacho

Processo Nº RT-0001568-87.2013.5.10.0003

Reclamante	Francisco das Chagas Costa
Advogado	GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 35393/DF)
Reclamado	Banco Bradesco Sa
Advogado	KURT SCHUNEMANN JÚNIOR(OAB: 8739/MS)

Preclusa a oportunidade para apresentação do rol de testemunhas, conforme disposto na Ata de Audiência de fls. 165.

Desta forma, indefiro o requerimento de expedição de Carta Precatória para oitiva de testemunha.

Despacho

Processo Nº RT-0001585-94.2011.5.10.0003

Reclamante	Marieli Mabel Torres Soares
Advogado	LIDIANA LEMOS DE OLIVEIRA(OAB: 17020/DF)
Reclamado	Walber Figueiredo Madureira (Risoto Mix)
Advogado	RICARDO COELHO DE MEDEIROS(OAB: 21791/DF)

Expedido o alvará de levantamento em favor da reclamante, intime-o para recebimento no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001869-05.2011.5.10.0003

Reclamante	Gilmário Marconi de Aragão Reis
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Distrito Federal

Tendo em vista a certidão supra, instauro a execução definitiva contra a primeira e segunda reclamadas.

Intime-se o reclamante para apresentar a sua CTPS na Secretaria, para que seja procedida a anotação de baixa, conforme determinação da sentença de fls. 747. Prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001900-88.2012.5.10.0003

Reclamante	Jorcelino Ribeiro da Silva
Advogado	MAURO FERREIRA ROZA FILHO(OAB: 20862/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Banco Central do Brasil

A execução é definitiva contra a condenada principal, conforme despacho de fls. 392.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 23.830,58 Atualizado até: 30/04/2014

Liq. Exequente.....: 22.797,72

INSS Reclamante....: 100,09

INSS Reclamado.....: 250,22

INSS Terceiros.....: 72,57

INSS SAT.....: 37,53

Custas do Processo: 457,96

Custas Art.789.....: 114,49

Cite-se o primeiro executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 23.830,58, valor atualizado até o dia 30/04/2014, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-0025500-61.2000.5.10.0003

Processo Nº RT-00255/2000-003-10-00.5

Reclamante	Solange Alves de Souza
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS(OAB: 8521/DF)
Reclamado	Jalmes Restaurante Ltda
Reclamado	Marci Madeira Nogueira
Reclamado	Edilson Figueiredo de Souza
Advogado	FLAVIA MEIRA CAMÊLO DOMINGOS(OAB: 28903/DF)

Dê-se ciência ao exequente do não cumprimento da obrigação pelos executados, devendo, na oportunidade e no prazo de 10 dias, indicar bens à penhora.

Despacho

Processo Nº RT-0029500-89.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-00295/2009-003-10-00.5

Reclamante Marcia Lucia Lustosa da Silva
Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/DF)
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado Serviço de Limpeza Urbana - SLU
Advogado GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO(OAB: 29145/DF)
Reclamado Distrito Federal
Advogado GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO(OAB: 29145/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o

presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação ao reclamante para se manifestar quanto aos embargos à execução de fls. 306/310, bem como para os fins do artigo 884 da CLT. Prazo 5 dias.

MIRIAN VILLAS BOAS FERNANDES - DIRETORA DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-0037000-12.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-00370/2009-003-10-00.8

Reclamante João Paulo de Souza Martins Filho
Advogado ADILSON MAGALHAES DE BRITO(OAB: 12111/DF)
Reclamado Banco do Brasil
Advogado DENNIS MACHADO DA SILVEIRA(OAB: 17753-A/GO)

fls. 1351 - apresentada a informação, intime-se o réu para comprovar, no prazo de 60 dias, a integração aos proventos do autor.

Despacho

Processo Nº RT-0042600-19.2006.5.10.0003

Processo Nº RT-00426/2006-003-10-00.1

Reclamante Alirio de Souza Botelho
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: 7437/DF)
Reclamado S S Lider Conservação e Limpeza Ltda.
Advogado GILSOMAR SILVA BARBALHO(OAB: 20.914/DF)
Reclamado Maria do Socorro de Sousa de Faria

Vistos.O débito refere-se aos encargos previdenciários e custas.União está dispensada de atuar no feito, conforme informado à fl. 206, nos termos da Portaria n. 176/2010 da Procuradoria.Como é de conhecimento deste Juízo, em outros processos, que o parcelamento é aceito pela Autarquia Previdenciária em até 6 vezes, defiro o pedido.Assim, deverá o executado comprovar o pagamento da primeira parcela no prazo de dez dias da ciência deste, e os demais pagamentos com intervalo de trinta dias, comprovando nos autos mensalmente, sob pena de prosseguimento da execução.Após o pagamento da primeira parcela, altere-se o registro no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas para "suspensão da exigibilidade".Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-0049300-21.2000.5.10.0003

Processo Nº RT-00493/2000-003-10-00.0

Reclamante Fabiano Ferreira
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 9713/DF)
Reclamado Raimundo Nonato da Silva - Me

Expedido o alvará, intime-se o exequente para recebimento no prazo de 10 dias, devendo requerer o que mais entender de direito, sob pena de devolução dos autos ao arquivo provisório. Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0116500-64.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-01165/2008-003-10-00.9

Reclamante Rosemberg Alexandre Machado
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 01937/A/DF)
Reclamado Politec Tecnologia da Informação S, A.
Advogado ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 74489/MG)

Vistos.

Defiro vistas dos autos à reclamada pelo prazo de 5 dias.

Oportuno informar que não há nos autos saldo remanescente em favor da executada.

Despacho

Processo Nº RT-0150400-04.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-01504/2009-003-10-00.8

Reclamante Joaquim Santos Marques
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado D L Base e Acabamento em Construção Ltda.
Advogado TATYANA JOFFILY LEUMAN FALEIRO(OAB: 26439/DF)
Reclamado Domingos Ferreira de Souza
Reclamado Leticia Freitas Costa de Souza

Vistos.

O procurador que subscreve a peça de fls. 209, não possui procuração nos presentes autos.

Defiro tão somente vistas na Secretaria.

Editais

Editais

Processo Nº RT-0001008-48.2013.5.10.0003

Reclamante Jose da Paz Aragao
Advogado SAMARYA COSTA SILVA SOUZA(OAB: 29002/DF)
Reclamado Ast Assessoria em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado Fundação Universidade de Brasília FUB

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Ast Assessoria em Servicos Terceirizados Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Apresentada a CTPS, intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, proceder a retificação na CTPS, comprovar o recolhimento das parcelas fundiárias, bem como proceder à entrega das guias para levantamento de FGTS, conforme determinado em sentença às fls. 69."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do

Trabalho.

Brasília, 2 de maio de 2014.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001345-37.2013.5.10.0003

Reclamante	Vitoriano Batista da Silva
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Ictus Construcao Civil e Servicos Ltda - Me
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB: 8123/PR)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Ictus Construcao Civil e Servicos Ltda - Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Intime-se o 1º reclamado, por edital, para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 2 de maio de 2014.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001910-98.2013.5.10.0003

Reclamante	Keicyane Bruna Masseno Rodrigues
Advogado	ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
Reclamado	Ad Terceirizacao Ltda - Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Ad Terceirizacao Ltda - Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Intime-se a reclamada para comprovar os depósitos de FGTS, conforme determinado na sentença, bem como da multa fundiária, no percentual de 40%, liberando-se as guias respectivas para saque e a chave de conectividade social, sob pena de, não o fazendo, ter que arcar com o pagamento de indenização correspondente. Prazo de 5 dias."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 30 de abril de 2014.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000030-34.2014.5.10.0004

Reclamante	Djonatas Felipe Brilhante dos Santos
Advogado	ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: 27853/DF)
Reclamado	Calmax Construtora Limitada - Epp
Advogado	CARLOS HENRIQUE MATOS FERREIRA(OAB: 24390/DF)

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos exordialmente formulados nos autos da presente ação movida por DJONATAS FELIPE BRILHANTE DOS SANTOS em desfavor de CALMAX CONSTRUTORA LTDA, condenando a reclamada ao adimplemento das seguintes obrigações: 01 (uma) hora extra semanal, acrescidas do adicional de 50%, no período de 18/3/2013 a 11/4/2013, sem qualquer reflexo (Código de Processo Civil, artigos 293 e 460); conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula 381) e tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo, limitados aos valores exordial e individualmente perquiridos.

Procederá a reclamada - CALMAX CONSTRUTORA LTDA, aos registros de saída na CTPS obreira com data de 30/4/2013, no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado desta decisão, sob pena da Secretaria desta Vara do Trabalho fazê-lo, comunicando posteriormente ao Órgão Fiscalizador do Ministério do Trabalho no Distrito Federal, consoante os termos do artigo 39 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Fica a reclamada condenada ao recolhimento da contribuição previdenciária nos termos da Súmula nº 368, inciso I, do TST, e fiscal, nos termos da legislação vigente.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, § 1º e 2º).

Oficie-se a CEF e DRT.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0000033-23.2013.5.10.0004

Reclamante	Leonardo Magalhaes do Vale
Advogado	BRUNO LEONARDO LOPES DE LIMA(OAB: 25495/DF)
Reclamado	Vitagurt'S Comercio e Distribuidora de Produtos Naturais Ltda - Me
Advogado	ANDRE SANTOS(OAB: 33180/DF)

Fl. 230: "Há Recurso de Agravo de Petição interposto pelo(a) Executada dentro do prazo legal.

Vista à parte contrária, mediante intimação via DEJT para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal."

Despacho

Processo Nº RT-0000040-78.2014.5.10.0004

Reclamante	Sebastiao Lourenco
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Construtora Carneiro Araujo Ltda - Me
Reclamado	Consortio Construtor Helvix
Advogado	TOMAZ ALVES NINA(OAB: 24196/DF)

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos exordialmente formulados nos autos da presente ação movida por SEBASTIÃO LOURENÇO em desfavor de CONSTRUTORA CARNEIRO & ARAÚJO LTDA - ME e CONSÓRCIO CONSTRUTOR HELVIX, condenando exclusivamente a primeira reclamada ao adimplemento das seguintes obrigações: 1) Obrigações de Fazer: proceder ao registro de saída na CTPS com data de 20/11/2013; proceder à entrega da guia TRCT, garantida a integralidade dos depósitos fundiários, sob pena de multa equivalente ao último salário percebido; entregar a chave de conectividade própria à movimentação fundiária; entregar as guias do seguro desemprego, sob pena de multa equivalente ao último salário percebido; 2) Obrigações de Pagar: aviso prévio (Lei nº 12.506, de 2011) de 30 dias; 20 dias de saldo de salários relativos a novembro de 2013; 30 dias de saldo de salários relativos a outubro de 2013; férias integrais, de forma simples, do período aquisitivo 2012/2013, acrescidas de 1/3; décimo terceiro salário integral de 2013; multa fundiária de 40%; multa do artigo 477, § 8º, da CLT; acréscimos do artigo 467 da Consolidação das Leis do Trabalho; conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula 381), absolvendo a segunda reclamada CONSÓRCIO CONSTRUTOR HELVIX; tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo, limitados aos valores exordial e individualmente perquiridos.

Fica a primeira reclamada condenada ao recolhimento da contribuição previdenciária nos termos da Súmula nº 368, inciso I, do TST, e fiscal, nos termos da legislação vigente.

Custas, pela primeira reclamada, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre R\$ 25.000,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, § 1º e 2º).

Oficie-se a CEF e DRT.

Intimem-se as partes, sendo a primeira reclamada pela via postal.

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0000065-91.2014.5.10.0004

Embargante	Comercial de Alimentos Cristal Ocidental Ltda.
Advogado	CARLOS CEZAR SANTANA LIMA(OAB: 9116/DF)
Embargado	Aurea Lucia Nunes Fernandes de Oliveira
Embargado	Auricely Alves de Souza
Embargado	Debora Vieira Silva
Embargado	Joseane Borges Figueira de Moraes
Embargado	Marjorie Lima de Moraes
Embargado	Sublime Servicos Gerais Ltda
Embargado	Yelane Candido de Oliveira

Vistos os autos. Ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 62, intime-se novamente a Embargante para indicar as diretrizes necessárias à citação da 6ª Embargada. Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 267, I, do CPC). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0000108-28.2014.5.10.0004

Reclamante	Cicero Santos de Almeida
Advogado	ATÍLIO JOÃO ANDRETTA(OAB: 11693/DF)
Reclamado	União Federal - Ministério de Minas e Energia

SENTENÇA DE FLS. 107/110 - "(...) Por todo o exposto, julgo

IMPROCEDENTES os pedidos exordialmente formulados nos autos da presente ação movida por CÍCERO SANTOS DE ALMEIDA e WALNEIDA PEREIRA AYRES em desfavor de UNIÃO, absolvendo a reclamada, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Custas, pelos reclamantes, no importe de R\$ 700,00, calculadas sobre R\$ 35.000,00, valor dado à causa (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, inciso II), dispensadas na forma da Lei (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 790, § 3º). Intimem-se as partes, sendo a reclamada mediante convênio." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0000171-53.2014.5.10.0004

Reclamante	Francisca Maria de Carvalho Silva
Advogado	DANIELE DE MELO(OAB: 31743/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	MARCELO JOSÉ LELES CARVALHO(OAB: 38992/DF)

SENTENÇA, FLS. 268/271: "Por todo o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos exordialmente formulados nos autos da presente ação movida por FRANCISCA MARIA DE CARVALHO SILVA em desfavor de EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, absolvendo a reclamada, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo.

Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 620,00, calculadas sobre R\$ 31.000,00, valor dado à causa (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, inciso II), dispensadas na forma da Lei (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 790, § 3º).

Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0000234-78.2014.5.10.0004

Reclamante	Josue Rodrigues de Castro
Advogado	DIOGO SANTOS BERGMANN(OAB: 34979/DF)
Reclamado	Kremer Engenharia Ltda
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero
Advogado	ERIKA RODRIGUES ROCHA(OAB: 29068/DF)

Sentença de fls. 235/235v: "CONCLUSÃO: Por todo o exposto, nos termos do artigo 651, "caput", da Consolidação das Leis do Trabalho, declaro a incompetência deste Juiz para dirimir a presente demanda judicial, determinando o encaminhamento dos autos a uma das Varas do Trabalho do Município do Rio de Janeiro/RJ, com nossas homenagens.Custas, a final. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0000298-93.2011.5.10.0004

Reclamante	Franco Roberto Correa Galati
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Tata Consultancy Services do Brasil Ltda
Advogado	ENRIQUE DE GOEYE NETO(OAB: 51205/SP)

DESPACHO DE FL. 615 - "Intime-se a exequente a se manifestar, caso queira, dos embargos à execução (fls. 602/614), bem como acerca dos cálculos, no prazo legal." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0000311-29.2010.5.10.0004

Reclamante	José Pérciles Freire Barroncas
Advogado	MARCELO HENRIQUE FERREIRA LIMA ELLERY(OAB: 27076/DF)
Reclamado	Faculdade Evangélica de Brasília SS Ltda.
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)
Reclamado	Eduardo Sampaio Oliveira
Advogado	WESLEY DE SOUZA OLIVEIRA(OAB: 14600/DF)
Reclamado	Ricardo Luis Pereira
Reclamado	Ronaldo Jose Pires
Reclamado	Convencao Nac Ass de Deus No Brasil Minist Madureira
Advogado	WESLEY DE SOUZA OLIVEIRA(OAB: 14600/DF)

DESPACHO DE FL. 760: "Intime-se a parte Exequente a se manifestar acerca da exceção de pré-executividade oposta por Convenção Nacional das Assembleias de Deus no Brasil Minist. Madureira, no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0000335-23.2011.5.10.0004

Reclamante	Ramon Alves Vieira
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado	Aerosat Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos os autos. Dê-se vista à parte Executada pelo prazo de cinco dias (fls. 327-329). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0000364-68.2014.5.10.0004

Autor	Adalberto Costa Junior
Advogado	MARIANA TEIXEIRA MARQUES(OAB: 37216/DF)
Réu	Viacao Anapolina Ltda

Despacho de fls. 250/250v: Vistos os autos. Trata-se da petição de fls. 241/249, por meio da qual os autores requerem o bloqueio de créditos da Viação Anapolina Ltda perante a Secretaria de Transportes do DF e a Secretaria de Transportes do Goiás, bem como a reconsideração da decisão liminar para que seja determinado o bloqueio via BacenJud de valores da ré eventualmente existentes em instituições financeiras. Ademais, os autores emendaram a petição inicial para requerer que, caso os valores encontrados nas diligências acima não sejam suficientes para quitar os valores requeridos na presente cautelar, sejam arrestados tantos ônibus forem necessários para a quitação do débito; que sejam as carteiras de trabalho dos requerentes devolvidas, com data de baixa no ajuizamento das ações principais, ocorrido dois dias após o ajuizamento da presente ação; que, caso o pedido de restituição das carteiras com a baixa não seja atendido, que seja, ao menos, determinada a devolução das carteiras de trabalho dos requerentes no estado em se encontram.

Pois bem.

Os autores deveriam ter observado a certidão de fl. 235 antes de afirmar que a diligência efetuada pelo oficial de justiça não correspondeu à determinação do juízo e requerer novamente o bloqueio de créditos perante a Secretaria de Transportes do Distrito Federal.

Com efeito, conforme requerido pelos autores, determinou-se a expedição de mandado para bloqueio de créditos da ré perante a Secretaria de Transportes do Distrito Federal. Tal medida, no entanto, restou infrutífera, uma vez que, conforme certidão de fl. 235, a Viação Anapolina Ltda, por atuar no transporte de passageiros para o entorno, não está vinculada ao Governo do Distrito Federal e sim à Agência Nacional de Transportes Terrestres ANTT. Com base nessa informação, determinou-se a expedição de mandado para bloqueio de créditos da ré perante a ANTT. Porém, tal medida também restou frustrada, uma vez que, conforme certidão de fl. 238, a ANTT somente autoriza a prestação de serviço público de transporte e não repassa qualquer espécie à Viação Anapolina Ltda. Intimou-se, então, os autores para se manifestarem acerca da certidão negativa de fl. 238, o que foi feito por meio da petição de fls. 241/249, cujos pedidos passo a analisar.

Indefiro o pedido de bloqueio de créditos da ré perante a Secretaria de Transportes do Distrito Federal e a Secretaria de Transportes de Goiás. No primeiro caso, porque já houve a tentativa de bloqueio, a qual restou frustrada. E, no segundo caso, porque os autores não trouxeram aos autos qualquer prova de existência de créditos da Viação Anapolina Ltda na Secretaria de Transportes de Goiás.

Indefiro o pedido de arresto de ônibus, uma vez que não consta dos autos prova de que a ré está dilapidando seu patrimônio.

Indefiro os pedidos de determinação de devolução das carteiras de trabalho com a baixa ou não. A restituição da carteira de trabalho deve ocorrer nas ações individuais principais e não em ação cautelar.

Determino o bloqueio via BacenJud de valores da ré existentes em instituições financeiras, até o limite de R\$ 827,264,08.

Intimem-se os autores." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0000503-20.2014.5.10.0004

Impetrante	Sindicato dos Professores Municipais de Uberlândia - Sinpmu
Advogado	CRISTIANO BRITO ALVES MEIRA(OAB: 16764/DF)
Aut. Coatora	Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE

Sentença de fls. 56/57v: "DISPOSITIVO: Ante o exposto, declaro a incompetência material desta Justiça Especializada para processar e julgar a presente ação, nos termos do artigo 113, § 2º do CPC, e determino a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Federal, a qual couber por distribuição. Publique-se, para ciência do impetrante e intime-se a União, via convênio." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0000528-67.2013.5.10.0004

Reclamante	Benito Goncalves de Souza
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado	Arfrio S/A Armazens Gerais Frigoríficos
Advogado	DANIELA PESSOTTI VERTAMATTI(OAB: 278727/SP)

DESPACHO DE FL. 174 - "Defiro o parcelamento do débito, nos termos do art. 745-A do Código de Processo Civil. Intime-se a Executada para depositar a quantia de R\$ 3.303,61, referente ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor em execução, ora reconhecido pela Executada como devido ao Exequente. Prazo: 05 (cinco) dias. O débito restante deverá ser pago em 6 (seis) parcelas mensais, com vencimento todo dia 08 de cada mês, iniciando em junho/2014, acrescidas de correção monetária e juros de 1%

(um por cento) ao mês, nos termos do mencionado dispositivo." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0000558-68.2014.5.10.0004

Reclamante	Raimundo Elias Gomes da Costa
Advogado	NINA KELLY DO CARMO CRUZEIRO(OAB: 40663/DF)
Reclamado	Territorio Construtora e Incorporadora Ltda

Vistos.

Designo o dia 09/06/2014 às 14h05 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0000562-08.2014.5.10.0004

Reclamante	Olivan Bernardo Rodrigues
Advogado	FABIO BATISTA DE ARAUJO(OAB: 34050/DF)
Reclamado	Caenge S.A - Construcao Administracao e Engenharia

Vistos.

Designo o dia 02/06/2014 às 13h35 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada

para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0000563-90.2014.5.10.0004

Reclamante	Jose Carlos Ramos de Oliveira
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
Reclamado	Ares Engenharia e Construcao Ltda - Me
Reclamado	OAS Empreendimentos S/A
Reclamado	Dan Hebert Engenharia S/A

Vistos.

Designo o dia 09/06/2014 às 14h10 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se as partes reclamadas, sendo a primeira por Oficial de Justiça e as demais via postal, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0000564-75.2014.5.10.0004

Reclamante	Robson da Conceicao Sousa
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado	Emplavi Incorporacoes Imobiliarias Ltda

Vistos.

Designo o dia 09/06/2014 às 14h15 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0000565-60.2014.5.10.0004

Reclamante	Astrogildo Alves Rabelo
Advogado	RICARDO PINTO DO AMARAL(OAB: 21269/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Vistos.

Designo o dia 02/06/2014 às 13h45 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0000566-45.2014.5.10.0004

Reclamante	Adriano Ricardo Coelho
Advogado	MARCELO LUCAS DE SOUZA(OAB: 25369/DF)
Reclamado	Cincão Esporte Clube

Vistos.

Designo o dia 09/06/2014 às 14h20 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0000567-30.2014.5.10.0004

Reclamante	Cledson Cosmo Lopes
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Ic Supply Engenharia Ltda
Reclamado	Consortio Construtor Helvix

Vistos.

Designo o dia 02/06/2014 ÀS 13h50 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se as partes reclamadas, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de

preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0000569-97.2014.5.10.0004

Reclamante	Jose Almeida dos Santos
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Emplavi Empreendimentos Imobiliarios Ltda

Vistos.

Designo o dia 09/06/2014 às 14h25 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0000722-67.2013.5.10.0004

Reclamante	Adao de Oliveira Braga

Advogado	RODRIGO DE OLIVEIRA(OAB: 36151/DF)
Reclamado	Fas-Construcao e Reformas Ltda. - Me
Reclamado	Flavio Oliveira Brito
Reclamado	Aline do Amaral Pessoa Cravo

DESPACHO DE FL. 71: "Indefiro o requerimento para reexpedir mandado a ser cumprido em endereço já diligenciado, tendo em vista a fé pública da certidão do Oficial de Justiça de fl. 69. No mais, aguarde-se o cumprimento do mandado de nº 304/2014." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0000779-85.2013.5.10.0004

Reclamante	Robson Martins
Advogado	EDIMILSON ALVES DE CARVALHO(OAB: 19817/DF)
Reclamado	Apetittu'S Restaurante e Buffet Ltda - Me
Advogado	JUSCELINO CUNHA(OAB: 11315/DF)

Vistos.

Primeiramente, assevero que, ante os termos da Portaria nº 582/13 do Ministério da Fazenda, o Órgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho poderá deixar de se manifestar quando o valor das contribuições previdenciárias, se porventura devidas neste processo, for igual ou inferior a R\$20.000,00 (vinte mil reais).

Homologo os cálculos de fls. 152/157, fixando o débito exequendo no importe total de R\$ 9.947,49, atualizado até 30/04/2014, sem prejuízo de posteriores atualizações.

Com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC, cite-se a parte executada acerca do total da execução acima mencionado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, intimando-a, em razão da convolação em penhora do depósito recursal à fl. 91 (guia de fl. 66) bem como do depósito espontaneamente realizado à fl. 146, totalizando o importe atualizado de R\$8.839,70 à disposição do juízo (extratos à fl. 158/158v), a pagar o débito ainda pendente no importe de R\$ 1.107,79 ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC. Nesta oportunidade não haverá vista dos autos fora da Secretaria desta Vara. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0000820-52.2013.5.10.0004

Reclamante	Magda Paixao dos Santos
Advogado	GLAUCO PEREIRA BRANDAO(OAB: 34169/DF)
Reclamado	Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Tania Maria Chagas
Reclamado	Fabio Miranda e Silva Ambrosio
Reclamado	Pablo Lopes Chagas de Abreu

Vistos os autos.

Este Juízo já empreendeu todas as diligências ao seu alcance dotadas de um grau mínimo de probabilidade de eficácia (tentativa de penhora de bens, bloqueio de ativos financeiros, restrição de veículos automotores, direcionamento da execução em desfavor das pessoas físicas responsáveis pela executada principal, expedição de ofício solicitando reserva de crédito fl. 73 etc.). Não obstante a execução nesta especializada tramitar de ofício por impulso do Juízo, saliento que cabe também à parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida.

Portanto, intime-se a parte exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano. Cabe observar que a reiteração de providências já levadas a efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas implicará no sobrestamento dos autos na forma acima referida, independentemente de nova intimação. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0000834-36.2013.5.10.0004

Reclamante	William Portela Aguiar
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
Reclamado	Prosegur Sistemas de Seguranca Ltda
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)
Reclamado	Condomínio do Edifício Centro Empresarial Norte
Advogado	MAURICIO MIRANDA DURAES(OAB: 22018/DF)

Fl. 366: "Há Recurso Ordinário interposto pelo(a) Primeira Reclamada dentro do prazo legal.

Vista às partes contrárias, mediante intimação via DEJT para, caso queiram, apresentarem contrarrazões ao recurso, prazo sucessivo de oito dias, iniciando-se pelo Reclamante em 07/05/2014 e para a segunda Reclamada em 15/05/2014."

Despacho

Processo Nº RT-0001079-47.2013.5.10.0004

Reclamante	Geovanio da Vitoria
Advogado	ALICE RODRIGUES AUERSWALD(OAB: 07024/DF)
Reclamado	Sw Auto Center Lanternagem e Pintura
Advogado	DANNIEL PESSOA PACCINI VAZ(OAB: 37133/DF)

Dê-se vista às partes dos esclarecimentos prestados pela perita às fls. 110/112. Em face da proximidade da audiência de encerramento designada à fl. 99, estipulo o prazo comum de 05 dias para as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0001117-59.2013.5.10.0004

Reclamante	Mauricio Ricardo Franco Moreira
Advogado	ADRIANO SOUZA NOBREGA(OAB: 07803/DF)
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metro DF
Advogado	ROGERIA DE MELO(OAB: 20406/DF)

DESPACHO DE FL. 515 - ("...") Há Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamante dentro do prazo legal. Vista à parte contrária, mediante intimação via DEJT para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0001170-40.2013.5.10.0004

Reclamante	Antonio Valdzio Pereira dos Santos
Advogado	EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
Reclamado	Tamboril Restaurante Ltda - Epp (Camarão 206)

Vistos.

Ante a alegação obreira de inadimplemento da 8ª parcela do acordo, vencida em 21/04/2014 e, observando-se que a parte reclamada não possui advogado nos autos e, máxime, o teor da certidão do Oficial de Justiça à fl. 161, intime-se o reclamante a informar o endereço da parte reclamada onde ela poderá ser intimada a comprovar nos autos o pagamento tempestivo da

indigitada parcela ou a efetuar seu pagamento acrescido da multa estipulada na avença (100%), sob pena de execução. Prazo de 05 dias ao autor. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0001185-09.2013.5.10.0004

Reclamante	Sebastiao Coelho de Carvalho
Advogado	THARLEY SOARES FERREIRA(OAB: 36374/DF)
Reclamado	Henrique Silva Construcoes e Servicos Tecnicos Ltda - Me
Reclamado	Ricardo Belarmino da Silva
Reclamado	Rayane Dionisia da Silva

Fl. 426: [...] este Juízo já empreendeu todas as diligências ao seu alcance dotadas de um grau mínimo de probabilidade de eficácia (tentativa de penhora de bens, bloqueio de ativos financeiros, restrição de veículos automotores, direcionamento da execução em desfavor das pessoas físicas responsáveis pela executada principal, etc.). Não obstante a execução nesta especializada tramitar de ofício por impulso do Juízo, saliento que cabe também à parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida.

Portanto, intime-se a parte exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano. Cabe observar que a reiteração de providências já levadas a efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas implicará no sobrestamento dos autos na forma acima referida, independentemente de nova intimação. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0001215-44.2013.5.10.0004

Reclamante	Giselle Mota dos Santos Paschoal
Advogado	LUIS HENRIQUE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 34181/DF)
Reclamado	Ctis Tecnologia S.A
Advogado	MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: 10808/DF)

Vistos.

Declaro extinta a execução, nos termos do Art. 794, I, do CPC.

Expeça-se alvará em benefício do Exequente para liberação do seu crédito líquido, bem como para quitação dos valores de fls. 154, utilizando-se para tanto o saldo existente na conta judicial de fl. 164.

Expedido o alvará, intime-se a parte Exequente, mediante seu procurador (via DEJT), a proceder a impressão do aludido documento mediante o link disponível na página de consulta processual do sítio eletrônico deste e. Regional (www.trt10.jus.br), bem como a dirigir-se à agência bancária descrita no alvará, situada no primeiro subsolo do prédio do Foro Trabalhista de Brasília, propiciando o seu devido cumprimento no prazo de 05 dias. Comprovada a operação bancária, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0001363-55.2013.5.10.0004

Reclamante	Erica Silva Souza
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Ictus Construção Civil e Servicos Ltda - Me
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB: 8123/PR)

Sentença de fls. 63/72: "DISPOSITIVO: Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por Érica Silva Souza contra Ictus Construção Civil e Serviços Ltda. e Banco do Brasil S.A.; julgo procedentes os pedidos para condenar a primeira reclamada a: a) proceder à anotação da CTPS obreira, para fazer constar data de afastamento 10/09/2013 (em face da projeção do aviso prévio OJ 82 da SDI I do TST). A aludida obrigação de fazer deverá ser cumprida no prazo de 48 horas da apresentação do documento em juízo, sob pena de o fazer a secretaria da vara, nos termos do art. 39, §2º da CLT.

b) pagar aviso prévio, saldo de salário correspondente à integralidade dos meses de junho e julho e à 10 dias de agosto de 2013, 11/12 de décimo terceiro salário proporcional de 2012 e 8/12 de décimo terceiro salário proporcional de 2013, 8/12 de férias proporcionais mais 1/3, em face da projeção do aviso prévio. As verbas rescisórias serão calculadas sobre o salário de R\$ 960,00. c) proceder aos depósitos do FGTS do período faltante, inclusive sobre as verbas rescisórias na forma da Lei, e da multa de 40%. Após o depósito, deverá a reclamada entregar à reclamante o TRCT código 01 e chave de conectividade, para saque do FGTS, sob pena de expedição de alvará substitutivo.

d) fornecer as guias para habilitação ao seguro desemprego, sob pena de expedição de alvará substitutivo.

e) pagar férias integrais de 2012/2013 mais 1/3.

f) pagar as horas extras semanais superiores a 40ª semanal, devendo ser observado o horário da exordial, os dias efetivamente trabalhados, observando-se o adicional de 50%, o divisor 200 e a evolução salarial da reclamante. Por habituais as horas extras, devidos os reflexos sobre férias mais 1/3, décimos terceiros salários, aviso prévio, FGTS e multa de 40%. Fica deferida a compensação de eventuais horas extras comprovadamente pagas pela reclamada no caso de apresentação de contracheques ou recibos de pagamentos.

g) pagar 1 hora extra por dia trabalhado, com adicional de 50%, divisor 200, para indenizar a inobservância do intervalo intrajornada.

h) pagar R\$ 18,00 de vale alimentação por sábado trabalhado durante todo o vínculo empregatício.

i) pagar a multa do artigo 467 da CLT sobre as parcelas incontroversas aviso prévio, saldo de salário, décimos terceiros salários proporcionais, férias integrais e proporcionais acrescidas de 1/3 e multa de 40%.

j) pagar a multa prevista no parágrafo 8º do art. 477 da CLT.

Declaro a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado pelas parcelas deferidas nos itens "b" a "j".

A fundamentação passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

A correção monetária deverá incidir a partir do vencimento de cada parcela objeto da condenação, nos termos da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST.

Os juros moratórios de 1% ao mês deverão ser contados a partir da propositura da ação, nos termos do artigo 883 da CLT e incidirão sobre a condenação já corrigida, nos termos da súmula 200 do TST. A correção monetária dos créditos referentes ao FGTS aqui condenados observa o mesmo índice aplicável aos débitos trabalhista. Neste sentido OJ 302 da SDI 1 do TST.

As reclamadas deverão proceder aos recolhimentos fiscais acaso existentes, nos termos do artigo 46 da Lei 8.541/92 e súmula 368 do TST, e provimento 1/96, 02/2005 da CGJT, OJ 400 da SDI I do TST. Depois de comprovados deverão ser descontados do crédito da reclamante.

As reclamadas também deverão comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo empregado e pelo

empregador, observado o limite máximo do salário contribuição, e retendo as importâncias correspondentes as contribuições devidas pela autora (art. 3º do provimento TST CG 1/96 e art. 6º do TST CG 2/93), sob pena de execução direta pela quantia equivalente (art. 114, §3º da CF/88).

Para fins de incidência e base de cálculo das contribuições previdenciárias, a condenação da sentença alcança as seguintes parcelas de natureza salarial (artigo 832, §3º da CLT): saldo de salário, décimos terceiros salários proporcionais e horas extras. As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença por cálculo. Arbitro o valor da condenação em R\$ 10.000,00, sendo as custas pelo primeiro reclamado no importe de R\$ 200,00. (art. 789 da CLT).

Intimem-se as partes. Publique-se." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença por cálculo. Arbitro o valor da condenação em R\$ 10.000,00, sendo as custas pelo primeiro reclamado no importe de R\$ 200,00. (art. 789 da CLT).

Intimem-se as partes. Publique-se." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001381-47.2011.5.10.0004

Reclamante	Ednilson de Oliveira Silva
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado	Aerosat Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

DESPACHO DE FL. 340: "Intime-se a parte executada para se manifestar acerca do pedido de designação de audiência para tentativa de conciliação, no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0001383-46.2013.5.10.0004

Reclamante	Maria do Rosario do Nascimento
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Selma Regina Penha Cerqueira
Advogado	ALEXANDRE CESAR FIUZA DA COSTA(OAB: 38901/DF)

Despacho de fls. 57: "Intime-se a parte Reclamante para juntar ao feito a sua CTPS no prazo de 10 dias. Assevero, todavia, que eventual inércia da parte reclamante será interpretada por este Juízo como tendo sido cumprida a obrigação patronal relativa às anotações determinadas na decisão transitada em julgado." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0001466-62.2013.5.10.0004

Autor	Sindicato dos Empregados No Comercio do Df
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
Réu	Dufry do Brasil Duty Free Shop Ltda.
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20015/DF)

Fls. 714-720: [...] CONCLUSÃO Por todo o exposto, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos I e VI, c/c o artigo 295, inciso V, ambos do CPC, em relação aos pedidos formulados com base nas CCTs

de 2008/2009, 2009/2010, 2010/2011, 2011/2012 e 2012/2013. No mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES, os pedidos exordialmente formulados nos autos da presente ação movida por SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL em desfavor de DUFREY DO BRASIL DUTY FREE SHOP LTDA., condenando a reclamada ao adimplemento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo:

1) Obrigação de fazer consistente no cumprimento, pela reclamada, das seguintes obrigações previstas na CCT 2013/2014 em relação ao trabalho aos domingos: a) cumprimento de jornada de 6 horas, sendo tolerado o trabalho de mais 01 (uma) hora de serviços realizados de forma interna, antes ou depois da abertura da loja, sem que essa seja considerada como "extra"; b) folga no domingo subsequente ao trabalho, no decorrer do mês; c) hora extra no trabalho de domingo remunerada com o adicional de 150% (cento e cinquenta por cento) do valor da hora normal; d) comissão acrescida de 50% (cinquenta por cento) aos comissionistas; e) para aqueles que recebem salário fixo, o valor do dia será acrescido de 50%. 2) Pagamento de multa prevista na letra "e" do item V da Cláusula 13 da CCT 2013/2014, consoante se apurar em regular ação de execução individual, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula 381). Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade e aproveitado para este fim. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0001511-71.2010.5.10.0004

Reclamante	Geraldo Majela Roberto Alves
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: 7236/DF)
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 35174/DF)

SENTENÇA, FLS. 614/616v: "Por todo o exposto, ADMITO os embargos à execução e a impugnação aos cálculos ajuizados para, no mérito, julgar os primeiros PARCIALMENTE PROCEDENTES e a segunda, PROCEDENTE, nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Julgo subsistentes as penhoras efetivadas.

Fixo definitivamente a execução no valor de R\$ 124.294,22 (cento e vinte e quatro mil, duzentos e noventa e quatro reais e vinte e dois centavos), atualizados até 30/06/2013, sem prejuízo de atualizações posteriores.

Prossiga-se a execução em seus ulteriores termos.

Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0001516-88.2013.5.10.0004

Reclamante	Valdenice Oliveira de Albuquerque
Advogado	WESLEY RICARDO DE SOUSA LACERDA(OAB: 26566/DF)
Reclamado	Limpadora Top Clean Ltda
Advogado	JOSIANE MENESES DE CARVALHO(OAB: 34074/DF)

Vistos.

Primeiramente, assevero que, ante os termos da Portaria nº 582/13 do Ministério da Fazenda, o Órgão Jurídico da União

responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho poderá deixar de se manifestar quando o valor das contribuições previdenciárias, se porventura devidas neste processo, for igual ou inferior a R\$20.000,00 (vinte mil reais).

Homologo os cálculos de fls. 79-81, fixando o débito exequendo no importe total de R\$ 3.264,32, atualizado até 30/04/2014, sem prejuízo de posteriores atualizações.

Com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC, cite-se a parte executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, intimando-a a pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC. Nesta oportunidade não haverá vista dos autos fora da Secretaria desta Vara. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0001598-22.2013.5.10.0004

Reclamante	Conceicao de Maria Soares do Nascimento
Advogado	DEBORA SILVA DE BRITO(OAB: 22301/DF)
Reclamado	L M Conservacao e Obras Ltda - Epp
Advogado	ARLEY MARCIO SOARES DE SOUZA(OAB: 22725/DF)
Reclamado	Celso Meireles Junior
Reclamado	Mario Cardoso dos Santos

DESPACHO DE FL. 69 - "Intime-se a exequente para se manifestar dos cálculos, no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0001698-11.2012.5.10.0004

Reclamante	Christiano Miranda Luz
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: 25325/DF)
Reclamado	Drogaria Breves Central Ltda - Me
Advogado	PIERRE TRAMONTINI(OAB: 16231/DF)
Reclamado	Drogaria Suprema Ltda - Me
Advogado	PIERRE TRAMONTINI(OAB: 16231/DF)
Reclamado	Drogaria Nova Brasília Ltda - Me
Advogado	PIERRE TRAMONTINI(OAB: 16231/DF)
Reclamado	Drogaria Nova Formula Ltda - Me
Advogado	PIERRE TRAMONTINI(OAB: 16231/DF)

DESPACHO DE FL. 276 - "Em decorrência do juízo encontrar-se garantido e ante a manifestação da reclamante à fl. 275, intimem-se as partes para entabularem diretamente acordo sem a necessidade de intervenção deste juízo, caso queiram, no prazo comum de 10 dias." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0001826-65.2011.5.10.0004

Reclamante	Valter Goncalves da Silva Junior
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos os autos. Dê-se vista à parte Executada pelo prazo de cinco dias (fls. 84-86). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0001846-56.2011.5.10.0004

Reclamante	Irene Pereira de Lacerda
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Agil Servicos Especiais Ltda
Advogado	RUBIANA SANTOS BORGES(OAB: 13207/DF)

Fls. 329-330: [...] CONCLUSÃO: Por todo o exposto, ADMITO os embargos à execução e a impugnação aos cálculos ajuizados para, no mérito, julgar IMPROCEDENTES os primeiros e PROCEDENTE a segunda, nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Fixo definitivamente a execução no valor de R\$ 4.224,15 (quatro mil duzentos e vinte e quatro reais e quinze centavos), atualizados até 30/09/2013, sem prejuízo de atualizações posteriores. Julgo subsistentes as penhoras efetivadas. Prossiga-se a execução em seus ulteriores termos. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0001855-47.2013.5.10.0004

Reclamante	Jessika Fernandes de Andrade
Advogado	JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA(OAB: 7783/DF)
Reclamado	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda
Advogado	ARTHUR PLA DE AVILA MENEZES(OAB: 38908/DF)

Fl. 76: [...] intime-se a parte Exequente para manifestação acerca dos cálculos, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0001901-36.2013.5.10.0004

Reclamante	Neuceir Ferreira Correia
Advogado	JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Advogado	RENATO BORGES REZENDE(OAB: 10700/DF)
Reclamado	União (Câmara dos Deputados)

DISPOSITIVO Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por Neuceir Ferreira Correia contra Unirio Manutenção e serviços Ltda. e União Federal (Câmara dos Deputados); julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar a primeira reclamada a:

- a) proceder ao pagamento de 42 dias de aviso prévio, o qual deve ser calculado com base na remuneração de R\$ 1.542,23.
- b) proceder aos depósitos de FGTS do período faltante, inclusive sobre as verbas rescisórias na forma da Lei, e da multa de 40% sobre os valores não depositados, sob pena de execução direta. Após o depósito, deverá a reclamada entregar à reclamante o TRCT código 01 e chave de conectividade, para saque do FGTS, sob pena de expedição de alvará substitutivo.
- c) pagar as horas extras semanais superiores a 40ª semanal, devendo ser observado o horário da exordial, os dias efetivamente trabalhados, observando-se o adicional de 50%, o divisor 200 e a evolução salarial do reclamante. Por habituais as horas extras, devidos os reflexos sobre aviso prévio, férias mais 1/3, décimo terceiro salário, FGTS e multa de 40%. Fica deferida a compensação de eventuais horas extras comprovadamente pagas pela reclamada no caso de apresentação de contracheques ou

recibos de pagamentos.

- d) pagar 1 hora extra por dia trabalhado, com adicional de 50%, divisor 200, para indenizar a inobservância do intervalo intrajornada.
- e) pagar a multa do artigo 467 da CLT sobre multa de 40%.

Declaro a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada pelas parcelas ora deferidas.

A fundamentação passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

A correção monetária deverá incidir a partir do vencimento de cada parcela objeto da condenação, nos termos da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST.

Os juros moratórios de 1% ao mês deverão ser contados a partir da propositura da ação, nos termos do artigo 883 da CLT e incidirão sobre a condenação já corrigida, nos termos da súmula 200 do TST. A correção monetária dos créditos referentes ao FGTS aqui condenados observa o mesmo índice aplicável aos débitos trabalhista. Neste sentido OJ 302 da SDI 1 do TST.

As reclamadas deverão proceder aos recolhimentos fiscais acaso existentes, nos termos do artigo 46 da Lei 8.541/92 e súmula 368 do TST, e provimento 1/96, 02/2005 da CGJT, OJ 400 da SDI I do TST. Depois de comprovados deverão ser descontados do crédito do reclamante.

As reclamadas também deverão comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo empregado e pelo empregador, observado o limite máximo do salário contribuição, e restando as importâncias correspondentes as contribuições devidas pelo Autor (art. 3º do provimento TST CG 1/96 e art. 6º do TST CG 2/93), sob pena de execução direta pela quantia equivalente (art. 114, §3º da CF/88).

Para fins de incidência e base de cálculo das contribuições previdenciárias, a condenação da sentença alcança as seguintes parcelas de natureza salarial (artigo 832, §3º da CLT): horas extras. As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença por cálculo.

Arbitro o valor da condenação em R\$ 4.000,00, sendo as custas pela primeira reclamada no importe de R\$ 80,00 (art. 789 da CLT). Intime-se as partes, sendo a União Federal pessoalmente. Publique-se. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001906-58.2013.5.10.0004

Reclamante	Karina de Moraes Chaves
Advogado	ELIARDO MAGALHAES FERREIRA(OAB: 16591/DF)
Reclamado	Adservice Administração de Recursos Humanos e Construções Ltda
Reclamado	Agencia Nacional do Petroleo, Gas Natural e Biocombustíveis

Fls. 120-123: [...] CONCLUSÃO Por todo o exposto, REJEITO a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos exordialmente formulados nos autos da presente Reclamação Trabalhista movida por KARINA DE MORAIS CHAVES em desfavor de ADSERVICE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS JUMANOS E CONSTRUÇÕES LTDA e AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, condenando as reclamadas, sendo a segunda delas de forma subsidiária (TST, Súmula nº 331) e tão somente quanto as obrigações de pagar, ao adimplemento das seguintes obrigações, conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula nº 381): 1) Obrigações de Fazer: proceder ao registro de saída na CTPS com data de 19/10/2013; proceder à entrega da guia TRCT, garantida a integralidade dos depósitos fundiários, sob pena de

multa equivalente ao último salário percebido; entregar a chave de conectividade própria à movimentação fundiária; entregar as guias do seguro desemprego, sob pena de multa equivalente ao último salário percebido; 2) Obrigações de Pagar: aviso prévio (Lei nº 12.506, de 2011) de 30 dias; 19 dias de saldo de salários relativos a setembro de 2013; 1/12 avos de férias de 2013/2013, acrescidas de 1/3; multa fundiária de 40%; acréscimos do artigo 467 da Consolidação das Leis do Trabalho; multa convencional da cláusula sessenta e quatro, § 2º, de fls. 27v/38, a ser apurada no período de 30/9/2013 (primeiro dia após o prazo legal de quitação de 10 dias) a 19/11/2013 (data do ajuizamento da ação); honorários advocatícios assistenciais na base de 10% (dez por cento); tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo e, limitados aos valores exordial e individualmente perquiridos.

Ficam as reclamadas condenadas ao recolhimento da contribuição previdenciária nos termos da Súmula nº 368, inciso I, do TST, e fiscal, nos termos da legislação vigente.

Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 170,00, calculadas sobre R\$ 8.500,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, § 1º e 2º). Oficie-se a CEF e DRT. Intimem-se as partes, sendo a primeira reclamada pela via editalícia e, a segunda, por intermédio do convênio de cooperação próprio. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0002024-34.2013.5.10.0004

Reclamante	Magda Sifuentes de Jesus
Advogado	SILVIO DE JESUS PEREIRA(OAB: 14684/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI(OAB: 163607/SP)

Sentença de fls. 996/998v: "CONCLUSÃO: Por todo o exposto, decido EXTINGUIR O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (Código de Processo Civil, artigo 269, inciso IV), no tocante às parcelas anteriores a 09/12/2008 e, julgo IMPROCEDENTES os demais pedidos exordialmente formulados nos autos da presente ação movida por MAGDA SIFUENTES DE JESUS e CID GOMES COELHO em desfavor de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, absolvendo a reclamada, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Custas, pelos reclamantes, no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre R\$ 40.000,00, valor dado à causa (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, inciso II), dispensadas na forma da Lei (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 790, § 3º). Intimem-se as partes."

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0002062-46.2013.5.10.0004

Reclamante	Marcio Antonio Perfeito
Advogado	CEZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 21946/DF)
Reclamado	União Federal - Ministério da Agricultura

SENTENÇA, FLS. 273/278: "Por todo o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos exordialmente formulados nos autos da presente ação movida por MÁRCIO ANTÔNIO PERFEITO em desfavor de UNIÃO, absolvendo a reclamada, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 2.000,00, calculadas sobre R\$ 100.000,00, valor dado à causa (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, inciso II), dispensadas na forma da Lei

(Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 790, § 3º).

Intimem-se as partes, sendo a reclamada na forma do convênio próprio." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0002076-30.2013.5.10.0004

Reclamante	Jose Cardoso
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Meta Empreendimentos e Servicos Ltda
Advogado	CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES(OAB: 10461/GO)
Reclamado	Global Village Telecom S.A.
Advogado	AFONSO SANTOS LOBO(OAB: 41985/DF)

Vistos.

Primeiramente, assevero que, ante os termos da Portaria nº 582/13 do Ministério da Fazenda, o Órgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho poderá deixar de se manifestar quando o valor das contribuições previdenciárias, se porventura devidas neste processo, for igual ou inferior a R\$20.000,00 (vinte mil reais).

Homologo os cálculos de fls. 154, fixando o débito exequendo no importe total de R\$ 226,68, atualizado até 30/04/2014, sem prejuízo de posteriores atualizações.

Com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC, cite-se a parte executada (primeira Reclamada), por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, intimando-a a pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC. Nesta oportunidade não haverá vista dos autos fora da Secretaria desta Vara. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0002098-88.2013.5.10.0004

Reclamante	Daisy Erica da Silva Portela
Advogado	RAQUEL FREIRE ALVES(OAB: 18963/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	MARIANA OLIVEIRA KNOFEL(OAB: 25200/DF)

Vistos etc, 1. Chamo o feito à ordem determinando a reabertura da instrução processual.

2. Diante da matéria objeto do presente processo, faz-se necessária a realização de prova técnica médica para apuração do nexo de causalidade entre a enfermidade indicada pela autora, já comprovada na documentação acostada aos autos, e as tarefas por ela desempenhadas junto à reclamada no período de 17/8/2009 a 27/9/2012, observando-se o período em que esteve afastada de licença médica.

3. Nomeio para realização da prova técnica o médico GUSTAVO DE ALMEIDA, que apresentará seu laudo no prazo de 30 dias após sua intimação.

4. Poderão os litigantes, em cinco dias, apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos, querendo.

5. Para ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL e realização de tentativa conciliatória designo audiência para o dia 25/8/2014 às 14:45h, ficando dispensado o comparecimento das partes.

6. Após o decurso do prazo das partes, intime-se o Sr. Perito. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0047000-68.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-00470/2009-004-10-00.0

Reclamante José Mesquita de Sousa
Advogado JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
Reclamado Paulo Noritika Sambosuke
Advogado FREDERICO SOARES DE ALVARENGA(OAB: 19468/DF)

Intime-se o reclamado/exequente, mediante seu procurador (via DEJT), a proceder a impressão da certidão de inteiro teor por ele requerida mediante o link disponível na página de consulta processual do sítio eletrônico deste e. Regional (www.trt10.jus.br). No mais, prossiga-se a execução em seus ulteriores termos. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0071000-40.2006.5.10.0004

Processo Nº RT-00710/2006-004-10-00.4

Reclamante Bruna Figueira Nagashima
Advogado CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES(OAB: 13455/DF)
Reclamado CFF Odontologia Ltda.
Advogado SOLANGE MARIA MICHELON ENDRES(OAB: 11353/DF)
Reclamado E C Odontologia Ltda.
Advogado SOLANGE MARIA MICHELON ENDRES(OAB: 11353/DF)
Reclamado E C Odontologia Ltda.
Advogado SOLANGE MARIA MICHELON ENDRES(OAB: 11353/DF)
Reclamado César Augusto Figueiredo Ferraz
Advogado SOLANGE MARIA MICHELON ENDRES(OAB: 11353/DF)
Reclamado E C Odontologia Ltda.
Advogado SOLANGE MARIA MICHELON ENDRES(OAB: 11353/DF)
Reclamado União

A parte executada peticionou às fls. 1209/1210 requerendo a retirada das custas processuais dos cálculos do débito exequendo. Todavia, impõe-se que seja observada a decisão de fl. 764 em que restou homologado acordo em fase executória fazendo-se menção de que a parte executada arcaria com as custas processuais e encargos previdenciários então fixados à fl. 720, uma vez que as partes não podem transigir acerca de direitos de terceiros. Dessa forma, indefiro o pleito formulado pela parte executada. Intimem-se.

Decorrido porventura "in albis" o prazo para eventual manifestação das partes, retornem-me conclusos. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0125400-67.2007.5.10.0004

Processo Nº RT-01254/2007-004-10-00.0

Reclamante Odim Evangelista de Jesus
Advogado LUIZ HUMBERTO VILELA COSTA(OAB: 20353/DF)
Reclamado Santa Ignez Incorporadora Ltda
Reclamado Armando Favato
Advogado MARCOS ANTONIO BARRETO(OAB: 7029/DF)
Reclamado Jamile Nacif Favato
Advogado MARCOS ANTONIO BARRETO(OAB: 7029/DF)

Sentença de fls. 387/389: "CONCLUSÃO: Por todo o exposto, ADMITO os embargos à execução ajuizados para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Fixo definitivamente a execução no

valor de R\$ 51.998,05 (cinquenta e um mil, novecentos e noventa e oito reais e cinco centavos), atualizados até 31/01/2014, sem prejuízo de atualizações posteriores, e mantenho a penhora efetivada.

Prossiga-se a execução em seus ulteriores termos. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Editais

Editais

Processo Nº RT-0000127-34.2014.5.10.0004

Reclamante Iracy Camelo Campos Nascimento
Advogado CLAUDI MARA SOARES(OAB: 9437/DF)
Reclamado Marina Comercio de Bolos e Doces Ltda - Me
Advogado JOÃO RODRIGUES NETO(OAB: 2203/DF)
Reclamado Luis Yamaguti Ikawa

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: LUIZ YA,AGUTI IKAMA - CPF: 289.271.091-04, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, sita à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, em 02/06/2014. às 13h40, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT), A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 2, MAIO de 2014.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

Editais

Processo Nº RT-0001211-07.2013.5.10.0004

Reclamante Espolio de João Silvestre Neto (Maria de Lourdes Diniz)
Advogado JOSÉ GONÇALVES DOS SANTOS(OAB: 9272/DF)
Reclamado Vise Vigilancia e Seguranca Ltda

Reclamado Luiz Carlos Rigo Rocha
Reclamado Ricardo Ribeiro Seabra

EDITAL DE CITAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: Vise Vigilância e Segurança Ltda - CNPJ: 42146902000180, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ 12.130,92, atualizado até 30/11/2013, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 2, MAIO de 2014.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001363-55.2013.5.10.0004

Reclamante Erica Silva Souza
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado Ictus Construcao Civil e Servicos Ltda - Me
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB: 8123/PR)

EDITAL DE SENTENÇA

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Ictus Construcao Civil e Servicos Ltda - Me - CNPJ:5873231/0001-23, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão a seguir transcrita: "Sentença de fls. 63/72: "DISPOSITIVO: Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por Érica Silva Souza contra Ictus Construção Civil e Serviços Ltda. e Banco do Brasil S.A.; julgo procedentes os pedidos para condenar a primeira reclamada a:

- a) proceder à anotação da CTPS obreira, para fazer constar data de afastamento 10/09/2013 (em face da projeção do aviso prévio Oj 82 da SDI I do TST). A aludida obrigação de fazer deverá ser cumprida no prazo de 48 horas da apresentação do documento em juízo, sob pena de o fazer a secretaria da vara, nos termos do art. 39, §2º da CLT.
- b) pagar aviso prévio, saldo de salário correspondente à integralidade dos meses de junho e julho e à 10 dias de agosto de 2013, 11/12 de décimo terceiro salário proporcional de 2012 e 8/12 de décimo terceiro salário proporcional de 2013, 8/12 de férias proporcionais mais 1/3, em face da projeção do aviso prévio. As verbas rescisórias serão calculadas sobre o salário de R\$ 960,00.
- c) proceder aos depósitos do FGTS do período faltante, inclusive sobre as verbas rescisórias na forma da Lei, e da multa de 40%. Após o depósito, deverá a reclamada entregar à reclamante o

TRCT código 01 e chave de conectividade, para saque do FGTS, sob pena de expedição de alvará substitutivo.

d) fornecer as guias para habilitação ao seguro desemprego, sob pena de expedição de alvará substitutivo.

e) pagar férias integrais de 2012/2013 mais 1/3.

f) pagar as horas extras semanais superiores a 40ª semanal, devendo ser observado o horário da exordial, os dias efetivamente trabalhados, observando-se o adicional de 50%, o divisor 200 e a evolução salarial da reclamante. Por habituais as horas extras, devidos os reflexos sobre férias mais 1/3, décimos terceiros salários, aviso prévio, FGTS e multa de 40%. Fica deferida a compensação de eventuais horas extras comprovadamente pagas pela reclamada no caso de apresentação de contracheques ou recibos de pagamentos.

g) pagar 1 hora extra por dia trabalhado, com adicional de 50%, divisor 200, para indenizar a inobservância do intervalo intrajornada.

h) pagar R\$ 18,00 de vale alimentação por sábado trabalhado durante todo o vínculo empregatício.

i) pagar a multa do artigo 467 da CLT sobre as parcelas incontroversas aviso prévio, saldo de salário, décimos terceiros salários proporcionais, férias integrais e proporcionais acrescidas de 1/3 e multa de 40%.

j) pagar a multa prevista no parágrafo 8º do art. 477 da CLT.

Declaro a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado pelas parcelas deferidas nos itens "b" a "j".

A fundamentação passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

A correção monetária deverá incidir a partir do vencimento de cada parcela objeto da condenação, nos termos da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST.

Os juros moratórios de 1% ao mês deverão ser contados a partir da propositura da ação, nos termos do artigo 883 da CLT e incidirão sobre a condenação já corrigida, nos termos da súmula 200 do TST.

A correção monetária dos créditos referentes ao FGTS aqui condenados observa o mesmo índice aplicável aos débitos trabalhista. Neste sentido OJ 302 da SDI 1 do TST.

As reclamadas deverão proceder aos recolhimentos fiscais acaso existentes, nos termos do artigo 46 da Lei 8.541/92 e súmula 368 do TST, e provimento 1/96, 02/2005 da CGJT, OJ 400 da SDI I do TST. Depois de comprovados deverão ser descontados do crédito da reclamante.

As reclamadas também deverão comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo empregado e pelo empregador, observado o limite máximo do salário contribuição, e retendo as importâncias correspondentes as contribuições devidas pela autora (art. 3º do provimento TST CG 1/96 e art. 6º do TST CG 2/93), sob pena de execução direta pela quantia equivalente (art. 114, §3º da CF/88). Para fins de incidência e base de cálculo das contribuições previdenciárias, a condenação da sentença alcança as seguintes parcelas de natureza salarial (artigo 832, §3º da CLT): saldo de salário, décimos terceiros salários proporcionais e horas extras.

As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença por cálculo. Arbitro o valor da condenação em R\$ 10.000,00, sendo as custas pelo primeiro reclamado no importe de R\$ 200,00. (art. 789 da CLT).

Intimem-se as partes. Publique-se." DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular - 4ª VT/DF". A reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi

expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria da Eg. 4ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 2, MAIO de 2014.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001906-58.2013.5.10.0004

Reclamante	Karina de Moraes Chaves
Advogado	ELIARDO MAGALHAES FERREIRA(OAB: 16591/DF)
Reclamado	Adservice Administração de Recursos Humanos e Construções Ltda
Reclamado	Agencia Nacional do Petroleo, Gas Natural e Biocombustíveis

EDITAL DE SENTENÇA

DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Adservice Administração de Recursos Humanos e Construções Ltda - CNPJ:2931592000190, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão a seguir transcrita: "[...] julgo PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos {...}" DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular - 4ª VT/DF". A reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria da Eg. 4ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 2, MAIO de 2014.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000046-19.2013.5.10.0005

Reclamante	Jose Alves de Menezes
Advogado	JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Advogado	RENATO BORGES REZENDE(OAB: 10700/DF)

Vistos os autos.

Aguarde-se, por 15 dias, a comprovação da transferência do crédito garantidor da presente execução, conforme determinado na Reclamação Trabalhista 01342-76.2013.5.10.0005.

Cumprido, retornem conclusos para liberação do crédito obreiro e extinção da execução.

Despacho

Processo Nº RT-0000050-56.2013.5.10.0005

Reclamante	Waldir Valerio Lima
Advogado	CARLYS ANDREIA MELO DE OLIVEIRA(OAB: 31614/DF)
Reclamado	Ceb Distribuicao S.A.
Advogado	LIVIA FERREIRA EYNG VILELA(OAB: 28156/DF)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICA-SE que a execução está garantida, decorreu o prazo para oposição e não há registro de petição pendente de juntada. CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) EUGENIO NETO FERNANDES DE MIRANDA na data da assinatura eletrônica.

DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC, autorizo a liberação do crédito e recolhimento de encargos.

Por economia processual, confiro força de ALVARÁ a esta decisão para determinar à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL que, utilizando o saldo da(s) conta(s) nº 3920.042.04979875-3, proceda ao seguinte:

1. Retenção e recolhimento dos encargos;
2. Liberação do crédito líquido obreiro ao(à) Dr(a). CARLYS ANDREIA MELO DE OLIVEIRA, OAB Nº 31614/DF, CPF Nº 79515215153;
3. Transferência da sobra para outra conta judicial.

Liq. Exequente.....: 21.730,36

FGTS Deposito.....: 1.659,81

INSS Reclamado.....: 4.270,01

Custas do Processo: 467,80

Custas Art.789.....: 116,95

Havendo encargos, recolher os previdenciários no código 2909 (INSS empregador, pacto e SAT) e custas em guia GRU no código 18740-2.

O alvará ficará disponível para impressão no site www.trt10.jus.br.

Ao Banco cabe enviar os comprovantes em 10 dias.

Cumprido, expeça-se alvará para restituição do crédito remanescente ao(à) executado(a) Ceb Distribuicao S.A., autorizado ao saque o seu procurador/representante legal, que deverá ser intimado para imprimir(s) o alvará(s) no site www.trt10.jus.br e efetuar o saque em 05 dias.

Publique-se.

Ultimadas as providências e decorrido o prazo recursal, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0000125-95.2013.5.10.0005

Reclamante	Maurício Ferreira Diniz
Advogado	ANTONIO CARLOS SOBRAL ROLLEMBERG(OAB: 25031/DF)
Reclamado	Mineracao Apoena S.A.
Advogado	VILMA TOSHIE KUTOMI(OAB: 85350/SP)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICA-SE que a execução está garantida e não há registro de petição pendente de juntada.

CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) EUGENIO NETO FERNANDES DE MIRANDA na data da assinatura eletrônica.

DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC, autorizo o recolhimento dos encargos.

Por economia processual, confiro força de ALVARÁ a esta decisão para determinar ao BANCO DO BRASIL S/A que providencie o recolhimento do saldo total da conta judicial 3.400.130.164.980 a título de INSS Reclamado no código 2909.

Ao Banco cabe encaminhar os comprovantes em 10 dias.

Publique-se.

Cumprido e decorrido o prazo recursal, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0000179-66.2010.5.10.0005

Reclamante	Caroline Ferreira dos Santos
Advogado	JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
Reclamado	Mdr Produtos Alimentícios Ltda-Me - Primo Piato - (representada por Jose Roberto Lins Ferreira)
Reclamado	Ana Paula Duarte Carvalho
Reclamado	André Luiz Rodrigues Moraes
Reclamado	Paulo José Mendes dos Santos
Advogado	PAULO JOSE MENDES DOS SANTOS(OAB: 34710/DF)
Reclamado	Vandiney Assis do Vale
Advogado	PAULO JOSE MENDES DOS SANTOS(OAB: 34710/DF)
Reclamado	Jose Roberto Lins Ferreira
Reclamado	Tatiana Pereira Lins

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICA-SE que a execução está garantida e não há registro de petição pendente de juntada.

CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) EUGENIO NETO FERNANDES DE MIRANDA na data da assinatura eletrônica.

DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC, autorizo o recolhimento dos encargos.

Por economia processual, confiro força de ALVARÁ a esta decisão para determinar à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL que providencie o recolhimento do(s) encargo(s) utilizando o saldo da(s) conta(s) nº 3920.042.04986063-7:

INSS Reclamante....: REMANESCENTE

INSS Reclamado.....: 317,90

INSS Terceiros.....: 83,81

Recolha encargos previdenciários nos códigos 1708 (INSS empregado), 2909 (INSS empregador, pacto e SAT) e 2917 (INSS terceiros).

Ao Banco cabe encaminhar os comprovantes em 10 dias.

Publique-se.

Cumprido e decorrido o prazo recursal, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0000202-70.2014.5.10.0005

Reclamante	Adao Batista da Silva
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do

Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 09/06/2014

às 08h25, para realização de audiência na Sala 109 do Bloco B da Quadra

513, na avenida W3 Norte em Brasília/DF. O(A) reclamante será

intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que deve comunicar ao seu outorgante para

comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento

(844/CLT). O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer à

audiência, pessoalmente ou através de preposto (843/CLT), sob pena de

revelia e confissão quanto à matéria de fato (844/CLT). Por se tratar de audiência inicial, AO ADVOGADO DA UNIÃO O COMPARECIMENTO É

FACULTATIVO, E EM CASO DE AUSÊNCIA, DEVERÁ APRESENTAR DEFESA EM

CARTÓRIO ATÉ A DATA DA AUDIÊNCIA. O(a) reclamado(a) deverá apresentar

resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo,

ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão

quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar

com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos

autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF,

CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a)

reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do

INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos

proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão

as partes observar o parágrafo único do art. 50 do Provimento Geral

Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-0000212-22.2011.5.10.0005

Reclamante	Charlene Rodrigues Cardoso Xavier
Advogado	LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA(OAB: 12835/DF)
Reclamado	Coopertran Cooperativa dos Transportes Públicos do Distrito Federal

Advogado CLAUDIO HENRIQUE MOREIRA
SOUSA(OAB: 20575/DF)

Vistos os autos.

Considerando que executada não comprova o depósito judicial no valor do débito, recebo as alegações de fls. 222/231 como mera petição.

Renovo o prazo de 48 horas para a executada efetuar o pagamento do débito sob pena de prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-0000214-21.2013.5.10.0005

Reclamante Fagner Silva Ribeiro
Advogado JOSÉ DEMERVAL BORGES DE
PÁDUA(OAB: 30198/DF)
Reclamado Edificacoes e Construcoes Dois Irmaos
Ltda
Advogado CLAUDI MARA SOARES(OAB:
9437/DF)
Reclamado Essencial Engenharia Ltda
Advogado FERNANDO LUÍS RUSSOMANO
OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)
Reclamado Isaque da Mata Estevam
Reclamado Edivaldo da Mata Estevam

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Estando garantido o Juízo com crédito apesado via bacenjud da conta bancária do segundo reclamado, defere-se o prazo de 05 dias para manifestação aos fins do art. 884/CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0000240-82.2014.5.10.0005

Reclamante Paulo Gomes da Silva
Advogado KELLY KARYNNE COSTA
AMORIM(OAB: 26524/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do
Brasil - Novacap

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do

Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 09/06/2014

às 09h00, para realização de audiência na Sala 109 do Bloco B da Quadra

513, na avenida W3 Norte em Brasília/DF. O(A) reclamante será

intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que deve comunicar ao seu outorgante para

comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento

(844/CLT). O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer à

audiência, pessoalmente ou através de preposto (843/CLT), sob pena de

revelia e confissão quanto à matéria de fato (844/CLT). Por se tratar de audiência inicial, AO ADVOGADO DA UNIÃO O COMPARECIMENTO É

FACULTATIVO, E EM CASO DE AUSÊNCIA, DEVERÁ APRESENTAR DEFESA EM

CARTÓRIO ATÉ A DATA DA AUDIÊNCIA. O(a) reclamado(a) deverá apresentar

resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo,

ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja

discussão

quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar

com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos

autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF,

CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a)

reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do

INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos

proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão

as partes observar o parágrafo único do art. 50 do Provimento Geral

Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-0000290-45.2013.5.10.0005

Reclamante Mariane de Souza Cardoso
Advogado CARLOS EDUARDO DE SOUZA
FELIX(OAB: 22241/DF)
Reclamado Sale Servicos de Divulgacao Na
Internet Ltda - Me
Advogado REILOS MONTEIRO(OAB: 22612/DF)
Reclamado Brasilia Central Midia de Alto Impacto
Ltda - Me
Reclamado Luciana Melo dos Santos
Advogado REILOS MONTEIRO(OAB: 22612/DF)

Vistos os autos.

Diante da notícia trazida aos autos pela exequente de que recebeu o seu crédito diretamente da empresa, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Dispensio, por infimo, o recolhimento das custas processuais.

Publique-se.

Decorrido o prazo recursal, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0000301-11.2012.5.10.0005

Reclamante Sindicato dos Empr de Empr de
Asseio, Conservacao, Trab
Temporario, Prest Servicos e Serv
Terceirizaveis do DF-Sindiservicos/DF
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB:
25014/DF)
Reclamado Condor Consultoria e Administracao
Ltda
Advogado MARIA ELISANGELA PESSOA
VALETINS(OAB: 21442/DF)
Reclamado José Luiz Pereira da Silva
Reclamado Fabricio Uchôa Campos
Reclamado Roberto Saboia da Silva
Reclamado Mazor Berezza de Melo
Reclamado Eulina Rian Pimentel de Farias
Reclamado Nacif Souza Curi
Reclamado Antonio Avelar da Rosa Schmidt
Reclamado Adelina Mendes Araujo de Melo
Reclamado Khallil Rodrigues Curi

DE C I S Ã O:

"Em face do exposto, NÃO CONHEÇO dos EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por ROBERTO SABOIA DA SILVA,

EULINA RIAN PIMENTEL DE FARIAS, ADELINA MENDES ARAUJO DE MELO e MOZAR BEREZZA DE MELO, nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta decisão.

Com o trânsito em julgado desta decisão, prossiga a execução nos exatos termos da decisão de fls. 538/539.

Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-0000345-30.2012.5.10.0005

Reclamante	Alexandre Leal Barbosa
Advogado	FERNANDO PEREIRA ABREU(OAB: 24945/DF)
Reclamado	Marcos Bueno Browne - Me
Reclamado	Telzi Serviços de Cobrança de Informações Cadastrais
Advogado	THIAGO MAYRINK LOPES(OAB: 33033/DF)
Reclamado	Marcos Bueno Browne

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICA-SE que a execução está garantida, decorreu o prazo para oposição e não há registro de petição pendente de juntada. CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) EUGENIO NETO FERNANDES DE MIRANDA na data da assinatura eletrônica.

DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC, autorizo a liberação do crédito e, se houver, recolhimento de encargos.

Exclua(m)-se o(s) executado(s) do BNDT.

Por economia processual, confiro força de ALVARÁ a esta decisão para determinar ao BANCO DO BRASIL S/A que, utilizando o saldo da(s) conta(s) nº 2.800.119.733.464, proceda ao seguinte:

1. Retenção e recolhimento dos encargos;
2. Liberação do remanescente, que se refere ao crédito líquido obreiro, ao(à) Dr(a). FERNANDO PEREIRA ABREU, OAB Nº 24945/DF, CPF Nº 99935309134.

INSS Reclamante....: 38,03

INSS Reclamado....: 109,32

Custas do Processo: 27,04

Custas Art.789....: 6,76

Havendo encargos, recolher os previdenciários nos códigos 1708 (INSS empregado), 2909 (INSS empregador, pacto e SAT); custas em guia GRU no código 18740-2.

O alvará ficará disponível para impressão no site www.trt10.jus.br.

Ao Banco cabe enviar os comprovantes em 10 dias.

Publique-se.

Ultimadas as providências e decorrido o prazo recursal, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0000367-20.2014.5.10.0005

Reclamante	Jose Figueiredo Filho
Advogado	NICOLINO CASELATO JÚNIOR(OAB: 30503/DF)
Reclamado	Cast Informatica S/A

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do

Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 26/08/2014

às 9h40, para realização de audiência na Sala 109 do Bloco B da Quadra

513, na avenida W3 Norte em Brasília/DF. O(A) reclamante será

intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que deve comunicar ao seu outorgante para

comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento

(844/CLT). O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer à

audiência, pessoalmente ou através de preposto (843/CLT), sob pena de

revelia e confissão quanto à matéria de fato (844/CLT). Por se tratar de audiência inicial, AO ADVOGADO DA UNIÃO O COMPARECIMENTO É

FACULTATIVO, E EM CASO DE AUSÊNCIA, DEVERÁ APRESENTAR DEFESA EM

CARTÓRIO ATÉ A DATA DA AUDIÊNCIA. O(a) reclamado(a) deverá apresentar

resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo,

ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão

quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar

com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as

peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF,

CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a)

reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do

INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos

proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão

as partes observar o parágrafo único do art. 50 do Provimento Geral

Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-0000464-54.2013.5.10.0005

Reclamante	Maria Teresa de Souza
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	KEILA DE MEDEIROS DUARTE(OAB: 16686/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intima-se o executado para que apresente, querendo, manifestação no prazo de 05 dias quanto à Impugnação aos Cálculos oposta.

Despacho

Processo Nº RT-0000467-43.2012.5.10.0005

Reclamante	Glauca Carolina da Silva
Advogado	MARIA APARECIDA FERREIRA CAVALCANTE(OAB: 34185/DF)

Reclamado Fe no Que Vira Comercio de Roupas Ltda
Advogado WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICA-SE que a execução está garantida, decorreu o prazo para oposição e não há registro de petição pendente de juntada. CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) EUGENIO NETO FERNANDES DE MIRANDA na data da assinatura eletrônica.

DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC, autorizo a liberação do crédito e, se houver, recolhimento de encargos.

Por economia processual, confiro força de ALVARÁ a esta decisão para determinar à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL que, utilizando o saldo da(s) conta(s) nº 3920.042.04985146-8 e 04984370-8, proceda ao seguinte:

1. Retenção e recolhimento dos encargos;
 2. Liberação do crédito líquido obreiro ao(à) Dr(a). MARIA APARECIDA FERREIRA CAVALCANTE, OAB Nº 34185/DF, CPF Nº 93634404191;
 3. Transferência da sobra para outra conta judicial.
- Liq. Exequente.....: 4.138,71
INSS Reclamante....: 231,12
Custas do Processo: 15,92
Custas Art.789.....: 21,85
Havendo encargos, recolher os previdenciários nos códigos 1708 (INSS empregado) e as custas em guia GRU no código 18740-2.

O alvará ficará disponível para impressão no site www.trt10.jus.br. Ao Banco cabe enviar os comprovantes em 10 dias. Cumprido, expeça-se alvará para restituição do crédito remanescente ao(à) executado(a) Fe no Que Vira Comercio de Roupas Ltda, autorizado ao saque o seu procurador/representante, que deverá ser intimado para imprimir(s) o alvará(s) no site www.trt10.jus.br e efetuar o saque em 05 dias. Publique-se. Ultimadas as providências e decorrido o prazo recursal, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0000480-71.2014.5.10.0005

Embargante Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais
Advogado EUGENIO PACCELI DE MORAIS BOMTEMPO(OAB: 19465/DF)
Embargado Paulo de Tarso Saudades
Advogado EUNICE PINHEIRO MARTINS(OAB: 3113/DF)
Embargado Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Embargado Agencia Nacional de Aguas - Ana

Vistos os autos.

Diante da interposição dos presentes Embargos de Terceiro, determino à Secretaria que certifique nos autos principais, para fins de deliberação quanto à necessidade de suspensão do curso da execução.

Cite(m)-se o(s) embargado(s) para, querendo, no prazo de 10 dias, a teor do art. 1.053 do CPC, oferecer(em) contestação.

Cumprido ou decorrido o prazo, retornem os autos conclusos para

juízo.

Despacho

Processo Nº RT-0000499-19.2010.5.10.0005

Reclamante Vera Lucia Xavier de Sales Calcado
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado Msa Infor Sistemas e Automacao Ltda
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Vistos os autos.

(...)Comprovada a operação, restitua-se ao(à) executado(a) Msa Infor Sistemas e Automação Ltda o saldo da conta para a qual tenha sido transferida a sobra bem como os seguintes depósitos recursais realizados em: 12-09-2011, no valor originário de R\$ 12.580,00; 05-10-2011, no valor originário de R\$ 1.531,00. O(s) alvará(s) deve(m) ser impresso(s) na página do Tribunal na internet e sacado no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000499-48.2012.5.10.0005

Reclamante Joilson Almeida dos Santos
Advogado ANA CRISTINA GOMES DE MATOS(OAB: 26892/DF)
Reclamado Dgl Telecom Servicos e Comercio de Telecomunicacoes Ltda Me
Advogado JORGE ELIAS SUAID(OAB: 4095/DF)
Reclamado Nadia Regina Alves Valadares
Reclamado Hely Valadares Filho

Vistos os autos.

Apresentam as partes petição conjuntamente subscrita na qual noticiam que chegaram a consenso visando findar o litígio. Homologo o acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Proceda-se à alteração do registro no BNDT. O(A) devedor(a) Dgl Telecom Servicos e Comercio de Telecomunicacoes Ltda Me pagou a importância líquida e total de R\$ 2.000,00, em parcela única. O recolhimento dos débitos previdenciários e fiscais deve ser comprovado, pelo(a) devedor(a), no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Deixo de determinar a intimação da União no presente caso ante a dispensa de atuação do Órgão Jurídico responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho. Dê-se ciência às partes.

Cumprido o acordo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0000507-25.2012.5.10.0005

Reclamante Hernandes Lima da Luz
Advogado HILÁRIO LOPES NETO MONTEIRO(OAB: 8697/DF)
Reclamado Emppp Servicos de Conservacao e Limpeza Ltda
Advogado KELLEN KAROLLINE DA SILVA FERREIRA(OAB: 31685/DF)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICA-SE que a execução está garantida, decorreu o prazo para oposição e não há registro de petição pendente de juntada. CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) EUGENIO NETO FERNANDES DE MIRANDA na data da assinatura eletrônica.

DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC, autorizo a liberação do crédito e recolhimento de encargos.

Por economia processual, confiro força de ALVARÁ a esta decisão para determinar à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL que, utilizando o saldo da(s) conta(s) nº 3920.042.04988226-6, proceda ao seguinte:

1. Retenção e recolhimento dos encargos;
2. Liberação do remanescente, que se refere ao crédito líquido obreiro, ao(à) Dr(a). HILÁRIO LOPES NETO MONTEIRO, OAB Nº 8697/DF, CPF Nº 754854272.

INSS Reclamante....: 4,42

INSS Reclamado....: 11,07

Custas do Processo: 11,30

Havendo encargos, recolher os previdenciários nos códigos 1708 (INSS empregado), 2909 (INSS empregador, pacto e SAT); custas em guia GRU no código 18740-2.

O alvará ficará disponível para impressão no site www.trt10.jus.br.

Ao Banco cabe enviar os comprovantes em 10 dias.

Publique-se.

Ultimadas as providências e decorrido o prazo recursal, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0000519-05.2013.5.10.0005

Reclamante	Cristiano Ferreira de Sousa
Advogado	MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO(OAB: 5696/DF)
Reclamado	Passaredo Transportes Aereos Ltda
Advogado	MARCELO AZEVEDO KAIRALLA(OAB: 143415/SP)

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Trata-se de ação trabalhista em fase de execução na qual figura no polo passivo empresa a quem foi deferido pedido de recuperação judicial, fato que limita a atuação desta Especializada e impõe a habilitação do crédito obreiro e encargos no Juízo da recuperação judicial, para que o adimplemento da obrigação seja por este promovido.

Entender de forma diversa claramente comprometerá o processamento da recuperação judicial, situação que inarredavelmente atingirá mortalmente o intuito maior da Lei 11.101/2005, qual seja a preservação da sociedade empresária, a manutenção da atividade econômica e o emprego dos trabalhadores, bem como o pagamento do devido aos demais credores, inclusive a Fazenda Pública.

Nesse passo, reiteradas decisões foram proferidas pelo Superior Tribunal de Justiça, ao julgar Conflitos de Competência envolvendo a Justiça do Trabalho e a Justiça Comum (Varas de Falências e Recuperações Judiciais), declarando a colenda Côrte que falece competência a esta Justiça Especializada para executar débitos de ações movidas contra empresas que tenham sido privilegiadas pelo deferimento do processamento de recuperação judicial ou que tenham tido a falência decretada.

Alinha-se a este entendimento as orientações da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho registradas no Provimento CGJT nº 01/2012.

Friso que o não alcance dos objetivos traçados no plano de recuperação judicial implicará, em última análise, na decretação da

falência da empresa, caso em que incumbirá ao Juízo Universal a arrecadação dos bens da sociedade empresária e a tomada das providências necessárias à quitação dos débitos, o que inclui a reversão obrigação a desfavor dos sócios e empresas do mesmo grupo econômico.

Assim, nada a deferir quanto ao requerimento do exequente no sentido de solicitar documentos atualizados de prorrogação da recuperação judicial.

Remetam-se os autos ao arquivo provisório, ficando a cargo das partes notificarem o pagamento ou não do débito no Juízo Comum, para fins de arquivamento em definitivo do feito ou retomada da execução, conforme o caso.

Despacho

Processo Nº RT-0000532-04.2013.5.10.0005

Reclamante	Sergio Martins Pereira
Advogado	FRANCISCO DE ASSIS SOARES DE PINHO(OAB: 15009/DF)
Reclamado	VRG Linhas Aéreas Ltda
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

SENTENÇA...

Por todo o exposto, acolho a prejudicial de prescrição quinquenal e JULGO PROCEDENTE EM PARTE o elenco de pedidos da petição inicial para condenar a ré a pagar ao autor, conforme se apurar em liquidação, observados os parâmetros fixados, as parcelas constantes da fundamentação supra, parte integrante do dispositivo. Além disso, a ré deverá pagar os honorários periciais, conforme item 13 da sentença.

A Secretaria deverá providenciar os ofícios determinados no item 10 da sentença.

Custas pela ré no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor de R\$ 20.000,00 arbitrado à condenação.

Juros e correção monetária na forma da Lei, observadas as Súmulas 200, 211 e 307 do C. TST.

Todas as atualizações monetárias deverão ser consideradas a partir do quinto dia útil do mês subsequente, APLICANDO-SE A SÚMULA DO TST DE N. 381.

Recolham-se onde cabíveis as contribuições previdenciárias e fiscais nos termos da Lei 8212/91, alterada pela Lei 8620/93, Lei 8541/92 e Provimento 01/96 da CGJT, observando-se a súmula do TST de n.º 368, bem como a OJ n.º 400 da SDI I do TST (não incidência de juros de mora na base de cálculo do imposto de renda).

Para efeitos da Lei 10.035/00, tem-se que as parcelas relativas ao adicional de periculosidade, intervalo intrajornada e reflexos em gratificação natalinapossuem natureza salarial. As demais parcelas ostentam natureza indenizatória.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

VANESSA REIS BRISOLLA

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000539-93.2013.5.10.0005

Reclamante	Edson Vieira de Santana
Advogado	FLAVIA FERREIRA SOARES(OAB: 37958/DF)
Reclamado	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que o prazo para oposição à Sentença decorreu, sem

registro de petição pendente de recebimento/juntada no Sistema de Administração de processos da 1ª Instância, no dia 17/03/2014 para o(a) Reclamante e para o(a)(s) Reclamado(a)(s) Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A..

CERTIFICO, diante disso, que o TRÂNSITO EM JULGADO se deu em 17/03/2014 .

(...)

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Intime-se o(a) reclamado(a) Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A. para, no prazo de 05 dias: 1. comprovar a reintegração do reclamante ao emprego na mesma função e com a mesma remuneração, com observância dos parâmetros fixados pelo juízo.

(...)

Despacho

Processo Nº RT-0000542-19.2011.5.10.0005

Reclamante	Sinara Izabela de Souza Santana
Advogado	PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO(OAB: 19567/DF)
Reclamado	Desenho Animado Confeccoes Ltda
Advogado	IBRAIM CALICHMAN(OAB: 12273/SP)

Vistos os autos.

Com base no disposto no art. 745-A do CPC e tendo em conta que para o exaurimento dos atos expropriatórios e o decurso dos prazos recursais o tempo dispendido regularmente suplanta o proposto para quitação, por economia e celeridade processuais defiro o requerimento formulado pela reclamada para parcelar o débito remanescente em 6 parcelas.

Ressalvo que o crédito obreiro deve ser quitado em valores atualizados, razão pela qual antes de efetuar o depósito da última parcela o executado deve promover a atualização da conta, o que poderá ser fornecido pela Secretaria da Vara.

Publique-se.

Apresentando o exequente anuência expressa com a proposta, expeça-se alvará judicial para liberar as parcelas até o limite do seu crédito, o que deve ser observado pelo beneficiário e seu advogado, para evitar embaraços ao recolhimento dos encargos e consequente reversão da execução a seu desfavor.

Despacho

Processo Nº RT-0000544-18.2013.5.10.0005

Reclamante	Francisco das Chagas Rocha Barbosa
Advogado	CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)
Reclamado	Gm Instalações Eletricas e Hidraulica Ltda Me
Reclamado	Victoria Construcoes e Incorporacoes Ltda
Advogado	ANDREI BARBOSA DE AGUIAR(OAB: 38338/DF)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICA-SE que a execução está garantida e não há registro de petição pendente de juntada.

CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) EUGENIO NETO FERNANDES DE MIRANDA na data da assinatura eletrônica.

DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC, autorizo o recolhimento dos encargos.

Por economia processual, confiro força de ALVARÁ a esta decisão para determinar à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL que providencie o recolhimento do(s) encargo(s) utilizando o saldo da(s) conta(s) nº 3920.042.00003409-1:

INSS Reclamante....: REMANESCENTE

INSS Reclamado.....: 1.847,39

INSS Terceiros.....: 465,86

I R P F.....: 52,60

Recolha encargos previdenciários nos códigos 1708 (INSS empregado), 2909 (INSS empregador, pacto e SAT) e 2917 (INSS terceiros) Imposto de Renda, observar a Lei nº 10.833/2003 e registrar a base de cálculo (R\$ 7.542,52) e o número de meses RRA 01.

Ao Banco cabe encaminhar os comprovantes em 10 dias.

Publique-se.

Cumprido e decorrido o prazo recursal, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0000582-30.2013.5.10.0005

Reclamante	Alethusa Keithty Ferreira Costa
Advogado	RUDOLPH VERDY MENEZES DA SILVA DOS SANTOS(OAB: 38978/DF)
Reclamado	Distribuidora de Roupas Mm Ltda - Me
Advogado	CLEIDE FERRARI SABINO(OAB: 6793/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação do reclamante para no prazo de 05 dias receber a CTPS obreira acostada na contracapa dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-0000644-70.2013.5.10.0005

Reclamante	William Santana Dourado
Advogado	ALEX CARVALHO REGO(OAB: 32399/DF)
Reclamado	Carrefour Comercio e Industria S.A.
Advogado	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 17853/DF)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICA-SE que a execução está garantida, decorreu o prazo para oposição e não há registro de petição pendente de juntada. CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) EUGENIO NETO FERNANDES DE MIRANDA na data da assinatura eletrônica.

DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC, autorizo a liberação do crédito e recolhimento de encargos.

Por economia processual, confiro força de ALVARÁ a esta decisão para determinar ao BANCO DO BRASIL S/A que, utilizando o saldo da(s) conta(s) nº 1.300.120.307.234, proceda ao seguinte:

1. Retenção e recolhimento dos encargos;
 2. Liberação do crédito líquido obreiro ao(à) Dr(a). ALEX CARVALHO REGO, OAB Nº 32399/DF, CPF Nº 77258401334.
- Liq. Exequente.....: 7.430,58
FGTS Deposito.....: 580,57
INSS Reclamante....: 581,53
INSS Reclamado.....: 1.453,72

INSS Terceiros.....: REMANESCENTE

INSS SAT.....: 145,43

Custas do Processo: 171,85

Custas Art.789.....: 42,96

Havendo encargos, recolher os previdenciários nos códigos 1708 (INSS empregado), 2909 (INSS empregador, pacto e SAT) e 2917 (INSS terceiros); custas em guia GRU no código 18740-2.

O alvará ficará disponível para impressão no site www.trt10.jus.br.

Ao Banco cabe enviar os comprovantes em 10 dias.

Publique-se.

Ultimadas as providências e decorrido o prazo recursal, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0000666-31.2013.5.10.0005

Reclamante	Celia Gomes da Silva
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado	A. M. Acabamentos Ltda - Me
Advogado	JOÃO GOMES VARJÃO FILHO(OAB: 19095/DF)
Reclamado	Terradrina Construcões Ltda.
Advogado	CHRYSYIAN JUNQUEIRA ROSSATO(OAB: 15573/DF)

Vistos os autos.

A reclamante requer o levantamento do FGTS e a habilitação no seguro desemprego, mediante alvará judicial.

Recebo as alegações da reclamante. Para evitar maiores prejuízos, expeça-se alvará judicial para levantamento do FGTS, documento que deverá ser impresso no site do Tribunal na internet no prazo de 5 dias.

Após, proceda-se a inclusão da multa do art.461/CPC, no valor de R\$ 500,00, e intime-se a primeira reclamada para o pagamento do débito no prazo de 48 horas sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-0000688-89.2013.5.10.0005

Reclamante	Claudio Braz da Silva
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Confere Comercio e Servicos de Alimentacao e Produtos de Seguranca Eletronica Ltda
Advogado	DARCY MARIA GONÇALVES DE ALMEIDA(OAB: 8832/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10:

Intime-se as partes em prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante, para manifestação do laudo pericial juntado às fls. 227/234 verso.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 11/06/2014, às 09h15min, facultado a presença das partes e procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-0000714-58.2011.5.10.0005

Reclamante	Jose Alves Jeronimo
Advogado	JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR(OAB: 14980/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	PAULO AFONSO DE SOUZA(OAB: 14155/GO)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral

Consolidado do egrégio TRT/10:

Retornem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e

Assessoramento Econômico para consolidação dos novos cálculos apresentados.

Despacho

Processo Nº RT-0000739-71.2011.5.10.0005

Reclamante	Joao Neto Rodrigues da Silva
Advogado	CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)
Reclamado	Via Net Express Transporte Ltda
Reclamado	Sidnei Alves Vieira
Reclamado	Antonio Waldir Mendonca

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Tendo como norte a recomendação lavrada pelo Exmo. Sr. Ministro Corregedor- Geral da Justiça do Trabalho na ata da Correição Ordinária realizada no egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região realizada no período de 18 a 22 de março de 2013, no sentido de que seja cancelada a expedição, de ofício ou a requerimento da parte, de mandado de protesto notarial de sentença condenatória, indefiro a pretensão formulada nesse sentido, valendo ressaltar que a providência deve ser de iniciativa e inteira responsabilidade do próprio credor.

Remetam-se os autos ao Arquivo Provisório.

Despacho

Processo Nº RT-0000748-62.2013.5.10.0005

Reclamante	Patricia Faria Marques
Advogado	RAFAEL ALCANTARA RIBAMAR(OAB: 32460/DF)
Reclamado	Vrg Linhas Aereas S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação do reclamante para no prazo de 02 dias ter vista acerca dos esclarecimentos apresentado pelo senhor pperito.

Despacho

Processo Nº RT-0000749-18.2011.5.10.0005

Reclamante	Antonio Carlos Martins de Souza
Reclamado	Maximus Atacadista Distribuidor de Produtos Alimenticios Ltda. - Epp
Advogado	CESAR ODAIR WELZEL(OAB: 16414/DF)

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Conforme pretendido pelo reclamante, representado pela Defensoria Pública da União, defiro o requerimento de vista dos autos fora do cartório, pelo prazo de 30 dias.

Remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico - SECAL para envio à DPU, nos termos do convênio nº 21/2011.

Despacho

Processo Nº RT-0000784-07.2013.5.10.0005

Reclamante	Joao Batista Serafim da Costa
Advogado	LINO HIGUTI(OAB: 27973/DF)
Reclamado	R S Manutencao e Servicos Ltda - Me
Advogado	ANELISE ACACIA LIMA MUNIZ(OAB: 28811/DF)

Vistos os autos.

Diante a inércia da parte em proceder ao pagamento espontâneo do débito, proceda a Secretaria aos atos necessários à penhora de ativos financeiros da executada: R & S Manutencao e Servicos Ltda Me CNPJ:97.552.679/0001-63 ,utilizando-se do convênio BACENJUD.

Após, incluíam-se os executados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas-BNDT.

Restando infrutífera a medida, diligencie-se no sistema de consulta do RENAJUD quanto à existência de veículos em propriedade do executado sem restrições à expropriação. Caso a pesquisa seja frutífera, expeça-se mandado ou, conforme o caso, Carta Precatória, para penhora do(s) veículo(s) bloqueados ou, não se mostrando proveitosa a diligência via RENAJUD, de quaisquer outros bens de comprovada propriedade do devedor que estejam livres e desembaraçados.

No infortúnio de que se frustrem todas as diligências determinadas de ofício, verifique a Secretaria a constituição societária da empresa, via RECEITANET, para a aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica, o que fica desde já determinado.

Despacho

Processo Nº RT-0000865-53.2013.5.10.0005

Reclamante	Leandro Oliveira da Camara
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Tecno Engenharia e Empreendimentos Ltda
Advogado	RODRIGO OTAVIO ALVES LEITE MARTINS(OAB: 98982/MG)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICA-SE que a execução está garantida, decorreu o prazo para oposição e não há registro de petição pendente de juntada. CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) EUGENIO NETO FERNANDES DE MIRANDA na data da assinatura eletrônica.

DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC, autorizo a liberação do crédito e recolhimento de encargos.

Exclua(m)-se o(s) executado(s) do BNDT.

Por economia processual, confiro força de ALVARÁ a esta decisão para determinar à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL que, utilizando o saldo da(s) conta(s) nº 3920.042.04995995-1, proceda ao seguinte:

1. Retenção e recolhimento dos encargos;
2. Liberação do saldo remanescente, que se refere ao crédito líquido obreiro, ao(à) Dr(a). ABADIO FERREIRA DA SILVA, OAB Nº 26888/DF, CPF Nº 63365065172, inclusive os honorários advocatícios.

Custas do Processo: 19,53

Hon. Advocatício...: 78,11

Recolher custas em guia GRU no código 18740-2.

O alvará ficará disponível para impressão no site www.trt10.jus.br.

Ao Banco cabe enviar os comprovantes em 10 dias.

Publique-se.

Ultimadas as providências e decorrido o prazo recursal, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0000866-72.2012.5.10.0005

Reclamante	Selene Alves Goncalves
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado	Universo Servicos e Assessoria Empresarial Ltda

Reclamado	Joelma Duarte de Oliveira
Reclamado	Pedro da Cruz Filho

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICA-SE que a execução está garantida e não há registro de petição pendente de juntada.

CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) EUGENIO NETO FERNANDES DE MIRANDA na data da assinatura eletrônica.

DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC, autorizo a liberação do crédito e recolhimento de encargos.

Exclua(m)-se o(s) executado(s) do BNDT.

Por economia processual, confiro força de ALVARÁ a esta decisão para determinar à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL que, utilizando o saldo da(s) conta(s) nº 3920.042.04990813-3, proceda ao seguinte:

1. Retenção e recolhimento dos encargos;
2. Liberação do crédito líquido obreiro e honorários advocatícios ao(à) Dr(a). HILTON BORGES DE OLIVEIRA, OAB Nº 10758/DF, CPF Nº 47061669691;
3. Transferência da sobra para outra conta judicial vinculada à Reclamação Trabalhista 0000779-82.2013.5.10.0005 ajuizada por Diego de Santana Cunha, CPF 602.136.023-00 contra o executado Universo Servicos e Assessoria Empresarial Ltda.

Liq. Exequente....: 6.847,28

INSS Reclamante....: 12,85

INSS Reclamado....: 35,30

Custas do Processo: 246,20

Custas Art.789....: 61,55

Hon. Advocatício...: 1.846,49

Havendo encargos, recolher os previdenciários nos códigos 1708 (INSS empregado), 2909 (INSS empregador, pacto e SAT) e custas em guia GRU no código 18740-2.

O alvará ficará disponível para impressão no site www.trt10.jus.br.

Ao Banco cabe enviar os comprovantes em 10 dias.

Junte-se cópia no processo 0000779-82.2013.5.10.0005.

Publique-se.

Ultimadas as providências e decorrido o prazo recursal, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0000897-92.2012.5.10.0005

Reclamante	Dari Prado da Silva
Advogado	LUIZ HENRIQUE OLIVEIRA DE CARVALHO(OAB: 19262/DF)
Reclamado	Petrobras Distribuidora S A
Advogado	JOAO JOAQUIM MARTINELLI(OAB: 1805-A/DF)

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Trata-se de ação com recurso pendente de julgamento pela Instância Superior, o que numa análise perfunctória não inviabiliza o início dos atos executórios na forma provisória ante o caráter meramente devolutivo da insurgência interposta, procedimento que, aliás, é a praxe desta 5ª Vara do Trabalho.

Ocorre que a notória disponibilidade financeira e o histórico de adimplência do(a) reclamado(a) nesta Justiça Especializada são indenes de dúvida, o que somados ao fato de estar o Juízo e a sua

serventia sobrecarregados com a numerosa quantidade de processos em andamento, muitos deles com tramitação em caráter prioritário, não se mostra razoável e até mesmo adequada a imposição de tal ônus.

Acrescenta-se, ainda, que a possível mudança de parâmetros da liquidação como resultado do eventual provimento do recurso interposto ensejaria o refazimento da conta, o que milita contrariamente à celeridade processual que se busca alcançar.

Assim, determino que permaneça sobrestado o andamento do feito até o trânsito em julgado da decisão exequenda.

Despacho

Processo Nº RT-0000941-77.2013.5.10.0005

Reclamante	Maria Germana Gueiros da Silva
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Reclamado	União Federal (Procuradoria Geral da Republica)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICA-SE que a execução está garantida, decorreu o prazo para oposição e não há registro de petição pendente de juntada. CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) EUGENIO NETO FERNANDES DE MIRANDA na data da assinatura eletrônica.

DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC, autorizo a liberação do crédito e recolhimento de encargos.

Por economia processual, confiro força de ALVARÁ a esta decisão para determinar ao BANCO DO BRASIL S/A que, utilizando o saldo da(s) conta(s) nº 3.000.126.339.962, proceda ao seguinte:

1. Retenção e recolhimento dos encargos;
2. Liberação do remanescente, que se refere ao crédito líquido obreiro e honorários advocatícios, ao(à) Dr(a). GERALDO MARCONE PEREIRA, OAB Nº 14038/DF, CPF Nº 89415841672.

Custas do Processo: 40,98

Custas Art.789.....: 10,25

Recolha as custas em guia GRU no código 18740-2.

O alvará ficará disponível para impressão no site www.trt10.jus.br.

Ao Banco cabe enviar os comprovantes em 10 dias.

Publique-se.

Ultimadas as providências e decorrido o prazo recursal, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0000943-47.2013.5.10.0005

Reclamante	Cleison Ornelas Mendonca
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 9713/DF)
Reclamado	Mais Lar Home Center Ltda - Epp
Advogado	DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567/DF)

Vistos os autos.

Diante da intenção da reclamada em realizar um acordo, defiro vista dos presentes autos pelo prazo 5 dias, momento em que deverá entrar em contato com a reclamante para, sendo possível,

apresentem petição de acordo assinado pelas partes para homologação por este Juízo.

Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, para liquidação da Sentença, devendo a conta ser apresentada, também, de forma consolidada.

Despacho

Processo Nº RT-0000948-06.2012.5.10.0005

Reclamante	Regivaldo Nascimento
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, motivado pela existência de diversas ações nas quais também figuram no polo passivo o(s) devedor(es) desta ação, situação que tem levado à reiteração de diligências idênticas, na maioria das vezes infrutíferas, que sobrecarregam a já atarefada Secretaria, foi lavrada decisão no processo nº 0000537-26.2.2013.5.10.0005 unificando os débitos para que os atos expropriatórios neste Juízo sejam realizados de forma concentrada. CERTIFICO, ainda, que foi determinada a suspensão da tramitação de todos os processos beneficiados, o que inclui o presente feito. CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) OSMAR PEREIRA SOARES JUNIOR na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0000537-26.2.2013.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CENTRALIZADOR.

Saliento que tão logo findem as diligências que couberem de ofício ou com o auxílio dos interessados, os valores porventura arrecadados serão rateados entre os beneficiados. Mantenha-se SOBRESTADO o andamento do presente feito.

Despacho

Processo Nº RT-0001049-77.2011.5.10.0005

Reclamante	Rosane Fonseca Servan
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937/A/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	RICARDO TAVARES BARAVIERA(OAB: 14519/DF)

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

CERTIFICO que a exequente alega que são indevidas as contribuições adicionais à previdência social, pois contribuiu sobre o teto do salário de contribuição e requer a expedição de novo

alvará com a devolução dos valores referentes aos recolhimentos devidos ao INSS.

(...)

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Verifica-se que a exequente não questionou em momento próprio a incorreção nos cálculos quanto as contribuições adicionais à previdência social.

Desta forma, indefiro a expedição de novo alvará com devolução dos valores dos recolhimentos devidos ao INSS.

Intime-se a exequente para levantamento do alvará de fls. 709, disponível no site www.trt10.jus.br.

Despacho

Processo Nº RT-0001079-44.2013.5.10.0005

Reclamante	Elimarcos da Costa Silva
Advogado	ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: 27853/DF)
Reclamado	Coral Administracao e Servicos Ltda (em Recuperação Judicial)
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)
Reclamado	Shopping Pier 21 Brasilia - DF
Advogado	RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO(OAB: 2221-A/DF)

Intime-se o(a) reclamante para, no prazo de 05 dias, entregar sua CTPS na

Secretaria da Vara para anotação, caso ainda não tenha sido providenciado, sob pena da obrigação ser tida como cumprida, bem como para receber as Guias de FGTS acostada na contracapa dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-0001082-96.2013.5.10.0005

Reclamante	Fernando Pereira da Silva
Advogado	ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: 27853/DF)
Reclamado	Consortio Novo Terminal
Advogado	SANDRO TAVARES DE VASCONCELOS(OAB: 182223/SP)

Vistos os autos.

Diante do pagamento da primeira parcela em atraso aplico a multa de 100% e fixo o débito conforme a seguir discriminado:

Total da execução R\$ 1.282,02 Atualizado até: 30/04/2014

Liq. Exequente.....: 1.250,75

Custas do Processo: 25,02

Custas Art.789.....: 6,25

O(A) reclamado(a) deverá efetuar o pagamento do débito no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-0001132-25.2013.5.10.0005

Reclamante	Eduardo Ramos de Oliveira
Advogado	HENIO DOMINGOS AMANCIO DA SILVA(OAB: 31164/DF)
Reclamado	Plansul Planejamento e Consultoria Ltda
Advogado	RAFAEL BEDA GUALDA(OAB: 12019/SC)

SENTENÇA...

Por todo o exposto, acolho a prejudicial de prescrição quinquenal e JULGO PROCEDENTE EM PARTE o elenco de pedidos da petição inicial para condenar a ré a pagar ao autor, conforme se apurar em liquidação, observados os parâmetros fixados, as parcelas constantes da fundamentação supra, parte integrante do dispositivo. Além disso, a ré deverá pagar os honorários periciais, conforme

item 11 da sentença.

A Secretaria deverá expedir alvará em favor do autor para saque dos valores depositados em sua conta de FGTS.

Tudo nos termos da fundamentação retro, que passa a integrar o presente dispositivo.

Custas pela ré no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 arbitrado à condenação.

Juros e correção monetária na forma da Lei, observadas as Súmulas 200, 211 e 307 do C. TST.

Todas as atualizações monetárias deverão ser consideradas a partir do quinto dia útil do mês subsequente, APLICANDO-SE A SÚMULA DO TST DE N. 381.

Recolham-se onde cabíveis as contribuições previdenciárias e fiscais nos termos da Lei 8212/91, alterada pela Lei 8620/93, Lei 8541/92 e Provimento 01/96 da CGJT, observando-se a súmula do TST de n.º 368, bem como a OJ n.º 400 da SDI I do TST (não incidência de juros de mora na base de cálculo do imposto de renda).

Para efeitos da Lei 10.035/00, tem-se que as parcelas relativas ao adicional de insalubridade, horas extras e gratificação natalina possuem natureza salarial. As demais parcelas ostentam natureza indenizatória.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

VANESSA REIS BRISOLLA

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001137-81.2012.5.10.0005

Reclamante	Quintiliano Bruno Peixoto Cambraia Alvarenga
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
Reclamado	Tim Celular S.A.
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20015/DF)

DECISÃO:

"Em face do exposto, CONHEÇO da IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS oposta por QUINTILIANO BRUNO PEIXOTO CAMBRAIA ALVARENGA para, no mérito, ACOLHÊ-LA, nos termos da fundamentação, que integra esta decisão.

Homologo os cálculos retificadores de fls. 151/156.

Com o trânsito em julgado desta decisão, libere-se o valor devido ao exequente, observando as deduções legais.

Custas processuais, pelo executado, no valor de R\$ 55,35, nos termos do artigo 789-A, V da CLT.

Intimem-se as partes via Diário de Justiça."

Despacho

Processo Nº RT-0001147-28.2012.5.10.0005

Reclamante	Daniel Moreira Alves
Advogado	CARMEN SOARES MARTINS JANCOSKI(OAB: 7165/DF)
Reclamado	Delta Engenharia Industria e Comercio Ltda
Advogado	FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)

DECISÃO:

"Em face do exposto, CONHEÇO da IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS oposta por FLÁVIA DA CUNHA DINIZ para, no mérito, ACOLHÊ-LA, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Com o trânsito em julgado desta decisão, atualizem-se os cálculos e prossiga-se com a execução, nos termos do despacho de fls. 321.

Custas processuais pela executada, no importe de R\$ 55,35, nos termos do artigo 789-A, VII, da CLT.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0001218-64.2011.5.10.0005

Reclamante Danilo Fagundes Ferraz
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado CARLOS ALBERTO BEZERRA(OAB: 16626/PR)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10:Remessa dos autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para consolidação dos cálculos apresentado pela perita.

Despacho

Processo Nº RT-0001237-02.2013.5.10.0005

Reclamante Ashley Santos Gomes
Advogado FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
Reclamado Carrefour Comercio e Industria Ltda
Advogado ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 17853/DF)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICA-SE que a execução está garantida e não há registro de petição pendente de juntada.

CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) EUGENIO NETO FERNANDES DE MIRANDA na data da assinatura eletrônica.

DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC, autorizo a liberação do crédito e recolhimento de encargos.

Por economia processual, confiro força de ALVARÁ a esta decisão para determinar à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL que, utilizando o saldo da(s) conta(s) nº 3920.042.04999153-7, proceda ao seguinte:

1. Retenção e recolhimento dos encargos;
2. Liberação do remanescente, que se refere ao crédito líquido obreiro, ao(à) Dr(a). FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER, OAB Nº 21239/DF, CPF Nº 69993939153.

Custas do Processo: 16,95

Custas Art.789.....: 4,24

Recolher as custas em guia GRU no código 18740-2.

O alvará ficará disponível para impressão no site www.trt10.jus.br.

Ao Banco cabe enviar os comprovantes em 10 dias.

Publique-se.

Ultimadas as providências e decorrido o prazo recursal, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0001302-65.2011.5.10.0005

Reclamante Jose Locatelli Garcia Filho
Advogado CHRYSTIAN JUNQUEIRA ROSSATO(OAB: 15573/DF)
Reclamado Cedraz Tourinho Dantas Advogados
Advogado BRUNO DE CARVALHO GALIANO(OAB: 25934/DF)
Reclamado Tim Brasil S.A

Advogado

CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20015/DF)

Vistos os autos.

A reclamada Cedraz & Tourinho Dantas Advogados apresenta bens para garantia do Juízo. Indefiro, por ora, o requerimento formulado uma vez que não observa a gradação do art. 655 do CPC.

Renovo ao executado prazo de 48 horas para pagar o débito no importe de R\$ 39.578,09, sob pena de execução.

Decorrido o prazo in albis, cumpram-se os atos executórios determinados à fl. 687.

Despacho

Processo Nº RT-0001315-98.2010.5.10.0005

Reclamante Edilene Paixao de Sousa
Advogado ARISTIDES FELICIANO JUNIOR(OAB: 17836/DF)
Reclamado K9 Express Informática Ltda. - Epp
Reclamado Francisco das Chagas Lima da Silva
Reclamado Sebastiao Rodrigues de Souza
Reclamado Georgetown Douglas Feitosa

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICA-SE que apesar de ter sido oportunizado às partes manifestarem-se aos fins do art. 884 da CLT, o débito atualizado soma R\$ 6.516,01 e há em conta judicial a quantia de R\$ 5.968,74. CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) EUGENIO NETO FERNANDES DE MIRANDA na data da assinatura eletrônica.

DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, autorizo o recolhimento dos encargos e a liberação do crédito disponível ao exequente.

Por economia processual, confiro força de ALVARÁ a esta decisão para determinar ao BANCO DO BRASIL S/A que, utilizando o saldo da(s) conta(s) nº 400.120.818.810, proceda ao seguinte:

1. Retenção e recolhimento dos encargos;
2. Liberação do remanescente, que se refere ao crédito líquido obreiro, ao(à) Dr(a). ARISTIDES FELICIANO JUNIOR, OAB Nº 17836/DF, CPF Nº 36929581615.

INSS Reclamante....: 70,68

INSS Reclamado.....: 194,35

INSS Terceiros.....: 51,25

Custas do Processo: 122,35

Custas Art.789.....: 30,58

Havendo encargos, recolher os previdenciários nos códigos 1708 (INSS empregado), 2909 (INSS empregador, pacto e SAT) e 2917 (INSS terceiros); custas em guia GRU no código 18740-2.

O alvará ficará disponível para impressão no site www.trt10.jus.br.

Ao Banco cabe enviar os comprovantes em 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001321-71.2011.5.10.0005

Reclamante Edmilson Sampaio dos Reis
Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado Wal Mart Brasil Ltda
Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

Vistos os autos.

Verifico que a execução encontra-se no importe de R\$ 148.338,13, valor atualizado até 30/04/2014, e que abatendo os depósitos recursais (R\$ 27.366,32) e o depósito judicial realizado em

05/03/2014 (R\$ 111.845,13), resta pendente para quitação do débito a quantia de R\$ 9.126,68.

Assim, a reclamada deverá efetuar o pagamento do débito remanescente, no importe de R\$ 9.126,68, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-0001351-72.2012.5.10.0005

Reclamante Wilker Epitacio Alkimin
Advogado LUIZ HENRIQUE OLIVEIRA DE CARVALHO(OAB: 19262/DF)
Reclamado Petrobras Distribuidora S A
Advogado JOAO JOAQUIM MARTINELLI(OAB: 1805-A/DF)

Vistos os autos.

O polo passivo da presente demanda é composto pela Petrobras Distribuidora S.A.

Considerando que a execução provisória visa, precipuamente, garantir o cumprimento da sentença em razão da incerteza de quitação espontânea, o que não se mostra no presente caso. A reclamada possui notória disponibilidade financeira e histórico de adimplência nesta Justiça Especializada, de modo que se mostra injustificável o início dos atos executórios na forma provisória, razão pela qual indefiro o requerimento obreiro.

Aguarde-se o ulterior trâmite do recurso interposto, mantendo-se o andamento do feito sobrestado.

Despacho

Processo Nº RT-0001456-15.2013.5.10.0005

Reclamante Alexandre da Silva Ferreira
Advogado MARCELO LUCAS DE SOUZA(OAB: 25369/DF)
Reclamado Sociedade Esportiva do Gama
Advogado DANILO RINALDI DOS SANTOS(OAB: 4489/DF)

Intimação do reclamante para no prazo de 05 dias, ter vista da defesa apersentado pela reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-0001602-56.2013.5.10.0005

Impetrante Sindicato Estadual dos Trabalhadores Vigilantes em Transportes de Valores, Carro Forte, Escolta Armada, Carro Leve (ATM), Trabalhadores do Caixa Forte e Tesouraria Bancaria na
Advogado BENEDITO ODERLEY REZENDE SANTIAGO(OAB: 6303/RN)
Aut. Coatora Secretário das Relações do Trabalho do Ministro do Trabalho

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC, autorizo o recolhimento dos encargos.

Por economia processual, confiro força de ALVARÁ a esta decisão para determinar à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL que providencie o recolhimento das custas processuais, em guia GRU no código 18740-2, utilizando o saldo total da conta judicial para a qual tenha sido transferido o bloqueio efetuado via bacenjud de nº ID:072014000003471040.

Ao Banco cabe encaminhar os comprovantes em 10 dias.

Publique-se.

Cumprido e decorrido o prazo recursal, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0001615-89.2012.5.10.0005

Reclamante Joseane Mendes Matos

Advogado VALDIRENE HONORATO BEZERRA(OAB: 21437/DF)
Reclamado Bioforma Medicina e Estetica Avancada Ltda - Me
Reclamado Caio Tulio Ramos Navarrete
Reclamado Caritas Ramos Navarrete

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICA-SE que a execução está garantida, decorreu o prazo para oposição e não há registro de petição pendente de juntada. CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) EUGENIO NETO FERNANDES DE MIRANDA na data da assinatura eletrônica.

DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC, autorizo a liberação do crédito recolhimento de encargos.

Por economia processual, confiro força de ALVARÁ a esta decisão para determinar à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL que, utilizando o saldo da(s) conta(s) nº 3920.042.04987913-3 e 04988821-3, proceda ao seguinte:

1. Retenção e recolhimento dos encargos;
 2. Liberação do remanescente, que se refere ao crédito líquido obreiro, ao(à) Dr(a). VALDIRENE HONORATO BEZERRA, OAB Nº 21437/DF, CPF Nº 52404110187.
- Custas do Processo: 34,10
Custas Art.789.....: 8,53

Recolher custas em guia GRU no código 18740-2.

O alvará ficará disponível para impressão no site www.trt10.jus.br.

Ao Banco cabe enviar os comprovantes em 10 dias.

Publique-se.

Ultimadas as providências e decorrido o prazo recursal, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0001635-80.2012.5.10.0005

Reclamante Waltemiro Diniz Vaz
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: 7437/DF)
Reclamado Cavalcante Comercio Transporte Ltda - Me (na pessoa da Sra. Larissa Cavalcante Braga)
Reclamado Crystal Servicos Gerais Alimentacao e Construtora Ltda - Me
Advogado GEORGE MARIANO DA SILVA(OAB: 29669/DF)

Vistos os autos.

Intime-se a reclamada Cavalcante Comercio Transporte Ltda - Me (na pessoa da Sra. Larissa Cavalcante Braga) para, no prazo de 05 dias:

Proceder a anotação da CTPS obreira, sob pena de pagamento de multa no importe de R\$500,00 consoante autorizado no art. 461 do CPC.

Entregar as guias para levantamento do FGTS e Habilitação ao Seguro desemprego,sob pena já cominadas.

Devidamente anotada, intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, retire sua CTPS na Secretaria da Vara.

Findo o prazo sem manifestação, proceda a Secretária à anotação da CTPS e a restitua ao titular mediante intimação para o recebimento em 05 dias.

Após, remetam-se os presentes autos à Secretária de Cálculo Judiciais e Assessoramento Econômico, para liquidação.

Despacho

Processo Nº RT-0001641-58.2010.5.10.0005

Reclamante Maria de Lourdes Castro Mousinho
Advogado ABIEL ALCÂNTARA LACERDA(OAB: 16577/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A
Advogado PAULO AFONSO DE SOUZA(OAB: 14155/GO)

DECISÃO:

"Em face do exposto, CONHEÇO dos EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo BANCO DO BRASIL S.A, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum.

Com o trânsito em julgado desta decisão, atualizem-se os cálculos e libere-se o crédito do exequente, após as deduções legais.

Custas processuais no valor de R\$ 44,26, pela embargante, fixadas conforme art. 789-A, V, da CLT.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0001647-60.2013.5.10.0005

Reclamante Laiane Maire Leal da Silva
Advogado JOSÉ WASHINGTON DOS SANTOS(OAB: 17090/DF)
Reclamado Bruno Leonardo Trindade Leandro

Vistos os autos.

Tendo sido revogados todos os atos praticados a partir de fls. 97, inclusive, apresenta a Reclamante Embargos de Declaração na qual ataca a decisão de fl. 111, o que deixo de conhecer por incabível recurso de imediato nesta Justiça Especializada contra decisão meramente interlocutória.

Aguarde-se a realização da audiência que, repiso, será INICIAL.

Despacho

Processo Nº RT-0001681-69.2012.5.10.0005

Reclamante Adonais Jose de Brito
Advogado MAURO SEVERINO DIAS(OAB: 19450/DF)
Reclamado Ciplan Cimento Planalto Sa
Advogado AIRTON ROCHA NÓBREGA(OAB: 5369/DF)

Vistos os autos.

A executada apresenta bens para garantia do Juízo. Indefero, por ora, o requerimento uma vez que não observa a gradação do art. 655 do CPC.

Renovo à executada prazo de 48 horas para pagar o débito no importe de R\$ 328.481,76, sob pena de execução.

Decorrido o prazo in albis, cumpram-se os atos executórios de fl. 300.

Despacho

Processo Nº RT-0001688-95.2011.5.10.0005

Reclamante Maria Lidianne Ferreira de Sousa
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado Coopercam - Cooperativa dos Caminhoneiros Autônomos de Cargas e Passageiros em Geral
Advogado LUCIANA FERREIRA GONÇALVES(OAB: 15038/DF)

Vistos os autos.

Trata-se de execução provisória integralmente garantida.

Mantenha-se o andamento do feito SOBRESTADO até o trânsito em julgado da Sentença.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001743-75.2013.5.10.0005

Reclamante Marly Tomaz Lopes
Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado TITUS LIVIUS DE PAULA SENNA(OAB: 26069/DF)

Vistos os autos. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pela reclamante e defiro à parte contrária o prazo de 08 dias para, querendo, manifestação. Cumprido ou decorrido o prazo, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

Despacho

Processo Nº RT-0001755-89.2013.5.10.0005

Reclamante Maria Suely Barbosa
Advogado ELY TALYULI JÚNIOR(OAB: 21236/DF)
Reclamado J Camara Irmaos S/A
Advogado ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS(OAB: 8737/GO)

CERTIFICO que a intimação de fl. 1261 foi devolvida pela Central de Mandados com

entrega frustrada em razão de mudança de endereço. Assim, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10, de ofício intima-se o(a) ... para, no prazo de 10 dias, indicar o atual endereço da testemunha Elaine Franções de Oliveira, para fins de renovação da diligência.

Fica a parte ciente que a ausência manifestação ou o não comparecimento espontâneo da testemunha implica em preclusão.

Despacho

Processo Nº RT-0001796-56.2013.5.10.0005

Reclamante Joice Caroline Rosa da Silva
Advogado MARCELO LUCAS DE SOUZA(OAB: 25369/DF)
Reclamado Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado GUILHERME LOUREIRO PEROCCHO(OAB: 21311/DF)

SENTENÇA...

Por todo o exposto, rejeito o pedido de suspensão do feito e, no mérito, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o elenco de pedidos da petição inicial para condenar a ré a satisfazer à autora, conforme se apurar em liquidação, observados os parâmetros fixados, as parcelas constantes da fundamentação supra, parte integrante do dispositivo.

A Secretaria deverá retificar o polo passivo da demanda conforme item 1 da sentença, bem como providenciar a expedição dos mandados referidos no item 9 da sentença.

A Secretaria da Vara deverá expedir alvará, imediatamente e independentemente do trânsito em julgado, para habilitação da reclamante no seguro-desemprego.

Custas pela ré no importe de R\$ 360,00, calculadas sobre o valor de R\$ 18.000,00 arbitrado à condenação.

Juros e correção monetária na forma da Lei, observadas as Súmulas 200, 211 e 307 do C. TST. Além disso, deverá ser observada a súmula 304 do TST, quanto a não incidência de juros de mora, enquanto durar a liquidação extrajudicial da ré.

Todas as atualizações monetárias deverão ser consideradas a partir do quinto dia útil do mês subsequente, APLICANDO-SE A SÚMULA DO TST DE N. 381.

Recolham-se onde cabíveis as contribuições previdenciárias e

fiscais nos termos da Lei 8212/91, alterada pela Lei 8620/93, Lei 8541/92 e Provimento 01/96 da CGJT, observando-se a súmula do TST de n.º 368, bem como a OJ n.º 400 da SDI I do TST (não incidência de juros de mora na base de cálculo do imposto de renda).

Para efeitos da Lei 10.035/00, tem-se que as parcelas relativas à gratificação natalina e salários retidos possuem natureza salarial. As demais parcelas ostentam natureza indenizatória.

Intimem-se as partes, tendo em vista a antecipação do julgamento. Nada mais.

VANESSA REIS BRISOLLA

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001827-13.2012.5.10.0005

Reclamante	Adaildo Moura de Sousa
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
Reclamado	Delta Construcoes S/A (Em recuperação judicial)
Advogado	RENATO OLIVEIRA RAMOS(OAB: 20562/DF)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICA-SE que a execução está garantida, decorreu o prazo para oposição e não há registro de petição pendente de juntada. CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) EUGENIO NETO FERNANDES DE MIRANDA na data da assinatura eletrônica.

DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC, autorizo a liberação do crédito e recolhimento de encargos.

Por economia processual, confiro força de ALVARÁ a esta decisão para determinar à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL que, utilizando o saldo da(s) conta(s) nº 3920.042.04998496-4, proceda ao seguinte:

1. Retenção e recolhimento dos encargos;
2. Liberação do remanescente, que se refere ao crédito líquido obreiro, ao(à) Dr(a). GASPAR REIS DA SILVA, OAB Nº 09324/DF, CPF Nº 14462184653.

INSS Reclamante....: 7,09

INSS Reclamado....: 20,36

Custas do Processo: 12,79

Havendo encargos, recolher os previdenciários nos códigos 1708 (INSS empregado), 2909 (INSS empregador, pacto e SAT); custas em guia GRU no código 18740-2.

O alvará ficará disponível para impressão no site www.trt10.jus.br.

Ao Banco cabe enviar os comprovantes em 10 dias.

Publique-se.

Ultimadas as providências e decorrido o prazo recursal, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0001889-53.2012.5.10.0005

Reclamante	Carlos Henrique Miranda Lopes
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Advogado

MAURICIO COSTA PITANGA
MAIA(OAB: 22572/DF)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICA-SE que a execução está garantida, decorreu o prazo para oposição e não há registro de petição pendente de juntada. CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) EUGENIO NETO FERNANDES DE MIRANDA na data da assinatura eletrônica.

DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC, autorizo a liberação do crédito e recolhimento de encargos.

Por economia processual, confiro força de ALVARÁ a esta decisão para determinar ao BANCO DO BRASIL S/A que, utilizando o saldo da(s) conta(s) nº 4.400.107.261.088, proceda ao seguinte:

1. Retenção e recolhimento dos encargos;
2. Liberação do remanescente, que se refere ao crédito líquido obreiro, ao(à) Dr(a). MARCO ANTONIO DE MAGALHÃES GUIMARÃES OAB/DF 29.246, que deve sacar, também, os honorários advocatícios.

INSS Reclamado....: 1.101,01

INSS Terceiros....: 207,00

Custas do Processo: 123,91

Custas Art.789....: 30,97

Hon. Advocatício...: 929,31

Havendo encargos, recolher os previdenciários nos códigos 2909 (INSS empregador, pacto e SAT) e 2917 (INSS terceiros); custas em guia GRU no código 18740-2.

O alvará ficará disponível para impressão no site www.trt10.jus.br.

Ao Banco cabe enviar os comprovantes em 10 dias.

Publique-se.

Ultimadas as providências e decorrido o prazo recursal, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0001912-33.2011.5.10.0005

Reclamante	Jakson Alves Medeiros
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
Reclamado	Proeza Negocios e Comercio de Alimentos Ltda
Advogado	JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES(OAB: 18960/DF)
Reclamado	Rebuilding Digitus Et Negocius Ltda.
Advogado	JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES(OAB: 18960/DF)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICA-SE que a execução está garantida e não há registro de petição pendente de juntada.

CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) EUGENIO NETO FERNANDES DE MIRANDA na data da assinatura eletrônica.

DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC, autorizo o recolhimento dos encargos.

Por economia processual, confiro força de ALVARÁ a esta decisão para determinar ao BANCO DO BRASIL S/A que providencie o recolhimento do(s) encargo(s) utilizando o saldo da(s) conta(s) nº 1.000.129.060.227:

INSS Reclamante....: REMANESCENTE

INSS Reclamado.....: 97,59

INSS Terceiros.....: 25,72

Recolha encargos previdenciários nos códigos 1708 (INSS empregado), 2909 (INSS empregador, pacto e SAT) e 2917 (INSS terceiros).

Ao Banco cabe encaminhar os comprovantes em 10 dias.

Publique-se.

Cumprido e decorrido o prazo recursal, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0001924-76.2013.5.10.0005

Reclamante	Bruno Moreira Rocha
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Cast Informatica S/A
Advogado	FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)

DESPACHO...

Vistos os autos.

Constatado erro material às fls. 37, corrijo-o para ONDE SE LÊ "para designação de nova audiência INICIAL designe-se a data de 08/06/2014, às 08h10min", LEIA-SE "para designação de nova audiência INICIAL designe-se a data de 02/06/2014, às 08h10min". Publique-se.

Intimem-se as partes.

Brasília, 02/05/2014.

VANESSA REIS BRISOLLA

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0106700-40.2007.5.10.0005

Processo Nº RT-01067/2007-005-10-00.3

Reclamante	Arceno Zeferino da Cruz
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: 4604/DF)
Reclamado	INSTITUTO RECICLA BRASIL/DF
Reclamado	Fundação Nacional de Saúde - Funasa

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante da promoção da Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, solicito a Caixa Econômica Federal que, no prazo de 10 dias, encaminhe cópia do extrato analítico da conta vinculada do FGTS do reclamante.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício para a Caixa Econômica Federal.

Despacho

Processo Nº RT-0170800-33.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-01708/2009-005-10-00.1

Reclamante	Suely Pereira da Silva
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado	TAM Linhas Aéreas S.A.

Advogado

EVANDRO LUIS PIPPI KRUEL(OAB: 41445/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intima-se o(a) exequente para se manifestar, querendo, no prazo de 05 dias, aos fins do art. 884/CLT, mesmo prazo no qual deverá se manifestar, querendo, quanto a eventuais embargos à execução opostos.

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000326-24.2012.5.10.0005

Reclamante	Israel Lucindo Lima
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Reclamado	Creche Comunitaria Anjo da Guarda
Advogado	RUBIA CRISTINA PORTO(OAB: 28673/DF)
Reclamado	Mirian Paula Araujo
Reclamado	Maria das Dores Araujo
Reclamado	Marcos Roberto Barbosa da Silva
Reclamado	Camila Araujo de Paula
Reclamado	Alexandre Roberto Araujo
Reclamado	Irma Castro Araujo Lapa

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam CITADOS(A) o(a) reclamados(a) Maria das Dores Araujo e Marcos Roberto Barbosa da Silva para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 57.196,73 (72,73%)

INSS Reclamante.....: 2.637,78 (3,35%)

INSS Reclamado.....: 6.863,52 (8,73%)

INSS Terceiros.....: 1.470,82 (1,87%)

Custas do Processo: 1.196,69 (1,52%)

Custas Art.789.....: 299,17 (0,38%)

Hon. Advocatício...: 8.975,18 (11,41%)

Total Geral: 78.639,89

Atualizado:30/09/2013

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 2, MAIO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001587-87.2013.5.10.0005

Reclamante	Marcia Andrea Pereira dos Santos
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Express Cleam Serviços Ltda
Reclamado	Banco do Brasil

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das

atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Express Clean Serviços Ltda de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 10/07/2014, às 08h20min, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 2, MAIO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001976-72.2013.5.10.0005

Reclamante	Luzinete Rabelo Chagas Martins
Advogado	FRANCISCO ASSIS GUIDA DE MIRANDA(OAB: 10069/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Reclamado	Agencia Nacional de Aguas - Ana

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Unirio Manutencao e Servicos Ltda de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 04/06/14, às 08h10min, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios

(Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 2, MAIO de 2014.

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000360-25.2014.5.10.0006

Reclamante	Andressa Soares Martins de Oliveira
Advogado	CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado	Seara Cursos e Treinamentos

SENTENÇA DE FOLHAS 13/17:“(…) DISPOSITIVO Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que ANDRESSA SOARES MARTINS DE OLIVEIRA propôs em face de SEARA CURSOS E TREINAMENTOS, decido julgar PROCEDENTES os pedidos formulados pela reclamante, condenando a reclamada nas obrigações constantes (...).

Vistos, etc.

Requer a Reclamada, por meio da petição de fls. 18, acompanhada dos documentos de fls. 19/20, a designação de nova audiência, sob a alegação de que, na data da realização da audiência agendada para o dia 25/04/2014, a sócia da empresa estava impossibilitada de comparecer à audiência designada.

O art. 844 da CLT preconiza que o não comparecimento do réu à audiência designada caracteriza sua revelia, a não ser que, nos termos do parágrafo único do mesmo dispositivo legal, exista motivo relevante para o seu não comparecimento. Nesta esteira, o c. TST editou a Súmula nº 122 que, interpretando o referido diploma legal, esclareceu a necessidade de que, em hipótese de ausência por motivo de saúde, deve constar expressamente do atestado médico a impossibilidade de locomoção do empregador ou do seu preposto na data da audiência.

Com o documento juntado com a sua petição busca a reclamada elidir o requerimento do autora de aplicação da pena de confissão com relação à matéria de fato.

Contudo o documento juntado pela reclamada é imprestável para os fins a que se propõe, eis que padece de vários vícios.

Em primeiro lugar, não consta do referido atestado a expressa impossibilidade de locomoção do preposto da reclamada, não observando pois, o entendimento jurisprudencial consubstanciado na Súmula nº 122/TST, havendo apenas a menção para um repouso relativo com incapacidade física.

Cumpra ainda ressaltar, que mesmo que não fosse assim considerado a imprestabilidade do documento apresentado aos autos, em nenhum momento a reclamada acostou aos autos contrato social indicando que a pessoa constante do atestado seria realmente sócia da empresa.

Além disso, a empresa poderia fazer-se substituir por um preposto que tivesse conhecimento dos fatos, considerando que nesta Especializada não há necessidade de comparecimento dos próprios sócios constantes no contrato social, nos termos do art. 843, § 1º, da CLT.

Por fim, bem antes da audiência designada, a reclamada já tinha

em mãos o atestado médico, devendo, portanto, o seu advogado comunicar na audiência o fato a este juízo, o que não foi feito (CPC, art. 453, § 1º).

Assim, não comprovada a impossibilidade de comparecimento do preposto da Reclamada à audiência designada, indefiro o requerimento da Reclamada de reabertura da instrução processual, mantendo a sentença já prolatada nos presentes autos.

Publique-se tanto esta decisão quanto a sentença de fls. 13/17.

Brasília/DF, 29.04.2014.

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-0000514-43.2014.5.10.0006

Reclamante	Karla Oliveira Correia
Advogado	PAULO MAURICIO FERREIRA SOUSA(OAB: 27723/DF)
Reclamado	Express Clean Servicos Ltda
Reclamado	União - Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria

Vistos, etc.

Propõe a Autora, KARLA OLIVEIRA CORREIA, Reclamação Trabalhista, com pedido de liminar, em desfavor de EXPRESS CLEAN SERVIÇOS LTDA e UNIÃO, requerendo, liminarmente, o bloqueio de créditos da primeira reclamada junto à segunda reclamada.

Com o pedido de bloqueio de créditos da primeira reclamada perante a segunda reclamada está a Autora a pretender seja resguardado numerário suficiente para garantir a futura execução da presente ação. Resta patente, pois, o caráter cautelar da referida medida e, neste contexto, passo a apreciá-la.

Inicialmente, não há que se falar em fumus boni iuris, na medida em que não há nos autos nenhum documento que venha a comprovar a alegação da Reclamante de que a Reclamada não possua meios para saldar as dívidas que possui perante seus empregados, não trazendo a autora qualquer indício de que a empresa reclamada não seja solvente.

Além disso, sequer trouxe a Reclamante aos autos a comprovação da existência créditos da Primeira Ré em poder da segunda reclamada pendentes de pagamento.

Ante o exposto, ausente o requisito do fumus boni iuris, resta prescindível a análise do requisito do periculum in mora, de sorte que indefiro o requerimento de bloqueio formulado pela autora.

Designo para realização de audiência UNA a data de 21 / 07 /2014, às 13 : 30 hs, oportunidade na qual os Réus poderão apresentar defesa, sob pena de revelia, e as partes deverão trazer as provas que pretendem ver produzidas, sob pena de preclusão.

Notifiquem-se os dois reclamados, sendo o primeiro por AR.

O segundo reclamado deverá ser notificado por meio do convênio firmado com a PRU.

Cumpra-se.

Publique-se.

Brasília-DF, 29 de abril de 2014.

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-0000743-37.2013.5.10.0006

Reclamante	Antonia Marcia Bezerra Vale
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado	Tv Omega Ltda.
Advogado	RIOLANDO DE FARIA GIÃO JUNIOR(OAB: 169494/SP)

Vistos. Expeça-se Alvará Judicial para levantamento do FGTS .

Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho força de Ofício (para remessa à CEF) e Alvará Judicial para saque do FGTS, somente pela parte reclamante, Antonia Marcia Bezerra Vale, CPF 238.828.081-87, PIS/PASEP , depositado pelo reclamado(a), Tv Omega Ltda., CNPJ 02.131.538/0001-60, no período contratual data de saída 01/12/1999.

Assino ao autor novo prazo de 10 dias para proceder à entrega de sua CTPS a fim de possibilitar a devida baixa. O presente alvará deverá ser impresso no sítio www.trt10.jus.br (Consulta Processual). Intime-se a parte reclamante pela via postal.

Publique-se. Decorrido o prazo e apresentado o Extrato Analítico do FGTS, remetam-se os autos à SCJAE para liquidação, observando-se os termos da sentença de folhas .

Data supra.Firmado por assinatura digital CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000926-08.2013.5.10.0006

Reclamante	Ronei Machado Costa
Advogado	TOMAZ CANDIDO DA SILVA(OAB: 36156/DF)
Reclamado	Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Vistos. Homologo os cálculos de folhas 201/202 e fixo o débito da parte executada, sem prejuízo de novas atualizações, em: Total da execução: R\$ 3.441,12. Atualizado até: 30/04/2014. FGTS Deposito: 3.357,19. Custas do Processo: 67,14. Custas Art.789: 16,79. Notifique-se para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, no valor ora fixado, em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do Art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, Art. 475-J). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000927-90.2013.5.10.0006

Reclamante	Jane Mary Carneiro Barbosa
Advogado	FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
Reclamado	Braslav - Lavanderia e Passadoria Industrial Ltda - Epp
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

Vistos.

Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC). Libere-se ao exequente, utilizando para tal o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 042/04998545-6 da CEF (Ag. 3920), fazendo e comprovando, em 5 dias, as seguintes transferências:

Total da execução R\$ 2.546,47 Atualizado até: 30/04/2014

Liq. Exequente....: 1.700,31

INSS Reclamante....: 132,21

INSS Reclamado.....: 363,63

INSS Terceiros.....: 95,84

Diversos.....: 254,48

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente e Diversos deverão ser liberados diretamente a ele.

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;

4) O saldo remanescente deverá permanecer na referida conta.

Assino ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento e comprovação dos valores sacados. Intime(m)-se o(s) exequente(s) apenas para ciência deste despacho.

Publique-se. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, venham-me conclusos para liberação do saldo remanescente à executada. Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho força de alvará. O presente alvará deverá ser impresso no sítio www.trt10.jus.br (Consulta Processual), para posterior apresentação à Caixa Econômica Federal. Data supra. Firmado por assinatura digital

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001028-30.2013.5.10.0006

Reclamante	Eliane Ferreira Alves
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Hs Arte e Decoracao Ltda - Me
Advogado	ALDENOR DE SOUZA E SILVA(OAB: 20238/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamada o prazo de 05 (cinco) dias para anotar a CTPS obreira, conforme os termos da coisa julgada (fl. 71-v) (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF).

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001084-34.2011.5.10.0006

Reclamante	Fernanda Henriques de Castro Geier
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: 7236/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar a parte exequente o prazo de 08 (oito) dias, para, querendo, contraminutar o Agravado de Petição interposto pelo executado. (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001164-95.2011.5.10.0006

Reclamante	Lanir Pereira Barros Pitanguy
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: 11056/DF)
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento - Conab
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)
Reclamado	Rubens Rodrigues dos Santos
Reclamado	Silvio Isopo Porto
Reclamado	Rogério Luiz Zeraik Abdalla
Reclamado	Marcelo de Araujo Melo
Reclamado	Joao Carlos Bona Garcia

Vistos. Libere-se ao exequente, utilizando para tal o(s) saldo(s)

existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 042/04994114-9 da Caixa Econômica Federal (Agência 3920), fazendo e comprovando, em 05 (cinco) dias, as seguintes transferências: FGTS Deposito.....: 6.733,30 INSS Reclamado.....: 18.240,60

INSS Terceiros.....: 4.808,88 Custas do Processo: 1.470,85

Hon. Advocatício...: 11.018,27 Hon. Periciais.....: 6.401,34

Diversos.....: 15.282,71 OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente, os honorários advocatícios e o valor correspondente à parcela "Diversos" deverão ser liberados ao Dr. REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA, OAB Nº 11056/DF, CPF Nº 47155272191; 2) INSS empregado - recolher no código 1708; 3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;

4) Custas - recolher no código 18740-2; 5) Honorários Periciais transferir a uma nova conta à disposição deste Juízo para oportuna liberação ao perito; 6) FGTS a depositar transferir à conta vinculada da exequente;. 7) Zerar a referida conta.

Cumpra-se na forma da Lei. Assino(s) ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento e comprovação dos valores sacados. Decorrido o prazo ou ultimadas as providências, encaminhem-se os autos à SCJAE para consolidação dos novos cálculos sugeridos pelo

perito. Após o retorno dos autos da SCJAE, venham-me conclusos para julgamento da impugnação da exequente. Intime(m)-se o(s) exequente(s) apenas para ciência deste despacho.

Publique-se. Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho força de alvará. O presente alvará deverá ser impresso no sítio www.trt10.jus.br (Consulta Processual) para posterior apresentação à Caixa Econômica Federal.

Data supra. Firmado por assinatura digital CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001356-57.2013.5.10.0006

Reclamante	Davi Valverde Dourado
Advogado	JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Advogado	RODRIGO NOLETO LOBO FERREIRA(OAB: 37183/DF)

Vistos. Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC).

Libere-se ao exequente, utilizando para tal o saldo existente na conta judicial de número 1800114272637 do

Banco do Brasil (Ag. 4200-5), fazendo e comprovando, em 5 dias, as seguintes transferências:

INSS Reclamante.....: 108,10

INSS Reclamado.....: 297,35

INSS Terceiros.....: 78,36

Custas do Processo.: 60,10

Custas Art.789.....: 15,03

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao Dr. JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO, OAB Nº 34126/DF, CPF Nº 34290877168

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;

4) Custas - recolher no código 18740-2;

5) Zerar a referida conta judicial.

Assino ao exequente o prazo de 5 dias para recebimento e comprovação dos valores sacados.

Intime-se, por AR, o exequente apenas para ciência deste

despacho.

Publique-se. O presente alvará deverá ser impresso no sítio www.trt10.jus.br (Consulta Processual), para posterior apresentação ao Banco do Brasil S. A..

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se definitivamente.

Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho força de alvará. Data supra. Firmado por assinatura digital

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001425-89.2013.5.10.0006

Reclamante	Josimar Ferreira Lima
Advogado	ANTONIO EVANGELISTA DE ANDRADE(OAB: 30550/DF)
Reclamado	Dg Transportes e Logística
Advogado	JOÃO PAULO DE CARVALHO BIMBATO(OAB: 25438/DF)
Reclamado	Ricardo Eletro
Advogado	ELY TALYULI JÚNIOR(OAB: 21236/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar aos reclamados o prazo sucessivo de 08 (oito) dias, a iniciar-se pelo primeiro (DG Transportes e Logística), para, querendo, contrarrazoarem o Recurso interposto pelo reclamante. (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF).Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001673-60.2010.5.10.0006

Reclamante	Marcos Fernandes Aquino
Advogado	HYGOR DOS SANTOS MONTEIRO(OAB: 30392/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: 7236/DF)

Vistos. Libere-se ao exequente, utilizando para tal o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 042- 04977905 -8 da Caixa Econômica Federal (Agência 3920), fazendo e comprovando, em 05 (cinco) dias, as seguintes transferências: Liq. Exequente.....: 2.620,69 FGTS Deposito.....: 4.596,24 INSS Reclamante....: 2.806,79

INSS Terceiros.....: 903,91 Custas do Processo: 560,20 Custas Art.789.....: 279,05

INSS Reclamado.....: saldo remanescente. OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). HYGOR DOS SANTOS MONTEIRO, OAB Nº 30392/DF, CPF Nº 592168166; 2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;

4) Custas - recolher no código 18740-2; 5)Zerar a referida conta. .

Cumpra-se na forma da Lei. Assino(s) ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento.

Decorrido, voltem-me conclusos para prosseguimento da execução quanto ao INSS empregador.

Intime(m)-se o(s) exequente(s) apenas para ciência deste despacho.

Publique-se. Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho força de alvará. O presente alvará deverá ser impresso no sítio www.trt10.jus.br (Consulta Processual) para posterior apresentação à Caixa Econômica Federal.

Data supra. Firmado por assinatura digital CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001684-89.2010.5.10.0006

Reclamante	Jose Valdo de Sousa
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 07311/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: 7236/DF)

Vistos.

Por razões que serão expostas oportunamente, assino ao reclamante o prazo de 15 dias para retificar os cálculos para excluir das horas extras em dias de meio expediente.

Ressalto que a petição de fl. 1136 será analisada oportunamente como impugnação à sentença de liquidação.

Ultimadas as providências, encaminhem-se os autos à SCJAE para confirmação das alterações e consolidação dos cálculos.

Após o retorno dos autos da SCJAE, venham-me conclusos para julgamento.

Publique-se.

Brasília, 29/04/2014.

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-0001687-39.2013.5.10.0006

Reclamante	Ronan Rodrigues da Silva
Advogado	JUNIA TERCILIA SALES CARNEIRO(OAB: 38387/DF)
Reclamado	House Service Servicos Gerais Ltda - Me
Reclamado	Condominio Quintas do Sol
Advogado	JOSÉ PEIXOTO GUIMARÃES NETO(OAB: 14746/DF)

Vistos. Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC). Determino à CEF que proceda as seguintes transferências utilizando o saldo(s) existente(s) na(s) conta(s)

judicial(ais) de número(s) 042/01506672-9 da CEF (Ag. 3920): INSS Reclamante....: 28,80 INSS Reclamado.....: saldo remanescente

OBSERVAÇÕES: 1) INSS empregado - recolher no código 1708; 2) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;

3) Zerar a conta. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se definitivamente. Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho força de ofício. O presente deverá ser impresso no sítio www.trt10.jus.br (Consulta Processual), para posterior apresentação à Caixa Econômica Federal.

Publique-se. Data supra. Firmado por assinatura digital CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001698-68.2013.5.10.0006

Reclamante	Tatielei Pereira da Silva
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado	Servegel - Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda
Advogado	MARIA ELISANGELA PESSOA VALETINS(OAB: 21442/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, face a certidão anexada, devolver à executada o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, se manifestar, ante os fins do art. 884 da CLT.(Portaria

nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF).

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001726-36.2013.5.10.0006

Reclamante	Lohana Eduarda de Melo Goncalves
Advogado	FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
Reclamado	Marisa Lojas S.A.
Advogado	CAMILA SILVERIO DE MELO SANTOS(OAB: 29500/DF)

Vistos. Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC).Libere-se diretamente à exequente Lohana Eduarda de Melo Gonçalves, CPF 031.709.561-75, utilizando para tal o saldo existente na conta judicial de número 4600112712695 do Banco do Brasil S.A (Ag.4200-5), fazendo e comprovando, em 5 dias, as seguintes transferências: Custas do Processo.: 17,19 Custas Art.789.....: 4,30 OBSERVAÇÕES: 1) Custas - recolher no código 18740-2;

2) Zerar a referida conta judicial. Assino à exequente o prazo de 5 dias para recebimento.

Intime-se, por AR, a exequente. Publique-se. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se definitivamente. Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho força de alvará. O presente alvará deverá ser impresso no sítio www.trt10.jus.br (Consulta Processual), para posterior apresentação à Caixa Econômica Federal. Data supra. Firmado por assinatura digitalCARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001946-34.2013.5.10.0006

Reclamante	Welson Abreu
Advogado	MONICA GONCALVES DA CUNHA CASTRO(OAB: 20210/DF)
Reclamado	Coral Empresa de Seguranc Ltda Em Recuperacao Judicial (em Recuperação Judicial)
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)

Vistos. Oficie-se o MM. Juízo da Recuperação Judicial, encaminhando-lhe cópia da sentença de folhas 178/181, conforme determinado às folhas 181.Estando a executada em recuperação judicial, nada obsta, vencido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para suspensão dos feitos, o prosseguimento da execução trabalhista, nos termos da lei de regência da matéria (Lei nº 11.101/2005, Art. 6º, §§ 4º e 5º). Todavia, a despeito de entender este juízo que o texto legal é de clareza evidente, o STJ e a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho fixaram orientação diversa, no sentido do estancamento das execuções trabalhistas até a conclusão do processo de recuperação judicial (STJ, 2ª Seção, AgRg-CC 115261, ANDRIGHI, j. 11.4.2012, DJe 5.6.2012; Provimento CG/TST nº 1/2012, Arts. 1º e 2º). Assim, a despeito de minha percepção da emergência subversiva de um "princípio de proteção das empresas em aparente dificuldade" em detrimento do princípio da proteção dos trabalhadores, pilar constitucional central de sustentação do Direito do Trabalho (CF, Art. 7º, caput), não posso negar que insistir no prosseguimento da execução trabalhista contra devedoras recuperandas representa ato de teimosia sem maior proveito à função jurisdicional minimamente racional e eficaz. Por tais razões, ressaltando enfaticamente meu entendimento em contrário, determino: a) a abertura do prazo sucessivo de 10 (dez) dias para as partes

falarem da conta de liquidação, a iniciar pelo reclamante, sob pena de preclusão (CLT, Art. 879, § 2º); b) não havendo impugnação à conta, a imediata expedição de Certidão de Habilitação de Crédito (Provimento CGJT nº 01/2012) a ser entregue ao interessado para sua habilitação na recuperação judicial; c) expedida e entregue a Certidão de Habilitação de Crédito, a remessa dos autos ao arquivo provisório, podendo a presente execução ser retomada, seja pela frustração de pagamento no desfecho da recuperação judicial, seja por outra medida cogitada pelo reclamante, a qualquer momento.Publique-se. Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho, força de ofício.

Despacho

Processo Nº RT-0001994-27.2012.5.10.0006

Reclamante	Joao Batista de Moraes
Advogado	EDIMAR VIEIRA DE SANTANA(OAB: 26914/DF)
Reclamado	Tv Studios de Brasilia Ltda.
Advogado	CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO(OAB: 07480/DF)
Reclamado	Tvsbt Canal 4 de Sao Paulo S. A.
Advogado	CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO(OAB: 07480/DF)
Reclamado	Grupo Silvio Santos

Vistos. Esclareço aos executados que esta providência já foi ultimada (fls. 654/655).Aguarde-se o decurso do prazo já assinado aos executados.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0091400-64.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-00914/2009-006-10-00.0

Reclamante	Ricardo Braune Solon de Pontes
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 01441/A/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	TAÍSE MACHADO MELO(OAB: 21.749/GO)
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar aos executados o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo Banco do Brasil S.A, para, querendo, manifestarem-se acerca da impugnação obreira. (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF).Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0094400-09.2008.5.10.0006

Processo Nº RT-00944/2008-006-10-00.6

Reclamante	Fernando Leite de Godoy
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS C. COUTO(OAB: 13802/O/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	MATIAS DE ARAUJO NETO(OAB: 11755/O/DF)

Vistos. Concedo ao reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para receber sua CTPS, que se encontra acostada a contracapa dos autos.(...). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0191200-65.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-01912/2009-006-10-00.9

Reclamante	Isabel Cristina Jardelino da Costa

Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado LEILA GONÇALVES PEREIRA DE ÁVILA(OAB: 21560/GO)
Reclamado Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 35174/DF)

CONCLUSÃO.

PELO EXPOSTO, conheço dos embargos à execução da PREVI E do BANCO DO BRASIL S/A, bem como da impugnação à sentença de liquidação. No mérito, julgo IMPROCEDENTES os embargos à execução da PREVI e PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos à execução do BANCO DO BRASIL S/A. No tocante à impugnação à sentença de liquidação, julgo-a IMPROCEDENTE. Tudo nos termos da fundamentação precedente.

Na oportunidade, HOMOLOGO os cálculos retificados pelo perito e consolidados pela SCJAE às fls. 731/736, fixando o valor da execução em R\$ 86.103,50, valor atualizado até 31/12/2012, sem prejuízo de novas atualizações, conforme itens e valores constantes do resumo de fl. 731.

Custas dos embargos, nos importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V) para cada uma das executadas, a serem recolhidas ao final.

Custas da impugnação à sentença de liquidação, no valor de R\$ 55,35 (CLT, art. 789-A, VII), pela exequente, sucumbente, a serem recolhidas ao final.

Publique-se.

Brasília, 28 de abril de 2014.

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Juiz do Trabalho Substituto

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000666-62.2012.5.10.0006

Reclamante Ana Lucia Gomes Bezerra
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia
Reclamado Jose Alves Monteiro
Reclamado Jose Marcos de Souza Guedes
Reclamado Roberto Dias Ferreira

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EM EXECUÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ADRIANA ZVEITER, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, na forma da lei, FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA(M) o(a)(s) RECLAMADO(S) JOSE MARCOS DE SOUZA GUEDES, domiciliado(s) em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO(A)(S) para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o

cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito: TOTAL DA EXECUÇÃO:R\$8.070,11 ATUALIZADO ATÉ 31/03/2014

Para que chegue ao conhecimento do(a)(s) executado(a)(s) retrocitado(a)(s) foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 2, MAIO de 2014.

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000074-44.2014.5.10.0007

Reclamante Elisângela Regina Araújo Macedo
Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)
Reclamado Bela Vita Comércio de Cosméticos Ltda. - ME
Advogado MICHELLE CRISTINA RAMOS DA SILVA(OAB: 22823/DF)

(fls.45) Vistos, etc. 1. Acoste-se a CTPS na contracapa dos autos. 2. Intime-se a reclamante para o recebimento, no prazo de 05 dias. 3. Após, aguarde-se a realização da audiência designada para o dia 03.7.2014. Brasília, 30.4.14. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000109-43.2010.5.10.0007

Reclamante Francisco Florencio Caninde
Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: 7236/DF)

(fls.1020) Vistos, etc. Intime-se o reclamante para que, no prazo de 10 dias, tenham vista da promoção da Contadoria (fls.1019). Brasília, 30/04/2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000121-18.2014.5.10.0007

Reclamante Ana Paula Vieira de Sousa
Advogado MARCELO LUCAS DE SOUZA(OAB: 25369/DF)
Reclamado Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Médico

(fls.66) Vistos, etc. 1. Acoste-se a CTPS fornecida pela Reclamada na contracapa dos autos. 2. Intime-se a Reclamante para retirar sua CTPS, no prazo de 05 dias. 3. Após, aguarde-se o julgamento designado para 30/05/2014. Brasília, 30/04/2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000344-68.2014.5.10.0007

Reclamante Angela Sena de Oliveira Martins
Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO(OAB: 07462/DF)
Reclamado Comercial de Alimentos Maraneto

(fls.16) Vistos, etc. 1. À vista da petição de fls. 15 e da devolução da notificação inicial endereçada ao(à) Reclamado(a), com o motivo "DESCONHECIDO" (fls. 13), retiro o feito da pauta do dia 07.5.2014, às 9h15. 2. Determino o arquivamento da presente

reclamação com fulcro no art. 852-B, parágrafo único, da CLT, por tratar-se de demanda trabalhista submetida ao rito sumaríssimo, na qual deve ser indicado, com precisão, o endereço do(a) Reclamado(a), conforme exigência do art. 852-B, da CLT. 3. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R\$ 235,13, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. 4. Defere-se ao(à) Reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a procuração e declaração de pobreza, mediante cópia. 5. Intime-se o(a) Reclamante. 6. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo definitivo observando-se que não há documentos originais juntados nos autos. Brasília, 30.4.14. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000486-09.2013.5.10.0007

Reclamante Hélio Rocha de Lira
Advogado FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA(OAB: 30524/DF)
Reclamado União Educacional Serrana Ltda. - UNISER

(fls.62) Vistos, etc. 1. Os autos encontram-se desarmados. 2. Intime-se o reclamante para ter vista no prazo de 05 dias. 3. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo provisório. Brasília, 30/04/2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000508-38.2011.5.10.0007

Reclamante George Luiz Mattos Cardoso Júnior
Advogado NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES(OAB: 18189/DF)
Reclamado Digicert Soluções em Certificação Digital Ltda (N/P sócio Ricardo José Nogueira Paranhos)
Advogado ALDO FRANCISCO ZAGO(OAB: 8476/DF)
Reclamado Digicert Soluções em Certificação Digital Ltda (N/P sócio Antônio Adalberto Magalhães Martins)
Advogado ALDO FRANCISCO ZAGO(OAB: 8476/DF)
Reclamado Ricardo Jose Nogueira Paranhos

(fls.107) Vistos, etc. 1. Os autos encontram-se desarmados. 2. Intime-se o reclamante para ter vista no prazo de 05 dias. 3. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo provisório. Brasília, 30/04/2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000511-85.2014.5.10.0007

Reclamante Luciano dos Santos
Advogado NIVALDO DANTAS DE CARVALHO(OAB: 01554/A/DF)
Reclamado EPS - Prestação de Serviço na Construção Civil Ltda. - ME

(fls.23) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 05/06/2014, às 08:30 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se o Reclamado, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 30 de abril de 2014. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000698-30.2013.5.10.0007

Reclamante Natália Barbosa de Lima
Advogado MOACIR PEREIRA CALDERON(OAB: 7926/DF)
Reclamado Mais Bairro Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. - ME
Advogado KLEBER DE OLIVEIRA COELHO(OAB: 13807/DF)

(fls.143) Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações, fixando o débito de MAIS BAIRRO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME em R\$ 826,81, valor atualizado até o dia 30.4.2014 cabendo-lhe a responsabilidade do recolhimento das custas processuais incidentes sobre o valor do débito, permitidos os descontos quando comprovado o recolhimento. 2. Intime-se a reclamada para proceder ao pagamento de seu débito, no prazo de 05 dias. 3. Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se mandado de citação para a referida parte proceder ao pagamento do débito homologado em 48 horas sob pena de execução. 4. Decorrido o prazo sem o pagamento da dívida, será efetuada uma tentativa de bloqueio de numerário junto ao sistema BACEN-JUD. 5. Infrutífera a tentativa de bloqueio, inclua-se MAIS BAIRRO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT (art. 1º, § 4º da Resolução Administrativa TST nº 1470, de 24.08.2011). 6. Ato contínuo, proceda a Secretaria à pesquisa no sistema RENAJUD para verificação de veículos da reclamada 7. Após, expeça-se mandado de penhora de bens. Brasília, 30.4.14. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001003-48.2012.5.10.0007

Reclamante Deusdite Gomes da Silva Barbalho
Advogado VERONICA DIAS LINS(OAB: 28051/DF)
Reclamado Fiança - Serviços Gerais Ltda.
Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

(fls.75) Vistos, etc. 1. Acoste-se a CTPS fornecida pela reclamada na contracapa dos autos. 2. Intime-se o(a) reclamante para retirar sua CTPS, no prazo de 05 dias. 3. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, conforme determinado na Ata de fls. 72. Brasília, 30/04/2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001379-68.2011.5.10.0007

Reclamante Raimundo Nonato Vieira da Costa
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
Reclamado Arz Mao de Obra Especializada Ltda
Advogado FERNANDO CELLA(OAB: 177041/SP)
Reclamado Aqua Tecnologia Em Instalacoes Ltda
Advogado DANIELA CHRISTIANE FRAGA PERES(OAB: 142313/SP)

(fls.132) Vistos, etc. 1. Os autos encontram-se desarmados. 2. Intime-se o reclamante para ter vista no prazo de 05 dias. 3. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo provisório. Brasília, 30/04/2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001422-39.2010.5.10.0007

Reclamante Julio Maximo de Almeida
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado RSI - Informática Ltda.

Advogado ENRIQUE DE GOEYE NETO(OAB: 51205/SP)

(fls.520) Vistos, etc. Intime-se o Reclamado para ciência e manifestação dos termos da petição interposta pela União, no prazo de 05 dias. Brasília, 30/04/2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001901-27.2013.5.10.0007

Autor Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis do DF-SINDISERVIÇOS/DF

Advogado MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO(OAB: 16362/DF)

Réu Lyon-Ex Serviços Empresariais Ltda. - ME

(fls.157) Vistos, etc. À vista da certidão negativa do Oficial de Justiça, intime-se o Autor para ciência e manifestação no prazo de 05 dias. Brasília, 30/04/2014. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001944-61.2013.5.10.0007

Reclamante Fagner Ferreira da Silva

Advogado EMILISON SANTANA ALENCAR JUNIOR(OAB: 35344/DF)

Reclamado Faculdade Evangelica de Brasília SS Ltda - Me

Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)

(fls.67) Vistos, etc. 1. Intime-se o(a) reclamante para apresentar sua CTPS a esta Secretaria no prazo de 05 dias. Brasília, 30/04/2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0062300-91.1991.5.10.0007

Processo Nº RT-00623/1991-007-10-00.9

Reclamante Darlon Batista de Oliveira

Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: 01982/DF)

Reclamado UNIAO FEDERAL (TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10 REGIAO)

(fls.454/455) (...) ISSO POSTO, conheço da exceção de pré-executividade e, no mérito, decido REJEITÁ-LA, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Brasília, 28 de abril de 2014. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0063900-20.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-00639/2009-007-10-00.1

Reclamante Francielton da Silva

Advogado RAFAEL DE SOUSA SANTOS(OAB: 30506/DF)

Reclamado Hibisco Self Service Ltda - Epp

Reclamado Advocacia Geral da União - Procuradoria Geral Federal

Reclamado Danielle Reis Graziani

Reclamado Leonardo Pedrosa

Reclamado Pedro Henrique Graziani Pedrosa

Advogado HELENA VITÓRIA ZUMA E MAIA(OAB: 40507/DF)

Reclamado Leandro dos Santos Melo

(fls.374) Vistos, etc. Intime-se o reclamante para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado. Brasília, 30/04/2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0071100-78.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-00711/2009-007-10-00.0

Reclamante João Bosco Machado Ribeiro

Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)

Reclamado Banco do Brasil S.A.

Advogado TAISE MACHADO MELO(OAB: 21749/GO)

Reclamado PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil

Advogado MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)

(fls.718) Vistos, etc. 1. Vista ao(à) reclamante da petição interposta pelo 2º reclamado, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. Brasília, 30/04/2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0096600-49.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-00966/2009-007-10-00.3

Reclamante Nadja Josenyr Arêas Barbosa

Advogado NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES(OAB: 18189/DF)

Reclamado Banco do Brasil

Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA(OAB: 19962/O/DF)

(fls.807) Vistos, etc. 1. Libere-se ao executado a guia acostado à contracapa dos autos, referente ao saldo de depósito recursal, intimando-o para recebimento, no prazo de 05 dias.

2. Recebida a guia, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observando as formalidades legais. Brasília, 30/04/2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0114200-69.1998.5.10.0007

Processo Nº RT-01142/1998-007-10-00.7

Reclamante Edemar Ferreira de Miranda

Advogado RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)

Reclamado AVATAR INFORMATICA SISTEMAS ABERTOS LTDA (NA PESSOA DA SOCIA SHIRLEI MORETH)

Reclamado Victor Jorge Feliciano de Lima

Advogado THAIS DE ANDRADE LIMA SANTANA(OAB: 30542/DF)

Reclamado Valdeci Jose de Souza

Reclamado Shirlei Moreth

(fls.252) Vistos, etc. 1. Intimem-se o Reclamante e ao 2º Reclamado para ciência dos expedientes de fls. 249 e seguintes, no prazo de 05 dias. 2. Nada requerendo o Reclamante, arquivem-se os autos provisoriamente. Brasília, 30/04/2014. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0119300-24.2006.5.10.0007

Processo Nº RT-01193/2006-007-10-00.0

Reclamante Maryellen Arouche da Penha

Advogado NIZAM GHAZALE(OAB: 21664/DF)

Reclamado Mega Model Agency Brasília Ltda

Advogado HOMERO DE PAULA LIMA NETO(OAB: 23785/T/DF)

Reclamado Geilson Macedo Lima

Reclamado Valdiane da Paixao Carvalho dos Santos

Reclamado Nivaldo Oliveira

Reclamado Aj- Producao e Administracao de Modelos e Eventos Ltda

Advogado MARCO GUIMARAES GRANDE
POUSA(OAB: 19013/DF)

(fls.353) Vistos, etc. 1. À vista da exceção de pré-executividade oposta nos autos, suspendo as praças designadas nos autos. 2. Vista à Reclamante, no prazo legal, da referida exceção. 3. Intime-se. Brasília/DF, 28 de abril de 2014. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000504-93.2014.5.10.0007

Reclamante Eliomar Farias dos Reis
Advogado GASPAREIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado Ligecon Construções Ltda. - ME
Reclamado José Celso Gontijo Engenharia S/A
Reclamado LB Valor Construções S/A.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA n.º153/2014.

Data e hora da Audiência:02/06/2014 às 08:35hs

A Excelentíssima Senhora ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 117 - Brasília/DF, tramita a Reclamação Trabalhista supracitada, sendo o presente para proceder a NOTIFICAÇÃO do 1º Reclamado, Ligecon Construções Ltda. - ME, que se encontra em local incerto e não sabido, a fim de que tome conhecimento da ação que contra ela tramita nesta Vara, podendo obter cópia da petição inicial em Secretaria, devendo ainda comparecer à audiência designada para a data supramencionada, quando deverá apresentar sua defesa (CLT, art. 846), devendo V. S.ª estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. S.ª importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. O presente Edital será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente do Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 30, ABRIL de 2014

Edital

Processo Nº RT-0001035-19.2013.5.10.0007

Reclamante Iara Menezes Pascoal Guedes
Advogado GERALDO ILTAMAR
MADUREIRA(OAB: 23543/DF)
Reclamado Netcarg Express Ltda - Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO n.º155 /2014

Despacho de fls.: 52.

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Qd. 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista acima identificada, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da(o) Reclamada(o), Netcarg Express Ltda - Me, estabelecida(o) em lugar incerto e não sabido para tomar ciência do despacho proferido nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. .

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 2, MAIO de 2014

Edital

Processo Nº RT-0001984-43.2013.5.10.0007

Reclamante Tânia Cardoso de Araújo
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA
LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado Adminas Administração e
Terceirização de Mão de Obra Ltda.
Reclamado União Federal (Ministério da
Integração Nacional)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO nº 154/2014

Decisão de fls.:119/124

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119 nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da Reclamada, Adminas Administração e Terceirização de Mão de Obra Ltda., estabelecida em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 2, MAIO de 2014

8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000031-41.2013.5.10.0008

Reclamante Waldemeyre Araujo Pereira
Advogado PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
LOPES(OAB: 29180/DF)
Reclamado Hezimario Araujo da Silva

Advogado JUSSELIA MARTINS DE GODOY(OAB: 38928/DF)
Reclamado Eliana Maria Braz da Silva
Advogado JUSSELIA MARTINS DE GODOY(OAB: 38928/DF)

fl:"Intimem-se o patrono do exequente, inclusive para retirar a CTPS à contracapa dos autos. Prazo 05(cinco) dias.

Homologo os cálculos de atualização, às fls.65,ss, fixando o débito em R\$5.295,59, relativos aos encargos PREVIDENCIÁRIOS devidos, sem prejuízo de posteriores atualizações.

Intimem-se o reclamado para, em 05(cinco) dias, comprovar o pagamento dos encargos, sob pena de execução, no particular. "

Despacho

Processo Nº RT-0000077-93.2014.5.10.0008

Reclamante Wilson Muniz da Silva
Advogado LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)
Reclamado Lindalva do Nascimento Rodrigues Construtora - Me
Reclamado Attos Construções e Incorporações S.A

Vistos os autos.

Considerando a resolução Administrativa nº 15/2014 deste Tribunal que decidiu que nos dias de jogos da Seleção Brasileira não haverá expediente no âmbito da 10ª Região, redesigno a audiência inaugural, anteriormente marcada para a data de 30/06/2014 às 08h55min para a data de 21/07/2014, às 08h57min.

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Renova-se a carta precatória expedida a 1ª reclamada.

Intime-se o autor e a 2ª reclamada.

Publique-se.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000137-66.2014.5.10.0008

Reclamante Benami Jose Gomes Junior
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado ATP Tecnologia e Produto S/A
Advogado CLAUDIA SPERANDIO VALERIUS MAUÉS(OAB: 26494/DF)

AS PARTES: "Vistos.

Alega o obreiro que o acordo foi parcialmente inadimplido na medida em que apenas o valor de R\$ 21.009,82 foi efetivamente pago ao passo que o montante acordado era de R\$ 55.000,00 (fl. 143).

Aberto vista ao Reclamado este esclareceu que parte do acordo (R\$ 33.990,18) foi recolhido na conta vinculada do obreiro, valor este que foi movimentado mediante as guias TRCT que lhe foram entregues na sede da empresa no dia 21/3.

De fato, há nos autos comprovação do recolhimento da importância de R\$ 33.990,18 na conta vinculada do obreiro na data de 20/03 (fl. 167) que somado ao montante judicialmente depositado atinge o valor ajustado.

Logo, tenho por cumprido o acordo homologado nos autos já que pago em sua integralidade e dentro do prazo.

Publique-se.

Brasília, 2 de maio de 2014.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0000307-09.2012.5.10.0008

Reclamante Adriano Batista Goncalves
Advogado JOSÉ DEMERVAL BORGES DE PÁDUA(OAB: 30198/DF)
Reclamado Marcos Roberto Ferreira de Sousa Casa de Carnes
Advogado JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA(OAB: 18719/DF)

AO AUTOR: "Vistos os autos.

Considerando os termos da certidão negativa da Srª Oficial de Justiça (fl. 81), intime-se o reclamante para ciência, bem como para impulsionar a presente execução, ou a requerer o que entender de direito no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Brasília, 2 de maio de 2014.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0000380-10.2014.5.10.0008

Consignante Juracy Rodrigues Nery Medeiro - Me
Advogado LORENA RESENDE DE OLIVEIRA LORENTZ(OAB: 24482/DF)
Consignado Rafael Evangelista da Costa
Advogado ORISSON AUGUSTO COSTA E SILVA(OAB: 19121/DF)

AO CONSIGNADO: "Vistos.

Acolho o pleito obreiro.

Apensem-se por linha estes aos autos do processo 0000289-17.2014.5.10.0008, com as anotações de praxe no SAP1.

Anote-se o patrono do Consignado, Dr. ORISSON AUGUSTO COSTA E SILVA, OAB-DF 19.121.

Retiro o feito da pauta do dia 22/05/2014 e o incluo na pauta do dia 08/05/2014 às 8:33 horas.

Intimem-se as partes.

Aguarde-se a audiência designada.

Brasília, 2 de maio de 2014.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0000396-61.2014.5.10.0008

Reclamante Jose Alves de Mesquita
Advogado PAULO HENRIQUE VIEIRA DA SILVA(OAB: 40220/DF)
Reclamado Direcional Engenharia S/A

Vistos os autos.

Considerando a resolução Administrativa nº 15/2014 deste Tribunal que decidiu que nos dias de jogos da Seleção Brasileira não haverá expediente no âmbito da 10ª Região, redesigno a audiência inaugural, anteriormente marcada para a data de 17/06/2014 às 08h55min para a data de 16/06/2014, às 08h40min.

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Publique-se. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000422-59.2014.5.10.0008

Reclamante Sandra Lucia de Lima
Advogado ALESSANDRO MARTINS MENEZES(OAB: 29359/DF)

Reclamado Plantao Prestacao de Servicos
Administrativos Ltda - Epp

Reclamado Distrito Federal

DECISÃO

Vistos.

Tendo em vista a devolução do comprovante de entrega (CE) às fls. 22 com a informação de "mudou-se", intime-se o reclamante para informar o atual endereço do 1º reclamado no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento do feito.

Intime-se. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000423-44.2014.5.10.0008

Reclamante Andreia Dias dos Santos Sousa
Advogado ÁUREA FELICIANA PINHEIRO
MARTINS(OAB: 11464/DF)
Reclamado Ótica Futura Ltda - Me(Ótica Popular)

Vistos os autos.

Considerando a resolução Administrativa nº 15/2014 deste Tribunal que decidiu que nos dias de jogos da Seleção Brasileira não haverá expediente no âmbito da 10ª Região, redesigno a audiência inaugural, anteriormente marcada para a data de 17/06/2014 às 08h50min para a data de 16/06/2014, às 08h45min.

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Publique-se. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000487-25.2012.5.10.0008

Reclamante Wellington Ribeiro
Advogado CICERO DIEGO ROMUALDO
CARNEIRO(OAB: 26490/DF)
Reclamado Universo Construcoes e Incorporacoes
Ltda
Reclamado Atha Assessoria Tecnica Habitacional
Limitada

AO RECLAMANTE: "Vistos os autos.

Diante dos termos da certidão do Oficial de Justiça (fl. 278), intime-se o autor para ciência da aludida certidão, bem como a indicar diretrizes para prosseguimento da presente execução ou a requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Brasília, 2 de maio de 2014.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0000488-39.2014.5.10.0008

Reclamante Edna Gaudino Gomes
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA
LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado Ad Terceirizacao Ltda - Me
Reclamado Fundo Nacional de Desenvolvimento
da Educação Fnde

DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO DE CITAÇÃO INICIAL DE ENTES DA FAZENDA PÚBLICA OU LEGALMENTE EQUIPARADOS, BEM COMO DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ORA RECLAMADA:

Vistos e examinados os autos.

Considerando a Recomendação CGJT nº 02/2013, de 23.07.2013, dispense, por ora, a realização de audiência inaugural relativa ao presente feito, ao instante em que determino sejam CITADAS A EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ORA RECLAMADA (via

edital), BEM COMO A ENTIDADE PÚBLICA RECLAMADA (na forma do Convênio 65/2010), para tomarem ciência dos termos da presente ação trabalhista, bem como, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentarem defesa escrita acompanhada dos documentos que entenderem necessários (pena de preclusão), na Coordenadoria de Cadastramento e Distribuição deste Foro Trabalhista de Brasília DF, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria de fato deduzida na peça exordial (art. 844 CLT). Havendo interesse na realização de audiência inicial, com vistas à conciliação, por qualquer das partes reclamadas, deverá ser apresentado requerimento escrito na Secretaria da Vara, dentro do prazo para defesa e, nesse caso, havendo designação de audiência inaugural, as defesas deverão ser apresentadas nessa ocasião, na forma dos arts. 845 e 847 da CLT.

Cumpra-se.

Data supra.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000499-68.2014.5.10.0008

Reclamante Marcilene Goncalves do Nascimento
Capuchinho
Advogado PAULO MAURICIO FERREIRA
SOUSA(OAB: 27723/DF)
Reclamado Express Clean Servicos Ltda
Reclamado Instituto Nacional de Colonizacao e
Reforma Agraria

DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO DE CITAÇÃO INICIAL DE ENTES DA FAZENDA PÚBLICA OU LEGALMENTE EQUIPARADOS, BEM COMO DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ORA RECLAMADA:

Vistos e examinados os autos.

Considerando a Recomendação CGJT nº 02/2013, de 23.07.2013, dispense, por ora, a realização de audiência inaugural relativa ao presente feito, ao instante em que determino sejam CITADAS A EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ORA RECLAMADA (via postal), BEM COMO A ENTIDADE PÚBLICA RECLAMADA (na forma do Convênio 65/2010), para tomarem ciência dos termos da presente ação trabalhista, bem como, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentarem defesa escrita acompanhada dos documentos que entenderem necessários (pena de preclusão), na Coordenadoria de Cadastramento e Distribuição deste Foro Trabalhista de Brasília DF, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria de fato deduzida na peça exordial (art. 844 CLT). Havendo interesse na realização de audiência inicial, com vistas à conciliação, por qualquer das partes reclamadas, deverá ser apresentado requerimento escrito na Secretaria da Vara, dentro do prazo para defesa e, nesse caso, havendo designação de audiência inaugural, as defesas deverão ser apresentadas nessa ocasião, na forma dos arts. 845 e 847 da CLT.

Cumpra-se.

Data supra.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000502-23.2014.5.10.0008

Reclamante Marlene Pires Vieira
Advogado PAULO MAURICIO FERREIRA
SOUSA(OAB: 27723/DF)
Reclamado Express Clean Servicos Ltda
Reclamado Instituto Nacional de Colonizacao e
Reforma Agraria

DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO DE CITAÇÃO INICIAL

DE ENTES DA FAZENDA PÚBLICA OU LEGALMENTE
EQUIPARADOS, BEM COMO DA EMPRESA PRESTADORA DE
SERVIÇOS ORA RECLAMADA:

Vistos e examinados os autos.

Considerando a Recomendação CGJT nº 02/2013, de 23.07.2013, dispense, por ora, a realização de audiência inaugural relativa ao presente feito, ao instante em que determino sejam CITADAS A EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ORA RECLAMADA (via postal), BEM COMO A ENTIDADE PÚBLICA RECLAMADA (na forma do Convênio 65/2010), para tomarem ciência dos termos da presente ação trabalhista, bem como, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentarem defesa escrita acompanhada dos documentos que entenderem necessários (pena de preclusão), na Coordenadoria de Cadastramento e Distribuição deste Foro Trabalhista de Brasília DF, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria de fato deduzida na peça exordial (art. 844 CLT). Havendo interesse na realização de audiência inicial, com vistas à conciliação, por qualquer das partes reclamadas, deverá ser apresentado requerimento escrito na Secretaria da Vara, dentro do prazo para defesa e, nesse caso, havendo designação de audiência inaugural, as defesas deverão ser apresentadas nessa ocasião, na forma dos arts. 845 e 847 da CLT.

Cumpra-se.

Data supra.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Auxiliar Fixa da 8ª VT de Brasília/DF Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000503-08.2014.5.10.0008

Reclamante	Davi Menezes de Mello
Advogado	OG OLIVEIRA E SOUZA(OAB: 4283/DF)
Reclamado	Confederal Vigilancia e Transporte de Valores Ltda

Em 02 de maio de 2014, na sala de sessões da Eg. 08ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA, sob a direção da Juíza do Trabalho Substituta da 8ª VT de Brasília/DF DRA. NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA, realizou-se a audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 16:00 horas, aberta a audiência, foram, de ordem da MM. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes, ausentes.

S E N T E N Ç A

Vistos, etc...

O autor não atendeu à determinação legal imposta no art. 267, IV do CPC, qual seja deixou de juntar instrumento procuratório concedendo poderes ao ilustre patrono subscritor da exordial. Também não houve pedido no sentido de juntada posterior, na forma art. 37 do CPC, de modo que "o advogado não será admitido a procurar em juízo" sem o respectivo instrumento de mandato.

Assim sendo, tem-se que há verdadeira inexistência de um dos pressupostos de constituição válida do processo, qual seja, o instrumento particular de procuração.

O fato de a peça mostrar-se apócrifa traduz-se não em vício, mas na própria inexistência do ato de provocação do Poder Judiciário, o que não pode ser suplantado nem mesmo pelo princípio da simplicidade que rege o processo trabalhista.

Deste modo, consoante determina o art. 329 do CPC, procedo ao julgamento conforme o estado do processo, extinguindo-o sem

resolução de mérito, na forma do art. 267, IV do CPC.

Custas pelo reclamante no importe de R\$800,00 calculadas sobre R\$40.000,00, valor dado à causa. Dispensadas do recolhimento, na forma da lei.

Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento da procuração e declaração de pobreza mediante cópia.

Intime-se o reclamante

Audiência encerrada às 16:05 horas.

Nada mais. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000506-60.2014.5.10.0008

Reclamante	Wendson Carneiro dos Santos
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado	Petry Grafica e Editora Ltda - Me

Em 02 de maio de 2014, na sala de sessões da Eg. 08ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA, sob a direção da Juíza do Trabalho Substituta da 8ª VT de Brasília/DF DRA. NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA, realizou-se a audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 16:05 horas, aberta a audiência, foram, de ordem da MM. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes, ausentes.

S E N T E N Ç A

Vistos, etc...

O autor não atendeu à determinação legal imposta no art. 267, IV do CPC, qual seja deixou de juntar instrumento procuratório concedendo poderes ao ilustre patrono subscritor da exordial. Também não houve pedido no sentido de juntada posterior, na forma art. 37 do CPC, de modo que "o advogado não será admitido a procurar em juízo" sem o respectivo instrumento de mandato.

Assim sendo, tem-se que há verdadeira inexistência de um dos pressupostos de constituição válida do processo, qual seja, o instrumento particular de procuração.

O fato de a peça mostrar-se apócrifa traduz-se não em vício, mas na própria inexistência do ato de provocação do Poder Judiciário, o que não pode ser suplantado nem mesmo pelo princípio da simplicidade que rege o processo trabalhista.

Deste modo, consoante determina o art. 329 do CPC, procedo ao julgamento conforme o estado do processo, extinguindo-o sem resolução de mérito, na forma do art. 267, IV do CPC.

Custas pelo reclamante no importe de R\$9.000,00 calculadas sobre R\$450.000,00, valor dado à causa. Dispensadas do recolhimento, na forma da lei.

Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento da procuração e declaração de pobreza mediante cópia.

Intime-se o reclamante

Audiência encerrada às 16:10 horas.

Nada mais. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000514-37.2014.5.10.0008

Reclamante	Adriano Ribeiro Xavier
Advogado	DARLEI ALVES MOREIRA(OAB: 28831/DF)
Reclamado	Arqlog Tecnologia da Informacao Ltda - Me
Reclamado	Otc. Doc Organizacao Tecnologia e Custodia de Documentos Eireli
Reclamado	Ministerio das Comunicacoes

DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO DE CITAÇÃO INICIAL DE ENTES DA FAZENDA PÚBLICA OU LEGALMENTE EQUIPARADOS, BEM COMO DA EMPRESA PRESTADORA DE

SERVIÇOS ORA RECLAMADA:

Vistos e examinados os autos.

Considerando a Recomendação CGJT nº 02/2013, de 23.07.2013, dispense, por ora, a realização de audiência inaugural relativa ao presente feito, ao instante em que determino sejam CITADAS A EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ORA RECLAMADA (via postal), BEM COMO A ENTIDADE PÚBLICA RECLAMADA (na forma do Convênio 65/2010), para tomarem ciência dos termos da presente ação trabalhista, bem como, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentarem defesa escrita acompanhada dos documentos que entenderem necessários (pena de preclusão), na Coordenadoria de Cadastramento e Distribuição deste Foro Trabalhista de Brasília DF, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria de fato deduzida na peça exordial (art. 844 CLT). Havendo interesse na realização de audiência inicial, com vistas à conciliação, por qualquer das partes reclamadas, deverá ser apresentado requerimento escrito na Secretaria da Vara, dentro do prazo para defesa e, nesse caso, havendo designação de audiência inaugural, as defesas deverão ser apresentadas nessa ocasião, na forma dos arts. 845 e 847 da CLT.

Cumpra-se.

Data supra.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000524-81.2014.5.10.0008

Reclamante	Giselle Joaquina de Santana
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado	Telco do Brasil Call Center Ltda
Reclamado	Anatel Agência Nacional de Telecomunicações

DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO DE CITAÇÃO INICIAL DE ENTES DA FAZENDA PÚBLICA OU LEGALMENTE EQUIPARADOS, BEM COMO DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ORA RECLAMADA:

Vistos e examinados os autos.

Considerando a Recomendação CGJT nº 02/2013, de 23.07.2013, dispense, por ora, a realização de audiência inaugural relativa ao presente feito, ao instante em que determino seja CITADA A EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ORA RECLAMADA (via postal), BEM COMO A ENTIDADE PÚBLICA RECLAMADA (na forma do Convênio 65/2010), para tomarem ciência dos termos da presente ação trabalhista, bem como, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentarem defesa escrita acompanhada dos documentos que entenderem necessários (pena de preclusão), na Coordenadoria de Cadastramento e Distribuição deste Foro Trabalhista de Brasília DF, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria de fato deduzida na peça exordial (art. 844 CLT). Havendo interesse na realização de audiência inicial, com vistas à conciliação, por qualquer das partes reclamadas, deverá ser apresentado requerimento escrito na Secretaria da Vara, dentro do prazo para defesa e, nesse caso, havendo designação de audiência inaugural, as defesas deverão ser apresentadas nessa ocasião, na forma dos arts. 845 e 847 da CLT.

O reclamante alega que é pessoa carente, tendo como sua única fonte de subsistência o salário que auferia junto à reclamada. Assim, requer a concessão de liminar objetivando a expedição de alvará para movimentação da sua conta vinculada de FGTS, bem como, a habilitação para o recebimento das parcelas de seguro

desemprego.

Com efeito, entendo que não está presente o requisito previsto no art. 273 do CPC, consistente na existência de perigo de dano irreparável ou de difícil reparação.

Registre-se, de toda sorte, que o requerimento será novamente analisado, podendo ser reconsiderada a presente decisão após a apresentação da defesa.

Intime-se o autor para ciência deste despacho.

Cumpra-se.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-0000638-54.2013.5.10.0008

Reclamante	Wandenkolk Passamani de Moraes
Advogado	HELMAR DE SOUZA AMANCIO(OAB: 40508/DF)
Reclamado	Diana Nizam Salam - Epp
Advogado	DAVI AMIN FERRAZ(OAB: 37929/DF)

Vistos os autos.

Considerando a resolução Administrativa nº 15/2014 deste Tribunal que decidiu que nos dias de jogos da Seleção Brasileira não haverá expediente no âmbito da 10ª Região, redesigno a audiência de instrução, anteriormente marcada para a data de 26/06/2014 às 09h30min para a data de 14/11/2014, às 09h30min.

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Publique-se. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000642-91.2013.5.10.0008

Reclamante	Patricia Alcantara de Souza
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)
Reclamado	Fortium - Centro Educacional de Brasília Ltda - Epp
Advogado	IZABEL MOREIRA DE ARAUJO LEMOS(OAB: 36249/DF)

À RECLAMADA: "... Com a juntada da carteira, intime-se a Ré para, em igual prazo, proceder às anotações pertinentes, sob as penas da lei, devendo ainda juntar as guias TRCT (FGTS), sob pena de responder por indenização equivalente. Para tanto, fica autorizada a retirada da carteira com restituição aos autos em 48 horas. ...".

Despacho

Processo Nº RT-0000782-62.2012.5.10.0008

Reclamante	Gilson Trajano da Silva Junior
Advogado	SANDOVAL CURADO JAIME(OAB: 2990/DF)
Reclamado	Gvx Restaurante Ltda
Advogado	CAROLINA KUNZLER DE OLIVEIRA MAIA(OAB: 34034/DF)
Reclamado	Gustavo Drumond Martins
Reclamado	Virginia Daudt Prieto
Advogado	CÍNTIA CASTRO TIRAPELLE(OAB: 12203/DF)

AO AUTOR: "Vistos os autos.

Intime-se o Exequente para manifestação, querendo, sobre o(s) bem(ns) arrolado(s) à constrição, implicando o silêncio a aceitação.

Prazo de 5 (cinco) dias.

Data supra.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-0000835-43.2012.5.10.0008

Reclamante Rodrigo Mendonca Queiroz Coronel
Advogado POLYANE PIMENTEL GALVÃO(OAB: 37682/DF)
Reclamado Tork Engenharia Ltda
Advogado CASSIUS FERREIRA MORAES(OAB: 19582/GO)
Reclamado Rafael Tuma e Pupo
Reclamado Renata Tuma e Pupo

AO RECLAMANTE: "...vista ao Exequente para indicar diretrizes para prosseguimento da execução ou a para requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.Prazo de 30 (trinta) dias. I".

EM TEMPO: TER VISTA DO ROL DE BENS DOS RÉUS OBTIDOS VIA INFOJUD.

Despacho

Processo Nº RT-0000861-07.2013.5.10.0008

Reclamante Nelma Soraia Mauricio de Oliveira
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado Corp Comercial de Estetica Ltda - Me
Advogado WAGNER PEREIRA DA SILVA(OAB: 36467/DF)

fl:"HOMOLOGO o acordo de fls. 71 e ss., nos seus estritos termos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais, PELA RECLAMADA, no importe de R\$213,34, as quais deverão ser comprovados nos autos no prazo de 30 (trinta) dias, após o pagamento da última parcela, sob pena de execução.

Encargos previdenciários, PELA RECLAMADA, devendo os valores serem apurados na forma da OJ n.º 376, com comprovação dos recolhimentos nos autos no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de execução.

Uma vez que os encargos previdenciários decorrentes do montante acordado nos autos está abaixo do valor fixado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº. 435, de 08 de setembro de 2011 (DOU 12/9/2011), que fixou limites para atuação da PRF, fica dispensada a intimação da União para ciência do acordo.

Cientifiquem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-0000920-92.2013.5.10.0008

Reclamante Luiza Aparecida da Cruz
Advogado CESAR AUGUSTO BAGATINI(OAB: 25591/DF)
Reclamado Brf Brasil Foods Sa (Sadia S.A.)
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Despacho

Vistos.

Ante o teor das petições apresentadas pela perita, retiro o feito da pauta anterior e o incluo no dia 29/05/2014 às 08h30min.

Concedo a perita prazo de 20 dias para entrega do laudo.

Intime-se a perita por e-mail.

Publique-se.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000990-12.2013.5.10.0008

Reclamante Maria Joelma dos Santos
Advogado SERGIO RODRIGUES MARINHO FILHO(OAB: 27024/DF)

Reclamado Hospital do Coracao do Brasil S/A
Advogado MAIRA LIMA DE ALMEIDA(OAB: 21767/DF)

fl:"Dê-se vista ao reclamante do RO interposto para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal de 08(oito) dias."

Despacho

Processo Nº RT-0001042-08.2013.5.10.0008

Reclamante Valdir Felix de Melo
Advogado JOSENI FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 37318/DF)
Reclamado E C Maquinas e Telefonias Ltda - Me
Advogado JESSICA MARQUES DE SOUZA(OAB: 41936/DF)
Reclamado Banco Bradesco Sa
Advogado KURT SCHUNEMANN JÚNIOR(OAB: 8739/MS)

Vistos os autos.

Considerando a resolução Administrativa nº 15/2014 deste Tribunal que decidiu que nos dias de jogos da Seleção Brasileira não haverá expediente no âmbito da 10ª Região, redesigno a audiência de instrução, anteriormente marcada para a data de 12/06/2014 às 09h15min para a data de 27/05/2014, às 09h15min.

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Publique-se. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001069-93.2010.5.10.0008

Reclamante Marcello Luiz da Costa Andrade
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado Tata Consultancy Services do Brasil Ltda.
Advogado ENRIQUE DE GOEYE NETO(OAB: 51205/SP)

Decisão: (...)CONCLUSÃO:

Ante o exposto, conheço e acolho em parte os embargos opostos à execução, determinando que o exequente promova a adequação da conta aos comandos desta decisão, observados todos os termos da fundamentação.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Brasília, 28 de abril de 2014.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

8ª Vara do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0001113-15.2010.5.10.0008

Reclamante Alexsandra Ribeiro
Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)
Reclamado Premipet Comercio e Distribuicao Ltda.
Reclamado Jones Alves
Reclamado Joelma Fonseca Oliveira Alves
Reclamado Bsi do Brasil Ltda (Massa Falida)
Advogado FERNANDA ROSA CALAIS GOULART(OAB: 27803/DF)
Reclamado Integra Solucoes Ltda
Advogado FERNANDA ROSA CALAIS GOULART(OAB: 27803/DF)
Reclamado Produtiva Servicos Ltda
Advogado FERNANDA ROSA CALAIS GOULART(OAB: 27803/DF)
Reclamado Marcos Pontes Veloso
Advogado FERNANDA ROSA CALAIS GOULART(OAB: 27803/DF)

Reclamado Marcos Pontes Veloso Junior
 Advogado FERNANDA ROSA CALAIS GOULART(OAB: 27803/DF)

Reclamado Camilla Mendes Soares Veloso
 Advogado FERNANDA ROSA CALAIS GOULART(OAB: 27803/DF)

Reclamado Monica Pontes Veloso
 Advogado FERNANDA ROSA CALAIS GOULART(OAB: 27803/DF)

Reclamado Chantilly Comércio de Roupas Femininas Ltda-ME

AO RECLAMANTE: "...vista ao Exequente para indicar diretrizes para prosseguimento da execução ou a para requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.Prazo de 30 (trinta) dias. I".

EM TEMPO: TER VISTA DO ROL DE BENS DOS RÉUS OBTIDOS VIA INFOJUD.

Despacho

Processo Nº RT-0001327-69.2011.5.10.0008

Reclamante Pedro de Sousa Costa
 Advogado IGOR ESTANISLAU SOARES DE MATTOS(OAB: 24415/DF)

Reclamado Arz Mao de Obra Especializada Ltda
 Advogado FERNANDO CELLA(OAB: 177041/SP)

Reclamado Welinton dos Santos Caldeira Nascimento
 Reclamado Marise Maria Moreira

AO RECLAMANTE: "...vista ao Exequente para indicar diretrizes para prosseguimento da execução ou a para requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.Prazo de 30 (trinta) dias. I".

EM TEMPO: TER VISTA DO ROL DE BENS DOS RÉUS OBTIDOS VIA INFOJUD

Despacho

Processo Nº RT-0001329-68.2013.5.10.0008

Reclamante Jose Vicente Florentino
 Advogado PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA(OAB: 12562/DF)

Reclamado Viação Valmir Amaral Ltda
 Reclamado Transporte Urbano do Distrito Federal - DFtrans
 Reclamado Distrito Federal

AO RECLAMADO: "Vistos.

Ante o efeito modificativo pretendido nos embargos declaratórios opostos, vista ao RECLAMADO para pronunciamento, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias. I.

Brasília, 2 de maio de 2014.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA
 Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0001341-19.2012.5.10.0008

Reclamante Joao Batista Ferreira de Souza
 Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/DF)

Reclamado Associacao de Assistencia Aos Trabalhadores Em Educacao No Distrito Federal
 Advogado GUILHERME LOUREIRO PEROCO(OAB: 21311/DF)

fl:160:"Manifeste-se o exequente sobre a petição e documentos juntados pela executada, em dez dias."

Despacho

Processo Nº RT-0001371-20.2013.5.10.0008

Reclamante Etiane Pereira de Oliveira
 Advogado GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 35393/DF)

Reclamado Banco Bmg Sa
 Advogado ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)

Reclamado Simples Participacoes e Promocoos de Servicos Ltda.
 Advogado ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)

Vistos os autos.

Considerando a resolução Administrativa nº 15/2014 deste Tribunal que decidiu que nos dias de jogos da Seleção Brasileira não haverá expediente no âmbito da 10ª Região, redesigno a audiência de instrução, anteriormente marcada para a data de 12/06/2014 às 09h30min para a data de 12/11/2014, às 09h30min.

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Publique-se. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001631-97.2013.5.10.0008

Reclamante Renato Barbosa Oliveira
 Advogado ARLANIA KELLY DOS SANTOS CAMPOS(OAB: 31110/DF)

Reclamado Cinemas Paris Severiano Ribeiro Ltda
 Advogado MARCOS PINTO DA CRUZ(OAB: 52719/RJ)

Vistos os autos.

Considerando a resolução Administrativa nº 15/2014 deste Tribunal que decidiu que nos dias de jogos da Seleção Brasileira não haverá expediente no âmbito da 10ª Região, redesigno a audiência de instrução, anteriormente marcada para a data de 17/06/2014 às 09h15min para a data de 10/11/2014, às 09h15min.

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Publique-se. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001643-14.2013.5.10.0008

Reclamante Claudete Marcolino da Silva
 Advogado Thiago Noboru Takai(OAB: 1820913/DF)

Reclamado Mais Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. - ME
 Advogado DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567/DF)

Vistos os autos.

Considerando a resolução Administrativa nº 15/2014 deste Tribunal que decidiu que nos dias de jogos da Seleção Brasileira não haverá expediente no âmbito da 10ª Região, redesigno a audiência de instrução, anteriormente marcada para a data de 12/06/2014 às 09h00min para a data de 10/11/2014, às 09h00min.

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Publique-se. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001660-50.2013.5.10.0008

Reclamante Daniel Vitor da Costa Silva
 Advogado RAQUEL FREIRE ALVES(OAB: 18963/DF)

Reclamado Banco Santander (Brasil)
 Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Vistos os autos.

Considerando a resolução Administrativa nº 15/2014 deste Tribunal que decidiu que nos dias de jogos da Seleção Brasileira não haverá expediente no âmbito da 10ª Região, redesigno a audiência de instrução, anteriormente marcada para a data de 17/06/2014 às 09h30min para a data de 11/11/2014, às 09h30min.

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Publique-se. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001680-41.2013.5.10.0008

Reclamante	Mpe Servicos Gerais Ltda - Me
Advogado	KELLEN KAROLLINE DA SILVA FERREIRA(OAB: 31685/DF)
Reclamado	Calebe Felipe da Silva
Advogado	FERNANDO CÂNDIDO STELLATO RIBEIRO(OAB: 40434/DF)

Vistos os autos.

Considerando a resolução Administrativa nº 15/2014 deste Tribunal que decidiu que nos dias de jogos da Seleção Brasileira não haverá expediente no âmbito da 10ª Região, redesigno a audiência de instrução, anteriormente marcada para a data de 23/06/2014 às 09h30min para a data de 13/11/2014, às 09h30min.

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Publique-se. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001689-03.2013.5.10.0008

Reclamante	Gleiciane da Silva
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)
Reclamado	Creche Comunitaria Anjo da Guarda
Advogado	RUBIA CRISTINA PORTO(OAB: 28673/DF)

Vistos os autos.

Considerando a resolução Administrativa nº 15/2014 deste Tribunal que decidiu que nos dias de jogos da Seleção Brasileira não haverá expediente no âmbito da 10ª Região, redesigno a audiência de instrução, anteriormente marcada para a data de 23/06/2014 às 09h00min para a data de 11/11/2014, às 09h00min.

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Publique-se. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001690-85.2013.5.10.0008

Reclamante	Doralice Ferreira dos Santos
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)
Reclamado	Creche Comunitaria Anjo da Guarda
Advogado	RUBIA CRISTINA PORTO(OAB: 28673/DF)

Vistos os autos.

Considerando a resolução Administrativa nº 15/2014 deste Tribunal que decidiu que nos dias de jogos da Seleção Brasileira não haverá expediente no âmbito da 10ª Região, redesigno a audiência de instrução, anteriormente marcada para a data de 17/06/2014 às 09h00min para a data de 12/11/2014, às 09h00min.

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Publique-se. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001712-46.2013.5.10.0008

Reclamante	Marta Pimentel Pires da Fonseca

Advogado	WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado	Associacao Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo-Assupero
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Vistos os autos.

Considerando a resolução Administrativa nº 15/2014 deste Tribunal que decidiu que nos dias de jogos da Seleção Brasileira não haverá expediente no âmbito da 10ª Região, redesigno a audiência de instrução, anteriormente marcada para a data de 30/06/2014 às 09h30min para a data de 17/11/2014, às 09h30min.

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Publique-se. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001715-98.2013.5.10.0008

Reclamante	Ramon Camboim de Sa
Advogado	ROBSON DA PENHA ALVES(OAB: 34647/DF)
Reclamado	Esparta Seguranca Ltda
Advogado	MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: 10808/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria
Advogado	ELIANE CÍNTIA LACERDA GRANDE(OAB: 23560/GO)

Vistos os autos.

Considerando a resolução Administrativa nº 15/2014 deste Tribunal que decidiu que nos dias de jogos da Seleção Brasileira não haverá expediente no âmbito da 10ª Região, redesigno a audiência de instrução, anteriormente marcada para a data de 23/06/2014 às 09h15min para a data de 11/11/2014, às 09h15min.

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Publique-se. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001716-83.2013.5.10.0008

Reclamante	Liamara Dias Santos
Advogado	FRANCISCO JOSÉ MATOS TEIXEIRA(OAB: 16315/DF)
Reclamado	J Ricardo de Abreu Dias EPP
Advogado	JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA(OAB: 7379/DF)

Vistos os autos.

Considerando a resolução Administrativa nº 15/2014 deste Tribunal que decidiu que nos dias de jogos da Seleção Brasileira não haverá expediente no âmbito da 10ª Região, redesigno a audiência de instrução, anteriormente marcada para a data de 30/06/2014 às 09h15min para a data de 13/11/2014, às 09h15min.

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Publique-se. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001719-38.2013.5.10.0008

Reclamante	Raimundo Francisco Pereira de Sousa
Advogado	LEONARDO NASCIMENTO JACOME(OAB: 31455/DF)
Reclamado	Sitran Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	AIRTON ROCHA NÓBREGA(OAB: 5369/DF)

Vistos os autos.

Considerando a resolução Administrativa nº 15/2014 deste Tribunal que decidiu que nos dias de jogos da Seleção Brasileira não haverá expediente no âmbito da 10ª Região, redesigno a audiência de

instrução, anteriormente marcada para a data de 26/06/2014 às 09h15min para a data de 12/11/2014, às 09h15min.

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Publique-se. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001745-36.2013.5.10.0008

Reclamante	Dimar Caetano da Silva
Advogado	ANDRE SEIBERT(OAB: 36468/DF)
Reclamado	Megaenge Construcoes e Comercio Ltda - Me
Advogado	FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)

Vistos os autos.

Considerando a resolução Administrativa nº 15/2014 deste Tribunal que decidiu que nos dias de jogos da Seleção Brasileira não haverá expediente no âmbito da 10ª Região, redesigno a audiência de instrução, anteriormente marcada para a data de 26/06/2014 às 09h00min para a data de 13/11/2014, às 09h00min.

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Publique-se. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001750-92.2012.5.10.0008

Embargante	Marcia Nardelli Monteiro de Castro
Advogado	LUCIA MOREIRA RAMALHO(OAB: 17644/DF)
Embargado	Raimundo Silvio Magalhaes de Souza
Advogado	CLAUDISMAR ZUPIROLI(OAB: 12250/DF)

fl:"Intime-se a embargante para, no prazo de 10(dez) dias, suprir a irregularidade quanto às peças necessárias à constituição válida dos embargos de terceiro opostos(correto endereço do embargados e cópia dos documentos que formalizaram o ato constitutivo atacado), sob pena de indeferimento da petição inicial."

Despacho

Processo Nº RT-0001752-28.2013.5.10.0008

Reclamante	Orlei Ribeiro Marques
Advogado	RAIMUNDO NONATO VIEIRA TEIXEIRA JUNIOR(OAB: 36369/DF)
Reclamado	Call Tecnologia e Servicos Ltda
Advogado	FLAVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA(OAB: 11308/DF)

Vistos os autos.

Considerando a resolução Administrativa nº 15/2014 deste Tribunal que decidiu que nos dias de jogos da Seleção Brasileira não haverá expediente no âmbito da 10ª Região, redesigno a audiência de instrução, anteriormente marcada para a data de 30/06/2014 às 09h00min para a data de 14/11/2014, às 09h00min.

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Publique-se. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001753-81.2011.5.10.0008

Reclamante	Emerson Gomes dos Santos
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 9713/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

AO RECLAMANTE: "Vistos.

A inclusão do processo em pauta está a cargo das Juízas LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA e MÔNICA RAMOS EMERY que compõem o Núcleo Permanente de Incentivo à Conciliação deste Tribunal refugindo à ingerência deste Juízo.

Intime-se o Exequente a apontar diretrizes para prosseguimento da execução ou a requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Prazo de 30 (trinta) dias. l.

Brasília, 2 de maio de 2014.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0001836-29.2013.5.10.0008

Consignante	Express Vidros Comercio e Servicos Automotivos Ltda - Me
Advogado	AVENIR GOMES RODRIGUES JUNIOR(OAB: 35265/GO)
Consignado	Rodrigo Ferreira de Araujo

Vistos os autos.

Considerando a resolução Administrativa nº 15/2014 deste Tribunal que decidiu que nos dias de jogos da Seleção Brasileira não haverá expediente no âmbito da 10ª Região, redesigno a audiência inaugural, anteriormente marcada para a data de 23/06/2014 às 08h55min para a data de 24/06/2014, às 08h50min.

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Publique-se. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001853-02.2012.5.10.0008

Reclamante	Antonio Pereira de Carvalho Filho
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

AO RECLAMADO: "Homologo os cálculos de fls. 159 e ss., fixando o débito exequendo do Demandado em R\$ 5.448,02, na data de 30/4/2014, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 159.

Determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC".

Despacho

Processo Nº RT-0001930-11.2012.5.10.0008

Reclamante	Ana Carolina Alves de Oliveira
Advogado	DOUGLAS SANTOS VIEIRA(OAB: 35433/DF)
Reclamado	Banco J. Safra S.A
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

fl:"...determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT,

c/c 652, § 4º do CPC."

VALOR DO DÉBITO R\$17.263,14, atualizado até 30/04/2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001991-32.2013.5.10.0008

Reclamante Marcos Antonio Justino
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado Viação Anapolina Ltda
Advogado ROBSON MORAIS LIÃO(OAB: 12531/GO)

fl:Ao exequente para receber o alvará, em 05(cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-0002064-04.2013.5.10.0008

Reclamante Avani Francisco de Carvalho
Advogado TERCIO MOREIRA MOURAO(OAB: 29816/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado LUCIANA FONTE GUIMARÃES PADILHA(OAB: 19641/DF)

Vistos os autos.

Considerando a resolução Administrativa nº 15/2014 deste Tribunal que decidiu que nos dias de jogos da Seleção Brasileira não haverá expediente no âmbito da 10ª Região, redesigno a audiência de encerramento de instrução, anteriormente marcada para a data de 26/06/2014 às 08h55min para a data de 01/07/2014, às 08h55min. Ficam mantidas as cominações anteriores.

Publique-se. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0002152-42.2013.5.10.0008

Reclamante Regivaldo Araujo Silva
Advogado FELIPE ROCHA DE MORAIS(OAB: 32314/DF)
Reclamado Ciclo Estancia e Pecas Automotivas Ltda - Me
Advogado DANIEL BATISTA DO NASCIMENTO(OAB: 42576/DF)

AO AUTOR: "Vistos os autos.

Manifeste-se o Reclamante, caso queira, quanto aos termos da última petição oposta pela Reclamada, implicando o silêncio a aceitação.

Prazo de 5 (cinco) dias.

Data supra.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-0002184-47.2013.5.10.0008

Reclamante Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Bela Mare - Construtora e Incorporadora Ltda - Me

Vistos os autos.

Considerando a resolução Administrativa nº 15/2014 deste Tribunal que decidiu que nos dias de jogos da Seleção Brasileira não haverá expediente no âmbito da 10ª Região, redesigno a audiência inaugural, anteriormente marcada para a data de 30/06/2014 às 08h57min para a data de 21/07/2014, às 08h55min. Ficam mantidas as cominações anteriores.

Renova-se a carta precatória expedida a reclamada.

Intime-se o autor.

Publique-se. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0021100-08.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-00211/2008-008-10-00.4

Reclamante Magda da Silva Oliveira
Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: 11464/O/DF)
Reclamado SIDARTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
Reclamado União Federal (STJ - Superior Tribunal de Justiça)
Advogado FABIANA AZEVEDO ARAUJO(OAB: 102945/MG)
Reclamado Claudio Augusto Coura Gonçalves
Reclamado César Augusto Coura Gonçalves

fl:"Intime-se o exequente para indicar novos meios para prosseguimento da execução ou requerer o que for de direito, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos."

Despacho

Processo Nº RT-0021300-15.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-00213/2008-008-10-00.3

Reclamante Luciene Mesquita Freires da Silva França
Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: 11464/O/DF)
Reclamado SIDARTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
Reclamado União Federal (STJ - Superior Tribunal de Justiça)
Reclamado Claudio Augusto Coura Gonçalves
Reclamado Caio Natal de Oliveira Gonçalves
Reclamado César Augusto Coura Gonçalves

AO AUTOR: "Vistos. Determino o processamento dos embargos à arrematação de fls. 427 e ss. Vista ao AUTOR para, querendo, oferecer contestação aos embargos à arrematação no prazo de 5 (cinco) dias".

Despacho

Processo Nº RT-0080000-52.2006.5.10.0008

Processo Nº RT-00800/2006-008-10-00.0

Reclamante MARIA HELENA RAMOS DE ARAUJO
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado MAXSERVICE COMERCIO E SERVICOS LTDA
Reclamado CEB Distribuição S.A.
Advogado ANA PAULA SOUZA DA COSTA(OAB: 12350/O/DF)
Reclamado Coletah Comércio e Serviços Ltda.
Reclamado G. A. Participações e Serviços S/C Ltda.
Reclamado Ricardo Gustav Neuding
Reclamado Jefferson Chaves Isola
Reclamado Manuel Pinto Leitão
Reclamado Giuliano Giacomo Filippo Giavina Bianchi
Advogado KATIA MARIA DE LIMA(OAB: 98860/SP)

AO RECLAMANTE: "...vista ao Exequente para indicar diretrizes para prosseguimento da execução ou a para requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.Prazo de 30 (trinta) dias. I".

EM TEMPO: TER VISTA AO ROL DE BENS DOS RÉUS OBTIDOS VIA INFOJUD.

Despacho

Processo Nº RT-0107500-74.1998.5.10.0008

Processo Nº RT-01075/1998-008-10-00.7

Reclamante	GENIVALDO FRANCISCO DE ALBUQUERQUE
Advogado	ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: 11464/DF)
Reclamado	Plan Construtora e Incorporadora Ltda - Me
Reclamado	Fabio Henrique Geraldo dos Santos
Reclamado	Alessandro Geraldo dos Santos

AO RECLAMANTE: "...vista ao Exequente para indicar diretrizes para prosseguimento da execução ou a para requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.Prazo de 30 (trinta) dias. I".

EM TEMPO: TER VISTA DO ROL DE BENS DOS RÉUS OBTIDOS VIA INFOJUD.

Despacho

Processo Nº RT-0121000-61.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-01210/2008-008-10-00.7

Reclamante	Helena Cristina dos Santos Matos
Advogado	EVANDRO BEZERRA DE MENEZES HILDEBRAND(OAB: 3664/TO)
Reclamado	Grupo Confiança - Consultoria de Serviços de R.H.
Advogado	CARLOS FERNANDO VIEIRA DE SOUZA(OAB: 5138/DF)
Reclamado	José Palominhas Fagundes dos Santos Filho
Advogado	CARLOS FERNANDO VIEIRA DE SOUZA(OAB: 5138/DF)
Reclamado	Andre Raimundini Cavechia Faggioni

fi:Ao exequente para receber o alvará, em 05(cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-0260000-38.1992.5.10.0008

Processo Nº RT-02600/1992-008-10-00.6

Reclamante	SORAYA SOUZA DOS SANTOS
Advogado	JOSE OLIVEIRA NETO(OAB: 8680E/DF)
Reclamado	AL INFORMACOES E SISTEMAS LTDA
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Alvaro Lins Cavalcante Filho
Reclamado	Carlos Antonio Gadelha Lins Cavalcante

AO RECLAMANTE: "...vista ao Exequente para indicar diretrizes para prosseguimento da execução ou a para requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.Prazo de 30 (trinta) dias. I".

EM TEMPO: TER VISTA DO ROL DE BENS DOS RÉUS OBTIDOS VIA INFOJUD.

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000488-39.2014.5.10.0008

Reclamante	Edna Gaudino Gomes
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Ad Terceirizacao Ltda - Me

Reclamado

Fundo Nascional de Desenvolvimento da Educação Fnde

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Ad Terceirizacao Ltda - Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do Despacho/Decisão à fl. 13. "Vistos e examinados os autos. Considerando a Recomendação CGJT nº 02/2013, de 23.07.2013, dispense, por ora, a realização de audiência inaugural relativa ao presente feito, ao instante em que determino sejam CITADAS A EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ORA RECLAMADA (via edital), BEM COMO A ENTIDADE PÚBLICA RECLAMADA (na forma do Convênio 65/2010), para tomarem ciência dos termos da presente ação trabalhista, bem como, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentarem defesa escrita acompanhada dos documentos que entenderem necessários (pena de preclusão), na Coordenadoria de Cadastramento e Distribuição deste Foro Trabalhista de Brasília DF, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria de fato deduzida na peça exordial (art. 844 CLT). Havendo interesse na realização de audiência inicial, com vistas à conciliação, por qualquer das partes reclamadas, deverá ser apresentado requerimento escrito na Secretaria da Vara, dentro do prazo para defesa e, nesse caso, havendo designação de audiência inaugural, as defesas deverão ser apresentadas nessa ocasião, na forma dos arts. 845 e 847 da CLT. Cumpra-se. Data supra.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA" E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 2, MAIO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0002167-11.2013.5.10.0008

Reclamante	Federacao da Agricultura e Pecuaria do D.F
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)
Reclamado	Dinora Ferreira Candido

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Dinora Ferreira Candido, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA às fls. 69/70 e versos a seguir transcrita: "... EX POSITIS, julgo: PROCEDENTE, os pedidos da reclamatória, para condenar o reclamado DINORA FERREIRA CANDIDO, a pagar-lhe contribuições sindicais mais honorários advocatícios nos termos da fundamentação acima que integra este Decisum. Liquidação por cálculos. Custas pelo réu no valor de R\$ 38,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 1.900,00. Ciente o reclamante, intime-se o reclamado. Encerrada às 17:11 horas. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular da 8ªVTB". O inteiro teor da SENTENÇA poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do

Trabalho, sito na SEP 513 - Bl. "B" - Lts. 2/3 - Sl. 118 - 1º Andar - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES. Brasília/DF 2, MAIO de 2014.

9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000129-86.2014.5.10.0009

Reclamante: Emiraldo Silvino Dionisio
Advogado: ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado: Belana 01 Comercial Ltda
Advogado: RAFAEL BRITTO FUNAYAMA(OAB: 19765/DF)

DESPACHO:

Vistos.

Primeiramente, observe a Secretaria o nome do advogado indicado pela reclamada às fls. 54 para futuras intimações. Recebo os quesitos formulados pela parte reclamante às fls. 67, ficando esta autorizada a acompanhar os trabalhos periciais. Para tanto, deverá a Sra. Perita contatá-la por meio dos telefones indicados à fl. 67. Publique-se para ciência da parte reclamante. Aguarde-se o início dos trabalhos periciais. Brasília, 2 de maio de 2014. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-0000348-02.2014.5.10.0009

Reclamante: Alzirene Freitas Santos
Advogado: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado: Setec Soc de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura

DESPACHO/INTIMAÇÃO:

Vistos.

Vista a reclamante da devolução da notificação de fls. 74, para que informe, no prazo de 10 dias, o atual endereço da parte reclamada para nova notificação, sob pena de indeferimento da petição inicial. Publique-se. Brasília, 2 de maio de 2014. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-0000351-54.2014.5.10.0009

Reclamante: Jaqueline de Souza Pereira
Advogado: ADEMILSON BENTO DE OLIVEIRA(OAB: 14199/DF)
Reclamado: Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Medico

CERTIDÃO RITO ORDINÁRIO: Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 24/06/2014 08h50 observado procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da

CLT). Intime(m)-se o(s) reclamante(s). Notifique(m)-se a(s) reclamada(s). BRASÍLIA, 02/05/2014 IOLANDA BARBOSA FERNANDES VASCONCELOS Assistente

Despacho

Processo Nº RT-0000353-24.2014.5.10.0009

Reclamante: Keila Sotero da Silva
Advogado: RAFAEL CALVET CORTÊS(OAB: 16567/DF)
Reclamado: Magazine Foco Editora Eireli - Epp

CERTIDÃO RITO ORDINÁRIO: Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 18/06/2014 08h20 observado procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Intime(m)-se o(s) reclamante(s). Notifique(m)-se a(s) reclamada(s). BRASÍLIA, 02/05/2014 IOLANDA BARBOSA FERNANDES VASCONCELOS Assistente

Despacho

Processo Nº RT-0000355-91.2014.5.10.0009

Reclamante: Luciano da Cunha Coutinho
Advogado: MARCELLO FERREIRA MELO(OAB: 23969/DF)
Reclamado: Trier Engenharia Ltda

CERTIDÃO RITO ORDINÁRIO: Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 18/06/2014 08h20 observado procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Intime(m)-se o(s) reclamante(s). Notifique(m)-se a(s) reclamada(s). BRASÍLIA, 02/05/2014 IOLANDA BARBOSA FERNANDES VASCONCELOS Assistente

Despacho

Processo Nº RT-0000359-31.2014.5.10.0009

Reclamante: Carlos Vieira dos Santos
Advogado: ELIANE FONSECA DE ARAUJO(OAB: 36355/DF)
Reclamado: Patrimonial Servicos Especializados Ltda

CERTIDÃO RITO ORDINÁRIO: Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 24/06/2014 08h40 observado procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é

facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Intime(m)-se o(s) reclamante(s). Notifique(m)-se a(s) reclamada(s). BRASÍLIA, 02/05/2014 IOLANDA BARBOSA FERNANDES VASCONCELOS Assistente

Despacho

Processo Nº RT-0000365-38.2014.5.10.0009

Reclamante	Enio Alves de Souza
Advogado	VICKI ARAUJO PASSOS SERGIO E MEDEIROS(OAB: 28547/DF)
Reclamado	Fundacao Goncalves Ledo (representada por Gilwan Amarante Campos)
Reclamado	Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal-FAP/DF
Reclamado	Distrito Federal

CERTIDÃO RITO ORDINÁRIO: Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 25/06/2014 08h50 observado procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Intime(m)-se o(s) reclamante(s). Notifique(m)-se a(s) reclamada(s). BRASÍLIA, 02/05/2014 IOLANDA BARBOSA FERNANDES VASCONCELOS Assistente

Despacho

Processo Nº RT-0000371-45.2014.5.10.0009

Reclamante	Jose Edson Pereira
Advogado	MARCO ANTONIO VAZ(OAB: 29516/DF)
Reclamado	Crl - Construtora e Incorporadora Ltda - Me

DESPACHO:

Vistos.

Defiro o pedido de fls. 74, formulado pelo reclamante. Redesigno a audiência inaugural para o dia 15/07/2014, às 08h35min. Publique-se para ciência da parte reclamante e seu procurador.

Notifique-se a parte reclamada. Brasília, 2 de maio de 2014. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-0000379-22.2014.5.10.0009

Reclamante	Stefany Rayanne Lopes Amorim
Advogado	NATHÁLIA ALVES CESILIO(OAB: 40215/DF)
Reclamado	Luciana Soares de Souza
Reclamado	Luciana de Souza Tavares - Me

CERTIDÃO RITO ORDINÁRIO: Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 24/06/2014 08h25 observado procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que

compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Intime(m)-se o(s) reclamante(s). Notifique(m)-se a(s) reclamada(s). BRASÍLIA, 02/05/2014 IOLANDA BARBOSA FERNANDES VASCONCELOS Assistente

Despacho

Processo Nº RT-0000381-89.2014.5.10.0009

Reclamante	Joao Goncalves Filho
Advogado	HENRIQUE BRAGA DE FARIA(OAB: 19755/DF)
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento Conab

CERTIDÃO RITO ORDINÁRIO: Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 18/06/2014 08h55 observado procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Intime(m)-se o(s) reclamante(s). Notifique(m)-se a(s) reclamada(s). BRASÍLIA, 02/05/2014 IOLANDA BARBOSA FERNANDES VASCONCELOS Assistente

Despacho

Processo Nº RT-0000387-96.2014.5.10.0009

Reclamante	Ernatan Cardoso da Silva
Advogado	ALESSANDRO MARTINS MENEZES(OAB: 29359/DF)
Reclamado	Plantao Prestacao de Servicos Administrativos Ltda - Epp
Reclamado	Governo Do Distrito Federal

CERTIDÃO RITO ORDINÁRIO: Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 24/06/2014 08h35 observado procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Intime(m)-se o(s) reclamante(s). Notifique(m)-se a(s) reclamada(s). BRASÍLIA, 02/05/2014 IOLANDA BARBOSA FERNANDES VASCONCELOS Assistente

Despacho

Processo Nº RT-0000389-66.2014.5.10.0009

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)

Reclamado Sigma Green Life Construtora Ltda - Epp

CERTIDÃO RITO ORDINÁRIO: Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 24/06/2014 08h30 observado procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Intime(m)-se o(s) reclamante(s). Notifique(m)-se a(s) reclamada(s). BRASÍLIA, 02/05/2014 IOLANDA BARBOSA FERNANDES VASCONCELOS Assistente

Despacho

Processo Nº RT-0000403-50.2014.5.10.0009

Reclamante Marley Costa
Advogado VINICIUS GILLI HIPOLITO(OAB: 28982/DF)
Reclamado Zara Brasil Ltda

CERTIDÃO RITO ORDINÁRIO: Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 18/06/2014 08h30 observado procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Intime(m)-se o(s) reclamante(s). Notifique(m)-se a(s) reclamada(s). BRASÍLIA, 02/05/2014 IOLANDA BARBOSA FERNANDES VASCONCELOS Assistente

Despacho

Processo Nº RT-0000407-87.2014.5.10.0009

Reclamante Zilmario Souza de Oliveira
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado Boutique Comercio de Alimentos Ltda - Me

CERTIDÃO RITO ORDINÁRIO: Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 25/06/2014 08h20 observado procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Intime(m)-se o(s) reclamante(s). Notifique(m)-se a(s) reclamada(s). BRASÍLIA, 02/05/2014 IOLANDA BARBOSA FERNANDES VASCONCELOS Assistente

Despacho

Processo Nº RT-0000411-27.2014.5.10.0009

Reclamante Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Inovenge Construcões Ltda - Me

CERTIDÃO RITO ORDINÁRIO: Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 25/06/2014 08h25 observado procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Intime(m)-se o(s) reclamante(s). Notifique(m)-se a(s) reclamada(s). BRASÍLIA, 02/05/2014 IOLANDA BARBOSA FERNANDES VASCONCELOS Assistente

Despacho

Processo Nº RT-0000413-94.2014.5.10.0009

Reclamante Marcello Rodrigues de Mello
Advogado CLÉCIO FERNANDES DE FREITAS(OAB: 27794/DF)
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô DF

CERTIDÃO RITO ORDINÁRIO: Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 25/06/2014 08h40 observado procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Intime(m)-se o(s) reclamante(s). Notifique(m)-se a(s) reclamada(s). BRASÍLIA, 02/05/2014 IOLANDA BARBOSA FERNANDES VASCONCELOS Assistente

Despacho

Processo Nº RT-0000415-64.2014.5.10.0009

Reclamante Margaret Thatcher Fernandes Rodrigues
Advogado JOSÉ DEMERVAL BORGES DE PÁDUA(OAB: 30198/DF)
Reclamado Valeria Siqueira Gomide Prado
Reclamado Valentina Studio Hair
Reclamado Joao Luis de Menezes Pimentel - Me

CERTIDÃO RITO ORDINÁRIO: Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 25/06/2014 08h45 observado procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é

facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Intime(m)-se o(s) reclamante(s). Notifique(m)-se a(s) reclamada(s). BRASÍLIA, 02/05/2014 IOLANDA BARBOSA FERNANDES VASCONCELOS Assistente

Despacho

Processo Nº RT-0000417-34.2014.5.10.0009

Reclamante Magda Valeska Ferreira Pego
Advogado FRANCISCO ASSIS GUIDA DE MIRANDA(OAB: 10069/DF)
Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Reclamado Agencia Nacional de Aguas - Ana

CERTIDÃO RITO ORDINÁRIO: Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 25/06/2014 08h35 observado procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Intime(m)-se o(s) reclamante(s). Notifique(m)-se a(s) reclamada(s). BRASÍLIA, 02/05/2014 IOLANDA BARBOSA FERNANDES VASCONCELOS Assistente

Despacho

Processo Nº RT-0000419-04.2014.5.10.0009

Reclamante Daniel Alves de Lima
Advogado DÁISON CARVALHO FLORES(OAB: 10267/DF)
Reclamado Ceb Distribuicao S.A.

CERTIDÃO RITO ORDINÁRIO: Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 25/06/2014 08h30 observado procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Intime(m)-se o(s) reclamante(s). Notifique(m)-se a(s) reclamada(s). BRASÍLIA, 02/05/2014 IOLANDA BARBOSA FERNANDES VASCONCELOS Assistente

Despacho

Processo Nº RT-0000499-65.2014.5.10.0009

Reclamante Rebecca Caroliny da Silva Carvalho
Advogado MAXIMILIANO KOLBE NOWSHADI SANTOS(OAB: 25548/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa

DECISÃO

Trata-se de reclamação trabalhista com pedido de antecipação de tutela e indenização por danos morais ajuizada por Rebecca

Caroliny da Silva Carvalho em face do Banco do Brasil S.A., em que pugna, liminarmente e inaudita altera pars, pela sua contratação imediata ou reserva de vaga em seu benefício, bem como pela suspensão das contratações referentes ao novo concurso relativo ao Edital nº 02/2013. Assevera que, na data de 12.01.2012, o reclamado lançou edital de concurso público, objetivando o provimento de vagas no nível inicial da carreira administrativa, no cargo de escriturário, com a homologação de 2.558 aprovados, com validade de um ano, a contar de 07.05.2012 (data da homologação do referido certame), tendo sido aprovada na classificação de número 1.849. Aduz que, na data de 11.12.2013 (Edital de nº 2/2013), o réu publicou a realização de novo concurso público para o referido cargo, sem o devido aproveitamento dos habilitados do antigo certame ainda válido, havendo lesão ao seu direito à contratação, eis que fora aprovada regularmente na seleção pública realizada no ano de 2012. Isso é essencial para análise do pedido de liminar.

Analisando o edital do concurso público realizado no ano de 2012 (fls. 27/49), verifico que o reclamado procedeu a abertura da seleção externa para formação apenas de cadastro reserva, não havendo definição de número específico de vagas ou obrigatoriedade de admissão dos eventuais aprovados, eis que a contratação dependerá da necessidade da instituição. Outrossim, resta claro no novo edital de seleção externa publicado em 10.12.2013 (Edital nº 02 BB fls. 111/137), que "ficam asseguradas as admissões, conforme necessidade de provimento, dos candidatos classificados nas Seleções Externas 2012/001, 2012/003 e 2013/001 até o término de suas vigências (07/05/2014, 15/04/2014 e 26/09/2014 respectivamente) ou o esgotamento da reserva de candidatos aprovados, prevalecendo o que ocorrer primeiro".

Nesse sentido, entendo, em análise perfunctória, não ter a reclamante direito à contratação, eis que foi aprovada em uma seleção apenas para cadastro reserva, apenas com expectativa de direito à nomeação. No mesmo sentido, caminha a Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, verbis: "INSERIDOS EM CADASTRO DE RESERVA - NOVAS VAGAS - MERA EXPECTATIVA DE

DIREITO À NOMEAÇÃO - JUÍZO DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DA ADMINISTRAÇÃO - PRECEDENTES DO STF - CESSÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS - TERMO DE COOPERAÇÃO - PRETERIÇÃO NÃO

MATERIALIZADA - AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA - ILEGITIMIDADE PASSIVA. 1. Os candidatos aprovados em concurso público mas inseridos em cadastro de reserva têm expectativa de direito à nomeação. 2. O STF tem entendido caber à Administração, com relação aos cargos que surjam durante o período de validade do certame, decidir sobre a forma de gestão, podendo, inclusive extingui-las conforme juízo de conveniência e oportunidade. Proposta de alinhamento da jurisprudência desta Corte à posição do STF. 3. Não restou devidamente materializada preterição de candidato aprovado, com expectativa de nomeação, em espera no cadastro de reserva. 4. A cessão de servidores municipais não é de autoria da autoridade impetrada, sendo o responsável estranho à impetração. 5. Segurança denegada. (MS 17.886/DF, Rel. Ministra ELIANA CALMON, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 11/09/2013, DJe 14/10/2013) Ressalte-se, que, conforme expresso nas normas da seleção de 2013, eventuais provimentos de vagas deverão observar a relação de aprovados no concurso anterior até a data final de sua vigência, o que, em tese, demonstra a inexistência de qualquer prejuízo à

autora com a realização do novo certame. Por fim, esclareço à parte autora que a análise das alegações de existência de vagas no âmbito do reclamado e de terceirização de parte de suas atividades, demanda a produção de provas contundentes, razão pela qual afasto a sua apreciação em sede de liminar. Por todo o exposto, INDEFIRO o pleito de antecipação dos efeitos da tutela liminar. Inclua-se o feito na pauta de audiências inaugurais, notificando-se as partes quanto às penalidades do artigo 844 da CLT. Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador.

Brasília DF, 02 de maio de 2014.

Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE liminar. Inclua-se o feito na pauta de audiências inaugurais, notificando-se as partes quanto às penalidades do artigo 844 da CLT. Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador.

Brasília DF, 02 de maio de 2014.

Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-0000505-43.2012.5.10.0009

Reclamante	Mara Olimpia Machado
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Medico
Advogado	REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO(OAB: 4852/DF)
Reclamado	Sylvia Carvalho de Oliveira
Advogado	CLEDSON BISCOLI(OAB: 25622/DF)

Pelo exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade oposta por SYLVIA CARVALHO DE OLIVEIRA, nos termos da fundamentação supra. Intime-se. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-0000853-95.2011.5.10.0009

Reclamante	Ronilson Pereira de Sousa
Advogado	MARCONÉ GUIMARAES VIEIRA(OAB: 09336/DF)
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado	CARLOS EDUARDO FARIA DE OLIVEIRA(OAB: 27310/DF)

Pelo exposto, decide esta Vara do Trabalho conhecer dos embargos à execução e da impugnação aos cálculos, e no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra. Intime-se Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-0000908-46.2011.5.10.0009

Reclamante	Nilton de Moura Araujo
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Pelo exposto, decide esta Vara do Trabalho conhecer da impugnação aos cálculos, e no mérito ACOLHÊ-LA EM PARTE, nos termos da fundamentação supra. Decorrido o prazo recursal, enviem-se os autos à Contadoria para consolidação dos cálculos retificados pela reclamada às fls.834/842. Intime-se Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-0001051-98.2012.5.10.0009

Reclamante	Odelson Soares de Macedo
Advogado	RAFAEL ALCANTARA RIBAMAR(OAB: 32460/DF)
Reclamado	Oliveira Marini Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda

Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	Joao Vicente Almeida de Oliveira
Reclamado	Vilma Marini
Reclamado	Oliveira Marini Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda
Reclamado	Oliveira Marini Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda
Reclamado	Oliveira Marini Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda
Reclamado	Oliveira Marini Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda
Reclamado	Oliveira Marini Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda
Reclamado	Oliveira Marini Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda

Despacho:

"Vistos, etc.

Ante a certidão supra, intime-se o Exequente para, no prazo de 10 dias, apresentar meios eficazes para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos presentes autos, desde já determinado."

Despacho

Processo Nº RT-0001730-64.2013.5.10.0009

Reclamante	Valdir Jose Gazolla
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	VALERIA SANTORO GRABER(OAB: 38662/DF)

DESPACHO/INTIMAÇÃO:

Vistos.

Considerando a necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência de instrução para o dia 30/07/2014, às 10h30min. Intimem-se as partes por seus procuradores. Brasília, 2 de maio de 2014. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-0001982-67.2013.5.10.0009

Reclamante	Claudia Okumoto
Advogado	LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: 14196/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal

CERTIDÃO RITO ORDINÁRIO: Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 16/06/2014 08h56 observado procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Intime(m)-se o(s) reclamante(s). Notifique(m)-se a(s) reclamada(s). BRASÍLIA, 02/05/2014 IOLANDA BARBOSA FERNANDES VASCONCELOS Assistente

Despacho

Processo Nº RT-0002071-90.2013.5.10.0009

Reclamante	Edvaldo de Jesus Costa e Silva
Advogado	VALTER VITELLI(OAB: 41493/DF)
Reclamado	Alves e Silva Comercio de Lanches Ltda - Me

DESPACHO:

Vistos.

Verifico que a parte reclamada já apresentou sua defesa e a parte reclamante também, já se manifestou sobre a referida defesa. Por tal motivo, indefiro a emenda de fls. 90. Publique-se para ciência da parte reclamante. Aguarde-se a audiência de instrução designada. Brasília, 2 de maio de 2014. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-0018100-51.1995.5.10.0009

Processo Nº RT-00181/1995-009-10-00.7

Reclamante	RAIMUNDO ALDINAR DE OLIVEIRA
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
Reclamado	Nutre Service Administracao e Servicos Ltda
Reclamado	Massa Falida de ENCOL S/A ENGENHARIA, COMERCIO E INDUSTRIA (Representada pelo Sindico Olvanir Andrade de Carvalho)
Advogado	MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO(OAB: 6222/GO)
Reclamado	Francisco Viana de Arruda
Reclamado	Sergio Nigro Teixeira
Advogado	KÁTIA FERNANDA SANTOS FERREIRA(OAB: 34686/DF)
Reclamado	Joao Pereira da Silva
Advogado	AGAMENON CARNEIRO DE AGUIAR JUNIOR(OAB: 28394/DF)
Reclamado	Evanilson Saraiva Muniz

Pelo exposto, ACOELHO EM PARTE exceção de pré-executividade, nos termos da fundamentação supra. Promova a Secretaria o desbloqueio dos ativos financeiros da conta do ex-sócio JOÃO PEREIRA DA SILVA. Intime-se. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-0061400-72.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-00614/2009-009-10-00.0

Reclamante	Marilene Olivério
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	TAISE MACHADO MELO(OAB: 21749/GO)
Reclamado	PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20015/DF)

Ante a certidão supra, chamo o feito à ordem e torno sem efeito todos os autos processuais praticados às fls. 868/875, visto que os autos já se encontram na fase de execução, e determino:

- 1 Acoste-se a petição da Exequente protocolada sob o nº 00.059.541/2041 de 15/04/2014 à contracapa dos autos e intime-a para recebimento em 05 dias, já que perdeu o seu objeto;
- 2 Renovo o prazo de 05 dias para os executados, condenados solidariamente, efetuarem o pagamento do débito complementar, no importe de R\$ 37.694,84, em 05 dias, sob pena de penhora. Publique-se. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-0067700-55.2006.5.10.0009

Processo Nº RT-00677/2006-009-10-00.4

Reclamante	CLEIDE DOS SANTOS
Advogado	JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO(OAB: 9593/DF)
Reclamado	UNIAO FEDERAL

Advogado

EDUARDO WATANABE(OAB: 200603/SP)

Vistos. Assino à União o prazo de 10 dias para comprovar a correta incorporação do adicional de insalubridade, uma vez que a ficha financeira de fls. 246 não demonstra o pagamento do valor de R\$ 526,23 (20% do piso salarial), como informado às fls. 243. Intime-se via PRU. Devolvidos os autos, conclusos para julgamento dos embargos e impugnação. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-0082700-90.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-00827/2009-009-10-00.2

Reclamante	Humberto Pedro Santos de Oliveira
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Conservo Brasilia Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado	Conselho Federal de Medicina Veterinária
Advogado	MONTESQUIEU DA SILVA VIEIRA(OAB: 19379/DF)

Vistos. Defiro o pedido de reserva de crédito solicitado pela 2ª reclamada. À Secretaria para expedição de ofício à 6ª Vara do Trabalho de Brasília para seja realizada reserva de crédito nos autos do proc. 0060400-46.2009.5.10.0006 até o limite da presente execução. Quanto à insurgência da 2ª reclamada em relação à petição do autor às fls. 286/287, esclareço que se trata de erro material ocorrido nos cálculos (não inclusão dos honorários assistenciais determinada na coisa julgada), que pode ser sanado a qualquer tempo, e até mesmo de ofício. Portanto, mantenho a decisão de fls. 292. Publique-se. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-0103100-28.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-01031/2009-009-10-00.7

Reclamante	Edmundo Muniz da Silva
Advogado	JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR(OAB: 14980/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	TAISE MACHADO MELO(OAB: 21749/GO)
Reclamado	PREVI - Caixa de Previdencia dos Funcionario do Banco do Brasil
Advogado	MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)

Vistos. Assino ao Banco do Brasil o prazo de 15 dias para retificar os cálculos quanto ao termo final, considerando que houve a devida incorporação do benefício a partir do mês de março/2013. Devolvidos os autos, conclusos para julgamento dos embargos e impugnação. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000407-87.2014.5.10.0009

Reclamante	Zilmario Souza de Oliveira
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado	Boutique Comercio de Alimentos Ltda - Me

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 25/06/2014 08h20.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Boutique Comercio de Alimentos Ltda - Me, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 25/06/2014 08h20, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 2 de maio de 2014.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0000831-37.2011.5.10.0009

Reclamante	Claudio Ferreira da Silva
Advogado	JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
Reclamado	Construmano Materiais para Construcao Ltda - Me
Reclamado	Johnson Rodrigues Fernandes
Reclamado	Alessandra Silva Santos Nery Fernandes
Reclamado	Centro Norte Materiais para Construção

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO: CENTRO NORTE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas: Total da execução R\$ 12.622,27 Atualizado até: 28/02/2014

Liq. Exequente.....: 11.407,42

INSS Reclamante.....: 287,54

INSS Reclamado.....: 634,93

Custas do Processo: 233,90

Custas Art.789.....: 58,48

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 2 de maio de 2014.

ASSINADO DIGITALMENTE

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0000977-78.2011.5.10.0009

Reclamante	Maria do Socorro Duarte dos Santos

Advogado	RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE(OAB: 11110/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Reclamado	Agencia Nacional de Transportes Terrestres - Antt

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 3.042,09 Atualizado até: 30/04/2014

Liq. Exequente.....: 2.739,78

INSS Reclamante.....: 61,94

INSS Reclamado.....: 154,85

INSS SAT.....: 15,48

Custas do Processo: 56,03

Custas Art.789.....: 14,01

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 2 de maio de 2014.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS, Diretor(a) de Secretaria.

Edital

Processo Nº RT-0001021-29.2013.5.10.0009

Reclamante	Walter Americo de Sa Filho
Advogado	NICOLINO CASELATO JÚNIOR(OAB: 30503/DF)
Reclamado	Dbá Engenharia de Sistemas Ltda
Advogado	HUDSON VIEIRA DOS REIS(OAB: 29856/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)
Reclamado	Mservices Ltda
Reclamado	Cleartech Ltda
Advogado	DANIELA SOUZA SALMERON(OAB: 195716/SP)
Reclamado	Danilo Meth

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO MSERVICES LTDA e CLEARTECH LTDA, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

" Decisão de fls. 538/549: "III - DISPOSITIVO: Diante do exposto, afasto as preliminares e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada, DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA, a pagar ao reclamante, WALTER AMÉRICO DE SÁ FILHO, as parcelas deferidas nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante desse decisum, apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculos. Condeno, de forma subsidiária, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL por todas as parcelas deferidas ao reclamante. Julgo improcedentes todos os pedidos formulados em face de MSERVICES LTDA e CLEARTECH. Atendendo ao disposto no artigo 832, § 3º da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei

10.035/00, declaro que incidirão contribuições previdenciárias sobre as verbas deferidas a título de horas extras e as repercussões em 13º salário e em repouso semanais remunerados. Correção monetária na forma do disposto no artigo 39 e parágrafos da Lei nº 8.177/91 e juros de mora a partir do ajuizamento da ação, conforme previsto no artigo 883 da CLT, devendo ser observado o disposto nas Súmulas 200 e 381 do TST. Quanto ao Imposto de Renda, será efetuada a retenção conforme determina o artigo 46 da Lei nº 8.541/92. Custas pelas reclamadas, no valor de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor de R\$ 20.000,00 atribuído à condenação, para este fim. Anote-se a antecipação da audiência de julgamento. Intimem-se as partes." (assinado digitalmente) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE Juiz do Trabalho Substituto".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 2 de maio de 2014.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001056-86.2013.5.10.0009

Reclamante	Marcio Jose do Nascimento Sausmikat
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Dbá Engenharia de Sistemas Ltda
Advogado	HUDSON VIEIRA DOS REIS(OAB: 29856/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)
Reclamado	Mservices Ltda
Reclamado	Cleartech Ltda
Advogado	FRANCISCO ANTONIO SALMERON JUNIOR(OAB: 33896/DF)
Reclamado	Danilo Meth

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Dbá Engenharia de Sistemas Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

" Decisão de fls. 963/975: "III - DISPOSITIVO: Diante do exposto, afasto as preliminares, julgo o reclamante carecedor de ação para demandar DANILO METH e extingo o processo, em relação ao quinto reclamado, sem resolução do mérito, com base no artigo 267, Inciso I c/c artigo 295, Inciso III do Código de Processo Civil e julgo

PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada, DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA, a pagar ao reclamante, MÁRCIO JOSÉ DO NASCIMENTO SAUSMIKAT, as parcelas deferidas nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante desse decisum, apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculos. Condeno, de forma subsidiária, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL por todas as parcelas deferidas ao reclamante. Julgo improcedentes todos os pedidos

formulados em face de MSERVICES LTDA e CLEARTECH. Atendendo ao disposto no artigo 832, § 3º da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 10.035/00, declaro que incidirão contribuições previdenciárias sobre as verbas deferidas a título de saldo de salário, diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial e as repercussões em 13º salário e em repouso semanais remunerados. Correção monetária na forma do disposto no artigo 39 e parágrafos da Lei nº 8.177/91 e juros de mora a partir do ajuizamento da ação, conforme previsto no artigo 883 da CLT, devendo ser observado o disposto nas Súmulas 200 e 381 do TST. Quanto ao Imposto de Renda, será efetuada a retenção conforme determina o artigo 46 da Lei nº 8.541/92. Custas pelas reclamadas, no valor de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor de R\$ 20.000,00 atribuído à condenação, para este fim. Anote-se a antecipação da audiência de julgamento. Intimem-se as partes. Nada mais. (assinado digitalmente) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE Juiz do Trabalho Substituto".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 2 de maio de 2014.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000039-75.2014.5.10.0010

Reclamante	Francisco Menezes Pedrino
Advogado	PAULA CAROLINE REIS MOTA(OAB: 32739/DF)
Reclamado	Viacao Pioneira Ltda
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)
Reclamado	Viacao Planeta Ltda
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)
Reclamado	Viacao Satelite Ltda
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)
Reclamado	Viacao Cidade Brasilia Ltda
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)
Reclamado	Rodoviario Uniao Ltda
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)

Vistos, etc. Vista às partes da petição do Sr. Perito às fls. 252/253, para manifestação, no prazo comum de 5 dias, a contar da publicação. Indicados os veículos, intime-se o Sr. Perito para retirar os autos e dar continuidade à perícia. Fica mantida a audiência de instrução já designada. Publique-se via DJTE. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000070-95.2014.5.10.0010

Reclamante	Sind Empreg Cons Ord Fis Prof Entid Colig Afins

Advogado CARLOS VICTOR AZEVEDO
SILVA(OAB: 09664/DF)
Reclamado Conselho Federal de Economia
Advogado MARCUS VILMON TEIXEIRA DOS
SANTOS(OAB: 20414/DF)

Vistos, etc. Considerando que ainda não houve o encerramento da instrução processual, defiro o requerimento de fls. 691/692, determinando que a reclamada traga aos autos, no prazo de 10 dias, cópia integral dos processos administrativos 16321/2014 (Edna Barroso Machado), 16322/2014 (Jane Lopes da Silva) e 16323/2014 (Alexandre Café Rodrigues). Fica mantida a audiência de encerramento de instrução já designada para 19/5/2014, quando ocorrerão novas deliberações. Publique-se via DJTE. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000144-52.2014.5.10.0010

Reclamante Claudio Amorim da Silva Dias
Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA
FIGUEIREDO(OAB: 20237/DF)
Reclamado Viacao Anapolina Ltda
Advogado ANTÔNIO HELI DE OLIVEIRA(OAB:
3472/GO)

Desp. fls. 26 "Vistos. Intime-se a reclamada para manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a petição de fl. 25, sob pena de execução, que já determino em caso de inércia...Brasília, 30 de abril de 2014". Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000148-89.2014.5.10.0010

Requerente Isaias Borges Gil Santiago
Advogado VICTOR DE CASSIA
MAGALHAES(OAB: 30654/DF)
Requerido Caixa Economica Federal

Desp. fls. 36 "Vistos. Expeça-se o alvará na forma requerida às fls. 33/34. Feito, intime-se o requerente a retirar, em Secretaria, o documento. Após, arquivem-se os autos definitivamente. Brasília, 30 de abril de 2014". Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000586-57.2010.5.10.0010

Reclamante Luiz Hideo Asau
Advogado JULIANO RICARDO DE
VASCONCELLOS COSTA
COUTO(OAB: 13802/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e
Telegrafos
Advogado MARCIO YOSHIO TAZAKI(OAB:
230542/SP)

Desp. fls. 703 "Vistos. Considerando a certidão de trânsito em julgado de fls. 701, homologo a atualização do cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 51.244,04 Atualizado até: 30/04/2014

Liq. Exequente.....: 41.237,54

FGTS Deposito.....: 3.237,53

INSS Reclamado.....: 6.528,75

Diversos.....: 240,22

Cientifiquem-se as partes, sendo o exequente, via DEJT, e a executada, via mandado.

Decorrido o prazo, expeça-se o ofício precatório. Confeccionado o documento, encaminhe-o juntamente com os autos ao Departamento de Precatórios. Brasília, 30 de abril de 2014". Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000649-77.2013.5.10.0010

Reclamante Marcos Laurence Almeida
Advogado WILSON ROBERTO
PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado Fort Administracao e Servicos
Especializados Ltda - Me
Reclamado Brookfield Centro-Oeste
Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB:
214918/SP)

Verifico que na decisão transitada em julgado (fls. 141/145) há determinação de

retificação de anotação de CTPS.

Intime-se o reclamante para que apresente sua CTPS, no prazo de 15 dias, a fim

de que seja providenciada a retificação da CTPS, sob pena de ser considerada como

cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000830-78.2013.5.10.0010

Reclamante Dulciene Cardozo Pereira
Advogado ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB:
12004/DF)
Reclamado D. S. Costa Cia Ltda - Epp
Advogado EVANDRO ALVES DIAS(OAB:
193711/SP)

Desp. fls. 46 "Vistos. Homologo o acordo de fls. 42/43, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. As partes informaram na petição de acordo que a transação é composta de 100% de parcelas de natureza indenizatória, sobre as quais não há incidência de

contribuição previdenciária. As custas processuais ficam a cargo do exequente, tal qual dispõe o acordo. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. A multa em caso de atraso é de 100% sobre o valor da parcela inadimplida, conforme ajustado. O reclamante terá o prazo de 10 dias, contados do vencimento da parcela, para manifestar-se nos autos, sendo o silêncio interpretado como adimplimento da obrigação. Retire-se a restrição RENAJUD sobre o veículo de placa JGX1569. Cumprido o acordo, ao arquivo definitivo. Publique-se. Brasília, 30 de abril de 2014". Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0001246-46.2013.5.10.0010

Reclamante Rubenik Fontenele da Silva
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA
LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado Santa Clara Engenharia e
Empreendimentos Ltda - Me
Advogado FULVIO LEONE DE ARRUDA
CHAVES(OAB: 19360/DF)
Reclamado União Federal - Ministério da Justiça

Desp. fls. 145 "Vistos. Intime-se a reclamada a manifestar-se acerca da petição do reclamante de fls. 144, no prazo de 05 dias, sob pena de execução, que já determino em caso de inércia". Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0001400-98.2012.5.10.0010

Reclamante Raimundo Nazareno de Souza
Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO(OAB:
19810/DF)
Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda

Advogado FABIANA VIANNA FERRÃO(OAB: 126296/RJ)

Vistos.

Tendo em vista a inexistência de crédito da executada junto ao Tribunal Federal da 1ª Região, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 123 e considerando que o crédito exequendo encontra-se integralmente garantido pelo depósito de fls. 120, defiro vista ao exequente nos termos do artigo 884, da CLT, prazo legal. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0001755-11.2012.5.10.0010

Reclamante Paola Roberta Ribeiro do Nascimento
Advogado HITOSHI ITO(OAB: 4362/DF)
Reclamado Contrate Gestao Empresarial Ltda - Epp
Advogado ILIDIA MONICA MUNDIM(OAB: 10798/GO)

Vistos.

1. Convolto em penhora o depósito de fl. 65.
2. Com o depósito o Juízo encontra-se garantido. Intimem-se as partes para fins do art. 884 da CLT, no prazo legal. Publique-se. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0001816-66.2012.5.10.0010

Reclamante Alex Queiroz de Lima
Advogado ANGELA MARIA PACHECO SOARES(OAB: 31107/DF)
Reclamado Exclusive Service - Agência de Turismo Ltda.
Advogado WANDERSON LIMA DE OLIVEIRA(OAB: 16629/DF)

Desp. fls. 240 "Vistos...Conforme certificado às fls. 239 verso, o reclamante não juntou aos autos a sua CTPS, razão pela qual renovo o prazo de 05 dias para os mesmos fins...As petições de fls. 231/237 e 239 serão apreciadas após o retorno dos autos da Contadoria. BRASÍLIA, 30/04/2014". Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0002045-26.2012.5.10.0010

Reclamante Jose Adelio Brito de Oliveira
Advogado CLOVES GONCALVES DE SOUSA(OAB: 25376/DF)
Reclamado Drogaria Nova Distrital Ltda
Advogado JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)

- 1-Fica intimado o executado para recebimento do saldo remanescente da execução, depósito de fls. 135, guia acostada à contracapa dos autos, no prazo de cinco dias.
- 2-Recebida a guia ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0002056-21.2013.5.10.0010

Reclamante Federacao da Agricultura e Pecuaria do D.F
Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)
Reclamado Doris Alessandra Martins Hoff

Desp. fls. 78 "Vistos. Homologo o acordo de fls. 75/77, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. As partes informaram na petição de acordo que a transação é composta

exclusivamente de parcelas de natureza indenizatória, sobre a qual não há incidência de contribuição previdenciária. As custas processuais ficam a cargo da executada, tal qual dispõe o acordo. A multa em caso de atraso é de 100% sobre o valor da parcela inadimplida, conforme ajustado. O exequente terá o prazo de 10 dias, contados do vencimento da parcela, para manifestar-se nos autos, sendo o silêncio interpretado como adimplimento da obrigação. Cumprido o acordo, ao arquivo definitivo. Brasília, 30 de abril de 2014". Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0002068-35.2013.5.10.0010

Reclamante Jucelino Ferreira da Silva
Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A Sab
Advogado THAIZA OLIVEIRA WEISS DE CARVALHO(OAB: 35856/DF)

DISPOSITIVO Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que JUCELINO FERREIRA DA SILVA move em face de SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A - SAB, julgo EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 269, IV do CPC) relativamente aos créditos anteriores a 18/12/2008 e PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos consignados na petição inicial, condenando-se a reclamada a pagar mensalmente, a partir do trânsito em julgado, com base na variação salarial constante de fichas financeiras, o que se apurar em liquidação por simples cálculos a título de gratificação de titulação no importe de 8% (oito por cento) sobre o salário básico, parcelas vencidas desde 1º/12/2013 e vincendas até a efetiva inclusão em folha de pagamento, com reflexos em 13º salários, férias com 1/3 e FGTS, este a ser depositado em conta vinculada e honorários assistenciais de 10% sobre o valor da condenação. Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Incidem juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91 e Súmulas 200 e 381/TST. No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá a reclamada efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/2005, autorizada a dedução relativa ao autor, sob pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes. Sobre as parcelas objeto da condenação, à exceção dos reflexos sobre FGTS, incidirão contribuições previdenciárias (art. 214, inciso I do Dec. 3.048/99), procedendo-se à execução ex officio pelo juízo, na forma dos artigos 114, § 3º da CF/88 e 876, parágrafo único da CLT. Custas, pela reclamada, no importe de R\$120,00, calculadas sobre R\$6.000,00, valor atribuído à condenação e para este fim fixado. Transitada em julgado a decisão, intime-se a reclamada para, no prazo de trinta dias, promover o pagamento da gratificação de titulação nos moldes deferidos. Intimem-se as partes via DJTE. Nada mais. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0002073-57.2013.5.10.0010

Reclamante Ricardo Chagas Coutinho
Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A Sab
Advogado THAIZA OLIVEIRA WEISS DE CARVALHO(OAB: 35856/DF)

DISPOSITIVO Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que RICARDO CHAGAS COUTINHO move em face de SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A - SAB, julgo EXTINTO O

FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 269, IV do CPC) relativamente aos créditos anteriores a 18/12/2008 e PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos consignados na petição inicial, condenando-se a reclamada a pagar mensalmente, a partir do trânsito em julgado, com base na variação salarial constante de fichas financeiras, o que se apurar em liquidação por simples cálculos a título de gratificação de titulação no importe de 2% (dois por cento) sobre o salário básico, parcelas vencidas desde 1º/12/2013 e vincendas até a efetiva inclusão em folha de pagamento, com reflexos em 13º salários, férias com 1/3 e FGTS, este a ser depositado em conta vinculada e honorários assistenciais de 10% sobre o valor da condenação. Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Incidem juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91 e Súmulas 200 e 381/TST. No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá a reclamada efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/2005, autorizada a dedução relativa ao autor, sob pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes. Sobre as parcelas objeto da condenação, à exceção dos reflexos sobre FGTS, incidirão contribuições previdenciárias (art. 214, inciso I do Dec. 3.048/99), procedendo-se à execução ex officio pelo juízo, na forma dos artigos 114, § 3º da CF/88 e 876, parágrafo único da CLT. Custas, pela reclamada, no importe de R\$120,00, calculadas sobre R\$6.000,00, valor atribuído à condenação e para este fim fixado. Transitada em julgado a decisão, intime-se a reclamada para, no prazo de trinta dias, promover o pagamento da gratificação de titulação nos moldes deferidos. Intimem-se as partes via DJTE. Nada mais. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0002152-70.2012.5.10.0010

Reclamante	Fernando da Silva
Advogado	HERBERT HERIK DOS SANTOS(OAB: 25650/DF)
Reclamado	5 Estrelas Special Service Limp e Serv Auxiliares Ltda
Advogado	ÂNGELA MARTINS DA CRUZ(OAB: 24074/GO)

CONCLUSÃO Por todo o exposto, na reclamação trabalhista em que são partes FERNANDO DA SILVA e 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA. decido CONHECER dos embargos declaratórios opostos pela reclamada, para, no mérito, acolhê-los, para sanar a omissão detectada e indeferir a condenação do reclamante em multa por litigância de má-fé, nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Publique-se. Nada mais. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0002190-82.2012.5.10.0010

Reclamante	Priscilla Soares
Advogado	CRISTIANA MEIRA MONTEIRO(OAB: 20249/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
Reclamado	União - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Desp. fls. 136 "Vistos. Compulsando os autos, verifico que a 1ª reclamada não foi intimada da decisão dos embargos declaratórios. Assim, expeça-se o edital para intimação da 1ª reclamada. Indefiro o requerido pela reclamante às fls. 133/134, pois não houve o trânsito em julgado da decisão de conhecimento. Publique-se. Brasília, 30 de abril de 2014". Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0038900-53.2002.5.10.0010

Processo Nº RT-00389/2002-010-10-00.6

Reclamante	JOSE ROMERO LEITE DOS SANTOS
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1928/DF)
Reclamado	ASSOCIACAO DOS CARROCEIROS DO RIACHO FUNDO . . . e . . . BELACAP
Reclamado	BELACAP - SERVICO DE CONSERVACAO DE MONUMENTOS PUBLICOS E LIMPEZA DO DISTRITO FEDERAL (REPRESENTADO PELA PROCURADORIA GERAL DO DF)

Desp. fls. 397 "Vistos os autos 1 - Diante da certidão de trânsito em julgado de fls.394, fixo a execução em R\$ 4.644,89 atualizada até 30/04/2014, sem prejuízo de atualizações posteriores. 2 - A execução em curso é contra a BELACAP - SERVIÇOS DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DF e o valor atualizado da execução, por exequente, não ultrapassa os 10 (dez) salários mínimos vigentes nesta data. Deverá então, a execução prosseguir com expedição de RPV, o que desde já determino. 3 - Intime-se a exequente, via DJTE, e a BELACAP por mandado 4 - Com o retorno do mandado, encaminhe-se a RPV para pagamento". Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0112800-69.2002.5.10.0010

Processo Nº RT-01128/2002-010-10-00.3

Reclamante	HELIO DE MORAIS
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 9978/DF)
Reclamado	SATA SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREO SA(Em Recuperação Judicial)
Advogado	ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO(OAB: 132849/SP)

Desp. fls. 723 "Vistos.Intime-se o exequente a comprovar a data da recuperação Judicial no prazo de 05 dias. Após, remetam-se os autos à Contadoria para atualização dos cálculos na data da quebra. Brasília, 30 de abril de 2014". Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Editais

Editais

Processo Nº RT-0001123-48.2013.5.10.0010

Reclamante	Antonio Eduardo Rodrigues Ferreira
Advogado	PAULO RENAN PEREIRA LOPES(OAB: 10299/DF)
Reclamado	Suelio R Oliveira - Me
Reclamado	Direcional Engenharia S/A
Advogado	RODRIGO DE CARVALHO ZAULI(OAB: 71933/MG)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MÔNICA RAMOS EMERY, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Suelio R Oliveira - Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "DISPOSITIVO Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que ANTÔNIO EDUARDO RODRIGUES FERREIRA move em face de SUELIO R. OLIVEIRA-ME e DIRECIONAL ENGENHARIA S/A, rejeito a preliminar arguida e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, condenando as reclamadas, a segunda subsidiariamente, a pagarem ao autor, no prazo legal, o que se apurar em liquidação

por simples cálculos, observada a remuneração de R\$6.999,00, a título de: a) salário retido de janeiro/2013 (R\$6.999,00); b) saldo de salário de março/2013 (R\$2.333,00); c) aviso prévio indenizado (R\$6.999,00); d) 13º salário proporcional (R\$1.749,75); e) férias proporcionais (R\$6.415,75) com 1/3 (R\$2.138,58); f) acréscimo de 50% sobre salário retido, saldo de salário, aviso prévio, 13º salário proporcional e férias proporcionais com 1/3 (R\$13.317,54); g) multa de 477, §§ 6º e 8º da CLT (R\$6.999,00), h) indenização por danos morais (R\$ 5.000,00). Deverá a Secretaria da Vara efetuar a baixa na CTPS e expedir alvarás judiciais para levantamento do FGTS e habilitação no seguro desemprego. Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Incidem juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91 e Súmulas 200 e 381/TST. No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá a primeira reclamada efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/05, autorizada a dedução relativa ao autor, pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes. Sobre salário retido, saldo de salário e 13º salário proporcional incidirão contribuições previdenciárias (art. 214, I, §§ 6º e 9º, IV, V, "a", "f" e XXII do Dec. 3.048/99), procedendo-se à execução ex officio por este juízo, na forma dos artigos 114, § 3º da CF/88 e 876, § único da CLT. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$1.000,00, calculadas sobre R\$50.000,00, valor atribuído à condenação e para este fim fixado. Ciente o reclamante e a 2ª reclamada (S. 197/TST). Intime-se a primeira reclamada, por edital. Nada mais.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-NORTE, Quadra 513, Lote 2 e 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília/DF.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 2, MAIO de 2014.

MÔNICA RAMOS EMERY
JUIZ DO TRABALHO

11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000067-74.2013.5.10.0011

Reclamante	Valeri de Lacerda Mota
Advogado	RAFAEL ALCANTARA RIBAMAR(OAB: 32460/DF)
Reclamado	Passaredo Transportes Aereos Ltda
Advogado	MARCELO AZEVEDO KAIRALLA(OAB: 143415/SP)

Diante da certidão supra, homologo os cálculos consolidados pela Contadoria (SCAE), fixando o valor da execução, sem prejuízo de futuras atualizações, em:

Total da execução R\$ 10.646,43 Atualizado até: 30/04/2014

Liq. Exequente.....: 8.748,14 (82,17%) INSS Reclamante....: 373,24 (3,51%)

INSS Reclamado.....: 933,10 (8,76%) INSS Terceiros.....: 270,60 (2,54%)

INSS SAT.....: 93,31 (0,88%) Custas do Processo: 182,43 (1,71%)

Custas Art.789.....: 45,61 (0,43%)

Prossiga-se, observando o rito do Art. 884 da CLT.

Cite-se o(a) executado(a), Passaredo Transportes Aereos Ltda, por seu procurador via DJTE (art. 652, § 4º do CPC), para ciência da execução que se processa nestes autos, devendo efetuar o pagamento da dívida, no prazo de três dias, sob as penas da Lei. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000086-46.2014.5.10.0011

Reclamante	Rafael Almeida Santos
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Advogado	FABIANA VIANNA FERRÃO(OAB: 126296/RJ)
Reclamado	Ana - Agencia Nacional de Águas

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo 2º reclamado(a).

Intimem-se as partes contrárias, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias, a ser contado de forma sucessiva, a começar pelo(a) reclamante.

Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo.

Brasília, 2 de maio de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000152-60.2013.5.10.0011

Reclamante	Lindomar Carvalho Lima
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Ambilimp Servicos de Limpeza Ltda - ME

Com relação ao petitório retro, nada a deferir.

Observe a executada que a execução segue o rito previsto no art. 884 da CLT. Assim, qualquer insurgência deve ser apresentada no momento oportuno. Aguarde-se o regular decurso do prazo já concedido. No silêncio, prossiga-se conforme determinação de fls. 287. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000312-51.2014.5.10.0011

Reclamante	Benedito Lima dos Santos
Advogado	FRANCISCO ASSIS GUIDA DE MIRANDA(OAB: 10069/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Advogado	FABIANA VIANNA FERRÃO(OAB: 126296/RJ)
Reclamado	Agência Nacional de Águas - Ana

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o recurso interposto pela segunda reclamada. Intimem-se reclamante e primeiro reclamado para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso da segunda reclamada, no prazo legal e sucessivo de oito dias, a iniciar pelo reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-0000344-90.2013.5.10.0011

Reclamante	Helenita Maria do Nascimento
Advogado	SERGIO FERREIRA VIANA(OAB: 9797/DF)
Reclamado	Viacao Satelite Ltda
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)
Reclamado	Rodoviario Uniao Ltda
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)

Assim, concedo às partes o prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pelo reclamante, para vista do referido laudo... Adia-se a audiência de encerramento de instrução para 01 de julho de 2014 às 15:05 horas, facultado o comparecimento das partes.

Despacho**Processo Nº RT-0000385-23.2014.5.10.0011**

Reclamante Ana Bete Marques Ferreira
 Advogado HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
 Reclamado Prestacionall Construtora Serviços Ltda-Me

Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por ANA BETE MARQUES PEREIRA em face de PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, para condenar a ré ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação:

Despacho**Processo Nº RT-0000518-65.2014.5.10.0011**

Reclamante Talita Araujo Godoy
 Advogado VIVIANE BRAGA DE MOURA(OAB: 29496/DF)
 Reclamado Poliedro Informatica Consultoria e Servicos Ltda

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 26/05/2014 14h25 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução.

A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias.

Brasília, 2 de maio de 2014.

Despacho**Processo Nº RT-0000549-85.2014.5.10.0011**

Reclamante Clessio Luz da Silva
 Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)
 Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o

presente feito foi incluído na pauta do dia 29/05/2014 14h50 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução.

A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias.

Brasília, 2 de maio de 2014.

Márcia Elizabeth Coelho Pisco

Diretora de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-0000567-09.2014.5.10.0011**

Reclamante Aldenete Francisca de Jesus
 Advogado DEBORA SILVA DE BRITO(OAB: 22301/DF)
 Reclamado Rover Administracao e Servicos Ltda
 Reclamado Distrito Federal (Pmdf)

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 04/06/2014 15h00 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol.

Brasília, 2 de maio de 2014.

Márcia Elizabeth Coelho Pisco
Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000570-61.2014.5.10.0011

Reclamante	Robson Kurt de Melo
Advogado	FRANCISCO ASSIS GUIDA DE MIRANDA(OAB: 10069/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Reclamado	Agencia Nacional de Aguas - Ana

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 29/05/2014 14h55 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol.

Brasília, 2 de maio de 2014.

Márcia Elizabeth Coelho Pisco
Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000583-60.2014.5.10.0011

Reclamante	Adalton Rodrigues Ferreira
Advogado	PAULO RENAN PEREIRA LOPES(OAB: 10299/DF)
Reclamado	Construtora Soares Ltda - Me
Reclamado	Construtora Ipe Limitada

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 21/05/2014 14h50 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do

processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução.

A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias.

Brasília, 2 de maio de 2014.

Márcia Elizabeth Coelho Pisco
Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000586-15.2014.5.10.0011

Reclamante	Joao Adriano de Lima Filho
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: 01982/DF)
Reclamado	Imperforte Materiais de Construcão Eireli

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 15/05/2014 14h45 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução.

A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a

diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias.

Brasília, 2 de maio de 2014.

Márcia Elizabeth Coelho Pisco
Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000588-82.2014.5.10.0011

Reclamante	Ronaldo Pereira Lima
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
Reclamado	Gm Instalacoes Eletricas e Hidraulicas Ltda - Me
Reclamado	Kasa Tecnologia e Engenharia (Pau Brasil Empreendimentos Imobiliários Ltda)

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 15/05/2014 14h50 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução.

A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias.

Brasília, 2 de maio de 2014.

Márcia Elizabeth Coelho Pisco
Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000589-67.2014.5.10.0011

Reclamante	Wellington de Oliveira Dias
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: 18407/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda

Reclamado

TRF 1ª região - União

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 29/05/2014 15h00 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol.

Brasília, 2 de maio de 2014.

Márcia Elizabeth Coelho Pisco
Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000590-52.2014.5.10.0011

Reclamante	Rita de Cassia Pereira de Amorim
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado	Rogério de Oliveira Cunha - Me

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 15/05/2014 14h55 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as

testemunhas espontaneamente à audiência de instrução.

A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias.

Brasília, 2 de maio de 2014.

Márcia Elizabeth Coelho Pisco

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000744-75.2011.5.10.0011

Reclamante	Luciano Alessandro Lima
Advogado	BRUNO DA SILVA VASCONCELOS(OAB: 33182/DF)
Reclamado	Loggam Logística e Gestão Em Atendimento Móvel Ltda
Advogado	RODRIGO DE SA QUEIROGA(OAB: 16625/DF)
Reclamado	Elton Pereira de Souza
Reclamado	Paula Maria Lara de Souza Queiroz
Reclamado	Alsa Participacoes e Consultoria Empresarial Ltda

Declaro extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Determino ao(a) Gerente da Caixa Econômica Federal proceder à movimentação abaixo, utilizando para

tal o numerário existente nas contas judiciais 3920-042 - 04999219-3, fls. 264, observando o resumo de cálculos

de fls. 225, bem como os seguintes PERCENTUAIS:

Liq. Exequente.....: Saldo remanescente INSS Reclamante....: (0,41%)

INSS Reclamado.....: (1,19%) INSS Terceiros.....: (0,30%)

Custas do Processo: (1,92%) Custas Art.789.....: (0,48%)

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). BRUNO DA SILVA VASCONCELOS,

OAB Nº 33182/DF, CPF Nº 185085105, procuração(ões) às fls. 12;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) INSS terceiros - recolher no código 2917;

5) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

6) Emolumentos - recolher em guia GRU, no código 18770-4;

7) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Intimem-se as partes, sendo o exequente ao recebimento de seu crédito, no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000837-38.2011.5.10.0011

Reclamante	Gustavo Campos Alvares da Silva
Advogado	CARLOS EDUARDO DE CAMPOS ÁLVARES DA SILVA(OAB: 21627/DF)
Reclamado	Associacao de Poupanca e Emprestimo Pouplex
Advogado	DENISE APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 8043/DF)
Reclamado	Pouperv - Fundacao de Seguridade Social
Advogado	DENISE APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 8043/DF)

Reclamado	Fundacao Habitacional do Exercicio - Fhe
Advogado	DENISE APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 8043/DF)

DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS.:

(...)

Diante do exposto, conheço dos embargos à execução opostos por ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - POUPEX para, no mérito, rejeitar seus argumentos. Conheço, outrossim, da impugnação aos cálculos apresentada por GUSTAVO CAMPOS ÁLVARES DA SILVA para, no mérito, acolher seus argumentos. Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos.

Custas, pela executada-embargante, no importe de R\$44,26, pela oposição de embargos à execução (art. 789-A, V, da CLT). Observe a Secretaria.

Após o trânsito em julgado deste decisum, os autos retornarão à contadoria para retificação, observados os comandos supra.

Intimem-se as partes.

Brasília/DF, 29 de abril de 2014.

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Juiz do Trabalho Titular da 11ª VT/BSB-DF

Despacho

Processo Nº RT-0001079-31.2010.5.10.0011

Reclamante	Antônio Tadeu da Silva
Advogado	DANIELLE ARAUJO FERREIRA(OAB: 26757/DF)
Reclamado	Petrobrás Distribuidora S.A.
Advogado	DIRCEU MARCELO HOFFMANN(OAB: 16538/GO)
Reclamado	Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros
Advogado	MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA(OAB: 13418/DF)

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Agravo de Petição interposto pelo(a) reclamado (Petrobrás).

Intimem-se as partes contrárias, para, querendo, apresentar contraminuta ao recurso no prazo de 08 dias, a ser contado de forma sucessiva, a começar pelo(a) reclamante.

Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo.

Despacho

Processo Nº RT-0001083-63.2013.5.10.0011

Reclamante	Enio Gualberto Pires
Advogado	DIVINO CAVALHEIRO LEITE(OAB: 18377/DF)
Reclamado	Top Lyne Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda - Epp
Advogado	WALDEIR RAMALHO(OAB: 29259/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado	ANDREA DURAN SOUSA(OAB: 21893/DF)

Ante a manifestação do perito às fls. 716/717, intime-se o reclamante para que traga aos autos seu prontuário médico, no prazo de cinco dias.

Apresentado o documento, intime-se o perito para conclusão dos trabalhos no prazo de trinta dias. Com a apresentação do laudo, as partes deverão ser intimadas para vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, iniciando pelo reclamante.

Adia-se a audiência de encerramento de instrução para 14 de julho de 2014, às 15.05 horas, facultado o comparecimento das partes.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001194-81.2012.5.10.0011

Reclamante Jose Klecio de Souza Mateus
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
Reclamado Jcsp Transportes Express Ltda - Epp
Advogado FABIO AUGUSTO GENEROSO(OAB: 147019/SP)
Reclamado Vivo Celular S.A
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

"Considerando a concordância do reclamante com a conta, declaro extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Determino ao(a) Gerente da Caixa Econômica Federal proceder à movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente nas contas judiciais 3920-042 - 04977467-6, fls. 337, 04998632-0, fls. 387, 04998633-9, fls. 388 e 00002805-9, fls. 416, observando o resumo de cálculos de fls. 417.

Total da execução R\$ 11.379,93 Atualizado até: 30/04/2014

Liq. Exequente.....: 10.023,03 INSS Reclamante....: 245,24

INSS Reclamado.....: 676,58 INSS Terceiros.....: 178,37

Custas do Processo: 205,37 Custas Art.789.....: 51,34

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao Dr. GERCILENIO MENEZES DE SOUZA, OAB Nº 17571/DF, CPF Nº 36944610, procuração(ões) às fls.22 ;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) INSS terceiros - recolher no código 2917;

5) Custas - recolher em guia GRU (Unidade Gestora 080016), no código 18740-2-SNT custas judiciais;

6) Emolumentos recolher em guia GRU (Unidade Gestora 080016), no código 18770-4-SNT- emolumentos;

9) Autenticar guia de saldo remanescente em nome do 1º executado.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Intimem-se as partes, sendo o(a) exequente ao recebimento de seu crédito, no prazo de 10 dias..."

Despacho

Processo Nº RT-0001208-36.2010.5.10.0011

Reclamante Divina Pereira de Oliveira
Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado MARTA MARIA FERREIRA AZEVEDO(OAB: 18677/DF)
Reclamado União

Vistos.

Nos termos do provimento de número 2, 02/09/2013, da Corregedoria-Geral da Justiça do trabalho. A Execução Provisória deve ocorrer em autos apartados.

Assim, esclareço desde já que nenhuma diligência de caráter executório será adotada nestes autos, uma vez que o feito ainda encontra-se pendente de AIRR interposto pela União.

Desejando a parte a instauração provisória, deverá proceder na forma legal, com a apresentação das cópias relativas aos procedimentos executórios já adotados (fls.407 em diante).

Publique-se. Prazo de 30 dias.

No silêncio, mantenha-se o feito suspenso até o retorno do Agravo de Instrumento interposto.

Brasília, 2 de maio de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001274-16.2010.5.10.0011

Reclamante Rubens de Freitas Pinho
Advogado JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
Reclamado Linknet Tecnologia e Telecomunicacoes Ltda
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
Reclamado Gilberto Batista de Lucena
Reclamado Julio Antonio Maciel da Silveira
Reclamado Infolink Atacadista de Produtos de Informatica Ltda

Vistos.

Vista às partes para ciência da conta de liquidação retificada, às fls. 312/319, devendo

qualquer insurgência estar relacionada especificamente à parte em que modificada a conta.

Prazo comum de 5 dias, em Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-0001275-93.2013.5.10.0011

Reclamante Juliana Rondon Meira
Advogado MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: 21511/DF)
Reclamado Max Agp Comunicacoes Ltda
Advogado WELINGTON DE SOUZA FERREIRA(OAB: 114238/RJ)

Intimem-se as partes novamente para vista da carta precatória de fls. 226/230, devendo requerer o que entenderem de interesse no prazo COMUM e preclusivo de cinco dias.

Por motivo de reordenamento de pauta, adia-se a audiência de encerramento de instrução para 29 de maio de 2014 às 15.05 horas, facultado o comparecimento das partes.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001289-14.2012.5.10.0011

Reclamante Rogerio Dantas Santana
Advogado TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA(OAB: 21344/DF)
Reclamado C.B. Brasilia Comercio de Alimentos Ltda
Advogado ISLEY SIMÕES DUTRA DE OLIVEIRA(OAB: 21407/DF)

Cite-se o(a) executado(a), C.B. Brasilia Comercio de Alimentos Ltda, por seu procurador via DJTE (art. 652, § 4º do CPC), para ciência da execução que se processa nestes autos, devendo efetuar o pagamento da dívida, no prazo de três dias, sob as penas da Lei.

Total da execução R\$ 5.288,15 Atualizado até: 30/04/2014

Liq. Exequente.....: 3.720,42 (70,35%) FGTS Deposito.....: 292,77 (5,54%)

INSS Reclamante....: 261,05 (4,94%) INSS Reclamado.....: 652,56 (12,34%)

INSS Terceiros.....: 189,25 (3,58%) INSS SAT.....: 65,25 (1,23%)

Custas do Processo: 85,48 (1,62%) Custas Art.789.....: 21,37 (0,40%)

Despacho

Processo Nº RT-0001304-80.2012.5.10.0011

Reclamante Dominga Ribeiro Santana
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado Davidson Machado de Moraes

Vistos.

Intime-se o reclamante, por seu advogado, via DEJT, para vista dos documentos de

fls. 35/36, no prazo de 10 dias, implicando anuência a inércia do autor.

Despacho

Processo Nº RT-0001372-30.2012.5.10.0011

Reclamante Lindalva Sousa Santos
Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/DF)
Reclamado Associacao de Assistencia Aos Trabalhadores em Educacao no Distrito Federal
Advogado GUILHERME LOUREIRO PEROCO(OAB: 21311/DF)

Recebo o petítório retro como Embargos à Execução. Intime-se o exequente para, querendo, oferecer contrariedade e para vista dos cálculos, na forma do art. 884, § 2º da CLT. Prazo de cinco dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001434-70.2012.5.10.0011

Reclamante Ivaniildo Santos Oliveira
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Vistos.

Ante o decurso do prazo para apresentação de embargos à execução, intime-se o exequente para vista dos cálculos, na forma do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, bem como para que indique o nome do patrono que efetuará o levantamento dos valores, em momento oportuno. Decorrido in albis, conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-0001497-95.2012.5.10.0011

Reclamante Ivanilton Amorim da Silva
Advogado FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA(OAB: 4989/DF)
Reclamado HEPX Servicos, Construcão Civil e Recuperacao Ambiental Ltda
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 32089/DF)

Diante da certidão supra, homologo os cálculos consolidados pela Contadoria (SCAE), fixando o valor da execução, sem prejuízo de futuras atualizações, em:

Total da execução R\$ 2.717,46 Atualizado até: 30/04/2014

Liq. Exequente.....: 2.383,94 (87,73%) INSS Reclamante.....: 74,53 (2,74%)

INSS Reclamado.....: 186,33 (6,86%) INSS Terceiros.....: 54,03 (1,99%)

INSS SAT.....: 18,63 (0,69%)

Prossiga-se, observando o rito do Art. 884 da CLT.

Cite-se o(a) executado(a), HEPX Servicos, Construcão Civil e Recuperacao Ambiental Ltda, por seu procurador via DJTE (art. 652, § 4º do CPC), para ciência da execução que se processa nestes autos, devendo efetuar o pagamento da dívida, no prazo de três dias, sob as penas da Lei.

Despacho

Processo Nº RT-0001539-47.2012.5.10.0011

Reclamante Sergio Tome de Souza Saretto Filho
Advogado GUILHERME HENRIQUE MORAES VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 29920/DF)

Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado JULIA PANISSON LEMOS(OAB: 37732/DF)

Nos termos do provimento de número 2, 02/09/2013, da Corregedoria-Geral da Justiça do trabalho. A Execução Provisória deve ocorrer em autos apartados.

Assim, esclareço desde já que nenhuma diligência de caráter executório será adotada nestes autos, uma vez que o feito ainda encontra-se pendente de AIRR interposto pela União.

Desejando a parte a instauração provisória, deverá proceder na forma legal, com a apresentação das cópias relativas aos procedimentos executórios já adotados (fls.919 em diante).

Publique-se. Prazo de 30 dias.

No silêncio, mantenha-se o feito suspenso até o retorno do Agravo de Instrumento interposto.

Brasília, 2 de maio de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001556-49.2013.5.10.0011

Reclamante Raimundo Brito de Araujo
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado Construtora Rv Ltda
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Ante o decurso do prazo para apresentação de embargos à execução, intime-se o(a) exequente para vista dos cálculos, na forma do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias.

Decorrido in albis, conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-0001574-41.2011.5.10.0011

Reclamante Willian Silva de Souza
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado DF Montagem de Moveis Ltda
Reclamado Edjunio de Brito Ramos
Reclamado Luiz Carlos Quirino
Reclamado Montagem de Moveis Goyas Ltda - Me
Reclamado Rosangela Maria Gomes da Silva

Vistos.

Intimem-se os sócios/executados Rosângela Maria Gomes da Silva e Edjunio de Brito

Ramos para ciência dos valores bloqueados em suas contas, salientando que, no silêncio, as guias serão liberadas ao reclamante .

Decorrido o prazo in albis, intime-se o reclamante ao recebimento das guias de fls. 223

e 259.

Indefiro quanto aos demais pedidos, considerando que todas as medidas expropriatórias já foram executadas nos autos.

Intime-se o autor ao recebimento das guias, no prazo de 20 dias.

Deverá, no mesmo

prazo, impulsionar o feito indicando meios hábeis ao prosseguimento.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001625-18.2012.5.10.0011

Reclamante Fanni Lemos Gomes
Advogado VALDEMAR ALVES DE MIRANDA(OAB: 37468/DF)
Reclamado Torre Palace Hotel Ltda
Advogado ASSIS SIMAO PEREIRA JUNIOR(OAB: 35285/DF)

Reclamado Miguel Hadj
Reclamado Nuhed Jibran Hajj

Vistos.

Homologo o acordo celebrado entre as partes.

Custas pelo exequente, no importe de R\$ 541,58, dispensadas na forma da lei.

O silêncio do exequente no prazo de 10 dias contados do vencimento de cada parcela

valerá como quitação.

É devida a contribuição previdenciária sobre o valor do acordo celebrado, respeitada a

proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão

condenatória (OJ. 376 do TST).

Após o pagamento da última parcela do acordo a reclamada terá o prazo de 30 dias para a

comprovação dos recolhimentos previdenciários e fiscais.

Despacho

Processo Nº RT-0001630-40.2012.5.10.0011

Reclamante Monica Ferreira da Silva
Advogado KARLOS EDUARDO DE SOUZA MARES(OAB: 37068/DF)
Reclamado Arca de Noe Bercario e Creche Ltda
Advogado HELIO PIRES MARTINS JUNIOR(OAB: 9235/DF)
Reclamado Rozaura da Graça Pinheiro Pereira
Advogado HELIO PIRES MARTINS JUNIOR(OAB: 9235/DF)
Reclamado Rosilete da Graça Pinheiro Pereira
Advogado HELIO PIRES MARTINS JUNIOR(OAB: 9235/DF)

"Todas as possibilidades executórias ao alcance do Juízo foram realizadas sem sucesso.

Assim, intime-se a sócia executada, Rosilete da Graça Pinheiro Pereira, para ciência do bloqueio realizado em sua conta, no prazo legal de cinco dias (art. 884 da CLT). Esclareça-se que, no silêncio, o crédito aqui existente será liberado ao autor.

Tendo em vista a certidão do oficial de justiça às fs.121, demonstrando que a sócia não foi encontrada no endereço obtido na Receita Federal, a intimação deverá ser feita por edital.

Intime-se desde já o exequente para que indique bens passíveis de penhora para o prosseguimento do feito. Prazo de quinze dias, EM SECRETARIA."

Despacho

Processo Nº RT-0001668-52.2012.5.10.0011

Reclamante Michele Rodrigues da Silva
Advogado ALEX SOUZA DOS SANTOS(OAB: 38161/DF)
Reclamado Servlimp Servicos Gerais Ltda - Me
Advogado DINARTH ARAUJO CARDOSO JUNIOR(OAB: 32596/DF)

Intime-se o reclamante ao recebimento de sua CTPS. Prazo de 10 dias.

Brasília, 02 de maio de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001763-82.2012.5.10.0011

Reclamante Otavio Souza Costa
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Vistos.

Considerando o pagamento espontâneo da execução, intime-se o(a) exequente

para vista dos cálculos, na forma do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, bem

como para que indique o nome do patrono que efetuará o levantamento dos

valores, em momento oportuno.

Decorrido in albis, conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-0001918-85.2012.5.10.0011

Reclamante Francisco das Chagas Bacelar da Silva
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado Monte Alves Serviços Gerais Ltda
Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)

Vistos. Diante da certidão supra, homologo os cálculos consolidados pela Contadoria (SECAL), fixando o valor da execução, sem prejuízo de futuras atualizações, em:

Total da execução R\$ 2.977,98 Atualizado até: 30/04/2014

Liq. Exequente.....: 2.591,83 (87,03%) INSS Reclamante....: 85,13 (2,86%)

INSS Reclamado.....: 212,83 (7,15%) INSS SAT.....: 21,27 (0,71%)

Custas do Processo: 53,54 (1,8%) Custas Art.789.....: 13,38 (0,45%)

Prossiga-se, observando o rito do Art. 884 da CLT.

Cite-se o(a) executado(a), Monte Alves Serviços Gerais Ltda, por seu procurador via DJTE (art. 652, § 4º do CPC), para ciência da execução que se processa nestes autos, devendo efetuar o pagamento da dívida, no prazo de três dias, sob as penas da Lei.

Brasília, 2 de maio de 2014

Despacho

Processo Nº RT-0001974-84.2013.5.10.0011

Reclamante Tatiany Ferreira de Araujo
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
Reclamado União - Universidade de Brasilia

Requer a reclamante a expedição de alvará para saque do FGTS.

Trata-se de ação com sentença proferida e da qual ainda pende de apreciação recurso ordinário interposto pela segunda reclamada.Considerando tratar-se de obrigação personalíssima a qual foi condenada a primeira reclamada e tendo em vista ainda que esta não apresentou recurso nos autos, defiro o requerido.Expeça-se o competente alvará à reclamante para saque do FGTS, intimando-a ao recebimento em dez dias

Despacho

Processo Nº RT-0002012-67.2011.5.10.0011

Reclamante Domingos Ribeiro de Souza
Advogado HITOSHI ITO(OAB: 4362/DF)
Reclamado M V X Construções Ltda.
Advogado ANTONIO SOARES FONSECA JUNIOR(OAB: 12452/DF)
Reclamado Marcelo Galimberti Nunes

Requer a reclamada a execução de seu nome do cadastro de devedores trabalhistas.

O requerido já foi providenciado às fls. 107. Nada a deferir.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002141-38.2012.5.10.0011

Reclamante Claudio Roberto Fonseca
Advogado ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado CELMA NUNES FRANCO OSORIO(OAB: 19499/DF)

DESPACHO EXARADO À FL.:

Vistos os autos.

Acerca da comprovação, pela reclamada, do cumprimento de obrigação de fazer que lhe incumbia, vista ao reclamante, por 5 dias.

Não havendo controvérsia quanto ao valor incorporado, fixado estará o termo final das parcelas vencidas, sendo possível à contadoria a apuração suplementar dos valores faltantes.

Publique-se.

Data supra.

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Juiz do Trabalho Titular da 11ª VT/BSB-DF

Despacho

Processo Nº RT-0002150-97.2012.5.10.0011

Reclamante Ilmar Lima de Sousa
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado Transportadora Vasconcelos Ltda
Advogado AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA(OAB: 6812/DF)
Reclamado BRF Brasil Foods S.A. (Perdigão)
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

reenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo segundo reclamado. Intimem-se reclamante e primeira reclamada, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias, a ser contado de forma sucessiva, a começar pelo reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-0002354-44.2012.5.10.0011

Reclamante Aparicio Dantas da Silva
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
Reclamado Wm Servicos de Carga e Descarga Ltda - Me
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição - Grupo Pão de Açúcar
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

"Considerando a concordância do reclamante com a conta, DECLARO extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC. Determino ao(a) Gerente da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF proceder à movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente no somatório das contas judiciais 042/01506277-4, fls. 138 e 042/04999933-3, fls. 136, observando o resumo de cálculos de fls. 147, bem como os seguintes VALORES:

Liq. Exequente.....: 2.952,12 INSS Reclamante.....: 37,56

INSS Reclamado.....: 103,29 INSS Terceiros.....: 27,23

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado à Dra. DEBORAH AFFONSO RODRIGUES, OAB Nº 15.690/DF, procuração às fls. 151;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) INSS terceiros - recolher no código 2917;

5) Autenticar guia de saldo remanescente em nome do segundo

executado.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Intimem-se as partes, sendo o exequente ao recebimento de seu crédito, no prazo de 10 dias..."

Despacho

Processo Nº RT-0008800-78.2003.5.10.0011

Processo Nº RT-00088/2003-011-10-00.0

Reclamante RAIMUNDA SIMONE SOARES LOPES
Advogado UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA(OAB: 7962/DF)
Reclamado PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA
Reclamado UNIAO FEDERAL (CAMARA FEDERAL)

Intime-se o exequente para vista pelo prazo de cinco dias, estando eventual insurgência limitada ao ponto em que modificados os cálculos.

Brasília, 23 de abril de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0143400-26.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-01434/2009-011-10-00.2

Impetrante Sindicato dos Empregados no Comércio de Palmares, Água Preta e Catende - SINDEC
Advogado JOÃO VICENTE MURINELLI NEBIKER(OAB: 13144/PE)
Aut. Coatora Ministério do Trabalho e Emprego (nas pessoas dos Srs. Luiz Antonio de Medeiros Neto, Marcelo Panella e André Grandizoli)
Aut. Coatora Sindicato dos Empregados em Administradoras de Consórcios e Empregados em Concessionárias e Distribuidoras de Veículos do Estado de Pernambuco e Paraíba -SINDCON-PEPA
Advogado MANOEL FREDERICO VIEIRA(OAB: 50567/IMG)

Vistos.

Tendo em vista os termos da petição de fls. 2423, julgo extinto o processo com base no art. 793, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000385-23.2014.5.10.0011

Reclamante Ana Bete Marques Ferreira
Advogado HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado Prestacionall Construtora Serviços Ltda-Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA-ME, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA proferida nos autos e a seguir transcrito: "

Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por ANA BETE MARQUES PEREIRA em face de PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, para condenar a ré ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação:

" O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, situada na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, 2º andar, 11ª Vara, CEP 70.760-223 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 2, MAIO de 2014

Edital

Processo Nº RT-0001006-54.2013.5.10.0011

Reclamante	David Vieira da Silva
Advogado	MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
Reclamado	House Service Servicos Gerais Ltda - Me
Reclamado	Joao Paulo Nunes Vieira
Reclamado	Joao Henrique Nunes Vieira

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o sócio do Executado(a) House Service Servicos Gerais Ltda - Me, SR. JOÃO PAULO NUNES VIEIRA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 17.131,59 (87,27%)
INSS Reclamante....: 470,15 (2,40%)
INSS Reclamado.....: 1.142,91 (5,82%)
INSS Terceiros.....: 331,38 (1,69%)
INSS SAT.....: 114,26 (0,58%)
Custas do Processo: 352,03 (1,79%)
Custas Art.789.....: 88,01 (0,45%)
Total Geral: 19.630,33
Atualizado:28/02/2014

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 23, ABRIL de 2014

Edital

Processo Nº RT-0001266-34.2013.5.10.0011

Reclamante	Joao Alfredo de Araujo
Advogado	MÁRIO CAVALCANTE DE SOUSA(OAB: 28855/DF)
Reclamado	Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a

lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda para, em 3 dias PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 8.387,68 (90,10%)
INSS Reclamante....: 165,71 (1,78%)
INSS Reclamado.....: 376,61 (4,05%)
INSS Terceiros.....: 109,21 (1,17%)
INSS SAT.....: 56,49 (0,61%)
Custas do Processo: 171,07 (1,84%)
Custas Art.789.....: 42,77 (0,46%)
Total Geral: 9.309,54
Atualizado:30/04/2014

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 29, ABRIL de 2014

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000248-72.2013.5.10.0012

Reclamante	Yonara Silva Vidal
Advogado	JOAO BATISTA DE ALMEIDA(OAB: 08102/DF)
Reclamado	Qcr Agencia de Viagens e Turismo Ltda - Me
Advogado	CLÁUBER MADUREIRA GUEDES DA SILVA(OAB: 26492/DF)

Despacho: Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, entregar as guias TRCT e CD/SD para saque do FGTS e habilitação do reclamante no seguro desemprego, sob as cominações de direito;

Despacho

Processo Nº RT-0000259-38.2012.5.10.0012

Reclamante	Maria Felix Soares
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Contal Empreiteira de Reformas e Servicos Ltda (em Recuperacao Judicial)
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal-Caesb
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Despacho: Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 15.386,96 Atualizado até: 30/04/2014

Liq. Exequente.....: 13.238,32
INSS Reclamante....: 104,53
INSS Reclamado.....: 300,49
INSS Terceiros.....: 75,76
Custas do Processo: 266,86
Custas Art.789.....: 66,72
Hon. Advocatício...: 1.334,28

1- Tendo em vista os termos do acórdão de fls. 262/264, cite-se a 2ª executada, responsável subsidiária, para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, §

4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

Despacho

Processo Nº RT-0000263-07.2014.5.10.0012

Reclamante	Cely Maria Leal
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado	Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A Sab
Advogado	OSVALDO MARTINS VIANA JUNIOR(OAB: 24328/DF)

DECISÃO "[...]Ex positis, resolvo afastar a prescrição total arguida e pronunciar a parcial para, declarando prescritas as parcelas anteriores a 07.03.09, extinguir o processo, com resolução de mérito, nos moldes do artigo 269, IV do CPC c/c o artigo 769 da CLT, e, ainda, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, a ação trabalhista ajuizada por CELY MARIA LEAL para condenar a reclamada SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA - SAB à obrigação de incorporar ao salário do autor a Gratificação de Titulação no percentual de 8% sobre o salário básico percebido, a partir de 01/03/2014, bem como ao pagamento dessa gratificação desde 01/03/2014 até a implementação da incorporação ordenada - parcelas vencidas e vincendas -, com reflexos sobre férias, com 1/3, gratificações natalinas e depósitos do FGTS, condenando ainda, ao pagamento dos honorários assistenciais em favor do sindicato obreiro no importe de 10% sobre o valor apurado da condenação, cumprimento obrigacional que se dará após o trânsito em julgado desta decisão e na forma legal, concedendo-se à reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação, que a este decismum integra.

Juros e correção monetária na forma legal, observando-se para tanto, os ditames traçados pelos artigos 883 e 459 da CLT, Súmula 381 do C. TST, Lei nº 8.177/91 e Provimento 03/05 do C. TST.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 120,00 calculadas sobre R\$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação para os fins legais.

Os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, quais sejam, diferenças salariais pela gratificação de titulação até a incorporação ordenada e reflexos nas gratificações natalinas, são de responsabilidade da reclamada, com as deduções próprias a cada parte conforme estatuído pelo §5º, do artigo 33, da Lei nº 8.212/91 e incisos II e III da Súmula 368 do col. TST, pena de execução das previdenciárias, sendo a fiscal na forma ditada pela norma legal vigente.

Inclua-se o presente feito na pauta de audiências desta data.

Intimem-se as partes

Encerrada às 13:47 horas."

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-0000405-16.2011.5.10.0012

Reclamante	Tania Aparecida da Silva
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
Reclamado	Capital Indústria e Comércio de Produtos Recicláveis Ltda (Nome de Fantasia Capital Produtos Recicláveis)
Advogado	WILLER TOMAZ DE SOUZA(OAB: 32023/DF)

Despacho?Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 492,30 Atualizado até: 31/03/2014

Hon. Periciais.....: 492,30

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC);

Despacho

Processo Nº RT-0000468-36.2014.5.10.0012

Impetrante	Jacinto de Negreiros Junior
Advogado	ANTONIO CARLOS ALENCAR CARVALHO(OAB: 12789/DF)
Aut. Coatora	Diretor do Hospital das Forças Armadas - Hfa

"(...)Diante do exposto, homologo o pedido de desistência da ação, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, nos moldes do art. 267, VIII do CPC, nos termos da fundamentação.

Custas pelos autores, no importe de R\$10,64, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 100,00.

Após o trânsito em julgado, defiro o desentranhamento dos documentos que instruem a exordial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante traslado.

Publique-se." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-0000540-23.2014.5.10.0012

Reclamante	Veronica Santana Pacheco
Advogado	MARCUS AURÉLIO BESSA VIEIRA(OAB: 24652/DF)
Reclamado	Telco do Brasil Call Center Ltda.
Reclamado	Agencia Nacional de Telecomunicacoes - ANATEL

"Pretende o autor a antecipação parcial dos efeitos da tutela para que seja expedido alvará para percepção do seguro desemprego. Para tanto, acena com a rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, entretanto não houve o pagamento das verbas rescisórias e tampouco houve a baixa em sua CTPS, tendo a 1ª reclamada rescindido o Contrato de Prestação de Serviços com a 2ª reclamada, ANATEL.

Em que pese aos argumentos lançados, o reclamante deixou de carrear aos autos os documentos necessários quanto à ocorrência identificativa de prova inequívoca a viabilizar a concessão antecipada dos efeitos da tutela vindicada, carecendo, portanto, da esfera instrutória para comprovação de que o obreiro encontra-se desempregado, o que afasta o proveito da regra antecipatória ditada pelo art. 273 do CPC.

Assim, indefiro o pedido de concessão antecipada dos efeitos da tutela.

Notifique-se a Reclamada sobre a designação de audiência no dia 09/06/2014 às 14.20.

Publique-se para ciência do presente ao Reclamante e sobre a realização de audiência." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-0000541-08.2014.5.10.0012

Reclamante	Romildo da Silva Martins
Advogado	ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
Reclamado	V M Acabamentos Ltda - Me
Reclamado	G c e S.A.

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 09/06/2014 às 14.30h para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações

do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-0000542-90.2014.5.10.0012

Reclamante	Fabiano da Silva Santos
Advogado	GUSTAVO HENRIQUE CARVALHO VIEIRA DA CUNHA(OAB: 35300/DF)
Reclamado	Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 09/06/2014 às 14.35h para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-0000543-75.2014.5.10.0012

Reclamante	Fabiana Carolina Mendes da Silva
Advogado	LARISSA FREIRE MACEDO(OAB: 31191/DF)
Reclamado	Empreza Gestão de Pessoas e Serviços Ltda.

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 09/06/2014 às 14.40h para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-0000545-45.2014.5.10.0012

Reclamante	Elaine de Souza Amancio
Advogado	HITOSHI ITO(OAB: 4362/DF)
Reclamado	Sanoli Industria e Com de Alimentacao Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 10/06/2014 às 14h para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-0000547-15.2014.5.10.0012

Reclamante	Julio Cesar de Oliveira de Albuquerque Pereira
Advogado	HENRIQUE BRAGA DE FARIA(OAB: 19755/DF)
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento - Conab

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 10/06/2014 às 14.10h para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-0000563-37.2012.5.10.0012

Reclamante	Daniel Florentino Cavalcante
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Reclamado	Reprise - Reparos e Servicos de Reforma Ltda

Reclamado	Ciplan Cimento Planalto Sa
Advogado	ROBERTA FERREIRA REIS(OAB: 27280/DF)
Reclamado	Luiz Antonio do Nascimento
Reclamado	Ruberinaldo Lucena da Silva

Despacho:"Inclua-se a executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, observando-se a garantia da execução.

Preliminarmente, assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT.

O exequente deverá informar o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores constituídos, importando a inércia a liberação na pessoa do advogado cadastrado nos autos, resguardada, porém, a modificação por meio de petição escrita, ficando vedado pedido verbal no balcão da secretaria, .

Publique-se. Brasília, 2 de maio de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0000846-26.2013.5.10.0012

Reclamante	Jose Freire Ferreira
Advogado	LUCIANO PEDRO AREAL(OAB: 14023/DF)
Reclamado	Imperial Servicos de Mao de Obra Ltda - Me
Advogado	GEORGE MARIANO DA SILVA(OAB: 29669/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	FERNANDO AUGUSTO RICARDO DOS SANTOS(OAB: 16742/DF)

"(...)Pelo exposto, CONHEÇO os embargos de declaração opostos pelo EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação. Publique-se." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-0001023-87.2013.5.10.0012

Consignante	Brasfort Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
Consignado	Espólio de Alaecio Roni Felipe de Carvalho

Despacho:"Ante o recolhimento das custas processuais ora comprovado, torno sem efeito o alvará de fl.63.

Libere-se ao consignante a guia de fl.22, intimando-a para o recebimento no prazo de 5 dias.

Ultimada a medida, arquivem-se os autos.

Publique-se. Brasília, 2 de maio de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0001123-76.2012.5.10.0012

Reclamante	Fabio da Silva Costa
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado	Fidelity National Servicos de Tratamento de Documentos e Informatica Ltda
Advogado	VALERIA ABBUD JONAS(OAB: 101936/RJ)
Reclamado	Banco Santander S/A
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Despacho:"intime-se o exequente para se manifestar nos termos do art.884, da CLT, e, querendo, contestar os embargos opostos, no prazo de 5 dias.

Brasília, 2 de maio de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0001278-45.2013.5.10.0012

Reclamante Humberto Pereira da Silva
 Advogado JULIANA ARNEZ MARQUES(OAB: 32056/DF)
 Reclamado Silco Engenharia Ltda
 Advogado GUILHERME VIEIRA NUNES BANDEIRA(OAB: 19310/DF)
 Reclamado Ile de La Cite Empreendimentos Ltda
 Advogado GUILHERME VIEIRA NUNES BANDEIRA(OAB: 19310/DF)

DECISÃO "[...]À luz de todo o expendido, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos constantes da

reclamação trabalhista proposta por HOMBERTO PEREIRA DA SILVA, para condenar a reclamada ÎLE DE LA CITÈ EMPREENDIMENTOS LTDA a pagar ao reclamante os títulos deferidos na fundamentação, os quais passam a fazer parte integrante do presente dispositivo, ficando a primeira reclamada SILCO ENGENHARIA LTDA absolvida de qualquer condenação. Os valores ilíquidos serão apurados em liquidação de sentença, por cálculos, observados os parâmetros estabelecidos na fundamentação, que ficam fazendo parte integrante deste dispositivo.

Juros e correção monetária na forma da lei e da súmula 381 do TST. Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da legislação em vigor e da Súmula 368 do c. TST, sendo que os recolhimentos previdenciários incidirão apenas sobre as horas extras e seus reflexos nos RSR

's e nos décimos terceiros salários.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$180,00, calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrado em R\$ 9.000,00.

Intimem-se as partes.

Inclua-se o presente processo na pauta de julgamentos desta data.

Cumpra-se.

Nada mais."

Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho**Processo Nº RT-0001324-68.2012.5.10.0012**

Reclamante Rogerio Cossich Furtado
 Advogado TALITA DA SILVA LEVAY(OAB: 35106/DF)
 Reclamado Clínica Integrada de Ortopedia e Radiologia S/S Ltda
 Advogado ELSON VILASSA DOS SANTOS(OAB: 13353/DF)

DECISÃO "[...]Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ROGÉRIO COSSICH FURTADO, para absolver a reclamada CLÍNICA INTEGRADA DE ORTOPEDIA E RADIOLOGIA S/S LTDA de qualquer condenação.

Expeça a Secretaria requisição para pagamento dos honorários periciais, deferidos na fundamentação, nos termos da Portaria TRT 10- PRE-DJG nº 01/2011, deduzindo-se os valores antecipados.

Custas pelo autor, no importe de R\$ 6.000,00, calculadas sobre o valor da causa de

R\$ 300.000,00, das quais fica isento, nos termos da lei.

Inclua-se o presente processo na pauta de audiências desta data.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Nada mais."

Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho**Processo Nº RT-0001554-76.2013.5.10.0012**

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores Bombeiros Profissionais do Distrito Federal - Sindbombeiros
 Advogado MARCIA DOS SANTOS CORDEIRO(OAB: 18030/DF)
 Reclamado Coral Administracao e Servicos Ltda Em Recuperacao Judicial
 Advogado NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)

Despacho:Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das

atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 10.854,08 Atualizado até: 28/02/2014

Liq. Exequente.....: 10.083,18

Custas do Processo: 201,66

Custas Art.789.....: 50,42

Hon. Advocatício...: 518,82

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia

correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC)

Despacho**Processo Nº RT-0001713-19.2013.5.10.0012**

Reclamante Hiago Barbosa da Cruz
 Advogado JULIANA ARNEZ MARQUES(OAB: 32056/DF)
 Reclamado Sigma Green Life Construtora Ltda - Epp

Despacho:"Expeça-se novo alvará para liberação do FGTS, devendo ser observado o número correto do PIS do reclamante.

Publique-se.

Brasília, 2 de maio de 2014."

Despacho**Processo Nº RT-0001991-20.2013.5.10.0012**

Reclamante Keyla Pimenta
 Advogado MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: 21511/DF)
 Reclamado Fortaleza - Servicos Empresariais Ltda - Epp
 Advogado GRAZIELLA COUTO MORAES(OAB: 33791/DF)

Despacho: "(...)Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, carrear sua CTPS aos autos para as devidas anotações;(..."

Despacho**Processo Nº RT-0002008-56.2013.5.10.0012**

Reclamante Jose Alves Barreto Filho
 Advogado FABIO BATISTA DE ARAUJO(OAB: 34050/DF)
 Reclamado Caenge S.A - Construcao Administracao e Engenharia
 Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)

DECISÃO "[...]À luz de todo o expendido, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos constantes da

reclamação trabalhista proposta por JOSÉ ALVES BARRETO FILHO, para condenar a reclamada

CAENGE S.A. CONSTRUÇÃO ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA a pagar ao reclamante os títulos deferidos na fundamentação, os quais passam a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Os valores ilíquidos serão apurados em liquidação de sentença, por cálculos, observados os parâmetros estabelecidos na fundamentação, que ficam fazendo parte integrante deste

dispositivo.

Juros e correção monetária na forma da lei.

Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da legislação em vigor e da Súmula 368 do c. TST, sendo que os recolhimentos previdenciários incidirão apenas sobre o saldo de salário e o décimo terceiro salário proporcional.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrado em R\$ 5.000,00.

Intimem-se as partes.

Inclua-se o presente processo na pauta de julgamentos desta data.

Cumpra-se.

Nada mais."

Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-0002041-80.2012.5.10.0012

Reclamante	Jose Cicero Ferreira Dias
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Vistos.

Determino ao BANCO DO BRASIL a movimentação abaixo, que deverá ser comprovada no prazo de 48 horas após o levantamento, utilizando para tal o numerário existente na(s) conta(s) judicial(is) de número(s) 2900131171589, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Liq. Exequente..... (68,94%)

FGTS Deposito..... (4,80%)

INSS Reclamado..... (12,14%)

INSS SAT..... (1,21%)

Custas do Processo: (1,47%)

Custas Art.789..... (0,37%)

Hon. Advocatício...: saldo remanescente

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do reclamante, bem como os honorários advocatícios, se houver, deverá(ão) ser liberado(s) ao(à) Dr(a). JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE, OAB Nº 8583/DF, CPF Nº 26555298120;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;

4) FGTS depósito recolher na conta vinculada ao FGTS do reclamante mediante guia própria;

5) Custas recolher em guia GRU, UG 080016, no código 18740-2.

6) Zerar a referida conta.

Por medida de celeridade e economia processual, O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ.

Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.

Efetivada a medida ou decorrido o prazo, façam os autos conclusos para extinção da execução.

O presente alvará, assinado digitalmente, encontra-se à disposição para impressão na consulta processual no sítio eletrônico deste Regional (www.trt10.jus.br).

Publique-se.

Brasília, 30 de abril de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0012900-68.2006.5.10.0012

Processo Nº RT-00129/2006-012-10-00.7

Autor	Márcia Lopes Batista
Advogado	LUÍS ANTÔNIO CASTAGNA MAIA(OAB: 13377/DF)
Réu	Banco Bradesco S.A.
Advogado	MARIO LUCIO MARQUES JUNIOR(OAB: 18058/DF)

Despacho:Vistos.

Tendo em vista os termos do acórdão de fls. 2102/2106, assino ao exequente o prazo de 30 dias para comprovar nos autos os reajustes salariais ocorridos na data-base, desde setembro/2012 até a data de realização de novo cálculo, aplique os reajustes salariais desde 01/09/2012 até a data do cálculo sobre o valor de R\$1.245,98, informando o valor atualizado da pensão nos autos.

Despacho

Processo Nº RT-0102500-32.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-01025/2008-012-10-00.1

Reclamante	Valdeci Gomes Soares
Advogado	FLAVIA NAVES SANTOS PENA(OAB: 19623/T/DF)
Reclamado	Brasil Telecom S.A.
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 00513/O/DF)

DECISÃO "[...]Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por VALDECI GOMES SOARES, para absolver a reclamada BRASIL TELECOM S/A de qualquer condenação. Expeça a Secretaria requisição para pagamento dos honorários periciais, deferidos na

fundamentação, nos termos da Portaria TRT 10- PRE-DJG nº 01/2011, deduzindo-se os valores antecipados.

Custas pela autora, no importe de R\$ 6.000,00, calculadas sobre o valor da causa de

R\$ 300.000,00, das quais fica isenta, nos termos da lei.

Inclua-se o presente processo na pauta de audiências desta data.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Nada mais."

Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-0901100-47.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-09011/2008-012-10-00.6

Reclamante	Pedro Ricardo Nunes de Carvalho (34ª VT de São Paulo/SP)
Reclamado	Viação Aérea São Paulo VASP (n/p de Wagner Canhedo Filho)
Reclamado	Hotel Nacional S/A
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
Reclamado	Agropecuária Vale do Araguaia Ltda
Reclamado	Bratur Brasília Turismo Ltda (n/p de Wagner Canhedo Filho)
Reclamado	Viplan Viação Planalto Ltda
Reclamado	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda
Reclamado	Voe S/A,
Reclamado	Polipec Pesquisa Extração e Comércio de Minério Ltda (n/p de Wagner Canhedo Azevedo Filho)
Reclamado	Bramind Brasil Mineração Indústria e Comércio Ltda (n/p de Wagner Canhedo Filho)

EDITAL DE LEILÃO

Data e hora do Leilão: 27/06/2014 às 10 horas.

Data do 2º Leilão: 30/07/2014 às 10 horas

Leiloeiro designado: Paulo Henrique de Almeida Tolentino

Descritivo dos bens: - 02 (duas) lavadoras extratoras, com

capacidade de 60kg de roupas secas por carga, modelo mlex50, nº série 123 e 124, marca Suzuki, 380 volts, em bom estado de funcionamento e manutenção, reavaliadas em R\$30.000,00 (trinta mil reais) casa aparelho perfazendo o todo em R\$60.000,00 (sessenta mil reais); - 02 (dois) secadores de roupas

rotativos, com capacidade de 50kg de roupas por carga, modelo 350-v, nº série 589 e 590, marca Suzuki, 380 volts, em bom estado de uso e conservação, avaliadas em 12.000,00 (doze mil reais) cada máquina, perfazendo R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais) o lote. A reavaliação teve como base o tempo de uso e valor de mercado devido a manutenção realizada nos bens; 01 (uma) dobradeira de lençóis industrial modelo D5538 SUZUKI SO129 em bom estado de uso e funcionamento, avaliado em 40.000,00 (quarenta mil reais), cor azul.

Valor da avaliação: R\$ R\$124.000,00. Localização dos bens: Hotel Nacional, SHS Quadra 01, Bloco A, Brasília-DF Depositário: Wagner Canhedo Azevedo e Isaura Valeria Azevedo.

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0901100-47.2008.5.10.0012, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. Paulo Henrique de Almeida Tolentino, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do edital. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz. O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF. Para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 29 de abril de 2014. (assinado digitalmente) PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria

Edital

Edital

Processo Nº RT-0001008-55.2012.5.10.0012

Reclamante	Jair Araujo
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado	Cdt Comunicacao de Dados Ltda
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI(OAB: 163607/SP)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Cdt Comunicacao de Dados Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"intime-se a 1ª reclamada para, no prazo de 5 dias, proceder às devidas anotações na CTPS obreira caso carreada aos autos, bem como para entregar as guias TRCT para saque do FGTS, sob as cominações de direito."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 2 de maio de 2014.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001023-92.2010.5.10.0012

Reclamante	Alexandre Inacio de Oliveira (Espolio de) representado por MARIA DALVA INACIO DE OLIVEIRA
Advogado	ALINE SILVA(OAB: 23338/DF)
Reclamado	Athos Farma Sudeste S.A.
Reclamado	Alexandre Athouguia Dias
Reclamado	Luciana Athouguia Dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Alexandre Athouguia Dias e Luciana Athouguia, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Ante os documentos apresentados pelo reclamante, sob a alegação de grupo econômico, assino às reclamadas o prazo de 5 dias para se manifestar.

Intime-se a 1ª reclamada via postal. Os demais reclamados deverão ser intimados por edital.

Publique-se. Brasília, 14 de abril de 2014."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 2 de maio de 2014.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001143-33.2013.5.10.0012

Reclamante Albertino Eduardo de Azevedo Souza
Advogado JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: 25325/DF)
Reclamado Cardoso Conservacao e Limpeza Ltda - Me
Reclamado Condomínio Morada do Parque
Advogado ALEXANDRE CAPUTO BARRETO(OAB: 11789/DF)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Cardoso Conservacao e Limpeza Ltda - Me, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 5.262,03 Atualizado até: 30/04/2014

Liq. Exequente.....: 4.874,93

INSS Reclamante....: 70,27

INSS Reclamado.....: 175,64

INSS SAT.....: 17,56

Custas do Processo: 98,90

Custas Art.789.....: 24,73

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 2 de maio de 2014.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000050-95.2014.5.10.0013

Reclamante Francisco Ewerson Sousa Vieira
Advogado VERONICA TAYNARA DOS SANTOS OLIVEIRA(OAB: 27147/DF)
Reclamado Delta Locação de Serviços e Empreendimentos Ltda
Advogado MÁRCIO MARTINS DE CERQUEIRA PINHEIRO(OAB: 30859/BA)
Reclamado União - Ministério da Fazenda
Advogado JULIANE ALMUDI DE FREITAS(OAB: 40795/DF)

"Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes na reclamatória movida por FRANCISCO EWERSON SOUSA VIEIRA em face de DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA e UNIÃO, responsável subsidiário, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo. Incidem juros e correção monetária na forma da Lei 8.177/91. Em caso de instauração da execução contra a responsável subsidiária (União), os juros de mora deverão observar o limite previsto na Lei 9.494/97.

Custas, pela 1ª Reclamada, de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação e ora utilizado para este fim. As partes providenciarão os recolhimentos previdenciários que couberem, na forma e prazos legais. Intime-se a Fazenda Nacional, na forma regular, operado o trânsito em julgado.

Intime-se o Reclamante e a 1ª Reclamada, por seus procuradores.

Intime-se a 2ª Reclamada, por intermédio da PRU/1ª Região, nos termos do Convênio TRT/10ª Região nº 65/2010.

Oficie-se, com urgência, a MM. 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF solicitando a reserva de crédito na Ação Civil Pública nº 0001556-22.2013.5.10.0020, no valor correspondente ao da condenação na presente reclamação.

Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 16:58 h.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000145-28.2014.5.10.0013

Reclamante Paulo Henrique da Silva
Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/DF)
Reclamado Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado EVANDRO LUIS PIPPI KRUEL(OAB: 41445/DF)

DESPACHO: "Dê-se vista dos autos às partes demandantes para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela reclamada, manifestarem-se sobre o laudo pericial ora exibido (fls. 125/149). Publique-se." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0000231-96.2014.5.10.0013

Reclamante Jania Inacio dos Santos
Advogado EDILSON BARBOSA DO NASCIMENTO(OAB: 40337/DF)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos. Intime-se a reclamada a comprovar o pagamento do acordo de fls. 23, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução. Brasília, 30 de abril de 2014. ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000270-30.2013.5.10.0013

Reclamante Edimar Ferreira Dias
Advogado CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)
Reclamado Servilimpe Servicos Gerais Ltda
Advogado KELLEN KAROLLINE DA SILVA FERREIRA(OAB: 31685/DF)

Despacho de fl. 136. (...) Intime-se a reclamada ao recebimento do Alvará Judicial nº. 252/2014, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000279-55.2014.5.10.0013

Reclamante Jaqueline Batista Chaves
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado Telco do Brasil Call Center Ltda
Advogado DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO(OAB: 22812/DF)
Reclamado Agencia Nacional de Telecomunicacoes

Ata: "Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a) Telco do Brasil Call Center Ltda, Sr(a). CLAUBER SANDER ROSA VELOSO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO, OAB nº 22812/DF. Presente o preposto do(a) reclamado(a) Agencia Nacional de Telecomunicacoes, Sr(a). SEBASTIÃO SAVIO NOGUEIRA, desacompanhado(a) de advogado. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a

presente reclamação (CLT, art. 844).Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 13/71, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 77,42, calculadas sobre R\$ 3.871,00, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.Audiência encerrada às 08h50min.Nada mais." Juíza do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0000312-16.2012.5.10.0013

Reclamante	Mauro Babinski
Advogado	GUILHERME HENRIQUE MORAES VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 29920/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	ANA PAULA D'AVILA DE SOUZA(OAB: 31400/DF)

Despacho de fl. 701. Vistos. Nada obstante a decisão de conhecimento não ter ainda alcançado o trânsito em julgado, DEFIRO a instauração da execução provisória. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000329-18.2013.5.10.0013

Reclamante	Eric Rodrigo de Almeida Medeiros
Advogado	FERNANDA BORGES OLIVEIRA(OAB: 35332/DF)
Reclamado	Tld Teledata Tecnologia em Conectividade Ltda
Advogado	DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO(OAB: 21624/PR)

Vistos.Aguarde-se a comprovação pela CEF da transferência do valor objeto do depósito recursal (ofício de f. 389).Comprovada a movimentação supra, voltem os autos conclusos para deliberação acerca do deferimento do parcelamento do débito residual na forma do art. 745-A do CPC. Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0000388-06.2013.5.10.0013

Reclamante	Rubervaldo Ferreira Arruda
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	ANA CECILIA DE FREITAS SANTOS(OAB: 26751/DF)

Vistos.

Determino ao Banco do Brasil efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 4200-900129060230, observando os seguintes VALORES LÍQUIDOS:

Total da execução R\$ 18.362,49 Atualizado até: 28/04/2014

Liq. Exequente.....: 13.138,95

INSS Reclamado.....: 2.314,17

INSS Terceiros.....: SALDO REMANESCENTE

Custas do Processo: 262,78

Custas Art.789.....: 65,70

Hon. Advocatício...: 1.970,84

OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido do exequente e os honorários advocatícios deverão ser liberados ao(à) Dr(a). JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE, OAB Nº 8583/DF, CPF Nº 26555298120;
- 2) INSS empregado - recolher no código 1708;
- 3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;
- 4) INSS terceiros - recolher no código 2917;
- 5) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;
- 6) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes, devendo o exequente levantar uma via do alvará no prazo de 10 dias.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 28 de abril de 2014.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000414-67.2014.5.10.0013

Reclamante	Antonio de Oliveira Amorim
Advogado	NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: 17456/DF)
Reclamado	Inovacao Seguranca e Vigilancia Ltda - Me
Advogado	CARLOS ROBERTO LUCAS FRANCA(OAB: 19251/DF)

ATA DE FL. 26: "Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). ANA PAULA DE PAIVA GOMES DOS SANTOS, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). CARLOS ROBERTO LUCAS FRANÇA, OAB nº 19251/DF. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide -se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 10/19, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 1.180,96, calculadas sobre R\$ 59.048,01, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 09h12min." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0000476-10.2014.5.10.0013

Reclamante	Helio Moreira Martins
Advogado	SAMUEL CHAGAS DA SILVA(OAB: 29348/DF)
Reclamado	Jmd Empreendimentos Ltda - Me
Reclamado	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 05/05/2014 09h10, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI,

além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-0000551-49.2014.5.10.0013

Autor	Irema Guimaraes da Silva
Advogado	IVAN LIMA DOS SANTOS(OAB: 12316/DF)
Réu	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária

"Vistos.

Custas pelo Autor, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre o valor dado à causa. Isento de recolhimento na forma da lei.

Intime-se a Requerida, encaminhando-lhe cópia da petição inicial e do presente.

Feita a intimação e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, entregue-se os autos à parte requerente independentemente de traslado (artigo 872 do CPC).

Publique-se.

Brasília, 30 de abril de 2014.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000564-48.2014.5.10.0013

Impetrante	Sindicato dos Profissionais de Educacao Fisica do Estado de Sergipe
Advogado	LUIZ FERREIRA VASCO VIANA(OAB: 5215/SE)
Aut. Coatora	Secretário de Relações do Trabalho

"Vistos os autos.

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA NO ESTADO DE SEGIPE - SINFEPES impetra mandado de segurança em desfavor de SECRETÁRIO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, alegando omissão da autoridade dita coatora, tendo em vista a extrapolção do prazo para a análise do pedido de registro sindical, sendo que até a presente data não publicou o devido registro, nem tampouco justificou a demora exacerbada, o que configura abuso de poder. Requer seja concedida liminar inaudita altera pars para determinar o imediato processamento do pedido de registro sindical. Juntou documentos às fls.14/46.

Saliente-se, de início, que a concessão de toda e qualquer cautelar tem como pressuposto a coexistência de dois requisitos: o fumus boni iuris, consistente no juízo de probabilidade e verossimilhança do direito material invocado por quem pretende a tutela, e o periculum in mora, caracterizado pelo perigo de ocorrência de dano em função da demora no cumprimento da prestação jurisdicional. Em que pese as alegações do Impetrante, não vislumbro a presença dos requisitos supra.

Não bastasse isso, nos requerimentos de registro sindical, deve o julgador, por cautela, analisar as informações prestadas pela autoridade coatora, em respeito ao princípio do contraditório. Diante disso, INDEFIRO a liminar.

Intime-se a autoridade coatora, por MANDADO, para prestar informações no prazo de 10 (dez) dias, encaminhando-se a contrafé cópia dos documentos.

Intime-se a União, via PRU, para ciência na forma do artigo 7º, inciso II, da Lei 12.016/2009, encaminhando-se cópia da petição inicial.

Prestadas as informações prestadas pela Autoridade Coatora,

intime o Ministério Público do Trabalho para apresentação de parecer, na forma prevista no artigo 12 da Lei. 12.016/2009. Apresentado o parecer, venham-me os autos conclusos para julgamento.

Brasília, 2 de maio de 2014.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000701-69.2010.5.10.0013

Reclamante	Wellington Moraes Soares
Advogado	JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
Reclamado	Massa Falida de Sata - Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos S/A (Síndico: Central de Liquidantes Judiciais do TJRJ) (em Recuperação Judicial)
Advogado	VANESSA QUINTÃO FERNANDES NEVES(OAB: 95434/RJ)

Vistos. Considerando o teor da peça de fl. 221/224, atualizem-se os cálculos até a data da decretação da falência da executada (09/05/2013), em seguida dê-se vista dos cálculos ao exequente e à perita, pelo prazo de 5 (cinco) dias, que deverão ser intimados via DEJT o primeiro, e por e-mail a segunda. Após, cumpram-se as demais determinações de fls. 210. Brasília, 30 de abril de 2014. ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000717-52.2012.5.10.0013

Reclamante	Fernanda Nadielle de Sousa Barros
Advogado	CELSON CARDOSO BORGES JÚNIOR(OAB: 19749/DF)
Reclamado	Itaú Unibanco S/A
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

Vistos. Os depósitos existentes nos autos somente serão liberados à reclamada, após o cumprimento integral do acordo, inclusive comprovação dos recolhimentos previdenciários, fiscais e das custas, conforme avençado à fl. 349. Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0000729-32.2013.5.10.0013

Reclamante	Rachel Moura Panisset
Advogado	JONAS RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 15400/DF)
Reclamado	Telco do Brasil Call Center Ltda
Advogado	JOELSON COSTA DIAS(OAB: 10441/DF)

Vistos.DEFIRO o parcelamento do débito constituído, conforme pretensão da executada (fls. 124/125), na forma do art. 745-A do CPC.Considerando que a executada já apresentou o comprovante de pagamento do percentual de 30% do total da execução, intime-se a exequente para levantar a guia correspondente, no prazo de 10 dias.O saldo remanescente do débito exequendo deverá ser quitado em 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de CORREÇÃO MONETÁRIA e JUROS de 1% ao mês, nos moldes da parte final do caput do art. 745-A, sob as cominações do §2º do mesmo artigo.O vencimento da primeira fração do parcelamento ora deferido deverá se dar em 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste despacho e assim sucessivamente, até a quitação do respectivo parcelamento.Observe, todavia, que a liberação das DUAS últimas frações deverá se dar por meio de alvará e/ou ofício, com vistas a propiciar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais, observado o espelho de cálculo de f. 114. A

cada recolhimento das frações devidas comprovados aos autos, libere-se o valor pertinente à autora, observada a ressalva constante do item imediatamente anterior. Comprovados os recolhimento, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0000883-84.2012.5.10.0013

Reclamante	Claudiane da Silva Oliveira
Advogado	LUCIANO PEDRO AREAL(OAB: 14023/DF)
Reclamado	Irmaos Porfirio Ltda
Advogado	GIOVANNA APARECIDA MALDONADO(OAB: 190215/SP)
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuicao
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR(OAB: 10424/DF)

DESPACHO: "Considerando as alegações da primeira reclamada veiculadas às fls. 347/349, dê-se vista dos autos à exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre as respectivas alegações, devendo, no mesmo prazo, requerer o que julgar devido. Publique-se." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0001060-82.2011.5.10.0013

Reclamante	Silvio Alves dos Reis
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Info-Key Comércio e Serviços Ltda
Advogado	THIAGO CASTRO DA SILVA(OAB: 37691/DF)
Reclamado	Banco do Brasil
Advogado	GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 32089/DF)
Reclamado	Perla Carolina de Olivio
Reclamado	Katia Christina Correa

Despacho de fl. 372. Esgotados todos atos executórios contra as sócias da executada, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-0001394-53.2010.5.10.0013

Reclamante	Juliana Carvalho Santos
Advogado	VALDIR DE CASTRO MIRANDA(OAB: 21275/DF)
Reclamado	M.Garzon Empreendimentos Imobiliarios Ltda
Advogado	ALEXANDRE STROHMEYER GOMES(OAB: 8535/DF)

DESPACHO: "Segundo a jurisprudência dominante, de fato é possível a penhora das cotas sociais liberadas "na insuficiência de outros bens do devedor", conforme disciplina o Código Civil em seu art. 1.026, parágrafo único, somado ao que consta do art. 591 do CPC, a saber: "o devedor responde, para o cumprimento de suas obrigações, com todos os seus bens, presentes e futuros, salvo as restrições estabelecidas em lei." Todavia, antes de se alcançar a penhora das citadas cotas, há que se buscar o esgotamento de todos os bens passível de alcance do devedor e, nesse caso, inclusive os sócios. Por outro lado, quando não houver bens suficientes da empresa devedora e seus sócios, a execução poderá recair sobre o que couber aos sócios nos lucros da sociedade ou na parte que tocar em liquidação, se a sociedade houver sido dissolvida. Nesse passo e, em arremate, somente se não houver bens dos sócios devedores e na ausência de lucros da empresa ou se forem estes insuficientes para suportar a execução, na condição

da sociedade não tiver sido dissolvida, dar-se-á a penhora das cotas sociais, o que definitivamente não se coaduna com a situação definida nos autos, já que sequer alcançados os bens das pessoas jurídicas componentes do quadro societário, impondo, por conseguinte, o INDEFERIMENTO da pretensão no particular. Publique-se." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0001608-39.2013.5.10.0013

Reclamante	Genivaldo Francisco Silva
Advogado	BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA(OAB: 3647/DF)
Reclamado	Diana Nizam Salam - Epp
Advogado	LUIZ SERGIO DE VASCONCELOS JUNIOR(OAB: 29296/DF)

intime-se o reclamante para recebimento (alvará para movimentação do FGTS e seguro desemprego), no prazo de 05 dias, devendo no mesmo prazo juntar cópia autualizada do extrato de sua conta vinculada.

Despacho

Processo Nº RT-0001642-14.2013.5.10.0013

Reclamante	Camila Carolina de Aguiar Diniz
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado	Hsbc Servicos e Participacoes Ltda.
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)
Reclamado	Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

Despacho de fl. 215. Vistos. O recurso ordinário interposto pelas reclamadas (peça de fls. 207/214) foi regularmente preparado, estando devidamente representada a parte e observado o prazo legal (além de recolhido depósito recursal - GFIP fl. 212 - no valor de R\$ 7.058,11 - em 15/04/2014 e custas processuais - GRU fl. 212v. - no valor de R\$ 240,00 - efetuadas na mesma data), razão pela qual, por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário aviado pelas partes. Assim, intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, manifestar-se sobre o apelo em destaque.

Despacho

Processo Nº RT-0001658-65.2013.5.10.0013

Reclamante	Ailton de Lima Torres
Advogado	ANDRE TADEU DE MAGALHAES ANDRADE(OAB: 25730/DF)
Reclamado	Casa de Artes e Sol. Altern. Ltda. Epp
Advogado	VERA ELIZA MULLER(OAB: 27906/DF)
Reclamado	Ab Produções de Vídeo Ltda.
Advogado	VERA ELIZA MULLER(OAB: 27906/DF)

"Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília DF, julgar IMPROCEDENTES os pedidos constantes na reclamatória movida por AILTON DE LIMA TORRES em face de CASA DE ARTES E SOLUÇÕES ALTERNATIVAS LTDA e AB PRODUÇÕES DE VÍDEO LTDA consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo.

Custas, pelo Reclamante, de R\$ 1.600,00, calculadas sobre R\$ 80.000,00, valor dado à causa e ora utilizado para os devidos fins. Isento de recolhimento na forma da lei.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, publicando-se a parte dispositiva da presente decisão.

Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às

17:19 h.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS
Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0001778-11.2013.5.10.0013

Reclamante Rosinete Barbosa Ferreira
Advogado JULIANE ALVES FERREIRA(OAB: 28706/DF)
Reclamado Ame - Assistência Mental Ltda-ME
Advogado MARCIO AUGUSTO BRITO COSTA(OAB: 19449/DF)

Vistos.Julgo extinta a execução, uma vez que cumpridas as obrigações constituídas aos autos, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC.Oficie-se ao Banco do Brasil para efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 4200-4700112712695, observando os seguintes PERCENTUAIS:Total da execução R\$ 2.073,81 Atualizado até: 31/03/2014INSS Reclamante....: 459,12 (22,14%)INSS Reclamado.....: 1.277,81 (61,62%)INSS Terceiros.....: 336,88 (16,24%)OBSERVAÇÕES: 1) INSS empregado - recolher no código 1708;2) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;3) INSS terceiros - recolher no código 2917;4) Zerar a referida conta. Ultimadas as providências, comprovados os recolhimentos pelo banco e decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se regular baixa na distribuição. Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0001883-85.2013.5.10.0013

Reclamante Camila Henrique Santana
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado Maquina da Noticia Comunicacao Ltda.
Advogado FABIO PIRES FIALHO(OAB: 34141/DF)

DESPACHO: "Em face ao consta da peça de fl. 353, da lavra do patrono da reclamante, DETERMINO a desconsideração do despacho de fl. 348, uma vez que regularmente comprovado o recolhimento da primeira parcela do acordo. No mais, aguarde-se a quitação integral da avença firmada na Ata de fl. 346. Publique-se." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0001902-62.2011.5.10.0013

Reclamante Marcos Cunha Batista de Sa
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado Contax S.A.
Advogado JONAS MOREIRA DE MORAES NETO(OAB: 12466/DF)
Reclamado Telemar Norte Leste S/A
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
Reclamado Brasil Telecom S/A
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Despacho de fl. 435. Vistos. Intimem-se as reclamadas para manifestação acerca da impugnação aos cálculos oposta pelo reclamante às fls. 431/434, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001916-12.2012.5.10.0013

Reclamante Felipe de Araujo Pereira
Advogado VICKI ARAUJO PASSOS SERGIO E MEDEIROS(OAB: 28547/DF)
Reclamado Fundacao Goncalves Ledo (em Liquidação Judicial)

Advogado MARIANA MELLO OTTONI(OAB: 33989/DF)
Reclamado Fundacao de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal
Advogado FRANCO BOEIRA ALVES(OAB: 38723/DF)
Reclamado Distrito Federal
Advogado CLÁUDIO ROCHA SANTOS(OAB: 29140/DF)

Vistos.

Comprove a primeira reclamada, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das diferenças de FGTS/multa 40% de todo o período contratual, sob pena de pagar indenização substitutiva. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001966-04.2013.5.10.0013

Reclamante Pamela de Jesus Silva
Advogado FRANCISCO LUIZ GUEDES(OAB: 2337/DF)
Reclamado US 4 Bar e Restaurante Ltda
Advogado GUSTAVO PESSOA DE SOUZA(OAB: 30673/DF)

Ato ordinatório - intimação do reclamante para apresentar sua CTPS, no prazo de 10 (dez) dias, para anotação.

Em 25/4/2014 - ADRIANA CRISTINA VAZ - DIRETORA DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-0001979-37.2012.5.10.0013

Reclamante Elvis Seiti Iwano
Advogado JOSE OLIVEIRA NETO(OAB: 08680/DF)
Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

...intime-se a reclamada para levantar o saldo remanescente da execução, por meio da guia da c/c nº -04994773-2, prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0002047-21.2011.5.10.0013

Reclamante Agnaldo Caetano da Silva
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado Esistec Engenharia de Sistemas e Tecnologias Ltda
Advogado RAFAEL PIACESI LOPES MACHADO(OAB: 31379/DF)
Reclamado Reccol - Real Construcoes Ltda
Advogado JOÃO BATISTA DE ALMEIDA(OAB: 8102/DF)
Reclamado Rogerio Correa Rodrigues Rosa
Reclamado Carlos Jorge de Oliveira
Reclamado João Paulo costa Ponciano

Vistos. Determino à Caixa Econômica Federal liberar ao exequente o numerário existente nas contas judiciais de número 3920-042/04966765-9 e ID 072013000001810668.

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). ANTONIO MARQUES DE ANDRADE, OAB Nº 06263/DF, CPF Nº 3880133115;

2) Zerar as referidas contas.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Intime-se o exequente para receber uma via deste

despacho/alvará, devendo impulsionar a execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado. Publique-se.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0002152-27.2013.5.10.0013

Reclamante	Ronaldo Ferreira de Medeiros
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Fator 4 Construcoes e Reformas Ltda
Advogado	BIRON CARDOSO LEITE(OAB: 3631/DF)
Reclamado	Toledo Investimentos Imobiliarios Ltda.
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

Despacho de fl. 100. Vistos. Diante da certidão do Oficial de Justiça de fl. 99 com resultado negativo e, ainda, esgotados todos os atos executórios contra a 1ª. Reclamada, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar novas diretrizes ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-0002261-41.2013.5.10.0013

Reclamante	Fatima Aparecida Teixeira de Matos
Advogado	NATAL MORO FRIGI(OAB: 33305/DF)
Reclamado	Marcia Correa Viana de Melo
Advogado	MOZART DOS SANTOS BARRETO(OAB: 15666/DF)

Vistos. A petição de fls. 47/49 registra a não quitação da 6ª parcela do acordo. Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento da 6ª parcela do acordo (vencimento em 24/03/2014), conforme a ata de fls. 24/25, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução. Intime-se via DEJT. Após, cumpra-se o determinado às fls. 45. Brasília, 30 de abril de 2014. ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0002288-24.2013.5.10.0013

Reclamante	Denilson Gonçalves da Silva
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 7760/DF)
Reclamado	AABY Construções e Reformas Ltda - ME
Reclamado	Odebrecht Realizações Imobiliárias
Advogado	RAFAELLE DE SOUSA SILVA LEITE(OAB: 29218/DF)

Vistos.Considerando que ainda pendente de apreciação o presente feito, não há como informar, por ora, a data de demissão, pelo qual indefiro o requerimento o reclamante.

Aguarde-se a audiência de instrução designada. Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0002535-05.2013.5.10.0013

Reclamante	Olympio Cesar Aragao Macedo
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado	Sesc-Servico Social do Comercio-Administracao Regional do DF
Advogado	TATIANA SOARES SANTOS RODRIGUES(OAB: 36765/DF)

DESPACHO: "Registre-se no sistema a qualificação do atual patrono do reclamante, conforme definido no instrumento de fl. 167. Ato contínuo, dê-se vista dos autos ao exequente, conforme solicitado à fl. 166, observado o prazo de 05 (cinco) dias. Publique-

se." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0002540-27.2013.5.10.0013

Reclamante	Elizan Dias de Souza
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)
Reclamado	Construtora Radie Ltda - Epp
Advogado	RANIER MARTINS DE CARVALHO(OAB: 15705/GO)
Reclamado	Construtora Cronacon Ltda

Despacho de fl. 120.Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT), devendo-se excluir da conta o valor referente à parcela INSS terceiros, ante a incompetência material desta Justiça Especializada para a cobrança daquele encargo previdenciário.

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 12.736,96 Atualizado até: 30/04/2014

Liq. Exequente.....: 10.711,72

INSS Reclamante....: 481,75

INSS Reclamado.....: 909,10

INSS Terceiros.....: 263,64 (excluir)

INSS SAT.....: 90,91

Custas do Processo: 223,87

Custas Art.789.....: 55,97

Cite-se o 1º. executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 12.473,32, valor atualizado até o dia 30/04/2014, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-0002601-82.2013.5.10.0013

Reclamante	Jair Lopes Marques
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
Reclamado	CvÍ Engenharia e Comercio
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria - Infraero
Advogado	ELIANE CÍNTIA LACERDA GRANDE(OAB: 23560/GO)

"Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília DF:

1) EXTINGUIR O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por ilegitimidade passiva, em relação à EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA INFRAERO;

2) julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes nos autos da reclamatória movida por JAIR LOPES MARQUES em face de CVF ENGENHARIA E COMÉRCIO, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo.

Incidem juros e correção monetária.

Custas, pelo 1º Reclamado, de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação e ora utilizado para os devidos fins.

As partes providenciarão os recolhimentos fiscais e previdenciários que couberem, na forma e prazos legais. Intime-se a Fazenda Nacional, na forma regular, operado o trânsito em julgado.

Intimem-se o Reclamante e o 2º Reclamado, publicando-se a parte dispositiva da presente decisão.

Intime-se o 1º Reclamado, por edital.

Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 12:02 h.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0002700-52.2013.5.10.0013

Reclamante	Sindicato dos Medicos de Sao Paulo
Advogado	EDSON GRAMUGLIA ARAUJO(OAB: 82992/SP)
Reclamado	Federação Nacional dos Médicos
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 00968/DF)
Reclamado	Sindicato dos Médicos do Rio de Janeiro
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)
Reclamado	Sindicato dos Medicos do Estado do Para
Advogado	SÍLVIA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURÃO(OAB: 5627/PA)
Reclamado	Sindicato dos Médicos de Campinas e Região
Advogado	PATRICIA PAVANI(OAB: 308532/SP)
Reclamado	Sindicato dos Médicos no Estado do Tocantis
Advogado	HAYNNER ASEVEDO DA SILVA(OAB: 3977/TO)
Reclamado	Sindicato dos Medicos do Estado do Acre
Advogado	EDSON GRAMUGLIA ARAUJO(OAB: 82992/SP)
Reclamado	Sindicato dos Medicos do Estado de Alagoas
Advogado	EDSON GRAMUGLIA ARAUJO(OAB: 82992/SP)
Reclamado	Sindicato dos Medicos de Anapolis
Advogado	CACIA ROSA DE PAIVA(OAB: 10397/GO)

Despacho de fl. 685. Vistos. Dado o momento processual que se encontra a presente ação, INDEFIRO a pretensão de fls. 635/684. No mais, aguarde-se a realização da audiência. Publique-se para ciência.

Despacho

Processo Nº RT-0002733-42.2013.5.10.0013

Reclamante	Antonio Jose da Silva
Advogado	ADELINO DE CARVALHO TUCUNDUVA JUNIOR(OAB: 4059/DF)
Reclamado	Industria e Comercio de Coberturas Plasticas Ltda - Me
Advogado	FERNANDA APARECIDA FERREIRA(OAB: 30247/GO)

DESPACHO: "Diga a reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da quitação da última parcela do acordo firmado na Ata de fls. 69/70, sob pena de instauração da execução no particular, acrescido da multa arbitrada para o caso de inadimplemento. Publique-se." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0009000-40.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-00090/2007-013-10-00.5

Reclamante	Maria Cecília Hermes Rodrigues
Advogado	CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO(OAB: 7511/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	GUSTAVO PEREIRA MENDES(OAB: 84262/MG)

Despacho de fl. 806. (...) intime-se a executada para, no prazo de 10 dias, manifestar-se quanto à impugnação aos cálculos da exequente às fls. 801/805.

Despacho

Processo Nº RT-0015800-50.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-00158/2008-013-10-00.7

Consignante	Poliedro Informática, Consultoria e Serviços Ltda.
Advogado	MARIA DA CONCEICAO MAIA AWWAD(OAB: 10075/O/DF)
Consignado	Marcus Andrey Vasconcellos
Advogado	LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 11457/O/DF)

Vistos.O consignado Marcus Andrey Vasconcellos solicita o levantamento do valor de f. 519 justificando que trata-se de valor referente a recurso de FGTS, porém o valor é proveniente do depósito recursal de f. 342, o qual deve ser devolvido para a consignante, pelo qual INDEFIRO.Intime-se o consignado, via postal, e via DJTE, para ciência. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0022500-23.2000.5.10.0013

Processo Nº RT-00225/2000-013-10-00.6

Reclamante	REGINALDO ANTONIO DE SIQUEIRA
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS(OAB: 3529/DF)
Reclamado	BONSUCESSO SACOLAO E BOUTIQUE DA CARNE LTDA
Advogado	DANILLO VIEIRA DE PAULA LIMA(OAB: 19035/O/DF)
Reclamado	Angkor Participacoes Ltda - ARREMATANTE
Advogado	JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO(OAB: 9593/DF)

DESPACHO: "DEFIRO a pretensão de fl. 386, ao tempo em que DETERMINO a expedição de alvará judicial em favor do Arrematante, na pessoa de seu patrono, com vistas à movimentação do saldo da conta judicial nº 4200/4900.132.150.998. Feito, intime-se o Arrematante para seu recebimento, no prazo de 10 (dez) dias. Levantado o alvará, retornem os autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0138600-46.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-01386/2009-013-10-00.5

Reclamante	Denis Martins Vieira
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES(OAB: 14906/T/DF)
Reclamado	Flávio Freitas Construções e Comércio
Advogado	ALDENI DE SOUZA E SILVA JUNIOR(OAB: 24121/DF)
Reclamado	Flavio Vinagre Vasconcelos de Freitas

Vistos.Defiro a renovação da pesquisa BACENJUD. Atualizem-se os cálculos.

Se negativo o resultado da pesquisa, intime-se o exequente para receber os depósitos de fls. 239 e 280, devendo impulsionar a execução, em 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0143900-86.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-01439/2009-013-10-00.8

Reclamante	Donato Ribeiro de Souza
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
Reclamado	Santa Barbara Engenharia SA (em Recuperação Judicial)
Advogado	CRISTIANE DALLE CARBONARE ANDRADE GENTIL(OAB: 24097/DF)

Vistos.Nada a deferir, as certidões de crédito já foram expedidas, aguarde-se no arquivo provisório o transito em julgado da decisão de conhecimento. Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0152400-64.1997.5.10.0013

Processo Nº RT-01524/1997-013-10-00.1

Reclamante	JAMES DEAN DUARTE DE CARVALHO
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
Reclamado	Cabo Verde Agencia de Viagens e Turismo Ltda
Reclamado	Rosangela do Socorro de Araujo Conte
Reclamado	Cristina Elizabeth Oliveira Ataide

fl. 295 - Feito, acondicionem-se as informações protegidas por sigilo fiscal em pasta eletrônica. Ato contínuo, intime-se o exequente, através de seu patrono, para vista dos respectivos documentos em Cartório, devendo, ainda, indicar os meios aptos ao prosseguimento da execução, tudo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Publique-se.

obs.: não consta declaração entregue para o exercício informado. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Edital

Edital

Processo Nº RT-0001955-72.2013.5.10.0013

Reclamante	Antonino Pereira
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	L M Conservacao e Obras Ltda - Epp
Advogado	ARLEY MARCIO SOARES DE SOUZA(OAB: 22725/DF)
Reclamado	Condomínio do Edifício Medical Center
Advogado	ANA CRISTINA SANT'ANNA VIEIRA(OAB: 22992/DF)
Reclamado	Mario Cardoso dos Santos
Reclamado	Celso Meireles Junior

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado CELSO MEIRELES JUNIOR, sócio da empresa L&M Conservacao e Obras Ltda - Epp para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao inadimplemento do acordo, no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais).

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ, Diretora de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 29, ABRIL de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0116700-41.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-01167/2008-013-10-00.5

Reclamante	Wilson Francisco de Lacerda
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: 07437/O/DF)
Reclamado	Seel Segurança Eletrônica Ltda.
Advogado	MARCELO ALEXANDRE AMARAL DALAZEN(OAB: 21903/O/DF)
Reclamado	Dilmar Azevedo da Costa Mattos

Reclamado	Aidila Azevedo da Costa Mattos
Reclamado	Distribuidor de Produtos para Segurança

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS da 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Distribuidor de Produtos para Segurança, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 5.445,20 Atualizado até: 31/03/2014

Liq. Exequente.....: 4.784,70

INSS Reclamante....: 78,90

INSS Reclamado.....: 217,66

INSS Terceiros.....: 57,37

Custas do Processo: 118,38

Custas Art.789.....: 29,60

Diversos.....: 158,59

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 25 de abril de 2014.

ADRIANA CRISTINA VAZ
Diretor(a) de Secretaria

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000064-13.2013.5.10.0014

Reclamante	Josean dos Reis Silva
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
Reclamado	Flourita Empreendimentos Imobiliários Ltda

"Vistos. Preliminarmente, informe a peticionária DIRECIONAL TAGUATIGA ENGENHARIA LTDA a condição que ingressa nos autos. Quanto ao pedido de requisição do mandado executivo, deve a interessada dirigir-se ao juízo deprecado, já que a execução tramita por carta precatória. Prossiga-se. Brasília, 2 de maio de 2014. ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz Titular 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF"

Despacho

Processo Nº RT-0000181-09.2010.5.10.0014

Reclamante	Ary Raggio de Castro
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	LEONARDO RABÊLO DE AMORIM(OAB: 24886/DF)

Transitada em julgado a decisão proferida nos presentes autos, intime-se exequente, por seu procurador, para, no prazo de 30 dias, apresentar a conta que entende devida, cientificando-lhe que no seu silêncio o cálculo será elaborado pela reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-0000333-86.2012.5.10.0014

Reclamante	Adenildo Jose Pereira
Advogado	LINCOLN DE SENA MOURA JUNIOR(OAB: 32819/DF)

Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Reclamado Raul Balduino de Sousa Filho
Reclamado Antonio Jose Arouca
Reclamado Imobiliaria Colina Ltda
Advogado ANTÔNIO VALE LEITE(OAB: 4741/DF)

"Vistos. Intime-se a IMOBILIÁRIA COLINA LTDA. para se manifestar acerca dos ofícios de fls. 195/198. Publique-se. Brasília, 2 de maio de 2014. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000352-92.2012.5.10.0014

Reclamante Marcio Alcantara das Chagas
Advogado LINCOLN DE SENA MOURA JUNIOR(OAB: 32819/DF)
Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado ISABEL CRISTINA LACERDA FERNANDES(OAB: 34069/DF)
Reclamado Imobiliaria Colina Ltda
Advogado ANTÔNIO VALE LEITE(OAB: 4741/DF)

"Vistos. Intime-se a IMOBILIÁRIA COLINA LTDA. para se manifestar acerca dos ofícios de fls. 232/233. Publique-se. Brasília, 2 de maio de 2014. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000410-61.2013.5.10.0014

Reclamante Luiz Andrade de Oliveira
Advogado CAMILO ANDRE SANTOS NOLETO DE CARVALHO(OAB: 26378/DF)
Reclamado Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda (Grupo Amaral)
Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Dadas as certidões de fls.61, 65 e 67, deverá o exequente, no prazo legal, manifestar-se nos autos a fim de requerer o que de direito.

Despacho

Processo Nº RT-0000421-90.2013.5.10.0014

Reclamante Murilo Bortolotto
Advogado DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado Dbá Engenharia de Sistemas Ltda
Advogado MARCELO REBIBOUT(OAB: 118877/RJ)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 10.405,06 Atualizado até: 30/04/2014

Liq. Exequente.....: 8.636,26

INSS Reclamante....: 111,29

INSS Reclamado.....: 273,32

INSS Terceiros.....: 72,06

Hon. Advocatício...: 1.312,13

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da

Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 10.405,06, valor atualizado até o dia 30/04/2014, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-0000464-27.2013.5.10.0014

Reclamante Priscilla Dias do Nascimento
Advogado RODOLFO MATOS DA SILVA(OAB: 38932/DF)
Reclamado Projeto Socio Educativo Santa Luzia
Advogado CARLOS MAGNO DE SOUZA(OAB: 22950/DF)

Ato Ordinatório: Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimar o reclamado à comprovar o pagamento das parcelas do acordo, conforme despacho de fls. 114, ou comprovar pagamento posterior acrescido de multa, sob pena de execução. Prazo 5 dias.

Brasília, 02 de maio de 2014

DÊNIO CARDOSO CAVALCANTE

Assistente de Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000464-90.2014.5.10.0014

Reclamante Luciana Nunes Gomes
Advogado TAIZA VAZ DA SILVA(OAB: 35087/GO)
Reclamado Faculdade Alvorada
Reclamado Faculdade Uniandrade

CERTIDÃO E ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que a notificação do(a) reclamado(a) FACULDADE UMIANDRADE retornou sem cumprimento, com a informação: "MUDOU-SE". Nos termos do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal e da PORTARA 14º VT nº 001/2013 de 12/11/2013, o efeito terá a seguinte movimentação: intmar o reclamante para, em 10 dias, indicar novo endereço do(a) reclamado(a)

BRASÍLIA, 02/05/2014.

FLAVIO AUGUSTO SABBA FRANCO

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000514-87.2012.5.10.0014

Reclamante Alan Francisco Ferreira de Oliveira
Advogado CELSO JOSE SOARES(OAB: 17919/DF)
Reclamado Linknet Tecnologia e Telecomunicacoes Ltda
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

"Vistos. Intime-se o autor para querendo, impugnar os cálculos, bem como se manifestar acerca do bem penhorado. Prazo 5 dias. Brasília, 2 de maio de 2014 ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz Titular 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF"

Despacho

Processo Nº RT-0000552-31.2014.5.10.0014

Reclamante Clayton Rodrigues
Advogado MARIANGELA RAMALHO GOMES(OAB: 39666/DF)
Reclamado Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda.

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 16/05/2014

às 14h18min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a) reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.

Brasília-DF, 02 de maio de 2014. Anna Christina da Silva Monteiro - Técnico Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-0000553-16.2014.5.10.0014

Reclamante	Lilian Karina Barros de Andrade
Advogado	RUBIA CRISTINA PORTO(OAB: 28673/DF)
Reclamado	Fortium - Editora e Treinamento Ltda.

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 16/05/2014 às 14h26min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a) reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.

Brasília-DF, 02 de maio de 2014. Anna Christina da Silva Monteiro - Técnico Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-0000554-98.2014.5.10.0014

Reclamante	Leonardo Becker
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
Reclamado	W.F Logística e Transportes Ltda - Me
Reclamado	Jose Joao da Silva Junior - Me (ASA ALIMENTOS)

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 16/05/2014 às 14h34min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a) reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.

Brasília-DF, 02 de maio de 2014. Anna Christina da Silva Monteiro - Técnico Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-0000555-83.2014.5.10.0014

Reclamante	Isvane Pinto dos Santos
Reclamado	DG Transportes

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que o mandado de notificação do(a) reclamado(a) DG TRANSPORTE retornou sem cumprimento, com a informação: "ENDEREÇO INCORRETO". Nos termos do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal e da PORTARA 14º VT nº 001/2013 de 12/11/2013, o efeito terá a seguinte movimentação: intmar o reclamante para, em 10 dias, indicar novo endereço do(a) reclamado(a)

Brasília, 2 de maio de 2014

FLAVIO AUGUSTO SABBA FRANCO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000565-30.2014.5.10.0014

Reclamante	Solange Patrício da Mota Luz

Advogado	PEDRO ALVES DE SOUZA FILHO(OAB: 32380/DF)
Reclamado	Casa Nova Engenharia Ltda

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 16/05/2014 às 15h46min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a) reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.

Brasília-DF, 02 de maio de 2014. Anna Christina da Silva Monteiro - Técnico Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-0000567-97.2014.5.10.0014

Reclamante	Regiane Gomes Ferreira
Advogado	ADAMO MACHADO DE OLIVEIRA(OAB: 38027/DF)
Reclamado	Itamar Comercial de Alimentos Ltda - Me

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 22/05/2014 às 08h30min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a) reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.

Brasília-DF, 02 de maio de 2014. Anna Christina da Silva Monteiro - Técnico Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-0000569-67.2014.5.10.0014

Reclamante	Francisco Jose Paz da Silva
Advogado	NEUSA OLIVEIRA DUARTE DOS SANTOS(OAB: 38419/DF)
Reclamado	Vialuz Viacao Luziania Limitada

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 22/05/2014 às 08h46min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a) reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.

Brasília-DF, 02 de maio de 2014. Anna Christina da Silva Monteiro - Técnico Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-0000570-52.2014.5.10.0014

Reclamante	Nadjeschda Lima da Silva
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado	Vida Digital - Comercio de Celulares Ltda - Me

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 22/05/2014 às 08h54min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a)

reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.

Brasília-DF, 02 de maio de 2014. Anna Christina da Silva Monteiro - Técnico Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-0000578-29.2014.5.10.0014

Reclamante Pablo Rodrigues Matos de Lira
Advogado MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA(OAB: 15767/DF)
Reclamado Asa Alimentos S/A

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 22/05/2014 às 09h34min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a) reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.

Brasília-DF, 02 de maio de 2014. Anna Christina da Silva Monteiro - Técnico Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-0000579-14.2014.5.10.0014

Reclamante Tie Pora Maia do Carmo
Advogado EDUARDO GUIMARAES FRANCISCO(OAB: 30029/DF)
Reclamado Iaa- Instituto de Apoio ao Adolescente Ltda - Me

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 22/05/2014 às 09h42min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a) reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.

Brasília-DF, 02 de maio de 2014. Anna Christina da Silva Monteiro - Técnico Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-0000588-73.2014.5.10.0014

Reclamante Lazaro Bezerra
Advogado FABIANO DE ALMEIDA NUNES(OAB: 21461/DF)
Reclamado Arte Tek Serralheria e Ferragens Ltda - Me

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 22/05/2014 às 10h46min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a) reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.

Brasília-DF, 30 de abril de 2014. Anna Christina da Silva Monteiro - Técnico Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-0000589-58.2014.5.10.0014

Reclamante Osmar Alves Ferreira
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
Reclamado Jcsp Transportes Express Ltda - Me

Reclamado Telefônica Serviços Empresariais do Brasil (Nome Fantasia de Tgestiona)
Reclamado Vivo S.A.

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 22/05/2014 às 10h54min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a) reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.

Brasília-DF, 30 de abril de 2014. Anna Christina da Silva Monteiro - Técnico Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-0000603-42.2014.5.10.0014

Reclamante Guilherme Akira Makishi
Advogado MARIA MARTA DOS SANTOS DIAS(OAB: 29608/DF)
Reclamado José Henrique Marques Rodrigues - ME
Reclamado Hyundai Caoa do Brasil Ltda.

"Vistos. Tendo em vista a inviabilidade da juntada dos discos de tacógrafo nos autos, determino sua guarda pela Secretaria. Quanto aos demais pedidos, façam os autos conclusos.

Publique-se. Brasília, 2 de maio de 2014. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000670-75.2012.5.10.0014

Reclamante Valdomicio Pereira de Araujo
Advogado ETIENE MARIA NERI(OAB: 27595/DF)
Reclamado H. Venancio Servicos de Apoio Na Construcao Civil Ltda - Me
Reclamado Marcia Cristina da Silva - Obras e Acabamentos Epp
Advogado DANIELLE DE CASTRO ALVES(OAB: 28569/DF)
Reclamado Vertical Projeto Liverpool Ltda
Advogado DANIELLE DE CASTRO ALVES(OAB: 28569/DF)
Reclamado Helber Venancio da Silva
Reclamado Milayne Venancio da Silva

Vistos.

Solicito ao Juízo Deprecado (3ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais-PR)

a devolução da Carta Precatória nº 0000769-95.2013.5.09.0965.

Expeça-se edital de citação, na forma requerida.

Decorrido o prazo, prossiga-se na localização de bens, observada a gradação legal.

Por medida de celeridade e economia processual, CONFIRO FORÇA DE

OFÍCIO AO PRESENTE DESPACHO, que deverá ser enviado pelo sistema Malote Digital.

Brasília, 2 de maio de 2014.

(assinado digitalmente)

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000739-44.2011.5.10.0014

Reclamante Nilton Sansao Pires
Advogado ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA(OAB: 07658/DF)

Reclamado Cooperativa de Transportes Alternativo do Recanto das Emas - Cooptarde
Advogado MARCUS AURÉLIO BESSA VIEIRA(OAB: 24652/DF)

Vistos.

Intime-se a executada para comprovar o pagamento referente a primeira parcela do acordo de fl. 412, dentro do prazo ali estabelecido. Em caso negativo, pagá-la acrescida multa de 100%, sob pena de execução. Prazo: 05 (cinco) dias.

Brasília, 2 de maio de 2014.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FE

Juiz Titular

14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-0000792-25.2011.5.10.0014

Reclamante Sandro Moretti Correia de Almeida
Advogado MATHEUS BANDEIRA RAMOS COELHO(OAB: 22898/DF)
Reclamado Oi S/A
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

"Vistos. Convolto em penhora a apólice de fls. 446/457 apresentado pela reclamada. Intime-a nos termos do art. 884, caput, da CLT. Brasília, 2 de maio de 2014. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000831-22.2011.5.10.0014

Reclamante Edilson Rodrigues Martins
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)
Reclamado Serpro - Serviço Federal de Processamento de Dados
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

A exequida SERPRO deverá, no prazo de 30 dias, informar a data de incorporação da FCT, consoante coisa julgada, bem como apresentar a liquidação preliminar dos cálculos.

Despacho

Processo Nº RT-0000970-37.2012.5.10.0014

Reclamante Alex de Sousa Silva
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Vistos. LIBERO ao reclamante o crédito a que tem direito, observando-se o seguinte:

1. Por maio de alvarás específicos à CEF, os depósitos recursais às fls. 155 e 204.
2. Por meio de alvará ao Banco do Brasil para a conta judicial 4200-1200111596827, observando-se as seguintes movimentações:
 - a) depositar R\$2.478,44 na conta vinculada da reclamante, do FGTS.
 - b) recolher INSS empregador no valor de R\$6.970,14, código 1708.
 - c) recolher custas no valor de R\$349,02, GRU no código 18740-2.
 - d) liberar ao Dr. Marco Antônio de Magalhães Guimarães, OAB-DF-29246,

o valor de R\$5.449,86, relativo aos honorários advocatícios, e e) liberar o saldo remanescente à reclamante, por seu advogado Dr. Marco Antônio de Magalhães Guimarães, OAB-DF-29246, zerando a conta. O banco deverá comprovar a movimentação determinada no prazo de 10 dias. CONFIRO AO PRESENTE DESPACHO FORÇA DE ALVARÁ PARA AS MOVIMENTAÇÕES DETERMINADAS AO BANCO DO BRASIL, conta judicial 4200-1200111596827.

Julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Brasília, 30 de abril de 2014. (assinado digitalmente) ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000991-76.2013.5.10.0014

Reclamante José Ailton Barbosa dos Santos
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado CIX - Incorporadora Ltda
Advogado LUSIMAR VOLNEY POVOA(OAB: 2453/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, intemem-se as partes para, querendo, contrarrazoarem o recurso interposto pela parte contrária no prazo sucessivo de 8 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-0001085-24.2013.5.10.0014

Reclamante Altino Souza da Costa
Advogado ROVILSON XAVIER PACHECO(OAB: 33314/DF)
Reclamado J D Marmoraria Ideal Ltda - Me
Advogado SUELI FERREIRA NUNES(OAB: 12120/DF)

Vistos. Defiro o pedido. Designo audiência de conciliação em execução para 22/07/2014 às 15:30. Intemem-se as partes. Brasília, 2 de maio de 2014. ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz Titular 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-0001132-95.2013.5.10.0014

Reclamante Daniel Borges de Almeida
Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado Wal Mart Brasil Ltda
Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

Fls. "DISPOSITIVO

Pelo exposto, e por tudo o mais que consta dos autos, NÃO CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por WAL MART BRASIL LTDA, porque intempestivos, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo para todos os efeitos.

Intemem-se as partes.

Brasília, 30 de abril de 2014.

ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR

Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0001135-55.2010.5.10.0014

Reclamante Lucimar Lisboa dos Reis
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado ZP Conservação e Limpeza Ltda.

Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA(OAB: 22536/DF)

Vistos.

SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO:

RELATÓRIO:

ZP CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. interpôs Embargos à Execução, alegando que a dívida já estava quitada. Afirmou que o acordo firmado entre as partes fls. 288/289 previa o pagamento de 8 (oito) parcelas de R\$ 1.000,00 cada, totalizando R\$ 8.000,00 e que erro material na peça, indicou, equivocadamente, datas de vencimento de 10 (dez) parcelas. Aproveitando-se desse erro, o exequente peticionou às fls. 297, 313 e 317, exigindo o complemento da execução em relação às duas parcelas não previstas anteriormente, dando origem ao bloqueio através do Bacenjud de R\$ 5.997,58.

Intimada a se manifestar, a exequente manteve-se silente.

CONHECIMENTO

A execução encontra-se garantida, conforme bloqueio judicial fl. 334.

Os presentes embargos são tempestivos, adequados e ostentam interesse e boa representação processual.

FUNDAMENTAÇÃO:

DA QUANTIDADE DE PARCELAS/VALOR DA DÍVIDA

Verifico que a petição conciliatória estabelece de forma expressa que o acordo se faz mediante o pagamento da quantia de "R\$ 8.000,00 (oito mil reais), que será pago em 8 (oito) parcelas iguais de R\$ 1.000,00 (hum mil reais)" valores e quantidades de parcelas declarados por extenso. Portanto, ainda que constem datas de vencimento em quantidade superior ao número de parcelas estipuladas, não há como se interpretar a elevação do valor acordado, que é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Considerando-se que as primeira e segunda parcelas foram quitadas em 02/07/2012 (fl. 298), a terceira em 13/08/2012, a quarta em 10/09/2012, a quinta em 10/10/2012, a sexta em 09/11/2012, a sétima em 10/12/2012 e a oitava em 10/01/2013 (fls. 307/316), entendo por satisfeita a dívida.

DECISÃO:

Diante do exposto, conheço dos embargos do executado e no mérito:

ACOLHO TOTALMENTE os embargos à execução do executado, ZP CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. para considerar quitada a dívida e determinar a liberação dos valores bloqueados ao executado.

Tudo, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos legais.

Para tanto, determino ao Gerente da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL que, utilizando do saldo da conta judicial 3920-042/04993428-2, realize a seguinte operação: Libere ao executado, ZP CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. ou à sua procuradora, Dra. MARIA LINDINALVA DE SOUZA, OAB/DF Nº 1312-A, a quantia de R\$ 5.997,58, zerando-se a conta.

Por medida de celeridade e economia processual, a presente sentença será expedida em duas vias e terá força de ALVARÁ. Custas de R\$44,26 pelo executado, estando o recolhimento dispensado em face da ausência de sucumbência.

Intimem-se as partes, devendo o executado receber uma cópia desta decisão no prazo de 5 dias.

Brasília, 30 de abril de 2014.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ - Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-0001259-33.2013.5.10.0014

Reclamante

Rafael de Souza Silva

Advogado HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA(OAB: 21314/DF)

Reclamado

Direcional Taguatinga Engenharia Ltda

Advogado

RODRIGO DE CARVALHO ZAULI(OAB: 71933/MG)

Fls. "DISPOSITIVO

Pelo exposto, e por tudo o mais que consta dos autos, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por DIRECIONAL TAGUATINGA ENGENHARIA LTDA e DOU-LHES PROVIMENTO para, sanando omissão, INDEFERIR o pedido de compensação formulado em defesa. Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos.

Intimem-se as partes.

Brasília, 30 de abril de 2014.

ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR

Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0001262-85.2013.5.10.0014

Reclamante

Alejandro Gabriel Olivieri

Advogado

MONICA GONCALVES DA CUNHA CASTRO(OAB: 20210/DF)

Reclamado

Instituto Euro Americano de Educacao Ciencia Tecnologia - Unieuro

Advogado

SANDRA FROTA ALBUQUERQUE DINO DE CASTRO E COSTA(OAB: 18712/DF)

"Vistos. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, objetivos e subjetivos, recebo o(s) recurso(s) interposto(s). À superior instância observadas as cautelas de estilo. Brasília, 2 de maio de 2014. (assinado digitalmente) ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0001289-68.2013.5.10.0014

Reclamante

Alessandro Nunes Guimaraes

Advogado

SCHEILA MARIA DOS SANTOS MENEZES(OAB: 38958/DF)

Reclamado

Lb Valor Construcoes S/A.

Advogado

MIDIA CRISTINA DE JESUS SALES(OAB: 35595/DF)

Fls. "DISPOSITIVO

Pelo exposto, e por tudo o mais que consta dos autos, conheço e NEGO PROVIMENTO aos Embargos Declaratórios opostos por LB VALOR CONSTRUÇÕES S.A., CONDENANDO-A a pagar ao Reclamante multa de 1% (um por cento), pelos embargos manifestamente protelatórios, calculada sobre o valor dado à causa na petição inicial, devendo ser acrescidos, por ocasião da liquidação, de juros e correção monetária, a partir da publicação desta decisão. Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo.

Intimem-se as partes.

Brasília, 30 de abril de 2014.

ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR

Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0001374-54.2013.5.10.0014

Reclamante

Andre Fernandes Valerio

Advogado

WAGNER PEREIRA DA SILVA(OAB: 36467/DF)

Reclamado

Mr Computer Informatica Ltda

Advogado MARCOS ROBERTO DA
PONTE(OAB: 158523/SP)

Vistos.

Considerando que o reclamado justificou o atraso de apenas 7 dias e levando em

conta que as demais parcelas foram quitadas antes do vencimento, com fulcro no Art. 413 do

Código Civil Brasileiro, reduzo a multa em 50%, fixando-a em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Vistas às partes em 5 dias (prazo comum e simultâneo).

Brasília, 30 de abril de 2014.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-0001440-34.2013.5.10.0014

Reclamante Ana Luiza Barbosa de Oliveira
Advogado NATHANIEL VICTOR MONTEIRO DE LIMA(OAB: 39473/DF)
Reclamado Global Village Telecom Ltda.
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a CTPS da autora já se encontra na Secretaria desta vara, à disposição da ré, para que a ré possa proceder à baixa, com data de 04/01/2014, nos termos do julgado.

Despacho

Processo Nº RT-0001458-55.2013.5.10.0014

Reclamante Aldine Dias de Oliveira
Advogado DANIELLA OLIVEIRA PENNA FERNANDES(OAB: 29416/DF)
Reclamado Associacao das Pioneiras Sociais
Advogado SILVIA SEABRA DE CARVALHO(OAB: 16903/DF)

Fl. 415. "(...) Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 03/06/2014, às 14h56min, facultada a presença das partes.

Dê-se ciência às partes.

Audiência encerrada às 15h17min.

Nada mais.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho Titular"

Despacho

Processo Nº RT-0001495-82.2013.5.10.0014

Reclamante Lindomar Reis da Silva
Advogado EVANILDO GONCALO DA COSTA(OAB: 35525/DF)
Reclamado Ciplan Cimento Planalto Sa
Advogado ROBERTA FERREIRA REIS(OAB: 27280/DF)

Fls. "CONCLUSÃO

Esses são os fundamentos pelos quais JULGO improcedentes os pedidos da reclamatória trabalhista proposta por LINDOMAR REIS DA SILVA em desfavor de CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A, nos termos da fundamentação, que passa a integrar este decism.

Concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas, pelo autor, no importe de R\$ 1.289,69 (um mil, duzentos e oitenta e nove reais, sessenta e nove centavos), calculadas sobre R\$ 64.484,80 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos), valor da causa, dispensadas na forma da lei.

Arbitro honorários periciais à Engenheira-Perita LETÍCIA DE ALMEIDA DIAS, a serem pagos pelo Tribunal, no valor do dobro do limite estabelecido na portaria da Presidência.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Encerrada às 17h13min.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-0001512-21.2013.5.10.0014

Reclamante Carlos Roberto de Jesus Moraes
Advogado RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: 7284/DF)
Reclamado Votorantim Cimentos S.A.
Advogado FREDERICO DE MELLO E FARO DA CUNHA(OAB: 129282/SP)

Fl. 234. "DISPOSITIVO

Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por carlos roberto de jesus moraes para condenar votorantim cimentos s.a., a cumprir e pagar as obrigações deferidas na fundamentação supra, conforme os seus expressos termos, que passam a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita.

Defiro ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Juros, correção e recolhimentos conforme fundamentação supra.

Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação.

Honorários periciais no valor de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), de responsabilidade da União, nos termos da fundamentação supra, devendo a Secretaria da Vara, após o trânsito em julgado, observar a determinação de requisição contida no item 2 desta sentença.

Cumpra-se no prazo legal.

Intimem-se as partes.

Brasília, 30 de abril de 2014.

ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR

Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0001640-41.2013.5.10.0014

Reclamante Francisco das Chagas Veras de Souza
Advogado LUCIANO PINHEIRO LACERDA(OAB: 18913/DF)
Reclamado Gevaldino Rodrigues de Sousa Reformas - Me
Reclamado JI Empreendimentos
Advogado CLEYBER CORREIA LIMA(OAB: 35055/DF)
Reclamado Condomínio Pau Brasil
Advogado DENISE MARTINS DA SILVA(OAB: 41405/DF)

Vistos.

Chamo o feito à ordem. Torno sem efeito o despacho de fl. 73, haja vista os erros materiais.

Verifico que somente a primeira e segunda parcelas não foram pagas, pela 3ª reclamada, dentro do prazo. Para ambas as prestações, o termo final foi em 14/02/2013, conforme publicação de fl. 53. No entanto, os pagamentos ocorreram somente em 20/03/2014. Aplico, portanto, a multa de 100% estabelecida no acordo de fl. 19. Assim, intime-se a 1ª executada, devedora principal, para pagar a referida multa no prazo de 05 (cinco) dias.

Ainda, considerando que não consta nos autos o comprovante de pagamento referente à 5ª parcela, vencida em 10/04/2014, intime-se a 2ª reclamada, condenada subsidiariamente, para quitá-la. Prazo: 05 (cinco) dias.

Ressalto às reclamadas que os depósitos devem ser efetuados na Caixa Econômica Federal, conforme avençado no acordo de fl. 19. Brasília, 2 de maio de 2014.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FE

Juiz Titular

14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-0001681-08.2013.5.10.0014

Reclamante	Antonio Pereira da Silva
Advogado	ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA(OAB: 25604/DF)
Reclamado	Potencial Pinturas Ltda
Advogado	GLEYSOM ARAUJO TEIXEIRA(OAB: 31514/DF)
Reclamado	Silco Engenharia Ltda
Advogado	FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)

INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

Fica a primeira reclamada INTIMADA para comprovar o pagamento do débito de R\$4.500,00, mais multa de 100% se após 10/04/2014, em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Fica a segunda reclamada INTIMADA de que, caso a primeira reclamada não tenha juntado comprovante aos autos no prazo de 48 horas, começará a correr o prazo de 05 dias para que a segunda reclamada proceda ao pagamento do débito de R\$4.500,00 sem a multa de 100%, e que após tal prazo, além da multa, estará também sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-0001683-75.2013.5.10.0014

Reclamante	Alessandra da Silva Ribeiro
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado	Carlos Saraiva Importacao e Comercio Ltda
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Fls. "DISPOSITIVO

Pelo exposto, e por tudo o mais que consta dos autos, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA e DOU-LHES PROVIMENTO para, para, emprestando efeito modificativo ao julgado, reconhecer que, sendo a Reclamante comissionista puro, devido é tão somente o adicional de horas extras, conforme percentuais estabelecidos na sentença embargada, e seus respectivos reflexos nas verbas referidas na decisão embargada, não havendo se falar, portanto, em hora extra mais adicional, tendo em vista o disposto na Súmula 340/TST. Para fins de cálculo, deverá ser observado que o valor devido deverá ser calculado sobre o valor-hora das comissões recebidas em cada mês, considerando-se como divisor o número total de horas efetivamente trabalhadas nos meses completos, na forma da Súmula 340/TST. Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos.

Intimem-se as partes.

Brasília, 30 de abril de 2014.

ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR

Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0001774-68.2013.5.10.0014

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	J de R Cardoso da Silva Construcões - Me

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que a notificação do(a) reclamado(a) J E R CARDOSO DA SILVA CONSTRUÇÕES-ME retornou sem cumprimento, com a informação: "MUDOU-SE". Nos termos do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal e da PORTARA 14º VT nº 001/2013 de 12/11/2013, o efeito terá a seguinte movimentação: intmar o reclamante para, em 10 dias, indicar novo endereço do(a) reclamado(a)

Brasília, 2 de maio de 2014

FLAVIO AUGUSTO SABBA FRANCO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0017100-78.2007.5.10.0014

Processo Nº RT-00171/2007-014-10-00.1

Reclamante	Ronaldo Salvato
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Brasília Motors Ltda.
Advogado	ROGERIO AVELAR(OAB: 4337/O/DF)

Vistos.

Vista dos autos ao reclamante, por cinco dias, oportunidade em que deverá

requerer o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento dos autos.

Brasília, 2 de maio de 2014.

(assinado digitalmente)

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0128400-74.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-01284/2009-014-10-00.6

Reclamante	Aldoripes Ferreira
Advogado	GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA(OAB: 21397/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	LEONARDO RABÊLO DE AMORIM(OAB: 24886/DF)
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 35174/DF)

Vistos.

Chamo o feito à ordem.

Tendo em vista que os autos foram enviados equivocadamente à contadoria, reabra-se o prazo de 10 dias para o segundo reclamado se manifestar acerca dos cálculos apresentados pelo perito.

Publique-se.

Brasília, 2 de maio de 2014.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FE

Juiz Titular

14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-0240300-62.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-02403/2009-014-10-00.8

Reclamante	Cássio Henrique dos Santos Murta
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado	LB Serviços Terceirizados Ltda.
Reclamado	Distrito Federal (Palácio do Buriti)
Advogado	GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO(OAB: 29145/DF)
Reclamado	Leonardo Silva Borges
Reclamado	Entrecote Restaurante Eireli EPP
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, bem como na Portaria 14ª VT Brasília, nº 001/2013, de 12/11/2013, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Vistas às partes sobre a exceção de pré-executividade impetrada pelo quarto reclamado às fls. 231/242 dos autos pelo prazo comum de 5 (cinco) dias.

Brasília-DF, 2 de Maio de 2014.

ALESSANDRO STOPA SOTERO - Assistente de Juiz

15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000015-03.2012.5.10.0015

Reclamante	Karolyne Guimaraes dos Santos
Advogado	KAROLYNE GUIMARAES DOS SANTOS(OAB: 32717/DF)
Reclamado	Corpservice- Cooperativa de Servicos Ltda
Reclamado	Politec - Tecnologia da Informacao S/A
Advogado	ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 74489/MG)
Reclamado	União Federal - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

Vistos.

A ré POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A apresenta petição às fls. 346 e seguintes, alegando que foi intimada a comprovar a regularidade dos recolhimentos previdenciários do período de vínculo empregatício, mas isso não foi acordado entre as partes e tampouco homologado pelo Juízo. Aduz que a Justiça do Trabalho não é competente para executar as contribuições previdenciárias do período contratual.

Não tem razão a ré e sua pretensão beira à litigância de má-fé.

Em primeiro lugar, a decisão transitada em julgado reconheceu o vínculo empregatício entre a reclamante e a ré POLITEC, com os recolhimentos previdenciários de todo o período contratual (fls. 298/299 e 303 dos autos). Em face da coisa julgada, as partes poderiam transacionar a forma de pagamento das parcelas e até mesmo a renúncia quanto a algumas parcelas, mas não quanto ao vínculo empregatício, que é questão de ordem pública e que envolve terceiros (INSS).

Em segundo lugar, verifico que as partes apresentaram a petição do acordo, o que foi objeto do despacho de fl. 328, que determinou a

correção da petição para esclarecer alguns aspectos, entre eles, quem arcaria com os recolhimentos previdenciários do período do vínculo e qual o período. A ré POLITEC, respondendo a tal intimação, informou o período do vínculo e que a responsabilidade pelo pagamento seria dela. Em outras palavras, a pretensão da peticionante está contrária à manifestação anterior que ela apresentou nos autos.

Em terceiro lugar, e em que pese eventual divergência jurisprudencial quanto ao tema, no presente caso não se trata de recolhimento previdenciário sobre período contratual incontroverso e voluntariamente reconhecido pelo empregador, mas de contribuições sobre período contratual que só foi reconhecido em sentença.

Salienta-se, por fim, que da decisão que homologou o acordo e determinou o recolhimento das contribuições previdenciárias do período contratual não cabe mais recurso, pois publicada em 12/11/2012, tendo a ré insurgido quanto a ela apenas em 10/12/2012.

Dessa forma, cumpra a ré POLITEC a determinação de fl. 344, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0000093-94.2012.5.10.0015

Reclamante	Raquel da Silva Araujo
Advogado	WESLEY RICARDO DE SOUSA LACERDA(OAB: 26566/DF)
Reclamado	Sadia S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Vistos.

Transitado em julgado o Acórdão do AIRR 93-94.2012.5.10.0015, conforme certidão 334.

1. Intime-se a reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, trazer aos autos a sua CTPS para a anotação pela reclamada. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0000131-38.2014.5.10.0015

Reclamante	Rosiane Alves Rabelo dos Santos
Advogado	ALBERTINA DE ALMEIDA NOBERTO(OAB: 34654/DF)
Reclamado	Rodopax Transportes e Turismo Ltda - Me
Reclamado	Distrito Federal - Procuradoria Geral do Distrito Federal

Vistos os autos.

Tendo em vista a devolução da notificação de audiência, dirigida ao reclamado, com a informação de "mudou-se" vide fl. 40v, assino ao reclamante o prazo de 10 (dez) dias para que emende a petição inicial (CPC, arts. 282, II e 284, parágrafo único), sob pena de indeferimento, informando o atual e correto endereço da reclamada ou requerer o que entender de direito.

Apresentado o novo endereço deverá a Secretaria proceder a alteração no cadastramento e notificar o reclamado para comparecimento à audiência designada.

Após, aguarde-se a realização da audiência.

Publique-se.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0000152-82.2012.5.10.0015

Reclamante Vanessa de Souza Lopes
Advogado GUSTAVO RODRIGUES SUHET(OAB: 33898/DF)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Christiano Transportes e Servicos Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação da primeira reclamada FIANÇA para, no prazo de cinco dias, cumprir o determinado em audiência para a anotação na CTPS da autora.

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000158-55.2013.5.10.0015

Reclamante Yuri Leite Brandao
Advogado MARCO GUIMARAES GRANDE POUSA(OAB: 19013/DF)
Reclamado Capital Administracao e Servicos Gerais de Correspondente Ltda - Me (Capital Money) - na pessoa do sócio, Sr.Daniel Costa Ferreira Leite
Reclamado Banco Itaú S.A.
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

Por todo o exposto, conheço dos Embargos de Declaração interpostos pela reclamada, e no mérito, julgo-os improcedentes, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se as partes pelo DEJT. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0000192-64.2012.5.10.0015

Reclamante Lucia Maria de Carvalho Amaral
Advogado IVAN LIMA DOS SANTOS(OAB: 12316/DF)
Reclamado Coima Comercio e Industria de Madeiras Ltda
Advogado CARLÚCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO(OAB: 7480/DF)

Vistos.

Transitado em julgado o Acórdão do ED-RO 192-64.2012.5.10.0015 de fls. 167/168, conforme certidão de fls. 170.

Intime-se a reclamada para trazer aos autos guia TRCT, sob o código 01, com a respectiva chave de conectividade, garantida a integralidade do FGTS incidente no período contratual, inclusive sobre as parcelas próprias da rescisão e a indenização de 40% de FGTS, sob pena de indenização substitutiva das diferenças, no

prazo de 5 (cinco) dias. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0000269-39.2013.5.10.0015

Reclamante Marcos Aurelio Alves da Silva
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado Vip Seguranca Ltda
Reclamado União (Justiça Federal)

Vistos.

Trânsito em julgado da decisão a quo, conforme certificação de fls. 154.

Ante a revelia da reclamada, intime-se o reclamante para dizer se tem interesse na anotação de sua CTPS pela Secretaria da Vara, bastando para tanto trazer aos autos o referido documento no prazo de 10 (dez) dias. Restará o seu silêncio entendido como falta de interesse na realização do procedimento. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0000286-12.2012.5.10.0015

Reclamante Raimundo Fernandes de Oliveira
Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado WELLINGTON MOISES DE OLIVEIRA(OAB: 22394/DF)

VISTOS EM INSPEÇÃO

Transitado em julgado o Acórdão do AIRR, conforme certidão de fls. 264.

1.Intime-se a Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap para, no prazo de 30 dias, proceder à incorporação da gratificação de função como determinado em Sentença, comprovando nos autos a medida. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0000321-98.2014.5.10.0015

Reclamante Diogo de Souza Camargo
Advogado SHIRLEY RIBEIRO DE CARVALHO(OAB: 35850/DF)
Reclamado Instituto de Ensino e Pesquisa Alvorada Brasileira

Vistos os autos.

Tendo em vista a devolução da notificação de audiência, dirigida ao reclamado, com a informação de "desconhecido" vide fl. 47v, assino ao reclamante o prazo de 10 (dez) dias para que emende a petição inicial (CPC, arts. 282, II e 284, parágrafo único), sob pena de indeferimento, informando o atual e correto endereço da reclamada ou requerer o que entender de direito.

Apresentado o novo endereço deverá a Secretaria proceder a alteração no cadastramento e notificar o reclamado para comparecimento à audiência designada.

Após, aguarde-se a realização da audiência.

Publique-se.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0000433-04.2013.5.10.0015

Reclamante Zilda Barbosa de Castro Assis
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 7311/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado PAULO EDUARDO DA SILVA ROCHA(OAB: 20867/DF)

Vistos os autos.

Recebo o recurso adesivo interposto pela reclamante.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 8 dias, contra-arrazoar o recurso interposto pela reclamante.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo sem manifestações, subam os autos ao Eg. TRT com as cautelas de estilo.

Publique-se.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0000448-75.2010.5.10.0015

Reclamante	Manoel Alves dos Santos Filho
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)
Reclamado	ADM Construção e Comércio de Materiais Ltda.
Reclamado	Propiso Incorporacoes e Participacoes Ltda
Advogado	DENISE COSTA DE OLIVEIRA(OAB: 18344/GO)
Reclamado	Lbl Valor Incorporacao e Construcoes Ltda
Advogado	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467/DF)
Reclamado	Abel Elioterio Anunciacao
Reclamado	Miguel Elioterio da Anunciacao

DESPACHO

Vistos os autos.

1. Diante da não devolução da citação de fl.243, expeça-se edital de citação.
2. As pessoas jurídicas integrantes do SIMPLES (Federal ou Nacional) efetuam contribuição de forma unificada, aí incluído o recolhimento previdenciário referente à cota-parte do empregador (art. 3º, § 1º, f, Lei 9.317/96 e art. 13, VI, Lcp 123/06). Desse modo, as obrigações trabalhistas cumpridas nos períodos de vinculação ao SIMPLES (Federal ou Nacional) não ensejam o pagamento da cota-parte previdenciária a cargo do empregador, sob pena de exação bis in idem (TRT10-AP-08045-2007-021-10-00-3, Rel. Des. Brasilino Santos Ramos, 2ª Turma, publicado em 06/02/2009).
3. Compulsando os autos e os dados obtidos no sistema de consulta ao SIMPLES NACIONAL, verifica-se que o autor laborou de 22/7/2009 a 5/1/2010 (fls.144/152), e que a primeira executada foi optante pelo SIMPLES NACIONAL no período de 23/6/2009 a 31/12/2012.
4. Assim, visando-se a correta execução dos débitos previdenciário e fiscal, devem-se ver excluídas as cota-partes do empregador ("INSS Empregador + SAT" e "INSS Terceiros") no período de opção pelo SIMPLES FEDERAL/NACIONAL, conforme consulta que se segue.
5. Garantida a execução mediante o depósito de fl.250, intime-se a exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se aos fins do artigo 884/CLT.
6. Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0000507-24.2014.5.10.0015

Reclamante	Carlos Acrisio Cerqueira Andrade
Advogado	RODRIGO DE OLIVEIRA(OAB: 36151/DF)
Reclamado	Associacao das Pioneiras Sociais

"...Isto posto, indefiro, por ora, a medida pretendida.

Designo o dia 18/06/2014, às 14h10min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a

ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial e desta decisão, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0000510-76.2014.5.10.0015

Reclamante	Fernando Droescher
Advogado	JUCIMAR LUZ GOMES(OAB: 10658/DF)
Reclamado	Vertical Construção e Incorporação Ltda.

Processo 000510-76.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 07/07/2014, às 13:05hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, enviando-lhe(s) cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 30 de abril de 2014 (4ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000512-46.2014.5.10.0015

Reclamante	Jaqueline Darc da Silva
Advogado	NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: 17456/DF)
Reclamado	M5 Industria e Comercio Ltda.

"...Assim, ante o exposto e considerando que a medida pretendida poderá ser oportunamente objeto de re-análise, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada.

Designo o dia 07/07/2014, às 13h10min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial e desta decisão, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) a autora deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Publique-se." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0000513-31.2014.5.10.0015

Embargante	Marcelo Coelho Carpenter
Embargado	Leila Luiza da Silva de Freitas

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, DECIDO EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NOS TERMOS DO ART. 267,VI DO CPC, conforme a fundamentação, que passa a fazer parte integrante desta fundamentação.

Custas, pelo embargante, no importe de R\$ 263,90, calculadas sobre R\$ 13.195,40, valor atribuído à causa.

Intime-se o embargante, por seu procurador.

Após o decurso do prazo recursal, certifique-se nos autos principais o resultado do julgamento, juntando cópia da presente decisão.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0000514-16.2014.5.10.0015

Impetrante	Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos Privados de Ensino de Ourinhos e Região
Advogado	CAMILA ALVES DA CRUZ(OAB: 37349/DF)
Aut. Coatora	Ministerio do Trabalho e Emprego - Mte
Aut. Coatora	União - Advocacia Geral da Uniao

"...Ante o exposto, defiro em parte a liminar para determinar o prosseguimento imediato ao processo de análise do pedido de registro sindical do impetrante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Notifique-se a autoridade dita coatora, por MANDADO, encaminhando-lhe cópia da inicial e desta decisão, para ciência e cumprimento, assim como para prestar informações no prazo de 10(dez) dias (art. 7º, I, da Lei 12.016/2009).

Intime-se a União, para ciência do feito, nos termos do artigo 7º, II, Lei 12.016/2009, pelo prazo de 5 (cinco) dias, encaminhando cópia da petição inicial e desta decisão.

Com a manifestação da autoridade coatora, e da União, encaminhem-se os autos ao MPT para manifestação, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias (art. 12 da Lei 12.016/2009).

Publique-se para ciência da parte, por seu procurador.

Cumpra a Secretaria com URGÊNCIA."

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0000518-53.2014.5.10.0015

Reclamante	Jaqueline da Silva Costa Gomes
Advogado	PAULO MAURICIO FERREIRA SOUSA(OAB: 27723/DF)
Reclamado	Express Clean Servicos Ltda
Reclamado	Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria

"...Pelo exposto, e diante dos termos do art. 804, caput, do CPC, defiro a liminar postulada, para determinar o bloqueio de créditos da primeira reclamada junto à segunda (INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA), sem instauração do contraditório, face à urgência da medida requerida.

Determino a expedição de mandado de bloqueio de crédito a ser cumprido junto à INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no endereço informado na inicial, para que se efetue, imediatamente, o bloqueio do crédito devido à reclamada Express Clean Serviços Ltda, até o limite de R\$ 22.197,33 (vinte dois mil, cento e noventa e sete reais e trinta e três centavos), transferindo o respectivo valor para conta à disposição deste Juízo, a ser aberta na CEF localizada neste Foro, agência 3920, sob as penalidades legais.

Expeça-se o referido mandado, com urgência.

Designo o dia 27/06/2014, às 13h10min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a primeira Reclamada, por via postal, enviando cópia da inicial e desta decisão, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Notifique-se a segunda reclamada, INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, para ciência da audiência inaugural designada. Ante o teor da Recomendação CGJT Nº 02/2013 faculta-se a presença da União à audiência inaugural, desde que apresente Defesa escrita, acompanhada dos documentos que a instruem, na Secretaria do Juízo, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria de fato. Caso a União opte por comparecer à audiência inaugural, a defesa deverá ser apresentada nessa oportunidade, na forma dos artigos 845 e 847 da CLT.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) a autora deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Intimem-se as partes desta decisão.

Publique-se." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-000520-23.2014.5.10.0015

Reclamante	Mayra Carvalho de Oliveira
Advogado	PEDRO LOPES RAMOS(OAB: 7481/DF)
Reclamado	BRB - Banco de Brasília S.A.

Processo 000520-23.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 07/07/2014, às 13:00hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 30 de abril de 2014 (4ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-000522-90.2014.5.10.0015

Reclamante	Luis Carlos Vale
Advogado	RAQUEL FREIRE ALVES(OAB: 18963/DF)
Reclamado	Car Collection Ltda.
Reclamado	Moderna - Comercio de Veiculos Ltda.

Processo 000522-90.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral

Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 07/07/2014, às 12:56hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se as reclamadas, por via postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 30 de abril de 2014 (4ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000523-75.2014.5.10.0015

Reclamante	Celianne Janoni e Souza
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal

Processo 000523-75.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 25/06/2014, às 13:40hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 30 de abril de 2014 (4ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000524-60.2014.5.10.0015

Reclamante	Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporário e Serviços Terceirizáveis do DF
Advogado	MARCIA DOS SANTOS CORDEIRO(OAB: 18030/DF)
Reclamado	2mm Eletro Telecomunicacoes Comercio Representacao Ltda

Processo 000524-60.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 07/07/2014, às 12:53hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, enviando-lhe(s) cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do

Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 30 de abril de 2014 (4ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000525-45.2014.5.10.0015

Reclamante	Jose Felix dos Santos
Advogado	LUCIVALTER EXPEDITO SILVA(OAB: 30959/DF)
Reclamado	Rbs Participacoes S.A.

Processo 000525-45.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 18/06/2014, às 15:20hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho

por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 30 de abril de 2014 (4ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000527-15.2014.5.10.0015

Reclamante	Alisson Luiz Lima
Advogado	NICOLINO CASELATO JÚNIOR(OAB: 30503/DF)
Reclamado	Bricon Consultoria e Tecnologia da Informacao Ltda.
Reclamado	Caixa Economica Federal

Processo 000527-15.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 18/06/2014, às 15:10hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se as reclamadas, por via postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 30 de abril de 2014 (4ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000529-82.2014.5.10.0015

Reclamante	Maria Francinete da Silva Gomes

Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado Clube da Saúde

Processo 000529-82.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 18/06/2014, às 15:00hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, enviando-lhe(s) cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 30 de abril de 2014 (4ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000530-67.2014.5.10.0015

Reclamante Tayla Dialina Bizerra de Lima
Advogado CLEIBER PEREIRA LOBO(OAB: 34155/DF)
Reclamado Faroclean Administração de Serviços Gerais e Brigada Ltda
Reclamado União Federal

Processo 0000530-67.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 07/07/2014, às 12:50hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a primeira reclamada, por via postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Cite-se a segunda reclamada, União Federal (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF), para ciência da audiência inaugural designada. Ante o teor da Recomendação CGJT Nº 02/2013 faculta-se a presença da União à audiência inaugural, desde que apresente Defesa escrita, acompanhada dos documentos que a instruem, na Secretaria do Juízo, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria de fato. Caso a União opte por comparecer à audiência inaugural, a defesa deverá ser apresentada nessa oportunidade, na forma dos artigos 845 e 847 da CLT.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 30 de abril de 2014 (4ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000533-22.2014.5.10.0015

Reclamante Silvana Lobato Silva
Advogado FELIPE DE MELO TIMO(OAB: 37573/DF)
Reclamado Plena Servicos Gerais Ltda - Me
Reclamado Instituto do Patrimonio Historico e Artistico Nacional

Processo 0000533-22.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília

-DF, designo o dia 18/06/2014, às 14:50hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a primeira reclamada, por via postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Cite-se a segunda reclamada, União Federal (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN), para ciência da audiência inaugural designada. Ante o teor da Recomendação CGJT Nº 02/2013 faculta-se a presença da União à audiência inaugural, desde que apresente Defesa escrita, acompanhada dos documentos que a instruem, na Secretaria do Juízo, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria de fato. Caso a União opte por comparecer à audiência inaugural, a defesa deverá ser apresentada nessa oportunidade, na forma dos artigos 845 e 847 da CLT.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 30 de abril de 2014 (4ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000622-16.2012.5.10.0015

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Carpintaria Federal Ltda - Me

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 3.871,41 Atualizado até: 31/03/2014

Liq. Exequente.....: 3.776,99

Custas do Processo: 75,54

Custas Art.789.....: 18,88

1- Cite-se a executada, via postal, para em 48 horas pagar a execução, sob pena de penhora. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0000640-71.2011.5.10.0015

Reclamante	Eduardo Saraiva dos Santos
Advogado	MARCELO RIBEIRO MARCELINO DE PAULA(OAB: 22822/DF)
Reclamado	Banco Bradesco S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)
Reclamado	Bradesco Vida e Previdência S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação da exequente para, no prazo de dez dias, manifestar-se acerca do requerimento da executada.

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000665-50.2012.5.10.0015

Reclamante	Francisco Costa dos Santos
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 10.734,42 Atualizado até: 30/04/2014

Liq. Exequente.....: 6.810,97

INSS Reclamante.....: 331,39

INSS Reclamado.....: 952,95

Custas do Processo: 142,85

Custas Art.789.....: 35,71

Hon. Periciais.....: 2.460,55

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0000690-63.2012.5.10.0015

Reclamante	Paulo Henrique da Silva Barros
Advogado	ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: 27853/DF)
Reclamado	Ex Solucoes Ltda
Advogado	MARCELO LOBATO LECHTMAN(OAB: 13339/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 9.223,11 Atualizado até: 30/04/2014

Liq. Exequente.....: 8.864,87

INSS Reclamante.....: 36,19

INSS Reclamado.....: 99,53

Custas do Processo: 178,02

Custas Art.789.....: 44,50

Convolto em penhora o depósito recursal, acima certificado, no valor de R\$7.000,00. Expeça-se ofício à Caixa para tornar o valor disponível a este processo.

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito remanescente, já descontados o valor do depósito recursal, qual seja, R\$ 2.223,11, valor atualizado até o dia 30/04/2014, em 48 horas, sob pena de penhora. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0000808-05.2013.5.10.0015

Reclamante	Raphael Luiz Nogueira da Gama Silveira
Advogado	SHIGUERU SUMIDA(OAB: 14870/DF)
Reclamado	Tulio Sobral Martins e Rocha
Advogado	ALEX FELICIO TEIXEIRA(OAB: 27690/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 1.563,13 Atualizado até: 31/03/2014

INSS Reclamante....: 459,15

INSS Reclamado.....: 1.103,98

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 1.563,13, valor atualizado até o dia 31/03/2014, em 10 (dez) dias, sob pena de penhora. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0000820-19.2013.5.10.0015

Reclamante	Bruno Cesar Pereira Farias
Advogado	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO(OAB: 16298/DF)
Reclamado	Hey Transportes de Cargas e Encomendas
Advogado	FLÁVIO CORTES PAIVA(OAB: 7413/DF)

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES todos os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por BRUNO CESAR PEREIRA FARIAS em desfavor de HEY TRANSPORTES DE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA., para condenar a empresa acionada ao pagamento das verbas acima mencionados, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente dispositivo em todos os seus termos. Custas pelo reclamante no importe de R\$160,0, calculadas sobre R\$8.000,00, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. Quantum debeat a ser apurado em liquidação de sentença. Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas ns. 200 e 381 do C. TST.

Recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei.

Tem natureza salarial para efeitos de recolhimentos previdenciários as verbas deferidas a título de saldo de salário e 13º salário.

Julgamento antecipado para a presente data. Retire-se o feito da pauta de julgamento do dia 16/05/2014.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0000844-18.2011.5.10.0015

Reclamante	Raimundo Ferreira do Nascimento

Advogado	NILTON DONIZETE DE OLIVEIRA(OAB: 31085/DF)
Reclamado	L S Chaves Construcao
Reclamado	Vertical Construcao e Incorporacao Ltda
Advogado	GEISIENE NARA SILVA FERREIRA(OAB: 28492/DF)
Reclamado	Marcus Emmanoel Chaves Vieira Junior
Reclamado	Marcus Emmanoel Chaves Vieira
Advogado	GEISIENE NARA SILVA FERREIRA(OAB: 28492/DF)

Vistos, etc.

O sócio executado Marcus Emmanoel Chaves Vieira peticionou às fls. 203/205 (com documento de fl. 207), informando que o bloqueio realizado através do sistema Bacenjud recaiu sobre seu salário. Requer, assim, o levantamento dos valores bloqueados.

Ante o exposto, e considerando que o documento de fl. 207 não é suficiente para comprovar que o bloqueio recaiu sobre conta salário, intime-se o sócio executado Marcus Emmanoel Chaves Vieira, por seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos comprovantes de recibo de pagamento mensal/contracheques dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2014, extrato bancário integral dos meses de fevereiro, março e abril/2014.

Após, intime-se o autor, por seu procurador, para vista dos documentos apresentados pelo referido sócio, no prazo de 05 (cinco) dias.

Cumpridas todas as determinações, façam-me conclusos os autos.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0000940-62.2013.5.10.0015

Reclamante	Weverson Mendes Antunes
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado	Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Advogado	DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: 23165/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria - Infraero
Advogado	EMANUELLE DIAS WEILER SOARES(OAB: 26208/DF)

Vistos.

Recebo o recurso ordinário interposto pelo autor.

Intimem-se as reclamadas para contra-arrazoarem o referido recurso.

Prazo sucessivo de 08 (oito) dias a começar pela primeira reclamada.

Apresentadas as contra-razões ou decorridos os prazos sem manifestações, subam os autos ao Eg. TRT com as cautelas de estilo.

Publique-se.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0001011-69.2010.5.10.0015

Reclamante	Carlos Antonio de Alencar Mendes
Advogado	CARMEM CARINA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 24733/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	LEONARDO RABÊLO DE AMORIM(OAB: 24886/DF)

Vistos os autos.

O exequente requer o início da execução provisória nos presentes autos.

Defiro o pedido, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico - SCAE, para liquidação da Sentença, devendo a conta ser apresentada, também, de forma consolidada, e observado o afastamento da incidência da contribuição social a título de terceiros (TST-AIRR-73740-43.2005.5.18.0081, Rel. Min. Lélío Bentes Corrêa, 1ª Turma, DEJT 07/05/2010), devendo os cálculos serem apresentados de forma consolidada.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0001086-40.2012.5.10.0015

Reclamante	Damaris Moraes Coelho
Advogado	MILDREDY MENDES VIEIRA(OAB: 28629/DF)
Reclamado	Comercial de Alimentos Superbom Ltda
Advogado	PATRICIA JUNQUEIRA SANTIAGO(OAB: 23592/DF)

VISTOS EM INSPEÇÃO

Transitado em julgado o Acórdão do RR 1086-40.2012.5.10.0015, conforme certidão de fls. 307.

1. Intime-se a reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, trazer aos autos a sua CTPS para a anotação pela reclamada. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0001233-37.2010.5.10.0015

Reclamante	Gabriel Silva Magalhães (representado por Lúcia Santana da Silva)
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 01687/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 87.686,92 Atualizado até: 30/04/2014

Liq. Exequente.....: 73.805,03

INSS Reclamante....: 709,23

INSS Reclamado.....: 1.995,52

Hon. Advocatício...: 11.177,14

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 87.686,92, valor atualizado até o dia 30/04/2014, em 48 horas, sob pena de penhora. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0001233-66.2012.5.10.0015

Reclamante	Reginaldo Fonseca Oliveira
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - EBC
Advogado	MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS(OAB: 27299/DF)

VISTOS EM INSPEÇÃO.

Transitado em julgado o Acórdão do AIRR, conforme Certidão de fls. 495/vs.

Sendo necessário para a liquidação dos cálculos do termo final da integralização do do adicional de insalubridade ao reclamante, intime-se a reclamada para no prazo de 30 (trinta) dias comprovar a

integralização do adicional de insalubridade, conforme Sentença. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0001233-32.2013.5.10.0015

Reclamante	Itamar Joaquim Cosme Orlando
Advogado	WALTER SILVERIO DA SILVA(OAB: 9619/DF)
Reclamado	Drogaria e Perfumaria Luisa Ltda - Me
Advogado	LOURIVAL VASQUES DA SILVA(OAB: 9019/DF)

Vistos, etc.

O reclamante peticiou à fl. 100, informando que seu pai faleceu em 08/04/2014, em Minas Gerais, o que tornou impossível o seu comparecimento na audiência do dia 09/04/2014.

Ante o exposto, concede-se o prazo de 5 (cinco) dias, para que o autor apresente o atestado de óbito, a contar de 07/05/2014.

Após, concede-se a reclamada, o prazo de 5 (cinco) dias, para vista do documento apresentado pelo autor, a contar de 13/05/2014.

Por ora, adia-se o julgamento para o dia 28/05/2014 às 17h58min.

Cumpridas todas as determinações, façam-me conclusos os autos.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0001263-04.2012.5.10.0015

Reclamante	Domiciano Candido de Jesus
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 88.316,79 Atualizado até: 30/04/2014

Liq. Exequente.....: 83.829,31

INSS Reclamante....: 704,33

INSS Reclamado.....: 1.669,81

Custas do Processo: 1.690,67

Custas Art.789.....: 422,67

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 88.316,79, valor atualizado até o dia 30/04/2014, em 48 horas, sob pena de penhora. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0001363-56.2012.5.10.0015

Reclamante	Pedro Tavares da Paixao
Advogado	JUSSELIA MARTINS DE GODOY(OAB: 38928/DF)
Reclamado	Collossal do Brasil Servicos Ltda Epp
Reclamado	Distrito Federal - Secretaria de Estado de Fazenda

Advogado ADRIANO DA SILVA ARAUJO(OAB: 32843/DF)

Vistos.

1. Diante da interposição do AIRR 1363.-56.2012.5.10.0015 e do procedimento de guarda de autos adotado pela Secretaria do Juízo, aguarde-se no prazo por 01 ano pelo trânsito em julgado do referido recurso.

2. Decorrido o prazo acima e não transitadas em julgado as decisões, renovem-no por mais 01 ano. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0001373-71.2010.5.10.0015

Reclamante Mariano Muniz Rocha
Advogado HENRIQUE BRAGA DE FARIA(OAB: 19755/DF)
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 12911/DF)

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, DECIDO conhecer dos embargos declaratórios opostos por MARIANO MUNIZ ROCHA para, no mérito, para ACOLHÊ-LOS EM PARTE, para sanar contradição existente na decisão de fl. 773, revogando o o sétimo parágrafo da decisão de fl. 773, no que tange a declaração de extinção da execução nos termos do art. 794, I do CPC em relação ao crédito do exequente, parcelas previdenciárias e IRPF, bem como para devolver ao exequente o prazo de 02 (dois) dias para manifestar-se nos termos do art. 884 da CLT, nos estritos termos da fundamentação supra, parte integrante do decism. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0001395-32.2010.5.10.0015

Reclamante Gesisleu Darc Jacinto
Advogado JACQUELINE MORAES VIEIRA CANCELLI(OAB: 27708/DF)
Reclamado massa falida- ZL Ambiental Ltda. (Paulo Pacheco de Medeiros Neto)
Reclamado Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep (Ministério da Educação)

Vistos.

Trânsito em julgado da decisão a quo, que manteve a responsabilidade subsidiária da terceira reclamada, conforme certificação de fls. 394/vs.

Ante a revelia da reclamada e de estar em recuperação judicial, intime-se o reclamante para dizer se tem interesse na anotação de sua CTPS pela Secretaria da Vara, bastando para tanto trazer aos autos o referido documento no prazo de 10 (dez) dias. Restará o seu silêncio entendido como falta de interesse na realização do procedimento.

Neste mesmo prazo, deverá o autor apresentar o extrato de sua conta vinculada de FGTS, relativo ao período do pacto laboral com a reclamada. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0001552-05.2010.5.10.0015

Reclamante Manoel de Jesus Gomes de Sousa
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal

Advogado ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI(OAB: 13158/DF)

Diante do acima exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos pela executada, para, no mérito, julgá-lo PARCIALMENTE PROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra.

Custas, pela executada, no valor de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do artigo 789-A, V, da CLT.

Intimem-se as partes.

Após o trânsito em julgado desta decisão, os cálculos deverão ser retificados pelo exequente.

Observe-se, oportunamente, os valores levantados pelo exequente (fl. 998/999). Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0001605-15.2012.5.10.0015

Reclamante Ildeny Ferreira Costa
Advogado DINORÁ CARNEIRO(OAB: 22570/GO)
Reclamado Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

DESPACHO

Vistos os autos.

1. Expeça-se ofício ao Juízo Deprecado para que realize o leilão do bem penhorado nos autos da Carta Precatória 0001235-78.2013.5.15.0241, a saber, "um veículo Scania/F113, HL 4x2 220, ANO/MOD 1997/1997, placa LBX-8764".

2. Registre-se o bloqueio de circulação do bem acima referido, mediante o sistema RENAJUD.

3. Aguardem-se os autos o prazo de um ano pela resposta da Carta Precatória expedida à fl.55, pela manifestação das partes ou por algum fato novo. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0001635-84.2011.5.10.0015

Reclamante Dionisio Ferreira de Andrade
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado Comando Fox - Seguranca Limpeza Conservacao Construcão e Reforma de Imoveis Ltda
Reclamado Elizeu Lopes Neri
Reclamado Noelia Oliveira Alves

Vistos.

Quitado integralmente o débito de líquido de exequente, dos débitos previdenciários e fiscais, bem como o valor restante foi suficiente para quitar as custas processuais, declaro extinta a execução, por sentença, quanto às custas do processo.

Decorrido o prazo recursal sem manifestação, arquivem-se os autos em definitivo.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0001653-37.2013.5.10.0015

Reclamante Ricardo Henrique de Farias Gadelha
Advogado CLERISTON PEREIRA SOUSA(OAB: 32503/DF)
Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado União (Ministério do Desenvolvimento Agrário)

Por todo o exposto, conheço dos Embargos de Declaração interpostos pela segunda reclamada, e no mérito, julgo-os

improcedentes, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se as partes, sendo o autor pelo DEJT, a primeira ré por edital e a segunda ré nos termos do convênio TRT/AGU-PRU/PRF.
Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0001685-42.2013.5.10.0015

Reclamante	Leandro Brito Santana
Advogado	JOSEFA RODRIGUES DE SOUZA MELLO(OAB: 28213/DF)
Reclamado	Almada Restaurante Ltda
Advogado	DANIEL IVO ODON(OAB: 18163/DF)

"Homologo o cálculo que se segue, fixando o valor da execução em R\$ 31.321,58, atualizado até 31/03/2014, sem prejuízo das futuras atualizações.

Cite-se as executadas via Dejt para proceder o pagamento da quantia, no prazo de 48 hs, sob pena de execução forçada." Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0001750-71.2012.5.10.0015

Reclamante	Francisco Elrisglaydson Batista Costa
Advogado	ROVILSON XAVIER PACHECO(OAB: 33314/DF)
Reclamado	Centro de Referencia, Estudos e Acoes Sobre Crianças e Adolescentes - Cecria
Advogado	TATIANA FREIRE ALVES(OAB: 18565/DF)

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO:

01750-2012-015-10-00-5

RECLAMANTE:

Francisco Elrisglaydson Batista Costa

RECLAMADO:

Centro de Referencia, Estudos e Acoes Sobre Crianças e Adolescentes - Cecria

Em 04 de novembro de 2013, na sala de sessões da MM. 15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 12h49min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Tendo em vista que o presente feito se encontra atrelado ao trânsito em julgado da ação penal, decido suspender o presente processo por 1 ano, nos termos do Art. 265, IV, a do CPC.

Designa-se para prosseguimento da INSTRUÇÃO a data de 03/11/2014, às 12h44min.

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes.

Audiência encerrada às 12h51min.
Nada mais.

AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0002077-50.2011.5.10.0015

Reclamante	Anna Carolina Xavier de Lima
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)

VISTOS EM INSPEÇÃO

Defiro o peticionado pela exequente às fls. 126/127.

1. Oficie-se ao Juízo da 12ª Vara do Trabalho de Brasília solicitando informações quanto à possibilidade de reserva de crédito no valor de R\$3.566,35, sem prejuízo de futuras atualizações, e em sendo possível, a constituição desta, no processo 000461-15.2012.10.0012.

2. Por fim, aguarde-se no prazo por 180 dias pela efetivação da penhora de fls. 101, da reserva de crédito no processo acima referido ou pela manifestação dos interessados.

3. Decorrido o prazo acima e não havendo manifestação, aguarde-se por mais 180 dias, após os quais os autos deverão retornar conclusos à análise do feito.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0002900-63.2007.5.10.0015

Processo Nº RT-00029/2007-015-10-00.0

Reclamante	Simone Corrêa de Araújo
Advogado	CAROLINA MARIN MAIA(OAB: 30377/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	TAISE MACHADO MELO(OAB: 21749/GO)

Vistos.

Compulsando os autos, verifica-se que até a presente data a União não teve ciência dos cálculos retificados de fls. 1413/1417, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais e homologados à fl. 1418.

Isto posto, proceda a Secretaria a intimação/ciência da União, acerca da conta de fls. 1413/1417. Prazo de 10 (dez) dias.

Na mesma oportunidade, intime-se a Procuradoria-Geral Federal para apresentar resposta à impugnação aos cálculos retificados de fls. 1427/1428, no prazo de 10 dias.

Após, conclusos os autos. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0007100-50.2006.5.10.0015

Processo Nº RT-00071/2006-015-10-00.0

Reclamante	Hélio Campagnucio
Advogado	JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR(OAB: 14980/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	FERNANDA SILVA(OAB: 10992/DF)

Diante do acima exposto, CONHEÇO da IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS para, no mérito, julgá-la PROCEDENTE EM PARTE, nos termos da fundamentação supra.

Após o trânsito em julgado desta decisão, o Sr. Perito deverá adequar os cálculos dos honorários assistenciais, para que seja observado os termos da OJ 348 SDI I do TST.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES

DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0032100-52.2006.5.10.0015

Processo Nº RT-00321/2006-015-10-00.2

Reclamante	Solange de Fátima de Oliveira Silva
Advogado	GUY FURTADO DE ANDRADE(OAB: 9306/DF)
Reclamado	DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
Advogado	GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JUNIOR(OAB: 22979/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos - ECT
Advogado	AGNALDO NUNES DA SILVA(OAB: 11336/DF)
Reclamado	Jaguar Seguranca Ltda
Reclamado	Wladimir Nery Da Silva Neto
Reclamado	Antonio Alberto Oliveira

DESPACHO

Vistos os autos.

1. Chamo o feito à ordem.
2. Compulsando os autos verifica-se a expedição de RPV à fl.471, na data de 26/11/2013, em valores a menor.
3. Homologo a atualização dos cálculos como se segue, fixando o valor da execução em R\$ 8.105,77, valores atualizados até 30/4/2014, sem prejuízo de futuras atualizações, conforme abaixo especificado:
Liq. Exequente.....: 7.644,74 (94,31%)
INSS Reclamante.....: 127,57 (1,57%)
INSS Reclamado.....: 333,46 (4,11%)
Total Geral: 8.105,77
4. Assim, torno sem efeito os termos do despacho de fl.479 e o alvará nº142/2014.
5. Diante da garantida parcial da execução mediante o depósito de fl.478, libere-se ao exequente a guia acostada à contracapa dos autos, referente à parte de seu crédito líquido, intimando-o para retirada em cinco dias, devendo-se a Secretaria deduzir dos cálculos os valores oportunamente sacados.
6. Após, expeça-se nova RPV, no valor atualizado da execução, com encaminhamento por mandado, ao segundo executado para pagamento no prazo de sessenta dias, sob pena de sequestro da quantia respectiva.
7. Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0036900-41.1997.5.10.0015

Processo Nº RT-00369/1997-015-10-00.9

Reclamante	JOSE AUGUSTO BARROS DOS ANJOS
Advogado	MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN(OAB: 12058/DF)
Reclamado	SERVE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA
Advogado	VERA GESSY FERREIRA FARIA(OAB: 5074/DF)
Reclamado	ALL CLEAN SUPORTE SERVICOS LTDA (ALEXANDRE MAGNO SALOMAO DIAS)
Reclamado	Zuher Y Abdel Qader Muhammad
Advogado	DOUGLAS SANTOS VIEIRA(OAB: 35433/DF)
Reclamado	Alexandre Magno Salomao Dias
Reclamado	Paulo Cesar Borges
Advogado	MÁRCIO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 10638/DF)

Reclamado	Edson de Souza Junior
Reclamado	Roger de Oliveira Souza
Reclamado	Paulo Rubem Moreira Gomes

Vistos.

Comprovados os pagamentos do débito remanescente previdenciário, conforme Petição de fls. 595/597. Decorreu in albis o prazo para o reclamado se manifestar nos termos do art. 884 da CLT. Observa-se que não resta débito remanescente.

Por quitado o débito previdenciário integralmente, declaro extinta a execução, por sentença, quanto os valores previdenciários.

Expeça-se Ofício à Caixa Econômica para recolhimento dos referidos valores.

Cumpridas as determinações, remetam-se os autos ao arquivo definitivo diante da edição da Portaria do Ministério da Fazenda nº 582/2013, que dispensa a manifestação da Procuradoria-Geral Federal (PGF) nas execuções das contribuições sociais incidentes sobre as condenações ou acordos judiciais cujos valores sejam inferiores a R\$20.000,00 (vinte mil reais).

Publique-se. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0037300-45.2003.5.10.0015

Processo Nº RT-00373/2003-015-10-00.6

Reclamante	Gildo Antonio Alves
Advogado	AUTA DE AMORIM GAGLIARDI MADEIRA(OAB: 05585/O/DF)
Reclamado	Yuppie Video Producoes Ltda Epp
Advogado	RONALD WANDERLEY MIGNONE(OAB: 11328/DF)
Reclamado	Marcos Gontijo Goncalves
Reclamado	Lucelia Aparecida Goncalves
Advogado	ELIARDO MAGALHAES FERREIRA(OAB: 16591/DF)

Vistos, etc.

A sócia executada Lucélia Aparecida Gonçalves peticionou às fls. 626/628 (com documentos de fls.629/632), informando que o bloqueio realizado através do sistema Bacenjud recaiu sobre sua conta salário. Requer, assim, o levantamento dos valores bloqueados.

Ante o exposto, e considerando que os documentos de fls.629/632 não são suficientes para comprovar que o bloqueio recaiu sobre conta salário, intime-se a sócia executada Lucélia Aparecida Gonçalves, por seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos comprovantes de recibo de pagamento mensal/contracheques dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2014, extrato bancário integral dos meses de fevereiro e março/2014, bem como declaração do banco de que a conta indicada trata-se de conta salário.

Após, intime-se o autor, por seu procurador, para vista dos documentos apresentados pela referida sócia, no prazo de 05 (cinco) dias.

Cumpridas todas as determinações, façam-me conclusos os autos.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0051000-78.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-00510/2009-015-10-00.8

Reclamante	Eliana Ventura Rodrigues
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCI(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado	Banco Santander S.A.
Advogado	CATHARINA LORENA SOBREIRA MELO(OAB: 30667/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT/10:

"Intime-se novamente o reclamado para retirar alvará referente ao depósito recursal. prazo de 90 dias."

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0060700-83.2006.5.10.0015

Processo Nº RT-00607/2006-015-10-00.8

Reclamante	Klayton Wesley Fernandes Pereira
Advogado	GENESCO RESENDE SANTIAGO(OAB: 11746/DF)
Reclamado	Infocoop Cooperativa de Profissionais de Prestacao de Servicos Ltda
Advogado	CAROLINA CARVALHAIS VIEIRA DE MELO(OAB: 18579/DF)
Reclamado	Infocoop Servicos Cooperativa de Profissionais de Prestacao de Servicos Ltda
Advogado	CAROLINA CARVALHAIS VIEIRA DE MELO(OAB: 18579/DF)
Reclamado	União
Advogado	DIOGO PALAU FLORES DOS SANTOS(OAB: 63643/RS)

Vistos.

Trata-se de Execução apenas contra os dois primeiros reclamados, visto não ter transitado em julgado AIRR contra a terceira reclamada, União, conforme fls. 887.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 84.333,58 Atualizado até: 31/08/2013

Liq. Exequente.....: 79.748,98

INSS Reclamante....: 847,97

INSS Reclamado.....: 1.565,19

INSS SAT.....: 156,52

Custas do Processo: 1.611,94

Custas Art.789.....: 402,98

Citem-se os dois primeiros executados, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 84.333,58, valor atualizado até o dia 31/08/2013, em 48 horas, sob pena de penhora. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0073500-41.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-00735/2009-015-10-00.4

Reclamante	Renata Machado Correia
Advogado	VINICIUS OLLIVER DOMINGUES MARCONDES(OAB: 24262/DF)
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR(OAB: 10424/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT/10:

"Intime-se a reclamada para retirar alvará no prazo de 5 (cinco) dias e comprovar a sua movimentação nos 5 (cinco) dias subsequentes."

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0092700-05.2007.5.10.0015

Processo Nº RT-00927/2007-015-10-00.9

Reclamante	Luciana Gomes Cardoso
Advogado	MANOEL VERAS NASCIMENTO(OAB: 16.459/DF)
Reclamado	Sinval Braga de Freitas

DESPACHO

Vistos os autos.

1. Trata-se de execução de parcelas previdenciária e fiscal.
2. Garantida a execução mediante as guias de fls.147 (042/04905002-3) e fl.185 (042/04998767-0).
3. Intime-se o executado para, no prazo de cinco dias, manifestar-se aos fins do art. 884 da CLT.
4. Decorrido in albis o prazo acima, ou havendo concordância acerca dos cálculos, expeça-se ofício à CEF solicitando o recolhimento, no prazo de dez dias, do valor constante no depósito de fl.185 (nº042/04998767-0), observados os valores constantes do cálculo de fl.180, abaixo especificados:
 - i. R\$257,24, a título de INSS Pacto Laboral, sob o código 1708;
 - ii. R\$77,15, a título de Custas Processuais, GRU/UG:080016, sob o código 18740-2;
 - iii. deverá o saldo remanescente ser transferido para a conta judicial nº 3920/042/04905002-3.
5. Comprovada a movimentação acima, haja vista a existência de saldo remanescente nos autos, intime-se a executada para, no prazo de cinco dias, retirar a guia do saldo remanescente existente na conta judicial nº042/04905002-3.
6. Retirada a guia acima e não tendo outras parcelas pendentes de pagamento, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I e 795, ambos do CPC.
7. Ultimadas as determinações supra após o prazo para recurso, arquivem-se os autos definitivamente.
8. Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0103500-63.2005.5.10.0015

Processo Nº RT-01035/2005-015-10-00.3

Autor	Rita Alves de Lima
Advogado	CARLOS EDUARDO FARIA DE OLIVEIRA(OAB: 27310/DF)
Réu	Panfior Indústria Alimentícia Ltda.
Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA(OAB: 21399/DF)
Réu	Artur Carneiro Pena
Réu	Ana Carneiro Pena Ferreira

VISTOS EM INSPEÇÃO.

Intime-se a reclamante para no prazo de 60 (sessenta) dias apresentar as matrículas de comprovação de propriedade dos imóveis indicados na petição de fls. 748/749. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0107700-79.2006.5.10.0015

Processo Nº RT-01077/2006-015-10-00.5

Reclamante	Sylvia Augusta Jacaranda de Faria
Advogado	TYAGO PEREIRA BARBOSA(OAB: 18206/DF)
Reclamado	Banco Central do Brasil
Advogado	EDUARDO PANZOLINI(OAB: 9563/DF)
Reclamado	Fundacao Banco Central de Previdencia Privada-Centrus

Advogado DIEGO DA SILVA VENCATO(OAB: 14798/DF)

Vistos.

Intimem-se os executados para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo primeiro reclamado, manifestarem-se acerca da impugnação aos cálculos do exequente (fls. 906/922). O prazo para o primeiro reclamado terá início no dia 07/05/2014 e do segundo reclamado no dia 14/05/2014.

Na mesma oportunidade, deverão as reclamadas ratificar o documento de fl. 731, informando expressamente a data da inclusão em folha de pagamento da complementação de aposentadoria determinada no acórdão de fls. 476/486, bem como o valor implementado.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0800800-68.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-08008/2008-015-10-00.4

Exequente Laércio Alves Severo
Advogado PAULO RENAN PEREIRA LOPES(OAB: 10299/O/DF)
Executado Claudio Jesus de Lima

VISTOS EM INSPEÇÃO.

1. Diante da certidão RENAJD de restrição de circulação do veículo, de fls. 112, a qual já é uma determinação de bloqueio total do mesmo junto ao DETRAN/DF, indefiro o pedido de expedição de ofício, conforme peticionado às fls. 110.

2. Defiro o pedido de bloqueio de ativos. Proceda-se a nova tentativa de constrição de ativos financeiros, via Bacenjud, dos executados e sócios. Atualizem-se os valores.

3. Resultando infrutífera a medida, por não apresentado meio de constrição eficaz, arquivem-se os autos pelo prazo de 05 (cinco) anos período no qual ficará o credor, com a publicação desde despacho, intimado a indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução.

4. Decorrido o prazo de 05 (cinco) anos de arquivamento, retornem os autos conclusos à análise do feito. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000158-55.2013.5.10.0015

Reclamante Yuri Leite Brandao
Advogado MARCO GUIMARAES GRANDE POUSA(OAB: 19013/DF)
Reclamado Capital Administracao e Servicos Gerais de Correspondente Ltda - Me (Capital Money) - na pessoa do sócio, Sr.Daniel Costa Ferreira Leite
Reclamado Banco Itaú S.A.
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Capital Administracao e Servicos Gerais de Correspondente Ltda - Me (Capital Money) - na pessoa do sócio, Sr.Daniel Costa Ferreira Leite, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "" Por todo o exposto, conheço dos Embargos de Declaração interpostos pela reclamada, e no mérito, julgo-os improcedentes, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se as partes pelo DEJT. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ"". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ. 513 - B1 B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto Brasília/DF 2, MAIO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0000448-75.2010.5.10.0015

Reclamante Manoel Alves dos Santos Filho
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)
Reclamado ADM Construção e Comércio de Materiais Ltda.
Reclamado Propiso Incorporacoes e Participacoes Ltda
Advogado DENISE COSTA DE OLIVEIRA(OAB: 18344/GO)
Reclamado Lbl Valor Incorporacao e Construcoes Ltda
Advogado SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467/DF)
Reclamado Abel Elioterio Anunciacao
Reclamado Miguel Elioterio da Anunciacao

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Lbl Valor Incorporacao e Construcoes Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 3.339,89 (85,42%)

FGTS Deposito.....: 427,55 (10,94%)

INSS Reclamante....: 101,25 (2,59%)

Custas do Processo: 21,85 (0,56%)

Custas Art.789.....: 19,34 (0,49%)

Total Geral: 3.909,88

Atualizado:30/04/2014

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr.AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

Brasília/DF 30, ABRIL de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0000501-17.2014.5.10.0015

Reclamante Alessandro Ferreira Lopes
Advogado THIAGO MEIRELLES PATTI(OAB: 16107/DF)
Reclamado Transunica Transportadora Universal de Cargas Ltda - Epp
Reclamado Royal Diesel Ltda
Reclamado Global Distribuidora de Combustiveis Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR

ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Transunica Transportadora Universal de Cargas Ltda - Epp, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 18/06/2014 às 13:40 horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPQ. 513 - B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto. Brasília/DF 2, MAIO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001246-65.2012.5.10.0015

Reclamante	Jeovane Jesus de Carvalho
Advogado	VALDIR NUNES DA MATA(OAB: 29534/DF)
Reclamado	P.W Toldos Policarbonato Ltda-Me

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado P.W Toldos Policarbonato Ltda-Me para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 10.169,55 (93,28%)

INSS Reclamante.....: 135,40 (1,24%)

INSS Reclamado.....: 339,27 (3,11%)

Custas do Processo: 206,10 (1,89%)

Custas Art.789.....: 51,53 (0,47%)

Total Geral: 10.901,85

Atualizado:30/04/2014

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

Brasília/DF 3, ABRIL de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001653-37.2013.5.10.0015

Reclamante	Ricardo Henrique de Farias Gadelha
Advogado	CLERISTON PEREIRA SOUSA(OAB: 32503/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	União (Ministério do Desenvolvimento Agrário)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica

INTIMADO o reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "" Por todo o exposto, conheço dos Embargos de Declaração interpostos pela segunda reclamada, e no mérito, julgou-os improcedentes, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se as partes, sendo o autor pelo DEJT, a primeira ré por edital e a segunda ré nos termos do convênio TRT/AGU-PRU/PRF. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ. O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ. 513 - B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto Brasília/DF 2, MAIO de 2014.

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000114-33.2013.5.10.0016

Reclamante	Geovane Alves dos Santos
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Oct Veiculos Ltda
Advogado	GUILHERME RODRIGUES(OAB: 18443/DF)

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

A secretaria intima o reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela reclamada. Prazo legal.

Brasília, 2 de maio de 2014.

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000178-43.2013.5.10.0016

Reclamante	Maria Eliene Carneiro
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 7311/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: 7236/DF)

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, conheço dos Embargos de Declaração opostos por MARIA ELIENE CARNEIRO para, no mérito, ACOLH-E-LOS retificando erro material da sentença para fazer constar que a reclamante foi admitida em 10/02/1988, onde antes constou "10/02/2008" e registrando que os dias de treinamento, de serviço externo e de viagem a serviço são considerados dias de trabalho efetivo na função e jornada habituais. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0000208-44.2014.5.10.0016

Reclamante	Domingos Jose Abel Soares
Advogado	JOAO ANTONIO SUCENA FONSECA(OAB: 35302/DF)
Reclamado	Pizzaria Delicia do Forno Produtos Alimenticios Ltda
Reclamado	Eduardo Caixeta Albuquerque

Reclamado Gerson Araujo de Pinho

A Secretaria intima o procurador do autor solicitando a imediata devolução dos autos, tendo em vista o final do prazo.

Despacho

Processo Nº RT-0000210-14.2014.5.10.0016

Reclamante Raiele Neri de Jesus Silva
Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: 17456/DF)
Reclamado Lulipan Panificadora e Confeitaria Ltda

Vistos.

Compareceu perante esta Juíza o sr. Alessandro Martins da Silva preposto da reclamada -, minutos após o encerramento da audiência, informando que não ouviram o pregão.

Esta Juíza constatou pessoalmente que o microfone não estava funcionando, razão pela qual cancelo a audiência de julgamento e designo nova audiência inaugural para o dia 18/06/2014, às 13h40. Intime-se o reclamante na pessoa da sua advogado e via postal.

Ciente a reclamada.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Brasília, 24 de abril de 2014.

PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000234-13.2012.5.10.0016

Reclamante Israel Augusto Fernandes
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado Construtora Icone Ltda
Advogado RODRIGO DE CASTRO GOMES(OAB: 13973/DF)

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

A Secretaria intima a reclamada para comprovar o pagamento dos honorários periciais. Prazo de 10 dias. Brasília, 2 de maio de 2014.

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000244-86.2014.5.10.0016

Consignante L/DF 026 Servicos de Limpeza Ltda - Me
Consignado Sonia Maria do Nascimento

Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) consignante no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 35,21.

Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanha a inicial (fls. 4/14). Intime-se o(a) consignante, por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-0000261-59.2013.5.10.0016

Reclamante Joao Pacifico da Silva
Advogado JOAO PAULO FERREIRA GUEDES(OAB: 34809/DF)
Reclamado Locserv Locacao de Equipamentos e Servicos Ltda - Epp
Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)

Pelo exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por JOÃO PACÍFICO DA SILVA em face de LOCSEV - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, para condená-la, após o trânsito em julgado da sentença e no quanto em liquidação se apurar, ao pagamento das parcelas deferidas na fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Incidência de juros e correção monetária, na forma da lei.

A reclamada comprovará o recolhimento previdenciário e fiscal, na forma do direito vigente.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$800,00, calculadas sobre R\$40.000,00, valor arbitrado à condenação.

Expeça-se ofício, conforme determinado no item 4 da fundamentação.

Intimem-se as partes.

Nada mais, a audiência encerrada às 17h11min.

LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS Juiz Titular

Despacho

Processo Nº RT-0000284-05.2013.5.10.0016

Reclamante Jose Roberto Lopes Mendes
Advogado ROSALINA GONCALVES PEREIRA(OAB: 22165/DF)
Reclamado Facil - Brasilia Transporte Integrado
Advogado RAFAEL FERNANDES MARQUES VALENTE(OAB: 37410/DF)
Reclamado Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTrans
Advogado SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS(OAB: 18904/DF)

A Secretaria intima o autor para vista do recurso adesivo da segunda reclamada (DFTRANS). Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-0000435-34.2014.5.10.0016

Reclamante Cristiane Santos Mendes
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado L/DF 28 Serviços de Limpeza Ltda Me

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 01/07/2014 14h10.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 2 de maio de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000515-95.2014.5.10.0016

Reclamante Maximiano de Jesus Ferreira
Advogado LUDMILA MARIA COSTA
ROCHA(OAB: 39678/DF)
Reclamado Icb - Construtora, Incorporadora e
Servicos Ltda
Reclamado Mistral Servicos Ltda
Reclamado Fundação Jardim Zoológico de Brasília

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 01/07/2014 14h05.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 2 de maio de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000562-69.2014.5.10.0016

Reclamante Adelino Borges Nunes
Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB:
9158/DF)
Reclamado Tamboril Empreendimentos
Imobiliários S.A.
Reclamado Construtora Villela e Carvalho Ltda.

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 25/06/2014 13h55.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 2 de maio de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000563-54.2014.5.10.0016

Reclamante Aurea Betania da Silva Madeira
Advogado ALEXANDRE DA SILVEIRA
BARBOSA(OAB: 25604/DF)
Reclamado Hajime Restaurante e Fast Food Ltda -
Epp

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 01/07/2014 13h55.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 2 de maio de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000565-24.2014.5.10.0016

Reclamante Nivea Maria Salazar de Jesus
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO
DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado Coronario Editora Grafica Ltda

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 01/07/2014 13h50.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 2 de maio de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000568-76.2014.5.10.0016

Reclamante Luzia Ribeiro de Brito
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA
LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado Jose Celso Gontijo Engenharia S/A

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 25/06/2014 13h50.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 2 de maio de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000570-46.2014.5.10.0016

Reclamante Maria Oliveira Silva
Advogado BARBARA DAIANA FONTOURA DE
SOUZA(OAB: 37900/DF)
Reclamado Pousada Dom Bosco-Getulio Valente

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 02/07/2014 13h45.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 2 de maio de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000571-31.2014.5.10.0016

Reclamante Edcarlos de Moraes Reiz
Advogado CLAUDIUS STAERKE VIEIRA DE
REZENDE(OAB: 29411/DF)
Reclamado Tancinha Industria de Alimentos Ltda -
Epp

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 01/07/2014 13h35.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 2 de maio de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000572-16.2014.5.10.0016

Reclamante Levi Augusto de Carvalho
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE
RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental
do Distrito Federal

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 02/07/2014 13h55.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 2 de maio de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000573-98.2014.5.10.0016

Reclamante	Gilberto Alves de Resende
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 01/07/2014 13h30.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 2 de maio de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000574-20.2013.5.10.0016

Reclamante	Cristiane Anacleto Silva
Advogado	ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA(OAB: 33257/DF)
Reclamado	DF Extintores, Cursos, Sistema Contra Incendio, Informatica e Servicos Ltda - Me
Advogado	ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES(OAB: 20740/DF)
Reclamado	Guanaba Sistema Contra Incendio Ltda - Me
Advogado	ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES(OAB: 20740/DF)

A Secretaria intima as reclamadas para vista do recurso ordinário interposto pelo autor. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-0000574-83.2014.5.10.0016

Reclamante	Kelly Renata de Oliveira
Advogado	ANDRE SANTOS(OAB: 33180/DF)
Reclamado	Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda
Reclamado	União

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 02/07/2014 13h50.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de

audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 2 de maio de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000575-68.2014.5.10.0016

Reclamante	Dayenne de Almeida Honorio da Silva
Advogado	FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
Reclamado	Elaine Maria dos Santos - (Ascon Assessoria de Crédito Consignado)

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 01/07/2014 13h25.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 2 de maio de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000576-53.2014.5.10.0016

Reclamante	Angela dos Santos Silva
Advogado	PAULO MAURICIO FERREIRA SOUSA(OAB: 27723/DF)
Reclamado	Express Clean Servicos Ltda
Reclamado	Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria

A reclamante pleiteia a concessão de liminar, para que seja feito arresto em créditos da primeira reclamada em quaisquer ativos financeiros existentes em nome dela junto ao tomador de serviços - INCRA, a fim de resguardar futura execução. Pontua que

houve dispensa sem acerto rescisório e que a primeira reclamada agiu de má-fé ao não cumprir as norma da CCT.

A autora apresenta pedido liminar sem sequer fundamentar o motivo pelo

qual estariam presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora. Indefiro o pedido porque

não está configurada a ocorrência do fumus boni iuris (aqui compreendida como forte

indício de que a ré não teria como pagar eventual verba trabalhista) e nem do periculum

in mora (aqui compreendida como urgente necessidade de se fazer o pretendido arresto já que, estando o feito em fase de conhecimento, de penhora não se trata sob pena de ficar inviabilizada eventual futura execução, registrando-se que nos autos não há sequer provas de possível inadimplência por parte da reclamada). Incluo o feito na pauta do dia 18/06/14, às 13h20, para realização de AUDIÊNCIA INAUGURAL sendo exigido, nos termos dos artigos 843 e 844 da CLT, o comparecimento das partes. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. Notifique-se a primeira reclamada via postal, com cópia da presente

decisão, bem como da peça de ingresso; intime-se o INCRA na forma do convênio; intime-se a reclamante na pessoa do advogado, via DJ e aguarde-se a audiência.

Despacho

Processo Nº RT-0000580-90.2014.5.10.0016

Reclamante	Layla Barcelos de Souza
Advogado	STEVAO GANDH COSTA(OAB: 25579/DF)
Reclamado	Scala Cobrança, Assessoria Negocios Ltda

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 02/07/2014 13h40.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 2 de maio de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000581-75.2014.5.10.0016

Reclamante	Elias Gomes da Silva
Advogado	ADALBERTO PEREIRA DE MORAIS(OAB: 36483/DF)
Reclamado	Shox do Brasil Construcões Ltda

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 01/07/2014 13h15.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 2 de maio de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000582-60.2014.5.10.0016

Reclamante	Indiomar Gomes da Silva
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Tecno Engenharia e Empreendimentos Ltda

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 25/06/2014 13h20.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 2 de maio de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000583-45.2014.5.10.0016

Reclamante	Fabricio Sousa de Oliveira
Advogado	TRISTANA CRIVELARO SOUTO(OAB: 11704/DF)

Reclamado Viacao Pioneira Ltda

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 07/07/2014 14h10.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 2 de maio de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000584-30.2014.5.10.0016

Reclamante	Damasio Ferreira de Carvalho
Advogado	REGINA CELIA DE FREITAS NICOLELA(OAB: 23193/DF)
Reclamado	Caenge S.A - Construcao Administracao e Engenharia

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 25/06/2014 13h25.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 2 de maio de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000585-15.2014.5.10.0016

Reclamante	Robert Fagner do Carmo

Advogado

PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA(OAB: 12562/DF)

Reclamado

Horizonte Logistica Ltda

Reclamado

Cia de Bebidas das Américas

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 07/07/2014 14h05 .

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 2 de maio de 2014 PAULO

Despacho

Processo Nº RT-0000588-67.2014.5.10.0016

Reclamante	Felipe Jose da Silva Pereira

Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)

Reclamado	Big Trans Comercial de Alimentos S.A. (Sucessora do Supermercado Tatá S.A.)

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 25/06/2014 13h15.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 2 de maio de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000589-52.2014.5.10.0016

Reclamante	Rangel Martins do Nascimento

Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)

Reclamado	Atlas Construções e Reformas Ltda.

Reclamado	Soltec Engenharia Ltda.

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 07/07/2014 14h00.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 2 de maio de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000590-37.2014.5.10.0016

Reclamante	Ronaldo Clementino
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S/A (Em Recuperação Judicial)
Advogado	RAFAEL ALLEGRETTO BRAYER(OAB: 28531/DF)

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 25/06/2014 13h30.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 2 de maio de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000592-41.2013.5.10.0016

Reclamante	Jean Carlos Xavier
Advogado	ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA(OAB: 33257/DF)
Reclamado	DF Extintores, Cursos, Sistema Contra Incendio, Informatica e Servicos Ltda - Me
Advogado	ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES(OAB: 20740/DF)
Reclamado	Guanaba Sistema Contra Incendio Ltda - Me
Advogado	ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES(OAB: 20740/DF)

Pelo exposto, CONHEÇO e REJEITO os embargos de declaração opostos por DF EXTINTORES, CURSOS, SISTEMA CONTRA INCÊNDIO, INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA - ME ao tempo em que lhe aplico multa no importe de 1% sobre o valor da causa em favor do reclamante, conforme o parágrafo único do artigo 538 do CPC, ante o caráter protelatório da medida, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.

Despacho

Processo Nº RT-0000592-07.2014.5.10.0016

Reclamante	Francisco Andre Martins Lopes
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	Or Service Comercio e Servicos em Imagens Ltda

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 25/06/2014 13h35.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 2 de maio de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000594-74.2014.5.10.0016

Reclamante	Anna Carolina Guimaraes Pinheiro
Advogado	RAFAEL MARTINS RODRIGUES DE QUEIROZ(OAB: 35366/DF)
Reclamado	Start Educacao Nutricional e Equilibrio Corporal Ltda - Me (repr. Luciane Oliveira Bressane Barros)

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 25/06/2014 13h40.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 2 de maio de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000598-14.2014.5.10.0016

Reclamante	Priscila Rosa Rodrigues Froz
Advogado	MAXIMILIANO KOLBE NOWSHADI SANTOS(OAB: 25548/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa

Neste contexto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Designo audiência INICIAL (na qual haverá recebimento de defesa se a primeira tentativa de acordo for frustrada) para o dia 25/06/14 às 14h05, sendo exigido, nos termos dos artigos 843 e 844 da CLT, o comparecimento das partes, autorizando-se, em caso de plúrima, que um reclamante represente os demais.

Se houver necessidade, audiência em prosseguimento, de instrução, será oportunamente designada. Intime-se a parte reclamante, via DEJT, na pessoa do seu advogado, inclusive para que saiba que, se ainda não o fez, deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Notifique-se com urgência a parte reclamada, via postal, encaminhando-se-lhe cópia da inicial e deste despacho, inclusive para que saiba que deverá informar o número de CNPJ e CEI e apresentar cópia do contrato social com alterações.

Publique-se e aguarde-se a audiência.

Despacho

Processo Nº RT-0000599-96.2014.5.10.0016

Reclamante	Paulo Guilherme dos Santos Nascimento
Advogado	PAULO VICTOR NASCIMENTO BARROS(OAB: 18604/PA)
Reclamado	Fortium - Editora e Treinamento Ltda

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 07/07/2014 13h40.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do

artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 2 de maio de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000874-79.2013.5.10.0016

Reclamante	Cynthia de Castro Figueiredo
Advogado	ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA(OAB: 33257/DF)
Reclamado	Df Extintores, Cursos, Sistema Contra Incendio, Informatica e Servicos Ltda - Me
Advogado	ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES(OAB: 20740/DF)
Reclamado	Guanaba Sistema Contra Incendio Ltda - Me
Advogado	ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES(OAB: 20740/DF)

A Secretaria intima a segunda reclamada para vista do recurso ordinário interposto pela autora. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-0000975-19.2013.5.10.0016

Reclamante	Altamiro Lourenco de Moura
Advogado	SEBASTIÃO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA(OAB: 17494/GO)
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
Advogado	MAURICIO MIRANDA DURAES(OAB: 22018/DF)
Reclamado	Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal
Reclamado	Distrito Federal

CONCLUSÃO Pelo exposto, CONHEÇO e REJEITO os embargos de declaração opostos por ALTAMIRO LOURENÇO DE MOURA, nos termos da fundamentação que integra esse dispositivo.

Audiência encerrada às 17h20min. Intimem-se as partes.

LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS Juiz Titular

Despacho

Processo Nº RT-0001086-03.2013.5.10.0016

Reclamante	Ednilson Lipke
Advogado	DOUGLAS LACERDA LUCAS(OAB: 26205/DF)
Reclamado	Mirante Informatica Ltda
Advogado	LUIZ ANTONIO FERREIRA BEZERRIL BELTRAO(OAB: 19773/DF)
Reclamado	Sicoob - Central das Cooperativas de Economia e Credito do Planalto Central Ltda
Advogado	FERNANDA BASILIO LAGE(OAB: 32604/DF)

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, conheço dos Embargos de Declaração opostos por SICOOB CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO DISTRITO FEDERAL LTDA. para, no mérito, REJEITÁ-LOS. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0001293-02.2013.5.10.0016

Reclamante	Jose Coelho de Oliveira
Advogado	FOGO GERSGORIN(OAB: 31443/DF)

Reclamado Cleidaurino Barbosa da Rocha - ME
Reclamado Exame Engenharia Ltda
Advogado JUSCELIO GARCIA DE OLIVEIRA(OAB: 23788/DF)

Pelo exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por JOSÉ COELHO DE OLIVEIRA em face de CLEIDAURO BARBOSA DA ROCHA ME, para condená-la, após o trânsito em julgado da sentença e no quanto em liquidação se apurar, ao pagamento das parcelas deferidas na fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.
Incidência de juros e correção monetária, na forma da lei.

A reclamada comprovará o recolhimento previdenciário e fiscal, na forma do direito vigente.

Custas, pela demandada, no importe de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor arbitrado à condenação.

Ciente o reclamante.

Intime-se a reclamada.

Nada mais, a audiência encerrada às 17h16min.

LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS Juiz Titular

Despacho

Processo Nº RT-0001715-74.2013.5.10.0016

Reclamante Maria de Lourdes Jesus
Advogado MARCIO BERNARDINO CAVALCANTE(OAB: 23954/CE)
Reclamado Servegel - Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda
Advogado MARIA ELISANGELA PESSOA VALETINS(OAB: 21442/DF)

Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por MARIA DE LOURDES DE JESUS, ONELICE OLIVEIRA LIMA DA SILVA e LUCISLAYNE BRUNA MACIEL em face de SERVEGEL APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL, tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Custas, pelas reclamantes, no importe de R\$447,56, calculadas sobre R\$22.378,00, valor dado à causa na inicial, dispensadas na forma da lei.

Cientes a segunda e a terceira reclamantes.

Intimem-se a reclamada e a primeira reclamante.

Nada mais, a audiência encerrada às 17h18min.

LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS Juiz Titular

Despacho

Processo Nº RT-0001763-33.2013.5.10.0016

Reclamante Ivan Neves de Brito
Advogado JOSÉ MESSIAS ALVES(OAB: 28381/DF)
Reclamado Tac Manutencao e Servicos Ltda - Epp
Advogado GUILHERME FREDERICO MATOS PACHECO DE ANDRADE(OAB: 108448/MG)
Reclamado União - Instituto Federal de Educacao, Ciencia e Tecnologia de Brasília
Advogado BRUNO ROBERTO MACIEL CUNHA DE MARIA(OAB: 29131/PE)

Pelo exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por IVAN NEVES DE BRITO em face de TAC MANUTANÇÃO E SERVIÇOS LTDA-EPP e INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA - IFB, para condená-las, a segunda reclamada de forma subsidiária, após o trânsito em julgado da sentença e no quanto em liquidação se apurar, ao pagamento das parcelas deferidas na fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Incidência de juros e correção monetária, na forma da lei.

As reclamadas comprovarão o recolhimento previdenciário e fiscal, na forma do direito vigente.

Sem remessa oficial (Súmula 303, I, "a", do TST e art. 475, § 2º, do CPC).

Custas, pelas rés, no importe de R\$120,00, calculadas sobre R\$6.000,00, valor arbitrado à condenação, isenta a segunda reclamada (CLT, art. 790-A, I).

Ciente o reclamante por seu advogado.

Intimem-se as reclamadas, a segunda pelo Convênio AGU-TRT10R.

Nada mais, a audiência foi encerrada às 17h25min.

LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS Juiz Titular

Despacho

Processo Nº RT-0001811-89.2013.5.10.0016

Reclamante Antonio Luiz Alves de Carvalho
Advogado LUIZ HENRIQUE LAGES NOLASCO(OAB: 39565/DF)
Reclamado Fernando de Noronha Construtora e Incorporadora S/A
Advogado FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)

Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ANTÔNIO LUIZ ALVES DE CARVALHO em face de FERNANDO DE NORONHA CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$154,82, calculadas sobre R\$7.741,00, valor dado à causa na inicial, dispensadas na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Nada mais, a audiência foi encerrada às 17h23min.

LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS Juiz Titular

Despacho

Processo Nº RT-0001940-94.2013.5.10.0016

Reclamante Abilio Tavares de Alencar
Advogado JOSÉ MESSIAS ALVES(OAB: 28381/DF)
Reclamado Tac Manutencao e Servicos Ltda - Epp
Advogado GUILHERME FREDERICO MATOS PACHECO DE ANDRADE(OAB: 108448/MG)

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, extingo sem resolução de mérito o pedido de recolhimento previdenciário incidente em verbas pagas ao longo do contrato e, no mérito propriamente dito, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os demais pedidos para condenar a reclamada a, no prazo de 48 horas a partir do trânsito em julgado desta sentença, pagar ao reclamante, com juros e correção monetária, aplicando-se, no que for cabível, o disposto no artigo 883 da CLT, nas OJS 302, 363, 382 e 400 da SDI I do C. TST e nas Súmulas 200, 368, 381 e 439 do C. TST e observadas compensações determinadas no item "3" supra, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de: 6/12 de 13º salário de 2013; 12/12 de férias 2011/2012 acrescidas de 1/3; 9/12 de férias 2012/2013 acrescidas de 1/3; auxílio alimentação do último mês de trabalho, no valor de R\$ 372,00; multa de 40% sobre o valor recolhido a título de FGTS à conta vinculada obreira; adicional de insalubridade e multa do artigo 477 da CLT. Em tudo, deverão ser observados como teto, os valores dados pelo reclamante aos pedidos, a fim de que este receba, no máximo, o que postulou e não mais que isso, além de juros e correção monetária. Descontos

previdenciários na forma da Lei nº 8.212/91 (artigo 43) e fiscais na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46). Observe-se o artigo 276 do Decreto nº 3.048/99. Observe-se que a Justiça do Trabalho não é competente para executar contribuições previdenciárias devidas a terceiros as quais, portanto, não serão objeto de execução. Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que são suscetíveis de incidência previdenciária o adicional de insalubridade e o 13º salário. Oficie-se à SRTE-DF, ante as irregularidades constatadas, sendo considerada desnecessária a expedição de mais ofícios. Custas de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$10.000,00), a cargo da reclamada. Julgamento antecipado, INTIMEM-SE AS PARTES E A PERITA. Ante o valor dado à causa, converto o rito de ordinário para sumariíssimo. Observe a Secretaria da Vara, reautuando.

Despacho

Processo Nº RT-0001945-87.2011.5.10.0016

Reclamante	Fabio Natal do Couto
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
Reclamado	Banco Bradesco Sa
Advogado	RAIMUNDO HELDER PINHEIRO JUNIOR(OAB: 72198/RJ)

DECISÃO Pelo exposto, CONHEÇO da impugnação aos cálculos oposta por FABIO NATAL DO COUTO, para, no mérito, ACOLHÊ-LA, nos termos da fundamentação supra, para retificar a conta quanto à aplicação dos juros.

Aprovo os cálculos de fls.1012/1016 e fixo o quantum debeat em R\$ 452.056,15, valor atualizado em 30.04.2013, assim discriminado: # Líquido exequente: R\$ 444.750,21 # Honorários periciais: R\$ 7.305,94 # Total Geral: R\$ 452.056,15 As custas, no importe de R\$ 55,35, a cargo da executada, previstas no inciso VII do art. 789-A da CLT, serão pagas ao final, conforme disposto no referido artigo.

Após o trânsito em julgado, proceda a Secretaria da Vara à atualização dos cálculos, deduzindo-se os valores recebidos pelo exequente e pela perita (fls.996, 1006 e 1018).

Após, expeça-se o competente correio eletrônico via Documento assinado com certificado digital por LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS, em 30/04/2014 19:01 (horário de Brasília), com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. Processo: 0001945-87.2011.5.10.0016 NumDoc: 18 Este documento pode ser verificado no endereço <http://www.trt10.jus.br/appserv/pdf/validar> com o código 1 - LG43VB3JVZFUF8V4NW PROCESSO Nº 0001945-87.2011.5.10.0016 3 Bacen Jud para tentativa de bloqueio de numerário no importe do valor ora atualizado.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Data supra.

assinado digitalmente LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS Juiz do Trabalho 16ª VT/DF

Despacho

Processo Nº RT-0032600-47.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-00326/2008-016-10-00.3

Reclamante	Maria de Lourdes da Silva
Advogado	FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS(OAB: 05707/O/DF)
Reclamado	VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Reclamado	União Federal (Ministério das Relações Exteriores)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo

de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 6.537,63 Atualizado até: 30/04/2014

Liq. Exequente.....: 6.363,45

INSS Reclamante....: 3,35

INSS Reclamado.....: 9,23

INSS Terceiros.....: 2,43

Custas do Processo: 127,33

Custas Art.789.....: 31,84

Intime-se a empresa reclamada para pagamento do débito em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Editais

Editais

Processo Nº RT-0000515-95.2014.5.10.0016

Reclamante	Maximiano de Jesus Ferreira
Advogado	LUDMILA MARIA COSTA ROCHA(OAB: 39678/DF)
Reclamado	Icb - Construtora, Incorporadora e Servicos Ltda
Reclamado	Mistral Servicos Ltda
Reclamado	Fundação Jardim Zoológico de Brasília

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 01/07/2014 14h05.

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Icb - Construtora, Incorporadora e Servicos Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 01/07/2014 14h05, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 02/03, SALAS 303,305,308 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 2 de maio de 2014.

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO

Diretor de Secretaria

Editais

Processo Nº RT-0000960-84.2012.5.10.0016

Reclamante	Felicissimo Fernandes de Melo Neto
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado	Skyserv Locacao de Mao de Obra Ltda
Advogado	RAFAEL ARAÚJO PINHEIRO NOGUEIRA(OAB: 20374/CE)
Reclamado	Virlene Maria Guanabara Araujo Vasconcelos

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Virlene Maria Guanabara Araujo Vasconcelos, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas: Total da execução R\$ 28.264,22 Atualizado até: 30/04/2014

Liq. Exequente.....: 22.118,64

INSS Reclamante.....: 1.308,05

INSS Reclamado.....: 3.364,75

INSS Terceiros.....: 887,11

Custas do Processo: 468,54

Custas Art.789.....: 117,13

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 2 de maio de 2014.

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000008-34.2014.5.10.0017

Reclamante	Maria Lucineide das Chagas Ferreira
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Hajime Restaurante e Fast Food Ltda - Epp

3. Conclusão-Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos Embargos Declaratórios, para prestar os esclarecimentos solicitados, mantida a sentença, tudo conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo.Intimem-se as partes.

Encerrou-se a audiência.Nada mais.Jonathan Quintão Jacob.Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000037-84.2014.5.10.0017

Reclamante	Filipe Moreira Dantas Silva
Advogado	RODRIGO PESSOA DE CARVALHO(OAB: 40054/DF)
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

3.Conclusão-Ante o exposto, declara-se a incompetência material da Justiça do Trabalho, conforme Fundamentos acima.Remetam-se os presentes autos a uma das Varas da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.Intimem-se as partes.Nada mais.Jonathan Quintão Jacob.Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000044-13.2013.5.10.0017

Reclamante	Marcelo dos Santos Oliveira
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 09158/DF)
Reclamado	E. G. da Silva Servicos - Epp
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Santo Expedito Empreendimentos Imobiliarios S/A

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. 85/90, para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 59.103,25 Atualizado até: 30/04/2014

Liq. Exequente.....: 53.862,64

INSS Reclamante.....: 861,42

INSS Reclamado.....: 1.783,23

INSS Terceiros.....: 517,14

INSS SAT.....: 89,17

I R P F.....: 606,39

Custas do Processo: 1.106,61

Custas Art.789.....: 276,65

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

2- Decorrido o prazo de pagamento, diligencie a Secretaria junto aos convênios

BACEN/JUD e RENAJUD para bloqueio de valores e/ou bens em nome da 1ª executada.

BSB, data consoante assinatura digital.

Assinatura digital

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-0000105-05.2012.5.10.0017

Reclamante	Julia de Aquino Alves
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado	Drummond Cursos e Supletivo Ltda
Advogado	PAULO HENRIQUE ABREU DE OLIVEIRA(OAB: 35459/DF)
Reclamado	Ziulma Costa Ponciano Ribeiro
Reclamado	Adiel da Costa Honorato
Reclamado	Iza Cristh Nascimento Honorato
Reclamado	Adiel da Costa Honorato

Vistos.Considerando o resultado negativo do BACENJUD, cumpra-se a determinação do TST (RA nº 1470/2011) efetuando-se o registro dos dados do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, sem garantia do Juízo.Considerando que as diligências de BACENJUD e RENAJUD de fls.90/93, intime-se a exequente para, no prazo de 90 dias, indicar meios efetivos para o prosseguimento da presente execução.Decorrido o prazo, sem manifestação, aguarde-se no arquivo provisório por um ano. (Art. 268 do PGC/TRT).

Brasília, 30 de abril de 2014.

(assinado digitalmente)

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000137-44.2011.5.10.0017

Reclamante	Rosalina dos Santos
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado	Monte Sinai Service Locação de Mão de Obra Ltda
Advogado	RICARDO SIMÕES XAVIER DOS SANTOS(OAB: 21307/BA)
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - PRF 1ª Região
Reclamado	Nivaneide da Silva Silveira
Reclamado	Carlos Jose Souza

Vistos.Considerando o resultado negativo do BACENJUD, cumpra-se a determinação do TST (RA nº 1470/2011) efetuando-se o registro dos dados do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, sem garantia do Juízo.Considerando que todas as diligências de BACENJUD e RENAJUD se revelaram

infrutíferas, intime-se a exequente para, no prazo de 90 dias, indicar meios efetivos para o prosseguimento da presente execução. Decorrido o prazo, sem manifestação, aguarde-se no arquivo provisório por um ano. (Art. 268 do PGC/TRT).

Brasília, 30 de abril de 2014.

(assinado digitalmente)

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000137-39.2014.5.10.0017

Reclamante Leonardo Alves Nori Li Tomazini
Advogado MAXIMILIANO KOLBE NOWSHADI SANTOS(OAB: 25548/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado IVAN KAMINSKI DO NASCIMENTO(OAB: 35445/DF)

O reclamante interpôs recurso ordinário dentro do prazo legal.

Custas dispensadas na forma da lei.

Intime-se o reclamado (Banco do Brasil) para, querendo apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-0000138-29.2011.5.10.0017

Reclamante Alessandra Justino Garcia Praciano
Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: 4604/DF)
Reclamado Centro de Assistência Social As Pessoas Portadoras de Deficiência do Distrito Federal - CASPED/DF
Reclamado DFtrans - Transporte Urbano do Distrito Federal

Vistos. Considerando o resultado negativo do BACENJUD, cumpra-se a determinação do TST (RA nº 1470/2011) efetuando-se o registro dos dados do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, sem garantia do Juízo. Considerando que todas as diligências de BACENJUD e RENAJUD se revelaram infrutíferas, intime-se a exequente para, no prazo de 90 dias, indicar meios efetivos para o prosseguimento da presente execução. Decorrido o prazo, sem manifestação, aguarde-se no arquivo provisório por um ano. (Art. 268 do PGC/TRT).

Brasília, 30 de abril de 2014.

(assinado digitalmente)

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000183-67.2010.5.10.0017

Reclamante Humberto Ferreira do Nascimento
Advogado MARCOS ANTONIO BARRETO(OAB: 7029/DF)
Reclamado Stok Office Divisórias e Mobiliário Ltda. (na pessoa do sócio José Manoel do Nascimento Sobrinho)
Reclamado Stok Indústria e Comércio Ltda.
Advogado ROSANA RODRIGUES MARQUES(OAB: 26968/DF)

Vistos. Homologo os cálculos de fls. 395 atualizados até 30.04.2014 fixando em R\$ 224.633,51 o valor da execução, sem prejuízo de futuras atualizações. Oficie-se à MM. 12ª VT/DF, informando o valor da execução, conforme solicitado. Aguarde-se a reserva de crédito solicitada. Por medida de celeridade e economia processual o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício. BRASÍLIA, 02/05/2014. (assinatura digital) JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000213-63.2014.5.10.0017

Reclamante Rafaela da Silva Xavier
Advogado LARISSA FREIRE MACEDO(OAB: 31191/DF)
Reclamado C. F. de Souza Servicos Odontologicos
Advogado VALDETE PEREIRA DA SILVA ARAUJO DE MIRANDA(OAB: 30816/DF)

3. Conclusão-Pelo exposto, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações fixadas nos Fundamentos supra, os quais integram dispositivo, observados os parâmetros neles traçados. Liquidação, por meros cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma da lei. Incide contribuição previdenciária sobre o saldo de salário e as horas extras deferidas, cuja natureza é salarial. Defere-se o benefício da justiça gratuita ao reclamante. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes e o INSS. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob. Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000336-61.2014.5.10.0017

Requerente Mauricio da Silva Siqueira
Advogado RAQUEL DE CARVALHO RIBEIRO(OAB: 26158/DF)
Requerido Vertotech do Brasil Ltda
Requerido Aditto Empreendimentos e Participacoes S.A.

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. 85/90, para fixar o débito da(s) executada(s), sem

prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 59.103,25 Atualizado até: 30/04/2014

Liq. Exequente.....: 53.862,64

INSS Reclamante....: 861,42

INSS Reclamado.....: 1.783,23

INSS Terceiros.....: 517,14

INSS SAT.....: 89,17

I R P F.....: 606,39

Custas do Processo: 1.106,61

Custas Art.789.....: 276,65

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia

correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

2- Decorrido o prazo de pagamento, diligencie a Secretaria junto aos convênios

BACEN/JUD e RENAJUD para bloqueio de valores e/ou bens em nome da 1ª executada.

BSB, data consoante assinatura digital.

Assinatura digital

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-0000381-65.2014.5.10.0017

Consignante Siga Servicos Especializados Ltda - Epp
Advogado SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467/DF)
Consignado Arnou Silva do Nascimento

Em 30 de abril de 2014, na sala de sessões da MM. 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz JONATHAN QUINTÃO JACOB, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 14h22min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as

partes. Ausente o(a) consignante e seu advogado. Ausente o(a) consignado(a) e seu advogado. Diante da ausência injustificada do autor decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) consignante no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 100,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) consignante, por seu procurador. Audiência encerrada às 14h24min. Nada mais. JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000384-54.2013.5.10.0017

Reclamante: Joao Martins de Souza
Advogado: ADAILTON MOREIRA MENDES(OAB: 8613/DF)
Reclamado: Irfatur Turismo e Hotelaria Sa
Advogado: DEBORA NARA CABRAL FERREIRA(OAB: 9722/DF)

3. Conclusão- Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos Embargos Declaratórios, para prestar os esclarecimentos solicitados, tudo conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo.

Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais.

Jonathan Quintão Jacob-Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000406-78.2014.5.10.0017

Reclamante: Jose Anilton dos Santos
Advogado: RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)
Reclamado: Consorcio Construtor Helvix
Advogado: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Apresentada a emenda, retire-se o feito da pauta anteriormente designada, incluindo-o na pauta de audiências iniciais do dia 22.05.2014 às 13h45, devendo as partes comparecerem sob pena do art. 844/CLT. Intime-se o reclamante por seu procurador via DJ. Notifique-se a reclamada via postal, encaminhando cópia da inicial e fls. 12. Brasília, 2 de maio de 2014.

Antonio Carlos de Sousa Assist. Diretor Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000428-39.2014.5.10.0017

Reclamante: David Anderson de Oliveira
Advogado: JERFFESON BOUT SILVA(OAB: 31592/DF)
Reclamado: Expresso Uniao Ltda
Advogado: MURILO CESAR BORGES GONCALVES(OAB: 99768/MG)

Em 30 de abril de 2014, na sala de sessões da MM. 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz JONATHAN QUINTÃO JACOB, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 14h40min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). LUIZIR OMAR DE ANDRADE, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). MURILO CÉSAR BORGES GONÇALVES, OAB nº 99768/MG. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia, dispensada a renumeração dos autos, valendo esta ata como certidão. Custas pelo(a)

reclamante no importe de R\$ 5.296,16, calculadas sobre R\$ 264.808,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Dispensadas as assinaturas das partes e procuradores. Audiência encerrada às 14h43min. Nada mais. JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000438-20.2013.5.10.0017

Reclamante: Girlene da Conceicao Sousa
Advogado: FREDERICO SOARES DE ARAGAO(OAB: 20913/DF)
Reclamado: Perinatal Servicos Medicos Ltda
Advogado: FERNANDO JORGE DAMHA FILHO(OAB: 109618/SP)
Reclamado: Ibama - PRF 1ª Região

3. Conclusão- Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos Embargos Declaratórios, para prestar os esclarecimentos solicitados, tudo conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob. Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000438-83.2014.5.10.0017

Reclamante: Gileno Costa Vieira
Advogado: ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
Reclamado: Banco do Brasil Sa

Vistos. Afirmo o autor (petição de fls. 137/140) que o despacho de fls. 131 não se manifestou quanto ao pedido antecipatório de possibilidade de venda do saldo de dias de licença-prêmio e abonos quando for conveniente ao empregado. Sem razão o autor. A tutela requerida foi deferida nos termos postos na inicial de fls. 17 e 20. Transcrevo: "(...) para que o Banco do Brasil restabeleça imediatamente a Chave "F" do autor, bem como disponibilize, de imediato, superior hierárquico para autorização no sistema, tudo no prazo assinalado judicialmente () Portanto, não houve omissão quanto ao pedido do autor em sede de antecipação de tutela. Nada a deferir. Aguarde-se a audiência designada para o dia 05/05/2014 às 13h35min. Em razão da proximidade da audiência inaugural, deixo por ora de intimar o reclamante quanto à contrariedade sobre a petição juntada pelo banco às fls. 142 e seguintes quando, naquela assentada, terá vista e prazo para manifestação em relação ao documento juntado. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-0000454-76.2010.5.10.0017

Reclamante: Maria Grassi Costa
Advogado: NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES(OAB: 18189/DF)
Reclamado: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado: FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 35174/DF)
Reclamado: Banco do Brasil SA
Advogado: LEILA GONÇALVES PEREIRA DE ÁVILA(OAB: 21560/GO)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se o executado Banco do Brasil para carrear aos autos os documentos solicitados pelo perito judicial (contracheques referentes ao período 02/2005 a 03/2006 e recibos de pagamento do período 03/2006 até a presente data), no prazo de 10 dias.

Publique-se..

Brasília, consoante assinatura digital

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000481-20.2014.5.10.0017

Reclamante	Ailton Rodrigues dos Santos
Advogado	MARIA AURINEIDE LIMA VERAS DE OLIVEIRA(OAB: 33730/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Reclamado	União Federal (Senado Federal)

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:
Vista ao reclamante da devolução da notificação da 1ª reclamada, com a informação "mudou-se", fls. 22-verso, prazo de cinco dias. Intime-se. Brasília, 2 de maio de 2014. Antonio Carlos de Sousa Assist. Diretor Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000522-21.2013.5.10.0017

Reclamante	Lays Deanne Lopes Felipe
Advogado	TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA(OAB: 21344/DF)
Reclamado	Clinar Clinica de Pneumologia e Doencas do Sono Ltda - Epp
Advogado	OLIVIA DANIELLE MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 27607/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls.125/129, para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 2.992,09 Atualizado até: 30/04/2014

Liq. Exequente.....: 2.883,78

INSS Reclamante....: 8,04

INSS Reclamado.....: 20,12

INSS Terceiros.....: 5,84

INSS SAT.....: 2,01

Custas do Processo: 57,84

Custas Art.789.....: 14,46

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia

correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

2- Decorrido o prazo de pagamento, diligencie a Secretaria junto aos convênios

BACEN/JUD e RENAJUD para bloqueio de valores e/ou bens em nome da executada.

BSB, data consoante assinatura digital.

Assinatura digital

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-0000529-76.2014.5.10.0017

Reclamante	Ivan Filgueira Campos
Advogado	LUIZ OTAVIO BRUM TOGNI(OAB: 36579/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa

(...) Com relação à prorrogação do prazo de validade do concurso público efetivado em 2012 (edital n.º 01 de 12/01/2012) e a suspensão das contratações referentes ao novo concurso (Edital

n.º 02/2013), até o momento não se tem notícias da nomeação de novos candidatos do certame de 2013. Registro que nada obsta que a liminar seja novamente reapreciada futuramente. No que tange à a contratação imediata do reclamante ou, alternativamente, a reserva de vaga em seu benefício considerando que o certame encerra a validade no próximo dia 06/05/2014, entendo pertinente a reserva de vaga do autor se, no caso de análise do mérito, verificar-se a existência de vaga considerando a classificação do autor (fls. 67) Assim, defiro a a antecipação de tutela em parte apenas para que o banco reclamado proceda a reserva de vaga da autora até a decisão final de mérito nestes autos. Expeça-se mandado com urgência. Mantenho a audiência designada para o dia 14/05/2014 às 14h10min. Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000537-53.2014.5.10.0017

Reclamante	Marcio da Silva Pereira
Advogado	FERNANDA ALMEIDA BARBOSA(OAB: 40477/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa

(...) Com relação à prorrogação do prazo de validade do concurso público efetivado em 2012 (edital n.º 01 de 12/01/2012) e a suspensão das contratações referentes ao novo concurso (Edital n.º 02/2013), até o momento não se tem notícias da nomeação de novos candidatos do certame de 2013. Registro que nada obsta que a liminar seja novamente reapreciada futuramente. No que tange à a contratação imediata do reclamante ou, alternativamente, a reserva de vaga em seu benefício considerando que o certame encerra a validade no próximo dia 06/05/2014, entendo pertinente a reserva de vaga da autor em razão da classificação obtida no certame n.º 01 de 12/01/2012. Assim, defiro a a antecipação de tutela em parte apenas para que o banco reclamado proceda a reserva de vaga do autor até a decisão final de mérito nestes autos. Expeça-se mandado com urgência. Mantenho a audiência designada para o dia 19/05/2014 às 14h10min. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-0000544-45.2014.5.10.0017

Reclamante	Adao Ribeiro Magalhaes
Advogado	RICARDO PINTO DO AMARAL(OAB: 21269/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 19/05/2014, ÀS 13:55 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-0000546-15.2014.5.10.0017

Reclamante	Francisca Maria Pereira da Silva
Advogado	LUIZ GUSTAVO VISENTIN(OAB: 32909/DF)
Reclamado	Vit Servicos Auxiliares de Transportes Aereos Ltda
Reclamado	American Airlines Inc

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 29/05/2014, ÀS 14:30 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-0000547-97.2014.5.10.0017

Reclamante Roldao Pereira de Jesus
Advogado CARLOS ANDRE LOPES
ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado Carrefour Comercio e Industria Ltda
"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR,
PARA COMPARECER À
AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 19/05/2014, ÀS 13:50
HORAS, SOB PENA DO
ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-0000548-82.2014.5.10.0017

Reclamante Jaqueline Sa Santos
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB:
26888/DF)
Reclamado Caenge S.A - Construcao
Administracao e Engenharia
"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR,
PARA COMPARECER À
AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 19/05/2014, ÀS 13:45
HORAS, SOB PENA DO
ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-0000549-67.2014.5.10.0017

Reclamante Robson Carlos da Silva Miranda
Advogado IGOR FERNANDO SURIANO(OAB:
29681/DF)
Reclamado Seara Alimentos Ltda.
"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR,
PARA COMPARECER À
AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 19/05/2014, ÀS 13:40
HORAS, SOB PENA DO
ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-0000577-69.2013.5.10.0017

Reclamante Williamar de Lima Moraes
Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA
SILVA(OAB: 09740/DF)
Reclamado Arte Interiores Comercio de Moveis
Ltda - Me
Advogado JUSSARA SILVA NERY
MORATO(OAB: 25360/DF)

3. Conclusão-Pelo exposto, prestam-se os esclarecimentos solicitados, conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo.

Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais.

Jonathan Quintão Jacob-Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000677-24.2013.5.10.0017

Reclamante Ezio Ricardo Ribeiro Nascimento
Advogado CELSO JOSE SOARES(OAB:
17919/DF)
Reclamado Instituto Cultural Educacional e
Profissionalizante de Pessoas Com
Deficiencia do Brasil - Icep
Advogado EUSLETE DE OLIVEIRA
SANTOS(OAB: 32601/DF)
Reclamado Ministerio da Cultura- União

3. Conclusão-Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos Embargos Declaratórios, para prestar os esclarecimentos solicitados, tudo conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob. Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000702-71.2012.5.10.0017

Reclamante Viviane Borges da Silva
Advogado ROBSON ANTAS DE OLIVEIRA(OAB:
31359/DF)
Reclamado Hospital Lago Sul SA
Advogado SANDRA FROTA ALBUQUERQUE
DINO DE CASTRO E COSTA(OAB:
18712/DF)

3. Conclusão

Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos Embargos Declaratórios, para prestar os esclarecimentos solicitados, tudo conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo.

Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais.

Jonathan Quintão Jacob-Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000718-88.2013.5.10.0017

Reclamante Thiago Alves Maia
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE
RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental
do Distrito Federal
Advogado JAMES CORREA CALDAS(OAB:
13649/DF)

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ - CEF-Nº 412/2014

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, à vista da publicação de fl.199, em 07.04.2014 decorreu o prazo para oposição de embargos e impugnação aos cálculos.

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, data consoante assinatura digital.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042-00002457-6, observando os seguintes VALORES LÍQUIDOS, ficando o saldo remanescente à disposição do juízo.

Total da execução R\$ 3.471,62 Atualizado até: 30/04/2014

Liq. Exequente.....: 2.412,82

FGTS Deposito.....: 176,16

INSS Reclamado.....: 494,30

Hon. Advocatício.....: 388,34 MARCO ANTÔNIO DE MAGALHÃES, OAB/DF 29.246

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). MARCO ANTÔNIO DE MAGALHÃES, OAB/DF 29.246.

2) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;
;

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC..

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, façam os autos conclusos para liberação do saldo remanescente à

executada.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, data consoante assinatura digital

JONATHAN QUINTAO JACOB
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000749-45.2012.5.10.0017

Reclamante	Maria do Socorro Rosa
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais SA- em Recuperação Judicial
Advogado	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

Vistos.

Não merece razão o inconformismo da reclamante contido na petição (fls.414/415). O prazo de suspensão do processo em razão da Recuperação Judicial da reclamada é apenas um termo final para controle do juízo na contagem de prazo. Claro que se houver mudança no estado das coisas as partes devem informar nos autos, e sendo assim, a execução seguirá seu curso.

Remetam-se os autos ao arquivo provisório até manifestação de parte interessada.

Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital.

JONATHAN QUINTAO JACOB
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000836-64.2013.5.10.0017

Reclamante	Edivaldo da Silva Araujo
Advogado	LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)
Reclamado	Isac Construcões Ltda - Me

Vistos. Considerando o resultado negativo do BACENJUD, cumpra-se a determinação do TST (RA nº 1470/2011) efetuando-se o registro dos dados do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, sem garantia do Juízo. Considerando que todas as diligências de BACENJUD e RENAJUD se revelaram infrutíferas, intime-se o exequente para, no prazo de 90 dias, indicar meios efetivos para o prosseguimento da presente execução. Decorrido o prazo, sem manifestação, a guarde-se no arquivo provisório por um ano. (Art. 268 do PGC/TRT).

Brasília, 30 de abril de 2014.

(assinado digitalmente)

JONATHAN QUINTAO JACOB
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000920-36.2011.5.10.0017

Reclamante	Luis Josino da Silva
Advogado	MARCONE OLIVEIRA PORTO(OAB: 27631/DF)
Reclamado	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária-INFRAERO
Advogado	CYNTHIA SANTOS MAGALHAES ROCHA(OAB: 25603/DF)
Reclamado	Alessandro Facundes Bonfim Bezerra
Reclamado	Silvio Pimenta Vieira

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ BANCO DO BRASIL-Nº

410/2014

CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, à vista da manifestação de fl.464, em 30.04.2014 decorreu o prazo para oposição de embargos e impugnação.

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, data consoante assinatura digital

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Vistos.

Determino ao Banco do Brasil efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 4200-2500126835760, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Total da execução R\$ 13.759,42 Atualizado até: 30/04/2014

Liq. Exequente.....: 12.165,78 (88,42%)

INSS Reclamante.....: 289,36 (2,10%)

INSS Reclamado.....: 792,94 (5,76%)

INSS Terceiros.....: 199,96 (1,45%)

Custas do Processo.....: 249,10 (1,81%)

Custas Art.789.....: 62,28 (0,45%)

OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). MARCONE OLIVEIRA PORTO, OAB Nº 27631/DF, CPF Nº 6049202613;
- 2) INSS empregado - recolher no código 1708;
- 3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;
- 4) INSS terceiros - recolher no código 2917;
- 5) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;
- 6) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC..

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Brasília, data consoante assinatura digital.

JONATHAN QUINTAO JACOB
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000922-35.2013.5.10.0017

Reclamante	Itamar Cardoso
Advogado	FABIO DUTRA CABRAL(OAB: 27746/DF)
Reclamado	Direcional Taguatinga Engenharia Ltda
Advogado	RODRIGO DE CARVALHO ZAULI(OAB: 71933/MG)

Vistos.

A executada interpôs agravo de petição.

Intime-se o exequente para contraminutar ao agravo de petição, prazo legal.

Publique-se.

Brasília, consoante assinatura digital

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000927-57.2013.5.10.0017

Reclamante	Fabiano Teixeira Nunes
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO(OAB: 5350/DF)
Reclamado	Recort Comercio de Maquinas Ltda - Me
Advogado	MÁRIO HENRIQUE DE MELO VELÔSO(OAB: 32636/DF)

3.Conclusão-Pelo exposto, rejeita-se a preliminar de inépcia e, no mérito, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações fixadas nos Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados, e respeitada a prescrição decretada.Liquidação, por meros cálculos.Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma da lei.Defere-se o benefício da justiça gratuita ao reclamante.Incide contribuição previdenciária sobre o saldo de salário e os salários trezenos deferidos, cuja natureza é salarial.Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6000,00, valor arbitrado à condenação.Intimem-se as partes e o INSS.Encerrou-se a audiência.Nada mais.Jonathan Quintão Jacob.Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000941-75.2012.5.10.0017

Reclamante	Lourival Tavares da Camara
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Reclamado	União Federal (Ministério do Esporte)

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ BANCO DO BRASIL-Nº 407/2014

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, consoante assinatura digital

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Vistos.

Determino ao Banco do Brasil efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 4200-4500111145795, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Total da execução R\$ 11.536,07 Atualizado até: 30/04/2014

Liq. Exequente.....: 10.489,55 (90,93%)

INSS Reclamante.....: 174,28 (1,51%)

INSS Reclamado.....: 435,72 (3,78%)

INSS Terceiros.....: 126,35 (1,10%)

INSS SAT.....: 43,57 (0,38%)

Custas do Processo.....: 213,28 (1,85%)

Custas Art.789.....: 53,32 (0,46%)

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). GERALDO MARCONE PEREIRA, OAB Nº 14038/DF, CPF Nº 89415841672;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) INSS terceiros - recolher no código 2917;

5) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

6) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC..

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Brasília, consoante assinatura digital

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000960-47.2013.5.10.0017

Reclamante	Jonathan Felipe Marques Carvalho
Advogado	ANA CRISTINA GOMES DE MATOS(OAB: 26892/DF)
Reclamado	Comercial de Alimentos Gileade Ltda - Me
Advogado	KARINA AGUIAR LOPES(OAB: 36874/DF)

3. Conclusão-Pelo exposto, declara-se a incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, para nela determinar sejam efetuados os recolhimentos previdenciários quanto ao período laborado, rejeita-se a preliminar de inépcia e, no mérito, julga-se procedente em parte o pedido, para, decretada a rescisão indireta do contrato de trabalho, condenar a reclamada a cumprir as obrigações fixadas nos Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados.Liquidação, por meros cálculos.

Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma da lei.Incide contribuição previdenciária sobre o saldo de salário e os salários trezenos deferidos, cuja natureza é salarial.Defere-se o benefício da justiça gratuita ao reclamante.Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 140,00, calculadas sobre R\$ 7000,00, valor arbitrado à causa, dispensadas, na forma da lei.Intimem-se as partes e o INSS.Encerrou-se a audiência.Nada mais.Jonathan Quintão Jacob.Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000971-81.2010.5.10.0017

Reclamante	Milton Carlos Carvalho Cruz
Advogado	MARCEL BATISTA YOKOMIZO(OAB: 21201/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ - CEF-Nº 394/2014

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, consoante assinatura digital

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042-04977998-8, observando os seguintes VALORES LÍQUIDOS, ficando o saldo remanescente à disposição do juízo.

Total da execução R\$ 205.832,91 Atualizado até: 30/04/2014

Liq. Exequente.....: 125.559,84

FGTS Deposito.....: 9.020,32

INSS Reclamado.....: 28.606,23

I R P F.....: 12.550,49

Custas do Processo.....: 3.145,59

Hon. Periciais.....: 6.652,94

Previdência Privada Recte.....: 10.148,75

Previdência Privada Recdo.....: 10.148,75

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). MARCEL BATISTA YOKOMIZO, OAB Nº 21201/DF, CPF Nº 79533019115;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) INSS terceiros - recolher no código 2917;

5) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$102.022,93-RR-39

6) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução, na forma do art. 794, I, do CPC..

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, façam os autos conclusos para liberação do saldo remanescente à executada (CEF).

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Brasília, consoante assinatura digital

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-000993-37.2013.5.10.0017

Reclamante Fabio Natal do Couto

Advogado GASPAR RODRIGUES DA ROCHA(OAB: 20049/DF)

Reclamado Banco Bradesco Sa

Advogado RENATA ALVES GUTERRES(OAB: 31243/DF)

3. Conclusão- Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos Embargos Declaratórios, para prestar os esclarecimentos solicitados, tudo conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo.

Intimem-se as partes.

Encerrou-se a audiência.

Nada mais.

Jonathan Quintão Jacob

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001070-46.2013.5.10.0017

Reclamante Angelica Alves Pereira de Castro

Advogado JORGE ANTONIO DOS SANTOS(OAB: 19839/DF)

Reclamado

Sublime Servicos Gerais Ltda

Reclamado

TJTDF - União Federal

3. Conclusão- Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos Embargos Declaratórios, para prestar os esclarecimentos solicitados, conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo.

Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob

Juiz do Trabalho

Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-0001096-44.2013.5.10.0017

Reclamante Jose Ferreira Chaves

Advogado DIOGO ALMEIDA DE SOUZA(OAB: 27807/GO)

Reclamado Lyon Investimentos Imobiliarios Ltda

Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORE(OAB: 2360-A/DF)

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ - CEF-Nº 403/2014

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, consoante assinatura digital

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042-01506550-1, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Total da execução R\$ 23.635,46 Atualizado até: 31/03/2014

Liq. Exequente.....: 13.647,31 (57,74%)

INSS Reclamante.....: 2.441,45 (10,33%)

INSS Reclamado.....: 5.321,85 (22,52%)

INSS Terceiros.....: 1.403,08 (5,94%)

Custas do Processo.....: 657,42 (2,78%)

Custas Art.789.....: 164,35 (0,70%)

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). DIOGO ALMEIDA DE SOUZA, OAB Nº 27807/GO, CPF Nº 2144182;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) INSS terceiros - recolher no código 2917;

5) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

6) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução, na forma do art. 794, I, do CPC..

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Brasília, consoante assinatura digital

JONATHAN QUINTAO JACOB
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001142-33.2013.5.10.0017

Reclamante	Davi Bruno Lopes de Oliveira
Advogado	THATIANA GARCIA BUENO(OAB: 34208/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia - PRF 1ª Região

Em 30 de abril de 2014, na sala de sessões da MM. 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz JONATHAN QUINTÃO JACOB, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 14h13min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apreoadas as partes. Ausente o(a) reclamante Marcio de Oliveira Lessa. Presente a advogado(a), Dr(a). THATIANA GARCIA BUENO, OAB nº 34208/DF. Ausente o(a) reclamante Davi Bruno Lopes de Oliveira. Presente o advogado dr. DILSON DE OLIVEIRA SANTANA, OAB/DF 35520. Ausentes os reclamados Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me e Fundacao Universidade de Brasilia - PRF 1ª Região e seus advogados. Fica ARQUIVADA a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia, dispensada a renumeração dos autos, valendo esta ata como certidão. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 652,80, calculadas sobre R\$ 32.640,00, dispensadas na forma da lei. Dispensadas as assinaturas das partes e procuradores. Audiência encerrada às 14h19min. Nada mais. JONATHAN QUINTÃO JACOB
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001214-20.2013.5.10.0017

Reclamante	William Morais Lima
Advogado	HERNANE GALLI COSTACURTA(OAB: 17128/DF)
Reclamado	Elofort Servicos Ltda
Advogado	RICARDO PIRES BELLINI(OAB: 140009/SP)
Reclamado	Carrefour Comercio e Industria Ltda
Advogado	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 17853/DF)

3. Conclusão-Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos Embargos Declaratórios, para prestar os esclarecimentos solicitados, tudo conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob. Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001246-25.2013.5.10.0017

Reclamante	Juliana Alves Santos
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Thiago Peixoto Santos
Advogado	POLLYANNA AKEMI SAITO(OAB: 19167/DF)
Reclamado	SFB Telecom Assessoria em Telecomunicações Eireli
Advogado	POLLYANNA AKEMI SAITO(OAB: 19167/DF)
Reclamado	Oi S/A

Advogado

ALEXANDRE FURTADO LIMA DE
MOULAZ MELO(OAB: 34324/DF)

3. Conclusão-Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos Embargos Declaratórios, para prestar os esclarecimentos solicitados, conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência.

Nada mais. Jonathan Quintão Jacob. Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001290-49.2010.5.10.0017

Reclamante	Francisco Alves Pereira
Advogado	SERGIO LUIZ TOMAZ(OAB: 32471/DF)
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Reclamado	Adservis Telemarketing e Informática Ltda.
Reclamado	Adser Serviços Ltda.
Reclamado	Logpar - Logística e Participações Ltda.
Reclamado	União Federal - (Câmara dos Deputados)
Reclamado	Jose Vicente Fonseca

Vistos. Considerando o resultado negativo do BACENJUD, cumpra-se a determinação do TST (RA nº 1470/2011) efetuando-se o registro dos dados do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, sem garantia do Juízo. Considerando as diligências de BACENJUD e RENAJUD de fls. 590/602, intime-se o exequente para, no prazo de 90 dias, indicar meios efetivos para o prosseguimento da presente execução. Decorrido o prazo, sem manifestação, aguarde-se no arquivo provisório por um ano. (Art. 268 do PGC/TRT).

Brasília, 30 de abril de 2014.

assinado digitalmente)

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001342-40.2013.5.10.0017

Reclamante	Krishna Nathara Lacerda Santana e Silva
Advogado	RAQUEL DE CARVALHO RIBEIRO(OAB: 26158/DF)
Reclamado	Vertotech do Brasil Ltda
Advogado	JOSÉ FERREIRA GOMEZ(OAB: 35930/RJ)
Reclamado	Ministerio da Justica - União

3. Conclusão-Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos Embargos Declaratórios, para prestar os esclarecimentos solicitados, conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência.

Nada mais. Jonathan Quintão Jacob. Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001358-91.2013.5.10.0017

Reclamante	Joao Alfredo de Araujo
Advogado	MÁRIO CAVALCANTE DE SOUSA(OAB: 28855/DF)
Reclamado	Vip Servicos e Transportes Ltda

Vistos.

1-Homologo a atualização dos cálculos, fixando o valor da execução em R\$15.395,03, ressalvadas atualizações posteriores. 2-Peticiona o exequente requerendo o reconhecimento do grupo econômico da executada e a empresa VIP Monitoramento e Serviços Ltda, CNPJ n.º 09.432.671/0001-04, e, por conseguinte a penhora de créditos junto ao TCDF, fundamentado nas razões

expostas na petição (fls.102/117).

3-A questão do grupo econômico já foi dirimida pelo juízo da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, conforme se infere do documento de fl.73.

4-Assim, ante a prova colacionada aos autos reconheço o grupo econômico entre a executada e a empresa VIP Monitoramento e Serviços Ltda, CNPJ n.º 09.432.671/0001-04, nos termos do art.2º, §, 2º da CLT.

5-Expeça-se MANDADO DE BLOQUEIO DE CRÉDITOS que a executada VIP Monitoramento e Serviços Ltda, CNPJ n.º 09.432.671/0001-04 tem a receber junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal- TCDF, conforme requerido na petição.

6-Intime-se, via postal, a empresa acima citada para ciência. Publique-se.

Brasília, consoante assinatura digital

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001372-75.2013.5.10.0017

Reclamante	Amanda Silva Campos
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado	Mazzini Administracao e Empreitas Ltda
Advogado	CAROLINA ARAUJO FERREIRA(OAB: 28131/DF)

Vistos.

Processo recebido do TRT. O acórdão de fls.139/140 deu provimento ao RO da reclamada. Invertido ônus de sucumbência (julgados improcedentes os pedidos).

Expeça-se ALVARÁ em favor da reclamada para levantamento do depósito recursal de fl.127.

Após o recebimento do alvará remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a devida baixa.

Publique-se.

Brasília, consoante assinatura digital

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001395-55.2012.5.10.0017

Reclamante	Erika Dourado de Souza
Advogado	MARIA BERNADETE SILVA PIRES(OAB: 4218/DF)
Reclamado	Brasil Eu Acredito - Bra
Advogado	MARCIO ROGERIO ALMEIDA ARAUJO(OAB: 26362/DF)
Reclamado	Distrito Federal

Vistos.Considerando o resultado negativo do BACENJUD, cumpra-se a determinação do TST (RA nº 1470/2011) efetuando-se o registro dos dados do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, sem garantia do Juízo.Considerando que todas as diligências de BACENJUD e RENAJUD se revelaram infrutíferas, intime-se a exequente para, no prazo de 90 dias, indicar meios efetivos para o prosseguimento da presente execução.Decorrido o prazo, sem manifestação, aguarde-se no arquivo provisório por um ano. (Art. 268 do PGC/TRT).

Brasília, 30 de abril de 2014.

(assinado digitalmente)

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001412-57.2013.5.10.0017

Reclamante	Robson Martins do Couto
Advogado	ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: 4337/DF)
Reclamado	Ordem dos Advogados do Brasil Secao do Distrito Federal
Advogado	RAQUEL FONSECA DA COSTA(OAB: 23480/DF)

3. Conclusão-Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos Embargos Declaratórios, para prestar os esclarecimentos solicitados, tudo conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo.Intimem-se as partes.Encerrou-se a audiência.Nada mais.Jonathan Quintão Jacob.Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001419-20.2011.5.10.0017

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Arlindo Arcanja de Alameida
Reclamado	Alto Clima Representacao Comercial Ltda - Me

Vistos.Considerando o resultado negativo do BACENJUD, cumpra-se a determinação do TST (RA nº 1470/2011) efetuando-se o registro dos dados do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, sem garantia do Juízo.Considerando que todas as diligências de BACENJUD e RENAJUD se revelaram infrutíferas, intime-se o exequente para, no prazo de 90 dias, indicar meios efetivos para o prosseguimento da presente execução.Decorrido o prazo, sem manifestação, aguarde-se no arquivo provisório por um ano. (Art. 268 do PGC/TRT).

Brasília, 30 de abril de 2014.

(assinado digitalmente)

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001429-30.2012.5.10.0017

Reclamante	Vera Lucia de Fátima Sousa
Advogado	ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	CLEIVERCI GODOI RODRIGUES(OAB: 23460/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se a reclamante para se manifestar sobre os termos da petição da reclamada, prazo legal.

Decorrido o prazo legal sem manifestação remetam-se os autos à Contadoria para liquidação da sentença.

Publique-se.

Brasília, 2 de maio de 2014

FRANCISCO CARLOS CARVALHO
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001525-79.2011.5.10.0017

Reclamante Gutierrez de Souza dos Santos
 Advogado HERNANE GALLI COSTACURTA(OAB: 17128/DF)
 Reclamado Leandro Jose Leal Me
 Reclamado Leandro Jose Leal

Vistos.Considerando o resultado negativo do BACENJUD, cumpra-se a determinação do TST (RA nº 1470/2011) efetuando-se o registro dos dados do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, sem garantia do Juízo.Considerando que todas as diligências de BACENJUD e RENAJUD se revelaram infrutíferas, intime-se o exequente para, no prazo de 90 dias, indicar meios efetivos para o prosseguimento da presente execução.

Decorrido o prazo, sem manifestação, aguarde-se no arquivo provisório por um ano. (Art. 268 do PGC/TRT).

Brasília, 30 de abril de 2014.

(assinado digitalmente)

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0001559-88.2010.5.10.0017**

Reclamante Luiz Carlos Meneguzzi
 Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
 Reclamado Banco do Brasil Sa
 Advogado ADEMARIS MARIA ANDRADE(OAB: 15460/DF)

ATO ORDINATÓRI"Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Tendo em vista o efeito modificativo pretendido nos embargos de declaração opostos pela reclamado(GVP Consultoria e Produção de Eventos Ltda-Me) e o disposto na OJ nº 142, da SD1, do Col. TST, dê vista ao exequente para manifestar sobre os embargos interpostos, às fls. 1498/1501, pelo reclamado.Brasília, 2 de maio de 2014VALDEREI ANDRADE COSTA

Técnico Judiciário."

Despacho**Processo Nº RT-0001562-43.2010.5.10.0017**

Reclamante Jose Alves Filho
 Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
 Reclamado Banco do Brasil Sa
 Advogado PAULO EDUARDO DA SILVA ROCHA(OAB: 20867/DF)

Vistos.

Intime-se o executado (Banco do Brasil) para carrear aos autos os documentos solicitados pelo perito judicial (folhas de ponto: 12/2000 a 12/2001; 07/2004 a 12/2005; 01/2011 a 04/2014- contracheques: 12/2000 a 12/2001 e 01/2001 a 04/2014-ficha ocorrência conversões em espécie:12/2000 a 04/2014-ficha ocorrência de utilizações: 12/2000 a 04/2014, no prazo de dez (10) dias.

Publique-se..

Brasília, consoante assinatura digital

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0001592-73.2013.5.10.0017**

Reclamante Antonio Idelfonco Junior

Advogado JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO(OAB: 18096/DF)
 Reclamado Caenge S.A - Construção Administracao e Engenharia
 Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)

3.Conclusão-Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, sanar a omissão detectada, conforme Fundamentos supra, os quais integram este dispositivo.Intimem-se as partes.Encerrou-se a audiência.Nada mais.Jonathan Quintão Jacob.Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-0001615-24.2010.5.10.0017**

Reclamante Elaine Michel
 Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
 Reclamado Banco do Brasil Sa
 Advogado PAULO EDUARDO DA SILVA ROCHA(OAB: 20867/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Cálculos do perito (fls.1168/1195) adequados ao acórdão de fls.1109/1110.

O executado (BB) impugnou os cálculos.

Intime-se, VIA POSTAL, o perito (Antônio Gomes das Neves) para se manifestar sobre a impugnação aos cálculos, juntando nova planilhas, se for o caso,no prazo de dez (10) dias.

Publique-se.

Brasília, 2 de maio de 2014

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-0001625-97.2012.5.10.0017**

Reclamante Walter Jose da Silva
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
 Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
 Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)
 Reclamado Raul Balduino de Sousa Filho
 Reclamado Antonio Jose Arouca

Vistos.

1-Considerando que não foram localizados bens em nome da executada (Patrimonial) e seus sócios, evidenciando a inexistência de bens livres e desembaraçados, determino o prosseguimento da execução contra o devedor subsidiário CEF.

2-Esse o entendimento jurisprudencial da egr. 3ª Turma, que adota esse posicionamento, conforme se verifica do Agravo de Petição de nº 1502-2009-003-10-00-9-AP, DJ 04.02.2011, cuja ementa transcreve-se a seguir:

"EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA O DEVEDOR SUBSIDIÁRIO. A constatação da inexistência de bens livres e desembaraçados do devedor principal revela o condão de direcionar a Execução para o co-obrigado subsidiariamente, desde que ele tenha participado da relação jurídico- processual, independentemente de esgotadas as possibilidades de execução contra os sócios da devedora principal.

Agravo conhecido e provido."

3-Homologo a atualização dos cálculos, fixando o valor da execução em R\$111.197,57, ressalvadas atualizações posteriores.

4-Intime-se o devedor subsidiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para pagamento da execução em 48 horas.

5-Decorrido o prazo sem pagamento diligencie a Secretaria junto ao convênio BACEN/JUD para bloqueio de valores.

Brasília, consoante assinatura digital

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001636-92.2013.5.10.0017

Reclamante	Antonio Paes dos Santos
Advogado	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO(OAB: 16298/DF)
Reclamado	Attos Empreendimentos Imobiliarios S/A
Advogado	FLAVIO LUIZ MEDEIROS SIMOES(OAB: 16453/DF)

3. Conclusão- Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos Embargos Declaratórios, para prestar os esclarecimentos solicitados, tudo conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo.

Intimem-se as partes.Encerrou-se a audiência.Nada mais. Jonathan Quintão Jacob

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001697-21.2011.5.10.0017

Reclamante	Evandro Pereira de Sousa
Advogado	BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA(OAB: 3647/DF)
Reclamado	Infra-Engeth Infra-Estrutura Construção e Comércio Ltda
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, consoante assinatura digital

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor de Secretaria

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 10.670,56 Atualizado até: 30/04/2014

Liq. Exequente.....: 9.526,23

INSS Reclamante....: 287,03

INSS Reclamado.....: 556,33

INSS SAT.....: 55,63

Custas do Processo: 196,27

Custas Art.789.....: 49,07

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da

Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 10.670,56, valor atualizado até o dia 30/04/2014, em 48 horas, sob pena de penhora.

Brasília, consoante assinatura digital

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001707-31.2012.5.10.0017

Reclamante	Arismeu Pimentel de Medeiros Junior
Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA(OAB: 21399/DF)
Reclamado	Pappas Servico Automotivo Ltda
Advogado	VALDIR CAMPOS LIMA(OAB: 870/DF)
Reclamado	Jose Luiz Eichler
Reclamado	Fernando Augusto Mattao da Silva

Vistos.

Homologo a atualização dos cálculos, fixando o valor da execução em R\$28.692,43, ressalvadas atualizações posteriores.

Considerando que não se obteve êxito na diligência BACEN/JUD, determino a expedição de MANDADO DE PENHORA NA BOCA DO CAIXA em desfavor da executada, ou de tantos bens bastem para garantir a execução.

Publique-se.

Brasília, consoante assinatura digital

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001819-63.2013.5.10.0017

Reclamante	Jose Wilame Chaves da Silva
Advogado	EUZIMAR MACEDO LISBOA(OAB: 29527/DF)
Reclamado	Restaurante Carneiro e Picanha Ltda - Me

3. Conclusão-Pelo exposto, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações fixadas nos Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados, respeitada a prescrição decretada, a qual não abrange os depósitos do FGTS nem a pretensão declaratória quanto à relação de emprego

Liquidação, por meros cálculos.Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma da lei.Incide contribuição previdenciária sobre o saldo de salário e os salários trezenos.Defere-se o benefício da justiça gratuita ao reclamante.Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10000,00, valor arbitrado à causa, dispensadas, na forma da lei.Intimem-se as partes e o INSS.Encerrou-se a audiência.Nada mais.Jonathan Quintão Jacob.Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001951-57.2012.5.10.0017

Reclamante	Antonio Lourenco da Silva
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ BANCO DO BRASIL-Nº 390/2014

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, à vista da publicação de fl.216, em 19.012.2013 decorreu o prazo para interposição de recurso, transitando em julgado a decisão de fls.214/215.

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, consoante assinatura digital

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Vistos.

Determino ao Banco do Brasil efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 4200-600118184320, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Total da execução R\$ 6.007,52 Atualizado até: 31/08/2013

Liq. Exequente.....: 4.982,77 (82,94%)

FGTS Deposito.....: 373,14 (6,21%)

INSS Reclamado.....: 59,10 (0,98%)

INSS Terceiros.....: 17,13 (0,29%)

INSS SAT.....: 5,91 (0,10%)

Custas Art.789.....: 33,88 (0,56%)

Hon. Advocatício.....: 535,59 (8,92%) ROBERTO GOMES FERREIRA, OAB/DF11.723

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). ROBERTO GOMES FERREIRA, OAB/DF11.723

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) INSS terceiros - recolher no código 2917;

5) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$;

6) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

7) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC..

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, consoante assinatura digital.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001989-69.2012.5.10.0017

Reclamante Alcides Teles de Albuquerque

Advogado TARSO GONCALVES VIEIRA(OAB: 25584/DF)

Reclamado Distribuidora Brasília de Veículos S/A - Disbrave

Advogado SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467/DF)

3. Conclusão-Pelo exposto, rejeitam-se as preliminares de inépcia e de carência da ação e, no mérito, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações fixadas nos Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo,

observados os parâmetros neles traçados.Liquidação, por meros cálculos.Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma da lei.Incide contribuição previdenciária sobre as seguintes parcelas deferidas cuja natureza é salarial: diferenças a título de salários trezenos e repouso semanal remunerado; horas extras (inclusive valor previsto no parág. 4º, do art. 71, da CLT) e adicional de periculosidade.Defere-se o benefício da justiça gratuita ao autor. Fazem jus, cada um dos peritos, aos honorários periciais, no importe de R\$ 2500,00, a serem suportados pela reclamada.Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 450,00, calculadas sobre R\$ 9000,00, valor arbitrado à condenação.Intimem-se as partes e o INSS.Encerrou-se a audiência.Nada mais.Jonathan Quintão Jacob.Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0002017-03.2013.5.10.0017

Reclamante Damiao Gomes de Mendonca

Advogado ARLEI TEIXEIRA JOVENCIO(OAB: 36347/DF)

Reclamado Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda

Advogado WASHINGTON LUIZ DIAS PIMENTEL JÚNIOR(OAB: 32788/BA)

3.Conclusão-Pelo exposto, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar a reclamada a cumprirem as obrigações fixadas nos Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados.Liquidação, por meros cálculos.Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma da lei.Defere-se o benefício da justiça gratuita ao autor.Incide contribuição previdenciária sobre o saldo de salário e os salários trezenos, cuja natureza é salarial.Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 180,00, a serem calculadas sobre R\$ 9000,00, valor arbitrado à condenação.Intimem-se as partes e o INSS.

Encerrou-se a audiência.Nada mais.Jonathan Quintão Jacob.

Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0002029-17.2013.5.10.0017

Reclamante Estacio Renato Besio

Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)

Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

Reclamado União Federal - Ministério da Integração Nacional União Federal

3. Conclusão-Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos Embargos Declaratórios, para prestar os esclarecimentos solicitados, conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo.Intimem-se as partes.Encerrou-se a audiência.

Nada mais.Jonathan Quintão Jacob.Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0002064-74.2013.5.10.0017

Reclamante Maria Jarina Avelino

Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)

Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

Reclamado Ministério da Integração Nacional União Federal

3. Conclusão- Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos Embargos Declaratórios, para prestar os esclarecimentos solicitados, conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo.Intimem-se as partes.Encerrou-se a audiência.

Nada mais. Jonathan Quintão Jacob-Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0002170-70.2012.5.10.0017

Reclamante Maria Cristina Rodrigues Machado
Advogado CLAUDEINEY FERNANDO NOGUEIRA(OAB: 36616/DF)
Reclamado Lyon Executiva - Comercio e Servicos Empresariais Ltda - Me
Reclamado Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao - PRF 1ª Região

Vistos.

1-Agravo de instrumento pendente de julgamento (fl.224).
2-Peticona a reclamante requerendo a execução provisória do feito.
3-Defiro o requerimento. Contudo, a execução provisória deverá ser processada em autos suplementares, conforme disposição contida no PROVIMENTO-GERAL CONSOLIDADO DA JUSTIÇA DO TRABALHO- CGJT.
4-Assim, a reclamante deverá protocolizar petição junto à Distribuição de Feitos de Brasília/DF para formação de "EXECUÇÃO PROVISÓRIA EM AUTOS SUPLEMENTARES".
5-Intime-se a reclamante para extração de cópias, no prazo de cinco dias.
Decorrido o prazo legal retornem os autos ao arquivo provisório até o julgamento do agravo de instrumento.
Brasília, data consoante assinatura digital

JONATHAN QUINTAO JACOB
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0002299-75.2012.5.10.0017

Reclamante Fernando Biagi da Silva
Advogado WELLINGTON MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 5491/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA(OAB: 19962/DF)

Tendo em vista o efeito modificativo pretendido nos embargos de declaração opostos pelo reclamado (Banco do Brasil Sa)e o disposto na OJ nº 142, da SDI 1, do col. TST, dê-se vista ao reclamante para apresentar sua contrariedade.
Prazo de 05 dias.
Intime-se

Despacho

Processo Nº RT-0003900-63.2005.5.10.0017

Processo Nº RT-00039/2005-017-10-00.7

Reclamante ADELHARDT SCHLUKAT
Advogado LETICIA FERREIRA NOGUEIRA(OAB: 39562/DF)
Reclamado UNILEVER BRASIL LTDA
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, à vista da publicação de fl.473, em 05.02.2014 decorreu o prazo para o reclamante se manifestar sobre o despacho de fl.451.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.
Brasília, consoante assinatura digital

FRANCISCO CARLOS CARVALHO
Diretor de Secretaria

Vistos.

Transcorrido in albis o prazo de fl.472/473, determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial para consolidação dos cálculos apresentados pela executada (fls.451/466).

Publique-se.

Brasília, consoante assinatura digital

JONATHAN QUINTAO JACOB
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0011400-44.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-00114/2009-017-10-00.3

Reclamante Claudete Lopes Ramires
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/O/DF)
Reclamado Uniao Educacional de Brasilia
Advogado PAULO ROBERTO IVO DA SILVA(OAB: 6545/DF)
Reclamado Elinna de Campos

Vistos.Considerando o resultado negativo do BACENJUD, cumpra-se a determinação do TST (RA nº 1470/2011) efetuando-se o registro dos dados do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, sem garantia do Juízo.Considerando que todas as diligências de BACENJUD e RENAJUD se revelaram infrutíferas, intime-se a exequente para, no prazo de 90 dias, indicar meios efetivos para o prosseguimento da presente execução.Decorrido o prazo, sem manifestação, aguarde-se no arquivo provisório por um ano. (Art. 268 do PGC/TRT).
Brasília, 30 de abril de 2014.
(assinado digitalmente)
JONATHAN QUINTAO JACOB
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0012300-71.2002.5.10.0017

Processo Nº RT-00123/2002-017-10-00.8

Reclamante Guilherme Galvani Rulli Costa
Advogado JOEL BARBOSA DA SILVA(OAB: 17363/DF)
Reclamado Forum Nacional de Secretarios de Estado de Agricultura - FNSA
Advogado JAQUELINE BLONDIN DE ALBUQUERQUE(OAB: 11543/DF)

Vistos.

O exequente apresentou contraminuta ao agravo de petição. Preenchidos os elementos de admissibilidade remetam-se os autos ao eg. TRT 10ª Região com as homenagens de estilo.
Publique-se.
Brasília, consoante assinatura digital

JONATHAN QUINTAO JACOB
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0016500-48.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-00165/2007-017-10-00.3

Reclamante Valkíria Costa de Borba
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)

Reclamado Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda.
Advogado THEOPISTO ABATH NETO(OAB: 12171/DF)
Reclamado Jasmelinda Alves Vieira Poersh
Reclamado Tania Maria Alves Vieira Hutshison
Reclamado Francisco José Alves Vieira
Reclamado Chrysti Vieira Hutchison

Vistos.Considerando o resultado negativo do BACENJUD, cumpra-se a determinação do TST (RA nº 1470/2011) efetuando-se o registro dos dados do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, sem garantia do Juízo.Considerando que todas as diligências de BACENJUD e RENAJUD se revelaram infrutíferas, intime-se a exequente para, no prazo de 90 dias, indicar meios efetivos para o prosseguimento da presente execução.Decorrido o prazo, sem manifestação, aguarde-se no arquivo provisório por um ano. (Art. 268 do PGC/TRT).
Brasília, 30 de abril de 2014.
(assinado digitalmente)
JONATHAN QUINTAO JACOB
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0017100-69.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-00171/2007-017-10-00.0

Reclamante Adilson Fonseca Borges
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Vistos.

Intimada a se manifestar sobre a promoção da Contadoria Judicial (fls.614), na qual requer o termo final dos cálculos e contracheques de 01/2013 até o termos final, a reclamada ECT juntou aos autos petição (discutindo cálculos) que não guarda pertinência com o que está ocorrendo nos autos, tendo em vista que o o processo sequer foi liquidado.

Intime-se, VIA MANDADO, a reclamada (ECT) para carrear aos autos os documentos solicitados pela contadoria e informar o termo final (vantagem pessoal) conforme determinado na sentença transitada em julgado, no prazo derradeiro de quinze (15) dias, sob as penas da lei.

Publique-se.

Brasília, consoante assinatura digital

JONATHAN QUINTAO JACOB
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0025100-58.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-00251/2007-017-10-00.6

Reclamante Rejane Alves de Sousa
Advogado DANIELLE BASTOS MOREIRA(OAB: 9920/DF)
Reclamado Karma Soap Cosmetics Ltda
Advogado VANESSA PINTO FERREIRA(OAB: 20925/DF)
Reclamado Rodolfo Alberto Rocha
Reclamado Mirelle Isper de Oliveira
Reclamado Sandra Salameh Isper Rocha

Vistos.Considerando que todas as diligências de BACENJUD e

RENAJUD se revelaram infrutíferas, intime-se o exequente para, no prazo de 90 dias, indicar meios efetivos para o prosseguimento da presente execução.Decorrido o prazo, sem manifestação, aguarde-se no arquivo provisório por um ano. (Art. 268 do PGC/TRT).
Brasília, 30 de abril de 2014.
(assinado digitalmente)
JONATHAN QUINTAO JACOB
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0025500-14.2003.5.10.0017

Processo Nº RT-00255/2003-017-10-00.0

Reclamante Luciane Penna Firme Horna
Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado Jcl Publicidade S/C Ltda
Advogado JOÃO LEITE(OAB: 12638/DF)
Reclamado Brasil Tv Servicos de Comunicacao Ltda
Advogado JOÃO LEITE(OAB: 12638/DF)
Reclamado Telma Regina Testa Leitao
Reclamado Jose Carlos Moura Leitao
Reclamado Patricia Testa Moura Leitao Triacca

Vistos.Considerando o resultado negativo do BACENJUD, cumpra-se a determinação do TST (RA nº 1470/2011) efetuando-se o registro dos dados do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, sem garantia do Juízo.Considerando que todas as diligências de BACENJUD e RENAJUD se revelaram infrutíferas, intime-se a exequente para, no prazo de 90 dias, indicar meios efetivos para o prosseguimento da presente execução.Decorrido o prazo, sem manifestação, aguarde-se no arquivo provisório por um ano. (Art. 268 do PGC/TRT).
Brasília, 30 de abril de 2014.
(assinado digitalmente)
JONATHAN QUINTAO JACOB
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0025700-45.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-00257/2008-017-10-00.4

Reclamante Lincoln Lima Januario
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/O/DF)
Reclamado Cm-Conservadora Mundial Ltda
Advogado ILIDIA MONICA MUNDIM(OAB: 10798/GO)
Reclamado Valdson Luquine da Conceicao
Reclamado Jose Jorge de Oliveira Pinheiro

Vistos.Considerando o resultado negativo do BACENJUD, cumpra-se a determinação do TST (RA nº 1470/2011) efetuando-se o registro dos dados do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, sem garantia do Juízo.Considerando as diligências de BACENJUD e RENAJUD de fls. 273/277, intime-se o exequente para, no prazo de 90 dias, indicar meios efetivos para o prosseguimento da presente execução.Decorrido o prazo, sem manifestação, aguarde-se no arquivo provisório por um ano. (Art. 268 do PGC/TRT).
Brasília, 30 de abril de 2014.
(assinado digitalmente)
JONATHAN QUINTAO JACOB
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0026500-20.2001.5.10.0017

Processo Nº RT-00265/2001-017-10-00.4

Reclamante SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Reclamado SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado CELIA MARIA REGIS VALENTE(OAB: 12180/DF)
Reclamado SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado RAFAEL BARROS E SILVA GALVAO(OAB: 29620/DF)

Vistos.Considerando que todas as diligências de BACENJUD e RENAJUD se revelaram infrutíferas, intime-se o exequente para, no prazo de 90 dias, indicar meios efetivos para o prosseguimento da presente execução.Decorrido o prazo, sem manifestação, aguarde-se no arquivo provisório por um ano. (Art. 268 do PGC/TRT).

Brasília, 30 de abril de 2014.

(assinado digitalmente)

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0030000-26.2003.5.10.0017

Processo Nº RT-00300/2003-017-10-00.7

Reclamante JUCIENE DA SILVA DOS REIS
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: 13505/DF)
Reclamado Cia Tuky Industrial
Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)
Reclamado INDUSTRIA DE BRINDES KUI LTDA (MONTERREY)
Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)
Reclamado Domingos Cesar Rodrigues
Reclamado Marcelo Georges Khoury

Vistos.Considerando o resultado negativo do BACENJUD, cumpra-se a determinação do TST (RA nº 1470/2011) efetuando-se o registro dos dados do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, sem garantia do Juízo.Considerando as diligências de BACENJUD e RENAJUD de fls.180/187, intime-se a exequente para, no prazo de 90 dias, indicar meios efetivos para o prosseguimento da presente execução.Decorrido o prazo, sem manifestação, aguarde-se no arquivo provisório por um ano. (Art. 268 do PGC/TRT).

Brasília, 30 de abril de 2014.

(assinado digitalmente)

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0030400-69.2005.5.10.0017

Processo Nº RT-00304/2005-017-10-00.7

Reclamante Silvio Pereira
Advogado VIVIANE PIMENTEL VELOSO(OAB: 20791/DF)
Reclamado Adcontrol Servicos Administrativos Ltda
Advogado RAQUEL CORAZZA(OAB: 17240/DF)
Reclamado Uniao (Palacio do Planalto)
Reclamado Marcelo Rodrigues de Negreiros
Reclamado Cosme Bandeira de Negreiros

Vistos.Considerando o resultado negativo do BACENJUD, cumpra-se a determinação do TST (RA nº 1470/2011) efetuando-se o registro dos dados do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, sem garantia do Juízo.Considerando as diligências de BACENJUD e RENAJUD de fls.286/296, intime-se o exequente para, no prazo de 90 dias, indicar meios efetivos para o

prosseguimento da presente execução.Decorrido o prazo, sem manifestação, aguarde-se no arquivo provisório por um ano. (Art. 268 do PGC/TRT).

Brasília, 30 de abril de 2014.

(assinado digitalmente)

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0034100-63.1999.5.10.0017

Processo Nº RT-00341/1999-017-10-00.6

Reclamante MARIA ISABEL DA CONCEICAO
Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Reclamado SERVIL COMERCIO SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA
Reclamado Alexandre Magno Pinheiro Silva
Reclamado Francis Resende Silva Tavares

Vistos.Considerando o resultado negativo do BACENJUD, cumpra-se a determinação do TST (RA nº 1470/2011) efetuando-se o registro dos dados do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, sem garantia do Juízo.Considerando as diligências de BACENJUD e RENAJUD de fls.126/130, intime-se o exequente para, no prazo de 90 dias, indicar meios efetivos para o prosseguimento da presente execução.Decorrido o prazo, sem manifestação, aguarde-se no arquivo provisório por um ano. (Art. 268 do PGC/TRT).

Brasília, 30 de abril de 2014.

(assinado digitalmente)

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0034600-17.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-00346/2008-017-10-00.0

Reclamante Léo Gomes
Advogado FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA(OAB: 04989/O/DF)
Reclamado Constrular Construcoes e Servicos Ltda - Me
Advogado ERASMO ANTONIO PORTA(OAB: 16401/T/DF)
Reclamado Construtora RPD Ltda.
Reclamado Maria Helena de Sousa Lima
Reclamado Francisco Bezerra Lima
Reclamado Maria Geni de Araujo Costa Lima
Reclamado Ricardo Alexandre Rosalino
Reclamado Plinio Caixeta Ramos

Vistos.Considerando as diligências de BACENJUD e RENAJUD de fls. 201/213, intime-se o exequente para, no prazo de 90 dias, indicar meios efetivos para o prosseguimento da presente execução.Decorrido o prazo, sem manifestação, aguarde-se no arquivo provisório por um ano. (Art. 268 do PGC/TRT).

Brasília, 30 de abril de 2014.

(assinado digitalmente)

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0087600-34.2005.5.10.0017

Processo Nº RT-00876/2005-017-10-00.6

Reclamante José Quintiliano da Fonseca Filho
Advogado GUSTAVO CORTES DE LIMA(OAB: 10969/DF)
Reclamado Editora JB S.A

Advogado FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR(OAB: 39768/SP)

Reclamado Jb Comercial Sa

Advogado ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA(OAB: 108935/RJ)

Reclamado Jose Carlos Torres Hardman

Advogado FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR(OAB: 39768/SP)

Reclamado Maria Emilia Wichan

Advogado FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR(OAB: 39768/SP)

Reclamado Nelson Sequeiros Rodriguez Tanure

Advogado FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR(OAB: 39768/SP)

Reclamado Lucia do Nascimento Brito

Reclamado Humberto Sequeiros Rodriguez Tanure

Advogado FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR(OAB: 39768/SP)

Reclamado Intelig Telecomunicacoes Ltda.

Advogado FABIO LOPES VILELA BERBEL(OAB: 264103/SP)

Reclamado Companhia Brasileira de Multimidia

Reclamado Companhia Brasileira de Multimidia

Reclamado Brasilog Comercio de Jornais e Revistas Ltda

Reclamado Docasnet Ltda

Reclamado Jvco Participacoes Ltda

Reclamado Tim Brasil Servicos e Participacoes S.A

Advogado ANDRE LUIZ GONCALVES TEIXEIRA(OAB: 22614/DF)

Vistos.

Peticionam as partes informando composição amigável nos termos da petição de fls.815/818. Contudo verifica-se que não informaram quem arcará com os encargos previdenciários e fiscais incidentes sobre o acordo entabulado.

Intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de cinco dias.

Após façam os autos conclusos para homologação do acordo.

Publique-se.

Brasília, consoante assinatura digital

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0102800-13.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-01028/2007-017-10-00.6

Reclamante CARLOS ROBERTO BEZERRA

Advogado RAPHAEL RABELO CUNHA MELO(OAB: 21429/DF)

Reclamado Caixa Econômica Federal

Advogado RAMON DANTAS MANHÃES SOARES(OAB: 24113/DF)

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ - CEF-Nº 402/2014

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, à vista da manifestação de fl.1005, em 22.04.2014 decorreu o prazo para oposição de embargos e impugnação aos cálculos.

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, consoante assinatura digital

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042-00001644-1, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Total da execução R\$ 16.997,46 Atualizado até: 28/02/2014

Liq. Exequente..... 4.889,50 (28,77%)

Custas do Processo..... 65,04 (0,38%)

Hon. Periciais..... 12.042,92 (70,85%)reter conta apartada

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). RAPHAEL RABELO CUNHA MELO, OAB Nº 21429/DF, CPF Nº 96806540104;

2) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

3) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC..

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Brasília, consoante assinatura digital

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0106500-70.2002.5.10.0017

Processo Nº RT-01065/2002-017-10-00.0

Reclamante FRANCISCA MARIA GONCALVES

Advogado ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA(OAB: 13345/DF)

Reclamado SERIPLASTIK PLASTICOS PADRONIZADOS LTDA MC

Reclamado Ivanete da Conceicao Santos

Reclamado Antonio Edimar Feitoza Sousa

Reclamado Bruno Alves Barbosa

Vistos.

1-Peticiona a exequente requerendo expedição de ofício à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do DF, localizada no SCS s/n- edifício Parque Cidade Corporate- Torre "B" - 5º andar- CEP- 70308-200 para que informe sobre a situação do imóvel localizado na: AE 15- Setor, lote 10- Galpão "A"- Brasília/DF, que, segundo alegada, é de propriedade da executada (SIERIPLASTIK PLÁSTICOS PADRONIZADOS).

3-Oficie-se à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do DF, localizada no SCS s/n- edifício Parque Cidade Corporate- Torre "B"- 5º andar- CEP- 70308-200 solicitando informações acerca da situação e propriedade do imóvel indicado acima, para fins de instrução nos autos, conforme requerido pela exequente, no prazo de trinta (30) dias.

4-Após a resposta do ofício façam os autos conclusos para

posteriores deliberações.

5-Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá FORÇA DE OFÍCIO. BRASÍLIA, consoante assinatura digital

JONATHAN QUINTAO JACOB
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0111400-52.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-01114/2009-017-10-00.0

Reclamante	Flávio Arques Caetano Ferreira
Advogado	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA(OAB: 17407/DF)
Reclamado	Politec - Teconlogia da Informação S.A.
Advogado	ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 164322/SP)
Reclamado	Instituto Omnis de Pesquisa Desenvolvimento e Ensino
Advogado	FRANCISCO JOSÉ MATOS TEIXEIRA(OAB: 16315/DF)
Reclamado	Mitsubishi Corporation S.A.

Vistos.

Peticiona a reclamada (Politec) requerendo o levantamento dos depósitos recursais.

Expeça-se ALVARÁ em favor da reclamada (POLITEC) para levantamento dos depósitos recursais de fls.683, 768 e 1096, intimando-a para recebimento.

Após o levantamento do alvará retornem os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Brasília, consoante assinatura digital

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0115500-50.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-01155/2009-017-10-00.7

Reclamante	Laura Thaís Rocha da Silva
Advogado	EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
Reclamado	R S Hotel Ltda-Me
Advogado	JULIANO ABADIO CALAND JULIAO(OAB: 26042/DF)
Reclamado	Charles Rodrigues de Brito
Reclamado	Robson Faustino

Vistos.Considerando que todas as diligências de BACENJUD e RENAJUD se revelaram infrutíferas, intime-se o exequente para, no prazo de 90 dias, indicar meios efetivos para o prosseguimento da presente execução.Decorrido o prazo, sem manifestação, aguarde-se no arquivo provisório por um ano. (Art. 268 do PGC/TRT).

Brasília, 30 de abril de 2014.

(assinado digitalmente)

JONATHAN QUINTAO JACOB
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0133000-03.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-01330/2007-017-10-00.4

Autor	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliario de Brasilia - STICMB
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Réu	SGM Granitos Ltda
Advogado	ALLAN DE SOUZA MACHADO(OAB: 20376/DF)
Réu	Jose Ailton da Silva
Réu	Marmoraria Serra Talhada Ltda

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, utilizando o convênio entre o TRT e o Ministério do

Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - CNE, obtive informações anexas,

acerca da existência de empresas em nome dos sócios da executada JOSÉ AILTON DA SILVA, CPF nº 880.329.494-53.

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Juiz do Trabalho desta vara.

BSB, data consoante assinatura digital.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor de Secretaria

Vistos.

Da análise dos documentos extraídos da página do CNE-Cadastro Nacional de

Empresas verifica-se a existência de sócio JOSÉ AILTON DA SILVA, CPF nº 880.329.494-

53 que detem o controle acionário da empresa MARMORARIA SERRA TALHADA LTDA -

ME, CNPJ nº 05.051.538/0001-49, pelo que se conclui ser a empresa componente do

mesmo grupo econômico da empresa executada, enquadrando-se nos termos estabelecidos no art.

2º, § 2º, da CLT.

Por tais razões, reconheço a formação de grupo econômico, devendo a execução se

estender para a empresa MARMORARIA SERRA TALHADA LTDA - ME, CNPJ nº

05.051.538/0001-49

Homologo a atualização dos cálculos, fixando o valor da execução em R\$14.342,93, ressalvadas atualizações posteriores.

Expeça-se Mandado Citação, Penhora e Avaliação em desfavor da empresa acima citada para pagamento da execução em 48 horas sob as

penas da lei.

BSB, data consoante assinatura digital.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Edital

Edital

Processo Nº RT-0001859-45.2013.5.10.0017

Reclamante	Jociene Silva de Oliveira
Advogado	ELIARDO MAGALHAES FERREIRA(OAB: 16591/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Ministerio do Desenvolvimento Agrario

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) ao Adminas Administracao e

Terceirização de Mão de Obra Ltda, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA do DESPACHO proferido no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: " Intime-se a 1ª reclamada para manifestar-se sobre os embargos declaratórios opostos pela reclamante, prazo legal." E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 2, MAIO de 2014. As. JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-0005400-67.2005.5.10.0017

Processo Nº RT-00054/2005-017-10-00.5

Reclamante	FRANCIELMA CAMELO
Advogado	JOSE AVELARQUE DE GOIS(OAB: 20686/DF)
Reclamado	MATRIX SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
Reclamado	UNIAO FEDERAL MINISTERIO DA AERONAUTICA
Reclamado	Gilson Leandro dos Santos
Reclamado	Valmir Leite Santana

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) MATRIX SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA da DECISÃO proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: Conclusão - Diante do exposto, conheço os embargos de declaração ofertados por UNIÃO para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, tudo nos termos da fundamentação retro. Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 2, MAIO de 2014. As. JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000064-32.2012.5.10.0019

Reclamante	Maria Aparecida G Asevedo
Advogado	ADEILSON DOS SANTOS MORAES(OAB: 34450/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	ANA PAULA MACHADO AMORIM(OAB: 14267/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	ANA PAULA MACHADO AMORIM(OAB: 14267/DF)
Reclamado	Christianno Transportes e Servicos Ltda
Advogado	ANA PAULA MACHADO AMORIM(OAB: 14267/DF)
Reclamado	Luiz Vicente Araujo
Reclamado	Maria de Lourdes Nogueira Araujo

despacho de fl.736: "Vistos. Assino ao autor o prazo de 15 dias para vista e manifestação quanto ao teor negativo da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça (fl.735), devendo indicar novas diretrizes ao prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Publique-se." Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-0000067-84.2012.5.10.0019

Reclamante	Graciane Mellino de Abreu
Advogado	NATHALYA BUCHER HOERLLE(OAB: 33139/DF)
Reclamado	Somar - Solucoes Financeiras Ltda
Advogado	KELLY CRISTINE DA SILVA RAMOS(OAB: 153189/SP)
Reclamado	Ramos Silva Ltda Me
Advogado	KELLY CRISTINE DA SILVA RAMOS(OAB: 153189/SP)
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Despacho: Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada (R\$61.136,69) ou garantir o juízo para fins de embargos, sob pena de prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-0000071-24.2012.5.10.0019

Reclamante	Gilberto Gomes da Silva
Advogado	JOAO CANDIDO DA SILVA(OAB: 03737/DF)
Reclamado	Condor- Transportes Urbanos Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

Despacho:

Vistos.

TRATA-SE DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA

Oficie-se à CEF solicitando transferir para conta vinculada a estes autos os depósitos recursais de fls. 131 e 168, efetuados em 18/12/2012 no valor de 6.599,00 e em 20/05/2013 no valor de R\$ 8.401,00.

Por medida de economia e celeridade processual, imprimo força de ofício a este despacho.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 7.985,22 Atualizado até: 30/04/2014

Liq. Exequente.....: 6.962,31

INSS Reclamante....: 228,57

INSS Reclamado....: 571,46

INSS Terceiros.....: 165,73

INSS SAT.....: 57,15

Depósito recursal (-) R\$ 15.000,00

Valor Final..... R\$

Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art.789-A, CLT).

Convolo em penhora os depósitos recursais acima citados, cujo valor garante a execução.

1- Cite-se a executada para fluência do prazo de embargos.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC).

Despacho

Processo Nº RT-0000089-45.2012.5.10.0019

Reclamante	Marcelo Sa Santos
Advogado	CLAUDIO CESAR VITORIO PORTELA(OAB: 29410/DF)
Reclamado	Tam Linhas Aéreas S.A.
Advogado	EVANDRO LUIS PIPPI KRUEL(OAB: 41445/DF)

Despacho: O(a) perita nomeado(a) nos autos requer que seus honorários sejam corrigidos pelo INPC mais juros de mora de 1% ao mês.

Observo que os honorários periciais foram corrigidos apenas com

base na TR.

Conforme já decidiu este eg. Regional, são devidos juros de mora sobre os honorários periciais:

HONORÁRIOS PERICIAIS. JUROS DE MORA. CABIMENTO. São devidos juros de mora sobre honorários periciais não solvidos no tempo e modo devidos. A OJ 198, da SBDI1 não veda a aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido, mesmo porque não cuida da referida matéria, mas apenas da atualização monetária. Agravo conhecido e provido. Processo 00514-2002-015-10-85-2 AP. Data de Publicação: 27/04/2007. Data de Julgamento: 11/04/2007. Órgão Julgador: 1ª Turma Relator: Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos Revisor: Desembargadora Maria Regina Machado Guimarães.

Defiro, portanto, que sobre os honorários periciais incidam juros de mora de 1% ao mês desde o seu arbitramento.

Em conformidade com a OJ 198 da SBDI-I, a atualização monetária deverá ser calculada com o base no INPC, índice aplicável aos débitos resultantes de decisões judiciais por substituição à antiga ORTN, prevista no Decreto nº 86.649/1981, que regula a Lei 6.423/77, aplicável ao caso.

Retornem os autos à Contadoria para adequação da conta.

Após a garantia do Juízo, as partes poderão impugnar os cálculos (CLT, art. 884).

Despacho

Processo Nº RT-0000339-78.2012.5.10.0019

Reclamante	Noelia Silva dos Santos
Advogado	CLESIVAL MATOS DA SILVA(OAB: 25623/DF)
Reclamado	Francisco Augusto Sobral Feitosa do Prado
Advogado	HITOSHI ITO(OAB: 4362/DF)

Despacho: Intime-se a reclamada a cumprir integralmente a determinação quanto aos registros de alteração de remuneração, na CTPS da autora, no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000351-63.2010.5.10.0019

Reclamante	Cristovao Neves de Castro Junior
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989/DF)
Reclamado	Towers Servicos de Informatica Ltda Epp
Advogado	DANIEL MUNIZ DA SILVA(OAB: 22755/DF)
Reclamado	Ivaldo Torres Alves
Advogado	JOVINA ELISANGELA DOS SANTOS SOUSA(OAB: 20556/DF)
Reclamado	Reinaldo Torres Alves

Defiro. Expeça-se novo alvará para liberação do valor de R\$ 1.463,29, ao executado IVALDO TORRES ALVES, que deverá ser intimado para receber o documento, em 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000409-61.2013.5.10.0019

Reclamante	Williams Roberto Santinatti Valderramos
Advogado	ABIEL ALCÂNTARA LACERDA(OAB: 16577/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: 31558/DF)

Despacho: Ante o teor da ata de audiência ocorrida na Vara do Trabalho de Formosa-GO, designando o dia 16/06/2014 às 14 horas para oitiva de testemunha, determino a intimação das partes para ciência. Haja vista que a data agendada no juízo deprecado é posterior ao encerramento da instrumento nesta Vara, retiro o feito

da pauta do dia 15/05/2014 às 14h47min para redesignar audiência de encerramento de instrumento para o dia 07/08/2014 às 14h48min, facultado o comparecimento das partes e procuradores. Intimem-se as partes via DEJT, por intermédio de seus procuradores. Brasília, 2 de maio de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000417-72.2012.5.10.0019

Reclamante	Edilson da Silva
Advogado	ROBERTO GOMES FERREIRA(OAB: 11723/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Despacho: Intime-se o reclamante para contraminutar os embargos de declaração opostos pela reclamada. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000561-46.2012.5.10.0019

Reclamante	Jeovane de Carvalho Ribeiro
Advogado	BETANIA VIANA CORDEIRO(OAB: 18469/DF)
Reclamado	Servilimpe Servicos Gerais Ltda
Advogado	KELLEN KAROLLINE DA SILVA FERREIRA(OAB: 31685/DF)

Despacho: Intime-se a reclamada a comparecer em Secretaria e receber o alvará referente ao saldo remanescente da execução no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000600-09.2013.5.10.0019

Reclamante	Joaquina Pereira Gomes de Araujo
Advogado	MANOEL VERAS NASCIMENTO(OAB: 16459/DF)
Reclamado	Espólio de Helena Martins Frambach (representada por Dalton Luiz Goncalves)
Advogado	JULIANA ZAPPALA PORCARO BISOL(OAB: 13801/DF)
Reclamado	Espólio de Helena Martins Frambach (na pessoa de Patricia Pereira Onofre de Andrade)

Aguarde-se por 180 dias até que venha a decisão anulatória de testamento, que tramita perante a 17ª Vara Cível de Brasília/DF. Decorrido o prazo, expeçam-se os ofícios solicitado à fl.59.

Despacho

Processo Nº RT-0000613-08.2013.5.10.0019

Reclamante	Cassilene Lima dos Santos
Advogado	TERESA CRISTINA SOUSA FERNANDES(OAB: 22388/DF)
Reclamado	Condominio Complexo Hoteleiro Brasília

Despacho: Expeçam-se alvarás para o reclamante efetuar o levantamento do FGTS e habilitar-se ao seguro desemprego. Intime-se ao recebimento dos alvarás, bem como para informar no prazo de 30 dias o valor levantado.

Despacho

Processo Nº RT-0000675-82.2012.5.10.0019

Reclamante	Murilo Hudson Fernandes Cavalcante
Advogado	ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ(OAB: 15247/DF)
Reclamado	Carrefour Comercio e Industria Ltda
Advogado	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 17853/DF)

Despacho: Defiro.

Intime-se a reclamada para vistas solicitada. Prazo de 15 dias.

Despacho**Processo Nº RT-0000818-42.2010.5.10.0019**

Reclamante Martinho Elias Batista de Andrade
 Advogado MARCOS ANTONIO BARRETO(OAB: 07029/DF)
 Reclamado Stok Office Divisórias e Mobiliário Ltda (n/p José Manoel do Nascimento Sobrinho)
 Reclamado Art - Line Divisórias e Mobiliário Ltda
 Reclamado Portline Mobiliário Ltda - Me
 Advogado KELLY MARIANY DOS SANTOS(OAB: 38043/DF)

Dê-se ciência às partes acerca decisão proferida pela MM. Vara do Trabalho de Luziânia, que julgou improcedentes os pedidos formulados na ação anulatória de número 0011677-45.2013.5.18.0131.

Despacho**Processo Nº RT-0001036-65.2013.5.10.0019**

Reclamante Thaline Barcelos da Fonseca
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
 Reclamado Ad Terceirizacao Ltda - Me

"intime-se o reclamante a trazer aos autos a CTPS para anotações, no prazo de dez dias."

Despacho**Processo Nº RT-0001077-66.2012.5.10.0019**

Reclamante Rogerio Antonio da Silva
 Advogado ADAO RONILDO ALVES(OAB: 27907/DF)
 Reclamante Ela Distribuidora Ltda
 Advogado LUIZ GUSTAVO PEREIRA DA CUNHA(OAB: 28328/DF)
 Reclamado Claudia Maria de Oliveira Epp
 Advogado LUIZ GUSTAVO PEREIRA DA CUNHA(OAB: 28328/DF)

Despacho: Intime-se o reclamante para comprovar o valor levantado a título de FGTS. Prazo de 10 dias.

Despacho**Processo Nº RT-0001095-24.2011.5.10.0019**

Reclamante Washington Ferreira
 Advogado MARIA AURINEIDE LIMA VERAS DE OLIVEIRA(OAB: 33730/DF)
 Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
 Reclamado Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria
 Reclamado Marta Pereira dos Santos
 Reclamado Elias Gomes de Araujo
 Reclamado Ricardo Silva Franco de Albuquerque

Despacho: Haja vista o trânsito em julgado da Decisão de Embargos, atualize-se a conta de liquidação conforme decisão de fls. 178/179.

Após, dê-se vista às partes. Prazo cinco dias.

Despacho**Processo Nº RT-0001191-68.2013.5.10.0019**

Reclamante Maria de Fatima Ferreira Veloso
 Advogado DIVINO CAVALHEIRO LEITE(OAB: 18377/DF)
 Reclamado H F Diagnostico Ltda - Me
 Advogado LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530-A/DF)
 Reclamado Unimed Brasilia Cooperativa de Trabalho Medico
 Advogado REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO(OAB: 4852/DF)

Despacho: Intime-se os reclamados para, no prazo de 5 dias, comprovarem o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) do acordo no tempo e modo ajustados às fls. 499, sob pena de execução, inclusive com aplicação da multa de 100%.

Despacho**Processo Nº RT-0001272-17.2013.5.10.0019**

Reclamante Iltemberg Gomes de Matos Milhomen
 Advogado WELLINGTON DANIEL GREGORIO DOS SANTOS(OAB: 32187/DF)
 Reclamado Estado do Japão (Embaixada do Japão)
 Advogado DOUGLAS LEONARDO COSTA MAIA(OAB: 28442/PR)

despacho de fl.277: "Vistos em inspeção ordinária. Intime-se o(a) reclamante para, no prazo de 05 dias, manifestar-se quanto aos embargos de declaração opostos pelo(a) reclamado(a) nas petições nº00.058.281 e nº 00.060.378." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-0001302-52.2013.5.10.0019**

Reclamante Maria Girleide Alves da Silva
 Advogado MARCO ANTONIO VAZ(OAB: 29516/DF)
 Reclamado A.E.J. Restaurante e Bar Ltda (Chili Pepper)

despacho de fl.51: "Vistos. Defiro o pedido do exequente na petição nº 00.058.278, fl.47.

Expeça-se CARTA PRECATÓRIA para bloqueio de créditos que a empresa executada CHILI PEPPER tenha a receber junto ao GROUPON SERVIÇOS DIGITAIS LTDA, CNPJ nº 12.069.667/0001-20 no endereço de fl. 47, observado o limite do crédito, devidamente atualizado, devendo os valores constritos serem depositados na CEF Agência 3920 ou Banco do Brasil S/A Agência 4200-5 (Justiça do Trabalho), ficando à disposição deste Juízo. Devendo, ainda, informar o número da conta cadastrada pela executada para repasse dos créditos. Publique-se para ciência do credor." Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho**Processo Nº RT-0001307-74.2013.5.10.0019**

Reclamante Daniel de Vasconcelos Nunes Santos
 Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
 Reclamado Viva Construtora e Incorporadora Ltda
 Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)

Despacho: Considerando que o prazo ficou suspenso durante a nossa inspeção prejudicando o prazo da reclamada, intime-se a reclamada para vista dos autos e da continuação de seu prazo. Prazo de 3 dias.

Despacho**Processo Nº RT-0001355-67.2012.5.10.0019**

Exequente Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
 Executado Eben Construcões e Serviços Ltda
 Executado Jose Carlos da Silva
 Executado Nilzete Neuhauss

Despacho: "Instauro a execução em desfavor de Eben Construcões e Serviços Ltda para pagamento da importância R\$ 3.627,40 atualizada até 30/04/2014. Intime-se para pagamento em 48 horas via DEJT (art. 880 CLT c/c art. 652, § 4º do CPC), sob pena de penhora."

Despacho

Processo Nº RT-0001482-68.2013.5.10.0019

Reclamante Dioflavio Silva Ribeiro
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado Mobitel S.A.
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

despacho de fl.165:"Vistos em inspeção ordinária.Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamante na petição de fls.155/164.

Intime-se o(a) reclamado(a) para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-0001531-12.2013.5.10.0019

Reclamante Jardel Santana Barbosa
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado Comunidade Editora Ltda
Advogado ROSELANIA FRANCISCA DAMACENA(OAB: 39872/DF)
Reclamado Letter Servicos Editoriais Ltda - Me
Advogado ROSELANIA FRANCISCA DAMACENA(OAB: 39872/DF)
Reclamado Pool Editora Ltda
Advogado ROSELANIA FRANCISCA DAMACENA(OAB: 39872/DF)
Reclamado Grupo Comunidade de Comunicação
Advogado ROSELANIA FRANCISCA DAMACENA(OAB: 39872/DF)

Despacho:Intime-se o reclamante a receber a guia de fl. 144. Prazo cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001620-35.2013.5.10.0019

Reclamante Kelly Stephanie Moraes Alves da Silva
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

Haja vista a certidão acima, intime-se o reclamante a trazer aos autos a CTPS para anotações, no prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001665-73.2012.5.10.0019

Reclamante Alberto Medeiros Ferreira Junior
Advogado RODOLFO MEDEIROS DE PAULO PINHEIRO(OAB: 32384/DF)
Reclamado Instituto Euro Americano de Educacao Ciencia Tecnologia
Advogado SANDRA FROTA ALBUQUERQUE DINO DE CASTRO E COSTA(OAB: 18712/DF)

Intime-se a reclamante a apresentar sua CTPS no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001740-15.2012.5.10.0019

Reclamante Ayrton da Silva Arruda
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

"Haja vista a certidão supra, intime-se o exequente dos cálculos, no prazo legal."

Despacho

Processo Nº RT-0001810-66.2011.5.10.0019

Reclamante Tatiana Carvalho Teixeira
Advogado JOSE OLIVEIRA NETO(OAB: 08680/DF)
Reclamado Banco Citibank S A
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Homologo os cálculos de fls.318/324 e atualização de fls.325/332 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:Total da execução R\$ 145.705,84 Atualizado até: 30/04/2014 Liq. Exequente..... 110.458,52 INSS Reclamante.... 4.093,03 INSS Reclamado..... 19.129,70 INSS Terceiros..... 2.025,50 I R P F..... 8.126,13

Custas do Processo: 1.259,57 Custas Art.789..... 613,39 Depósito recursal (-) R\$26.392,84

Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art.789-A, CLT).Convolo em penhora o depósito recursal acima citado, cujo valor garante em parte a presente execução.1- Intimem-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada ou garantir o juízo para fins de embargos, sob pena de prosseguimento da execução.Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC)...

Despacho

Processo Nº RT-0001817-24.2012.5.10.0019

Reclamante Thaline Barcelos da Fonseca
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado Lyon Executiva - Comercio e Servicos Empresariais Ltda - Me

Despacho: Em face dos termos da Portaria/MF nº 075, de 22/03/2012, e considerando os termos da Portaria 435/2011 do Ministério da Fazenda, que dispensa a atuação/execução da Procuradora Federal em processos nos quais o valor da contribuição é igual ou inferior a R\$ 10.000,00, que é o caso nestes autos, e com fundamento nos princípios da eficiência e da razoabilidade, deixo de executar o débito remanescente das custas processuais (R\$68,84).

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes, sendo a reclamante para receber o alvará nº270/2014.

Excluem-se os devedores do BNDT.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Despacho

Processo Nº RT-0001937-04.2011.5.10.0019

Reclamante Ademilson Francisco dos Santos
Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado Antares Engenharia Ltda
Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)

Despacho:Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes, sendo o reclamante para receber o alvará nº274/2014.

Excluem-se os devedores do BNDT.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, expeça-se alvará de levantamento dos saldos remanescente em favor da reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-0001969-72.2012.5.10.0019

Reclamante Ivanildo Ribeiro Uchoa
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado Swissport Brasil Ltda
Advogado LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB: 110495/RJ)

DEspacho: Intime-se o reclamante a atender a promoção da contadoria, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0002011-58.2011.5.10.0019

Reclamante Joao Ubiratan Duarte Luz
Advogado WELLINGTON MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 5491/DF)
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado MARIANA OLIVEIRA KNOFEL(OAB: 25200/DF)

Despacho: Intime-se o/a exequente para, querendo, manifestar-se quanto aos embargos à execução e também para os fins do art. 884 da CLT. Em seguida remetam-se os autos à Contadoria para manifestação.

Despacho

Processo Nº RT-0002049-70.2011.5.10.0019

Reclamante Edinira Barroso Antunes Moreira
Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: 11056/DF)
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metro DF
Advogado FELIPE AUGUSTO LOPES RUELA(OAB: 27495/DF)

Despacho: Intime-se o reclamado a atender à promoção da contadoria, apresentando no prazo de 20 dias as fichas financeiras da autora ou outro documento que informe o vencimento básico, os períodos de gozo de férias e os critérios de cálculos do adicional noturno e da horas extras (quantidades, adicionais, divisor) 1/2012 a 2/2014 sob pena de multa diária de 1/30 da remuneração bruta por dia de atraso, limitada, por ora, ao valor equivalente a 60 dias, que incidirá a partir do primeiro dia útil após o término do prazo, independente de nova intimação.

Despacho

Processo Nº RT-0002058-32.2011.5.10.0019

Reclamante Pedro Henrique Rego Mondego
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado Patrimonial Serviços Especializados Ltda
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)

DESPACHO DE FL. 125: (...)intime-se o reclamante para receber a guia de fl. 109 e requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório do feito(...)"

Despacho

Processo Nº RT-0002081-75.2011.5.10.0019

Reclamante Joao Batista Mendes de Lima
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 07311/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado VICENTE CARDOSO DE FIGUEIREDO(OAB: 73417/RS)

Despacho: Homologo os cálculos de fls.921/930 e atualização para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 743.585,18 Atualizado até: 30/04/2014
Liq. Exequente.....: 498.015,78
INSS Reclamado.....: 98.809,29
INSS Terceiros.....: 10.366,81

I R P F.....: 22.951,08
Custas do Processo: 10.649,23
Hon. Advocatício...: 79.864,65
Previdência Privada Recte.....: 11.464,17
Previdência Privada Recdo.....: 11.464,17
Depósitos nos autos (-) R\$463.623,92
Valor Final..... R\$ 279.961,26

Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art.789-A, CLT).

Convoque em penhora os depósitos existentes nos autos, cujo valor garante em parte a presente execução.

1- Intime-se as partes a terem vista da adequação. Prazo comum de cinco dias.

O executado deverá depositar no mesmo prazo a quantia correspondente especificada (R\$279.961,26) sob pena de prosseguimento da execução.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC)

Despacho

Processo Nº RT-0012000-93.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-00120/2008-019-10-00.2

Reclamante Carlos André Scheidegger
Advogado MARINA BAHIA FERREIRA GUIMARAES(OAB: 21040/DF)
Reclamado CETEAD - Centro Educacional de Tecnologia em Informação + 02
Reclamado Cobra Tecnologia S.A
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 03609/O/DF)
Reclamado Banco do Brasil
Advogado SERGIO HENRIQUE DE OLIVEIRA GOMES(OAB: 17844/DF)

Homologo os cálculos de fls.561/567 e atualização de fls.568/573 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 23.393,06 Atualizado até: 30/04/2014 Liq. Exequente.....: 20.235,19 INSS Reclamante....: 25,62

INSS Reclamado.....: 73,70 INSS Terceiros.....: 19,43 Hon. Advocatício...: 3.039,12

Depósito recursal (-) R\$ 21.146,92 Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art.789-A, CLT). Convoque em penhora o depósito recursal acima citado, cujo valor garante em parte a presente execução.

1- Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada ou garantir o juízo para fins de embargos, sob pena de prosseguimento da execução. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC)...

Despacho

Processo Nº RT-0031100-44.2002.5.10.0019

Processo Nº RT-00311/2002-019-10-00.9

Reclamante Claudio Alves de Oliveira
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Despacho: Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 3.676,98 Atualizado até: 30/04/2014

Custas do Processo: 2.983,20

Custas Art.789.....: 638,46

Diversos.....: 55,32

Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art.789-A, CLT).

1- intime-se a executada a ter vista da adequação dos cálculos. Prazo cinco dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se ofício a CEF solicitando recolher os valores das custas e diversos, acima homologados no código 18740-2 em DARF, utilizando o saldo existente na conta 3920-042-04975354-7, devendo o remanescente permanecer depositado em conta judicial à disposição deste Juízo.

Após a comprovação do recolhimento das custas processuais, devolva-se à executada, por alvará, o depósito de fls. 533 e o saldo remanescente da conta 3920-042-04975354-7.

Despacho

Processo Nº RT-0111600-63.2003.5.10.0019

Processo Nº RT-01116/2003-019-10-00.7

Reclamante	MARIA ROSELI PIRES DOS SANTOS
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
Reclamado	ARABE CASA DE ESFIRRAS (SUCESSORA DO TABULEIRO ARABE)
Reclamado	Antonio Agildo Cavalcante Junior

Defiro vista ao exequente, pelo prazo de 30 dias, conforme solicitado às fls.152/153.

Despacho

Processo Nº RT-0111800-85.1994.5.10.0019

Processo Nº RT-01118/1994-019-10-00.4

Reclamante	Adinoel Vitor dos Santos
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO(OAB: 5350/DF)
Reclamado	Ma Servicos Mecanicos Ltda
Reclamado	Marcos Antonio Martins Marinho

Renove-se a intimação do exequente para requerer o que entender de direito, em 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-0128900-28.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-01289/2009-019-10-00.0

Reclamante	Alvaro Ricardo Alves Duarte
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	SELEÇÃO Serviços Especializados Ltda
Reclamado	União Federal
Reclamado	Joao Luiz Gomes de Oliveira
Reclamado	Ieda Maria Gutierrez Almeida

Despacho:Vistos.Haja vista a certidão de fl. 509, indefiro o pedido do exequente para direcionamento da execução em desfavor da devedora subsidiária até o trânsito em julgado da sentença para a segunda reclamada. Intime-se. Mantenham os autos sobrestados.

Despacho

Processo Nº RT-0129100-35.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-01291/2009-019-10-00.0

Reclamante	Denise Michelle Martins
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	SELEÇÃO Serviços Especializados Ltda
Reclamado	União Federal

Reclamado	Joao Luiz Gomes de Oliveira
Reclamado	Ieda Maria Gutierrez Almeida

Despacho:Haja vista a certidão de fl. 424, indefiro o pedido do exequente para direcionamento da execução em desfavor da devedora subsidiária até o trânsito em julgado da sentença para a segunda reclamada. Intime-se. Mantenham os autos sobrestados.

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000155-88.2013.5.10.0019

Reclamante	Maria de Jesus Xavier de Lima
Advogado	EMILISON SANTANA ALENCAR JUNIOR(OAB: 35344/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
Reclamado	Superior Tribunal Militar

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) REJANE MARIA WAGNITZ, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Intime-se o(a) reclamante e primeira reclamada para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por LUCAS DAVID FAVARO DE CARVALHO Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). REJANE MARIA WAGNITZ.

Brasília/DF 28, ABRIL de 2014.

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000063-10.2013.5.10.0020

Reclamante	Monica Suely Cruz de Sa
Advogado	JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA(OAB: 18719/DF)
Reclamado	Fundacao Brasileira de Teatro (1)
Advogado	YUMI FERREIRA SATO AMORIM(OAB: 26274/DF)

Citada para efetuar o pagamento do débito trabalhista, a Reclamada propõe dividi-lo em três parcelas iguais de R\$ 1.386,18, sendo a primeira em 10 dias, após a homologação.

Instado a se manifestar, o Reclamante anuiu aos termos propostos.

Assim, homologo o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

O silêncio da reclamante no prazo de 10 dias, contados do vencimento de cada parcela, valerá como quitação.

Cumprido o acordo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa.

Intime-se. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000318-31.2014.5.10.0020

Reclamante	Edison Alves da Silva

Advogado ANDRE SANTOS(OAB: 33180/DF)
Reclamado Expresso Sao Jose Ltda
Advogado LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA(OAB: 12624/DF)

DESPACHO - As parte, por meio da petição de fls. 16/17, transacionaram nos seguintes termos:

- 1 Pagamento de R\$ 2.000,00 ao reclamante até o dia 30.04.2014, com fixação de multa de 100% em caso de inadimplência;
- 2 O reclamante dá ampla, geral e irrestrita quitação com o recebimento da quantia;
- 3 As parcelas do acordo ostentam natureza indenizatória e se referem à multa rescisória de 40% do FGTS, no importe de R\$ 1.000,00, e às férias vencidas, no importe de R\$ 1.000,00.
- 4 Custas processuais à cargo da reclamada;
- 5 Pedem a expedição de alvará para saque do FGTS e para habilitação ao seguro desemprego;
- 6 O silêncio do reclamante até o dia 10.05.2014 implicará no cumprimento da avença;
- 7 A reclamada anotou na CTPS data de saída em 08.03.2014.

HOMOLOGO O ACORDO para que surta seus efeitos, extinguindo o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso III, do CPC.

Custas devidas pela reclamada, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre o valor do acordo, fixado em R\$ 2.000,00, que devem ser recolhidas no prazo de 30 dias, sob pena de execução.

Retire-se o feito da pauta de audiência do dia 10.07.2014 às 14h20min.

Expeçam-se alvarás substitutivos para saque do FGTS e para habilitação ao seguro desemprego.

Não incide contribuição previdenciária ou imposto de renda sobre as parcelas objeto do acordo.

Cumprido o acordo, expedidos os alvarás e recolhidas as custas processuais, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa. Publique-se.

Brasília, 02 de maio de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000392-90.2011.5.10.0020

Reclamante Priscila Silva Freitas
Advogado JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: 17693/DF)
Reclamado Banco Bradesco S/A
Advogado MARILICE PEZENTE DOS SANTOS(OAB: 28013/DF)

Converto em penhora a importância de R\$ 31.589,93 bloqueada em conta de titularidade da reclamada. Intimem-se as partes, inclusive para fins do art. 884 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0000498-18.2012.5.10.0020

Reclamante Uilton de Sousa Andrade
Advogado ETIENE MARIA NERI(OAB: 27595/DF)
Reclamado H. Venâncio Serviços de Apoio Na Construção Civil Ltda-Me
Reclamado Márcia Cristina da Silva - Obras e Acabamentos Epp
Advogado FABIANO SANTOS BORGES(OAB: 12998/DF)
Reclamado Brookfield Incorporações S.A.
Advogado RAPHAEL LOCATELLI(OAB: 33312/DF)
Reclamado SPE Vertical Projeto Liverpool Ltda
Advogado DANIELLE DE CASTRO ALVES(OAB: 28569/DF)
Reclamado Rossi Residencial S.A.

Advogado PAOLO BANFI COSTA(OAB: 261424/SP)

Vistos os autos.Libere-se, por alvará, o saldo remanescente ao reclamante.Julgo extinta a execução de acordo com o Art. 794, I, CPC.Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos.Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0000549-92.2013.5.10.0020

Reclamante Sindicato Nacional dos Aeroviarios
Advogado RICARDO LAERTE GENTIL JUNIOR(OAB: 22253/DF)
Reclamado Vrg Linhas Aereas S.A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Por motivo de reorganização da pauta, redesigno o dia 22/05/2014, às 14h50min, para encerramento da instrução, mantidas as cominações da ata de fl. 150.Acerca do laudo pericial, intimem-se as partes, que poderão se manifestar no prazo sucessivo de 5 dias, a começar pelo reclamante, no dia 07/05/2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000553-32.2013.5.10.0020

Reclamante Valerio Ferreira Moises
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado Bricon Consultoria e Tecnologia da Informacao Ltda.
Advogado EDSON BALDOINO JUNIOR(OAB: 162589/SP)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado JOÃO AMILCAR VALLE ABOUD(OAB: 7129/DF)

DESPACHO (...)Ante o exposto, decido conceder os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos para condenar BRICON CONSULTORIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA a fornecer as guias para saque do FGTS, anotar a CTPS de VALÉRIO FERREIRA MOISES, e a pagá-lo, com juros e correção monetária, as verbas discriminadas na fundamentação, parte integrante desse dispositivo para todos os efeitos legais.

Custas devidas pela reclamada, no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 40.000,00. Dispensadas nos termos da lei.

Intimem-se as partes via DeJT.

Brasília-DF, 02 de maio de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000557-35.2014.5.10.0020

Reclamante Samia Leticia Nunes da Silva
Advogado JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: 25325/DF)
Reclamado Telco do Brasil Call Center Ltda
Reclamado Anatel

DESPACHO (...)Saliente-se que a habilitação ao seguro desemprego, além de exigir cognição plena, traduz medida satisfativa irreversível, o que contraria o disposto no §2º do art. 273 do CPC. Indefiro.

No que diz respeito ao saque do FGTS, a providência requerida não se mostra possível, em vista do disposto no art. 29-B da Lei nº 8.036/90, introduzido pela MP nº 2.197-43, de 24/08/2001, o qual determina que "não será cabível medida liminar em mandado de segurança, no procedimento cautelar ou em quaisquer outras ações de natureza cautelar ou preventiva, nem a tutela antecipada prevista nos arts. 273 e 461 do Código de Processo Civil que impliquem saque ou movimentação da conta vinculada do trabalhador no FGTS".

Ante o exposto óbice legal, indefiro a liminar postulada.

Intime-se a reclamante, por seu procurador, para ciência desta decisão e para comparecimento pessoal à audiência designada (fl. 25), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se as reclamadas para comparecerem à audiência designada, sob pena de revelia. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais ou últimas alterações, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento nº 05/2003).

Brasília/DF, 30 de abril de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000597-51.2013.5.10.0020

Reclamante	Meyer Gilberd
Advogado	ENILTON DOS SANTOS BISPO(OAB: 32007/DF)
Reclamado	Intermédica Sistema de Saúde S/A.
Advogado	DIEGO VEGA POSSEBON DA SILVA(OAB: 18589/DF)

Acerca do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, dê-se ciência ao Reclamado para, querendo, apresentar as razões de contrariedade, no prazo legal (ATO ORDINATÓRIO: artigo 162§ 4º) do CPC c/c PGC/TRT10ª Região)

Despacho

Processo Nº RT-0000621-79.2013.5.10.0020

Reclamante	Vicente de Paulo Duarte
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: 20237/DF)
Reclamado	Viacao Valmir Amaral Ltda
Reclamado	Dftrans
Advogado	FABIO HENRIQUE IBIAPINA GOMES(OAB: 20795/DF)

Acerca do Recurso Ordinário interposto pela 2ª Reclamada (DFTRANS), dê-se ciência ao Reclamante para, querendo, apresentar as razões de contrariedade, no prazo legal (ATO ORDINATÓRIO: artigo 162§ 4º) do CPC c/c PGC/TRT10ª Região)

Despacho

Processo Nº RT-0000725-71.2013.5.10.0020

Reclamante	Francisco das Chagas Alves de Sousa
Advogado	JOSÉ MARIA RIBEIRO DE SOUSA(OAB: 26125/DF)
Reclamado	Gm Instalacoes Eletricas e Hidraulicas Ltda - Me (na pessoa de seus sócios: Glaucia melo de Aguiar e Michael Albino de Melo Aguiar)
Reclamado	Brasal Incorporacoes e Construcoes de Imoveis Ltda
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Acerca do Recurso Ordinário interposto pela 2ª Reclamada (BRASAL INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES DE IMÓVEIS LTDA), dê-se ciência ao Reclamante para, querendo, apresentar as razões de contrariedade, no prazo legal (ATO ORDINATÓRIO: artigo 162§ 4º) do CPC c/c PGC/TRT10ª Região).

Despacho

Processo Nº RT-0000729-11.2013.5.10.0020

Reclamante	Kiossanny Afonso Pires
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Advogado

ANA CECILIA DE FREITAS SANTOS(OAB: 26751/DF)

"Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais, inclusive quanto a outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 80.469,23 Atualizado até: 31/03/2014

Liq. Exequente.....: 57.279,70

FGTS Deposito.....: 3.698,50

INSS Reclamado.....: 10.508,97

INSS SAT.....: 1.576,32

Custas do Processo: 1.003,03

Custas Art.789.....: 304,89

Hon. Advocatício...: 6.097,82

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 80.469,23, valor atualizado até o dia 31/03/2014, em 48 horas, sob pena de penhora.

Converto em penhora o valor atualizado do depósito recursal, no correspondente a R\$ 6.653,77, facultando-se à Executada realizar o pagamento apenas da parte faltante".

Despacho

Processo Nº RT-0000730-64.2011.5.10.0020

Reclamante	Mary Anne Nunes Amorim
Advogado	LUÍS ANTÔNIO CASTAGNA MAIA(OAB: 13377/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	FERNANDA VALADARES DE OLIVEIRA(OAB: 25114/GO)

Acerca dos Recursos Ordinários interpostos pelo Reclamante e Reclamado, dê-se ciência às mesmas para, querendo, apresentar as razões de contrariedade, no prazo legal (ATO ORDINATÓRIO: artigo 162§ 4º) do CPC c/c PGC/TRT10ª Região)"

Despacho

Processo Nº RT-0000737-85.2013.5.10.0020

Reclamante	Cleidilene Cabral Dias Leao
Advogado	PEDRO RAMOS PIRES NETO(OAB: 34218/DF)
Reclamado	Nova Casa Bahia S/A (Via Varejo S/A)
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

Para imprimir celeridade ao feito, determino a liberação do FGTS à reclamante, por alvará.

Acerca do Recurso Ordinário interposto pela reclamada, vista à reclamante para, querendo, apresentar as razões de contrariedade, prazo legal.Intime-se. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000746-18.2011.5.10.0020

Reclamante	Severino do Ramo Moreira dos Santos
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado	Tam Linhas Aéreas S/A.
Advogado	BIANCA BASSÔA REINSTEIN(OAB: 58.592/RS)

Decisão (...) III CONCLUSÃO Diante do exposto, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os embargos opostos pela executada às fls. 682/683, conforme os fundamentos retro expendidos.

Custas de execução, nos termos do art. 789-A da CLT, a serem pagas pela embargante, no importe de R\$ 44,26. Intimem-se as partes. Brasília-DF, 02 de maio de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000880-74.2013.5.10.0020

Reclamante Francisco das Chagas Gomes de Sousa
Advogado DOUGLAS MAGNO DE ALMEIDA OLIVEIRA(OAB: 36353/DF)
Reclamado Consorcio Construtor Brt-Sul
Advogado EDWARD ALVES PEIXOTO(OAB: 16237/DF)

DESPACHO (...)Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial, para condenar a empresa CONSÓRCIO CONSTRUTOR BRT SUL a pagar a FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES DE SOUSA horas extras, com juros e correção monetária, nos termos da fundamentação, parte integrante desse dispositivo para todos os efeitos legais.

Custas pela reclamada no importe de R\$ 20,00, apuradas sobre R\$ 1.000,00, valor arbitrado à condenação.

Determino a Secretaria da Vara que, após o trânsito em julgado da decisão, adote as providências necessárias à requisição de numerário para o pagamento dos honorários periciais, deduzindo eventual valor antecipado.

Em face da antecipação do julgamento, intem-se as partes, via DEJT.

Brasília/DF, 02 de maio de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001053-69.2011.5.10.0020

Reclamante Gilberto Silva Soares
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado CONAB - Companhia Nacional de Abastecimento
Advogado EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: 32836/DF)

DESPACHO (...)Destarte, indefiro.

Julho de 2013 a Dezembro de 2013

A executada também reclama face à inserção nos cálculos dos níveis salariais no período de julho a dezembro de 2013, em virtude de já os ter incluído na folha de pagamento do exequente.

Razão assiste à executada.

Como nesse ponto o exequente também retificou seus cálculos, excluindo as parcelas quanto aos meses referidos, nada mais há o que se discutir.

Pelo exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE a impugnação apresentada pela executada, apenas para retificar os valores no que tange à exclusão do 14º salário e das parcelas referentes ao período de julho a dezembro de 2013, o que já fora feito (fls. 899/900), tudo nos termos da fundamentação retro expendida. Custas, pela impugnante, no valor de R\$ 40,88, na forma do art. 789-A, inciso IX, da CLT.

Intem-se as partes.

Remetam-se os autos à SECAL para consolidação e atualização dos cálculos de fls. 899/900.

Brasília/DF, 02 de maio de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001213-26.2013.5.10.0020

Reclamante Ronney Jorge de Souza Raimundo
Advogado MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO(OAB: 16362/DF)
Reclamado Associacao Objetivo de Ensino Superior - Assobes
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

DESPACHO (...)Ante o exposto, decido conhecer dos Embargos

Declaratórios do reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. Publique-se.

Brasília, 02 de maio de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001324-10.2013.5.10.0020

Reclamante Jose Feitoza de Souza
Advogado TERESA CRISTINA SOUSA FERNANDES(OAB: 22388/DF)
Reclamado Royal Security Servicos Ltda
Reclamado Anhanguera Educacional LTDA
Advogado CLAUDIO FELIPPE ZALAF(OAB: 17672/SP)

DESPACHO (...)Ante o exposto, decido conhecer dos Embargos Declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que se altere os registros cadastrais do processo para constar no pólo passivo como 2ª reclamada ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA, e onde se lê na sentença embargada ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A., leia-se ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA.

Publique-se.

Brasília, 02 de maio de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001370-96.2013.5.10.0020

Reclamante Maciel da Silva Moreira
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado Flourita Empreendimentos Imobiliários Ltda (Empresa do Grupo Direcional Engenharia S/A),
Advogado RODRIGO DE CARVALHO ZAULI(OAB: 71933/MG)

DESPACHO (...)Vistos.

Ante os termos da r. decisão de fls. 42/44, designo o dia 14.07.2014, às 14h05 para a realização de audiência inaugural relativa ao processo em epígrafe.

Intime-se o reclamante, por intermédio de seu patrono, via DEJT.

Notifique-se a reclamada, via postal, no endereço de fl. 43 (SCN QUADRA 04, BLOCO B, TÉRREO, CENTRO EMPRESARIAL VARIG ASA NORTE, CEP 70.714-900), com as cautelas de praxe.

Brasília, 28 de abril de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001527-69.2013.5.10.0020

Reclamante Maria Rosa Costa
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado S/A o Estado de São Paulo
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Diante do teor da certidão supra notificando a existência de documentos de processo diverso deste Juízo, possivelmente patrocinado pelo Dr. KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO, intime-o para retirada de tais documentos, prazo de 5 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, à Secretaria deverá providenciar a retirada de tais peças da contracapa dos autos e inutilizá-las.

Despacho

Processo Nº RT-0001540-68.2013.5.10.0020

Reclamante Furtunata da Silva Febronio
Advogado LUIS ANTONIO DA SILVA FILHO(OAB: 26785/DF)
Reclamado Setec Soc de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura Ltda - " Faculdade Alvorada"

Acerca do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, dê-se

ciência ao Reclamante para, querendo, apresentar as razões de contrariedade, no prazo legal (ATO ORDINATÓRIO: artigo 162§ 4º) do CPC c/c PGC/TRT10ª Região).

Despacho

Processo Nº RT-0001784-94.2013.5.10.0020

Reclamante Andreia Silva de Araujo
Advogado VERA MARIA BARBOSA COSTA(OAB: 17697/DF)
Reclamado Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Medico

DESPACHO (...)Ante o exposto, decido conceder os benefícios da Justiça Gratuita à reclamante e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos para condenar UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO a fornecer as guias para saque do FGTS e para habilitação ao Seguro Desemprego, a anotar data de saída em 27.09.2013 na CTPS de ANDRÉIA SILVA DE ARAÚJO FREITAS e a pagá-la, com juros e correção monetária, verbas trabalhistas, acrescidas de multas, e a multa prevista no art. 71, § 4º, da CLT. Tudo nos termos da fundamentação, parte integrante desse dispositivo.

Custas devidas pela reclamada, no importe de R\$ 140,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 7.000,00. Em face da antecipação do julgamento, intime-se a reclamante via DeJT.

Intime-se a reclamada via postal, ante os termos do art. 852 da CLT.

Brasília, 02 de maio de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001787-49.2013.5.10.0020

Reclamante Claudio Oliveira de Carvalho
Advogado JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA(OAB: 7783/DF)
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

DESPACHO (...)Ante o exposto, decido conceder os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante, e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos condenar HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA a anotar na CTPS de CLÁUDIO OLIVEIRA DE CARVALHO data de saída em 09.10.2009 e a pagá-lo, após o trânsito em julgado, com juros e correção monetária, a multa prevista no art. 71, § 4º, da CLT.

Custas devidas pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 5.000,00. Em face da antecipação do julgamento, intime-se o reclamante, via DeJT. Intime-se a reclamada por edital, ante os termos do art. 852 da CLT.

Brasília, 02 de maio de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001931-23.2013.5.10.0020

Reclamante Larissa Fabiana Teixeira Campos
Advogado ALINE BARROSO LINS(OAB: 21939/DF)
Reclamado Grafica Alo Brasília Ltda
Advogado JESUS JOSE ALVES FERREIRA(OAB: 34125/DF)

Acerca do Recurso Ordinário interposto pela Reclamante, dê-se ciência ao Reclamado para, querendo, apresentar as razões de contrariedade, no prazo legal (ATO ORDINATÓRIO: artigo 162§ 4º) do CPC c/c PGC/TRT10ª Região).

Despacho

Processo Nº RT-0002011-55.2011.5.10.0020

Reclamante Cleiton Felix Nunes

Advogado PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA(OAB: 12562/DF)
Reclamado Cmg Reformas e Carpintaria Ltda
Advogado ÉRICA ADRIANA AMORIM CSEKE(OAB: 27743/DF)
Reclamado Beira Lago Empreendimento Imobiliário S.A.
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Citada para efetuar o pagamento do débito trabalhista, a Reclamada, alegando dificuldades financeiras, efetuou o pagamento de 30% da dívida, propondo o pagamento da parte faltante, no importe de R\$ 1.424,15, valor atualizado até 30/04/2014, em seis parcelas, acrescidas de juros de 1% ao mês, tudo nos termos da petição de fls.280/284.

Instado a se manifestar, o Reclamante anuiu aos termos propostos, contudo, requereu a aplicação da multa de 10% em caso de inadimplemento da parcela.

Diante disso, e dada a razoabilidade da multa requerida, HOMOLOGO o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

As parcelas serão depositadas na CEF, ag. 3920, ou segundo convenção entre as partes. A reclamada deverá efetuar o pagamento das parcelas até o dia 12 de cada mês, iniciando em maio/2014 O silêncio da reclamante no prazo de 10 dias, contados do vencimento de cada parcela, valerá como quitação.

Libere-se o valor existente à fl. 290, intimando-se o reclamante para levantamento do alvará, prazo de 05 (cinco) dias.

Cumprido o acordo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa.

Intimem-se; Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0200200-47.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-02002/2009-020-10-00.0

Reclamante Ana Paula Silva de Souza
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado JOÃO AMILCAR VALLE ABOUD(OAB: 7129/DF)

Indefiro o requerido pelo autor. A atualização do débito levou em consideração a data do último depósito, nos termos do despacho à fl. 930. Comprovada a movimentação dos valores liberados e não havendo pendências, ao arquivo definitivo. Publique-se.

Edital

Edital

Processo Nº RT-0001787-49.2013.5.10.0020

Reclamante Claudio Oliveira de Carvalho
Advogado JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA(OAB: 7783/DF)
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARCOS ALBERTO DOS REIS, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADA a 1ª reclamada, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fls.19/22 - "Ante o exposto, decido conceder os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante, e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos condenar HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA a anotar na CTPS de CLÁUDIO OLIVEIRA DE CARVALHO data de saída em

09.10.2009 e a pagá-lo, após o trânsito em julgado, com juros e correção monetária, a multa prevista no art. 71, § 4º, da CLT. Custas devidas pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 5.000,00. Em face da antecipação do julgamento, intime-se o reclamante, via DeJT. Intime-se a reclamada por edital, ante os termos do art. 852 da CLT.

Brasília, 02 de maio de 2014."

O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na Avenida W3 Norte, Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por JOSE RIBAMAR ROCHA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARCOS ALBERTO DOS REIS. Brasília/DF 2, MAIO de 2014.

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000062-22.2013.5.10.0021

Reclamante	Nilson Lourenco Teles Chaves
Advogado	FILIPE VIANA DE ANDRADE PINTO(OAB: 34321/DF)
Reclamado	C.P de Souza Servicos de Construcoes - Me
Reclamado	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado	FERNANDO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: 28487/DF)
Reclamado	Cleidiana Pereira de Souza

Vistos.

O banco comprovou a movimentação do alvará da fl.170.

Os valores foram lançados no SAP.

Intime-se a segunda executada, Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A, para comprovar o débito residual em relação a parte do valor das custas, no importe de R\$158,74, prazo de 48 horas, sob pena de penhora. Após, conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-0000131-54.2013.5.10.0021

Reclamante	Joao Luis Moraes da Silva
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	L M Conservacao e Obras Ltda - Epp

Vistos.

Considerando a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça à fl. 125, intime-se o exequente para indicar, em sessenta dias, os meios efetivos para o prosseguimento da presente execução, ou informar a este Juízo onde localizar o veículo penhorado às fls.119/120.

Decorrido o prazo, sem manifestação, aguarde-se no arquivo provisório por um ano (Art. 268 do PGC/TRT). Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000177-43.2013.5.10.0021

Reclamante	Heloisa Nery de Souza
Advogado	LUIZ GUSTAVO BARREIRA MUGLIA(OAB: 20412/DF)
Reclamado	Anhanguera Educacional Ltda
Advogado	PATRIK CAMARGO NEVES(OAB: 156541/SP)

Vistos. Trata-se de parcelas previdenciárias. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 1.848,65 Atualizado até: 30/04/2014

INSS Reclamante....: 483,54

INSS Reclamado.....: 1.070,67

INSS Terceiros.....: 240,90

INSS SAT.....: 53,54

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 1.848,65, valor atualizado até o dia 30/04/2014, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-0000240-39.2011.5.10.0021

Reclamante	Martinho Aparecido Gallo
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 35174/DF)

Vistos. Trata-se de início de execução com depósito recursal nos autos que garante parte da execução. Fixo o cálculo, conforme discriminado às fls. 485/490, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Intime-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 344.635,47 valor atualizado até 31/01/2014, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 498, procedente dos depósitos recursais, os quais ficam convertidos em penhora. Cientifique, ainda, o executado de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 325.948,96, valor atualizado até o dia 30/04/2014, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos. Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos. O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.

Despacho

Processo Nº RT-0000391-68.2012.5.10.0021

Reclamante	Luiz Claudio Camilo dos Santos
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal-CAESB
Advogado	RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA(OAB: 15614/DF)

Vistos.

Trata-se de início de execução com depósito recursal nos autos que garante parte da execução. Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls. 309/322, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos

de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça

do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 135.579,96 valor atualizado

até 31/03/2014, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl.

329, procedente do depósito recursal da fl. 244, o qual fica convertido em penhora.

Cientifique, ainda, o executado de que a penhora proceder-se-á, apenas, em

relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 126.218,74, valor

atualizado até o dia 30/04/2014, para total garantia do juízo e posterior fluência de

prazo para embargos.

Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no

prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos.

O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.

Despacho

Processo Nº RT-0000401-44.2014.5.10.0021

Reclamante	Ana Carla Silva Aragao
Advogado	DANIELLA CANNALONGA DE SOUSA MATIAS(OAB: 16738/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra
Reclamado	Ministerio da Justica

DESPACHO à fl. 111 - "Vistos.

Conforme certidão acima, considero sanada a ausência de pressupostos processuais requeridos no despacho à fl. 110.

Redesigno a audiência para o dia 12/05/2014, às 9h18.

A audiência será INAUGURAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se a reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Notifique-se a primeira reclamada, por Edital.

Intime-se a segunda reclamada, nos termos do Convênio 065/2010." Brasília, 2 de maio de 2014.

assinado digitalmente LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000406-03.2013.5.10.0021

Reclamante	José Eduardo Marques de Sousa
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado	ATW Montagens de Estruturas e Servicos Ltda - ME
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado	Construtora Vilela e Carvalho
Advogado	WASHINGTON DE VASCONCELOS SILVA(OAB: 16900/DF)
Reclamado	SVC Construções

Advogado

VINICIUS DE OLIVEIRA(OAB: 36158/DF)

Vistos.

A ata de acordo estabeleceu prazo de 5 dias para manifestação do recebimento de cada parcela.

Considerando o silêncio do reclamante, tenho como cumprido o acordo.

Os valores foram devidamente registrados no SAP.

Publique-se.

Ao arquivo definitivo.

Brasília, 2 de maio de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000458-62.2014.5.10.0021

Reclamante	Elisangela Oliveira de Lima
Advogado	GISLENE SAMPAIO FERNANDES ANDRE(OAB: 27808/DF)
Reclamado	Adminas Administração e Terceirização de Mão de Obra Ltda.

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 23/05/2014, às 9h19.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), por Edital.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 2 de maio de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000459-47.2014.5.10.0021

Reclamante	Mardonio da Silva Oliveira
Advogado	PAULO JOSE MENDES DOS SANTOS(OAB: 34710/DF)
Reclamado	Almada Restaurante Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 07/07/2014, às 9h18.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), por Edital.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 2 de maio de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000461-17.2014.5.10.0021

Reclamante	Thiago de Souza Guimaraes
Advogado	GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 35393/DF)
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente

feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 25/08/2014, às 9h10.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 2 de maio de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000463-84.2014.5.10.0021

Reclamante	Janine Loiane Pereira Sampaio Lopes
Advogado	JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: 17693/DF)
Reclamado	Banco Bradesco S.A

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 25/08/2014, às 9h15.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 2 de maio de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000465-54.2014.5.10.0021

Reclamante	Antonio Osmar Soares de Moraes
Advogado	TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA(OAB: 21344/DF)
Reclamado	Rodoviario Planalto Transportes e Logística Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 26/08/2014, às 9 horas.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 2 de maio de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000467-24.2014.5.10.0021

Reclamante	Claudia Elizabeth Santana Leocadio
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado	Brb Banco de Brasília Sa

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 26/08/2014, às 9h05.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 2 de maio de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000468-09.2014.5.10.0021

Reclamante	Diogo Pinto Andre
Advogado	MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA(OAB: 11776/DF)
Reclamado	Plansul Planejamento e Consultoria Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 26/08/2014, às 9h15.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 2 de maio de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000470-76.2014.5.10.0021

Reclamante	Adriana Maria Irene da Conceicao Souza
Advogado	MARIA DO LIVRAMENTO SALES VIEIRA(OAB: 04486/DF)
Reclamado	Link Med Distribuidora de Medicamentos Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 26/08/2014, às 9h20.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 2 de maio de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000472-46.2014.5.10.0021

Reclamante	Maysa Salmento Silva

Advogado DIANA PAULA VIEIRA DO NASCIMENTO(OAB: 39414/DF)
Reclamado Drogaria Rosario S/A

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 26/08/2014, às 9h10.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 2 de maio de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000476-83.2014.5.10.0021

Reclamante Celio da Silva Barros
Advogado CARLOS ALBERTO BARROS(OAB: 41044/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

DECISÃO DE LIMINAR Vistos.

Versam os autos sobre reclamatória trabalhista proposta por CÉLIO DA SILVA BARROS, em desfavor de EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, com pedido de liminar, para que a Demandada passe a pagar, imediatamente, a IGQP no valor trazido na fl. 07 da exordial.

Em análise sumária dos autos, não vislumbro, no momento, a urgência alegada na inicial, sem que ao menos se ouça a parte contrária. Assim, prudente o estabelecimento do contraditório.

Por ora, indefiro a liminar.

Inclua-se o feito na pauta do dia 07/08/2014, 08h50min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa e para os fins do art. 802, do CPC.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0000491-86.2013.5.10.0021

Reclamante Helken Batista de Oliveira
Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado Promocia - Marketing Promocional, Incentivo, Publicidade e Propaganda Ltda
Advogado WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR(OAB: 41830/SP)
Reclamado Banco Itaucard S.A
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

Vistos.

A execução está sendo processada quanto à primeira executada, pois a segunda executada foi condenada subsidiariamente.

A primeira executada requereu o parcelamento do débito na forma do art. 745-4 do CPC.

O exequente, devidamente intimado, não concordou com o parcelamento, conforme fls. 232.

Indique o exequente, em 180 dias, outros meios para o prosseguimento da execução.

Para fins de garantia do juízo, autorizo o pagamento do débito, conforme prevê o art.

745-A do CPC, de forma atualizada, da seguinte forma:

A primeira parcela, no valor correspondente a 30% do valor do débito, fora depositado no dia 16.04.2014.

As demais parcelas (cinco) deverão ser pagas a cada 30 dias, subsequentes ao

pagamento da primeira parcela (16/04/2014), sendo que a última parcela deverá ser paga com

a atualização do débito, deduzindo-se os pagamentos realizados.

Comprovados os depósitos e garantida a execução, conclusos.

Em caso de inadimplência, incidirá multa de 10% sobre o valor da parcela inadimplida,

com vencimento antecipado das parcelas subsequentes.

Proceda-se à alteração dos dados no BNDT, para constar "por suspensão da

exigibilidade do débito".

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-0000602-70.2013.5.10.0021

Reclamante Plinio da Silva Araujo
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado ANA CECILIA DE FREITAS SANTOS(OAB: 26751/DF)

Vistos.

Trata-se de processo recebido do TRT com trânsito em julgado.

Considerando a decisão transitada em julgado que modificou em parte a sentença de

primeiro grau, intime-se a reclamada para comprovar, em 30 dias, a incorporação pleiteada,

conforme Acórdão das fls. 64/72.

Após, conclusos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000630-43.2010.5.10.0021

Reclamante SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado GUILHERME DEQUIQUI DE ASSIS BORGES(OAB: 24636/DF)
Reclamado SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)

Vistos. Considerando o pagamento espontâneo realizado pela executada, suspendo a diligência do BACENJUD de fl. 6219. Comprovado o pagamento, proceda-se à inclusão/alteração dos dados no BNDT. A certidão acima informa que decorreu o prazo sem oposição de embargos do devedor. Vista ao exequente, por cinco dias, do cálculo, bem como do depósito efetuado. (art. 884 CLT). O exequente deverá informar o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores constituídos. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000640-87.2010.5.10.0021

Reclamante Cloves Alexandre da Silva
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

O banco comprovou a movimentação do alvará.

Libero o saldo remanescente e o depósito da fl. 1263 à executada.

Determino à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 3920 efetuar a movimentação dos depósitos das fls. 1263 e 1308 da seguinte forma:

Conta n.º: 042/04982195-0 no valor de R\$ 52.576,16;

Conta n.º: 042/00002904-7 no valor de R\$ 39.808,41.

- Liberar à executada Caixa Econômica Federal e/ou a seu procurador, Dr(a).

ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA, OAB Nº 17348/DF, CPF Nº 84460873168, conforme

subestabelecimento da fl. 817 dos autos, todo o saldo existente.

- Zerar as referidas contas.

O Banco deverá comprovar a movimentação do alvará, no prazo de 10 dias.

O prazo de validade do alvará será de 365 dias, a contar de sua expedição.

Proceda a Secretaria a expedição de alvará para levantamento dos depósitos

recursais das fls. 875, 952 e 982 à executada, nos termos da decisão de fl.1299.

Intime-se a executada.

Levanto o alvará, ao arquivo definitivo, com exclusão dos dados do BNDT.

Este despacho/alvará, assinado digitalmente, ficará disponível na internet para impressão.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho tem força de

ALVARÁ JUDICIAL.

Despacho**Processo Nº RT-0000731-75.2013.5.10.0021**

Reclamante Sirley Ferreira Ribeiro
Advogado ALEXANDRE CORREA MONTEIRO VITORIA(OAB: 19794/DF)
Reclamado Construtora Queiroz Garcia Ltda
Advogado ERIC DA SILVA ANDRADE MENDES(OAB: 19467/DF)

III DISPOSITIVO Do exposto, conheço dos embargos declaratórios opostos pelo Reclamante. No mérito, REJEITO os embargos de declaração.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Nada mais.

Despacho**Processo Nº RT-0000745-59.2013.5.10.0021**

Reclamante Gregorio do Nascimento Ferreira Campos
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado Condor Atacadista de Materiais para Construção S/A
Advogado FLAVIO LUIZ MEDEIROS SIMOES(OAB: 16453/DF)

POSTO ISSO, decido, com espeque no art. 269, I, do CPC, JULGAR

IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos na presente reclamação

proposta por

GREGORIO DO NASCIMENTO FERREIRA CAMPOS em face de CONDOR

ATACADISTA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO S.A., para absolver a

Reclamada das prestações postuladas pelo Autor.

Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$602,00, calculadas sobre

R\$30.100,00, valor da causa (CLT, art. 789, II), cujo recolhimento o Autor fica

dispensado, em razão da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Despacho**Processo Nº RT-0000846-96.2013.5.10.0021**

Reclamante Tatyana Mendes de Sousa
Advogado EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
Reclamado Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda
Advogado CARMEN PLÁ PUJADES DE ÁVILA(OAB: 8786/DF)

Vistos.

Em face da certidão supra, e considerando que até a presente data a reclamada não regularizou as guias do TRCT e do seguro desemprego, expeçam-se os respectivos alvarás.

Intime-se a reclamante para receber os alvarás, no prazo de 5 dias, devendo informar o valor levantado do FGTS, em igual prazo.

Brasília, 2 de maio de 2014.

Despacho**Processo Nº RT-0000911-28.2012.5.10.0021**

Reclamante Rosimar Maria Marcolina Gonçalves
Advogado ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: 11464/DF)
Reclamado Papelaria Brito Comércio, Importação e Representação Ltda. (Nome de fantasia: "Papelaria Brito")
Reclamado LV Produtos de Papelaria e Malharia Ltda - Me (Nome de fantasia: "Papelaria Brito")
Reclamado Brisi Comercial de Material Escolar Ltda - Me - Nome de fantasia Papelaria Brito
Reclamado Helio Goncalves Teixeira
Reclamado Ana Paula da Cruz Saraiva
Reclamado Nayara Tayar Teixeira

Vistos.

Este Juízo realizou consulta às declarações de renda dos sócios executados, por meio

de requerimento eletrônico via sistema INFOJUD. No entanto, as declarações existentes não

indicam quaisquer bens passíveis de penhora.

Informo ao exequente que as referidas declarações de renda estão gravadas

digitalmente e que, a qualquer momento, poderá o exequente comparecer à Secretaria do

Juízo e conferir o seu inteiro teor.

Considerando que todas as diligências de BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD se

revelaram infrutíferas, contra a empresa executada e seus sócios, indique o exequente, em

sessenta dias, os meios efetivos para o prosseguimento da presente execução.

Decorrido o prazo, sem manifestação, aguarde-se no arquivo

provisório por um ano.
(Art. 268 do PGC/TRT).
Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000986-33.2013.5.10.0021

Reclamante Domingos Sávio Nerva
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado IVAN KAMINSKI DO NASCIMENTO(OAB: 35445/DF)

III DISPOSITIVO Do exposto, conheço dos embargos declaratórios opostos por ambos os Litigantes. No mérito, REJEITO ambos os embargos de declaração.
Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.
Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0001080-78.2013.5.10.0021

Reclamante Francisca Carina dos Santos Carvalho
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado Monte Sinai Service Locação de Mão de Obra Ltda
Reclamado FUB (Fundação Universidade de Brasília)

Vistos. O recurso ordinário do segundo reclamado FUB (Fundação Universidade de Brasília) revela-se adequado e tempestivo. Custas e depósito recursal dispensados na forma da lei. Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo segundo reclamado. Vista à reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso. Prazo legal. Intime-se a reclamante, por seu procurador e o primeiro reclamado, por edital. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001103-24.2013.5.10.0021

Reclamante Helen Melo Soares de Moraes
Advogado HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
Reclamado Jose Ramos de Paula

Vistos.

Considerando o resultado negativo do BACENJUD, cumpra-se a determinação do TST (RA nº 1470/2011) efetuando-se o registro dos dados do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, sem garantia do Juízo.

Considerando que todas as diligências de BACENJUD e RENAJUD se revelaram infrutíferas, intime-se o exequente para, no prazo de 60 dias, indicar meios efetivos para o prosseguimento da presente execução.

Decorrido o prazo, sem manifestação, aguarde-se no arquivo provisório por um ano. (Art. 268 do PGC/TRT).

Despacho

Processo Nº RT-0001107-61.2013.5.10.0021

Reclamante Raimundo Leandro da Silva Filho
Advogado JACKSON SARKIS CARMINATI(OAB: 29443/DF)
Reclamado Cmr Comércio de Eletro Eletrônicos Ltda - Me

Advogado

MARIA CRISTINA DE FILIPPO GANGANA(OAB: 21981/DF)

III DISPOSITIVO Do exposto, conheço dos embargos declaratórios opostos pela Reclamada. No mérito, ACOLHO os embargos de declaração, com efeito modificativo à sentença, autorizado pela Súmula 278 e pela OJ 142, II, da SBDI-1 do TST, julgando improcedentes os pedidos formulados pelo Reclamante, fixando as custas processuais em R\$1.800,00, calculadas sobre o valor dado à causa (CLT, art. 789, II), no importe de R\$90.000,00, das quais se dispensa o Reclamante do recolhimento, tendo em vista o deferimento da assistência judiciária gratuita.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0001137-96.2013.5.10.0021

Reclamante Vanessa Peixoto Jordão Henriques
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado Fina Promoção e Serviços Ltda.
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)
Reclamado Itaú Unibanco S.A.
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

III DISPOSITIVO

Do exposto, conheço dos embargos declaratórios opostos pela Reclamante. No mérito, REJEITO os embargos de declaração.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0001153-50.2013.5.10.0021

Impetrante Emanuel Gomes Bezerra Júnior
Advogado EMANOEL GOMES BEZERRA JUNIOR(OAB: 12098/B/MT)
Aut. Coatora Luiz Felipe Brandão de Melo (Autoridade do Ministério do Trabalho e Emprego - Mte)
Aut. Coatora União (Ministério do Trabalho e Emprego)

Vistos.

Trata-se de Execução relativa às Custas Processuais a cargo do Impetrante, arbitrada na sentença das fls. 373/482.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo

de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos

de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 1.080,00 Atualizado até: 30/04/2014

Custas do Processo: 1.080,00

Cite-se o executado, Emanuel Gomes Bezerra Júnior, via Diário Eletrônico da

Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 1.080,00, valor atualizado até o dia

30/04/2014, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-0001251-40.2010.5.10.0021

Reclamante Ertion Birk Teixeira

Advogado WESLEN COSTA DA SILVA(OAB: 24753/DF)
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)
Reclamado Fundação dos Economistas Federais
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)

Vistos.

A fim de se evitar eventual execução complementar, intime-se a 2ª Executada para que realize a incorporação de imediato do valor trazido na fl. 775, assim como altere os cálculos apresentados, para que inclua os valores devidos até a data da efetiva incorporação.

Consigno que a reserva matemática, para os fins de se manter o sistema contributivo, são objeto de execução e serão repassados à entidade de previdência privada, quando for executada a empresa patrocinadora. Prazo de 15 dias, a contar de sua intimação, sob pena de multa diária, no importe de R\$1.000,00 (hum mil reais), em favor do Exequente, até o teto mensal de R\$10.000,00 (dez mil reais).

Após, prossiga-se a execução.

Publique-se.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0001262-98.2012.5.10.0021

Reclamante Maria Marta Ferreira
Reclamado Skyserv Locação de Mão de Obras Ltda.
Advogado THIAGO BONAVIDES BORGES DA CUNHA BITAR(OAB: 19880/CE)
Reclamado ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado AGNALDO NUNES DA SILVA(OAB: 11336/DF)

Vistos.

Ante os termos da certidão supra, intime-se a reclamante diretamente via postal e na pessoa de seu procurador para receber a CTPS. Prazo de seis dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001275-97.2012.5.10.0021

Reclamante Dilson Soares
Advogado SERGIO LUIZ TOMAZ(OAB: 32471/DF)
Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado ISABEL CRISTINA LACERDA FERNANDES(OAB: 34069/DF)
Reclamado União (Ministério da Justiça)

Vistos.

Ante os termos da certidão supra, intime-se diretamente o reclamante via postal e na pessoa de seu procurador, para informar a este Juízo se teve sua CTPS anotada, sob pena de considerar cumprida a obrigação. Prazo de 10 dias.

Expeça-se alvará para levantamento do FGTS, conforme determinado na sentença de fls. 287/301.

Intime-se o reclamante para recebimento do alvará, devendo no prazo de dez dias informar o valor sacado a título de FGTS, indispensável ao cálculo da multa.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001481-14.2012.5.10.0021

Reclamante Maria Cristina de Melo Araújo
Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/DF)
Reclamado Associação de Assistência aos Trabalhadores em Educação no Distrito Federal
Advogado GUILHERME LOUREIRO PEROCCHO(OAB: 21311/DF)

A CEF comprovou os recolhimentos do alvará da fl. 142, cujos valores foram devidamente registrados no SAP.

A guia da fl. 145 refere-se ao saldo remanescente, referente ao valor das custas dispensadas à fl. 136.

Considerando que, nos autos do processo 1503/2012, há débito acerca de emolumentos cartoriais, oficie-se à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AGÊNCIA 3920, para movimentação da guia da fl. 145, da seguinte forma:

CONTA Nº 042/00002559-9; VALOR DO DEPÓSITO: R\$ 532,69.

- Transferir o saldo total existente para uma conta à disposição do Juízo, nos autos do processo 0001503-72.2012.5.10.0021, entre partes MARINALVA CARDOZO DE SOUZA ARAÚJO e ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL ASEFE.

A CEF deverá comprovar nestes autos a movimentação em 10 dias.

Comprovada a movimentação, ao arquivo definitivo.

Publique-se.

A secretaria deverá juntar cópia do presente despacho nos autos do processo 0001503-72.2012.5.10.0021.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de ofício.

Despacho

Processo Nº RT-0001541-50.2013.5.10.0021

Reclamante Maria Ines Miorim Caetano
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 7311/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado JULIA PANISSON LEMOS(OAB: 37732/DF)

III DISPOSITIVO Do exposto, conheço dos embargos declaratórios opostos pela Reclamante. No mérito, REJEITO os embargos de declaração. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0001576-10.2013.5.10.0021

Reclamante Carla Fonseca Martins
Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: 20237/DF)
Reclamado Viacao Anapolina Ltda
Advogado ROBSON MORAIS LIÃO(OAB: 26816/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O(a) reclamante informa que o(a) reclamado(a) não pagou a parcela única do acordo homologado (fls. 15/16).

Não há comprovante de pagamento da referida parcela.

Comprove o(a) reclamado(a), em 48 horas, o pagamento da parcela única do acordo de R\$ 2.000,00.

Decorrido o prazo, sem manifestação, conclusos para início da execução.

Intime-se.

Brasília, 2 de maio de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001606-45.2013.5.10.0021

Reclamante Elenice Rocha de Almeida
 Advogado ROBERTO GOMES FERREIRA(OAB: 11723/DF)
 Reclamado Faculdade Evangélica de Brasília SS Ltda - Me
 Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)

Vistos.

Anotem-se os registros do advogado da reclamada, Dr. Ricardo Nogueira Duarte OAB/DF19.342, providenciando nova capa para os autos.

A Reclamante informa que a reclamada não efetuou os depósitos do FGTS na sua conta vinculada, nos termos do acordo pactuado (fl.41).

Em razão disso, intime-se a reclamada para efetuar os depósitos do FGTS na conta vinculada da reclamante, nos termos do acordo (fl 41), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indenização substitutiva, e por conseguinte a instauração da execução.

Brasília, 2 de maio de 2014.

Despacho**Processo Nº RT-0001641-05.2013.5.10.0021**

Reclamante Raimundo Rodrigues da Silva
 Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
 Reclamado Viação Satélite Ltda
 Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)

Vistos.

A reclamante junta aos autos manifestação às fls. 202/204.

A reclamada, em sua contestação, requereu fosse cadastrado o advogado nos autos,

porém não apresentou procuração até o momento.

Cadastre provisoriamente o advogado da reclamada, com mudança nos autos.

Intime-se a reclamada para que apresente a referida procuração.

No mais, aguarde-se a audiência.

Despacho**Processo Nº RT-0001682-74.2010.5.10.0021**

Reclamante SEGredo DE JUSTIÇA
 Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
 Reclamado SEGredo DE JUSTIÇA
 Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)

Vistos.

O Agravo de Petição do executado (Fls. 1241/1251) revela-se tempestivo.

Em relação às custas devidas, a teor do art. 789-A, inciso V, deverão ser recolhidas

ao final. Assim,preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Agravo de Petição

interposto.

Intime-se o exequente para, querendo, contraminutar. Prazo legal.

Apresentada a contraminuta ou decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio

Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades

regulamentares.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0001923-77.2012.5.10.0021**

Reclamante Nazaré Ferreira Nascimento Santos

Advogado DANIEL DIAS RORIZ(OAB: 33505/DF)
 Reclamado COOBRAETAETE - Coop. Brasiliense de Transportes Aut. Escolares Turismo e Especiais do DF
 Advogado JÔNATAS DA COSTA COELHO(OAB: 21503/DF)

Vistos.

Presente Guia de Depósito (fl. 380), no valor de R\$ 2.565,94, procedente da reserva de crédito realizada nos autos do Processo nº 0000317-08.2011.5.10.0002.

Presente Guia de depósito (fl.381), no valor de R\$ 291,66, realizado pelo executado em 17/04/2014.

O Cálculo foi atualizado, conforme planilha anexa, deduzindo-se os valores das guias das fls. 380 e 381.

Intime-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 6.009,95 valor atualizado até 31/03/2014, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente às fls. 351, 352, 357, 380 e 381, procedentes de reserva de crédito realizada nos autos do Processo nº 0000317-08.2011.5.10.0002 e de depósitos realizados pelo executado, os quais ficam convertidos em penhora.

Cientifique, ainda, o executado de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 1.819,49, valor atualizado até o dia 30/04/2014, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos.

Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos.

O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.

Despacho**Processo Nº RT-0002007-15.2011.5.10.0021**

Reclamante Marcos Jorge Cabidelli
 Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
 Reclamado Rádio e Televisão CV Ltda.
 Advogado ENOQUE BARROS TEIXEIRA(OAB: 20428/DF)

Vistos. O executado comprovou o valor do crédito líquido do exequente, nos termos do despacho de fl. 466. Determino à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 3920 efetuar a movimentação do depósito da fls. 470-verso da seguinte forma: Conta n.º: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 3920 042/01506463-7; Valor: R\$ 5.629,40. - Liberar ao exequente, por sua advogada Dr. MAGDA FERREIRA DE SOUZA, OAB/DF nº 8364, conforme procuração da fl. dos autos, o valor total existente na conta. - Zerar a referida conta. O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 dias. Declaro extinta a execução apenas em relação ao líquido do exequente. Intimem-se as partes, sendo o exequente, ainda, para levantamento do alvará. Aguarde-se a comprovação do pagamento dos recolhimentos previdenciários e custas até o dia 25/06/2014, nos termos do despacho da fl. 471. Este despacho/alvará, assinado digitalmente, ficará disponível na internet para impressão.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho tem força de ALVARÁ JUDICIAL.

Despacho**Processo Nº RT-0002044-08.2012.5.10.0021**

Reclamante Moisés Oliveira Ramos
 Advogado FELIPE DE MELO TIMO(OAB: 37573/DF)
 Reclamado PLANSUL - Planejamento e Consultoria Ltda.
 Advogado RAFAEL BEDA GUALDA(OAB: 12019/SC)

Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Determino a(ao) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 3920 efetuar a movimentação do(s) depósito(s) da(s) fls. 396 e 423 da seguinte forma:

Conta n.º: 042/04997623-6 e 042/ 01506663-0; Valor: R\$ 6.715,35 e R\$ 2.717,50 .

- Autenticar em uma guia do INSS, com cód.1708, o valor de R\$ 394,44 (valor do

INSS cota parte empregado).

- Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2909, o valor de R\$ 1.136,63 (valor do

INSS cota parte empregador e SAT).

- Transferir para a conta vinculada do exequente Sr. Moisés Oliveira Ramos,CPF/CNPJ:579.491.151-49, o valor de R\$ 423,93 (valor do FGTS depósito)

- Transferir para outra conta à disposição deste Juízo o valor de R\$ 2.006,78 (valor de honorários periciais)

- Liberar ao exequente , por seu advogado(a) Dr(a). FELIPE DE MELO TIMO, OAB/DF

Nº 37573, conforme procuração da fl. 11/12 dos autos, o saldo remanescente (valor do

líquido do exequente).

- Zerar a referida conta.

O Banco deverá comprovar os recolhimentos referentes ao alvará em 10 dias.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Vindo a guia, a secretaria deverá expedir Alvará para liberação dos honorários periciais

à Perita Sra. Letícia de Almeida Dias CREA GO nº 8.814/D,

Decorrido o prazo, comprovados os recolhimentos e liberado o crédito da Sra. Perita,

ao arquivo definitivo com exclusão dos dados do BNDT, RENAJDUD,

BACENJDUD ou qualquer

tipo de penhora/bloqueio.

Este despacho/alvará, assinado digitalmente, ficará disponível na internet para impressão.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho tem força de

ALVARÁ JUDICIAL.

Brasília, 2 de maio de 2014.

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0012600-11.2008.5.10.0021

Processo Nº RT-00126/2008-021-10-00.6

Reclamante	Joao Francisco de Oliveira
Advogado	SERGIO RODRIGUES MARINHO FILHO(OAB: 27024/O/DF)
Reclamado	Reman Seguranca Privada Ltda
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: 11741/O/DF)

Vistos.

O exequente requer reserva de crédito nos autos do processo nº 0012600-38.2008.5.10.0012, em tramitação na 12ª Vara do Trabalho de Brasília.

Defiro o requerimento.

Oficie-se à 12ª Vara do Trabalho de Brasília solicitando reserva de crédito nos autos do processo nº 0012600-38.2008.5.10.0012, no valor da execução abaixo.

Aguarde-se a resposta solicitada pelo prazo de noventa dias.

Total da execução R\$ 4.436,22 Atualizado até: 31/01/2009 Liq. Exequente....: 4.275,50 Hon. Advocatício...: 160,72 Encaminhe-se por malote digital.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de ofício.

Publique-se.

BRASÍLIA, 02/05/2014.

Despacho

Processo Nº RT-0032700-55.2006.5.10.0021

Processo Nº RT-00327/2006-021-10-00.1

Reclamante	Virginia Gennari
Advogado	NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES(OAB: 18189/DF)
Reclamado	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA(OAB: 19962/DF)

Vistos. Considerando o requerimento da exequente, nomeio como Perito o Sr. José Ailton Braga da Silva, que deverá tomar carga dos autos por 30 dias, a contar de sua intimação. Com a entrega da perícia, as partes serão intimadas para manifestação. Intime-se o Sr. Perito. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0081600-64.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-00816/2009-021-10-00.6

Reclamante	Natal Aparecido da Mota Fernandes
Advogado	JAIR SOARES DOS SANTOS(OAB: 28761/DF)
Reclamado	Hibisco Self Service Ltda Epp
Reclamado	Jaime Olindino Pereira
Reclamado	Danielle Reis Graziani
Reclamado	Leonardo Pedrosa
Reclamado	Iesa Maria Franco de Sa Barbuda
Advogado	MARIA LOPES DE MORAIS(OAB: 3678/DF)
Reclamado	Leandro dos Santos Melo
Reclamado	Pedro Henrique Graziani Pedrosa
Advogado	HELENA VITÓRIA ZUMA E MAIA(OAB: 40507/DF)

Vistos.

O Agravo de Petição do executado (fls. 293/297) revela-se tempestivo.

Em relação às custas devidas, a teor do art. 789-A, inciso V, deverão ser recolhidas ao final. Assim,preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Agravo de Petição interposto.

Intime-se o exequente para, querendo, contraminutar. Prazo legal.

Apresentada a contraminuta ou decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Publique-se.

Brasília, 2 de maio de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0101200-76.2006.5.10.0021

Processo Nº RT-01012/2006-021-10-00.1

Reclamante	Raimundo Nonato Pereira dos Santos

Advogado MARCOS ANTONIO BARRETO(OAB: 07029/O/DF)
Reclamado Pizzaria Delicia do Forno Produtos Alimentícios Ltda
Advogado ANTONIO EUGENIO LIMA MAXIMO(OAB: 07263/O/DF)

Vistos.

Trata-se de débito previdenciário.

A União requereu o prosseguimento da execução, diante do cancelamento do parcelamento, conforme fls. 370/371.

Os autos foram encaminhados à Contadoria para apuração do débito residual.

Fixo o débito residual em R\$15.466,90.

Intime-se a executada, para que comprove o pagamento do débito, no importe de

R\$15.466,90, conforme fls. 373/377, prazo de 10 dias.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0105500-76.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-01055/2009-021-10-00.0

Reclamante Nelino Eduardo da Silva
Advogado ALCESTE VILELA JÚNIOR(OAB: 10609/DF)
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 01687/DF)

Vistos.

A Executada foi condenada ao pagamento de pensão vitalícia, todavia foi noticiado o falecimento do reclamante.

Em razão disso, a reclamada requer o abatimento na condenação da respectiva pensão vitalícia, uma vez que o exequente faleceu (fl. 427).

Acerca da manifestação da executada, vista ao exequente, no prazo de 5 dias.

Brasília, 2 de maio de 2014.

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000401-44.2014.5.10.0021

Reclamante Ana Carla Silva Aragao
Advogado DANIELLA CANNALONGA DE SOUSA MATIAS(OAB: 16738/DF)
Reclamado Adminas Administração e Terceirização de Mão de Obra
Reclamado Ministerio da Justica

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 12/05/2014, 9h18.

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) Primeiro RECLAMADO Adminas Administração e Terceirização de Mão de Obra, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 12/05/2014, às 9h18 para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALAS 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843

consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 2 de maio de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0000458-62.2014.5.10.0021

Reclamante Elisangela Oliveira de Lima
Advogado GISLENE SAMPAIO FERNANDES ANDRE(OAB: 27808/DF)
Reclamado Adminas Administração e Terceirização de Mão de Obra Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 23/05/2014 09h19.

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Adminas Administração e Terceirização de Mão de Obra Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 23/05/2014, às 9h19 para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALAS 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 2 de maio de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0000459-47.2014.5.10.0021

Reclamante Mardonio da Silva Oliveira
Advogado PAULO JOSE MENDES DOS SANTOS(OAB: 34710/DF)
Reclamado Almada Restaurante Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 07/07/2014, 9h18.

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Almada Restaurante Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 07/07/2014, às 9h18 para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALAS 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a)

Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 2 de maio de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001080-78.2013.5.10.0021

Reclamante	Francisca Carina dos Santos Carvalho
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	Monte Sinai Service Locação de Mão de Obra Ltda
Reclamado	FUB (Fundação Universidade de Brasília)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Monte Sinai Service Locação de Mão de Obra Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos. O recurso ordinário do segundo reclamado FUB (Fundação Universidade de Brasília) revela-se adequado e tempestivo. Custas e depósito recursal dispensados na forma da lei. Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo segundo reclamado. Vista à reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso. Prazo legal. Intime-se a reclamante, por seu procurador e o primeiro reclamado, por edital. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares. Publique-se.".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3, SALA 327/328 - ASA NORTE - W3 NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-0001700-90.2013.5.10.0021

Reclamante	Thaís Martins Grossi Lamas
Advogado	MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 08558/DF)
Reclamado	Patrimonial Serviços Especializados Ltda

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 01700-2013-021-10-00-0

RECLAMANTE: Thaís Martins Grossi Lamas

RECLAMADO: Patrimonial Serviços Especializados Ltda

Em 29 de abril de 2014, na sala de sessões da MM. 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 8h51min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). MARCELO BARBOSA COELHO, OAB nº 08558/DF.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamado(a), o(a) reclamante requereu que seja considerado(a) revel, além da aplicação da confissão quanto à matéria de fato.

O requerimento será apreciado quando da prolação da sentença.

Não havendo outras provas, declaro encerrada a instrução processual.

Regular o trâmite processual.

Decido.

Thaís Martins Grossi Lamas ajuizou ação contra Patrimonial Serviços Especializados Ltda, pedindo a liberação do FGTS por alvará.

A reclamada foi notificada por Edital e não compareceu a audiência.

A tramitação processual foi regular.

É o relatório.

Ante a revelia em que incidiu a reclamada, considero verdadeiros os fatos narrados na inicial.

A despedida da reclamante é incontroversa e estando em local incerto e não sabido a empresa, autorizo a movimentação do saldo do FGTS pela reclamante do período contratual mantido com a reclamada.

Conclusão.

Pelo exposto julgo PROCEDENTE a ação movida por Thaís Martins Grossi Lamas contra Patrimonial Serviços Especializados Ltda e em virtude do desconhecimento do paradeiro da reclamada esta Ata serve como alvará judicial para levantamento do FGTS.

A presente ata tem força de Alvará junto à Caixa Econômica Federal para autorizar a liberação do valor dos depósitos existentes na conta vinculada do(a) empregado(a) do FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO do(a) reclamante THAÍS MARTINS GROSSI LAMAS (CPF Nº 133.224.797-06, PIS: 131.63443.58-2), do período contratual pela empresa PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA(CNPJ Nº 01.596.964/0001-07), pelo valor que estiver depositado, suprimindo a inexistência do TRCT, dos recolhimentos rescisórios do FGTS e do carimbo de baixa da CTPS. O prazo de validade deste alvará é de 90 dias, a contar de sua expedição.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre R\$40.000,00, dispensadas na forma da lei e da declaração de pobreza jurídica à fl. 05.

Ciente a reclamante e seu advogado.

Intime-se a reclamada por Edital.

Não há recolhimentos previdenciários decorrentes desta sentença.

Dispensados os presentes de assinatura da Ata.

Audiência encerrada às 8h58.

Nada mais.

Edital

Processo Nº RT-0001712-07.2013.5.10.0021

Reclamante	Lília Santos da Silva
Advogado	NATHANRY MORAIS BALDONE(OAB: 28858/DF)
Reclamado	FEP Comércio de Alimentos Ltda

EDITAL

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o(a) RECLAMADO (A) FEP Comércio de Alimentos Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"5 DA CONCLUSÃO

POSTO ISSO, decido JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na presente reclamatória proposta por LILIA

SANTOS DA SILVA

em face de FEP COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., para condenar a Reclamada a pagar à Reclamante, com juros e correção monetária, os pedidos deferidos na

fundamentação, consoante seus comandos.

Os recolhimentos alusivos à previdência social e fiscal correrão por conta

da Reclamada, podendo, contudo, descontar a parte pertinente da Autora. A

Demandada deverá comprovar tais recolhimentos nos autos, e conforme a legislação

pertinente (IN RFB 1127/11 e Súmula 368, do c. TST).

Em atenção à Lei nº 10.035/00, com exceção dos salários não quitados e

13º salário, as demais parcelas têm natureza indenizatória.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor arbitrado à condenação.

A Reclamante já se encontrava ciente da sentença, nos moldes da Súmula 197/TST (fl. 33).

Intime-se a Reclamada por edital.

Nada mais."

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 02 de maio de 2014.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

22ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000015-11.2014.5.10.0022

Reclamante	Janaina Sabina Lopes da Silva
Advogado	DOUGLAS MAGNO DE ALMEIDA OLIVEIRA(OAB: 36353/DF)
Reclamado	Centro de Formacao de Condutores Ab Veja Ltda. EPP
Advogado	ANDRE FERREIRA COSTA(OAB: 38350/DF)

DESPACHO Fl. 92. "... Intime-se a autora para trazer aos autos sua CTPS em 5 (cinco) dias para as devidas anotações. ... Brasília, 28 de abril de 2014. DEBORA HERINGER MEGIORIN JUÍZA DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-0000057-94.2013.5.10.0022

Reclamante	Roberto Dutra da Silva
Advogado	BRUNO FEIJÓ IMBROINISIO(OAB: 145017/RJ)
Reclamado	BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado	MARCELO GOMES DE FARIA(OAB: 25395/DF)
Reclamado	Banco Votorantim S.A.
Advogado	MARCELO GOMES DE FARIA(OAB: 25395/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S/A.
Advogado	GABRIEL DE OLIVEIRA SILVESTRE(OAB: 32350/DF)

As Partes:

"...DISPOSITIVO - Ante o exposto, conheço dos embargos interpostos pelas partes e, no mérito, DOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS do reclamante e dos reclamados

nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se as partes...". O inteiro teor na Secretaria da Vara. Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

Despacho

Processo Nº RT-0000538-23.2014.5.10.0022

Reclamante	Henry Marcelino Ramos Guimarães
Advogado	MAXIMILIANO KOLBE NOWSHADI SANTOS(OAB: 25548/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S/A.

Ao Autor:

Indefiro o pedido de reconsideração formulado pelo autor às fls. 326, mantendo a decisão de fls. 320/321 por seus próprios fundamentos.

Intime-se o autor para ciência.

Após, aguarde-se a audiência. Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

Despacho

Processo Nº RT-0000581-57.2014.5.10.0022

Reclamante	Alex Correa Pereira
Advogado	MAXIMILIANO KOLBE NOWSHADI SANTOS(OAB: 25548/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa

(Ao autor, decisão de fls.339/340)

...Destarte, INDEFIRO o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela, seja para contratação do reclamante ou reserva de vaga, prorrogação do prazo de validade do concurso ou suspensão das contratações referente ao novo concurso.

Designo o dia 09/10/2014, às 13H50min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

Despacho

Processo Nº RT-0000603-18.2014.5.10.0022

Reclamante	Igor Rafael Fernandes Lima
Advogado	MAXIMILIANO KOLBE NOWSHADI SANTOS(OAB: 25548/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa

Ao Autor:

Indefiro o pedido de reconsideração formulado pelo autor às fls. 340, mantendo a decisão de fls. 336/337 por seus próprios fundamentos.

Intime-se o autor para ciência.

Após, aguarde-se a audiência. Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

Despacho

Processo Nº RT-0000926-23.2014.5.10.0022

Consignante	Pastificio Araguaia Ltda
Advogado	LUIZ RENNAN RODRIGUES CÂNDIDO(OAB: 37287/GO)
Consignado	Claydiomar Dias Nogueira

DESPACHO Fl. 35. "Intime-se a consignante para informar, no prazo de 10 dias, o endereço correto do consignado, sob pena de extinção do processo sem a resolução do mérito, nos termos do art.267,I e IV, do CPC. BRASÍLIA, 29 de abril de 2014. DEBORA

HERINGER MEGIORIN Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000967-87.2014.5.10.0022

Reclamante Michelle Mayara Coutinho de Vasconcelos
Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: 4337/DF)
Reclamado Faroclean Administração de Serviços Gerais e Brigada Ltda.

A Autora:

Intime-se a autora para ciência da Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça, no Mandado de fls. 119(verso).

Após, aguarde-se Audiência. Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

Despacho

Processo Nº RT-0001047-51.2014.5.10.0022

Reclamante Lúcia Pereira Queiroz de Oliveira
Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado Rapido Planaltina Ltda
Reclamado Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
Reclamado Expresso Rota Federal Transportes Ltda. - Me
Reclamado Jat Aerotaxi Ltda - Epp
Reclamado Rapido Brasilia Transportes e Turismo Ltda
Reclamado Rapido Girassol Transportes Ltda
Reclamado Empresa Santo Antônio de Veículos Ltda. - Me
Reclamado Transportes Progresso Ltda.
Reclamado Rápido Santo Antônio Ltda.

A Autora:

Intime-se a autora para informar, no prazo de 10 dias, o endereço do 4º réu, sob pena de extinção do processo sem a resolução do mérito, nos termos do art.267,I e IV, do CPC.

Decorrido o prazo, sem manifestação, venham-me conclusos os autos ou caso seja informado o endereço do réu, notifique-o. Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

Despacho

Processo Nº RT-0001060-50.2014.5.10.0022

Reclamante Jose Severo de Castro Miranda
Advogado MAXIMILIANO KOLBE NOWSHADI SANTOS(OAB: 25548/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa

(Ao autor, decisão de fls. 318/319)

...Destarte, INDEFIRO o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela, seja para contratação do reclamante ou reserva de vaga, prorrogação do prazo de validade do concurso ou suspensão das contratações referente ao novo concurso.

Designo o dia 09/10/2014, às 13H50min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

Despacho

Processo Nº RT-0001063-05.2014.5.10.0022

Reclamante Edinesia de Alencar Santos
Advogado LUIS ANTONIO DA SILVA FILHO(OAB: 26785/DF)
Reclamado Clio Livraria Comercial Ltda
Reclamado Grupo Econômico Laselva

(À autora, decisão de fls. 70/71)

...Assim, DEFIRO o pedido de antecipação de tutela, determinando a expedição de alvará judicial para a autora levantar seu FGTS depositado, bem como alvará substitutivo aos documentos necessários para habilitação da autora junto ao Seguro Desemprego.

Expeçam-se os alvarás e intime-se a autora para vir recebê-los.

Designo o dia 29/01/2015, às 15h15min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

Despacho

Processo Nº RT-0001086-48.2014.5.10.0022

Reclamante Claudio Roberto Mendes do Amaral
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Reclamado Agencia Nacional de Aguas - Ana

(Ao autor, decisão de fls. 29/30)

...Com esses fundamentos, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para liberação do FGTS via alvará.

Da mesma forma, INDEFIRO o pedido liminar de bloqueio de numerário, a uma pelo arrolamento da 2ª ré como responsável subsidiária, a duas porque o bloqueio via BACENJUD só se aplica na fase executiva do processo, conforme Provimento da CGJT.

Designo o dia 04/02/2015, às 14h00min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

Despacho

Processo Nº RT-0001091-70.2014.5.10.0022

Reclamante Regina Lucas Cardozo de Oliveira
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda
Reclamado União Federal - Ministério da Fazenda Agu

(à autora, decisão de fls.24/25)

...Por tais razões, não há fundamento plausível para o deferimento do pleito de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pretendida. INDEFIRO.

Designo o dia 05/02/2015 às 14h10min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

Despacho

Processo Nº RT-0001120-23.2014.5.10.0022

Reclamante	Valdenice Ferreira de Oliveira
Advogado	LUIS ANTONIO DA SILVA FILHO(OAB: 26785/DF)
Reclamado	Clio Livraria Comercial Ltda
Reclamado	Grupo Econômico Laselva

(Ao autor, decisão de fls. 28/29)

...Assim, DEFIRO o pedido de antecipação de tutela, determinando a expedição de alvará judicial para a autora levantar seu FGTS depositado, bem como alvará substitutivo aos documentos necessários para habilitação da autora junto ao Seguro Desemprego.

Expeçam-se os alvarás e intime-se a autora para vir recebê-los.

Designo o dia 10/02/2015, às 14h45min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

Despacho

Processo Nº RT-0001129-82.2014.5.10.0022

Reclamante	Wanderley dos Santos Sales
Advogado	ALINE DANTAS ROCHA(OAB: 36200/DF)
Reclamado	Plantao Prestacao de Servicos Administrativos Ltda - Epp
Reclamado	Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República

(Ao autor, decisão de fls. 23/24)

...Assim, e considerando ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, quais sejam os pressupostos da plausibilidade do direito e do perigo na demora, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Designo o dia 11/02/2015 às 14h45min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. Juiz do

Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

Despacho

Processo Nº RT-0001144-51.2014.5.10.0022

Reclamante	Lidiana da Silva Melo
Advogado	MAXIMILIANO KOLBE NOWSHADI SANTOS(OAB: 25548/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa

(À autora, decisão de fls. 345/346)

...Destarte, INDEFIRO o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela, seja para contratação do reclamante ou reserva de vaga, prorrogação do prazo de validade do concurso ou suspensão das contratações referente ao novo concurso.

Designo o dia 16/10/2014, às 13h50min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

Edital

Edital de Inspeção Ordinária 2014

22ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

EDITAL DE INSPEÇÃO INTERNA ORDINÁRIA nº 01/2014

A Dra. MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA, Juíza do Trabalho Titular da 22ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, com endereço na AV W/3 NORTE, QUADRA 513, BLOCO "B" SALAS 415 LOTES 2/3 - 4º ANDAR, BRASÍLIA/DF, no uso de suas atribuições legais, ante o disposto no artigo 100 do Regimento Interno do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, e CONSIDERANDO os termos do Provimento PRE/DCR nº 002/02, de 21.10.2002, TORNA PÚBLICO que no período de 02 à 06 de junho de 2014, se fará a Inspeção Interna Ordinária deste Juízo no exercício de 2014, na seguinte forma:

I - A inspeção será realizada de 02 a 06 de junho do ano de 2014, das 09:00 às 18:00 horas, pela Juíza Titular e pelo(a) Substituta(a), tendo como Secretária a Diretora de Secretaria e permitida a presença de Advogado Representante da OAB/DF e do Ministério Público do Trabalho, como observadores, sem prejuízo para os jurisdicionados.

II - A inspeção abrangerá todos os processos em tramitação neste Juízo, recebidos até o dia 30/05/2014, verificando-se, ainda, os serviços da Secretaria e do Gabinete da Vara.

III - Durante o período de inspeção não haverá suspensão das audiências as atividades da Secretaria não estarão suspensas nem as do gabinete, ficando resguardado o atendimento ao público.

IV- Os processos que se encontrarem fora da Secretaria, com carga para Advogados, Peritos ou no Serviços de Cálculos Judiciais, quando do retorno, serão oportunamente vistoriados.

V - Todos os servidores desta Eg. Vara do Trabalho deverão comparecer nos dias da inspeção, no horário estabelecido no item I desta Portaria.

VI- As reclamações, queixas e sugestões dos interessados deverão ser encaminhadas a Juizas, devidamente formalizadas, até o dia 30/05/2014.

VII - Cópia do presente Edital será encaminhada à Secretaria de Corregedoria Regional, à OAB/DF, à Procuradoria Regional do Trabalho, publicada no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional e afixada no átrio deste foro para conhecimento público. O presente Edital foi por mim, _____ Vivaldina PQ Gonçalves, Técnico Judiciário, digitado, conferido e subscrito, na data de sua confecção, expedido por ordem da Juiz do Trabalho da 22ª Vara de Brasília/DF, indo à publicação por 02 (dois) dias consecutivos, para que chegue ao conhecimento de todos, após assinado pela Magistrada Titular e pela Diretora de Secretaria.

Brasília/DF, 30 de abril de 2014.

Nadir Alves Pereira Diretora de Secretaria - da 22ª VT/DF Juiza do Trabalho - 22ª VTB/DF

VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000127-09.2011.5.10.0111

Reclamante	Elisio Rodrigues Dantas
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 09740/DF)
Reclamado	Visual Logística Transporte e Dist. Ltda
Reclamado	Edmario Oliveira dos Santos Silva
Reclamado	Danielle Ramos Pereira

Ao autor: "Vistos. Este Juízo realizou consulta às informações referentes a veículos, registrados em nome do(s) executado(s), via sistema RENAJUD. No entanto, não foi localizado veículos passíveis de penhora. Considerando que todas as diligências de BACENJUD e RENAJUD se revelaram infrutíferas, indique o exequente, em 30 (trinta dias), bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000193-86.2011.5.10.0111

Reclamante	Ronaldo Celio Lima Silva

Advogado	VINÍCIUS SOUZA LIMA(OAB: 33196/DF)
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Limitada
Advogado	ALEXANDRO BUENO PATRÍCIO(OAB: 15357/DF)

às partes o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, se manifestar sobre a Impugnação à Sentença de Liquidação interposta pela perita às fls 241/246. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-0000429-38.2011.5.10.0111

Reclamante	Joao Batista Alves Feitosa
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÉGO(OAB: 19810/DF)
Reclamado	Lava Jato da Prainha
Reclamado	Josimar Pereira de Oliveira

DESPACHO

Vistos.

Este Juízo realizou consulta às informações referentes a veículos, registrados em nome do(s) executado(s), via sistema RENAJUD.

No entanto, não foi localizado veículos passíveis de penhora.

Considerando que todas as diligências de BACENJUD e RENAJUD se revelaram infrutíferas, indique o exequente, em 30 (trinta dias), bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado.

Publique-se.

Gama, 30 de abril de 2014.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000537-67.2011.5.10.0111

Reclamante	Gilcimar Apolinario Pinto Fonseca
Advogado	CARLOS EDUARDO MOSCATO DE MIRANDA(OAB: 15735/DF)
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	JOAO ROGERIO ROMALDINI DE FARIA(OAB: 115445/SP)

À Reclamada: "Vistos. Defiro a dilação do prazo de 15 dias requerida pela executada na petição de fl. 790. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000658-95.2011.5.10.0111

Reclamante	John Kenio Nunes Chagas
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado	Cobra D'agua (Nm Com de Confeccoes Ltda Me)
Reclamado	Neimar Guedes Lopes
Reclamado	Reginaldo de Souza Vilas Boa

Ao autor: "Vistos. Este Juízo realizou consulta às informações referentes a veículos, registrados em nome do(s) executado(s), via sistema RENAJUD. No entanto, não foi localizado veículos passíveis de penhora. Considerando que todas as diligências de BACENJUD e RENAJUD se revelaram infrutíferas, indique o exequente, em 30 (trinta dias), bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0018400-75.2007.5.10.0111

Processo Nº RT-00184/2007-111-10-00.0

Reclamante	Nádia Ketli Dutra Alves

Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO(OAB: 19810/O/DF)

Reclamado Marilyn Kédia Simeão da Silva

à Autora: "Declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I do CPC. Proceda-se a baixa nas restrições. Intimem-se."

Despacho**Processo Nº RT-0032200-39.2008.5.10.0111***Processo Nº RT-00322/2008-111-10-00.1*

Reclamante Valdeir da Silva Santos

Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO(OAB: 19810/O/DF)

Reclamado Usi Vidros Ltda ME

Reclamado Marenilde Carvalho Solino

Reclamado Raquelice Oliveira Souza

"DECISÃO DE EMBARGOS À PENHORA

Trata-se de EMBARGOS À PENHORA opostos por MARENILDE CARVALHO SOLINO nos autos do processo em epígrafe, alegando, em síntese, que parte do numerário bloqueado via BacenJud ofende o art. 649, IV do CPC, uma vez que recaiu sobre seu salário.

Juntou documentos de fls. 214/219 e 230/235.

O reclamante apresentou contraminuta (fls. 223/226).

O juízo requerer complementação de

Em síntese, é o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO**1. ADMISSIBILIDADE**

Os embargos à penhora foram opostos no prazo legal. O embargante está devidamente representado. O juízo da execução se encontra efetivamente garantido. Portanto, observados os pressupostos legais, conheço destes embargos.

2. MÉRITO

Insurge-se o executado contra a constrição realizada às fls. 207 e 210, aduzindo que o valor bloqueado (R\$ 3.193,55) é originário de salário, sendo assim protegido pelo disposto no art. 649, IV, CPC, que prevê a sua impenhorabilidade.

Da análise dos documentos carreados, verifico que razão assiste ao embargante, uma vez que a conta utilizada para efetuar o bloqueio é a mesma na qual são realizados os depósitos dos seus vencimentos.

Portanto, libero a importância bloqueada (R\$ 3.193,55), pois trata-se de salário e, portanto, impenhorável nos termos do art. 649, IV do CPC.

3. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, CONHEÇO dos embargos à penhora opostos por MARENILDE CARVALHO SOLINO e, no mérito, ACOLHÔ-OS, nos termos da fundamentação retro, que passa a integrar este decisum. Custas pela embargante, no importe de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), conforme art. 789-A, inciso V, da CLT.

Intimem-se as partes da presente decisão.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se alvará para que a embargante, Srª Marenilde Carvalho Solino, levante a importância de R\$ 3.193,55, devendo de tal valor ser deduzida a importância de R\$ 44,26, a título de custas.

Gama, 28 de abril de 2014.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0057300-59.2009.5.10.0111***Processo Nº RT-00573/2009-111-10-00.7*

Reclamante Jefferson de Amorim Peixoto

Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO(OAB: 19810/DF)

Reclamado WL Sistema de Segurança Ltda

Advogado ALDENOR FERREIRA DA SILVA(OAB: 2141-A/DF)

Reclamado Marília Ferreira de Sousa

Reclamado Ione Ferreira de Almeida

Advogado ALDENOR FERREIRA DA SILVA(OAB: 2141-A/DF)

"assinar a(o) exequente o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, se manifestar sobre a petição de fl. 195 juntada pela executada Maria Ferreira de Sousa." Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Edital**Edital****Processo Nº RTOrd-0000060-39.2014.5.10.0111**

RECLAMANTE LUCAS CAMPOS DA SILVA

ADVOGADO EVERALDO PEREIRA FRANCA(OAB: 30650)

ADVOGADO José Eduardo da Silva Lemos(OAB: 28150)

RECLAMADO CONSTRUTORA LB VALOR E ENGENHARIA

RECLAMADO FLAVIO VINICIUS ALMEIDA GONCALVES - ME

RECLAMADO EMBAIXADA DA ALEMANHA

ATA DE AUDIÊNCIA**PROCESSO: 0000060-39.2014.5.10.0111**

RECLAMANTE: LUCAS CAMPOS DA SILVA

1ª RECLAMADA: EMBAIXADA DA ALEMANHA

2ª RECLAMADA: FLAVIO VINICIUS ALMEIDA GONÇALVES - ME

3ª RECLAMADA: LBL VALOR CONSTRUÇÕES S/A

Em 22 de abril de 2014, na sala das sessões da MM. VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF, sob a direção do Exmo. Juiz CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, realizou-se audiência de julgamento relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 17 h 06 min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presentes os que assinam ao final. Prejudicada a tentativa final de conciliação.

Submetido o processo a julgamento, profere-se a seguinte:

SENTENÇA

Vistos, etc.

RELATÓRIO

LUCAS CAMPOS DA SILVA interpõe Reclamação Trabalhista em face de **FLAVIO VINICIUS ALMEIDA GONÇALVES – ME, EMBAIXADA DA ALEMANHA e LBL VALOR CONSTRUÇÕES S/A**, sustentando que: trabalhou na primeira reclamada no período de 22/03/2013 a 05/09/2013 em obra da segunda reclamada, no período de 08/06/2013 a 08/07/2013 e em obra da terceira reclamada no período de 10/07/2013 a 10/08/2013 na função de Servente, percebendo como último salário mensal a importância de R\$ 780,00; conforme §4º da cláusula quinta, o atraso no pagamento de salário, assegura multa equivalente a 1 dia de trabalho por 2 dias de atraso, ocorrendo até a presente data uma vez que não recebeu a remuneração no período de 08 de junho de 2013 a 05/09/2013, fazendo jus a multa prevista no Instrumento Coletivo; em razão da rescisão contratual, requer a rescisão indireta na data de 30/08/2013, com a consequente devolução e anotação de baixa da CTPS, que está retida pela reclamada e o pagamento das verbas rescisórias de direito (saldo de salário de 08/07/2013 a 05/09/2013; aviso prévio; férias proporcionais 2013 acrescidas de 1/3, à razão de 7/12; 13º salário proporcional 2013, à razão 7/12), bem como os recolhimentos do FGTS+40%; são devidas as multas dos artigos 467/477 da CLT; nunca teve Café da Manhã fornecido, devido no valor de R\$ 2,50/dia trabalhado, devido por 78 dias trabalhados; é devido o fornecimento de guia para obtenção do benefício do Seguro Desemprego; faz jus a Indenização por Danos Morais, no importe de R\$ 20.000,00, por não ter a CTPS anotada e não ter recebido as verbas trabalhistas de direito. Em razão do exposto, formulou os pedidos contidos nas alíneas “a” a “i” da exordial. Juntou Procuração, Declaração de Pobreza e Documentos.

Regularmente notificadas, as reclamadas deixaram de se fazer presente à Audiência designada por este Juízo. Ato contínuo, o reclamante requereu a aplicação de revelia e confissão ficta às

mesmas e declarou não ter mais provas a produzir. Conciliação final e razões finais prejudicadas. É o relatório. Decide-se.

FUNDAMENTAÇÃO

A) PRELIMINAR

A.1) RETIFICAÇÃO DO POLO PASSIVO

Consta no Polo Passivo Embaixada do ALEMANHA.

Sucedendo que não é possível propor ação ou reclamação trabalhista contra embaixada, governo, embaixador ou consulado. "Embaixada" é a repartição onde funciona a Missão Diplomática do Estado Estrangeiro, em razão de tais Entes não terem personalidade jurídica própria. Legitimado passivamente, portanto, é o próprio Estado estrangeiro, conforme a sua denominação internacional.

Determina-se, portanto, a retificação do polo passivo da ação para constar como reclamada **REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA**.

Observe a Secretaria.

B) REVELIA

Regularmente notificada, as reclamadas deixaram de se fazer presente à audiência designada por este juízo. Tornaram-se, portanto, revéis, com o que restou configurada a confissão ficta.

Dentro desse contexto, decreta-se a revelia das reclamadas, pois não compareceram em juízo para defender-se. Por consequência tem-se que as imputações fáticas vindas à cognição são alçadas à condição de verdade processual.

C) RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Diante da revelia das reclamadas, restou incontroverso que o reclamante prestou serviços para o Órgão Estrangeiro no período de 08/06/2013 a 08/07/2013.

Sucede que o Estado da ALEMANHA, Pessoa Jurídica de Direito Público Externo, é a dona da obra, não construtora, nem incorporadora.

Aplicável, portanto, a OJ 191 da C. SBDI-1/TST, não subsistindo qualquer responsabilidade para esta reclamada, no caso.

Cabe registrar que o STF firmou o entendimento de imunidade de jurisdição absoluta do Ente Estrangeiro em Reclamações Trabalhistas (RE's 578543 e 597368). Em razão da repercussão geral conferida a tais recursos, sequer o Estado Estrangeiro pode responder por tais ações perante a Justiça Nacional.

Diante da revelia da 3ª reclamada, restou alçado à condição de verdade processual o período de prestação dos serviços para esta empresa no período de 10/07/2013 a 10/08/2013.

Declaro a responsabilidade subsidiária da 3ª reclamada, para responder aos termos da Lide, restrita às verbas trabalhistas que seriam devidas no período de 10/07/2013 a 10/08/2013, exceto quanto à obrigação de devolver e anotar a CTPS, estas de cunho personalíssimo do real empregador, observado o benefício de ordem em relação ao patrimônio da 1ª reclamada e seus sócios.

Defere-se a pretensão quanto à terceira reclamada.

Indeferem-se os pleitos em relação à 2ª reclamada.

D) CONTRATO DE TRABALHO

D.1) DEVOLUÇÃO E ANOTAÇÕES NA CTPS

Foi reconhecida a dispensa sem justa causa em 05/09/2013 (item "G.1" da fundamentação), a anotação de baixa da CTPS deve observar a projeção dos efeitos do aviso prévio (OJ 82 da C. SBDI-1/TST).

Diante da revelia da 1ª reclamada, restou incontroverso que a CTPS

do autor se encontra em posse da 1ª reclamada.

Assim, deverá a primeira reclamada, ser intimada, para no prazo de 48 horas do trânsito da presente, proceda a devolução da CTPS do reclamante com a respectiva anotação de saída 05/10/2013, sob pena de, não o fazendo, a Secretaria da Vara fazê-lo (art. 39, §1º da CLT) e incorrer a 1ª reclamada em multa de R\$ 500,00, hipótese em que o reclamante deverá apresentar a 2ª via em Secretaria para anotação.

Deferem-se os itens "c" e "d".

Indefere-se o item "e".

E) REMUNERAÇÃO E SALÁRIO

E.1) INDENIZAÇÃO CAFÉ DA MANHÃ

No Processo 59-54.2014.5.10.0111 o reclamante admitiu que percebeu o benefício no período de 4 meses que se seguiu a sua admissão, qual seja, de 22/03/2013 a 22/07/2013.

Registro que o reclamante este afastado em gozo de benefício previdenciário no período de 16/05/2013 a 07/06/2013 (id. 590272).

Devida Indenização pelo não fornecimento de café no período de 23/07/2013 a 05/09/2013, à razão de R\$ 2,50/dia efetivamente trabalhado, observada a jornada de trabalho de segunda a sexta.

Defere-se em parte o item "f.10".

F) EFEITOS CONEXOS DO CONTRATO DE TRABALHO

F.1) DANOS MORAIS

Não há prova de violação a intimidade, vida privada, honra e a imagem do reclamante. As violações legais comprovadas tratam-se de dano patrimonial, cuja reparação é feita com o pagamento correspondente, acrescida de juros e correção monetária.

Indefere-se o item "f.11".

G) TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO

G.1) CAUSA DA RESCISÃO

A dispensa imotivada presume-se, ausente prova em sentido contrário (Súmula 212 do C. TST).

Declaro que o contrário foi rescindido sem justa causa em 05/09/2013.

G.2) VERBAS RESCISÓRIAS

No período de gozo de benefício previdenciário no período de 16/05/2013 a 07/06/2013 (id. 590272), o contrato trabalho não produz efeitos, por força da suspensão do contrato de trabalho.

Ausentes comprovantes de pagamento e observada a projeção dos efeitos do aviso prévio e o período de suspensão do contrato de trabalho, são devidos:

g.2.1) salários de 08/06/2013 a 05/09/2013;

g.2.2) aviso prévio;

g.2.3) 13º salário 2013, à razão de 6/12;

g.2.4) férias proporcionais 2013 acrescidas de 1/3, à razão de 6/12.

Responsabilidade subsidiária da terceira reclamada restrita aos salários de 08/06/2013 a 08/07/2013, 13º salário 2013, à razão de 1/12 e férias proporcionais 2013 acrescidas de 1/3, à razão de 1/12.

Deferem-se os itens “f.1” e “f.3”.

Deferem-se em parte os itens “f.7” e “f.8”.

G.3) FGTS+40%

Ausentes comprovantes de pagamento deverá a 1ª reclamada recolher na conta vinculada do reclamante os valores devidos a título de FGTS+40% incidentes sobre salários (exceto no período de 16/05/2013 a 07/06/2013), 13º salário 2013, à razão de 6/12 e aviso prévio em relação ao contrato de trabalho firmado entre as partes, garantindo a integralidade dos depósitos, fornecendo, após, guias

para levantamento dos valores (cód. 01 e chave de conectividade), sob pena de execução direta dos valores correspondentes.

Responsabilidade subsidiária da 3ª reclamada restrita à incidência do FGTS+40% sobre salários de 08/06/2013 a 08/07/2013 e 13º salário 2013, à razão de 1/12.

Não incide FGTS sobre férias indenizadas (OJ 195 da C. SBDI-1/TST).

Não incide FGTS sobre vale transporte e café da manhã, devido a natureza jurídica indenizatória de tais parcelas.

Defere-se em parte o item “f.9”.

G.4) MULTA DO ART. 467 DA CLT

Declarada a revelia da 1ª reclamada, as verbas rescisórias se tornaram incontroversas em Audiência.

Devida a multa do art. 467 da CLT, à base de 50% da soma dos valores deferidos nos itens “G.2” e “G.3” da fundamentação.

O cálculo da multa do art. 467 da CLT para o responsável subsidiário, restringe-se a soma dos valores deferidos nos itens “G.2” e “G.3” da fundamentação devidas pelo responsável subsidiário.

Defere-se em parte o item “h”.

G.5) MULTA DO ART. 477 DA CLT

Ausente comprovante de pagamento de verbas rescisórias, quanto mais no prazo legal.

Defere-se o item “i”.

G.6) MULTA CONVENCIONAL

Comprovado o atraso no pagamento de salários (item “g.2.1”), devida a multa convencional prevista no parágrafo 4º da cláusula 5ª da CCT, observados os parâmetros de cálculo ali previstos, inclusive o limite de um salário mensal.

Defere-se o item “f.10”.

G.7) SEGURO DESEMPREGO

Perdurando o vínculo empregatício por período superior a seis meses e a dispensa imotivada do reclamante há obrigação de fazer, consistente em entregar as guias de seguro desemprego ao reclamante (art. 24 da Lei 7.998/90).

Deverá, portanto, a reclamada fornecer guias de seguro desemprego, no prazo de quarenta e oito horas do trânsito em julgado da presente, sob pena de arcar com indenização correspondente (Súmula 389, II, do C. TST).

Defere-se.

H) BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA

À vista da declaração constante do Id 590282, tem-se por atendidos o requisito das Leis 1.060/50 e 5.584/70 e do § 3º do art. 790 da CLT, razão pela qual defere-se ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, sendo bastante a mera declaração, que tem presunção de veracidade, inexistindo elementos nos autos aptos a contrariar tal presunção.

I) JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

Os valores serão devidamente acrescidos de correção monetária desde o vencimento das obrigações, entendimento consubstanciado na Súmula 381, do C. TST e as verbas rescisórias, na forma do art. 477, §6º da CLT. Juros de Mora, na razão da 1% ao mês, "pro rate die", de forma simples, a partir do ajuizamento da ação, nos termos da Súmula 200 do C. TST.

J) RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS

Deverá ser procedido ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas em relação as parcelas de natureza salarial deferidas na presente condenação (salários de 08/06/2013 a 05/09/2013; aviso prévio e 13º salário 2013, à razão de 6/12), observado o contido no §9º do art. 28 da Lei 8.212/91, com incidências das alíquotas mês a mês, comprovando-as nos autos, sob pena de execução, nos termos dos artigos 43/44 da Lei 8.212/91, com as alterações do art. 1º da Lei 8.620/93, inciso VIII do

art. 114 da CF com redação dada pela Emenda Constitucional 45/2004 e artigos 878-A e ss. da CLT com redação dada pela Lei 10.035/2000.

Comprovados os recolhimentos, autoriza-se a reclamada a deduzir do crédito do reclamante os valores correspondentes à cota devido pelo mesmo, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS (Decreto 3.048/1999).

O Imposto de Renda observará as Leis 8.541/92, 8.620/93 e 10.035/00 respectivamente, bem como os Provimentos nºs 01 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Súmula 368 do C. TST e a Instrução Normativa nº 1127/2011 alterada pela Instrução Normativa nº 1145/2011 da SRF. Deverá a reclamada comprovar tais recolhimentos nos autos, caso os valores superem os limites de isenção fiscal, sob pena serem oficiados os Órgãos fiscalizadores competentes.

A liquidação do Julgado deve observar a Incompetência da Justiça do Trabalho para executar contribuições de terceiros.

Responsabilidade subsidiária tributária restrita a incidência sobre as verbas deferidas a cargo do responsável subsidiário, observados os limites de isenção tributária.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, Julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos da presente Reclamação Trabalhista, ajuizada por **LUCAS CAMPOS DA SILVA** em face da **REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA** e os Julgo **PROCEDENTES EM PARTE** em face de **FLAVIO VINICIUS ALMEIDA GONÇALVES - ME** e **LBL VALOR CONSTRUÇÕES S/A** condenando as reclamadas (a última subsidiariamente restrita ao período de 10/07/2013 a 10/08/2013, exceto na obrigação de devolver e anotar a CTPS, observado o benefício em relação ao patrimônio da 1ª reclamada e seus sócios) nas obrigações abaixo discriminadas:

RESPONSÁVEL PRINCIPAL (FLAVIO VINICIUS ALMEIDA GONÇALVES - ME):

I – Proceder, no prazo de 48 horas do trânsito da presente, a

devolução da CTPS do reclamante com a respectiva anotação de saída 05/10/2013, sob pena de, não o fazendo, a Secretaria da Vara fazê-lo(art. 39,§1º da CLT) e incorrer a 1ª reclamada em multa de R\$ 500,00, hipótese em que o reclamante deverá apresentar a 2ª via em Secretaria para anotação.

II - pagar ao reclamante as seguintes parcelas:

a) Indenização pelo não fornecimento de café no período de 23/07/2013 a 05/09/2013, à razão de R\$ 2,50/dia efetivamente trabalhado, observada a jornada de trabalho de segunda a sexta;

b) salários de 08/06/2013 a 05/09/2013;

c) aviso prévio;

d) 13º salário 2013, à razão de 6/12;

e) férias proporcionais 2013 acrescidas de 1/3, à razão de 6/12;

f) multa do art. 467 da CLT;

g) multa do art. 477 da CLT;

h) multa convencional.

III – recolher na conta vinculada do reclamante os valores devidos a título de FGTS+40% incidentes sobre salários (exceto no período de 16/05/2013 a 07/06/2013), 13º salário 2013, à razão de 6/12 e aviso prévio em relação ao contrato de trabalho firmado entre as partes, garantindo a integralidade dos depósitos, fornecendo, após, guias para levantamento dos valores (cód. 01 e chave de conectividade), sob pena de execução direta dos valores correspondentes.

IV - fornecer guias de seguro desemprego, no prazo de quarenta e oito horas do trânsito em julgado da presente, sob pena de arcar com indenização correspondente (Súmula 389, II, do C. TST).

RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA (LBL VALOR CONSTRUÇÕES LTDA):

Pagar ao reclamante as seguintes parcelas:

a) Indenização pelo não fornecimento de café no período de 23/07/2013 a 10/08/2013, à razão de R\$ 2,50/dia efetivamente trabalhado, observada a jornada de trabalho de segunda a sexta;

b) salários de 08/06/2013 a 10/08/2013;

c) 13º salário 2013, à razão de 1/12;

d) férias proporcionais 2013 acrescidas de 1/3, à razão de 1/12.

e) Indenização correspondente ao FGTS+40% não recolhido, incidente sobre os itens “b” e “c” da responsabilidade subsidiária.

i) multa do art. 467 da CLT, à base de 50% da soma dos valores deferidos nos itens “b”, “c”, “d” e “e”.

l) multa convencional, cujo cálculo deve se ater ao atraso no pagamento de salários de 08/06/2013 a 10/08/2013.

Deferido ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita.

Todas as verbas deferidas devem observar os estritos termos da fundamentação, que complementa o presente dispositivo.

Juros, na forma da Súmula 200 do C. TST e correção monetária incidente desde o vencimento da obrigação (Súmula 381 do C. TST).

Demais pleitos improcedentes.

Deverá ser procedido ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas em relação as parcelas de natureza salarial deferidas na presente condenação(salários de 08/06/2013 a 05/09/2013; aviso prévio e 13º salário 2013, à razão de 6/12), observado o contido no §9º do art. 28 da Lei 8.212/91, com incidências das alíquotas mês a mês, comprovando-as nos autos, sob pena de execução, nos termos dos artigos 43/44 da Lei 8.212/91, com as alterações do art. 1º da Lei 8.620/93, inciso VIII do art. 114 da CF com redação dada pela Emenda Constitucional 45/2004 e artigos 878-A e ss. da CLT com redação dada pela Lei 10.035/2000.

Comprovados os recolhimentos, autoriza-se a reclamada a deduzir do crédito do reclamante os valores correspondentes à cota devido pelo mesmo, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999).

O Imposto de Renda observará as Leis 8.541/92, 8.620/93 e 10.035/00 respectivamente, bem como os Proventos nºs 01 e

02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Súmula 368 do C. TST e a Instrução Normativa nº 1127/2011 alterada pela Instrução Normativa nº 1145/2011 da SRF. Deverá a reclamada comprovar tais recolhimentos nos autos, caso os valores superem os limites de isenção fiscal, sob pena serem oficiados os Órgãos fiscalizadores competentes.

A liquidação do Julgado deve observar a Incompetência da Justiça do Trabalho para executar contribuições de terceiros.

Responsabilidade subsidiária tributária restrita a incidência sobre as verbas deferidas a cargo do responsável subsidiário, observados os limites de isenção tributária.

Liquidação por cálculos.

Custas pela 1ª reclamada, sobre o valor arbitrado à condenação principal de R\$ 7.500,00, no importe de R\$ 150,00, sem prejuízo da atualização monetária até o efetivo pagamento.

Custas pela 3ª reclamada, sobre o valor arbitrado à condenação subsidiária de R\$ 5.000,00, no importe de R\$ 100,00, sem prejuízo da atualização monetária até o efetivo pagamento.

2ª reclamada não sucumbente e isenta do pagamento de custas.

Ciente o reclamante (Súmula 197 do C. TST).

Intime-se a primeira reclamada, por Edital.

Intime-se a segunda reclamada da decisão, por intermédio de Notas Diplomáticas Oficiais do Ministério das Relações Exteriores.

Intime-se a terceira reclamada, via Postal.

Audiência encerrada às 17 h 06 min.

Nada mais.

Assinado digitalmente

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho Substituto

Edital

Processo Nº RTSum-0000159-43.2013.5.10.0111
RECLAMANTE WILLIAN DA SILVA ALMEIDA

ADVOGADO	THAIS DA SILVA(OAB: 38103)
RECLAMADO	JOSE CARLOS VITAL
RECLAMADO	ULISSES WESLEI DE FREITAS VITAL
RECLAMADO	MANZA CONSTRUTORA & AMBIENTES PLANEJADOS LTDA
RECLAMADO	VITAL E DUTRA SHOWS, PRODUCOES ARTISTICAS E ENTRETERIMENTOS EIRELI - EPP
RECLAMADO	MANZA MULT EVENTOS LTDA - EPP

P

PROCESSO Nº0000159-43.2013.5.10.0111 - AÇÃO
TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: WILLIAN DA SILVA ALMEIDA

RÉU: MANZA CONSTRUTORA & AMBIENTES PLANEJADOS LTDA e outros (4)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) da Vara do Trabalho do Gama - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO(A) os executados MANZA MULT EVENTOS LTDA - EPP e VITAL E DUTRA SHOWS, PRODUCOES ARTISTICAS E ENTRETERIMENTOS EIRELI - EPP para, em 48 horas, pagarem a importância de R\$ 6.739,13, atualizada até 31.01.2014, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quantos bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Gama/DF, 5 de maio de 2014.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000008-43.2014.5.10.0111	
RECLAMANTE	JOSIANE DE PAIVA CHAGAS
ADVOGADO	PATRICIA MENDES SANTOS BRUNS(OAB: 27088)
ADVOGADO	LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334)
RECLAMADO	JK SOCIEDADE EDUCACIONAL S/S LTDA - EPP
ADVOGADO	ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: 4337)

ADVOGADO Wanderson Pereira Europeu(OAB: 37261)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0000008-43.2014.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): JOSIANE DE PAIVA CHAGAS

RECLAMADO(S): JK SOCIEDADE EDUCACIONAL
S/S LTDA - EPP

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ROBERTO PINHEIRO ROCHA, em 2 de maio de 2014.

DECISÃO

Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pela reclamante.

Assino ao reclamado o prazo de 8 (oito) dias para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto.

Intime-se o reclamado.

Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRT-10ª Região, com nossas homenagens.

Gama-DF, 2 de maio de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000011-32.2013.5.10.0111

RECLAMANTE JOSE FERREIRA CAMPOS
ADVOGADO DANILO RINALDI DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 33147)
ADVOGADO Danilo Rinaldi dos Santos(OAB: 4489)
RECLAMADO DIRECIONAL TAGUATINGA ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO RODRIGO DE CARVALHO ZAULI(OAB: 71933)
ADVOGADO Nelson Wilians Fraton Rodrigues(OAB: 107878)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0000011-32.2013.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): JOSE FERREIRA CAMPOS

RECLAMADO(S): DIRECIONAL TAGUATINGA
ENGENHARIA LTDA

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) NILSON SILVEIRA JUNIOR, em 2 de maio de 2014.

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO

Vistos.

Considerando petição da reclamada (ID 894643), torno sem efeito o alvará ID 868003.

Solicite-se à Caixa Econômica Federal - CEF, Agência 0655 - Gama -DF, que proceda a transferência do saldo remanescente na conta judicial de ID 072014000000091620 da CEF (Ag. 0655), para o Banco Itaú S.A., Agência 0587, Conta Corrente 62285-3, da reclamada DIRECIONAL TAGUATINGA ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 08.985.446/0001-24.

Assino à CEF o prazo de 5 (cinco) dias para comprovação dos valores transferidos.

Intime-se o reclamado.

Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho força de ofício.

Após, comprovada a transferência, arquivem-se definitivamente.

Gama-DF, 2 de maio de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000042-18.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	CELMO ANTUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO FARIA DE OLIVEIRA(OAB: 27310)
RECLAMADO	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV
ADVOGADO	AFONSO SANTOS LOBO(OAB: 41985)
ADVOGADO	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609)
REPRESENTADO	JACKSON MARIANO FREIRE SOUZA
REPRESENTADO	CLODOALDO CARVALHO REIS
REPRESENTADO	FABICIANO SOUSA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000042-18.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): CELMO ANTUNES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(S): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo Juiz do Trabalho feita pelo servidor ELI QUEIROZ LISBOA, em 30 de abril de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Indefiro o pleito de suspeição da perita por suposta amizade íntima com os prepostos da Reclamada levantada pelo reclamante, por ausência de prova nesse sentido.

O laudo pericial e demais provas produzidas nos autos relacionados ao pleito de adicional de insalubridade serão

apreciados no momento oportuno quando o magistrado analisará a procedência ou não dos argumentos obreiro, notadamente, os apontados na Petição ID 8515336.

Intime-se as partes do presente despacho e dê ciência a perita dos exames médicos e clínicos, bem como dos quesitos apresentados.

Gama-DF, 30 de abril de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000061-58.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	ELIZANDRA SOARES GODINHO
ADVOGADO	Aldenor Ferreira da Silva(OAB: 2141)
RECLAMADO	MAIA GAMA SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO	Bruno Arruda Santos de Oliveira Gil(OAB: 22283)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000061-58.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): ELIZANDRA SOARES GODINHO

RECLAMADO(S): MAIA GAMA SUPERMERCADOS LTDA

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) NILSON SILVEIRA JUNIOR, em 2 de maio de 2014.

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ

Vistos.

Considerando manifestação da reclamada (ID 898244), expeça-se Alvará Judicial para Levantamento do FGTS, somente pela reclamante ELIZANDRA SOARES GODINHO, CPF: 857.413.701-44, PIS/PASEP: 210.15528.83-1, depositado pelo reclamado(a), MAIA GAMA SUPERMERCADOS LTDA, CNPJ: 08.412.891/0001-03, no período contratual.

Assino ao reclamante o prazo de 10 dias para o recebimento e comprovação do valor sacado a título de FGTS, bem como para apresentar em Secretaria a sua CTPS para as devidas anotações.

Intime-se as partes.

Decorrido o prazo, remetam-se os autos à SCJAE para liquidação, observando-se os termos da sentença e/ou acórdão.

Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho força de alvará para saque do FGTS .

Gama-DF, 2 de maio de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000098-51.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	ROBSON DA SILVA LANDIM
ADVOGADO	maria da graça carneiro da cruz(OAB: 3384)
RECLAMADO	SAYB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	Clauber Maqudureira Guedes da Silva(OAB: 26492)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000098-51.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): ROBSON DA SILVA LANDIM

RECLAMADO(S): SAYB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:
De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a parte reclamante o prazo de 10 (dez) dias, para receber, em Secretaria, sua CTPS..

Intime-se o reclamante.

Gama-DF, 2 de maio de 2014

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000101-06.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	ROSANE MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	MÁRCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704)
RECLAMADO	PANIFICADORA E CONFEITARIA ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO	DIOGO SANTOS BERGMANN(OAB: 34979)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000101-06.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): ROSANE MARTINS DA SILVA

RECLAMADO(S): PANIFICADORA E CONFEITARIA ARAGUAIA LTDA

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:
De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a parte reclamante o prazo de 10 (dez) dias, para receber, em Secretaria, sua CTPS devidamente anotada pelo reclamado.

Intime-se o reclamante.

Gama-DF, 5 de maio de 2014

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTSum-0000369-94.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	ELIZABETE BARROS DA SILVA
ADVOGADO	RIZONETE PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 32383)
RECLAMADO	COMERCIAL DE ALIMENTOS VALDIRENE LTDA - ME
ADVOGADO	RUCHELE ESTEVES BIMBATO(OAB: 14469)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000369-94.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): **ELIZABETE BARROS DA SILVA - CPF:**
009.960.803-09

RECLAMADO(S): **COMERCIAL DE ALIMENTOS VALDIRENE**
LTDA - ME - CNPJ: 07.424.866/0001-79

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) RAFAEL TAVARES BRAGA FREIRE, em 2 de maio de 2014.

SENTENÇA COM FORÇA DE ALVARÁ

Vistos.

Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC).

Libere-se à EXECUTADA, na pessoa da sua i. procuradora, Dra. KELEN CRISTINA ARAÚJO RABELO, OAB/DF 24.227, **TODO** o saldo existente na conta judicial de número 01508298-6 da CEF (Ag. 0655).

A referida conta deverá restar zerada após a movimentação

acima determinada.

Assino à executada o prazo de 5 dias para recebimento e comprovação dos valores sacados.

Intimem-se as partes.

Comprovado o levantamento e decorrido o prazo para eventual manifestação, arquivem-se definitivamente os autos digitais.

Por medida de celeridade e economia processuais, confiro à presente sentença **força de alvará**.

Gama-DF, 2 de maio de 2014.

Assinado digitalmente

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000390-70.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	ELIETE ALVES DE SOUSA
ADVOGADO	MÁRCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704)
RECLAMADO	PETTY SHOP ANIMED - O SHOPPING DOS ANIMAIS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000390-70.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): ELIETE ALVES DE SOUSA-
PIS/PASEP: 122.03794.25/0 - CPF: 379.491.281-00

RECLAMADO(S): PETTY SHOP ANIMED - O
SHOPPING DOS ANIMAIS LTDA - ME -

TERMODE CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé, que no dia 14/04/2014, decorreu "in albis" o prazo de 5 dias concedidos ao reclamante para se manifestar a respeito das alegações da reclamada (ID 795919), em virtude da suspensão de prazos conforme Portarias 2 e 3 da PRF/SGJUD/TRT 10ª Região.

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) NILSON SILVEIRA JUNIOR, em 30 de abril de 2014.

SENTENÇA COM FORÇA DE ALVARÁ E OFÍCIO

Vistos.

Silente o exequente, tenho por verdadeiras as alegações da reclamada.

Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC).

Libere-se ao exequente, na pessoa do seu advogado, Dr(a).: MÁRCIO NUNES SOUZA, OAB/DF: 35704, o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) **042/01508146-7** da CEF (Ag. 0655), **observando-se, antes, as seguintes determinações:**

1) Recolher o valor de **R\$12,48**, a título de INSS empregado (código 1708);

2) Recolher o valor de **R\$34,30**, a título de INSS empregador, pacto e SAT (código 2909);

3) Recolher o valor de **R\$11,49**, a título de Custas (código 18740-2);

Determino ainda à Caixa Econômica Federal - CEF, Agência 0655/Gama-DF, que, a partir da conta judicial de ID 072014000002090680 proceda a transferência do saldo total existente para o Banco do Brasil S.A., Agência 1022-7, conta 9.477-3 a favor reclamada PETTY SHOP ANIMED - O SHOPPING DOS ANIMAIS LTDA - ME.

Assino ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento e comprovação dos valores sacados.

Assino à CEF o prazo de 5 (cinco) dias para comprovar os recolhimentos e a transferência determinados.

Intime-se as partes.

Decorrido o prazo, caso existam executados no BNDT, voltem-me os autos conclusos para exclusão.

Após, comprovados os recolhimentos e a transferência determinados, arquivem-se definitivamente.

Por medida de celeridade e economia processual, confiro à presente sentença **força de alvará**, bem como **força de ofício** para cumprimento pela CEF.

Gama-DF, 30 de abril de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº ET-0000413-79.2014.5.10.0111

EMBARGANTE	FINANCEIRA ALFA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
ADVOGADO	GLEYDSON LUCAS DE OLIVEIRA(OAB: 28417)
EMBARGADO	Marilene Santos Silva do Nascimento
ADVOGADO	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR(OAB: 18954)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000413-79.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): FINANCEIRA ALFA S.A.
CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

RECLAMADO(S): Marilene Santos Silva do
Nascimento

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ELI QUEIROZ LISBOA, em 23 de abril de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Certifique-se o ajuizamento da presente ação de Embargos de Terceiro nos autos principais (0000537-33.2012.5.10.0111), ficando sobrestado o andamento deste processo até o julgamento dos embargos.

À Secretaria para, no Sistema PJe-JT, fazer associação do presente embargos ao processo 0000537-33.2012.5.10.0111, bem como inserir como advogado(a) da parte embargada àquele(a) constante nos autos principais.

Cite-se a embargada, por meio de seu advogado Dr. ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR, OAB: DF18954-A, para, querendo, apresentar contestação, no prazo legal (10 dias), conforme preceituam os artigos 1.053 e 803 do CPC.

Intime-se a embargante, do presente despacho.

Após, retorne os autos conclusos para apreciação dos Embargos de Terceiro.

Gama-DF, 23 de abril de 2014.

Juiz do Trabalho.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000414-98.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	LEILA REGINA CORADO LOBATO
ADVOGADO	ATHANASIOS GEORGIOS FLESSAS(OAB: 10955)
ADVOGADO	MOISES SILVA PEREIRA(OAB: 20123)
RECLAMADO	UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL LTDA
ADVOGADO	FABIO SILVA FERRAZ DOS PASSOS(OAB: 21897)
REPRESENTADO	GERENTE DO BANCO HSBC AG. URB LAGO SUL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000414-98.2013.5.10.0111

RECLAMANTE: LEILA REGINA CORADO LOBATO

RECLAMADO: UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ELI QUEIROZ LISBOA, em 22 de abril de 2014.

SENTENÇA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela RECLAMANTE: LEILA REGINA CORADO LOBATO, alegando omissão quanto ao pleito de condenação no pagamento dos reajustes salariais previstos nos instrumentos coletivos assegurados a categoria dos professores.

FUNDAMENTAÇÃO

ADMISSIBILIDADE

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço dos embargos.

MÉRITO

Com relação aos reajustes salariais, as diferenças salariais foram deferidas observando os valores constantes das CCTs, que têm evolução ao longo do tempo, notadamente, os reajustes, logo, não há omissão no julgado.

Em relação ao abono de fato não constou o exame, apesar do pedido.

Devido ao enquadramento da autora como professora é de rigor o direito ao abono previstos nas CCTs, observando o previsto nos instrumentos coletivos, ou seja, sem incidência dos reflexos, na forma do parágrafo 1º das cláusulas correspondentes. Acrescento à condenação os abonos previstos nas Convenções CCTs vigentes durante o pacto laboral (Cláusula 2ª da CCT 2009-2010; Cláusula 3ª da CCT 2010-2011; Cláusula 4ª da CCT 2011-2012 e Cláusula 3ª da CCT 2012-2013).

DISPOSITIVO

Diante do exposto, conheço do recurso e no mérito, dou-lhe parcial provimento para, fazer esclarecimentos e, imprimindo efeitos modificativos ao julgado, acrescer à condenação os abonos previstos nas CCTs, nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo.

Mantenho o valor anteriormente arbitrado à condenção.

Intimem-se as partes.

Gama/DF, 22 de abril de 2014.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000429-04.2012.5.10.0111

RECLAMANTE	ANA MARIA DE OLIVEIRA CORDEIRO
ADVOGADO	Leonardo Xavier Rangel(OAB: 28945)
RECLAMADO	DISTRITO FEDERAL
RECLAMADO	FUNDACAO GONCALVES LEDO
ADVOGADO	Felipe Tostes Peixoto(OAB: 27659)
RECLAMADO	FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL FAPDF

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000429-04.2012.5.10.0111

RECLAMANTE(S): ANA MARIA DE OLIVEIRA CORDEIRO

RECLAMADO(S): FUNDACAO GONCALVES LEDO e outros

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) RAFAEL TAVARES BRAGA FREIRE, em 28 de abril de

2014.

DESPACHO

Vistos.

A exequente requer, por meio da petição de Id 853741, a inclusão do seu crédito em processo Cível que tramita no TJDF, contudo, não informa o número do processo, tampouco em qual Vara o feito está sendo apreciado.

Assim, intime-se a autora para informar, no prazo de 05 dias, o número do processo e a Vara em qual tramita o feito que pretende inscrever o seu crédito.

Decorrido o prazo sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo provisório. Havendo manifestação, voltem-me os autos conclusos para análise.

Gama-DF, 28 de abril de 2014.

Assinado digitalmente

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000447-84.2014.5.10.0101

RECLAMANTE	AILSON JOSE DA SILVA
ADVOGADO	Paulo Fernando de Souza(OAB: 11643)
RECLAMADO	LB Valor Empreendimentos
ADVOGADO	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467)
ADVOGADO	YUMI FERREIRA SATO AMORIM(OAB: 26274)
RECLAMADO	UNIAO HIPE CONSTRUTORA LTDA - EPP
RECLAMADO	Construtora Tecnisa S/A
ADVOGADO	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RUTH TAVARES DE LIMA MOTA, no dia 30/04/2014.

DESPACHO

Vistos.

Por motivo de reordenamento da pauta, redesigno a audiência
Una para o dia 13/08/2014, às 10h30min. Intimem-se diretamente
as partes, mantidas as cominações anteriores. Publique-se.

BRASÍLIA-DF, 30 de abril de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000447-84.2014.5.10.0101

RECLAMANTE	AILSON JOSE DA SILVA
ADVOGADO	Paulo Fernando de Souza(OAB: 11643)
RECLAMADO	LB Valor Empreendimentos
ADVOGADO	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467)
ADVOGADO	YUMI FERREIRA SATO AMORIM(OAB: 26274)
RECLAMADO	UNIAO HIPE CONSTRUTORA LTDA - EPP
RECLAMADO	Construtora Tecnisa S/A
ADVOGADO	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RUTH
TAVARES DE LIMA MOTA, no dia 30/04/2014.

DESPACHO

Vistos.

Por motivo de reordenamento da pauta, redesigno a audiência
Una para o dia 13/08/2014, às 10h30min. Intimem-se diretamente
as partes, mantidas as cominações anteriores. Publique-se.

BRASÍLIA-DF, 30 de abril de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000447-84.2014.5.10.0101

RECLAMANTE	AILSON JOSE DA SILVA
ADVOGADO	Paulo Fernando de Souza(OAB: 11643)
RECLAMADO	LB Valor Empreendimentos
ADVOGADO	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467)
ADVOGADO	YUMI FERREIRA SATO AMORIM(OAB: 26274)
RECLAMADO	UNIAO HIPE CONSTRUTORA LTDA - EPP
RECLAMADO	Construtora Tecnisa S/A
ADVOGADO	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RUTH
TAVARES DE LIMA MOTA, no dia 30/04/2014.

DESPACHO

Vistos.

Por motivo de reordenamento da pauta, redesigno a audiência
Una para o dia 13/08/2014, às 10h30min. Intimem-se diretamente
as partes, mantidas as cominações anteriores. Publique-se.

BRASÍLIA-DF, 30 de abril de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000453-61.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	ANGELA NUNES ALEXANDRE
ADVOGADO	ARTUR RABELO RESENDE(OAB: 33199)
RECLAMADO	SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000453-61.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): ANGELA NUNES ALEXANDRE

RECLAMADO(S): SC COMERCIO DE ALIMENTOS
LTDA - ME

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ANDERSON CARLOS ALVES, em 28 de abril de 2014, certificando que, na tentativa de habilitar o advogado Artur Rabelo Resende, conforme petição de id 877036, o sistema PJe-JT não identificou certificação digital do referido patrono.

Certifico ainda a ausência de procuração nos autos em nome do advogado acima mencionado.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a juntada de comunicação de renúncia da procuração do Dr. RONALDO BARBOSA DE OLIVEIRA FILHO, à Secretaria da Vara para proceder, nos presentes autos, a exclusão do nome do aludido procurador da reclamante.

Intime-se a autora para regularizar a representação processual, no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento do feito sem acompanhamento técnico.

Gama-DF, 28 de abril de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000478-74.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	LETICIA MACHADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810)
ADVOGADO	Rafael Britto Funayama(OAB: 19765)
RECLAMADO	MARIA LEIDIANE LINS ALVES 03374685161

PO

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ELI QUEIROZ LISBOA, em 2 de maio de 2014.

DESPACHO

A parte autora atribuiu à causa o valor de R\$ 40.000,00, submetendo o feito ao procedimento ordinário.

Por imperativo legal, as causas com valor superior a 40 (quarenta)

salários mínimos legal, devem se submeter ao procedimento ordinário (art. 852-A, da CLT).

Entretanto, a expressão pecuniária da demanda é que define o rito processual, e não à vontade das partes.

Assim, não é dado à parte escolher o rito processual, já que este, por definição legal, deve corresponder exatamente àquilo que se pretende em juízo.

Quando a parte atribui à causa valor superior ao que realmente pretende, está tentando burlar o procedimento, o que é inaceitável. Portanto, numa vista rápida ao conteúdo dos pedidos, observo que a soma deles, ainda que totalmente procedente a ação, não atinge o montante de R\$ 40.000,00, conforme consta na exordial, o que significa dizer que a presente causa pela sua expressão pecuniária, à luz do art. 852-A, da CLT, deve-se submeter ao rito sumaríssimo, por não superar a importância de 40 salários mínimos.

Em razão do exposto, **determino à Secretaria que retifique-se, no sistema PJe-JT, o rito para sumaríssimo e o valor da causa ao equivalente pecuniário dos pedidos arrolados na petição inicial.**

Intime-se o(a) reclamante.

Após, notifique-se a parte reclamada da audiência.

Gama-DF, 2 de maio de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000483-96.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	PAULO EDUARDO SIQUEIRA DE BRITO
ADVOGADO	EVERALDO PEREIRA FRANCA(OAB: 30650)
ADVOGADO	José Eduardo da Silva Lemos(OAB: 28150)
RECLAMADO	CBR COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME
RECLAMADO	CARDOSO & CUNHA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

PROCESSO Nº 0000483-96.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): PAULO EDUARDO SIQUEIRA DE BRITO

RECLAMADO(S): CBR COMERCIO DE PRODUTOS

ALIMENTICIOS LTDA ME e outros

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, dar ciência à parte autora que as testemunhas, no máximo de 3(três) para cada parte (artigo 821 da CLT) - salvo em se tratando de inquérito (seis) - deverão comparecer independentemente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da Audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).

GAMA-DF, 5 de maio de 2014

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000498-02.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	MIGUEL RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	MÁRCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704)
RECLAMADO	C.S.V - SERVICOS DE CONSERVACAO, LIMPEZA, SEGURANCA, MANUTENCAO E SERVICOS GERAIS LTDA - ME
RECLAMADO	MAURILIANA FERREIRA DE SOUZA ARMONDES
RECLAMADO	CHARLES FURTADO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000498-02.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): MIGUEL RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(S): C.S.V - SERVICOS DE
CONSERVACAO, LIMPEZA, SEGURANCA, MANUTENCAO E

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)

servidor(a) ROBERTO PINHEIRO ROCHA, em 2 de maio de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Este Juízo realizou consulta às declarações de renda do(s) executado(s), por meio de requerimento eletrônico via sistema INFOJUD.

No entanto, as declarações existentes não indicam quaisquer bens passíveis de penhora.

Considerando que todas as diligências de BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD se revelaram infrutíferas, indique o exequente, em trinta dias, bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado.

Intime-se o exequente.

Gama-DF, 2 de maio de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000498-65.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	IRAILDO MARIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LUIZ GONZAGA MARTINS(OAB: 25393)
RECLAMADO	GALPOES PRE MOLDADOS LIDER LTDA - ME

PROCESSO Nº 0000498-65.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): IRAILDO MARIANO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(S): GALPOES PRE MOLDADOS LIDER LTDA - ME

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, dar ciência à parte autora que as testemunhas, no máximo de 3(três) para cada parte (artigo 821 da CLT) - salvo em se tratando de inquérito (seis) - deverão comparecer independentemente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da Audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).

GAMA-DF, 5 de maio de 2014

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTSum-0000504-09.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	SARAH TEIXEIRA DE PINHO
ADVOGADO	Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810)
ADVOGADO	Rafael Britto Funayama(OAB: 19765)
RECLAMADO	Chperia Canecão

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000504-09.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): SARAH TEIXEIRA DE PINHO

RECLAMADO(S): Chperia Canecão

TERMODECONCLUSÃO

Certidão feita pelo(a) servidor(a) KATIA RODRIGUES CARNEIRO,
em 2 de maio de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a exequente para informar nos autos o CNPJ da
reclamada para prosseguimento da execução, prazo 10 dias, sob
pena de arquivamento provisório.

Gama-DF, 2 de maio de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000610-05.2012.5.10.0111

RECLAMANTE	JULIANNE FERRARESE DE SOUZA

ADVOGADO

Eduardo da Silva Cavalcante(OAB:
0024923)

ADVOGADO

Kamilla Caetano Tobias(OAB: 32441)

RECLAMADO

IRMO D ALMEIDA PIRES FILHO

RECLAMADO

FRESHING ORTODONTIA E
SERVICOS ODONTOLOGICOS LTDA

ADVOGADO

Danilo Rinaldi dos Santos(OAB: 4489)

RECLAMADO

AMIRES PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO

Danilo Rinaldi dos Santos(OAB: 4489)

RECLAMADO

LUSINETE PEREIRA DA SILVA
SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000610-05.2012.5.10.0111

RECLAMANTE(S): JULIANNE FERRARESE DE
SOUZA

RECLAMADO(S): FRESHING ORTODONTIA E
SERVICOS ODONTOLOGICOS LTDA e outros (3)

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) PABLO CARNEIRO DE SOUSA, em 2 de maio de 2014.

DECISÃO

Vistos.

Inclua-se o nome do(a) executado(a) **FRESHING ORTODONTIA E
SERVICOS ODONTOLOGICOS LTDA** no Banco Nacional de
Devedores Trabalhistas - BNDT.

Homologo a presente atualização e fixo o débito do(a) executado(a)
em R\$ 51.647,22, corrigido até 30/04/2014, sem prejuízo de
novas atualizações.

Considerando o resultado infrutífero obtido via sistema BACENJUD em relação à executada principal e observando-se a recomendação 002/2011 da CGJT, **incluo no polo passivo da execução o(s) sócio(s): AMIRES PEREIRA DA SILVA, LUSINETE PEREIRA DA SILVA SOUSA - CPF: 260.025.823-04 e IRMO D ALMEIDA PIRES FILHO - CPF: 083.329.914-04.**

Citem-se os sócios, sendo a senhora AMIRES PEREIRA DA SILVA via DEJT e os demais por AR, para pagamento espontâneo do valor ora fixado, no prazo de 48 horas (art. 880 da CLT).

Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo, penhorem-se imediatamente tantos bens quantos bastem para garantir o débito, observada a ordem preferencial do Art. 655 do CPC.

Gama-DF, 2 de maio de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000708-53.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	ARQUIMAR DA SILVA CUNHA ALVES
ADVOGADO	Rogério Alves de Oliveira(OAB: 34720)
RECLAMADO	VIA VAREJO S/A
ADVOGADO	JULIANA ANDRADE ALENCAR ALVES(OAB: 313840)
ADVOGADO	PRISCILA DE GOUVÊA(OAB: 185353)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000708-53.2013.5.10.0111

RECLAMANTE: ARQUIMAR DA SILVA CUNHA ALVES

RECLAMADO: VIA VAREJO S/A

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo Juiz do Trabalho feita pelo servidor ELI QUEIROZ LISBOA, em 2 de maio de 2014.

DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

Trata de embargos à execução (ID 637858) opostos por **VIA VAREJO S/A** e impugnação aos cálculos (ID 659730) aviada por **ARQUIMAR DA SILVA CUNHA ALVES**, ambos alegando, em

síntese, incorreção nos cálculos ID 582638.

Manifestação do exequente/impugnante por meio da petição 669998.

O executado, não obstante intimado, deixou transcorrer *in albis* o prazo para manifestar, conforme certidão ID 689030.

Em síntese, é o relatório.

Vistos etc.

FUNDAMENTAÇÃO

1. ADMISSIBILIDADE

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço dos embargos.

2.MÉRITO

2.1 EMBARGOS DA RECLAMADA

Discorda a reclamada do critério adotado pela Contadoria Judicial para apuração do salário hora normal.

O Setor de cálculos, por meio da conta retificadora, reconhece incorreção na liquidação, passando a utilizar como divisor o número de horas efetivamente trabalhadas, em conformidade com o deferido no julgamento.

Assim, acolho os embargados da reclamada para adotar na apuração do salário hora normal os parâmetros apresentado nos novos cálculos de liquidação (ID 850353).

2.2. IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS

Já o obreiro impugna a liquidação, sob o fundamento de que houve equívoco no tocante as parcelas consideradas para composição da remuneração, razão assiste ao impugnante/exequente, tanto é que o Setor de Cálculos reconheceu o equívoco na manifestação ID 850414.

Realmente, os cálculos impugnados desconsiderou a totalidade das parcelas de natureza salarial, além de não ter inserido as horas extras laboradas nas reuniões realizadas e no período dos dias 4 e 23 referentes aos meses de dezembro, bem como olvidou incluir o alor a título de danos morais.

Logo em razão do exposto, acolho a impugnação aos cálculos apresentada pelo reclamante.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, **CONHEÇO** dos **EMBARGOS À EXECUÇÃO** e da **IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS** para, no mérito, **ACOLHÊ-LOS**, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Publique-se.

Fixo o débito da presente execução, conforme nova planilha

carreada pela Contadoria Judicial (ID 850354), em R\$ 135.219,11, sem prejuízo de futuras atualizações e correções monetárias.

GAMA-DF, 2 de maio de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000713-75.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	LUIZ AUGUSTO DE QUEROZ
ADVOGADO	FERNANDA APARECIDA FERREIRA(OAB: 30247)
RECLAMADO	CARLOS EDUARDO DA SILVA
RECLAMADO	CARLOS EDUARDO DA SILVA - ME
ADVOGADO	PEDRO RAMOS PIRES NETO(OAB: 34218)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000713-75.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): LUIZ AUGUSTO DE QUEROZ

RECLAMADO(S): CARLOS EDUARDO DA SILVA - ME e outros

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ANDERSON CARLOS ALVES, em 2 de maio de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Este Juízo realizou consulta às declarações de renda do(s) executado(s), por meio de requerimento eletrônico via sistema INFOJUD.

No entanto, as declarações existentes não indicam quaisquer bens

passíveis de penhora.

Considerando que todas as diligências de BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD se revelaram infrutíferas, indique o exequente, em trinta dias, bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado.

Intime-se o exequente.

Gama-DF, 2 de maio de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000876-55.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	ANA CELIA CARDOSO BARBOSA
ADVOGADO	José Eduardo da Silva Lemos(OAB: 28150)
ADVOGADO	EVERALDO PEREIRA FRANCA(OAB: 30650)
RECLAMADO	ORIGAMI SUSHI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME

PODER

JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho do Gama - DF

Quadra 2 Conjunto A, LOTE 20, Setor Sul (Gama), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72415-101

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: (61) 35563948

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000876-55.2013.5.10.0111

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: ANA CELIA CARDOSO BARBOSA

Advogado(s) do reclamante: JOSÉ EDUARDO DA SILVA LEMOS, EVERALDO PEREIRA FRANCA

RÉU: ORIGAMI SUSHI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ

Vistos.

Considerando-se a inércia da reclamada em cumprir as determinações constantes na sentença, à Secretaria para proceder as devidas anotações na CTPS da reclamante, intimando-a para o recebimento no prazo de 5 dias.

Expeça(m)-se Alvará(s) Judicial(is) para Levantamento do FGTS, somente pelo(a) reclamante, **ANA CELIA CARDOSO BARBOSA, CPF:007.767.793-54, PIS/PASEP:1.232.684.285-7 , RG Nº 716.996 SSP/DF** depositado pelo reclamado(a), **ORIGAMI SUSHI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME, CNPJ: 11.780.716/0001-75**, no período contratual e habilitação no seguro desemprego, nos termos da lei. Suprido com o presente despacho, inclusive, a inexistência do TRCT, das guias SD/CD e da CTPS (suprida a anotação de baixa e o carimbo no documento). Caberá ao órgão pagador verificar o preenchimento dos requisitos para o concessão do benefício, estando autorizado o(a) reclamante a habilitar-se no SEGURO-DESEMPREGO, independentemente de comprovação de saque do FGTS.

Assino ao reclamante o prazo de 10 dias para o recebimento e comprovação do valor sacado a título de FGTS, mediante Extrato Analítico, a fim de possibilitar a liquidação do feito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Intime-se o reclamante.

Decorrido o prazo e apresentado o Extrato Analítico do FGTS, remetam-se os autos à SCJAE para liquidação, observando-se os termos da sentença.

Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho força de alvará(s) para saque do FGTS e habilitação no Seguro desemprego.

Gama-DF, 4 de abril de 2014.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS.Juiz(a) do Trabalho

".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho do Gama - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GAMA-DF, 29 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000947-57.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	FAGNER DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO	VINÍCIUS SOUZA LIMA(OAB: 33196)
RECLAMADO	BASILIO & NUNES LTDA - ME
RECLAMADO	TECNISA S.A.
ADVOGADO	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho do Gama - DF

Quadra 2 Conjunto A, LOTE 20, Setor Sul (Gama), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72415-101

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: (61)

35563948

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000947-57.2013.5.10.0111

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: FAGNER DE SOUSA SANTOS

Advogado(s) do reclamante: VINÍCIUS SOUZA LIMA

RÉU: BASILIO & NUNES LTDA - ME e outros

Advogado(s) do reclamado: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
ROSA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

Certifico ainda, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art.

162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar ao reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para entregar sua CTPS em Secretaria, para as devidas anotações.

Intime-se o reclamante.

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho do Gama - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASÍLIA-DF, 30 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000956-53.2012.5.10.0111

RECLAMANTE	DEISE FERREIRA CAMPOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	Joao Gomes Varjao Filho(OAB: 019095)
RECLAMADO	AVON COSMETICOS LTDA.
ADVOGADO	JOÃO GUILHERME MONTEIRO PETRONI(OAB: 139854)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000956-53.2012.5.10.0111

RECLAMANTE(S): DEISE FERREIRA CAMPOS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(S): AVON COSMETICOS LTDA.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JOSE ANTONIO MENEZES DE CASTRO, em 30 de abril de 2014.

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO

Vistos.

Defiro o pedido. (petição id 887878).

Preliminarmente, solicite-se à Caixa Econômica Federal – Agência 0655 GAMA/DF , que proceda à transferência do saldo existente a título de Depósito Recursal (no importe de **R\$6.598,21** na data do depósito: **25/02/2013**) para uma Conta Judicial à disposição deste Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias.

Solicite-se à Secretaria de Orçamento e Finanças - SEORF deste Egrégio TRT a devolução, devidamente atualizada, do valor de **R\$ 400,00**, indevidamente recolhido pela executada à União, via GRU, remetendo-lhe cópia do documento id **887934**, bem como, uma via deste despacho, o qual servirá como ofício por medida de celeridade e economia processual.

Data supra.

Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho força de **OFÍCIO**.

Publique-se.

Gama-DF, 30 de abril de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001014-22.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	VALDIMAR DOS SANTOS
ADVOGADO	MÁRCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704)
RECLAMADO	MUSTANG GESTAO EMPRESARIAL LTDA - ME
ADVOGADO	DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO(OAB: 22812)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001014-22.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): VALDIMAR DOS SANTOS

RECLAMADO(S): MUSTANG GESTAO EMPRESARIAL LTDA - ME

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar às partes o prazo de 05 (cinco) dias, para, querendo, manifestar-se acerca do Laudo Pericial apresentado.

Aguarde-se a audiência já designada.

Intimem-se.

Gama-DF, 5 de maio de 2014

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTSum-0001049-79.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	ARIANE VAZ TEIXEIRA
ADVOGADO	eliana oliveira morais(OAB: 34401)
RECLAMADO	DANUSA MONTEIRO ZACARIAS - ME
ADVOGADO	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RAFAEL TAVARES BRAGA FREIRE, no dia 02/05/2014.

DESPACHO

Vistos.

Defere-se a prorrogação requerida na petição de Id 896549.

Assim, deverá a reclamada, no prazo improrrogável de 05 dias, fornecer à reclamante as guias hábeis (em código próprio) para levantamento dos recolhimentos fundiários realizados na conta

vinculada obreira.

A prorrogação acima deferida terá início com a publicação do presente despacho.

Intimem-se as partes para ciência.

Gama/DF, 2 de maio de 2014.

Assinado digitalmente

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0001106-97.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	RUTHYELE FLAVIA AGUIAR COELHO
ADVOGADO	MÁRCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704)
RECLAMADO	M COUTO REFORMAS E CONSTRUCAO EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001106-97.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): RUTHYELE FLAVIA AGUIAR
COELHO

RECLAMADO(S): M COUTO REFORMAS E
CONSTRUCAO EIRELI - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JOSE ANTONIO MENEZES DE CASTRO, em 30 de abril de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Considerando-se que a reclamada encontra-se em "local incerto e não sabido", à Secretaria para proceder as devidas anotações na CTPS da reclamante, intimando-a para o recebimento no prazo de 5 dias.

Efetivada a medida, encaminhem-se os autos para liquidação do julgado, observando-se os termos da sentença, sendo o FGTS + multa de 40% indenizados.

Gama-DF, 30 de abril de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001154-56.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	DHEBORA PEREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO	Clauber Magdureira Guedes da Silva(OAB: 26492)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 354 -A)
ADVOGADO	joseni ferreira dos santos(OAB: 37318)
RECLAMADO	PH SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA
ADVOGADO	LAURO ANTONIO CALENZANI(OAB: 48826)
REPRESENTADO	Rosineide Alves de Souza
REPRESENTADO	Oseias André Schlemmer

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001154-56.2013.5.10.0111

RECLAMANTE: DHEBORA PEREIRA DE ARAUJO

RECLAMADO: PH SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA,

BANCO DO BRASIL SA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) RAFAEL TAVARES BRAGA FREIRE, em 5 de maio de 2014.

SENTENÇA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

I - RELATÓRIO

DHEBORA PEREIRA DE ARAUJO opôs embargos de declaração alegando omissão no julgado.

Em síntese, é o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

1. ADMISSIBILIDADE

Aviados a tempo e modo, conheço dos embargos.

2. DO MÉRITO

A juntada do termo de compromisso de estágio compromete a credibilidade da testemunha Oséas André Schlemmer no tocante à afirmação "...o Sr. Henrique não chegou a estagiar na agência, houve o interesse do Segundo Reclamado, foi solicitado seu cadastro no CIEE e como este era estudante de Direito, não houve mais o interesse em contratá-lo, não sendo efetivado sequer por um dia; o Sr. Henrique não poderia estagiar sem a formalização de um contrato...", visto que houve a formalização do estágio, sendo necessário então que seja encaminhada cópia dos autos de forma digitalizada à Polícia Federal para apurar crime de falso testemunho no tocante a tal declaração.

Em relação às demais declarações, não há que se falar em invalidação da mesma, pois se referiram ao objeto da prova que eram as atividades da reclamante e não do estagiário e a este respeito (atividades exercidas pela reclamante) de fato há a divisão da prova. Além disso, a sentença foi bem clara ao afirmar que ainda que se desconsiderasse os critérios para delimitação do ônus da prova em caso de prova dividida a reclamante não seria considerada bancária.

III – DISPOSITIVO

Ante o acima exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios apresentados por DHEBORA PEREIRA DE ARAUJO para, no mérito, dar provimento parcial para determinar a expedição de ofício à Polícia Federal para apurar crime de falso testemunho por parte da testemunha Oseias André Schlemmer no tocante a declaração constante da fundamentação.

Intimem-se as partes.

Gama/DF, 5 de maio de 2014.

Assinado digitalmente

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001245-49.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	RODRIGO ALEXANDRE ROCHA
ADVOGADO	REGINA CELIA DE FREITAS NICOLELA(OAB: 23193)
RECLAMADO	Companhia de Bebidas das Américas - Ambev

ADVOGADO AFONSO SANTOS LOBO(OAB: 41985)
 ADVOGADO VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609)
 REPRESENTADO ELIAS DE SOUSA PEREIRA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
 GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0001245-49.2013.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): RODRIGO ALEXANDRE ROCHA

RECLAMADO(S): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar às partes o prazo de 05 (cinco) dias, para, querendo, manifestar-se acerca do Laudo Pericial apresentado.

Aguarde-se a audiência já designada.

Intimem-se.

Gama-DF, 5 de maio de 2014

Servidor(a)

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0001261-03.2013.5.10.0111**

RECLAMANTE WANDERSON VIEIRA FERNANDES
 ADVOGADO ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888)
 RECLAMADO SIND. TRAB. COM. ATAC. E VAREJ. MATER. CONSTR. DO DF
 ADVOGADO JÚLIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583)
 ADVOGADO ROBERTO GOMES FERREIRA(OAB: 11723)
 RECLAMADO AREIA CRISTALINA LTDA - ME

ADVOGADO VANILDA VELOSO DE SOUZA(OAB: 19294)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
 GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0001261-03.2013.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): WANDERSON VIEIRA
 FERNANDES

RECLAMADO(S): AREIA CRISTALINA LTDA - ME e
 outros

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) NILSON SILVEIRA JUNIOR, em 2 de maio de 2014.

DECISÃO

Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto.

Assino às reclamadas o prazo de 8 (oito) dias para, querendo, contrarrazorem o recurso interposto.

Intimem-se as reclamadas.

Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRT-10ª Região, com nossas homenagens.

Gama-DF, 2 de maio de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação**Processo Nº RTSum-0001289-68.2013.5.10.0111**

RECLAMANTE MICHELLE BARBOSA ROCHA
 ADVOGADO LUIS HENRIQUE FERREIRA(OAB: 34408)
 RECLAMADO COOPERATIVA DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL
 ADVOGADO davino alves cavalcante(OAB: 0024705)

RECLAMADO PAULO SERGIO DOS SANTOS
TRANSPORTE DE PASSAGEIROS -
ME
ADVOGADO davino alves cavalcante(OAB:
0024705)

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001290-53.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): WEBERTH BARBOSA ROCHA

RECLAMADO(S): PAULO SERGIO DOS SANTOS
TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
RAFAEL TAVARES BRAGA FREIRE, no dia 02/05/2014.

DESPACHO

Vistos.

Diante dos comprovantes apresentados pelos reclamados (Id
894247), intime-se a reclamante para se manifestar. Prazo de 05
dias.

**O silêncio obreiro será interpretado como quitação do acordo
entabulado e os autos retornaram ao arquivo definitivo.**

Por oportuno, retifico erro material havido no despacho de Id
871071, quanto ao número das parcelas da avença, uma vez que
foram apenas duas, conforme ata de audiência de Id 651364.
Portanto, onde resta estampado 2ª parcela, leia-se 1ª; onde está
registrado 3ª parcela, leia-se 2ª.

Publique-se.

Gama/DF, 2 de maio de 2014.

Assinado digitalmente

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0001290-53.2013.5.10.0111

RECLAMANTE WEBERTH BARBOSA ROCHA
ADVOGADO LUIS HENRIQUE FERREIRA(OAB:
34408)
RECLAMADO PAULO SERGIO DOS SANTOS
TRANSPORTE DE PASSAGEIROS -
ME
ADVOGADO davino alves cavalcante(OAB:
0024705)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) PABLO CARNEIRO DE SOUSA, em 2 de maio de 2014.

DECISÃO

Vistos.

Considerando que o reclamado apresentou petição sem os
comprovantes de pagamentos solicitados, prossiga-se com os atos
executórios.

Homologo o cálculo de ID nº 897778 e fixo o débito da(s) parte(s)
executada(s) em: 2.544,75, corrigido até 30/04/2014, sem prejuízo
de futuras atualizações.

Cite-se o executado, para pagamento do débito em 48 horas, sob
pena de penhora.

Intime-se o reclamante.

Gama-DF, 2 de maio de 2014 .

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001384-98.2013.5.10.0111

RECLAMANTE ANDREIA DE FATIMA SILVA
ADVOGADO Alisson de Souza e Silva(OAB: 22988)
RECLAMADO UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S A
ADVOGADO ANNA LUIZA PESSOA BRANDAO(OAB: 35216)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001384-98.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): ANDREIA DE FATIMA SILVA
RECLAMADO(S): UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL
S A

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:
De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar às partes o prazo de 05 (cinco) dias, para, querendo, manifestar-se acerca do Laudo Pericial apresentado.

Aguarde-se a audiência já designada.

Intimem-se.

Gama-DF, 5 de maio de 2014

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001390-08.2013.5.10.0111

RECLAMANTE FRANCISCO DOS SANTOS VIEIRA
ADVOGADO THIAGO GOMES VILANOVA(OAB: 19639)
RECLAMADO CONSTRUTORA OURO BRANCO LTDA - EPP

ADVOGADO

FLAVIO LUIZ MEDEIROS
SIMOES(OAB: 16453)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho do Gama - DF

Quadra 2 Conjunto A, LOTE 20, Setor Sul (Gama), BRASÍLIA - DF
- CEP: 72415-101

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br– Telefone: (61) 35563948

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001390-08.2013.5.10.0111

RECLAMANTE: FRANCISCO DOS SANTOS VIEIRA
RECLAMADO: CONSTRUTORA OURO BRANCO LTDA - EPP

CERTIDÃO E ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que no dia 19/03/2014 decorreu o prazo de 8 dias para interposição de RO pelo(a)s partes, havendo, portanto, o **trânsito em julgado da sentença.**

Certifico ainda, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar ao reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para entregar sua CTPS em Secretaria, para as devidas anotações.

Expedir ofício à Secretaria da Receita Federal, enviando-lhes, por meio de CD, cópia deste processo, a fim de que tomem as providências que entenderem pertinentes, conforme determinação contida no decisório.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente ato ordinatório tem força de ofício.

Intime-se o reclamante.

Gama-DF, 28 de abril de 2014.

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTSum-0001424-80.2013.5.10.0111

RECLAMANTE ADAILTON FERREIRA ALVES
ADVOGADO REGINA CELIA DE FREITAS
NICOLELA(OAB: 23193)
RECLAMADO CH3 PRESTADORA DE SERVICOS
LTDA - ME
ADVOGADO RODRIGO MOIANA DE
TOLEDO(OAB: 17932)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001424-80.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): ADAILTON FERREIRA ALVES

RECLAMADO(S): CH3 PRESTADORA DE
SERVICOS LTDA - ME

TERMODE CONCLUSÃO

Certidão e conclusão feitas pelo(a) servidor(a) KATIA RODRIGUES
CARNEIRO, em 30 de abril de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Acerca da notícia do descumprimento do acordo, manifeste-se a
reclamada, no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de execução
imediate, acrescida multa pactuada.

Gama-DF, 30 de abril de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0001427-35.2013.5.10.0111

RECLAMANTE JOSE VICK RIBEIRO BARBOSA
ADVOGADO REGINA CELIA DE FREITAS
NICOLELA(OAB: 23193)
RECLAMADO CH3 PRESTADORA DE SERVICOS
LTDA - ME
ADVOGADO RODRIGO MOIANA DE
TOLEDO(OAB: 17932)

PODER

JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho do Gama - DF

Quadra 2 Conjunto A, LOTE 20, Setor Sul (Gama), BRASÍLIA - DF -
CEP: 72415-101

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: (61)
35563948

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001427-35.2013.5.10.0111

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: JOSE VICK RIBEIRO BARBOSA

Advogado(s) do reclamante: REGINA CELIA DE FREITAS
NICOLELA

RÉU: CH3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - ME

Advogado(s) do reclamado: RODRIGO MOIANA DE TOLEDO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo
transcrito:

*De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar à reclamada o prazo
de 05 (cinco) dias para comprovar o pagamento tempestivo da
parcela única do acordo vencida em, conforme homologado, sob
pena de execução imediata.*

Intime-se o reclamado.

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho do Gama - DF, de
ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASÍLIA-DF, 2 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001476-76.2013.5.10.0111

RECLAMANTE WESLEY BARROS DA ANUNCIACAO
ADVOGADO ARTUR RABELO RESENDE(OAB:
33199)
RECLAMADO OASIS EMPRESA FOTOGRÁFICA
LTDA

ADVOGADO ISAC CARDOSO DAS NEVES(OAB: 18632)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001476-76.2013.5.10.0111

RECLAMANTE: WESLEY BARROS DA ANUNCIAÇÃO

RECLAMADO: OASIS EMPRESA FOTOGRÁFICA LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ELI QUEIROZ LISBOA, em 2 de maio de 2014.

SENTENÇA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo **RECLAMADO, OASIS EMPRESA FOTOGRÁFICA LTDA**, apontando erro material na sentença.

FUNDAMENTAÇÃO

ADMISSIBILIDADE

Conheço dos embargos de declaração, pois aviados a tempo e modo.

MÉRITO

De fato, a sentença prolatada possui erro material em relação à denominação da reclamada ao constar, por equívoco, o nome de **“OASIS BARROS DA ANUNCIAÇÃO”**.

Diante do exposto, DOU PROVIMENTO aos Embargos Declaratórios da Reclamante para, sanando erro material, constante na sentença, determinar que no lugar de **“OASIS BARROS DA ANUNCIAÇÃO”**, leia-se **“OASIS EMPRESA FOTOGRÁFICA LTDA”**.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, conheço do recurso e no mérito, dou-lhe

provimento para corrigir o erro material constante no julgamento, nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo.

Intimem-se as partes.

Gama/DF, 2 de maio de 2014.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001479-31.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO VIUDES CALHAO FILHO(OAB: 41269)
ADVOGADO	CLARISSE DINELLY FERREIRA FEIJÃO(OAB: 21226)
ADVOGADO	JACQUES MAURICIO FERREIRA VELOSO DE MELO(OAB: 13558)
RECLAMADO	GDC ALIMENTOS S.A
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001479-31.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO DISTRITO FEDERAL

RECLAMADO(S): GDC ALIMENTOS S.A

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) RAFAEL TAVARES BRAGA FREIRE, em 2 de maio de 2014.

DECISÃO

Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto.

Assino ao AUTOR o prazo de 8 (oito) dias para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto.

Intime-se o AUTOR.

Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRT-10ª Região, com nossas homenagens.

Gama-DF, 2 de maio de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000060-06.2013.5.10.0101

Reclamante	Tiago Ferreira Silvestre
Advogado	SAMUEL CHAGAS DA SILVA(OAB: 29348/DF)
Reclamado	Patymais Construtora Ltda. - ME
Reclamado	Brookfield Centro Oeste Empreendimentos Imobiliários S/A
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGA(OAB: 214918/SP)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), visto que este juízo disponibilizará o instrumento no acervo dos advogados, nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Taguatinga, 28 de Abril de 2014, Segunda-feira.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0000126-83.2013.5.10.0101

Reclamante	Silvio Jose de Sousa
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 09158/DF)
Reclamado	Castelo Construções e Serviços Ltda.
Reclamado	Pdg Realty S.A. Empreendimentos e Participações
Advogado	GUSTAVO PINHEIRO GUIMARÃES PADILHA(OAB: 178268/SP)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), visto que este juízo disponibilizará o instrumento no acervo dos advogados, nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Taguatinga, 28 de Abril de 2014, Segunda-feira.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0000213-39.2013.5.10.0101

Reclamante	Daniel Fernandes dos Santos Lima Junior
Advogado	SIGRID COSTA DE CAMPOS MENEZES(OAB: 20367/DF)
Reclamado	Dbca Solucoes Tecnologicas Ltda - Me - np (César Alves Cerqueira)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), visto que este juízo disponibilizará o instrumento no acervo dos advogados, nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Taguatinga, 28 de Abril de 2014, Segunda-feira.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0000347-37.2011.5.10.0101

Reclamante Lucio Antonio da Rocha
Advogado LUCIANA CYPRESTE SANTOS(OAB: 33620/DF)
Reclamado T L Transportes Ltda - Me
Reclamado Maria Socorro Rodrigues
Reclamado Rodrigo Rodrigues Pereira
Reclamado TI Transportes de Cargas Ltda - Me
Reclamado Expresso Lulline Transportes de Cargas Ltda - Me

Vistos.

Pleiteia o Exequente a inclusão das pessoas de Darcy Rodrigues Pereira, Rogério Rodrigues Pereira, Rosângela Rodrigues Pereira, Expresso Lulline Transportes de Cargas ME e TL Transportes Ltda no polo passivo da ação para responderem pela execução, além dos sócios da Reclamada/Executada - Rodrigo Rodrigues Pereira e Maria Socorro Rodrigues já incluídos no polo passivo da ação, sob argumento de que a família Rodrigues Pereira exercem o mesmo ramo de atividade comercial, tratando-se de Grupo Econômico.

A figura do grupo econômico surgiu com vistas a assegurar a satisfação dos créditos trabalhistas do empregado, ampliando as possibilidades de garantia de seu crédito, impondo responsabilidade plena por obrigações às distintas empresas componentes do mesmo grupo econômico.

"GRUPO DE EMPRESAS. Na Justiça do Trabalho a formação de grupo de empresas é mais informal, de maneira que somente o fato de existir sócio comum às empresas tipifica o grupo de empresas para fins trabalhistas". (TRT 2ª Região. Processo Nº: 20060620964. TRT/SP Nº: 01801200403202008. 3ª Turma. Nº de Pauta: 177. Magistrado Responsável: ANA MARIA CONTRUCCI BRITO SILVA. Publ. Em 14/04/2009

Devidamente instruído o requerimento do Exequente com cópia da ata extraída dos autos do processo nº. 01846/2010-103-10-00-0 e ante os elementos dos autos passo as seguintes considerações:

a) A Executada não vem sendo encontrada em seus endereços trazidos aos autos, inclusive as diligências realizadas pelo BACENJUD, RENAJUD na pessoa dos sócios e da Reclamada resultaram negativas;

b) Como uma empresa de transporte de cargas não ter em seu patrimônio nenhum veículo registrado;

Assim, pelas dificuldades encontradas para localização de bens da Executada, defiro o pleito do Exequente, devendo a Secretaria do Juízo incluir no polo passivo da ação as empresas:

a) TL Transportes de Cargas Ltda-ME, CNPJ número 04.687.816/0001-96, conforme anexo I;
b) Expresso Lulline Transportes de Cargas Ltda ME, CNPJ nº. 08.058.005/0001-87, conforme anexo II;

Atualize o cálculo, expedindo-se citação para pagamento da execução.

A Secretaria do Juízo deverá anexar cópia do presente despacho ao expediente.

Em, 25.04.2014 - 6ª feira

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0000433-71.2012.5.10.0101

Reclamante Jose Orlando Miranda Guerra
Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 09740/DF)
Reclamado Construtora e Incorporadora Mendes Ltda
Reclamado Mrv Engenharia Ltda
Advogado LEANDRO HENRIQUES GONCALVES(OAB: 117061/MG)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), visto que este juízo disponibilizará o instrumento no acervo dos advogados, nos moldes dos arts.5º e 21 da Resolução CSJT nº 94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Taguatinga, 28 de Abril de 2014, Segunda-feira.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0000463-72.2013.5.10.0101

Reclamante Roseli da Conceicao Silva
Advogado ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
Reclamado A. M. Acabamentos Ltda - Me
Advogado JOÃO GOMES VARJÃO FILHO(OAB: 19095/DF)
Reclamado Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGA(OAB: 214918/SP)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), visto que este juízo disponibilizará o instrumento no acervo dos advogados, nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Taguatinga, 28 de Abril de 2014, Segunda-feira.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0000580-63.2013.5.10.0101

Reclamante	Anair Pereira Santiago
Advogado	RODRIGO ABSAIR TEIXEIRA LIMA(OAB: 30698/DF)
Reclamado	Esmag Esquadrias e Máquinas Ltda. - ME
Advogado	WANIA DANTAS DE MELLO(OAB: 92999/SP)
Reclamado	Flavio Luiz Carmelo
Advogado	WANIA DANTAS DE MELLO(OAB: 92999/SP)
Reclamado	Rosalina da Costa Carmelo
Advogado	WANIA DANTAS DE MELLO(OAB: 92999/SP)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), visto que este juízo disponibilizará o instrumento no acervo dos advogados, nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Taguatinga, 28 de Abril de 2014, Segunda-feira.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0000661-12.2013.5.10.0101

Reclamante	Sidnelton Pereira dos Santos
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado	Erisstel Construções Ltda.
Advogado	ROGERIO GOMIDE CASTANHEIRA(OAB: 9036/DF)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), visto que este juízo disponibilizará o instrumento no acervo dos advogados, nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Taguatinga, 28 de Abril de 2014, Segunda-feira.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0000786-77.2013.5.10.0101

Reclamante	Jheniffer Stephany Silva da Costa
Advogado	JONAS LEITE BEZERRA FILHO(OAB: 15888/DF)
Reclamado	Madame Chic Instituto de Beleza Ltda.
Advogado	MARCELO SANTOS DA SILVA(OAB: 28848/DF)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), visto que este juízo disponibilizará o instrumento no acervo dos advogados, nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Taguatinga, 28 de Abril de 2014, Segunda-feira.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0000931-36.2013.5.10.0101

Reclamante	Valdelicio Rodrigues Sales

Advogado GILBERTO ANDERSON BOSE LIKER
DE SOUZA(OAB: 31157/DF)
Reclamado Incorporacao Garden Ltda
Advogado MERCIA ARYCE DA COSTA(OAB:
3309/GO)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO
ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), visto que este juízo disponibilizará o instrumento no acervo dos advogados, nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Taguatinga, 28 de Abril de 2014, Segunda-feira.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0001102-90.2013.5.10.0101

Reclamante Liliane da Costa Souza
Advogado FRANCISCO FONTENELE
CARVALHO(OAB: 9977/DF)
Reclamado Sandra da Costa Pereira - Me

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO
ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), visto que este juízo disponibilizará o instrumento no acervo dos advogados, nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Taguatinga, 28 de Abril de 2014, Segunda-feira.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0001320-21.2013.5.10.0101

Reclamante Rubiman Alves Costa
Advogado CLAUDIUS STAERKE VIEIRA DE
REZENDE(OAB: 29411/DF)
Reclamado Erivaldo Gouveia da Silva
Advogado EUSTAQUIO JORGE DA SILVA(OAB:
39338/DF)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO
ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), visto que este juízo disponibilizará o instrumento no acervo dos advogados, nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Taguatinga, 28 de Abril de 2014, Segunda-feira.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0001387-83.2013.5.10.0101

Reclamante Andressa Laynara Monteiro da Rocha
Advogado DIVINO CAVALHEIRO LEITE(OAB:
18377/DF)
Reclamado Atacadão Distribuição Comércio e
Indústria Ltda.
Advogado OSEIAS NASCIMENTO DE
OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: INTIMAR a reclamada para anotar CTPS e entregar as guias do seguro desemprego em cinco dias. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-0001644-11.2013.5.10.0101

Reclamante Gildeanne Nargyla Silva Martins
Advogado JULIO CESAR DA SILVA
ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado Rb Comércio de Refrigerações Ltda. -
ME

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO
ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior

da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), visto que este juízo disponibilizará o instrumento no acervo dos advogados, nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Taguatinga, 28 de Abril de 2014, Segunda-feira.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0001785-30.2013.5.10.0101

Reclamante	Aline Rosa de Araujo Chagas
Advogado	LUIZ JOSE PEREIRA(OAB: 35585/DF)
Reclamado	Oasis Empresa Fotográfica Ltda. - ME
Advogado	LORENA ARÃO DE OLIVEIRA(OAB: 37076/GO)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), visto que este juízo disponibilizará o instrumento no acervo dos advogados, nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Taguatinga, 28 de Abril de 2014, Segunda-feira.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0001811-28.2013.5.10.0101

Reclamante	Marta Santana da Silva
Advogado	FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
Reclamado	Márcia Cristina Pimentel e Noronha
Advogado	SIMONE SOARES ALVES(OAB: 13280/DF)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), visto que este juízo disponibilizará o instrumento no acervo dos advogados, nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Taguatinga, 28 de Abril de 2014, Segunda-feira.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0002004-14.2011.5.10.0101

Reclamante	Mauro Pereira de Sousa
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Joanilda José de Souza ME (nome fantasia Pneus Rekal Auto Centro)

Por meio de petição o exequente pleiteia a liberação de valores depositados nos autos a título recursal.

Indefiro, por ora, pelos motivos abaixo.

Houve nos autos interposição pela executada de Embargos à Execução sendo rejeitados pelas razões insertas em decisão de fls. 415/417 com publicidade do ato em 12/03/2014 via DJTE.

Ocorre que, conforme aponta petição de fls. 419 datada de 19/02/2014, a executada já não tinha patrocínio e, que, portanto, em tese, não tomou ciência de referida decisão.

Assim, com os fins de se evitar futuras alegações de nulidade, forçoso ao Juízo intimar a executada do presente despacho via oficial de justiça conforme requerido na petição de renúncia de fls. 419.

Esclareço à executada que, devidamente intimada do presente despacho sem oposição, será liberado ao exequente os valores depositados a título de depósitos recursais com dedução em seu crédito.

Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-0002138-07.2012.5.10.0101

Reclamante	Vanderlei Pereira Lima
Advogado	YURI GAGARIN DE MATOS LIMA(OAB: 28549/DF)
Reclamado	Sebastiao Adailson Pacheco
Advogado	ALEXANDRE HENRIQUE DE PAULA(OAB: 28236/DF)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), visto que este juízo disponibilizará o instrumento no acervo dos advogados, nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº 94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Taguatinga, 28 de Abril de 2014, Segunda-feira.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0002176-19.2012.5.10.0101

Reclamante	Claudilene Sousa Ferreira
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	Regiane Ribeiro Cavalcante - ME (sucessora da Panificadora e Confeitaria Mundo dos Pães Ltda.)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), visto que este juízo disponibilizará o instrumento no acervo dos advogados, nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº 94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Taguatinga, 28 de Abril de 2014, Segunda-feira.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0002508-20.2011.5.10.0101

Reclamante	Erika Rayane Dias

Advogado	JOSÉ MARIA RIBEIRO DE SOUSA(OAB: 26125/DF)
Reclamado	Banca do Buga (n/p José Edson da Silva)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), visto que este juízo disponibilizará o instrumento no acervo dos advogados, nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº 94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Taguatinga, 28 de Abril de 2014, Segunda-feira.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0002594-54.2012.5.10.0101

Reclamante	Bruce Rodrigues Mendes
Advogado	GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: 16549/DF)
Reclamado	Mais Comercio de Produtos Alimentícios Ltda - Me
Advogado	DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567/DF)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), visto que este juízo disponibilizará o instrumento no acervo dos advogados, nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº 94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Taguatinga, 28 de Abril de 2014, Segunda-feira.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0002715-82.2012.5.10.0101

Reclamante Luciene de Souza Oliveira
Advogado RAFAEL CALVET CORTÊS(OAB: 16567/DF)
Reclamado Lml Restaurante Ltda - Me - Nome Fantasia (Restaurante Tempero Mineiro)
Advogado LUCY MARANGON BARBOSA(OAB: 35328/DF)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), visto que este juízo disponibilizará o instrumento no acervo dos advogados, nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº 94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Taguatinga, 28 de Abril de 2014, Segunda-feira.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0066000-88.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-00660/2008-101-10-00.6

Reclamante CRISTIANE RIBEIRO PORTO
Advogado RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
Reclamado L. C. Servicos de Dedetizacao e Desentupimento Ltda Epp
Reclamado Carlos Roberto Leite
Advogado HELEN TEISA DE SOUSA LEAL(OAB: 14602/GO)
Reclamado Evangelina Almeida dos Santos Leite
Advogado HELEN TEISA DE SOUSA LEAL(OAB: 14602/GO)

Primeiramente, em resposta às novas alegações de afastamento de aplicação de multa pela executada, esclareço que, uma vez mais, mantenho incólume o despacho de fls. 249 por seus próprios fundamentos.

Assim, diante do acima certificado, façam-me conclusos os autos para realização de atos executórios em face da executada por intermédio dos sistemas conveniados a começar pelo bacenjud.

Acaso infrutífera a medida, expeçam-se mandados de penhora dos veículos com restrições nos autos às fls. 200.

Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000163-47.2012.5.10.0101

Reclamante Antonio Caetano de Souza
Advogado SEBASTIAO PEREIRA DE SOUZA(OAB: 20702/DF)
Reclamado Danluz Indústria Comércio e Serviços Ltda
Reclamado Daniel Nunes da Silva
Reclamado Jonas Felix dos Santos

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(s) o(s) Executado(s) DANIEL NUNES DA SILVA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 39.454,97 (76,53%)

INSS Reclamante.....: 2.512,71 (4,87%)

INSS Reclamado.....: 6.817,12 (13,22%)

INSS Terceiros.....: 1.719,07 (3,33%)

Custas do Processo: 839,36 (1,63%)

Custas Art.789.....: 209,84 (0,41%)

Total Geral: 51.553,07

Atualizado:31/10/2013

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 2, MAIO de 2014

Edital

Processo Nº RTOrd-0000339-55.2014.5.10.0101

RECLAMANTE AUGUSTO LUZ DOS SANTOS
ADVOGADO CELSO DANIEL LELIS VIEIRA(OAB: 34475)
RECLAMADO RC&I COMERCIO E INDUSTRIA DE PANIFICAÇÃO - MAIS VOCÊ PÃES E CONVENIÊNCIA

P

PROCESSO Nº0000339-55.2014.5.10.0101 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: AUGUSTO LUZ DOS SANTOS

RÉU: RC&I COMERCIO E INDUSTRIA DE PANIFICAÇÃO - MAIS VOCÊ PÃES E CONVENIÊNCIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMADO: RC&I COMERCIO E INDUSTRIA DE PANIFICAÇÃO - MAIS VOCÊ PÃES E CONVENIÊNCIA para tomar ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

" Isso posto, julgo PROCEDENTES, EM

PARTE, os pedidos da AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985) ajuizada por AUGUSTO LUZ DOS SANTOS contra RC&I COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO - MAIS VOCÊ PÃES E CONVENIÊNCIA, declarando a existência do vínculo de emprego entre as partes no período de 01/03/2012 a 26/02/2013, com a projeção do período do aviso prévio, e condenando a referida Reclamada a pagar ao REclamante, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação, as parcelas constantes e deferidas na fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

A Reclamada deverá providenciar, no prazo de cinco dias, contado do trânsito em julgado da presente decisão, à retificação na data de admissão constante da CTPS do Reclamante, consignando o período de vínculo acima reconhecido, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo (art. 39, CLT).

A Reclamada deverá providenciar a liberação das guias para saque do FGTS, assegurada a regularidade dos depósitos e com a multa de 40%, bem como as destinadas ao usufruto do seguro-desemprego, no prazo de 05 dias, contado do trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de conversão das obrigações de fazer em perdas e danos.

Contribuições previdenciárias e fiscais incidirão na forma da legislação em vigor, ficando desde já esclarecido que as parcelas de aviso prévio, férias proporcionais acrescidas de 1/3, depósitos de FGTS com a multa de 40%, vale-transporte, multa do art. 477 da CLT, seguro-desemprego e acréscimo do art. 467 da CLT possuem natureza indenizatória, não estando sujeitas a tributação.

Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), calculadas sobre o valor da condenação ora estimado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Justiça gratuita deferida ao Reclamante.

Intimem-se as partes, sendo a Reclamada, por edital."

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado

no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga, 2 de maio de 2014.

Edital

Processo Nº RTOrd-0000455-61.2014.5.10.0101

RECLAMANTE	ANTONIO GERMANO SILVA BANDEIRA
ADVOGADO	Paulo Fernando de Souza(OAB: 11643)
RECLAMADO	Brookfield Centro Oeste Empreendimentos Imobiliários S/A
ADVOGADO	LUIZ FLAVIO VALLE BASTOS(OAB: 52529)
RECLAMADO	CARPINTARIA FEDERAL LTDA - ME

P

PROCESSO Nº0000455-61.2014.5.10.0101 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ANTONIO GERMANO SILVA BANDEIRA

RÉU: CARPINTARIA FEDERAL LTDA - ME e outros

Audiência Inicial: 03/06/2014 08:35:00

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO(A) o(a) réu(ré) CARPINTARIA FEDERAL LTDA - ME - CNPJ: 10.879.003/0001-09

a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia **03/06/2014 08:35:00**, relativa à reclamação trabalhista identificada em epígrafe.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento. As partes deverão estar presentes independentemente do

comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo sistema eletrônico do TRT 10ª Região em <<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>>, devendo ser utilizado o navegador Mozilla Firefox - versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Ata da Audiência	Ata da Audiência	14043016204289400 000000862068
Procuração	Procuração	14042915313181000 000000854100
Contrato Social	Contrato Social	14042915313136100 000000854093
Habilitação em processo	Contestação	14042915313087700 000000854092
AR Negativo 1ª Recda	Aviso de Recebimento (AR)	14040208304688000 000000778623
CE Negativo 1ª Recda Mudou se	Certidão	14040208304671800 000000778622
Aviso de Recebimento	Aviso de Recebimento (AR)	14032512371645600 000000755284
Certidão de CE Positivo	Certidão	14032512371622400 000000755283
Notificação	Notificação	14031109424778700 000000698633
Intimação	Intimação	14031109332064800 000000698537
Notificação	Notificação	14031109424769900 000000698632

certidão	Certidão	14031109332064800 000000698537
FGTS	Extrato de Conta do FGTS	14030717103493100 000000692887
CTPS	CTPS	14030717103413200 000000692886
Procuração	Procuração	14030717103330100 000000692881
Petição Inicial	Petição Inicial	14030717103245400 000000692880

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASÍLIA, 2 de maio de 2014.

Edital**Processo Nº RT-0000873-67.2012.5.10.0101**

Reclamante	Antonio Caetano de Souza
Advogado	CLERISTON PEREIRA SOUSA(OAB: 32503/DF)
Reclamado	Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda
Reclamado	Urbeluz Energetica S.A.
Advogado	GUILHERME RODRIGUES(OAB: 18443/DF)
Reclamado	Jonas Felix dos Santos
Reclamado	Daniel Nunes da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(s) o(s) Executado(s) JONAS FELIX DO SANTOS para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 14.128,36 (79,46%)
 INSS Reclamante....: 775,89 (4,36%)
 INSS Reclamado.....: 1.998,88 (11,24%)
 INSS Terceiros.....: 504,08 (2,84%)
 Custas do Processo: 298,09 (1,68%)
 Custas Art.789.....: 74,52 (0,42%)
 Total Geral: 17.779,82
 Atualizado:31/10/2013

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 3, MAIO de 2014

Edital

Processo Nº RT-0001412-96.2013.5.10.0101

Reclamante Genilson Silva da Silveira
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
 Reclamado Ff Construtora Ltda.
 Reclamado Toledo Investimentos Imobiliários Ltda.
 Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORE(OAB: 2360-A/DF)

RECLAMANTE AUGUSTO LUZ DOS SANTOS
 ADVOGADO CELSO DANIEL LELIS VIEIRA(OAB: 34475)
 RECLAMADO RC&I COMERCIO E INDUSTRIA DE PANIFICAÇÃO - MAIS VOCÊ PÃES E CONVENIÊNCIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(S) o(s) reclamado(s) ACIMA EPIGRAFADOS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Ex positis, decido:

a) rejeitar as preliminares de ilegitimidade de parte e de inépcia arguidas na defesa apresentada pela Segunda Reclamada TOLEDO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; e

b) julgar, no mérito, PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos da reclamação trabalhista ajuizada por GENILSON SILVA DA SILVEIRA contra FF CONSTRUTORA LTDA e TOLEDO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, condenando a Primeira Reclamada e, em responsabilidade subsidiária, a Segunda Reclamada, a pagar ao Reclamante, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação de sentença, as parcelas constantes e deferidas na fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Para possibilitar a apuração das diferenças em sede de liquidação, o Reclamante deverá providenciar a juntada aos autos do extrato analítico detalhado de sua conta vinculada de FGTS, no prazo de 05 dias, contado do trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de ser considerado como correto o valor recolhido pela empregadora.

Contribuições previdenciárias e fiscais incidirão na forma da legislação em vigor, ficando desde já esclarecido, a teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a nova redação ofertada pela Lei nº 10.035/2000, que as parcelas deferidas de aviso prévio, férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3, diferenças de depósitos de FGTS com a multa de 40%, multa do art. 477 da CLT, e acréscimo do art. 467 da CLT, possuem natureza indenizatória, não estando sujeitas à incidência das contribuições previdenciárias e fiscais.

Custas pelas Reclamadas, solidariamente, no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre o valor da condenação ora estimado em R\$ 8.000,00.

Justiça gratuita deferida ao Reclamante.

Cientes o Reclamante e a Segunda Reclamada. Intime-se a Primeira Reclamada, por edital.

Nada mais. ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01-Lote 20 Taguatinga /DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 2, MAIO de 2014.

Notificação**Intimação**

Processo Nº RTOrd-0000339-55.2014.5.10.0101

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO nº : 0000339-55.2014.5.10.0101.

RECLAMANTE: AUGUSTO LUZ DOS SANTOS

RECLAMADO: RC&I COMERCIO E INDUSTRIA DE PANIFICAÇÃO - MAIS VOCÊ PÃES E CONVENIÊNCIA

Em 02 de maio de 2014, na sala de sessões da Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, sob a direção do Exmo. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA, realizou-se a audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 08h35min, aberta a audiência, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho foram apregoadas as partes, presentes as que assinam esta ata. Em seguida, foi proferida a seguinte DECISÃO:

I.

RELATÓRIO

AUGUSTO LUZ DOS SANTOS, qualificado na inicial, ajuizou, em 11/02/2014, reclamação trabalhista em desfavor de RC&I COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO - MAIS VOCÊ PÃES E CONVENIÊNCIA, também individualizada na peça de ingresso, alegando, em síntese, que foi contratado pela Reclamada na data de 01/03/2012, para exercer a função de auxiliar de padeiro, mas somente teve a sua CTPS devidamente registrada na data de 01/11/2012. Aduz que sempre laborou em excesso de jornada, sem gozo de intervalo intrajornada e em horário noturno, sem que lhe fossem pagas as correspondentes horas extras e o adicional noturno. Denuncia que também não lhe foi concedido o benefício do vale-transporte, conforme previsão da norma coletiva da categoria. Assevera que ao ser dispensado, de forma imotivada, na data de 27/01/2013, não recebeu as suas verbas rescisórias nem teve liberadas as guias para saque dos depósitos de FGTS, com a multa de 40%, e usufruto do seguro-desemprego. Sustenta que faz jus a ser indenizado por danos morais, em razão da excessiva jornada que lhe era imposta, sem o cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da empregadora, colocando o empregado em situação de impotência e humilhação. Pugna, assim, pela procedência da pretensão, conforme pedidos relacionados na exordial.

A inicial veio acompanhada de documentos.

Atribuiu-se à causa o valor de R\$ 40.000,00.

Devidamente citada por edital, a Reclamada não se dignou a comparecer à audiência inicial onde deveria depor e apresentar defesa, requerendo o Reclamante a aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Sem outras provas, foi encerrada a instrução processual.

Propostas conciliatórias restaram frustradas.

Razões finais orais foram aduzidas pelo Autor.

O processo foi reincluído em pauta de julgamento, em razão de dificuldades operacionais pessoais do julgador para acesso ao sistema do PJE-JT no dia designado para publicação da sentença. É o relatório.

II.

FUNDAMENTAÇÃO

A.

Mérito

1.

Revelia

Em que pese devidamente citada por edital, a Reclamada não se dignou a comparecer à audiência inicial onde deveria depor e apresentar defesa, o que atrai os efeitos da revelia.

Resta confessa, destarte, a Reclamada sobre toda a matéria de fato deduzida, erigindo-se a nível de verdade processual as alegações constantes da peça de ingresso (Enunciado nº 74/TST).

2.

Duração do Contrato de Trabalho - Retificação da CTPS

Sustenta a inicial que o Reclamante foi contratado na data de 01/03/2012, embora a sua CTPS apenas tenha sido registrada em 01/11/2012.

Os efeitos da revelia erigem a nível de verdade processual tais alegações da peça de ingresso.

Declara-se, por conseguinte, a existência do vínculo de emprego entre as partes no período de 01/03/2012 a 26/02/2013, em razão da projeção do período do aviso prévio.

A Reclamada deverá providenciar, no prazo de cinco dias, contado do trânsito em julgado da presente decisão, à retificação na data de admissão assinalada na CTPS do Autor, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo (art. 39, CLT).

Pleito deferido.

3.

Rescisão Contratual - Verbas Rescisórias Devidas

Alega a inicial que o Reclamante foi imotivadamente dispensado na data de 27/01/2013, sem que lhe fossem pagas as suas verbas rescisórias.

Os efeitos da revelia erigem a nível de verdade processual tais alegações da peça vestibular.

Assim, ante a dispensa imotivada, sem o pagamento das verbas

rescisórias pertinentes, devidas são as parcelas de aviso prévio, com integração ao tempo de serviço; saldo de salário do mês de janeiro/2013 (27 dias); férias proporcionais (11/12) acrescidas de 1/3; e 13º salários proporcionais de 2012 (10/12) e de 2013 (02/12). Pleitos deferidos, nestes termos.

4.

Multa do art. 477 da CLT

Não pagas as verbas rescisórias a tempo e a modo, devida é a multa do art. 477, § 8º, da CLT, no valor de um salário-base do Reclamante.

Pleito deferido.

5.

Depósitos de FGTS e multa de 40%

Ante a dispensa imotivada empreendida, a Reclamada deverá proceder à liberação das guias para saque dos depósitos de FGTS, assegurada a regularidade dos depósitos pela remuneração efetivamente devida e com a multa de 40%, no prazo de cinco dias, contado do trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de conversão da obrigação de fazer em perdas e danos.

Pleito deferido, nestes termos.

6.

Seguro-desemprego

Ante a dispensa imotivada empreendida, a Reclamada deverá proceder à liberação das guias para usufruto do seguro-desemprego, no prazo de cinco dias, contado do trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de conversão da obrigação de fazer em perdas e danos, pelo valor do benefício eventualmente frustrado.

Pleito deferido, nestes termos.

7.

Horas extras e Reflexos

Sustenta a inicial que o Reclamante cumpria a jornada das 04h às 16h, sem intervalo, e com uma folga semanal, não lhe tendo sido pagas as correspondentes horas extras, com reflexos.

Com base em tal causa de pedir, postula o pagamento de 03 horas extras por dia, com reflexos, devido à sua habitualidade.

Os efeitos da revelia tornam verdade processual tal alegação da peça de ingresso.

Cumprindo o Reclamante uma jornada semanal de 72 horas ($12h \times 06 \text{ dias} = 72h$), teria ele direito ao recebimento de 28 horas extras por semana ou, incluindo-se os reflexos no repouso semanal, 140 horas extras mensais ($28he \times 05 = 140he$).

Estando o Juiz adstrito ao teor do pedido e da causa de pedir (arts. 128 e 460, ambos do CPC), no entanto, defere-se o pagamento de 03 horas extras diárias ou 90 horas extras semanais, já projetado o reflexo no repouso semanal, tal qual postulado.

O divisor será de 220 horas e o adicional de 50%, à míngua de outro mais benéfico instituído em norma coletiva.

Por habituais, as referidas horas extras integram-se ao salário, gerando diferenças reflexas em verbas rescisórias e depósitos de FGTS, com a multa de 40%.

8.

Intervalo intrajornada - Reflexos

Alega a inicial que a Reclamada não concedia o intervalo intrajornada regular, razão pela qual postula o pagamento da remuneração assegurada pelo art. 71 da CLT, com reflexos.

Os efeitos da revelia, como já dito, tornam verdade processual tal alegação constante da peça de ingresso.

A concessão parcial do intervalo intrajornada implica, conforme diretriz do item I da Súmula nº 437 do TST, "[...] o pagamento total do período correspondente, e não apenas daquele suprimido, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT), sem prejuízo do cômputo da efetiva jornada de labor para efeito de remuneração".

Defere-se, assim, o pagamento de 01 hora extra por dia trabalhado, com o adicional de 50%, durante seis dias por semana, pela supressão do intervalo, durante todo o contrato de trabalho.

Por habituais, as referidas horas de intervalo integram-se ao salário, gerando diferenças reflexas em aviso prévio, 13º salários, férias acrescidas de 1/3, depósitos de FGTS com a multa de 40%, e repouso semanal remunerado.

Pleitos deferidos, nestes termos.

9.

Adicional Noturno

Sustenta a inicial que o Reclamante cumpria a jornada a partir das 04h, mas a Reclamada não efetuava o pagamento do adicional noturno.

Os efeitos da revelia tornam verdade processual as alegações da peça de ingresso.

Defere-se o pagamento do adicional noturno, referente às horas noturnas efetivamente trabalhadas (das 04h às 05h), no percentual de 20% sobre o valor da hora diurna, durante todo o vínculo.

Por habitual, o referido adicional noturno integra o salário para todos os efeitos legais e gera reflexos no cálculo do aviso prévio, 13º salários, férias acrescidas de 1/3, horas extras e depósitos de FGTS com a multa de 40%.

Pleitos deferidos.

10.

Vale-Transporte

Alega a inicial que a Reclamada, descumprindo a disposição da Cláusula 16ª da CCT da categoria, jamais concedeu o benefício do vale-transporte ao Autor.

Requer o pagamento do valor diário de R\$ 4,00, desembolsado pelo empregado para custear o seu deslocamento residência/trabalho.

Em face dos efeitos da revelia, tem-se como verdade processual o não cumprimento da obrigação legal de concessão do vale-transporte, fazendo jus o obreiro a ser ressarcido no valor diário de R\$ 4,00, durante todo o contrato.

Para evitar o enriquecimento sem causa do obreiro, deverá ser descontado o seu percentual de participação de 6% sobre o valor de sua remuneração, conforme previsão da Lei nº 7418/85 e da Cláusula 16ª, Parágrafos Terceiro e Quarto, da CCT da categoria. Pleito parcialmente deferido.

11.

Danos morais

Pleiteia, ainda, a inicial, a condenação da Reclamada a uma indenização por danos morais, no valor de dez vezes o salário base do Autor, em razão do descumprimento das obrigações trabalhistas. Não obstante os efeitos da revelia, a pretensão não há como ser acolhida.

Com efeito, consagrada em expresso dispositivo da Carta Suprema (art. 5º, X, CF/88), a reparação dos danos morais, hodiernamente, já não enseja maiores questionamentos, na doutrina e na jurisprudência, quanto ao seu pleno cabimento e admissibilidade, inclusive no âmbito do Direito do Trabalho.

Todavia, não subsiste a reparação por simples amor à reparação e só porque há no nosso ordenamento o princípio geral da reparação do dano moral.

O precioso instituto não se presta a tutelar toda e qualquer utópica dor-sentimental. Nesse particular, irrepreensível é a lição de APARECIDA AMARANTE (in "Responsabilidade Civil por Dano à Honra", Del Rey, pág. 259), citando o insigne mestre ANTÔNIO CHAVES, *verbis*:

" Mas propugnar pela mais ampla ressarcibilidade do dano moral não implica no reconhecimento de todo e qualquer melindre, toda suscetibilidade exacerbada, toda exaltação do amor próprio, pretensamente ferido, a mais suave sombra, o mais ligeiro roçar de asas de uma borboleta, mimos, escrúpulos, delicadezas excessivas, ilusões insignificantes desfeitas, possibilitem sejam extraídas da caixa de Pandora do Direito, centenas de milhares de cruzeiros. Para ter direito de ação, o ofendido deve ter motivos apreciáveis de se considerar atingido, pois a existência da ofensa poderá ser considerada tão insignificante que, na verdade, não acarreta prejuízo moral. O que queremos dizer é que o ato, tomado como desonroso pelo ofendido, seja revestido de gravidade (ilicitude) capaz de gerar presunção do prejuízo e que pequenos melindres incapazes de ofender os bens jurídicos possam ser motivos de processo judicial".

Assim, "[...] para determinar se o ato do empregador enseja reparação por Dano Moral, além do possível dano material" - escolia JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO (in "O Dano Moral no Direito do Trabalho", in Revista Trabalho & Doutrina nº 10, setembro/96, p. 20) -, "é absolutamente imprescindível determinar o fato, sua ilicitude e enquadrá-lo em dos bens - intimidade, vida privada, honra e imagem - cuja violação propicia a pena pecuniária de natureza satisfatória. Sem se caracterizar a tipicidade, o Dano Moral não se configura".

No caso em apreço, não há demonstração efetiva de que o Reclamante tenha sofrido algum abalo psíquico ou qualquer gravame em sua reputação, honra ou dignidade pela pretensa atitude abusiva de sua empregadora ao despedi-lo, capaz de gerar a obrigação de ressarcimento do dano.

O simples atraso no pagamento das verbas rescisórias não gera direito a ressarcimento de danos morais, até porque a incidência da multa prevista no art. 477 da CLT e do acréscimo do art. 467 da CLT já são as punições previstas pelo ordenamento para apenas o empregador que incide em inadimplência.

Não há, pois, de se falar em indenização por dano moral, pois "não pode haver responsabilidade sem a existência de um dano, e é verdadeiro truismo sustentar esse princípio, porque, resultando a responsabilidade civil em obrigação de ressarcir, logicamente, não pode concretizar-se onde nada há que reparar" (JOSÉ DE AGUIR DIAS).

Pleito indeferido.

12.

Acréscimo do Art. 467 da CLT

Restou incontroverso o não pagamento das verbas rescisórias, omitindo-se a demandada de realizar a quitação na audiência inicial. Assim, defere-se o pagamento do acréscimo de 50% sobre as verbas rescisórias inadimplidas e não pagas na primeira audiência. Pleito deferido.

13.

Contribuições Previdenciárias e Fiscais

Os descontos previdenciários e fiscais incidirão na forma da legislação aplicável, observadas as diretrizes da Súmula nº 368/TST.

14.

Justiça Gratuita

O Reclamante, de próprio punho, firmou declaração de pobreza.

Inexistem nos autos indícios aparentes da irrealdade da declaração prestada, que nos termos da lei presume-se verdadeira, à míngua de demonstração em contrário pela parte adversa.

Defere-se a gratuidade.

15.

Remuneração

No cálculo das parcelas deferidas deverá ser observada a média salarial mensal de R\$ 700,00.

16.

Publicação

A presente sentença está sendo publicada nesta data, com pequeno atraso de um dia útil, em razão de dificuldades operacionais pessoais enfrentadas por este julgador.

De efeito, em tendo participado, durante todo o horário comercial do dia 30 de abril de 2014, de reuniões administrativas junto ao Conselho do Plano de Saúde do TRT da 10ª Região e na Diretoria do Foro de Taguatinga-DF, não foi possível o acesso ao sistema do PJE-JT no horário previamente designado para a publicação da sentença.

Para evitar qualquer discussão de nulidade, a sentença está sendo publicada nessa data, com expressa determinação de intimação de ambas as partes.

III.

DISPOSITIVO

Isso posto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos da AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985) ajuizada por AUGUSTO LUZ DOS SANTOS contra RC&I COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO - MAIS VOCÊ PÃES E CONVENIÊNCIA, declarando a existência do vínculo de emprego entre as partes no período de 01/03/2012 a 26/02/2013, com a projeção do período do aviso prévio, e condenando a referida Reclamada a pagar ao REclamante, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação, as parcelas constantes e deferidas na fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

A Reclamada deverá providenciar, no prazo de cinco dias, contado do trânsito em julgado da presente decisão, à retificação na data de admissão constante da CTPS do Reclamante, consignando o período de vínculo acima reconhecido, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo (art. 39, CLT).

A Reclamada deverá providenciar a liberação das guias para saque do FGTS, assegurada a regularidade dos depósitos e com a multa de 40%, bem como as destinadas ao usufruto do seguro-desemprego, no prazo de 05 dias, contado do trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de conversão das obrigações de fazer em perdas e danos.

Contribuições previdenciárias e fiscais incidirão na forma da legislação em vigor, ficando desde já esclarecido que as parcelas de aviso prévio, férias proporcionais acrescidas de 1/3, depósitos de FGTS com a multa de 40%, vale-transporte, multa do art. 477 da CLT, seguro-desemprego e acréscimo do art. 467 da CLT possuem

natureza indenizatória, não estando sujeitas a tributação.

Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), calculadas sobre o valor da condenação ora estimado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Justiça gratuita deferida ao Reclamante.

Intimem-se as partes, sendo a Reclamada, por edital.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000354-24.2014.5.10.0101

RECLAMANTE	MEYRIELLEN BATISTA DE ANDRADE
ADVOGADO	OLIVIA DANIELLE MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 27607)
RECLAMADO	EVA ROSA JARDIM EIRELI - ME
ADVOGADO	Aniceto Soares(OAB: 0025420)
REPRESENTADO	MEYRIELLEN BATISTA DE ANDRADE

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CLELIA NEVES DE SOUZA, no dia 29/04/2014.

DESPACHO

Vistos.

Ante a comprovação do pagamento da primeira parcela do acordo pela reclamada (ID Nº 883948), torna-se desnecessária a instauração do procedimento executório.

Intime-se a reclamante.

Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

Taguatinga-DF, 29 de abril de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000545-69.2014.5.10.0101

RECLAMANTE	EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	EVANDRO MOTTA ARAUJO(OAB: 42773)
ADVOGADO	MERISON MARCOS AMARO(OAB: 17878/A)
RECLAMADO	BOULEVARD EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA(OAB: 109016)
ADVOGADO	MATHEUS DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA(OAB: 37458)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor TÉRCIA BAPTISTA, no dia 30/04/2014.

DESPACHO

Vistos.

Assiste razão ao reclamante, considerando que a reclamada juntou aos autos atos constitutivos (Id 815828), procuração (Id 815796), procuração ad judicia (Id 815788) e que os advogados das rés já possuem habilitação nos autos, tenho por devidamente citada a empresa.

Aguarde-se a audiência designada.

TAGUATINGA-DF, 30 de abril de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000545-69.2014.5.10.0101

RECLAMANTE	EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	EVANDRO MOTTA ARAUJO(OAB: 42773)
ADVOGADO	MERISON MARCOS AMARO(OAB: 17878/A)
RECLAMADO	BOULEVARD EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA(OAB: 109016)
ADVOGADO	MATHEUS DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA(OAB: 37458)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor TÉRCIA BAPTISTA, no dia 30/04/2014.

DESPACHO

Vistos.

Assiste razão ao reclamante, considerando que a reclamada juntou aos autos atos constitutivos (Id 815828), procuração (Id 815796), procuração ad judicia (Id 815788) e que os advogados das rés já

possuem habilitação nos autos, tenho por devidamente citada a empresa.

Aguarde-se a audiência designada.

TAGUATINGA-DF, 30 de abril de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000693-80.2014.5.10.0101

RECLAMANTE	FRANCILENE MARTINS MENDES
ADVOGADO	GERSON WILDER DE SOUSA MELO(OAB: 09953)
RECLAMADO	MAIS BAIRRO L NORTE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt01.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61)

35517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000693-80.2014.5.10.0101**

PARTE AUTORA: **FRANCILENE MARTINS MENDES**

PARTE RÉ: **MAIS BAIRRO L NORTE COMERCIO DE
PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP**

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO e dou fé que, a reclamante requereu a distribuição do presente processo por dependência à 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga alegando ser aquele juízo prevento.

Diligenciando junto ao Sistema de Processo Eletrônico (PJE), constatei a existência de Reclamatória Trabalhista envolvendo as mesmas partes, que tramitou perante a 3ª Vara do Trabalho deste foro sob o nº00000654-77.2014.5.10.0103 a qual foi extinta sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, do CPC.

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) DJENANE SIQUEIRA SANTOS BRITO, em 30 de abril de 2014.

DECISÃO

Vistos os autos,

Diante o noticiado na certidão supra, declino da competência, determinando a redistribuição do feito, à MM. 3ª VT de Taguatinga, ante a sua prevenção, nos termos do art. 253, II do CPC.

Retire-se o feito da pauta de audiências.

Após, remetam-se os autos do processo à 3ª Vara deste Foro Trabalhista, via Distribuição eletrônica.

Intime-se o reclamante.

Taguatinga, 02 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000712-86.2014.5.10.0101

RECLAMANTE	RODRIGO COSTA DUARTE
ADVOGADO	Eduardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 21176)
RECLAMADO	FEDERAÇÃO DA INDUSTRIA DE BRASÍLIA - FIBRA
RECLAMADO	SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
RECLAMADO	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DA INDUSTRIA - SENAI
RECLAMADO	ATIVA CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt01.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61)

35517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000712-86.2014.5.10.0101**

PARTE AUTORA: **RODRIGO COSTA DUARTE**

PARTE RÉ: **ATIVA CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA e
outros (3)**

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) DJENANE SIQUEIRA SANTOS BRITO, em 29 de abril de 2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

Trata-se de reclamação trabalhista, com pedido de antecipação de tutela, *inaudita altera pars*, em que o autor sustenta ter sido dispensado imotivadamente sem receber as verbas rescisórias e sem a devida baixa em CTPS.

Requer o autor a concessão da antecipação de tutela nos termos dos arts. 273 do CPC, sem oitiva da parte contrária, para determinar a emissão de Alvará para habilitação no Seguro-desemprego e saque do FGTS.

Brevemente relatos, decido.

A antecipação dos efeitos da tutela, prevista pela Lei nº 8.952, de 13/12/94, restou inserida no âmbito da processualística pátria no bojo das chamadas "minirreformas" do CPC, implantadas com o escopo precípuo de resolverem certos pontos de estrangulamento da prestação jurisdicional, mediante alterações que privilegiem a simplificação, a agilização e a efetividade (SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA).

No âmbito do processo do trabalho, dado ao seu caráter eminentemente célere, a doutrina e a jurisprudência são uníssonas no sentido de que o instituto em questão tem plena aplicabilidade e aceitação.

Todo aquele que provoca a atuação do Estado, é sabido, possui o direito fundamental à efetividade do processo, vale dizer, possui não apenas o direito a entrega da prestação jurisdicional perseguida, mas também e principalmente o de obter, em prazo adequado, uma decisão justa e com potencial de atuar eficazmente no plano dos fatos (TEORI ALBINO ZAVASCKI).

Por outro lado, ao litigante demandado assiste o direito fundamental à segurança jurídica, consistente na liberdade de exercer os direitos contestados, até que se demonstre judicialmente que esse direito não existe ou que pertence a outrem (BOTELHO DE MESQUITA). Havendo conflito entre os mencionados direitos fundamentais do Autor e do Réu, o legislador pátrio, no âmago do art. 273, do CPC, fez clara opção de prevalência do direito fundamental à efetividade do processo sobre o da segurança jurídica, mas não se omitiu de fixar critérios que deverão ser fielmente observados pelo Juiz para harmonizar a convivência simultânea entre tais direitos fundamentais colidentes.

Do Juiz, assim, exige-se redobrado precatório e prudência na concessão da antecipação dos efeitos da tutela pretendida, pois sem a existência de uma cognição exauriente, estará ele a antecipar o próprio efeito postulado no pedido da ação principal, mediante convencimento formado em prova que a lei exige ser inequívoca e conducente a ensejar a verossimilhança da pretensão deduzida.

Assim, por força do dispositivo legal aplicável à espécie (art. 273, do CPC), a concessão de antecipação dos efeitos da tutela exige, sempre, a ocorrência dos pressupostos genéricos ou condicionantes contemplados no caput do supracitado preceito legal - "prova inequívoca" e "verossimilhança da alegação", além do atendimento de pelo menos um dos requisitos alternativos estatuídos nos incisos I e II - "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" e "abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu".

Na situação peculiar dos autos, não se vislumbra a presença de todos os requisitos exigidos pela lei.

A verossimilhança da alegação encontra-se plasmada na própria dicção do art.20, inc.I da Lei 6.830/90 e art.2, inc.I da Lei 7989/90, que prevê, respectivamente, a possibilidade de movimentação da conta vinculada do trabalhador em caso de dispensa sem justa causa e a percepção de seguro-desemprego, caso preenchidos os requisitos legais.

O dano de difícil reparação encontra-se consubstanciado na possível instabilidade financeira ocasionada pela suposta dispensa sem justa causa.

Todavia, não ficou evidenciada a existência de prova inequívoca de que o reclamante efetivamente preencha os requisitos necessários à habilitação no seguro-desemprego, ao menos antes de se ter conhecimento da defesa.

Quanto ao pedido de expedição de alvó para saque dos depósitos do FGTS, a prudência aconselha a instauração do contraditório, para a melhor averiguação dos fatos.

Assim, os requisitos legais da "*prova inequívoca*" ao direito alegado, não se encontram atendidos, pelo menos nessa fase inicial da demanda.

Ademais, insta consignar que referente ao pleito para levantamento do FGTS depositado este não se mostra possível, em face do disposto no art. 29-B da Lei nº 8.036/90, introduzido pela MP nº 2.197-43, de 24/08/2001 in verbis:

"Art.29-B.Não será cabível medida liminar em mandado de segurança, no procedimento cautelar ou em quaisquer outras ações de natureza cautelar ou preventiva, nem a tutela antecipada prevista nos arts. 273 e 461 do Código de Processo Civil que impliquem saque ou movimentação da conta vinculada do trabalhador no FGTS. Incluído pela Medida Provisória nº 2.197-43, de 2001) ."

Assim, **indeferido**, por ora, a concessão dos efeitos da tutela antecipada, por não restarem preenchidos os requisitos exigidos pela legislação processual (art. 273 do CPC), bem como **devido ao óbice legal - art. 29-B da Lei nº 8.036/90, introduzido pela MP nº 2.197-43, de 24/08/2001, sem prejuízo de posteriormente, por ocasião da instrução ou mesmo prolação da sentença, ser a questão melhor reexaminada.**

Designo audiência inicial para o dia 29/05/2014, às 08h30min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF.

Intime-se o(a) reclamante por seu(a) procurador(a), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT, bem como informar o nº do PIS.

Notifiquem-se os(a) reclamados(a) via postal, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. As partes deverão estar presentes, independentemente do comparecimento de advogado.

Em cumprimento do PGC do TRT 10ª Região, o reclamado, se pessoa jurídica, deverá juntar cópia do contrato social e suas alterações, seu número de CNPJ e CEI; se pessoa física, deverá juntar número de CPF e RG.

BRASÍLIA, 02 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0002390-64.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	ANTONIO MARCOS DA CONCEICAO SILVA
ADVOGADO	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328)
RECLAMADO	NSA CONSTRUÇÕES LTDA ME
RECLAMADO	Construtora Termoeeste Ltda
ADVOGADO	GLAICON CORTES BARBOSA(OAB: 21399)

TERMO DE CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que, em 22 de abril de 2014, decorreu o prazo para apresentação de contrarrazões pelo Reclamante e pela 1ª Reclamada.

Nesta data, faço os autos conclusos a V. Exª.

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CLELIA NEVES DE SOUZA, no dia 29/04/2014.

DESPACHO

Vistos.

O Recurso Ordinário da segunda reclamada revela-se adequado, tempestivo e subscrito por advogado habilitado (Id. 501721), tendo sido as custas recolhidas e o depósito recursal efetivado (Ids. 807974). Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pela Segunda Reclamada. Encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades

regulamentares.

Taguatinga-DF, 29 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0002390-64.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	ANTONIO MARCOS DA CONCEICAO SILVA
ADVOGADO	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328)
RECLAMADO	NSA CONSTRUÇÕES LTDA ME
RECLAMADO	Construtora Termoeeste Ltda
ADVOGADO	GLAICON CORTES BARBOSA(OAB: 21399)

TERMO DE CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que, em 22 de abril de 2014, decorreu o prazo para apresentação de contrarrazões pelo Reclamante e pela 1ª Reclamada.

Nesta data, faço os autos conclusos a V. Exª.

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CLELIA NEVES DE SOUZA, no dia 29/04/2014.

DESPACHO

Vistos.

O Recurso Ordinário da segunda reclamada revela-se adequado, tempestivo e subscrito por advogado habilitado (Id. 501721), tendo sido as custas recolhidas e o depósito recursal efetivado (Ids. 807974). Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pela Segunda Reclamada. Encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Taguatinga-DF, 29 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0002883-38.2013.5.10.0105

RECLAMANTE	LUCIENE PEREIRA DE CASTRO
ADVOGADO	DOUGLAS LACERDA LUCAS(OAB: 26205)
RECLAMADO	TAGUATINGA MOTOS LTDA
ADVOGADO	VIRGINIA MOTTA SOUSA(OAB: 24233)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CLELIA NEVES DE SOUZA, no dia 29/04/2014.

DESPACHO

Vistos.

Recurso Ordinário do Reclamado revela-se adequado, tempestivo, tendo sido as custas recolhidas e o depósito recursal efetivado (Id 800930). Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado. Encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

BRASÍLIA-DF, 29 de abril de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0002883-38.2013.5.10.0105

RECLAMANTE	LUCIENE PEREIRA DE CASTRO
ADVOGADO	DOUGLAS LACERDA LUCAS(OAB: 26205)
RECLAMADO	TAGUATINGA MOTOS LTDA
ADVOGADO	VIRGINIA MOTTA SOUSA(OAB: 24233)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CLELIA NEVES DE SOUZA, no dia 29/04/2014.

DESPACHO

Vistos.

Recurso Ordinário do Reclamado revela-se adequado, tempestivo, tendo sido as custas recolhidas e o depósito recursal efetivado (Id 800930). Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado. Encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

BRASÍLIA-DF, 29 de abril de 2014

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000339-86.2013.5.10.0102

Reclamante	Jessica Aparecida Romao da Silva
Advogado	ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES(OAB: 20740/DF)
Reclamado	Comercial de Alimentos Vitória Ltda.
Advogado	BENEDITO DO NASCIMENTO(OAB: 9189/DF)

Vistos.

Transito em julgado certificado, fl. 101.

Não constam na sentença obrigações de fazer.

Remetem-se os autos à Contadoria para fins de liquidação. Deverá o órgão auxiliar observar pela não inclusão da cota INSS Terceiros nos cálculos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000601-36.2013.5.10.0102

Reclamante	Rafael Paulo Puttini Carvalho Rocio
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031/DF)
Reclamado	Sevig Comercio de Equipamentos Eletronicos Ltda - Me
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

Vistos.

Intime-se a executada para, em 15 dias, receber a guia de fls. 156, referente ao saldo remanescente.

Retirada a referida guia, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0000788-44.2013.5.10.0102

Reclamante	Cosmolandio Borges de Meneses
Advogado	JERFFESON BOUT SILVA(OAB: 31592/DF)
Reclamado	Real Cred Cobranças Ltda - Me - n/p (Ederson de Lima Bezerra)
Advogado	ELIDA APARECIDA OLIVEIRA SIMOES(OAB: 30412/DF)
Reclamado	Real Crédito Fácil Ltda - Epp - n/p (Ederson de Lima Bezerra)
Advogado	ELIDA APARECIDA OLIVEIRA SIMOES(OAB: 30412/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Intime-se a Reclamada para, no prazo de 15 dias, proceder as devidas anotações na CTPS obreira, conforme comando sentencial.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT
Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001049-09.2013.5.10.0102

Reclamante	Fernanda Rincon Fernandes
Advogado	FERNANDO ELIAS DA SILVA(OAB: 37299/DF)
Reclamado	Fujioka Eletro Imagem S.A.
Advogado	LICÍNIO ELEUTÉRIO PACINI LEAL(OAB: 32428/GO)

Vistos.

Trânsito em julgado certificado, fl. 284-v .

Não constam na sentença obrigações de fazer, ressalvada a comprovação dos recolhimentos previdenciários do período contratual, conforme fl. 251-v.

Remetam-se os autos à Contadoria para liquidação, devendo o órgão auxiliar observar pela não inclusão da quota INSS Terceiros nos cálculos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001120-16.2010.5.10.0102

Reclamante	Carlos Rangel Ribeiro de Souza
Advogado	LUIZ CEZAR DA SILVA(OAB: 05351/DF)
Reclamado	Pereira e Loureiro Comércio de Roupas Ltda.
Advogado	ERICK RODRIGUES TERRA(OAB: 30378/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Intime-se o exequente para receber a guia referente a multa do art. 475-J do CPC.

Após, ao arquivo, conforme anteriormente determinado.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT
Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001289-95.2013.5.10.0102

Reclamante	Abenildo de Souza e Silva
Advogado	GERALDO ILTAMAR MADUREIRA(OAB: 23543/DF)
Reclamado	Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestre e de Cargas do Distrito Federal - (Sindicato dos Rodoviários)
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Intime-se a Reclamada para que promova a devolução dos autos no prazo de 48 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT
Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001429-66.2012.5.10.0102

Reclamante	Rosivania Francisco da Silva
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Remessa dos autos ao Arquivo definitivo conforme despacho de fl. 148.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT
Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001439-76.2013.5.10.0102

Reclamante	Patricia Augusto Nunes
Advogado	HERBERT HERIK DOS SANTOS(OAB: 25650/DF)
Reclamado	Daniel Xavier Martins

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Intime-se a Reclamante para que informe o número do PIS, com vistas a confecção de alvará de levantamento do saldo FGTS no prazo de 5 dias.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT
Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001488-20.2013.5.10.0102

Reclamante	João Paulo Gomes da Cruz
Advogado	JOSE ROBERTO DOS SANTOS(OAB: 15729/DF)
Reclamado	Kvx Comércio de Alimentos Ltda. - ME
Advogado	RAPHAEL DE OLIVEIRA CARVALHO(OAB: 38254/DF)

Vistos.

Diante da existência de crédito nos presente autos e considerando a faculdade prevista no inciso I do art. 599 do CPC, que prevê o comparecimento das partes em qualquer momento processual, bem como o disposto no Provimento nº 3/2000 da Corregedoria deste Regional, que recomenda que as transações sejam homologadas em audiência, com a presença das partes interessadas, incluo o feito na pauta do dia 16/05/2014 às 15h20min para realização de audiência e tentativa de acordo.

Sem prejuízo da realização da audiência acima indicada, as partes poderão comparecer pessoalmente a este juízo, em qualquer momento, antes da data supracitada, no horário de realização de audiências, e requerer seja o feito incluído em pauta para homologação do acordo.

Intimem-se as partes, diretamente e via DEJT.

Despacho

Processo Nº RT-0001498-64.2013.5.10.0102

Reclamante	Sérgio Luiz Borges
Advogado	SIRNELANGE FRANÇA DE OLIVEIRA(OAB: 17777/DF)
Reclamado	Emplac Comércio de Placas para Veículos Ltda. - EPP
Advogado	RODRIGO VIDERES DE SENA MARTINS(OAB: 31850/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Intime-se a Reclamada para que se manifeste acerca do Recurso Ordinário interposto pela Reclamante no prazo de 8 dias a contar de 09/05/2014.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT
Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001603-12.2011.5.10.0102

Reclamante Jean Azevedo Marinho
Advogado KATIA RIBEIRO MACEDO
ABILIO(OAB: 22924/DF)
Reclamado Cootarde Ccooperativa de Transportes
do Distrito Federal
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE
SANTANA(OAB: 26124/DF)

Declaro extinta a execução.
Intime-se as partes.
Após, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0001816-81.2012.5.10.0102

Reclamante Rafael de Carvalho Oliveira
Advogado JULIO CESAR DA SILVA
ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado Maia Sudoeste Supermercado Ltda
Advogado BRUNO ARRUDA SANTOS DE
OLIVEIRA GIL(OAB: 22283/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Manifeste-se o exequente acerca dos embargos à execução, no período de 12 a 16/5/2014.
Intime-se.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT
Diretora
de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001948-07.2013.5.10.0102

Reclamante José Fernando de Araújo Tavares
Advogado CESAR ODAIR WELZEL(OAB:
16414/DF)
Reclamado Jf Cesta Básica

Vistos.

Trânsito em julgado certificado.

Intime-se o Reclamante para juntar aos autos a CTPS para anotação, em 15 dias.

CTPS juntada, intime-se a Reclamada, por edital, para proceder as devidas anotações, no prazo de 15 dias, sob pena de fazê-lo a Secretaria, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

No prazo retro, deverá a Reclamada entregar as guias para movimentação fundiária, sob pena de expedição de alvará substitutivo.

CTPS anotada, intime-se o Reclamante para retirada em 15 dias, juntamente com as guias fornecidas pela Reclamada ou alvará expedido por este Juízo.

O Reclamante deverá comprovar o valor levantado a título de FGTS, em 15 dias.

Comprovado pelo Reclamante, à Contadoria para liquidação, devendo o órgão auxiliar observar pela não inclusão da quota INSS

Terceiros nos cálculos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002168-73.2011.5.10.0102

Reclamante Antonio Miguel da Silva
Advogado ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB:
7462/DF)
Reclamado Henrique Silva Construções e Serviços
Técnicos Ltda.
Reclamado MMBConstruções e Serviços Técnicos
Ltda.

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Remessa dos autos ao Arquivo Provisório conforme despacho de fl. 102.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT
Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0002512-54.2011.5.10.0102

Reclamante Felipe Davi da Silva Beserra
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB:
11741/DF)
Reclamado Sergio Delvaire da Costa - ME
Reclamado Condomínio do Taguatinga Shopping
Advogado MANOEL GUILHERME FERNANDES
DONAS(OAB: 9505/DF)
Reclamado Sergio Delvaire da Costa

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Considerando os termos da certidão do Oficial de Justiça das fls. 181/182, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, a contar de 8/5/2014, informar o novo endereço do executado Sergio Delvaire da Costa - ME, sob pena de arquivamento provisório.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT
Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0002740-92.2012.5.10.0102

Reclamante Elizabete de Lacerda Cruz
Advogado LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA(OAB:
27071/GO)
Reclamado Almeida e Almeida S/S Ltda
Advogado ISAQUE RENAN PORTELA
GOMES(OAB: 11647/DF)
Reclamado Hospital Santa Marta Ltda.
Advogado ARNALDO ROCHA MUNDIM
JUNIOR(OAB: 9446/DF)

Diante do acima certificado, expeça-se alvará para levantamento de FGTS.

Intime-se o reclamante para receber o alvará, devendo informar, no prazo de 10 dias, a contar de 7/5/2014, o valor levantado a título de FGTS para cálculo da multa.

Após, ao cálculo, devendo a Contadoria observar a dedução dos valores pagos no TRCT.

Despacho

Processo Nº RT-0006900-05.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-00069/2008-102-10-00.5

Reclamante Weber Oliveira Ribeiro
Advogado ANA CAROLINA CORDEIRO DE ARAUJO MIRANDA(OAB: 24610/O/DF)
Reclamado Casablanca Curso de Informática e Prestação de Serviços Ltda.
Reclamado Zouheir El Harim
Reclamado Sonia Maria de Jesus Ferreira El Harim

Intime-se a Exequente para que se manifeste acerca do integral cumprimento do parcelamento homologado, no prazo de 15 dias, sob pena quitação do débito exequendo.

Despacho

Processo Nº RT-0064300-16.2004.5.10.0102

Processo Nº RT-00643/2004-102-10-00.1

Reclamante MAURICIO DE OLIVEIRA SILVA
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado BSB BENS E HABITAÇÃO LTDA (Wilson Ferreira de Moura Junior)
Reclamado WILSON FERREIRA DE MOURA JUNIOR
Reclamado DIEGO PEREIRA DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-0136900-30.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-01369/2007-102-10-00.0

Reclamante Ana Celia Santiago
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/O/DF)
Reclamado Deusilene de Souza dos Santos

Vistos.

Diante da existência de crédito nos presente autos e considerando a faculdade prevista no inciso I do art. 599 do CPC, que prevê o comparecimento das partes em qualquer momento processual, bem como o disposto no Provimento nº 3/2000 da Corregedoria deste Regional, que recomenda que as transações sejam homologadas em audiência, com a presença das partes interessadas, incluo o feito na pauta do dia 16/05/2014 às 15h10min para realização de audiência e tentativa de acordo.

Sem prejuízo da realização da audiência acima indicada, as partes poderão comparecer pessoalmente a este juízo, em qualquer momento, antes da data supracitada, no horário de realização de audiências, e requerer seja o feito incluído em pauta para homologação do acordo.

Intimem-se as partes, diretamente e via DEJT.

Despacho

Processo Nº RT-0145700-81.2006.5.10.0102

Processo Nº RT-01457/2006-102-10-00.1

Reclamante Rodrigo Gomes Santana
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado Shok Segurança Ltda.
Reclamado Denis Daniel Bertoldo
Reclamado Fagner Sales

Vistos.

Diante da existência de crédito nos presente autos e considerando a faculdade prevista no inciso I do art. 599 do CPC, que prevê o comparecimento das partes em qualquer momento processual, bem como o disposto no Provimento nº 3/2000 da Corregedoria deste

Regional, que recomenda que as transações sejam homologadas em audiência, com a presença das partes interessadas, incluo o feito na pauta do dia 16/05/2014 às 15h00min para realização de audiência e tentativa de acordo.

Sem prejuízo da realização da audiência acima indicada, as partes poderão comparecer pessoalmente a este juízo, em qualquer momento, antes da data supracitada, no horário de realização de audiências, e requerer seja o feito incluído em pauta para homologação do acordo.

Intimem-se as partes, diretamente e via DEJT.

Editais

Editais

Processo Nº RTSum-0000349-96.2014.5.10.0102

RECLAMANTE ADILSON RUFINO DA SILVA
ADVOGADO CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906)
RECLAMADO MK GESSO LTDA - ME
RECLAMADO BROOKFIELD CENTRO-OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.
ADVOGADO LUIZ FLAVIO VALLE BASTOS(OAB: 52529)

P

PROCESSO Nº0000349-96.2014.5.10.0102 - AÇÃO
TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: ADILSON RUFINO DA SILVA

RÉU: MK GESSO LTDA - ME e outros

Audiência Inicial: 27/05/2014 13:55:00

EDITAL DE

NOTIFICAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO(A) o(a) réu(ré) MK GESSO LTDA - ME - CNPJ: 13.101.252/0001-59 a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia **27/05/2014 13:55:00**, relativa à reclamação trabalhista identificada em epígrafe.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento.

As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site <<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>>, devendo ser utilizado o navegador Mozilla Firefox - versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Ata da Audiência	Ata da Audiência	14042917504584500 000000852105
RÉPLICA A CONTESTAÇÃO	Réplica	14042210440234000 000000826645
Ata da Audiência	Ata da Audiência	14040817480843900 000000797121
Certidão AR positiva 2ª reclda.	Aviso de Recebimento (AR)	14040800234056300 000000793000
Certidão AR positiva 2ª reclda	Certidão	14040800234023000 000000792999
Certidão AR negativa 1ª reclda carteiro não	Aviso de Recebimento (AR)	14040800164209000 000000792992
Certidão AR negativa 1ª reclda carteiro não	Certidão	14040800164176500 000000792991
Procuração	Procuração	14040718211863600 000000792134
Atos Constitutivos	Contrato Social	14040718211812100 000000792128
Habilitação em processo	Contestação	14040718211777000 000000792126
Notificação	Notificação	14031416565189300 000000717172

Notificação	Notificação	14031416565184500 000000717171
Ata da Audiência	Ata da Audiência	14031118345049600 000000704686
Certidão	Aviso de Recebimento (AR)	14031111250491700 000000699434
Certidão	Certidão	14031111250472100 000000699433
Notificação	Notificação	14021722234931000 000000641105
Intimação	Intimação	14021722170287000 000000641103
Certidão	Certidão	14021722170287000 000000641103
CTPS E CHEQUE	Cheque	14021118182198000 000000623870
dECLARAÇÃO	Declaração de Hipossuficiência	14021118182098700 000000623862
PROCURAÇÃO	Procuração	14021118182006500 000000623849
Petição Inicial	Petição Inicial	14021118181916800 000000623841

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

TAGUATINGA, 1 de maio de 2014.

Edital

Processo Nº RTOOrd-0000399-25.2014.5.10.0102

RECLAMANTE	ADAILSON PEREIRA DA MOTA
ADVOGADO	Paulo Fernando de Souza(OAB: 11643)
RECLAMADO	MRV Engenharia e Participações S/A
ADVOGADO	RAFAEL ANTUNES FREDERICO(OAB: 110076)
RECLAMADO	FATOR 4 CONSTRUÇOES E REFORMAS LTDA

P

PROCESSO Nº0000399-25.2014.5.10.0102 - AÇÃO
TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ADAILSON PEREIRA DA MOTA

RÉU: FATOR 4 CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA e outros

Audiência Inicial: 27/05/2014 14:50:00

EDITAL DE

NOTIFICAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO(A) o(a) réu(ré) FATOR 4 CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA - CNPJ: 13.213.952/0001-35 a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia **27/05/2014 14:50:00**, relativa à reclamação trabalhista identificada em epígrafe.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento. As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site <<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>>, devendo ser utilizado o navegador Mozilla Firefox - versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Ata da Audiência	Ata da Audiência	14042917505843400 000000854014

Carta de Preposição	Documento Diverso	14042809244831100 000000846472
Substabelecimento com reservas	Documento Diverso	14042809244793100 000000846465
Petição de juntada de	Documento Diverso	14042809244764400 000000846464
Diligência	Diligência	14041110244693500 000000812900
Mandado	Mandado	14032819191650700 000000770813
Documento VII - Exame admissional	Documento Diverso	14032616240633800 000000761620
Documento VI - FGTS	Documento Diverso	14032616240594500 000000761618
Documento V - TRCT	Documento Diverso	14032616240549900 000000761616
Documento IV - Recibo de	Documento Diverso	14032616240513500 000000761614
Documento III - Contrato de	Documento Diverso	14032616240473900 000000761612
Documento II - Contrato de	Documento Diverso	14032616240431700 000000761603
Documento I - Contrato de	Documento Diverso	14032616240377900 000000761602
Petição de juntada	Documento Diverso	14032616240348100 000000761601
Ata da Audiência	Ata da Audiência	14032518362227500 000000757458
Certidão	Aviso de Recebimento (AR)	14032513405649300 000000755630
Certidão 2ª reclda positiva	Certidão	14032513405602600 000000755629

Certidão	Aviso de Recebimento (AR)	14032513385437100 000000755618
Certidão negativa	Certidão	14032513385418500 000000755617
Procuração Pública	Documento Diverso	14032415460689600 000000751692
Atos Constitutivos	Contrato Social	14032415460648200 000000751687
Carta de Preposição	Documento Diverso	14032415460617700 000000751683
Substabelecimento	Documento Diverso	14032415460586100 000000751679
Procuração	Procuração	14032415460559800 000000751672
Habilitação em processo	Contestação	14032415460531000 000000751671
Notificação	Notificação	14030421430697300 000000679476
Notificação	Notificação	14030421430693000 000000679475
Intimação	Intimação	14030421372360400 000000679473
Certidão	Certidão	14030421372360400 000000679473
Extrato FGTS	Extrato de Conta do FGTS	14022414502849600 000000658768
DOC FGTS	Documento Diverso	14022414502604400 000000658759
Chave Conectividade	Documento Diverso	14022414502360500 000000658756
TRCT	Termo de Homologação de	14022414502079000 000000658751

CTPS	CTPS	14022414501719400 000000658746
Procuração	Procuração	14022414501361500 000000658733
Petição Inicial	Petição Inicial	14022414501136900 000000658731

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

TAGUATINGA, 1 de maio de 2014.

Edital

Processo Nº RTOrd-0000530-97.2014.5.10.0102

RECLAMANTE	JULIO HENRIQUE VIEIRA
ADVOGADO	THIAGO BRITO DA SILVA(OAB: 41205)
RECLAMADO	TOLEDO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
ADVOGADO	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684)
RECLAMADO	TECNISA S.A.
ADVOGADO	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684)
RECLAMADO	FERREIRA TORRES ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA - ME

P

PROCESSO Nº0000530-97.2014.5.10.0102 - AÇÃO
TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: JULIO HENRIQUE VIEIRA

RÉU: FERREIRA TORRES ENGENHARIA E CONSTRUÇOES
LTDA - ME e outros (2)

Audiência Inicial: 11/06/2014 14:05:00

EDITAL DE

NOTIFICAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO(A) o(a) réu(ré) FERREIRA TORRES ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA - ME - CNPJ: 17.967.473/0001-65 a

comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia **11/06/2014 14:05:00**, relativa à reclamação trabalhista identificada em epígrafe. **Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento. As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).**

Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site <<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>>, devendo ser utilizado o navegador Mozilla Firefox - versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Ata da Audiência	Ata da Audiência	14043017535994200 000000863293
AR 3ª RECLDA POSITIVA	Aviso de Recebimento (AR)	14043013113219700 000000861313
AR 2ª RECLDA POSITIVA	Aviso de Recebimento (AR)	14043013113198200 000000861305
AR 2ª E 3ª RECLDAS	Certidão	14043013113169100 000000861304
AR 1ª RECLDA NEGATIVA MUDOU	Aviso de Recebimento (AR)	14043013045891000 000000861270
AR 1ª RECLDA NEGATIVA MUDOU	Certidão	14043013045868100 000000861269
Contrato	Contrato de Trabalho	14042520055660300 000000845183
CONTESTAÇÃO	Contestação	14042520055626900 000000845182

contrato social	Contrato Social	14042420091028800 000000840523
PROCURAÇÃO	Procuração	14042420090970200 000000840522
PROCURAÇÃO	Procuração	14042420090923100 000000840517
contrato social	Contrato Social	14042420090882300 000000840516
Habilitação em processo	Contestação	14042420090843300 000000840515
Intimação	Intimação	14040915444554200 000000803052
Notificação	Notificação	14041019312795100 000000812217
Notificação	Notificação	14041019312792300 000000812216
Notificação	Notificação	14041019312787200 000000812215
certidão	Certidão	14040915444554200 000000803052
CTPS	CTPS	14032112262939100 000000743684
CTPS	CTPS	14032112262891300 000000743680
CTPS	CTPS	14032112262852200 000000743679
DECLARAÇÃO DE POBREZA	Declaração de Hipossuficiência	14032112262814100 000000743675
PROCURAÇÃO	Procuração	14032112262775200 000000743673
Petição Inicial	Petição Inicial	14032112262739300 000000743662

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
TAGUATINGA, 1 de maio de 2014.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000474-58.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	PAULO HENRIQUE MARQUES OLIVEIRA
ADVOGADO	JERFFESON BOUT SILVA(OAB: 31592)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	JOAO PEDRO EYLER POVOA(OAB: 88922)
ADVOGADO	MARCELA VIEIRA RIMOLI BARROZO(OAB: 139674)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor TIAGO GABRIEL GOMES DE SOUZA, no dia 24/04/2014.

DESPACHO

Vistos.
Recebo os autos por força do art. 253, II, CPC.
Inclua-se o feito na pauta do dia 03/06/2014, às 14h25.
Intimem-se as partes via DeJT.

A audiência será INICIAL.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

TAGUATINGA-DF, 24 de abril de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000474-58.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	PAULO HENRIQUE MARQUES OLIVEIRA
ADVOGADO	JERFFESON BOUT SILVA(OAB: 31592)

RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	JOAO PEDRO EYLER POVOA(OAB: 88922)
ADVOGADO	MARCELA VIEIRA RIMOLI BARROZO(OAB: 139674)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor TIAGO GABRIEL GOMES DE SOUZA, no dia 24/04/2014.

DESPACHO

Vistos.
Recebo os autos por força do art. 253, II, CPC.
Inclua-se o feito na pauta do dia 03/06/2014, às 14h25.
Intimem-se as partes via DeJT.

A audiência será INICIAL.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

TAGUATINGA-DF, 24 de abril de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000474-58.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	PAULO HENRIQUE MARQUES OLIVEIRA
ADVOGADO	JERFFESON BOUT SILVA(OAB: 31592)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	JOAO PEDRO EYLER POVOA(OAB: 88922)
ADVOGADO	MARCELA VIEIRA RIMOLI BARROZO(OAB: 139674)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor TIAGO GABRIEL GOMES DE SOUZA, no dia 24/04/2014.

DESPACHO

Vistos.

Recebo os autos por força do art. 253, II, CPC.

Inclua-se o feito na pauta do dia 03/06/2014, às 14h25.

Intimem-se as partes via DeJT.

A audiência será INICIAL.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

TAGUATINGA-DF, 24 de abril de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000585-48.2014.5.10.0102

RECLAMANTE	ELIZENI DE ALMEIDA SAMPAIO
ADVOGADO	MARCELO DE LIMA DIAS(OAB: 41488)
RECLAMADO	EXCELLENCE CLINICA ODONTOLOGICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000585-48.2014.5.10.0102**

PARTE AUTORA: **ELIZENI DE ALMEIDA SAMPAIO**

PARTE RÉ: **EXCELLENCE CLINICA ODONTOLOGICA LTDA**

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) SILVIO MOREIRA DE MAGALHAES, em 23 de abril de 2014.

Vistos os autos.

Tendo em vista o pedido de desistência da presente reclamação trabalhista formulado pela parte reclamante, antes de apresentação de defesa pelo(a) reclamado(a), julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII e §4º, do CPC.

Concedo ao(à) reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas pela parte autora, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, dispensadas, na forma da lei.

Intime-se o(a) autor(a), por seu procurador.

Retire-se o feito da pauta de audiências, acaso designada.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

Taguatinga-DF, 23 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000597-62.2014.5.10.0102

RECLAMANTE	ANA KENYA FERREIRA DE FREITAS
ADVOGADO	WILKERSON FREITAS RODRIGUES(OAB: 25468)
RECLAMADO	BROOKFIELD CENTRO-OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000597-62.2014.5.10.0102**

PARTE AUTORA: **ANA KENYA FERREIRA DE FREITAS**

PARTE RÉ: **BROOKFIELD CENTRO-OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.**

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) SILVIO MOREIRA DE MAGALHAES, em 24 de abril de 2014.

Vistos.

Pretende a Reclamante a antecipação de tutela para que as empresas Alatur e Quatro Estações sejam compelidas a apresentem em Juízo registros e documentos comprobatórios de

viagens, hospedagens e traslados realizados.

Segundo o art. 273 do CPC, para a concessão da tutela antecipada, devem existir a prova inequívoca do direito vindicado, a verossimilhança das alegações, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e a reversibilidade da tutela.

No presente caso, verifica-se que não há prova inequívoca do direito material vindicado pelo Reclamante.

O requerimento poderá ser analisado no transcorrer da audiência inicial, após a apresentação da defesa ou durante a instrução processual.

Assim, não estando presentes os os requisitos previstos no art. 273 do CPC, indefere-se o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Inclua-se o feito na pauta do dia 27/05/2014, às 14 horas, para realização de audiência INICIAL e recebimento de defesa.

A Audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da justiça do Trabalho, deverá o(a) Reclamante informar o número de sua CTPS, RG, CPF e NIT.

Intime-se a Reclamante, via DEJT.

Notifique-se a Reclamada, via postal.

Brasília-DF, 24 de abril de 2014.

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000615-83.2014.5.10.0102

RECLAMANTE	GERALDO FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO	EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS(OAB: 18083)
RECLAMADO	INCORPORACAO GARDEN LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000615-83.2014.5.10.0102

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE: GERALDO FERREIRA DE LIMA

RECLAMADO: INCORPORACAO GARDEN LTDA

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 20/05/2014 14:15:00.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal**.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF,

10 de abril de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000624-45.2014.5.10.0102

RECLAMANTE	ANA CAROLINA BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	PATRICIA MENDES SANTOS BRUNS(OAB: 27088)
RECLAMADO	ESCOLA ESTRELINHA MAGICA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:
(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000624-45.2014.5.10.0102

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: ANA CAROLINA BATISTA DOS SANTOS

RECLAMADO: ESCOLA ESTRELINHA MAGICA LTDA - ME

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 20/05/2014 16:25:00.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal**.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 11 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000628-82.2014.5.10.0102

RECLAMANTE	LEDA MARIA CALDAS MILFONT
ADVOGADO	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906)
RECLAMADO	E. M. AZEVEDO LORENZETTI VIDROS TEMPERADOS - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:
(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000628-82.2014.5.10.0102

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE: LEDA MARIA CALDAS MILFONT

RECLAMADO: E. M. AZEVEDO LORENZETTI VIDROS
TEMPERADOS - ME

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 20/05/2014 16:55:00.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal**.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 11 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000634-89.2014.5.10.0102

RECLAMANTE	WAGNER ALVES DA SILVA
ADVOGADO	RUBIA CRISTINA PORTO(OAB: 28673)
ADVOGADO	GABRIELA MENDES SILVA(OAB: 33971)
RECLAMADO	RAPIDO BRASILIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000634-89.2014.5.10.0102

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE:WAGNER ALVES DA SILVA

RECLAMADO: RAPIDO BRASILIA TRANSPORTES E TURISMO
LTDA

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 20/05/2014 15:10:00.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT.**

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal.**

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 11 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000653-95.2014.5.10.0102

RECLAMANTE RAIMUNDO NONATO SANTOS
TAVARES

ADVOGADO MARIA SONIA BATISTA COSTA(OAB:
41291)

RECLAMADO

VOLPE CONCRETOS E
CONSTRUCOES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000653-95.2014.5.10.0102

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE:RAIMUNDO NONATO SANTOS TAVARES

RECLAMADO: VOLPE CONCRETOS E CONSTRUCOES LTDA -
ME

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 03/06/2014 15:55:00.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT.**

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal.**

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Taguatinga-DF, 28 de abril de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000654-80.2014.5.10.0102

RECLAMANTE WEMERSON DE CARVALHO
MOREIRA

ADVOGADO IVANILDO RIBEIRO DE
MEDEIROS(OAB: 38941)

RECLAMADO

PERSONAL ETIQUETAS E
ADESIVOS LTDA - EPP

RECLAMADO

GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0000654-80.2014.5.10.0102****CLASSE:** AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)**RECLAMANTE:** WEMERSON DE CARVALHO MOREIRA**RECLAMADO:** PERSONAL ETIQUETAS E ADESIVOS LTDA -
EPP**DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA**

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 28/05/2014 15:55:00.Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT.**Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal.**

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Taguatinga-DF, 28 de abril de 2014

Intimação**Processo Nº RTOrd-0000656-50.2014.5.10.0102**

RECLAMANTE	FABIO CASTELO BRANCO MOREIRA
ADVOGADO	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0000656-50.2014.5.10.0102****CLASSE:** AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**RECLAMANTE:** FABIO CASTELO BRANCO MOREIRA**RECLAMADO:** GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.**DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA**

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 28/05/2014 14:15:00.Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT.**Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal.**

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Taguatinga-DF, 28 de abril de 2014

Intimação**Processo Nº RTSum-0000678-11.2014.5.10.0102**

RECLAMANTE	FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES
ADVOGADO	GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: 16549)
RECLAMADO	DELTA CONSTRUCOES SA

RECLAMADO	AQUA TECNOLOGIA EM INSTALACOES LTDA
RECLAMADO	DOM BOSCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A - SPE
RECLAMADO	TECNISA S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000678-11.2014.5.10.0102

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES

RECLAMADO: AQUA TECNOLOGIA EM INSTALACOES LTDA e outros (3)

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 03/06/2014 14:00:00.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal**.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 28 de abril de 2014

3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000716-54.2013.5.10.0103

Reclamante	Marlucia Gomes dos Santos
Advogado	VITOR CARVALHO PORTO(OAB: 27291/DF)
Reclamado	Mais Bairro Comercio de Produtos Alimenticios Ltda - Me
Advogado	DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567/DF)

Vistos e examinados.

Verifico que há, nos autos, petição da reclamada, às fls. 39/42, manifestando interesse em um acordo na execução.

Designo audiência para acordo em execução a ser realizada em 21/05/2014, às 14h25 minutos, impondo-se o comparecimento das partes, com fulcro no artigo 599, I, do CPC.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0001115-83.2013.5.10.0103

Reclamante	Wallyda Lorraine Melo Nunes
Advogado	TIAGO LOPES DE SIQUEIRA(OAB: 100295/MG)
Reclamado	Banco Bradesco S/A
Advogado	RENATA ALVES GUTERRES(OAB: 31243/DF)
Reclamado	C A Modas Ltda.
Advogado	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 17853/DF)

Posto isto, decide a 03ª Vara do Trabalho de Taguatinga DF julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido para condenar as reclamadas, solidariamente, ao pagamento das seguintes parcelas, como se apurar em liquidação, nos respectivos períodos de vigência da CCT:a) diferenças salariais apuradas entre o salário base da categoria e a importância que a reclamante percebia a título de salário;b) auxílio refeição, auxílio cesta alimentação e 13º cesta alimentação, nos termos das cláusulas 14º, 15º e 16º das CCTs;c) PLR referente aos períodos de vigência que abrangem o contrato;d) indenização substitutiva do plano de saúde, arbitrado o valor de R\$200,00 mensais;e) multa convencionada na cláusula 49ª da CCT;f) horas extras e reflexos, conforme parâmetros estabelecidos na fundamentação;g) intervalo intrajornada, conforme parâmetros estabelecidos na fundamentação;Deverá a primeira reclamada, ainda, adimplir a seguinte obrigação de fazer:a) proceder às anotações na CTPS, com os dados do vínculo empregatício, função de bancária e salário tal como reconhecido nesta sentença;No silêncio da empregadora quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, proceda-as a Secretaria, oficiando o órgão competente do Ministério do Trabalho para aplicação da multa administrativa cabível.Juros e correção monetária, como de direito.Concede-se ao reclamante o benefício de gratuidade de Justiça.Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, da ordem de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), que deverão ser pagas no prazo assinalado para cumprimento desta decisão.Cumpra-se em 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão. No silêncio, à execução.As partes serão intimadas desta decisão, nas pessoas dos procuradores constituídos, por meio de publicação em veículo da imprensa oficial-DEJT. Juiz do Trabalho SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Despacho

Processo Nº RT-0001303-76.2013.5.10.0103

Reclamante Luciano Goncalves Patricio
Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda - (Ricardo Eletro)
Advogado MAISA PEREIRA GONCALVES(OAB: 67379/MG)

"3 - DISPOSITIVO

Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra que integro a este dispositivo como se nele estivesse transcrita, CONHEÇO e ACOLHO PARCIALMENTE, apenas para prestar esclarecimentos, os embargos declaratórios opostos por CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA (RICARDO ELETRO).

Intimem-se as partes.

Taguatinga-DF, 30 de abril de 2014.

OSVANI SOARES DIAS
JUIZ DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-0001685-69.2013.5.10.0103

Reclamante Marcos Antonio de Oliveira
Advogado JOSÉ WILTON BORGES CRUZ(OAB: 10563/DF)
Reclamado Siemens Ltda.
Advogado ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)

"CONCLUSÃO

Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por SIEMENS LTDA, para, no mérito, ACOLHE-LOS PARCIALMENTE, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante desta disposição.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Taguatinga/DF, 30 de abril de 2014.

OSVANI SOARES DIAS
JUIZ DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-0001734-13.2013.5.10.0103

Reclamante Jeferson de Brito Cardoso
Advogado GABRIELA SIEBRA LUCENA(OAB: 33788/DF)
Reclamado União Brasiliense de Educação e Cultura - UBEC
Advogado MARCELO DE BRAGANCA NUNES LEITE(OAB: 27764/DF)

"CONCLUSÃO

Pelo exposto, CONHEÇO e REJEITO os embargos de declaração opostos por UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC. Tudo nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este dispositivo.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Taguatinga, 30 de abril de 2014.

SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY
JUÍZA DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-0001740-20.2013.5.10.0103

Reclamante Francisco Barbosa da Silva
Advogado JOSÉ WILTON BORGES CRUZ(OAB: 10563/DF)
Reclamado Siemens Ltda. Brasil
Advogado ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)

"CONCLUSÃO

Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por SIEMENS LTDA, para, no mérito, ACOLHE-LOS PARCIALMENTE apenas para prestar esclarecimentos, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante desta disposição.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Taguatinga/DF, 30 de abril de 2014.

OSVANI SOARES DIAS
JUIZ DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-0015900-60.2007.5.10.0103

Processo Nº RT-00159/2007-103-10-00.1

Reclamante Jose Lindmilson de Melo Paes
Advogado ELY NASCIMENTO DA ROCHA(OAB: 7905/DF)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)
Reclamado Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - Belacap
Advogado GISELE DE BRITO(OAB: 7868/DF)

Despacho de fls. 638: "Vistos. A executada, empresa ainda em recuperação judicial, peticiona às fls. 627/637 informando que este Juízo, de forma equivocada, promoveu bloqueios em suas contas bancárias via sistema BACENJUD. Argumenta que a decisão contraria decisão do STJ que impede a prática de atos expropriatórios contra a empresa em recuperação judicial por parte desta Justiça Especializada. Pede ao final o desbloqueio das contas judiciais e liberação dos valores que porventura estejam à disposição do juízo. Alternativamente, requer a remessa dos valores bloqueados ao juízo da recuperação. Com razão o executado. O bloqueio judicial foi realizado em 28/03/2014, sendo certo que até a presente data não se tem notícia do encerramento da recuperação judicial da executada. Indevida, pois, a constrição realizada nos autos, tendo em vista o posicionamento da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça acerca da matéria. Defiro o primeiro pedido. Expeça-se alvará para liberação do valor bloqueado às fls. 625, intimando-se o executado para recebimento do crédito. Suspendo a execução pelo prazo de um ano (art. 268 do Provimento Geral Consolidado TRT/10ª Região). Decorrido o prazo supra, oficie-se ao Juízo da Recuperação Judicial solicitando-lhe informações acerca do pagamento do crédito habilitado pelo exequente, observada a certidão de fls. 608. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0106000-32.2005.5.10.0103

Processo Nº RT-01060/2005-103-10-00.5

Reclamante Joao Rosa de Oliveira
Advogado JULIO ROMARIO DA SILVA(OAB: 16777/DF)
Reclamado Brasconta Contabilidade Ltda
Advogado ADERALDO DE MORAIS LEITE(OAB: 8129/DF)
Reclamado Celso Antonio de Sousa
Reclamado Maria de Fatima Gomes Sousa

Despacho de fls. 991: "Vistos. O exequente peticiona às fls. 979/982 apontando a existência de erro material no cálculo homologado pelo juízo às fls. 902/917, uma vez que não foram incluídos três reajustes salariais deferidos na decisão transitada em julgado e reflexos correspondentes. Pede ao final a remessa dos autos à Contadoria Judicial para retificação da conta, bem como a liberação

do depósito recursal. Em uma segunda petição (fls. 983/985) o exequente pede a expedição de mandado de penhora no rosto dos autos da Ação Cível nº 2004.01.1.037872-4, em curso na 3ª Vara Cível de Brasília/DF, sob o fundamento de que o executado Celso Antônio de Sousa é réu naquela ação e que um bem de sua propriedade (imóvel situado em Taguatinga/DF) está em vias de ser leilado, sendo certo que o valor da avaliação é suficiente para quitar tanto o valor da execução cível quanto o da presente execução trabalhista. Assim resumidos os petições, decido. O conteúdo da primeira petição é próprio de impugnação aos cálculos de liquidação, não se tratando de mero erro material, como pretendeu fazer crer o exequente. A parte, em verdade, deseja modificar substancialmente diversos parâmetros da liquidação, com incidência reflexa em outras parcelas de natureza salarial, o que, por certo, extrapola o conceito de erro material. Não bastasse isso, o juízo não foi garantido em nenhum momento da presente execução e, por conseguinte, as partes não foram intimadas para os fins do art. 884 da CLT. Logo, indefiro os pedidos formulados na petição 979/982, sem prejuízo de que a parte autora renove a discussão da matéria no momento processual adequado. Por outro lado, o pedido formulado no petição de fls. 983/985 se me afigura plausível, considerando que a presente ação tramita desde 2005 sem uma perspectiva de que os reclamados paguem espontaneamente o débito exequendo. Defiro o pedido. À Secretaria, para expedição de mandado de penhora no rosto dos autos da ação cível discriminada acima. Aguarde-se pelo prazo de 60 dias, ou até manifestação ulterior do reclamante. Publique-se.".

Edital

Edital

Processo Nº RTOOrd-0000340-31.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	NEIVANILTON SOARES FOLHA
ADVOGADO	ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186)
RECLAMADO	BROOKFIELD MB BRASILIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A
ADVOGADO	LUIZ FLAVIO VALLE BASTOS(OAB: 52529)
RECLAMADO	F O NUNES CONTRUCOES - ME

P

PROCESSO Nº0000340-31.2014.5.10.0104 - AÇÃO
TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: NEIVANILTON SOARES FOLHA

RÉU: F O NUNES CONTRUCOES - ME e outros

Audiência Inicial: 21/05/2014 13:35 horas

EDITAL DE

NOTIFICAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO(A) o(a) réu(ré) F O NUNES CONTRUCOES - ME - CNPJ: 11.021.007/0001-06

a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia **21/05/2014 13:35 horas**, relativa à reclamação trabalhista identificada em epígrafe.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento. As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site <<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>>, devendo ser utilizado o navegador Mozilla Firefox - versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Despacho	Despacho	14042321442860900 000000834025
notificação por edital	Manifestação	14041618153387700 000000823912
Ata da Audiência	Ata da Audiência	14041015055170000 000000809718
procuração	Procuração	14040916572588100 000000803914
procuração	Contestação	14040916572552500 000000803911
aviso de recebimento	Aviso de Recebimento (AR)	14040316511747000 000000783577

aviso de recebimento	Aviso de Recebimento (AR)	14040316511653400 000000783576
aviso de recebimento	Certidão	14040316511588500 000000783575
CPF	Documento Diverso	14031218070319100 000000709351
RG	Registro Geral - RG - Carteira de	14031218070288300 000000709346
Comprimento de despacho	Manifestação	14031218070256600 000000707355
Notificação	Notificação	14031113315687400 000000700158
Notificação	Notificação	14031113315682800 000000700157
Intimação	Intimação	14030517565565600 000000683918
Intimação	Intimação	14030517565565600 000000683918
Despacho	Despacho	14030517565565600 000000683918
Intimação	Intimação	14021918012133400 000000646005
Decisão	Decisão	14021918012133400 000000646005
Extinção anterior em outra VT	Certidão	14021910531331300 000000645995
CTPS	CTPS	14021717530553100 000000640578
CPF	Documento Diverso	14021717530511600 000000640571
RG	Registro Geral - RG - Carteira de	14021717530470100 000000640550

Declaração de Hipossuficiencia	Declaração de Hipossuficiência	14021717530432900 000000640547
Procuração	Procuração	14021717530371400 000000640538
Petição Inicial	Petição Inicial	14021717530341100 000000640537

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga- DF, 24 de abril de 2014.

Edital

Processo Nº RTOrd-0002469-40.2013.5.10.0105

RECLAMANTE	SIMAO SELES ALVES ORLANDO
ADVOGADO	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE(OAB: 21800)
RECLAMADO	PDG REALTY S/A EMPREENDEMENTOS E PARTICIPACOES
ADVOGADO	RINALDO AMORIM ARAUJO(OAB: 199099)
RECLAMADO	GOLD AMORGOS EMPREENDEMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
ADVOGADO	RINALDO AMORIM ARAUJO(OAB: 199099)
RECLAMADO	WALMARY ENGENHARIA LTDA

DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Vistos os autos.

PDG REALTY S.A. EMPREENDEMENTOS E PARTICIPAÇÕES e GOLD AMORGOS EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA opuseram embargos de declaração (ID nº 767426) apontando vícios omissão à sentença proferida.

Tempestivos, próprios e regulares, conheço dos embargos.

Decide-se.

FUNDAMENTOS

As embargantes sustentam a existência de omissão no julgado no que se refere à limitação da responsabilização atribuída a cada uma

das reclamadas quanto ao depósito do FGTS, fornecimento de guias e cumprimento das obrigações de fazer. Afirmam que tais obrigações só podem ser cumpridas pela primeira reclamada (Walmory), que foi de fato quem contratou o reclamante. Por fim, alegam que este juízo foi omissivo quanto ao prazo para cumprimento das obrigações.

Nenhuma razão às embargantes.

O recurso das reclamadas se traduz em mero inconformismo, onde se pretende que seja feito um reexame da decisão.

A sentença foi muito clara ao determinar em sua parte dispositiva que as obrigações de fazer devem ser cumpridas pela primeira reclamada, e que o descumprimento das obrigações previstas no item *g* acarreta a respectiva convalidação em pagamento de quantia certa, respondendo as segunda e terceira reclamadas se forma subsidiária pelo correspondente adimplemento. Restou registrado ainda, que o cumprimento deve se dar 48 horas após o trânsito em julgado.

No caso dos autos está patente a intenção das embargantes em impugnar o raciocínio jurídico do julgador, não constituindo, pois, hipótese justificadora da oposição de os embargos de declaração, tendo a sentença preenchido as exigências do art. 131, do CPC sem deixar espaço para oposição de embargos declaratórios.

Rejeito os embargos declaratórios e condeno as embargantes ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, em favor do reclamante, em virtude do manifesto intuito protelatório no manejo do incidente processual, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, **CONHEÇO** e **REJEITO** os embargos de declaração opostos por **PDG REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES** e **GOLD AMORGOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA**, condenando, ainda, as embargantes ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa em favor do reclamante, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC.

Intimem-se as partes.

Taguatinga, 10 de abril de 2014.

Assinado Digitalmente

SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

JUÍZA DO TRABALHO

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000314-36.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	ALAN FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO	JOAO BARBOSA DE SOUZA FILHO(OAB: 5227)
ADVOGADO	THIAGO BRITO DA SILVA(OAB: 41205)
RECLAMADO	A L DA CUNHA & CIA LTDA - EPP
ADVOGADO	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DENISE DOS SANTOS MAGALHÃES, no dia 30/04/2014.

DESPACHO

Vistos.

Considerando o trânsito em julgado da sentença com Id de nº 834144 e a comprovação do recolhimento das parcelas do FGTS, intime-se o reclamado a confirmar o pagamento das custas fixadas na referida sentença, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Comprovado o recolhimento das custas, arquivem-se os autos em definitivo, uma vez que o reclamado já cumpriu com todas as obrigações da sentença.

Publique-se.

Taguatinga- DF, 30 de abril de 2014.

Assinado Digitalmente

SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Juíza do Trabalho

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0000361-10.2014.5.10.0103**

RECLAMANTE	DANDALO PEREIRA FURLAN
ADVOGADO	ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: 29403)
RECLAMADO	PIGMENTO CONSTRUÇOES E REFORMAS LTDA - ME
RECLAMADO	CONSTRUTORA BORGES LANDEIRO LTDA - ME
RECLAMADO	TECNISA S.A.
ADVOGADO	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684)

Processo nº 0000361-10.2014.5.10.103

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que não se aperfeiçoou a citação da terceira reclamada, conforme certidão de ID 780720 .

Converto o julgamento em diligência, declarando a nulidade de todos os atos praticados a partir da ata de audiência de 24/03/2014 .

Concedo ao reclamante prazo de 10 dias para que emende da petição inicial, a fim de informar o endereço completo e atualizado da terceira ré, sob pena de indeferimento (arts. 284 e 285/CPC).

Para que o feito não fique fora de pauta, designo, desde já, nova audiência inicial, para tentativa de conciliação e/ou recebimento de defesa(s) a ser realizada na data de 02/06/2014 às 13h35min.

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se o reclamante e a segunda reclamada nas pessoas dos procuradores constituídos, por meio de publicação em veículo da imprensa oficial- DEJT.

Intime-se a primeira reclamada por edital.

Fornecido pelo reclamante o endereço da terceira ré, no prazo ora assinalado, deverá ela ser notificada da presente reclamação, pela via postal.

Decorrido o prazo para emenda *in albis*, retornem os autos conclusos.

Solange Barbuscia de Cerqueira Godoy

Juíza do Trabalho Titular

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga- DF

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0000361-10.2014.5.10.0103**

RECLAMANTE	DANDALO PEREIRA FURLAN
ADVOGADO	ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: 29403)
RECLAMADO	PIGMENTO CONSTRUÇOES E REFORMAS LTDA - ME
RECLAMADO	CONSTRUTORA BORGES LANDEIRO LTDA - ME
RECLAMADO	TECNISA S.A.
ADVOGADO	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684)

Processo nº 0000361-10.2014.5.10.103

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que não se aperfeiçoou a citação da terceira reclamada, conforme certidão de ID 780720 .

Converto o julgamento em diligência, declarando a nulidade de todos os atos praticados a partir da ata de audiência de 24/03/2014 .

Concedo ao reclamante prazo de 10 dias para que emende da petição inicial, a fim de informar o endereço completo e atualizado da terceira ré, sob pena de indeferimento (arts. 284 e 285/CPC).

Para que o feito não fique fora de pauta, designo, desde já, nova audiência inicial, para tentativa de conciliação e/ou recebimento de defesa(s) a ser realizada na data de 02/06/2014 às 13h35min.

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se o reclamante e a segunda reclamada nas pessoas dos procuradores constituídos, por meio de publicação em veículo da imprensa oficial- DEJT.

Intime-se a primeira reclamada por edital.

Fornecido pelo reclamante o endereço da terceira ré, no prazo ora assinalado, deverá ela ser notificada da presente reclamação, pela via postal.

Decorrido o prazo para emenda *in albis*, retornem os autos conclusos.

Solange Barbuscia de Cerqueira Godoy

Juíza do Trabalho Titular

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga- DF

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0000412-21.2014.5.10.0103**

RECLAMANTE	HERALDO RODRIGUES PINHEIRO
ADVOGADO	LUIS ANTONIO ALMEIDA CORTIZO(OAB: 30837)
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 38146)
RECLAMADO	SADDI E SANTOS LTDA - ME

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que no dia 25/04/2014 (6ª feira), decorreu o prazo de 10 (dez) dias para o reclamante emendar a petição inicial, conforme comando da Ata de Audiência com Id de nº 832578.

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
DENISE DOS SANTOS MAGALHAES, no dia 30/04/2014.

Vistos.

Ante os termos da certidão supra, indefiro o pedido de
dilação de prazo, visto que esse é peremptório.

Indefiro a petição inicial, extinguindo o feito sem julgamento
do mérito, nos termos do art. 267, I do CPC.

Custas pela reclamante no valor de R\$ 864,16, calculadas
sobre R\$ 43.208,14, valor da causa, dispensada a parte de
pagamento, nos termos da lei.

Intime-se a reclamante e seu procurador.

Taguatinga- DF, 30 de abril de 2014

Assinado Digitalmente

SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000412-21.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	HERALDO RODRIGUES PINHEIRO
ADVOGADO	LUIS ANTONIO ALMEIDA CORTIZO(OAB: 30837)
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 38146)
RECLAMADO	SADDI E SANTOS LTDA - ME

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que no dia 25/04/2014 (6ª feira), decorreu
o prazo de 10 (dez) dias para o reclamante emendar a petição
inicial, conforme comando da Ata de Audiência com Id de nº

832578.

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
DENISE DOS SANTOS MAGALHAES, no dia 30/04/2014.

Vistos.

Ante os termos da certidão supra, indefiro o pedido de
dilação de prazo, visto que esse é peremptório.

Indefiro a petição inicial, extinguindo o feito sem julgamento
do mérito, nos termos do art. 267, I do CPC.

Custas pela reclamante no valor de R\$ 864,16, calculadas
sobre R\$ 43.208,14, valor da causa, dispensada a parte de
pagamento, nos termos da lei.

Intime-se a reclamante e seu procurador.

Taguatinga- DF, 30 de abril de 2014

Assinado Digitalmente

SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000418-28.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO	Paulo Fernando de Souza(OAB: 11643)
RECLAMADO	UNIAO HIPE CONSTRUTORA LTDA - EPP
RECLAMADO	LB Valor Empreendimentos
ADVOGADO	YUMI FERREIRA SATO AMORIM(OAB: 26274)
RECLAMADO	Construtora Tecnisa
ADVOGADO	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
DENISE DOS SANTOS MAGALHAES, no dia 24/04/2014.

DESPACHO

Vistos.
Diante da desistência pelo reclamante da presente
Reclamação Trabalhista- Ata com ID de nº 832515- vão os autos
eletrônicos ao arquivo definitivo.
Adote a Secretaria a providência pertinente.
Publique-se.

Taguatinga- DF, 24 de abril de 2014.

SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000418-28.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO	Paulo Fernando de Souza(OAB: 11643)
RECLAMADO	UNIAO HIPE CONSTRUTORA LTDA - EPP
RECLAMADO	LB Valor Empreendimentos
ADVOGADO	YUMI FERREIRA SATO AMORIM(OAB: 26274)
RECLAMADO	Construtora Tecnisa
ADVOGADO	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
DENISE DOS SANTOS MAGALHAES, no dia 24/04/2014.

DESPACHO

Vistos.
Diante da desistência pelo reclamante da presente
Reclamação Trabalhista- Ata com ID de nº 832515- vão os autos
eletrônicos ao arquivo definitivo.
Adote a Secretaria a providência pertinente.
Publique-se.

Taguatinga- DF, 24 de abril de 2014.

SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000418-28.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO	Paulo Fernando de Souza(OAB: 11643)
RECLAMADO	UNIAO HIPE CONSTRUTORA LTDA - EPP
RECLAMADO	LB Valor Empreendimentos
ADVOGADO	YUMI FERREIRA SATO AMORIM(OAB: 26274)
RECLAMADO	Construtora Tecnisa
ADVOGADO	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
DENISE DOS SANTOS MAGALHAES, no dia 24/04/2014.

DESPACHO

Vistos.
Diante da desistência pelo reclamante da presente
Reclamação Trabalhista- Ata com ID de nº 832515- vão os autos
eletrônicos ao arquivo definitivo.
Adote a Secretaria a providência pertinente.
Publique-se.

Taguatinga- DF, 24 de abril de 2014.

SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000424-35.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	ANATANAEL ARAUJO DE SIQUEIRA
ADVOGADO	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318)
RECLAMADO	FRANCISCO DE ASSIS SANTOS CONSTRUcoes - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
DENISE DOS SANTOS MAGALHÃES, no dia 24/04/2014.

DESPACHO

Vistos.

Diante da desistência pelo reclamante da presente
Reclamação Trabalhista- Ata com ID de nº 832351- vão os autos
eletrônicos ao arquivo definitivo.
Adote a Secretaria a providência pertinente.
Publique-se.

Taguatinga- DF, 24 de abril de 2014.

SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000481-53.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	ELISABETH DE LIMA SOUZA
ADVOGADO	GABRIELA MENDES SILVA(OAB: 33971)
ADVOGADO	RUBIA CRISTINA PORTO(OAB: 28673)
RECLAMADO	União (Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região)
RECLAMADO	UNIÃO - PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO
RECLAMADO	FAROCLEAN ADMINISTRACAO DE SERVICOS GERAIS E BRIGADA LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor JOSE
ITAMAR DA SILVA JUNIOR, no dia 15/04/2014.

DESPACHO

Vistos.

Recebida a petição de emenda (ID nº 830238), determino a
retificação do polo passivo da ação, para constar como segundo
reclamado a União (Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região).
Anot e observe a Secretaria.

Incluo o feito na pauta de audiências do dia **20/05/2014, às
13h40min, para realização de audiência inaugural.**

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada
posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-
Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o
número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição
junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O
reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e
apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se o primeiro reclamado, via postal.

**Notifique-se a União, via sistema, por intermédio de sua
Procuradoria Regional.**

Taguatinga/DF, 15 de abril de 2014.

SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000481-53.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	ELISABETH DE LIMA SOUZA
ADVOGADO	GABRIELA MENDES SILVA(OAB: 33971)
ADVOGADO	RUBIA CRISTINA PORTO(OAB: 28673)
RECLAMADO	União (Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região)
RECLAMADO	UNIÃO - PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO

RECLAMADO FAROCLEAN ADMINISTRACAO DE
SERVICOS GERAIS E BRIGADA
LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor JOSE
ITAMAR DA SILVA JUNIOR, no dia 15/04/2014.

DESPACHO

Vistos.

Recebida a petição de emenda (ID nº 830238), determino a
retificação do polo passivo da ação, para constar como segundo
reclamado a União (Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região).
Anoto e observe a Secretaria.

Incluo o feito na pauta de audiências do dia **20/05/2014, às
13h40min, para realização de audiência inaugural.**

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada
posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-
Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o
número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição
junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O
reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e
apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se o primeiro reclamado, via postal.

**Notifique-se a União, via sistema, por intermédio de sua
Procuradoria Regional.**

Taguatinga/DF, 15 de abril de 2014.

SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-0000501-44.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	FRANCISCO ANDRADE MATIAS
ADVOGADO	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591)
RECLAMADO	CBR-ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	JOAQUIM LIMA RIBEIRO(OAB: 7131)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 35517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000501-44.2014.5.10.0103 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: FRANCISCO ANDRADE MATIAS

RÉU: CBR-ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo
transcrito:

**"Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se
ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).**

**Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 132,98, calculadas
sobre R\$ 6.649,00, dispensadas na forma da lei.**

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 14h08min.

Nada mais".

Assinado pelo Servidor da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF,
de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga- DF, 2 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000504-96.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	FLORIANO KOPKO JUNIOR
ADVOGADO	Paulo Fernando de Souza(OAB: 11643)
RECLAMADO	ATLAS CONSTRUCAO E REFORMAS LTDA - EPP
RECLAMADO	Soltec Engenharia Ltda
ADVOGADO	Juliano da Cunha Frota Medeiros(OAB: 16421)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
DENISE DOS SANTOS MAGALHAES, no dia 30/04/2014.

DESPACHO

Vistos.

Diante da desistência pelo reclamante da presente

Reclamação Trabalhista- Ata com ID de nº 893662- vão os autos
eletrônicos ao arquivo definitivo.

Adote a Secretaria à providência pertinente.

Publique-se.

Taguatinga- DF, 24 de abril de 2014.

SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000504-96.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	FLORIANO KOPKO JUNIOR
ADVOGADO	Paulo Fernando de Souza(OAB: 11643)
RECLAMADO	ATLAS CONSTRUCAO E REFORMAS LTDA - EPP
RECLAMADO	Soltec Engenharia Ltda
ADVOGADO	Juliano da Cunha Frota Medeiros(OAB: 16421)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
DENISE DOS SANTOS MAGALHAES, no dia 30/04/2014.

DESPACHO

Vistos.

Diante da desistência pelo reclamante da presente

Reclamação Trabalhista- Ata com ID de nº 893662- vão os autos
eletrônicos ao arquivo definitivo.

Adote a Secretaria à providência pertinente.

Publique-se.

Taguatinga- DF, 24 de abril de 2014.

SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000662-54.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	VITOR SANTOS SENA
ADVOGADO	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328)
RECLAMADO	NATHELY PIZZARIA EXPRESS

Vistos.

Verifica-se que o autor ajuizou reclamação trabalhista de nº
0000209-53.2014.5.10.0105, com os mesmos pedidos, distribuída
anteriormente à MMª 5ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, a qual
foi extinta sem resolução de mérito em virtude da ausência
injustificada do reclamante na audiência de conciliação, conforme
consulta realizada no sistema eletrônico.

Em face do exposto e considerando a nova redação do art. 253, II,
do CPC, dada pela Lei nº 11.280/2006, declino da minha
competência, tendo em vista ser aquele Juízo prevento. Assim,
distribuem-se os autos processuais eletrônicos para aquele Juízo,
com as devidas homenagens. Providencie a Secretaria a intimação

do patrono da reclamante.

Taguatinga/DF, 23 de abril de 2014.

Assinado Digitalmente

OSVANI SOARES DIAS

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000670-37.2014.5.10.0101

RECLAMANTE	MAYARA DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO	MARLOUVE PEREIRA SALES(OAB: 36966)
RECLAMADO	CAPITAL SOCIETY GESTAO DE INSTALACOES DE ESPORTE LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 35517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000670-37.2014.5.10.0101 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: MAYARA DA SILVA PEREIRA

RÉU: CAPITAL SOCIETY GESTAO DE INSTALACOES

DE ESPORTE LTDA - ME

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 28/05/2014, às 14h, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada

posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se o reclamado, via postal.

Taguatinga/DF, 02 de maio de 2014.

Assinado pela Servidora da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

POLYANA SANTOS AGUIAR

TÉCNICO JUDICIÁRIO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000675-53.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	JOANA DARC DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RAYNA RUBIA PEREIRA DE SOUZA(OAB: 18640)
RECLAMADO	KR SERVICOS DE ODONTOLOGIA LTDA - EPP

Vistos.

Verifica-se que a autora ajuizou reclamação trabalhista de nº 0000024-15.2014.5.10.0105, com os mesmos pedidos, distribuída anteriormente à MMª 5ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, a qual foi extinta sem resolução de mérito em virtude da ausência injustificada da reclamante na audiência de conciliação, conforme consulta realizada no sistema eletrônico.

Em face do exposto e considerando a nova redação do art. 253, II, do CPC, dada pela Lei nº 11.280/2006, declino da minha competência, tendo em vista ser aquele Juízo prevento. Assim, distribuam-se os autos processuais eletrônicos para aquele Juízo, com as devidas homenagens. Providencie a Secretaria a intimação do patrono da reclamante.

Taguatinga/DF, 24 de abril de 2014.

Assinado Digitalmente

SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000693-80.2014.5.10.0101

RECLAMANTE	FRANCILENE MARTINS MENDES
ADVOGADO	GERSON WILDER DE SOUSA MELO(OAB: 09953)
RECLAMADO	MAIS BAIRRO L NORTE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -
CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:
(61) 35517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000693-80.2014.5.10.0101 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: FRANCILENE MARTINS MENDES

RÉU: MAIS BAIRRO L NORTE COMERCIO DE
PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 27/05/2014, às 14h15min, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se o reclamado, via postal.

Taguatinga/DF, 05 de maio de 2014.

Assinado pela Servidora da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

POLYANA SANTOS AGUIAR

TÉCNICO JUDICIÁRIO

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000705-88.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	JEFERSON VAZ DA COSTA
ADVOGADO	PATRICIO JOAQUIM SANTANA(OAB: 41538)
RECLAMADO	GEFAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ESQUADRIAS LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pela servidora POLYANA SANTOS AGUIAR, no dia 29/04/2014.

DESPACHO

RECLAMADO

J.F - TELEFONIA E COMUNICACAO
LTDA - EPP

Vistos.

Determino ao advogado do reclamante que, no prazo de 15 dias, junte aos autos sua procuração (art. 37 do CPC).

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 27/05/2014 – 3ª-feira, às 13h50min, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Defiro os benefícios da justiça gratuita ao reclamante.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se o reclamado, via postal.

Taguatinga/DF, 29 de abril de 2014.

Assinado Digitalmente

SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000713-65.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	PEDRO HENRIQUE FERREIRA DE MACEDO
ADVOGADO	ANA CECILIA SILVA DE SOUZA(OAB: 27585)
RECLAMADO	GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pela servidora POLYANA SANTOS AGUIAR, no dia 30/04/2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Verifico que a presente ação foi enquadrada no rito sumário, também conhecido como rito de alçada. Este rito é regulado pela lei 5584/70, abrangendo apenas as causas que não excedam a dois salários mínimos.

Ocorre que o reclamante atribuiu o valor de R\$38.773,37 à causa, sendo, portanto, incompatível com o rito proposto.

Dessa forma, determino que seja realizada a devida correção, devendo a ação ser processada pelo rito ordinário.

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 27/05/2014, às 14h05min, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se o reclamado, via postal.

Taguatinga/DF, 30 de abril de 2014.

Assinado Digitalmente

SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Juiza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000716-20.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	ISAIAS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	JOAQUIM GOES CARVALHO(OAB: 40036)
RECLAMADO	COMERCIAL DE ESTOFADOS GUIMARAES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 35517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000716-20.2014.5.10.0103 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: ISAIAS FERREIRA DA SILVA

RÉU: COMERCIAL DE ESTOFADOS GUIMARAES

LTDA - ME

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta de audiências do dia **28/05/2014, às 14h05min**, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de

aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se o reclamado, via postal.

Taguatinga/DF, 02 de maio de 2014.

Assinado pelo Servidor da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Hisleny Sampaio Cândido de Branco

Intimação

Processo Nº RTSum-0000718-87.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328)
RECLAMADO	DIRECIONAL PORTO ACRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 35517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000718-87.2014.5.10.0103 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA FERREIRA

RÉU: DIRECIONAL PORTO ACRE

EMPREENDEIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta de audiências do dia **28/05/2014, às 14h10min**, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se o reclamado, via postal.

Taguatinga/DF, 02 de maio de 2014.

Assinado pelo Servidor da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Hisleny Sampaio Cândido de Branco

Intimação

Processo Nº RTSum-0000720-57.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	LUIZ GONZAGA VIANA
ADVOGADO	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328)
RECLAMADO	JOSE VICENTE ALVES TOZZETTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 35517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000720-57.2014.5.10.0103 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: LUIZ GONZAGA VIANA

RÉU: JOSE VICENTE ALVES TOZZETTI

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 28/05/2014, às 14h20min, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se o reclamado, via postal.

Taguatinga/DF, 02 de maio de 2014.

Assinado pela Servidora da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

POLYANA SANTOS AGUIAR

TÉCNICO JUDICIÁRIO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000721-42.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	ERNANDO SANTOS MONTEIRO
ADVOGADO	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318)
RECLAMADO	RESTAURANTE E CHOPPERIA VENEZA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 35517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000721-42.2014.5.10.0103 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ERNANDO SANTOS MONTEIRO

RÉU: RESTAURANTE E CHOPPERIA VENEZA LTDA -
EPP

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 04/06/2014, às 13h40min, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-

Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se o reclamado, via mandado.

Taguatinga/DF, 02 de maio de 2014.

Assinado pela Servidora da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

POLYANA SANTOS AGUIAR

TÉCNICO JUDICIÁRIO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000723-12.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	MARCIA RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO	NATHÁLIA ALVES CESILIO(OAB: 40215)
RECLAMADO	MARIA IONE PEREIRA ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 35517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000723-12.2014.5.10.0103 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: MARCIA RODRIGUES BARBOSA

RÉU: MARIA IONE PEREIRA ARAUJO

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 27/05/2014, às 14h20min, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se o reclamado, via postal.

Taguatinga/DF, 05 de maio de 2014.

Assinado pela Servidora da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

POLYANA SANTOS AGUIAR

TÉCNICO JUDICIÁRIO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000724-94.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	TIAGO SANTOS GUIMARAES
ADVOGADO	JOAO BARBOSA DE SOUZA FILHO(OAB: 5227)
ADVOGADO	THIAGO BRITO DA SILVA(OAB: 41205)
RECLAMADO	VIAGENS BRASIL TURISMO LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 35517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000724-94.2014.5.10.0103 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: TIAGO SANTOS GUIMARAES

RÉU: VIAGENS BRASIL TURISMO LTDA - EPP

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 29/05/2014, às 13h40min, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se o reclamado, via postal.

Taguatinga/DF, 05 de maio de 2014.

Assinado pela Servidora da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

POLYANA SANTOS AGUIAR

TÉCNICO JUDICIÁRIO

Intimação

Processo Nº RTSum-0000726-64.2014.5.10.0103

RECLAMANTE MAISA ADRIANA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB:
8328)
RECLAMADO INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR
SOCIAL E TECNOLÓGICO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 35517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000726-64.2014.5.10.0103 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: MAISA ADRIANA OLIVEIRA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SOCIAL E
TECNOLOGICO LTDA

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 29/05/2014, às 13h45min, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e

apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se o reclamado, via postal.

Taguatinga/DF, 05 de maio de 2014.

Assinado pela Servidora da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

POLYANA SANTOS AGUIAR

TÉCNICO JUDICIÁRIO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000728-34.2014.5.10.0103

RECLAMANTE MARCILON PEREIRA AMARAL
ADVOGADO MARCELO DE OLIVEIRA SILVA(OAB:
40580)
RECLAMADO Ana Lúcia de Moraes Santos

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 35517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000728-34.2014.5.10.0103 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: MARCILON PEREIRA AMARAL

RÉU: Ana Lúcia de Moraes Santos

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 29/05/2014, às 13h50min, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se o reclamado, via postal.

Taguatinga/DF, 05 de maio de 2014.

Assinado pela Servidora da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

POLYANA SANTOS AGUIAR

TÉCNICO JUDICIÁRIO

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002023-40.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	WELTON DE OLIVEIRA LOPO
ADVOGADO	DOUGLAS BARBOSA NOGUEIRA(OAB: 37998)
RECLAMADO	DELMO SILVA DE OLIVEIRA - ME
RECLAMADO	BROOKFIELD CENTRO-OESTE EMPREENDEIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.
ADVOGADO	LUIZ FLAVIO VALLE BASTOS(OAB: 52529)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
HISLENY SAMPAIO CANDIDO DE BRANCO, no dia 09/04/2014.

DESPACHO

Vistos.

Por motivo de acúmulo de serviço, fica o julgamento do presente
feito adiado para o dia 23/04/2014, às 17h05.

As partes serão intimadas da sentença.

Publique-se.

Taguatinga/DF, 09 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002023-40.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	WELTON DE OLIVEIRA LOPO
ADVOGADO	DOUGLAS BARBOSA NOGUEIRA(OAB: 37998)
RECLAMADO	DELMO SILVA DE OLIVEIRA - ME
RECLAMADO	BROOKFIELD CENTRO-OESTE EMPREENDEIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.
ADVOGADO	LUIZ FLAVIO VALLE BASTOS(OAB: 52529)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
HISLENY SAMPAIO CANDIDO DE BRANCO, no dia 09/04/2014.

DESPACHO

Vistos.

Por motivo de acúmulo de serviço, fica o julgamento do presente
feito adiado para o dia 23/04/2014, às 17h05.

As partes serão intimadas da sentença.

Publique-se.

Taguatinga/DF, 09 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002270-21.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	JOSIAS BARBOSA FERREIRA
ADVOGADO	RIZONETE PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 32383)
RECLAMADO	BROOKFIELD INCORPORACOES S.A.
ADVOGADO	LUIZ FLAVIO VALLE BASTOS(OAB: 52529)
RECLAMADO	CONSTRUTORA LOPES & AMORIM LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
HISLENY SAMPAIO CANDIDO DE BRANCO, no dia 09/04/2014.

DESPACHO

Vistos.
Por motivo de acúmulo de serviço, fica o julgamento do presente
feito adiado para o dia 23/04/2014, às 17h.
As partes serão intimadas da sentença.
Publique-se.
TAGUATINGA-DF, 9 de abril de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002270-21.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	JOSIAS BARBOSA FERREIRA
ADVOGADO	RIZONETE PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 32383)
RECLAMADO	BROOKFIELD INCORPORACOES S.A.
ADVOGADO	LUIZ FLAVIO VALLE BASTOS(OAB: 52529)
RECLAMADO	CONSTRUTORA LOPES & AMORIM LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
HISLENY SAMPAIO CANDIDO DE BRANCO, no dia 09/04/2014.

DESPACHO

Vistos.
Por motivo de acúmulo de serviço, fica o julgamento do presente
feito adiado para o dia 23/04/2014, às 17h.
As partes serão intimadas da sentença.
Publique-se.
TAGUATINGA-DF, 9 de abril de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002469-40.2013.5.10.0105

RECLAMANTE	SIMAO SELES ALVES ORLANDO
ADVOGADO	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE(OAB: 21800)
RECLAMADO	PDG REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES
ADVOGADO	RINALDO AMORIM ARAUJO(OAB: 199099)
RECLAMADO	GOLD AMORGOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
ADVOGADO	RINALDO AMORIM ARAUJO(OAB: 199099)
RECLAMADO	WALMARY ENGENHARIA LTDA

DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Vistos os autos.

PDG REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES e GOLD AMORGOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA opuseram embargos de declaração (ID nº 767426) apontando vícios omissão à sentença proferida.

Tempestivos, próprios e regulares, conheço dos embargos.

Decide-se.

FUNDAMENTOS

As embargantes sustentam a existência de omissão no julgado no que se refere à limitação da responsabilização atribuída a cada uma das reclamadas quanto ao depósito do FGTS, fornecimento de guias e cumprimento das obrigações de fazer. Afirmando que tais obrigações só podem ser cumpridas pela primeira reclamada (Walmory), que foi de fato quem contratou o reclamante. Por fim, alegam que este juízo foi omissivo quanto ao prazo para cumprimento das obrigações.

Nenhuma razão às embargantes.

O recurso das reclamadas se traduz em mero inconformismo, onde se pretende que seja feito um reexame da decisão.

A sentença foi muito clara ao determinar em sua parte dispositiva que as obrigações de fazer devem ser cumpridas pela primeira

reclamada, e que o descumprimento das obrigações previstas no item *g* acarreta a respectiva convolação em pagamento de quantia certa, respondendo as segunda e terceira reclamadas se forma subsidiária pelo correspondente adimplemento. Restou registrado ainda, que o cumprimento deve se dar 48 horas após o trânsito em julgado.

No caso dos autos está patente a intenção das embargantes em impugnar o raciocínio jurídico do julgador, não constituindo, pois, hipótese justificadora da oposição de os embargos de declaração, tendo a sentença preenchido as exigências do art. 131, do CPC sem deixar espaço para oposição de embargos declaratórios.

Rejeito os embargos declaratórios e condeno as embargantes ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, em favor do reclamante, em virtude do manifesto intuito protelatório no manejo do incidente processual, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, **CONHEÇO** e **REJEITO** os embargos de declaração opostos por **PDG REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES** e **GOLD AMORGOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA**, condenando, ainda, as embargantes ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa em favor do reclamante, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC.

Intimem-se as partes.

Taguatinga, 10 de abril de 2014.

Assinado Digitalmente

SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº ET-0002954-43.2013.5.10.0104

EMBARGANTE	ANTONIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	Mônica Gonçalves da Cunha Castro(OAB: 20210)
EMBARGADO	S. A. D. O.

ADVOGADO

WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE(OAB: 8425)

DECISÃO

Vistos.

Em que pese o embargante ter cadastrado no sistema do PJE a Sra. Silmara Alves de Oliveira como embargada, a petição inicial de ID 666998 é oposta em desfavor de **MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO**, reclamante no processo principal de nº 00035900-16.2009.5.10.0102, que tramita na 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga, conforme consulta realizada no sistema SAP.

Em face do exposto e considerando a redação do art. 1049, do CPC, revogo a decisão de Id 743206 e declino da minha competência, tendo em vista ser aquele Juízo prevento.

Assim, distribuam-se os autos processuais eletrônicos para aquele Juízo, com as devidas homenagens. Providencie a Secretaria a intimação do patrono da reclamante.

Taguatinga/DF, 30 de abril de 2014.

Assinado Digitalmente

SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Juíza do Trabalho

4ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000133-32.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	CARLOS JOVINO DE FREITAS
ADVOGADO	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300)
ADVOGADO	BENICIO FERRAZ ZINATO(OAB: 26290)
ADVOGADO	ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA(OAB: 13345)
ADVOGADO	Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810)
RECLAMADO	AJI CONSTRUTORA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA

- DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000133-32.2014.5.10.0104 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: CARLOS JOVINO DE FREITAS

RÉU: AJI CONSTRUTORA LTDA.

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho abaixo transcrito:

" Vistos. Intime-se o reclamante para informar, no prazo de 5 dias, se foi efetivada a anotação em CTPS pela recda. Na hipótese negativa, deverá apresentar o documento sob pena de se considerar cumprida a obrigação de fazer no particular.".

Assinado pelo Servidor da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga-DF, 2 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000170-59.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	MARIA DAS GRACAS GOMES DE SOUSA
ADVOGADO	LUCIANA SOARES ROCHA(OAB: 39349)
RECLAMADO	MISTURA BRASILEIRA LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) GLEIVA FREITAS GOMIDE DE ARAUJO, em 2 de maio de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Ante a devolução da intimação da reclamada para anotação da CTPS obreira, com a informação dos correios de que a parte "mudou-se" do endereço, concedo à reclamante o prazo de 5 dias para que informe a localização atual da reclamada para prosseguimento do feito.

Fornecido novo endereço, anote-se e reitere-se a intimação.

TAGUATINGA/DF, 2 de maio de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000170-59.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	MARIA DAS GRACAS GOMES DE SOUSA
ADVOGADO	LUCIANA SOARES ROCHA(OAB: 39349)
RECLAMADO	MISTURA BRASILEIRA LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) GLEIVA FREITAS GOMIDE DE ARAUJO, em 2 de maio de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Ante a devolução da intimação da reclamada para anotação da CTPS obreira, com a informação dos correios de que a parte "mudou-se" do endereço, concedo à reclamante o prazo de 5 dias para que informe a localização atual da reclamada para prosseguimento do feito.

Fornecido novo endereço, anote-se e reitere-se a intimação.

TAGUATINGA/DF, 2 de maio de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000243-31.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	FELICIANO PEREIRA ORNELAS
ADVOGADO	WALTER SILVERIO DA SILVA(OAB: 9619)
RECLAMADO	TOP COMERCIO E IMPORTACAO DE MANUFATURADOS E SERVICOS DE LOCACAO E TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO	JOAO LEITE(OAB: 12638)
RECLAMADO	ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Distrito Federal

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, em 29 de abril de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Verifica-se que, para a audiência que aconteceu no dia 20.03.2014, a 2ª recda apresentou vários documentos fora das regras

constantes do art. 16 da Resolução nº 94 do CSJT e Provimento Geral Consolidado do Tribunal.

Foi esse fato que motivou a exclusão de tal documentação conforme despacho (ID de nº 766843).

Na audiência do dia 20.03.2014, a 2ª recda foi intimada para, novamente, apresentar toda a documentação que entendesse relevante à lide no prazo de 2 dias (vide despacho ID de nº 766843). Ocorreu, porém, que a 2ª **novamente e em total descaso com esta Justiça Especializada incorreu NOS MESMOS ERROS** que motivaram a exclusão dos documentos mencionados no despacho de ID de nº 766843.

Sendo assim, registre-se que nos IDs de nºs 779685, 779700, 779711, 779713, 779718, 779721, 779724, 779730, 779737, 779745, 779748, 779754, 779761, 779767, 779779, 779787, 779814, 779859, 780996, 781004, 781017, 781042, 781045, 781051, 781054, 781079, 781089, 781093 e 781108 a 2ª recda, novamente, apresentou documentos sem proceder à devida nomeação individual no campo "descrição".

Também não procedeu à correta classificação como a título de exemplificação cite-se os "e-mails" para os quais há a correta classificação no campo "tipo".

Saliente-se que a 2ª recda, também, apresentou vários documentos de natureza distinta em um mesmo campo o que não é cabível, devendo proceder à nomeação individual no campo "descrição" e, se for o caso, a respectiva classificação no campo "tipo".

Registre-se que a classificação como "documento diverso" no campo "tipo" somente é pertinente quando não houver para tal documentação a respectiva classificação.

Por fim, acrescente-se que a 2ª recda apresentou vários documentos de forma repetida, ilegíveis e parcialmente "cortados". Mencione-se ainda que apenas nos IDs de nºs 779724 e 779737, a 2ª recda apresentou um único documento, porém não procedeu à correta nomeação individual no campo "descrição" estando, portanto, em desconformidade com o art. 16 da Resolução nº 94 do CSJT.

Excluo, de imediato, a documentação anexada incorretamente ao presente processo judicial eletrônico sob o ID de nº 779685, 779700, 779711, 779713, 779718, 779721, 779724, 779730, 779737, 779745, 779748, 779754, 779761, 779767, 779779, 779787, 779814, 779859, 780996, 781004, 781017, 781042, 781045, 781051, 781054, 781079, 781089, 781093 e 781108. Posto isso, com observância do contido no presente despacho e naquele de ID de nº 766843, concedo à 2ª recda prazo improrrogável de 5 dias para a correta juntada de toda a documentação que entender relevante à lide, **SOB PENA DE PRECLUSÃO**.

Em face do pedido constante do ID de nº 771273, determino seja cadastrado no PJE, com cunho nitidamente provisório, o nome da advogada, Dra. MARIA APARECIDA M. M. GUTERRES, OAB/DF 10.847, cujo CPF se encontra no referido ID de nº 771273.

Deverá a 2ª recda regularizar a representação processual juntando o respectivo instrumento de procuração.

Intime-se a 2ª recda.

Apresentada de forma regular a documentação, intime-se o recte para vista no prazo de 5 dias.

Após, aguarde-se a audiência.

Taguatinga/DF, 29 de abril de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-0000313-48.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	EVANDRO DE PAIVA CUNHA
ADVOGADO	REGINO FRANCISCO DE SOUSA(OAB: 0024659)
RECLAMADO	NASA SERVICOS DE LOGISTICA LTDA - ME
ADVOGADO	CILENE MARIA HOLANDA SALOIO(OAB: 8543)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, em 30 de abril de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Verifica-se que a recda apresentou inicialmente sua contestação através dos IDs de nºs 758601, 758602, 758611, 758625, 758687, 758697, 758700, 758707 e 758751.

Em atendimento à determinação constante do despacho (ID de nº 790369), a recda apresentou, novamente, contestação em um único ID de nº 800711.

Deixo de excluir a referida primeira contestação, ficando eleita para fins de apreciação e julgamento a segunda contestação apresentada sob esse último ID (nº 800711).

Quanto à documentação novamente anexada em razão de determinação constante do referido despacho, verifica-se que no ID de nº 800779 a recda apresentou em um único campo documentos de natureza distinta (TRCT e aviso prévio) estando, portanto, em desconformidade com o art. 16 da Resolução nº 94 do CSJT.

Excluo, de imediato, a documentação anexada incorretamente ao presente processo judicial eletrônico sob o ID de nº 800779.

Intime-se a recda para ciência bem como para, querendo, proceder à inclusão de tal documentação, observando o contido no presente despacho e o disposto no art. 16 da Resolução 94 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT.

Fixo o prazo de 02 dias, sob pena de preclusão.

Regularizada a juntada de tal documentação, vista ao reclamante para manifestação, querendo, inclusive com relação aos documentos juntados após o despacho de ID de nº 790369. Prazo de 5 dias.

Após, aguarde-se a audiência.

Taguatinga/DF, 30 de abril de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-0000313-48.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	EVANDRO DE PAIVA CUNHA

ADVOGADO REGINO FRANCISCO DE SOUSA(OAB: 0024659)
RECLAMADO NASA SERVICOS DE LOGISTICA LTDA - ME
ADVOGADO CILENE MARIA HOLANDA SALOIO(OAB: 8543)

Superior da Justiça do Trabalho - CSJT.

Fixo o prazo de 02 dias, sob pena de preclusão.

Regularizada a juntada de tal documentação, vista ao reclamante para manifestação, querendo, inclusive com relação aos documentos juntados após o despacho de ID de nº 790369. Prazo de 5 dias.

Após, aguarde-se a audiência.

Taguatinga/DF, 30 de abril de 2014.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, em 30 de abril de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

DESPACHO

Vistos os autos.

Verifica-se que a recda apresentou inicialmente sua contestação através dos IDs de nºs 758601, 758602, 758611, 758625, 758687, 758697, 758700, 758707 e 758751.

Em atendimento à determinação constante do despacho (ID de nº 790369), a recda apresentou, novamente, contestação em um único ID de nº 800711.

Deixo de excluir a referida primeira contestação, ficando eleita para fins de apreciação e julgamento a segunda contestação apresentada sob esse último ID (nº 800711).

Quanto à documentação novamente anexada em razão de determinação constante do referido despacho, verifica-se que no ID de nº 800779 a recda apresentou em um único campo documentos de natureza distinta (TRCT e aviso prévio) estando, portanto, em desconformidade com o art. 16 da Resolução nº 94 do CSJT.

Excluo, de imediato, a documentação anexada incorretamente ao presente processo judicial eletrônico sob o ID de nº 800779.

Intime-se a recda para ciência bem como para, querendo, proceder à inclusão de tal documentação, observando o contido no presente despacho e o disposto no art. 16 da Resolução 94 do Conselho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000440-83.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	LUCIMAR GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCOS MARTINS COSTA(OAB: 35467)
RECLAMADO	DBF COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	FREDERICO LUIS VIEIRA DE MELO(OAB: 34860)
RECLAMADO	GIRAFFAS ADMINISTRADORA DE FRANQUIA SA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) GLEIVA FREITAS GOMIDE DE ARAUJO, em 2 de maio de 2014.

DESPACHO

Vistos, etc.

A reclamada entrega nesta secretaria o CD de áudio mencionado

na ata de audiência de ID nº 880333.

Faculto à reclamante, no prazo de réplica, que compareça ao balcão desta Especializada, munido de uma mídia específica para fins de cópia, que será realizada pelo SETIN.

Publique-se.

TAGUATINGA/DF, 2 de maio de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000491-97.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	LUCIANE DA SILVA AMORIM
ADVOGADO	PAULO EDUARDO SAMPAIO MENDONCA(OAB: 31058)
RECLAMADO	CONDOMINIO SPAZIO BOULEVARD TAGUATINGA
RECLAMADO	MOTA CONTABILIDADE E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - ME
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE MATOS FERREIRA(OAB: 24390)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CAROLINA SOUZA BESSA, em 22 de abril de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Incluo o feito na pauta de audiência inaugural do dia 15.5.2014, às 13h55min.

Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo

apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária.

O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa.

Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Publique-se. Notifique-se a reclamada.

TAGUATINGA/DF, 22 de abril de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA
JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000642-60.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	STEPHANIE MATOS DE ALMEIDA PEDREIRA
ADVOGADO	MARIA APARECIDA ARAUJO DE MATOS(OAB: 37381)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, no dia 02/05/2014.

DESPACHO

Vistos.

Ante a falta de tempo hábil, uma vez que o endereço do Recdo é em São Paulo, retiro o feito da pauta do dia 14.05.2014.

Incluo-o novamente na pauta do dia 26.05.2014 às 13:50 horas para realização de audiência inaugural, ficando mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notifique-se a recda via postal.

Intime-se a recte por seu procurador.

Taguatinga-DF, 2 de maio de 2014

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº ConPag-0000652-10.2014.5.10.0103

AUTOR	FLAVIO QUEIROZ COELHO - ME
ADVOGADO	Rafael Brandão Gueiros Souza(OAB: 34713)
RÉU	CICERO OLIVEIRA DE SOUSA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ENOQUE JOSE DE OLIVEIRA, no dia 02/05/2014.

DESPACHO

Vistos.

Nos termos do art. 893, I, do CPC, determino à consignante que efetue o depósito do valor que pretende consignar, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Incluo o feito na pauta de audiências inaugural do dia 16/06/2014 às 13h55min.

Notifique-se o(a) consignado(a), observando-se as formalidades legais.

Intime-se o(a) consignante.

Taguatinga-DF, 2 de maio de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº ConPag-0000652-10.2014.5.10.0103

AUTOR	FLAVIO QUEIROZ COELHO - ME
ADVOGADO	Rafael Brandão Gueiros Souza(OAB: 34713)
RÉU	CICERO OLIVEIRA DE SOUSA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ENOQUE JOSE DE OLIVEIRA, no dia 02/05/2014.

DESPACHO

Vistos.

Nos termos do art. 893, I, do CPC, determino à consignante que efetue o depósito do valor que pretende consignar, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Incluo o feito na pauta de audiências inaugural do dia 16/06/2014 às 13h55min.

Notifique-se o(a) consignado(a), observando-se as formalidades legais.

Intime-se o(a) consignante.

Taguatinga-DF, 2 de maio de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000667-73.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	ANA CAROLINA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOAO VICTOR PESSOA AMARAL(OAB: 42911)
RECLAMADO	LUCVIN BELEZA & ESTETICA LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CAROLINA SOUZA BESSA, em 25 de abril de 2014.

DECISÃO

Vistos, etc.

Alega a Reclamante, em sua peça inicial, que foi admitida pela Reclamada por contrato de experiência em 16.08.2013, tendo sido dispensada, imotivadamente, em 20.11.2013, mesmo estando no 3º mês de gestação.

Com base nesses argumentos, requer a antecipação dos efeitos da tutela para que a reclamada pague indenização por todo o período de estabilidade provisória a que tem direito.

Pois bem.

O art. 273 do CPC exige que, para ser concedida a tutela antecipada, devem existir a prova inequívoca do direito vindicado, a verossimilhança das alegações, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e a reversibilidade da tutela.

No presente caso, muito embora os documentos de ID 873188 comprovem que a reclamante estava grávida de aproximadamente 3 meses no curso do contrato de trabalho, não vislumbro a necessidade da concessão da antecipação, cujo objeto é pagamento, diante da possibilidade que a lei confere para reintegração no emprego, se possível, sendo assegurado o direito ao salário do período.

No presente caso, não há receio de dano irreparável.

Assim, não estando presentes os requisitos previstos no art.273 do CPC, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, na forma da fundamentação supramencionada.

Intime-se a reclamante.

Notifique-se a reclamada, nos termos do art. 844 da CLT.

DS.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

4ª VT de Taguatinga

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002210-48.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	MARIA INES SOARES DE SOUSA
ADVOGADO	PEDRO RAMOS PIRES NETO(OAB: 34218)
ADVOGADO	Rogério Alves de Oliveira(OAB: 34720)
RECLAMADO	NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA
ADVOGADO	JOSE DE CARVALHO CASTRO NETO(OAB: 110696)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) GLEIVA FREITAS GOMIDE DE ARAUJO, em 2 de maio de 2014.

DESPACHO

Vistos, etc.

A CTPS obreira foi depositada nesta Secretaria pela reclamada, porém as anotações não foram efetivadas de forma correta.

Primeiramente é necessária a assinatura da reclamada no campo de admissão e, no campo "data da saída".

Não foi observada também, a projeção do aviso prévio, conforme determinado na sentença de ID nº 824793, sendo correta a baixa em 02/08/2013.

Intime-se a reclamada para que proceda as anotações na CTPS obreira de forma correta, bem como para efetuar os depósitos do FGTS de todo o pacto e incidência rescisória, mais multa de 40%, com a comprovação nos autos no prazo de 5 dias, devendo os

comprovantes de recolhimento serem acompanhados das guias TRCT para o saque, sob pena de conversão da obrigação em pecúnia, desde já autorizado, em caso de inércia.
TAGUATINGA/DF, 2 de maio de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTAlç-0002254-67.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	RAONE HOLANDA VIEIRA
ADVOGADO	SOLANGE BRAGA GONCALVES(OAB: 40238)
RECLAMADO	ZARCONE - CONSTRUÇOES SERVICOS E TRANSPORTE LTDA - EPP
ADVOGADO	JUSCELIO GARCIA DE OLIVEIRA(OAB: 23788)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA -
DF - CEP: 72115-540

e-mail: **svt04.taguatinga@trt10.jus.br** - Telefone: **(61)**
33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002254-67.2013.5.10.0104

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMÁRIO (ALÇADA)
(1126)

AUTOR: RAONE HOLANDA VIEIRA

RÉU: ZARCONE - CONSTRUÇOES SERVICOS E TRANSPORTE
LTDA - EPP

Vistos os autos.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 48 horas, proceder aos devidos registros na CTPS obreira, conforme comando sentencial. Após, aguarde-se o decurso de prazo da reclamada (07.05.2014) para cumprimento do disposto na decisão de ID848049.
Taguatinga-DF, 29 de abril de 2014.

IDALIA ROSA DA SILVA
JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002464-21.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	DANILO FERREIRA NASCIMENTO
ADVOGADO	PAULO FONTANA VIEIRA MACHADO(OAB: 41161)
ADVOGADO	ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186)
RECLAMADO	SOUND HALL SOM E ACESSORIOS LTDA - ME
ADVOGADO	YURE GAGARIN SOARES DE MELO(OAB: 11172)

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:
Prossiga-se nos termos do 3º parágrafo do despacho de ID 856925 (... intime-se a reclamada para, no prazo de 48 horas, proceder aos devidos registros na CTPS obreira, conforme comando sentencial.).
Taguatinga-DF, 5 de maio de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002496-26.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	RAIMUNDA SOARES DA SILVA
ADVOGADO	CLERISTON PEREIRA SOUSA(OAB: 32503)
RECLAMADO	GRACE CECILIA MATOS COSTA CONFECÇOES - ME
ADVOGADO	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373)

TERMO DE CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que, em 14.04.2014, 2ª feira decorreu o prazo de 05 dias para se manifestar acerca do inadimplemento do acordo de ID 582557.

Certidão e conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita

pelo(a) servidor(a) RENATO GOMIDE DE ARAUJO, em 28 de abril de 2014.

DECISÃO

Vistos, etc.

Face os termos da certidão supra, **instaur**o o processo executório para cobrança do valor de R\$ 5.142,84, relativo antecipação das parcelas vencidas e vincendas a partir da 2ª parcela do acordo, acrescida de multa de 100% sobre todas, conforme estipulado na ata de ID 582557.

Cite-se o(a) executado(a), por intermédio de seu procurador/diretamente, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880).

Decorrido o prazo acima, venham os autos conclusos para solicitação de bloqueio de contas do(a) executado(a) utilizando-se do convênio Bacen/Jud 2.0, com posterior registro no BNDT, em observância à Lei 12.440/2011.

Frustrado o bloqueio de crédito, proceda-se ao bloqueio de veículos com valor significativo de mercado em face do(a) executado(a) utilizando-se do convênio Detran/Renajud.

Restando negativa a diligência, proceda-se a penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito, devendo ser obedecida a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC.

Cumpridas as determinações acima sem a obtenção de êxito, intime-se o reclamante para impulsionar a execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, advertindo-lhe que, em caso de inércia ou não sendo fornecido meios efetivos ao prosseguimento da execução ou reiterado pedidos já apreciados pelo Juízo, os autos serão remetidos ao arquivo provisório.

Taguatinga/DF, 28 de abril de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002507-55.2013.5.10.0104

RECLAMANTE

ANTONIA MARIA DA COSTA
MONTEIRO

ADVOGADO

ANA PAULA PEREIRA DE
SOUSA(OAB: 033257)

RECLAMADO

MARIA APARECIDA GOMES

ADVOGADO

Dino Araújo de Andrade(OAB: 20182)

ADVOGADO

PEDRO HENRIQUE DOS REIS
MARTINS(OAB: 36409)

RECLAMADO

CENTRO EDUCACIONAL 3 DE
MARCO LTDA - ME

ADVOGADO

Dino Araújo de Andrade(OAB: 20182)

QUARTA VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

PROCESSO nº 0002507-55.2013.5.10.0104

EMBARGANTE: CENTRO EDUCACIONAL 3 DE MARÇO LTDA – ME

EMBARGADA: ANTÔNIA MARIA DA COSTA MONTEIRO

DECISÃO

Vistos, etc.

CENTRO EDUCACIONAL 3 DE MARÇO LTDA - ME opõe EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, com as razões de ID nº 774221, insurgindo-se, em síntese, quanto: ao deferimento de verbas rescisórias, posto que, tais valores foram pagos conforme atesta o documento de ID nº 511346; a condenação no pagamento das diferenças de FGTS e multa de 40%; a responsabilidade pelos recolhimentos previdenciários e fiscais; e por fim, alega existir omissão no julgado no que diz respeito ao pedido de compensação de valores pagos sob o mesmo título.

É o breve relato.

DECIDE-SE:

ADMISSIBILIDADE

CONHEÇO dos embargos eis que tempestivos.

DOS EMBARGOS

Por primeiro, importante salientar que a análise do artigo 535 do CPC, e de seus incisos, revela que são admissíveis embargos de declaração quando houver, na sentença ou acórdão, obscuridade, contradição e ainda quando for omitido ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o juiz ou o tribunal.

Assiste razão à embargante no que tange à compensação de valores eventualmente pagos ao reclamante sob o mesmo título, pois de fato não houve determinação na sentença nesse sentido, tratando-se, pois, de omissão, já que há pedido expresso de compensação na peça contestatória.

Dessa forma, a fim de se evitar o enriquecimento sem causa do obreiro, determina-se a dedução dos valores comprovadamente pagos sob o mesmo título, com exceção do recibo juntado sob ID 511346, que foi considerado inválido.

No mais, sem razão à embargante, pois os demais assuntos abordados pela Embargante revelam nítida pretensão de ver resultado diverso àquele prolatado, já que se insurge em face de questões já decididas e superadas no bojo dos autos, o que resultaria em reforma do julgado, efeito que não obterá através da via eleita.

Na hipótese de inconformismo com o julgamento, mormente no que se refere à má aplicação do direito ou a má apreciação das provas, a lei processual pátria confere às partes os meios adequados que viabilizam o reexame da lide e possível reforma do julgado, ou seja, por meio de Recurso Ordinário, e não pela via estreita dos Embargos de Declaração.

Acolho parcialmente, pois, os Embargos de Declaração.

CONCLUSÃO

Ante o Exposto, resolvo **CONHECER** ambos os embargos de declaração e, no mérito, **ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE**, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do *decisum*.

Intimem-se as partes.

Nada Mais.

Taguatinga/DF, 24 de abril de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002507-55.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	ANTONIA MARIA DA COSTA MONTEIRO
ADVOGADO	ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA(OAB: 033257)
RECLAMADO	MARIA APARECIDA GOMES
ADVOGADO	Dino Araújo de Andrade(OAB: 20182)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE DOS REIS MARTINS(OAB: 36409)
RECLAMADO	CENTRO EDUCACIONAL 3 DE MARÇO LTDA - ME
ADVOGADO	Dino Araújo de Andrade(OAB: 20182)

QUARTA VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

PROCESSO nº 0002507-55.2013.5.10.0104

EMBARGANTE: CENTRO EDUCACIONAL 3 DE MARÇO LTDA – ME

EMBARGADA: ANTÔNIA MARIA DA COSTA MONTEIRO

DECISÃO

Vistos, etc.

CENTRO EDUCACIONAL 3 DE MARÇO LTDA - ME opõe EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, com as razões de ID nº 774221, insurgindo-se, em síntese, quanto: ao deferimento de verbas rescisórias, posto que, tais valores foram pagos conforme atesta o documento de ID nº 511346; a condenação no pagamento das diferenças de FGTS e multa de 40%; a responsabilidade pelos recolhimentos previdenciários e fiscais; e por fim, alega existir omissão no julgado no que diz respeito ao pedido de compensação de valores pagos sob o mesmo título.

É o breve relato.

DECIDE-SE:

ADMISSIBILIDADE

CONHEÇO dos embargos eis que tempestivos.

DOS EMBARGOS

Por primeiro, importante salientar que a análise do artigo 535 do CPC, e de seus incisos, revela que são admissíveis embargos de declaração quando houver, na sentença ou acórdão, obscuridade, contradição e ainda quando for omitido ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o juiz ou o tribunal.

Assiste razão à embargante no que tange à compensação de valores eventualmente pagos ao reclamante sob o mesmo título, pois de fato não houve determinação na sentença nesse sentido, tratando-se, pois, de omissão, já que há pedido expresso de compensação na peça contestatória.

Dessa forma, a fim de se evitar o enriquecimento sem causa do obreiro, determina-se a dedução dos valores comprovadamente pagos sob o mesmo título, com exceção do recibo juntado sob ID 511346, que foi considerado inválido.

No mais, sem razão à embargante, pois os demais assuntos abordados pela Embargante revelam nítida pretensão de ver resultado diverso àquele prolatado, já que se insurge em face de questões já decididas e superadas no bojo dos autos, o que resultaria em reforma do julgado, efeito que não obterá através da via eleita.

Na hipótese de inconformismo com o julgamento, mormente no que se refere à má aplicação do direito ou a má apreciação das provas, a lei processual pátria confere às partes os meios adequados que viabilizam o reexame da lide e possível reforma do julgado, ou seja, por meio de Recurso Ordinário, e não pela via estreita dos Embargos de Declaração.

Acolho parcialmente, pois, os Embargos de Declaração.

CONCLUSÃO

Ante o Exposto, resolvo **CONHECER** ambos os embargos de declaração e, no mérito, **ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE**, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do *decisum*.

Intimem-se as partes.

Nada Mais.

Taguatinga/DF, 24 de abril de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002537-90.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	EDILSON MACHADO SILVA
ADVOGADO	ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA(OAB: 13345)
ADVOGADO	BENICIO FERRAZ ZINATO(OAB: 26290)
ADVOGADO	Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810)
ADVOGADO	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300)
RECLAMADO	TOLEDO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
ADVOGADO	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, no dia 26/04/2014.

DESPACHO

Vistos.

Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pela recda (ID de nº 711060).

Verifica-se ainda que o recte interpôs Recurso Adesivo (ID de nº 744669).

Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso interposto pela parte contrária. Prazo comum de 8 dias. Decorrido *in albis* tais prazos ou apresentadas as respectivas contrarrazões, ao Tribunal.

Taguatinga-DF, 02 de maio de 2014

IDALIA ROSA DA SILVA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002537-90.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	EDILSON MACHADO SILVA
ADVOGADO	ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA(OAB: 13345)
ADVOGADO	BENICIO FERRAZ ZINATO(OAB: 26290)
ADVOGADO	Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810)
ADVOGADO	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300)
RECLAMADO	TOLEDO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
ADVOGADO	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, no dia 26/04/2014.

DESPACHO

Vistos.

Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pela recda (ID de nº 711060).

Verifica-se ainda que o recte interpôs Recurso Adesivo (ID de nº 744669).

Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso interposto pela parte contrária. Prazo comum de 8 dias. Decorrido *in albis* tais prazos ou apresentadas as respectivas contrarrazões, ao Tribunal.

Taguatinga-DF, 02 de maio de 2014

IDALIA ROSA DA SILVA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002579-42.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	TELMA MARIA LOPES CRISTOVAO
ADVOGADO	CESAR ODAIR WELZEL(OAB: 75863A)
ADVOGADO	HEVERTON DE SOUZA MORAES(OAB: 38316)
RECLAMADO	DISTRITO FEDERAL
RECLAMADO	ASSOCIACAO DOS PRODUTORES E PROCESSADORES DE LEITE DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - APROLEITE

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor JUCILANE SANTINO ROMERO, no dia 02/05/2014.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista devolução pela ECT da notificação endereçada à 1ª reclamada, com a informação "não procurado" (ID de nº 897154), retiro o feito da pauta do dia 08 de maio de 2014.

Incluo-o novamente na pauta do dia 04 de agosto de 2014, às

13h40min. para realização de audiência inaugural, mantida as cominações do art. 844 da CLT.

Intime-se a reclamante para ciência, bem como para fornecer, no prazo de 10 dias, o atual endereço de 1ª reclamada, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Notifique-se o 2º reclamado, **DISTRITO FEDERAL**, por oficial de justiça.

Fornecido o endereço, notifique-se a 1ª reclamada por correios e aguarde-se audiência.

TAGUATINGA-DF, 02 de maio de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-0002622-76.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	SEVERINO BARBOSA DA COSTA
ADVOGADO	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328)
RECLAMADO	FRANCISCO DE OLIVEIRA SILVA ALVES PINTURA E REFORMA ME
RECLAMADO	BORGES LANDEIRO LTDA
ADVOGADO	MERCIA ARYCE DA COSTA(OAB: 3309)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA

- DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002622-76.2013.5.10.0104 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: SEVERINO BARBOSA DA COSTA

RÉU: FRANCISCO DE OLIVEIRA SILVA ALVES

PINTURA E REFORMA ME e outros

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho abaixo transcrito:

" Decorrido in albis tal prazo, intime-se o reclamante para, querendo, apresentar 2ª via da CTPS. Prazo de 5 dias."

Assinado pelo Servidor da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF,

de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga-DF, 5 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002636-60.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	MATEUS NEVES LIMA
ADVOGADO	EVERALDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 25379)
RECLAMADO	MIGUEL XANDECO'S CALCADOS LTDA - ME
ADVOGADO	Eduardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 21176)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) RENATO GOMIDE DE ARAUJO, em 28 de abril de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Após análise do documento de ID 855128 referente ao histórico da conta nº 3309.042. 01544944-4, verifico que assiste razão ao reclamante quanto a intempestividade do pagamento da 1ª parcela.

Registre-se no Pje o pagamento tempestivo da 2ª parcela do acordo.

Sendo assim, tendo em vista o pagamento intempestivo da 1ª parcela, fixo o débito da reclamada em R\$ 2.700,00, referente a

multa de 100% incidente sobre a 1ª e 2ª parcelas, já deduzido o valor da 2ª parcela devidamente paga.

Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento do referido débito. Prazo de 48 horas.

Os recolhimentos previdenciários incidentes sobre o pacto deverão ser comprovados pela reclamada.

Decorrido *in albis* tal prazo, solicite-se o bloqueio on line de numerário em contas da executada via Bacen-jud. CNPJ nº 14.582.970/0001-57.

Restando infrutífera a providência, inclua-se o(a) executado(a) no Banco Nacional de Débito Trabalhista - CNDT, na forma da Lei 12.440/2011.

Em seguida, diligencie a Secretaria junto ao convênio RENAJUD procedendo-se ao registro das restrições/constrições bem como mandado de penhora e avaliação inclusive e preferencialmente de eventual veículo.

Taguatinga/DF, 28 de abril de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-0002706-77.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	MARIA DA LUZ PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO	jose maria ribeiro de sousa(OAB: 26125)
RECLAMADO	MARLENE DIVINA DE OLIVEIRA LIMA - ME
ADVOGADO	ALBERTO PEREIRA DE SOUZA(OAB: 38064)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em 28.04.2014, 2ª feira decorreu o prazo de 5 dias para o reclamante apresentar ou dizer se sua CTPS foi anotada, conforme disposto no despacho de ID 849007.

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Prossiga-se nos termos do 3º parágrafo do referido despacho, Entregue a CTPS, intimando-se a reclamada para, no prazo de 48 horas, comprovar o depósito do FGTS do todo o período, mais multa de 40%, devendo os comprovantes de

recolhimento ser acompanhados das guias TRCT para saque, sob pena de conversão da obrigação em pecúnia. No mesmo prazo a Recda deve fazer a entrega dos formulários do seguro -desemprego, sob pena de pagamento de indenização equivalente (Súmula 389/TST), exceto quanto a anotação da CTPS.

Taguatinga-DF, 2 de maio de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0002764-80.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	TICIANE COSTA SILVA
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO BAGATINI(OAB: 25591)
RECLAMADO	DIVA'S INSTITUTO DE BELEZA LTDA - ME
ADVOGADO	JOSE CARLOS SENTO SE SANTANA(OAB: 24323)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) RENATO GOMIDE DE ARAUJO, em 29 de abril de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Restou estipulado, na ata de ID 735963, que a reclamada deveria restituir a CTPS da autora até o dia 24/03/2014, por meio da Secretaria.

Até o presente momento, o referido documento não foi restituído e também não consta nos autos informações de que o mesmo já tenha sido recebido diretamente pela reclamante.

Intime-se a reclamante para dizer, no prazo de 05 dias, se recebeu sua CTPS anotada, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação, sendo que no mesmo prazo, deverá a reclamante manifestar-se acerca de qualquer inadimplemento aos termos da ata.

Caso a reclamante não tenha recebido sua CTPS, intime-se a reclamada para no prazo de 48 horas proceder à devolução com os devidos registros, sob pena multa diária fixada em R\$ 300,00, até o limite de R\$3.000,00, desde já autorizada.

Decorrido "in albis" o prazo supra, sem manifestação da reclamante, **tenho por integralmente satisfeito o pacto** quanto ao crédito obreiro.

Taguatinga/DF, 29 de abril de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-0002860-95.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	JESSICA LANE FREITAS SILVA
ADVOGADO	tristana crivelaro soute(OAB: 11704)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	LEANDRO ARTIAGA E VIEIRA(OAB: 16733)
RECLAMADO	BARCELONA COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA S/A
ADVOGADO	JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 165506)
ADVOGADO	MARINA GLORIGIANO TARRICONE(OAB: 299954)

PODER

JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA

- DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002860-95.2013.5.10.0104 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: JESSICA LANE FREITAS SILVA
RÉU: BARCELONA COMERCIO VAREJISTA E
ATACADISTA S/A e outros

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da decisão abaixo transcrita:
"DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO: 0002860-95.2013.5.10.0104

RECLAMANTE: JESSICA LANE FREITAS SILVA

RECLAMADAS: BARCELONA COMÉRCIO VAREJISTA E
ATACADISTA S/A e

COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

Vistos, etc.

Trata-se de Embargos Declaratórios apresentados por BARCELONA COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA S/A, alegando, em síntese, que a r. sentença é omissa e obscura quanto à determinação de entrega dos formulários do seguro-desemprego, bem como no que diz respeito à data em que a Recte deve ser reintegrada ao plano de saúde.

É o relatório.

FUNDAMENTOS

1. Por tempestivos, os Embargos merecem conhecimento.

2. FORMULÁRIOS DO SEGURO-DESEMPREGO

No que se refere à entrega dos formulários do seguro-desemprego, a Embargante está com a razão.

De fato, considerando as particularidades do presente caso, não há como impor, neste momento à 1ª Recda, ora Embargante, a obrigação de entregar referidos documentos, vez que a data da dispensa da Recte ainda não se encontra definida, aguardando posterior comprovação.

Desse modo, retifico o item "3- CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO – ESTABILIDADE GESTANTE – INDENIZAÇÃO E DIREITOS DECORRENTES" da sentença de ID 788049, fazendo constar no penúltimo parágrafo da página 4: "A Recda deve efetuar a anotação de encerramento do vínculo na CTPS da obreira, considerando a projeção do contrato, bem como fornecer formulários do seguro-desemprego, no prazo de 48 horas após a comprovação da data do parto, a ser informada pela parte Autora."

Posto isso, tenho por sanada a incongruência existente.

3. PLANO DE SAÚDE – DATA DE INCLUSÃO

Quanto ao mais, a obscuridade apontada assim não se caracteriza.

Obscuridade que enseja desfazimento através de Embargos Declaratórios é aquela que torna a decisão atacada incompreensível e ininteligível por falta de clareza na sua redação.

Em outras palavras, a obscuridade que pode ser sanada via Embargos Declaratórios é aquela porventura existente no interior da sentença, hipótese não presente nos autos, quanto à determinação de inclusão da Recte em plano de Saúde.

A sentença objurgada decidiu com clareza a aludida questão, tendo determinado no item 5 da fundamentação (PLANO DE SAÚDE - INCLUSÃO) a inclusão e cadastramento da obreira ao plano de saúde da empresa, esclarecendo que tal ato deve ser comprovado nos autos no prazo de 48 horas.

Ora, não havendo nenhuma ressalva, por certo que o cumprimento de tal obrigação deve ser imediato.

Também é verdade que, antes do trânsito em julgado da sentença, não poderá o Juízo exigir a multa fixada em caso de não cumprimento da obrigação.

Este Juízo tem por entregue a prestação jurisdicional, ao tempo em

que foram indicadas as razões de convencimento por ocasião da fundamentação da decisão, na forma ditada pelos arts. 131 do CPC e 832 da CLT.

3. Os Embargos são acolhidos parcialmente, para retificar a sentença no que diz respeito à data de entrega dos formulários do seguro-desemprego, o que se faz com fulcro nos arts. 535 do Cód. de Proc. Civil e 897-A da CLT.

CONCLUSÃO

Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO conhecer dos Embargos opostos por BARCELONA COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA S/A, por tempestivos e no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, para retificar a sentença no que diz respeito à data de entrega dos formulários do seguro-desemprego, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do decism.

As partes devem ser intimadas.

Taguatinga - DF, 30 de abril de 2014.

Nada mais.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO ".

Assinado pelo Servidor da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

TAGUATINGA-DF, 5 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0002860-95.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	JESSICA LANE FREITAS SILVA
ADVOGADO	tristana crivelaro souto(OAB: 11704)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	LEANDRO ARTIAGA E VIEIRA(OAB: 16733)
RECLAMADO	BARCELONA COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA S/A
ADVOGADO	JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 165506)
ADVOGADO	MARINA GLORIGIANO TARRICONE(OAB: 299954)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA

- DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002860-95.2013.5.10.0104 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: JESSICA LANE FREITAS SILVA

RÉU: BARCELONA COMERCIO VAREJISTA E

ATACADISTA S/A e outros

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da decisão abaixo transcrita:

"DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO: 0002860-95.2013.5.10.0104

RECLAMANTE: JESSICA LANE FREITAS SILVA

RECLAMADAS: BARCELONA COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA S/A e

COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

Vistos, etc.

Trata-se de Embargos Declaratórios apresentados por BARCELONA COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA S/A, alegando, em síntese, que a r. sentença é omissa e obscura quanto à determinação de entrega dos formulários do seguro-desemprego, bem como no que diz respeito à data em que a Recte deve ser reintegrada ao plano de saúde.

É o relatório.

FUNDAMENTOS

1. Por tempestivos, os Embargos merecem conhecimento.

2. FORMULÁRIOS DO SEGURO-DESEMPREGO

No que se refere à entrega dos formulários do seguro-desemprego, a Embargante está com a razão.

De fato, considerando as particularidades do presente caso, não há como impor, neste momento à 1ª Recda, ora Embargante, a obrigação de entregar referidos documentos, vez que a data da dispensa da Recte ainda não se encontra definida, aguardando posterior comprovação.

Desse modo, retifico o item “3- CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO – ESTABILIDADE GESTANTE – INDENIZAÇÃO E DIREITOS DECORRENTES” da sentença de ID 788049, fazendo constar no penúltimo parágrafo da página 4: “A Recda deve efetuar a anotação de encerramento do vínculo na CTPS da obreira, considerando a projeção do contrato, bem como fornecer formulários do seguro-desemprego, no prazo de 48 horas após a comprovação da data do parto, a ser informada pela parte Autora.”

Posto isso, tenho por sanada a incongruência existente.

3. PLANO DE SAÚDE – DATA DE INCLUSÃO

Quanto ao mais, a obscuridade apontada assim não se caracteriza.

Obscuridade que enseja desfazimento através de Embargos Declaratórios é aquela que torna a decisão atacada incompreensível e ininteligível por falta de clareza na sua redação.

Em outras palavras, a obscuridade que pode ser sanada via Embargos Declaratórios é aquela porventura existente no interior da sentença, hipótese não presente nos autos, quanto à determinação de inclusão da Recte em plano de Saúde.

A sentença objurgada decidiu com clareza a aludida questão, tendo determinado no item 5 da fundamentação (PLANO DE SAÚDE -

INCLUSÃO) a inclusão e cadastramento da obreira ao plano de saúde da empresa, esclarecendo que tal ato deve ser comprovado nos autos no prazo de 48 horas.

Ora, não havendo nenhuma ressalva, por certo que o cumprimento de tal obrigação deve ser imediato.

Também é verdade que, antes do trânsito em julgado da sentença, não poderá o Juízo exigir a multa fixada em caso de não cumprimento da obrigação.

Este Juízo tem por entregue a prestação jurisdicional, ao tempo em que foram indicadas as razões de convencimento por ocasião da fundamentação da decisão, na forma ditada pelos arts. 131 do CPC e 832 da CLT.

3. Os Embargos são acolhidos parcialmente, para retificar a sentença no que diz respeito à data de entrega dos formulários do seguro-desemprego, o que se faz com fulcro nos arts. 535 do Cód. de Proc. Civil e 897-A da CLT.

CONCLUSÃO

Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO conhecer dos Embargos opostos por BARCELONA COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA S/A, por tempestivos e no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, para retificar a sentença no que diz respeito à data de entrega dos formulários do seguro-desemprego, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do decisum.

As partes devem ser intimadas.

Taguatinga - DF, 30 de abril de 2014.

Nada mais.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO ".

Assinado pelo Servidor da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

TAGUATINGA-DF, 5 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0002860-95.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	JESSICA LANE FREITAS SILVA
ADVOGADO	tristana crívelaro souto(OAB: 11704)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	LEANDRO ARTIAGA E VIEIRA(OAB: 16733)
RECLAMADO	BARCELONA COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA S/A
ADVOGADO	JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 165506)
ADVOGADO	MARINA GLORIGIANO TARRICONE(OAB: 299954)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA

- DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002860-95.2013.5.10.0104 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: JESSICA LANE FREITAS SILVA

RÉU: BARCELONA COMERCIO VAREJISTA E

ATACADISTA S/A e outros

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da decisão abaixo transcrita:

"DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO: 0002860-95.2013.5.10.0104

RECLAMANTE: JESSICA LANE FREITAS SILVA

RECLAMADAS: BARCELONA COMÉRCIO VAREJISTA E
ATACADISTA S/A e

COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

Vistos, etc.

Trata-se de Embargos Declaratórios apresentados por BARCELONA COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA S/A, alegando, em síntese, que a r. sentença é omissa e obscura quanto à determinação de entrega dos formulários do seguro-desemprego, bem como no que diz respeito à data em que a Recte deve ser reintegrada ao plano de saúde.

É o relatório.

FUNDAMENTOS

1. Por tempestivos, os Embargos merecem conhecimento.

2. FORMULÁRIOS DO SEGURO-DESEMPREGO

No que se refere à entrega dos formulários do seguro-desemprego, a Embargante está com a razão.

De fato, considerando as particularidades do presente caso, não há como impor, neste momento à 1ª Recda, ora Embargante, a obrigação de entregar referidos documentos, vez que a data da dispensa da Recte ainda não se encontra definida, aguardando posterior comprovação.

Desse modo, retifico o item "3- CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO – ESTABILIDADE GESTANTE – INDENIZAÇÃO E DIREITOS DECORRENTES" da sentença de ID 788049, fazendo constar no penúltimo parágrafo da página 4: "A Recda deve efetuar a anotação de encerramento do vínculo na CTPS da obreira, considerando a projeção do contrato, bem como fornecer formulários do seguro-desemprego, no prazo de 48 horas após a comprovação da data do parto, a ser informada pela parte Autora."

Posto isso, tenho por sanada a incongruência existente.

3. PLANO DE SAÚDE – DATA DE INCLUSÃO

Quanto ao mais, a obscuridade apontada assim não se caracteriza.

Obscuridade que enseja desfazimento através de Embargos Declaratórios é aquela que torna a decisão atacada incompreensível e ininteligível por falta de clareza na sua redação.

Em outras palavras, a obscuridade que pode ser sanada via Embargos Declaratórios é aquela porventura existente no interior da sentença, hipótese não presente nos autos, quanto à determinação de inclusão da Recte em plano de Saúde.

A sentença objurgada decidiu com clareza a aludida questão, tendo determinado no item 5 da fundamentação (PLANO DE SAÚDE - INCLUSÃO) a inclusão e cadastramento da obreira ao plano de saúde da empresa, esclarecendo que tal ato deve ser comprovado nos autos no prazo de 48 horas.

Ora, não havendo nenhuma ressalva, por certo que o cumprimento de tal obrigação deve ser imediato.

Também é verdade que, antes do trânsito em julgado da sentença, não poderá o Juízo exigir a multa fixada em caso de não cumprimento da obrigação.

Este Juízo tem por entregue a prestação jurisdicional, ao tempo em que foram indicadas as razões de convencimento por ocasião da fundamentação da decisão, na forma ditada pelos arts. 131 do CPC e 832 da CLT.

3. Os Embargos são acolhidos parcialmente, para retificar a sentença no que diz respeito à data de entrega dos formulários do seguro-desemprego, o que se faz com fulcro nos arts. 535 do Cód. de Proc. Civil e 897-A da CLT.

CONCLUSÃO

Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO conhecer dos Embargos opostos por BARCELONA COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA S/A, por tempestivos e no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, para retificar a sentença no que diz respeito à data de entrega dos formulários do seguro-desemprego, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do decisor.

As partes devem ser intimadas.

Taguatinga - DF, 30 de abril de 2014.

Nada mais.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO ".

Assinado pelo Servidor da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

TAGUATINGA-DF, 5 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0002935-37.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	JOSE MARIA MONTENEGRO DO CARMO
ADVOGADO	GABRIELA MENDES SILVA(OAB: 33971)
ADVOGADO	RUBIA CRISTINA PORTO(OAB: 28673)
RECLAMADO	BRASAL REFRIGERANTES S/A
ADVOGADO	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513)
ADVOGADO	Rafael Martins Rodrigues de Queiroz(OAB: 35366)

PODER

JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA
- DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002935-37.2013.5.10.0104 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: JOSE MARIA MONTENEGRO DO CARMO

RÉU: BRASAL REFRIGERANTES S/A

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"... Prossiga-se nos termos do 3º parágrafo do despacho de ID 862732 e s.s (... intime-se a reclamada para, no prazo de 48 horas, efetuar a baixa na CTPS obreira, conforme comando sentencial.).".

Assinado pelo Servidor da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF,
de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga-DF, 5 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002950-06.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	ERIVELTON BRANDAO DA TRINDADE
ADVOGADO	VANDELIO GONCALVES DOS REIS(OAB: 122944)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 17853)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ENOQUE JOSE DE OLIVEIRA, em 2 de maio de 2014.

DESPACHO

Vistos, etc.

Da análise detida dos autos, observo que a decisão não pode ser prolatada sem o esclarecimento das partes sobre algumas questões.

É que o rompimento do vínculo ocorreu no curso do processo, constando dos autos apenas o TRCT (ID 631006), mas de forma incompleta.

Reabro a instrução processual e converto o julgamento em diligência, para determinar que a Recda comprove, no prazo de cinco dias, a data de pagamento do crédito rescisório, entrega de guias TRCT, formulários do seguro desemprego e recolhimentos do FGTS rescisórios.

Após, vistas ao Recte por igual prazo.

Para encerramento da instrução, razões finais e renovação da proposta conciliatória designo o dia 9.6.2014, às 13h15min.

Facultado o comparecimento das partes.

Intimem-se.

Taguatinga-DF, em 2 de maio de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002950-06.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	ERIVELTON BRANDAO DA TRINDADE
ADVOGADO	VANDELIO GONCALVES DOS REIS(OAB: 122944)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 17853)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ENOQUE JOSE DE OLIVEIRA, em 2 de maio de 2014.

DESPACHO

Vistos, etc.

Da análise detida dos autos, observo que a decisão não pode ser prolatada sem o esclarecimento das partes sobre algumas questões.

É que o rompimento do vínculo ocorreu no curso do processo, constando dos autos apenas o TRCT (ID 631006), mas de forma incompleta.

Reabro a instrução processual e converto o julgamento em diligência, para determinar que a Recda comprove, no prazo de cinco dias, a data de pagamento do crédito rescisório, entrega de guias TRCT, formulários do seguro desemprego e recolhimentos do FGTS rescisórios.

Após, vistas ao Recte por igual prazo.

Para encerramento da instrução, razões finais e renovação da proposta conciliatória designo o dia 9.6.2014, às 13h15min.

Facultado o comparecimento das partes.

Intimem-se.

Taguatinga-DF, em 2 de maio de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho

5ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000126-37.2014.5.10.0105

RECLAMANTE	MARIA DO SOCORRO MARQUES FERREIRA
ADVOGADO	JAQUELINE DA SILVA ARAUJO(OAB: 37153)
RECLAMADO	R M COMERCIO E FORMACAO PROFISSIONAL LTDA - ME
ADVOGADO	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373)
ADVOGADO	CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO(OAB: 39681)

"Intime-se o reclamante para ter vista dos depósitos apresentados pelo reclamado, prazo de 05 dias, sob pena de ter como quitado o acordo firmado."

Intimação

Processo Nº RTSum-0000286-62.2014.5.10.0105

RECLAMANTE	AELTON VIANA PEREIRA
ADVOGADO	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 17916)
RECLAMADO	INCORPORACAO GARDEN LTDA
ADVOGADO	MERCIA ARYCE DA COSTA(OAB: 3309)

"Ante a alegação do(a) reclamante de inadimplemento do acordo realizado à fl. retro, intime-se o(a) reclamado(a) a manifestar-se, no prazo de 05 dias, sob pena de execução."

Intimação

Processo Nº RTSum-0002306-60.2013.5.10.0105

RECLAMANTE	ELIZEU ALMEIDA COIMBRA
ADVOGADO	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591)
RECLAMADO	IPANEMA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	CARLOS COSTA SILVA FREIRE(OAB: 7250)

"...intime-se a reclamada para, em 10 (dez) dias, proceder ao registro das anotações necessárias na CTPS, conforme determinado na decisão transitada em julgado. Na ausência de manifestação da reclamada, fica desde já autorizada a anotação da CTPS pela secretaria, com comunicação à SRTB/DF (DRT) para as providências cabíveis. A reclamada deverá, no mesmo prazo, entregar as guias TRCT e do seguro desemprego, sob pena de execução. Entregues as guias e anotada a CTPS, intime-se o reclamante para recebimento, devendo informar, no prazo de 10 dias, o valor levantado a título de FGTS, para o cálculo da multa. Cumpridas as obrigações de fazer, ao cálculo, observando-se quanto à parcela terceiros a sua exclusão da conta, ante a

incompetência material desta Justiça Especializada para a cobrança daquele encargo previdenciário..."

Intimação

Processo Nº RTSum-0002836-64.2013.5.10.0105

RECLAMANTE	EDVAN ALMEIDA DE LIRA
ADVOGADO	EVERSON JOSE DE ARAUJO RABELO(OAB: 40339)
RECLAMADO	AUTO PARK ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA - EPP
ADVOGADO	NILSON CUNHA JUNIOR(OAB: 9117)
RECLAMADO	M R BRASIL ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA - EPP
ADVOGADO	NILSON CUNHA JUNIOR(OAB: 9117)

"Intime-se o reclamante para retirar o alvara de FGTS, prazo de 05 dias."

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002986-45.2013.5.10.0105

RECLAMANTE	WILLIAM MENDES DE SOUSA
ADVOGADO	GEVAL DE OLIVEIRA(OAB: 29235)
RECLAMADO	TOLEDO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
ADVOGADO	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684)
RECLAMADO	AQUA TECNOLOGIA EM INSTALACOES LTDA
ADVOGADO	DANIELA CHRISTIANE FRAGA PERES(OAB: 142313)

"...Considerando que há pedido de adicional de periculosidade, impossível tornou-se a prolação da sentença na presente data. Assim, converte-se o julgamento em diligência, **deferindo-se prova pericial. Nomeado o Sr. CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA (residente na SHIN, QI 09, CONJUNTO 06, CASA 12, LAGO NORTE, BRASÍLIA/DF, CEP: 71.515-260)**, que deverá ser intimado para iniciar os trabalhos e apresentar o laudo em 30 (trinta) dias. **Intime-se o Perito, inclusive dando-lhe notícia da antecipação de parte dos honorários periciais.** Concedido às partes o prazo comum de 05 dias, a contar de 5/5/2014, para formularem quesitos e indicarem assistente(s) técnico(s). Após a entrega do laudo, concede-se prazo comum de 05 dias às partes, para manifestarem-se sobre o laudo, devendo a Secretaria intimar as partes. Antecipe-se parte dos honorários periciais ao Perito nomeado, nos termos da Portaria PRE-DGJ nº 01, de 2013. **Designa-se para audiência de encerramento a data de 3/7/2014, às 15h10. Expeça-se a Requisição de Pagamento Antecipado de Honorários Periciais**, remetendo-a à Diretoria-Geral Judiciária deste Regional, conforme permissivo da Portaria acima mencionada. Facultada a presença das partes. **Cientes as partes.** Audiência encerrada às 17h18..."

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000562-13.2012.5.10.0801

Reclamante	Joselia Mascarenhas da Costa
Advogado	MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: 4863/TO)

Reclamado	Coral Administracao e Servicos Ltda em Recuperacao Judicial
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)
Reclamado	Lelio Vieira Carneiro
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)
Reclamado	Lc Gestao de Negocios e Servicos Ltda
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)
Reclamado	Conservadora Nacional de Imoveis 5 Estrelas Ltda
Reclamado	Empresa de Negocios e Participacoes 5 Estrelas Ltda

Vistos os autos. Ante o teor das manifestações às fls. 256/257 e 258, chamo o feito a ordem para retificar os termos da homologação de acordo à fl. 250 e Determinar ao Gerente do Banco do Brasil (PAB do Foro Trabalhista de Palmas/TO), que, com o valor depositado na conta judicial 4000127815081, realize as seguintes operações: a) Recolha o valor de R\$ 46,84, referente ao INSS do empregado no código 1708 e identificador 20435565901; b) Recolha o valor de R\$ 128,83, referente ao INSS do empregador, no código 2909 e identificador 01.092.071/0001-24; c) Recolha o valor de R\$ 49,07, referente às custas no código 18740-2, unidade gestora 080016, gestão 00001 e identificador 01.092.071/0001-24; e) Libere o saldo remanescente ao autor, por intermédio de seu procurador, MURILO BRAZ VIEIRA, OAB Nº 4863/TO, CPF Nº 96696370153, zerando-se a conta. Intime-se a exequente para que retire uma via deste despacho com força de alvará, no prazo de 5 (cinco) dias. Sem prejuízo, oficie-se ao Juízo Deprecado (Vara do Trabalho de 14ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO), solicitando a baixa da penhora havida e a devolução da carta precatória executória nº. 0011149-71.2013.5.18.0014. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Palmas, 2 de maio de 2014. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000620-84.2010.5.10.0801

Reclamante	Valmon Estevao Paixao
Advogado	CHRISTIAN ZINI AMORIM(OAB: 2404/TO)
Reclamado	Heiler de Paula Alves Macedo
Advogado	JOSE OSÓRIO SALES VEIGA(OAB: 2709-A/TO)
Reclamado	Heiler de Paula Alves Macedo

Vistos os autos. Indefiro o pedido de realização de novas consultas via sistema BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD, pois as diligências requeridas já foram realizadas por este juízo, obtendo resultados negativos, conforme fls. 117, 118 e 121. Ademais, a exequente não trouxe nenhum elemento comprobatório de que os executados realizam movimentações financeiras ou que tenham adquirido patrimônio. Assim, mantenham-se o feito sobrestado/suspensão, conforme determinado à f. 139. Palmas, 2 de maio de 2014. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000747-85.2011.5.10.0801

Reclamante	Clovis Pizetta
Advogado	POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO(OAB: 1807-B/TO)
Reclamado	Revest Stone Distribuidora de Granitos e Marmores Ltda.Me
Advogado	GIOVANI FONSECA DE MIRANDA(OAB: 2529/TO)

Reclamado	Mega Comércio de Mármore e Granitos Ltda (Transportadora Milenium)
Reclamado	Leonardo Guedes Amorim
Reclamado	Thagiane Kenia Taveira de Brito Borges
Reclamado	Welton Inacio Ferreira

Vistos os autos. Ante o teor da manifestação do exequente oficie-se, ao Juízo Deprecado Vara do Trabalho de Formosa/GO solicitando-se a devolução dos autos da Carta Precatória 000335-88.2013.5.18.0211, no estado em que se encontra. Oficie-se, também, ao Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, solicitando informações acerca do pedido de reserva de crédito lavrado nos autos 0000724-39.2011.5.10.0802. Quanto ao deferimento de expedição de novo mandado de penhora do imóvel descrito à f. 141, concedo ao exequente o prazo de 5 (cinco) dias para que forneça parâmetros para sua localização ou que se comprometa em acompanhar a diligência, tendo em vista o teor da certidão à f. 154. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de OFÍCIO. Palmas, 2 de maio de 2014. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000771-79.2012.5.10.0801

Reclamante	Divino Santos da Silva
Advogado	MARCOS ROBERTO DE O. VILLANOVA VIDAL(OAB: 3671A/TO)
Reclamado	Expresso Miracema Ltda
Advogado	BENÔNI CANELLAS ROSSI(OAB: 43.026/RS)

Decisão fl. 923: "Vistos os autos. 1. Diante dos elementos contidos nos autos, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. 2. Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que se utilizando de parte do saldo do depósito recursal à fl. 881, realizado em 08/03/2013, no valor originário de R\$ 13.200,00 (cópia anexa), realize as seguintes operações: a) recolha o INSS do empregado no código 1708 e identificador 13067486314, no importe de R\$ 450,23; b) recolha o INSS do empregador e do SAT no código 2909 e identificador 25.019.563/0001-52, no importe de R\$ 1.303,39; c) libere a importância de R\$ 7.715,90 ao autor ou ao seu procurador, MARCOS ROBERTO DE O. VILLANOVA VIDAL, OAB Nº 3671A/TO, referente ao crédito do reclamante, mantendo o saldo remanescente à disposição deste Juízo. Obs.: As guias referente aos recolhimentos deverão ser geradas pelo procurador do reclamante no site do TRIBUNAL: www.trt10.jus.br Advogados e Partes Gerar Guias Guias GPS (para recolhimento previdenciários) GRU (para custas). O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. 3. Intimem-se as partes, sendo o exequente inclusive para, no prazo de 8 dias, receber uma cópia da presente decisão. 4. Diante dos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União. 5. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, façam-me os autos conclusos para devolução à reclamada do saldo remanescente do depósito recursal à fl. 881 e do depósito recursal à fl. 893-verso. Cumpra-se na forma da lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Palmas, 30 de abril de 2014. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-0000994-03.2010.5.10.0801

Reclamante	Maria da Conceicao Ferreira Lima

Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)

Reclamado Limpadora e Conservadora Aparecidense Ltda

Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT

Advogado LUIZ CLAUDIO DE ALMEIDA(OAB: 4004-B/TO)

Reclamado Leticia Vieira Montes

Reclamado Alexandre Vieira Montes

Reclamado Aledino Luiz Jacinto Montes

Reclamado Unilimp Produtos para Limpeza Ltda - Me

Decisão fl. 1123: "Vistos os autos. 1. Diante dos elementos contidos nos autos, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC, quanto ao crédito do exequente, às verbas previdenciárias e as custas ante a isenção da executada ao seu pagamento. 2. Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que se utilizando do saldo total da conta judicial 042/01517105-7, realize as seguintes operações: a) recolha o INSS do empregado no código 1708 e identificador 20329023726, no importe de R\$ 216,25; b) recolha o INSS do empregador, do SAT e de terceiros no código 2909 e identificador 34.028.316/7883-47, no importe de R\$ 594,65; c) libere ao autor ou ao seu procurador, CLOVIS TEIXEIRA LOPES, OAB Nº 875/TO, CPF Nº 10061413836, o saldo remanescente da referida conta, zerando-a. Obs.: As guias referente aos recolhimentos deverão ser geradas pelo procurador do reclamante no site do TRIBUNAL: www.trt10.jus.br Advogados e Partes Gerar Guias Guias GPS (para recolhimento previdenciários) GRU (para custas). O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. 3. Intimem-se as partes, sendo a exequente inclusive para, no prazo de 8 dias, receber uma cópia da presente decisão. 4. Diante dos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União. 5. Exclua - se os nomes dos executados do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT. 6. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, remetam-se os autos à contadoria para inclusão no cálculo dos honorários advocatícios deferidos nos termos da decisão às fls. 1119/1120 e prosseguimento da execução. Cumpra-se na forma da lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Palmas, 2 de maio de 2014. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-0001138-06.2012.5.10.0801

Reclamante Amir Nery Junior

Advogado ALINE FONSECA ASSUNCAO COSTA(OAB: 4251-B/TO)

Reclamado Brasquima Industrial Ltda-Epp

Advogado CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 1340/TO)

Reclamado Josimam dos Santos Oliveira Neres

Reclamado Murilo Correa Estrela

Reclamado Priscila Nunes de Souza

Advogado PRISCILA NUNES DE SOUZA(OAB: 5659/TO)

Reclamado William Correa da Silva

Reclamado Ellessandra Rodrigues Brito

Reclamado Digital Comercio de Equipamentos de Informatica Ltda - Me

Vistos os autos. Sem prejuízo do cumprimento do mando de penhora à fl. 463, defiro o requerimento dos executados. Designo audiência em execução para tentativa de conciliação, para o dia

12/05/2014 às 15h20. Intimem-se as partes, via DEJT, e a executada JOSIMAN DOS SANTOS OLIVEIRA NERES, também por mandado, URGENTE. Palmas, 2 de maio de 2014. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0036800-75.2005.5.10.0801

Processo Nº RT-00368/2005-801-10-00.8

Reclamante Jose Milton Medeiros de Jesus

Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)

Reclamado V.F.M. Cornelio

Advogado CARLOS ROBERTO DE LIMA(OAB: 2323/TO)

Reclamado Vicenca Ferreira Mendonca

Reclamado Edi Cornelio da Silva

Vistos os autos. Defiro o requerimento às f. 735/736. Atualize-se o débito. Após, concedo a vista dos autos ao exequente, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Palmas, 2 de maio de 2014. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0049900-29.2007.5.10.0801

Processo Nº RT-00499/2007-801-10-00.7

Reclamante Albino Rodrigues da Costa

Advogado EDUARDO NELSON LUIS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)

Reclamante Gessi Gama Ferreira

Advogado MARIA DE JESUS DA COSTA E SILVA(OAB: 1123/TO)

Reclamante Felix Valuar Fontes da Silva

Advogado FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL(OAB: 1329/TO)

Reclamante Tomaz Pereira dos Santos

Advogado RICARDO GIOVANNI CARLIN(OAB: 2407/TO)

Reclamante Badio Moreira dos Santos

Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)

Reclamante Jose Leomar Queiroz

Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: 1655/TO)

Reclamante Elder Rosa Alves

Advogado JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO(OAB: 1498-B/TO)

Reclamante Otomar Antonio Denes

Advogado GUILHERME TRINDADE MEIRA COSTA(OAB: 3680-A/TO)

Reclamante Francisca Neuma de Sousa Cunha

Advogado EDER MENDONÇA DE ABREU(OAB: 1087/TO)

Reclamante Gaspar Costa Sousa

Advogado REGES HENRIQUE PALLAORO(OAB: 2149/TO)

Reclamante Jorgino Ribeiro Lopes

Advogado MARCIO AUGUSTO MALAGOLI(OAB: 3685-B/TO)

Reclamado Ecm Construção e Serviços Ltda

Advogado CAMILA VIEIRA DE SOUSA SANTOS(OAB: 3520/TO)

Reclamado Edivaldo da Silva Rocha

Advogado FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES(OAB: 413-B/TO)

Reclamado Erivalda Damazia Moura Rocha

Desp. fl. 669: "Vistos os autos. 1. Por não embargada, julgo boa e subsistente a penhora à fl. 657. Homologo a avaliação. 2. Designo LEILÃO do bem penhorado, para os dias abaixo indicados: 1.º LEILÃO (Antônio Carlos Volpi Santana), 10/6/2014 - 14 horas; 2.º

LEILÃO (Marco Antônio Ferreira de Menezes), 15/7/2014 - 14 horas. Ressalto que apenas no caso de não haver a remição da execução ou, por qualquer razão, restar frustrada a alienação ou a adjudicação do bem no primeiro Leilão, realizar-se-á o SEGUNDO LEILÃO. 3. Expeça-se edital, observando-se o prazo previsto no artigo 888 da CLT (20 dias). 4. Deverá constar no edital que o lance mínimo deve ser de R\$ 429.660,58, de modo a satisfazer a parte que cabe ao condômino, MARCOS FÁBIO QUERIDO GOMES (R\$ 240.000,00), a quitação integral da execução concentrada nestes autos (R\$ 181.678,29) e a reserva de crédito realizada pela 2.ª Vara do Trabalho de Palmas à fl. 668 (R\$ 7.982,29). 4. Intimem-se as partes, sendo os executados e o coproprietário, MARCOS FÁBIO QUERIDO GOMES, por mandado. 5. Expeça-se ofício a 1.ª Vara Cível da Comarca de Palmas/TO, informando os autos nº 2008.0003.8750-5/0. 6. Intime-se o leiloeiro. Palmas, 2 de maio de 2014. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza do Trabalho."

Edital

Edital

Processo Nº RTOOrd-0000637-18.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	ANA PAULA ELIAS DE AQUINO
ADVOGADO	EVELYN DE SALES MERCUCCI FREIRE(OAB: 5059)
RECLAMADO	MARIA DE JESUS ANDRADE OLIVEIRA 79259634415

P

PROCESSO Nº0000637-18.2013.5.10.0801 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ANA PAULA ELIAS DE AQUINO

RÉU: MARIA DE JESUS ANDRADE OLIVEIRA 79259634415

EDITAL DE CITAÇÃO

A Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADA a executada: **MARIA DE JESUS ANDRADE OLIVEIRA**, para, em 48 horas, pagar a importância de **R\$ 5.931,31**, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quantos bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização.

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pela Servidora da Secretaria da Vara, por ordem da Juíza do Trabalho.

Palmas, 2 de maio de 2014.

Edital

Processo Nº RTOOrd-0001113-22.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	MARIA DA CONCEICAO MARTINS BRITO
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	PONTUAL COMERCIAL DE COSMETICOS LTDA - ME

P

PROCESSO Nº0001113-22.2014.5.10.0801 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: MARIA DA CONCEICAO MARTINS BRITO

RÉU: PONTUAL COMERCIAL DE COSMETICOS LTDA - ME

Audiência Inicial: 18/06/2014 13:54:00

EDITAL DE

NOTIFICAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO(A) o(a) réu(ré) PONTUAL COMERCIAL DE COSMETICOS LTDA - ME - CNPJ: 14.979.685/0001-74 a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia **18/06/2014 13:54:00**, relativa à reclamação trabalhista identificada em epígrafe. **Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento. As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).**

Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

A **petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo** **s i t e** **<<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>>, devendo ser utilizado o navegador Mozilla Firefox - versão 10.2 ou superior ([Código para aferir autenticidade deste caderno: 75066](http://www.mozilla.org/pt-</p>
</div>
<div data-bbox=)**

BR/firefox/fx/), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
CNPJ filial	Documento Diverso	14050210561114200 000000864986
CNPJ matriz	Documento Diverso	14050210561072200 000000864985
CCT's SECETO 2011-2012 e 2012-	Convenção Coletiva de Trabalho	14050210561024900 000000864982
Calculo indenização parcelas seguro	Documento Diverso	14050210560984000 000000864971
Saldo conta FGTS	Extrato de Conta do FGTS	14050210560906300 000000864968
Carteira de trabalho	CTPS	14050210560851300 000000864962
Substabelecimento	Documento Diverso	14050210560800500 000000864959
Procuração	Procuração	14050210560754800 000000864951
Declaração de hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	14050210560703000 000000864924
Anexo I - Apurações diversas	Planilha de Cálculos	14050210560659200 000000864917
Petição Inicial	Petição Inicial	14050210560614900 000000864909

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
PALMAS, 5 de maio de 2014.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTSum-0000065-28.2014.5.10.0801
RECLAMANTE JAILSON PEREIRA PRIMO ALVES

ADVOGADO Edwardo Nelson Luis Chaves
Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO MERIDIONAL ENGENHARIA LTDA -
ME
ADVOGADO Valmir Mezzaroba(OAB: 4811)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"**DESPACHO**-Vistos os autos. Reabro o prazo de 05 dias à reclamada para fornecer ao reclamante a carta de referência determinada no acordo de ID740.311, sob pena de pagar multa de R\$500,00, nos termos do art. 461, §4º, do CPC. Intime-se a reclamada, por seu procurador. Palmas-TO, 30 de abril de 2014.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 5 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000070-81.2013.5.10.0802

RECLAMANTE ANTONIO MESQUITA DA SILVA
ADVOGADO ALINE FONSECA ASSUNCAO
COSTA(OAB: 4251)
RECLAMADO NUNO ALVARO FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO AGRO-PECUARIA MARI LTDA
RECLAMADO BEL SONNO COLCHOES LTDA
RECLAMADO EBPAP - PARTICIPACOES
SOCIETARIAS E
EMPREENHIMENTOS IMOBILIARIOS
LTDA
ADVOGADO Bruna de Vasconcellos(OAB: 261562)
RECLAMADO PVTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE
POLIMEROS LTDA
RECLAMADO TOCANTINS S.A. ARTEFATOS
PLASTICOS
RECLAMADO JBVMC PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO TUBOPLAS INDUSTRIA E
COMERCIO DE TUBOS LTDA. - EM
RECUPERACAO JUDICIAL
RECLAMADO PVC DA AMAZONIA LTDA - ME
RECLAMADO MARILISA MANTOVANI GUERREIRO
RECLAMADO MARCIA FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO JOAO LUCIO LOPES PERIM
RECLAMADO MARINA FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO ALVARO FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito: "Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação: Intimação das partes para tomarem ciência da penhora efivada, ID 857.344, conforme determinado. PALMAS-TO, 2 de maio de 2014". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 2 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000185-71.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	VONILHO ALVES DE AGUIAR
ADVOGADO	CHARLES WILLIAN NUNES CARDOSO(OAB: 5628)
RECLAMADO	JEAN FABIO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

" ATO ORDINATÓRIO-ATO ORDINATÓRIO -Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: *intimação do autor, por seu procurador, para retirar sua CTPS na Secretaria da Vara, no prazo de 05 dias*. PALMAS-TO, 5 de maio de 2014".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 5 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000205-62.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	MARCELO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	Alcidino de Souza Franco(OAB: 2616)
ADVOGADO	BARBARA DANYELLE PINTO DA SILVA SOARES(OAB: 5787)

RECLAMADO	MERIDIONAL ENGENHARIA LTDA - ME
ADVOGADO	Valmir Mezzaroba(OAB: 4811)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"**DESPACHO**-Vistos os autos. Ante a inércia da reclamada, certidão de ID 897.260, declaro inadimplida a 1ª parcela do acordo, vencida em 07/04/2014. Aplico multa de 100% sobre a referida parcela, no valor de R\$305,00. Fixo, por ora, a execução em R\$610,00, sendo R\$305,00 relativo à parcela inadimplida e R\$305,00 de multa. Deixo de executar o débito, nesse momento, a fim de evitar tumulto processual. Aguarde-se o vencimento da 2ª e última parcela do acordo. Palmas-TO, 2 de maio de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES**-Juíza do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 5 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000212-54.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	RENAN NORONHA GOMES
ADVOGADO	AUGUSTO DA SILVA BESERRA BRITO(OAB: 35946)
RECLAMADO	METAL BRASIL LTDA - ME
ADVOGADO	Carlos Gabino de Sousa Júnior(OAB: 4590)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho ID 896.224 abaixo transcrito: " Vistos os autos. Indefiro o requerimento do exequente ID 892.199, e mantenho a multa aplicada pelo descumprimento da obrigação de fazer, no importe de R\$ 1.000,00, com fundamento no art. 461, § 6.º, do Código de Processo Civil. Ressalto que eventual impugnação sobre o *quantum* exequendo somente é admissível

após a abertura de prazo para esse fim (CLT, art. 884). Concedo ao autor o prazo de 05 dias para que informe se a CTPS está em seu poder, sob pena de presumir verdadeira essa assertiva. Intime-se o exequente, por seu procurador, via DEJT. Palmas/TO, 2 de maio de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES**. Juíza do Trabalho." Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 5 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000285-26.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO	SERGIO SKEFF CUNHA(OAB: 5756)
ADVOGADO	VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO(OAB: 2040)
RECLAMADO	UNIÃO-PROCURADORIA FEDERAL-TO
RECLAMADO	UNIÃO-PROCURADORIA DA UNIÃO-TO
RECLAMADO	UNIÃO-FAZENDA NACIONAL-TO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"DESPACHO-Vistos os autos. **Intimem-se as partes** para, no prazo de 5 dias, especificarem as provas que porventura desejem produzir, devendo ainda demonstrarem a pertinência da prova a ser requerida, sob pena de preclusão. Após, façam os autos conclusos. Retire-se o feito da pauta de audiências. Palmas-TO, 2 de maio de 2014.**SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES**-Juíza do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 5 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000335-52.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	LIDIANE FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ELISANDRA JUÇARA CARMELIN(OAB: 3412)
ADVOGADO	MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: 4863)
RECLAMADO	LOJAS ARACA LTDA
ADVOGADO	LEISE THAIS DA SILVA DIAS(OAB: 2288)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"DESPACHO-Vistos os autos.1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS (883.903) no valor de R\$5.017,69, atualizados até 30/04/2014, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).2. CITE-SE o(a) executado, por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.3 (...)Palmas-TO, 29 de abril de 2014.**SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES**-Juíza do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 5 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000437-74.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	ANA MARIA BOSQUESI DE FREITAS MELLO
ADVOGADO	LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO(OAB: 3683-B)
RECLAMADO	SOCIEDADE DE ENSINO SERRA DO CARMO LTDA
ADVOGADO	CHARLITTA DA SILVA LOULY(OAB: 4366)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho transcrito: "Vistos os autos. Intime-se a reclamada, para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca das alegações do reclamante quanto ao descumprimento da 2ª parcela do acordo, vencida em 28/04/2014, observada a incidência de multa pactuada, no caso de inércia ou confirmação do inadimplemento. Palmas-TO, 30 de abril de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES** Juíza do Trabalho". Assinada pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem da Juíza do Trabalho. Palmas-TO, 2 de

maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000477-56.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	ERNESTO GONCALVES ROCHA
ADVOGADO	DANILO MECENAS FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 5028)
RECLAMADO	UMANIZZARE GESTAO PRISIONAL E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	SILSON PEREIRA AMORIM(OAB: 115552)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho transcrito: "Vistos os autos. Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se em relação às alegações do reclamante quanto ao descumprimento da obrigação da garantia da "integralidade dos depósitos pela remuneração efetivamente percebida, mais a indenização de 40% incidente sobre os depósitos, sob pena de pagamento de indenização substitutiva, acrescida de multa de 100%". (IDs 893676, 829626). Após o prazo, os autos retornarão conclusos. Palmas-TO, 30 de abril de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES** Juíza do Trabalho". Assinada pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem da Juíza do Trabalho. Palmas-TO, 2 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000553-80.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	MARJELLA CIBELLE TAVARES NUNES COELHO
ADVOGADO	DENIS RODRIGO GHISLENI(OAB: 5689)
RECLAMADO	FARMACIA DOS TRABALHADORES CENTRO NORTE - EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da decisão (ID 897.252): "MARJELLA CIBELLE TAVARES NUNES COELHO ajuizou a presente demanda em face de FARMACIA DOS TRABALHADORES CENTRO NORTE - EIRELI - EPP, pleiteando o

recebimento de direitos trabalhistas e atribuindo à causa o valor de R\$ 32.457,28. Juntou documentos. Concedeu-se, à parte autora, prazo para que emendasse a petição inicial. No entanto, conforme certidão acima, o(a) demandante manteve-se inerte. Por isso, **decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do artigo 267, inciso I, c/c artigo 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Custas processuais pelo(a) reclamante, no importe de R\$ 649,14, calculadas sobre R\$ 32.457,28, dispensadas, na forma da lei. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos. **Retire-se o feito da pauta de audiências. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.** Palmas-TO, 2 de maio de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES** Juíza do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 5 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000665-49.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	JAMES RIBEIRO DA PAZ
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
RECLAMADO	M & V CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA - EPP
ADVOGADO	SUZIMARLY RIBEIRO TEIXEIRA(OAB: 5503)
RECLAMADO	WELLINGTON ROSA GOMES - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"**DESPACHO**-Vistos os autos. Ante a manifestação de ID 891.870/891.871, exclua-se a procuradora da reclamada do cadastramento no Sistema PJe-JT. Intime-se a reclamada, via postal, para, querendo, constituir novo procurador. Palmas-TO, 30 de abril de 2014. **DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA**- Juiz do Trabalho. ".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 5 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000668-38.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	DAMIANA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMANTE	C. P. T. D. S.
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	I. R. LIMA - ME
ADVOGADO	DELICIA FEITOSA FERREIRA(OAB: 3818)
ADVOGADO	RAIMUNDO GOMES DE OLIVEIRA NETO(OAB: 4521)
RECLAMADO	ISMAEL RODRIGUES LIMA

PODER **JUDICIÁRIO**
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho ID 883.988 abaixo transcrito: " (...) Após, **cite-se o sócio**, ora incluído, na pessoa do procurador da executada principal, via DEJT, para, no prazo de 48 horas, pagar o valor total da execução (**R\$ 11.123,41**) sob pena de penhora. Palmas/TO, 29 de abril de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES**. Juíza do Trabalho." Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 5 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000674-45.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	JOZIANA PEREIRA MACHADO
ADVOGADO	JOSÉ HUGO ALVES DE SOUSA(OAB: 4817)
RECLAMADO	VALDIR PAULO DE ASSIS
RECLAMADO	WALLY ALENCAR ASSIS
RECLAMADO	AGA LOGISTICA & TRANSPORTES RODOVIARIO DE CARGAS LTDA - ME
ADVOGADO	LIDIANA PEREIRA BARROS COVALO(OAB: 2584)

PODER **JUDICIÁRIO**
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ-Vistos os autos. Ante a inércia da reclamada, ID 883.534, libere-se ao autor os valores disponíveis nos autos, ID 776.603.Determino ao Gerente da Caixa

Econômica Federal que, utilizando-se do saldo total das contas judiciais **nºs 2525/042/01517371-8, 01517370-0 e 01517410-2**, valor originário total de R\$99,80, realize as seguintes operações:

a) Libere ao autor, através do procurador, JOSÉ HUGO ALVES DE SOUSA OAB: TO4817, o **saldo total**, referente ao crédito obreiro, zerando-se a(s) conta(s). **O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. Intimem-se as partes** por seus procuradores, via sistema, sendo o reclamante inclusive para comparecer junto à Caixa Econômica Federal, a fim de receber seu crédito, munido de 1 (uma) via do presente despacho. Comprovados os recolhimentos, venham os autos conclusos para ulteriores deliberações quanto ao prosseguimento da execução. O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de **ALVARÁ**. Digitado e conferido pelo(a) servidor(a) MARIA EMILIA MARTINS.Palmas-TO, 29 de abril de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES**-Juíza do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 5 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000848-20.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	MARCOS DIONES DE ALENCAR SILVA
ADVOGADO	Indiara Dias Cecchini(OAB: 2459)
RECLAMADO	ENCANTO DO CERRADO CONFECCOES LTDA - ME

PODER **JUDICIÁRIO**
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho (ID 895.620): "Vistos os autos. Para homologação judicial do acordo de ID 860.151, entendo ser necessária a presença do reclamante à audiência inaugural designada, observada a penalidade contida no art. 884 da CLT para o caso de ausência injustificada. Assim, mantenho os autos na pauta de audiências do dia 23/05/2014. Consigno, porém, que as partes poderão fazer contato com a Secretaria deste Juízo, pelos telefones (63) 3224-1578 ou 3224-1555, e verificar a possibilidade de antecipação da referida audiência. **Publique-se**. Palmas-TO, 30 de abril de 2014.**SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES** Juíza do

Trabalho". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 2 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000931-36.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	MARIA DA PAZ FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO	CLAIRTON LUCIO FERNANDES(OAB: 1308)
RECLAMADO	RESTAURANTE J S LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"[...] Indefiro, por ora, o requerimento da autora (ID 891.414).
Aguarde-se o cumprimento do mandado de ID 847.808. Palmas/TO, 30 de abril de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES** Juíza do Trabalho".

Assinado pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Palmas/TO, 2 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTAlç-0001015-37.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO, ADM. DE IMOV. E COND. RESID. E COMERCIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO	RICARDO HAAG(OAB: 4143)
RECLAMADO	ADRIANO FERNANDES DE LACERDA - LACERDA IMOVEIS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"SENTENÇA-(...)Pelo exposto, considero ausente o requisito processual, previsto na Lei nº 9.957/2000, ante a ausência de indicação correta do endereço da parte reclamada. Por isso,

decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 852-B, II, e § 1º, da CLT. Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Custas processuais pelo(a) reclamante, no importe de R\$16,75, calculadas sobre R\$ 837,98, que deverão ser recolhidas no prazo de 08 dias. Transitada em julgado a presente decisão e recolhidas as custas processuais, arquivem-se os autos. **Retire-se o feito da pauta de audiências. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.** Palmas-TO, 2 de maio de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES**-Juíza do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 5 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001113-22.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	MARIA DA CONCEICAO MARTINS BRITO
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	PONTUAL COMERCIAL DE COSMETICOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI 12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt01.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241555

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001113-22.2014.5.10.0801 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: MARIA DA CONCEICAO MARTINS BRITO

RÉU: PONTUAL COMERCIAL DE COSMETICOS LTDA

- ME

INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA INICIAL

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) a comparecer pessoalmente perante a 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, situada no endereço acima, no dia **18/06/2014 às 13h54 para a audiência INICIAL**.

O não comparecimento do (a) reclamante importará no ARQUIVAMENTO DO PROCESSO (art. 844 da CLT).

Em caso de dúvidas a parte poderá consultar a Portaria
PRE/SGJUD N° 1/2012, do TRT 10ª Região.
<http://www.trt10.jus.br>.

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO,
de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 5 de maio de 2014.

Intimação

Processo N° RTSum-0001593-34.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	GEANE DOS SANTOS
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	EIT EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA SA
ADVOGADO	LARA GURGEL DO AMARAL DUARTE(OAB: 24606)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho (ID 896.651): "Vistos os autos. Ante o teor da certidão supra, tenho por **inadimplida a 7ª parcela** do acordo, com vencimento em 4/4/2014, sobre a qual aplico multa de 100%. Considerando o despacho (ID 782.495), **fixo a execução no importe de R\$ 11.500,00** (multa da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª parcelas + inadimplemento da 6ª e 7ª parcelas e da respectivas multas). Intimem-se as partes por seus procuradores. Palmas-TO, 2 de maio de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES** Juíza do Trabalho". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 5 de maio de 2014.

Intimação

Processo N° RTAlc-0002004-77.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	EDIPO JUSTO VIEIRA SOUSA
ADVOGADO	ERION SCHLENGER DE PAIVA MAIA(OAB: 5075)
RECLAMADO	LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	VANESKA GOMES(OAB: 3932)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"**DESPACHO**-Vistos os autos.1.Converto em penhora o depósito recursal de ID 520.523, valor originário de R\$1.200,00.2. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS (ID849.920) no valor de R\$1.752,89, atualizados até 30/04/2014, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).3. CITE-SE o(a) executado, por intermédio de seu procurador, para pagamento do valor remanescente da execução (**R\$552,89**) no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.(...)Palmas-TO, 29 de abril de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES**- Juíza do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 5 de maio de 2014.

Intimação

Processo N° RTSum-0002008-17.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	MARCELO ROCHA DA SILVA
ADVOGADO	BARBARA DANYELLE PINTO DA SILVA SOARES(OAB: 5787)
ADVOGADO	Alcidino de Souza Franco(OAB: 2616)
RECLAMADO	SPA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	TIAGO SOUSA MENDES(OAB: 4058)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da sentença ID 899.976 abaixo transcrito: " Vistos os autos. Ante o teor da certidão de ID 899.969, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que, utilizando-se do saldo total da conta judicial **042/01516990-7**, realize as seguintes operações: **a)** Recolha o valor de **R\$ 20,22**, referente às custas, no código 18740-2, unidade gestora 080016, gestão 00001 e identificador 25.707.134/0001-78; **b)** Libere o valor de **R\$ 4.044,55** ao procurador do autor, o Advogado **Alcidino de Souza Franco - OAB/TO 2616-A**, referente ao crédito obreiro; **c)** Mantenha o saldo remanescente depositado na conta judicial. **Obs:** As guias referentes aos recolhimentos deverão ser geradas pelo

procurador/advogado do exequente no site deste TRIBUNAL: www.trt10.jus.br - menu advogado e partes - opção GERAR GUIAS - guia GPS (para recolhimento previdenciário) e guia GRU (para custas). **O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. Intimem-se as partes** por seus procuradores, **via DEJT**, sendo o reclamante inclusive para comparecer junto à Caixa Econômica Federal, a fim de receber seu crédito, munido de 1 (uma) via do presente despacho. Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda. **Comprovado o recolhimento e decorrido o prazo, arquivem-se os autos.** O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de **ALVARÁ**. Digitado e conferido pelo(a) servidor(a) RENATO GUEDES FILHO. Palmas-TO, 05 de maio de 2014.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES, Juíza do Trabalho." Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 5 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002241-14.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	JOSE SOBRINHO LOPES DE SOUZA
ADVOGADO	MARCIO AUGUSTO MALAGOLI(OAB: 3685)
RECLAMADO	AGROPECUARIA FAZENDA MODELO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito: "Vistos os autos. Intime-se o Exequente, por seu procurador, para que informe o nº do CNPJ do Executado, no prazo de 5 (cinco) dias, ressaltando que se trata de dado imprescindível para o prosseguimento da execução. PALMAS-TO, 15 de abril de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES** Juiz(a) do Trabalho". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 2 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002251-58.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	ANTONIA MARCIANA PEREIRA
ADVOGADO	ROMARIO ALVES DE SOUSA(OAB: 4966)

RECLAMADO	CESILIO AGROINDUSTRIAL LTDA - ME
ADVOGADO	JOAO ALVES DA SILVA JUNIOR(OAB: 4945)
ADVOGADO	GUILHERME TRINDADE MEIRA COSTA(OAB: 3680-A)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito: "Vistos os autos. A execução encontra-se garantida pelo valor depositado em conta judicial ID 894.198. O Reclamado manifestou aquiescência ao valor da conta de liquidação ID 885.633. Sendo assim, determino a intimação do Reclamante, para prazo e fins do art. 884 da CLT. PALMAS-TO, 30 de abril de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES** Juiz(a) do Trabalho". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 2 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002288-85.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	JOAO BARBOSA LIMA
ADVOGADO	airton aloisio schutz(OAB: 1348)
RECLAMADO	WENDELL DE SOUSA GOMES
RECLAMADO	CONSTRUCT - CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E PRE-MOLDADOS LTDA
ADVOGADO	ANDRE RIBEIRO CAVALCANTE(OAB: 4277)
RECLAMADO	QUANTICA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA(OAB: 496)
ADVOGADO	Talyanna Barreira Leobas de França Antunes(OAB: 2144)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho ID 898.506 abaixo transcrito: " (...) 2) **Cite-se o sócio, ora incluído, via DEJT, na pessoa do procurador da reclamada principal** para pagar os valores discriminados no resumo de cálculo ID 627.686, no importe

de **R\$ 5.994,97**, sem prejuízo de futuras atualizações, no prazo de 48 horas, sob pena de execução direta. Palmas-TO, 02 de maio de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES**. *Juíza do Trabalho*. " Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 5 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0002992-98.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	FRANCISCA KATIANA FERREIRA FONTENELE
ADVOGADO	Janay Garcia(OAB: 3959)
RECLAMADO	ASSEMP GESTAO EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO	MARCIO MARTINS DE CERQUEIRA PINHEIRO(OAB: 30859)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho ID 862.685 abaixo transcrito: " (...) **intimação da reclamada para que proceda ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer, no prazo de 5 (cinco) dias: 1) anotar a data de saída na CTPS da autora. Em caso de inércia, o registro deverá ser feito pelo Diretor de Secretaria; 2) entregar as guias para levantamento do seguro desemprego (CD/SD). Em caso de descumprimento, a reclamada deverá arcar com o pagamento da indenização substitutiva, nos termos da sentença ID 596.2019.** PALMAS-TO, 23 de abril de 2014." Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 5 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0003267-81.2012.5.10.0801

RECLAMANTE	ALISON MOREIRA NOGUEIRA
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	AUREA MARIA MATOS RODRIGUES
ADVOGADO	Roberto Nogueira(OAB: 726)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria CITADO(A) para pagamento do débito, no valor consolidado de **R\$ 142,38**, em 48 horas, sob pena de penhora de bens. Assinada pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem da Juíza do Trabalho. Palmas-TO, 2 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0003431-46.2012.5.10.0801

RECLAMANTE	ELOI GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO	Marcio Augusto Monteiro Martins(OAB: 1655)
RECLAMADO	FUNDACAO CULTURAL ORTHON
ADVOGADO	Renato Godinho(OAB: 2550)
RECLAMADO	OTONIEL ANDRADE COSTA FILHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito: "Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação: Intimação do Reclamante por seu procurador, via DEJT, para se manifestar acerca das Petições ID 844.500 e 756792. PALMAS-TO, 2 de maio de 2014". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 2 de maio de 2014.

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0001106-95.2012.5.10.0802

Reclamante	Augusto Ferreira do Nascimento
Advogado	PAULO ROBERTO MELO DA CRUZ(OAB: 3852/TO)
Reclamado	G.T.P. Industria e Comercio Ltda
Advogado	ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA(OAB: 1606-B/TO)

Vistos. Ante os termos da certidão do Oficial de Justiça de fls.196, e tendo em vista que a reclamada está criando obstáculos para o cumprimento do mandado de entrega de bens, intime-se a executada, para apresentar meios para cumprimento da entrega de bens, indicando dia e hora para tal, no prazo de 10 dias, sob pena de arcar com multa de 20% do valor da condenação, por ato atentatório à dignidade da justiça. Palmas, 2 de maio de 2014 FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001150-17.2012.5.10.0802

Reclamante Eliás Sousa Furtado
Advogado SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO(OAB: 1745-B/TO)
Reclamado Aga Logística Transportes Rodoviário de Cargas Ltda - Epp
Reclamado Alex da Silva Araujo
Reclamado Douglas dos Santos Andrade
Reclamado Wally Alencar Assis
Reclamado Valdir Paulo de Assis

Vistos. Ante os termos da certidão supra, intime-se o exequente para que informe o endereço correto do executado WALLY ALENCAR ASSIS, ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa do autos ao arquivo provisório. Palmas, 2 de maio de 2014

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001217-79.2012.5.10.0802

Reclamante Aperci Pereira de Freitas
Advogado ROSA HELENA AMBRÓSIO DE CARVALHO(OAB: 4508-B/TO)
Reclamado Industria Nacional de Asfaltos S/A
Advogado EDSON DIAS MIZIAEL(OAB: 14631/GO)

...

Despacho

Processo Nº RT-0001664-67.2012.5.10.0802

Reclamante Eldivam Nunes da Costa
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado Auto Posto Renascer Ltda
Advogado GERCINO GONÇALVES BELCHIOR(OAB: 10843/GO)
Reclamado Nosso Posto Ltda - Epp
Advogado GERCINO GONÇALVES BELCHIOR(OAB: 10843/GO)
Reclamado Posto 7 Ltda.
Advogado FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES(OAB: 413-B/TO)
Reclamado Auto Posto Dinamico de Combustiveis Ltda (Posto Dinamico)
Advogado GERCINO GONÇALVES BELCHIOR(OAB: 10843/GO)

Despacho:"Vistos e examinados.Intime-se o reclamado Auto Posto Renascer Ltda., através do seu procurador, para comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o Alvará acostado na contracapa destes autos.Recebido o Alvará pelo executado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Palmas/TO, 2 de maio de 2014 (6ª Feira). FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS - Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0001705-34.2012.5.10.0802

Reclamante Hueliton Justino Alves
Advogado JUAREZ RIGOL DA SILVA(OAB: 606/TO)
Reclamado Thompson Comercio de Medicamentos Ltda
Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: 1655/TO)

Despacho: "Vistos e examinados. Intime-se o exequente para fornecer o correto endereço do executado, ou requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias. Palmas/TO, 2 de maio de 2014 (6ª Feira). FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS - Juiz(a) do Trabalho"

Notificação

Intimação

Processo Nº RTSum-0000013-63.2013.5.10.0802

RECLAMANTE ROMULO BARROS DE SOUSA
ADVOGADO Reges Henrique Pallaoro(OAB: 2149)
RECLAMADO ATO IMOBILIARIA LTDA - ME
ADVOGADO rafael dalla costa(OAB: 4696)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 30 de abril de 2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de **R\$ 3.524,32**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT), observadas as verbas fiscais e previdenciárias descritas no resumo de cálculos de Id. 885297.

2. **CITE-SE** o(a) executado, por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

PALMAS-TO, 30 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000025-43.2014.5.10.0802

RECLAMANTE THIAGO RIBAS DE CASTRO
ADVOGADO Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
RECLAMADO SARAIVA HOTEIS E TURISMO LTDA - ME
ADVOGADO Jésus Fernandes da Fonseca(OAB: 2112)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 30 de abril de 2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de **R\$ 76.024,80**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT), observadas as verbas fiscais e previdenciárias descritas no resumo de cálculos de Id. 891929.

2. **CITE-SE** o(a) executado, por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

PALMAS-TO, 30 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000100-19.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	EDVAN PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	Rita de Cássia Vattimo Rocha(OAB: 2808)
RECLAMADO	EULINA PEREIRA BARROS CAMPOS
RECLAMADO	E PEREIRA BARROS CAMPOS - ME
ADVOGADO	AUGUSTO DA SILVA BESERRA BRITO(OAB: 35946)
RECLAMADO	ALOIZO ALVES CAMPOS
ADVOGADO	AUGUSTO DA SILVA BESERRA BRITO(OAB: 35946)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 29/04/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a parte Exequente para, querendo, manifestar-se no prazo de 10 dias sobre a petição de Id. 881184, sob pena de deferimento do pedido, resguardada a possibilidade de nova inclusão no caso de inadimplemento da conciliação.

PALMAS-TO, 29 de abril de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000162-25.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	FERNANDA ALVES SOARES NERES
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
RECLAMADO	DEDETINS-SERVICOS E COMERCIO VAREJISTA DE DOMISSANITARIOS LTDA - ME
ADVOGADO	MARIO ROBERTO DE AZEVEDO BITTENCOURT(OAB: 2226-B)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ISABEL MARIA CAFE BARROSO, no dia 02/05/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a reclamante para informar a este juízo o cumprimento do acordo (id 749142), no prazo de cinco dias, no silêncio, o acordo será considerado quitado e o processo arquivado definitivamente.

PALMAS-TO, 2 de maio de 2014

Intimação

Processo Nº RTAlc-0000224-65.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	RAINAN FERREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO	Altair Olimpico de Oliveira
ADVOGADO	DANIELLA ABRAHAO PEREIRA MELO OLIVEIRA(OAB: 107295)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 29 de abril de 2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de **R\$ 693,94**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT), observadas as verbas fiscais e previdenciárias descritas no resumo de cálculos de Id. 875269.

2. **CITE-SE** o(a) executado, por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

PALMAS-TO, 29 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTAlç-0000224-65.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	RAINAN FERREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO	Altair Olimpio de Oliveira
ADVOGADO	DANIELLA ABRAHAO PEREIRA MELO OLIVEIRA(OAB: 107295)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 29 de abril de 2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de **R\$ 693,94**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT), observadas as verbas fiscais e previdenciárias descritas no resumo de cálculos de Id. 875269.

2. **CITE-SE** o(a) executado, por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

PALMAS-TO, 29 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000264-47.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	JENEILDO LIMA SILVA
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
RECLAMADO	CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO	DARCY MARIA GONÇALVES DE ALMEIDA(OAB: 8832)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ELENICE RITA DE SOUZA, no dia 02/05/2014.

DESPACHO

Vistos.

Preliminarmente, à secretaria, para cumprimento das seguintes determinações da decisão:

- Expedição de ofício ao INSS.
- Intimação do autor, pro seu procuradora, para informar, no prazo de 5 (cinco) dias, se já foi reintegrado ao cargo, tudo conforme determinado na sentença.

- Após, ao Setor de Cálculos para liquidação da sentença.

PALMAS-TO, 2 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº ACC-0000301-74.2014.5.10.0802

AUTOR SINDICATO DOS TRAB. EM
ELETRICIDADE NO EST DO
TOCANTINS

ADVOGADO DIEGO FELIPE BOCHNIE
SILVA(OAB: 39372)

RÉU CELTINS - Companhia de Energia
Elétrica do Tocantins

ADVOGADO MILA MARIA DE LIMA GOMES E
UMBELINO LOBO(OAB: 11834)

RÉU L L ENGENHARIA LTDA - ME

ADVOGADO ATAUL CORRÊA GUIMARÃES(OAB:
1235)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000301-74.2014.5.10.0802 - AÇÃO CIVIL

COLETIVA (63)

AUTOR: SINDICATO DOS TRAB. EM ELETRICIDADE NO
EST DO TOCANTINS

RÉU: L L ENGENHARIA LTDA - ME e outros

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10,
fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, contra-arrazoar
o **Recurso Ordinário** do primeiroRéu, prazo legal.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de
ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 5 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000324-20.2014.5.10.0802

RECLAMANTE LUCIVANIA SOUSA JORGE
MILHOMEM

ADVOGADO MARCELO CLAUDIO GOMES(OAB:
955)

RECLAMADO INFRAERO EMPRESA BRASILEIRA
DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUARIA

ADVOGADO ANDREA DURAN SOUSA(OAB:
21893)

RECLAMADO

ADVOGADO

VALVER SERVICOS AUXILIARES DE
TRANSPORTES AEREO LTDA - EPP
ALAN DE AZEVEDO MAIA(OAB:
23947)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0000324-20.2014.5.10.0802

PARTE AUTORA: LUCIVANIA SOUSA JORGE MILHOMEM

**PARTE RÉ: VALVER SERVICOS AUXILIARES DE
TRANSPORTES AEREO LTDA - EPP e outros**

SENTENÇA

Vistos os autos.

I- RELATÓRIO.

Cuida-se de Embargos Declaratórios, interpostos pelo autor, no bojo
dos quais ela refere ao (s) seguinte (s) tema (s):

1-omissão quanto ao salário de janeiro e vales refeição e
alimentação (referentes 12/2013, 1/2014 e aviso).

2- erro material quanto ao deferimento de saldo de salário de
dezembro/2013

3-prova (tópico II-IV).

4-obscuridade e contradição (Prova- tópico II-VII).

5-contradição (prova art. 467 da CLT).

É o relatório.

II-ADMISSIBILIDADE.

O remédio é tempestivo.

III-FUNDAMENTAÇÃO.

A sentença se encontra absolutamente dentro dos limites objetivos

da lide, estampados no rol de pedidos da peça de ingresso, que nada refere sobre o salário de janeiro/2014, tendo tratado os temas vale-transporte e vale-refeição no tópico II-V (não havendo ventilar qualquer integração deste último).

Corrijo erro material contido no tópico II-III para referir que fica deferido à parte autora o salário integral de dezembro/2013, conforme pedido.

Os temas referidos nos itens 3, 4 e 5 do relatório acima cuidam de levantar questões quanto à “prova e/ou sua valoração”, sendo certo que, em sede de Declaratórios, não se (re)discute tais temas, cabendo à parte embargante, se discordar da conclusão atingida pelo Juízo, manejar o remédio processual adequado ao seu desiderato reformatório.

IV-CONCLUSÃO.

Conheço dos Embargos interpostos pelo autor e os julgo PROCEDENTES, em parte, apenas para corrigir erro material, tudo nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste “decisum” para todos os fins de direito.

Intimem-se as partes.

Prestação Jurisdicional entregue.

Nada mais.

PALMAS, 5 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000342-41.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	YOLETE DOS SANTOS AMARAL
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 1340)
RECLAMADO	OPEN COMUNICACAO LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000342-41.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **YOLETE DOS SANTOS AMARAL**

PARTE RÉ: **OPEN COMUNICACAO LTDA - EPP**

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que no dia 18/03/2014 (terça-feira) TRANSITOU EM JULGADO a sentença.

Certidão e Conclusão feita pelo(a) servidor(a) ODILON FREIRE SOARES FILHO, em 27 de março de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a autora para apresentar sua CTPS, em cinco dias.

PALMAS, 27 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000385-12.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	ADMILSON QUINTINO DA SILVA
ADVOGADO	ROGERIO GOMES COELHO(OAB: 4155)
RECLAMADO	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS
ADVOGADO	Jaiana Milhomens Gonçalves(OAB: 4295)
ADVOGADO	ERION SCHLENGER DE PAIVA MAIA(OAB: 5075)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, no dia 29/04/2014.

DESPACHO

Vistos.

Convolo em penhora os valores constantes no documento de ID 880797.

Sendo assim, garantida a execução, intime-se o autor para que se manifeste, prazo e fins do art. 884 da CLT.

PALMAS-TO, 29 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000453-25.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	HORLANDO RODRIGUES DE SOUSA FERRACIOLI
ADVOGADO	Reges Henrique Pallaoro(OAB: 2149)
RECLAMADO	BR ELETRON TOCANTINS COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	CRISTIANO FRANCISCO DE ASSIS(OAB: 3688)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0000453-25.2014.5.10.0802

PARTE AUTORA: **HORLANDO RODRIGUES DE SOUSA FERRACIOLI**

PARTE RÉ: **BR ELETRON TOCANTINS COMERCIAL LTDA**

SENTENÇA

Vistos os autos.

I-RELATÓRIO.

Cuida-se de Ação Trabalhista, na qual o (a) obreiro (a) informa vínculo de emprego com a ré entre 3/12/2010 e 16/11/2012 (dispensa sem justa causa, com aviso prévio indenizado), nas funções de auxiliar de almoxarifado, subgerente de almoxarifado e gerente de almoxarifado, seno a remuneração final de R\$1.120,00, mais gratificação média de R\$250,00.

Fala em acidente de trabalho (com reintegração ou indenização), diferença de horas extras (e reflexos), diferença de verbas

rescisórias, reflexo da parcela de gratificação sobre o RSR, danos material e moral, multas celetistas e convencional.

Esclarece que recebeu auxílio-doença entre 29/4/2013 e 5/1/2014.

Em razão do exposto, elenca os seguintes pleitos:

01.) Diante do exposto, requer a estabilidade e reconhecimento do vínculo empregatício e o registro na CTPS de 03.12.2010 até 17.02.2015, pela estabilidade seguida do aviso-prévio indenizado, com a respectiva emissão da rescisão contratual.

Requer a indenização substitutiva a estabilidade acidentária do dia 06 de janeiro de 2014 até o termo final do período de garantia 05 de janeiro de 2015.R\$ 16.011,85.

02.) Requer a integração no salário fixo (R\$ 1.120,00) a Gratificação (R\$ 250,00), média do DSR sobre a gratificação (R\$ 53,22), para o pagamento dos reflexos em FGTS + 40%, 13º SALÁRIO e FÉRIAS + 1/3 e AVISO-PRÉVIO.

03.) Requer o pagamento do Repouso Semanal Remunerado sobre as Gratificações;
R\$ 1.053,29.

04.) Requer o pagamento das diferenças salariais no período em que recebeu o benefício do INSS; R\$ 3.133,91.

05.) DO AVISO PRÉVIO:

O Reclamante tem direito de receber o aviso prévio de forma indenizada, de acordo com o maior salário fixo (R\$ 1.120,00) mais a Gratificação (R\$ 250,00), média do DSR sobre a gratificação (R\$ 53,22) e a média de horas extras (R\$ 465,79);
R\$ 1.889,01.

06.) DAS FÉRIAS:

6.1 = Tem direito ao recebimento das Férias 12/12 avos mais 1/3, 2012-2013 – R\$ 1.897,62;

6.2 = Tem direito ao recebimento das Férias 12/12 avos mais 1/3, 2013-2014 – R\$ 1.897,62;

6.3 = Tem direito ao recebimento das Férias 02/12 avos mais 1/3, 2014-2015 – R\$ 316,27;

6.4 = Tem direito ao recebimento dos reflexos nas Férias + 1/3, sobre as horas extras, RSR s/ horas extras e feriados – R\$ 1.244,48; R\$ 5.355,99

07.) DO 13º SALÁRIO:

7.1 = Tem direito ao recebimento do 13º salário 2013 - 12/12 avos – R\$ 1.423,22;

7.2 = Tem direito ao recebimento do 13º salário 2014 - 12/12 avos – R\$ 1.423,22;

7.3 = Tem direito ao recebimento do 13º salário proporcional 2015 - 02/12 avos – R\$ 237,20;

7.4 = Tem direito ao recebimento dos reflexos no 13º salário, sobre as horas extras, RSRs/ horas extras e feriado - R\$ 933,99; R\$ 4.017,63.

08.) Requer o pagamento das diferenças das horas extras prestadas calculadas sobre as excedentes da 44ª horas semanais, com adicional de 50% até a 10ª (décima hora) e 100% a partir da 10ª (décima hora); Valor de direito R\$ 9.572,46 - Valor pago R\$ 1.270,47 = R\$ 8.301,99

09.) Requer o pagamento das diferenças do Repouso Semanal Remunerado sobre todas as horas extras de segunda-feira a sábado a teor da súmula 172 do TST; Valor de direito R\$ 1.595,41 – Valor pago R\$ 240,54 = R\$ 1.354,87

10.) Pelo descumprimento dos prazos legais, faz jus ao recebimento da Multa do art. 477 da CLT; R\$ 1.423,22

11.) Pelo descumprimento dos prazos legais, faz jus ao recebimento da Multa do art. 467 da CLT;
R\$ 5.631,31

12.) Tem direito ao depósito integral do FGTS mais multa de 40% conforme art. 7º da Constituição Federal do período de a e ainda sobre o aviso prévio, salário 16.12.2012 17.02.2015 fixo, média do DSR sobre a gratificação e verbas rescisórias e mais a multa de 40%; R\$ 5.712,36

13.) Multa convencional; R\$ 80,00

14.) Requer o pagamento de indenização pelo Dano moral e material em virtude do acidente de trabalho, conforme item dos direitos; R\$ 50.000,00.”

Documentos e procuração são juntados.

À causa se dá o valor de R\$90.635,25.

O (A) réu (ré) é notificado/citado.

Defesa escrita é apresentada, na qual ré nega as jornadas

declinadas na peça de ingresso. Impugna todas as alegações quanto à doença que acometeu o (a) reclamante e aquelas referentes aos danos material e moral.

Por fim, sustenta má-fé obreira.

Documentos e procuração são juntados.

Há réplica.

As partes são ouvidas. Prova testemunhal é produzida.

Defere-se a produção de prova pericial.

O laudo é entregue (id817243).

Apenas o (a) autor (a) se manifesta sobre o laudo.

Encerra-se a instrução.

Em síntese, é o relatório.

II-FUNDAMENTAÇÃO.

II-I-DO DIREITO À GARANTIA PORVÍSÓRIA DE EMPREGO E SUAS CONSEQUÊNCIAS.

Rejeito.

Acatando integralmente o laudo id817243, rejeito o pleito em epígrafe, tendo em vista que a moléstia que acomete o (a) reclamante não decorreu da labuta prestada à ré durante o vínculo com ela mantido.

Conforme fundamentado pelo perito, as lombalgias por hérnia de disco, sem que tenha havido momento acidentário (conforme narra o (a) reclamante), que não se desfazem mesmo após afastamento do trabalho e tratamento medicamentoso, não podem sugerir nexo causal com a labuta.

II-II-DO REFLEXO DA GRATIFICAÇÃO SOBRE O RSR.

Rejeito.

A parcela paga a título de gratificação, tal qual o próprio salário do mensalista (e quinzenalista), não repercute sobre o RSR, nos termos da lei de regência (§2º do art. 7º da lei 605/49).

II-III-DA DIFERENÇA DA REMUNERAÇÃO DURANTE O PERÍODO DE AFASTAMENTO.

Rejeito.

O valor do benefício concedido pelo INSS é regido por legislação própria e específica, não guardando, necessariamente, relação de igualdade com o salário percebido quando em atividade, muito menos qualquer responsabilidade do empregador por eventual diferença.

II-IV-DA DIFERENÇA DAS HORAS EXTRAS E SEUS REFLEXOS.

Rejeito.

O autor não logra infirmar os controles de ponto colacionados pela ré, muito menos eventual incorreção quanto às horas extras quitadas, fartamente comprovadas pelos recibos de pagamento.

II-V-DOS DANOS MATERIAL E MORAL.

Rejeito.

Não há falar em direito ao recebimento de indenização por dano material e compensação por dano imaterial, se o fundamento fático do pedido não se comprova (acidente ou doença do trabalho).

II-VI-DAS MULTAS.

Rejeito.

A multa do art. 467 da CLT é indevida, tendo em vista a controvérsia constituída pela defesa.

A multa do art. 477 da CLT é indevida, vez que a sanção não incide por motivo de incorreção de valores.

A multa convencional é indevida, tendo em vista a inexistência de infração à CCT.

II-VII-DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

Acolho.

Defiro-a porque presentes os requisitos exigidos por lei (lei 1060/50).

II-VIII-DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Rejeito.

Descabem, nos termos do art. 791 da CLT e das sum. 219 e 329 do TST.

II-IX-DOS HONORÁRIOS PERICIAIS.

Acolho.

No importe de R\$1.200,00, a serem quitados nos termos da Portaria 1/2014 PRE/DGJUD.

III-DISPOSITIVO.

À luz dos fundamentos supra, decido.

Conheço dos pedidos do (a) autor (a), HORLANDO RODRIGUES DE SOUSA FERRACIOLI, feitos em face dos (as) réus (rés), BR ELETRON TOCANTINS COMERCIAL LTDA, e os julgo IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este “decisum” para todos os fins de direito. Custas, pelo (a) reclamante, no importe de R\$1.812,70, calculas sobre o valor ora atribuído à condenação, R\$90.635,25 (CLT, art. 790), de cujo recolhimento fica dispensado, nos termos da lei.

Honorários do perito, nos termos do tópico II-IX.

Prestação Jurisdicional entregue.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

PALMAS, 1 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000471-46.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	MARCELO BELICO
ADVOGADO	MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: 4863)
ADVOGADO	ELISANDRA JUÇARA CARMELIN(OAB: 3412)

RECLAMADO	VIA VAREJO S/A
ADVOGADO	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 38829)
ADVOGADO	CRISTIANE DASSIE GRAZIOOLI(OAB: 150387)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 30 de abril de 2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de **R\$ 6.483,71**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT), observadas as verbas fiscais e previdenciárias descritas no resumo de cálculos de Id. 891890.

2. **CITE-SE** o(a) executado, por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

PALMAS-TO, 30 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000576-23.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	MAYKO ANTONIO BORGES BARROS
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
RECLAMADO	DECOLE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	LUIS GUSTAVO DE CESARO(OAB: 2213)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338
e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000576-23.2014.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: MAYKO ANTONIO BORGES BARROS

RÉU: DECOLE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS

LTDA

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, contra-arrazoar o **Recurso Ordinário** do Autor, prazo legal.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 5 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000612-65.2014.5.10.0802

RECLAMANTE SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCACAO, ADM. DE IMOV. E COND. RESID. E COMERCIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO RICARDO HAAG(OAB: 4143)

RECLAMADO PORTO BELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0000612-65.2014.5.10.0802

PARTE AUTORA: SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA,

VENDA, LOCACAO, ADM. DE IMOV. E COND. RESID. E

COMERCIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

PARTE RÉ: PORTO BELO EMPREENDIMENTOS

IMOBILIARIOS LTDA

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) CLESSIO LUCAS

FERNANDES SIQUEIRA, em 2 de maio de 2014.

SENTENÇA

Vistos os autos.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCACAO, ADM. DE IMOV. E COND. RESID. E COMERCIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS ajuizou reclamação trabalhista em face de PORTO BELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, denunciando a ausência de cumprimento de deveres trabalhistas por parte do(a) reclamado(a). Formulou os pedidos elencados na petição inicial. Deu à causa o valor de R\$ 6.614,18 e juntou documentos.

Trata-se de reclamação sujeita ao rito sumaríssimo. Nesse contexto, nos moldes preconizados pelo artigo 852-B, inciso II, do texto consolidado, ao autor cabe, obrigatoriamente, a "[...] correta indicação do nome e endereço do reclamado".

Tal procedimento que não foi observado pelo(a) obreiro(a).

Por outro lado, o § 1º do mesmo dispositivo legal estabelece que, uma vez desatendido o aludido preceito, a reclamação será arquivada.

Ora, o(a) autor(a), consoante se infere da devolução do Aviso de Recebimento, olvidou indicar corretamente o endereço do(s) reclamado(s), frustrando, com isso, a sua notificação.

Pelo exposto, decido arquivar a presente reclamatória, firme no preceito legal já mencionado.

ISSO POSTO, decido ARQUIVAR, nos termos do artigo 852-B, inciso II e § 1º, da CLT, a presente reclamatória proposta por **SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCACAO, ADM. DE IMOV. E COND. RESID. E COMERCIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS** em face de **PORTO BELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**, nos termos da fundamentação supra, que passam a fazer parte integrante do presente decisum.

Custas, pelo(a) reclamante, no importe de R\$ 132,28, calculadas sobre R\$ 6.614,18, valor atribuído à causa, das quais fica dispensado(a), em razão do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é deferido, por força do §3º do art. 790 da CLT.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Retire-se o feito da pauta de audiências.

Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos.

PALMAS, 2 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000617-87.2014.5.10.0802

RECLAMANTE SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCACAO, ADM. DE IMOV. E COND. RESID. E COMERCIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO RICARDO HAAG(OAB: 4143)

RECLAMADO XR6 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0000617-87.2014.5.10.0802

PARTE AUTORA: SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCACAO, ADM. DE IMOV. E COND. RESID. E COMERCIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

PARTE RÉ: XR6 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) CLESSIO LUCAS FERNANDES SIQUEIRA, em 2 de maio de 2014.

SENTENÇA

Vistos os autos.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCACAO, ADM. DE IMOV. E COND. RESID. E COMERCIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS ajuizou reclamação trabalhista em face de XR6 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, denunciando a ausência de cumprimento de deveres trabalhistas por parte do(a) reclamado(a). Formulou os pedidos elencados na petição inicial.

Deu à causa o valor de R\$ 3.942,36 e juntou documentos.

Trata-se de reclamação sujeita ao rito sumaríssimo. Nesse contexto, nos moldes preconizados pelo artigo 852-B, inciso II, do texto consolidado, ao autor cabe, obrigatoriamente, a "[...] correta indicação do nome e endereço do reclamado".

Tal procedimento que não foi observado pelo(a) obreiro(a).

Por outro lado, o § 1º do mesmo dispositivo legal estabelece que, uma vez desatendido o aludido preceito, a reclamação será arquivada.

Ora, o(a) autor(a), consoante se infere da devolução do Aviso de

Recebimento, olvidou indicar corretamente o endereço do(s) reclamado(s), frustrando, com isso, a sua notificação.

Pelo exposto, decido arquivar a presente reclamatória, firme no preceito legal já mencionado.

ISSO POSTO, decido ARQUIVAR, nos termos do artigo 852-B, inciso II e § 1º, da CLT, a presente reclamatória proposta por SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCACAO, ADM. DE IMOV. E COND. RESID. E COMERCIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS em face de XR6 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, nos termos da fundamentação supra, que passam a fazer parte integrante do presente decisorio.

Custas, pelo(a) reclamante, no importe de R\$ 78,84, calculadas sobre R\$ 3.942,36, valor atribuído à causa, das quais fica dispensado(a), em razão do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é deferido, por força do §3º do art. 790 da CLT.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Retire-se o feito da pauta de audiências.

Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos.

PALMAS, 2 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000628-19.2014.5.10.0802

RECLAMANTE SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCACAO, ADM. DE IMOV. E COND. RESID. E COMERCIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO RICARDO HAAG(OAB: 4143)

RECLAMADO TERESINA 02 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0000628-19.2014.5.10.0802

PARTE AUTORA: SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCACAO, ADM. DE IMOV. E COND. RESID. E COMERCIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

PARTE RÉ: TERESINA 02 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) CLESSIO LUCAS FERNANDES SIQUEIRA, em 2 de maio de 2014.

SENTENÇA

Vistos os autos.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCACAO, ADM. DE IMOV. E COND. RESID. E COMERCIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS ajuizou reclamação trabalhista em face de TERESINA 02 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA, denunciando a ausência de cumprimento de deveres trabalhistas por parte do(a) reclamado(a). Formulou os pedidos elencados na petição inicial. Deu à causa o valor de R\$ 1.441,64 e juntou documentos.

Trata-se de reclamação sujeita ao rito sumaríssimo. Nesse contexto, nos moldes preconizados pelo artigo 852-B, inciso II, do texto consolidado, ao autor cabe, obrigatoriamente, a “[...] correta indicação do nome e endereço do reclamado”.

Tal procedimento que não foi observado pelo(a) obreiro(a).

Por outro lado, o § 1º do mesmo dispositivo legal estabelece que, uma vez desatendido o aludido preceito, a reclamação será arquivada.

Ora, o(a) autor(a), consoante se infere da devolução do Aviso de Recebimento, olvidou indicar corretamente o endereço do(s) reclamado(s), frustrando, com isso, a sua notificação.

Pelo exposto, decido arquivar a presente reclamatória, firme no preceito legal já mencionado.

ISSO POSTO, decido ARQUIVAR, nos termos do artigo 852-B, inciso II e § 1º, da CLT, a presente reclamatória proposta por **SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCACAO, ADM. DE IMOV. E COND. RESID. E COMERCIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS** em face de **TERESINA 02 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA**, nos termos da fundamentação supra, que passam a fazer parte integrante do presente decism.

Custas, pelo(a) reclamante, no importe de R\$ 28,83, calculadas sobre R\$ 1.441,64, valor atribuído à causa, das quais fica dispensado(a), em razão do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é deferido, por força do §3º do art. 790 da CLT.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Retire-se o feito da pauta de audiências.

Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos.

PALMAS, 2 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTAlç-0000629-04.2014.5.10.0802

RECLAMANTE

SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCACAO, ADM. DE IMOV. E COND. RESID. E COMERCIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO

RICARDO HAAG(OAB: 4143)

RECLAMADO

TERESINA 01 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0000629-04.2014.5.10.0802

PARTE AUTORA: **SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCACAO, ADM. DE IMOV. E COND. RESID. E COMERCIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS**

PARTE RÉ: **TERESINA 01 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA**

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) CLESSIO LUCAS FERNANDES SIQUEIRA, em 2 de maio de 2014.

SENTENÇA

Vistos os autos.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCACAO, ADM. DE IMOV. E COND. RESID. E COMERCIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS ajuizou reclamação trabalhista em face de TERESINA 01 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA, denunciando a ausência de cumprimento de deveres trabalhistas por parte do(a) reclamado(a). Formulou os pedidos elencados na petição inicial. Deu à causa o valor de R\$ 451,52 e juntou documentos.

Trata-se de reclamação sujeita ao rito sumaríssimo. Nesse contexto, nos moldes preconizados pelo artigo 852-B, inciso II, do texto consolidado, ao autor cabe, obrigatoriamente, a “[...] correta indicação do nome e endereço do reclamado”.

Tal procedimento que não foi observado pelo(a) obreiro(a).

Por outro lado, o § 1º do mesmo dispositivo legal estabelece que, uma vez desatendido o aludido preceito, a reclamação será arquivada.

Ora, o(a) autor(a), consoante se infere da devolução do Aviso de Recebimento, olvidou indicar corretamente o endereço do(s) reclamado(s), frustrando, com isso, a sua notificação.

Pelo exposto, decido arquivar a presente reclamatória, firme no preceito legal já mencionado.

ISSO POSTO, decido ARQUIVAR, nos termos do artigo 852-B, inciso II e § 1º, da CLT, a presente reclamatória proposta por **SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCACAO, ADM. DE IMOV. E COND. RESID. E COMERCIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS** em face de **TERESINA 01 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA**, nos termos da fundamentação supra, que passam a fazer parte integrante do presente decum.

Custas, pelo(a) reclamante, no importe de R\$ 9,03, calculadas sobre R\$ 451,52, valor atribuído à causa, das quais fica dispensado(a), em razão do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é deferido, por força do §3º do art. 790 da CLT.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Retire-se o feito da pauta de audiências.

Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos.

PALMAS, 2 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTAlç-0000631-71.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCACAO, ADM. DE IMOV. E COND. RESID. E COMERCIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO	RICARDO HAAG(OAB: 4143)
RECLAMADO	LUNABEL INCORPORACAO E EMPREEND IMOBILIARIOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000631-71.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCACAO, ADM. DE IMOV. E COND. RESID. E COMERCIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS**

PARTE RÉ: **LUNABEL INCORPORACAO E EMPREEND IMOBILIARIOS LTDA - EPP**

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) CLESSIO LUCAS FERNANDES SIQUEIRA, em 2 de maio de 2014.

SENTENÇA

Vistos os autos.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCACAO, ADM. DE IMOV. E COND. RESID. E COMERCIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS ajuizou reclamação trabalhista em face de LUNABEL INCORPORACAO E EMPREEND IMOBILIARIOS LTDA - EPP, denunciando a ausência de cumprimento de deveres trabalhistas por parte do(a) reclamado(a). Formulou os pedidos elencados na petição inicial. Deu à causa o valor de R\$ 1.090,87 e juntou documentos.

Trata-se de reclamação sujeita ao rito sumaríssimo. Nesse contexto, nos moldes preconizados pelo artigo 852-B, inciso II, do texto consolidado, ao autor cabe, obrigatoriamente, a "[...] correta indicação do nome e endereço do reclamado".

Tal procedimento que não foi observado pelo(a) obreiro(a).

Por outro lado, o § 1º do mesmo dispositivo legal estabelece que, uma vez desatendido o aludido preceito, a reclamação será arquivada.

Ora, o(a) autor(a), consoante se infere da devolução do Aviso de Recebimento, olvidou indicar corretamente o endereço do(s) reclamado(s), frustrando, com isso, a sua notificação.

Pelo exposto, decido arquivar a presente reclamatória, firme no preceito legal já mencionado.

ISSO POSTO, decido ARQUIVAR, nos termos do artigo 852-B, inciso II e § 1º, da CLT, a presente reclamatória proposta por **SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCACAO, ADM. DE IMOV. E COND. RESID. E COMERCIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS** em face de **LUNABEL INCORPORACAO E EMPREEND IMOBILIARIOS LTDA - EPP**, nos termos da fundamentação supra, que passam a fazer parte integrante do presente decum.

Custas, pelo(a) reclamante, no importe de R\$ 21,81, calculadas sobre R\$ 1.090,87, valor atribuído à causa, das quais fica dispensado(a), em razão do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é deferido, por força do §3º do art. 790 da CLT.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Retire-se o feito da pauta de audiências.

Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos.

PALMAS, 2 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTAIç-0000632-56.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCACAO, ADM. DE IMOV. E COND. RESID. E COMERCIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO	RICARDO HAAG(OAB: 4143)
RECLAMADO	JY NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000632-56.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCACAO, ADM. DE IMOV. E COND. RESID. E COMERCIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS**

PARTE RÉ: **JY NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA**

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) CLESSIO LUCAS FERNANDES SIQUEIRA, em 2 de maio de 2014.

SENTENÇA

Vistos os autos.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCACAO, ADM. DE IMOV. E COND. RESID. E COMERCIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS ajuizou reclamação trabalhista em face de JY NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA, denunciando a ausência de cumprimento de deveres trabalhistas por parte do(a) reclamado(a). Formulou os pedidos elencados na petição inicial. Deu à causa o valor de R\$ 252,89 e juntou documentos.

Trata-se de reclamação sujeita ao rito sumaríssimo. Nesse contexto, nos moldes preconizados pelo artigo 852-B, inciso II, do texto consolidado, ao autor cabe, obrigatoriamente, a "[...] correta indicação do nome e endereço do reclamado".

Tal procedimento que não foi observado pelo(a) obreiro(a).

Por outro lado, o § 1º do mesmo dispositivo legal estabelece que, uma vez desatendido o aludido preceito, a reclamação será arquivada.

Ora, o(a) autor(a), consoante se infere da devolução do Aviso de

Recebimento, olvidou indicar corretamente o endereço do(s) reclamado(s), frustrando, com isso, a sua notificação.

Pelo exposto, decido arquivar a presente reclamatória, firme no preceito legal já mencionado.

ISSO POSTO, decido ARQUIVAR, nos termos do artigo 852-B, inciso II e § 1º, da CLT, a presente reclamatória proposta por **SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCACAO, ADM. DE IMOV. E COND. RESID. E COMERCIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS** em face de **JY NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA**, nos termos da fundamentação supra, que passam a fazer parte integrante do presente decism.

Custas, pelo(a) reclamante, no importe de R\$ 5,05, calculadas sobre R\$ 252,89, valor atribuído à causa, das quais fica dispensado(a), em razão do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é deferido, por força do §3º do art. 790 da CLT.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Retire-se o feito da pauta de audiências.

Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos.

PALMAS, 2 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000641-18.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	AELSON ALVES NOGUEIRA
ADVOGADO	FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO(OAB: 4610)
RECLAMADO	DALL' AGNOL & IRMAOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000641-18.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **AELSON ALVES NOGUEIRA**

PARTE RÉ: **DALL' AGNOL & IRMAOS LTDA - ME**

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) CLESSIO LUCAS FERNANDES SIQUEIRA, em 2 de maio de 2014.

SENTENÇA

Vistos os autos.

AELSON ALVES NOGUEIRA ajuizou reclamação trabalhista em face de DALL' AGNOL & IRMAOS LTDA - ME, denunciando a ausência de cumprimento de deveres trabalhistas por parte do(a) reclamado(a). Formulou os pedidos elencados na petição inicial. Deu à causa o valor de R\$ 27.997,56 e juntou documentos. Trata-se de reclamação sujeita ao rito sumaríssimo. Nesse contexto, nos moldes preconizados pelo artigo 852-B, inciso II, do texto consolidado, ao autor cabe, obrigatoriamente, a "[...] correta indicação do nome e endereço do reclamado".

Tal procedimento que não foi observado pelo(a) obreiro(a). Por outro lado, o § 1º do mesmo dispositivo legal estabelece que, uma vez desatendido o aludido preceito, a reclamação será arquivada.

Ora, o(a) autor(a), consoante se infere da devolução do Aviso de Recebimento, olvidou indicar corretamente o endereço do(s) reclamado(s), frustrando, com isso, a sua notificação.

Pelo exposto, decido arquivar a presente reclamatória, firme no preceito legal já mencionado.

ISSO POSTO, decido ARQUIVAR, nos termos do artigo 852-B, inciso II e § 1º, da CLT, a presente reclamatória proposta por **AELSON ALVES NOGUEIRA** em face de **DALL' AGNOL & IRMAOS LTDA - ME**, nos termos da fundamentação supra, que passam a fazer parte integrante do presente decisor.

Custas, pelo(a) reclamante, no importe de R\$ 559,95 calculadas sobre R\$ 27.997,56, valor atribuído à causa, das quais fica dispensado(a), em razão do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é deferido, por força do §3º do art. 790 da CLT.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Retire-se o feito da pauta de audiências.

Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos.

PALMAS, 2 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000642-03.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCACAO, ADM. DE IMOV. E COND. RESID. E COMERCIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO	RICARDO HAAG(OAB: 4143)
RECLAMADO	DF EMPREENDIMENTOS E INCORPORACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000642-03.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCACAO, ADM. DE IMOV. E COND. RESID. E COMERCIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS**

PARTE RÉ: **DF EMPREENDIMENTOS E INCORPORACOES LTDA**

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) CLESSIO LUCAS FERNANDES SIQUEIRA, em 2 de maio de 2014.

SENTENÇA

Vistos os autos.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCACAO, ADM. DE IMOV. E COND. RESID. E COMERCIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS ajuizou reclamação trabalhista em face de DF EMPREENDIMENTOS E INCORPORACOES LTDA, denunciando a ausência de cumprimento de deveres trabalhistas por parte do(a) reclamado(a). Formulou os pedidos elencados na petição inicial. Deu à causa o valor de R\$ 1.938,92 e juntou documentos.

Trata-se de reclamação sujeita ao rito sumaríssimo. Nesse contexto, nos moldes preconizados pelo artigo 852-B, inciso II, do texto consolidado, ao autor cabe, obrigatoriamente, a "[...] correta indicação do nome e endereço do reclamado".

Tal procedimento que não foi observado pelo(a) obreiro(a).

Por outro lado, o § 1º do mesmo dispositivo legal estabelece que, uma vez desatendido o aludido preceito, a reclamação será arquivada.

Ora, o(a) autor(a), consoante se infere da devolução do Aviso de Recebimento, olvidou indicar corretamente o endereço do(s) reclamado(s), frustrando, com isso, a sua notificação.

Pelo exposto, decido arquivar a presente reclamatória, firme no preceito legal já mencionado.

ISSO POSTO, decido ARQUIVAR, nos termos do artigo 852-B, inciso II e § 1º, da CLT, a presente reclamatória proposta por **SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCACAO, ADM. DE IMOV. E COND. RESID. E COMERCIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS** em face de **DF EMPREENDIMENTOS E INCORPORACOES LTDA**, nos termos da fundamentação supra, que passam a fazer parte integrante do presente decisor.

Custas, pelo(a) reclamante, no importe de R\$ 38,77, calculadas sobre R\$ 1.938,92, valor atribuído à causa, das quais fica

dispensado(a), em razão do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é deferido, por força do §3º do art. 790 da CLT.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Retire-se o feito da pauta de audiências, acaso designada.

Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos.

PALMAS, 2 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000644-70.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	JOAO BOSCO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
RECLAMADO	S. F. AQUINO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000644-70.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **JOAO BOSCO MOREIRA DA SILVA**

PARTE RÉ: **S. F. AQUINO EIRELI**

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) CLESSIO LUCAS FERNANDES SIQUEIRA, em 2 de maio de 2014.

SENTENÇA

Vistos os autos.

JOAO BOSCO MOREIRA DA SILVA ajuizou reclamação trabalhista em face de S. F. AQUINO EIRELI, denunciando a ausência de cumprimento de deveres trabalhistas por parte do(a) reclamado(a). Formulou os pedidos elencados na petição inicial. Deu à causa o valor de R\$ 11.561,51 e juntou documentos. Trata-se de reclamação sujeita ao rito sumaríssimo. Nesse contexto, nos moldes preconizados pelo artigo 852-B, inciso II, do texto consolidado, ao autor cabe, obrigatoriamente, a "[...] correta indicação do nome e endereço do reclamado".

Tal procedimento que não foi observado pelo(a) obreiro(a).

Por outro lado, o § 1º do mesmo dispositivo legal estabelece que, uma vez desatendido o aludido preceito, a reclamação será arquivada.

Ora, o(a) autor(a), consoante se infere da devolução do Aviso de Recebimento, olvidou indicar corretamente o endereço do(s) reclamado(s), frustrando, com isso, a sua notificação.

Pelo exposto, decido arquivar a presente reclamatória, firme no preceito legal já mencionado.

ISSO POSTO, decido ARQUIVAR, nos termos do artigo 852-B, inciso II e § 1º, da CLT, a presente reclamatória proposta por **JOAO BOSCO MOREIRA DA SILVA** em face de **S. F. AQUINO EIRELI**, nos termos da fundamentação supra, que passam a fazer parte integrante do presente decisum.

Custas, pelo(a) reclamante, no importe de R\$ 231,23 calculadas sobre R\$ 11.561,51, valor atribuído à causa, das quais fica dispensado(a), em razão do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é deferido, por força do §3º do art. 790 da CLT.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Retire-se o feito da pauta de audiências.

Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos.

PALMAS, 2 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000645-55.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	LUIS CARLOS ALVES SILVA
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
RECLAMADO	S. F. AQUINO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000645-55.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **LUIS CARLOS ALVES SILVA**

PARTE RÉ: **S. F. AQUINO EIRELI**

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) CLESSIO LUCAS FERNANDES SIQUEIRA, em 2 de maio de 2014.

SENTENÇA

Vistos os autos.

LUIS CARLOS ALVES SILVA ajuizou reclamação trabalhista em

face de S. F. AQUINO EIRELI, denunciando a ausência de cumprimento de deveres trabalhistas por parte do(a) reclamado(a). Formulou os pedidos elencados na petição inicial. Deu à causa o valor de R\$ 11.561,51 e juntou documentos.

Trata-se de reclamação sujeita ao rito sumaríssimo. Nesse contexto, nos moldes preconizados pelo artigo 852-B, inciso II, do texto consolidado, ao autor cabe, obrigatoriamente, a "[...] correta indicação do nome e endereço do reclamado".

Tal procedimento que não foi observado pelo(a) obreiro(a).

Por outro lado, o § 1º do mesmo dispositivo legal estabelece que, uma vez desatendido o aludido preceito, a reclamação será arquivada.

Ora, o(a) autor(a), consoante se infere da devolução do Aviso de Recebimento, olvidou indicar corretamente o endereço do(s) reclamado(s), frustrando, com isso, a sua notificação.

Pelo exposto, decido arquivar a presente reclamatória, firme no preceito legal já mencionado.

ISSO POSTO, decido ARQUIVAR, nos termos do artigo 852-B, inciso II e § 1º, da CLT, a presente reclamatória proposta por **LUIS CARLOS ALVES SILVA** em face de **S. F. AQUINO EIRELI**, nos termos da fundamentação supra, que passam a fazer parte integrante do presente decum.

Custas, pelo(a) reclamante, no importe de R\$ 231,23 calculadas sobre R\$ 11.561,51, valor atribuído à causa, das quais fica dispensado(a), em razão do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é deferido, por força do §3º do art. 790 da CLT.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Retire-se o feito da pauta de audiências.

Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos.

PALMAS, 2 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000729-56.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS NO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO	ROGERIO GOMES COELHO(OAB: 4155)
RECLAMANTE	MARCIA MARIA ALVES VIANA
ADVOGADO	ROGERIO GOMES COELHO(OAB: 4155)
RECLAMADO	JANIO MARCOS RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO	ALEX FABIANO MONTEIRO CORREA RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000729-56.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS NO ESTADO DO TOCANTINS e outros**

PARTE RÉ: **ALEX FABIANO MONTEIRO CORREA RAMOS e outros**

SENTENÇA

Vistos os autos.

SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS NO ESTADO DO TOCANTINS e outros propõe a presente demanda em face de ALEX FABIANO MONTEIRO CORREA RAMOS e outros, todos diretores do sindicato, pretendendo que eles cumpram integralmente o Estatuto Social do SISEPE-TO, e deixem que a 1ª Conselheira Fiscal, que é a presidente em exercício fazer as convocações das reuniões do Conselho Fiscal, as quais deve ser respeitado primeiramente a ordem da reunião ordinária e posteriormente as reuniões extraordinárias. Consoante definição do artigo 114 da Constituição Federal, a competência da Justiça do Trabalho é para julgar as causas decorrentes das relações de trabalho, tendo sido acrescentadas ainda algumas demandas, sempre de alguma forma relacionadas ao trabalho humano ou suas consequências.

Assim, este judiciário especializado, nos termos do inciso III, do aludido artigo, possui competência para julgar "as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores.

Esta redação não permite, porém, a interpretação no sentido de que tenha competência a Justiça do Trabalho para apreciar causas envolvendo a interpretação ou cumprimento do estatuto do sindicato pelos seus diretores, da mesma forma como pode ocorrer em qualquer empresa ou instituição, já que não se trata de nenhuma das situações ali delineadas.

Assim, a toda evidência, tratando-se de mera gestão do sindicato pelos seus diretores, a competência é da Justiça Comum e não da Trabalhista.

ANTE O EXPOSTO, declaro a INCOMPETÊNCIA da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, declinando da competência para uma das Varas Cíveis da Comarca de Palmas-TO, para onde o feito será encaminhado, com as nossas homenagens, e observadas as formalidades legais.

Extraia-se cópia do feito em arquivo próprio, com a posterior remessa e, após, ao ARQUIVO.

PALMAS, 2 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000738-18.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	JESSYKA GONZAGA DA CRUZ
ADVOGADO	CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181)
RECLAMADO	banco do brasil s/a

DESPACHO

Vistos.

Postergo para momento posterior à apresentação da defesa, a apreciação do pedido de antecipação da tutela.

Notifique-se o reclamado

PALMAS-TO, 2 de maio de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000739-03.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	GENIVALDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL S/A

DESPACHO

Vistos.

Vistos.

Postergo para momento posterior à apresentação da defesa, a apreciação do pedido de antecipação da tutela.

Notifique-se o reclamado

PALMAS-TO, 2 de maio de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000820-83.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	LARRANY COSTA CORREIA
ADVOGADO	ROMULO SABARA DA SILVA(OAB: 1543)
RECLAMADO	ER COMERCIO DE CALCADOS LTDA - ME
ADVOGADO	Reges Henrique Pallaoro(OAB: 2149)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 30 de abril de 2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de **R\$ 1.911,86**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT), observadas as verbas fiscais e previdenciárias descritas no resumo de cálculos de Id. 885074.

2. **CITE-SE** o(a) executado, por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

PALMAS-TO, 30 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000886-63.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	CLAUDIO RIBEIRO DE ASSIS
ADVOGADO	Reges Henrique Pallaoro(OAB: 2149)

RECLAMANTE	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
RECLAMADO	PORTO MOTOS LTDA. - ME
RECLAMADO	VIT SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS LTDA
ADVOGADO	MARCOS FERREIRA DAVI(OAB: 2420)
RECLAMADO	LANE STARKE HOESCHL
RECLAMADO	HOTEL E ADMINISTRADORA DE BENS STARKE LTDA - ME
ADVOGADO	LEILA PISKE FRANKE(OAB: 26628)
ADVOGADO	ANOUE LONGEN GRUTZMACHER(OAB: 11769)
RECLAMADO	JORGE BAROUKI
RECLAMADO	BRAVA LINHAS AEREAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO**

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000886-63.2013.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **CLAUDIO RIBEIRO DE ASSIS**

PARTE RÉ: **VIT SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS LTDA e outros (5)**

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 2 de maio de 2014.

DECISÃO

A Executada Hotel e Administradora de Bens Starke Ltda - ME apresenta exceção de pre-executividade, pleiteando o reconhecimento de sua ilegitimidade para compor o polo passivo da execução, bem como citação prévia para defender-se quanto à existência de grupo empresarial.

A inclusão da Excipiente no polo passivo funda-se em razão de reconhecimento de Grupo Empresarial, visto que a sócia da 1ª Executada Lane Starke Hoeschl, durante o vínculo laboral com o Reclamante, participou de outra sociedade empresária **HOTEL E ADMINISTRADORA DE BENS STARKE LTDA - ME**, com 37,5% das cotas sociais.

Desse modo, não entrevejo, ao menos por hora, qualquer irregularidade no procedimento executivo, motivo pelo qual **recebo a referida exceção como Embargos à Execução, o que exige prévia garantia do Juízo.**

Intime-se a Embargante para no prazo de 5 dias proceder à garantia do Juízo, sob pena de não conhecimento dos Embargos e

construção de bens.

PALMAS, 2 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000893-55.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	JANAI ALVES DIAS
ADVOGADO	Renato Godinho(OAB: 2550)
RECLAMADO	JOSE EDSON CAVALCANTE DA SILVA
RECLAMADO	MURILO AGUIAR MOURAO
RECLAMADO	NUTRILEITE - FABRICACAO DE LATICINIO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO**

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)
32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000893-55.2013.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **JANAI ALVES DIAS**

PARTE RÉ: **NUTRILEITE - FABRICACAO DE LATICINIO LTDA - ME e outros (2)**

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que não houve expediente nesta Vara no período de 16 a 20 de abril de 2014 em razão do feriado da Semana Santa, na forma do art. 256 do Regimento Interno deste Regional. Do mesmo modo, não houve expediente no dia 21 de abril de 2014 em virtude do feriado nacional de Tiradentes.

Certifico ainda que no dia 22/04/2014 (3ª feira) decorreu o prazo de 30 dias sem que o reclamante se manifestasse sobre o despacho de ID 695206.

Certifico mais que as intimações endereçadas aos executados acerca do despacho de ID 695206 não foram entregues, conforme informação obtida no site dos Correios, cujo resultado da pesquisa colaciona-se a seguir:

JG574090735BR - NUTRILEITE

Rastreamento

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a

situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.

Objeto devolvido ao remetente
25/03/2014 15:46 PALMAS / TO

Imprimir

25/03/2014 15:46	Objeto devolvido ao remetente
25/03/2014 09:29	Objeto saiu para entrega ao destinatário
19/03/2014 16:53	A entrega não pode ser efetuada - Carteiro não atendido
19/03/2014 13:59	Objeto saiu para entrega ao destinatário
18/03/2014 11:28	A entrega não pode ser efetuada - Carteiro não atendido
18/03/2014 08:22	Objeto saiu para entrega ao destinatário
18/03/2014 08:21	Favor desconsiderar a informação anterior
17/03/2014 08:10	Objeto saiu para entrega ao destinatário
14/03/2014 11:26	A entrega não pode ser efetuada - Carteiro não atendido
14/03/2014 08:00	Objeto saiu para entrega ao destinatário
13/03/2014 15:45	Objeto postado

JG574090713BR - MURILO

Rastreamento

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo

sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.

Objeto devolvido ao remetente
21/03/2014 16:33 PALMAS / TO

Imprimir

21/03/2014 16:33	Objeto devolvido ao remetente
21/03/2014 09:37	Objeto saiu para entrega ao destinatário
14/03/2014 11:26	A entrega não pode ser efetuada - Cliente mudou-se
14/03/2014 08:00	Objeto saiu para entrega ao destinatário
13/03/2014 15:45	Objeto postado

JG574090727BR – JOSÉ EDSON

Rastreamento

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.

Objeto devolvido ao remetente
07/04/2014 16:17 PALMAS / TO

Imprimir

07/04/2014 16:17	Objeto devolvido ao remetente
07/04/2014 10:12	Objeto saiu para entrega ao destinatário
07/04/2014 10:04	Saída para entrega cancelada

07/04/2014 09:52 **Objeto saiu para entrega ao destinatário**

28/03/2014 15:45 **A entrega não pode ser efetuada - Endereço incorreto**

28/03/2014 09:05 **Objeto saiu para entrega ao destinatário**

13/03/2014 15:45 **Objeto postado**

Certidão e Conclusão feita pelo(a) servidor(a) ELENICE RITA DE SOUZA, em 28 de abril de 2014.

DESPACHO

Vistos.

À vista da negativa de intimação dos executados, conforme informação fornecida pelos Correios, intime-se o autor, por seu procurador, para informar nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, o atual endereço dos executados.

Apresentado o endereço intemem-se os executados do teor do despacho de ID 695206.

PALMAS, 28 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000929-97.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	CLAUDIO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO	Marcio Augusto Monteiro Martins(OAB: 1655)
RECLAMADO	SAMUEL ANTONIO VITAL DUARTE
RECLAMADO	JOAO FERNANDO MATOS CARDIM
RECLAMADO	CONTRUTORA PORTE
RECLAMADO	CONSTRULUSO ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	HAMILTON DE PAULA BERNADO(OAB: 2622)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MARCOS AUGUSTO EVANGELISTA ARAUJO, no dia 29/04/2014.

DESPACHO

Vistos e examinados.

Considerando que as pesquisas realizadas junto aos sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD não identificaram bens passíveis de constrição, intime-se o Exequente, **por seu procurador**, para, no prazo de 30 dias, indicar bens livres e desembaraçados para penhora, sob pena de **SUSPENSÃO da execução pelo prazo de 12 meses**. Na hipótese de suspensão da execução, fica o(a) exequente desde já ciente de que poderá, a qualquer tempo, indicar os meios para o prosseguimento do feito. O transcurso do prazo de suspensão ocasionará o arquivamento **PROVISÓRIO** dos autos, observado o prazo de prescrição intercorrente.

Por outro lado, determino a intimação dos executados, sendo a empresa/executada **por seu procurador e seus sócios por edital**, para no prazo de 30 dias pagar(em) a execução ou apresentar(em) bens livres e desembaraçados, observada a ordem do art. 655 do CPC, sob pena de registro de protesto junto ao Cartório de Títulos competente, que implicará negativação junto ao SERASA.

PALMAS-TO, 29 de abril de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000937-74.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	ONEIDE DIAS DA SILVA
ADVOGADO	Helmar Tavares Mascarenhas Junior(OAB: 4373)
RECLAMADO	ESCOLA CAMINHO CERTO LTDA - ME
ADVOGADO	AMARANTO TEODORO MAIA(OAB: 2242)
RECLAMADO	DIVINA SOARES PEREIRA
RECLAMADO	DANIELA SOARES PEREIRA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 30 de abril de 2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de **R\$ 2.060,16**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT), observadas as verbas fiscais e previdenciárias descritas no resumo de cálculos de Id. 878562.

2. **CITE-SE** o(a) executado, por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

PALMAS-TO, 30 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000955-95.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	WAGNO DA SILVA SOUSA
ADVOGADO	Edward Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	ANTONIO MOREIRA DA SILVA
RECLAMADO	MOREIRA & PRIMO LTDA EPP
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
RECLAMADO	SEBASTIAO GOMES PRIMO
RECLAMADO	GOMES E RELIQUIAS LTDA - EPP

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor SANDRA MARA GIL GODINHO, no dia 30/04/2014.

DESPACHO

Vistos.

Ante os termos da certidão de id: 885858, intime-se o autor para

fornecer o atual endereço da empresa **GOMES E RELIQUIAS LTDA - EPP** ou requerer o que entender de direito, prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

PALMAS-TO, 30 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001001-87.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	ADILON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ISABEL MARIA CAFE BARROSO, no dia 30/04/2014.

DESPACHO

Vistos.

Ante a certidão do Oficial de Justiça (id 853905), intime-se o exequente para manifestação ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

PALMAS-TO, 30 de abril de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0001012-19.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	JOSE NILTON RODRIGUES LIMA
ADVOGADO	Vanessa Cezar(OAB: 4809)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
ODILON FREIRE SOARES FILHO, no dia 12/03/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o autor para apresentar sua CTPS, em cinco dias.

Entregue o documento, intime-se a primeira reclamada para
efetuar a baixa na CTPS, observado o início de contagem do aviso
em 15/4/2013 (I.N. 15/2010 do MTE/SRT), em cinco dias, sob pena
de a Secretaria realizar tal ato.

Após, à Contadoria, para liquidação da sentença,
observando-se o que foi decidido no acórdão, deduzindo-se os
valores liberados.

PALMAS-TO, 12 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001036-44.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	ROGERIO RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
RECLAMADO	SEAFORT NAUTICA LTDA - ME
RECLAMADO	MARIA MARLENE SOARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO	FERNANDO SANTOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO	CARRETAS FORTES LTDA - ME
RECLAMADO	FABIANA GONCALVES DA SILVA
RECLAMADO	A. M. COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
RECLAMADO	ADOVANE DE MORAIS

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
SANDRA MARA GIL GODINHO, no dia 30/04/2014.

DESPACHO

Vistos.

Ante o teor da certidão de id: 891655, intime-se o autor para

fornecer o atual endereço do proprietário ADOVANE DE MORAIS
ou requerer o que entender de direito, prazo de 10 dias.

PALMAS-TO, 30 de abril de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0001060-72.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	MOSTARDAN DIAS COELHO
ADVOGADO	Vanessa Cezar(OAB: 4809)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
MONICA LUZIA MARQUES, no dia 02/05/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o reclamante para informar o atual endereço da 1ª
reclamada, ou requerer o que for de direito no prazo de cinco dias.

PALMAS-TO, 2 de maio de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0001064-12.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	IVANILTON DE MORAIS PASSOS
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 30 de abril de 2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de **R\$ 12.692,84**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT), observadas as verbas fiscais e previdenciárias descritas no resumo de cálculos de Id. 880100.

2. **CITE-SE** o(a) 1º executado, por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

PALMAS-TO, 30 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001088-40.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	WILIAN LINO DE SOUZA
ADVOGADO	Ludmilla Costa Lisita(OAB: 3391)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	PAULO EDUARDO TAVARES VIEIRA
RECLAMADO	HELOIZA SIMONNI ROSA TAVARES VIEIRA
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 11 de fevereiro de 2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de **R\$ 5.862,91**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT), observadas as verbas fiscais e previdenciárias descritas no resumo de cálculos de Id. 619696.

2. **CITE-SE** o(a) 1º executado, por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

PALMAS-TO, 11 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001100-54.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	JANAILSON DOS REIS NUNES
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, no dia 20/03/2014.

DESPACHO

Vistos.

1. Intime-se o reclamante para que compareça em Juízo, no prazo de cinco dias, visando recebimento de sua CTPS devidamente anotada.

2. Após, à Contadoria, para liquidação da sentença, observando-se o que foi decidido no acórdão, deduzindo-se os valores liberados.

PALMAS-TO, 20 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001141-21.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	MARCELO LOURENCO BORGES
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ODILON FREIRE SOARES FILHO, no dia 26/03/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o autor para apresentar sua CTPS, em cinco dias.

Entregue o documento, intime-se a primeira reclamada para efetuar a

baixa na CTPS, observado o início de contagem do aviso em 15/4/2013

(I.N. 15/2010 do MTE/SRT), em cinco dias, sob pena de a Secretaria realizar tal ato.

Após, à Contadoria, para liquidação da sentença, observando-se o que foi decidido no acórdão, deduzindo-se os valores liberados.

PALMAS-TO, 26 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001162-94.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	CLEIDIMAR MENDES DE SOUZA
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ISABEL MARIA CAFE BARROSO, no dia 02/05/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o reclamante para o recebimento de sua CTPS devidamente anotada, no prazo de cinco dias.

PALMAS-TO, 2 de maio de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0001172-41.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	LUZIVAN FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 30 de abril de 2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de **R\$ 7.785,05**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT), observadas as verbas fiscais e previdenciárias descritas no resumo de cálculos de Id. 882219.

2. **CITE-SE** o(a) 1º executado, por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

PALMAS-TO, 30 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001179-33.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	CARLOS EMANUEL DA SILVA CUNHA
ADVOGADO	NEREU RIBEIRO SOARES(OAB: 4657)
RECLAMADO	MOREIRA & PRIMO LTDA - ME
ADVOGADO	ANENOR FERREIRA SILVA(OAB: 3177)
RECLAMADO	ANTONIO MOREIRA DA SILVA
RECLAMADO	SEBASTIAO GOMES PRIMO

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MARCOS AUGUSTO EVANGELISTA ARAUJO, no dia 02/05/2014.

DESPACHO

Vistos e examinados.

Considerando que as pesquisas realizadas junto aos sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD não identificaram bens passíveis de constrição, intime-se o Exequente, **por seu procurador**, para, no prazo de 30 dias, indicar bens livres e desembaraçados para penhora, sob pena de **SUSPENSÃO da execução pelo prazo de 12 meses**. Na hipótese de suspensão da execução, fica o(a) exequente desde já ciente de que poderá, a qualquer tempo, indicar os meios para o prosseguimento do feito. O transcurso do prazo de suspensão ocasionará o arquivamento **PROVISÓRIO** dos autos, observado o prazo de prescrição intercorrente.

Por outro lado, determino a intimação dos executados, sendo a empresa/executada **por seu procurador e seus sócios por edital**, para no prazo de 30 dias pagar(em) a execução ou apresentar(em) bens livres e desembaraçados, observada a ordem do art. 655 do CPC, sob pena de registro de protesto junto ao Cartório de Títulos competente, que implicará negativação junto ao SERASA.

PALMAS-TO, 2 de maio de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0001201-91.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	JOSE VILSON NOLETO CAMPOS
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ODILON FREIRE SOARES FILHO, no dia 17/02/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o autor para apresentar sua CTPS, em cinco dias.

Após, intime-se a primeira reclamada para efetuar a baixa na CTPS, observado o início de contagem do aviso em 15/4/2013 (I.N.

15/2010 do MTE/SRT), em cinco dias, sob pena de a Secretaria realizar tal ato.

PALMAS-TO, 17 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001202-76.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	MAGNO MORAES CIRQUEIRA
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ODILON FREIRE SOARES FILHO, no dia 20/03/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o autor para apresentar sua CTPS, em cinco dias.

Entregue o documento, intime-se a primeira reclamada para efetuar a

baixa na CTPS, observado o início de contagem do aviso em 15/4/2013

(I.N. 15/2010 do MTE/SRT), em cinco dias, sob pena de a Secretaria realizar tal ato.

Após, à Contadoria, para liquidação da sentença, observando-se o que foi decidido no acórdão, deduzindo-se os valores liberados.

PALMAS-TO, 20 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001206-16.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	UNIÃO-PROCURADORIA FEDERAL-TO
RECLAMANTE	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
RECLAMANTE	JEOVA FERREIRA DOS SANTOS XERENTE

ADVOGADO	LEONARDO LUCENA SIQUEIRA CAMPOS(OAB: 5450)
RECLAMANTE	FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO
RECLAMANTE	ESTADO DO TOCANTINS
RECLAMANTE	MUNICÍPIO DE TOCANTÍNIA
RECLAMADO	UNIÃO-PROCURADORIA FEDERAL-TO
RECLAMADO	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
RECLAMADO	JEOVA FERREIRA DOS SANTOS XERENTE
RECLAMADO	FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO
RECLAMADO	ESTADO DO TOCANTINS
RECLAMADO	MUNICÍPIO DE TOCANTÍNIA
ADVOGADO	RUI CARLOS DA SILVA AGUIAR(OAB: 5387)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor SANDRA MARA GIL GODINHO, no dia 02/05/2014.

DESPACHO

Vistos.

Ante o trânsito em julgado da decisão, archive-se o processo EM DEFINITIVO.

PALMAS-TO, 2 de maio de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001206-16.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	UNIÃO-PROCURADORIA FEDERAL-TO
RECLAMANTE	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
RECLAMANTE	JEOVA FERREIRA DOS SANTOS XERENTE
ADVOGADO	LEONARDO LUCENA SIQUEIRA CAMPOS(OAB: 5450)
RECLAMANTE	FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO
RECLAMANTE	ESTADO DO TOCANTINS
RECLAMANTE	MUNICÍPIO DE TOCANTÍNIA
RECLAMADO	UNIÃO-PROCURADORIA FEDERAL-TO
RECLAMADO	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
RECLAMADO	JEOVA FERREIRA DOS SANTOS XERENTE
RECLAMADO	FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO
RECLAMADO	ESTADO DO TOCANTINS
RECLAMADO	MUNICÍPIO DE TOCANTÍNIA
ADVOGADO	RUI CARLOS DA SILVA AGUIAR(OAB: 5387)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
SANDRA MARA GIL GODINHO, no dia 02/05/2014.

DESPACHO

Vistos.

Ante o trânsito em julgado da decisão, archive-se o processo EM
DEFINITIVO.

PALMAS-TO, 2 de maio de 2014

Intimação

Processo Nº Caulnom-0001272-93.2013.5.10.0802

REQUERENTE	SINDICATO DOS TRAB. EM ELETRICIDADE NO EST DO TOCANTINS
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
REQUERIDO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
REQUERIDO	HELOIZA SIMONNI ROSA TAVARES VIEIRA
REQUERIDO	PAULO EDUARDO TAVARES VIEIRA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ISABEL
MARIA CAFE BARROSO, no dia 30/04/2014.

DESPACHO

Vistos.

Ante a certidão do Oficial de Justiça (id 853920), intime o exequente
para manifestação ou requerer o que entender de direito, no prazo
de 10 dias.

PALMAS-TO, 30 de abril de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0001284-10.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	ANDRE SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	RICANATO CONSTRUTORA LTDA - ME
ADVOGADO	valdonez sobreira de lima(OAB: 3987)
RECLAMADO	CONSTRULUSO ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	HAMILTON DE PAULA BERNADO(OAB: 2622)
RECLAMADO	SAMUEL ANTONIO VITAL DUARTE
RECLAMADO	JOAO FERNANDO MATOS CARDIM

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 6 de setembro de
2013.

DESPACHO

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de
R\$ 9.067,08 sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos
legais (art. 789-A/CLT), observadas as verbas fiscais e
previdenciárias descritas no resumo de cálculos de Id. 330714.
 2. **CITE-SE** o(a) **1ª executado, por intermédio de seu
procurador**, para pagamento da execução no prazo de 48 horas
(CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos
bastem para garantia da dívida.
 3. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº
435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-
TO/PGF/AGU).
- PALMAS-TO, 6 de setembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001362-04.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	VALDEZ ALVES PEREIRA
ADVOGADO	Marcio Augusto Monteiro Martins(OAB: 1655)
RECLAMADO	CONSTRULUSO ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA

ADVOGADO

HAMILTON DE PAULA
BERNADO(OAB: 2622)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 30 de abril de 2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de **R\$ 3.257,53**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT), observadas as verbas fiscais e previdenciárias descritas no resumo de cálculos de Id. 881366.

2. **CITE-SE** o(a) executado, por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

PALMAS-TO, 30 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001406-23.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	RAIMUNDO PEREIRA GOMES
ADVOGADO	Alcidino de Souza Franco(OAB: 2616)
RECLAMADO	BOLIVAR GONCALVES POSSAS
RECLAMADO	ADEMAR ROSA OLIVEIRA
RECLAMADO	MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL
ADVOGADO	MARCOS PAULO FAVARO(OAB: 4128)
RECLAMADO	TRANSPORTADORA E CONSTRUTORA CAMPIM DOURADO LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor FERNANDES ANTONIO SILVA, no dia 15/04/2014.

DESPACHO

Vistos.

À vista da petição (id-850152), indefiro o pedido de inclusão de sócio oculto, por não guardar correspondência com a prova que emana dos autos, não devendo a atividade judicante ser exercitada por presunção.

Esgotados todos os meios à disposição do Juízo para solver a execução em relação a primeira executada e seus sócios responsáveis e, considerando a condição de responsável subsidiário da dívida, assumida e reconhecida pelo segundo executado (município de Porto nacional), conforme farta documentação constante dos autos, cite-se o 2º executado, Município de Porto nacional, para pagamento da dívida, nos termos do art. 730, do CPC (prazo de 30 dias).

Apresentado Embargos, intime-se o exequente para contra razões (prazo 5 dias). Após, ou exaurido o prazo dos Embargos, *in albis*, venham os autos conclusos.

PALMAS-TO, 15 de abril de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001408-90.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	DENIVAL NORONHA DE LIMA
ADVOGADO	Alcidino de Souza Franco(OAB: 2616)
RECLAMADO	BOLIVAR GONCALVES POSSAS
RECLAMADO	ADEMAR ROSA OLIVEIRA
RECLAMADO	TRANSPORTADORA E CONSTRUTORA CAMPIM DOURADO LTDA
RECLAMADO	MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL
ADVOGADO	MARCOS PAULO FAVARO(OAB: 4128)

TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico que nos autos nº0001406-23.2013.5.10.0802 em que as

reclamadas são as mesmas dos presentes, a pesquisa RENAJUD restou negativa.

conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MONICA LUZIA MARQUES, no dia 02/05/2014.

DESPACHO

Vistos.

Esgotados todos os meios à disposição do Juízo para solver a execução em relação a primeira executada e seus sócios responsáveis e, considerando a condição de responsável subsidiário da dívida, assumida e reconhecida pelo segundo executado (município de Porto nacional), conforme farta documentação constante dos autos, cite-se o 2º executado, Município de Porto nacional, para pagamento da dívida, nos termos do art. 730, do CPC (prazo de 30 dias).

PALMAS-TO, 2 de maio de 2014

Intimação

Processo Nº Caulnom-0001419-22.2013.5.10.0802

REQUERENTE	DORIEDSON ARAUJO AMORIM
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 1340)
REQUERIDO	JOAO DO NASCIMENTO SOUZA
REQUERIDO	JOAO MACEDO MARQUES
REQUERIDO	J N ENGENHARIA LTDA - EPP
ADVOGADO	Lourenço Corrêa Bizerra(OAB: 3182)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MONICA LUZIA MARQUES, no dia 30/04/2014.

DESPACHO

Intime-se o exequente para informar o atual endereço do proprietário, **JOAO DO NASCIMENTO SOUZA**, ou requerer o que for de direito no prazo de cinco dias.

PALMAS-TO, 30 de abril de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001620-14.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	EURIPEDES SILVANO RIBEIRO
ADVOGADO	Alexandre Valle Piovesan(OAB: 5152)
RECLAMADO	DUO MEG COLCHOES LTDA - ME

ADVOGADO	MARCELO SERVIDONE DA SILVA(OAB: 168218)
ADVOGADO	CINTHIA MARQUES CARMELLO(OAB: 327961)

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto Q112 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001620-14.2013.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: EURIPEDES SILVANO RIBEIRO

RÉU: DUO MEG COLCHOES LTDA - ME

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, contra-arrazoar o **Recurso Ordinário** do Autor, prazo legal.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 5 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001678-17.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	NELCI NOLETO DE SOUSA
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	SHIRLEY PORTO BARBOSA
RECLAMADO	ALVORADA MINAS CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME
RECLAMADO	JULIO CAIXETA DE SOUZA
RECLAMADO	BANCO DA AMAZONIA SA
ADVOGADO	KEYLA MARCIA GOMES ROSAL(OAB: 2412)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
MONICA LUZIA MARQUES, no dia 02/05/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o exequente para se manifestar, no prazo 30 (trinta) dias, acerca das pesquisas INFOJUD e RENAJD, dando prosseguimento ao feito, ou requerendo o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório do processo pelo período de um ano, nos termos dos arts. 268 a 270 do PGC/TRT10ª Região; ficando ciente de que neste prazo deverá indicar meios para o efetivo prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito trabalhista e remessa do processo ao arquivo definitivo.

Ressalto que requerimentos para a realização de diligências recentemente efetuadas por este Juízo ficam, por ora, indeferidos.

PALMAS-TO, 2 de maio de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001688-61.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	LUCILENE GOMES DA SILVA
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	SHIRLEY PORTO BARBOSA
RECLAMADO	ALVORADA MINAS CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME
RECLAMADO	JULIO CAIXETA DE SOUZA
RECLAMADO	BANCO DA AMAZONIA SA
ADVOGADO	ELAINE AYRES BARROS(OAB: 2402)
ADVOGADO	KEYLA MARCIA GOMES ROSAL(OAB: 2412)
ADVOGADO	JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM(OAB: 2943)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
MONICA LUZIA MARQUES, no dia 02/05/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o exequente para se manifestar, no prazo 30 (trinta) dias, acerca das pesquisas INFOJUD e RENAJD, dando prosseguimento ao feito, ou requerendo o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório do processo pelo período de um ano, nos termos dos arts. 268 a 270 do PGC/TRT10ª Região; ficando ciente de que neste prazo deverá indicar meios para o efetivo prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito trabalhista e remessa do processo ao arquivo definitivo.

Ressalto que requerimentos para a realização de diligências recentemente efetuadas por este Juízo ficam, por ora, indeferidos.

PALMAS-TO, 2 de maio de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001705-97.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	JABES MIGUEL ALVES
ADVOGADO	SILMAR KAESKI(OAB: 5021)
RECLAMADO	PLACIDO LEONEL ALVES
RECLAMADO	WILLIAN WATSON ALVES
RECLAMADO	METAL BRASIL LTDA - ME
ADVOGADO	ALEXANDRE ABREU AIRES JUNIOR(OAB: 3769)
RECLAMADO	W. W. ALVES COMERCIAL - ME
ADVOGADO	ALEXANDRE ABREU AIRES JUNIOR(OAB: 3769)
RECLAMADO	COMERCIAL DE METAL PALMAS LTDA - ME
ADVOGADO	ALEXANDRE ABREU AIRES JUNIOR(OAB: 3769)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
SANDRA MARA GIL GODINHO, no dia 30/04/2014.

DESPACHO

Vistos.

Ante o teor da certidão de id: 891731, intime-se o autor para fornecer o atual endereço dos proprietários ou requerer o que entender de direito, prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

PALMAS-TO, 30 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001712-89.2013.5.10.0802

RECLAMANTE ANNE SAMARA DA SILVA BARROS
ADVOGADO Ednir Zaias Batista da Silva(OAB: 5030)
RECLAMADO VIEIRASO - SERVIÇOS E MANUTENÇÕES PREDIAIS LTDA - ME
RECLAMADO TARDELLI VIEIRA SOUSA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ISABEL MARIA CAFE BARROSO, no dia 30/04/2014.

DESPACHO

Vistos.

Ante os termos da certidão (id 895004), intime-se a exequente para se manifestar acerca da mesma ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

PALMAS-TO, 30 de abril de 2014

Intimação**Processo Nº RTSum-0001714-59.2013.5.10.0802**

RECLAMANTE JOSIANE MARIA DA SILVA
ADVOGADO JOSÉ HUGO ALVES DE SOUSA(OAB: 4817)
RECLAMADO Jaira Pereira Sousa

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO**

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0001714-59.2013.5.10.0802

PARTE AUTORA: JOSIANE MARIA DA SILVA

PARTE RÉ: Jaira Pereira Sousa

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que no dia 25/04/2014 (6ª feira) decorreu o prazo de 48

horas sem que a executada pagasse ou garantisse a execução.

Certifico mais que no processo não consta o número do CPF da executada.

Certidão e Conclusão feita pelo(a) servidor(a) ELENICE RITA DE SOUZA, em 29 de abril de 2014.

DECISÃO

Intime-se a exequente, por seu procurador, para informar nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, o número do CPF da executada para viabilizar o prosseguimento da execução, tendo em vista se tratar de dado essencial na busca de bens da devedora.

Faculto ainda a autora a informar dados complementares, tais como nome da mãe e data de nascimento da executada, para viabilizar a pesquisa do número do CPF da devedora por meios dos convênios à disposição deste Juízo.

PALMAS, 29 de abril de 2014.

Intimação**Processo Nº RTOrd-0001737-05.2013.5.10.0802**

RECLAMANTE JOAO DA SILVA ROCHA
ADVOGADO Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO MOREIRA & PRIMO LTDA EPP
RECLAMADO SEBASTIAO GOMES PRIMO
RECLAMADO ANTONIO MOREIRA DA SILVA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MARCOS AUGUSTO EVANGELISTA ARAUJO, no dia 02/05/2014.

DESPACHO

Vistos e examinados.

Considerando que as pesquisas realizadas junto aos sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD não identificaram bens

passíveis de constrição, intime-se o Exequente, **por seu procurador**, para, no prazo de 30 dias, indicar bens livres e desembaraçados para penhora, sob pena de **SUSPENSÃO da execução pelo prazo de 12 meses**. Na hipótese de suspensão da execução, fica o(a) exequente desde já ciente de que poderá, a qualquer tempo, indicar os meios para o prosseguimento do feito. O transcurso do prazo de suspensão ocasionará o arquivamento **PROVISÓRIO** dos autos, observado o prazo de prescrição intercorrente.

Por outro lado, determino a intimação dos executados **por edital**, para no prazo de 30 dias pagar(em) a execução ou apresentar(em) bens livres e desembaraçados, observada a ordem do art. 655 do CPC, sob pena de registro de protesto junto ao Cartório de Títulos competente, que implicará negativação junto ao SERASA.

PALMAS-TO, 2 de maio de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0001739-72.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	LEONARDO FELIPE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	MARIA DE LOURDES DOS SANTOS CASTELLO
RECLAMADO	DURVALINO XAVIER CASTELLO
RECLAMADO	TELA ENGENHARIA LTDA - EPP

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
MONICA LUZIA MARQUES, no dia 30/04/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o exequente para informar o atual endereço dos proprietários, Ids.894389 e 894392, ou requerer o que for de direito no prazo de cinco dias.

PALMAS-TO, 30 de abril de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0001745-79.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	VAGNER COSTA SILVA
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	B X CONSTRUÇÕES LTDA ME

RECLAMADO	JOSE ALCERTE FERREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO	EVERTON ARAUJO SALES

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
MARCOS AUGUSTO EVANGELISTA ARAUJO, no dia 02/05/2014.

DESPACHO

Vistos e examinados.

Considerando que as pesquisas realizadas junto aos sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD não identificaram bens passíveis de constrição, intime-se o Exequente, **por seu procurador**, para, no prazo de 30 dias, indicar bens livres e desembaraçados para penhora, sob pena de **SUSPENSÃO da execução pelo prazo de 12 meses**. Na hipótese de suspensão da execução, fica o(a) exequente desde já ciente de que poderá, a qualquer tempo, indicar os meios para o prosseguimento do feito. O transcurso do prazo de suspensão ocasionará o arquivamento **PROVISÓRIO** dos autos, observado o prazo de prescrição intercorrente.

Por outro lado, determino a intimação da executada e seus **sócios por edital**, para no prazo de 30 dias pagar(em) a execução ou apresentar(em) bens livres e desembaraçados, observada a ordem do art. 655 do CPC, sob pena de registro de protesto junto ao Cartório de Títulos competente, que implicará negativação junto ao SERASA.

PALMAS-TO, 2 de maio de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0001847-04.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	MIGUEL LOPES DE ARAUJO
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
RECLAMADO	JOSE LOURENCO DA SILVA
RECLAMADO	JOSE LOURENCO DA SILVA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
MARCOS AUGUSTO EVANGELISTA ARAUJO, no dia 02/05/2014.

DESPACHO

Vistos e examinados.

Considerando que as pesquisas realizadas, recentemente, junto aos sistemas BACENJUD e INFOJUD, bem como a pesquisa RENAJUD Id.543232, não encontraram bens passíveis de constrição, intime-se o Exequente, **por seu procurador**, para, no prazo de 30 dias, indicar bens livres e desembaraçados para penhora, sob pena de **SUSPENSÃO da execução pelo prazo de 12 meses**. Na hipótese de suspensão da execução, fica o(a) exequente desde já ciente de que poderá, a qualquer tempo, indicar os meios para o prosseguimento do feito. O transcurso do prazo de suspensão ocasionará o arquivamento **PROVISÓRIO** dos autos, observado o prazo de prescrição intercorrente.

Por outro lado, determino a intimação da executada, **por edital**, para no prazo de 30 dias pagar(em) a execução ou apresentar(em) bens livres e desembaraçados, observada a ordem do art. 655 do CPC, sob pena de registro de protesto junto ao Cartório de Títulos competente, que implicará negativação junto ao SERASA.

PALMAS-TO, 2 de maio de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0001870-47.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	DIVINO LOURENCO DOS SANTOS
ADVOGADO	Indiara Dias Cecchini(OAB: 2459)
RECLAMADO	VINICIUS BASTOLLA HOCMULLER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0001870-47.2013.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **DIVINO LOURENCO DOS SANTOS**

PARTE RÉ: **VINICIUS BASTOLLA HOCMULLER**

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 29 de abril de 2014.

DECISÃO

À Exequente, para integral cumprimento da determinação de Id. 863380, apresentando o correto endereço do Reclamado, prazo de 10 dias, sob pena de não homologação da avença.

PALMAS, 29 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001937-12.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	JAKSON LOPES RIBEIRO
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
RECLAMADO	LANE STARKE HOESCHL
RECLAMADO	BRAVA LINHAS AEREAS LTDA
RECLAMADO	JORGE BAROUKI
RECLAMADO	HOTEL E ADMINISTRADORA DE BENS STARKE LTDA - ME
ADVOGADO	LEILA PISKE FRANKE(OAB: 26628)
ADVOGADO	ANOUE LONGEN GRUTZMACHER(OAB: 11769)
RECLAMADO	VIT SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS LTDA
ADVOGADO	MARCOS FERREIRA DAVI(OAB: 2420)
RECLAMADO	PORTO MOTOS LTDA. - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0001937-12.2013.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **JAKSON LOPES RIBEIRO**

PARTE RÉ: **VIT SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS LTDA e outros (5)**

DECISÃO

A Executada Hotel e Administradora de Bens Starke Ltda - ME apresenta exceção de pre-executividade, pleiteando o reconhecimento de sua ilegitimidade para compor o polo passivo da execução, bem como citação prévia para defender-se quanto à existência de grupo empresarial.

A inclusão da Excipiente no polo passivo funda-se em razão de

reconhecimento de Grupo Empresarial, visto que a sócia da 1ª Executada Lane Starke Hoeschl, durante o vínculo laboral com o Reclamante, participou de outra sociedade empresária **HOTEL E ADMINISTRADORA DE BENS STARKE LTDA - ME**, com 37,5% das cotas sociais.

Desse modo, não entrevejo, ao menos por hora, qualquer irregularidade no procedimento executivo, motivo pelo qual **recebo a referida exceção como Embargos à Execução, o que exige prévia garantia do Juízo.**

Intime-se a Embargante para no prazo de 5 dias proceder à garantia do Juízo, sob pena de não conhecimento dos Embargos e constrição de bens.

PALMAS, 30 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001938-94.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	JIMMY SWAGGART ROSA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	RAFAELLA STEFANY ALVES SOUZA(OAB: 5592)
RECLAMADO	DISPLAY INSTALACOES COMERCIAIS LTDA - ME
ADVOGADO	VALCY BARBOZA RIBEIRO(OAB: 4871)
REPRESENTANTE	UNIÃO-PROCURADORIA FEDERAL-TO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338
e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0001938-94.2013.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **JIMMY SWAGGART ROSA ALVES DOS SANTOS**

PARTE RÉ: **DISPLAY INSTALACOES COMERCIAIS LTDA - ME**

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 29 de abril de 2014.

SENTENÇA

Vistos os autos.

RELATÓRIO

Cuida-se de Embargos à Execução, na qual a parte Executada/Embargante alega, em síntese, incorreção dos cálculos quanto: 1) contribuições previdenciárias em virtude de sua adesão ao SIMPLES e 2) base de cálculo da parcela saldo de salários.

Intimadas, a parte Impugnada manifestou pela improcedência do remédio apresentado e a União deixou transcorrer in albis o prazo para manifestação.

O Setor de Cálculos se manifesta.

É, em síntese, o relatório.

ADMISSIBILIDADE

Os Embargos são próprios, adequados e tempestivos.

Execução garantida (Id. 579730 e 889378).

FUNDAMENTAÇÃO

SIMPLES NACIONAL

Informa a Embargante ser optante do SIMPLES, juntando documento comprobatório ao Id. 588136.

Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 (D.O.U. DE 15/12/2006, P. 1), art. 13, inciso VI, o Simples Nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, da Contribuição Patronal Previdenciária – CPP para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, exceto no caso da microempresa e da empresa de pequeno porte que se dedique às atividades de prestação de serviços referidas no § 5o-C do art. 18 desta Lei Complementar;

Neste lume, a contribuição previdenciária cota-parte do empregador está englobada no pagamento do imposto em comento, assistindo razão à Embargante insurgir-se contra sua cobrança.

Em contrapartida, destaca-se que o art. 13, §1º, IX, não inclui no SIMPLES o pagamento da contribuição previdenciária a cargo do Empregado.

Desse modo, reconhecido o vínculo empregatício, ou o pagamento de diferenças remuneratórias remanesce unicamente a(o) empregador(a) a quitação do INSS-Recte, bem como retificar os arquivos SEFIP, com informação à Previdência Social do nº do processo (art. 889-A, CLT) e dados cadastrais e financeiros do trabalhador (Reclamante), através do sistema "conectividade social" (código de recolhimento 650, código de GPS 2909), correspondente ao recolhimento feito (art. 32, IV, da Lei 8212/91 c/c art. 19, § 1º, do Decreto 3048/99, regulamentado pela Portaria Interministerial MPS/MTE 227/2005).

ERRO DE CÁLCULO

A Embargante (Executada) alega excesso de execução, ao argumento de incorreção na base de cálculo do salário.

Como mencionado pelo Sr. Contador, a referida parcela teve como origem a base de cálculo da média salarial incluindo comissões e gratificações recebidas nos últimos seis meses pelo reclamante (id-292975).

Portanto, sem razão a Embargante

DISPOSITIVO

Ante o exposto, CONHEÇO da Impugnação oposta e a julgo **PROCEDENTE em parte**, tudo nos termos da fundamentação supra, que fica integrando este dispositivo.

Homologo os cálculos de retificação no valor de **R\$ 11.992,31** sem prejuízo de futuras atualizações quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas do Id. 146829.

Após o decurso do prazo, expeça-se Alvará em favor do Autor, para movimentação dos importes de Id. 579730 e 889378, consoante resumo de cálculos de Id. 746829, informando o importe remanescente.

Em seguida, intime-se a Executada por seu procurador, para **no prazo de 20 dias** retificar os arquivos SEFIP, com informação à Previdência Social do nº do processo (art. 889-A, CLT) e dados cadastrais e financeiros do trabalhador (Reclamante), através do sistema "conectividade social" (código de recolhimento 650, código de GPS 2909), correspondente ao recolhimento feito (art. 32, IV, da

Lei 8212/91 c/c art. 19, § 1º, do Decreto 3048/99, regulamentado pela Portaria Interministerial MPS/MTE 227/2005), **sob pena de multa diária de R\$ 500,00, limitada a 20 dias.**

Por fim, cumpridas as determinações anteriores, libere-se a a sobra de execução à Empresa executada.

Custas, pela parte Embargada, no importe de R\$44,26 (art. 789-A da CLT).

Publique-se.

Nada mais.

PALMAS, 29 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001953-63.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	VINICIUS AMORIM CORDEIRO
ADVOGADO	ROMULO SABARA DA SILVA(OAB: 1543)
RECLAMADO	SIGSOLOS - SERVICOS GEOTECNICOS LTDA. - EPP
ADVOGADO	WHILLAM MACIEL BASTOS(OAB: 4340)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 30 de abril de 2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de **R\$ 1.586,14**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT), observadas as verbas fiscais e previdenciárias descritas no resumo de cálculos de Id. 880852.

2. **CITE-SE** o(a) executado, por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

PALMAS-TO, 30 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001963-10.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	ERONILDO ANTONIO NASCIMENTO
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	BUENO & OLIVEIRA LTDA,
ADVOGADO	FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES(OAB: 413)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)
32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0001963-10.2013.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **ERONILDO ANTONIO NASCIMENTO**

PARTE RÉ: **BUENO & OLIVEIRA LTDA,**

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que até a presente data não foram apresentados os comprovantes de levantamento do alvará ID 447932.

Certidão e Conclusão feita pelo(a) servidor(a) ELENICE RITA DE SOUZA, em 29 de abril de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Renove-se a intimação ao autor, por seu procurador, para, caso não tenha efetuado o levantamento do alvará, imprima-o e compareça à instituição financeira para saque, no prazo de 5 (cinco) dias.

Aguarde-se por 15 (quinze) dias a apresentação dos comprovantes de levantamento do alvará.

PALMAS, 29 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001971-84.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	MARTINICE CARNEIRO DE MIRANDA
ADVOGADO	Janay Garcia(OAB: 3959)
RECLAMADO	ANA CILEIDE CAMPELO DE SOUSA DA COSTA - ME
ADVOGADO	CECILIA MOREIRA FONSECA(OAB: 4208)

PODER

JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001971-84.2013.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: MARTINICE CARNEIRO DE MIRANDA

RÉU: ANA CILEIDE CAMPELO DE SOUSA DA COSTA

- ME

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo manifestar-se no prazo de 5 dias quanto à petição de exceção de pré-executividade de ID 901002.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 5 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001976-09.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	BRENDA CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO	BARBARA DANYELLE PINTO DA SILVA SOARES(OAB: 5787)
RECLAMADO	ANTUNES E ANTUNES LTDA - ME

ADVOGADO

HAMILTON DE PAULA
BERNADO(OAB: 2622)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
SANDRA MARA GIL GODINHO, no dia 30/04/2014.

DESPACHO

Vistos.

Com razão a autora, conforme comprovado no extrato de id:
795307.

Torno sem efeito o despacho de id: 867158 e o ato dele decorrente.

Diante do requerimento de id: 887144 e observando o disposto no
art. 745-A, § 2º, CPC, determino a execução das parcelas
inadimplidas acrescidas da multa pactuada.

Fixo a execução em R\$ 1.984,75, nesta data, e na forma
discriminada a seguir:

Parcelas inadimplidas (3ª a 6ª) R\$ 1.725,88

Multa de 10% R\$ 258,82

TOTAL R\$ 1.984,75

Cite-se a reclamada, por seu procurador do novo valor.

PALMAS-TO, 30 de abril de 2014.

Intimação

Processo N° RTOOrd-0002010-81.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	GILVANEY ALVES DE CASTRO
ADVOGADO	Reges Henrique Pallaoro(OAB: 2149)
RECLAMADO	CANTINHO DO PÃO
ADVOGADO	CICERO AYRES FILHO(OAB: 876)
RECLAMADO	DOMINGOS DIAS FERREIRA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
MONICA LUZIA MARQUES, no dia 02/05/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o reclamante para informar o atual endereço da
reclamada ou requerer o que for de direito no prazo de cinco dias.

PALMAS-TO, 2 de maio de 2014

Intimação

Processo N° RTSum-0002060-10.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	NELZI RIBEIRO GLORIA
ADVOGADO	DAYANNE GOMES DOS SANTOS(OAB: 5259)
RECLAMADO	CLEBER SILVA OLIVEIRA
RECLAMADO	JOAO DE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO	ASSEMP GESTAO EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO	MARCIO MARTINS DE CERQUEIRA PINHEIRO(OAB: 30859)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
MONICA LUZIA MARQUES, no dia 30/04/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o exequente para informar o atual endereço dos
proprietários, Ids. 894359 e 894366, ou requerer o que for de direito
no prazo de cinco dias.

PALMAS-TO, 30 de abril de 2014

Intimação

Processo N° RTOOrd-0002157-10.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	MARCUS JONES DA COSTA VIEIRA
ADVOGADO	RICARDO HAAG(OAB: 4143)
RECLAMADO	TALISMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO	SUZIMARLY RIBEIRO TEIXEIRA(OAB: 5503)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002157-10.2013.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: MARCUS JONES DA COSTA VIEIRA

RÉU: TALISMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA
LTDA

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10,
fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, contrariar os

Embargos à Execução opostos pelo Réu, prazo legal.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de
ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 5 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0002280-08.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	EDILSON RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	ELISANDRA JUÇARA CARMELIN(OAB: 3412)
ADVOGADO	MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: 4863)
RECLAMADO	SE SUPERMERCADOS LTDA.
ADVOGADO	juliano augusto carvalho de castro(OAB: 162461)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 29 de abril de 2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 1.840,30, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT), observadas as verbas fiscais e previdenciárias descritas no resumo de cálculos de Id. 878079.

2. Dou por garantido o juízo, ante o depósito recursal de Id. 835145, ora convertido em penhora.

3. Intimem-se as partes, por seus procuradores, dos cálculos e penhora realizados, para os fins legais (art. 884 da CLT). A intimação supra também valerá como citação do(s) executado(s), especificamente para fins de registro no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT, observada a garantia do débito, até ulterior decisão de extinção da execução em curso.

4. O silêncio no prazo legal importará liberação do valor ao exequente e a liberação do importe remanescente à parte executada, facultando à empresa a indicação de conta bancária para depósito da sobra de execução.

5. Decorridos os prazos, conclusos.

Palmas-TO 29 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº Interdito-0002308-73.2013.5.10.0802

AUTOR	BANCO BRADESCO SA
ADVOGADO	Aline Ranielle Oliveira de Sousa(OAB: 4458)
AUTOR	HEVERTON JOSE MAMEDE
RÉU	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DPO TOCANTINS - SINTEC-TO
ADVOGADO	CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0002308-73.2013.5.10.0802

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO SA

PARTE RÉ: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DPO TOCANTINS - SINTEC-TO

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) MONICA LUZIA MARQUES,

em 29 de abril de 2014.

DECISÃO

Intime-se o exequente para apresentar o CNPJ da executada para prosseguimento da execução.

PALMAS, 29 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002328-64.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	FRANCIMAURO FERREIRA FILHO
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	MOREIRA & PRIMO LTDA - ME
ADVOGADO	ANENOR FERREIRA SILVA(OAB: 3177)
RECLAMADO	ANTONIO MOREIRA DA SILVA
RECLAMADO	SEBASTIAO GOMES PRIMO
RECLAMADO	DETALHES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MONICA LUZIA MARQUES, no dia 30/04/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o exequente para informar o atual endereço dos proprietários, Ids.851061 e 878101, ou requerer o que for de direito no prazo de cinco dias.

PALMAS-TO, 30 de abril de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002526-04.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	DURVAL GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LINA ESTER BARBOSA RIBEIRO(OAB: 24689)
RECLAMADO	ENOCH BORGES DE OLIVEIRA FILHO
RECLAMADO	aROINDUSTRIA PECUARIA E AGRICULTURA NORMANDIA DO SUL LTDA
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 29/04/2014.

Vistos.

A Execução do presente feito se processa em desfavor da parte autora, e não da empresa Reclamada.

Desse modo, reconheço que este Juízo laborou em equívoco ao determinar a desconsideração da personalidade jurídica da Ré (Id. 846680).

Por essa razão, CHAMO O FEITO A ORDEM para declarar nulos os atos de Id. 846680.

Exclua-se o sócio Enoch Borges de Oliveira Filho do polo passivo da execução e dos registros do PJE.

Libere-se o veículo constrito via RENAJUD (Id. 749004).

Quanto ao requerimento de Id. 881651, defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita, pelo que o dispense do recolhimento das custas processuais.

Publique-se.

Após o cumprimento das determinações anteriores, remeta-se o processo ao arquivo definitivo.

PALMAS-TO, 29 de abril de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002534-78.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	BRUNA LORENA DE SOUZA LIMA
ADVOGADO	CRISTIANE RIBEIRO DO PRADO ACÁCIO(OAB: 5227)
RECLAMADO	PEREIRA E RESENDE LTDA - ME
ADVOGADO	FLAVIO PEIXOTO CARDOSO(OAB: 3919)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MARCOS AUGUSTO EVANGELISTA ARAUJO, no dia 30/04/2014.

DESPACHO

Vistos.

Garantida integralmente a execução, intinem-se as partes para os fins do artigo 884 da CLT.

PALMAS-TO, 30 de abril de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002618-79.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	DOMINGOS BONFIM LIMES DOS SANTOS
ADVOGADO	GUILHERME AUGUSTO MARTINS SANTOS(OAB: 5319)
RECLAMADO	MARX VENICIO V. DE SOUSA - ME
ADVOGADO	EUGENIO CESAR BATISTA MOURA(OAB: 5342)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 29 de abril de 2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de **R\$ 147.476,28**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT), observadas as verbas fiscais e previdenciárias descritas no resumo de cálculos de Id.874033.

2. **CITE-SE** o(a) executado, por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

PALMAS-TO, 29 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0002710-57.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	LUCIANA DE JESUS RIBEIRO
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	RESTAURANTE FAZENDINHA

ADVOGADO

CLAUDIA CRISTINA CRUZ
MESQUITA PONCE(OAB: 935)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, no dia 29/04/2014.

DESPACHO

Vistos.

Convolto em penhora os valores constantes no documento de ID 881135.

Sendo assim, garantida a execução, intime-se a autora para que se manifeste, prazo e fins do art. 884 da CLT.

PALMAS-TO, 29 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002757-31.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	WESLEY PEREIRA DOS REIS
ADVOGADO	DAYANNE GOMES DOS SANTOS(OAB: 5259)
RECLAMADO	GILMAR MARTINAZZO
ADVOGADO	GERSON OTAVIO BENELI(OAB: 136580)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 30 de abril de 2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de **R\$ 1.568,00**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT), observadas as verbas fiscais e

previdenciárias descritas no resumo de cálculos de Id. 884461.

2. **CITE-SE** o(a) executado, por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

PALMAS-TO, 30 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002771-15.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	RODRIGO ALVES LEAL E SILVA
ADVOGADO	CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181)
RECLAMADO	BANCO DA AMAZONIA SA
ADVOGADO	POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO(OAB: 1807)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
MARCOS AUGUSTO EVANGELISTA ARAUJO, no dia 30/04/2014.

DESPACHO

Vistos.

Garantida integralmente a execução, intemem-se as partes para os fins do artigo 884 da CLT.

PALMAS-TO, 30 de abril de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0002830-03.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	JOAO BATISTA ALVES DE ANDRADE
ADVOGADO	Marcio Augusto Monteiro Martins(OAB: 1655)
RECLAMADO	SHEKNAH SERVICOS ELETRICOS LTDA - ME
RECLAMADO	JOAO BATISTA SOARES
ADVOGADO	Antonio Ciro Bovo(OAB: 4570)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
MONICA LUZIA MARQUES, no dia 30/04/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o exequente para informar o atual endereço de
SHEKNAH SERVICOS ELETRICOS LTDA, Ids.800472, ou
requerer o que for de direito no prazo de cinco dias.

PALMAS-TO, 30 de abril de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002931-40.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO	JOAN RODRIGUES MILHOMEM(OAB: 223033)
RECLAMANTE	JOEL RODRIGUES MILHOMEM
RECLAMADO	ESTADO DO TOCANTINS
RECLAMADO	PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIA
ADVOGADO	REYNALDO POGGIO(OAB: 6004)
ADVOGADO	MAURO JOSE RIBAS(OAB: 756)
ADVOGADO	Rodrigo Dourado Martins Belarmino(OAB: 4264)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0002931-40.2013.5.10.0802

PARTE AUTORA: **SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS e outros**

PARTE RÉ: **PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIA e outros**

SENTENÇA

Vistos os autos.

I-RELATÓRIO.

Cuida-se de Ação Trabalhista, promovida pelo **SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS - SEET**, em face de **PRÓ SAÚDE – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR** (1ª ré) e do **ESTADO DO TOCANTINS** (2º réu), no bojo da qual o autor clama pelo pagamento do adicional de periculosidade a seus representados.

Aduz que na labuta diária, na qual seus representados atuam, permanecem eles expostos à radiação ionizante, situação que os expõe a risco.

Fala, também, em responsabilidade subsidiária do 2º réu (ente público que terceirizou parte de sua atividade para a contratada - 1ª reclamada).

Clama, em razão do exposto, pelos seguintes direitos:

1-julgar esta reclamação procedente para condenar ambas as reclamadas, sendo o segundo reclamado de modo subsidiário, ao pagamento do Adicional de Periculosidade a todos os profissionais da Enfermagem que trabalham ou que tenham trabalhado no setor de hemodinâmica do HGP de Palmas, especialmente os que estão arrolados abaixo, desde o início de suas atividades naquele setor, setembro de 2011, acrescido dos reflexos sobre todos os valores devidos, pagos ou não, especialmente férias e adicionais respectivos, décimos-terceiros salários, FGTS, multa rescisória, horas extras (plantões extras), aviso prévio e demais verbas rescisórias, se for o caso, devidamente atualizado e acrescidos de juros remuneratórios e moratórios.

2-condenar as Reclamadas, ainda, em honorários advocatícios, à razão de 15% sobre o valor da condenação total, nos termos do art. 790 §3º da CLT e Súmula 219 TST.

Junta documentos e procuração.

À causa é dado o valor de R\$30.000,00.

O (s) réu (s) é (são) citado (s).

Defesa escrita é apresentada pela 1ª ré, na qual, em sede preliminar, se fala em ilegitimidade do autor. Em sede prejudicial, fala em prescrição. No mérito, nega, a condição periclitante defendida pelo autor e de sua condição especial quanto às contribuições previdenciárias.

Fala, também, em litigância de má-fé pelo autor.

Defesa escrita é apresentada pelo 2º réu, na qual, em sede preliminar, questiona capacidade econômica do autor e levanta questões sobre a nova redação da sum. 331 do TST e da ausência de culpa. No mérito, defende-se alegando estar sob o manto do art. 71 da lei 8666/93.

Documentos e procuração são juntados.

O autor apresenta réplica, na qual, de início, fala na ausência de defesa da 1ª ré. Em seguida, rebate as alegações do 2º réu.

Prova pericial é determinada.

O laudo é apresentado.

Apenas a 1ª ré se manifesta sobre a conclusão do perito.

Encerra-se a instrução do feito.

Em apertada síntese, é o relatório.

II-FUNDAMENTAÇÃO.

II-I-DA PRELIMINAR DA 1ª RÉ.

Rejeito.

É tema que não tolera mais qualquer discussão, tendo em vista que tanto o TST, como o STF, já reconheceram a ampla legitimidade das entidades sindicais na defesa de direitos e

interesses de seus representados, tanto na esfera judicial, como administrativa, quer a matéria em debate gire em torno de direitos coletivos (lato sensu), como de direitos individuais heterogêneos.

Considerando, todavia, que a presente demanda apresenta feição nitidamente de ação individual plúrima, seja porque o autor se refere, tanto no preâmbulo, quanto no próprio pedido aos substituídos, conforme "relação" anexa (autores certos e determinados), seja porque ele formulou pedido condenatório em relação a tais substituídos, não se tratando, pois, de ação coletiva de reconhecimento do direito, com posterior demanda de cada um dos credores para efeito de execução, não há falar em condenação em relação a outros que não compuseram a ação, pois, assim, a condenação seria incerta e indeterminada. Verifico, porém, que o autor não colacionou a mencionada (mais de uma vez), relação.

Isso não se constitui óbice, porém, uma vez que foi feita a juntada de recibos de pagamentos dos substituídos.

Assim, os efeitos da condenação incidirão sobre aqueles cujos contra-cheques se encontram inseridos no feito.

II-II-DAS PRELIMINARES DO 2º RÉU.

Rejeito a todas.

Não se discute, em sede preliminar, a veracidade da alegação autoral quanto a sua condição econômica.

Também não se vislumbra a possibilidade de reconhecer, em sede preliminar, a incidência de entendimento sumular e a ausência de culpa de parte, antes da análise do núcleo da demanda.

II-III-DA PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO.

Acolho.

Declaro prescritos os direitos pecuniários dos representados do autor, referentes ao tema ora em debate, anteriores a 29/11/2008, tendo em vista a data de propositura da presente demanda.

II-IV-DA DEFESA DA 1ª RÉ.

Rejeito.

Sustenta o autor que a defesa apresentada pela 1ª ré é intempestiva.

Conforme consta da ata id642262, a defesa apresentada pela 1ª ré restou aceita pelo Juízo, tendo sido concedido prazo de 5 dias para o autor se manifestar sobre ela, não havendo registro de irresignação em face da decisão tomada pelo Juízo.

Ademais, nos termos do art. 847 da CLT, a defesa pode ser apresentada em audiência, inclusive de modo oral, caso não haja acordo, após a leitura da peça de ingresso.

II-V-DA CONDIÇÃO PERICLITANTE E SUAS CONSEQUÊNCIAS.

Acolho.

Acatando, integralmente e sem ressalvas, o laudo id822240, reconheço o labor dos representados do autor (exclusivamente aqueles que se encontrem nas condições de lugar e rotinas de trabalho descritas no laudo pericial - item 7 do laudo), em condições de periclitância, nos termos descritos no art. 193 da CLT e das Portarias 3393/10987 e 518/2013 do MTE (tendo como base o quadro de atividades e operações perigosas elaborado pela CNEN – Comissão Nacional de energia Nuclear), razão pela qual acolho o pleito do autor.

O laudo pericial constatou, nas áreas referidas pelo perito, o trabalho exposto às radiações ionizantes.

Assim, condeno a ré ao pagamento do adicional de 30%, nos termos descritos no art. 193 da CLT, com repercussão sobre férias, terços, trezenos, aviso, horas extras pagas, FGTS e sua multa, observado o marco inicial referido na peça de ingresso (setembro/2011).

II-VI-DA RESPONSABILIDADE DO 2º RÉU.

Rejeito.

Não há qualquer prova, sequer de indício, da culpa do 2º réu quanto ao tema ora em debate.

Não havendo comprovação da culpa do 2º réu, emerge cristalina sua ilegitimidade para ocupar o polo passivo do feito, razão pela qual o excluo do polo passivo da demanda.

II-VII-DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

Rejeito para ambas as partes.

Ao Sindicato porque não concebo que entidade de classe, que dispõe de fonte de recursos compulsória (de origem constitucional), não possa arcar com sua atuação em nível judicial.

À ré porque sua condição de pessoa jurídica sem fins lucrativos também não a impede de arcar com as despesas de sua atuação judicial.

II-VIII-DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Descabem, tendo em vista a gratuidade judiciária concedida ao obreiro.

II-IX-DOS HONORÁRIOS DO PERÍTO.

Pela ré, no valor de R\$1.200,00.

III-CONCLUSÃO.

À luz do acima afirmado, decido.

Excluo do polo passivo da lide o ESTADO DO TOCANTINS (2º réu), extinguindo o feito, quanto a ele, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.

Conheço dos demais pedidos do (a) autor (a), SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS - SEET, feitos em face da ré, PRÓ SAÚDE – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, e os julgo PROCEDENTES, em parte, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este “decisum” para todos os fins de direito, condenando-os ao pagamento do adicional de periculosidade (30%) aos substituídos relacionados, observada a prescrição declarada) no lugar e sob as condições descritas no laudo id822240 (Os servidores representados pela 1 reclamada exercem suas atividades no serviço de a hemodinâmica. Este serviço comporta sala cirúrgica de procedimentos de hemodinâmica, vascular e neurocirurgia. Sala de recuperação, setor de laudos, setor de EPI e administração) (sic), com reflexos da verba sobre férias, terços, trezenos, aviso, horas extras pagas, FGTS e sua multa, observado o marco inicial referido na peça de ingresso (setembro/2011).

Liquidação por simples cálculos, observadas as leis 8177/91 e 6899/81, além das sum. 200, 211 e 381 do TST.

Contribuições previdenciárias, pelas partes, nos termos da lei, da sum. 368 e da O.J. 363, ambas do TST.

Imposto de Renda, nos termos da sum. 368, das O.J's 363 e 400 do TST (responsabilidade pelo recolhimento e não incidência sobre juros), além da I.N. 1127/2011 da RFB (apuração por

regime de competência).

Custas, pela ré, no importe de R\$600,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação, R\$30.000,00, nos termos do art. 789 da CLT, a serem recolhidas em 48 horas após a citação para pagamento.

Horários do perito, em R\$1.200,00, pela ré.

Ofício ao INSS.

Prestação Jurisdicional entregue.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

PALMAS, 1 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0002950-46.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	JOSE LUIS BRAGA RIBEIRO
ADVOGADO	DANILO MECENAS FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 5028)
RECLAMADO	DISTRIBUIDORA DE DOCES PALMAS LTDA
ADVOGADO	Leonardo Meneses Maciel(OAB: 4221)
ADVOGADO	MAURICIO IVONEI DA ROSA(OAB: 4818)
ADVOGADO	Nelson Wilians Fraton Rodrigues(OAB: 107878)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MARCOS AUGUSTO EVANGELISTA ARAUJO, no dia 30/04/2014.

DESPACHO

Vistos.

Garantida integralmente a execução, intimem-se as partes para os fins do artigo 884 da CLT.

PALMAS-TO, 30 de abril de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0002952-16.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	ENIVALDO RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO	FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO(OAB: 4610)
RECLAMADO	G. S. LINO & CIA. LTDA - ME
ADVOGADO	ADEMIR ANTONIO DE OLIVEIRA(OAB: 782)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 30 de abril de 2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de **R\$ 11.349,51**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT), observadas as verbas fiscais e previdenciárias descritas no resumo de cálculos de Id. 8833613.

2. **CITE-SE** o(a) executado, por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).
PALMAS-TO, 30 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0002973-89.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	JOAO CARLOS BARROS DE CASTRO
ADVOGADO	MARCOS FERREIRA DAVI(OAB: 2420)
RECLAMADO	VIACAO PARAISO LTDA - EPP
ADVOGADO	luiz antonio monteiro maia(OAB: 868)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 30 de abril de 2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de **R\$ 5.594,14**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT), observadas as verbas fiscais e previdenciárias descritas no resumo de cálculos de Id. 883224.

2. **CITE-SE** o(a) executado, por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).
PALMAS-TO, 30 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0003141-91.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	CLEUMA PINTO DOS SANTOS
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATUAIS RENOVÁVEIS BAMA
RECLAMADO	LUNIC LTDA - EPP
RECLAMADO	UNIÃO-PROCURADORIA DA UNIÃO-TO
RECLAMADO	UNIÃO-PROCURADORIA FEDERAL-TO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338
e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0003141-91.2013.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **CLEUMA PINTO DOS SANTOS**

PARTE RÉ: **LUNIC LTDA - EPP e outros**

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que nas datas constantes na certidão (id 824157) os prazos processuais estavam suspensos.

Certifico também que no dia 22/04/201 (3ª f) decorreu o prazo de 8 (oito) dias sem que as partes recorressem ordinariamente da decisão, tendo ocorrido, na data acima, o **trânsito em julgado da decisão**.

Certidão e Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feitas pela servidora ISABEL MARIA CAFE BARROSO, em 2 de maio de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a Reclamante, por seu procurador, para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar sua CTPS para as devidas anotações.

Apresentada, intime-se a Reclamada para, no mesmo prazo:

- proceder às devidas anotações na CTPS do obreiro.
- entregar as guias para o levantamento do FGTS e habilitação no seguro desemprego, sob pena de conversão em indenização substitutiva.

Após, à Contadoria, para liquidação da *res judicata*

PALMAS, 2 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0003444-42.2012.5.10.0802

RECLAMANTE	BALTAZAR PEREIRA CHAVES
ADVOGADO	RILDO CAETANO DE ALMEIDA(OAB: 310)
RECLAMADO	RAIMUNDO JOSE MUNIZ - ME
ADVOGADO	ANDRÉ MAILDE VIEIRA DE LIMA LUZ(OAB: 5015)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MARCOS AUGUSTO EVANGELISTA ARAUJO, no dia 30/04/2014.

DESPACHO

Vistos.

Ante a comprovação de quitação do acordo entabulado, deixo de cumprir a determinação Id.864125.

Aguarde-se o pagamento das demais parcelas para recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas processuais.

Intimem-se as partes.

PALMAS-TO, 30 de abril de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0003476-50.2012.5.10.0801

RECLAMANTE	ERNEUDES RIBEIRO
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 1340)
RECLAMADO	SEVERINA ALICE SILVA COSTA
ADVOGADO	ALEXANDRE VIEIRA MASSA(OAB: 135846)
RECLAMADO	IROMAR DA SILVA COSTA
ADVOGADO	ALEXANDRE VIEIRA MASSA(OAB: 135846)
RECLAMADO	GSM REVESTIMENTO ANTI-CORROSIVO LTDA - EPP
ADVOGADO	ALEXANDRE VIEIRA MASSA(OAB: 135846)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, no dia 31/10/2013.

DESPACHO

Vistos.

1. Conforme requerido pelo autor, expeça-se Mandado para Registro de Protesto em nome da empresa executada e seus sócios.
2. Com a devolução do título protestado, dê-se ciência ao autor deste despacho e archive-se provisoriamente o processo.

PALMAS-TO, 31 de outubro de 2013.

1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000050-63.2013.5.10.0811

Reclamante	Francisco Rodrigues da Silva
Advogado	WYLLA MAIA FERNANDES(OAB: 5189/TO)
Reclamado	O Rangelzão Conserto de Eletrodomésticos em Geral

"Vistos.

À vista da certidão supra, promova a Secretaria da Vara, a confecção de guia GPS para recolhimento das verbas previdenciárias, utilizando para tal, os valores depositados na conta judicial de fl. 46.

Feito, determino à CEF que do referido depósito, proceda ao recolhimento da referida guia e comprove o cumprimento de tal determinação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e zerar e encerrar a referida conta.

Após, intime-se a reclamada para apresentar a GFIP/SEFIP até o décimo dia do mês subsequente ao recolhimento (Art. 32, inciso IV, § 2º, c/c o § 7º do Art. 33 da Lei nº 8.212/91 e Art. 225, § 1º do RPS/3.048/99), conforme determinado no acordo de fl. 27.

Declaro extinta a execução, na forma do art. 794, I, do CPC.

Intimem-se as partes.

Cumpridas as determinações, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício.

Araguaína, 05 de maio de 2014.

LEADOR MACHADO

Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000118-13.2013.5.10.0811

Reclamante	Cláudio Martins Lima
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI(OAB: 2387/TO)
Reclamado	R. M. Marquezan - ME
Advogado	CLAUDIO GONZAGA JAIME(OAB: 15022/GO)

PARA A RECLAMADA (...)Apresentado o referido documento, intime-se o reclamado para proceder à retificação na CTPS do autor para constar a função de gerente a partir do dia 01.05.2011, no prazo de cinco dias. (...)

Despacho

Processo Nº RT-0000484-52.2013.5.10.0811

Reclamante	Bismark Rodrigues Lopes Moura

Advogado	MARILIA DE FREITAS LIMA OLIVEIRA(OAB: 4.907-A/TO)
Reclamado	Toc Construtora, Incorporadora e Comercio de Imóveis Ltda
Advogado	CLAYTON SILVA(OAB: 2126/TO)

"ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

"Intimação do exequente acerca dos cálculos de liquidação (CLT, art.884)."

Araguaína, sexta-feira, 02 de maio de 2014.

ADRIANA PEREIRA DA COSTA

Diretora de Secretaria em Exercício"

Despacho

Processo Nº RT-0000683-74.2013.5.10.0811

Reclamante	Eraldo Silva de Sousa
Advogado	ANTONIO CARLOS DE FARIA SILVA(OAB: 4840/TO)
Reclamado	Benedito Neto da Silva
Advogado	DIEGO BANDEIRA LIMA SOARES(OAB: 4481/TO)

"ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

"Intimação do reclamante para retirar a sua CTPS que se encontra acostada à contracapa dos autos."

Araguaína, sexta-feira, 02 de maio de 2014.

ADRIANA PEREIRA DA COSTA

Diretora de Secretaria em Exercício"

Despacho

Processo Nº RT-0000738-25.2013.5.10.0811

Reclamante	Rosilda Milhomem da Silva
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: 1464/TO)
Reclamado	Sal e Brasa Restaurante
Reclamado	Aladir Felisberto da Silva
Reclamado	Vanusa Guedes da Silva
Advogado	FRANCISCO JOSE DO CARMO(OAB: 1452-B/TO)

PARA A RECLAMADA (...)Apresentado o referido documento, intime-se o reclamado para proceder as devidas anotações, no prazo de cinco dias. (...)

Despacho

Processo Nº RT-0000842-17.2013.5.10.0811

Reclamante	Silvino Alves Feitosa
Advogado	MARCO ANTONIO VIEIRA NEGRÃO(OAB: 4.751/TO)
Reclamado	Amelquides Severino da Silva - Fazenda Jorlan
Advogado	MARQUES ELEX SILVA CARVALHO(OAB: 1971/TO)

P/ A RECLAMADA (...)Apresentado o referido documento, intime-se o reclamado a realizar as anotações na CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, sob pena de multa diária de R\$ 100,00, até o limite de 30 dias, revertida em favor do reclamante, e anotação pela Secretaria da Vara.(...)

Despacho

Processo Nº RT-0000948-76.2013.5.10.0811

Reclamante	Paulo Junior Francisco da Silva
Advogado	BRENON ALVES NASCIMENTO SOUSA(OAB: 5626/TO)
Reclamado	Litucera Limpeza e Engenharia Ltda
Advogado	PRISCILA ARAUJO FRAGA(OAB: 5282/TO)

Despacho para as partes: "Vistos. 1. À vista da certidão supra, resta inviabilizada a realização da audiência de instrução anteriormente designada para 6/5/2014. 2. Diante disso, designa-se para INSTRUÇÃO a data de 23/7/2014, às 16 horas, restando mantidas as cominações anteriores. 3. Intime-se a Sra. Perita para restituição dos autos e entrega do laudo pericial sob seu encargo, impreterivelmente no prazo de 10 (dez) dias, a fim de viabilizar a prática dos demais atos que antecedem a audiência acima redesignada. 4. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT, acerca da redesignação da audiência. Araguaína, 2 de maio de 2014 LEADOR MACHADO Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000949-61.2013.5.10.0811

Reclamante	Erismalva Pereira da Silva
Advogado	ALEKS HOLANDA DA SILVA(OAB: 5389/TO)
Reclamado	E. A. Perobelli - Distribuidora de Gas - ME
Reclamado	Espólio de Mário Americo Perobelli
Reclamado	Nova Tupigás

DECISÃO DE FLS. 55/57: RELATÓRIO Trata-se de reclamação trabalhista ajuizada por ERISMALVA PEREIRA DA SILVA em face de E. A. PEROBELLI - DISTRIBUIDORA DE GÁS - ME e de ESPÓLIO DE ECLAIR AMÉRICO PEROBELLI, representado por seu herdeiro MÁRIO AMÉRICO PEROBELLI, na qual a reclamante veiculou os pedidos constantes às fls. 02/06. Atribuiu à causa o valor de 18.169,09.

Contudo, restou prejudicada a realização da audiência inaugural, em razão de os reclamados não terem sido notificados, conforme certidões de fls. 40 e 49.

Diante do exposto, o rito sumaríssimo da presente ação foi convertido para o ordinário, consoante despacho de fl. 51, para que a reclamante, no prazo de 10 (dez) dias, fornecesse o endereço completo e atualizado dos reclamados, sob pena de indeferimento da peça inicial (CPC, artigos 282, II e 284, parágrafo único). Por sua vez, a autora deixou transcorrer in albis o prazo para efetuar a emenda à inicial, como certificado à fl. 53-v. Assim, vieram-me os autos. É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A reclamante foi intimada, por seu procurador, do despacho de fl. 51, publicado em 14/03/2014 no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para indicar, no prazo de 10 (dez) dias, o endereço completo e atualizado dos reclamados, sob pena de aplicação do que preceitua o artigo 284, parágrafo único, do CPC.

Todavia, a autora deixou transcorrer in albis o referido prazo, conforme certificado nos autos.

Dessa forma, diante das cominações previamente estabelecidas, indefiro a petição inicial, com fulcro nas disposições contidas no artigo 284, parágrafo único, do CPC, bem assim, extingoo presente processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, I, do mesmo Diploma Legal.

JUSTIÇA GRATUITA

A declaração constante da inicial goza de presunção iuris tantum de veracidade, razão pela qual, não havendo prova em contrário, concedo à reclamante o benefício da justiça gratuita (art. 790, § 3º, da CLT).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por ERISMALVA PEREIRA DA SILVA em face de E. A. PEROBELLI DISTRIBUIDORA DE GÁS ME e de ESPÓLIO DE ECLAIR AMÉRICO PEROBELLI, representado por seu herdeiro MÁRIO AMÉRICO PEROBELLI, DECIDO extinguir o presente processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, I, do CPC. Custas processuais no importe de R\$ 363,38, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 18.169,09, pela reclamante, dispensadas na forma da lei.

Retire-se o feito da pauta.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Intime-se.

Nada mais.

Araguaína, 23 de abril de 2014.

RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000959-42.2012.5.10.0811

Reclamante	Raimundo Iran Jorge de Sousa
Advogado	SÉRGIO PAIO JÚNIOR(OAB: 4964/TO)
Reclamado	Spa Engenharia Industria e Comercio Ltda
Advogado	CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO(OAB: 4029/TO)

PARA AS PARTES (...)Vistos.

Inicialmente, cumpra-se o despacho de fl. 101.

Remeto-me à análise da petição de fls. 102/104 para momento posterior.

Intimem-se

Cumpra-se.

Araguaína, 24 de abril de 2014.

RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001028-45.2010.5.10.0811

Reclamante	Valdenice Cavalcante de Sousa
Advogado	MARIA EURIPA TIMÓTEO(OAB: 1263 -B/TO)
Reclamado	HS Borges (Lavanderia Cristal)
Advogado	ELISA HELENA SENE SANTOS(OAB: 2096-B/TO)
Reclamado	Frigorífico Minerva
Advogado	LEANDRO JORGE DE LIMA(OAB: 307729/SP)
Reclamado	Helida de Souza Borges
Reclamado	Eliane Pires Oliveira

"Vistos.

À vista do despacho de fl. 288, proceda-se a imediata exclusão do nome dos devedores, no BNDT.

Intimem-se.

Após, arquivem-se os autos.

Araguaína, 02 de maio de 2014.

Assinado Digitalmente

LEADOR MACHADO

Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0001342-20.2012.5.10.0811

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA ODETE CRUVINEL ARAUJO(OAB: 5331/TO)

Reclamado Wenceslau Thadeu de Queiroz
Advogado ALDO JOSÉ PEREIRA(OAB: 331/TO)

"ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

"Intimação da exequente acerca dos cálculos de liquidação (CLT, art.884)."

Araguaína, sexta-feira, 02 de maio de 2014.

ADRIANA PEREIRA DA COSTA
Diretora de Secretaria em Exercício"

Edital

Edital

Processo Nº RTSum-0000370-79.2014.5.10.0811

RECLAMANTE ARLYS FERREIRA PIMENTEL
ADVOGADO MARCIA REGINA FLORES(OAB: 604)
RECLAMADO KATIA MOURA FE
RECLAMADO JOSE WANDERLAN BERNARDO BARRETO
RECLAMADO FRANCISCA AURILENE BERNARDO BARRETO
RECLAMADO F. A. B. BARRETO

P

PROCESSO Nº0000370-79.2014.5.10.0811 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: ARLYS FERREIRA PIMENTEL

RÉU: F. A. B. BARRETO e outros (3)

Audiência Inicial: 16/07/2014 14:30:00

EDITAL DE

NOTIFICAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADOS(A) os(a) réus(ré) JOSE WANDERLAN BERNARDO BARRETO e KATIA MOURA FE, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia **16/07/2014 14:30:00**, relativa à reclamação trabalhista identificada em epígrafe.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada

dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento. As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelos interessados em <<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>>, devendo ser utilizado o navegador Mozilla Firefox - versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Intimação	Intimação	14050509351775200 000000868766
Notificação	Notificação	14050509423064200 000000868791
Notificação	Notificação	14050509423055900 000000868790
Certidão de Ato Ordinatório	Certidão	14050509351775200 000000868766
G-EXTRATO FGTS	Extrato de Conta do FGTS	14042922185526100 000000859444
F-TRCT E COMPROV	Termo de Homologação de	14042922185465100 000000859441
E- RECIBO DE SALARIO	Contracheque / Hollerith	14042922185392200 000000859438
D- CTPS	CTPS	14042922185314600 000000859435
C- CI, CPF E CTPS	Registro Geral - RG - Carteira de	14042922185248500 000000859432

B- PROCURAÇÃO E 14042922185188800
DECLARAÇÃO Procuração 000000859424

A.Petição Inicial Petição Inicial 14042922185127700
000000859422

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

ARAGUAÍNA, 5 de maio de 2014.

Edital

Processo Nº RTSum-0000371-64.2014.5.10.0811

RECLAMANTE VALCIRENE RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO MARCIA REGINA FLORES(OAB: 604)
RECLAMADO F. A. B. BARRETO
RECLAMADO FRANCISCA AURILENE BERNARDO BARRETO
RECLAMADO JOSE WANDERLAN BERNARDO BARRETO
RECLAMADO KATIA MOURA FE

P

PROCESSO Nº0000371-64.2014.5.10.0811 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: VALCIRENE RIBEIRO DA SILVA

RÉU: F. A. B. BARRETO e outros (3)

Audiência Inicial: 17/07/2014 09:00:00

EDITAL DE

NOTIFICAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO(s) os(a) réus(ré) JOSE WANDERLAN BERNARDO BARRETO e KATIA MOURA FE, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia **17/07/2014 09:00:00**, relativa à reclamação trabalhista identificada em epígrafe.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos

disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento.

As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo s i t e <<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>>, devendo ser utilizado o navegador Mozilla Firefox - versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Intimação	Intimação	14050509544387900 000000868862
Notificação	Notificação	14050510005632700 000000868916
Notificação	Notificação	14050510005627700 000000868915
Certidão de Ato Ordinatório	Certidão	14050509544387900 000000868862
G- CCT 2012/2013	Convenção Coletiva de Trabalho	14043006542787000 000000859637
F- FGTS E RECURSO DO	Extrato de Conta do FGTS	14043006542721900 000000859636
E-TRCT	Termo de Homologação de	14043006542658000 000000859635
D- HOLERITES	Contracheque / Hollerith	14043006542591100 000000859634
C- CTPS	CTPS	14043006542526800 000000859633
b- procuração , DECL HIPOSUF e CI	Procuração	14043006542459100 000000859632

Petição Inicial 14043006542401400
Petição Inicial 000000859631

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

ARAGUAÍNA, 5 de maio de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0000389-56.2012.5.10.0811

Reclamante Divino Santos
Advogado MAIARA BRANDÃO DA SILVA(OAB: 4670/TO)
Reclamado Supermercado Aliança
Reclamado Edilson de Oliveira Lima

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) LEADOR MACHADO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os

Executados Supermercado Aliança e Edilson de Oliveira Lima para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Calculo

Liq. Exequente.....: 3.488,50 (100,00%)

Total Geral: 3.488,50

Atualizado:30/04/2014

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta 1ª Vara. Eu, ,ADRIANA PEREIRA DA COSTA, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi, aos 2, MAIO de 2014.

LEADOR MACHADO

Juiz(a)do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-0000963-50.2010.5.10.0811

Reclamante Wilton Cleiton Carvalho Silva
Advogado MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR(OAB: 2387-B/TO)
Reclamado E. C. Farias Cia Ltda - ME (Hotel Uirapuru)
Reclamado Maria do Socorro Fonseca Miranda
Reclamado Edilson da Costa Faria

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) LEADOR MACHADO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os

Executados E. C. Farias & Cia Ltda - ME (Hotel Uirapuru), Maria do Socorro Fonseca Miranda e Edilson da Costa Faria para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Calculo

Liq. Exequente.....: 6.882,40 (99,77%)

Custas Art.789.....: 15,86 (0,23%)

Total Geral: 6.898,26

Atualizado:30/04/2014

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta 1ª Vara. Eu, ,ADRIANA PEREIRA DA COSTA, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi, aos 2, MAIO de 2014.

documento assinado digitalmente

LEADOR MACHADO

Juiz(a)do Trabalho

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000318-83.2014.5.10.0811

RECLAMANTE JOSEFA APARECIDA ROCHA DA SILVA
ADVOGADO JOSE HOBALDO VIEIRA(OAB: 1722)
RECLAMADO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000318-83.2014.5.10.0811

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE:JOSEFA APARECIDA ROCHA DA SILVA

RECLAMADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

CERTIDÃO - TRIAGEM INICIAL

Certifico que, nesta data, procedi à conferência dos dados cadastrais (nomes e endereços das partes), adequação ao rito e representação, constantes da petição inicial, estando todos em conformidade com as informações lançadas no sistema.

ADRIANA PEREIRA DA COSTA, em 5 de maio de 2014.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:

a) Designação da audiência INICIAL para o dia

15/07/2014 às 15h.

b) Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via DEJT.

c) Notifique-se o(a) reclamado(a), por mandado.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 5 de maio de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000319-68.2014.5.10.0811

RECLAMANTE	VALDECY PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	JOSE HOBALDO VIEIRA(OAB: 1722)
RECLAMADO	ECO BRASIL FLORESTAS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,
ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360
e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000319-68.2014.5.10.0811

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: VALDECY PEREIRA DA SILVA

RECLAMADO: ECO BRASIL FLORESTAS S/A

CERTIDÃO - TRIAGEM INICIAL

Certifico que, nesta data, procedi à conferência dos dados cadastrais (nomes e endereços das partes), adequação ao rito e representação, constantes da petição inicial, estando todos em conformidade com as informações lançadas no sistema.

ADRIANA PEREIRA DA COSTA, em 5 de maio de 2014.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:

a) Designação da audiência INICIAL para o dia

17/07/2014 às 10h30min.

b) Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via DEJT.

c) Notifique-se o(a) reclamado(a), por mandado.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 5 de maio de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000321-38.2014.5.10.0811

RECLAMANTE	MARTHUS STALIN ALVES SOUSA
ADVOGADO	MARIENE COELHO E SILVA(OAB: 1175)
RECLAMADO	COOPERATIVA CENTRO BRASILEIRA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS PROFISSIONAIS DA SAUDE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,
ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360
e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000321-38.2014.5.10.0811

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: MARTHUS STALIN ALVES SOUSA

RECLAMADO: COOPERATIVA CENTRO BRASILEIRA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS PROFISSIONAIS DA SAUDE LTDA

CERTIDÃO - TRIAGEM INICIAL

Certifico que, nesta data, procedi à conferência dos dados cadastrais (nomes e endereços das partes), adequação ao rito e representação, constantes da petição inicial, estando todos em conformidade com as informações lançadas no sistema.

ADRIANA PEREIRA DA COSTA, em 5 de maio de 2014.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento

Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:

a) Designação da audiência INICIAL para o dia

17/07/2014 às 10h45min.

b) Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via DEJT.

c) Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 5 de maio de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000362-02.2014.5.10.0812

RECLAMANTE	DIEGO HERNANI CAMARGO
ADVOGADO	FERNANDO FRAGOSO DE N PEREIRA(OAB: 4265)
RECLAMADO	BIOGREEN AGROPECUARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63)
34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000362-02.2014.5.10.0812**

PARTE AUTORA: **DIEGO HERNANI CAMARGO**

PARTE RÉ: **BIOGREEN AGROPECUARIA LTDA**

Trata-se de ação ajuizada por DIEGO HERNANI CAMARGO em desfavor de BIOGREEN AGROPECUÁRIA LTDA., na qual o reclamante formula pedidos de antecipação dos efeitos da tutela para que a reclamada seja compelida a disponibilizar o TRCT e consequentes extratos e chaves do FGTS, bem como as Guias de Seguro Desemprego, em conformidade com os valores e datas sentenciados no Processo 289-67.2013.5.10.0811. Ademais, afirma que a reclamada já encerrou suas atividades e possui um imóvel, cuja venda está muito perto de ser concluída, razão pela qual requer o bloqueio de sua transferência, para garantia do recebimento pelo reclamante de seus direitos trabalhistas.

No que diz respeito ao saque do FGTS, a providência requerida não se mostra possível, diante do disposto no art. 29-B da Lei nº 8.036/90, introduzido pela MP nº 2.197-43, de 24/08/2001, o qual determina que “não será cabível medida liminar em mandado de segurança, no procedimento cautelar ou em quaisquer outras ações de natureza cautelar ou preventiva, nem a tutela antecipada prevista nos arts. 273 e 461 do Código de Processo Civil que impliquem saque ou movimentação da conta vinculada do trabalhador no FGTS”.

Quanto ao pedido de habilitação ao Seguro Desemprego, o autor não provou a sua situação de desemprego, que justifique o direito pleiteado.

Ante o exposto óbice legal, deixo de conceder a liminar postulada, no particular aspecto.

Quanto ao pedido de bloqueio de transferência do imóvel da reclamada, embora a pretensão manifeste eminente caráter acautelatório, dada a fungibilidade entre tais medidas (art. 273, § 7º, do CPC), impõe-se sua apreciação ainda que formulada como antecipação dos efeitos da tutela.

Pois bem.

É sabido que o provimento jurisdicional acautelatório tem por objetivo garantir o resultado útil do processo, sendo certo que, para seu deferimento, não coexistem os requisitos do *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, que são examinados em cognição sumária e superficial.

A parte autora juntou documento de Id 878032, que demonstra a possibilidade de venda do imóvel da reclamada, cuja titularidade está comprovada na certidão de Id 878047.

Dessa forma, identifica-se o perigo da demora do provimento jurisdicional bem como o risco de dano irreparável para o reclamante, caso se aguarde o tempo necessário à cognição exauriente.

Assim, considerando ainda o poder geral de cautela, previsto no art. 798 do CPC, que permite ao Juízo ordenar medidas provisórias que julgar adequadas para evitar dano à parte e que resguardem a efetividade da prestação jurisdicional, defiro o pedido do autor para determinar que se imponha sobre o imóvel denominado de Lote 96 do Loteamento Gleba Solta, Matrícula nº 1566, com área de 1.841,0853 ha, situado no Município de Wanderlândia/TO, descrito na certidão de Id 878047 o gravame de inalienabilidade, até posterior pronunciamento deste Juízo.

Oficie-se.

Designo para o dia 15/07, às 15h00, para realização da audiência que será INAUGURAL, relativa ao processo supra, observando-se as cautelas de praxe.

Intime-se o autor.

Notifique-se a reclamada.

Araguaína, 30 de abril de 2014.

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000369-94.2014.5.10.0811

RECLAMANTE	JUSTINO DA SILVA
ADVOGADO	CASSIO DE ANDRADE GAMA(OAB: 5877)
RECLAMADO	MILPLAN EIMISA MONTAGENS INDUSTRIAIS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000369-94.2014.5.10.0811

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE:JUSTINO DA SILVA

RECLAMADO: MILPLAN EIMISA MONTAGENS INDUSTRIAIS S.A.

CERTIDÃO - TRIAGEM INICIAL

Certifico que, nesta data, procedi à conferência dos dados cadastrais (nomes e endereços das partes), adequação ao rito e representação, constantes da petição inicial, estando todos em conformidade com as informações lançadas no sistema.

ADRIANA PEREIRA DA COSTA, em 5 de maio de 2014.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:

a) Designação da audiência INICIAL para o dia

16/07/2014 14:15:00.

b) Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via DEJT.

c) Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 5 de maio de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000370-79.2014.5.10.0811

RECLAMANTE	ARLYS FERREIRA PIMENTEL
ADVOGADO	MARCIA REGINA FLORES(OAB: 604)
RECLAMADO	KATIA MOURA FE
RECLAMADO	JOSE WANDERLAN BERNARDO BARRETO
RECLAMADO	FRANCISCA AURILENE BERNARDO BARRETO
RECLAMADO	F. A. B. BARRETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,
ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360
e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000370-79.2014.5.10.0811

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE:ARLYS FERREIRA PIMENTEL

RECLAMADO: F. A. B. BARRETO e outros (3)

CERTIDÃO - TRIAGEM INICIAL

Certifico que, nesta data, procedi à conferência dos

dados cadastrais (nomes e endereços das partes), adequação ao rito e representação, constantes da petição inicial, estando todos em conformidade com as informações lançadas no sistema.

ADRIANA PEREIRA DA COSTA, em 5 de maio de 2014.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:

a) Designação da audiência INICIAL para o dia

16/07/2014 14:30:00.

b) Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via DEJT.

c) Notifique-se os(as) reclamados(as), sendo o 1º e 2º reclamados via postal e o 3º e 4º reclamados por edital.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 5 de maio de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000371-64.2014.5.10.0811

RECLAMANTE	VALCIRENE RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	MARCIA REGINA FLORES(OAB: 604)
RECLAMADO	F. A. B. BARRETO
RECLAMADO	FRANCISCA AURILENE BERNARDO BARRETO
RECLAMADO	JOSE WANDERLAN BERNARDO BARRETO
RECLAMADO	KATIA MOURA FE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,
ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360
e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000371-64.2014.5.10.0811

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE:VALCIRENE RIBEIRO DA SILVA

RECLAMADO: F. A. B. BARRETO e outros (3)

CERTIDÃO - TRIAGEM INICIAL

Certifico que, nesta data, procedi à conferência dos dados cadastrais (nomes e endereços das partes), adequação ao rito e representação, constantes da petição inicial, estando todos em conformidade com as informações lançadas no sistema.

ADRIANA PEREIRA DA COSTA, em 5 de maio de 2014.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:

a) Designação da audiência INICIAL para o dia

17/07/2014 09:00:00.

b) Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via DEJT.

c) Notifique-se os(as) reclamados(as), sendo o 1º e 2º reclamados via postal e o 3º e 4º reclamados por edital.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 5 de maio de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000372-49.2014.5.10.0811

RECLAMANTE	ADRIANA LEITAO PINHEIRO
ADVOGADO	DANYLLO SOUSA IAGHE(OAB: 5103)
RECLAMADO	MERIDIONAL ENGENHARIA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000372-49.2014.5.10.0811

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE:ADRIANA LEITAO PINHEIRO

RECLAMADO: MERIDIONAL ENGENHARIA LTDA - ME

CERTIDÃO - TRIAGEM INICIAL

Certifico que, nesta data, procedi à conferência dos dados cadastrais (nomes e endereços das partes), adequação ao rito e representação, constantes da petição inicial, estando todos em conformidade com as informações lançadas no sistema.

ADRIANA PEREIRA DA COSTA, em 5 de maio de 2014.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:

a) Designação da audiência INICIAL para o dia

17/07/2014 09:15:00.

b) Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via DEJT.

c) Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 5 de maio de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000374-19.2014.5.10.0811

RECLAMANTE	VICENTE DE ARAUJO OLIVEIRA
ADVOGADO	REGINALDO COSTA PAZ(OAB: 5267)
RECLAMADO	JOSE DE SOUZA NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000374-19.2014.5.10.0811

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE: VICENTE DE ARAUJO OLIVEIRA

RECLAMADO: JOSE DE SOUZA NETO

CERTIDÃO - TRIAGEM INICIAL

Certifico que, nesta data, procedi à conferência dos dados cadastrais (nomes e endereços das partes), adequação ao rito e representação, constantes da petição inicial, estando todos em conformidade com as informações lançadas no sistema.

ADRIANA PEREIRA DA COSTA, em 5 de maio de 2014.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:

a) Designação da audiência INICIAL para o dia

17/07/2014 09:30:00.

b) Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via DEJT.

c) Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 5 de maio de 2014

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Edital

Edital

Processo Nº RTOOrd-0000115-21.2014.5.10.0812

RECLAMANTE	AFILENO ALVES FEITOSA
ADVOGADO	RICHERSON BARBOSA LIMA(OAB: 2727)
RECLAMADO	J LEAO FILHO - ME
RECLAMADO	3R TOCANTINS INVESTIMENTOS FLORESTAIS LTDA.

P

PROCESSO Nº0000115-21.2014.5.10.0812 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: AFILENO ALVES FEITOSA

RÉU: J LEAO FILHO - ME e outros

Audiência Inicial: 13/05/2014 08:30

EDITAL DE

NOTIFICAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO(A) o(a) réu(ré) J LEAO FILHO - ME - CNPJ: 05.741.867/0001-11 a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia **13/05/2014 08:30:00**, relativa à reclamação trabalhista identificada em epígrafe.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento. As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelos interessados em <<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>>, devendo ser utilizado o navegador Mozilla Firefox - versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Despacho	Despacho	14050306420949000 000000863884
Comprovante de AR positivo do 2º	Aviso de Recebimento (AR)	14050217244337600 000000867366
PETIÇÃO	Manifestação	14050111043488300 000000863948

Diligência	Diligência	14042316315256500 000000834522	procuração	Documento Diverso	14021111034013900 000000616829
Mandado	Mandado	14041009445268100 000000806721	documentos pessoais	Documento Diverso	14021111033945500 000000616816
COMPROVANTE ENDEREÇO	Documento Diverso	14033108471117700 000000771911	comprovante de endereço	Documento Diverso	14021111033890000 000000616803
PETIÇÃO	Manifestação	14033108471050100 000000771910	petição inicial	Documento Diverso	14021111033833600 000000616802
Intimação	Intimação	14031919382890600 000000732666	PROCURAÇÃO	Procuração	14021018574678100 000000615907
Minutar despacho	Despacho	14031919382890600 000000732666	DOCUMENTOS PESSOAIS	Documento Diverso	14021018574619600 000000615904
Certidão de AR Negativo 1ª	Aviso de Recebimento (AR)	14031917402350100 000000732609	COMPROVANTE ENDEREÇO	Documento Diverso	14021018574563400 000000615901
Notificação	Notificação	14031513212317300 000000718225	Petição Inicial	Petição Inicial	14021018574494500 000000615900
petição	Manifestação	14031215344660000 000000708154	O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. ARAGUAÍNA, 4 de maio de 2014.		
Despacho	Despacho	14031022343522100 000000683531			
CNPJ MATRIZ	Documento Diverso	14030611155614200 000000685789	Edital Processo Nº RTSum-0000116-06.2014.5.10.0812 RECLAMANTE ANIBA RODRIGUES COELHO ADVOGADO RICHESON BARBOSA LIMA(OAB: 2727) RECLAMADO 3R TOCANTINS INVESTIMENTOS FLORESTAIS LTDA. RECLAMADO J LEAO FILHO - ME		
CNPJ FILIAL	Documento Diverso	14030611155540200 000000685776			
PETIÇÃO	Documento Diverso	14030611155475200 000000685775	P PROCESSO Nº0000116-06.2014.5.10.0812 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125) AUTOR: ANIBA RODRIGUES COELHO RÉU: J LEAO FILHO - ME e outros Audiência Inicial: 13/05/2014 08:40		
Diligência	Diligência	14022115055645900 000000655619			
Notificação	Notificação	14021815105641200 000000643112			
Mandado	Mandado	14021815105636100 000000643111			

EDITAL DE	NOTIFICAÇÃO	COMPROVANTE	ENDEREÇO	Documento Diverso	14033108501895500
				000000771914	
O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO(A) o(a) réu(ré) J LEAO FILHO - ME - CNPJ: 05.741.867/0001-11 a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 13/05/2014 08:40 , relativa à reclamação trabalhista identificada em epígrafe.		PETIÇÃO	Manifestação	14033108501833300	000000771913
Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento. As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).		Intimação	Intimação	14031919204680500	000000732410
Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.		Minutar despacho	Despacho	14031919204680500	000000732410
A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo sistema		Certidão de AR	Aviso de	14031916392857200	
<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, devendo ser utilizado o navegador Mozilla Firefox - versão 10.2 ou superior (http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/), digitando a(s) chave(s) abaixo:		Negativo 1ª	Recebimento (AR)	000000732145	
Documentos associados ao processo		Notificação	Notificação	14031513282756900	000000718226
		petição	Manifestação	14031215361370300	000000708160
		Despacho	Despacho	14031022353956700	000000683610
		CNPJ MATRIZ	Documento Diverso	14030611205293000	000000685827
		CNPJ FILIAL	Documento Diverso	14030611205225700	000000685822
		PETIÇÃO	Documento Diverso	14030611205157000	000000685821
		Diligência	Diligência	14022114232767100	000000655308
		Notificação	Notificação	14021815281456400	000000643219
		Mandado	Mandado	14021815281451200	000000643218
		PROCURAÇÃO	Procuração	14021111481748500	000000617564
		DOCUMENTOS PESSOAIS	Documento Diverso	14021111481676300	000000617514
Título	Tipo	Chave de acesso**			
Despacho	Despacho	14050306452034100 000000867435			
Comprovante de AR positivo do 2º	Aviso de Recebimento (AR)	14050217371718900 000000867462			
PETIÇÃO	Manifestação	14050111071910100 000000863952			
Diligência	Diligência	14042316354187700 000000834554			
Mandado	Mandado	14041009483023000 000000806751			

CTPS CTPS 14021111481617500
000000617506

Petição Inicial Petição Inicial 14021111481559700
000000617505

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

ARAGUAÍNA, 4 de maio de 2014.

Edital

Processo Nº RTSum-0000117-88.2014.5.10.0812

RECLAMANTE ANTONIO GILBERTO DA SILVA
ADVOGADO RICHERSON BARBOSA LIMA(OAB: 2727)
RECLAMADO J LEAO FILHO - ME
RECLAMADO 3R TOCANTINS INVESTIMENTOS FLORESTAIS LTDA.

P

PROCESSO Nº0000117-88.2014.5.10.0812 - AÇÃO
TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: ANTONIO GILBERTO DA SILVA

RÉU: J LEAO FILHO - ME e outros

Audiência Inicial: 13/05/2014 08:50

EDITAL DE

NOTIFICAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO(A) o(a) réu(ré) J LEAO FILHO - ME - CNPJ: 05.741.867/0001-11 a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia **13/05/2014 08:50**, relativa à reclamação trabalhista identificada em epígrafe.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias

das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento. As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelos interessados em <<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>>, devendo ser utilizado o navegador Mozilla Firefox - versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Despacho	Despacho	14050306502858500 000000867531
Comprovante de AR positivo do 2º	Aviso de Recebimento (AR)	14050217412228300 000000867494
PETIÇÃO	Manifestação	14050111101130200 000000863955
Diligência	Diligência	14042316242647700 000000834460
Mandado	Mandado	14041009532634200 000000806802
ENDEREÇO	Documento Diverso	14033108565206300 000000771935
PETIÇÃO	Manifestação	14033108565145100 000000771934
Intimação	Intimação	14031919412244600 000000732775
Minutar despacho	Despacho	14031919412244600 000000732775
Certidão de AR Negativo da 1ª	Aviso de Recebimento (AR)	14031917541489600 000000732733

Processo Nº RTSum-0000118-73.2014.5.10.0812

RECLAMANTE DERSON MATIAS DO CARMO
ADVOGADO RICHERSON BARBOSA LIMA(OAB: 2727)
RECLAMADO J LEAO FILHO - ME
RECLAMADO 3R TOCANTINS INVESTIMENTOS FLORESTAIS LTDA.

P

PROCESSO Nº0000118-73.2014.5.10.0812 - AÇÃO
TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: DERSON MATIAS DO CARMO

RÉU: J LEAO FILHO - ME e outros

Audiência Inicial: 13/05/2014 09:00

EDITAL DE

NOTIFICAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO(A) o(a) réu(ré) J LEAO FILHO - ME - CNPJ: 05.741.867/0001-11 a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia **13/05/2014 09:00**, relativa à reclamação trabalhista identificada em epígrafe.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento. As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo
s i t e

<<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>>, devendo ser utilizado o navegador Mozilla Firefox - versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Notificação	Notificação	14031513342820100 000000718227
petição	Manifestação	14031215373822600 000000708171
Despacho	Despacho	14031022381539200 000000683724
CNPJ MATRIZ	Documento Diverso	14030611273785000 000000685876
CNPJ FILIAL	Documento Diverso	14030611273718800 000000685875
PETIÇÃO	Documento Diverso	14030611273647400 000000685874
Diligência	Diligência	14022114095362200 000000655240
Notificação	Notificação	14021815405611900 000000643316
Mandado	Mandado	14021815405606900 000000643315
PROCURAÇÃO	Procuração	14021112224586600 000000617784
DOCUMENTOS PESSOAIS	Documento Diverso	14021112224525200 000000617782
CTPS	CTPS	14021112224467900 000000617778
COMPROVANTE DE ENDEREÇO	Documento Diverso	14021112224411500 000000617773
Petição Inicial	Petição Inicial	14021112224351900 000000617772

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

ARAGUAÍNA, 5 de maio de 2014.

Edital

Título	Tipo	Chave de acesso**	Despacho	Despacho	14031022393510900 000000683756
Intimação	Intimação	14050306515339600 000000867628	CNPJ MATRIZ	Documento Diverso	14030611311951100 000000685891
Intimação	Intimação	14050510133278200 000000868998	CNPJ FILIAL	Documento Diverso	14030611311879600 000000685890
Despacho	Despacho	14050306515339600 000000867628	PETIÇÃO	Documento Diverso	14030611311811600 000000685889
Comprovante de AR positivo do 2º	Aviso de Recebimento (AR)	14050217592355200 000000867607	Diligência	Diligência	14022114593789200 000000655574
PETIÇÃO	Manifestação	14050111131997600 000000863956	Notificação	Notificação	14021815472094100 000000643368
Diligência	Diligência	14042316194659700 000000834426	Mandado	Mandado	14021815472089100 000000643367
Mandado	Mandado	14041009570853400 000000806839	PROCURAÇÃO	Procuração	14021112520463400 000000617929
ENDEREÇO	Documento Diverso	14033109024679800 000000771951	DOCUMENTOS PESSOAIS	Documento Diverso	14021112520401900 000000617921
PETIÇÃO	Manifestação	14033109024615000 000000771950	COMPROVANTE ENDEREÇO	Documento Diverso	14021112520344800 000000617916
Intimação	Intimação	14031919294555400 000000733445	CERTIDÃO NASCIMENTO	Documento Diverso	14021112520287900 000000617911
Minutar despacho	Despacho	14031919294555400 000000733445	Petição Inicial	Petição Inicial	14021112520229200 000000617910
Certidão de AR Negativo da 1ª	Aviso de Recebimento (AR)	14031918364331000 000000733096	O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. ARAGUAÍNA, 5 de maio de 2014.		
Notificação	Notificação	14031513394414100 000000718230			
petição	Manifestação	14031215391606600 000000708183			

Edital**Processo Nº RTOrd-0000120-43.2014.5.10.0812**

RECLAMANTE

JALISMAR MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO

RICHERSON BARBOSA LIMA(OAB:
2727)

RECLAMADO

J LEAO FILHO - ME

RECLAMADO

3R TOCANTINS INVESTIMENTOS
FLORESTAIS LTDA.

P

PROCESSO Nº0000120-43.2014.5.10.0812 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: JALISMAR MOREIRA DA SILVA

RÉU: J LEAO FILHO - ME e outros

Audiência Inicial: 13/05/2014 09:20

EDITAL DE

NOTIFICAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO(A) o(a) réu(ré) J LEAO FILHO - ME - CNPJ: 05.741.867/0001-11 a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia **13/05/2014 09:20**, relativa à reclamação trabalhista identificada em epígrafe.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento. As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo s i t e <<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>>, devendo ser utilizado o navegador Mozilla Firefox - versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título Tipo Chave de acesso**

Despacho	Despacho	14050306534120700 000000867736
Comprovante de AR positivo do 2º	Aviso de Recebimento (AR)	14050218135205800 000000867684
PETIÇÃO	Manifestação	14050111153352500 000000863957
Diligência	Diligência	14042316282541200 000000834489
Mandado	Mandado	14041010004875300 000000806887
ENDEREÇO	Documento Diverso	14033109052366000 000000771958
PETIÇÃO	Manifestação	14033109052303800 000000771957
Intimação	Intimação	14031919361223500 000000733513
Minutar despacho	Despacho	14031919361223500 000000733513
Certidão de AR Negativo da 1ª	Aviso de Recebimento (AR)	14031919330630900 000000733485
Notificação	Notificação	14031513443034900 000000718232
petição	Manifestação	14031215403981400 000000708196
Despacho	Despacho	14031022404432500 000000683777
CNPJ MATRIZ	Documento Diverso	14030611340181100 000000685908
CNPJ FILIAL	Documento Diverso	14030611340103700 000000685906
PETIÇÃO	Documento Diverso	14030611340022300 000000685905

Diligência	Diligência	14022114574666900 000000655551
Notificação	Notificação	14021816204813200 000000643597
Mandado	Mandado	14021816204808200 000000643596
HOLERITE	Documento Diverso	14021118282796600 000000624028
PROCURAÇÃO	Procuração	14021118282723200 000000624025
DOCUMENTOS PESSOAIS	Documento Diverso	14021118282647300 000000624016
CTPS	CTPS	14021118282562000 000000624015
Petição Inicial	Petição Inicial	14021118282494100 000000624014

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

ARAGUAÍNA, 5 de maio de 2014.

Edital

Processo N° RTSum-0000121-28.2014.5.10.0812

RECLAMANTE DJACY ALVES DA COSTA
ADVOGADO RICHESON BARBOSA LIMA(OAB: 2727)
RECLAMADO J LEAO FILHO - ME
RECLAMADO 3R TOCANTINS INVESTIMENTOS FLORESTAIS LTDA.

P

PROCESSO N°0000121-28.2014.5.10.0812 - AÇÃO
TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: DJACY ALVES DA COSTA

RÉU: J LEAO FILHO - ME e outros

Audiência Inicial: 13/05/2014 09:30

EDITAL DE

NOTIFICAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO(A) o(a) réu(ré) J LEAO FILHO - ME - CNPJ: 05.741.867/0001-11 a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia **13/05/2014 09:30:00**, relativa à reclamação trabalhista identificada em epígrafe.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento. As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD N° 1/2012, do TRT 10ª Região.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site <<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>>, devendo ser utilizado o navegador Mozilla Firefox - versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Despacho	Despacho	14050306551240000 000000867820
PETIÇÃO	Manifestação	14050111174734400 000000863958
Diligência	Diligência	14042316260611000 000000834469
Mandado	Mandado	14041010122929200 000000807017

ENDEREÇO	Documento Diverso	14033109074296900 000000771966
PETIÇÃO	Manifestação	14033109074229200 000000771965
Intimação	Intimação	14031919435006500 000000733546
Minutar despacho	Despacho	14031919435006500 000000733546
Certidão de AR Negativo da 1ª	Aviso de Recebimento (AR)	14031919404326600 000000733533
CERTIDÃO DE CÓDIGO DE	Certidão	14031413395352900 000000715845
Notificação	Notificação	14031413203872900 000000715759
petição	Manifestação	14031215421667600 000000708215
Despacho	Despacho	14031022293525200 000000683392
CNPJ MATRIZ	Documento Diverso	14030611364041900 000000685921
CNPJ FILIAL	Documento Diverso	14030611363975000 000000685918
PETIÇÃO	Documento Diverso	14030611363907900 000000685917
Diligência	Diligência	14022114554246900 000000655536
Notificação	Notificação	14021816322065800 000000643677
Mandado	Mandado	14021816322061000 000000643676
PROCURAÇÃO	Procuração	14021118400270800 000000624083

DOCUMENTOS	Documento Diverso	14021118400195500
PESSOAS	Documento Diverso	000000624080
CTPS	CTPS	14021118400127100 000000624075
Petição Inicial	Petição Inicial	14021118400059500 000000624074

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

ARAGUAÍNA, 5 de maio de 2014.

Edital

Processo Nº RTSum-0000122-13.2014.5.10.0812

RECLAMANTE	DOMINGOS LEITE GUIMARAES
ADVOGADO	RICHERSON BARBOSA LIMA(OAB: 2727)
RECLAMADO	J LEAO FILHO - ME
RECLAMADO	3R TOCANTINS INVESTIMENTOS FLORESTAIS LTDA.

P

PROCESSO Nº0000122-13.2014.5.10.0812 - AÇÃO
TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: DOMINGOS LEITE GUIMARAES

RÉU: J LEAO FILHO - ME e outros

Audiência Inicial: 13/05/2014 09:40

EDITAL DE

NOTIFICAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO(A) o(a) réu(ré) J LEAO FILHO - ME - CNPJ: 05.741.867/0001-11 a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia **13/05/2014 09:40**, relativa à reclamação trabalhista identificada em epígrafe.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada

dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento. As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelos sites e <<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>>, devendo ser utilizado o navegador Mozilla Firefox - versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Despacho	Despacho	14050306564151700 000000867922
Comprovante de AR positivo do 2º	Aviso de Recebimento (AR)	14050219310227700 000000867951
PETIÇÃO	Manifestação	14050111200649000 000000863959
Diligência	Diligência	14042316205900500 000000834435
Mandado	Mandado	14041010292776200 000000807175
ENDEREÇO	Documento Diverso	14033109095738500 000000771978
PETIÇÃO	Manifestação	14033109095678200 000000771977
Intimação	Intimação	14032013324601100 000000739550
Minutar despacho	Despacho	14032013324601100 000000739550

Certidão de AR Negativo da 1ª	Aviso de Recebimento (AR)	14032013292054200 000000739521
Notificação	Notificação	14031512595247600 000000718219
petição	Manifestação	14031215433604500 000000708228
Despacho	Despacho	14031022305971200 000000683419
CNPJ MATRIZ	Documento Diverso	14030611391426000 000000685938
CNPJ FILIAL	Documento Diverso	14030611391361700 000000685935
PETIÇÃO	Documento Diverso	14030611391282200 000000685934
Diligência	Diligência	14022115012539700 000000655588
Notificação	Notificação	14021816385662000 000000643727
Mandado	Mandado	14021816385656700 000000643726
PROCURAÇÃO	Procuração	14021118511086200 000000624127
DOCUMENTOS PESSOAIS	Documento Diverso	14021118511013300 000000624122
CONTRATO DE TRABALHO	Contrato de Trabalho	14021118510949400 000000624119
Petição Inicial	Petição Inicial	14021118510884600 000000624118

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
ARAGUAÍNA, 5 de maio de 2014.

Edital

Processo Nº RTSum-0000371-61.2014.5.10.0812

RECLAMANTE FABIANA SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO MARCIA REGINA FLORES(OAB: 604)
RECLAMADO JOSE WANDERLAN BERNARDO BARRETO
RECLAMADO KATIA MOURA FE
RECLAMADO F. A. B. BARRETO
RECLAMADO FRANCISCA AURILENE BERNARDO BARRETO

P

PROCESSO Nº0000371-61.2014.5.10.0812 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: FABIANA SANTOS DE SOUZA

RÉU: F. A. B. BARRETO e outros (3)

Audiência Inicial: 15/07/2014 08:30

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO(A) o(a) réu(ré) KATIA MOURA FE a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia **15/07/2014 08:30**, relativa à reclamação trabalhista identificada em epígrafe.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento. As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelos s i t e <<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>>, devendo ser utilizado o navegador Mozilla Firefox - versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
G- CONVENÇÃO	Convenção Coletiva	14043000030329900
C O L E T I V A	de Trabalho	000000859538
F- EXTRATO DE	Extrato de Conta do	14043000030267900
FGTS	FGTS	000000859537
E- TRCT	T e r m o d e	14043000030185800
	Homologação de	000000859536
D- HOLERITES	Contracheque /	14043000030111300
	Hollerith	000000859535
C-CTPS	CTPS	14043000030049100
		000000859534
b - p r o c , D E C L	Procuração	14043000025978700
HIPOSSUF , CI, CPF		000000859533
Petição Inicial	Petição Inicial	14043000025914500
		000000859531

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

ARAGUAÍNA, 4 de maio de 2014.

Edital

Processo Nº RTSum-0000371-61.2014.5.10.0812

RECLAMANTE FABIANA SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO MARCIA REGINA FLORES(OAB: 604)
RECLAMADO JOSE WANDERLAN BERNARDO BARRETO
RECLAMADO KATIA MOURA FE
RECLAMADO F. A. B. BARRETO
RECLAMADO FRANCISCA AURILENE BERNARDO BARRETO

P

PROCESSO Nº0000371-61.2014.5.10.0812 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: FABIANA SANTOS DE SOUZA

RÉU: F. A. B. BARRETO e outros (3)

Audiência Inicial: 15/07/2014 08:30

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO(A) o(a) réu(ré) JOSE WANDERLAN BERNARDO BARRETO a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia **15/07/2014 08:30:00**, relativa à reclamação trabalhista identificada em epígrafe.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento. As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo [s i t e <http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>](http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam), devendo ser utilizado o navegador Mozilla Firefox - versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
G- CONVENÇÃO COLETIVA	Convenção Coletiva de Trabalho	14043000030329900 000000859538
F- EXTRATO DE FGTS	Extrato de Conta do FGTS	14043000030267900 000000859537
E- TRCT	Termo de Homologação de	14043000030185800 000000859536
D- HOLERITES	Contracheque / Hollerith	14043000030111300 000000859535

C-CTPS	CTPS	14043000030049100 000000859534
b-proc, DECL HIPOSSUF, CI, CPF	Procuração	14043000025978700 000000859533
Petição Inicial	Petição Inicial	14043000025914500 000000859531

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

ARAGUAÍNA, 4 de maio de 2014.

Edital

Processo Nº RTSum-0000372-46.2014.5.10.0812

RECLAMANTE	MARCIA ELIANA DE LUNA
ADVOGADO	MARCIA REGINA FLORES(OAB: 604)
RECLAMADO	JOSE WANDERLAN BERNARDO BARRETO
RECLAMADO	KATIA MOURA FE
RECLAMADO	FRANCISCA AURILENE BERNARDO BARRETO
RECLAMADO	F. A. B. BARRETO

P

PROCESSO Nº0000372-46.2014.5.10.0812 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: MARCIA ELIANA DE LUNA

RÉU: F. A. B. BARRETO e outros (3)

Audiência Inicial: 15/07/2014 08:40

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO(A) o(a) réu(ré) KATIA MOURA FE a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia **15/07/2014 08:40**, relativa à reclamação trabalhista identificada em epígrafe.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos

uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento. As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site <<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>>, devendo ser utilizado o navegador Mozilla Firefox - versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
I-CCT 2012/2013	Convenção Coletiva de Trabalho	14043004280395700 000000859607
H- CCT 2010/2011	Convenção Coletiva de Trabalho	14043004280331100 000000859606
G-EXTRATO FGTS	Extrato de Conta do FGTS	14043004280261800 000000859605
F- TRCT	Termo de Homologação de	14043004280188000 000000859604
E-HOLERITES	Contracheque / Hollerith	14043004280125300 000000859603
D-CTPS	CTPS	14043004280058400 000000859602
C- CTPS	CTPS	14043004275989500 000000859601
B-PROC, HIPOSSUF, CI, CPF	Procuração	14043004275919000 000000859600
Petição Inicial	Petição Inicial	14043004275860500 000000859599

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

ARAGUAÍNA, 4 de maio de 2014.

Edital

Processo Nº RTSum-0000372-46.2014.5.10.0812

RECLAMANTE	MARCIA ELIANA DE LUNA
ADVOGADO	MARCIA REGINA FLORES(OAB: 604)
RECLAMADO	JOSE WANDERLAN BERNARDO BARRETO
RECLAMADO	KATIA MOURA FE
RECLAMADO	FRANCISCA AURILENE BERNARDO BARRETO
RECLAMADO	F. A. B. BARRETO

P

PROCESSO Nº0000372-46.2014.5.10.0812 - AÇÃO
TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: MARCIA ELIANA DE LUNA

RÉU: F. A. B. BARRETO e outros (3)

Audiência Inicial: 15/07/2014 08:40

EDITAL DE

NOTIFICAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO(A) o(a) réu(ré) JOSE WANDERLAN BERNARDO BARRETO a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia **15/07/2014 08:40**, relativa à reclamação trabalhista identificada em epígrafe.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento. As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo

s i t e

<<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>>, devendo ser utilizado o navegador Mozilla Firefox - versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
I-CCT 2012/2013	Convenção Coletiva de Trabalho	14043004280395700 000000859607
H- CCT 2010/2011	Convenção Coletiva de Trabalho	14043004280331100 000000859606
G-EXTRATO FGTS	Extrato de Conta do FGTS	14043004280261800 000000859605
F- TRCT	Termo de Homologação de	14043004280188000 000000859604
E-HOLERITES	Contracheque / Hollerith	14043004280125300 000000859603
D-CTPS	CTPS	14043004280058400 000000859602
C- CTPS	CTPS	14043004275989500 000000859601
B-PROC, HIPOSSUF, CI, CPF	Procuração	14043004275919000 000000859600
Petição Inicial	Petição Inicial	14043004275860500 000000859599

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
ARAGUAÍNA, 4 de maio de 2014.

Edital

Processo Nº RTSum-0000373-31.2014.5.10.0812

RECLAMANTE ALINE CRISTINE REIS DA SILVA
ADVOGADO MARCIA REGINA FLORES(OAB: 604)
RECLAMADO F. A. B. BARRETO
RECLAMADO FRANCISCA AURILENE BERNARDO BARRETO

RECLAMADO JOSE WANDERLAN BERNARDO BARRETO
RECLAMADO KATIA MOURA FE

P

PROCESSO Nº0000373-31.2014.5.10.0812 - AÇÃO
TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: ALINE CRISTINE REIS DA SILVA

RÉU: F. A. B. BARRETO e outros (3)

Audiência Inicial: 15/07/2014 08:50

EDITAL DE

NOTIFICAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO(A) o(a) réu(ré) JOSE WANDERLAN BERNARDO BARRETO a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia **15/07/2014 08:50**, relativa à reclamação trabalhista identificada em epígrafe.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento. As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo s i t e

<<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>>, devendo ser utilizado o navegador Mozilla Firefox - versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
I- CCT 2012/2013	Convenção Coletiva de Trabalho	14043005362023200 000000859619
H-EXTRATO FGTS E ENDEREÇO	Extrato de Conta do FGTS	14043005361959300 000000859616
G- TRCT	Termo de Homologação de	14043005361887200 000000859615
F- HOLERITE	Contracheque / Hollerith	14043005361811500 000000859614
E-CTPS	CTPS	14043005361742200 000000859613
C- CTPS	CTPS	14043005361671200 000000859612
D- CARTEIRA DE IDENTIDADE	Registro Geral - RG - Carteira de	14043005361604500 000000859611
B- PROC, DECL HIPOSSUF	Procuração	14043005361542500 000000859610
Petição Inicial	Petição Inicial	14043005361483000 000000859609

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

ARAGUAÍNA, 4 de maio de 2014.

Edital

Processo Nº RTSum-0000373-31.2014.5.10.0812

RECLAMANTE	ALINE CRISTINE REIS DA SILVA
ADVOGADO	MARCIA REGINA FLORES(OAB: 604)
RECLAMADO	F. A. B. BARRETO
RECLAMADO	FRANCISCA AURILENE BERNARDO BARRETO
RECLAMADO	JOSE WANDERLAN BERNARDO BARRETO
RECLAMADO	KATIA MOURA FE

P

PROCESSO Nº0000373-31.2014.5.10.0812 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: ALINE CRISTINE REIS DA SILVA

RÉU: F. A. B. BARRETO e outros (3)

Audiência Inicial: 15/07/2014 08:50

EDITAL DE

NOTIFICAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO(A) o(a) réu(ré) KATIA MOURA FE a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia **15/07/2014 08:50**, relativa à reclamação trabalhista identificada em epígrafe.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento. As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo sistema eletrônico e <<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>>, devendo ser utilizado o navegador Mozilla Firefox - versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
I- CCT 2012/2013	Convenção Coletiva de Trabalho	14043005362023200 000000859619
H-EXTRATO FGTS E ENDEREÇO	Extrato de Conta do FGTS	14043005361959300 000000859616

G- TRCT	Termo de	14043005361887200
	Homologação de	000000859615
F- HOLERITE	Contracheque /	14043005361811500
	Hollerith	000000859614
E-CTPS	CTPS	14043005361742200
		000000859613
C- CTPS	CTPS	14043005361671200
		000000859612
D- CARTEIRA DE IDENTIDADE	Registro Geral - RG -	14043005361604500
	Carteira de	000000859611
B- PROC, DECL HIPOSSUF	Procuração	14043005361542500
		000000859610
Petição Inicial	Petição Inicial	14043005361483000
		000000859609

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

ARAGUAÍNA, 4 de maio de 2014.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTSum-0000079-76.2014.5.10.0812

RECLAMANTE	FABRICIO MONTEIRO DA CONCEICAO
ADVOGADO	MARCIA REGINA FLORES(OAB: 604)
RECLAMADO	MARIA APARECIDA DE FREITAS - ME
RECLAMADO	D & J COMERCIO DE ANTENAS LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
ALCIONE DE ARAUJO BRITO, no dia 15/04/2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

1. Diante da negativa de notificação dos reclamados (CP/PALMAS), RETIRO o feito da pauta do dia 06.05.2014 e REMARCO A AUDIÊNCIA INICIAL PARA O DIA 25 DE JUNHO DE 2014, às 09h50min.

2. INTIME-SE o(a) autor(a), por seu procurador, via DEJT, para manifestação acerca da notificação negativa, ID 851663, no prazo de 05 (cinco) dias.

3. PUBLIQUE-SE no DEJT.

ARAGUAÍNA-TO, 15 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000115-21.2014.5.10.0812

RECLAMANTE	AFILENO ALVES FEITOSA
ADVOGADO	RICHERSON BARBOSA LIMA(OAB: 2727)
RECLAMADO	J LEAO FILHO - ME
RECLAMADO	3R TOCANTINS INVESTIMENTOS FLORESTAIS LTDA.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
ALCIONE DE ARAUJO BRITO, no dia 30/04/2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Defiro o requerimento do autor, conforme petição de ID 895745.

Notifique-se referido reclamado por EDITAL.

Converta-se o rito processual para o ordinário.

Intimem-se o autor, por seu procurador, e o segundo reclamado, via DEJT, do teor deste despacho.

Após, aguarde-se a audiência designada.

ARAGUAÍNA-TO, 30 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000115-21.2014.5.10.0812

RECLAMANTE	AFILENO ALVES FEITOSA

ADVOGADO RICHEYSON BARBOSA LIMA(OAB: 2727)
RECLAMADO J LEO FILHO - ME
RECLAMADO 3R TOCANTINS INVESTIMENTOS FLORESTAIS LTDA.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
ALCIONE DE ARAUJO BRITO, no dia 30/04/2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Defiro o requerimento do autor, conforme petição de ID 895745.

Notifique-se referido reclamado por EDITAL.

Converta-se o rito processual para o ordinário.

Intimem-se o autor, por seu procurador, e o segundo reclamado,
via DEJT, do teor deste despacho.

Após, aguarde-se a audiência designada.

ARAGUAÍNA-TO, 30 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000116-06.2014.5.10.0812

RECLAMANTE ANIBA RODRIGUES COELHO
ADVOGADO RICHEYSON BARBOSA LIMA(OAB: 2727)
RECLAMADO 3R TOCANTINS INVESTIMENTOS FLORESTAIS LTDA.
RECLAMADO J LEO FILHO - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
ALCIONE DE ARAUJO BRITO, no dia 02/05/2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Defiro o requerimento do autor, conforme petição de ID 895749.

Notifique-se o referido reclamado por EDITAL.

Converta-se o rito processual para o ordinário.

Intimem-se o autor, por seu procurador, via DEJT, e o segundo
reclamado, do teor deste despacho.

Após, aguarde-se a audiência designada.

ARAGUAÍNA-TO, 2 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000117-88.2014.5.10.0812

RECLAMANTE ANTONIO GILBERTO DA SILVA
ADVOGADO RICHEYSON BARBOSA LIMA(OAB: 2727)
RECLAMADO J LEO FILHO - ME
RECLAMADO 3R TOCANTINS INVESTIMENTOS FLORESTAIS LTDA.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
ALCIONE DE ARAUJO BRITO, no dia 02/05/2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Defiro o requerimento do autor, conforme petição de ID 895752.

Notifique-se a 1a reclamada por EDITAL.

Converta-se o rito processual para o ordinário.

Intimem-se o autor, por seu procurador, via DEJT, e o segundo
reclamado do teor deste despacho.

Após, aguarde-se a audiência designada.

ARAGUAÍNA-TO, 2 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000118-73.2014.5.10.0812

RECLAMANTE DERSON MATIAS DO CARMO
ADVOGADO RICHEYSON BARBOSA LIMA(OAB: 2727)
RECLAMADO J LEO FILHO - ME
RECLAMADO 3R TOCANTINS INVESTIMENTOS FLORESTAIS LTDA.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
ALCIONE DE ARAUJO BRITO, no dia 02/05/2014.

DESPACHO

Vistos os autos.
Defiro o requerimento do autor, conforme petição de ID 895753.
Notifique-se a 1a reclamada por EDITAL.
Converta-se o rito processual para o ordinário.
Intimem-se o autor, por seu procurador, via DEJT, e a segunda reclamada do teor deste despacho.
Após, aguarde-se a audiência designada.

ARAGUAÍNA-TO, 2 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000120-43.2014.5.10.0812

RECLAMANTE	JALISMAR MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO	RICHERSON BARBOSA LIMA(OAB: 2727)
RECLAMADO	J LEAO FILHO - ME
RECLAMADO	3R TOCANTINS INVESTIMENTOS FLORESTAIS LTDA.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
ALCIONE DE ARAUJO BRITO, no dia 02/05/2014.

DESPACHO

Vistos os autos.
Considerando que a presente ação se processa pelo rito ordinário, prejudicado o pleito do autor nesse quesito.
Notifique-se a primeira reclamada por EDITAL, conforme petição de ID 895754.
Intimem-se o autor, por seu procurador, via DEJT, e a segunda reclamada do teor deste despacho.
Após, aguarde-se a audiência designada.
ARAGUAÍNA-TO, 2 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000121-28.2014.5.10.0812

RECLAMANTE	DJACY ALVES DA COSTA
ADVOGADO	RICHERSON BARBOSA LIMA(OAB: 2727)
RECLAMADO	J LEAO FILHO - ME
RECLAMADO	3R TOCANTINS INVESTIMENTOS FLORESTAIS LTDA.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
ALCIONE DE ARAUJO BRITO, no dia 02/05/2014.

DESPACHO

Vistos os autos.
Defiro o requerimento do autor, conforme petição de ID 895755.
Notifique-se a primeira reclamada por EDITAL.
Converta-se o rito processual para o ordinário.
Intimem-se o autor, por seu procurador, via DEJT, e a segunda reclamada do teor deste despacho.
Após, aguarde-se a audiência designada.
ARAGUAÍNA-TO, 2 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000122-13.2014.5.10.0812

RECLAMANTE	DOMINGOS LEITE GUIMARAES
ADVOGADO	RICHERSON BARBOSA LIMA(OAB: 2727)
RECLAMADO	J LEAO FILHO - ME
RECLAMADO	3R TOCANTINS INVESTIMENTOS FLORESTAIS LTDA.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
ALCIONE DE ARAUJO BRITO, no dia 02/05/2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Defiro o requerimento do autor, conforme petição de ID 895756.

Notifique-se a primeira reclamada por EDITAL.

Converta-se o rito processual para o ordinário.

Intimem-se o autor, por seu procurador, via DEJT, e a segunda reclamada do teor deste despacho.

Após, aguarde-se a audiência designada.

ARAGUAÍNA-TO, 2 de maio de 2014.

VARA DO TRABALHO DE GUARÁ-TO

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000247-28.2014.5.10.0861

RECLAMANTE	GUSTAVO RAMON ARAUJO FONSECA
ADVOGADO	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405)
RECLAMADO	G&V CONSTRUÇOES LTDA - ME
RECLAMADO	MUNICIPIO DE GUARÁ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho abaixo transcrito:

"Vistos. Concedo ao Reclamante o prazo legal de 10 dias para emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 c/c 267, I, ambos do Código de Processo Civil, a fim de informar o completo e efetivo endereço da Reclamada G&V CONSTRUÇOES LTDA - ME. Retire-se o feito da pauta do dia 7/05/2014. **Inclua-se o feito na pauta do dia 03/06/2014, às 10h00.** Intime-se o reclamante, por seu procurador, e a 2ª reclamada, por oficial de justiça, da nova data de audiência. Guará-TO, 02 de maio de 2014".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guará - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Guará-TO, 5 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº ConPag-0000296-69.2014.5.10.0861

AUTOR	GUIMATERRA ENGENHARIA LTDA - ME
ADVOGADO	Iran Ribeiro(OAB: 4585)
RÉU	JOSE GILBERTO SIVIRINO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do ato ordinatório abaixo transcrito:

"Certifico que, por ordem do(a) juiz(a) do trabalho, o presente feito foi incluído na pauta de audiência **UNA** do dia **04/06/2014, às 09h20**, para a qual as partes serão intimadas/notificadas a comparecer (CLT, art. 841), advertidas de que é facultado à parte reclamada nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental e/ou testemunhal que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento da parte reclamada implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidas por advogado. A parte Reclamante fica advertida de que a falta do número da **Carteira de Identidade, CTPS, CPF e PIS/PASEP ou NIT, poderá implicar na retenção de futuros créditos laborativos** até a devida apresentação, sem prejuízo do prazo estabelecido no art. 64, § 2º, do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região. A parte reclamada se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG. Guará-TO, 2 de maio de 2014".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guará - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Guará-TO, 2 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000297-54.2014.5.10.0861

RECLAMANTE	PATRICIA PINTO DA SILVA
ADVOGADO	RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE(OAB: 4228)
RECLAMADO	RESTAURANTE E JANTINHA DO NETO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do ato ordinatório abaixo transcrito:

"Certifico que, por ordem do(a) juiz(a) do trabalho, o presente feito foi incluído na pauta de audiência **UNA** do dia **04/06/2014, 09h40**, para a qual as partes serão intimadas/notificadas a comparecer (CLT, art. 841), advertidas de que é facultado à parte reclamada nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental e/ou testemunhal que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento da parte reclamada implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidas por advogado. A parte Reclamante fica advertida de que a falta do número da **Carteira de Identidade, CTPS, CPF e PIS/PASEP ou NIT, poderá implicar na retenção de futuros créditos laborativos** até a devida apresentação, sem prejuízo do prazo estabelecido no art. 64, § 2º, do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região. A parte reclamada se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG. Guarái-TO, 2 de maio de 2014".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guarái - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Guarái-TO, 2 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000300-09.2014.5.10.0861

RECLAMANTE	JESSICA LANG AMORIM CORREIA
ADVOGADO	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405)
RECLAMADO	REGINALDO XAVIER SOARES
RECLAMADO	CALDOS & CALDOS BAR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO do ato ordinatório abaixo transcrito:

ATO ORDINATÓRIO

"Certifico que, por ordem do(a) juiz(a) do trabalho, o presente feito foi incluído na pauta de audiência **UNA** do dia **04/06/2014, às 10h20**, para a qual as partes serão intimadas/notificadas a comparecer (CLT, art. 841), advertidas de que é facultado à parte reclamada nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental e/ou testemunhal que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento da parte reclamada implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidas por advogado. A parte Reclamante fica advertida de que a falta do número da **Carteira de Identidade, CTPS, CPF e PIS/PASEP ou NIT, poderá implicar na retenção de futuros créditos laborativos** até a devida apresentação, sem prejuízo do prazo estabelecido no art. 64, § 2º, do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região. A parte reclamada se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG. Guarái-TO, 2 de maio de 2014."

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guarái - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Guarái-TO, 2 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000705-79.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	WANDERSON MARTINS DA CONCEICAO
ADVOGADO	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405)
RECLAMADO	EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO	CARINE FLECHA CORREA(OAB: 37388)
RECLAMADO	LOC-SERVICE COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	CARINE FLECHA CORREA(OAB: 37388)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE GUARÁÍ
ADVOGADO	MARCIA DE OLIVEIRA REZENDE(OAB: 3322)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"**DESPACHO** Vistos. Intimem-se as duas primeiras reclamadas, por seus procuradores, a apresentarem as guias do TRCT, código 01, bem como as guias CD/SD, para habilitação do reclamante ao recebimento do seguro desemprego, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de conversão deste último, em obrigação de pagar. GUARÁ-TO, 02 de maio de 2014.".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guará - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARÁ-TO, 5 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000909-26.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	JOAO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	CLAUDIA FAGUNDES LEAL(OAB: 4552)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE GUARÁ
ADVOGADO	MARCIA DE OLIVEIRA REZENDE(OAB: 3322)
RECLAMADO	EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO	VALDEIR BRAZ CASTILHO JUNIOR(OAB: 31335)
RECLAMADO	LOC-SERVICE COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	VALDEIR BRAZ CASTILHO JUNIOR(OAB: 31335)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho abaixo transcrito:

"Vistos. Considerando que o Reclamante, na petição de Id 825568, noticia descumprimento da 2ª parcela do acordo, intimem-se as Reclamadas para manifestarem-se, no prazo de 05 (cinco), sobre a mencionada petição, sob pena de, no silêncio, ser considerada inadimplida".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guará - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Guará-TO, 5 de maio de 2014.

VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000394-19.2010.5.10.0821

Reclamante	Adelina Caiapo Santos
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado	Verlangieri Rodrigues Ltda - ME
Advogado	WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA(OAB: 3929-A/TO)
Reclamado	Tatyanne Marshall Verlangieri
Reclamado	Simone Rodrigues

CERTIFICO e dou fé que, em 29/4/2014 (3ª f.), decorreu o prazo legal sem que Executada manifestasse acerca da penhora de fl. 324. Em, 2 de maio de 2014 (6ª f).

Kariza Nogueira Ayres Ramos
Técnico Judiciário

ATO ORDINATÓRIO

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, a Secretaria tomará a(s) seguintes providência(s): Intimar a Exequente da penhora de fl. 324, prazo e fins legais. Gurupi(TO), 2 de maio de 2014 (6ª feira).

ANTONIO RAIMUNDO LOPES TEIXEIRA
DIRETOR DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-0003100-92.1998.5.10.0821

Processo Nº RT-00031/1998-821-10-00.5

Reclamante	ANDRE ALVES MILHOMEM
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789/TO)
Reclamado	SERVAZ S/A - SANEAMENTO C. E DRAGAGEM
Advogado	MARCIA REGINA DE LUCCA NOGUEIRA(OAB: 91810/SP)
Reclamado	Onofre Americo Vaz
Reclamado	Manil S a Empreendimentos e Participacoes

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em pesquisa ao site da Justiça Federal de São Paulo, obtive informações de que os autos em trâmite na 3ª Vara Federal Especializada em Execuções Fiscais encontra-se arquivado, conforme extrato anexado à fl. 706. Era o que havia a certificar.

GURUPI, 02/05/2014.

TALLITA CARVALHO COSTA
Assistente

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o reclamante, por sua procuradora via DEJT para, no prazo de 10 dias requerer o que entender de direito, visando o prosseguimento da execução. GURUPI, 02/05/2014.

ANTONIO RAIMUNDO LOPES TEIXEIRA

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0049200-90.2007.5.10.0821

Processo Nº RT-00492/2007-821-10-00.0

Reclamante	Rosado Rosado Ltda. (Rep. Raimundo Aguiar Rosado)
Advogado	VENANCIA GOMES NETA(OAB: 83B/TO)
Reclamado	Drygus Lubrificantes Ltda. + 2
Reclamado	Alcibiades Víctor de Santana
Reclamado	João Ricardo Bueno

Despacho à fl. 251: "Vistos.1. Atualizem-se os cálculos.2. Renove-se a penhora on line nas contas bancárias do(s) executado(s), até o limite atualizado da execução, nos moldes da ordem efetuada à fl. 228. 3. Restando infrutífera a providência, determino a remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 05 (cinco) anos, na forma do § 2º do artigo 40 da Lei nº 6.830/1980, tendo em vista a publicação do Ato GCGJT nº 017/2011 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, esclarecendo que o arquivamento provisório na Justiça do Trabalho pela ausência de localização de bens do devedor equivale à suspensão da execução de que tratam os artigos 40 da Lei nº 6.830/80 e 791, III, do CPC e, considerando também que os autos já permaneceram sobrestados pelo prazo de UM ANO sem que o(a) credor(a) indicasse meios para prosseguimento da execução. Publique-se para ciência do(a) exequente e encaminhem-se os autos à PF/TO, via malote, através do Foro Trabalhista de Palmas-TO, para ciência da União. Gurupi, 2 de abril de 2014. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho".

Edital

Edital

Processo Nº RTOrd-0001022-03.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	LUCIANO DE SOUZA DARES
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	CONSTRUTORA INDAIA LTDA - ME
RECLAMADO	FRANCISCO RODRIGUES RIBEIRO - ME

P

PROCESSO Nº0001022-03.2013.5.10.0821 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: LUCIANO DE SOUZA DARES

REU: FRANCISCO RODRIGUES RIBEIRO - ME e outros

EDITAL DE

INTIMAÇÃO - DECISÃO DE

EMBARGOS DECLARATÓRIOS ID805151

O(A) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Gurupi - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMADO: FRANCISCO RODRIGUES RIBEIRO - ME, CONSTRUTORA INDAIA LTDA - ME para tomar ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

" (...) DISPOSITIVO

Fundamentos pelos quais, **CONHEÇO PARCIALMENTE** dos embargos opostos para, no mérito, **ACOLHE-LOS** para a acrescer à fundamentação o quanto destacado supra, ampliando-se a condenação para determinar a responsabilidade solidária da segunda reclamada, nos termos da fundamentação supra.

Outrossim, verifico que o texto vertido incorre em erro material, quando registra: "Assim requer...", quando em verdade deveria consignar, "Assim, defiro...", erro material este que ora fica retificado.

Intime-se as partes.

Gurupi-TO, 28 de abril de 2014.

Nada mais.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:

[RUBENS CORBO]."

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GURUPI, 2 de maio de 2014.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000082-04.2014.5.10.0821

RECLAMANTE	ANESIO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS BOI BRASIL LTDA
ADVOGADO	Ricardo Cruvinel Machado de Assis Peixoto(OAB: 19524)

ODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000082-04.2014.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ANESIO PEREIRA DE OLIVEIRA

RÉU: INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS BOI BRASIL LTDA

CERTIDÃO E TERMO DECONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, em 29/04/2014, decorreu o prazo concedido ao Reclamante sem que se manifestasse acerca do cumprimento do acordo.

Conclusão feita ao Exmo. Juiz do Trabalho desta Especializada pela

Servidora SUZANA DE OLIVEIRA NEGRE, em 30 de abril de 2014.

Vistos os autos.

1. Ante o silêncio do Reclamante, tendo por adimplido o acordo homologado nos autos e declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC.

2. Intime-se as partes.

3. Decorrendo *in albis* o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Gurupi-TO., 30 de abril de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000082-04.2014.5.10.0821

RECLAMANTE	ANESIO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS BOI BRASIL LTDA
ADVOGADO	Ricardo Cruvinel Machado de Assis Peixoto(OAB: 19524)

ODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000082-04.2014.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ANESIO PEREIRA DE OLIVEIRA

RÉU: INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS BOI BRASIL LTDA

CERTIDÃO E TERMO DECONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, em 29/04/2014, decorreu o prazo concedido ao Reclamante sem que se manifestasse acerca do cumprimento do acordo.

Conclusão feita ao Exmo. Juiz do Trabalho desta Especializada pela Servidora SUZANA DE OLIVEIRA NEGRE, em 30 de abril de 2014.

Vistos os autos.

1. Ante o silêncio do Reclamante, tendo por adimplido o acordo homologado nos autos e declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC.

2. Intime-se as partes.

3. Decorrendo *in albis* o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Gurupi-TO., 30 de abril de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000171-27.2014.5.10.0821

RECLAMANTE	LUCAS DA SILVA UREL
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS BOI BRASIL LTDA
ADVOGADO	Ricardo Cruvinel Machado de Assis Peixoto(OAB: 19524)

ODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000171-27.2014.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: LUCAS DA SILVA UREL

RÉU: INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS BOI BRASIL LTDA

CERTIDÃO E TERMO DECONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, em 29/04/2014, decorreu o prazo concedido ao Reclamante sem que se manifestasse acerca do cumprimento do acordo.

Conclusão feita ao Exmo. Juiz do Trabalho desta Especializada pela Servidora SUZANA DE OLIVEIRA NEGRE, em 30 de abril de 2014.

Vistos os autos.

1. Ante o silêncio do Reclamante, tendo por adimplido o acordo homologado nos autos e declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC.

2. Intime-se as partes.

3. Decorrendo *in albis* o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Gurupi-TO., 30 de abril de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000171-27.2014.5.10.0821

RECLAMANTE	LUCAS DA SILVA UREL
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS BOI BRASIL LTDA
ADVOGADO	Ricardo Cruvinel Machado de Assis Peixoto(OAB: 19524)

ODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -

Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - **Telefone:**

(63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000171-27.2014.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: LUCAS DA SILVA UREL

RÉU: INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS BOI
BRASIL LTDA

CERTIDÃO E TERMO DECONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, em 29/04/2014, decorreu o prazo concedido ao Reclamante sem que se manifestasse acerca do cumprimento do acordo.

Conclusão feita ao Exmo. Juiz do Trabalho desta Especializada pela Servidora SUZANA DE OLIVEIRA NEGRE, em 30 de abril de 2014.

Vistos os autos.

1. Ante o silêncio do Reclamante, tendo por adimplido o acordo homologado nos autos e declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC.

2. Intime-se as partes.

3. Decorrendo *in albis* o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Gurupi-TO., 30 de abril de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000251-88.2014.5.10.0821

RECLAMANTE	ANTONIO DIAS DA SILVA
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS BOI BRASIL LTDA
ADVOGADO	Ricardo Cruvinel Machado de Assis Peixoto(OAB: 19524)

ODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -

Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - **Telefone:**

(63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000251-88.2014.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ANTONIO DIAS DA SILVA

RÉU: INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS BOI
BRASIL LTDA

CERTIDÃO E TERMO DECONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, em 29/04/2014, decorreu o prazo concedido ao Reclamante sem que se manifestasse acerca do cumprimento do acordo.

Conclusão feita ao Exmo. Juiz do Trabalho desta Especializada pelo(a) Servidor(a) SUZANA DE OLIVEIRA NEGRE, em 30 de abril de 2014.

Vistos os autos.

1. Ante o silêncio do Reclamante, tendo por adimplido o acordo homologado nos autos e declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC.

2. Intime-se as partes.

3. Decorrendo *in albis* o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Gurupi-TO., 30 de abril de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000251-88.2014.5.10.0821

RECLAMANTE ANTONIO DIAS DA SILVA
ADVOGADO DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS BOI BRASIL LTDA
ADVOGADO Ricardo Cruvinel Machado de Assis Peixoto(OAB: 19524)

ODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho de Gurupi - TO**

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -

Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: **svt01.gurupi@trt10.jus.br** - Telefone: **(63) 33512864**

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000251-88.2014.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ANTONIO DIAS DA SILVA

RÉU: INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS BOI BRASIL LTDA

CERTIDÃO E TERMO DECONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, em 29/04/2014, decorreu o prazo concedido ao Reclamante sem que se manifestasse acerca do cumprimento do acordo.

Conclusão feita ao Exmo. Juiz do Trabalho desta Especializada pelo(a) Servidor(a) SUZANA DE OLIVEIRA NEGRE, em 30 de abril de 2014.

Vistos os autos.

1. Ante o silêncio do Reclamante, tendo por adimplido o acordo homologado nos autos e declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC.

2. Intime-se as partes.

3. Decorrendo *in albis* o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Gurupi-TO., 30 de abril de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000299-81.2013.5.10.0821

RECLAMANTE EDSON SILVA
ADVOGADO ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO CONSTRUTORA INDAIA LTDA - ME
ADVOGADO LUCINEIDE DE OLIVEIRA TEIXEIRA(OAB: 4775)
ADVOGADO ADÃO GOMES BASTOS(OAB: 0818)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho de Gurupi - TO**

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -

Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: **svt01.gurupi@trt10.jus.br** - Telefone: **(63) 33512864**

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES**SO Nº**

Fica a **executada**, por intermédio de seu procurador, **CITADA** para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

GURUPI, 5 de maio de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 5

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000302-02.2014.5.10.0821

RECLAMANTE ELAUDIO GONCALVES SILVA JUNIOR

ADVOGADO DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO BRITAMINA CONSTRUTORA LTDA - ME
ADVOGADO ELAINE FERREZ BARBOSA(OAB: 20714)
RECLAMADO NORTE ENERGIA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)
33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento
Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do
Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:
Intimação das Reclamadas da emenda à inicial id 895821.
GURUPI, 2 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000322-90.2014.5.10.0821

RECLAMANTE Guthierys Rodrigues Reis de Souza
ADVOGADO GABRIEL HENRIQUE DE QUEIROZ CAMPOS(OAB: 31304)
RECLAMADO ENGEFORTE OBRAS INDUSTRIAIS
TERRAPLANAGEM E
PAVIMENTACAO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000322-90.2014.5.10.0821 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: Guthierys Rodrigues Reis de Souza

RÉU: ENGEFORTE OBRAS INDUSTRIAIS

TERRAPLANAGEM E PAVIMENTACAO LTDA - ME

INTIMAÇÃO

Fica o Reclamante por intermédio de seu procurador intimado da
ata de audiência ID885599, abaixo transcrita:

" Em 29 de abril de 2014, na sala de sessões da MM. 821 VARA
DO TRABALHO DE GURUPI/TO, sob a direção do Exmo. Juiz
RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, realizou-se
audiência do processo identificado em epígrafe.

Às 13h56min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz
do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). IGOR BRASIL DE
OLIVEIRA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). DONATILA
RODRIGUES RÊGO, OAB nº 789/TO.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decido
ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 320,23, calculadas
sobre R\$ 16.011,34, dispensadas em face da declaração juntada
aos autos.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 13h57min.

Nada mais.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Juiz do Trabalho

".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Gurupi - TO, de
ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GURUPI-TO, 5 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000420-75.2014.5.10.0821

RECLAMANTE	WELDSOM RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	TOCANTINS VIGILANCIA LTDA - EPP
RECLAMADO	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
RECLAMADO	UNIÃO-PROCURADORIA FEDERAL-TO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - **Telefone:** (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará as seguintes providências: Redesignação da audiência para o dia **20/06/2014 08:45:00**, para fins do art.188, CTC.

Intimação do reclamante via DEJT

GURUPI, 2 de maio de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 5

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000438-33.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	IVETE DOURADO DE ARAUJO
ADVOGADO	LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO(OAB: 116)
ADVOGADO	GISELI BERNARDES COELHO(OAB: 678)
RECLAMADO	INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS BOI BRASIL LTDA
ADVOGADO	Ricardo Cruvinel Machado de Assis Peixoto(OAB: 19524)
RECLAMADO	INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS BOI BRASIL LTDA - EPP
ADVOGADO	Ricardo Cruvinel Machado de Assis Peixoto(OAB: 19524)

EXMO. SR. JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE GURUPI TO.

PROCESSO N.º438-33.2013.5.10.821

RECTE: IVETE DOURADO DE ARAUJO

RECDO: INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS BOI BRASIL LTDA E OUTRA

IVETE DOURADO DE ARAUJO já qualificada nos autos à margem vem à presença de V. Exª e diante do despacho retro, **requerer seja a reclamada intimada para pagar a multa estabelecida no acordo, sob pena de execução.**

Nestes termos, pede deferimento.

Gurupi, 05 de maio de 2014.

Gisseli Bernardes Coelho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000450-73.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRAB EM VIGILANCIA DO EST DO TOCANTINS
ADVOGADO	Ludmilla Costa Lisita(OAB: 3391)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECLAMADO	UNIÃO-PROCURADORIA FEDERAL-TO
RECLAMADO	TOCANTINS VIGILANCIA LTDA - EPP
ADVOGADO	LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES(OAB: 4699)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - **Telefone:** (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará as seguintes providências: Redesignação da audiência para o dia **20/06/2014 08:40:00**, para fins do art.188,CPC

Intimação do reclamante via DEJT.

GURUPI, 2 de maio de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 5

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000454-13.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRAB EM VIGILANCIA DO EST DO TOCANTINS
ADVOGADO	Ludmilla Costa Lisita(OAB: 3391)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	UNIÃO-PROCURADORIA FEDERAL-TO
RECLAMADO	TOCANTINS VIGILANCIA LTDA - EPP
ADVOGADO	LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES(OAB: 4699)
RECLAMADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará as seguintes providências: Redesignação da audiência para o dia **20/06/2014 08:30:00**, para fins do art.188,CPC.

Intimação do reclamante via DEJT.

GURUPI, 2 de maio de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 5

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000455-95.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRAB EM VIGILANCIA DO EST DO TOCANTINS
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
ADVOGADO	Ludmilla Costa Lisita(OAB: 3391)
RECLAMADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECLAMADO	UNIÃO-PROCURADORIA FEDERAL-TO
RECLAMADO	TOCANTINS VIGILANCIA LTDA - EPP
ADVOGADO	LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES(OAB: 4699)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do

Trabalho, a Secretaria da Vara tomará as seguintes providências:

Redesignação da audiência para o dia **20/06/2014 08:35:00**, para fins do art.188, CPC.

Intimação do reclamante via DEJT.

GURUPI, 2 de maio de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 5

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000547-47.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	VILSON FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	GURUPI RECICLAGEM LTDA
ADVOGADO	BRAULIO GLORIA DE ARAUJO(OAB: 481)
ADVOGADO	GEISIANE SOARES DOURADO(OAB: 3075)
RECLAMADO	MOINHO BOA ESPERANCA LTDA - ME
ADVOGADO	BRAULIO GLORIA DE ARAUJO(OAB: 481)
ADVOGADO	GEISIANE SOARES DOURADO(OAB: 3075)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Fica a **executada**, por intermédio de seu procurador, **CITADA** para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida, nos termos da r. decisão id 891842.

GURUPI, 5 de maio de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 5

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000898-20.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	EILANE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
RECLAMADO	ROSANA MESQUITA FERNANDES - ME
ADVOGADO	JADER NUNES CACHOEIRA(OAB: 4305)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Fica a **executada**, por intermédio de seu procurador, **CITADA** para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida, nos termos da r. decisão id 892362.

GURUPI, 5 de maio de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 5

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001022-03.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	LUCIANO DE SOUZA DARES
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	CONSTRUTORA INDAIA LTDA - ME
RECLAMADO	FRANCISCO RODRIGUES RIBEIRO - ME

PROCESSO: 0001022-03.2013.5.10.0821

EMBARGANTE: LUCIANO DE SOUZA DARES

**EMBARGADA: CONSTRUTORA INDAIA LTDA – ME E
FRANCISCO RODRIGUES RIBEIRO**

DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS

RELATÓRIO

LUCIANO DE SOUZA DARES, com qualificação à ID 316238, opõe **EMBARGOS DECLARATÓRIOS** face da r. Sentença proferida à ID 704310, alegando a existência de omissões.

É o relatório.

CONHECIMENTO

Não conheço dos embargos oposto quanto ao erro material apontado, já que a hipótese não enseja a medida.

Conheço, todavia, quanto ao mais, posto que regulares e tempestivos.

FUNDAMENTAÇÃO

Aduz o embargante que a r. sentença foi omissa quanto ao pedido de declaração de responsabilidade solidária ou subsidiária da segunda reclamada.

De fato, a inicial, além dos pedidos já apreciados, vindica condenação da segunda reclamada em responsabilidade solidária ou subsidiária, pretensão sobre a qual não lançou qualquer apreciação o r. decisório embargado.

Assim vislumbro a omissão alegada em relação ao pedido apontado pelo embargante, eis que dele não cuidou a r. decisão embargada, a despeito de expressamente inserido no rol de pedidos da vestibular, pedido no tópico **“DA DECLARAÇÃO DA RESPONSABILIDADE SEGUNDA RECLAMADA.”**

Supro a omissão, na forma que segue:

“No que diz respeito à responsabilidade da segunda reclamada, a hipótese vertente dos autos é a de subempreitada, nos termos do art. 455, da CLT, a aferir responsabilidade solidária da empreiteira principal.

Logo, responde solidariamente a segunda reclamada.”

DISPOSITIVO

Fundamentos pelos quais, **CONHEÇO PARCIALMENTE** dos embargos opostos para, no mérito, **ACOLHE-LOS** para a acrescer à fundamentação o quanto destacado supra, ampliando-se a

condenação para determinar a responsabilidade solidária da segunda reclamada, nos termos da fundamentação supra.

Outrossim, verifico que o texto vertido incorre em erro material, quando registra: "Assim requer...", quando em verdade deveria consignar, "Assim, defiro...", erro material este que ora fica retificado.

Intime-se as partes.

Gurupi-TO, 28 de abril de 2014.

Nada mais.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001048-98.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	GUSTAVO GONZAGA PACHECO
ADVOGADO	KELEN CRISTINA WEISS SCHERER(OAB: 27386)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO SA
ADVOGADO	RENATA ALVES GUTERRES(OAB: 31243)

PROCESSO : 0001048-98.2013.5.10.0821

EMBARGANTE : BANCO BRADESCO SA

EMBARGADO : GUSTAVO GONZAGA PACHECO

DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS

RELATÓRIO

BANCO BRADESCO SA e FRANCYS DE CASTRO FERRIERA, com qualificação nos autos, opõem **EMBARGOS DECLARATÓRIOS** face da r. Sentença proferida à ID 675421, alegando a existência omissão.

É o relatório.

CONHECIMENTO

Conheço dos embargos opostos pelo reclamado, eis que regulares e tempestivos.

No que pertine aos embargos do reclamante, verifico a ocorrência de duas petições de embargos: a primeira aviada pelo ID 724301 e a segunda pelo ID 724317, ambos opostos na data de 17/03/2014, o primeiro às 17h35 e o segundo às 17h38.

O fato é, todavia, que a oposição do primeiro fez incidir sobre a espécie preclusão consumativa, não sendo possível o conhecimento da peça subsequente.

Por conseguinte, conheço dos embargos do reclamante opostos no ID 724301. Não conheço daqueles opostos pelo ID 724317, eis que preclusa a oportunidade.

FUNDAMENTAÇÃO

EMBARGOS DO BANCO

Diz o embargante que a r. sentença restou omissa no que diz respeito ao requerimento de quebra do sigilo bancário para que seja demonstrado créditos realizados na conta corrente do reclamante decorrentes das transferências.

Sem razão a embargante.

A quebra de sigilo bancário vindicada em sua defesa não traduz questão que integre a *litiscontestatio* a exigir apreciação da decisão, mas sim requerimento probatório, sendo certo que eventual prejuízo que entenda ter a reclamada sofrido em face do referido requerimento há de desaguar na via atinente da reforma.

Por conseguinte, não vislumbro omissão a ensejar os declaratórios. Eventual vício de procedimento é questão que não se coaduna com a presente medida.

EMBARGOS DO RECLAMANTE

Diz o embargante que houve omissão no r. *decisum* quanto ao pedido de enquadramento do reclamante na condição de financeiroiro, em razão das atividades desempenhadas.

Ocorre que a inicial em nenhum momento vindica a condição de financeiroiro do reclamante, nem tampouco teceu a defesa qualquer impugnação atinente.

A alegação da embargante é totalmente esdrúxula e sem pertinência com o contexto dos autos.

DISPOSITIVO

Fundamentos pelos quais, **CONHEÇO** dos embargos opostos pela reclamada e daqueles opostos pelo reclamante no ID 724301. Não conheço dos embargos opostos pelo reclamante no ID 724317, por

preclusa a faculdade. No mérito, **REJEITO** a ambos os embargos.

Intime-se as partes.

Gurupi-TO, 28.04.2014.

Nada mais.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001048-98.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	GUSTAVO GONZAGA PACHECO
ADVOGADO	KELEN CRISTINA WEISS SCHERER(OAB: 27386)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO SA
ADVOGADO	RENATA ALVES GUTERRES(OAB: 31243)

PROCESSO : 0001048-98.2013.5.10.0821

EMBARGANTE : BANCO BRADESCO SA

EMBARGADO : GUSTAVO GONZAGA PACHECO

DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS

RELATÓRIO

BANCO BRADESCO SA e FRANCYS DE CASTRO FERRIERA, com qualificação nos autos, opõem **EMBARGOS DECLARATÓRIOS** face da r. Sentença proferida à ID 675421, alegando a existência omissão.

É o relatório.

CONHECIMENTO

Conheço dos embargos opostos pelo reclamado, eis que regulares e tempestivos.

No que pertine aos embargos do reclamante, verifico a ocorrência de duas petições de embargos: a primeira aviada pelo ID 724301 e a segunda pelo ID 724317, ambos opostos na data de 17/03/2014, o primeiro às 17h35 e o segundo às 17h38.

O fato é, todavia, que a oposição do primeiro fez incidir sobre a espécie preclusão consumativa, não sendo possível o conhecimento da peça subsequente.

Por conseguinte, conheço dos embargos do reclamante opostos no ID 724301. Não conheço daqueles opostos pelo ID 724317, eis que preclusa a oportunidade.

FUNDAMENTAÇÃO

EMBARGOS DO BANCO

Diz o embargante que a r. sentença restou omissa no que diz respeito ao requerimento de quebra do sigilo bancário para que seja demonstrado créditos realizados na conta corrente do reclamante decorrentes das transferências.

Sem razão a embargante.

A quebra de sigilo bancário vindicada em sua defesa não traduz questão que integre a *litiscontestatio* a exigir apreciação da decisão, mas sim requerimento probatório, sendo certo que eventual prejuízo que entenda ter a reclamada sofrido em face do referido requerimento há de desaguar na via atinente da reforma.

Por conseguinte, não vislumbro omissão a ensejar os declaratórios. Eventual vício de procedimento é questão que não se coaduna com a presente medida.

EMBARGOS DO RECLAMANTE

Diz o embargante que houve omissão no r. *decisum* quanto ao pedido de enquadramento do reclamante na condição de financeiroiro, em razão das atividades desempenhadas.

Ocorre que a inicial em nenhum momento vindica a condição de financeiroiro do reclamante, nem tampouco teceu a defesa qualquer impugnação atinente.

A alegação da embargante é totalmente esdrúxula e sem pertinência com o contexto dos autos.

DISPOSITIVO

Fundamentos pelos quais, **CONHEÇO** dos embargos opostos pela reclamada e daqueles opostos pelo reclamante no ID 724301. Não conheço dos embargos opostos pelo reclamante no ID 724317, por preclusa a faculdade. No mérito, **REJEITO** a ambos os embargos.

Intime-se as partes.

Gurupi-TO, 28.04.2014.

Nada mais.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001154-60.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	EDSON ALVES DE BRITO
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	FAZENDAO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA
ADVOGADO	ANDERSON LUIZ ALVES DA CRUZ(OAB: 4445)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - **Telefone:** (63)
33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento
Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do
Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a(s) seguinte(s)
providência(s):

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 0001154-60.2013.5.10.0821

RECLAMANT EDSON ALVES DE BRITO

E:

RECLAMADO(FAZENDAO INDUSTRIA E COMERCIO DE
A): PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA

*Em 28 de abril de 2014, na sala de sessões da MM. 821 VARA DO
TRABALHO DE GURUPI/TO, sob a direção do Exmo. Juiz
RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO CORBO, realizou-se
audiência do processo identificado em epígrafe.*

Às 15h41min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz
do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Considerando o que dos autos consta, redesigno a assentada de
encerramento.

Designa-se para **ENCERRAMENTO** da instrução e renovação da
proposta conciliatória a data de **07/07/2014, às 14h05min, ficando
facultada a presença das partes.**

Intime-se as partes.

Audiência encerrada às 15h44min.

Nada mais.

Assinado

eletronicamente. A 14042818264052200

GURUPI, 5 de maio de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para
disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 5

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001154-60.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	EDSON ALVES DE BRITO
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)

RECLAMADO FAZENDAO INDUSTRIA E
COMERCIO DE PRODUTOS
AGROPECUARIOS LTDA
ADVOGADO ANDERSON LUIZ ALVES DA
CRUZ(OAB: 4445)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho de Gurupi - TO**

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: **svt01.gurupi@trt10.jus.br** - Telefone: **(63)**
33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES**SO Nº**

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento
Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do
Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a(s) seguinte(s)
providência(s):

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 0001154-60.2013.5.10.0821

RECLAMANT EDSON ALVES DE BRITO

E:

RECLAMADO(FAZENDAO INDUSTRIA E COMERCIO DE
A): PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA

*Em 28 de abril de 2014, na sala de sessões da MM. 821 VARA DO
TRABALHO DE GURUPI/TO, sob a direção do Exmo. Juiz
RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO CORBO, realizou-se
audiência do processo identificado em epígrafe.*

Às 15h41min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz
do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Considerando o que dos autos consta, redesigno a assentada de
encerramento.

Designa-se para **ENCERRAMENTO** da instrução e renovação da
proposta conciliatória a data de **07/07/2014, às 14h05min, ficando**
facultada a presença das partes.

Intime-se as partes.

Audiência encerrada às 15h44min.

Nada mais.

Assinado

eletronicamente. A 14042818264052200

GURUPI, 5 de maio de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para
disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 5

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001188-35.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	DIONEZIO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	Allander Quintino Moreschi(OAB: 5080)
RECLAMADO	4 RODAS COM. DE PECAS E ACESSORIOS P/ VEICULOS LTDA - ME
ADVOGADO	LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO(OAB: 116)
ADVOGADO	GISELI BERNARDES COELHO(OAB: 678)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho de Gurupi - TO**

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - **Telefone:** (63)
33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento
Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do
Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a(s) seguinte(s)
providência(s):

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 0001188-35.2013.5.10.0821

RECLAMANT DIONEZIO ALVES DE OLIVEIRA

E:

RECLAMADO(4 RODAS COM. DE PECAS E ACESSORIOS P/

A): VEICULOS LTDA - ME

*Em 28 de abril de 2014, na sala de sessões da MM. 821 VARA DO
TRABALHO DE GURUPI/TO, sob a direção do Exmo. Juiz
RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO CORBO, realizou-se
audiência do processo identificado em epígrafe.*

Às 14h21min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz
do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o reclamante, e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Concedo ao perito o prazo de 20 dias para complementação dos
trabalhos periciais e entrega do laudo.

**As partes deverão ser intimadas para contrariedade, no prazo
comum de 5 dias.**

Designa-se para **ENCERRAMENTO** da instrução e renovação da
proposta conciliatória a data de **30/06/2014, às 14h05min, ficando**

facultada a presença das partes.

Intime-se as partes e o perito designado.

Audiência encerrada às 14h26min.

Nada mais.

Assinado

eletronicamente. A 14042818260690400

GURUPI, 5 de maio de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para
disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 5

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001188-35.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	DIONEZIO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	Allander Quintino Moreschi(OAB: 5080)
RECLAMADO	4 RODAS COM. DE PECAS E ACESSORIOS P/ VEICULOS LTDA - ME
ADVOGADO	LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO(OAB: 116)
ADVOGADO	GISELI BERNARDES COELHO(OAB: 678)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - **Telefone:** (63)
33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a(s) seguinte(s) providência(s):

GURUPI, 5 de maio de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 5

Intimação

Processo Nº ConPag-0001198-79.2013.5.10.0821

AUTOR	HOTEL COMETA LTDA - ME
ADVOGADO	Iran Ribeiro(OAB: 4585)
RÉU	DIONE MARI MACHADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - **Telefone:** (63)
33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001198-79.2013.5.10.0821

CLASSE:CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO (32)

AUTOR: HOTEL COMETA LTDA - ME

RÉU: DIONE MARI MACHADO

CERTIDÃO - TERMO DE CONCLUSÃO (GARANTIA INTEGRAL)

CERTIFICO que, em consulta ao BACENJUD 2, foi constatada a seguinte resposta para o bloqueio dos ativos financeiros determinado no presente feito, a saber:

Titular da conta: HOTEL COMETA - ME

Banco: HSBC BRASIL

ID: 072014000003470990

Valor: R\$ 273,17

O valor acima é suficiente para integral quitação do débito, tendo sido determinado o desbloqueio do excedente.

Foi solicitado, também via BACENJUD, a transferência dos valores acima bloqueados para conta judicial na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AG. 0793,

à disposição deste Juízo.

Conclusão feita ao MM. Juiz do Trabalho, pelo Servidor NARA RUBIA DA COSTA, em 30 de abril de 2014.

Vistos os autos.

CONVOLO em penhora o bloqueio de id. 823318 no importe de R\$ 273,17.

Garantido integralmente o juízo, intime-se a Consignante/executada, para fins do art. 884 da CLT.

Gurupi-TO, 30 de abril de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001282-80.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
RECLAMADO	ALEXANDRE TADEU SALOMÃO ABDALA
ADVOGADO	FERNANDO AUGUSTO ABDALLA SANTOS(OAB: 4921)

ODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - **Telefone:**
(63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001282-80.2013.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA

RÉU: ALEXANDRE TADEU SALOMÃO ABDALA

CERTIDÃO E TERMO DECONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, em 22/04/2014, decorreu o prazo concedido ao Reclamante sem que se manifestasse acerca do cumprimento do acordo.

Conclusão feita ao Exmo. Juiz do Trabalho desta Especializada pela Servidora SUZANA DE OLIVEIRA NEGRE, em 30 de abril de 2014.

Vistos os autos.

1. Ante o silêncio do Reclamante, tendo por adimplido o acordo homologado nos autos e declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC.

2. Intime-se as partes.

3. Decorrendo *in albis* o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Gurupi-TO., 30 de abril de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001282-80.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
RECLAMADO	ALEXANDRE TADEU SALOMÃO ABDALA
ADVOGADO	FERNANDO AUGUSTO ABDALLA SANTOS(OAB: 4921)

ODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - **Telefone:**
(63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001282-80.2013.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA

RÉU: ALEXANDRE TADEU SALOMÃO ABDALA

CERTIDÃO E TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, em 22/04/2014, decorreu o prazo concedido ao Reclamante sem que se manifestasse acerca do cumprimento do acordo.

Conclusão feita ao Exmo. Juiz do Trabalho desta Especializada pela Servidora SUZANA DE OLIVEIRA NEGRE, em 30 de abril de 2014.

Vistos os autos.

1. Ante o silêncio do Reclamante, tendo por adimplido o acordo homologado nos autos e declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC.

2. Intime-se as partes.

3. Decorrendo *in albis* o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Gurupi-TO., 30 de abril de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001324-32.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	JANIO SOCORRO DE SOUZA
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
RECLAMADO	PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR
ADVOGADO	Rodrigo Dourado Martins Belarmino(OAB: 4264)
RECLAMADO	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
RECLAMADO	ESTADO DO TOCANTINS

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DELTRI PERINAZZO, no dia 30/04/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se as partes acerca da complementação do laudo pericial juntado pelo Sr. perito (id877657) para manifestação no prazo comum de 05 dias.

GURUPI-TO, 30 de abril de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001324-32.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	JANIO SOCORRO DE SOUZA
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
RECLAMADO	PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR
ADVOGADO	Rodrigo Dourado Martins Belarmino(OAB: 4264)
RECLAMADO	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
RECLAMADO	ESTADO DO TOCANTINS

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DELTRI PERINAZZO, no dia 30/04/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se as partes acerca da complementação do laudo pericial juntado pelo Sr. perito (id877657) para manifestação no prazo comum de 05 dias.

GURUPI-TO, 30 de abril de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0001432-61.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	FRANCISCO CANINDE DO NASCIMENTO JUNIOR
ADVOGADO	FLAVIO CARNEIRO DA SILVA(OAB: 5673)
RECLAMADO	LOURENCO E VIEIRA LTDA - ME
ADVOGADO	JERONIMO RIBEIRO NETO(OAB: 462)

ODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - **Telefone:**

(63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001432-61.2013.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: FRANCISCO CANINDE DO NASCIMENTO JUNIOR

RÉU: LOURENCO E VIEIRA LTDA - ME

CERTIDÃO E TERMO DECONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, em 23/04/2014, decorreu o prazo concedido ao Reclamante sem que se manifestasse acerca do cumprimento do acordo.

Conclusão feita ao Exmo. Juiz do Trabalho desta Especializada pelo(a) Servidor(a) SUZANA DE OLIVEIRA NEGRE, em 30 de abril de 2014.

Vistos os autos.

1. Ante o silêncio do Reclamante, tendo por adimplido o acordo homologado nos autos e declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC.

2. Intime-se as partes.

3. Decorrendo *in albis* o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Gurupi-TO., 30 de abril de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0001432-61.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	FRANCISCO CANINDE DO NASCIMENTO JUNIOR
ADVOGADO	FLAVIO CARNEIRO DA SILVA(OAB: 5673)
RECLAMADO	LOURENCO E VIEIRA LTDA - ME
ADVOGADO	JERONIMO RIBEIRO NETO(OAB: 462)

ODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - **Telefone:**

(63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001432-61.2013.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: FRANCISCO CANINDE DO NASCIMENTO JUNIOR

RÉU: LOURENCO E VIEIRA LTDA - ME

CERTIDÃO E TERMO DECONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, em 23/04/2014, decorreu o prazo concedido ao Reclamante sem que se manifestasse acerca do cumprimento do acordo.

Conclusão feita ao Exmo. Juiz do Trabalho desta Especializada pelo(a) Servidor(a) SUZANA DE OLIVEIRA NEGRE, em 30 de abril de 2014.

Vistos os autos.

1. Ante o silêncio do Reclamante, tendo por adimplido o acordo homologado nos autos e declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC.

2. Intime-se as partes.

3. Decorrendo *in albis* o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Gurupi-TO., 30 de abril de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001495-86.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	DIEGO DA SILVA PACHECO
ADVOGADO	SYLMAR RIBEIRO BRITO(OAB: 2601)
RECLAMADO	DISMOBRAS IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S/A
ADVOGADO	FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA(OAB: 6848-B)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - **Telefone:** (63)
33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001495-86.2013.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: DIEGO DA SILVA PACHECO

RÉU: DISMOBRAS IMPORTACAO, EXPORTACAO E
DISTRIBUICAO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S/A

CERTIDÃO

Certifico que nas datas abaixo discriminadas não há atividade judicial na Vara do Trabalho de Gurupi-TO, em decorrência de feriados estaduais e municipais:

08 de Setembro	FERIADO ESTADUAL - Dia consagrado à padroeira do
05 de Outubro	FERIADO ESTADUAL - Aniversário de criação do Estado
14 de Novembro	FERIADO MUNICIPAL - Aniversário da cidade de Gurupi-

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita ao MM. Juiz do Vara do Trabalho, pelo Servidor KARIZA NOGUEIRA AYRES RAMOS, em 24 de abril de 2014.

Vistos os autos.

1. O recurso ordinário interposto pela Reclamada é próprio e adequado.
2. Foi interposto no prazo legal, nos termos do art. 895, "a", da CLT.
3. A parte é legítima, estando regular sua representação.

4. A Reclamada efetuou os recolhimentos legais (depósito recursal de ID nº 789331 ecustas processuais de ID nº 789342).

5. Presentes os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o referido recurso.

6. Subam os autos ao Eg. TRT da 10ª Região, com as nossas homenagens, observadas as cautelas de estilo.

Gurupi(TO),24 de abril de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001512-25.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	FATIMA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	Lucywaldo do Carmo Rabelo(OAB: 2331)
RECLAMADO	GURUPI RECICLAGEM LTDA
ADVOGADO	BRAULIO GLORIA DE ARAUJO(OAB: 481)

PROCESSO : 0001512-25.2013.5.10.0821

Vistos os autos.

Em que pese a ausência da reclamada, há pedido de adicional de insalubridade.

Conquanto não se ignore o requerimento autoral pela aplicação da pena de revelia e confissão à reclamada, não se pode olvidar que o objeto da prova em questão tem cunho eminentemente técnico, de sorte que, ainda que se venha a reconhecer a revelia requerida, não poderá ela, salvo melhor juízo, ser projetada sobre o objeto em questão, uma vez que não seria lícito ao reclamante vertê-la pela modalidade oral.

Neste quadrante, reabro o feito e determino a elaboração de prova pericial técnica.

Nomeio o perito **DR. ALFREDO ERNESTO STEFANI** para realização de perícia para apuração da alegada insalubridade, devendo o *expert* realizar os trabalhos periciais no prazo de 20 dias contados da intimação. O perito informará nos autos a data, hora e local da realização dos trabalhos periciais, devendo a Secretaria providenciar a intimação do autor.

Consigno ao autor o prazo de 5 dias para apresentação de

quesitos e indicação de assistente técnico.

Após, **intime-se o perito via e-mail.**

Apresentado o laudo, vista ao autor por 5 dias, para contrariedade.

Para realização de audiência de encerramento da instrução processual, designo o dia **05/06/2014, às 14h06mim**, facultada a presença das partes e procuradores.

Intimem-se as partes.

Gurupi-TO, 28 de abril de 2014.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Juiz do Trabalho Substituto

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001512-25.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	FATIMA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	Lucywaldo do Carmo Rabelo(OAB: 2331)
RECLAMADO	GURUPI RECICLAGEM LTDA
ADVOGADO	BRAULIO GLORIA DE ARAUJO(OAB: 481)

PROCESSO : 0001512-25.2013.5.10.0821

Vistos os autos.

Em que pese a ausência da reclamada, há pedido de adicional de insalubridade.

Conquanto não se ignore o requerimento autoral pela aplicação da pena de revelia e confissão à reclamada, não se pode olvidar que o objeto da prova em questão tem cunho eminentemente técnico, de sorte que, ainda que se venha a reconhecer a revelia requerida, não poderá ela, salvo melhor juízo, ser projetada sobre o objeto em questão, uma vez que não seria lícito ao reclamante vertê-la pela modalidade oral.

Neste quadrante, reabro o feito e determino a elaboração de prova pericial técnica.

Nomeio o perito **DR. ALFREDO ERNESTO STEFANI** para realização de perícia para apuração da alegada insalubridade, devendo o *expert* realizar os trabalhos periciais no prazo de 20 dias contados da intimação. O perito informará nos autos a data, hora e local da realização dos trabalhos periciais, devendo a Secretaria providenciar a intimação do autor.

Consigno ao autor o prazo de 5 dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico.

Após, **intime-se o perito via e-mail.**

Apresentado o laudo, vista ao autor por 5 dias, para contrariedade.
Para realização de audiência de encerramento da instrução processual, designo o dia **05/06/2014, às 14h06min**, facultada a presença das partes e procuradores.

Intimem-se as partes.

Gurupi-TO, 28 de abril de 2014.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Juiz do Trabalho Substituto

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001568-58.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	ANA LIRA AZEVEDO MACHADO
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	EGLEYFARMA - COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME
ADVOGADO	VILSON ROSA DE OLIVEIRA(OAB: 95116)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a(s) seguinte(s) providência(s):

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 0001568-58.2013.5.10.0821

RECLAMANT ANA LIRA AZEVEDO MACHADO

E:

RECLAMADO(EGLEYFARMA - COMERCIO DE PRODUTOS

A): FARMACEUTICOS LTDA - ME

Em 30 de abril de 2014, na sala de sessões da MM. 821 VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO, sob a direção do Exmo. Juiz RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, realizou-se audiência do processo identificado em epígrafe.

Às 15h26min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o reclamante, e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Assino ao perito o prazo de vinte dias para complementação da prova pericial e apresentação do laudo.

As partes deverão ser intimadas para contrariedade no prazo de cinco dias.

Designa-se para **ENCERRAMENTO** da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de **18/06/2014, às 14h05min, ficando facultada a presença das partes.**

Intime-se as partes e o perito.

Audiência encerrada às 15h34min.

Nada mais.

Assinado

eletronicamente. A 14043016424185600

GURUPI, 5 de maio de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 5

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001568-58.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	ANA LIRA AZEVEDO MACHADO
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	EGLEYFARMA - COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME
ADVOGADO	VILSON ROSA DE OLIVEIRA(OAB: 95116)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100
e-mail: **svt01.gurupi@trt10.jus.br** - Telefone: **(63)**
33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a(s) seguinte(s) providência(s):

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 0001568-58.2013.5.10.0821

RECLAMANT ANA LIRA AZEVEDO MACHADO
E:

RECLAMADO(EGLEYFARMA - COMERCIO DE PRODUTOS
A): FARMACEUTICOS LTDA - ME

Em 30 de abril de 2014, na sala de sessões da MM. 821 VARA DO

TRABALHO DE GURUPI/TO, sob a direção do Exmo. Juiz RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, realizou-se audiência do processo identificado em epígrafe.

Às 15h26min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o reclamante, e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Assino ao perito o prazo de vinte dias para complementação da prova pericial e apresentação do laudo.

As partes deverão ser intimadas para contrariedade no prazo de cinco dias.

Designa-se para **ENCERRAMENTO** da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de **18/06/2014, às 14h05min, ficando facultada a presença das partes.**

Intime-se as partes e o perito.

Audiência encerrada às 15h34min.

Nada mais.

Assinado

eletronicamente. A 14043016424185600

GURUPI, 5 de maio de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 5

VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000315-76.2012.5.10.0851

Reclamante	Arlis Teixeira de Oliveira
Reclamado	A D Marques Cia Ltda - Me
Advogado	RENATO GODINHO(OAB: 2550/TO)
Reclamado	Adão Divino Marques
Reclamado	Janaina Araújo Dias

Despacho de fl. 126 "Determino a inclusão dos sócios executados no BNDT, onde permanecerão inscritos até a satisfação integral da dívida. Dê-se ciência aos devedores ADÃO DIVINO MARQUES, CPF nº 499.438.201-87 e JANAINA ARAÚJO DIAS, CPF nº 031.580.171-99. Após as inclusões, procedam-se as pesquisas RENAJUD/INFOJUD determinadas no despacho de fl. 121. Publique-se. Dianópolis/TO, 24 de abril de 2014." Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-0001700-35.2007.5.10.0851

Processo Nº RT-00017/2007-851-10-00.5

Reclamante	Renato Souza da Cruz
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA(OAB: 2456/TO)
Reclamado	Construtora Guia LTDA + 02
Advogado	ELISANDRA JUÇARA CARMELIN(OAB: 3412/TO)
Reclamado	Paulo Sérgio Lemes
Reclamado	Graciara Ferreira Borges

"Vistos e examinados. Ante o teor da certidão retro, proceda-se restrições RENAJUD de TRANSFERÊNCIA, nos veículos dos executados, que somente deverão ser retiradas após a disponibilização de valores para quitação do presente processo. Após, aguardem-se as providências executórias que estão sendo realizadas nos autos nº 0002400-11.2007.5.10.0851.

Publique-se."

Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-0001800-87.2007.5.10.0851

Processo Nº RT-00018/2007-851-10-00.0

Reclamante	José Gonçalves dos Santos
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA(OAB: 2456/TO)
Reclamado	Construtora Guia Ltda
Advogado	ELISANDRA JUÇARA CARMELIN(OAB: 3412/TO)
Reclamado	Paulo Sergio Lemes
Reclamado	Graciara Ferreira Borges

"Vistos e examinados. Ante o teor da certidão retro, proceda-se restrições RENAJUD de TRANSFERÊNCIA, nos veículos dos executados, que somente deverão ser retiradas após a disponibilização de valores para quitação do presente processo. Após, aguardem-se as providências executórias que estão sendo realizadas nos autos de nº 002400-11.2007.5.10.0851.

Publique-se." Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-0001900-42.2007.5.10.0851

Processo Nº RT-00019/2007-851-10-00.4

Reclamante	Vanio Paiva Ferreira
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA(OAB: 2456/TO)
Reclamado	Construtora Guia Ltda
Advogado	ELISANDRA JUÇARA CARMELIN(OAB: 3412/TO)
Reclamado	Paulo Sérgio Lemes
Reclamado	Graciara Ferreira Borges

"Vistos e examinados. Ante o teor da certidão retro, proceda-se restrições RENAJUD de TRANSFERÊNCIA, nos veículos dos executados, que somente deverão ser retiradas após a disponibilização de valores para quitação do presente processo. Após, aguardem-se as providências executórias que estão sendo realizadas nos autos nº 0002400-11.2007.5.10.0851.

Publique-se."

Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-0002400-11.2007.5.10.0851

Processo Nº RT-00024/2007-851-10-00.7

Reclamante	Carlos Vitorino de Barros
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA(OAB: 2456/TO)
Reclamado	Construtora Guia Ltda + 02
Advogado	ELISANDRA JUÇARA CARMELIN(OAB: 3412/TO)
Reclamado	Paulo Sérgio Lemes
Reclamado	Graciara Ferreira Borges

Desp.fl.187/188 "Vistos e examinados.Tendo em vista que a executada depositou valores suficientes à quitação parcial da presente execução, determino que a secretaria realize a alteração das restrições RENAJUD constantes às fls.140/142, de LICENCIAMENTO para TRANSFERÊNCIA.Libere-se ao exequente, por sua procuradora, o valor líquido de R\$ 969,07, do valor depositado na conta judicial cujo comprovante encontra-se juntado à fl.185.

A instituição bancária deverá encaminhar além do comprovante de liberação, um extrato atualizado do saldo da conta após a efetivação do levantamento.Após a apresentação dos comprovantes pela instituição bancária, remetam-se os autos à Contadoria para dedução na conta de liquidação, mantendo-se a mesma data de atualização do último cálculo constante nos autos.Concentro todas as execuções movidas contra a executada, nos autos em epígrafe, certifique-se nos demais processos.Defiro o requerimento de fl.184, parcelando o débito remanescente de todas as execuções movidas contra a Construtora Guia Ltda, em cinco parcelas mensais de R\$ 3.496,42, nos termos dos artigo 745-A do CPC.Intime-se a executada para efetuar o pagamento da primeira parcela de R\$ 3.496,42, no prazo de 5 (cinco) dias. As demais parcelas deverão ser pagas através de depósito judicial, todo dia 30 (trinta), a começar do mês de maio/2014.Publique-se." Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-0003500-98.2007.5.10.0851

Processo Nº RT-00035/2007-851-10-00.7

Reclamante	Dedilson Cardoso da Silva
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA(OAB: 2456/TO)
Reclamado	Construtora Guia Ltda
Advogado	MICHELE CARON NOVAES(OAB: 3140-B/TO)
Reclamado	Graciara Ferreira Borges
Reclamado	Paulo Sérgio Lemes

"Vistos e examinados. Ante o teor da certidão retro, proceda-se restrições RENAJUD de TRANSFERÊNCIA, nos veículos dos executados, que somente deverão ser retiradas após a disponibilização de valores para quitação do presente processo. Após, aguardem-se as providências executórias que estão sendo realizadas nos autos nº 0002400-11.2007.5.10.0851.

Publique-se."

Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-0003700-08.2007.5.10.0851

Processo Nº RT-00037/2007-851-10-00.6

Reclamante	Alexandre Alves da Cruz
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA(OAB: 2456/TO)

Reclamado Construtora Guia Ltda + 02
Reclamado Paulo Sérgio Lemes
Reclamado Graciara Ferreira Borges

Desp.fl. 191 "Vistos e examinados. Ante o teor da certidão retro, proceda-se restrições RENAJD de TRANSFERÊNCIA, nos veículos dos executados, que somente deverão ser retiradas após a disponibilização de valores para quitação do presente processo.Após, aguardem-se as providências executórias que estão sendo realizadas nos autos de nº 002400-11.2007.5.10.0851. Publique-se." Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-0004100-22.2007.5.10.0851

Processo Nº RT-00041/2007-851-10-00.4

Reclamante Terismar Pereira de Carvalho
Advogado EDNA DOURADO BEZERRA(OAB: 2456/TO)
Reclamado Construtora Guia Ltda. + 02
Advogado MICHELE CARON NOVAES(OAB: 3140-B/TO)
Reclamado Graciara Ferreira Borges
Reclamado Paulo Sérgio Lemes

Desp.fl.160 "Vistos e examinados. Ante o teor da certidão retro, proceda-se restrições RENAJD de TRANSFERÊNCIA, nos veículos dos executados, que somente deverão ser retiradas após a disponibilização de valores para quitação do presente processo.Após, aguardem-se as providências executórias que estão sendo realizadas nos autos de nº 002400-11.2007.5.10.0851. Publique-se." Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-0022200-88.2008.5.10.0851

Processo Nº RT-00222/2008-851-10-00.1

Reclamante Silvio Alves Bezerra
Advogado HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA(OAB: 259-A/TO)
Reclamado Ampar Agropecuária LTDA
Advogado ARNEZIMÁRIO JÚNIOR MIRANDA DE ARAUJO BITTENCOURT(OAB: 2611-B/TO)
Reclamado Marleine Serra Guimarães
Advogado ARNEZIMÁRIO JÚNIOR MIRANDA DE ARAUJO BITTENCOURT(OAB: 2611-B/TO)
Reclamado Marcelo de Oliveira Teles

"Vistos e examinados. Tendo em vista que a intimação realizada na pessoa do advogado da empresa não surtiu o efeito desejado, reitere-se a intimação da reclamada, na pessoa do sócio Marcelo de Oliveira Teles (fl.676), para apresentar no prazo de 5 (cinco) dias, uma conta bancária para devolução do valor de R\$ 75,87, que está depositado na conta judicial 1200112170629. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0027000-96.2007.5.10.0851

Processo Nº RT-00270/2007-851-10-00.9

Reclamante Deonísio Rodrigues de Amorim
Advogado EDUARDO CALHEIROS BIGELI(OAB: 24.006/GO)
Reclamado Construtora Guia LTDA

"Vistos e examinados. Ante o teor da certidão retro, proceda-se restrições RENAJD de TRANSFERÊNCIA, nos veículos dos executados, que somente deverão ser retiradas após a disponibilização de valores para quitação do presente processo.Após, aguardem-se as providências executórias que estão sendo realizadas nos autos nº 0002400-11.2007.5.10.0851. Publique-se."

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000014-32.2012.5.10.0851

Reclamante Wagner Oliveira Vogado
Advogado HERCY AYRES RODRIGUES FILHO(OAB: 4070/TO)
Reclamado H W Construtora Ltda
Reclamado Artur Rodrigues Costa
Reclamado Jismar Batista Costa

EDITAL DE CITAÇÃO nº25/2014

O(A) Juiz(a) do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA da VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS/TO no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam CITADOS os EXECUTADOS JISMAR BATISTA COSTA CPF 003.697.331-93 e ARTUR RODRIGUES COSTA CPF 914.229.301-49, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas: Total da execução R\$ 19.994,89.

"Vistos em inspeção interna. Cuida-se de execução trabalhista com crédito apurado por meio da conta de liquidação (fls. 26/33), tendo a executada sido citada para pagamento da dívida.A tentativa de bloqueio on line de valores nas contas bancárias da devedora, em obediência à gradação do art. 655 do CPC, foi infrutífera, bem como as demais medidas constritivas disponíveis. É garantia constitucional a duração razoável do processo e os meios que possibilitem a celeridade de sua tramitação (CF/88, art. 5º, inciso LXXVIII). O crédito trabalhista tem natureza alimentar e constitui o espectro do princípio da dignidade da pessoa humana do trabalhador e do valor social do trabalho, fundamentos do Estado Democrático de Direito (CF/88, art. 1º, incisos III e IV). Na perspectiva dos arts. 10 e 448 da CLT, nenhuma mudança na propriedade ou alteração na estrutura jurídica da empresa afetará os direitos adquiridos pelos seus respectivos empregados. Verificada a insuficiência patrimonial da empresa executada na satisfação do crédito trabalhista, é cabível a aplicação da teoria da desconsideração da personalidade da pessoa jurídica (disregard of legal entity), com fundamento nos arts. 50 do CC, 28 do CDC e 186 do CTN. Assim é a inteligência da jurisprudência majoritária (TRT-10, 1ª Turma, Verbete nº. 15). Diante disso, e no contexto dos autos, determino a desconsideração da personalidade jurídica da executada e volto a execução contra a pessoa dos sócios (fl. 84/87), que deverão ser citados para pagamento do remanescente da dívida no importe de R\$ 19.994,89 (dezenove mil, novecentos e noventa e quatro reais e oitenta e nove centavos), no prazo de 48h, sendo-lhes facultado o benefício de ordem previsto no art. 596 do CPC, com indicação precisa dos bens da sociedade passíveis de comercialização e que sejam capazes de suportar a execução de modo efetivo.Incluem-se os referidos sócios no SAP. Para concretude da presente medida, ad cautelam antes da citação, determino a penhora de valores nas contas dos novos executados, via Sistema BACENJUD e pesquisa no RENAJD visando encontrar bens dos executado passíveis de constrição. Não obstante, determino a inclusão dos executados no BNDT, onde permanecerão inscritos até a satisfação integral da dívida. Dê-se ciência aos devedores JISMAR BATISTA COSTA, CPF: 003.697.331-93 E ARTUR RODRIGUES COSTA CPF: 914.229.301-49." Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.Dianópolis, 2 de maio de 2014.

JOSÉ FRANCISCO VIANA FERREIRA

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0000292-33.2012.5.10.0851

Reclamante Juvenal Alexandre Alencar
Advogado EDUARDO CALHEIROS BIGELI(OAB: 4008-B/TO)
Reclamado Solucao Seguranca e Vigilancia Ltda
Reclamado Banco da Amazonia Sa
Advogado FERNANDA RAMOS RUIZ(OAB: 1965/TO)

Poder Judiciário - Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região
Vara do Trabalho de Dianópolis TO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 024/2014

PROCESSO nº : 0000292-33.2012.5.10.0851
EXEQUENTE : JUVENAL ALEXANDRE ALENCAR
EXECUTADO : SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
e outro

A Excelentíssima Senhora Juíza Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis/TO, SANDRA NARA BERNARDO SILVA, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que fica intimada a Executada SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA (CNPJ 00.160.911/0003-48) em lugar incerto ou não sabido, de que nos autos do processo em epígrafe, foi exarado o seguinte despacho: "Vistos em inspeção interna. Determino a inclusão da executada no BNDT, onde permanecerá inscrita até a satisfação integral da dívida. Dê-se ciência à devedora SOLUCAO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 00.160.911/0003-48. Publique-se. Dianópolis/TO, 14 de abril de 2014. Firmado eletronicamente na forma da lei SANDRA NARA BERNARDO SILVA Juíza Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis-TO" O inteiro teor da decisão encontra-se nos autos processuais na Secretaria desta Vara do Trabalho de Dianópolis, situada na praça da Capelinha, 621, Q. 57, Lt. 01, Bairro Novo Horizonte, Dianópolis - TO. Para que ninguém alegue ignorância e conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, no sitio www.jt.jus.br, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. Eu, Dayana Santos Barros, Técnica Judiciária digitei. Eu, _____ Klésio Fraga Oliveira, Diretor de Secretaria em substituição, conferi o presente edital aos 30 dias do mês de abril de 2014. SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juíza do Trabalho.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTSum-000033-67.2014.5.10.0851

RECLAMANTE ONORINO NUNES DE SANTANA
ADVOGADO GABRIEL NUNES RODRIGUES COSTA(OAB: 5372)
RECLAMADO ITAMAR BARBOSA BORGES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR
NOVO HORIZONTE, DIANÓPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000033-67.2014.5.10.0851 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: ONORINO NUNES DE SANTANA

RÉU: ITAMAR BARBOSA BORGES

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Vistos. Considerando o silêncio do reclamante em relação a eventual inadimplemento da conciliação homologada ID 746374, tenho por quitadas as obrigações ali estipuladas. Intimem-se as partes. Após o término dos prazos, não ocorrendo manifestação contrária das partes aos termos deste despacho, proceda-se ao ARQUIVAMENTO EM DEFINITIVO dos presentes autos."

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Dianópolis - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DIANÓPOLIS-TO, 2 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000115-35.2013.5.10.0851

RECLAMANTE SEBASTIAO RIBEIRO DE QUEIROZ
ADVOGADO wellington daniel gregorio dos santos(OAB: 32187)
RECLAMADO Mbac fertilizantes Ltda
RECLAMADO Mbac fertilizantes Ltda
RECLAMADO CONSTRUTORA QUEBEC LTDA
ADVOGADO JOSE ROBERTO FRANCA ALVES(OAB: 74102)
ADVOGADO ALEXANDRE DINELLI COUTO(OAB: 103410)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR
NOVO HORIZONTE, DIANÓPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000115-35.2013.5.10.0851 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: SEBASTIAO RIBEIRO DE QUEIROZ

RÉU: CONSTRUTORA QUEBEC LTDA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Vistos e examinados.

Oficie-se ao Banco do Brasil para que libere ao exequente, por seu procurador, os valores depositados na conta judicial nº 900112283722. No ato da liberação a instituição bancária deverá proceder as seguintes movimentações:

1 - Transfira ao exequente, por meio de seu procurador R\$ 1.620,53 do saldo da referida conta judicial para a conta corrente nº 20.489-7 da Agência nº 0638-6 do Banco do Brasil, desde que comprovada a titularidade de Wellington Daniel Gregorio dos santos CPF 815.845.391-00.

2 - Recolher R\$ 94,77 à Previdência Social (INSS Empregado), mediante guia GPS.

3 - Recolher R\$ 272,43 Previdência Social (INSS Emp. + Sat), mediante guia GPS.

4 - Recolher R\$ 68,68 à Previdência Social (INSS Terceiros), mediante guia GPS.

5 - Recolher R\$ 42,89 à Receita Federal, referente às custas processuais e custas art. 789, mediante GRU.

Julgo extinta a execução (CPC, art. 794, I).

Publique-se."

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Dianópolis - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DIANÓPOLIS-TO, 2 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000115-35.2013.5.10.0851

RECLAMANTE	SEBASTIAO RIBEIRO DE QUEIROZ
ADVOGADO	wellington daniel gregorio dos santos(OAB: 32187)
RECLAMADO	Mbac fertilizantes Ltda
RECLAMADO	Mbac fertilizantes Ltda
RECLAMADO	CONSTRUTORA QUEBEC LTDA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO FRANCA ALVES(OAB: 74102)
ADVOGADO	ALEXANDRE DINELLI COUTO(OAB: 103410)

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR NOVO HORIZONTE, DIANÓPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000115-35.2013.5.10.0851 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: SEBASTIAO RIBEIRO DE QUEIROZ

RÉU: CONSTRUTORA QUEBEC LTDA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Vistos e examinados.

Oficie-se ao Banco do Brasil para que libere ao exequente, por seu procurador, os valores depositados na conta judicial nº 900112283722. No ato da liberação a instituição bancária deverá proceder as seguintes movimentações:

1 - Transfira ao exequente, por meio de seu procurador R\$ 1.620,53 do saldo da referida conta judicial para a conta corrente nº 20.489-7 da Agência nº 0638-6 do Banco do Brasil, desde que comprovada a titularidade de Wellington Daniel Gregorio dos santos CPF 815.845.391-00.

2 - Recolher R\$ 94,77 à Previdência Social (INSS Empregado), mediante guia GPS.

3 - Recolher R\$ 272,43 Previdência Social (INSS Emp. + Sat), mediante guia GPS.

4 - Recolher R\$ 68,68 à Previdência Social (INSS Terceiros), mediante guia GPS.

5 - Recolher R\$ 42,89 à Receita Federal, referente às custas processuais e custas art. 789, mediante GRU.

Julgo extinta a execução (CPC, art. 794, I).

Publique-se."

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Dianópolis - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DIANÓPOLIS-TO, 2 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000116-20.2013.5.10.0851

RECLAMANTE	VERIDIANO ALVES FILHO
ADVOGADO	wellington daniel gregorio dos santos(OAB: 32187)
RECLAMADO	CONSTRUTORA QUEBEC LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE DINELLI COUTO(OAB: 103410)
RECLAMADO	Mbac Fertilizantes Ltda
RECLAMADO	Mbac fertilizantes ltda
RECLAMADO	Karen Elizabeth Queiroz
RECLAMADO	Scott Wells Queiroz

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR
NOVO HORIZONTE, DIANÓPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000116-20.2013.5.10.0851 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: VERIDIANO ALVES FILHO

RÉU: CONSTRUTORA QUEBEC LTDA e outros (2)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Vistos e examinados.

Oficie-se ao Banco do Brasil para que libere ao exequente, por seu procurador, os valores depositados na conta judicial nº 900112283722. No ato da liberação a instituição bancária deverá proceder as seguintes movimentações:

1 - Transfira ao exequente, por meio de seu procurador R\$ 1.425,38 do saldo da referida conta judicial para a conta corrente nº 20.489-7 da Agência nº 0638-6 do Banco do Brasil, desde que comprovada a titularidade de Wellington Daniel Gregorio dos

santos CPF 815.845.391-00.

2 - Recolher R\$ 84,21 à Previdência Social (INSS Empregado), mediante guia GPS.

3 - Recolher R\$ 242,07 Previdência Social (INSS Emp. + Sat), mediante guia GPS.

4 - Recolher R\$ 61,02 à Previdência Social (INSS Terceiros), mediante guia GPS.

5 - Recolher R\$ 37,74 à Receita Federal, referente às custas processuais e custas art. 789, mediante GRU.

Julgo extinta a execução (CPC, art. 794, I).

Publique-se."

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Dianópolis - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DIANÓPOLIS-TO, 2 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000116-20.2013.5.10.0851

RECLAMANTE	VERIDIANO ALVES FILHO
ADVOGADO	wellington daniel gregorio dos santos(OAB: 32187)
RECLAMADO	CONSTRUTORA QUEBEC LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE DINELLI COUTO(OAB: 103410)
RECLAMADO	Mbac Fertilizantes Ltda
RECLAMADO	Mbac fertilizantes ltda
RECLAMADO	Karen Elizabeth Queiroz
RECLAMADO	Scott Wells Queiroz

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR
NOVO HORIZONTE, DIANÓPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000116-20.2013.5.10.0851 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: VERIDIANO ALVES FILHO

RÉU: CONSTRUTORA QUEBEC LTDA e outros (2)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Vistos e examinados.

Oficie-se ao Banco do Brasil para que libere ao exequente, por seu procurador, os valores depositados na conta judicial nº 900112283722. No ato da liberação a instituição bancária deverá proceder as seguintes movimentações:

1 - Transfira ao exequente, por meio de seu procurador R\$ 1.425,38 do saldo da referida conta judicial para a conta corrente nº 20.489-7 da Agência nº 0638-6 do Banco do Brasil, desde que comprovada a titularidade de Wellington Daniel Gregorio dos santos CPF 815.845.391-00.

2 - Recolher R\$ 84,21 à Previdência Social (INSS Empregado), mediante guia GPS.

3 - Recolher R\$ 242,07 Previdência Social (INSS Emp. + Sat), mediante guia GPS.

4 - Recolher R\$ 61,02 à Previdência Social (INSS Terceiros), mediante guia GPS.

5 - Recolher R\$ 37,74 à Receita Federal, referente às custas processuais e custas art. 789, mediante GRU.

Julgo extinta a execução (CPC, art. 794, I).

Publique-se."

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Dianópolis - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DIANÓPOLIS-TO, 2 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000119-72.2013.5.10.0851

RECLAMANTE	LUCIMA ALVES DA SILVA
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	ENGEFORTE OBRAS INDUSTRIAIS TERRAPLANAGEM E PAVIMENTACAO LTDA - ME
ADVOGADO	DIANNE DE MORAIS BATISTA(OAB: 135971)
RECLAMADO	ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA

PODER

JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR

NOVO HORIZONTE, DIANÓPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000119-72.2013.5.10.0851 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: LUCIMA ALVES DA SILVA

RÉU: ENGEFORTE OBRAS INDUSTRIAIS

TERRAPLANAGEM E PAVIMENTACAO LTDA - ME

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Vistos.

Acolho o requerimento do exequente de Id.

670311.

Torno sem efeito o Alvará (Id. 587964).

Oficie-se ao Banco do Brasil para que efetue as seguintes movimentações com os valores depositados na **conta judicial nº 4900104625601**.

1 - Recolher **R\$ 111,49** à Previdência Social (INSS Empregado), mediante guia GPS.

2 - Recolher **R\$ 320,51** Previdência Social (INSS Emp. + Sat), mediante guia GPS.

3 - Recolher **R\$ 283,75** à Receita Federal, referente às custas processuais e custas art. 789, mediante GRU.

4 - transferir **R\$ 11.238,65** da referida conta judicial, para a conta corrente nº 9511-7 da Agência nº 5744-4 do Banco do Brasil, desde que confirmada a titularidade de Ildete França de Araújo, procuradora do exequente, CPF nº 451.417.031-34."

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Dianópolis - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DIANÓPOLIS-TO, 2 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000119-72.2013.5.10.0851

RECLAMANTE	LUCIMA ALVES DA SILVA

ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	ENGEFORTE OBRAS INDUSTRIAIS TERRAPLANAGEM E PAVIMENTACAO LTDA - ME
ADVOGADO	DIANNE DE MORAIS BATISTA(OAB: 135971)
RECLAMADO	ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR
NOVO HORIZONTE, DIANÓPOLIS - TO - CEP: 77300-000
e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000119-72.2013.5.10.0851 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: LUCIMA ALVES DA SILVA

RÉU: ENGEFORTE OBRAS INDUSTRIAIS
TERRAPLANAGEM E PAVIMENTACAO LTDA - ME

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Vistos.

Acolho o requerimento do exequente de Id.

670311.

Torno sem efeito o Alvará (Id. 587964).

Oficie-se ao Banco do Brasil para que efetue as seguintes movimentações com os valores depositados na **conta judicial nº 4900104625601**.

1 - Recolher **R\$ 111,49** à Previdência Social (INSS Empregado), mediante guia GPS.

2 - Recolher **R\$ 320,51** Previdência Social (INSS Emp. + Sat), mediante guia GPS.

3 - Recolher **R\$ 283,75** à Receita Federal, referente às custas processuais e custas art. 789, mediante GRU.

4 - transferir **R\$ 11.238,65** da referida conta judicial, para a conta corrente nº 9511-7 da Agência nº 5744-4 do Banco do Brasil, desde que confirmada a titularidade de Ildete França de Araújo,

procuradora do exequente, CPF nº 451.417.031-34."

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Dianópolis - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DIANÓPOLIS-TO, 2 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000130-04.2013.5.10.0851

RECLAMANTE	OZIEL BARBOSA LOBO
ADVOGADO	wellington daniel gregorio dos santos(OAB: 32187)
RECLAMADO	Scott Wells Queiroz
RECLAMADO	CONSTRUTORA QUEBEC LTDA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO FRANCA ALVES(OAB: 74102)
ADVOGADO	ALEXANDRE DINELLI COUTO(OAB: 103410)
RECLAMADO	Mbac Fertilizantes Ltda
RECLAMADO	Karen Elizabeth Queiroz
RECLAMADO	MBAC FERTILIZANTES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR
NOVO HORIZONTE, DIANÓPOLIS - TO - CEP: 77300-000
e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000130-04.2013.5.10.0851 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: OZIEL BARBOSA LOBO

RÉU: CONSTRUTORA QUEBEC LTDA e outros (2)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Vistos e examinados.

Oficie-se ao Banco do Brasil para que libere ao exequente, por seu procurador, os valores depositados na conta judicial nº 900112283722. No ato da liberação a instituição bancária deverá proceder as seguintes movimentações:

1 - Transfira ao exequente, por meio de seu procurador R\$ 1.558,30 do saldo da referida conta judicial para a conta corrente nº 20.489-7 da Agência nº 0638-6 do Banco do Brasil, desde que comprovada a titularidade de Wellington Daniel Gregorio dos

santos CPF 815.845.391-00.

2 - Recolher R\$ 92,24 à Previdência Social (INSS Empregado), mediante guia GPS.

3 - Recolher R\$ 265,14 Previdência Social (INSS Emp. + Sat), mediante guia GPS.

4 - Recolher R\$ 66,84 à Previdência Social (INSS Terceiros), mediante guia GPS.

5 - Recolher R\$ 41,26 à Receita Federal, referente às custas processuais e custas art. 789, mediante GRU.

Julgo extinta a execução (CPC, art. 794, I).

Publique-se."

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Dianópolis - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DIANÓPOLIS-TO, 2 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000130-04.2013.5.10.0851

RECLAMANTE	OZIEL BARBOSA LOBO
ADVOGADO	wellington daniel gregorio dos santos(OAB: 32187)
RECLAMADO	Scott Wells Queiroz
RECLAMADO	CONSTRUTORA QUEBEC LTDA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO FRANCA ALVES(OAB: 74102)
ADVOGADO	ALEXANDRE DINELLI COUTO(OAB: 103410)
RECLAMADO	Mbac Fertilizantes Ltda
RECLAMADO	Karen Elizabeth Queiroz
RECLAMADO	MBAC FERTILIZANTES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR NOVO HORIZONTE, DIANÓPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000130-04.2013.5.10.0851 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: OZIEL BARBOSA LOBO

RÉU: CONSTRUTORA QUEBEC LTDA e outros (2)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Vistos e examinados.

Oficie-se ao Banco do Brasil para que libere ao exequente, por seu procurador, os valores depositados na conta judicial nº 900112283722. No ato da liberação a instituição bancária deverá proceder as seguintes movimentações:

1 - Transfira ao exequente, por meio de seu procurador R\$ 1.558,30 do saldo da referida conta judicial para a conta corrente nº 20.489-7 da Agência nº 0638-6 do Banco do Brasil, desde que comprovada a titularidade de Wellington Daniel Gregorio dos santos CPF 815.845.391-00.

2 - Recolher R\$ 92,24 à Previdência Social (INSS Empregado), mediante guia GPS.

3 - Recolher R\$ 265,14 Previdência Social (INSS Emp. + Sat), mediante guia GPS.

4 - Recolher R\$ 66,84 à Previdência Social (INSS Terceiros), mediante guia GPS.

5 - Recolher R\$ 41,26 à Receita Federal, referente às custas processuais e custas art. 789, mediante GRU.

Julgo extinta a execução (CPC, art. 794, I).

Publique-se."

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Dianópolis - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DIANÓPOLIS-TO, 2 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000320-64.2013.5.10.0851

RECLAMANTE	JARDELINO MONTEIRO
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	J RODRIGUES FERREIRA & CIA LIMITADA
ADVOGADO	BERNARDINO DE ABREU NETO(OAB: 4232)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR
NOVO HORIZONTE, DIANÓPOLIS - TO - CEP: 77300-000
e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000320-64.2013.5.10.0851 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: JARDELINO MONTEIRO

RÉU: J RODRIGUES FERREIRA & CIA LIMITADA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Vistos.

"A multa pelo pagamento em atraso da quinta parcela da conciliação de ID 421639 é devida, no entanto, para evitar tumulto processual e tendo em vista que a reclamada vem pagando as parcelas acordadas, aguarde-se a quitação integral do acordo, momento em que será providenciada a execução da multa. Publique-se."

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Dianópolis - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DIANÓPOLIS-TO, 2 de maio de 2014.

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	1
Despacho	1
NÚCLEO DE RECURSOS	10
Despacho	10
SECRETARIA DA 1ª TURMA	85
Ata	85
Despacho	105
SECRETARIA DA 3ª TURMA	106
Despacho	106
COORDENADORIA DE APOIO AO JUÍZO CONCILIATÓRIO E DE EXECUÇÕES ESPECIAIS	107
Despacho	108
1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	108
Despacho	108
Edital	113
2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	114
Despacho	114
Edital	123
3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	124
Despacho	124

Edital	127
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	128
Despacho	128
Edital	139
5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	141
Despacho	141
Edital	156
6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	157
Despacho	157
Edital	162
7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	162
Despacho	162
Edital	165
8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	165
Despacho	165
Edital	175
9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	176
Despacho	176
Edital	181
10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	183
Despacho	183
Edital	186
11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	187
Despacho	187
Edital	195
12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	196
Despacho	196
Edital	201
13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	202
Despacho	202
Edital	209
14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	209
Despacho	209
15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	217
Despacho	217
Edital	232
16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	233
Despacho	233
Edital	243
17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	244
Despacho	244
Edital	261
19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	262
Despacho	262
Edital	267
20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	267
Despacho	267
Edital	271
21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	272
Despacho	272
Edital	281
22ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	283
Despacho	283
Edital	285
VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF	286
Despacho	286

Edital	287
Notificação	293
1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	316
Despacho	316
Edital	322
Notificação	325
2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	333
Despacho	333
Edital	336
Notificação	341
3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	347
Despacho	347
Edital	349
Notificação	351
4ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	368
Notificação	369
5ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	390
Notificação	390
1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	390
Despacho	390
Edital	393
Notificação	394
2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	402
Despacho	402
Notificação	403
1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	449
Despacho	449
Edital	451
Notificação	453
2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	459
Edital	459
Notificação	474
VARA DO TRABALHO DE GUARÁI-TO	477
Notificação	477
VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO	479
Despacho	479
Edital	480
Notificação	481
VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO	503
Despacho	503
Edital	505
Notificação	506